SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Minas Gerais , 31 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3486

**Expediente:**
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

### SETOR DE LICITAÇÕES
### ANULAÇÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA – ATO DE ANULAÇÃO O Consórcio Multifinalitário do Vale do Aço, por intermédio do seu Presidente e Secretário Executivo, no uso de suas atribuições, em atenção à determinação do Senhor Presidente, decide ANULAR o processo Licitatório 019/2022 – Pregão Eletrônico 007/2022, nos termos da decisão administrativa proferida. CIMVA.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA – ATO DE ANULAÇÃO O Consórcio Multifinalitário do Vale do Aço, por intermédio do seu Presidente e Secretário Executivo, no uso de suas atribuições, em atenção à determinação do Senhor Presidente, decide ANULAR o processo Licitatório 020/2022 – Pregão Eletrônico 008/2022, nos termos da decisão administrativa proferida. CIMVA.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA – ATO DE ANULAÇÃO O Consórcio Multifinalitário do Vale do Aço, por intermédio do seu Presidente e Secretário Executivo, no uso de suas atribuições, em atenção à determinação do Senhor Presidente, decide ANULAR o processo Licitatório 023/2022 – Pregão Eletrônico 009/2022, nos termos da decisão administrativa proferida. CIMVA.

**Publicado por:**
Germana Maria de Melo Vitorino
**Código Identificador:**99788CA7

### SETOR DE LICITAÇÕES
### RETIFICAÇÃO DE DATA

Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA: AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA
Pregão Eletrônico 005/2023– Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de software para modernização e integração tecnológica do sistema de saúde voltado à telemedicina, com observância no disposto na Lei nº 13.709/18, em atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço e dos municípios coparticipantes. Abertura dos envelopes: dia 14/04/2023, às 09:00 h.
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sala de Licitações do CIMVA, Avenida Altina Gonçalves, nº 95_A – Bairro Iguaçu, Ipatinga, MG, ou no site: https://www.cimva.mg.gov.br/ Informações-31-3822-1817.

***LUANA LEONEL FIGUEIREDO –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Germana Maria de Melo Vitorino
**Código Identificador:**93685CCC

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO - AMASF

### CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO – COMASF
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023 – Partes: Consórcio de Municípios do Alto São Francisco COMASF e a Ìtalo Marcio Rosa Santos ME. Objeto: execução de serviços na área de Segurança do Trabalho para o COMASF. Valor Total: R$ 2.400,00. Vigência: 12 meses: de 01/04/2023 a 01/04/2024. Data: 31/03/2023.

***ADRIANO MIRANDA GOMES***
Diretor Executivo do COMASF.

**Publicado por:**
Adriano Miranda Gomes
**Código Identificador:**70065D1A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

### AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA
### FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art. 17, incisos II, e VIII do Estatuto do CIMERP), e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191, *caput*, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os órgãos da Administração Pública promoverem à devida adequação de seus procedimentos de compras;
**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação do Departamento de Compras, Licitação e Contratos do CIMERP à realidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP.
**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
**Art. 4º** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
**Art. 5º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Assembleia Geral do CIMERP, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meios eletrônicos.
**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***PAULO AZIZ DAHER***
Presidente do CIMERP

**Publicado por:**
Daniel José Dias Campos
**Código Identificador:**DF23E3FC

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E W3AGRO – APLICATIVOS PARA AGRONEGÓCIO LTDA - ME.

Contrato de prestação de serviços nº 04/2023 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e W3AGRO – Aplicativos Para Agronegócio LTDA - ME., CNPJ nº 21.685.098/0001-38, firmado em 27/03/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de instalação, implantação, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão das atividades do Serviço de Inspeção Municipal CIDES SIM-CIDES, em atendimento aos municípios consorciados participantes desse programa **(Licenciamento de software de gestão – Serviço de Inspeção Municipal).**. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R$ 16.197,12 (dezesseis mil cento e noventa e sete reais e doze centavos). Vigência 27/03/2023 a 27/03/2024.

Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

***ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA***
Presidente.

**Publicado por:**
Daniel Victor da Costa Santos
**Código Identificador:**3814DF7B

### SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 28 de 16/11/2022, **resolve**:

**Art. 1º -** Fica aprovada a abertura de créditos suplementares por alterações orçamentárias de fonte de recurso no valor de **R$1.902,00** (Um mil e novecentos e dois reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE na forma a seguir:

**10 – AMVAP SAÚDE**
**10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO**
**2.0001 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE**
2000 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
10.302.01.0500.0000.0001.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 14,10
10.302.01.0500.0000.0002.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 35,70
10.302.01.0500.0000.0003.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 34,60
10.302.01.0500.0000.0004.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 27,60
10.302.01.0500.0000.0005.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 45,90
10.302.01.0500.0000.0006.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 55,20
10.302.01.0500.0000.0007.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 108,80
10.302.01.0500.0000.0008.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 27,60
10.302.01.0500.0000.0009.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 34,10
10.302.01.0500.0000.0010.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 17,20
10.302.01.0500.0000.0011.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 17,60
10.302.01.0500.0000.0012.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 14,10
10.302.01.0500.0000.0013.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 34,60
10.302.01.0500.0000.0014.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 51,80
10.302.01.0500.0000.0015.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 47,10
10.302.01.0500.0000.0016.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 11,10
10.302.01.0500.0000.0017.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 85,70

10.302.01.0500.0000.0018.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 56,30
10.302.01.0500.0000.0019.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 59,40
10.302.01.0500.0000.0020.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 20,20
10.302.01.0500.0000.0021.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 17,20
10.302.01.0500.0000.0022.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 121,50
10.302.01.0500.0000.0023.3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 62,60
10.302.01.0500.0000.0004.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0006.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 246,00
10.302.01.0500.0000.0007.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0009.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0010.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 164,00
10.302.01.0500.0000.0015.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0017.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0023.3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 82,00

**Art. 2º** Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por alterações orçamentárias de fonte de recurso são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE:

**10 – AMVAP SAÚDE**
**20 – SAÚDE NO AMVAP SAÚDE**
**4.0004 – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS**
4001 – SAÚDE NO AMVAP SAÚDE
10.302.01.0500.0000.0001.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 14,10
10.302.01.0500.0000.0002.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 35,70
10.302.01.0500.0000.0003.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 34,60
10.302.01.0500.0000.0004.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 27,60
10.302.01.0500.0000.0005.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 45,90
10.302.01.0500.0000.0006.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 55,20
10.302.01.0500.0000.0007.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 108,80
10.302.01.0500.0000.0008.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 27,60
10.302.01.0500.0000.0009.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 34,10
10.302.01.0500.0000.0010.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 17,20
10.302.01.0500.0000.0011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 17,60
10.302.01.0500.0000.0012.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 14,10
10.302.01.0500.0000.0013.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 34,60
10.302.01.0500.0000.0014.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 51,80
10.302.01.0500.0000.0015.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 47,10
10.302.01.0500.0000.0016.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 11,10
10.302.01.0500.0000.0017.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 85,70
10.302.01.0500.0000.0018.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 56,30
10.302.01.0500.0000.0019.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 59,40
10.302.01.0500.0000.0020.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 20,20
10.302.01.0500.0000.0021.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 17,20
10.302.01.0500.0000.0022.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 121,50
10.302.01.0500.0000.0023.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 62,60
10.302.01.0500.0000.0004.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0006.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 246,00
10.302.01.0500.0000.0007.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0009.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0010.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 164,00
10.302.01.0500.0000.0015.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0017.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 82,00
10.302.01.0500.0000.0023.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 82,00

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 27 de Março de 2023.

***RENATA CRISTINA SILVA BORGES***
Presidente AMVAP Saúde

***LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO***
Contador/CRC MG-098579/O-8

**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
**Código Identificador:**6BD47F8F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**RESOLUÇÃO Nº 10/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**
**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 28 de 16/11/2022, **resolve**:

**Art. 1º -** Fica aprovada a abertura de créditos suplementares por alterações orçamentárias de fonte de recurso no valor de **R$352.000,00** (Trezentos e cinquenta e dois mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE na forma a seguir:

**10 – AMVAP SAÚDE**
**30 – DEPARTAMENTO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE**
**6.0002 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE**
6001 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE

10.302.01.0500.0000.0047.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 50.941,24
10.302.01.0500.0000.0048.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 62.176,20
10.302.01.0500.0000.0049.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 31.105,86
10.302.01.0500.0000.0050.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 75.703,91
10.302.01.0500.0000.0051.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 71.060,52
10.302.01.0500.0000.0058.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 61.012,27

**Art. 2º** Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por alterações orçamentárias de fonte de recurso são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE:

**10 – AMVAP SAÚDE**
**30 – DEPARTAMENTO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE**
**6.0002 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE**
6001 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE
10.302.01.0500.0000.0047.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 50.941,24
10.302.01.0500.0000.0048.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 62.176,20
10.302.01.0500.0000.0049.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 31.105,86
10.302.01.0500.0000.0050.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 75.703,91
10.302.01.0500.0000.0051.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 71.060,52
10.302.01.0500.0000.0058.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 61.012,27

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 27 de Março de 2023

***RENATA CRISTINA SILVA BORGES***
Presidente AMVAP Saúde

***LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO***
Contador/CRC MG-098579/O-8

**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
**Código Identificador:**B42738C4

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**RESOLUÇÃO Nº 11/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 28 de 16/11/2022, **resolve**:

**Art.1º** Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO** autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

**Art.2º** Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por excesso de arrecadação corresponde ao montante de **R$57.657,22** (Cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§1˚ Os recursos mencionados no art. 2º são provenientes da apuração dos Contratos de Rateio do Exercício 2023 através do excesso de arrecadação da receita orçamentária 1.7.3.9.50.00.01.31 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos e fonte de recurso 01.0500.0000.0058 – Município de Centralina, conforme anexo de apuração orçamentária e financeira.

**Art.3º** A classificação orçamentária e programática, bem como a suplementação orçamentária para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

**10 – AMVAP SAÚDE**
**30 – DEPARTAMENTO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE**
**6.0001 – GESTÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE**
6000 – GESTÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE
10.302.01.0500.0000.0058.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens .....R$ 6.633,66

**6.0002 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE**
6001 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE
10.302.01.0500.0000.0058.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 51.023,56

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 27 de Março de 2023

***RENATA CRISTINA SILVA BORGES***
Presidente AMVAP Saúde

***LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO***
Contador/CRC MG-098579/O-8

**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
**Código Identificador:**E6F3D49F

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**CISTRI - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**

Processo nº 28/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANEQUINS PARA ATENDER DEMANDA DO NEP.** CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob 08.014.804/0001-51. Valor contratado: **R$ 114.400,00**. Fundamento Legal: art.72, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da homologação: 28/03/2023.

***CLEIDIMAR ZANOTTO –***
Presidente do Cistri.

**Publicado por:**
Cristiani Borges de Oliveira
**Código Identificador:**97102939

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023**

Processo nº 28/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANEQUINS PARA ATENDER DEMANDA DO NEP.** CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATO Nº 26/2022: **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob 08.014.804/0001-51. Valor contratado: **R$ 114.400,00**. Fundamento Legal: art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 29/03/2023 a 31/10/2023.

***CLEIDIMAR ZANOTTO –***
Presidente do Cistri.

**Publicado por:**
Cristiani Borges de Oliveira
**Código Identificador:**49C4E5BC

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2023.**

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 190/2023. **Contratada**: HBC – Hospital Brasil Central Ltda, CNPJ 10.951.450/0001-13, para realização de Cirurgias de Vitrectomia. Valor total do contrato: R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2023 – Pregão Eletrônico nº 03/2023. Vigência: de 29/03/2023 a 29/12/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/.

Uberlândia-MG, 29 de março de 2023.

***RENATA CRISTINA SILVA BORGES -***
Presidente do AMVAP SAÚDE.

**Publicado por:**
Bruna Letícia Silva Martins
**Código Identificador:**C4669A73

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AMVAP SAÚDE – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 31/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**

AMVAP SAÚDE – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 31/2023 – Dispensa de Licitação nº 20/2023. Objeto: Aquisição de pneus para a frota do AMVAP SAÚDE. Contratada: Comercial Automotiva S/A, CNPJ nº 45.987.005/0261-54. Fundamento: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Contratado: R$31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 30 de março de 2023.

***RENATA CRISTINA SILVA BORGES***
Presidente do AMVAP SAÚDE.

**Publicado por:**
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
**Código Identificador:**1F73BD03

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO: AMEG- ASSOCIAÇÃO DO MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO, RATIFICA nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2023. Processo Licitatório 37/2023, formalizada com amparo no inc. II do art. 24 da mencionada legislação para a *contratação da* "***"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA E USO DO SOFWARE TRAZ VALOR", conforme artigo 24 inciso II da Lei 8666/93*****,** *no valor de* *R$3.000,00*. Dotação orçamentária:20202010412200012.00133903000000. Passos, Henrique Rodarte Fernandes Silva/Secretário Executivo da AMEG.

**Publicado por:**
Isabella Goulart Oliveira Rodarte
**Código Identificador:**45E7490E

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO: AMEG- ASSOCIAÇÃO DO MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO, RATIFICA nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/. Processo Licitatório 37/2023, formalizada com amparo no inc. II do art. 24 da mencionada legislação para a *contratação da* "***"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA E USO DO SOFWARE TRAZ VALOR", conforme artigo 24 inciso II da Lei 8666/93*****,** *no valor de* *R$3.000,00*. Dotação orçamentária:20202010412200012.00133903000000. Passos,

***HENRIQUE RODARTE FERNANDES SILVA/***
Secretário Executivo da AMEG.
30/03/2023

**Publicado por:**
Isabella Goulart Oliveira Rodarte
**Código Identificador:**89D5955C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo licitatório nº 28/2023**
**Dispensa nº 19/2023**
**Contratante: Câmara Municipal de Arcos**
**Contratada: Sandro Leopoldo Costa ME**
**Objeto:** contratação da empresa Sandro Leopoldo Costa ME, para aquisição de placas de inox para homenagem do Dia das Mães da Câmara Municipal de Arcos/MG.
**Fundamentação legal:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93
**Data:** 30/03/2023

**Publicado por:**
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
**Código Identificador:**DABCD378

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**
**RATIFICAÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO Nº 001/2023** - A Presidente da Câmara Municipal de Belo Oriente, no uso de suas atribuições, RATIFICA a Adesão à ATA da Prefeitura Municipal de Belo Oriente nº 084/2022, Processo nº 92/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços d contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção preventiva e corretiva e instalação de ar condicionado, com fornecimento de peças. Fornecedor: CLEIDISLAINE MARCIELE ALVARENGA CASTRO, inscrita no CNPJ de nº 33.780.573/0001-34. Valor estimado para contratação: R$ 16.535,73 (dezesseis mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). Maiores informações pelo tel.: (31) 3258-1941 ou e-mail: cmbo.licitacao@gmail.

***NACIFE SELIM GONÇALVES MENEZES -***
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO Nº 002/2023** - A Presidente da Câmara Municipal de Belo Oriente, no uso de suas atribuições, RATIFICA a Adesão à ATA da Prefeitura Municipal de Belo Oriente nº 055/2022, Processo nº 050/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cola, divisória, fechaduras, forro PVC, massa para vidro, paredes divisória, persiana vertical, silicone acético, aquisição (incluindo instalação) de janelas, mols hidráulicas para porta, portas (de giro, deslizante e divilux), quadros de aviso e vidros fantasia e temperados e prestação de serviços de manutenção em fechaduras, divisórias, regulagem de portas e janelas e reposição de vidros quebrados e demais insumos e serviços necessários para a manutenção dos prédios públicos do município de Belo Oriente/MG. Fornecedor: CONSTRUTORA BELO ORIENTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ de nº 10.475.444/0001-37. Valor para contratação: R$18.366,92 (dezoito mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos). Maiores informações pelo tel.: (31) 3258-1941 ou e-mail: cmbo.licitacao@gmail.

***NACIFE SELIM GONÇALVES MENEZES -***
Presidente

**Publicado por:**
Mário Araújo da Silva
**Código Identificador:**C2D245E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**
**AVISO CREDENCIAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Credenciamento 001/2023. Objeto: Credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo toda equipe de apoio para atender as demanda diversas da câmara municipal de belo oriente. - Data início para entrega dos envelopes: dia 03/04/2023 até 31/12/2023, de 12:00h as 16:00 h. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Belo Oriente- Rua Minas Gerais nº 81, Novo Oriente, ou no e-mail: cmbo.licitacao@gmail.com Informações 31-3258-1941

***ÉRIKA REGIANE DE OLIVEIRA ALVES***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Mário Araújo da Silva
**Código Identificador:**0D456685

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**
**LEI Nº 2.954/2023**

LEI Nº 2.954/2023

*Concede Ganho Real – Servidores Públicos – Poder Legislativo – Tabela de Vencimentos – Providências.*

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1°.** Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 4,07% (quatro vírgula zero sete pontos percentuais) como aumento de ganho real.

**Art. 2°.** O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 3º.** O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2023.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

***RAFAEL ALVES CONRADO***
Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru/MG

**Publicado por:**
Marcos Fonseca da Silva
**Código Identificador:**2CA8D95B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**
**PORTARIA N 023/2023 FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

PORTARIA N° 023/2023

*Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**Considerando** que a necessidade de fixar o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, oriundo do Processo nº TC 000.586/2023-4 do Tribunal de Contas da União;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
**Art. 2º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
**§ 1º.** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
**§ 2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
**Art. 3º.** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
**Art. 4º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.**

***RAFAEL ALVES CONRADO***
Presidente

***SEBASTIÃO DE FARIA GOMES***
1º Secretário

**Publicado por:**
Marcos Fonseca da Silva
**Código Identificador:**6D7157F9

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Ata da reunião Comissão de Licitação instituída pela Portaria n°476/2023**
**DO PROCESSO LICITATORIO PRC N°02/2023**
**Inexigibilidade 01/2023 - Credenciamento n°01/2023**

As 08: 00hs do dia 24 de março de 2023, na secretaria da Câmara Municipal de Catas Altas, Praça Monsenhor Mendes, 206 – Centro, nesta cidade, reuniu-se a CPL, nomeada pela portaria n°476/2023 , para a realização do credenciamento n°01/2023 , processo autuado sob o n°002/2023 , cujo objeto e prestação de serviços de transportes de pessoas (servidores municipais e vereadores em serviço), com utilização do veículo de aluguel (taxi), em bom estado e uso de conservação para transitar em vias pavimentadas ou não, em viagens intermunicipais em vias urbanas e rurais, no distrito sede ou não. O Extrato da publicação do credenciamento foi publicado no jornal Tempo, jornal Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios - AMM, 07 de março de 2023. Credenciou o seguinte prestador de serviço: Leandro Soares Ferreira – CPF: 079.253.086-13. Os autos do Processo serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vander Geraldo de Oliveira para homologação ou revogação. Nada mais havendo, foi encerrada está reunião as 16:00hs, sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Catas Altas, 24 de março de 2023.

***MARIA APARECIDA FERREIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Maria Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**DC359C52

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
### EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2022

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**. Extrato do Aditivo nº 02 ao contrato de prestação de serviços nº 07/2022. PARTES: Câmara Municipal de Conquista e Canassa & Valente LTDA, CNPJ: 04.896.253/0001-46.
**OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato originário de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTODE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA", por mais 03 (três) meses.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade – Dispensa de Licitação nº 07/2022.
Data da assinatura: 24/03/2023. Vigência: 01/04/2023 a 30/06/2023.

***RODRIGO ZARA FARIA***
Presidente.

**Publicado por:**
Firmino Libório Leal
**Código Identificador:**3C611C18

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
### EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 08/2022

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 08/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG.** Extrato do Aditivo nº 01 ao contrato de prestação de serviços nº 08/2022. **PARTES**: Câmara Municipal de Conquista e José Geraldo Mendonça, CNPJ 40.167.367/0001-19.
**OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato originário de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA", por mais 03 (três) meses.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade – Dispensa de Licitação nº 09/2022.
Data da assinatura: 27/03/2023. Vigência: 01/04/2023 a 30/06/2023.

***RODRIGO ZARA FARIA***
Presidente.

**Publicado por:**
Firmino Libório Leal
**Código Identificador:**9D385F15

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
### EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA–MG

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº: 01/2023

Contrato nº: 09/2023

Data de Assinatura: 23/03/2023

Empresa Contratada: JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº: 35.338.475/0001-77

Objeto: Contratação de Sociedade de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria,

Consultoria Jurídica e Treinamento relativos à implantação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações

Vigência: 23/03/2023a23/09/2023.

Fundamentação legal: Artigo25, inciso II da Lei nº8. 666/93.

Conquista. 29demarçode2023.

***RODRIGOZARAFARIA***
Presidente.

**Publicado por:**
Firmino Libório Leal
**Código Identificador:**CD062089

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
### PORTARIA Nº029/2023

*"Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista/MG."*

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87,

incisos Il e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista/MG.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais, atos de autorização ou ratificações, ocorram até 30 de junho de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo Presidente da Câmara até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações relativas à contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2023

***VEREADOR RODRIGO ZARA***
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

**Publicado por:**
Armando Filiaci Júnior
**Código Identificador:**16CCD0B7

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

### ATOS NORMATIVOS
### ATA DA QUARTA SESSÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO

Processo Licitatório – nº 007/2022 - Tomada de Preços nº 002/2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08h30, na sede da Câmara Municipal de Formiga/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 76/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10, as licitantes P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, representante legal Fernanda Cristina Guimarães Carvalho, e VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, representante legal Márcio Donizete da Silva em razão do Processo Licitatório – nº 007/2022 - Tomada de Preços nº 002/2022, para realização da Quarta Sessão - recebimento e abertura do INVÓLUCO 05, contendo os documentos de habilitação, obedecendo-se ao previsto no subitem 19.5 do edital convocatório. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação recebeu e abriu o INVÓLUCRO 05 das referidas licitantes cujos documentos de habilitação foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes. A Comissão Permanente de Licitação analisou a documentação e referente a Qualificação técnica da licitante VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, foi verificada que os atestados foram apresentados em papel timbrado da licitante, assim foi aberto uma diligência para autenticação onde entramos em contato com o Sr. Hugo Furlan Jr da Cooperativa Regional dos Cafeicultores em Guaxupé Ltda pelo telefone (35) 3696-6000, onde foi informado que a licitante presta serviço há mais de 10 anos. A licitante P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI divergiu quanto à diligência, pois em seu entendimento o atestado deveria ser elaborado pelo cliente da licitante conforme item 16.1.3.3. do edital. Em consulta ao jurídico desta Casa Legislativa, presente na sessão, foi recomendado a continuidade do certame assim abrindo prazo para recurso. Sendo assim, foi informado que as licitantes P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI e VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA estão HABILITADAS para o presente certame. Conforme o subitem 19.5, alínea "e1", foi informado que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 do Instrumento Convocatório. A representante da licitante P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI manifestou interesse em interpor recurso. O resultado será publicado conforme o subitem 19.5, alínea "e3", do edital convocatório após o julgamento do recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL e os representantes das licitantes.

***ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR***
Presidente da CPL

***PAULO MÁRCIO MONTEIRO TEIXEIRA***
Relator da CPL

***ÉDERSON DOS REIS MORAIS***
Membro Interino da CPL

***P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI***

***VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA***

**Publicado por:**
Bernadete Seixas Almeida
**Código Identificador:**BE8C6CCD

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Guaxupé ADJUDICA o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, tipo menor preço global para contratação de empresa especializada na CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS COM BALAUSTRA, CONTINUAÇÃO DO ELEVADO DA MESA DIRETORA E MÓVEIS PLANEJADOS no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TJG LTDA** ME**,** CNPJ 22.711.577/0001-44.
Guaxupé (MG), 24 de março de 2023.

***BENEDITO RESENDE NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Benedito Resende Neto
**Código Identificador:**39DEF9A3

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé **HOMOLOGA** o procedimento licitatório realizada na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, tipo menor preço global para contratação de empresa especializada na para contratação de empresa especializada na CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS COM BALAUSTRA, CONTINUAÇÃO DO ELEVADO DA MESA DIRETORA E MÓVEIS PLANEJADOS no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TJG LTDA** ME**,** CNPJ 22.711.577/0001-44, autorizando a despesa e a lavratura dos respectivos contratos.

Publique-se para efeitos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Guaxupé (MG), 30 de março de 2023.

***DANILO MARTINS DE OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Benedito Resende Neto
**Código Identificador:**B42C8998

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**MESA DIRETORA**
**PORTARIA N.º 09, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

**CONSIDERANDO** que as os entes federativos e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, detêm competência para regulamentar seus procedimentos e organização interna;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa, *ex vi* dos artigos 190 e 191 da NLLCA;

**CONSIDERANDO** o Acórdão n.º 507/2023 – TCU – Plenário, proferido nos autos TC 000.586/2023-4, firmou entendimento, com base no art. 16, inciso V, do Regimento Interno daquele Tribunal, no sentido de que, *verbis:*

"*9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;*

*9.2.2. os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;*

*9.2.3. a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado."*

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito de atuação da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Dispor sobre o regime de transição de que trata o Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG, que observará as disposições contidas nessa Portaria, sem prejuízo de outras normas eventualmente aplicáveis, naquilo que não contrariar as disposições contidas nesta Portaria.

**Art. 2º**. Os processos licitatórios e contratações diretas nos quais houve opção por licitar e contratar até 31/03/2023, expressamente, nos fundamentos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por elas regidas e poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro nas legislações pretéritas, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

**§1º -** A opção por licitar com fundamento nas legislações a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação.

**§2º**- Os contratos ou instrumentos equivalentes, bem como suas prorrogações, firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º.** O disposto no Art. 2ºdesta Portaria também se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º**. A Câmara Municipal de Itapeva - MG, poderá anuir a qualquer ata de registro de preço realizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, mediante anuência do órgão gerenciador da ata de registro de preços, regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante suas vigências, até 31 de dezembro de 2023, desde que a opção por licitar e contratar pela norma pretérita pelo Órgão Gerenciador tenha ocorrido até 31/03/2023.

**Art. 5º**. No prazo do período de transição previsto nesta Portaria, estando as regras da 14.133/2021 devidamente regulamentas no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, esta poderá optar por realizar o procedimento licitatório de acordo com a lei nova, iniciando novo procedimento preparatório, mesmo que inicialmente tenha observado o disposto no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 6º.** Caso o Governo Federal regulamente através de norma própria a prorrogação do período de *vacatio legis* da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Itapeva – MG poderá observar o novo prazo estabelecido pela norma federal.

**Art. 7º**. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão decididos pela Presidente que poderá expedir normas complementares, caso necessário.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| ***HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA*** |
| --- |
| Presidente da Mesa |

**Publicado por:**
Nivaldo Donizete de Almeida
**Código Identificador:**A9792234

**SECRETARIA DA CÂMARA**
**LEI COMPLEMENTAR 79, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

"ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE

ITAPEVA/MG, LEI MUNIICPAL 529 DE 27 DEZEMBRO DE 1994*"*.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** O Artigo 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itapeva, Lei Municipal 529 de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 61 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser concedidos aos Servidores Efetivos e aos Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, as seguintes gratificações e adicionais, respeitadas as proibições previstas nas legislações pertinentes. (NR)**
**.....**
**XI – Gratificação por incentivo à direção de unidade educacional."**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 29 de março de 2023

***DANIEL PEREIRA DO COUTO***
Prefeito – Itapeva/MG

**Publicado por:**
Lizandra Lima
**Código Identificador:**1022B135

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
### RESULTAD DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, após análise dos documentos e apuração do resultado do Processo Seletivo para Estagiário do Curso de Administração – 2023 - divulga o resultado definitivo do referido Processo Seletivo.

Assim ficou a classificação:

1º) Karolayne da Silva Caetano

2º) Lidiane Maria Paixão Melo

3º) Gabriela Soalme Luiz

4º) Tatiana Souza Amaral

**Publicado por:**
Cristiano Júnior da Silva
**Código Identificador:**B5D97C64

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
### ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/03/2023

Ordem do dia da 11ª reunião Ordinária – 27/03/2023:

**Discussão e votação únicas do:**

•
**Projeto de lei EM nº 32/2023 que "Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 250.000,00."**

•
**Projeto de lei EM nº 34/2023 que "Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 500.000,00."**

**Leitura de pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos sobre:**

•
**Projeto de lei EM nº 30/2023 que "Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 150.000,00."**

•
**Projeto de lei EM nº 31/2023 que "Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 600.000,00."**

•
**Projeto de lei EM nº 33/2023 que "Altera Nomenclatura de Programa e Ação constantes da Lei nº 3.554/2021 (PPA 2022-2025), Lei nº 3.766/2022 (LOA) e Lei nº 3.727/2022 (LDO)."**

•
**Projeto de lei EM nº 35/2023 que "Altera a "Lei nº 1.559, de 20 de novembro de 2007", que Autoriza o Executivo Municipal a Doar Imóveis que Menciona e Contém Outras Providências."**

•
**Projeto de lei EM nº 36/2023 que "Altera a "Lei nº 2.360, de 23 de dezembro de 2014", que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel que menciona e contém outras providências."**

•
**Projeto de lei EM nº 37/2023 que "Altera a "Lei nº 1.907, de 30 de março de 2011", que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis que menciona e contém outras providências."**

•
**Projeto de lei EM nº 38/2023 que "Altera a "Lei nº 2.030, de 19 de junho de 2012", que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis que menciona e contém outras providências."**

•
**Projeto de lei EM nº 39/2023 que "Altera a "Lei nº 1.737, de 11 de agosto de 2009", que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis que menciona e contém outras providências."**

•
**Projeto de lei EM nº 40/2023 que "Altera a "Lei nº 1.808, de 19 de maio de 2010", que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis que menciona e contém outras providências."**

•
**Projeto de lei EM nº 41/2023 que "Altera a "Lei nº 1.569, de 12 de dezembro de 2007", que Autoriza o Executivo Municipal a Doar Imóveis que Menciona e Contém Outras Providências.**

•
**Projeto de lei EM nº 42/2023 que "Altera a "Lei nº 1.768, de 23 de dezembro de 2009", que Autoriza o Executivo Municipal a Doar Imóveis que Menciona e Contém Outras Providências."**

•
**Projeto de lei EM nº 43/2023 que "Altera a "Lei nº 657, de 08 de setembro de 1994", que Autoriza o Executivo Municipal a Outorgar Escritura de Doação de Casas Residenciais que menciona."**

•
**Projeto de lei EM nº 44/2023 que "Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 20.000,00."**

•
**Projeto de lei EM nº 45/2023 que "Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 800.000,00."**

•

**Apresentação de Emendas e leitura de Pareceres sobre o Projeto de lei complementar EM nº 3/2023 que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 22 DE MAIO DE 1991 e sobre as Emendas."**

**Publicado por:**
Caio Miranda Ferreira
**Código Identificador:**AB204D2A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

### CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Leopoldina (CONTRATANTE) e Softcam Soluções Ltda. (CONTRATADA)

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a locação de sistemas para legislação pública compreendendo: Processo Legislativo; Protocolo; Assinatura Digital; Votação Online; Integração com Executivo; e, Portal Web-Câmara.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: Global de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0103101014005MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 03/2023 - Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, pela Contratante, e, Fabrício de Souza, pela Contratada.

**Publicado por:**
Jefferson Medeiros Guerson
**Código Identificador:**477DD7F9

### CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 05/2023.

PARTES: Câmara Municipal de Leopoldina (CONTRATANTE) e M7 Publicidade e Eventos Ltda. (CONTRATADA)

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a locação de equipamentos de áudio para Plenário da Câmara Municipal de Leopoldina.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: Global de R$17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R$1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0103101014005MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 04/2023 - Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, pela Contratante, e, Uiliam Martins de Lima, pela Contratada.

**Publicado por:**
Jefferson Medeiros Guerson
**Código Identificador:**AAE2CBEE

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### COMPRAS E LICITAÇÕES
### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 01/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, manutenção de higienização de todo o jardim da câmara municipal de patrocínio com a possível aplicação de adubo e retirada de ervas daninhas e controle de pragas.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa LÁZARO JOSÉ CELESTINO DA SILVA, CNPJ 41.036.433/0001-84, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: LÁZARO JOSÉ CELESTINO DA SILVA, CNPJ 41.036.433/0001-84; ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ MÁRIA DE ALKIMIM, 285, CENTRO, CEP 38.740-080, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 13.230,00

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 20 de Janeiro de 2023.

***LEANDRO MAXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**313EC21A

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 02/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de gasolina automotiva do tipo aditivada para utilização em veículos oficiais em serviço da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista a necessidade da realização de serviços externos à Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa AUTO POSTO ECONOMICO LTDA - ME, CNPJ 09.573.096/0001-51, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: AUTO POSTO ECONOMICO LTDA – ME; CNPJ 09.573.096/0001-51; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, 95, BAIRRO NAÇÕES, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ R$388,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 20 de Janeiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**448EA967

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 03/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação do serviço de limpeza e hidratação das cadeiras em couro do Plenário, e limpeza e higienização do carpete do Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, com retirada de mofo. Tal contratação de serviço impactará na durabilidade e conservação destes bens públicos.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.

Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa ANDERSON DE LIMA RAULINO - ME, CNPJ 36.013.660/0001-54, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: ANDERSON DE LIMA RAULINO - ME, CNPJ 36.013.660/0001-54, ENDEREÇO: RUA PORTUGAL, 1675, BAIRRO NAÇÕES, CEP 38.745-026, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$9.930,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 03 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**37C5490A

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 04/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de bombas de dreno para escoamento de água, para instalação conjunta com ares condicionados em salas de assessores parlamentares e de servidores da Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa MARIA CÉLIA DE SOUZA NAVES, CNPJ 26.453.799/0001-65, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: MARIA CÉLIA DE SOUZA NAVES, CNPJ 26.453.799/0001-65; ENDEREÇO: RUA CESÁRIO ALVIM, 1269, CENTRO, CEP 38.740-008, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 7.200,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 03 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MAXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**B801EC85

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 05/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de carimbos e também borracha de carimbo para utilização dos vereadores e servidores em suas atividades na Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para*

*alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa JOSE DE SOUZA ARAUJO; CNPJ 37.599.720/0001-25, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: JOSE DE SOUZA ARAUJO; CNPJ 37.599.720/0001-25; ENDEREÇO: RUA BERNARDO GUIMARÃES, 224, BAIRRO CENTRO, CEP 38.740-028, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 3.400,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 03 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**7ADBD6EA

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 06/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição e instalação de gravador de vídeo do tipo DVR para substituir o aparelho antigo, estragado. Tal aparelho é responsável pela gravação das imagens das câmeras de segurança, o que otimiza o serviço de segurança patrimonial e de pessoas realizado pelos guardas tanto interna quanto externamente do Prédio da Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta

Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa REGIO PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ 41.414.422/0001-90, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: REGIO PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ 41.414.422/0001-90; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, 1601, BAIRRO CONSTANTINO, CEP 38.747-032, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 2.331,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 07 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**57D2512E

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 07/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de certificado digital com Token com validade de 3 anos,

para utilização da Câmara Municipal de Patrocínio. Além disso, a quantidade contratada é justificada pelo fato de que é necessário a aquisição do certificado digital do Tesoureiro e do Chefe do Setor de Compras.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa BIANCHI E PAIVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 29.690.233/0001-45, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: BIANCHI E PAIVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 29.690.233/0001-45; ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 706 SALA 04, BAIRRO CENTRO, CEP 38.740-014, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 440,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 19 de Janeiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**833A0217

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 08/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de serviço de certificação digital sem token para pessoa jurídica com validade para 3 anos.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATROCINIO, CNPJ 22.239.628/0001-87, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATROCINIO, CNPJ 22.239.628/0001-87; ENDEREÇO: RUA JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS, 141, BAIRRO CENTRO, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 180,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 02 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**F34BCBD0

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 09/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de itens farmacêuticos para a Câmara Municipal de Patrocínio, como medida de previdência em casos de acidente, pessoas doentes ou que necessitem desses produtos. A quantidade de produtos foi solicitada, tendo em vista que esses medicamentos possuem prazos de validade que ultrapassam, em sua maioria, 2 anos.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa DROGARIA SOUZA E PAULA LTDA - ME, CNPJ 09.113.591/0001-88, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: DROGARIA SOUZA E PAULA LTDA - ME, CNPJ 09.113.591/0001-88; ENDEREÇO: AVENIDA ODIR ALEIXO, 875, BAIRRO ENEAS FERRERIA DE AGUIAR, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 590,40.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 16 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**6D0F7BD4

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 10/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de abraçadeiras para colocação em canos de água no Prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, onde tal objeto visa trazer maior firmeza, aperto e estabilidade a estas instalações.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa REAL EQUIPAMENTOS ME, CNPJ 32.997.511/0001-16, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: REAL EQUIPAMENTOS ME, CNPJ 32.997.511/0001-16; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, 1500, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP 38.744-546, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 8,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 27 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**F1D69306

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 11/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de gás recarregado do tipo GLP de cozinha para a Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista a necessidade da substituição regular, de acordo com o seu consumo. A quantidade a ser contratada justifica-se pela utilização regular em preparos de bebidas e eventualmente alimentos.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa AGUA GAS PATROCINIO LTDA ME, CNPJ 10.599.865/0001-70, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: AGUA GAS PATROCINIO LTDA ME, CNPJ 10.599.865/0001-70; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, 3778, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 38.740-001, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 776,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de

circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 27 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**201F9A72

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 12/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de cadeado do tipo comum com fechamento simples e tamanho de 35 milímetros, e meio metro de corrente metálica de ferro fundido galvanizado para serem colocados em porta nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio, visando o aumento da segurança do setor do Almoxarifado-Despensa. Além disso, a quantidade e medida solicitada será suficiente para atender a finalidade pretendida.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa **SÓ FERRAÇO PATROCÍNIO EIRELI – ME**, CNPJ 23.867.146/0001-34, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: SÓ FERRAÇO PATROCÍNIO EIRELI – ME, CNPJ 23.867.146/0001-34; ENDEREÇO: RUA OSÓRIO AFONSO DA SILVA, 648, BAIRRO CONSTANTINO, CEP 38.740-008, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 38,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se

interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 27 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**5167B698

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 13/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviço de chaveiro, compreendendo confecção de cópias de chave, troca de tambores, fechaduras, abertura de gavetas e serviços correlatos a esta profissão, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO, CNPJ 37.599.720/0001-25, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO; CNPJ 37.599.720/0001-25; ENDEREÇO: RUA BERNARDO GUIMARÃES, 224, BAIRRO CENTRO, CEP 38.740-028, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 3.860,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente

pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 03 de fevereiro de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**F5111D55

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 14/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação do serviço de controle de pragas – desinsetização e desratização, nas dependências externas e internas do Prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista a necessidade do combate frequente desses agentes endêmicos. Além disso, a quantidade de serviço será determinada pelos técnicos que executarão o serviço, ou por solicitação e conveniência da Administração da Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa EQUILÍBRIO SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ 08.598.911/0001-74, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: EQUILÍBRIO SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ 08.598.911/0001-74; ENDEREÇO: RUA CESÁRIO ALVIM, 1706, CENTRO, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 5.530,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 24 de FEVEREIRO de 2023.

***LEANDRO MAXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**050DEE4E

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 15/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação do serviço de seguro patrimonial e empresarial ao Prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista a necessidade da proteção quanto a riscos de variadas ordens, sejam falhas humanas, eventos da natureza, riscos de instalação predial, danificações tanto incidentais quanto acidentais, roubos, furtos e vandalismo, entre outros conexos. Sua cobertura para assistência é de 24 horas.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ 33.016.221/0001-07, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.
Por outro lado, não foi possível a expedição do documento de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual da empresa, conforme faz prova o documento em anexo. Considerando que as outras empresas que forneceram cotação de preços também não expediram o referido documento (comprovantes em anexo), o interesse público justifica a contratação da pessoa jurídica MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ 33.016.221/0001-07.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ 33.016.221/0001-07; ENDEREÇO: ALAMEDA SANTOS, NÚMERO 415, ANDAR 1 AO

4, BAIRRO CERQUEIRA CESAR, CEP 01.419-913, SÃO PAULO - SP. Valor da contratação: R$ 1.007,88.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal.

**VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 17 de março de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**61915C36

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 17/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação do serviço de confecção e instalação de adesivos com impressão digital em alta resolução para afixação nas portas de salas, gabinetes e outras dependências do prédio da câmara municipal de patrocínio, e também no painel indicativo da direção dos gabinete existentes no corredor central da câmara municipal de patrocínio. os adesivos serão confeccionados conforme dimensões previamente informadas, a fim de indicar as salas e gabinetes. Além disso, a quantidade de serviço contratado justifica-se pela quantidade de salas e gabinetes existentes no Prédio da Câmara Municipal.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa GRÁFICA REAL E GAZETA LTDA EPP, CNPJ 17.839.796/0001-73, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: GRÁFICA REAL E GAZETA LTDA EPP, CNPJ 17.839.796/0001-73 ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, 1579, BAIRRO CENTRO, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 390,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.

O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 15 de março de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**E0D3AD55

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 18/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de uma bateria automotiva de 12 Vots, 5 Amperes-hora, para substituição da bateria antiga do veículo oficial da Câmara Municipal de Patrocínio, uma motoneta da marca/modelo Yamaha 125 CC, da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista que a bateria atual está desgastada pelo longo tempo de uso e apresentando falhas. A bateria a ser adquirida deverá fornecer ao menos um ano de garantia.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa ALEMAO MOTOPECAS LTDA, CNPJ 05.461.145/0001-03, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: ALEMAO MOTOPECAS LTDA, CNPJ 05.461.145/0001-03; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, 1817, BAIRRO CONSTANTINO, CEP 38.747-032, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 165,50.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do

contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 03 de março de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**ACD0BACB

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 19/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição e instalação de película de alta performance espelhada a ser colocada nos vidros de alguns gabinetes e também vidros da Câmara Municipal de Patrocínio, a fim de trazer privacidade no interior das salas e também padronização. A quantidade de material foi aferida por profissional da área.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa **REMERSON ALVES CRISOSTOMO 11234323680**, CNPJ 32.472.189/0001-01, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: **REMERSON ALVES CRISOSTOMO 11234323680**, CNPJ 32.472.189/0001-01; ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 1401, BAIRRO CENTRO, CEP 38.740-012, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 1.200,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**
A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 22 de março de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**91E9EAA0

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 20/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de tampo de vidro temperado para mesa de escritório a ser colocado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista a necessidade de substituição do antigo que se encontra danificado.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa VIDRACARIA RODRIGUES PAULA LTDA ME, CNPJ 11.162.577/0001-16, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: VIDRACARIA RODRIGUES PAULA LTDA ME, CNPJ 11.162.577/0001-16; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA,

1555, BAIRRO CONSTANTINO, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$ 460,00.

**VII – DA HABILITAÇÃO**

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.
Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 21 de março de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**B296BCB7

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 022/2023
Pregão Presencial nº 002/2023
Objeto: Locação de impressoras para a Câmara Municipal
A Pregoeira Substituta Ludmila de Moraes Giacchetta ADJUDICA os objetos do supracitado Pregão às seguintes empresas, conforme segue: lote 1 à empresa UNICÓPIA LTDA EPP, no valor de R$ 34.000 (trinta e quatro mil reais), e o lote 2 à empresa MULTICENTER POUSO ALEGRE LTDA, no valor de R$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), e o Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Douglas Eduardo de Souza, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 022/2023, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023.

Poços de Caldas, 30 de março de 2023

***@LUDMILA DE MORAES GIACCHETTA –***
Pregoeira Substituta

***@DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA–***
Presidente

**Publicado por:**
Ludmila de Moraes Giacchetta
**Código Identificador:**7135CAA2

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

**GERÊNCIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 003/2023**

Inexigibilidade nº 003/2023
Processo Licitatório nº 006/2023
Contrato nº 003/2023
Contratada: ACISB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA BÁRBARA
Objeto: Locação de 05 (cinco) Stands para a participação da Câmara Municipal de Santa Bárbara, na 24ª Feira Multissetorial, a realizar-se no período de **15 a 17 de junho de 2023**, em Santa Bárbara - MG.
Vigência: 30/03/2023 até 19/06/2023
Valor estimado: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Data de assinatura: 30/03/2023

Santa Bárbara, 30 de março de 2023.

***JOSÉ LEONARDO DE SOUZA FILHO***
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

**Publicado por:**
Thalles Araújo Carneiro
**Código Identificador:**0E7DD2F0

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

**CÂMARA DE SÃO LOURENÇO**
**DECRETO LEGISLATIVO N. 349**

Concede o Título de Cidadão Honorário de São Lourenço ao Sr. Geraldo Fernandes dos Santos.

Art. 1º . Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São Lourenço ao “Sr. Geraldo Fernandes dos Santos”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade sãolourenciana.

Art. 2º. De acordo com o Regimento Interno, o Presidente da Câmara, juntamente com a proponente e o homenageado, marcará o dia para a entrega do Título de Cidadão Honorário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

***VER. RODRIGO MARTÍNS DE CARVALHO***
Presidente

***VER. JOÃO RICARDO BOLZONI ILHA***
Vice-Presidente

***VER. WILLIAM ROGÉRIO DE SOUZA***
1º Secretário

***VER. JOÃO BOSCO DE CARVALHO***
2º Secretário

***VER. AGNELO SEBASTIÃO LIMA SILVEIRA***

***VER. CRISTIANO VALÉRIO***

***VER. DANIELA APARECIDA AMARAL BACHA***

***VER. ELTON ALVES TAVARES***

***VER. GUSTAVO LUIZ RODRIGUES BRASÍLIA RIBEIRO***

***VER. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA***

***VER. MARISOL FARIA DO NASCIMENTO GOMES***

***VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA***

***VER. WALDINEI ALVES FERREIRA***

**Publicado por:**
Rommel Junqueira Fernandes
**Código Identificador:**CEB5A744

**CÂMARA DE SÃO LOURENÇO**
**DECRETO LEGISLATIVO N. 350**

Concede o Título de Cidadão Honorário de São Lourenço ao Deputado Federal Olavo Bilac Pinto Neto.

Art. 1º . Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São Lourenço ao “Deputado Federal Olavo Bilac Pinto Neto”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade sãolourenciana.

Art. 2º. De acordo com o Regimento Interno, o Presidente da Câmara, juntamente com o proponente e o homenageado, marcará o dia para a entrega do Título de Cidadão Honorário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

***VER. RODRIGO MARTÍNS DE CARVALHO***
Presidente

***VER. JOÃO RICARDO BOLZONI ILHA***
Vice-Presidente

***VER. WILLIAM ROGÉRIO DE SOUZA***
1º Secretário

***VER. JOÃO BOSCO DE CARVALHO***
2º Secretário

***VER. AGNELO SEBASTIÃO LIMA SILVEIRA***

***VER. CRISTIANO VALÉRIO***

***VER. DANIELA APARECIDA AMARAL BACHA***

***VER. ELTON ALVES TAVARES***

***VER. GUSTAVO LUIZ RODRIGUES BRASÍLIA RIBEIRO***

***VER. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA***

***VER. MARISOL FARIA DO NASCIMENTO GOMES***

***VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA***

***VER. WALDINEI ALVES FERREIRA***

**Publicado por:**
Rommel Junqueira Fernandes
**Código Identificador:**839B804B

**CÂMARA DE SÃO LOURENÇO**
**DECRETO LEGISLATIVO N. 351**

Concede o Título de Cidadão Honorário de São Lourenço ao Dr. Luiz Fernando de Oliveira Júnior.

Art. 1º . Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São Lourenço ao "Dr. Luiz Fernando de Oliveira Júnior", pelos relevantes serviços prestados à comunidade sãolourenciana.

Art. 2º. De acordo com o Regimento Interno, o Presidente da Câmara, juntamente com o proponente e o homenageado, marcará o dia para a entrega do Título de Cidadão Honorário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

***VER. RODRIGO MARTÍNS DE CARVALHO***
Presidente

***VER. JOÃO RICARDO BOLZONI ILHA***
Vice-Presidente

***VER. WILLIAM ROGÉRIO DE SOUZA***
1º Secretário

***VER. JOÃO BOSCO DE CARVALHO***
2º Secretário

***VER. AGNELO SEBASTIÃO LIMA SILVEIRA***

***VER. CRISTIANO VALÉRIO***

***VER. DANIELA APARECIDA AMARAL BACHA***

***VER. ELTON ALVES TAVARES***

***VER. GUSTAVO LUIZ RODRIGUES BRASÍLIA RIBEIRO***

***VER. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA***

***VER. MARISOL FARIA DO NASCIMENTO GOMES***

***VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA***

***VER. WALDINEI ALVES FERREIRA***

**Publicado por:**
Rommel Junqueira Fernandes
**Código Identificador:**BDA8A479

**CÂMARA DE SÃO LOURENÇO**
**DECRETO LEGISLATIVO N. 352**

Autoriza o Prefeito Municipal a se ausentar do país por período superior a (quinze) dias.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal - Sr. Walter José Lessa autorizado a ausentar-se do país, sem remuneração, por período superior a 15 (quinze) dias, com termo inicial de 03 abril e final de 22 de abril de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***VER. RODRIGO MARTÍNS DE CARVALHO***
Presidente

***VER. JOÃO RICARDO BOLZONI ILHA***
Vice-Presidente

***VER. WILLIAM ROGÉRIO DE SOUZA***
1º Secretário

***VER. JOÃO BOSCO DE CARVALHO***
2º Secretário

***VER. AGNELO SEBASTIÃO LIMA SILVEIRA***

***VER. CRISTIANO VALÉRIO***

***VER. DANIELA APARECIDA AMARAL BACHA***

***VER. ELTON ALVES TAVARES***

***VER. GUSTAVO LUIZ RODRIGUES BRASÍLIA RIBEIRO***

***VER. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA***

***VER. MARISOL FARIA DO NASCIMENTO GOMES***

***VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA***

***VER. WALDINEI ALVES FERREIRA***

**Publicado por:**
Rommel Junqueira Fernandes
**Código Identificador:**2939ED1B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
### PORTARIA Nº011/2023

**PORTARIA Nº. 011 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

ELENCA OS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS AUTORIZADOS A OBSERVAR AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e na forma do art. 41 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 010 de 28 de março 2023 fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Pontas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância de se iniciar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades da Câmara Municipal de Três Pontas, conforme art. 2º da Portaria nº 010 de 28 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam autorizados os seguintes processos licitatórios e contratações da Câmara Municipal de Três Pontas a observar as leis 8.666/93 e 10.520/02:

I - Serviços de vigilância/vigia para recepção;
II - Serviços de digitalização e guarda de documentos;
III - Serviços de compilação de leis municipais;
IV - Serviços de locação de impressoras;
V - Serviços de assistência técnica em hardware e software;
VI - Fornecimento de passagens aéreas;
VII - Fornecimento de vale alimentação eletrônico;
VIII - Aquisição de triturador de papel para os setores;
IX - Aquisição de persiana para recepção;
X - Aquisição de componentes de informática em geral;
XI - Aquisição de livros sobre a nova lei de licitações;
XII - Manutenção do sistema de monitoramento;
XIII - Reparo no sistema de calhas do telhado da sala de som;
XIV - Contratação do software de pesquisa de preços;
XV - Contratação de empresa para manutenção do jardim da Câmara Municipal de Três Pontas;
XVI - Aquisição de produtos diversos tais como higiene, limpeza, gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Três Pontas durante o ano de 2023;
XVII - Aquisição de gás de cozinha para manutenção da Cantina da Câmara Municipal de Três Pontas;
XVIII - Aquisição de materiais de expediente bem como suprimentos de informática para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Três Pontas no durante o ano de 2023;
XIX - Aquisição de filtro purificador para manutenção dos bebedouros/purificadores da Câmara Municipal de Três Pontas;
XX - Contratação de carro de som para divulgação volante de Audiência Pública LDO e LOA;
XXI - Aquisição de lâmpadas de LED de sobrepor e embutir para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Três Pontas;
XXII - Aquisição de placas de Título de Cidadania Honorária Trespontana para entrega em homenagem na Câmara Municipal de Três Pontas;
XXIII - Contratação de empresa para registro fotográfico e filmagem das homenagens no decorrer do ano de 2023;
XXIV - Confecção de convites para homenagens realizadas na Câmara Municipal de Três Pontas;
XXV - Confecção de quadros para homenagens no decorrer do ano de 2023 durante o ano de 2023;
XXVI - Aquisição de fita adesiva antiderrapante bem como aplicação para colocação nas passagens de acesso nas entradas da Câmara Municipal de Três Pontas;
XXVII - Contratação de empresas para locação de micro – ônibus ou ônibus para transporte dos alunos, monitores, coordenadores e vereadores para participar de eventos e oficinas do Parlamento Jovem Minas.
XXVIII - Contratação de empresa para higienização dos tapetes da Câmara Municipal de Três Pontas;
XXIX - Aquisição de botons personalizados da Câmara Municipal de Três Pontas;
XXX - Aquisição de um smartphone;
XXXI - Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal SMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Pontas, MG., 30 de março de 2023.

***ANTÔNIO CARLOS DE LIMA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Josias Batista Silva
**Código Identificador:**FE770201

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

**CÂMARA DE VOLTA GRANDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.774.785/0001-88 e MATEMIX CATAGUASES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.120.884/0001-10. OBJETO: Fornecimento de material de escritório e papelaria para atender a demanda da Câmara Municipal de Volta Grande / MG. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 009/2023 e artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.1.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA. EXERCÍCIO 2023. VALOR R$ 1.852,35.
VOLTA GRANDE, 29 DE MARÇO DE 2023

***ANDERSON MENEGUITI PEREIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Fernando Cesar de Barros
**Código Identificador:**73BEC4D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CIMVALPI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**
**PROCESSO Nº 012-2013 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SRP AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SRP**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 – SRP. Torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 012/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023 – SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS RESIDENCIAIS E DE ESCRITÓRIO, ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS/SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório. Data da sessão pública: 14/04/2023 às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital na Plataforma Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

***MARILENA PARREIRA ALVES.***

PONTE NOVA, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Tathiane Aparecida de Paula Almeida
**Código Identificador:**47029573

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA**

**CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA**
**PAL 009/20233 T.P 001-2023**

O CISMEJE de Araçuaí torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo técnica e preço Nº001/2023 - objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, visando apoio técnico nas questões administrativas). A abertura se dará no dia 02/05/2023 as 09:00 da manhã

**Publicado por:**
Gilsmando Gonçalves da Silva
**Código Identificador:**A107CBE5

**CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA**
**PAL 008/2023 CREDENCIAMENTO 005/2023**

O CISMEJE de Araçuaí torna público que realizará licitação na modalidade - Credenciamento PAL 008/2023 Credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do CISMEJE de Araçuaí. O credenciamento se dará a partir desta publicação Maiores informações (33.3731.2030) licitação.cismeje@hotmail.com

**Publicado por:**
Gilsmando Gonçalves da Silva
**Código Identificador:**AB2BA7DA

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023**

Extrato do contrato nº 017/2023 – Processo Licitatório n° 008/2023 – Inexigibilidade Nº 001/2023 - Credenciamento n° 001/2023 de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sessões de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa ORTOFISIO CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA – ME. Vigência: 12 meses, a partir de 01/03/2023 até 01/03/2024. Valor Total estimado: R$ 297.400,00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais).
Assinatura: 17/02/2023.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**03175D4F

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023**

Extrato do contrato nº 018/2023 – Processo Licitatório n° 008/2023 – Inexigibilidade Nº 001/2023 - Credenciamento n° 001/2023 de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sessões de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa M M TEREZA FISIOTERAPIA - ME. Vigência: 12 meses, a partir de 01/03/2023 até 01/03/2024. Valor Total estimado: R$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Assinatura: 17/02/2023.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**B132AA5F

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023**

Extrato do contrato nº 019/2023 – Processo Licitatório n° 008/2023 – Inexigibilidade Nº 001/2023 - Credenciamento n° 001/2023 de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sessões de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa SETS SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE. Vigência: 12 meses, a partir de 01/03/2023 até 01/03/2024. Valor Total estimado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Assinatura: 17/02/2023.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**A0BE7B41

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023**

Extrato do contrato nº 020/2023 – Processo Licitatório n° 008/2023 – Inexigibilidade Nº 001/2023 - Credenciamento n° 001/2023 de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sessões de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa FISIOCENTRO LTDA. Vigência: 12 meses, a partir de 01/03/2023 até 01/03/2024. Valor Total estimado: R$ 268.825,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
Assinatura: 17/02/2023.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**238D7D9E

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 004/2023 – O CISMEV avisa que torna público, para conhecimento dos interessados a realização de processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos diversos, para atendimento aos pacientes dos Municípios consorciados. O credenciamento ficará aberto do dia 06/04/2023 a 19/04/2023 até 23:59 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacao@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**E5D33C49

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023** – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Processo Licitatório nº 037/2023 para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapeuta Ocupacional, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, conforme condições previstas no Edital. Abertura da sessão será no dia 17/04/2023 ás 09:00 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacao@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**66D1FFFD

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2023 – O CISMEV avisa que torna público, para conhecimento dos interessados a abertura de processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de **plantões médicos em psiquiatria,** para atendimento aos pacientes dos Municípios consorciados. O credenciamento será a partir do dia 10/04/2023 até dia 20/07/2023 na Plataforma de Licitações, Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacao@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3721-1735.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**CBA2800E

**CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2023**

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 015/2023, Processo Administrativo N° 025/2023, de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento , e sistemas de segurança do CISMEV firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa VICOMP - SISTEMAS COMPUTADORIZADOS E TELECOMUNICAÇÕES DIVISÃO CURVELO LTDA-ME - Valor total estimado de R$ 11.437,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais).
Assinatura: 30/03/2022.

**Publicado por:**
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
**Código Identificador:**53813542

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2023**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG

**CONTRATADA:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados aos custos administrativos e de gestão associada dos seguintes serviços de: **Manutenção dos serviços do Castra móvel; Compras e Licitações Compartilhadas; Serviços de Inspeção Municipal**

**Valor:** R$55.244,50 (Cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
**VIGÊNCIA:** 20/02/2023 à 31/12/2023

**Publicado por:**
Laís Costa Bicalho
**Código Identificador:**36B05D17

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 012/2023**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 012/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ERA/MG.
**CONTRATADA:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados aos custos administrativos e de gestão associada dos seguintes serviços de: **Compras e Licitações Compartilhadas; Serviços de Inspeção Municipal**

**Valor:** R$88.995,00 (Oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)
**VIGÊNCIA:** 20/02/2023 à 31/12/2023

**Publicado por:**
Laís Costa Bicalho
**Código Identificador:**4ADC5B49

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 017/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 017/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG
**CONTRATADA:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados aos custos administrativos e de gestão associada dos seguintes serviços de: **Manutenção dos serviços do Castra móvel; Compras e Licitações Compartilhadas; Manutenção da Iluminação Pública; Serviços de Inspeção Municipal**

**Valor:** R$91.545,00 (Noventa e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais)
**VIGÊNCIA:** 02/01/2023 à 31/12/2023

**Publicado por:**
Laís Costa Bicalho
**Código Identificador:**B45D3B0A

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 006/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 006/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE DIONISIO
**CONTRATADA:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
**Valor:** R$56.183,50 (Cinquenta e seis mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos)
**VIGÊNCIA:** 01/01/2023 à 31/12/2023

**Publicado por:**
Laís Costa Bicalho
**Código Identificador:**433BCF95

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 014/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 014/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE RIO PIRACICABA
**CONTRATADA:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
**Valor:** R$79.339,00 (Setenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais).
**VIGÊNCIA:** 01/01/2023 à 31/12/2023

**Publicado por:**
Laís Costa Bicalho
**Código Identificador:**E6039692

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 018/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 018/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
**CONTRATADA:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
**Valor:** R$77.723,50 (Setenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
**VIGÊNCIA:** 01/01/2023 à 31/12/2023

**Publicado por:**
Laís Costa Bicalho
**Código Identificador:**CC384917

**CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA PORTARIA Nº 17/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 17/2023**
**De 28 de março de 2023**

*Designa médico veterinário responsável técnico pela inspeção permanente em estabelecimento de abate registrado no Serviço de Inspeção Municipal e determina outras providências.*

O Presidente do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto Federal 10.468/2020 e nas Portarias e Resoluções pertinentes ao SIM-CONSMEPI, RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar o servidor GUSTAVO GONÇALVES SILVA inscrito no CRMV/MG sob o Nº 22.698, para atuar como Médico Veterinário habilitado, responsável pela inspeção permanente em abate, no estabelecimento FRIGORÍFICO MILLENIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.351/0001-28, localizado no município de Itabira e registrado no SIM-CONSMEPI sob o nº 001 – Itabira.

**Parágrafo Único:** As atividades de inspeção permanente ante-mortem e post-mortem desenvolvidas pelo servidor, obedecerão ao disposto no Decreto Federal 10.468/2020 e na Portaria 08/2021 do CONSMEPI.

**Art. 2º -** É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, a implantação e implementação dos Programas de Autocontrole devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 28 de Março de 2023.

***MARCO ANTÔNIO LAGE***
Presidente CONSMEPI

**Publicado por:**
Laís Costa Bicalho
**Código Identificador:**1561EA78

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

### CONVALE
### AVISO PREGÃO PRESENCIAL 030-2023

CONVALE – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - modalidade: Pregão Presencial nº 030/2023 – Publica Aviso de Licitação - Torna público que fará realizar no dia **17 de Abril de 2.023**, com entrega dos envelopes e abertura às 11:00 horas, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, licitação da modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de até 40.000 sacos de asfalto frio ensacado, para execução de serviços de tapa buraco e recuperação de pavimentação asfáltica, para atender os Municípios do CONVALE, até 31 de dezembro de 2023**. Tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02. Maiores informações estarão à disposição na sede do CONVALE, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Fone: (034) 3332-6800.

***POLLYANA ANDRADE***
Pregoeira Oficial do CONVALE.

– e-mail: convale.adm2018@gmail.com

**Publicado por:**
Leonardo Guedes Souza Correia
**Código Identificador:**1D647F24

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
### AVISO DE ANULAÇÃO / AVISOS DE LICITAÇÃO

**ANULAÇÃO DE PROCESSO**
O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO n. 011/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCASCALHAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO CASCALHO/MATERIAL (PEDREGULHO E ARGILA), ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, UMEDECIMENTO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL, INDISPENSÁVEIS PARA A MANUTENÇÃO/BENEFICIAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS E RUAS NÃO PAVIMENTADAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM JEQUITINHONHA, foi ANULADO com fulcro no art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a solicitação do setor de engenharia do Consórcio para adequação de questões técnicas do edital, a fim de garantir uma prestação de serviços/fornecimento de produtos de qualidade aos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA.
Notifica-se da ANULAÇÃO do certame licitatório todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 109, inciso I e alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

Diamantina/MG, 29 de março de 2023.
**Thamiris Aparecida de Paula Silva**
**Pregoeira do CIM JEQUITINHONHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA,** torna público a abertura dos Processos:
**Processo nº 022/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023 –** OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de encascalhamento, incluindo o fornecimento do cascalho/material (pedregulho e argila), escavação, carga e descarga, umedecimento, espalhamento e compactação do material, indispensáveis para a manutenção/beneficiamento das estradas vicinais e ruas não pavimentadas dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA**.** Abertura: 19/04/2023 às 09:00hs.
**Processo nº 026/2023 - Pregão Eletrônico nº 016/2023** – OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços e locação de veículos específicos, em atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CIM-JEQUITINHONHA. Abertura: 19/04/2023 às 14:00hs.
**Processo nº 027/2023 - Pregão Eletrônico nº 017/2023** – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de estabilização e contenção de encostas/taludes, que venha a prever drenagem na crista e na base, inclusive construção de escadas dissipadores de energia, muro de arrimo de pedra ou concreto armado ou ciclópico, afins. Revestimento do talude com geocomposto de PVC com poliéster, proteção mecânica com tela soldada de 20x20, ferro 4.2 e concreto de 20 MPA. Espessura mínima de 4.0 cm. Que também seja previsto pintura de base acrílica com acabamento. Caixas coletoras em alvenaria, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM-JEQUITINHONHA. Abertura: 20/04/2023 às 09:00hs.
**Processo nº 028/2023 - Pregão Eletrônico nº 018/2023** – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos orais, tópicos e injetáveis específicos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM-JEQUITINHONHA. Abertura: 20/04/2023 às 14:00hs.
**Processo nº 029/2023 - Pregão Eletrônico nº 019/2023** – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços técnicos jurídicos de Consultoria em Compliance, implantação de Programa de Integridade à Administração Pública e Auditoria Independente, com foco no exame de conformidade e avaliação de desempenho gerencial e operacional dos atos de gestão e atos administrativos, com emissão de Parecer Técnico e Relatório de Auditoria, proposição de minutas, capacitação e treinamentos para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM-JEQUITINHONHA. Abertura: 24/04/2023 às 09:00hs.
**Processo nº 030/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023** – OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada em medicina veterinária, para prestação de serviços de Procedimentos Cirúrgicos de Esterilização (Castração) de Cães e Gatos, com fornecimentos de todos os medicamentos e insumos necessários para o desenvolvimento do Programa Castramóvel do CIM JEQUITINHONHA, para atuar juntos aos municípios que compõe o Consórcio. Abertura: 24/04/2023 às 14:00hs
**Processo nº 031/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023** – OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para instalação de usinas/sistemas de geração de energia

solar fotovoltaica, com elaboração do projeto e sua aprovação junto à concessionária de energia. Abertura: 25/04/2023 às 09:00hs

**Processo nº 032/2023 - Pregão Eletrônico nº 020/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de material elétrico (decorativo e de equipamentos) incluída a mão-de-obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto elétrico/paisagístico. Abertura: 25/04/2023 às 14:00hs.

**Processo nº 033/2023 - Pregão Eletrônico nº 021/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras em atendimento às necessidades do CIM JEQUITINHONHA e dos municípios consorciados. Abertura: 26/04/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 034/2023 - Pregão Eletrônico nº 022/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para aquisição de kit escolar, kit higiene bucal, para atender os alunos e professores da rede pública municipal dos municípios consorciados. Abertura: 27/04/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 035/2023 - Pregão Eletrônico nº 023/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança da informação, com fornecimento de plataforma única e integrada de solução de gestão de segurança de dados, prestação de serviço especializado na adequação, implantação e monitoramento contínuo de processos, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, operação assistida, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento, integrações necessárias com soluções de terceiros a fim de atender às necessidades do CIM JEQUITINHONHA e dos municípios consorciados e órgãos / entidades que vierem a aderir ao presente procedimento. Abertura: 02/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 036/2023 - Pregão Eletrônico nº 024/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos recreativos. Abertura: 03/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 037/2023 - Pregão Eletrônico nº 025/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática de acordo com a conveniência e necessidade do consórcio CIM-JEQUITINHONHA e dos municípios consorciados. Abertura: 08/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 038/2023 - Pregão Eletrônico nº 026/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e instalação de estrutura de orientação de vias públicas. Abertura: 12/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 039/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023** – OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública, para atender as demandas do Consórcio, com acesso WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem) com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual. Abertura: 15/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 040/2023 – Tomada de Preços nº 002/2023** – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em suporte técnico contábil para atendimento ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA. Abertura: 15/05/2023 às 14:00hs.

**Processo nº 041/2023 - Pregão Eletrônico nº 027/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos leves, vans, furgões, ônibus escolares, máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, escavadeiras e motoniveladoras) em atendimento ao CIM-JEQUITINHONHA e municípios consorciados. Abertura: 16/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 042/2023 - Pregão Eletrônico nº 028/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e instalação de móveis em aço. Abertura: 18/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 043/2023 - Pregão Eletrônico nº 029/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação da prestação dos serviços de transporte de escolares nos termos da legislação vigente através de veículos para transporte escolar em atendimento aos municípios integrantes do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha-CIM JEQUITINHONHA. Abertura: 19/05/2023 às 09:00hs.

**Processo nº 044/2023 – Pregão Presencial nº 004/2023** – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas, veículos e equipamentos para atender as necessidades do CIM JEQUITINHONHA e dos municípios consorciados. Abertura: 22/05/2023 às 09:00hs.

Os Editais estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia no sítio www.licitardigital.com.br e na sede do CIM JEQUITINHONHA situada a Rua Zeca Bruno, 131 Cazuza, município de Diamantina/MG, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira ou solicitado através do e-mail: licitacimjequi@gmail.com .

***THAMIRIS APARECIDA DE PAULA SILVA***
Pregoeira do CIM-JEQUITINHONHA

**Publicado por:**
Thamiris Aparecida de Paula Silva
**Código Identificador:**D0FE13B8

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

### CISAMAPI
### AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga Processo Licitatório 010/2023. O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 004/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de material médico para uso do CISAMAPI. Data da sessão pública: 17/04/2023, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O cadastramento de propostas inicia- se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Governo Federal e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.cisamapi.mg,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg,gov.br.

Ponte Nova, 29 de março de 2023.

**Publicado por:**
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
**Código Identificador:**54AC379E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

### SECRETÁRIA EXECUTIVA
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISREUNO

**Edital de convocação da Assembleia Extraordinária do CISREUNO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente do CISREUNO, Sr. Geraldo Magela Gomes, nas atribuições que lhes conferem o artigo 11 e seguintes do Estatuto, convoca os Srs. Prefeitos e Prefeitas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Auditório do Salão do Juri, Bloco C do Centro Universitário de Patos de Minas – Unipam, situado na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, Patos de Minas-MG no dia 11/04/2023, às 13h00 em primeira convocação para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apresentação dos Dados Estatísticos; - Produção

dos 06 (seis) primeiros meses; b) Desafios e Conquistas; c) Criação, extinção e adequação salarial de Cargos; d) apresentação dos demonstrativos contábeis; e) Municípios adimplentes e municípios inadimplentes; f) Discussão sobre o valor per-capta dos municípios; g) Alinhamento de Fluxos; h) Análise da possibilidade de inclusão dos Municípios de Urucuia e Santa Fé de Minas ao CISREUNO. Patos de Minas, 30d e março de 2023, Geraldo Magela Gomes - Presidente do CISREUNO.

**Publicado por:**
Ronaldo Rosa da Costa
**Código Identificador:**25D3AE4B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 007/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão nº **0072023**, Processo Administrativo nº **023/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE
AMBIENTE, E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO E SERVIÇO
FARMACÊUTICOS DO CONVÊNIO FARMACIS.

**Resumo**

| FORNECEDOR | ADJUDICADO |
|---|---|
| BRUNO DO CARMO FERREIRA - 34.240.500/0001-12 | 30.298,00 |
| LYRON INFORMATICA LTDA - 15.427.657/0001-07 | 3.280,00 |
| M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA - 11.708.655/0001-35 | 4.986,00 |
| PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 47.695.345/0001-70 | 6.850,00 |
| **Totais** | **R$ 45.414,00** |

Matozinhos, 13 de Março de 2023.
Pregoeira: Maize Alves Costa

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**3BB39409

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 007/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº **007/2023**, Processo Administrativo nº **023/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:
**Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE
AMBIENTE, E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO E SERVIÇO
FARMACÊUTICOS DO CONVÊNIO FARMACIS

**Resumo**

| FORNECEDOR | HOMOLOGADO |
|---|---|
| BRUNO DO CARMO FERREIRA - 34.240.500/0001-12 | 30.298,00 |
| LYRON INFORMATICA LTDA - 15.427.657/0001-07 | 3.280,00 |
| M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA - 11.708.655/0001-35 | 4.986,00 |
| PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA -47.695.345/0001-70 | 6.850,00 |
| **Totais** | **R$ 45.414,00** |

Matozinhos, 13 de Março de 2023.

***DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA***
Autoridade Competente:

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**3553BD4B

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
### PUBLICAÇÃO DA ARP 25/2023 PREGÃO 007/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2023**
**Processo Licitatório** nº 023/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 007/2023
**Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

**Contratada**: LYRON INFORMATICA LTDA
**CNPJ: Nº** 15427657000107

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE AMBIENTE, E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO E SERVIÇO FARMACÊUTICOS DO CONVÊNIO FARMACIS

**Valor da ata:** R$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais)

**Data de assinatura:** 13/03/2023
**Vigência: 12 meses**

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**BF52C89F

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
### PUBLICAÇÃO DA ARP 26/2023 PREGÃO 007/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2023**
**Processo Licitatório** nº 023/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 007/2023
**Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

**Contratada**: BRUNO DO CARMO FERREIRA.
**CNPJ: Nº** 34240500000112

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE AMBIENTE, E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO E SERVIÇO FARMACÊUTICOS DO CONVÊNIO FARMACIS

**Valor da ata:** R$ 30.298,00 (trinta mil e duzentos e noventa e oito reais)

**Data de assinatura:** 13/03/2023
**Vigência: 12 meses**

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**CEBCF8BC

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
### PUBLICAÇÃO DA ARP 27/2023 PREGÃO 007/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023**
**Processo Licitatório** nº 023/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 007/2023
**Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

**Contratada**: PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
**CNPJ: N**º 47695345000170

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE AMBIENTE, E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO E SERVIÇO FARMACÊUTICOS DO CONVÊNIO FARMACIS

**Valor da ata:** R$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinqüenta reais)

**Data de assinatura:** 13/03/2023
**Vigência: 12 meses**

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**E8C7B44E

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**
**PUBLICAÇÃO DA ARP 28/2023 PREGÃO 007/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2023**
**Processo Licitatório** nº 023/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 007/2023
**Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

**Contratada**: M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA
**CNPJ: N**º 11708655000135

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE AMBIENTE, E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO E SERVIÇO FARMACÊUTICOS DO CONVÊNIO FARMACIS

**Valor da ata:** R$ 4.986,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais)
**Data de assinatura:** 16/03/2023
**Vigência: 12 meses**

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**9DBC643A

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 009/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Processo Licitatório nº **025/2023**, Dispensa **009/2023** após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:
**Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Limpeza para XXIV Marcha dos Prefeitos

**Resumo**

| FORNECEDOR | HOMOLOGADO |
|---|---|
| QUALITY-MAX SERVIÇOS E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA | **R$ 1.431,50** |
| **Total** | **R$ 1.431,50** |

Matozinhos, 13 de Março de 2023.

***DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**C05FEFA8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 010/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Processo Licitatório nº **026/2023**, Dispensa **010/2023** após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:
**Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Internet para a XXIV Marcha dos Prefeitos

**Resumo**

| FORNECEDOR | HOMOLOGADO |
|---|---|
| PTX SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA | **R$ 2.280,00** |
| **Total** | **R$ 2.280,00** |

Matozinhos, 03 de Março de 2023.

***DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**4D9FAF51

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 008/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Processo Licitatório nº **022/2023**, Dispensa **008/2023** após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:
**Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Cofee Break na XXIV Marcha dos Prefeitos no Stand do CISREC

**Resumo**

| FORNECEDOR | HOMOLOGADO |
|---|---|
| RIO 40 CATERING SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA | R$ 8.283,60 |
| **Total** | R$ 8.283,60 |

Matozinhos, 09 de Março de 2023.

***DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**BF20C1CF

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO QUALYTIMAX DISPENSA 009/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO QUALITYMAX**
**Processo Licitatório Nº 025/2023**
**Modalidade**: DISPENSA 009-2023

**Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

**Contratada:** QualytiMax Serviços em Administração e Locação de Mão de Obra Especializada Ltda
CNPJ nº 11.362.121/0001-08

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NO STAND DO CISREC NA XXIV MARCA DOS PREFEITOS
**Valor do Contrato:** R$ 1.431,50 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

**Data de assinatura:** 13/03/2023

**Vigência:** 26/03/2023 a 30/03/2023

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**DA37E6F3

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO RIO 40 CATERING SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA DISPENSA 008/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO RIO 40 CATERING SERVIÇOA ALIMENTÍCIOS LTDA**
**Processo Licitatório Nº 022/2023**
**Modalidade**: DISPENSA 008-2023

**Contratante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

**Contratada: RIO 40 CATERING SERVIÇOA ALIMENTÍCIOS LTDA**
CNPJ nº 04.202.346/0001-23

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE BREAK NO STAND DO CISREC NA XXIV MARCA DOS PREFEITOS
**Valor do Contrato:** R$ 8.283,60 (Oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

**Data de assinatura:** 09/03/2023

**Vigência:** 27/03/2023 a 30/03/2023

**Publicado por:**
Suelen Cristina Rodrigues
**Código Identificador:**35F646E5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CISAJE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha torna público que fará Processo Licitatório n° 025/2023, Pregão Eletrônico n° 010/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, destinados aos colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, nas atividades desenvolvidas na sede Administrativa, Ambulatório e Setor de Transportes, todos com Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão ocorrerá no dia **18/04/2023, às 09h:00min**, na forma eletrônica via sistema **https://ammlicita.org.br/** Maiores informações: **https://ammlicita.org.br/** **www.cisaje.mg.gov.br**, licitacao@cisaje.mg.gov.br; controleinterno@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br; (38) 3531-2757/1309.

**Publicado por:**
Júlio Cesar Gomes
**Código Identificador:**B33D8FB5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**
**ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PRC10/2023 PP002/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 -SRP
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas-CISNORTE/MG, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a alteração da data de abertura do processo licitatório nº 010/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023 -SRP- Objeto: Aquisição de combustíveis, com abertura prevista para o dia 06/04/2023, às 09h30min, para o dia 10/04/2023 às 09h00min. Informações: Sala de Licitações, Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitlicitacao@cisnorte.com.br

**Publicado por:**
Thaís Braga Botelho
**Código Identificador:**7D640172

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

**CIMPLA**
**EXTRATO DE RATIFICIÇÃO PROCESSO 013/2023 - INEXIGIBILIDADE 05/2023 -- CREDENCIAMENTO 04/2023**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (S/ OPERADOR) E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (C/ OPERADOR) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA, CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS (ANEXO I). Considerando a requisição (documento de formalização de demanda) pelo Diretor Executivo do CIMPLA; considerando o estudo formulado pelo setor competente do CIMPLA, pelo qual atestou a necessidade do credenciamento das empresas para atender os Municípios Consorciados; considerando a ampla e irrestrita pesquisa de preço realizada pelo setor de licitações do CIMPLA; considerando que a hipótese se encaixa no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com a jurisprudência do TCU e do TCEMG; considerando declaração de existência de dotação e saldo orçamentário expedida pela contabilidade; considerando declaração de existência de previsão de recursos financeiros expedida pelo setor de tesouraria; considerando minuta de edital de chamamento público de credenciamento contendo os requisitos formais e materiais essenciais previstos na legislação, na jurisprudência e na prática administrativa; considerando parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade do presente procedimento de credenciamento, orientando a ratificação do processo de credenciamento: RATIFICO o presente processo, a fim de que seja iniciado o credenciamento das Empresas Interessadas que preencham os requisitos contidos no edital.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araxá (MG), 29 de março de 2023.

***PREF. MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES.***
Presidente do CIMPLA.

**Publicado por:**
Vanessa Rabelo
**Código Identificador:**28E8CFF1

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 008/2023 PE 002/2023

PC 008/2023 PE 002/2023 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para recebimento e tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE. O Presidente, Eduardo R. Fonseca, Homologa e formaliza a seguinte Ata de Registro de Preço 004/2023-Viasolo Engenharia Ambiental S.A.-CNPJ 00.292.081/0017-08. Vr: R$28.892.160,00. Assina: Alan Pierre de Espíndula Vieira e Silvio Cesar Costa Junior. 29/03/2022. Vig.: 12 meses.

**Publicado por:**
Ingrid Rodrigues Martins
**Código Identificador:**33A274B4

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2023
### CONCORRÊNCIA 001/2023

**PC 015/2023 Concorrência 001/2023 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis, para atender ao CODANORTE e aos municípios integrantes do CODANORTE – Retifica-se o subitem 3.6 do item 1.4 do Edital 005/2023- 1ª RETICAÇÃO DO EDITAL: 3.6 - As empresas consorciadas poderão apresentar em conjunto mas, de forma individualizada, a documentação relativa a qualificação técnica e poderão somar seus quantitativos técnicos para o fim de atingir os limites fixados no EDITAL. Habilitação: 10/04/2023, 08h30min. licitacoes@codanorte.mg.gov.br www.codanorte.mg.gov.br**

**Publicado por:**
Ingrid Rodrigues Martins
**Código Identificador:**4F27ACF2

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL

### CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 010/2023

O Consórcio União da Serra Geral torna público que realizará o pregão eletrônico nº 010/2023 pelo sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção do aterro sanitário em Janaúba, com vistas à boa operação do mesmo por parte do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.Recebimento das propostas: de 31/03/23 a 13/04/23 até 08h29min. início da sessão às 08h30min de 13/04/23. Interessados manter contato pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.uniaodaserrageral.mg.gov.br.

Janaúba - MG, 30 de março de 2023

***JOÃO LUCAS SILVEIRA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Lucas Silveira Silva
**Código Identificador:**D1D477C1

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO (MG) – autorização para abertura de processo licitatório**
Considerando a necessidade de aquisição de Hipoclorito de Sódio Líquido para manutenção das atividades do DMAAE/OF;
Considerando que o TCU firmou entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;
Considerando que a expressão legal 'opção por licitar ou contratar', para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº12.462/2011);
Autorizo a abertura de procedimento licitatório para os citados fins, **determinando que o procedimento siga o rito da Lei Federal 8.666/93**, devendo seu edital ser publicado dentro do prazo legal estipulado -
Autue-se e Publique-se essa autorização -
Ouro Fino (MG), 28 de março de 2023 -

***ANTÔNIO VICENTE DE MIRA NETO***
Diretor do DMAAE/OF.

**Publicado por:**
Fernando Siqueira Lemos
**Código Identificador:**904D336B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
### EXTRATO DE AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – O DMAES de Ponte Nova/MG torna público o PREGÃO Nº 014/2023, ELETRÔNICO, EDITAL Nº 014/2023, PROCESSO Nº 020/2023. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de LEITE UHT, AÇÚCAR

CRISTAL e ACHOCOLATADO a serem utilizados na feitura de café da manhã e lanche para servidores das divisões administrativa, operacional e atendimento (exercício financeiro de 2023), conforme especificação detalhada no item 02 do Anexo I – Termo de Referência – Destinado exclusivamente para ME/EPP/MEI – ENTREGA PARCELADA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. MODO DE DISPUTA: Aberto. DATA DA SESSÃO: 17/04/2023. HORÁRIO: 13:00. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, COMPRASNET, endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg. Os interessados deverão estar cadastrados previamente no SICAF e inserir Propostas, Habilitação e Declarações no Comprasnet até o dia e hora marcados para a Sessão. Valor Máximo Aceitável e Lance Mínimo informado no Anexo I do Edital. Demais informações encontram-se no Edital, que está disponível no site do DMAES, www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes e no Portal de Compras do Governo Federal, endereço supracitado. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do DMAES. A Sessão do Pregão poderá durar mais de um dia, ou vários dias, consecutivos ou não, definidos à critério do Pregoeiro e os participantes deverão estar logados durante toda a Sessão. Ponte Nova (MG), 30/03/2023.

***ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ***
Diretor Geral e

***LÚCIO MAURO GOMIDES***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Lúcio Mauro Gomides
**Código Identificador:**058FC7D4

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
## ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
### ESTADO DE MINAS GERAIS
### DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Buritis Senhor, **Moacir Pitanguy do Prado Junior**, tendo em vista a justificativa apresentada, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do IPREB, sobre a Prestação de Serviços Técnicos Financeiros, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Buritis – MG (IPREB), visando orientar, planejar, e acompanhar atos desta Autarquia, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa **JAILTON JOSE VIEIRA SILVA - ME**, CNPJ: 17.603.644/0001-77, situada na Rua Urucuia, nº 1223, Bairro Centro – Buritis/MG, Cep: 38.660-000. Valor Global: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação. Buritis/MG, 30 de Março de 2023.

***(A)MOACIR PITANGUY DO PRADO JUNIOR,***
Diretor Presidente.

**Publicado por:**
Ivanildo Quintal de Souza
**Código Identificador:**C51E1D22

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**Contrato: 09/2021**
**Objeto:** Empresa para Prestação de Serviços Manutenção e Hospedagem do site do PRESERV.
**Contratante:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-PRESERV
**Contratada:** Jander Francisco de Oliveira
**Período de Vigência:** 01/04/2023 a 01/07/2023
**Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.05 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.04**
**Valor do Termo Aditivo: R$ 2.041,14 (dois mil e quarenta e um reais e quatorze centavos)**
**Data do Termo Aditivo:** 28/03/2022
**Amparo Legal:** Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57 II

**Publicado por:**
Daniel Henrique Oliveira e Souza
**Código Identificador:**9434C32C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ALAGOA

### PROCURADORIA
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 012/2023- PROCESSO 0026/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2023 – Processo 26/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, PÓ DE BRITA, BRITA, BICA CORRIDA, E RACHÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM INSCRIÇÃO EM ATA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.. A sessão pública será realizada no dia 28/04/2023, as 14:30, horário de Brasília – DF. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito a Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (035) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site www.alagoa.mg.gov.br.

Alagoa, 30 de março de 2023.

***JANSEN MONTEIRO JUNIOR.***
Pregoeiro –

**Publicado por:**
Juliano Diniz de Oliveira
**Código Identificador:**C8435980

### PROCURADORIA
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 05/2023- PROCESSO 0019/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2023 – Processo 19/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A sessão pública será realizada no dia 02/05/2023, as 14:30, horário de Brasília – DF. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito a Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (035) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site www.alagoa.mg.gov.br.

Alagoa, 30 de março de 2023.

***JANSEN MONTEIRO JUNIOR.***
Pregoeiro –

**Publicado por:**
Juliano Diniz de Oliveira
**Código Identificador:**09CCF9BB

**PROCURADORIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 07/2023- PROCESSO 0021/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2023 – Processo 21/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E EM PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM INSCRIÇÃO EM ATA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.** A sessão pública será realizada no dia 03/05/2023, as 14:30, horário de Brasília – DF. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito a Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (035) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site www.alagoa.mg.gov.br.

Alagoa, 30 de março de 2023.

***JANSEN MONTEIRO JUNIOR.***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Juliano Diniz de Oliveira
**Código Identificador:**6D3D38B3

**PROCURADORIA**
**EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO 18/2022**

2ºTERMO ADITIVO – ACRESCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº **2022.004.01** – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022Objeto:Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/04/2023 e findando em 01/04/2024**.** Parte: MUNICÍPIO DE ALAGOA e **BALUGART IND E COMERCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS E DE CONCRETO LTDA EPP**, CNPJ nº 07.864.677/0001-17.

Alagoa/MG 30 de março de 2023.

***JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Juliano Diniz de Oliveira
**Código Identificador:**C537593B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 082/2023**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**
**PROCESSO Nº 133/2023**
**DISPENSA Nº 082/2023**
**OBJETO:** *Aquisição de material farmacológico, em atendimento a determinação judicial, em nome do paciente JOSÉ DIAS MONTEIRO, conforme processo nº 5000539-61.2021.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo.*

***Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 30 de março de 2023:***

***"RATIFICO** o presente processo para aquisição de material farmacológico, em atendimento a determinação judicial, em nome do paciente JOSÉ DIAS MONTEIRO, conforme processo nº 5000539-61.2021.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo, diretamente com a empresa NOVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.215.770/0001-00, no valor global de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), considerando a manifestação favorável no parecer técnico jurídico n° 176/2023, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos. Publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 30/03/2023

***CLÁUDIO DE OLIVEIRA KLEIN***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Tassya Beatriz Faria de Oliveira Cota
**Código Identificador:**786DAD4E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 083/2023**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**
**PROCESSO Nº 134/2023**
**DISPENSA Nº 083/2023**
**OBJETO:** *Aquisição de material farmacológico, em atendimento a determinação judicial, em nome da paciente LEILA DO CARMO DE AQUINO, conforme processo nº 0059502-31.2013.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo.*

***Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 30 de março de 2023:***

***"RATIFICO** o presente processo para aquisição de material farmacológico, em atendimento a determinação judicial, em nome da paciente LEILA DO CARMO DE AQUINO, conforme processo nº 0059502-31.2013.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo, diretamente com as empresas DROGARIA SAÚDE DO CARMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.184.616/0001-22, no valor de R$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos) e TOTAL FARMA DE MURIAÉ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.817.080/0001-51, no valor de R$ 1.566,00 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais), no valor global de R$ 1.742,40 ( mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), considerando a manifestação favorável no parecer técnico jurídico n° 172/2023, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos. Publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 30/03/2023

***CLÁUDIO DE OLIVEIRA KLEIN***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Tassya Beatriz Faria de Oliveira Cota
**Código Identificador:**B24FBA1A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2022**

***EXTRATO DE TERMO ADITIVO***

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 077/2022,** celebrado entre **a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **TECHSTEEL LTDA** que tem por objeto Contratação empresa especializada em obras de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde UBS-ESF no bairro Terra do Santo, compreendendo os serviços especificados conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo e demais, anexos.

**OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO** de R$ 153.255,02 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), ao valor do Contrato, conforme Planilha Orçamentária.

Com o acréscimo decorrente deste Termo aditivo, o preço global passará de R$ 620.719,93 (seiscentos e vinte mil setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos) para R$ 773.974,05 (setecentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

**Data da assinatura:** 28/03/2023.

**Certifico** que o presente extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal; no site www.prefeitura.alemparaiba.org conforme determina Decreto 3.799/08 e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg conforme Decreto Municipal 4.967 de 07 de janeiro de 2015

**Publicado por:**
Thaiane Silva Santos Rossoni
**Código Identificador:**4402782C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**
**AVISO DE COLETA DE PROPOSTAS**

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para **contratação de empresa com profissionais especializados para realização dos serviços de organização, elaboração e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Além Paraíba.**

Para mais informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem suas propostas até o dia 05 de abril. Maiores esclarecimentos pelo telefone (32) 3462-6733, falar com Milena Lameira – Departamento de Compras.

**Publicado por:**
Hercules Fontanella Junior
**Código Identificador:**A16CD519

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS**

**LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0012/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº: 0039/2023
Pregão Eletrônico nº: 0012/2023

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, Lançamento das Propostas: Até as 08:59 horas do dia 13/04/2023, Abertura das Propostas: 13/04/2023 09:00:00 horas nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição no site http://www.alvoradademinas.mg.gov.br e/ou www.licitardigital.com.br Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, ou através do telefone nº 31/3862-1121 e 3862.1209 em horário comercial.

Alvorada de Minas, 29 de março de 2023.

***JOSYMAR CARVALHAIS REIS***
Pregoeiro Municipal

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

**Publicado por:**
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
**Código Identificador:**1092D4E5

**LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0013/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº: 0041/2023
Pregão Eletrônico nº: 0013/2023

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE DAÚDE PREVENTIVA (MEXA-SE)" NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, Lançamento das Propostas: Até as 08:59 horas do dia 14/04/2023, Abertura das Propostas: 14/04/2023 09:00:00 horas nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição no site http://www.alvoradademinas.mg.gov.br e/ou www.licitardigital.com.br Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, ou através do telefone nº 31/3862-1121 e 3862.1209 em horário comercial.

Alvorada de Minas, 30 de março de 2023.

***JOSYMAR CARVALHAIS REIS***
Pregoeiro Municipal

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

**Publicado por:**
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
**Código Identificador:**92F701BE

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO: 017/ 2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público a HOMOLOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA de nº 001/2023, em favor da Empresa GOMES EMPREENDIMENTO LTDA – CNPJ Nº 14.793.374/0001-16, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, chegando ao valor global de **R$18.698.990,49** (dezoito milhões seiscentos e noventa e oito mil novecentos noventa reais e quarenta e nove centavos), com o objeto "Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam a ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., e o MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG".

Alvorada de Minas**,** 29 de março de 2023.

***ERINELIA APARECIDA GONÇALVEZ BRAGA.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Mayra Ludimila Figueiredo
**Código Identificador:**47DE2768

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ARAÇUAÍ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 042/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023**

**OBJETO:** Locação de um imóvel situado á Rua Vitória, nº67, Bairro Vila Magnólia, em Araçuaí - MG para funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social do Bairro Canoeiro – CRAS/ Canoeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**RATIFICO** a dispensa de licitação ao amparo do art. 26 da lei nº 8.666, de 1993, nos termos sugeridos, em favor da Locadora Leide Freire Sá em seu respectivo valor, mensal, finalidade e período solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante parecer da procuradoria Geral do Município.

Encaminhe-se à publicação na Imprensa Oficial.

Araçuaí-MG, 30 de março de 2023.

***TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**4A5FE0DD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL 043/2023 PE 014/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL 043/2023 PE 014/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS AMBULATORIAL E DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ – MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. ABERTURA 17/04/2023, SITE DO PREGÃO: www.comprasbr.com.br Acesso Identificado no link "acesso público", ÀS 09:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES (33) 3731-2133 DE 14:00 AS 17:30 HORAS E-MAIL: licitacao@aracuai.mg.gov.br

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**2E875AF5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2022 PAL039/2022 IL 06/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 06/03/2023 O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2022 COM A EMPRESA **CYRUS DELEVIDOVI COSWOSCK E CIA LTDA-ME**, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 06/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 048/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 27/04/2023 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 26/04/2024.ALTERA A CLÁUSULA 1.1, O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 98.000,00(NOVENTA E OITO MIL REAIS) PARA R$196.000,00(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2023 SERÁ DE R$98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) .

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**6037D2FA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

A Prefeitura Municipal de Araçuaí torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da publicação do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 10/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) no dia 30 de março de 2023, página 18, de forma que **ONDE SE LÊ:** "**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 040/2023**, **LEIA-SE:** "**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 041/2023.**

Araçuaí-MG, 30 de março de 2023.

***TACONY RAMOS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**C81DC759

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2022 PAL039/2022 IL 06/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 06/03/2023 O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2022 COM A EMPRESA **EDMIR SERGIO BOTELHO JUNIOR EIRELI**, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 06/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 050/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 27/04/2023 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 26/04/2024. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 49.000,00(QUARENTA E NOVE MIL REAIS) PARA R$98.000,00(NOVENTA E OITO MIL REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2023 SERÁ DE R$49.000,00 (QUARENTA NOVE MIL REAIS).

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**B4215489

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2022**
**PAL039/2022 IL 06/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 06/03/2023 O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0512022 COM A EMPRESA **MORGANA DE ARAÚJO RESENDE EIRELI**, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 06/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 051/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 27/04/2023 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 26/04/2024. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 49.000,00(QUARENTA E NOVE MIL REAIS) PARA R$98.000,00(NOVENTA E OITO MIL REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2024 SERÁ DE R$49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

**Publicado por:**
Marizete Soares Souza
**Código Identificador:**E39B0A4D

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**
**PÚBLICO DE PROJETOS Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Araçuaí por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2023, oriunda da parceria entre a Administração Pública Municipal e a Ação Social Santo Antônio – ASSA, com fulcro no artigo 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014, elencando-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Araçuaí e a Ação Social Santo Antônio – ASSA, segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 e, conforme a seguir: **Objeto**: Fomentar a oferta do serviço de acolhimento institucional através do custeio da equipe de profissionais voltados para os cuidados com os idosos. **Entidade**: Ação Social Santo Antônio – ASSA – CNPJ: 16.986.952/0001-66. **Valor global estimado:** R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
Araçuaí – MG, 07 de março de 2023.

**Publicado por:**
Rafael Ferreira de Souza
**Código Identificador:**FF0932A9

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023**

Extrato do Termo de Fomento nº 004/2023 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Ação Social Santo Antônio – ASSA – CNPJ: 16.986.952/0001-66. **Objeto:** Fomentar a oferta do serviço de acolhimento institucional através do custeio da equipe de profissionais voltados para os cuidados com os idosos. **Entidade**: Ação Social Santo Antônio – ASSA – CNPJ: 16.986.952/0001-66. Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: 02.006.004.08.241.5506.2086.33.50.43.00.000 – Ficha 587 – Fonte 15000000 – Vigência de 07/03/2023 a 31/12/2023.

Araçuaí – MG, 07 de março de 2023.

**Publicado por:**
Rafael Ferreira de Souza
**Código Identificador:**7F8DC972

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**
**PÚBLICO DE PROJETOS Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Araçuaí por meio da Secretaria Municipal de Educação torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público de Projetos nº 002/2023, oriunda da parceria entre a Administração Pública e a Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada, com fulcro no artigo 31, inciso I artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, elencando-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Araçuaí e a Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada, conforme a seguir: **Objeto**: Promover atividades voltadas para o atendimento de qualidade das crianças e adolescentes que frequentam a Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada, por meio da aquisição de bens permanentes. **Entidade**: Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada – CNPJ: 22.694.954/0001-84. **Valor global estimado:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Publicado por:**
Rafael Ferreira de Souza
**Código Identificador:**32652ADA

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023**

Extrato do Termo de Fomento nº 002/2023 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada – CNPJ: 22.694.954/0001-84. **Objeto:** Promover atividades voltadas para o atendimento de qualidade das crianças e adolescentes que frequentam a Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada, por meio da aquisição de bens permanentes. **Entidade**: **Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada** – CNPJ: 22.694.954/0001-84. Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Dotação Orçamentária: 002.004.004.123.6355.042047.33504300000 – Ficha 297 – Fonte 2710. Vigência de 27/02/2023 a 26/06/2023.
Araçuaí-MG, 27 de fevereiro de 2023.

**Publicado por:**
Rafael Ferreira de Souza
**Código Identificador:**B9482250

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**
**PÚBLICO DE PROJETOS Nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Araçuaí por meio da Secretaria Municipal de Educação tornam pública a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2023, oriunda da parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí – AEFA, com fulcro no artigo 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014, elencando-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Araçuaí e a Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí – AEFA, segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 e, conforme a seguir: **Objeto**: Apoiar as atividades político-pedagógicas realizadas pela Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí. **Entidade**: Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí – AEFA – CNPJ: 02.653.355/0001-05. **Valor global estimado:** R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Araçuaí – MG, 23 de março de 2023.

**Publicado por:**
Rafael Ferreira de Souza
**Código Identificador:**F58CD088

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023**

Extrato do Termo de Colaboração nº 005/2023 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Associação da Escola Família

Agroecológica de Araçuaí – AEFA – CNPJ: 02.653.355/0001-05. **Objeto:** Apoiar as atividades político-pedagógicas realizadas pela Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí. **Entidade**: Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí – AEFA – CNPJ: 02.653.355/0001-05. Valor: R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 02.004.002.12.366.5504.2196.33.50.43.00.000 – Ficha 252 – Fonte 15001001 – Vigência de 23/03/2023 a 31/12/2023.

Araçuaí – MG, 23 de março de 2023.

**Publicado por:**
Rafael Ferreira de Souza
**Código Identificador:**39DFF88D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ARAÚJOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023

N.º Processo: 26/2023 – Inexigibilidade 06/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **COOPRAFAD COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINOPOLIS/MG E REGIÃO** inscrita no CNPJ sob o n° 21.378.985/0001-63. OBJETO: Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, verba FNDE/PNAE. Vigência: 12 meses – valor estimado: R$ 96.459,60. Data de assinatura 29 de março de 2023.

***GERALDO MAGELA DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Thais Mesquita Ribeiro
**Código Identificador:**D89C911A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
### PORTARIA SMS Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonerar, a servidora pública municipal, Sra. **EVANGELINA TAVARES DE SOUZA,** do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, cuja nomeação se deu através da **PORTARIA SMS Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/03/2023.

Araújos, MG, 30 de março de 2023.

***CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**FBCBDD13

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
### PORTARIA SMS Nº 147, DE 30 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonerar, a servidora pública municipal, Sra. **ELENICE MEIRE DE OLIVEIRA,** do cargo de MÉDICO - UBS, cuja nomeação se deu através da **PORTARIA SMS Nº 107, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/03/2023.

Araújos, MG, 30 de março de 2023.

***CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**005B1442

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
### PORTARIA SMS Nº 148, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre nomeação TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em cumprimento aos resultados do PSS Nº 001/2023 dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear **EVANGELINA TAVARES DE SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de identidade MG-16.704.435, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 100.219.616-70, para ocupar o Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM junto à Prefeitura Municipal de Araújos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/03/2023.

Araújos, 30 de março de 2023.

***CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**75607E2F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
### PORTARIA SMS Nº 149, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre nomeação MÉDICO PSF, em cumprimento aos resultados do PSS Nº 001/2023 dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear **PEDRO HENRIQUE TEODORO FERREIRA,** brasileiro, portador da cédula de identidade MG-15.669.115, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob número 100.219.616-7 134.969.456-80 , para ocupar o Cargo de MÉDICO PSF, junto à Prefeitura Municipal de Araújos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/03/2023.

Araújos, 30 de março de 2023.

***CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**22362F5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS**
**PORTARIA SMAS Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Senhora MARIA FÁTIMA ALMEIDA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonerar, a servidora público municipal, Sra. **PRISCILA HELENA COUTO**, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme Portaria de Nomeação **PORTARIA SMAS Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/03/2023.

Araújos, MG, 30 de março de 2023.

***MARIA FÁTIMA ALMEIDA SILVA***
Secretária Municipal de Assistencia Social

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**EF7C8757

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS**
**PORTARIA SME Nº 185, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre nomeação de PROFESSOR DE ED. BÁSICA, em cumprimento aos resultados do PSS - SME Nº 10/2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora JULIANA MAGNA DUARTE NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear **KENYA ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade MG-14.183.032, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 072.069.006-40, para ocupar o Cargo de PROFESSOR DE ED. BÁSICA, junto à Prefeitura Municipal de Araújos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 02/03/2023.

Araújos, 30 de março de 2023.

***JULIANA MAGNA DUARTE NUNES***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**00A62CCB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS**
**PORTARIA SME Nº 186, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre nomeação de PROFESSOR DE ED. BÁSICA, em cumprimento aos resultados do PSS - SME Nº 10/2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora JULIANA MAGNA DUARTE NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear **DIRCE MARIA BATISTA,** brasileira, portadora da cédula de identidade MG-2.719.788, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 000.939.406-02, para ocupar o Cargo de PROFESSOR DE ED. BÁSICA, junto à Prefeitura Municipal de Araújos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 20/03/2023.

Araújos, 30 de março de 2023.

***JULIANA MAGNA DUARTE NUNES***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**5D363F77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS**
**PORTARIA SME Nº 187, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre nomeação de PROFESSOR DE ED. BÁSICA, em cumprimento aos resultados do PSS - SME Nº 10/2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora JULIANA MAGNA DUARTE NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear **SINTIA APARECIDA DE FREITAS MARTINS,** brasileira, portadora da cédula de identidade M-8.657.178, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 025.116.046-71, para ocupar o Cargo de PROFESSOR DE ED. BÁSICA, junto à Prefeitura Municipal de Araújos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 27/03/2023.

Araújos, 30 de março de 2023.

***JULIANA MAGNA DUARTE NUNES***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**C96B89A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS**
**PORTARIA SME Nº 188 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora JULIANA MAGNA DUARTE NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Exonerar, o servidor público municipal, Sra. **ROSANGELA DE SOUSA FERREIRA NUNES,** do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme **SME Nº 179, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/03/2023.

Araújos, MG, 30 de março de 2023.

***JULIANA MAGNA DUARTE NUNES***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lorena Cristina Silva
**Código Identificador:**48377C88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS**
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Retificação de Edital –Ref.: Processo 032/2023 – Pregão Presencial 019/2023. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Pintura para Sinalização Viária –Fica alterada a Planilha de Especificações que instrui o Anexos I do Edital. Fica prorrogada para o dia 14 de abril de 2023, às 09h00min a sessão para credenciamento e recebimentos dos envelopes – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal deAraújos/MG– Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min.

**Publicado por:**
Melissa Meireles Santos e Silva
**Código Identificador:**0157FF5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS**
**EXTRATO DOS ADITIVOS**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2022**

N.º Processo: 137/2022 – Pregão Presencial nº 66/2022. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG**, CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.678/0001-03. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 120 dias. Data de assinatura 09 de março de 2023.

***GERALDO MAGELA DA SILVA -***
Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022**

N.º Processo: 137/2022 – Pregão Presencial nº 66/2022. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG**, CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **IMPLEMENTOS BH - MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.449.391/0001-80. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 120 dias. Data de assinatura 09 de março de 2023.

***GERALDO MAGELA DA SILVA -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Thais Mesquita Ribeiro
**Código Identificador:**485158F2

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 165/2023**

AVISO DE ADITAMENTO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023 -TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
OBJETO: **contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de estudos e emissão de relatórios para formalização de processo de supressão de árvores junto ao IEF, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**. ABERTURA DA SESSÃO:Dia 10 de maio de 2023 as 13:30 horas.LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.CONSULTAS AO EDITAL:Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905. Departamento de Licitações e Contratos supracitado

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**12B1C0B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 194/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2023**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento fora do domicilio, nas viagens à BH, Divinópolis, Iguatama, Formiga e Santo Antonio do Monte.**

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 19/04/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 29/03/2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**5EB4BCDF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 195/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

**OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de aparelho de mamógrafo com manutenção preventiva e corretiva.**

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 10/05/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 29 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**CD108F64

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 110/2023**

AVISO DE EDITAL - AVISO DE EDITAL - Nº 110/2023-CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – registro de preços nº 051/2023
OBJETO Registro de preços para: futuro e eventual fornecimento de mão de obra e materiais para execução de redes de drenagem pluvial, passeio em concreto e recomposição asfáltica no Município de Arcos/MG. ABERTURA DA SESSÃO:Dia 16/05/2023 as 13:30horas.LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.CONSULTAS AO EDITAL:Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905. Departamento de Licitações e Contratos supracitado
#

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**67A294D8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 199/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2023**
**CONCORRENCIA Nº 005/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e capacitação, de forma presencial para os profissionais de Saúde da Atenção Primária, para utilização correta do Programa e-SUS. Os profissionais serão: enfermeiras, médicos, equipe multiprofissional, recepcionistas, cirurgião dentista, ASB, ACS, técnicas em enfermagem e coordenação da Atenção Primária; este serviço tem como objetivo o melhoramento dos indicadores e consequentemente o recebimento de recurso financeiro.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 16/05/2023 às 16:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO.***

Arcos, 29 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**8444F0A0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 103/2023**

AVISO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº103/2023-CONCORRENCIA PÚBLICA Nº006/2023
OBJETO:outorga de termo de permissão onerosa a título precário de uso de bem público, de espaço físico situado na Rua Campo Belo s/n, bairro Santa Efigênia, nas proximidades da creche municipal, destinado à instalação de trailer, ou carro de lanche para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou bar e/ou lanchonete, na área delimitada de aproximadamente 115m². ABERTURA DA SESSÃO:As empresas interessadas deverão apresentar até o dia 17/05/2023 às 16:30 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, sito `a Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG.ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO***

##29/03/2023

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**DC40BDE6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 102/2023**

AVISO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº102/2023-CONCORRENCIA PÚBLICA Nº005/2023
OBJETO:outorga de termo de permissão onerosa a título precário de uso de bem público, de espaço físico situado na Avenida Maria da Cunha Amorim (próximo do nº 460), bairro Jardim Bela Vista, destinado à instalação de trailer, ou carro de lanche para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou bar e/ou lanchonete, na área delimitada de aproximadamente 115m². ABERTURA DA SESSÃO:As empresas interessadas deverão apresentar até o dia 17/05/2023 às 13:30 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, sito `a Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG.ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO***
T29/03/2023

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**B0293C69

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 038/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**

**OBJETO:** Registro de preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de planejamento e execução de metodologias e ferramentas para promover o uso de tecnologias para a aprendizagem, que apoiam os gestores educacionais no diagnóstico e planejamento do uso pedagógico de tecnologia nas escolas e creches municipais. Acompanhamento, configuração e treinamentos para os sistemas, plataformas e equipamentos tecnológicos da rede municipal de educação a qual abrange toda a cultura digital escolar baseada na BNCC. O controle e manuseio dos equipamentos webclass e chromebooks, o acompanhamento e configuração do Sistema de Gestão Educacional que controla toda a escrituração escolar, incluindo o diário eletrônico dos professores, a plataforma Tempo de Aprender toda digital e on-line, o acompanhamento e configuração da plataforma Google para educação fundamentals and teach and learn com seus aplicativos e contas de e-mail institucional, o gerenciamento do AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem Google Class Room, plataforma está hospedada no domínio www.educacao.arcos.mg.gov.br.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 04/05/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 30/03/2023

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**5DC7587E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA DE ARCOS - PL 552/2022 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATAS**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 552/2022**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2022**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2022**

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Prestação de serviço de recuperação e manutenção de estradas e vias na zona rural utilizando máquina tipo motoniveladora, devendo a mesma possuir: lamina regulável, e escarificador traseiro com potência mínima no motor de 125 HP, com horímetro funcionando, menos de 15 anos de uso e em perfeitas condições, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

| Fornecedor | Lote | Item | Vlr. Total |
|---|---|---|---|
| Benevides Gonçalves Ltda. | 1 | 1 | 610.560,00 |

| Classificação Geral | |
|---|---|
| **Fornecedor** | **Valor Total** |
| Benevides Gonçalves Ltda. | 610.560,00 |
| **Valor Total Adjudicado** | **610.560,00** |

Arcos, 22 de março de 2023.

***SORÁYA DE MELO NOGUEIRA***
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 552/2022**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2022**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2022**

Objeto: Prestação de serviço de recuperação e manutenção de estradas e vias na zona rural utilizando máquina tipo motoniveladora, devendo a mesma possuir: lamina regulável, e escarificador traseiro com potência mínima no motor de 125 HP, com horímetro funcionando, menos de 15 anos de uso e em perfeitas condições

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 552/2022 Pregão nº 263/2022, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

| Fornecedor | Lote | Item | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|
| Benevides Gonçalves Ltda. | 1 | 1 | 265,0000 | 610.560,00 |

| Classificação Geral | |
|---|---|
| **Fornecedor** | **Valor Total** |
| Benevides Gonçalves Ltda. | 610.560,00 |

Arcos, 28 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA 100/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 552/2022**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2022**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2022**
Objeto: Prestação de serviço de recuperação e manutenção de estradas e vias na zona rural utilizando máquina tipo motoniveladora, devendo a mesma possuir: lamina regulável, e escarificador traseiro com potência mínima no motor de 125 HP, com horímetro funcionando, menos de 15 anos de uso e em perfeitas condições

| Fornecedor | Valor Total | | | |
|---|---|---|---|---|
| Benevides Gonçalves Ltda. | 610.560,00 | | 194,50 | 29.175,00 |

Arcos, 28 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**DD5A5221

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 642/2022 - EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO**

**Extrato de contrato nº 364/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 642/2022**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**
**Objeto**: Contratação de empresa para execução de obras de extensão, realocação e modificação de rede de distribuição elétrica padrão Cemig, na BR 354 em frente a PUC Minas, sendo menor preço global.
**Vigência**: 2 meses

| Fornecedor | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICA & CIVIL LTDA | R$88.500,00 |

Arcos, 30 de dezembro de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 642/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022
**CONTRATO Nº364/2022**
**ADITIVO 01**

**CONTRATANTE**: **Município de Arcos/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir Jose de Melo.

**CONTRATADA**: CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELETRICAS & CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º17.559.634/0001-81 , estabelecido Rua Analio Jose da Costa, 253, representado por Salomão Alane Junior, portador(a) da Cédula de Identidade n.ºM4825527, CPF (MF) n.º648.075.336-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta licitação **contratação de empresa para execução de obras de extensão, relocação e modificação de rede de distribuição eletrica padrão cemig, na BR 354 enfrente a Puc Minas**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o processo supra citado até 02/06/2023, por solicitação e justificativa da secretaria requisitante de conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.'

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem integras as demais clausulas do contrato original.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arcos/MG, 28 de fevereiro de 2022.

***CLAUDENIR JOSE DE MELO***
Prefeito
Contratante

***CONSTRUSOL – CONSTRUÇÕES ELETRICAS & CIVIL LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**11D8DD3F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 202/2023**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATORIO Nº202/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº026/2023**
**CREDENCIAMENTO Nº003/2023**

**OBJETO:** Credenciamento e celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Instituições de Ensino Superior pública e privada, visando o estabelecimento de parceria para oferta de estágio curricular remunerado não-obrigatório nas instalações da Prefeitura Municipal de Arcos – MG, mediante processo seletivo dos alunos de cursos regulares de nível superior dessas instituições, com base na Lei Federal - 11.788/2008 Resolução SS 180, de 07/12/2022 e lei municipal 2.216/2009 e leis complementares 2.230/2009, 2.234/2009 e 2.749/2015.

Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situado na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, CEP 35.588-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas, a partir do dia 12/04/2023.

O credenciamento ficará aberto até 31/12/2023, podendo as instituições solicitar o credenciamento neste período.

Arcos, 30/03/2023

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**6A06A95F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 059/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**

**OBJETO:** Registro de preço para a contratação de serviços de confecção e instalação de próteses dentárias, para atender a demanda do Setor de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG. Os serviços têm natureza contínua e serão executados por mão de obra especializada através de Cirurgião Dentista e Laboratório de Próteses. Todo o material para confecção e instalação das próteses será fornecido pela empresa contratada.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 13/04/2023 às 16:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 30/03/2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**40BD9E93

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA DE ARCOS - PL 045/2023 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATAS**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hidrojateamento de rede de esgoto e galerias de drenagem pluviais., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

| Fornecedor | Lote | Item | Vlr. Total |
|---|---|---|---|
| LIR TRANSPORTES LTDA | 1 | 1 | 292.900,00 |
| LIR TRANSPORTES LTDA | 2 | 2 | 292.900,00 |

| Classificação Geral |
|---|

| Fornecedor | Valor Total |
|---|---|
| LIR TRANSPORTES LTDA | 585.800,00 |

| Valor Total Adjudicado | 585.800,00 |
|---|---|

Arcos, 29 de março de 2023.

***TATIANE KATHERYNE CASTRO E ALVES***
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hidrojateamento de rede de esgoto e galerias de drenagem pluviais.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 45/2023 Pregão nº 26/2023, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

| Fornecedor | Lote | Item | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|
| LIR TRANSPORTES LTDA | 1 | 1 | 292,90 | 292.900,00 |
| LIR TRANSPORTES LTDA | 2 | 2 | 292,90 | 292.900,00 |

| Classificação Geral |
|---|

| Fornecedor | Valor Total |
|---|---|
| LIR TRANSPORTES LTDA | 585.800,00 |

Arcos, 29 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA Nº101/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hidrojateamento de rede de esgoto e galerias de drenagem pluviais.

| Fornecedor | Valor Total | | | |
|---|---|---|---|---|
| LIR TRANSPORTES LTDA | 585.800,00 | | 194,50 | 29.175,00 |

Arcos, 29 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**6974A593

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL118/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG
AVISO DE ADITAMENTO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023 -TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
OBJETO: contratação de serviços de pavimentação para a Rua Belo Horizonte, Bairro Santo Antônio, do Município de Arcos-MG Nº CONTRATO DE REPASSE 893007/2019 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MIDR. ABERTURA DA SESSÃO:Dia 20 de abril de 2023 as 13:30 horas.LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.CONSULTAS AO EDITAL:Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO***

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**A579E6EC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 139/2023**

**PROCESSO Nº 139/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023**
**ADESÃO Nº 002/2023**

objeto: : Adesão a Ata de registro de preços do Governo do Estado de Minas Gerais, município de Poté, Pregão Presencial nº 0022/2022-16/06/2022 – Processo nº0041/2022 para futura e eventual prestação de serviços de substituição de pontos na rede de iluminação pública no município de Arcos/MG, com fornecimento de materiais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a empresa SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - ME inscrito no CNPJ: 26.777.222/0001-09 no valor global de R$1.266.963,88 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos),

Arcos, 24 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**5CA96D48

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 203/2023**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATORIO Nº203/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº027/2022**
**CREDENCIAMENTO Nº004/2022**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para atendimento eletivo de consultas urológicas e pequenas cirurgias utologicas par ao período de 08 meses e meio, sendo 100 consultas mensais e 25 cirurgias mensais.

Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situado na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, CEP 35.588-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas, a partir do dia 12/04/2023.
O credenciamento ficará aberto até 31/12/2023, podendo as instituições solicitar o credenciamento neste período.

Arcos, 30/03/2023

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**06299B5F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 197/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 197/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE inexigibilidade**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a manutenção de aparelho do mamografo com fornecimento de peças e mão de obra, da marca VMI, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Arcos/MG
**Fundamento legal: Art. 25 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**E421AC4E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 157/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº 157/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE inexigibilidade**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica (36 meses) de uma pá carregadeira XCMG, modelo LW300KV, chassi XUG0300VENPB03112, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
**Fundamento legal: Art. 25 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**C8A772E8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 183/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 183/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE inexigibilidade**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto:** O presente Termo de Referência trata-se do Pagamento de Direitos Autorais para o ECAD referente aos eventos 8º Motofest e Festa do Trabalhador 2023
**Fundamento legal: Art. 25 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**3F4989DB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL182/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 182/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE inexigibilidade**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto:** contratação do show artístico de referência nacional da banda de rock **Detonautas Roque Clube** para a apresentação no dia **29 de abril de 2023 a partir das 23 horas**, em comemoração ao 8º Motofest na cidade de Arcos/MG, tendo como estimativa de 01:20 (uma hora e vinte minutos) de apresentação.
**Fundamento legal: Art. 25 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**26410AA7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL180/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 180/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE inexigibilidade**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto:** contratação do show artístico de referência nacional da dupla sertaneja **Rionegro e Solimões** para a apresentação no dia **30 de abril de 2023 a partir das 23 horas**, em comemoração ao Dia do Trabalhador 2023 na cidade de Arcos/MG, tendo como estimativa de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).
**Fundamento legal: Art. 25 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**1DA02639

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 181/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 181/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE inexigibilidade**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto:** contratação do show artístico de referência nacional da dupla sertaneja **Alan e Alex** para a apresentação no dia **01 de maio de 2023 a partir das 22 horas**, em comemoração ao Dia do Trabalhador 2023 na cidade de Arcos/MG, tendo como estimativa de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de apresentação.

**Fundamento legal: Art. 25 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**EE0B8B9E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 198/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 198/2023**
**DISPENSA Nº 055/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto:** contratação de serviço de içamento de cargas até 70 toneladas.

**Fundamento legal: Art. 24 inciso II da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**3C37C730

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 196/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 196/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**
**ADESÃO Nº 004/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE ADESÃO**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:

**Objeto:** Formalização de processo licitatório de Adesão a Ata de registro de preços do Consócio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP nº 042/2022, Pregão Presencial nº 022/2022 de 29/11/2022 – Processo Licitatório nº 053/2022 para aquisição de uniformes escolares para o município de Arcos/MG, para o período de 12 meses, na modalidade de ADESÃO.

**Fundamento legal: Art. 25 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**BB3ABEA1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 166/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura do Município de Arcos/MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA**,** na forma **FÍSICA,** com a finalidade de:
**Objeto:** Aquisição e instalação de câmeras de segurança para o Ginásio Poliesportivo, para atender as demandas da Secretarias de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Arcos/MG,

**Fundamento legal: Art. 24 da lei 8666/93 e alterações**
**Próxima publicação após a aprovação jurídica e controle interno**

Arcos-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**EFC26F58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 266/202-**
**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE EMPRESA**

**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA**

Prezado Senhor ªRonald Maicon Felicio Pimenta,

Representante legal perante o Pregão Eletrônico nº 266/2022– Ata de Registro de Preços nº 278/2022

Empresa: Ronald M. Felicio Pimenta LTDA, CNPJ: 45.507.304/0001-52

Endereço: Rua Olimpia Rocha de Oliveira, nº 156, Centro. Piedade de Caratinga- MG.

O Departamento de Licitação, vem por meio deste notificar a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados.

**Considerando**, os termos da Ata de Registro de preços nº 278/2022, oriundas do processo licitatório nº 266/2022– Pregão eletrônico nº 132/2022, cujo o objetoAquisição de medicamentos de Ordem Judicial constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - e de insumos não constantes na tabela CMED para atender demanda judicialdos pacientes residentesno Município de Arcos/MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**Considerando**a clausula setimada ata de registro de preços, o qual trata-se das condições de fornecimento ou prestação de serviço;
**Considerando**a clausula quintada ata de registro de preços em seu item 1. o qual trata-se da execução de serviço ou do fornecimento;
**Considerando**a clausula décima primeirada ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;
**Considerando**que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências previstas, além de outras sanções previstas na Cláusula décima Oitava da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**RESOLVE NOTIFICAR**a empresaRonald M. Felicio Pimenta LTDA, CNPJ: 45.507.304/0001-52, situada na Rua Olimpia Rocha de Oliveira, nº 156, Centro. Piedade de Caratinga- MG,doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.Ronald Maicon Felicio Pimenta, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, à contar da publicação dessa notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município Arcos-MG, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 278/2022.

Departamento de Licitação(arcoslicita@arcos.mg.gov.br)
Prefeitura Municipal de Arcos.
(37) 3359 – 7905

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**AF4326B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 1656/2022-**
**REALINHAMENTO DE PREÇO**

**REALINHAMENTO DE PREÇOS 01**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

Referente ao PL Nº 1656/2022, Pregão eletrônico nº 299/2022, Sistema de registro de preços nº 288/2022

**DO OBJETO**
I - Aquisição, de forma parcelada, de combustíveis tais como: gasolina comum, diesel comum, diesel S-10, Arla e etanol, para atender as demandas de diversas Secretarias, Departamentos, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, Unidades de Atendimento Social, Centros Esportivos, Convênios, entre outros, do Município de Arcos/MG.

**REALINHAMENTO:**

I - Fica o realinhamento aplicado sob os Empenhos: 1482, 1484, 1486, 1493, 1491, 1489, 1488, 1505, 1504, 1497, 1498, 2243, 1500, 1501, 1503, 2243/ 2023.

| Lote | Item | Unid. | Descrição | Vlr. Anterior | Vlr. Atualizado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3 | lt | Gasolina comum | R$ 4,54 | **R$4,87** |

Arcos, 28de março2022.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO –***
Prefeito
Contratante

***PAREBEM POSTO ESPLANADA LTDA–***
Detentora
CNPJ nº 35.915.682/0001-47

Testemunhas:

_____
**Nome:**
**CPF:**

_____
**Nome:**
**CPF:**

**REALINHAMENTO DE PREÇOS 01**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

Referente ao PL Nº 1656/2022, Pregão eletrônico nº 299/2022, Sistema de registro de preços nº 288/2022

**DO OBJETO**
I - Aquisição, de forma parcelada, de combustíveis tais como: gasolina comum, diesel comum, diesel S-10, Arla e etanol, para atender as demandas de diversas Secretarias, Departamentos, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, Unidades de Atendimento Social, Centros Esportivos, Convênios, entre outros, do Município de Arcos/MG.

**REALINHAMENTO:**

I - Fica o realinhamento aplicado sob os Empenhos: 1483, 1485, 1492, 1490, 1487, 1495, 1496, 2242, 1499 e 1502.

| Lote | Item | Unid. | Descrição | Vlr. Anterior | Vlr. Atualizado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 02 | lt | Diesel S-10 | R$ 5,28 | **R$ 5,35** |

Arcos, 29de março2022.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO –***
Prefeito
Contratante

***AUTO POSTO MONTANA LTDA–***
Detentora
CNPJ nº 02.529.098/0001-02

Testemunhas:

_____
**Nome:**
**CPF:**

_____
**Nome:**
**CPF:**

**Publicado por:**
Helen Cristina Batista
**Código Identificador:**27BF9562

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6493/2023**

**DECRETO MUNICIPAL nº 6.493 – 09/03/2023**

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 120, de 27/02/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.30 ..... R$ 50.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.10.301.9016.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 97.583,17
02.13.10.305.9016.2.380.000.4.4.90.52 ..... R$ 57.469,00
Sub-total ..... R$155.052,17

**TOTAL: ..... R$205.052,17**

Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$205.052,17 (Duzentos e cinco mil, cinqüenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.493, de 09/03/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 120/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 09 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**1D282784

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6497/2023**

**DECRETO MUNICIPAL nº 6.497 – 13/03/2023**

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 118, de 06/12/2022,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02.06.12.122.9030.2.405.000.4.4.50.42 ..... R$ 385,91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

02.11.23.695.9020.2.341.000.3.3.90.30 ..... R$1.358,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.10.305.9016.2.380.000.4.4.90.52 ..... R$3.041,60

**TOTAL: ..... R$4.785,51**

Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02.06.12.122.9030.2.405.000.3.3.90.36 ..... R$ 385,91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

02.11.27.813.9020.2.343.000.4.4.90.52 ..... R$1.358,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.30 ..... R$3.041,60

**TOTAL: ..... R$4.785,51**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.497, de 13/03/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 118/2022.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 13 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**B93F0A8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6498/2023**

**DECRETO MUNICIPAL nº 6.498 – 17/03/2023**

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 124, de 27/02/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto à dotação especificada neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, o seguinte crédito suplementar:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02.04.04.122.9008.2.313.000.4.4.90.52 ..... R$15.000,00

Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.498, de 17/03/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 124/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 17 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**1FBDDA62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6499/2023**

**DECRETO MUNICIPAL nº 6.499 – 20/03/2023**

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 122, de 27/02/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto à dotação especificada neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, o seguinte crédito suplementar:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.10.301.9016.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$44.642,00

Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$44.642,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.499, de 20/03/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 122/2023.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 20 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**A70E27E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 062/2023**

PORTARIA Nº 062 – 30/03/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 1.453/93, 1.456/93 e 3.074/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a servidora **CAMILA LORENA SILVA MARANHÃO,** MASPM nº 9089/1, ocupante do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO,** de natureza estatutária, de provimento em comissão demissível "ad nutum", nos termos da legislação vigente, a partir do dia 30/03/2023.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações regulamentares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de março de 2023.

***CLAUDENIR JOSÉ DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**562966B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECISÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 528/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 528**

**PARTES INTERESSADAS: Â. A da S.; P. A. C. – Advogada – ANDRESSA GABRIELE OLIVEIRA SILVA – OABMG 197.262**

O processo administrativo acima epigrafado foi arquivado sem aplicação de penalidades, nos termos da decisão de fl. 70.
Atendendo a requerimento da parte P.A.C, fica franqueada vista dos autos na sala da controladoria interna do município de Arcos – MG, no horário de 07 as 13 horas, com entrada pelo portão secundário do prédio.

Arcos, 30 de março de 2023.

***EDNA APARECIDA DA SILVA MIRANDA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**9CF49E0F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROC. 040/2023**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Argirita, por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/00, torna público fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na Manutenção Corretiva e Preventiva, instalações e reinstalação de Sistemas de Ar Condicionados, Geladeiras, com fornecimento de Peças. A análise e julgamento das propostas e da documentação será realizada no dia 14/04/2023 às 08h30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br .

Argirita, 30 de Março de 2023.

***BEATRIZ PEREIRA XAVIER***
Pregoeira

**Publicado por:**
Beatriz Pereira Xavier
**Código Identificador:**92E270C9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023**
**PROCESSO nº 041/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Argirita, situada na rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, nesta cidade de ARGIRITA – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de fogão industrial de seis bocas em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº003/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08h do dia 31/03/2023, às 12h30min do dia 14/04/2023**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 13h30 do dia 14/04/2023**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16h horas ou pelo endereço eletrônico www.argirita.mg.gov.br. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail – licitacao@argirita.mg.gov.br, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3445-1288.

**Publicado por:**
Beatriz Pereira Xavier
**Código Identificador:**5E334048

**GABINETE**
**DECRETO Nº 049 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO Nº 049/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de ARGIRITA-MG.

**ALEX ANDRADE ANZOLIN, Prefeito do Município de ARGIRITA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de ARGIRITA-MG.**

**Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de ARGIRITA-MG, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.**
**Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

**Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

**CAPÍTULO II**

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:**
**I - conduzir a sessão pública;**
**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;**
**III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**
**IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;**
**V - verificar e julgar as condições de habilitação;**
**VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;**
**VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;**
**VIII - indicar o vencedor do certame;**
**IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;**
**X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e**
**XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.**

**§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.**

**§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.**
**§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.**

**§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.**

**§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.**

**§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.**

**Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:**
**I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;**
**II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e**
**III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.**

**CAPÍTULO III**

**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**
**Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.**

**CAPÍTULO IV**

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.**

**Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:**

**I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;**
**II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**
**III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**
**IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos**

**quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.**

**CAPÍTULO V**

**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.**

**Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.**
**§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.**
**§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.**

**CAPÍTULO VI**

**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.**

**Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.**
**§ 1º A partir dos preços obtidos observando-se os parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a intermediária ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.**
**§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**
**§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.**
**§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.**
**Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.**

**CAPÍTULO VII**

**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.**
**Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.**

**CAPÍTULO VIII**

**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.**

**Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. CAPÍTULO IX DO LEILÃO Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:**

**I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.**
**II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.**
**III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.**
**IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.**
**§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.**
**§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.**

**CAPÍTULO X**

**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.**
**§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.**
**§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente**

**aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.**

**CAPÍTULO XI**

**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.**
**Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.**

**CAPÍTULO XII**

**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.**
**Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.**

**CAPÍTULO XIII**

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.**

**CAPÍTULO XIV**

**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.**

**CAPÍTULO XV**

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

**Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.**

**Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.**

**Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.**

**CAPÍTULO XVI**

**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.**

**CAPÍTULO XVII**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.**

**Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.**

**§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.**

**§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.**

**Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.**

**§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.**

**§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.**

**§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.**

**Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.**

**Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**
**II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**
**III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou**
**IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.**

**Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

**I - por razão de interesse público; ou**
**II - a pedido do fornecedor.**

**CAPÍTULO XVIII**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.**
**§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.**
**§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.**
**§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.**
**§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.**
**§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.**
**§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.**

**CAPÍTULO XIX**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.**

**CAPÍTULO XX**

**DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.**
**Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.**

**CAPÍTULO XXI**

**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.**
**Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.**

**CAPÍTULO XXII**

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.**
**§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**
**§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.**
**§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.**

**CAPÍTULO XXIII**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 40. O objeto do contrato será recebido:**
**I - em se tratando de obras e serviços:**
**a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;**
**b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.**
**II - em se tratando de compras:**
**a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;**
**b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.**
**§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o**

**recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.**
**§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**CAPÍTULO XXIV**

**DAS SANÇÕES**

**Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.**

**Parágrafo único. O prefeito municipal poderá avocar para si a competência prevista no artigo 41, na hipótese das penas aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada.**

**CAPÍTULO XXV**

**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**

**CAPÍTULO XXVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:**
**I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;**
**II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.**

**Art. 44. Considerando a previsão do artigo 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Argirita-MG utilizará o tempo de 6 (seis) anos para a adoção das regras ali estabelecidas.**

**Art. 45. Nas licitações em fase de planejamento até a data de 31 de março de 2023 deverá o gestor, na sua solicitação ao setor de licitações, optar, de forma fundamentada, qual lei será utilizada para fins do procedimento licitatório e o regime de contratação.**
**Art. 46. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Argirita – MG, 30 de março de 2023.**

***ALEX ANDRADE ANZOLIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Beatriz Pereira Xavier
**Código Identificador:**811CA10B

**GABINETE**
**DECRETO Nº 050/2023**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARGIRITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.019/14, que dispõe sobre normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CAÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete aos dirigentes dos órgãos municipais ou prefeito municipal, quando for o caso:
I- Designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II- Autorizar a abertura de editais de chamamento público;
III- Homologar o resultado do chamamento público;
IV- Celebrar termos de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e respectivos aditivos;
V- Anular ou revogar editais de chamamento público;
VI- Suspender repasse;
VII- Aplicar penalidades previstas nos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em dispositivos próprios;
VIII- Denunciar e/ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;
IX- Decidir sobre a prestação de contas final;
X- Decidir sobre a instauração de chamamento público decorrente de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;
XI- Publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programa e ações do plano plurianual em vigor;
XII- Manter, no sítio oficial da Administração Pública na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão final que não caiba mais recurso, referente à prestação de contas final da parceria;
XIII- Divulgar pela internet, no site oficial da Administração Pública, os meios para apresentação de apresentação de representações sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
XIV- Revogar processos de dispensa ou inexigibilidade de seleção por chamamento público.
Parágrafo Único. Considera-se dirigente do órgão municipal, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.
Art. 3º. Compete à Comissão de Seleção:
I- Processar e julgar os chamamentos públicos nos termos desta Lei;
II- Publicar o resultado do julgamento.
Art. 4º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I- Monitorar a avaliação das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei;
II- Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação emitido pela Administração pública;.
Art. 5º. Compete ao gestor das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e, no caso de prestação de contas parcial, no final de cada exercício ou periódicas, descrever a

conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;
IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
V- Aplicar advertência, quando for o caso.
Art. 6º. Compete ao órgão de controle interno: I- Fiscalizar a execução da parceria;
II- Emitir documento que comprove a análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias, conforme inciso VI do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 7º. Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as OSC – Organizações da Sociedade Civil deverão obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis.
Parágrafo único – As parcerias firmadas pelo Município devem priorizar:
I- O controle de resultados; e
II- A doação de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.
Art. 8º. Até o último dia útil do mês subsequente à sanção da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Finanças providenciará a publicação no Órgão de divulgação oficial do Município, dos valores aprovados na referida lei para execução de programas, projetos e/ou ações que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta lei.
Art. 9º. O Município manterá em seu Portal da Transparência, em sítio da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da decisão final que não caiba mais recurso, da prestação de contas final da parceria, com as seguintes informações:
I- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II- Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
III- Descrição do objeto da parceria;
IV- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V- Situação da prestação de contas da parceria, contendo a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, no prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
VI- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos para parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
VII- Meios para apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, ao órgão público responsável pela fiscalização da parceria. Parágrafo único: As organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, divulgar no seu sítio na internet, as mesmas informações estabelecidas neste artigo durante a vigência da parceria.
Art. 10. Nas parcerias com valor acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as Organizações da Sociedade Civil deverão, sob suas próprias expensas, afixar placa na entrada principal de sua sede, contendo as informações da parceria, em conformidade com o padrão estabelecido pelo município.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REGIDAS POR LEI ESPECÍFICA

Art. 11. O Chamamento Público para liberação de recursos através de subvenção social, contribuição ou auxílios, limitar-se-á à participação de Organização da Sociedade Civil e valores devidamente autorizados através de Lei Municipal específica.
Art. 12. A transferência de recursos pelo Município obedecerá às normas estabelecidas nesta lei, e somente serão concedidos se a Organização da Sociedade Civil beneficiada fizer prova de que:
I- Existe legalmente;
II- Não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
III- Os cargos de direção não são remunerados;
IV- Possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente.
Art. 13. As transferências na forma de subvenções sociais, contribuições e auxílios, regulados por esta lei, só poderão ser concedidas a Organização da Sociedade Civil culturais, educativas, assistenciais, comunitárias e desportivo-amadoristas.
Art. 14. Para efeitos desta lei, considera-se:
I- Contribuições, as transferências correntes para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contratação direta em bens e serviços, podendo o seu valor ser aplicado em despesas correntes de atividade meio e fim;
II- Subvenções Sociais, as transferências correntes para Organização da Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativos, destinadas a cobrir despesas de custeio decorrentes da prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicada a esses objetivos revelar-se mais econômica;
III- Auxílios, as transferências autorizadas na lei de orçamento ou em lei específica, para investimentos que pessoas de direito privado sem fins lucrativos deram realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, limitados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 15. Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal da administração pública.
Parágrafo Único – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a comissão de seleção será constituída pelo respectivo conselho gestor.
Art. 16. A Comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar as parcerias celebradas com organização da sociedade civil mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
Parágrafo Único – No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.
Art. 17. Comissão de Procedimentos de Manifestação de Interesse Social é o órgão colegiado da Administração pública destinado a conduzir as manifestações de interesse social, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 18. As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Município, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
Parágrafo Único – A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.
Art. 19. As propostas serão recebidas até o dia 10 (dez) de cada mês, e deverão conter no mínimo os seguintes requisitos:
I- Identificação do subscritor da proposta;

II- Indicação do interesse público envolvido;
III- Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Art. 20. Mediante a entrega da proposta, fica transferida ao Município a sua respectiva e integral propriedade, para que possa utilizá-la amplamente a favor de seus interesses, não remanescendo propriedade intelectual a quem a elaborou.
Art. 21. A apresentação de propostas não gera nenhum vínculo obrigacional entre o(s) seu(s)subscritor(es) e o Município, nem tampouco resulta em garantia de realização de um chamamento público.
Art. 22. Recebida a proposta, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para torná-la pública em seu sítio eletrônico.
Art. 23. Verificada a conveniência e a oportunidade da proposta apresentada, o Município terá o prazo de até 30 (trinta) após a publicação no sítio eletrônico, para instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, visando a oitiva da sociedade sobre o tema.
Art. 24. Instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Município deverá publicar edital de convocação com, no mínimo, 30(trinta) dias úteis de antecedência da data que acontecerá a oitiva da sociedade.
Art. 25. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será composto das seguintes fases:
I- Abertura, por meio de publicação de edital para oitiva da sociedade sobre o tema;
II- Realização de audiência pública para oitiva da sociedade.
Art. 26. O edital de audiência pública deverá conter, no mínimo: I- O objeto da discussão em audiência pública;
II- Local, data e horário da audiência;
III- A indicação da legislação e que está submetido o objeto da discussão.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA
SEÇÃO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 27. A Administração não poderá descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§1º Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil tem legitimidade para impugnar edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido em até 10(dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.
§2º A impugnação feita tempestivamente pela Organização da Sociedade Civil não suspende o certame nem impede a participação da organização no Chamamento Público.
Art. 28. Os avisos contendo os resumos dos editais de chamamento público deverão ser publicados pelo menos uma vez no veículo de divulgação oficial do Município e no sítio oficial na internet, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para recebimento das propostas.
Art. 29. Os editais deverão prever como condição para assinatura do termo de parceria ou fomento, a adoção pela Organização da Sociedade Civil, na execução do Plano de Trabalho, dos procedimentos mínimos de Compras e Contratações do Município constante do Anexo I desta Lei.
Art. 30. Observado o interesse público, a Administração poderá prever nos editais a permissão de atuação em rede, em estrita observância ao art. 35- A da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 31. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.
SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO, DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO
Art. 32. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
I- Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
II- Comprovação da publicação do edital resumido;
III- Ato de designação da comissão de seleção;
IV- Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
V- Atas, relatórios e deliberações da Comissão de seleção;
VI- Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e respectivas manifestações e decisões;
VII- Parecer técnico e jurídico;
VIII- Aprovação do Plano de Trabalho;
IX- Despacho de Homologação;
X- Demais documentos relativos à celebração da parceria.
Art. 33. O edital conterá no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição e de seu setor, a menção de que será regido por esta Lei e a Lei Federal nº 13.019/2014, no local, no dia e a hora para recebimento da documentação e da proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
I- Objeto do chamamento, em descrição sucinta e clara;
II- Prazo e condições para assinatura do termo de fomento ou colaboração;
III- Sanções para o caso de inadimplemento;
IV- Condições para participação no chamamento, e forma de apresentação das propostas;
V- Prazos e condições de execução;
VI- Critérios e prazo para prestação de contas;
Parágrafo Único – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I- Modelo de plano de trabalho;
II- Minuta do termo de fomento ou colaboração;
III- Procedimentos de Compras e Contratações.
Art. 34. A seleção consistirá em 2 (duas) etapas, na seguinte ordem:
I- Abertura dos envelopes contendo as propostas (envelope 1) das Organizações da Sociedade Civil, devendo ser observado:
a) A conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
b) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.
II- Abertura dos envelopes contendo a documentação (envelope 2) relativa à habilitação das Organizações da Sociedades Civil, e sua apreciação, devendo a Comissão:
a) Verificar a conformidade da documentação apresentada com os requisitos do edital;
b) Proceder aos devidos registros na ata;
c) Inabilitar as Organizações da Sociedade Civil cuja documentação esteja desconforme ou incompatível com os requisitos do edital.
§1º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão.
§2º É facultada à Comissão, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para assinatura do termo de parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
§4º Caso a organização convidada nos termos do §3º deste artigo aceite celebrara parceria, a Comissão examinará os documentos de habilitação (envelope nº 2) e o cumprimento das condições para assinatura do termo de parceria.
§5º O procedimento dos §§3º e 4º poderá ser realizado sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
§6º Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de interesse público, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora poderá ser marcada.
§7º Ocorrendo a hipótese de suspensão da sessão, a justificativa será consignada na ata.
Art. 35. É critério obrigatório de julgamento:
I- O grau de adequação da proposta:
a) Aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.
b) Quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público.
Parágrafo Único – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 36. Declaro o vencedor, qualquer Organização da Sociedade Civil participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais organizações desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
§1º As razões do recurso deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, apresentadas mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da recorrência, que comprovará sua condição como tal.
§2º A falta de manifestação imediata e motivada da Organização da Sociedade Civil importará a decadência do direito de recurso.
Art. 37. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no Órgão de divulgação oficial do Município e no Portal do Município na Internet.

SEÇÃO IV DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 38. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, a audiência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
§1º Sob pena de nulidade de ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no órgão oficial de publicidade da administração pública.
§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
§3º Havendo funcionamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

SEÇÃO V DO TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 39. Os termos de fomento, de colaboração e os acordos de cooperação devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do chamamento e da proposta a que se vinculam.
Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivo ou apostila com o objetivo de modificar o objeto, exceto no caso de aplicação da metas, e desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
Art. 40. São cláusulas necessárias em todo termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, as que estabeleçam:
I- O objeto e seus elementos característicos;
II- O valor a ser repassado à Organização da Sociedade Civil e as condições da prestação de contas, quando for o caso;
III- Os prazos e início de etapas de execução, de conclusão, conforme o caso;
IV- O critério pelo qual correrá o repasse, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, quando for o caso;
V- Os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;
VI- Os casos de rescisão e o foro competente;
VII- A legislação aplicável à execução de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, e especialmente aos casos omissos.
Parágrafo Único – É vedado:
I- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
II- Realizar despensa em data anterior à vigência da parceria;
III- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
IV- Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal.
Art. 41. Os termos de fomento e colaboração ou acordo de cooperação, e seus respectivos aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro de seu extrato.
§1º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo ou o acordo de cooperação.
§2º É vedado o termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação com prazo de vigência indeterminado.
Art. 42. Quando o objetivo da parceria se inserir no campo funcional de mais de um órgão municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos, e o termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.
Art. 43. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
I- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigilância da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III- Custos indiretos necessários à execução do objeto limitados ao percentual fixado no edital de Chamamento Público, dependendo das peculiaridades do plano de trabalho;
IV- Aquisição de equipamento e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasas na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequente.
§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

SEÇÃO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 44. Aplica-se às parcerias celebradas na forma desta Lei, as vedações constantes dos arts. 39, 40 e 41 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 45. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I- Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de política ou de outras atividades exclusivas do Município;
II- Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.
III- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
Parágrafo Único – É vedado também ser objeto de parcerias:
I- A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;
II- Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;
III- Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles

reconhecimentos e registrados como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.
Art. 46. É vedada a utilização dos recursos da parceria:
I- Na realização de eventos que cobrem ingresso ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipótese que deverão estar especificadas no termo de parceria;
II- Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
III- Na realização de despesas de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
IV- Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
V- No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
VI- Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
VII- Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
VIII- No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
IX- Para pagamento antecipado;
X- Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
XI- Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 47. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.
§1º Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.
§2º Os saldos financeiros decorrentes das parcerias celebradas com a Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na própria instituição financeira vinculada à conta bancária específica.
§3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Art. 48. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassados dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
Art. 49. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
§2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie e/ou em cheque.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 50. A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas nesta Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas a ser aprovado pela Administração Pública, nos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e no edital de chamamento, quando for o caso.
Parágrafo Único – O regulamento estabelecerá procedimentos para prestação de contas simplificada dos acordos de cooperação e nos casos de parcerias de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 51. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir de término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a um ano.
Parágrafo Único – É facultado à Administração Pública, quando os repasses forem efetuados em parcelas, fixar no Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, prazos para apresentação de prestações de contas periódicas e parciais.
Art. 52. A análise da prestação contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.
Art. 53. A prestação de contas da contrapartida devida pelas organizações da sociedade civil, quando for o caso, será encaminhada no prazo previsto nos respectivos termos de parceria, junto com a dos recursos transferidos, mas figurando em separado, quando será juntado a ela o pertinente Relatório de Execução Físico-Financeira.
Art. 54. A prestação de contas será endereçada ao órgão repassador dos recursos e conterá os seguintes documentos:
I- Cópia do Plano de Trabalho;
II- Cópia do termo de Parceria;
III- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
IV- Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
V- Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
VI- Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
VII- Relação de pagamento efetuados;
VIII- Execução da Receita e Despesa;
IX- Conciliação Bancária, se for o caso;
X- Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
XI- Comprovação da aplicação financeira do recurso;
XII- Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
XIII- Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recurso, de acordo com a legislação vigente, tais como:
a) Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor de credor da despesa pega;
b) Cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
c) Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
d) Guia de recolhimento de Impostos Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
e) Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada parceria.
§1º O comprovante de despesa, deverá:
I- Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”, conforme modelo constante do manual de prestação de contas;
II- Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

III- No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;
IV- Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviço (ISS), em nota fiscal da prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
V- No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma copiado registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;
VI- Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas no serviço de assistência , de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
VII- Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia, e quando exigíveis pelos Conselhos de Engenharia ou Arquitetura, apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, de execução e de fiscalização e laudo de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
VIII- Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação do profissional responsável, bem como o registro da pessoa física e/ou jurídica no respectivo conselho. §2º As Notas Fiscais conterão:
I- O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
II- A data de realização da despesa e a descriminação precisa de seu objeto, com identificação da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
III- Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;
IV- Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.
§3º A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do Plano de Trabalho.
§4º A documentação de prestação de contas será autuada como processo administrativo, distinto do relativo à parceria.
§5º O órgão repassador analisará a prestação de contas quanto á boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência, qualidade e eficácia na execução dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
§6º O gestor anexará à prestação de contas, um "Parecer Conclusivo de Acompanhamento da Parceria", o qual deverá constar:
I- Relação detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela organização por intermédio dos repasses efetuados pela administração pública, bem como análise das metas realizadas;
II- Exame de regularidade dos comprovantes de despesa apresentados;
III- Declaração de que os recursos foram aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho, segundo as informações prestadas pela organização e com as visitas feitas no local do projeto.
Art. 55. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
§1º A definição do prazo no instrumento de parceria, para a apreciação da prestação de contas final será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.
§2º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.
§3º O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput e a data em que foi utilizada a apreciação pela administração pública.
Art. 56. A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, de fomento ou acordo de colaboração.
Art. 57. O gestor organizará as prestações de contas de recursos da parceria na forma de processo administrativo, com capa e folhas numeradas, e apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo pela Organização da Sociedade Civil, à comissão de monitoramento e avaliação.
§1º Compete à comissão de monitoramento e avaliação:
I- Analisar a prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento;
II- Realizar diligência, se necessário; e
III- Emitir parecer a ser encaminhado ao gestor para conhecimento e providências.
§2º Após apreciação do parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, o gestor encaminhará a prestação de contas com suas considerações finais ao Controle Interno:
§3º Compete ao Controle Interno:
I- Analisar as prestações de contas, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho; e
II- Havendo aprovação, encaminhar ao administrador público para parecer conclusivo e baixa contábil.
§4º As prestações de contas serão analisadas, quando à sua regularidade, em função dos documentos delas integrantes e, quando for o caso, mediante verificação no local de atuação da organização ou onde se fizer necessário.
§5º Constatadas possíveis impropriedades em prestação de contas, antes da conclusão final, o Controle Interno emitirá relatório das irregularidades, a ser encaminhado ao gestor das parcerias, para as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§6º Caso o prazo mencionado no parágrafo anterior seja insuficiente, poderá o controle interno solicitar sua prorrogação, por igual período, mediante justificativa por escrito.
§7º Aprovada a prestação de contas, antes de baixa contábil, o administrador público deverá providenciar o cadastro da mesma na plataforma eletrônica da Administração Pública.
§8º Após a baixa contábil, o processo de prestação de contas deverá ser devolvido ao Setor de Arquivo para arquivamento e guarda.
Art. 58. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.
§1º O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, por intermédio de pedido formal e fundamentado.
§2º Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o titular do órgão repassador determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos à parceria e também relativos a outras parcerias vinculadas à sua unidade, e comunicará o fato ao Controle Interno.
§3º Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:
I- Com documentação incompleta;
II- Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
III- Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida;
IV- De que se constate fraude na execução da parceria.
Art. 59. Os processos de prestação de contas permanecerão arquivados sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado na data da manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

Parágrafo Único – Considera-se manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria, a decisão proferida no processo administrativo de análise da prestação de contas relativa à última parcela vinculada à última etapa do plano de trabalho, que não caiba mais recurso administrativo.

Art. 60. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:

I- Deixar de prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido;

II- Não restituir ao Município:

a) Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução da parceria ou na execução de seu objeto; ou

b) Equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para os fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

III- Destinar recursos provenientes da parceria para:

a) Gastos, cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência da parceria;

b) Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento;

c) Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Único – O recolhimento ao erário dos recursos da parceria, em razão de ocorrência de situação prevista neste artigo, dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido na forma da lei.

Art. 61. O gestor emitirá parecer técnico conclusivo da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objetivo da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, na forma prevista no parágrafo único do art. 51 desta lei, o gestor deverá emitir parecer técnico sobre a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

§2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e à efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o caput e o §1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I-Aprovação da prestação de contas;

II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§4º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Art. 62. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido, mediante notificação, prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º Este prazo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre prestação de contas e a comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dono e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 63. As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas.

b) Não execução do objeto de termo de parceria;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos e jurídicos, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§3º As ações compensatórias de interesse público, de que trata o §2º, serão formalizadas mediante a celebração de "TAP – Termo de Ajustamento de Parceria", que tem por finalidade a correção de impropriedades por descumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho.

§4º O termo de Ajustamento da Parceria de que trata o §3º será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§5º A celebração de Termo de Ajustamento de Parceria suspende os prazos prescricionais para aplicação de penalidades.

## CAPÍTULO X DA CONVALIDAÇÃO

Art. 64. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Parágrafo Único- A convalidação de termo de parceria ou termo de fomento, por meio de cláusula no termo aditivo, ratifica a validade dos atos praticados.

## CAPÍTULO XI DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 65. A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão à legislação vigente e às normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. O administrador, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dono, por determinação do Tribunal de Contas ou ao tomar conhecimento de que:

I- A Organização deixou de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;

II- Não foi aprovada a prestação de contas, em razão de:

a) Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;

b) Apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes à Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;

c) Omissão da organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;

d) Inexecução da contrapartida quando esta for prevista, ou a sua regular comprovação; ou

e) Não restar demonstrados os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização.

III- Foi praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou dano ao erário.

Parágrafo Único – O servidor encarregado do controle ou da instrução dos processos de prestações de contas responderá administrativamente e por omissão no cumprimento do dever legal, caso deixe de informar à autoridade superior, a falta de prestação de contas ou a existência de irregularidade apurada em documentação apresentada.

Art. 67. Caso a organização apresente intempestivamente a prestação de contas ou recolha aos cofres públicos os valores apurados com os gravames cabíveis, será determinado pelo administrador:
I- No caso da prestação de contas, a sua análise e instrução, pelo setor competente;
II- Quanto os valores devolvidos, o exame de regularidade do recolhimento efetuado, para ser providenciada a baixa de responsabilidade correspondente.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, aplica-se as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e desta Lei, garantida a prévia defesa.
§1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
§2º Em caso de dano, o prazo para reabilitação previsto no §1º será contado a partir da data de restituição ao erário, se posterior à aplicação da penalidade.
§3º A Administração deverá notificar a Organização da Sociedade Civil, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, de modo a garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§4º Esgotado o prazo acima sem a manifestação da Organização da Sociedade Civil ou indeferida a defesa apresentada, ser-lhe-á aplicada a sanção correspondente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I- Retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título o que concedeu direitos de uso;
II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a administração assumiu.
Parágrafo Único – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.
Art. 70. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as Organizações das Sociedades Civil e o Município, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, serão executados até o término de seu prazo de vigência e permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da nova legislação, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Argirita, MG, 30 de março de 2.023.

Alex Andrade Anzolim
Prefeito Municipal

ANEXO I

Art. 1º. As compras de bens, as contratações de serviços, as locações e realização de obras para execução das parcerias celebradas pelas OSC – Organizações da Sociedade Civil com a Administração Pública reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.
Art. 2º. A contratação de serviços, as aquisições, a venda e a locação de bens e a realização de obras efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela OSC, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos objetivos da parceria.
Art. 3º. Para os fins deste Decreto, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras, serviços e locações:
I- Compras, obras, serviços e locações de valor inferior: são compras e serviços de valor até R$ 1.000,00 (mil reais), que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.
II- Compras, obras, serviços e locações de valor médio: são compras e serviços de valor superior a R$ 1.001,00 (mil e um reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de, no mínimo, 03 (três) propostas de diferentes fornecedores.
III- Compras, obras, serviços e locações de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R$ 3.000,00 (três mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no site da Organização da Sociedade Civil, com a participação de no mínimo, 03 (três) propostas de diferentes fornecedores.
§1º Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.
§2º As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quando ao fornecedor e às condições comerciais por eles apresentadas.
§3º As propostas previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por email ou fax.
§4º O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada como limite para recebimento das propostas, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras, obras, contratações de serviços e locações.
§5º Para as compras, obras, serviços e locações indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela Organização da Sociedade Civil, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.
§6º Dependendo do tipo, no porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, matérias a serem empregados e consumidos, entre outros.
§7º No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa da mesma natureza e/ou que possam ser fornecidas por um mesmo fornecedor, prevista no plano de trabalho, para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.
Art. 4º. Fica dispensado o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previstos nos incisos do caput do art. 3º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:
I- Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse a R$ 500,00 (quinhentos reais);
II- Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;
III- Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão;
IV- Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e técnica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
V- Na aquisição de obras e acervos artísticos, contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística;
VI- Em complementação a serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou aplicação, relativamente a contratos anteriores firmados pela Organização;
VII- Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, serviços ou equipamentos;

VIII- Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
Art. 5º. A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.
§1º Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.
§2º Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta, a Organização da Sociedade Civil deverá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.
§3º A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecimento para a seleção, desde que seja justificativa devidamente comprovada e baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.
§4º Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a OSC deverá reabrir o procedimento de compras, salvo se motivadamente comprovar o risco de prejuízo ao interesse público, quando então poderá contratas diretamente com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.
§5º As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 4º.
Art. 6º. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.
Art. 7º. Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou quitação de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.
Art. 8º. Todo o processo de compras, obras, contratações e locações de que trata esta Lei deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da OSC, por parte dos órgãos parceiros e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização das parcerias.
Art. 9º. Os contratos firmados com base nesta Lei estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.
Art. 10. Os contratos deverão conter, no mínimo:
I- Qualificação completa das partes;
II- Seu objeto;
III- Prazo de entrega do bem, obra, serviço ou localização;
IV- Vigência;
V- Preço e forma de pagamento;
VI- Deveres e responsabilidades das partes;
VII- Sanções pelo descumprimento das obrigações;
VIII- Hipóteses de rescisão;
IX- Foro.
Art. 11. Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.
Art. 12. Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da OSC, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.
Art. 13. No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentadas a cópia de seu ato constitutivo e as alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, bem como de documentos pessoais de seus dirigentes, além de outros documentos que a OSC julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

**Publicado por:**
Beatriz Pereira Xavier
**Código Identificador:**71146684

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ATALÉIA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA**. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão Presencial n° 012/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração de estudos técnicos de passivo ambiental em solo e água subterrânea em áreas sob suspeita de contaminação pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos (RSU) – Avalição Preliminar e Investigação Confirmatória, incluindo fornecimento de materiais, peças, insumos e ferramentas. Abertura: 19/04/2023 às 14:00 horas. Processo Licitatório nº 030/2023 – Pregão Presencial n° 018/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção em geral para atender às demandas do Município de Ataléia. Abertura: 14/04/2023 às 08:00 horas. Processo Licitatório nº 033/2023 – Pregão Presencial n° 021/2023. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender demandas do município de Ataléia. Abertura: 19/04/2023 às 09:00 horas. Interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, sala da CPL, localizada na Rua Governador Valadares, 112, Centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG.
***GILSON BOTELHO BASTOS –***
Prefeito do Município.

**Publicado por:**
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
**Código Identificador:**24B666D8

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG** torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 023/2023, PP: 015/2023 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para aquisição parcelada de saco plástico para lixo. Empresa: FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 43.782.859/0001-02, Ata: 030/2023, com valor global de R$ 373.450,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024.

***FABIO SOARES GUIMARÃES –***
Prefeito Municipal – 30/03/2023.

**Publicado por:**
Marco José Campos de Paula
**Código Identificador:**49255753

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BARROSO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
### EXTRATO DE ATA - PROCESSO 033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023.**
**PREGÃO ELETRÔNICONº 014/2023**

**Objeto:** Registro de preços para futura, eventual e parceladacontrataçãode empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios e serviços de realização de show pirotécnicos em

eventos referentes as festividades programadas que acontecerão no município, através da Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assuntos Institucionais, Secretaria de Assuntos Estratégicos, Secretaria de Esporte
**Ata de Registro de Preços:**N°048/2023

**Detentora:**REGES GERALDO DE LISBOA EPP
**CNPJ:**11.916.549/0001-47

**Valor da ARP**:453.259,0000 (quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais)

**Vigência :**De 29/03/2023 à29/03/2024.

**Publicado por:**
Juliana Maria Rodrigues
**Código Identificador:**42C4E7EF

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BELO ORIENTE

### ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
### RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 138/2022, Credenciamento Nº 010/2022-Inexigibilidade de Licitação Nº. 021/2022, cujo objeto é credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais, para serviços de plantão noturno e nos finais de semana, pontos facultativos e feriados. Homologado e adjudicado em favor da licitante: **LETÍCIA GODINHO DA FONSECA CARVALHO**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 30 de março de 2023. Belo Oriente/MG, 30 de março de 2023.
**CREDENCIAMENTO:** 010/2022
**INEXIGIBILIDADE:** 021/2022
**PROCESSO LICITATÓRIO:** 138/2022
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
**CONTRATADA: LETÍCIA GODINHO DA FONSECA CARVALHO**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023**.**
**CPF:** 114.240.586-94

***TIAYA ALVES DA SILVA MATOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Márcio Cirilo de Souza
**Código Identificador:**CC84C457

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BERILO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERILO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.** Ata de registro de preços n° **005/2023**. Contratada: **CENTRAL SERVIÇOS E PAPELARIA LTDA - EPP / CNPJ** 09.571.830/0001-43. Valor: R**$** 21.554,45 (Vinte e Um Mil Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e cinco centavos). Data de assinatura: 22/03/2023.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERILO/MG. Ata de registro de preços n° **006/2023**. Contratada: **ANA LÚCIA GOMES - ME.** CNPJ: 09.261.540/0001-01. Valor: **R$** 12.752,50 (Doze mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta centavos). Data de assinatura: 22/03/2023.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR MATERIAL GRÁFICO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERILO/MG. Ata de registro de preços n° **007/2023**. Contratada: **VALEGRAF CARIMBOS E IMPRESSOS LTDA** /CNPJ: 40.851.729/0001-96. Valor: R$ 30.680,83 (Tinta Mil Seiscentos Oitenta Reais e Oitenta e Três centavos). Data de assinatura: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Flávia Ferreira Neves Amaral
**Código Identificador:**6CDA1ADC

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

### LICITAÇÕES E PREGÕES
### EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG** – Extrato da Dispensa de Licitação nº 07/2023. **PROPONENTE:** INTEGRIBRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP, CNPJ: 05.963.139/000154. **OBJETO:** prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e operacionalização da prova de conhecimentos específicos do processo de escolha de conselheiros tutelares, compreendendo a elaboração, empacotamento das provas, coordenação e aplicação das provas, correção das provas, apresentação de resultado, resposta a eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados, incluindo mão de obra e materiais, observadas as normas e a legislação aplicável à espécie, naquilo que couber. **VALOR TOTAL:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze meses). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, c/c Art. 26, ambos da mesma lei.

***HIDERALDO HENRIQUE SILVA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luiz Otávio Camilo Faria
**Código Identificador:**08B45BCB

### LICITAÇÕES E PREGÕES
### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG**. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 26/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de materiais de limpeza, higiene, utensílios de cozinha e outros, de acordo com as necessidades desta Municipalidade. Data entrega das propostas: até 14/04/2023 às 09:00 horas. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.gov.br. Informações: (35) 3851-0314.

***HIDERALDO HENRIQUE SILVA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Gustavo Figueiredo Miranda
**Código Identificador:**0889081A

### LICITAÇÕES E PREGÕES
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa INTEGRIBRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. EPP, CNPJ: 05.963.139/000154, para prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e operacionalização da prova de conhecimentos específicos do processo de escolha de conselheiros tutelares, compreendendo a elaboração, empacotamento das provas, coordenação e aplicação das provas, correção das provas, apresentação de resultado, resposta a eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados, incluindo mão de obra e materiais, observadas as normas e a legislação aplicável à espécie, naquilo que couber, no valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

A presente contratação é fundamentada no inciso II do art. 24 c/c art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da CPL, e, tendo em vista os elementos que instrui o Processo em epígrafe.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 30 de março de 2023.

***HIDERALDO HENRIQUE SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Otávio Camilo Faria
**Código Identificador:**82512678

**LICITAÇÕES E PREGÕES**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG** – Extrato da Dispensa de Licitação nº 08/2023. **PROPONENTE:** MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 19.588.322/0001-21. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA EXERCÍCIO 2025, PARA OBTENÇÃO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **VIGÊNCIA:** 09 (nove meses). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, c/c Art. 26, ambos da mesma lei.

***HIDERALDO HENRIQUE SILVA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luiz Otávio Camilo Faria
**Código Identificador:**2E98BEB9

**LICITAÇÕES E PREGÕES**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 19.588.322/0001-21, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA EXERCÍCIO 2025, PARA OBTENÇÃO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, pelo valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

A presente contratação é fundamentada no inciso II do art. 24 c/c art.26 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da CPL, e, tendo em vista os elementos que instrui o Processo em epígrafe.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 30 de março de 2022.

***HIDERALDO HENRIQUE SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Otávio Camilo Faria
**Código Identificador:**3F1D0DDA

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO Nº 009/2023**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, solda, consertos e manutenção de estruturas metálicas, incluindo materiais, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG. Empresa adjudicada e homologada:
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023:** EDMAR DOS SANTOS 06100925613, CNPJ nº 19.744.880/0001-39. Assinatura da Ata: 29/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Valor global: R$ 1.208.769,00 (um milhão, duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais).
A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta:
https://app.licitardigital.com.br/pesquisa/?idE=786d55f9511776f4f5864881245e5b00 https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-9-2023/60981

**Publicado por:**
Thairine Torres Ferreira Santos
**Código Identificador:**7C24C101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**PROCESSOLICITATÓRIO Nº 020/2023**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**
O Prefeito Municipal, Pedro dos Santos Moreira, no uso de suas atribuições legais **ADJUDICA** (29/03/2023) e **HOMOLOGA** (29/03/2023) o Processo Licitatório nº 020/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bombonas plásticas para instalação de Fossa Séptica e Tambores Metálicos Coletores de Lixo para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Jesus do Amparo, com a empresa vencedora:
**1) COMERCIAL SERTEC LTDA**, CNPJ nº 40.771.187/0001-41, estabelecida na Rodovia BR-381 - km 398,3, S/N - LOJA 01, Zona Rural – Trevo de Itabira, Bom Jesus do Amparo/MG - CEP: 35908-000. Valor global: R$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais).
O conteúdo completo do vencedor está disponível no endereço eletrônico:
https://app.licitardigital.com.br/pesquisa/?idE=72ab33439684f14a3e0626b3a1149de3 https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-8-2023/60985

**Publicado por:**
Thairine Torres Ferreira Santos
**Código Identificador:**50DD7B0E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2023**
**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023**

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico na Rodovia Raimundodos Santos – Rocinha, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG, conforme Projeto Básico e suas planilhas. CONTRATADA: LUIS CARLOS PIRES JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ 07.193.926/0001-90. Valor global: R$ 1.531.738,80 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023. VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 27/07/2023.

***PEDRO DOS SANTOS MOREIRA -***
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG.

**Publicado por:**
Leticia Mares de Lima Magalhães
**Código Identificador:**8D96D8EA

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE BOM REPOUSO**

**MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO**
**LEI Nº 1038/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**LEI Nº 1038/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 845/2019 que trata da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias."*

**O POVO DO MUNICIPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 27 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27. O município contará com 01 (um) Conselho Tutelar com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha."*

Art. 2º. O artigo 29 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.*
*§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:*
*a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;*
*b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;*
*c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;*
*d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;*
*e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;*
*f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;*
*g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;*
*§ 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.*
*§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito.*
*§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.*
*§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.*
*§ 6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares."*

Art. 3º. O inciso I do artigo 30 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30 (...)*
*I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;"*

Art. 4º. O § 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31 (...)*
*§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos."*

Art. 5º. A alínea e do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32 (...)*
*§ 1º (...)*
*e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar, além de formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes."*

Art. 6º. O artigo 33 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.33. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta lei com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.*
*§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.*
*§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.*
*§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.*
*§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.*
*§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.*
*§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.*
*§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações*

*posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:*
*I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;*
*II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*
*III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;*
*IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;*
*V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;*
*VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;*
*VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;*
*VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:*
*a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;*
*b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*
*c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.*
*IX- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;*
*X- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.*
*§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.*
*§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:*
*I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;*
*II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;*
*III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.*
*§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:*
*I- Utilização de espaço na mídia;*
*II- Transporte aos eleitores;*
*III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;*
*IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;*
*V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".*
*§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.*
*§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.*
*§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 7º. Fica inserido o § 8º no artigo 35 da Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Art. 35 (...)*
*§8º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha."*

Art. 8º. O artigo 38 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 38. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.*
*Parágrafo único: O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente."*

Art. 9º. Fica inserido os §§ 3º e 4º no artigo 40 da Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Art. 40 (...)*
*§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral facultado a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.*
*§ 4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu."*

Art. 10. Fica inserido os §§ 4º e 5º no artigo 47 da Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Art. 47 (...)*
*§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.*
*§ 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA."*

Art. 11. O artigo 38 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 48. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente."*

Art. 12. O Caput do artigo 51 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 51. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata."*

Art. 13. O artigo 53 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 53 O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.*

*§1º Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.*
*§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990."*

Art. 14. Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 57 da Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA."*

Art. 15. Ficam inseridos os artigos 60-A, 60-B, 60-C e 60-D na Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Art. 60-A Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:*
*I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
*II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;*
*III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e*
*IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.*

*Art. 60-B No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:*
*I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e*
*II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.*

*Art. 60-C Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.*
*§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.*
*§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.*
*§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.*

*Art. 60-D A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada*
*§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.*
*§ 2° O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."*

Art. 16. O Caput do artigo 64 da Lei Municipal nº 845/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 64. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar, manter conduta pública e particular ilibada, além de: (...)"*

Art. 17. Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 68 da Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente."*

Art. 18. Fica inserido o Artigo 73-A na Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Art. 73-A As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade."*

Art. 19. Ficam inseridos os artigos 76-A, 76-B, 76-C, 76-D e 60-E na Lei Municipal nº 845/2019 contendo a seguinte redação:

*"Art. 76-A Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.*
*§ 1°. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados.*
*§ 2° A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.*

*Art. 76-B Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantida os direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.*

*Art. 76-C As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.*

*Art. 76-D Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.*
*Art. 76-E Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas culturais do país, considerando as demandas das comunidades* remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

***EDMILSON ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreia Andrade Crispim
**Código Identificador:**5C7E452C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
### EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº 058/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Empresa: **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DO CERRADO MINEIRO**; CNPJ/MF 34.825.408/0001-14. valor total estimado: **R$588.703,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos e três reais).**
Início: 13.02.2023. Vigência: 13.02.2024.

Bonfinópolis de Minas - MG, 13 de fevereiro de 2023.

***MANOEL DA COSTA LIMA –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Nadylla Aparecida Silva e Souza
**Código Identificador:**7FA5175A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BRAÚNAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 008/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e manutenção de sistema de rede de telecomunicação para transporte de dados corporativos e de acesso à rede de internet pública, em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas. Data de abertura: 14/04/2023 às 09h30min. Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, no horário de 11 as 16 horas em dias úteis, ou poderá ser consultado no site da Prefeitura www.braunas.mg.gov.br link Licitações. Informações pelo tel. (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 30 de março de 2023.

***MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Josué Carlos Santana
**Código Identificador:**8BA67454

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 007/2023. Objeto: Aquisição de bloquete/piso intertravado de concreto e peças de meio fio em concreto pré-moldado para calçamento e manutenção de vias públicas e rurais do município de Braúnas, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos. Abertura dia: 18/04/2023 às 09h30min. O Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, no horário de 11 as 16 horas em dias úteis, ou poderá ser consultado no site da Prefeitura www.braunas.mg.gov.br link Licitações. Informações pelo tel. (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 30 de março de 2023.

***MATHEUS HENRIQUE MACIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Josué Carlos Santana
**Código Identificador:**082A8D61

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
### DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com estepe no Inciso XV, do Art. 69 da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;
- a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de dezenas de servidores municipais que atuam na área logística;
- o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico do Município de Braúnas à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.
Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento forem autuados até o dia 31 de março de 2023.
§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§ 2º Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput serão processados em sistema de gestão utilizado pelo órgão da administração que se responsabilizar pela licitação.
Art. 3º O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:
I - indicação expressa da legislação a ser aplicada;
I - justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.
Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.
Art. 4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.
Art. 5º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, da Associação Mineira de Municípios – A.M.M., até o dia 30 de setembro de 2023.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Braúnas/MG., 3º de março de 2023.

***JOVANI DUARTE MENEZES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josué Carlos Santana
**Código Identificador:**E64BC545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" no âmbito do Poder Executivo do Município de Braúnas/MG., e contém outras providências.

***JOVANI DUARTE MENEZES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Matheus Henrique Macieira
**Código Identificador:**85BA9FA0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO**

**DIVISÃO DE COMPRAS**
**AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA PRC 84/2023**

Aviso de intenção de Compra Direta (Dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021). Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o Processo de Compra Direta,**PRC 84/2023**, do tipo menor preço por item,**tendo como objeto prestação de serviços para confecção de camisetas.**As propostas serão aceitas até o dia **10/04/2023 às 17h.**Informações sobre quantidade, especificações do objeto e formas de envio das propostas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras do Município, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do e-mailcompras.buenobrandao@gmail.come via Whatsapp (35)99227-0496 e/ou Tel. (35) 3463-1377.

***CLAUDILAINE ROZANA REGINATO DESTRO.***
Chefe de Compras.

**Publicado por:**
Claudilaine Rozana Reginato Destro
**Código Identificador:**317F3675

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE BURITIS**

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - PROCESSO Nº 099/2023 – Credenciamento que visa contratar empresa especializada para prestação de serviços de cirurgias eletivas, a ser realizado a partir do dia 05/04/2023, das 08h00min. às 12h00min. e de 14h00min. as 18h00min., até o dia 31/12/2024, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Buritis, visando a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis – MG. Informações (38)3662-3437, e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

Buritis, 30 de março de 2023.

***VÂNIA FERREIRA DA COSTA.***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Kelly Ferreira da Cunha
**Código Identificador:**492F6B39

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2023**

Pregão Presencial n°016/2023. Processo: 076/2023. Empresa: **Bamaq SA Bandeirantes Maquinas e Equipamentos**. Objeto: Aquisição de (uma) Retroescavadeira, Conforme Convênio Nº 1231003284/2022. Valor de R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais). Vigência no período de 15/03/2023 a 15/05/2023. Buritis-MG -

***KENY SOARES RODRIGUES.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Estefânia P. Assunção Fernandes
**Código Identificador:**DEF57A24

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO-RATIFICAÇÃO MOURA VIANA**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo à direita de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação da ratificação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem

lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado o ato relativo à ratificação do processo licitatório n° 013/2023 inexigibilidade n° 003/2023, objeto: Os serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Gabinete do Prefeito e se necessário à Procuradoria do Município, mediante a elaboração dos seguintes serviços: Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários; Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal n° 12.527/11; Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos; Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/00). Empresa vencedora: CONTRATO 008/2023 MOURA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.760.747/0001-02 Valor global R$ 180.000,00. Devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93 convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Cabeceira Grande MG, 30 de março de 2023.

***ELDSON AMORIM DUARTE***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dowglas Alzino Moreira da Silva
**Código Identificador:**C4987762

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**EXTRATO DE CONTRATO-MOURA VIANA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE CONTRATO** do PL nº 013/2023 – Inexigibilidade n° 003/2023. Objeto: assessoramento consultivo jurídico ao Gabinete do Prefeito e se necessário à Procuradoria do Município; Empresas: **CONTRATO N° 008/2023**: MOURA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.760.747/0001-02 Valor global R$ 180.000,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 30 de março de 2023.

***ELDSON AMORIM DUARTE-***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dowglas Alzino Moreira da Silva
**Código Identificador:**99BDB575

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**
**EXTRATO DE CONTRATO-BORRIFADOR ALEX**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2023**. Objeto: prestação de serviços de Borrifador de Produtos Químicos, compondo a equipe de Combate às Endemias; Contratado: ALEX WILLIAN VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 079.425.076-96 Valor global R$ R$ 4.848,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044 Cabeceira Grande-MG, 30 de março de 2023.

***ELDSON AMORIM DUARTE***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dowglas Alzino Moreira da Silva
**Código Identificador:**7A5D6FE9

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CABO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 100/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL 007/2023**

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório n° **100/2023**, na modalidade **Pregão Presencial n° 007/2023**, que tem como objeto **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS**
Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta de preços, na Sala de Licitações, da prefeitura municipal, com sede na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, nº 175 - Centro, na cidade de Cabo Verde/MG das 09h00m às 09h30m do dia 18/04/2023. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09h30m do dia 18/04/2023.

***CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA LUCIANA PEZZI VITORINO REIS***
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Suprimentos

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**B584163A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório n° **097/2023**, na modalidade **Pregão ELETRÔNICO n° 009/2023**, **que tem como** objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁRICA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.**
LOCAL DA DISPUTA Internet - site:https://www2.bbmnet.com.br/bbmnet
INFORMAÇÕES: licitacao1@caboverde.mg.gov.br
data e hora do início do recebimento das propostas: 31/03/2023 09:00 hs
data e hora do fim do recebimento das propostas: 20/04/2023 09:30 hs
abertura das propostas e incício da etapa de lances: 20/04/2023 09:35 hs
Duração da etapa de lances (tempo ordinário) 05 minutos
**Tipo de Término: aberto**
Porcentagem de desempate: 10
Tempo para nova proposta: 05 minutos
Tempo de desconexão do pregoeiro: 10 minutos
Valor ofertado: MENOR PREÇO UNITÁRIO

***CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA LUCIANA PEZZI V. REIS***
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Suprimentos

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**8A728C07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório n° **099/2023**, na modalidade **Pregão ELETRÔNICO n° 010/2023**, **que tem como** objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.**
LOCAL DA DISPUTA Internet - site:https://www2.bbmnet.com.br/bbmnet
INFORMAÇÕES: licitacao1@caboverde.mg.gov.br
data e hora do início do recebimento das propostas: 31/03/2023 09:00 hs
data e hora do fim do recebimento das propostas: 20/04/2023 14:30 hs
abertura das propostas e incício da etapa de lances: 20/04/2023 14:35 hs
Duração da etapa de lances (tempo ordinário) 05 minutos
**Tipo de Término: aberto**
Porcentagem de desempate: 10
Tempo para nova proposta: 05 minutos
Tempo de desconexão do pregoeiro: 10 minutos
Valor ofertado: MENOR PREÇO UNITÁRIO

***CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA LUCIANA PEZZI V. REIS***
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Suprimentos

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**6D8F8DF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**1 ADITIVO A ATA 0282023 PRC 007 23 PE 003 23**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: ATA0282023
PROCESSO.....: PRC 00007 23 LICITACAO: PE 000323
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: JORGE LUIZ MARQUES DIAS LTDA
VALOR.....: R$169,78
ASSINATURA...: 28/03/2023
OBJETO.....: ADITIVO DE 25% PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**6455C3D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**1 ADITIVO A ATA 0262022 PRC 141 22 PP 007 22**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: ATA0262022
PROCESSO.....: PRC 00141 22 LICITACAO: PP 000722
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: EUCRISIA PEREIRA DOS SANTOS CRABI LTDA
VALOR.....: R$3.750,00
ASSINATURA...: 24/03/2023
OBJETO.....: ADITIVO DE 25 % PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS.

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**3F4326BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**ATA DE REGISTRO N° 0182023 PRC 006 23 PE 002 23**

PROCESSO...: PRC 00006 23
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA0182023 LICITACAO: PE 000222
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONT MED HOSP - EIRELI
OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E
PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGI-
COS, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇO.
VALOR.....: R$148.619,00
VIGENCIA...: 06/06/2023 a 06/03/2024

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**E21E8342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO S.O.S. – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - PROCESSO 095/2023 – INEXIGIBILIDADE 008/2023**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO S.O.S. – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**
**PROCESSO 095/2023 – INEXIGIBILIDADE 008/2023**

**FINALIDADE DA JUSTIFICATIVA/OBJETO**: O presente extrato tem por objetivo a publicação da justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de termo de colaboração entre o Município de Cabo e o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS S.O.S. de Cabo Verde, na busca de alcançar e o amparo e acolhimento aos idosos e possibilitar qualidade de vida a estes, propiciar condições para o convivio social, com a finalidade de repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades da entidade.
**VALOR**: O valor do repasse mensal: R$ 12.000,00 (doze mil reais), para custear despesas conforme especificado no plano de trabalho, totalizando R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para o período de 12 meses, e ainda R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago em uma única parcela, para custeio de equipe multidisciplinar.
**CONSIDERANDO** que se trata de entidade constituída, sem fins lucrativos;
**CONSIDERANDO** que recorre-se ao Artigo 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, que traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade especifica;
**CONSIDERANDO** o cumprimento do Inciso II do Art. 31 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014;
**CONSIDERANDO** que a entidade é Instituição de Longa Permanência para Idosos;
Conclui-se que a entidade está apta a estabelecer parceria com a administração pública, em regime mútua de colaboração, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Federal 13019/2014, para interesse público e recíproco, neste caso para celebração de Termo de Colaboração.
**DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA**: Conforme Art. 17 § 2º do Decreto Municipal 013 de 07 de março de 2017, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela unidade gestora responsável, em até 5(cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.
Em não havendo. Autorizo a realização de termo de Colaboração observadas as demais providências legais pertinentes.

Cabo Verde, 26 de março de 2023.

***CLÁUDIO ANTONIO PALMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**29A3FDB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**6 ADITIVO AO CONTRATO N° 0202018 PRC 053 18 PP 022 18**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 6 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0202018
PROCESSO.....: PRC 00053 18 LICITACAO: PREG002218
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ANA FLAVIA FONOAUDIOLOGIA LTDA.-ME
VALOR.....: R$0,00
ASSINATURA...: 09/03/2023
VIGENCIA.....: 09/03/2023 a 30/05/2023
OBJETO.....: PRORROGACAO DE CONTRATO PARA NOVA LICITACAO SOB PRISMA DE NOVA LEGISLACAO

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**130B9A42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**
**2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0162022 PRC 083 22 DISP 007 22**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 ADITIVO PARA REAJUSTE CONTRATUAL
CONTRATO Nº..: 0162022
PROCESSO.....: PRC 00083 22 LICITACAO: DISP000722
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: DOUGLAS BUENO DA SILVA
VALOR.....: R$1.120,00
ASSINATURA...: 15/03/2023
OBJETO.....: REAJUSTE CONFORME CLAUSULA CONTRATUAL

**Publicado por:**
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
**Código Identificador:**10F96691

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 114/2023**

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo de Compra Direta n.º 114/2023***. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de instituição especializada para capacitação de 3 servidores da Secretaria Municipal de Administração.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***REALIZA CURSOS, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E GESTAO PUBLICA LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 45.338.072/0001-81, no valor total de R$ 1.785,00 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Cachoeira de Minas, 28 de Março de 2023.

***DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dayane Sthefane Silva Barbosa
**Código Identificador:**D3C6F6E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2023**

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n. º 035/2023 – Pregão Eletrônico n.º 014/2023,*** para a *aquisição de placar eletrônico para o Centro Recreativo Esportivo Municipal "Amélia Cândida de Faria".* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***LUCAS RODRIGUES FERREIRA 10148328962***, inscrita no CNPJ n.º 46.249.288/0001-33, no valor total de R$ 8.990,00 (Oito Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Cachoeira de Minas, 30 de Março de 2023.

***DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dayane Sthefane Silva Barbosa
**Código Identificador:**01B71AD1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2023**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 077/2023 – Pregão Eletrônico n.º 019/2023,*** a *aquisição de ovos de páscoa para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Cachoeira de Minas/MG.* Ficando, portanto, ADJUDICADO o ***ITEM 001*** para a pessoa jurídica ***NUTRILAR EXPRESS LTDA;*** passando para autoridade competente para posterior *homologação*.

Cachoeira de Minas, 30 de Março de 2023.

***CLAUDENIR GUIDO PEREIRA –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Dayane Sthefane Silva Barbosa
**Código Identificador:**F30A8D4F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2023**

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n. º 077/2023 – Pregão Eletrônico n.º 019/2023,*** para a *aquisição de ovos de páscoa para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Cachoeira de Minas/MG.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***NUTRILAR EXPRESS LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 46.653.513/0001-00, no valor total de R$ 33.097,50 (Trinta e Três Mil, Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Cachoeira de Minas, 30 de Março de 2023.

***DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dayane Sthefane Silva Barbosa
**Código Identificador:**7687BBD8

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2022**

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 068/2022. Processo nº 097/2022. Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2022 – Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – CONTRATADA: **CONSTRIM CONSTRUTORA DO TRIANGULO MINEIRO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 27.771.722/0001-04**. Objeto **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E REFORMA DE CALÇAMENTO EM ÁREA LOCALIZADO ENTRE AV. DAS NAÇÕES E AV.17.**
Vigência:08/08/2022 a 31/12/2022. Valor Global **R$ 52.795,26(cinquenta e dois mil setecentos e novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Dotação orçamentária: 02.12.00.18.541.0006.1015 - REVITALIZAÇAO DE ESPAÇOS PUBLICOS 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 201 170 - Outros Recursos Não Vinculados.

***ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
**Código Identificador:**DED67998

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO**

**Espécie: 3**º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021, firmado em 8/3/2021, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA HUEBER PEREIRA SILVA-ME – CNPJ nº 10.553.254/0001-90; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2023; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2021**, Pregão Presencial** Nº 02/2021. **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 70.191,41 (setenta mil, e cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Terceiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 29.074,23 (vinte e nove mil, setenta e quatro reais e vinte e três centavos). **Data do Aditivo:** 29/03/2022**; Signatários:** pelo **Contratante,** PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA e pelo **Contratado** HUEBER PEREIRA SILVA.

**Publicado por:**
Eduardo Bernardes dos Santos
**Código Identificador:**3C6146DF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 018 DE 30 MARÇO DE 2023.**

*"Regulamenta no município de Cachoeira Dourada-MG, os dispositivos da Lei Federal N° 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual N° 23.959 de 27 de setembro de 2021, que tratam da liberdade econômica e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,** estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, o Decreto estadual Nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021;

**D E C R E T A:**
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.
Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.
Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:
I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II - a boa-fé do particular perante o poder público;
III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.
Art. 4º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:
I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;
III – hipersuficiência.
Art. 5º Este decreto tem como finalidade:
I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;
II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;
III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.
Parágrafo único – Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.
Art. 6º Fica instituído o Programa "Cachoeira Dourada Livre para Crescer", que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização "Minas Livre Para Crescer", conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
Art. 7º – Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS
Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:
I – nível de risco I: baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;
II – nível de risco II: médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;
III – nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em

atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.
§ 1º – O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.
§ 2º – As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.
§ 3º – As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.
§ 4º – A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.
§5º Para fins do disposto no caput deste artigo, o município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.
Art. 9º – Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;
II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.
Art. 10 – Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:
I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:
a) à saúde;
b) ao meio ambiente;
c) à propriedade de terceiros;
II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.
Parágrafo único – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.
Art. 11 A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:
I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;
II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;
III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.
Art. 12 O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.
Art. 13 Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO IV
PRAZOS
Art. 14 Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.
§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.
§ 2º A aprovação tácita:
I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;
II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.
§ 3º O disposto no caput não se aplica:
I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;
II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;
III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;
IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.
§4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.
§5º O ato normativo de que trata o caput conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.
§6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.
Art. 15. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.
§1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.
§2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.
§3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.
Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.
§1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.
§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.
Art. 17 O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.
§1º O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.
§2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.
Art. 18 Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:
I – proferir a decisão de imediato;
II – remeter o processo administrativo à corregedoria para apuração da responsabilização.
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19 As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 20. A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:
I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;
II - referir-se a:
a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
c) atuação de ente público ou privado.
Art. 21 O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.
Art. 22 O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Cachoeira Dourada-MG, 30 de março de 2023.

***ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jesusney Lima Pereira
**Código Identificador:**87A65156

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CAMPANHA

### PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
### RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2023

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**Referência: Processo nº 0172/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e com o Parecer Jurídico nº 172/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade , fulcrada no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo em epígrafe, a fim de que se proceda a Contratação da Empresa **CASSIANO ALVES MAÇANEIRO ME CNPJ Nº 46.056.468/0001-07**, com o valor total para doze meses de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), destinados a **CONTRATAÇÃO DE MAESTRO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA**

Campanha, 30 de Março de 2023

***LÁZARO ROBERTO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcia Cristina Silva Borges
**Código Identificador:**4477E0F3

### PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42**, Torna publico Extrato do Contrato nº 0140/2023- Processo Licitatório nº 0123/2023– Modalidade: Inexigibilidade nº 022/2023. ***Objeto***: **CONTRATAÇÃO DE MAESTRO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICIAL E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA –** Contratada: . CASSIANO ALVES MACANEIRO ME CNPJ sob nº. 46.056.468/0001-07 **Valor : R$ 54.000,00**
02.10.01.13.391.0031.4.106.3390.39.00 - 732

Campanha/MG, 30 de Março de 2023

***MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES***
Diretora do Depto de Compras e Licitações

**Publicado por:**
Márcia Cristina Silva Borges
**Código Identificador:**6B212D6A

### PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
### RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 0016/2023

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Referência: Processo nº 0032/2023 – Dispensa nº 0016/2023**

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, torna público que, em virtude do Parecer Jurídico nº 0094/2023, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa , fulcrada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo em epígrafe, a fim de que se proceda a Contratação da Empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ Nº 34.028.316/0015-09**, com o valor total mensal de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinados a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA / MG**

Campanha, 20 de Fevereiro de 2023.

***LÁZARO ROBERTO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcia Cristina Silva Borges
**Código Identificador:**306A6142

### PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023 - DISPENSA Nº 0016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG - CNPJ 18.712.174/0001-42 Torna público o extrato do contrato nº 028/2023 - Processo nº 0032/2023 Dispensa nº 0016/2023 –- Objeto: locação de imóvel, situado na Rua Doutor Brandão nº 59 - Centro Campanha/MG, com a finalidade de abrigar as instalações da Prefeitura Municipal Contratada : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS** CNPJ Nº 3 4.028.316/0015-09- site: www.campanha.mg.gov.br ou Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone: (35) 3261-1059 – Valor total mensal R$ 10.000,00

Campanha 30 de Março de 2023

***MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES***
Diretora do Depto de Compras e Licitações

**Publicado por:**
Márcia Cristina Silva Borges
**Código Identificador:**23AD2A35

### PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
### EXTRATO CONTRATO Nº 00126/2023

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00126/2023 – Contratada:**Adriana Pires dos Santos**, inscrita no CPF sob nº. **037.514.006-99**, com o valor total de **R$ 800,00**(Oitocentos reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**53E28976

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00130/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00130/2023 – Contratada:**Angelo Eduardo Destro Cyrino**, inscrita no CPF sob nº. **285.996.458-46**, com o valor total de **R$ 1.600,00**(Hum mil e seiscentos reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**690DFD16

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00128/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00128/2023 – Contratada:**Dalton Ferreira Nunes**, inscrita no CPF sob nº. **056.239.526-15**, com o valor total de **R$ 2.300,00**(Dois mil e trezentos reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**AA5D25C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00127/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00127/2023 – Contratada:**Micheli Aparecida Serra**, inscrita no CPF sob nº. **383.877.798-06**, com o valor total de **R$ 2.350,00**(Dois mil, trezentos e cinquenta reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**8ABAD566

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**ATA DELIBERATIVA - PROCESSO Nº 0203/2022**

***ATA DELIBERATIVA***

**Processo nº 00203/2022**
**Pregão n° 0072/2022**

***Objeto:*** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO.**
Às quatorze horas do dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/MG, as integrantes da Comissão Permanente de Licitações, designadas pela Portaria nº 4717/2023, para deliberação referente ao processo citado. A empresa GM DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MATERIAL ELETRICO LTDA CNPJ nº 36.088.024/0001-91,
se sagrou vencedora no referido processo, assinou o termo de contrato e em 06/03/2023 protocolou solicitação de cancelamento de autorização de fornecimento recebida, alegando que a proposta apresentada na sessão foi preenchida equivocadamente com preços abaixo do custo. Entretanto, não apresentou nenhuma documentação complementar. Sendo assim, esta comissão, de acordo com o parecer jurídico nº 0151/2023 apresentado, se posicionou pela rescisão unilateral do contrato nos termos do Art. 78, inciso I, e determina que seja aplicada a penalidade de acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, suspendendo a empresa GM DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MATERIAL ELETRICO LTDA CNPJ nº 36.088.024/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Renato Nascimento 671-A – Bairro Volta do Ó – Lambari – MG CEP 37.480-000 de contratar com a Prefeitura Municipal da Campanha / MG pelo prazo de 02 (dois) anos. O referido contrato será rescindido , a empresa intimada, e aguardado o prazo para ampla defesa de cinco dias úteis a partir da intimação conforme previsão legal. No caso em tela, será verificada a possibilidade de convocação de licitante remanescente na ordem de classificação, a contratação de remanescente se dará na mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços conforme Art. 64 § 2º da Lei nº 8.666/93. Os empenhos oriundos das compras efetivadas serão cancelados. Sendo assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelos integrantes da C.P.L.

***Assinaturas:***
**Márcia Cristina S. Borges**
**Presidente C.P.L.**

**Danya Oliveira Silvado**
**Membro**

**Carolina da Silva Arantes**
**Membro**

**Publicado por:**
Márcia Cristina Silva Borges
**Código Identificador:**EF54CECC

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00134/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00134/2023 – Contratada:**Maria Aparecida Pereira**, inscrita no CPF sob nº. **055.974.376-90**, com o valor total de **R$ 2.700,00**(Dois mil e setecentos reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**59A20164

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00129/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00129/2023 – Contratada:**Renato Regis de Almeida**, inscrita no CPF sob nº. **160.636.006-04**, com o valor total de **R$ 1.600,00**(Hum mil e seiscentos reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**38F533FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00131/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00131/2023 – Contratada:**Amarildo Machado**, inscrita no CPF sob nº. **032.805.846-71**, com o valor total de **R$ 1.600,00**(Hum mil e seiscentos reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**CD5CF6E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00132/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00132/2023 – Contratada:**Ivan Trevisan Lopes**, inscrita no CPF sob nº. **064.314.076-01**, com o valor total de **R$ 2.350,00**(Dois mil, trezentos e cinquenta reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**146E7181

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**EXTRATO CONTRATO Nº 00133/2023**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Dispensa nº 0054/2023 – Contrato nº 00133/2023 – Contratada:**Jean da Silva Reis**, inscrita no CPF sob nº. **021.814.748-18**, com o valor total de **R$ 1.600,00**(Hum mil e seiscentos reais). -Objeto:**Serviços de apresentação musical durante as festividades da Semana Santa**.-Dotação: exercício 2023: 02.10.04.13.391.0034.4.108.3390.36.00 – red. **800** - Vigência: 27/03/2023 a 27/04/2023.

Campanha/MG, 27 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**7D7717D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**ATA DELIBERATIVA - PROCESSO Nº 0158/2022**

***ATA DELIBERATIVA***

**Processo nº 00158/2022**
**Pregão n° 0057/2022**

***Objeto:*** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA.**

Às quatorze horas do dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e três reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/MG, as integrantes da Comissão Permanente de Licitações, designadas pela Portaria nº 4717/2023, para deliberação referente ao processo citado. A empresa MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE CNPJ nº 46.951.170/0001-52, possui autorizações de fornecimento emitdas e enviadas no mês de Janeiro que não foram entregues. O fornecedor foi notificado na data de 02/03/2023. Obedecido o prazo recursal, o fornecedor não se manifestou.Foi constatado que a referida empresa não cumpriu as exigências contratuais constantes no contrato nº 0262/2022. Sendo assim, esta comissão, de acordo com o parecer jurídico nº 146/2023 apresentado, se posicionou pela rescisão unilateral do contrato nos termos do Art. 79, inciso I, e determina que seja aplicada a penalidade de acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, suspendendo a empresa MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE CNPJ nº 46.951.170/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Helcio Paiva nº 54 – Centro – Itumirm – MG de contratar com a Prefeitura Municipal da Campanha / MG pelo prazo de 02 (dois) anos. E ainda no mesmo processo, a empresa PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA CNPJ nº 41.852.525/0001-32 que também possui autorizações de fornecimento emitidas e enviadas no mês de Janeiro de 2023, estas que tiveram seu recebimento confirmado pela referida empresa que não foram entregues. O fornecedor foi devidamente notificado na data de 02/03/2023. Obedecido o prazo recursal, o mesmo não se manifestou. Diante do fato, fica claro o descumprimento de exigências contratuais referente ao contrato 00265/2022. Por este motivo, a comissão de acordo com o parecer jurídico nº 146/2023 apresentado, se posicionou pela rescisão unilateral do contrato nos termos do Art. 79, inciso I, e determina que seja aplicada a penalidade de acordo com com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, suspendendo a empresa PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA CNPJ nº 41.852.525/0001-32 pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Alameda Das Aroeiras nº 540 – loja B – Jardim das Piteiras – Pará de Minas – MG de contratar com a Prefeitura Municipal da Campanha / MG pelo prazo de 02 (dois) anos. Os referidos contratos serão rescindidos, as empresas intimadas, e aguardado o prazo para ampla defesa de cinco dias úteis a partir da intimação conforme previsão legal. No caso em tela, será verificada a possibilidade de convocação de licitante remanescente na ordem de classificação, a contratação de remanescente se dará na mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços conforme Art. 64 § 2º da Lei nº 8.666/93. Os empenhos oriundos das compras efetivadas serão cancelados. Sendo assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelos integrantes da C.P.L.

***Assinaturas:***

***MÁRCIA CRISTINA S. BORGES***
Presidente C.P.L.

***DANYA OLIVEIRA SILVADO***
Membro

***CAROLINA DA SILVA ARANTES***
Membro

**Publicado por:**
Márcia Cristina Silva Borges
**Código Identificador:**3C48E5D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**
**DECRETO Nº 7570 / 2023**

***DECRETO Nº 7570 / 2023***

*DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS*

*O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,*

***DECRETA:***

***Art. 1º -*** *Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 6 de abril de 2023 (Quinta-Feira Santa).*

***Art. 2º -*** *Ficam excluídos do estabelecido no Artigo anterior deste Decreto os serviços considerados essenciais, tais como: Limpeza Urbana (Coleta de Lixo e Varrição de Ruas e Praças), dentre outros.*

***Art. 3º -*** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Campanha, 30 de março de 2023.*

***LÁZARO ROBERTO DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA***
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

**Publicado por:**
Jose Luiz Pagani da Silva
**Código Identificador:**8E6150BE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 118/2022 – TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG -** Extrato de Segundo Termo Aditivo - Processo Licitatório 118/2022 – Tomada de Preços 007/2022 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL 131/2022 do dia 01/04/2023 a 30/04/2023. Segundo Termo Aditivo: SL131/2022_ Alternativa Construções Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ n° 02.236.919/0001-04, valor total de R$280.201,87 (duzentos e oitenta mil, duzentos e um reais e oitenta e sete centavos). Vigência: do dia 01/04/2023 até o dia 30/04/2023.

***MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**96006E7A

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna pública a instauração do Processo Licitatório 035/2023 - Pregão Eletrônico 024/2023 – SRP 015/2023, que tem por finalidade o registro de preços de equipamentos, periféricos e componentes de informática, os quais serão utilizados nas atividades da Prefeitura Municipal de Campestre. Critério de julgamento: menor preço por item. Recebimento das propostas: Das 09h do dia 04/04/2023 até às 08h30 do dia 18/04/2023. Abertura e julgamento das propostas: 18/04/2023 às 08h30. Início da sessão e disputa de preço: 18/04/2023 às 09h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

***PRISCILA JULIANA VILELA BARRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**12D3410E

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna pública a instauração do Processo Licitatório 036/2023 - Pregão Eletrônico 025/2023 – SRP 016/2023, que tem por finalidade o registro de preços de suplementos alimentares para fornecimento às pessoas que necessitam suprir carências nutricionais do organismo. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Recebimento das Propostas: Das 09h do dia 04/04/2023 até às 12h30 do dia 24/04/2023. Abertura e julgamento das propostas: 24/04/2023 às 12h30. Início da sessão e disputa de preço: 24/04/2023 às 13h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

***PRISCILA JULIANA VILELA BARRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**D0046C66

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna pública a instauração do Processo Licitatório 037/2023 - Pregão Eletrônico 026/2023 - SRP 017/2023, que tem por finalidade o registro de preços de toners e cabeçote de impressão, para suprir os equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Campestre/MG e/ou sob responsabilidade do /município. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Recebimento das Propostas: Das 09h do dia 04/04/2023 até às 08h30 do dia 20/04/2023. Abertura e julgamento das propostas: 20/04/2023 às 08h30. Início da sessão e disputa de preço: 20/04/2023 às 09h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br

***PRISCILA JULIANA VILELA BARRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**F4441D92

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 038/2023 – INEXIGIBILIDADE 004/2023 – EXTRATO DE RATIFICAÇÂO**

**Prefeitura Municipal de Campestre/MG** – Processo Licitatório 038/2023 – Inexigibilidade 004/2023 – Torna público a RATIFICAÇÂO. O Prefeito Municipal, em obediência ao comando previsto no Art. 26 caput da Lei Federal nº 8666/93, torna público a RATIFICAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação com fundamentação legal no Art. 25, III da Lei 8666/93. Objeto: Contratação de show musical da Banda Mais de Nós, com a empresa exclusiva Michel Reis de Lima, inscrita no CNPJ 29.163.595/0001-88, no dia 08 de abril de 2023, nas festividades em comemoração ao Sábado de Aleluia. Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

***MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**5B4D0B2A

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 045/2022 – TOMADA DE PREÇOS 004/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG -** Extrato de Quarto Termo Aditivo - Processo Licitatório 045/2022 – Tomada de Preços 004/2022 – Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL 095/2022 do dia 01/04/2023 a 30/04/2023. Quarto Termo Aditivo: SL095/2022_ DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 13.838.932/0001-50, valor total do contrato é de R$ 121.194,1460 (Cento e vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e um mil quatrocentos e sessenta décimos de milésimos de centavos). Vigência: do dia 01/04/2023 até o dia 30/04/2023.

***MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**8A14EF55

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 050/2022 – CONCORRÊNCIA 003/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG -** Extrato de Terceiro Termo Aditivo - Processo Licitatório 050/2022 – Concorrência 003/2022. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nºSL073/2022 do dia 01/04/2023 a 30/04/2023. Terceiro Termo Aditivo: SL073/2022_ DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 13.838.932/0001-50. Vigência: do dia 01/04/2023 até o dia 30/04/2023.

***MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**C0287699

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 135/2021 - DISPENSA 016/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG -** Extrato de Segundo Termo Aditivo - Processo Licitatório 135/2021 - Dispensa 016/2021. Objeto: reajustar o valor do aluguel, com base no IGPM (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, do imóvel urbano situado à rua Aurora Ramos, 61, nesta cidade de Campestre, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Segundo Termo Aditivo _SL105/2021_ Osvaldo Gouvea, CPF nº 510.185.606-10, o valor do aluguel será reajustado para o valor de R$ 792,56 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) / mensal.

***MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Priscila Juliana Vilela Barra
**Código Identificador:**6E95555E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 45/2023 - Pregão Eletrônico Nº 20/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG. Contratado: Repril Ltda - EPP. Contrato nº. 101/2023. Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024. Data assinatura 30/03/2023. Valor Contrato: R$ 60.000,00.

Campos Altos – MG, 30/03/2023.

***PAULO CEZAR DE ALMEIDA –***
Pref. Mun.

**Publicado por:**
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
**Código Identificador:**2127907B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 27/2023, Processo n.º 54/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E RESPECTIVOS SETORES, INCLUÍDOS PROJETOS, EVENTOS E CONVÊNIOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG, com abertura prevista para o dia 19/04/2023 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br – Campos Altos - MG, 30/03/2023

***PAULO CEZAR DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
**Código Identificador:**E071B4D5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADITIVO**

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 4º Termo de aditamento ao contrato Nº 204/2019, Processo Nº 105/2019, Dispensa Nº 08/2019, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORNÉLIA ALVES BICALHO Nº 401, CENTRO, QUE SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA SEDE DA PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG, tem por objeto alterar o valor mensal do aluguel, passa de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) para R$ 14.658,21 (quatorze mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte e um centavos) conforme índice do IGP-M/FGV, conforme índice em anexo. Campos Altos – MG, 30/03/2023. Paulo Cezar de Almeida – Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
**Código Identificador:**1821F63B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 28/2023, Processo n.º 55/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL "TERAPEUTA OCUPACIONAL" PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA CIDADE DE CAMPOS ALTOS - MG, com abertura prevista para o dia 19/04/2023 às 08:35 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br –

Campos Altos - MG, 30/03/2023 -

***PAULO CEZAR DE ALMEIDA -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
**Código Identificador:**23885C84

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE FOMENTO N° 01/2023**

**TERMO DE FOMENTO N° 01/2023**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS E A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.298.190/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**, portador do RG nº MG-1.384.307, CPF nº 260.122.516-53, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ nº 20.020.509/0001-03, estabelecida na Júlia de Paula Lemos, nº 90, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO DE CARVALO,** portador do RG M- 3.218.982, CPF nº 481.248.346-87, doravante denominada **PROPONENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1.037/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1 – O presente instrumento tem por objeto firmar parceria por interesse público com a entidade da sociedade civil que oferece cursos de músicas para crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**
2.1 – Este Termo terá como gestor o Sr. RIDENY FERREIRA MARTINS, CPF 071.327.996-65, atual Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme designação através do Decreto Municipal nº 75/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**
**– SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**
fornecer os recursos para a execução deste objeto;
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;

receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**– SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, se houver, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
comprovar sempre que solicitado, e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**
- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, o valor de R$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).
- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**
- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao presente termo, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 4535-7, na Conta Corrente nº 379-9, Operação 003, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
– Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
– A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**
7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
inexecução do objeto;
falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
– O PROPONENTE se compromete a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**
9.1- Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até 31-12-2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**
10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:
a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
realizar despesas com:
multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**
- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
– Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
14.1 - As despesas decorrentes do caput deste artigo ocorrerão pela dotação orçamentária nº 02.30.02.13.391.0075.2083 – Manutenção das Atividades do FUMPAC - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais -

Fonte de Recursos nº 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Campos Altos (MG), de de 2023.

Município De Campos Altos - Concedente
***PAULO CEZAR DE ALMEIDA***
Prefeito

Gestor Do Termo De Fomento
***RIDENY FERREIRA MARTINS***
Secretário Municipal de Cultura

Corporação Musical Lira Santo Antônio
***CARLOS ROBERTO DE CARVALHO***
Presidente

Testemunhas:

1.

2.

**DECISÃO-JUSTIFICATIVA-FORMALIZAÇÃO TERMO DE FOMENTO**

**OBJETO:** Termo de Fomento, parceria por interesse público com a entidade da sociedade civil que oferece cursos de músicas para crianças e adolescentes.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS,** inscrito no CNPJ/MF SOB N° 18.298.190/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Cornélia Alves Bicalho, n° 401, Centro, neste ano representado por seu Prefeito **PAULO CEZAR DE ALMEIDA.** Portador do RG N° MG-1.384.307, CPF 260.122.516-53;

**PROPONENTE: CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO,** inscrita no CNPJ n° 20.020.509/0001-03, estabelecida na Rua Julia de Paula Lemos , n°90, Bairro Centro; nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO DE CARVALO** portador do RG M-3.218.982, CPF nº 481.248.346-87

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 30, inciso VI, e art. 31, II, da lei Federal n° 13.019/2014 e Lei Municipal n° 1.037/2022.

CONSIDERANDO que o art. 30, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014 autoriza a dispensa de chamamento público quando a organização da sociedade civil for previamente cadastrada pelo órgão gestor;

CONSIDERANDO que o art. 31, II, da Lei Federal n° 13.019/2014 considera inexigível a realização de chamamento público as parcerias com entidade beneficiária específica, e devidamente autorizada por lei específica;

CONSIDERANDO que a Lei MUNICIPAL N°1.037/2022 - art. 3° autorizou a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos e a Corporação Musical Lira Santo Antônio;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Altos há muitos anos possui parceria com a referida entidade;

CONSIDERANDO que é de interesse público e da municipalidade a formalização do Termo de Fomento para que a entidade possa continuar oferecendo transporte aos estudantes universitários que residem em Campos Altos;

O Município de Campos Altos torna público através do presente ato, a formalização do Termo de Fomento com a **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO**
Nos termos do art. 32, § 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014 admite-se impugnação a esta justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Campos Altos/MG , ____ de _____ de 2023.

***PAULO CEZAR DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal de Campos Altos

**Publicado por:**
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
**Código Identificador:**235F2CC8

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CANDEIAS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 012/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Minas Gerais, edital de Pregão Presencial nº 012/2023, **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo p 13 (gás de cozinha), vasilhame de gás p13, garrafão de agua mineral e agua mineral, para atender a Secretaria municipal de Educação, Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria municipal de Saúde, Secretaria de Administração e planejamento e Secretaria municipal de Transportes e Obras Públicas**. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 18 de abril de 2023 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, tel.:(35) 3833 1300, ramal 211.

***RENATO BAESSO DAS CHAGAS.***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Renato Baesso das Chagas
**Código Identificador:**701CF5A3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### ADJUDICAÇÃO

Referente ao Processo Licitatório Nº 018/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 007/2023

Face à Ata de Abertura e Julgamento das Propostas e ao Mapa de Apuração das Propostas junto aos presentes autos, ADJUDICO como vencedora da presente licitação a empresa: EMIDIO LOTT DE OLIVEIRA – ME, vencedora dos itens nº 01 e 02, perfazendo o valor final total de R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais); visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex que serão utilizadas pelas secretarias de Capitão Andrade/MG, conforme o Processo Licitatório Nº 018/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 007/2023.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 30 de março de 2023.

***CÉSAR DA ROCHA FERNANDES***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Cesar da Rocha Fernandes
**Código Identificador:**99C18AA4

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG** – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2023 – Torna público a abertura da modalidade PREGAO Nº 010/2023, na forma ELETRÔNICA, menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados na Estruturação da Rede Municipal de Serviços do SUAS, conforme Emenda de Relator 2021 nº 202181000789 do Ministério da Cidadania repassado ao Munícipio de Capitão Andrade - MG. A abertura será no 13 de abril de 2023 às 09:00 horas, junto a plataforma BLL, acessada através dos links: https://bll.org.br/ - https://bllcompras.com/Home/Login. O recebimento das propostas dar-se-á até as 08:00 horas do dia 13 de abril de 2023. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 31 de março de 2023 a 13 de abril de 2023, através do portal da transparência https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/ ou pelo tel. (33) 3231-9124, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas, com César da Rocha Fernandes – Pregoeiro.

**Publicado por:**
Cesar da Rocha Fernandes
**Código Identificador:**6EF1A700

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG –** ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2023 – Torna público a abertura da modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2023, para Registro de Preços, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes para Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, e Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Capitão Andrade/MG. A abertura será no dia 14 de abril de 2023, às 08h00min, na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, localizada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 31 de março de 2023 a 14 de abril de 2023, através do Portal da Transparência
https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/, ou pelo tel.: (33) 3231-9124, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, com
***CÉSAR DA ROCHA FERNANDES***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Cesar da Rocha Fernandes
**Código Identificador:**E69343BB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.**
**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE INTENÇÃO**:O Município de Capitão Enéas/MG torna público o interesse em aderirà **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022** REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2022 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS. Valor Total: R$ 263.153,00 Empresa: **STHELAR PROMOÇOES E EVENTOS LTDA**. CNPJ Nº 12.404.875/0001-38.

Capitão Enéas, 30 de março de 2023.

***VANDERLÉIA AMARAL OLIVEIRA***
Presidente da CPL.

**AVISO DE INTENÇÃO**:O Município de Capitão Enéas/MG torna público o interesse em aderirà **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022** REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2022 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS. Valor Total: R$ 1.726.219,72. Empresa: PROJEMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 25.372.472/0001-04

Capitão Enéas, 30 de março de 2023.

***VANDERLÉIA AMARAL OLIVEIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Joana Darc Rodrigues Soares
**Código Identificador:**87D7F725

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**REPUBLICAÇÃO PAL 027 PREGÃO 08**

**REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2023**

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas – MG torna público que alterou o edital do Pregão nº 08/2023, Processo Licitatório nº 27/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSETICIDA DE CONTROLE VETORIAL AS ARBOVIROSES, AFIM DE ATENDER DEMANDA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, EXCLUSIVO PRA ME, EPP OU A ELAS EQUIPARADAS. Nova data de julgamento 13/04/2023, às 09:00. Tipo: Menor preço por item. Informações pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com, editais pelo site: https://capitaoeneas.mg.gov.br/index.php/licitacao/,Telefone: (38) 3235-1001.(38)999913018.

***VANDERLÉIA AMARAL OLIVEIRA***
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**
Vanderleia Amaral Oliveira
**Código Identificador:**560CFAB0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO PREGÃO 09 E 10**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG**
**PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09_10/2023**

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas – MG torna público que realizará Pregão nº 09/2023, Processo Licitatório nº 33/2023. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de fornecimento de gradil para cercamento do parque de exposições e tatersal de leilões ricardo vicintin, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura do municipio de Capitão Eneas/MG. Data 17/04/2023, às 14:00. Tipo: Menor preço por item. Pregão nº 10/2023, Processo Licitatório nº 34/2023. Objeto: registro de preços para a

futura e eventual aquisição de itens para execução de projetos de ornamentação (luminarias, postes, mesa de aluminio, banco, poltrona, placas) para praças públicas e modernização de espaços públicos no município de Capitão Enéas/MG. Data 18/04/2023, às 09:00. Tipo: Menor preço por item.Informações pelo e-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com, editais pelo site: https://capitaoeneas.mg.gov.br/index.php/licitacao/,Telefone: (38) 3235-1001.(38)999913018.

***VANDERLÉIA AMARAL OLIVEIRA –***
Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**
Vanderleia Amaral Oliveira
**Código Identificador:**B26B0BD5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARBONITA

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NFSE

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG**, CNPJ 21.154.174/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Nivaldo Moraes Santana, CPF nº 944.294.726-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

**DAS CONDIÇÕES**
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

**DA VIGÊNCIA**
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

**DA PUBLICAÇÃO**
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Carbonita, 28 de Março de 2023

_____
Prefeito do Município de Carbonita/MG

**Publicado por:**
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
**Código Identificador:**F8CE143C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARMO DA MATA

### PREFEITURA DE CARMO DA MATA
### PREGÃO ELETRÔNICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 016/2023 – Processo Licitatório Nº 044/2023**. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 016/2023. Objeto: Registro de Preço na futura e eventual aquisição de material médico ambulatorial, destinados ao atendimento das unidades básicas de saúde do município, para o enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (Dengue, Zica e Chikungunya). Resolução 7.627/2021. Recebimento das propostas: **das 08:00 horas do dia 10/04/2023 às 08:00 horas do dia 20/04/2023,** Abertura e julgamento das propostas**: das 12:00 horas às 12:50 horas do dia 20/04/2023,** início da sessão da disputa de preço**: ás 13:00 horas do dia 20/04/2023.** Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Edital completo: www.carmodamata.mg.org.br e portal da BLL.

***JOSÉ CARLOS LOBATO.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandra Machado Ferreira Freire
**Código Identificador:**32153874

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
### PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023**

OBJETO: **Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para o Atendimento do Órgão Municipal de Assistência Social**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 08h59min do dia 14/04/2023. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 14/04/2023 às 09h15min do dia 14/04/2023. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 09h15min do dia 14/04/2023. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 30 de março de 2023

***LEANDRO SILVA DE FREITAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**DB984963

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**CONCORRÊNCIA 001/2023**

O município de Carmo de Minas – MG torna público o Processo Licitatório nº 099/2023, instaurado na modalidade Concorrência nº 001/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Construção do Centro Administrativo do Município de Carmo de Minas. Abertura dos envelopes: 03/05/2023 às 13:00hs.

***DARCI PALMA DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**06D31F8C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023**

Extrato do Contrato nº 069/2023, referente a Dispensa nº 042/2023

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Reparos no PSF da Fazenda da Cachoeira**
Contratada:**Jose Dias da Silva 66184487604**

CNPJ: 41.203.109/0001-03

Valor: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 29 de setembro de 2023.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 29 de março de 2023

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**4106360E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**EXTRATO DA DISPENSA Nº 042/2023**

EXTRATO DA DISPENSA Nº 042/2023

EXTRATO DE DISPENSA

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato de Dispensa nº 042/2023 – Objeto: "**Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Reparos no PSF da Fazenda da Cachoeira"**. Fundamentação Legal: Artigo 24, I da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **Jose Dias da Silva 66184487604**, CNPJ nº 41.203.109/0001-03 com valor da contratação em **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 29 de março de 2023.

***DARCI PALMA DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**A80E728D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023**

**Departamento de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 040/2023**

OBJETO: **Registro de Preços para a Futura e Eventual Prestação de Serviços de Instalações de Consultórios Odontológicos, Compressores e Bomba à Vácuo, Conforme Estimativa do Departamento Municipal de Saúde**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 12h59min do dia 14/04/2023. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 14/04/2023 às 13h15min do dia 14/04/2023. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 13h15min do dia 14/04/2023. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 30 de março de 2023

***LEANDRO SILVA DE FREITAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**917FA8C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**EXTRATO DA DISPENSA Nº 043/2023**

EXTRATO DA DISPENSA Nº 043/2023

EXTRATO DE DISPENSA

Departamento de Compras e Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – Extrato de Dispensa nº 043/2023 – Objeto: "**Contratação de empresa para confecção e montagem de 02 abrigos de pontos de ônibus em estrutura metálica com cobertura de policarbonato"**. Fundamentação Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Partes: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas e a empresa **Antonio Carlos Barbosa 03803567670**, CNPJ nº 42.540.760/0001-31 com valor da contratação em **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Carmo de Minas, em 30 de março de 2023.

***DARCI PALMA DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**CAC0FFB2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023**

Extrato do Contrato nº 070/2023, referente a Dispensa nº 043/2023

Objeto: **Contratação de empresa para confecção e montagem de 02 abrigos de pontos de ônibus em estrutura metálica com cobertura de policarbonato**

Contratada: **Antonio Carlos Barbosa 03803567670**

CNPJ: 42.540.760/0001-31

Valor: **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

A licitação foi realizada considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 30 de março de 2023

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**0AD9AD7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023**

**Departamento de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 041/2023**

OBJETO: **Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Ferramentas, para Atendimento dos Diversos Setores da Administração Municipal.**

O município de Carmo de Minas, com sede na Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.472-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será até as 12h59min do dia 17/04/2023. Local de acesso: http://bllcompras.com/. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 17/04/2023 às 13h15min do dia 17/04/2023. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: às 13h15min do dia 17/04/2023. Informações / duvidas através do telefone (35) 3334-1200. Solicitação de Edital pelo site www.carmodeminas.mg.gov.br/ ou e-mail: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br ouwww.bllcompras.com, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo.

Sob a responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02, Lei 10.024/19 e alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site: www.carmodeminas.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Carmo de Minas, 30 de março de 2023

***LEANDRO SILVA DE FREITAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leandro Silva de Freitas
**Código Identificador:**7BB217D4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 06/2023.** Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de consultas médicas especializadas, realização de exames e procedimentos ambulatoriais em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Entrega dos envelopes de 03/04/2023 a 14/04/2023, no Departamento de Compras e Licitações na Praça 1º de Janeiro, nº 90, Centro, Carmo do Cajuru/MG. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**A46B87C8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

Diante do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, exarado no Processo Administrativo n° 77/2023, que opinou pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 37/2023,** com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DOS SALGADOS**, consoante às razões de fato e de direito ali apresentadas, **RATIFICO** esse entendimento, **DISPENSO** a realização de Processo Licitatório e **AUTORIZO** a locação da pessoa física: **GERALDO MAGELA LOPES GOMES**, portador do CPF nº 821.560.506-00, no valor mensal de de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais); por fim ratifico todo o procedimento administrativo, nos termos da legislação de regência.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos do artigo 16 da Lei n° 8.666/93.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

***EDSON DE SOUZA VILELA***
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**375D0440

**SAAE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2023 Nº PROC. ADM. 29/2023**

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG torna público para conhecimento dos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ALEXSANDRA ANTONIA DA SILVA TEODORO e tendo como autoridade FABIO RABELO DE MELO**.**

**INÍCIO REC. PROPOSTA**: 03/04/2023 09:00
**FIM REC. PROPOSTA**: 13/04/2023 08:00
**INÍCIO DISPUTA**: 13/04/2023 08:30
**TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE
**TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO
**EXCLUSIVO ME**: NÃO
**VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 184.480,4000
**OBJETO DO PROCESSO**
Contratação de empresa especializada para Perfuração de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos, para abastecimento da Comunidade Rural de Olarias e Chácaras Mirassol, Carmo do Cajuru/MG, conforme ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), parte integrante do edital.

Para demais informações contato via e-mail: saae@saaecarmodocajuru.mr.gov.br, telefone: 37) 3244-1303 ou acesso pelo https://bll.org.br/.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

*ALEXSANDRA ANTÔNIA DA SILVA TEODORO*
Pregoeira

**Publicado por:**
Fabio Rabelo de Melo
**Código Identificador:**1B97C0AA

**SAAE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 03/2023 Nº PROC. ADM. 25/2023**

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG torna público para conhecimento dos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ALEXSANDRA ANTONIA DA SILVA TEODORO e tendo como autoridade FABIO RABELO DE MELO**.**

**INÍCIO REC. PROPOSTA**: 03/04/2023 09:00
**FIM REC. PROPOSTA**: 13/04/2023 08:00
**INÍCIO DISPUTA**: 13/04/2023 08:30
**TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE
**TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO
**EXCLUSIVO ME**: NÃO
**VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 184.480,4000
**OBJETO DO PROCESSO**
Contratação de empresa especializada para Perfuração de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos, para abastecimento da Comunidade Rural de Olarias e Chácaras Mirassol, Carmo do Cajuru/MG, conforme ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), parte integrante do edital.

Para demais informações contato via e-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mr.gov.br, telefone: 37) 3244-1303 ou acesso pelo https://bll.org.br/.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

*ALEXSANDRA ANTÔNIA DA SILVA TEODORO*
Pregoeira

**Publicado por:**
Fabio Rabelo de Melo
**Código Identificador:**813BE870

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU** EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PL Nº. 136/22 - PE Nº. 12/22 – SRP Nº 10. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de eletrodomésticos, materiais de consumo e limpeza em atendimento às Secretarias Municipais. DETENTORA DA ATA: **3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20, com sustentação jurídica no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93. Valor unitário: dos itens 69 - R$ 62,88, 75 – R$ 4,52 e 128 R$ 10,47.

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**BFC0998F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

Diante do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, exarado no Processo Administrativo n° 68/2023, que opinou pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 33/2023,** com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DAS POLTRONAS DA RECEPÇÃO DO GABINETE,** consoante às razões de fato e de direito ali apresentadas, **RATIFICO** esse entendimento, **DISPENSO** a realização de Processo Licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta da pessoa física : **GUSTAVO RODRIGUES BENEDITO,** inscrita no CPF nº 099.427.136-03, no valor de **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**; por fim ratifico todo o procedimento administrativo, nos termos da legislação de regência.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos do artigo 16 da Lei n° 8.666/93.

Carmo do Cajuru, 28 de março de 2023.

*EDSON DE SOUZA VILELA*
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**501FE02E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU** Extrato das ATAS DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 do PL Nº. 49/2023 PE Nº. 11/2023. Objeto: Aquisição de materiais de papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. DETENTORAS DAS ATAS: MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA 13230109635, valor R$ 2.621,12; ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, valor 1.533,60; TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, valor R$ 2.544,00; PRIMUS MAGAZINE LTDA, valor R$ 10.613,01; ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA, valor R$ 5.658,12; MULTBRANDS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, valor R$ 1.563,00; WALDIR AVELINO MARTINS LTDA, valor R$ 25.772,15; SOLUÇÃO EM NEGOCIOS LTDA, valor R$ 65.108,25; LPS DISTRIBUIDORA LTDA, valor R$ 2.969,09; 46.903.347 KEVIN OEDMANN GSCHVENDTNER, valor R$ 4.160,00; MONICA R. DE MELO FARIA ME, valor R$ 666,40; PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, valor R$ 35.118,00; QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA, valor R$ 3.109,05. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**34A8CF9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

Diante do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, exarado no Processo Administrativo n° 76/2023, que opinou pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 36/2023,** com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, consoante às razões de fato e de direito ali apresentadas, **RATIFICO** esse entendimento, **DISPENSO** a realização de Processo Licitatório e **AUTORIZO** a locação da pessoa jurídica: **NEXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.821.742/0001-46, no valor mensal de de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), perfazendo o valor de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais); por fim ratifico todo o procedimento administrativo, nos termos da legislação de regência.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos do artigo 16 da Lei n° 8.666/93.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

*EDSON DE SOUZA VILELA*
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**2A5E9650

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 73/23 - TP Nº. 03/23**. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de Via Pública no Município de Carmo do Cajuru, visando o atendimento do Convênio nº 1491000036/2021/SEGOV. Entrega e abertura dos envelopes: **dia 19/04/23 às 13h00min**. Info tel (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**A725F01D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

Diante do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, exarado no Processo Administrativo n° 75/2023, que opinou pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 35/2023,** com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, para **a LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULO COM DEFEITO DA SECRETÁRIA DE OBRAS QUE TRANSPORTA FUNCIONÁRIOS,** consoante às razões de fato e de direito ali apresentadas, **RATIFICO** esse entendimento, **DISPENSO** a realização de Processo Licitatório e **AUTORIZO** a aquisição direta das pessoas jurídicas: **SAMUEL DA SILVA JUNIOR 01197468676,** inscrita no CNPJ nº **42.041.504/0001-08**, no valor de **R$ 4.500,00 ( QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**; por fim ratifico todo o procedimento administrativo, nos termos da legislação de regência.

Publique-se na imprensa oficial, nos termos do artigo 16 da Lei n° 8.666/93.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

***EDSON DE SOUZA VILELA***
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

**Publicado por:**
Neusa Silva de Souza
**Código Identificador:**BEB65D2A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CARNEIRINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DECRETO Nº 3.018, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO Nº 3.018, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Fixa MARCO TEMPORAL para aplicação do regime de licitações das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Carneirinho e dá outras providências.

**Willian Martins Maia,** Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Município de Carneirinho até o dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Carneirinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC nº000.586/2023-4;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os marcos temporais para as atividades de migração e efetiva utilização da Lei Federal 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:

I – Processos licitatórios em andamento: Os processos licitatórios com a fase de planejamento interno em andamento, que contenham a autorização da contratação e/ou abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente para início do procedimento, devidamente assinada, até 31 de março de 2023, indicando a opção por licitar sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – Contratações diretas:
a. Dispensas de licitação: Os atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação assinados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior poderão assinados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 1º** As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inc. I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

**§ 2º** Até o decurso do prazo de que trata este artigo, os órgãos que integram o Poder Executivo Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente na fase interna do planejamento, no edital e ou aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis ainda em vigência.

**Art. 2º** A partir do dia 01 de abril de 2023 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Executivo a iniciar os procedimentos administrativos de contratação, incluindo-se as etapas de planejamento, exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de março de 2023.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

***WILLIAN MARTINS MAIA***
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

***NEIDE FERREIRA DE SOUZA***
Assessora de Gabinete I

**Publicado por:**
Luciano Sebastião de Menezes
**Código Identificador:**CC94CEC1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 33/2023.**

MUNICÍPIODE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023. Tipo: Menor Preço Por Item. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: De 30/03/2023 até as 11:30 hs. do dia 13/04/2023, a ser efetuado de forma online, através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br. Credenciamento Presencial: 14/04/2023, às 07:45 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 14/04/2023, à partir das 08:00 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho/MG, 30 de março de 2023.

***VANESSA APARECIDA DE SOUZA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Luciano Sebastião de Menezes
**Código Identificador:**59F27CCF

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CATAS ALTAS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS**
**AUTORIZAÇÃO - DISPENSA POR LIMITE Nº 05/2023**

AUTORIZO o Departamento de Compras e Licitações a realizar a contratação através da Dispensa por Limite nº 005/2023, processo autuado nº 053/2023, para a aquisição de quadro de força para montagem de painel elétrico visando a proteção de equipamento de raio X, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor total da aquisição de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). O presente processo deverá observar a dotação orçamentária constante da requisição.

Catas Altas/MG, 30 de março de 2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jaqueline Cecilia Dias
**Código Identificador:**340AED21

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023**

**Inexigibilidade nº 017/2023**
**Processo nº 047/2023**
**Contrato nº 040/2023**
**Contratante:** Município de Catas Altas.
**Contratada:** NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilidade do Sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa para instrução dos processos de compras, auxiliando na elaboração de especificação técnica do objeto ou serviço e termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, incluindo o treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores, suporte técnico, cuja finalidade é otimizar a atuação dos agentes e atribuir confiabilidade e padronização nos procedimentos do Departamento de Compras e Licitações, conforme proposta comercial.
**Vigência:** 02/04/2023 a 02/04/2024.
**Valor:** R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)
**Data da assinatura:** 09/03/2023

Catas Altas/MG, 27 de março de 2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Dândara Cristina Barbosa
**Código Identificador:**AE2DA004

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**

O Pregoeiro Municipal e a Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, processo autuado nº 039/2023, visando o registro de preços de sessão de oxigenoterapia em câmara hiperbárica para pacientes em tratamento de lesões crônicas causadas por fatores diversos, em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas no edital e demais anexos, cuja sessão pública ocorreu no dia 30/03/2023 às 08h01min, diretamente pela plataforma de licitações – www.portaldecompraspublicas.com.br, foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Catas Altas/MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Dândara Cristina Barbosa
**Código Identificador:**152776DA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS**
**EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022**

**Dispensa de Licitação nº 037/2022**
**Processo nº 171/2022**
**Contrato nº 114/2022.**
**1° Termo Aditivo – Acréscimo de Valor**
**Contratante:** Município de Catas Altas.
**Contratada:** Techcert Ltda.
**Objeto:** Acréscimo de valor ao contrato de prestação de serviços em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, do município de Catas Altas/MG, fulcrado no artigo 65, inciso I, alínea "b",§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Valor:** As despesas decorrentes deste instrumento totalizam o valor de **R$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais)** sendo aplicado sob o item 3 do contrato (Software de gestão eletrônica de documentos e assinatura digital - locação mensal ), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual alterando-se o valor primitivo do contrato para **R$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, para todos os fins e efeitos legais.
Data de assinatura: 27/03/2023.

Catas Altas/MG, 30 de março de 2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Dândara Cristina Barbosa
**Código Identificador:**C8763564

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS**
**COMUNICADO ERRATA - LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna público a ERRATA ao Edital de Leilão Público Presencial nº 001/2023, para a alienação dos bens móveis considerados inservíveis e imprestáveis, pertencentes ao Município de Catas Altas/MG. Fica cancelado o Lote 23 – Bomba d'água para poço artesiano seminova. Os demais termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos permanecem inalterados. A Errata está disponível nos sítios: https://www.catasaltas.mg.gov.br/downloads/categoria/leilao-01-2023/10109 ou http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes Mais informações via e-mail: patrimonio@catasaltas.mg.gov.br ou Telefone: 31-3832-7202 (leiloeiro Evlen).

Catas Altas/MG, 30 de março de 2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jaqueline Cecilia Dias
**Código Identificador:**1ED3A4F1

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023– PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**

**Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023**
**Processo nº 031/2023**
**Ata de Registro de Preços nº 075/2023.**
**Promitente Comprador:** Município de Catas Altas.
**Promitente Fornecedora:** Atenas Eventos Esportivos Ltda.
**Objeto:** Registro de preços de serviços de arbitragem esportiva, produção e promoção de eventos esportivos e coordenação técnica esportiva com respectivo fornecimento de equipamentos, pessoal de apoio esportivo e cronometragem/equipamentos eletrônicos, necessários à realização de futuros eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme demanda futura, condições previstas no edital, demais anexos, proposta comercial e relatório de histórico do pregão.
**Valor Estimado:** R$ 461.880,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).
**Vigência da ata**: 21/03/2023 a 21/03/2024.

Catas Altas/MG, 30 de março de 2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Dândara Cristina Barbosa
**Código Identificador:**FF81EB9E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023**

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que regem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento e a indicação da adjudicação apresentada pelo Pregoeiro, HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 024/2023.
O objeto deste Pregão é o registro de preços para aquisição de óleo Lubrificante (DT – Dois Tempos), para manutenção das roçadeiras e demais máquinas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

| FORNECEDOR | VALOR TOTAL |
|---|---|
| MAXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA - 04.335.223/0001-60 | R$ 15.944,00 |

Catas Altas, 13 de março de 2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Alessandra Maria Pedro
**Código Identificador:**24697620

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**RESOLUÇÃO 001/2023**

**Resolução n. 01/2023**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e do processo de escolha dos membros para o CMDCA, para a realização da 2ª Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catas Altas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 220/2007, RESOLVE:

**Art. 1o** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município Catas Altas, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
**§ 1o** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
**§ 2o** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2o** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Ludimili Aparecida Guerra, representante governamental;
II – Rita de Cássia Batista, representante governamental;
III – Flávia Alves Moura, representante da sociedade civil;
IV – Geralda da Conceição Souza Dias, representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)
**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)
**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3o** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
**§ 1o** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4o** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
**Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5o** São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8o** Esta Resolução entra em vigor na data de de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2023.

Catas Altas 27 de março de 2023

**Publicado por:**
Ludimili Aparecida Guerra
**Código Identificador:**AA9B28E8

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº 327/2023**

**DECRETONº 327/2023**

*Dispõe sobre a convocação da XIIIConferência Municipal deSaúdede Catas Altas/MG e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 592/2018, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Complementar Federal nº141/2012 e sua regulamentação,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a **XIIIConferênciaMunicipal deSaúdede Catas Altas/MG,** a realizar-se no dia 12 de abril de 2023, de 08:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal "Agnes Pereira Machado", com o tema: "*GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA*", e os seguintes eixos temáticos:

**I - O Brasil que temo e o Brasil que queremos;**
**II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;**
**III – Garantir direito e defender o SUS, a vida e a democracia;**
**IV – Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.**

**Art. 2º** - A XIII ConferênciaMunicipal deSaúdede Catas Altas será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - NaPré-Conferência, a ser realizada no dia 04/04/2023, serão eleitos, de forma paritária, os Delegados que participarão dasConferênciasMunicipal e Estadual, conforme Regulamento da Conferência Municipal e Estadual.
**Parágrafo Único** - O resultado da eleição dos Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal deSaúdeà Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 18/04/2023.

**Art. 4º** - O regimento interno da XIII ConferênciaMunicipal deSaúdede Catas Altas será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e realização da XIII ConferênciaMunicipal deSaúdede Catas Altas correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 29 de março de 2023.

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ludimili Aparecida Guerra
**Código Identificador:**4F127C9E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CENTRALINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, HABILITAÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.**

**Proponentes:**

**ACM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
**CONSTRUTORA FIEL ROSA LTDA**
**GF CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**
**G B ARRUDA**

As 15 (quinze) horas e 10 (dez minutos) do dia 30 (trinta) do mês de março de 2023, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Centralina-MG, nomeados pela portaria 002/2023, reuniram-se às 15:h10 (quinze horas e dez minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Centralina-MG, situada na Praça Alceu Virgilio, nº 01, nesta cidade de Centralina-MG, a fim de receberem a documentação e propostas apresentadas visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, PRENSADO E VIBRADO, para o qual foi autuado o processo licitatório nº 038/2023, modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, tipo menor preço global. Dando início aos trabalhos a Presidência da Comissão determinou o secretário que efetuasse a lavratura da presente ata, na presença dos demais membros da comissão e licitante presente. Aberto os trabalhos, verificou-se a participação da (s) seguinte(s) empresa(s): **Construtora Fiel Rosa Ltda, representada por Guilherme Braga Arruda, CPF:114.689.386-81, Construtora Fiel Rosa, representada por Olivier Martins de Medeiros Rosa, CPF: 049.041.886-40. As demais licitantes protocolizaram os envelopes e documentações relativas ao procedimento licitatório, não havendo representantes presentes.** Inicialmente foram verificados os documentos de credenciamento da(s) empresa(s) presente(s) e constatado que toda(s) atenderam ao edital. Posteriormente foi dado início à abertura do envelopes nº 01 contendo os documentos para habilitação, os quais foram assinados e rubricados por todos os membros da comissão e licitantes presentes, sendo posteriormente integrados aos autos do processo licitatório. Após terminar a análise dos documentos, a Presidente da Comissão comunicou inabilitação da licitante **G F Construtora e Serviços Ltda**, por não constar no envelope nº 001 – Habilitação o TERMO DE VISTORIA documento obrigatório e necessário para habilitação conforme disposto no nos itens 10 e 11 do Capítulo II, *in verbis:* ***10. É obrigatória a visita da licitante à área em que serão realizadas as obras, para conhecimento do local onde serão executados os serviços, ocasião em que lhe será fornecido Termo de Vistoria, emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Centralina, instrumento que comprovará o cumprimento desta exigência***, (...); ***11. O Termo de Vistoria é documento indispensável a ser incluído no envelope nº 01 - Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.*** Ato contínuo, procedeu com a habilitação das demais licitantes no certame. Indagou-se, em seguida, dos presentes se nada tinha a declarar quanto à fase de habilitação e se abririam mão de interpor recursos. Os participantes, em nenhum momento, manifestaram qualquer sinal de desagrado ou oposição aos trabalhos, e manifestaram-se concordes com o resultado desta fase de habilitação. Com a renúncia dos licitantes ao prazo legal de interpor recursos a Comissão procedeu à abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços. Após examinar as propostas a Comissão colocou a palavra à disposição sendo que não houve manifestação. Examinando a proposta da licitante conforme os critérios ditados no edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1ª colocada: G B ARRUDA, CNPJ: 19.125.161/0001-30, com valor global de R$ 293.741,73 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e um real e setenta e três centavos); 2ª colocada: ACM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 03.00.548/0001-32, com valor global de R$ 295.333,88 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).** Diante dos valores apurados e estando os mesmos de acordo com a planilha orçamentária, essa comissão declara como vencedora do certame a empresa **G B ARRUDA, com valor global de R$ 293.741,73 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e um real e setenta e três centavos)**. Colocada a palavra à disposição dos licitantes estes se recusaram a usá-la. Indagou-se, em seguida, aos presentes, se nada tinham a declarar quanto ao julgamento da proposta de preços e se iriam interpor algum recurso, sendo que os licitantes manifestaram renúncia expressa à interposição de recursos concordando com o resultado, a comissão finalmente adjudica a empresa **G B ARRUDA**, como a vencedora do certame. A presidente da comissão encaminha o resultado do certame para publicação no saguão do prédio da Prefeitura e na imprensa oficial, para ciência dos interessados. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada e será publicada para atendimento ao disposto no Art. 109, I, a), da Lei 8666/93. Em não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado para o Sr. Prefeito Municipal para sua apreciação e posterior homologação.

**Presidente CPL e Membros:**

_____

**LICITANTES:**

_____

**Publicado por:**
Suelâine Fátima Moura Silva
**Código Identificador:**3B01D93F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**DISPENSA Nº 019/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 049/2023
**DISPENSA Nº** 019/2023

**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE DOIS QUARTOS, UMA SALA, COZINHA, UM BANHEIRO E VARANDA NA RUA AMAZONAS, Nº 661, BAIRRO SÃO JANUÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA – MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve**RATIFICAR**o resultado da licitação na modalidade Dispensa 019/2023, tipo menor preço, a empresa: PRIME PINTURAS, CNPJ 46.604.764/0001-97.

Centralina - MG, 27 de março de 2023.

***OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suelâine Fátima Moura Silva
**Código Identificador:**4485FA1C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**DISPENSA Nº 017/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 046/2023
**DISPENSA Nº** 017/2023

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA DAS MÃES, NESTE MUNICÍPIO DE CENTRALINA – MG.
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **RATIFICAR** o resultado da licitação na modalidade Dispensa 017/2023, tipo menor preço, a empresa: ITUMBIARA GRAMAS LTDA, CNPJ 38.166.308/0001-84.

Centralina - MG, 27 de março de 2023.

***OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suelâine Fátima Moura Silva
**Código Identificador:**456C27A9

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO N.º 024/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Pregoeira e equipe de apoio designados pela portaria nº 004/2023, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 o extrato do Contrato referente Processo Licitatório nº 011/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, conforme dados a seguir:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**
**CONTRATO Nº 024/2023**
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
**CONTRATADA:** LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ nº 19.358.551/0001-50.
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (veículo com motorista, combustível e manutenção), para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Chapada do Norte/MG.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.940.024,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil e vinte e quatro reais)
**PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 12 meses
**DATA DE ASSINATURA**: 09 de março de 2023.

Chapada do Norte/MG, 09 de março de 2023

***DEISIANE RAMALHO LEITE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Deisiane Ramalho Leite
**Código Identificador:**11C296F5

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO N.º 031/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2023 -** Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, torna público o edital do PAL nº 031/2023, Concorrência nº 012/2023, objetivando a Contratação de Empresa do Ramo para Execução de Obra de Construção de Auditório e Almoxarifado na sede do município de Chapada do Norte - MG, por Regime de Empreitada por Menor Preço Global, com Recursos Provenientes do CONVÊNIO nº 1261002626/2022/SEE, Firmado Entre o Município de Chapada do Norte e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Conforme Projeto Básico, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG. Data de Abertura: **18/05/2023**, às 09 Horas/sala de Licitações. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

***GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA/***
Presidente de CPL

**Publicado por:**
Deisiane Ramalho Leite
**Código Identificador:**74EC9EEF

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 013/2023 -** Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, torna público o edital do PAL nº 032/2023, Concorrência nº 013/2023, objetivando a Contratação de Empresa do Ramo para Execução de Obra de Construção do espaço de laser e reforma da quadra poliesportiva e do Bloco escolar da Escola Nívea de Oliveirana sede do município de Chapada do Norte - MG, por Regime de Empreitada por Menor Preço Global, com Recursos Provenientes do CONVÊNIO nº 1261002624/2022/SEE, Firmado Entre o Município de Chapada do Norte e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Conforme Projeto Básico, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG. Data de Abertura: **23/05/2023**, às 09 Horas/sala de Licitações. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

***GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA/***
Presidente de CPL.

**Publicado por:**
Deisiane Ramalho Leite
**Código Identificador:**33C2134B

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG torna público o Processo Licitatório nº033/2023 – Concorrência nº 014/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na escola municipal Alvarenga Peixoto localizada na comunidade de São João Marques – Zona Rural de Chapada do Norte/MG; execução por regime de empreitada por Menor Preço Global e com recursos provenientes do CONVÊNIO nº 1261000935/2022/SEE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG. DATA DE ABERTURA: 12 de Maio de 2023 ás 09:00hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do setor de licitações - Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023

***DEISIANE RAMALHO LEITE***
Presidente de CPL

**Publicado por:**
Deisiane Ramalho Leite
**Código Identificador:**B8190137

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 015/2023 -** Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, torna público o edital do PAL nº 035/2023, Concorrência nº 015/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E PÁTIO COBERTO NO DISTRITO DE GRANJAS DO NORTE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE – MG, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 1261000352 / 2022 / SEGOV, CONFORME PROJETO BÁSICO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS)., Conforme Projeto Básico, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o município de Chapada do Norte/MG. Data de Abertura: **25/05/2023**, às 09 Horas/sala de Licitações. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

***GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA/***
Presidente de CPL.

**Publicado por:**
Deisiane Ramalho Leite
**Código Identificador:**F9247199

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG torna público o Processo Licitatório nº 036/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção em geral, em atendimento às Secretarias do município de Chapada do Norte/MG. DATA DE ABERTURA: 12 de abril de 2023 ás 08:00 hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do setor de licitações - Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail:licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 30 de março de 2023.

***LUCAS PEREIRA TELES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lucas Pereira Teles
**Código Identificador:**6AC84366

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**PROCESSO Nº. 015/2023-TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023-AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 015/2023 - TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2023**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 17/04/2023 ÀS 09:00 HORAS**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, destinada à **Contratação de Empresa Para Execução de Pavimentação em alvenaria poliédrica em trechos da Estrada que dá Acesso à Comunidade do Montanha em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, bem como pela Lei Nº. 8.666/93. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos licitantes.

Cipotânea, 23 de março de 2023.

***CLÉO APOLINÁRIO DIAS***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Alexandre Sebastião Rodrigues
**Código Identificador:**CCC850B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**PROCESSO Nº.023/2023 - DISPENSA Nº. 008/2023 - EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Segundo Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 014/2021 – Processo Nº. 023/2021 – Dispensa Nº. 008/2021 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: PAULO ROGÉRIO DA SILVEIRA. – Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Professor Werneck, nº. 159, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, destinado à moradia dos estudantes do 10º. (Décimo) Período de Medicina, para o desenvolvimento das atividades inerentes do Internato no SUS Municipal – Saúde Coletiva, através da inserção no Programa Saúde da Família – PSF e/ou Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS no Município de Cipotânea, no decorrer do corrente ano civil de 2021, em decorrência do Convênio Nº. 001/2021, o qual foi celebrado pelo Município de Cipotânea em conjunto com a Faculdade de Medicina de Barbacena/FAME/FUNJOB para atendimento das necessidades emanadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cipotânea – Valor Mensal: R$ 1.480,00 - Valor Global: R$ 17.760.00 – Vigência: 31/03/2023 a 31/03/2024.

**Publicado por:**
Alexandre Sebastião Rodrigues
**Código Identificador:**05BD4D65

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CLÁUDIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO - PRC N° 076/2023 - PE N° 024/2023**

**PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO**– Processo Licitatório nº 076/2023autuado em 24/02/2023, Pregão Eletrônico n°024/2023. Constitui objeto:prestação de serviço de COncreto incluindo fornecimento de todo material necessário conforme especificações do Termo de Referência par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias do município.Arealizar-se nodia 18 de abrilde 2023. Horário: 14:00h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no sitewww.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.Cláudio(MG), 30 de março de 2023.

***HELISSON RINCO RESENDE SANTOS***
Pregoeiro do Município.

**Publicado por:**
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
**Código Identificador:**2D400B7B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ERRATA 001 - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC N° 101/2023 - PE N° 038/2023**

**ERRATA 001**

Onde se lê,

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 101/2023autuado em 08/03/2023, Pregão Eletrônico n° 038/2023. Constitui objeto:contratação de empresa para realização de coletas e analises de amostras de água e efluente sanitário/chorume, visando possibilitar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realize o automonitoramento exigido na licença ambiental das estações de tratamento de esgoto e do aterro sanitário, além de poder avaliar e comprovar junto aos orgãos competentes, o atendimento dos padrões de potabilidade das águas captadas para finalidade de consumo humano, de acordo com especificações contidas no Edital.Arealizar-se

nodia **17 de abrilde 2023. Horário: 09:30h**; Cópia do Edital à disposição dos interessados no sitewww.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira

Cláudio(MG), 29 de marçode 2023.

***HELISSON RINCO RESENDE SANTOS -***
Pregoeiro do Município.

Leia-se,

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 101/2023autuado em 08/03/2023, Pregão Eletrônico n° 038/2023. Constitui objeto:contratação de empresa para realização de coletas e analises de amostras de água e efluente sanitário/chorume, visando possibilitar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realize o automonitoramento exigido na licença ambiental das estações de tratamento de esgoto e do aterro sanitário, além de poder avaliar e comprovar junto aos orgãos competentes, o atendimento dos padrões de potabilidade das águas captadas para finalidade de consumo humano, de acordo com especificações contidas no Edital.Arealizar-se nodia **18 de abrilde 2023. Horário: 09:30h**; Cópia do Edital à disposição dos interessados no sitewww.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 30de marçode 2023.

***HELISSON RINCO RESENDE SANTOS -***
Pregoeiro do Município.

**Publicado por:**
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
**Código Identificador:**78CDBACD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRC N 072/2022 - PE N° 026/2022**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**Ilmo.(a) Sr.(a), RAPHAEL HENRIQUE LOPES AZEVEDO GAIPO, Representante legal da contratada PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA,, CNPJ 41.852.525/0001-32, nos temos do Contrato Administrativo no 111/2022, Alameda das Aroeiras, no 540, Bairro Jardim das Piteiras, CEP 35.661-332, Pará de Minas/MG. Processo Licitatório: 075/2022 Pregão eletrônico: 026/2022. A Advocacia-Geral do Município de Cláudio/MG, por meio do procurador signatário; Considerando os termos do Contrato Administrativo n° 111/2022, oriundo do Processo Licitatório no 072/2022 – Pregão eletrônico no 026/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo; Considerando a Autorização de Fornecimento no 5988/2022, referente a itens em que a Contratada foi considerada vencedora no certame supracitado, devidamente enviada por e-mail em 24/11/2022, para fins de cumprimento; Considerando que o item 4.1 do Contrato Administrativo n° 111/2022 prevê como responsabilidade da Contratada efetuar as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra; Considerando que, conforme reportado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício 286/2023, a Autorização de Fornecimento 5988/2022, não foi atendida até a presente data; Considerando que o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais acarreta as consequências previstas na legislação e no Contrato Administrativo, em especial a aplicação de multa e de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Cláudio/MG, e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação específica, VEM NOTIFICAR a empresa PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA, CNPJ 41.852.525/0001-32, sediada na Alameda das Aroeiras, no 540, Bairro Jardim das Piteiras, CEP 35.661-332, Pará de Minas/MG, na pessoa de seu representante contratual, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, providencie a entrega dos produtos constantes na Autorização de Fornecimento no 5988/2022, ora anexada, nos termos do Contrato Administrativo n° 111/2022 e respectivo Edital, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a aplicação de multas legais e contratuais, além de abertura de processo administrativo sancionador, para fins de apuração da responsabilidade da contratada.

Cláudio/MG, 28 de março de 2023.

***ALEX BRUNO NASCIMENTO RODRIGUES,***
Procurador Municipal, OAB/MG 177.200

**Publicado por:**
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
**Código Identificador:**52B6A232

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO N° 051/2023 - PRC N° 259/2022 - LEILÃO N° 001/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº259/2022,LEILÃO nº 001/2022.** OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**CONTRATO n°051/2023**. Objeto: alienação de produtos reciclados, resultantes da seleção do galpão de triagem, provenientes da coleta seletiva do Município, através da compradora **DAIANE CRSITINA DA SILVA.** Vigência 28/02/2023 a 28/05/2023.

Cláudio, 28 de fevereiro de 2023.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS -***
Prefeito do Município.

**Publicado por:**
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
**Código Identificador:**68860BA5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO N° 079/2023 - PRC N° 128/2023 - DISPENSA N° 019/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº128/2023,DISPENSANº 019/2023.** OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**CONTRATO N°079/2023.**Objeto: aquisição de bombons para comemoração da Páscoa para todos os servidores.Através da empresa**COMERCIAL GONÇALVES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°**19.250.984/0004-30.**No valor total de R$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais).Dotação Orçamentária, 04.122.0001.4.073- Festividades e Homenagens, Recepções, Com. Cívica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Ficha 26, Fonte 1500.Vigência 29/03/2023 a 29/004/2023.

Cláudio, 29 de março de 2023.

***REGINALDO DE FREITAS SANTOS -***
Prefeito do Município.

**Publicado por:**
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
**Código Identificador:**5175A361

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO I - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022**

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público, a retificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de laboratoriais, conforme previsto no termo de referência Anexo I do Edital n° 238/2022, em atendimento as

demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Mato Dentro/MG. Edital Retificado I disponível no site: www.cmd.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 ou licitacao@cmd.mg.gov.br.

***SORAYA SIMÕES FERREIRA –***
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Thais Mariano de Andrade
**Código Identificador:**E397E111

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

### COMISÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 013/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2023**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES BASCULANTE.** Foi vencedor deste certame a empresa **ZENILTON SANTOS NASCIMENTO – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 04.890.168/0001-70 - sediada na Av. Antônio Ferreira Torres, nº 69A, Bairro – Centro – CEP 39.489-000 - Cônego Marinho - MG, com o valor de **R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).** Data da assinatura do Contrato: 30/03/2023 - Vigência: 29/03/2024.

**Publicado por:**
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
**Código Identificador:**4B51902F

### COMISÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP n.º 014/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2023**
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS COM DRONE, PRODUÇÃO DE VIDEO, LIVE E SPOT.** Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: **IDAILTON DE SOUZA OLIVEIRA – MEI** - inscrita no CNPJ sob o n.º 22.043.022/0001-71 - sediada na Avenida Sebastião Carlos de Matos – nº 245 – Bairro – Altos dos Poções - CEP 39.480-000, na cidade de Januária – MG, com o valor de **R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).** Data da assinatura do Contrato: 15/03/2023 - Vigência: 14/03/2024.

**Publicado por:**
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
**Código Identificador:**08485DCE

### COMISÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº034/2022

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2022**
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO.** Nos termos do Art. 65, §1º da Lei 8.666/93 - fica acrescido o Valor: **R$ 16.780,00 (dezesseis mil e setecentos e oitenta reais),** o contrato passa a ser de **R$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**. O contrato firmado entre o Município de Cônego Marinho - MG – CNPJ: 01.612.492/0001-39 e a empresa **HELIO DA SILVA LIMA - TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 17.448.360/0001-53.

**Publicado por:**
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
**Código Identificador:**C5FD4091

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CONGONHAL

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2023

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 2713, referente ao Processo Licitatório n° 21/2023 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 6/2023 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital.

***MOISES FERREIRA VAZ –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Kamila Tavares de Souza
**Código Identificador:**22107352

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2023.

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2023, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO n° 6/2023,** que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.. Empresas vencedoras: CASA DO CONSTRUTOR DE CONGONHAL LTDA - 05.627.304/0001-05, situada na ROD BR 459 , 57 - CENTRO - CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais), E.R. VELANI ELETRICA EPP - 10.407.405/0001-00, situada na RUA DR COUTINHO CAVALCANTI, 1300 - JD VIEIRA - SAO JOSE RIO PRETO - SP com o valor total de R$ 219.066,90 (duzentos e dezenove mil e sessenta e seis reais e noventa centavos), GABRIELA MAT. PARA CONST. LTDA EPP - 04.184.646/0001-27, situada na RUA SÃO JOSÉ, 832 - CENTRO - SAO GONCALO SAPUCAI - MG com o valor total de R$ 5.958,60 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), GL COMERCIO EM GERAL LTDA - 18.966.588/0001-06, situada na R DR JOSE OLIMPIO FRANCO, 229 - BOA VISTA - BOTELHOS - MG com o valor total de R$ 36.865,20 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), GLOBAL CONSTRUTORA LTDA - 17.623.276/0001-29, situada na R TRES PEDRAS, 567 - SALA 08 - VILA ALPINA - SAO PAULO - SP com o valor total de R$ 132.512,50 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA - 27.927.653/0001-77, situada na R R 5, 105 - QUADRAR 7 LOTE 9 A - SETOR OESTE - GOIANIA - GO com o valor total de R$ 370.688,30 (trezentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - 19.612.735/0001-02, situada na R NOSSA SENHORA DE FATIMA, 382 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - ITAJUBA - MG com o valor total de R$ 256.288,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).Valor total do Processo: R$ 1.544,099.70 (Hum Milhão Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos). Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

Congonhal/MG, 29 de março de 2023.

***MOISES FERREIRA VAZ –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Kamila Tavares de Souza
**Código Identificador:**2A7DF548

**GABINETE**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1574, DE 30 MARÇO DE 2023. "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL"**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1574, DE 30 MARÇO DE 2023.**

*"Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Congonhal"*

A Câmara Municipal de Congonhal, aprovou e eu Prefeito Municipal Moisés Ferreira Vaz, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Congonhal.

Art. 2°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e as receitas estipuladas em lei.

§1°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2°. Os recursos de responsabilidade do Município de Congonhal, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6°. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7°. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso deliberar e autorizar a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Congonhal, 30 de março de 2023.

***MOISÉS FERREIRA VAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Teixeira Alves
**Código Identificador:**B092612D

**GABINETE**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1575, DE 30 MARÇO DE 2023. "ALTERA LEI Nº 1.322, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012""**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1575, DE 30 MARÇO DE 2023.**

*"Altera Lei nº 1.322, de 27 de novembro de 2012""*

A Câmara Municipal de Congonhal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.322, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação do seu Presidente, ou por requerimento da maioria dos membros:

I – As reuniões realizar-se-ão nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhal, situada à praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal, ou em local que poderá ser definido pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

II – As reuniões serão públicas."

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Congonhal, 30 de março de 2023.

***MOISÉS FERREIRA VAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Teixeira Alves
**Código Identificador:**A43B9108

**GABINETE**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1576, DE 30 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1576, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Conselho Tutelar;
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.
§3° As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.
Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.
Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.
§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.
§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normativas vigentes.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.
Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.
Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.
Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.
Art. 9. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10.A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.
§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 11.O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:
I – despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;
II – aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;
III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA
Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 10 (dez) representantes do governo e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.
Art. 13.O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Dos Representantes do Governo

Art. 14.Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.
§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.
§3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.
Art. 15.O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.
Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Seção III
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16.A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.
§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.
§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.
Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:
I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.
II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.
III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;
VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.
Art. 18.A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.
§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.
§2º O representante indicado e o suplente deverão:
I – ser maiores e capazes;
II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
III - estar em gozo dos direitos políticos;
IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
VI – ser alfabetizados.
Art. 19. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.
Art. 20. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.
Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.
Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV
Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22.São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - conselhos de políticas públicas;
II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV - conselheiros tutelares;
V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.
Art. 23.Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:
I – não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.
III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;
§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.
§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, incontinenti, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.
§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V
Das Disposições Comuns

Art. 24.O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.
Art. 25.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.
Art. 26.Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.
CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27.As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.
Art. 28.Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.
Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29.As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.
Art. 30.De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.
Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.
Art. 32.Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.
Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33.Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I -acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
II -divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
III -difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
IV -conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.
V -realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;
VI -definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
VIII -promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
IX -propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
X -participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
XI -gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;
XII -deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
XV -convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;
XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
XVIII -inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
XX -regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;
XXI -instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
XXII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.
i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

TÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O município terá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II – um Assistente Social e um Psicólogo, servidores públicos municipais efetivos, para desempenharem rotina diária de suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;

III – um servidor público municipal efetivo, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

IV – no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

V – linhas telefônicas, fixa e móvel (com acesso à internet), para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

VI – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores e impressoras, em número suficiente para a operação do sistema de todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

VII – uma máquina fotográfica digital e o custeio das impressões que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VIII – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

IX – formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

§1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do caput deste artigo, será admitida para prestar serviço exclusivo ao Conselho Tutelar ou estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, e desempenhará as seguintes funções:

a) orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

b) participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;

c) dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;

d) desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

e) realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

f) emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;

h) apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;

i) assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);

j) desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para as funções acima, é vedado utilizar-se de profissionais das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais do município, a exemplo do CRAS e do CREAS, cadastradas no MDS como exclusivas.

§3º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população, contendo os números dos seus telefones fixo e celular, inclusive os horários de plantão;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescente;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.

§ 4º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

Art. 36.A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público;
IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art. 38. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo Único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.
Art. 39. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.
§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei; e
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;
e) as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial aos conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse;
f) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro de Conselho Tutelar.
§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.
Art. 40.No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a relação de condutas ilícitas e vedadas aos candidatos seguirá o disposto nessa lei, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§3ºA campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
§7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I-abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II-doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III-propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV-participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V-abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI-abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII-favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII-distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX-propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
X -propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI -abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I-em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II-por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III-por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I-Utilização de espaço na mídia;
II-Transporte aos eleitores;
III-Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV-Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V-Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,

assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
§13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 41. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997, e definir os locais de votação;
§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro de Conselho Tutelar,bem como sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
§2º O CMDCA buscará o apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de articulação junto à Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores e a elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve buscar obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no parágrafo anterior.
§4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.
§5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.
§1º A criação, a composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar em resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.
§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§4º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
§5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
IX - resolver os casos omissos.
§8º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:
I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;
II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III - residir no município há, pelo menos, 2 (dois) anos;
IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;
V - comprovar experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
V - estar no gozo de seus direitos políticos;
VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;
VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir

da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;
IX – submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.
Art. 44.O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.
§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
Art. 45.A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
Art. 46.O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.
§1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
Art. 47.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
Art. 48.Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
I -Havendo zoneamento de candidatura, este deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;
II -Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.
§2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas.
§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o realizará de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.
§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.
§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular.
§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.
Art. 50.Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.
Art. 51.Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta lei, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.
§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.
§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.
Art. 52.As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
§1°As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência- SIPIA.
§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.
§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive no SIPIA, resguardado o sigilo perante terceiros.
§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.
Art. 53.O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.
Art. 54.É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.
Art. 55.Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.
§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.
§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

**CAPÍTULO IV**
**DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 56.O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.
Parágrafo Único. A autonomia do Conselho Tutelar para a adoção de providências e aplicação de medidas de proteção será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.
Art. 57.O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.
Art. 58.A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.
§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.
§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.
Art. 59. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.
§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 60. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.
Art. 61. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.
Art. 62. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.
Art. 63. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

**CAPÍTULO V**
**DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR**

Art. 64. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:
I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.
Art. 65. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 66.No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização ao CMDCA e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, além do registro no SIPIA.
Art. 67.Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
Art. 68.O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.
§1º O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.
§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.
§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.
Art. 69. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

**CAPÍTULO V**
**DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS**
**DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 70.A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2° O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 71.O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.
§ 1ºA remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.
§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.
Art. 72. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:
I – irredutibilidade de subsídios;
II – cobertura previdenciária;
III – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
IV – licença-maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
V – licença-paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
VI – licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;
VII – licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;
VIII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;
IX – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
X – gratificação natalina.
XI – sobreaviso conforme lei municipal nº 1.568, de 26 de Dezembro de 2022.
§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.
§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
Art. 73. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.
§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.
§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.
Art. 74. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

**CAPÍTULO VI**
**DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS**
**MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 75. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo prestígio da instituição;
II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;
VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IX - residir no Município;
X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;
XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
Art. 76. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;
II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI - proceder de forma desidiosa;
VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;
VIII - descumprir seus deveres funcionais;
IX -exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
X -valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XI -exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
Art. 77. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**CAPÍTULO VII**
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO**

Art. 78. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;
V - condenação por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa
Parágrafo único. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos diversos não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas afastamento temporário do mandato, durante o período previsto pela legislação eleitoral, por incompatibilidade com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, assegurada a percepção de remuneração durante o afastamento e a convocação do respectivo suplente, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.
Art. 79. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função;
III - destituição do mandato.
Art. 80. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:
I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;
II – usar da função em benefício próprio;
III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;
VI – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;
VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;
§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.
§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.
§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.
Art. 81. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.
Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.
Art. 82. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o ato de indisciplina.
Parágrafo Único. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 83. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:
I – licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;
II – vacância;
III – suspensão;
IV – gozo de férias.
§ 1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Desenvolvimento Social e Habitação e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.
Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.
Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**TÍTULO IV**
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 86. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

**CAPÍTULO II**
**DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO**

Art. 87. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.
Art. 88. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
VI - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 89. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:
a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;
e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:
I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.
j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.
Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.
§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.
§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

**CAPÍTULO III**
**DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";
III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;
IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
VII – por outros recursos que lhe forem destinados;
VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
Parágrafo único – O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.
Art. 92. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

**CAPÍTULO IV**
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:
I – desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;
III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;
IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;
V – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
VI – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VIII – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.
Art. 94. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);
II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;
IV – o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;
V – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).
VII – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.
Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).
Parágrafo único – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.
Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).
§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.
§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.
Art. 99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

**CAPÍTULO V**
**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.
Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV – o total dos recursos recebidos;
V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**TÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 103. Para atendimento ao disposto no art. 35, II desta Lei, fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) cargo de Psicólogo, os quais estarão submetidos ao mesmo regime estatutário, incluindo a remuneração e a progressão na carreira, que se aplicar aos demais servidores públicos municipais com essa formação.
Art. 104. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
Parágrafo Único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema

Art. 105. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.
Art. 106. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.
Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal (MG), 30 de março de 2023.

***MOISÉS FERREIRA VAZ***
Prefeito Municipal De Congonhal/MG

**Publicado por:**
Bruno Teixeira Alves
**Código Identificador:**0828BDDF

---

**GABINETE**
**DECRETO N.º 3125, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**
**"REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DECRETO N.º 3125, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

*"REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O Prefeito Municipal de Congonhal**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhal.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**
**DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10 da Lei Federal n.º 14.133/2021 bem como, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72 da citada Lei Federal.
**§ 1º.** O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.
**§ 2º.** Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.
**§ 3º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal, Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna para o desempenho das suas funções.
**§ 4º.** Em licitação na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame será nomeado e designado Pregoeiro(a).
**§ 5º** O pregoeiro deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores do Executivo Municipal, preferencialmente, do quadro permanente.

**Art. 5º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:
- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV**
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Art. 7º.** No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Artigo 9º deste Decreto.
**§ 1º.** Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
**§ 2º.** Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Minas Gerais, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP.

**Art. 8º.** O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

**Art. 9º.** A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:
- nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

**CAPÍTULO V**
**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 10.** O Executivo Municipal adota os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 11.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
**§ 2º.** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

**CAPÍTULO VI**
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 12.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 13.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
**§ 1º.** A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.
podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
**§ 2º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
**§ 3º.** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.
**§ 4º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 14.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 15.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 7.983/2013, e na Portaria Interministerial n.º 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outros que vierem a substituí- los.

**CAPÍTULO VII**
**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
- pessoas que residem no Município;
- mulheres vítimas de violência doméstica;
- oriundos ou egressos do sistema prisional.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no Artigo 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 18.** No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**CAPÍTULO VIII**
**DO LEILÃO**
**Art. 19.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
– realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
– a atribuição de leiloeiro será realizada pelo (a) Pregoeiro (a) do Município ou por leiloeiro oficial;
– elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
– realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§ 1º.** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§ 2º.** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO IX**
**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**
**Art. 20.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
**§ 1º.** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
**§ 2º.** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceito ou eventualmente previsto em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO X**
**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 21.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica.
**Parágrafo único.** Em âmbito municipal considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XI**
**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 22.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução

Normativa n.º 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substitui-la, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n.º 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO XII**
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 23.** Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIII**
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 24.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XIV**
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 25.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do
Artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 26.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 27.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**CAPÍTULO XV**
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 28.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO XVI**
**DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA**

**Art. 29.** Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2022, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 30.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2022, deverão ser observados:

**I -** o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo executivo municipal;
**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.
**§ 1º.** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
**§ 2º.** No caso de compras e contratações de serviços que não ultrapassem o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os limites serão referidos a cada uma das secretaria unicamente em relação às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, considerando serem tais Secretarias ordenadoras de despesas.

**Art. 31**. Em relação às contratações de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-de-obra e fornecimento de peças, deverá ser observado o limite estabelecido pelo artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2022, verificado em relação a cada veículo pertencente à frota da Administração municipal.

Parágrafo único. As contratações diretas fracionadas que trata o presente artigo somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:
**–** Ausência de registro de preços para contratação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças;
**II –** Impossibilidade do detentor da ata de registro de preços de atender à demanda da Administração, por limitação técnica justificada.

**Art. 32**. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas com fundamento no disposto nos incisos I e II do art.75 da Lei Nº 14.133/2021 sejam elas precedidas de publicação de aviso no site da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor estimado da contratação e abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.
**§ 1º.** Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.
**§ 2º.** O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.
**§ 3º.** O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.
**§ 4º.** Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.
**§ 5º.** Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
**§ 6º.** Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

**Art. 33.** É facultado ao Agente de Contratação utilizar a plataforma de dispensa eletrônica fornecida pelo Governo federal quando esta for efetivamente disponibilizada.

**CAPÍTULO XVII**
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 34.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 35.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§ 1º.** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º.** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 36.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
**§ 1º.** O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
**§ 2º.** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
**§ 3º.** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 37.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantagem para a administração.

**Art. 38.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão, ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, contudo, tais institutos poderão ser utilizados nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 39.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 40.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público;
- a pedido do fornecedor;
- em outros casos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

**Art. 41.** A administração direta e indireta do Município poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual ou federal, observados os requisitos legais.
**Parágrafo único.** É permitida aos órgãos ou entidades de outros entes públicos, das esferas municipal, estadual ou federal, a adesão à ata de registro de preços do Município, observados os requisitos legais.

## CAPÍTULO XVIII
## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 42.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
**§ 2º.** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 3º.** O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

## CAPÍTULO XIX
## DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 43.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal N.º 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

## CAPÍTULO XX
## DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 44.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XXI
## DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 45.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063/2020.

## CAPÍTULO XXII
## DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 46.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
**§ 1º.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
**§ 2º.** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico- operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
**§ 3º.** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XXIII
## DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 47.** O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
**II** - em se tratando de compras:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 1º.** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
**§ 2º.** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 48.** O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do cliente.

**Art. 49.** O Agente de Controle Interno deverá realizar, por amostragem, a conferência das Notas Fiscais, verificando se estão adequadamente liquidadas e se o seu objeto foi devidamente entregue.

**Art. 50.** Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 51.** Todo material ou serviço a ser fornecido ou prestado em parcelas, deverá ser rigorosamente controlado pelo gestor da Unidade Administrativa a que está vinculado o contrato, através de registros das entregas parciais, gerando relatórios que devem acompanhar as Notas Fiscais parciais que devem sofrer os controles previstos neste capítulo.

**Art. 52.** Para todas as aquisições realizadas no âmbito municipal, o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço relativo às parciais somente ocorrerá mediante a realização das conferências das medidas previstas neste capítulo e seguindo as demais previsões contratuais.

## CAPÍTULO XXIV
## DAS SANÇÕES

**Art. 53.** Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2022, sendo elas:
**I** - advertência;
**II** – multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Art. 54.** Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:
**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
**II** - as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Art. 55.** São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

**Art. 56.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

**Art. 57.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

**Art. 58.** As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

**Art. 59.** São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretário (as) adjuntos e o (a) Prefeito (a).

**Art. 60.** O procedimento deve observar as seguintes regras:
- o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
- o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
- caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;
- concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;
- poderá ser determinada a suspensão liminar da execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, até decisão final do procedimento administrativo nos termos do permissivo legal contido no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- todas as decisões do procedimento devem ser motivadas.

**Parágrafo único**. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 2 (dois) servidores efetivos.

**Art. 61.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º.** O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 2º.** Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

**CAPÍTULO XXV**
**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 62.** A Coordenadoria de Controle Interno do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no Artigo 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivo, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Art. 63.** Fica vedada a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados e aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento oficial.

**Art. 64.** O gestor ou titular da Unidade Administrativa onde se tenha havido aquisição de qualquer material ou prestação de qualquer serviço, sem a observância dos processos previstos nessa lei, será submetido à sindicância e poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento dos produtos ou serviços adquiridos de forma irregular.

**CAPÍTULO XXVI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o Artigo 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- publicação em diário oficial das informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 66.** A Secretaria Municipal de Governo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.
**Art. 67.** Poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no prazo previsto no Artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 68.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhal, 29 de março de 2023.

***MOISÉS FERREIRA VAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Teixeira Alves
**Código Identificador:**E6C7C123

**GABINETE**
**DECRETO Nº 3126 DE 29 DE MARÇO DE 2023. "FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."**

**DECRETO Nº 3126 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

*"Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional."*

**MOISÉS FERREIRA VAZ** Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica do Município Considerando a necessidade de fixar o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o teor doAcórdão n°. 507/2023 TCU. e da Portaria n°. 720/2023 SEGES.

**DECRETA:**

Art. 1º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 2º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 3º As atas de registro de preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 29 de março de 2023.

***MOISÉS FERREIRA VAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Teixeira Alves
**Código Identificador:**B8809383

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CONQUISTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PE 017**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°022/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023**
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira IARA MARIA RIBEIRO, designada pela Portaria nº 4806/2023 de 30 de janeiro de 2023, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 054/2023 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de preço pra eventual Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço na locação de veículo, sendo, 01 (um) caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutra, inclusive próprios municipais.**

**A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Decreto Municipal nº 658/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.**

***Valor total estimado: R$ 248.850,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e conquenta reais).***

Data da abertura da sessão pública: **17 de ABRIL de 2023.**
Horário: **09:30 horas - horário de Brasília.**
Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:30 horas do dia 31 de MARÇO de 2023 até às 09:30 horas do dia 17 de ABRIL de 2023.**
Abertura das propostas por meio eletrônico: **ás 09:30 horas do dia 17 de ABRIL de 2023.**
Início da Sessão de disputa de preços: **ás 09:30 horas do dia 17 de ABRIL de 2023**.

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF)**.

Local para informações/aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Pç Cel Tancredo França, 181, Centro nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 3353-1228, ramal 211.**

Conquista, 30 de março de 2023.

***IARA MARIA RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Iara Maria Ribeiro
**Código Identificador:**B476C4FF

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA 17**

Processo licitatório nº 057/2023
Dispensa de Licitação n º017/2023

**RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições ratifico a **Dispensa de Licitação nº 017/2023**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, em atendimentos ás Secretarias Municipais de Cultura e Esportes e Lazer para prestação de serviços de: **INSTALAÇÃO/AQUISIÇÃO DE VIDRO TEMPERADO DESTINADO Á SALA LOCALIZADA NO CONQUISTA TENIS CLUBE E UM ESPELHO DE TAMANHO 125X80 CENTÍMETRO COM 4 CM DE ESPESSURA, PARA O BANHEIRO DO CAMARIM DENTRO DO CENTRO DE EVENTOS PAULO ASSUNÇÃO VALENTINO,** e de acordo com a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura fica contratada a empresa: **JOSÉ DJACI NOGUEIRA DE SOUSA**, com valor de R**$769,00** (setecentos e sessenta e nove reais), pelo período de até 31 de dezembro de 2023.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Autua-se o processo.

Conquista/MG, 30 de março de 2.023.

***SÍLVIO CANASSA***
Secretário Municipal de Cultura

***CARLOS DE ASSIS BONFIM***
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Publicado por:**
Iara Maria Ribeiro
**Código Identificador:**E99F1559

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 045/2022**

**EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 045/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

CONTRATADA: **AJD ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

VALOR: **O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, SENDO O VALOR TOTAL DE R$ 23.399,00 VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).**

PRAZO: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITAÇÃO: 037/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2022.**

**CONQUISTA/MG, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***MAYARA FARIA BIZINOTO***
Procuradora- Adjunta do Município

**Publicado por:**
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
**Código Identificador:**E056D58B

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE COQUEIRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023, SRP Nº 014/2023.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023, SRP Nº**

**014/2023.** A PMC através da CPL fará **realizar** licitação para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, e, caso necessário, instalação e instruções sobre a operação (treinamento) de equipamentos a serem utilizados na implantação de uma central de processamento de resíduos da construção civil e uma usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos domiciliares no município, cujas especificações discriminadas no anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Entrega dos envelopes, sessão de julgamento no dia **19/04/2023** às **08h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 29 de março de 2023.

***JÉSSICA PINHEIRO SILVA***
Pregoeira Municipal.

***ROSSANO DE OLIVEIRA***
Prefeito.

**Publicado por:**
Rafaela Lima Porto Rodrigues
**Código Identificador:**FD0D4B40

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Processo Licitatório045/2023, Pregão Presencial nº 031/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS CAMPEONATOS DESTE MUNICIPIO. No dia 10 de maio de 2023 Quarta-feira) ás 07:30 Hs. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 29 de março de 2023.

***BRUNA SOARES OLIVEIRA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Bruna Soares Oliveira
**Código Identificador:**99D39799

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Processo Licitatorio 047/2023, Pregão Presencial nº 032/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PRA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.. No dia 12 de maio de 2023 sexta-feira) ás 07:30 Hs. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 30 de março de 2023.

***BRUNA SOARES OLIVEIRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Bruna Soares Oliveira
**Código Identificador:**36B5F010

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Processo Licitatorio 049/2023, Pregão Presencial nº 033/2023, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. No dia 15 de maio de 2023 (quarta-feira) ás 07:30 Hs. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 30 de março de 2023.

***BRUNA SOARES OLIVEIRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Bruna Soares Oliveira
**Código Identificador:**1B407FDC

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Processo Licitatorio 050/2023, Pregão Presencial nº 034/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM FORNECIMENTOS DE MATERIAL PARA FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DO MUNICPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG. No dia 17 de maio de 2023 (quarta-feira) ás 07:30 Hs. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

Coração de Jesus/MG, 30 de março de 2023.

***BRUNA SOARES OLIVEIRA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Bruna Soares Oliveira
**Código Identificador:**9A4D8086

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE INTENÇÃO EM ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 - CIMBAJE

O MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, por intermédio do presidente da CPL, torna público o interesse em aderir à **Ata de Registro de Preços N° 011/2022** referente ao Pregão Eletrônico para SRP nº 008/2022 Processo Licitatório 020/2022 realizado pelo **Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE**, cujo objeto e o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUCUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA VISANDO A INSTALAÇÃO D ELUMINARIAS, EM CADA UM DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIMBAJE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** Conforme especificações descritas no processo licitatório correspondente.

**Publicado por:**
Bruna Soares Oliveira
**Código Identificador:**46919F91

### COMISSÃP DE LICITAÇÃO
### AVISO DE TOMADE DE PREÇO Nº 01/2023

**O Município de Coração de Jesus/MG**, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a **TOMADA DE PREÇO N° 01/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E ENGENHARIA PARA A REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO DISTRITO DE LUIZ PIRES DE MINAS NESTE MUNICÍPIO.** Data: 02/05/2023 às 07h30min. Edital e seu anexo, disponível no site

www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38) 3228-2282.

***GUILHERME LEAL ANDRADE***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
**Código Identificador:**849B4422

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**LEI Nº. 1.240, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**LEI Nº. 1.240, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

RECONHECE O EVENTO CARNAVALESCO "PÉ NA COVA" COMO FESTA TRADICIONAL E PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o evento carnavalesco intitulado de "Pé na Cova" reconhecido como festa tradicional e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Coração de Jesus/MG.
Art. 2º. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial, para este feito, as expressões sonoras, musicais, danças, pinturas, trajes e fantasias festivas.
Art. 3º. Havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos e suporte de pessoal para a realização deste evento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus, 24 de março de 2023.

***ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**FAA27DCB

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**LEI Nº. 1.241, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O loteamento "Nova Coração", nesta cidade de Coração de Jesus-MG, recebe denominação oficial de "**RESIDENCIAL DR. ALFREDO BARRETO".**

**Art. 2º-** As ruas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do "**RESIDENCIAL DR. ALFREDO BARRETO"** recebem as seguintes denominações:
**Rua 1- RUA DR. ALBERTO BARRETO;**
**Rua 2- RUA LAÍSSE BARRETO**
**Rua 3- RUA BEBETO ARAÚJO.**
**Rua 4- RUA AMÉLIA MAGALHÃES ARAÚJO**
**Rua 5- LICOTA ARAÚJO.**
**Rua 6- RUA VIOLETA ARAÚJO.**
**Rua 7- RUA TIÃO DE BEBETO.**
**Rua 8- RUA GERALDO DE BEBETO**

**Art. 3º-** O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa alusiva às denominações de que tratam os artigos 1º e 2º da presente lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 24 de março de 2023.

***ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**109398F2

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**LEI Nº. 1.242, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre denominação de Campo de futebol do Bairro Diamante I.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º- O Campo de Futebol localizado no Bairro Diamante I**, nesta cidade de Coração de Jesus-MG, recebe a denominação oficial de **"CAMPO DE FUTEBOL LUCAS DE OSMANE".**
**Art. 2º-** O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa alusiva à denominação de que trata o artigo 1º da presente lei.
**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 24 de março de 2023.

***ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**6FEE01E6

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**DECRETO Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei, e considerando as disposições do Art.3º, § 7º, da Lei Complementar nº 34/2022 que promoveu a Reforma da Previdência Municipal, na forma da Emenda Constitucional n° 103/2019 e art. 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido a servidora **DARCY BARBOSA SANTOS**, matricula 40, RG MG 7.247.524 e CPF 013.806.296-08, no cargo efetivo e na função de GARI, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do dia **01º de abril de 2023**.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 27 de março de 2023.

***ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**A579C60A

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**DECRETO Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar 010/2005, na forma do Art. 35 da Lei Complementar nº 34/2022, que promoveu a Reforma da Previdência

Municipal, na forma da Emenda Constitucional n° 103/2019, bem como no Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido a servidora **PAULA DE JESUS ALVES SANTOS**, matrícula n° 258, RG 7.248.693, CPF 804.558.596-04, no cargo efetivo e na função de SERVENTE ESCOLAR, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais com base na última remuneração.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do dia **01º de abril de 2023**.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 27 de março de 2023.

***ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**669B55FF

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**DECRETO Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar 010/2005, na forma do Art. 35 da Lei Complementar nº 34/2022, que promoveu a Reforma da Previdência Municipal, na forma da Emenda Constitucional n° 103/2019, bem como no Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido a servidora **ANITA DE SOUZA LIMA**, matrícula n° 13, RG MG 11.185.988, CPF 042.915.136-58, no cargo efetivo e na função de GARI, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do dia **01º de abril de 2023**.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 27 de março de 2023.

***ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**D12C35EF

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**
**PORTARIA Nº 84/2023**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL INSTITUIDA PELA PORTARIA N 07/2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus. Estado de Minas Gerais, no exercicio de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

**RESOLVE:**

**Art. 1".** ALTERAR a composição da Comissão de Avaliação de Imóveis, instituida pela Portaria nº 07/2022, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

**José Onildo Santos Pinheiro** -Presidente
**Alais Cássia Saraiva Lima** - Secretaria
**Flávio Osmar Azevedo Ferreira** - Membro Ativo
**Lucas Valdieric Oliveira Santos** - Membro Ativo

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 27 de março de 2023.

**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Aguiar
**Código Identificador:**38D2F1FE

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 8/23, P.A. nº 54/23, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gás de cozinha GLP 45kg. Credenciamento: 14/04/23. Abertura: 14/04/23 às 08h. Edital e esclarecimentos: www.hmsvp.mg.gov.br / licitacaohmsvp@gmail.com .

Coração de Jesus, 30 de março de 2023.

***CAMILA ARAÚJO GOMES –***
Diretora Geral.

**Publicado por:**
Claudio de Jesus
**Código Identificador:**CA8F4A8B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso de Licitação - Processo Licitatório 27/2023, Pregão Presencial 16/2023, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS DA 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA A SER REALIZADA NOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**. Credenciamento e abertura: 18/04/2023 às 08h00min. O edital está disponível no Site-"www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informações na prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/ MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h30min. Tel.: (32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 30 de março de 2023.

***JULIANA JAQUES CAMARGOS –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Emanuel Pereira de Andrade
**Código Identificador:**2CFAD9A2

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**Publicação**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Homologação e Contrato- Processo Licitatório nº 26/2023, Adesão nº 01/2023,oriunda do Processo nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022 da Prefeitura Municipal de São João del Rei. Tipo**Menor Preço Por Item.**Objeto:**AQUISIÇÃO DE CÓPIAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.** Contrada: **Copyuai Locação de Equipamentos Eireli, CNPJ 05.691.235/0001-90,** com valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.**

***FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO –***
Prefeito Municipal**.**

Coronel Xavier Chaves, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Emanuel Pereira de Andrade
**Código Identificador:**7104C7FB

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO**

**Publicação**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

**Processo Licitatório 07/2019, Pregão Presencial 04/2019. OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA (ELETRICISTA) PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÕES NA REDE ELÉTRICA EM ÁREAS E PRÉDIOS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO (HORA TÉCNICA HOMEM). Vencedor:** Jose Edmar De Sousa, CNPJ nº 32.460.348/0001-58. Fica aditada a Cláusula Quinta do contrato inicial prorrogando sua vigência para **30 de junho de 2023**, a contar do dia 01/04/2023.

***BEATRIZ RAYZE DE RESENDE –***
Presidente da CPL -

30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Juliana Jaques Camargos
**Código Identificador:**48E18CBF

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE CORREGO DANTA**

**ASSESSORIA JURIDICA**
**LEI Nº 1.505, DE 30 DE MARÇO DE 2023 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À CIDADÃ ARTEMIZIA APARECIDA TEIXEIRA A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à cidadã Artemizia Aparecida Teixeira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.282.746-61 e no RG sob o nº MG-**.563.403, residente e domiciliada na Rua Capitão Baia, nº 791, Centro, Córrego Danta, a título de ajuda de custo para realização de procedimento médico.

Art. 2º. O valor do auxílio autorizado pelo artigo anterior será utilizado pela beneficiária exclusivamente para custear as despesas para a realização do tratamento oxigenioterapia hiperbárica.

Art. 3º. Para fazer jus ao recebimento do auxílio financeiro previsto nesta lei, a beneficiária terá que comprovar previamente junto à Prefeitura Municipal o seguinte:

I - insuficiência de renda para a realização do procedimento médico, mediante laudo emitido pelo serviço de assistência social do Município;
II - documento especificativo do procedimento médico a ser realizado com o respectivo valor de custo;
III - relatório emitido por médico prescrevendo a necessidade da realização do procedimento médico indicado.

Art. 4º. A beneficiária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor descrito no art. 1º desta lei, prestar contas à Prefeitura da utilização do auxílio financeiro recebido para o pagamento do procedimento médico, sob pena de devolução da quantia recebida.

Art. 5º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizadas dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 30 de março de 2023.

***EDNEI MARTINS DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Debora Zucco Bernardes
**Código Identificador:**DB1BA986

**ASSESSORIA JURIDICA**
**PORTARIA Nº 1.890, DE 30 DE MARÇO DE 2023 "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 1º da Lei 904/2002,

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 15358/22, livro 019 FLS. 055, de 06 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora *Raquel Santos Ferreira,* 04 (quatro) anos de Licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a partir de 29 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 30 de março de 2023.

***EDNEI MARTINS DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Debora Zucco Bernardes
**Código Identificador:**2FB5BCD2

**ASSESSORIA JURIDICA**
**DECRETO Nº 868, DE 30 DE MARÇO DE 2023 "DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES QUE MENCIONA NOS TERMOS DO ART. 41 DA CRFB/88"**

O Prefeito do Município de Córrego Danta, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Memorando Interno nº 01/2021, da lavra da Diretora do Departamento Municipal de Administração;

Considerando o parecer da assessoria jurídica do Município emitido nos autos do Procedimento Administrativo Funcional nº 01/2021;

Considerando estável após três anos de efetivo exercício as servidoras nomeadas para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, conforme preceitua a CRFB/88, em seu art. 41;

Considerando o transcurso do prazo de três anos de efetivo exercício das servidoras nomeadas para cargo de provimento efetivo em virtude do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017;

Considerando que a ausência de avaliação de desempenho do servidor não afasta a presunção da estabilidade no novo cargo, pelo decurso do prazo de mais de três anos,

**RESOLVE**:

Art. 1º. Declarar estáveis no serviço público do Município de Córrego Danta em seus respectivos cargos, em razão do transcurso de 03 anos de efetivo exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017, os seguintes servidores:

**I – Esther Parada Soares Coimbra**
**II – Gabrielle Malaquias Gontijo**
**III - Nayara Cristina Garcia**
**IV – Victor Henrique de Oliveira Crescêncio**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta/MG, 30 de março de 2023.

***EDNEI MARTINS DE MATOS***
Prefeito Municipal, de Córrego Danta

**Publicado por:**
Debora Zucco Bernardes
**Código Identificador:**C7DD3FC1

**ASSESSORIA JURIDICA**
**PORTARIA Nº 1.891, DE 30 DE MARÇO DE 2023 "CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Férias Regulamentares ao servidor:

- *Gustavo Luís Martins Garcia - 15 dias restantes referentes ao período aquisitivo 2022/2023 a partir de 10 de abril de 2023.*

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 30 de março de 2023.

***EDNEI MARTINS DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Debora Zucco Bernardes
**Código Identificador:**5E51DD55

**ASSESSORIA JURIDICA**
**PORTARIA Nº 1.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023 "CONCEDE ABONO FAMÍLIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 199 da Lei no 550/1992, Art. 1º da Lei nº 600/1993 e Artigo 36 da Lei n.o 802/1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder 7% (sete por cento) sobre o vencimento, por dependente econômico em razão de Abono Família, a Servidora:

- *Kênia Cristina Gonçalves, pelo nascimento dos filhos, Paulo Henrique Caetano Gonçalves em 18/02/2003 e Luís Miguel Caetano Gonçalves em 04/05/2007.*

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 30 de março de 2023.

***EDNEI MARTINS DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Debora Zucco Bernardes
**Código Identificador:**EEFAAF44

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023**

Contrato nº 033/2023
**Processo Licitatório** 039/2023 **Pregao Presencial** 008/2023
Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG,
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
Detentora: **ROGERIO ANTUNES SILVA LTDA**
CNPJ: **37571480/0001-50**
**Valor Global: R$ 63.000,00**
Data da assinatura: 30/03/2023.
**Vigência: 01/04/2023 até 31/12/2023**

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
**Código Identificador:**D2266141

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS**
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato de Ata de Registro de Preços nº.**002/2023**.
Processo nº. 006/2023 Pregão nº 003/2023.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para a manutenção das atividades da secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos e demais setores da prefeitura.
Detentora:**CONSTRUALTOVALE E COMERCIO UNIPESSOAL LTDA**
**CNPJ nº 23.236.822/0002-52**
Valor R$ 41.250,00
Assinatura: 23/02/2023
Vigência: 12 MESES

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços nº.**003/2023**.
Processo nº. 014/2023 Pregão nº 005/2023.
Objeto: Registro de Preços para aquisição Gêneros Alimentícios (hortifrúti) para atender a demanda da Prefeitura municipal e demais secretarias.
Detentora:**COMERCIAL LEAO E FILHO LTDA**
**CNPJ nº 26.350.959/0001-40**
Valor R$ 97.407,50
Assinatura: 23/02/2023
Vigência: 12 MESES

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços nº.**004/2023**.
Processo nº. 014/2023 Pregão nº 005/2023.

Objeto: Registro de Preços para aquisição Gêneros Alimentícios (hortifrúti) para atender a demanda da Prefeitura municipal e demais secretarias.
Detentora:**MARCILIO HENRIQUE ROCHA SANTOS**
**CNPJ nº 05.962.794/0001-98**
Valor R$ 57.498,60
Assinatura: 23/02/2023
Vigência: 12 MESES

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços nº.**005/2023**.
Processo nº. 014/2023 Pregão nº 005/2023.
Objeto: Registro de Preços para aquisição Gêneros Alimentícios (hortifrúti) para atender a demanda da Prefeitura municipal e demais secretarias.
Detentora:**NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA**
**CNPJ nº 43.465.628/0001-75**
Valor R$ 79.059,50
Assinatura: 23/02/2023
Vigência: 12 MESES

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços nº.**006/2023**.
Processo nº. 005/2023 Pregão nº 002/2023.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
Detentora:**MAIKON JOSE DA SILVA 09120163614**
**CNPJ nº 26.435.137/0001-62**
Valor R$ 95.275,00
Assinatura: 01/03/2023
Vigência: 12 MESES

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços nº.**007/2023**.
Processo nº. 024/2023 Pregão nº 006/2023.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal em atendimento ao solicitado pela secretaria municipal de saúde de couto de Magalhães de Minas.
Detentora:**CARLOS EDUARDO SILVA & MS LTDA**
**CNPJ nº 37.536.540/0001-02**
Valor R$ 22.600,00
Assinatura: 29/03/2023
Vigência: 12 MESES

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços nº.**008/2023**.
Processo nº. 036/2023 Pregão nº 007/2023.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, ferragens, madeiras e afins para a manutenção das atividades da secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos e demais setores da prefeitura.
Detentora:**DECO FERRAMENTAS LTDA**
**CNPJ nº 42.794.529/0001-74**
Valor R$ 70.802,75
Assinatura: 29/03/2023
Vigência: 12 MESES

***JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
**Código Identificador:**53C122FA

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CRISTÁLIA

### DEFESA CIVIL
### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de
Cristália, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 114/2009, na Lei Municipal nº215/2015 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Cristália - MG.

Art. 2o. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:
a) Márcia Miranda Lemes Carvalho, representante do Poder Publico.
b) Anita de Cássia Mendes de Oliveira Borges, representante do Poder Publico.
c) Jairo Borges de Fátima, Representante do poder público.
d) Magdiel Scarcela e Silva, representante da Sociedade Civil.
e) Marta Aparecida Lemes Vasconcelos, representante da Sociedade Civil.
f)Gilson Alves dos Santos, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial/Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial/Organizadora:
Conduzir o processo de escolha;
Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo:
Determinar a retirada ou a suspensão da propaganda;
Recolher o material da propaganda;
Cassar a candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha.
Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral.
Definir os locais do processo de escolha, preferencialmente observando o zoneamento da Justiça Eleitoral (zona urbana e zona rural: critérios objetivos).
Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.
Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais de votação.
Divulgar o resultado oficial do processo de escolha, imediatamente após a apuração.
Resolver os casos omissos.

Art. 4º: Esta Comissão terá até 10 de janeiro de 2024 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristália/MG, 30 de Março de 2023.

***JAIRO BORGES DE FÁTIMA***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**
Mailson Pereira Chaves
**Código Identificador:**8201BFF6

**DEFESA CIVIL**
**PORTARIA Nº 05 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre alteração e nomeação dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cristália-MG.

O prefeito Municipal de Cristália, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal e em especial a legislação nº114/2009 que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Alterar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Cristália-MG representantes da Sociedade Civil conforme resolução Nº02/2023 deste conselho, que atuará até o dia 30 de março de 2025, nos seguintes termos:

Primeira Igreja Batista em Cristália

Titular: Magdiel Scarcela e Silva, CPF: 030.604.576-11
Suplente: Edilson Braz de Sousa Borges, CPF:104.980.346-90

Associação União Nova Vida

Titular: Gilson Alves Santos, CPF:967.272.506-00
Suplente: Edneia Cardoso de Matos, CPF:092.369.636-92

Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Titular: Ana Beatriz Goncalves Borges, CPF: 141.364.436-84
Suplente: Marta Aparecida Lemes Vasconcelos, CPF: 717.393.516-49

Associação Quilombola do Paiol

Titular: Adylla Santos Baldaia, CPF:163.610.056-23
Suplente: Vanda Pereira dos Santos, CPF: 000.940.106-76

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristália-MG, 30 de março de 2023.

***JAIRO DE MATOS BORGES JUNIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mailson Pereira Chaves
**Código Identificador:**188C24B3

**DEFESA CIVIL**
**RESOLUÇÃO Nº005 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o Edital 01/2023 do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cristália/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cristália/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº215/2015 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Cristália/MG, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cristália/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristália/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº215/2015, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 004 de 29 de Março de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA Nº 004 de 29 de Março de 2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cristália/MG são os seguintes:

a) Márcia Miranda Lemes Carvalho, representante do Poder Publico.
b) Anita de Cássia Mendes de Oliveira Borges, representante do Poder Publico.
c) Jairo Borges de Fátima, Representante do poder público.
d) Magdiel Scarcela e Silva, representante da Sociedade Civil.
e) Marta Aparecida Lemes Vasconcelos, representante da Sociedade Civil.
f)Gilson Alves dos Santos, representante da Sociedade Civil.

1.3.Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

1.5. **Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. **Da Remuneração e dos Direitos Sociais:**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor R$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº215/2015.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. **Da Função e Carga Horária:**

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº215/2015.

1.7.2Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

1.7.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.4. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não

gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.7.5 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.**

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº215/2015 e na Resolução 231 de 28/12/2022;
Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou título de eleitor.
Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar inicialmente uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;
Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato; (Anexo II).
Submeter- se á prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no site oficial do Município, no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Submeter-se à avaliação psicológica em caráter eliminatório.

**3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:
Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
Avaliação psicológica;
Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

**4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 31/03/2023 à 20/04/2023 em dias úteis no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.
4.4. As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada á Rua Brasília, n 491, Bairro Centro, Cristália/MG.
4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
Preencher requerimento (ANEXO I), em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
Em relação ao item 2.1, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.
5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.
5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:
A Lei Federal nº. 8.069/90,Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Resolução CONANDA nº 231/2022;
Regimento Interno do Conselho Tutelar.
5.2. Prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto
Legal.
5.3. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e 04 (quatro) questões dissertativas, totalizando o 44 (quarenta e quatro) questões, tendo cada questão de múltipla escolha 04 (quatro) alternativas e valor de 02 (dois) pontos, no que compete as questões dissertativas cada questão terá o valor de 05 (cinco) pontos, dessa maneira a prova terá o valor total de 100 (cem) pontos.
5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
5.5. A prova será realizada no dia 28/05/2023 com início às 08 horas no endereço Rua Brasilia,491, centro, Cristália/MG.
5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, no site da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
5.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
5.12. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos tais como celulares, tablets, relógios, e quaisquer outros tipos da mesma natureza na sala de aplicação da prova, os aparelhos deverão ser desligados e lacrados em embalagens não violáveis cedidas pelos fiscais no ato de assinatura da lista de presença.
5.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o

processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
5.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
5.15 Os dois candidatos que terminarem a prova objetiva por último deverão permanecer na sala onde ela estiver ocorrendo, e só poderão sair juntos após o fechamento do envelope contendo a folha oficial de respostas dos candidatos presentes e ausentes, e assinarem no lacre do referido envelope atestado que este foi devidamente lacrado.
5.16. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
5.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
5.18. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no site da Prefeitura, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.
6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.
6.1.A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 23/07/2023, Academia da Saúde, Rua Progresso, 720, Fundos,Bairro Centro, Cristália/MG., observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.18.
6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
6.5. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site da Prefeitura Municipal, e será afixada no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.
7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS
7.1. **Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.**
7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:
Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado (caso sejam utilizadas urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente);
À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
À definição do número de cada candidato;
Aos critérios de desempate;
Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
À data da posse.
7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.
7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes, Com envio de cópia ao Ministério Público.
7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal e afixada no mural da Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social, com envio de cópia ao Ministério Público.
7.2. **Da Candidatura**
7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
7.3. **Dos Votantes**
7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Cristália/MG, em situação regular com a justiça eleitoral.
7.3.1. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e/ou documento oficial de identificação com foto por meio físico;
7.3.2. Na falta de fornecimento da lista dos eleitores do município pela justiça eleitoral fica indispensável apresentação do título de eleitor ou certidão da justiça eleitoral.
7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.
7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.
7.3.5 Não será permitido o voto em trânsito.
7.4. **Da Campanha Eleitoral**
7.4.1 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato sem possibilidade de constituição de chapas.
7.4.2. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
7.4.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
7.4.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
7.4.5. As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
7.4.6. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7.4.7. Os debates só ocorrerão com a presença dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
7.4.8. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
7.4.9. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
7.4.10. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado,

direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;
Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
7.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
7.4.12– Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
7.5. **Das Proibições**
7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;
7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
Entidade ou governo estrangeiro;
Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
Concessionário ou permissionário de serviço público;
Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
Entidade de utilidade pública;
Entidade de classe ou sindical;
Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
Entidades beneficentes e religiosas;
Entidades esportivas;
Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
Organizações da sociedade civil de interesse público.
7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.
7.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor,
7.5.5. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
7.5.6. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.
7.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
7.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
7.5.9. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.
7.5.10. É vedado ao candidato, ainda:
7.5.10.1. Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9o da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
7.5.10.2. Participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
7.5.10.3. Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;
7.5.10.4. Utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.
7.5.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
7.5.11.1. Utilização de espaço na mídia.
7.5.11.2.Transporte de eleitores.
7.5.11.2.1. O Poder Público poderá garantir transporte de eleitores, desde que garanta o livre acesso aos eleitores em geral.
7.5.11.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.
7.5.11.4. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
7.5.11.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
7.5.11.5.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
7.6. **Das Denúncias e Penalidades**
7.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
7.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à idoneidade moral.
7.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
7.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do Vencimento.
7.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
7.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
7.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
7.7. **Da votação**
7.7.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, nos locais definidos pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site e mural da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com comunicação ao Ministério Público.
Às 17 h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
7.7.3. **Do processo eletrônico de votação**
O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, ou por meio de votação online, mediante software específico a ser desenvolvido.
Em caso de votação online, deverá ser providenciado software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o software que permitirá a votação online.
Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação online, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.
7.7.4. Caso ocorra à votação manualmente será considerado inválido o voto:
Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
Em branco;
Que tiver o sigilo violado.
7.8. **Da mesa de votação**
7.8.1. As mesas de votação serão compostas por servidores municipais, convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7.8.1 Os mesários que irão compor a mesa receptora de votos deverão estar na seção às 7 horas;
7.8.2 Os servidores impedido de atender a convocação devem informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por escrito no prazo máximo de cinco dias do recebimento da convocação, sem prejuízo dos trabalhos;
7.8.3 A mesa de votação será formada por quatro mesários, sendo, presidente, primeiro mesário, segundo mesário e um secretário.
7.8.4 Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;
7.8.5 O eleitor que chegar ao local de votação após as 17 horas não poderá votar;
7.8.6 O mesário terá direito de ausentar do local de votação para almoçar por uma hora em escala de revezamento.
7.8.6. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.8.7. Compete a cada mesa de votação:
Receber o material e conferir na presença de no mínimo um fiscal;
Afixar na parte externa da seção a lista dos candidatos e a identificação da ordem alfabética dos eleitores;
Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;
7.9. **Da apuração e da proclamação dos eleitos**
7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
7.9.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura e no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
Residir a mais tempo no município;
Tiver maior idade.
8. **DOS IMPEDIMENTOS**
8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
9. **DOS RECURSOS**
9.1. Será admitido recurso quanto:
Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
Ao resultado da prova de conhecimento;
À aplicação da avaliação psicológica;
Ao resultado da avaliação psicológica;
À eleição dos candidatos;
Ao resultado.
9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado).
9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Brasília, 491, Centro, CEP:39598-000, Cristália-MG
9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.
10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
10.2. Após a homologação do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
10.3. O Prefeito Municipal, após a diplomação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
10.4. Caberá ao Prefeito dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
10.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no site da Prefeitura, mural da prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.
10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
11. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site da Prefeitura e afixado mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Secretaria Municipal Assistência Social, Rua Brasilia,491 – Centro, Cristália/MG.
11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
11.10 Todo o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristália/MG, 30 de Março de2023.

***JAIRO BORGES DE FÁTIMA***
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**Ficha de inscrição de candidato e apreciação de documentos**
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cristália**
Ficha de Inscrição de Candidato nº
Nome completo: Endereço residencial: Telefone:

| Documentos apresentados | |
|---|---|
| ( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original) | ( ) Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original) |
| ( ) Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original) | ( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia) |
| ( ) Documento oficial de identificação (original e cópia) | ( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original) |
| ( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia) | ( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia) |
| ( ) Título de eleitor (cópia) | ( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original) |

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.
Tendo em vista_, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:
.
Eu_declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -
Decisão da Comissão Especial/Organizadora. A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento:

MG, de de 2023.

Presidente da Comissão Especial/Organizadora

**ANEXO II**
**Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro**

**DECLARAÇÃO**

Eu,, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

MG, de de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III**
**Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente**
Nome:
Profissão atual:
Escolaridade:
Idade:

| Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica) | Atividades desenvolvidas | Período (data de início e término) | Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.
Josenópolis/MG, de de 2023.

Assinatura do Candidato

**Publicado por:**
Mailson Pereira Chaves
**Código Identificador:**7CDA9585

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

### ADMINISTRAÇÃO
### RESOLUÇÃO CMDCA/CO Nº 01/2023

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares de 2023.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristiano Otoni, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 979/2023, **RESOLVE:**
Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cristiano Otoni, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Simone de Cássia Santos da Silva, representante governamental;
II- Glênia de Fátima Gonçalves Veloso Assis, representante governamental;
III- Denilson José da Silva, representante da sociedade civil;
IV – Luciene Lourdes de Fátima da Costa Dutra Santana, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I– Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II– Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III– Comunicar ao Ministério Público.
Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I– Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II– Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III– Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV– Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V– Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI– Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII– Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII– Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX– Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cristiano Otoni, 14 de Março de 2023.

***ROMEU GONÇALVES DE LIMA***
Presidente
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**
Carlos Roberto de Rezende
**Código Identificador:**5B6400DF

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 10/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para locação de maquinas, veículos e equipamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Valor Global:** R$546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais). **Data da assinatura**: 29/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 29/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**888FAD05

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 09/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA TRAVASSOS LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO E TERRAPALANAGEM LTDA.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para locação de maquinas, veículos e equipamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Valor Global:** R$92.057,50 (noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **Data da assinatura**: 29/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 29/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**0EFFA092

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 08/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA CLEISSON VITOR R. DA CUNHA EIRELI.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais. **Valor Global:** R$92.057,50 (noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **Data da assinatura**: 22/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 22/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**26FFCB7C

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 07/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA KW EMPRENDIMENTOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais. **Valor Global:** R$ 79.461,40 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). **Data da assinatura**: 22/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 22/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**2DB79B07

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 06/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais. **Valor Global:** R$ 100.912,00 (cem mil novecentos e doze reais). **Data da assinatura**: 22/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 22/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**66CF316D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 05/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais. **Valor Global:** R$41.861,70 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos). **Data da assinatura**: 22/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 22/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**0D3931F1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 04/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais. **Valor Global:** R$ 24.390,83 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais e três centavos). **Data da assinatura**: 22/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 22/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**2DACAEB0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 03/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA CILMAR RENATO DE ASSIS.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais. **Valor Global:** R$92.276,80 (noventa e dois mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). **Data da assinatura**: 22/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 22/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**469ED1A6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Extrato de Ata de Registro de Preços nº 02/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA ALVORADA COMERCIO, REPRESENTAÇAO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais. **Valor Global:** R$ 17.264,30 (dezessete mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). **Data da assinatura**: 22/03/2023. **Vigência:** 12 meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 22/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**453EBC55

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS –** Extrato de Contratos nº 21/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA RECORD EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA – ME.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para execução do projeto esportivo desenvolvido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer (projeto municipal de voleibol 2023)**. Valor Global**: R$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais). **Data da assinatura**: 16/03/2023. **Vigência:** doze meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 24/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**7AE0CBEC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº22/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DE CONTRATOS –** Extrato de Contratos nº 22/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e a EMPRESA CONSTRUTORA CHAPOLIN EIRELI.** Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de projeto de drenagem superficial, construção de sarjetas e meio fio em ruas do Município conforme apontamento feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Valor Global**: R$135.653,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais). **Data da assinatura**: 29/03/2023. **Vigência:** doze meses a contar de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 29/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**F092FA18

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DA PMCO Nº 14/2022, DECORENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2022, DISPENSA Nº 06/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI–** Extrato de 1º termo aditivo ao contrato Nº 14/2022, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI** e **LUCIENE LOURDES DE FÁTIMA DA COSTA DUTRA SANTANA. Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira"–Da vigência", passando este a viger até 07/04/2024, podendo vir a rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento. **Data da assinatura**: 30/03/2023.

Cristiano Otoni, 30/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE***
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**27603A0E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PMCO Nº 32/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022, CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – Extrato de 5º termo a Ata de Registro de Preços Nº 32/2022, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 0,07% sobre o valor da ata celebrada em virtude do acréscimo de quantitativo sobre os itens: 322 – cano azul irrigação 32mm em um total de 20(vinte) unidades perfazendo um valor de R$650,00(seiscentos e cinquenta reais) a ser acrescido ao valor contratado originalmente. Data da assinatura: 30/03/2023.
Cristiano Otoni, 30/03/2023.

***CARLOS ROBERTO DE REZENDE.***
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**50A91484

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público a republicação do Pregão Eletrônico nº 07/2023, autorizado pelo Processo Licitatório Nº 15/2023, para contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para o fornecimento de combustíveis para a frota municipal de Cristiano Otoni - MG. Dia 19/04/2023 as 13h10. Edital disponível em www.cristianootoni.mg.gov.br e na plataforma www.cristianootoni.pregaonet.com.br.

Cristiano Otoni, 30 de março de 2023.

***HARLON SORDI DE OLIVEIRA***
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**E232F62E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público a publicação do Pregão Eletrônico nº 15/2023, autorizado pelo Processo Licitatório Nº 29/2023, para contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para o fornecimento de materiais de papelaria em atendimento às diversas Secretarias Municipais de Cristiano Otoni - MG. Dia 20/04/2023 as 09h00. Edital disponível em www.cristianootoni.mg.gov.br e na plataforma www.cristianootoni.pregaonet.com.br.

Cristiano Otoni, 30 de março de 2023.

***HARLON SORDI DE OLIVEIRA***
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**69E543E5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público a realização da Tomada de Preços nº 05/2023, autorizada pelo PL Nº 30/2023, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros em atendimento às Secretarias Municipais de Cristiano Otoni – MG. Dia 19/04/2023 às 11h30. Edital disponível em www.cristianootoni.mg.gov.br.

Cristiano Otoni, 30 de março de 2023.

***KETIONE SABRINA NASCIMENTO SANTANA***
Presidente da CPJL

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**0741DAEE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

O município de Cristiano Otoni - MG, torna público a realização da Tomada de Preços nº 04/2023, autorizada pelo PL Nº 28/2023, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza para atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cristiano Otoni – MG. Dia 19/04/2023 às 09h00. Edital disponível em www.cristianootoni.mg.gov.br.

Cristiano Otoni, 30 de março de 2023.

***KETIONE SABRINA NASCIMENTO SANTANA***
Presidente da CPJL

**Publicado por:**
Harlon Sordi de Oliveira
**Código Identificador:**EDCBB241

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CURVELO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de serviços de eletricista com certificado de qualificação em trabalhos de instalações elétricas de maior

complexidade para realização e apoio a eventos culturais, esportivos, de lazer, turísticos e outros de interesse do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: CALISTRO NERIS SOARES, nos itens 01 e 03, no valor total de R$ 64.500,00 – HB ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, no item 04, no valor total de R$ 58.000,00 e TAIDSON RODRIGUES CANDIDO PEREIRA 11898699690, no item 02, no valor total de R$ 18.500,00. Em 29/3/23.

***PEDRO HENRIQUE BIANCHI***
Secretário Municipal de Fazenda.

**Publicado por:**
Gilvânia a De Oliveira
**Código Identificador:**72B70E76

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 12.198, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

EXONERA TAMARA MOREIRA QUADROS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 87/2023, Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 03 de abril de 2023, Tamara Moreira Quadros, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 101.015.936-43, do cargo em comissão de Assessor de Acompanhamento da Gestão, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.10, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de março de 2023.

***LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Vanessa de Castro Miranda
**Código Identificador:**89104E99

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 12.199, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

NOMEIA TAMARA MOREIRA QUADROS NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NÍVEL III.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 87/2023, Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, Tamara Moreira Quadros, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 101.015.936-43, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível III, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.06, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de março de 2023.

***LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Vanessa de Castro Miranda
**Código Identificador:**6D950523

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 12.200, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

RETIFICA A EMENTA DA PORTARIA Nº 11.538, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a ementa da Portaria nº 11.538, de 19 de outubro de 2021, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

"Nomeia Nathalia Diniz Magalhães Curvelano em cargo em comissão de Assistente Administrativo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de março de 2023.

***LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Vanessa de Castro Miranda
**Código Identificador:**4FFE5970

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023 – ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93**

– Objeto: Prestação de serviços para realização de show musical da atração **"MARCYNHO SENSAÇÃO"** e serviços complementares necessários para a realização do show, através da empresa **GS COSTA - ME** no dia 14/07/2023, com duração mínima do show de 1h20min, na Praça Central do Brasil, para animação do 41º Forró Beneficente de Curvelo, no Município de Curvelo/MG. Prazo contratual: a partir da data de sua assinatura ao dia 27/07/2023 – Valor: R$170.000,00 – Dotação: 02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-547. Data: 30/03/2023 **– Parte: GS COSTA - ME – CNPJ: 16.642.064/0001-26. Pedro Henrique Bianchi - Secretário Municipal de Fazenda.**

**Publicado por:**
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
**Código Identificador:**0CE1AE17

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESOLUÇÃO Nº 099, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

APROVA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curvelo – MG, em sua Reunião Ordinária do dia 14/03/23, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011, e na Lei Municipal nº 1.542, de 17 de junho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Implantação do Centro de Especialidades Médicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

Curvelo, 14 de março de 2023.

***CRISTIANE PEREIRA LEITE***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 099/2023 do Conselho Municipal de Saúde

***RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL***
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS

**Publicado por:**
Vanessa de Castro Miranda
**Código Identificador:**FB5263FF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

| Data do crédito | Conta corrente | Valor do crédito |
|---|---|---|
| 29/03/23 | 62525-6 - FUNDEB | R$ 6.204,77 |
| 30/03/23 | 73000-9 - FPM | R$ 1.709.593,16 |
| 30/03/23 | 73049-1 - ITR | R$ 148,23 |
| 30/03/23 | 39973-6 - Comp. Recursos Hídricos | R$ 67.016,85 |
| 30/03/23 | 283141-4 - LC 176/20 | R$ 25.542,25 |

Curvelo, 30 de março de 2023.

***LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
**Código Identificador:**F6581EFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 01/2022**

Objeto: Prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Curvelo, mediante contrato de Concessão. – Protocolo Envelopes Habilitação e Proposta: até dia 02/5/23 às 8h30min. Data daAbertura: 02/5/23 às 9h. Inf./retirada Edital: (38)3722-2617.

***ELAINE R. MONTALVÃO***

***CPL***

**Publicado por:**
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
**Código Identificador:**86663D0D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE DIAMANTINA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 149, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Determina a interdição das vias públicas que especifica durante as festividades da "Semana Santa", e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Memorando Interno nº 085/2023 de lavra da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam interditadas, para o trânsito e estacionamento de veículos, as vias urbanas abaixo especificadas nos dias e horários mencionados.

**I -** Dia 05 de abril de 2023, quarta-feira, para a "Procissão do Encontro", a partir das 18 horas, até o término da procissão:

a) Rua Direita;
b) Rua Vieira Couto;
c) Praça Lobo de Mesquita;
d) Rua do Contrato;
e) Rua do Palácio;
f) Rua Dom Joaquim;
g) Rua do Rosário;
h) Travessa do Rosário;
i) Praça Barão do Guaicuí;
j) Beco Modesto de Almeida;
k) Praça Conselheiro Mata;
l) Praça Joubert Guerra.

**II -** Dia 07 de abril de 2023, sexta-feira, para a continuidade das celebrações religiosas da "Semana Santa", a partir das 00 horas até às 14 horas do dia 09 de abril de 2023.

a) Rua Direita;
b) Rua Vieira Couto;
c) Praça Lobo de Mesquita;
d) Rua do Palácio;
e) Rua do Contrato;
f) Rua do Bonfim;
g) Rua Dom Joaquim;
h) Rua do Rosário;
i) Travessa do Rosário;
j) Praça Barão do Guaicuí;
k) Beco Modesto de Almeida;
l) Praça Conselheiro Mata;
m)Praça Joubert Guerra.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os pontos de fechamento de tráfego de veículos, nasinterseções entre as vias urbanas abaixo especificadas nos dias e horários mencionados:

**I –** Dia 07 de abril de 2023, sexta-feira, a partir das 00 horas até às 14 horas do dia 09 de abril de 2023, serão colocados fechamentos fixos nas interseções entre as seguintes vias urbanas:

a) Avenida Augusto Nelson com Beco Zé de Lota;
b) Avenida Augusto Nelson com Beco dos Coqueiros;
c) Rua do Palácio com Rua do Bonfim;
d) Beco do Isidoro com Beco Tertuliano de Matos;
e) Beco Lulu Quirino com Rua do Rosário;
f) Rua Joaquim Costa com Praça Barão de Guaicuí.

**II –** Dia 07 de abril de 2023, sexta-feira, a partir das 00 horas até às 14 horas do dia 09 de abril de 2023, serão colocados fechamentos móveis nas interseções entre as vias urbanas.

a) Praça JK com Rua Direita;
b) Avenida Augusto Nelson com Rua das Mercês;
c) Rua Jogo da Bola com Praça Lobo de Mesquita;
d) Rua Abílio Barreto com Rua do Palácio;
e) Rua do Palácio com Rua do Rosário;
f) Rua Espírito Santo com Rua do Joaquim Costa;
g) Praça dos Garimpeiros com Rua Abílio Barreto;

**Art. 3º.**A Gerênciade Trânsito, Transporte Público e de Passageirosdeverá adotar medidas para informar apopulação,em especial aos moradores da região central, sobre a interdição das vias parao trânsito e estacionamento de veículos durante o período da Semana Santa.

**Parágrafo único.** O morador cuja residência se encontra dentro da área de impedimento e que possua veículo, poderá transitar nas vias interditadas para sair e retornar à sua garagem, sendo vedado o

estacionamento nas vias públicas indicadas neste Decreto durante o período da Semana Santa.

**Art. 4º.** A Gerência de Saneamentodeverá adotar medidas para orientar apopulação, em especial aos moradores da região central, sobre os horários de coleta de lixo durante o período da Semana Santa.

**Art. 5º.** A Gerência de Posturasdeverá adotar medidas para o ordenamento dosvendedoreseventuais e ambulantes na área de realização das atividades da Semana Santa.

**Art. 6º.** A Guarda Civil Municipal deverá adotar medidas para fiscalizar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 7º.** O ponto de táxi existente na Praça Joubert Guerra será transferido, nos momentos de interdição,para a Praça Conselheiro Mata.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 27 de março de 2023.

***JUSCELINO BRASILIANO ROQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paloma de Oliveira Moura
**Código Identificador:**69B94AEF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 156, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a homologação do resultado final classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 03/2023, de 07 de março de 2023, para o cargo que especifica, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Memorando Interno nº 164/2023 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que assegura a lisura e transparência no processo seletivo realizado e opina pela sua homologação,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º -** Fica homologado o Resultado Final Classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 03/2023, de 07 de março de 2023, para o cargo de **Médico Generalista,** promovido e realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e acompanhado pela Comissão nomeada por meio da Portaria SMPG nº 120, de 02 de agosto de 2019, alterada pela Portaria SMPG nº 72, de 29 de abril de 2021, para suprir a necessidade temporária de pessoal para prestação de serviços de excepcional interesse público.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 30 de março de 2023.

***JUSCELINO BRASILIANO ROQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paloma de Oliveira Moura
**Código Identificador:**1D7B4667

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 157, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a homologação do resultado final classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 08/2023, de 15 de março de 2023, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Memorando Interno nº 165/2023 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que assegura a lisura e transparência no processo seletivo realizado e opina pela sua homologação,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º -** Fica homologado o Resultado Final Classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 08/2023, de 15 de março de 2023, para os cargos de **Professor P1- Escola Municipal de Riacho da Porta,Servente Escolar- Escola Municipal de Algodoeiro e Servente Escolar - Escola Municipal de Covão,** promovido e realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e acompanhado pela Comissão nomeada por meio da Portaria SMPG nº 120, de 02 de agosto de 2019, alterada pela Portaria SMPG nº 72, de 29 de abril de 2021, para suprir a necessidade temporária de pessoal para prestação de serviços de excepcional interesse público.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 30 de março de 2023.

***JUSCELINO BRASILIANO ROQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paloma de Oliveira Moura
**Código Identificador:**226E12AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 158, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRALDA LEI FEDERAL N°14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** que o art.191 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, permite que, até 31 de março de 2023, a Administração opte por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou com as leis licitatórias anteriores, desde que a opção escolhida seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

**Considerando** que o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, determina a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na data de 1° de abril de 2023;

**E considerando** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** - Os processos licitatórios e contratações que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo Único deste Decreto.

**§1º.** No caso de utilização de recursos da União ou do Estado, deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

**§2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* deste Artigo persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º**- A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere ocaput do art. 2º deste Decreto deverá ser exercida por meio de indicação expressa e formal no processo administrativo, com aprovação expressa e formal da autoridade competente, conforme listagem do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único**. Na hipótese de que trata o *caput* deste Artigo, a legislação aplicada regerá todas as fases da contratação durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme dispõe art. 191.

**Art. 4º -** O disposto no art. 2º deste Decreto se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 5° -** As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenham ocorrido a hipótese prevista no art. 2º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**Art. 6º -** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º -** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput*do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 8º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação desteDecretoserão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 30 de março de 2023.

***JUSCELINO BRASILIANO ROQUE***
Prefeito Municipal

**ANEXO UNICO**

**Disponivel em:** http://diamantina.mg.gov.br/legislacoes/anexo-unico/

**Publicado por:**
Paloma de Oliveira Moura
**Código Identificador:**ACA2BCCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 006/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 003/2023. Objeto: Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para o prédio da antiga Estação do distrito Conselheiro Mata. Verificada a regularidade procedimental [...], HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa V K SOLUÇÕES COMERCIAIS, CNPJ nº 08.855.152/0001-88 com valor total de R$ 2.400,00.

Diamantina, 29 de março de 2023.

***JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cynthia Oliveira Leite
**Código Identificador:**DDB2AEC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 256/2022, Modalidade: Concorrência Pública n.º 024/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de demolição e construção de novo posto de saúde do Distrito de Planalto de Minas, Município de Diamantina (MG). Verificada a regularidade procedimental [...], HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa CONSTRUALTOVALE E COMERCIO UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 23.236.822/0002-52 com valor total de R$ 441.216,26.

Diamantina, 29 de março de 2023.

***JUSCELINO BRASILIANO ROQUE –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cynthia Oliveira Leite
**Código Identificador:**8F9EF5AE

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE DIONÍSIO

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO**
**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 002 AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG. Proc.016/2023, Credenciamento 002/2023. Torna público o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de confecção e manutenção em próteses dentárias. Prazo para início do credenciamento: a partir desta publicação ocorrendo durante todo o exercício financeiro. Estimativa mensal: 50 atendimentos. O edital se encontra disponível para consulta no site: www.dionisio.mg.gov.br. Outras informações poderão ser pelo telefone (31) 3858-1202 CPL da Prefeitura Municipal de Dionísio/MG.

***FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edma Aparecida Oliveira Silva
**Código Identificador:**D806ADD9

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

– Pelo Portal Comprasnet - Código UASG 984445 – Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais **médico-cirúrgicos**, conforme descritivos e quantitativos indicados no Anexo I e no Termo de Referência do edital. Data e horário da abertura da sessão pública: dia 27/04/2023 às 09h. Disponibilização do edital e informações nos portaiswww.gov.br/compras/pt-brewww.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6826.

Divinópolis, 31 de março de 2023.

***SIDNEY HENRIQUE DUARTE MARTINS.***
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**31C7320B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2019**

A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, através do Setor Pessoal, torna pública a convocação de:

**AUXILIAR DE PRODUÇÃO**

**708º Lugar AUX DE PRODUÇÃO Raissa Paula de Freitas**
**709º Lugar AUX DE PRODUÇÃO Pamela Florescena Simoes**

**RONDANTE**

**60° Lugar Paulo Almeida Filho**

O(s) convocado(s) deverão comparecer à EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação, a fim de assumirem os cargos para os quais concorreram, conforme classificação no concurso.

O não comparecimento no prazo firmado implica desistência do cargo.

Divinópolis, 30 de MARÇO de 2023.

***EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS***

***SETOR PESSOAL***

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**41E451E4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**FMS – RETIFICAÇÃO: REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2023.**

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender aos pacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I e condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital., publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 30 de março de 2023, Ano XV nº 3485, página nº 70. Onde se lê "PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2023" leia-se: "PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2023".

***COMISSÃO DE LICITAÇÃO.***

Divinópolis, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**F56528C7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – AVISO DE DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

– – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços nº 08 / 2023 - P.A.L. nº 10 / 2023 – Foi verificado que a proposta apresentada pela empresa participante Florestamed Comércio de Materiais Odontológicos e Hospitalares Eirelli se encontrava divergente daquela constante no Instrumento Convocatório, no que se refere a sequência cronológica dos itens e seus respectivos quantitativos totais a serem adquiridos. Dessa forma, a DD. Pregoeira, desclassificou a proposta apresentada, uma vez não atendia ao disposto no Instrumento Convocatório, sendo concedido à empresa o benefício do disposto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe: ***§ 3ºQuando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)***. Fica determinado nova data para a apresentação de novo envelope de proposta para às 14:00 horas, do dia 10 (dez) de abril de 2023. O envelope contendo documentos de habilitação fica anexado aos autos devidamente lacrado.

Divinópolis / MG, 29 de março de 2023 –

Gerencia Administrativa.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**E15798D8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2023**

**RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES**

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 21/03/2023, resolve **RESTRINGIR** a servidora **SONARA DA SILVA OLIVEIRA**, matriculada sob o nº. 9901850-9, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada na E.M. CETEPE - Centro Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 21/03/2023 a 20/07/2023***.

Realizar movimentos repetitivos de membros superiores;
Realizar movimentos acima da linha dos ombros;
Pegar peso acima de 03 (três) quilos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 29 de março de 2023.

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**EC8B8535

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2023**

**RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES**

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 24/03/2023, resolve **RESTRINGIR** o servidor **WALDECY ANTONIO DA CUNHA**, matriculado sob o nº. 0203626-9, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços l, lotado na E.M. Professora Hermínia Corgozinho, na Secretaria Municipal de Educação, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 24/03/2023 a 23/09/2023***.

Elevar carga superior a 03 (três) quilos;

**Obs**: Deverá alternar posturas sentado e em pé a cada 50 minutos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 29 de março de 2023.

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**3AA2C69D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2023**

**RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES**

A Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei e conforme Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, datado de 27/03/2023, resolve **RESTRINGIR** o servidor **JOSE ANTONIO DOS SANTOS**, matriculado sob o nº. 9902508-0, detentor do cargo efetivo de Agente Funerário, lotado na Coordenadoria do Serviço Funerário e Cemitérios, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, a exercer as atividades abaixo elencadas, ***pelo período de 27/03/2023 a 26/09/2023***.

Elevar carga superior a 05(cinco) quilos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 29 de março de 2023.

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**C4B0B049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 451/2022 - CONCORRÊNCIA Nº. 042/2022.**

**Objeto: Assessoria de serviços técnicos especializados para auxiliar o município de Divinópolis/MG, no processo licitatório de concessão do serviço de saneamento básico, incluindo a elaboração e/ou revisão do plano municipal de saneamento básico - PMSB e a realização de consultoria acerca do modelo de gestão adequada dos serviços. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: Serenco – Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.**

**Divinópolis, 30 de março de 2023.**

***GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**6A36BD73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONTRATO Nº 003/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023**

**CONTRATANTE: EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS,** inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19, IE nº 223.563.039.0083com sede, a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, CEP: 35.500.254 neste ato representado por seu Diretor Lucas Vivas Pereira.

**CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VALADÃO LTDA,** Inscrito no CNPJ sob nº. 26.262.132/0001-85, com sede na Rua Itaí, 371, Bairro – Manoel Valinhas, em Divinópolis - MG, neste ato, representada por Aparecida Campos Valadão do Amaral.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste contrato **aquisição de 8.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos e máquinas da Emop**.

**1.2 –** O combustível deverá ser fornecido de acordo com a requisição carimbada e assinada pela diretoria da Emop e de acordo com as necessidades da contratante.

**1.3 -** A contratada deverá emitir Nota Fiscal para cada ordem de compra.

**1,4 –** A Contratação será por Dispensa de Licitação, com base legal no Art.29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1 –** O prazo para a contratante requisitar todo o combustível será doze meses, podendo ser prorrogado ou rescindido com base na legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1 –** O valor global a ser pago para a aquisição do combustível é de R$42.160,00 (quarenta dois mil, cento sessenta reais).

**3.2 –** O preço de bomba com desconto de 4%.

**3.3-** A contratante poderá acrescer ou suprir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**3.4-** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 – O faturamento deverá ser fechado quinzenalmente, e o pagamento será efetuado em até 07 dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.2 – A contratada deverá apresentar no setor de contas a pagar da EMOP, a nota fiscal com a descrição do material fornecido com a antecedência de até 03(três) dias, da data prevista para o pagamento.

4.3 - Caso ocorra atraso na data prevista para pagamento o mesmo poderá ser acrescido de 1% (um por cento) ao mês do valor previsto.

4.4 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e com a Fazenda Municipal de Divinópolis.

4.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1 -** Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

**5.2 –** Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece as determinações da lei 9069 de 29/06/95 e a Medida Provisória nº 1053 de 3/06/95.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1 -** As despesas decorrentes do fornecimento do combustível correram por conta da EMOP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1 -** Do Contratado:

**a)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, do objeto contratual;
**b)** Fornecimento do combustível de acordo com a requisição;
**c)** Arcar com o pagamento de todos os impostos necessários, fretes e demais encargos sociais, referente ao objeto licitado;
**d)** assumir inteira responsabilidade por danos causados a EMOP ou terceiros, isentando a EMOP de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da CONTRATADA, ou de quaisquer pessoa, física, ou jurídicas, empregada ou ajustada para o fornecimento do combustível;
**e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1 –** Do Contratante

**a)** Efetuar o pagamento nas datas previstas;
**b**) Emitir ordem de compra de acordo com suas necessidades;
**c)** Fiscalizar a execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratado se sujeitará ás penalidades previstas na lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1 –** O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela EMOP, independente de notificação jurídica, mediante comunicação por escrito à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
Desvie-se das especificações;
Deixe de cumprir ordens da EMOP, sem justificativa;
Atraso injustificado no fornecimento do combustível;
Paralisação do fornecimento do combustível sem justa causa e prévia comunicação à EMOP;
Por decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**10.2 -** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o CONTRATANTE.

**10.3 –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4 –** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 –** O atraso injustificado no fornecimento do combustível sujeitará o CONTRATO as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
advertência;
multas;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
a multa prevista na letra "b" não será superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

**12.1 -** O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 17 de março de 2023.

***EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS***
Contratante

***COMERCIO DE COMBUSTÍVEL VALADÃO LTDA***
Contratado

**1ª Testemunha**_____

**2ªTestemunha**_____

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**77B9C3E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**COMUNICAÇÃO 122**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 20/2021– SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 20/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF – 40 HS/SEMANAIS | | |
|---|---|---|
| **Classificação** | **Nome** | **Motivo** |
| 296° | JULIANA APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS | Não manifestou interesse na vaga. |
| 299° | MARYANA LUANE FERREIRA VIEIRA DE SOUZA | Não manifestou interesse na vaga. |

Divinópolis, 30 de março de 2023.

***ALAN RODRIGO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**A4EC04AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONVOCAÇÃO 160**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 20/2021– SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **20/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40HS | |
|---|---|
| **Classificação** | **Nome** |
| 301° | ELIANE RODRIGUES ROCHA |
| 302° | BRENDA BASILIO NUNES |
| 303° | PEDRO NORBERTO DA SILVA |

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **20/2021.**

Divinópolis, 30 de março de 2023.

***ALAN RODRIGO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**A02C4E6F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**COMUNICAÇÃO 126**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 150 HS/SEMANAIS | | |
|---|---|---|
| **Classificação** | **Nome** | **Motivo** |
| 360° | JOÃO CARLOS CORDEIRO SILVA | Não manifestou interesse na vaga. |

Divinópolis, 30 de março de 2023.

***ALAN RODRIGO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**B7D8D692

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**CONVOCAÇÃO 155**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA**

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30HS/SEMANAIS | |
|---|---|
| **Classificação** | **Nome** |
| 364° | ANA CAROLINA SILVA FERNANDES |
| 365° | GABRIELA GONÇALVES DE MORAIS |

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2022**.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

***ALAN RODRIGO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**1786429B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**COMUNICADO**

O Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis comunica que, em virtude de o edital de chamamento para eleições prever como data final para apresentação de um manifestação de interesse das instituições em compor o núcleo de controle social do Sistema Único de Saúde em Divinópolis ter apresentado como data limite o dia 01/04/2023 e considerando que a referida data é dia não útil, comunica que as entidades/instituições que não conseguirem se inscrever até o dia 31 de março de 2023 poderão enviar, no dia 01 de abril de 2023, um email para o Conselho para manifestar seu interesse na inscrição. As entidades/instituições que se manifestarem através do email, poderão comparecer à sede do Conselho no dia 03 de abril de 2023, de 8 às 11 horas, para entregar a documentação. Importante ressaltar que apenas as instituições/entidades que encaminharem email estarão autorizadas a entregar a documentação no dia 03 de abril de 2023.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

***WARLON CARLOS ELIAS***
Presidente do Conselho Municipal de Divinópolis

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**BDDE294E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: Nº. 020/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2023**
**CADASTRADA NO PORTAL COMPRASNET.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO, VISANDO A APROVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PADRE ROBERTO EM DIVINÓPOLIS, MINAS GERAIS.**

Data da Sessão: **04/04/2023**
Horário da Fase de Lances: **De 10:00 até 16:00 horas**

Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br e www.divinopolis.mg.gov.br

**Divinópolis, 31 de Março de 2023.**

***ALYSSON PAULINELLI RABELO VILAÇA –***
Membro da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**19D2A4D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMEJ – EXTRATO DA ATA 080/2023, PL 034/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023.**

Empresa: RMR Gráfica Ltda CNPJ: 46.202.155/0001-01. Objeto: Aquisição (adesivos, banners, e outros) e prestação de serviço gráfico (plotagem, impressão colorida, xérox colorido, encadernação e outros) para Prefeitura Divinópolis. PRAZO: 12 meses a partir da sua assinatura**.** ASS: 27/03/2023. Condições ofertadas na proposta:

| Item | Especificação | Unid | Quant | Marca | Preço Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Adesivos Coloridos 10.5cmx2cm | Un | 100 | 0,24 | R$ 24,00 |
| 02 | Adesivos Coloridos 10.5cmx5cm | Un | 100 | 0,34 | R$ 34,00 |
| 03 | Adesivos Coloridos 5cmx1,5cm | Un | 100 | 0,11 | R$ 11,00 |
| 04 | Banner Publicitário 2Mx1M | Un | 50 | 61,90 | R$ 3.095,00 |
| 05 | Banner Publicitário 1,5Mx0,75M | Un | 50 | 34,90 | R$ 1.745,00 |
| 6 | Banner Publicitário 30cmx20cm | Un | 50 | 4,90 | R$ 245,00 |
| 7 | Faixa de lona 5Mx1,5m, bastão + Ilhos | Un | 50 | 194,90 | R$ 9.745,00 |
| 8 | Faixa de lona 2Mx2M, olhos | Un | 50 | 114,90 | R$ 5.745,00 |
| 9 | Painel Banner Festa Backdrop Eventos 3Mx2,5M comilhós | Un | 50 | 214,90 | R$ 10.745,00 |
| 10 | Placa PVC DE INDICAÇÃO SALAS 30CMX15CM | Un | 50 | 5,29 | R$ 264,50 |
| 11 | Placas de indicação de salas (bandeira) 30cmx40cm | Un | 50 | 13,49 | R$ 674,50 |

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**90988D52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAS – EXTRATO DO TA 01/2023, CT 010/2022, PL 251/2022 – SENAC MINAS.**

Objeto: Mudança de nome e ampliação de carga horária do curso de inglês sem alteração de valor, passando de inglês básico I – 100 horas para inglês Let's Start – 160 horas conforme disposto no anexo. O curso poderá ser ministrado em quaisquer dos turnos: matutino, vespertino e noturno. Turmas Vespertinas serão compostas de 35 participantes o turno noturno será composto de 15 participantes. Ass: 20 /03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**D4018591

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMSUR – EXTRATO DO TA 01/2023, CT 04/2018, PL 113/2018**

– G.S.I Gestão de Segurança Integrada Vigilância e Segurança Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo contratual até 27/06/2024, com base no art.57, §4º da Lei 8666/93. Ass: 06/03/2023

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**406F4F9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 319/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Millena Alves de Rezende. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**47AB8BBF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 318/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Willian Edphil Junior Capo - Chichi. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**9DDA8257

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 317/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Vittor Winicius Torres Oliveira. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**AD380306

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 316/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Thales Araújo Santos Lemos. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**062B1A7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 315/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Tamires Trindade Pereira. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**6693C12C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 314/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Rai Gomes Martins. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**615C1CDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 313/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Plinio Junio Murcella Gonçalves Santos. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**EA9B6097

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023**

**CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. º Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Atividades Laborais nº 0173-2023 datado de 06 de março de 2023, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho nº 0173-2023 datado de 24 de março de 2023, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho nº 012/2023 datado de 24 de março de 2023, resolvem **CANCELAR** o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **DAYANA KAROLL MARTINS LIMA**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matriculada sob o nº 9902787-5, **a partir de 16/02/2023.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de março de 2023.

***THIAGO NUNES LEMOS***
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**AE8B17FF

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC ESTÁGIO 230/2023 – CONVÊNIO UNOPAR 57/19.**

Estagiário (a): Hilda Gonçalves da Cruz. Concessão de estágio, com jornada diária de 4 horas, sem remuneração. Prazo 13/03/2023 a 03/05/2023. Ass: 13/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**3EAF2249

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 303/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Luciana Soares Uchoas. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**C8BB4AF9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 302/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Lucas Henrique Faria Santos. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**1C07D228

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 301/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Luane Silva Soares. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**718A7CEC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 300/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Letícia Cristina da Silva. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**555D474D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 299//2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Laura Cristina Adriano. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**306AA3A5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 298/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): José Carlos Petreca Borges de Medeiros Simoes. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**8444B9BA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 297/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): João Pedro de Sales. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**7A7B33E3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 296/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Izabela Monteiro Bigaram. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**E4766B4A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 295/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Gisele Evelin da Cruz Silva. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**A3D395CB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 294/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Giovana Flora Martine Teixeira. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**2AAA9651

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 307/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Maria Eduarda Epifânio de Oliveira. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**603D5AB3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 308/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Marina Reis Vasconcelos. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**A3E07C78

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 309/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Miguel de Jesus Merces. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**F899F52B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 306/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Marcos Túlio Furtado Silva. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**2AB2DE36

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 310/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Mitzy Stephanny Machado. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**2FFE374A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 311/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Nicolas Gualberto Tavares e Castro. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**224C7713

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 312/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Pedro Henrique de Castro Silva. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**65740334

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 305/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Marcela Nogueira Cabral. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**7A526AF9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 304/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Maisa Ordone Linhares. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**5F6FB751

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 287/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Beatriz de Petri Camargo. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**7679EEC0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 293/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Gabriela Oliveira da Cruz. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**64731480

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 292/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Enzo Duarte Viscardi. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**1FDCFBF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 291/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Emmilly de Oliveira Alves. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**6C996487

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 290/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 290/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Camile Aparecida da Silva. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**A70875D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 289/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Camila Cristina Santos. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**1764CD00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 288/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Camila Cardoso Portes Silva. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**BECC2E43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 284/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Alice Laura Silva Melo. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**33ED6F8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 285/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Ana Carolina Lopes da Silva. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**54F7F080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SEMAD – EXTRATO TC DE ESTÁGIO 286/2023 AO CONVÊNIO UFSJ 05/18.**

Estagiário (a): Ana Elisa do Amaral Souza. Concessão de estágio com jornada diária de 3 horas, sem remuneração. Prazo 30/03/2023 a 06/07/2023. Ass: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**40D06F7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (limpeza/higienização, copa/cozinha e gêneros alimentícios), conforme especificações e condições gerais de fornecimento definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação e a adjudicação do objeto, conforme histórico do pregão anexado ao Processo Licitatório nº 01/2023, as empresas RONIA APARECIDA ALVES DE MENDONÇA 076.934.966-53 – ME E COMERCIAL AVENTAL LTDA.

Divinópolis, 30 de março de 2023

***AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE***
Superintendente do DIVIPREV

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**4D85D0CD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR N° 234/2023**

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora **LEA APARECIDA MARCAL VAZ**, matrícula 0202646-8, detentora do cargo efetivo de PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Grau Hierárquico 18, Grupo B, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 27, **com efeitos a partir de 03/04/2023,** devido à aposentadoria desse comunicada através do Ofício DIVIPREV 0214/2023 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**78FAFE4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**DECRETO Nº. 15.590/23**

Altera o Decreto nº 14.526, de 27 de julho de 2021, que "*dispõe sobre a prorrogação do prazo das Licenças Prévias Facilitadas vencidas e emitidas pela Secretaria Municipal de Meio ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana*".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando especialmente o trâmite do Projeto de Lei EM nº 18/2022 diante do Poder Legislativo Municipal, ainda pendente de aprovação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º do Decreto nº 14.526/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 30/09/2024 o prazo de validade das Licenças Prévias Facilitadas vencidas e emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 8.770/20."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia da sua edição.

Divinópolis, 21 de março de 2023.

***GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

***LEANDRO LUIZ MENDES***
Procurador-geral do Município

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**F2B425CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023**

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

O Sr. Thiago Nunes Lemos, Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia e a Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede licença sem vencimento à servidora **ARYADNE SANTOS BRANQUINHO**, detentora do cargo efetivo de Assistente Educacional, matriculada sob o nº. 9903543-3, ***pelo período de 06/03/2023 a 05/03/2025***, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido da servidora ou no interesse do serviço, sendo necessário a servidora protocolar seu pedido de retorno ao trabalho, no protocolo da Diretoria de Administração no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis.
A servidora deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença, para solicitação de retorno ao trabalho ou exoneração.
Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 06/03/2023**.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992**
**Art. 142.** A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

**§ 1º** - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**§ 2º** - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

**Art. 143.** Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata artigo anterior, salvo se for exonerado do cargo e for servidor efetivo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

***THIAGO NUNES LEMOS***
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**8E2277FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PORTARIA N°. 083/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

O Sr. Thiago Nunes Lemos, Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia e a Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando solicitação datada de 28 de março de 2023, que informa sobre a realização e participantes da XXIV Mostra Projeto "*Revele seu Talento*", que acontecerá no dia 03 de abril de 2023, no horário de 08h às 17h, no hall da recepção do DIVIPREV, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 426, loja 2, Bairro Centro;

Considerando que o projeto tem se desenvolvido na busca de integrar os servidores e proporcionar momentos de lazer a partir da arte, criando uma ação de estímulo, valorização e também promover exposições/feiras itinerantes para apresentação dos talentos e a comercialização dos mesmos.

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. **CONCEDER** a liberação dos servidores relacionados abaixo:

| Matrícula | Nome do(a) servidor(a) | Secretaria |
|---|---|---|
| 0201391-9 | CASSIA MARA SABADINI FERREIRA | SEMEJ |
| 0203438-0 | CLAUDIO GONCALVES GUADALUPE | SEMC |
| 9901752-6 | ESTERLITA NUNES RIBEIRO | SEPLAM |
| 9901552-0 | FABIANA CASSIA DA SILVA | SEMAS |
| 9902457-6 | HEDER MENDES DE SOUSA | SEMAS |
| 9902308-9 | LUZIA DOS SANTOS FARIA DE OLIVEIRA | SEMUSA |
| 9902341-1 | MARGARETH ANDRADE ARAUJO CAMPOS | SEMAS |
| 0201417-6 | SILVANO OLIVEIRA ALVES | SETTRANS |
| 9902156-1 | VANILDA DE OLIVEIRA FIALHO SILVA | SEMAS |

**Art. 2º**. Fica concedida a liberação dos servidores **no dia 03 de abril de 2023, no horário de 08h às 17h**.

**Art. 3°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos em 03/04/2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de março de 2023.

***THIAGO NUNES LEMOS***
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**89E6E999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023**

**CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR**

O Sr. Thiago Nunes Lemos, Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia e a Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e considerando o OFÍCIO CRESST COORD Nº. 051/2023, **CONVOCAM** os servidores **MARCOS DOMINGOS MARCAL**, matrícula 0201992-5 e **GERALDO ELIAS PINTO**, matrícula 0201876-7, ambos detentores do cargo efetivo de Instrutor de Artes Gráficas, a comparecerem no Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, situado à Avenida Primeiro de Junho, nº. 595 - 7º andar - Centro, **no dia 03 de abril de 2023, às 15:00 e 15:30 horas, respectivamente**, para fins de avaliação de capacidade laborativa.
**O NÃO COMPARECIMENTO DA MESMA PODERÁ ACARRETAR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 194 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.**
**"***Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinarão".*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de março de 2023

***THIAGO NUNES LEMOS***
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**022B763A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE DOM BOSCO**

**COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal de Dom Bosco MG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 8.666/93 em vista da adjudicação procedida pela presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pollyanna Borges, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Tomada de Preços nº 01/2023, resolve:
**HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:
Processo Licitatório: 06/2023
Modalidade: Tomada de Preços: nº 01/2023

Dotação Orçamentária:
02.05.01.12.361.1220.1078.4.4.90.51.00 – Ficha 152 – Fonte 1.569.000.0000
Data da Adjudicação: 30 de Março de 2023
Data da Homologação: 30 de Março de 2023.

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DALVA MARIA.**

**Fornecedor: CONSTRUTORA MELLO LTDA; CNPJ-10.418.616/0001-30**, situada na RUA CANABRAVA N º 185 - SALA 02 - Bairro CENTRO, na cidade de UNAI – MG, CEP – 38610-031, atribui-se a empresa o valor global de R$ 436.860,86 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos),, conforme proposta de preços da empresa vencedora e Planilha Orçamentaria de custos.

**AUTORIZO** a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.

**DETERMINO** a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Dom Bosco MG, 30 de Março de 2023.

***NELSON PEREIRA DE BRITO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pollyanna Borges
**Código Identificador:**018B1B0E

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 034/2023**

**PORTARIA Nº 034, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, Inciso V da Emenda nº 01/2002 Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 066/2000 e conforme orientação do FNDE, por meio da Resolução nº 38, de 16 de junho de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Designa-se os seguintes membros para o Conselho Municipal do FUNDEB.

| REPRESENTAÇÃO | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| **Diretores de Escolas** | Micaela Layanne Pereira de Oliveira | Regiany Rodrigues Siqueira |
| **Estudantes da Educação Básica** | Ruan Pablo Lagares Maciel | Taina Marina Martins |
| **Pais de Alunos** | José Nilzo Correia | Renata Pires Maciel |
| **Poder Executivo Municipal** | Rafaela Maria Rodrigues | Daniel Alves da Silva |
| **Poder Executivo Municipal – Secretaria Muncipal de Educação** | Luciana Moreira Conrado | Cristiana Maria de Oliveira |
| **Professores da Escola Básica** | Ezilene Fátima Souza Braga | Renata Pires Maciel |
| **Servidores Técnicos Administrativos** | Cleide Aparecida Basílio de Melo Alves | Geina Severino Botelho |
| **Conselho Tutelar** | Lucimar Soares Cattin | Edvânia Aparecida Lagares Maciel |
| **Conselho Municipal de Educação** | Dorceli Gomes Pacheco dos Santos | Eliâne Aparecida Teixeira Rodrigues |

**Art. 2º -** O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início a partir da nomeação, vedada a recondução para o próximo mandato, de conformidade com o Art. 13 da Lei nº 1.089, de 18 de março de 2021.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco 30 de março de 2023.

***NELSON PEREIRA DE BRITO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Messias Correa
**Código Identificador:**02C5BEFF

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 035/2023**

**PORTARIA Nº 035 DE 30, DE MARÇO DE 2023**

**ATO DE POSSE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, Inciso V da Emenda nº 01/2002 Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 066/2000 e conforme orientação do FNDE, por meio da Resolução nº 38, de 16 de junho de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - Designa-se o ato de posse dos seguintes membros para o Conselho Municipal do FUNDEB.

| Nome | Email | Vinculo | Cargo |
|---|---|---|---|
| Micaela Layanne Pereira de Oliveira | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Membro |
| Regiany Rodrigues Siqueira | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| Ruan Pablo Lagares Maciel | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Membro |
| Taina Marina Martins | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| José Nilzo Correia | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Membro |
| Renata Pires Maciel | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| Rafaela Maria Rodrigues | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Presidente |
| Daniel Alves da Silva | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| Luciana Moreira Conrado | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Membro |
| Cristiana Maria de Oliveira | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| Ezilene Fátima Souza Braga | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Membro |
| Renata Pires Maciel | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| Cleide Aparecida Basílio de Melo Alves | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Membro |
| Geina Severino Botelho | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| Lucimar Soares Cattin | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Membro |
| Edvânia Aparecida Lagares Maciel | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |
| Dorceli Gomes Pacheco dos Santos | semedombosco@yahoo.com.br | Titular | Vice-presidente |
| Eliâne Aparecida Teixeira Rodrigues | semedombosco@yahoo.com.br | Suplente | Membro |

**Art. 2º -** O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos,
com início a partir da nomeação, vedada a recondução para o próximo mandato, de
conformidade com o Art. 13 da Lei nº 1.089, de 18 de março de 2021.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco 30 de março de 2023.

***NELSON PEREIRA DE BRITO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Messias Correa
**Código Identificador:**F1389ED0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023**

O Município de Dona Euzébia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 17.706.656/0001-27, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. MANOEL FRANKLIN RODRIGUES, **torna público a data para realização do Processo Licitatório supra** que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas **objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT**, para atender a frota de veículos do Município de Dona Euzébia, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 077/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00h do dia 31 de março de 2023, às 09:00h do dia 13 de abril de 2023.**

**Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01h do dia 13 de abril de 2023, no endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*, horário de Brasília - DF.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Licitações sede, na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00h e 12:30h às 16:30 horas, ou pelo endereço eletrônico ***http://donaeuzebia.mg.gov.br/donaeuzebia/***. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail ***licitacao.donaeuzebia@gmail.com***, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3453-1714.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 30 de março de 2023.

***RODOLFO CORREIA DE CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marcelo Ferreira Souza
**Código Identificador:**E33E1B5F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**AVISO DE ANULAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 CONCORRENCIA Nº 001/2023**

Processo Licitatório n.º 048/2023, Concorrência n.º 01/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da "Escola Municipal Benjamim Guimarães", com 9 salas e dois pavimentos, na rua Emidio Teles Carvalho, s/n, bairro Residencial Indaiá, Dores do Indaiá-MG, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade ao termo de compromisso nº

202141308-1, celebrado entre o Ministério da Educação, por intermédio do fundo nacional de desenvolvimento da educação, e o Município de Dores do Indaiá-MG, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. Sendo a sessão eletrônica marcada para o dia 03/04/2023 às 08:00 horas. AVISO DE ANULAÇÃO: uma vez constatado que a planilha disponibilizada pelo edital apresenta insuficiência de informações necessárias para correta elaboração de proposta, além de equívocos de referência a preços unitários, mesmo estando de acordo com a Planilha pactuada junto ao SEMEC, cujo saneamento torna-se inviável face à dimensão da obra em referência, e cuja convalidação desconsideraria o princípio da legalidade administrativa e da razoabilidade, estando caracterizado vício insanável, razão pela qual a anulação coaduna-se com a legalidade administrativa e propicia condições de abertura de novo processo licitatório que possa vir a atender o interesse público relacionado com a contratação, de forma técnica e condizente com o Art. 37, caput, da CF/88. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br. Dores do Indaiá-MG. 30/03/2023. Publicado por Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Samira dos Reis Alcamand Silva
**Código Identificador:**8BD28EF2

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 030/2023 – DISPENSA 010/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG – PROCESSO 030/2023 – DISPENSA 010/2023 TORNA PÚBLICO RATIFICAÇÃO:** OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para gestão da iluminação pública do município de Estrela Dalva, contemplando manutenção de rotina e emergencial, pelo período de 03 (três) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, diretamente com as empresa **LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **38.559.742/0001-24,** neste ato representado por seu Sócio administrador, Srº **Luiz Trevisol**, portador da CNH nº 01158307017, expedida pelo DETRAN/SC , CPF n. 296.964.459,20, no valor de R$ 17.455,83 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais oitenta e três centavos); considerando a manifestação favorável da Coordenadoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 1010/2013, Decreto Municipal 871/2013, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Estrela Dalva, MG. Aos 30 de março de 2023.
***DIEGO COUTINHO DA COSTA -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roberta Rocha Valadão Sodré
**Código Identificador:**95381C45

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01/2023

**Resolução CMDCA Nº. 01/2023**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Indaiá/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela do Indaiá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 2.409, de 10.04.2019, RESOLVE:

**Art. 1o** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Indaiá, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
**§ 1o** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
**§ 2o** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2o** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Luciana Aparecida da Silva, representante governamental;
II – Larice Dalgisa Silva, representante governamental;
III – Janice Alves de Sousa Santos, representante da sociedade civil;
IV – Patricia de Andrade Pires, representante da sociedade civil.
**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Claudio Aparecido da Silva.
**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Leticia de Cássia Oliveira de Souza.
**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3o** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
**§ 1o** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4o** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
**Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5o** São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral;

caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8o** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9o** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estrela do Indaiá, 30 de março de 2023

***JANICE ALVES DE SOUSA SANTOS***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Luciana Aparecida da Silva
**Código Identificador:**01CC93B8

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 007/2023**

A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá - MG - FUNDOPREI, nas atribuições que lhe confere o Art. 145, § 4º, inciso III e VI da Lei Municipal nº 1707/2004, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pela presente Portaria, *resolve*:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** sem paridade, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal Nº 1707/2004 c/c Art. 40, § 1º, I da CF/1988, à servidora, Sra. **ANA CRISTINA LEMOS DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 006.981.066-44, matrícula 6599, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica ASEB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá, 29 de março de 2023

***KELLY RENATA DE OLIVEIRA BELO***
Diretora Presidente do FUNDOPREI

**Publicado por:**
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
**Código Identificador:**9C5C3FE3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO D0 CONTRATO Nº 46/2023**

Torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA, decorrente do Processo Licitatório Nº 033/2023, modalidade de Dispensa nº 10/2023 e o contrato nº 46/2023. Empresa Contratada: REALIZE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA. O valor deste contrato é de R$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), e a vigência deste Contrato é de 24/03/2023 a 24/03/2024.

**Publicado por:**
Regiane Patrícia Silva Azevedo
**Código Identificador:**32842909

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE FORMIGA**

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR
**Dispensa de Licitação nº 012/2023**
**Contrato nº 004/2023**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de medicina do trabalho.

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.

**Contratada:** AZEMED LTDA.

**Valor Total do Contrato: R$ 1150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**.

**Dotação Orçamentária:** 04018001339039050000000 (ficha 014)

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo 27/03/2023 à 26/03/2024, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

**Data da assinatura do Contrato:** 27 de março de 2023.

***RONALDO CÂNDIDO DA SILVA***
Superintendente Executivo do PREVIFOR

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**34E4DF8C

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR
**Dispensa de Licitação nº 013/2023**
**Contrato nº 005/2023**

**Objeto:** Prestação de serviços de Perícias Médicas.

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.

**Contratada:** AZEMED LTDA.

**Valor Total do Contrato: R$ 2750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**.

**Dotação Orçamentária:** 04018003339039410000000 (ficha 031)

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo 27/03/2023 à 26/03/2024, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

**Data da assinatura do Contrato:** 27 de março de 2023.

***RONALDO CÂNDIDO DA SILVA***
Superintendente Executivo do PREVIFOR

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**12F2AEA7

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SAAE**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, vencedora nos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** no valor estimado de **R$117.248,00**; e, **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **07, 09, 14, 15 e 22** no valor estimado de **R$91.282,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$208.530,00** (Duzentos e oito mil, quinhentos e trinta reais). Processo Licitatório nº **0022/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **017/2023 – Registro de Preços**.

Formiga/MG, 30 de março de 2023.

SAAE – Formiga/MG.

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**29B1EB9E

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**ERRATA**

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA Nº: 001 AO CONTRATO 055/2020. Processo Licitatório 079/2020, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 41/2020. Contratante: Município de Formiga/MG. Contratada: M.W.C SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. – C.N.P.J: 03.632.499/0001-48. O extrato publicado na edição 3485, da data 30/03/20023, fl. 84, coluna 01, fica retificada da seguinte forma: onde se lê: "Contratada: DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA LTDA – CNPJ: 10.638.345/0001-29 1.", leia-se: "Contratada: M.W.C SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. – C.N.P.J: 03.632.499/0001-48.".

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**80E6D6AA

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NOS: 038 E 039/2023 - SAAE**

**SAAE-FORMIGA/MG** – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nos: **038 e 039/2023**. Processo Licitatório nº **0022/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **017/2023 – Registro de Preços**. Contratadas: **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, vencedora nos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** no valor estimado de **R$117.248,00**; e, **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **07, 09, 14, 15 e 22** no valor estimado de **R$91.282,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$208.530,00** (Duzentos e oito mil, quinhentos e trinta reais). Vigência: **30/03/2023 a 29/03/2024**.

***WAINY KEITMAN TORRES –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**64D4D1AA

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**TOMADA DE PREÇOS N. º 002/2023**

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2023 - MOD. TOMADA DE PREÇOS N. º 002/2023 – TIPO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obras de drenagem pluvial e pavimentação em asfalto (CBUQ) em ruas do Bairro Jardim Morumbi, no Município de Formiga, por meio do Contrato de repasse n° 918264/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre o Município de Formiga e o Ministério do Desenvolvimento regional, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. O protocolo dos envelopes será dia 19/04/2023 até às 08:00 hs. A abertura da sessão será às 08:10 hs., no dia 19/04/2023. **Local**: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefone (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com; site: www.formiga.mg.gov.br.

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**10863475

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**RATIFICAÇÃO - SAAE**

**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇOES – SAAE DE FORMIGA**
**RATIFICAÇÃO**
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Processo autuado sob o nº 0027/2023, para contratação da empresa: NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 66.747.627/0001-19, referente à aquisição de peças e manutenção de aparelho de controle analítico CHEMTRAC da ETA desta autarquia, sendo valor total de R$ 19.274,63 (dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Ratifico e autorizo a contratação da empresa com fundamento legal nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. Dotação orçamentaria 17 512 0008 6.013 3390 30 F/ 46 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ÁGUA – Material de Consumo; 17 512 0008 6.013 3390 39 F/ 47 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ÁGUA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Formiga, 30 de março de 2023.

***HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA –***
Diretor Geral.

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**85D1DC15

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 003 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2022**

**EXTRATO DOTERMO DE ADITAMENTO 003 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2022– FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E AASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE FURNASTUR - AMAFURNAS.DA VIGÊNCIA**:Em conformidade com a Cláusula Primeira do aditivo nº 002, fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação nº 014/2022, por mais 90 (noventa) dias, a partir de

30/03/2023, com seutérmino previsto para 30/06/2023, a fim de atender à solicitação do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, através da Comunicação Interna nº 212/2023, documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.186/2017.Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do instrumento básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo.Data Assinatura: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**29A0E889

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO**

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Formiga/ MG torna público a autorização para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias retinoides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344, de 12 de Maio de 1998 e nº 06, de 29 de Janeiro de 1999, da empresa DROGARIAS BEM BRASIL LTDA, CNPJ: 18.360.599/0001-30, localizada à Avenida Abílio Machado,429,Bairro: Sagrado Coração de Jesus, Formiga/ MG, sob o cadastro nº 001/2023 da Diretoria de Vigilância Sanitária de Formiga/ MG.

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**B1425E72

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES**
**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DE PREMIAÇÃO DO 17º CAMPEONATO RURAL DE FORMIGA (RURALZÃO)**

**PREÂMBULO:**
O Município de Formiga, inscrito no CNPJ nº 16.784.720/0001-25, vem por meio deste, especificamente promover o intercâmbio e incentivar a prática de esportes coletivos entre Comunidades Rurais do Município de Formiga, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEMEE – torna público o presente edital de premiação da 17º Edição da Competição denominada RURALZÃO, observadas as regras contidas na Lei Orçamentária nº 12.01.27.812.0025.2.509.3.3.90.31 – Apoio a Realização do Torneio de Futebol Ruralzão – Emenda a LOM 22/2018, conforme ilustra a tabela de jogos em anexo, a qual determina os dias e horários das partidas a serem realizadas.

**DO OBJETO**
O presente Edital tem como objetivo único estabelecer normas para a inscrição, assim como estabelecer critérios de premiação das equipes que vierem sagrarem-se campeã, vice e da equipe colocada em terceiro lugar na competição denominada 17ª edição do RURALZÃO, bem como estipular normas de premiação do "ARTILHEIRO" da competição; do "GOLEIRO MENOS VAZADO de uma das equipes que chegarem aos jogos finais e que tiver participado do maior número de partidas do Campeonato Rural de Futebol Amador 2023", "ARBITRAGEM" e "EQUIPE CAMPEÃ DO TORNEIO INÍCIO do Campeonato citado.
Ressalva-se, que em caso de empates entre os ARTILHEIROS, os GOLEIROS e Arbitragem, em se coincidindo o mesmo número de pontos auferidos, a Administração Municipal, premiará o atleta com maior idade, em detrimento aos demais.
As datas dos jogos serão definidas pela equipe do Departamento de Esportes e Lazer, onde será apresentada e distribuída tabela, constando: data, horário e local. A tabela terá ampla divulgação, inclusive em meios de comunicação, como site da Prefeitura e outros.

**JUSTIFICATIVA: O 17º CAMPEONATO RURAL DE FORMIGA (RURALZÃO):**
Tem como objetivo incentivar a prática da modalidade esportiva do Futebol em nosso Município, além de propiciar momentos de interação e lazer entre as comunidades rurais. É um evento que conta sempre com grande participação de Atletas e torcedores.

**APOIO FINANCEIRO:**
Todos os prêmios serão oferecidos através de troféus, acrescidos das seguintes premiações em moeda corrente do país, através de depósito ou transferência bancária, no máximo de 30 (trinta) dias do término do campeonato e conhecidos os resultados finais, em conta bancária do representante ou do atleta agraciado em um dos Bancos Oficiais: BANCO DO BRASIL E OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Pelos seguintes valores:

**- 1º LUGAR (Equipe Campeã do 17º - RURALZÃO) R$ 4.000,00**
**- 2º LUGAR (Equipe Vice Campeã) R$ 3.000,00**
**- 3º COLOCADO R$ 2.000,00**
**- ARTILHEIRO DA COMPETIÇÃO R$ 500,00**
**- GOLEIRO MENOS VAZADO R$ 500,00**
**- ARBITRAGEM R$ 1.000,00**
**- EQUIPE CAMPEÃ DO TORNEIO INÍCIO R$ 1.000,00**

Os valores acima especificados totalizam o valor Global de R$10.000,00 da verba própria inscrita no Orçamento Impositivo para esta finalidade, para o presente exercício, conforme dotação orçamentária 12.01.27.812.0025.2.509.3.3.90.31 – Apoio a Realização do Torneio de Futebol Ruralzão – Emenda a LOM 22/2018.
O resultado será apresentado logo após a última rodada do Campeonato, havendo ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
Poderão participar do Campeonato Atletas maiores de 15 anos, neste caso com declaração dos responsáveis.

**INSCRIÇÃO:**
As equipes participantes deverão indicar o responsável, e este, deverá preencher uma ficha de inscrição entregue em reunião técnica com os representantes das equipes das comunidades rurais do Município, contendo dados circunstanciados, inclusive número de conta Bancária, com o mesmo CPF do inscrito, apresentando no ato cópia dos documentos exigidos, inclusive extrato da conta bancária, o indicado, responderá pela Equipe e receberá em nome desta a PREMIAÇÃO que lhe couber, resultante de sua classificação dentro do torneio. Não há taxa de inscrição para a participação no evento (ficha de inscrição em anexo).
As mesmas exigências serão comuns aos artilheiros, goleiros das equipes participantes que chegarem ao jogo final e Arbitragem, sob pena de não recebimento da premiação estipulada para cada caso.

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO:**
Participarão do 17º Campeonato de Futebol Amador (RURALZÃO 2023) equipes classificadas em anos anteriores.

**HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**
O resultado será apresentado logo após a última rodada do Campeonato, havendo ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município.

**RECURSO DO RESULTADO DOS GANHADORES:**
Em caso de discordância a equipe ou jogadores terão 24 horas para manifestar o recurso, o mesmo deverá ser feito de forma escrita e dirigida à comissão organizadora do evento.

**LIBERAÇÃO DO PRÊMIO:**
Serão premiados em moeda corrente, via depósito ou através de transferência bancária dos valores correspondentes aos prêmios dos três primeiros colocados, ou seja, as equipes CAMPEÃ, VICE-CAMPEÃ e COLOCADA EM 3º LUGAR na competição, assim como serão premiados da mesma forma o "ARTILHEIRO" da competição; do "GOLEIRO MENOS VAZADO de uma das equipes que chegarem aos jogos Finais e que tiver participado do maior número de partidas do Campeonato Rural de Futebol Amador 2023" e o trio de "ARBITRAGEM" eleito como melhores pelos dirigentes das equipes participantes.
Ressalta-se novamente que em caso de empates entre os **ARTILHEIROS**, os **GOLEIROS** e **Arbitragem**, em se coincidindo o mesmo número de pontos auferidos, a Administração Municipal, premiará o atleta com maior idade, em detrimento aos demais.

**DAS PENALIDADES:**
Ao efetuar as inscrições, as Equipes ali representadas pelo signatário da inscrição ficam cientes de todo o conteúdo e em nome da Agremiação que representa e deverão cumprir todos os requisitos deste Edital e do Regulamento Geral da Competição, assim como acatar as normas e decisões da Comissão Organizadora do Evento, assim como respeitar em campo e fora deste os resultados da súmula das partidas sob pena de aplicação das penas previstas no regulamento geral que rege o assunto.
Não serão permitidas manifestações de cunho político-partidário, assim como qualquer ato de vandalismo ou violência contra os dirigentes, árbitros e seus auxiliares, durante a realização do 17º Campeonato de Futebol Amador entre as Comunidades Rurais do Município de Formiga, denominado RURALZÃO 2023.

Ao efetuar a inscrição, através de seu representante legal, estes se colocam cientes e em concordância com as normas aqui estabelecidas, e elegem o foro da Comarca de Formiga, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, sob a interpretação do presente Edital.
Os demais casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Evento, presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Formiga, endereço eletrônico: https://www.formiga.mg.gov.br/. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3329 6750, ramal: esporte, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 16:00 horas.

**Anexos:**
I: Ficha de inscrição: entregue em reunião técnica.
II: Termo de Autorização de uso de imagem (consta na ficha de inscrição).

Formiga, 27 de março de 2023.

***JADERSON TEIXEIRA***
Secretário Municipal de Educação e Esportes

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**09B06BAD

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº. 2364/2023**

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo falecimento do(a) servidor(a) de matrícula 1593.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear TIAGO TEIXEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, Classe I, Grau A, a partir do dia 14/03/2023, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de março de 2023.

***EUGÊNIO VILELA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***MILLENA RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**99D0FDC9

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 5.142, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

*Determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana por meio da Comunicação Interna nº 044/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a instauração de Processo de Regularização Fundiária, com fulcro na Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 9.851, de 03 de fevereiro de 2023, referente ao protocolo aviado pelo Requerente José Ronaldo do Couto - (Empreendimento Condomínio Ipês do Lago).

**Art. 2º** Ficam designados para atuar no procedimento de REURB a competente Comissão instituída pela Lei Municipal nº 5.925, de 15 de setembro de 2022 e suas alterações posteriores, com os membros nomeados pela Portaria nº 5.098, de 07 de março de 2023 e eventuais alterações posteriores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 30 de março de 2023.

***EUGÊNIO VILELA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
**Código Identificador:**F8EBE8FC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE FORMOSO**

**MUNICÍPIO DE FORMOSO MG**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022.PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022.ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS. OBJETO DO CERTAME: Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de braços e luminárias com tecnologia led, aprovação e projeto junto à CEMIG e emplaquetamento e cadastramento dos pontos de iluminação pública. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Damasceno Construções Ltda – CNPJ: 18.097.208/0001-36. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de itens necessários à realização dos

serviços contratos nos termos pactuados no contrato originário, tendo em vista erro material na celebração anterior com a omissão de itens imprescindíveis, totalizando um aumento de R$ 10.425,17 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) do valor inicial do contrato, celebrado entre as partes na data de 07 de novembro de 2022, justificando-se no interesse da Administração Pública, portanto, para melhor atendimento das Secretarias solicitantes. VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R$ 10.425,17 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023.

**Publicado por:**
Taynnah Silva Chaves
**Código Identificador:**31F63FD3

---

**MUNICÍPIO DE FORMOSO MG**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022. OBJETO DO CERTAME: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do edifício-sede da Secretaria Municipal da Educação, em Formoso/MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Construtora Galvão e Santos Ltda – CNPJ: 47.359.821/0001-82. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo final do valor de R$ 96.290,92 (noventa e seis mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos) ao contrato celebrado entre as partes, com base na Solicitação de Acréscimo de Itens pelo Setor de Engenharia e na Planilha Orçamentária que acompanham o presente instrumento, justificando-se na melhor execução e qualidade da obra e na utilidade do imóvel. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 96.290,92 (noventa e seis mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos). VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ACRÉSCIMO: R$ 371.722,37 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023.

**Publicado por:**
Taynnah Silva Chaves
**Código Identificador:**B8FD5281

---

**MUNICÍPIO DE FORMOSO MG**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022. OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de prestação de serviços técnicos de perícias médicas e validação de atestados médicos e relatórios de readaptação funcional de servidores do Município de Formoso/MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: R A Consultoria Ltda – CNPJ: 07.477.737/0001-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual em questão ocorreu em face do documento de lavratura do ato, o Decreto Municipal nº 1.838, de 30 de dezembro de 2023, com base no Princípio da Supremacia do Interesse Público. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURA DO TERMO: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Taynnah Silva Chaves
**Código Identificador:**A393AE5C

---

**MUNICÍPIO DE FORMOSO MG**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

A Prefeitura de Formoso/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **27 de abril de 2023 (quinta-feira)**, às **09:00 horas**, licitação na modalidade Tomada de Preços, Tipo: Menor Preço Global, no regime de Empreitada por Preço Global, sob a regência do Decreto nº 1.462, de 13 de janeiro de 2021 e da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, para a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de um Galpão dotado de estrutura metálica na creche Paraíso Infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Educação**, em conformidade com as especificações técnicas e planilhas de execução, constantes nas peças técnicas do Setor de Engenharia. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal https://www.formoso.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Moreira de Moura, n° 363, Centro, Formoso/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: cplformosomg@gmail.com e compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br ou pelos telefones: (38) 3647-1552/1111. Formoso/MG, 30 de março de 2023.

***LARISSA CARNEIRO MATOS E SILVA***,
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Taynnah Silva Chaves
**Código Identificador:**5CB024CE

---

**MUNICÍPIO DE FORMOSO MG**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023**

A Prefeitura de Formoso/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **18 de abril de 2023** (terça-feira), às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Registro de Preços - Menor Preço por Item, sob a regência da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, para a **Formação de registro de preços para aquisição de material permanente, para atender às demandas e necessidades dos Órgãos e Unidades Administrativas do Município de Formoso (MG)**. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal https://www.formoso.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Moreira de Moura, n° 363, Centro, Formoso/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br e cplformosomg@gmail.com ou telefone: (38) 3647-1552/1111.

Formoso/MG, 30 de março de 2023.

***TAYNNAH SILVA CHAVES***,
Pregoeira.

**Publicado por:**
Taynnah Silva Chaves
**Código Identificador:**5E9638E5

---

**MUNICÍPIO DE FORMOSO MG**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**

A Prefeitura de Formoso/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **20 de abril de 2023** (quinta-feira), às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Registro de Preços - Menor Preço por Item, sob a regência da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, para a **Formação de registro de preços para aquisição de produtos descartáveis, material e utensílios de limpeza e material de higiene diversos, para atender às demandas e necessidades dos Órgãos e Unidades Administrativas do Município de Formoso (MG)**. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da

Prefeitura Municipal https://www.formoso.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Moreira de Moura, n° 363, Centro, Formoso/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br e cplformosomg@gmail.com ou telefone: (38) 3647-1552/1111. Formoso/MG, 30 de março de 2023.

***TAYNNAH SILVA CHAVES,***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Taynnah Silva Chaves
**Código Identificador:**ADF1764E

**MUNICÍPIO DE FORMOSO MG**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023**

A Prefeitura de Formoso/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **24 de abril de 2023** (segunda-feira), às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Registro de Preços - Menor Preço por Item, sob a regência da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, para a **Formação de registro de preços para aquisição de cartuchos, toners originais e compatíveis, recargas inclusive para impressoras jato de tinta e peças (cilindro de toner), para atender às demandas e necessidades dos Órgãos e Unidades Administrativas do Município de Formoso (MG).** O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal https://www.formoso.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Moreira de Moura, n° 363, Centro, Formoso/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br e cplformosomg@gmail.com ou telefone: (38) 3647-1552/1111.

Formoso/MG, 30 de março de 2023.

***TAYNNAH SILVA CHAVES,***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Taynnah Silva Chaves
**Código Identificador:**46696A54

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE FRANCISCO SA**

**PREFEITURA MUN. DE FRANCISCO SÁ**
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL 001/2023**

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Francisco Sá/MG, Sra. Vanda Nilta Ramos**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1.552, de 22 de abril de 2015 e na Lei Municipal nº 1.851, de 28 de março de 2023, comunica aos interessados que estarão abertas no períodode **03 (três) de abril a 03 (três) de maio de 2023**, as inscrições para as Eleições doConselhoTutelardo Município de Francisco Sá/MG, com mandato de quatro anos, **período 2024/2028**, conforme descrições do Edital 001/2023. As inscrições devem ser realizadas junto à sede do CMDCA de Francisco Sá/MG, sede do CMDCA de Francisco Sá/MG, na Av. Getúlio Vargas, n. 999, Centro, de segunda a sexta-feira, em horário de atendimento ao público das 8h às 11h e 13h às 17h. O Edital na íntegra está disponível na sede do CMDCA de Francisco Sá/MG e no sitehttps://www.franciscosa.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ .

***VANDA NILTA RAMOS -***
Presidente do CMDCA.

**Publicado por:**
Steffany Hellen Ramos de Souza
**Código Identificador:**6FC4BB0F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GRÃO MOGOL**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**Resolução CMDCA nº 001, de 28 de Março de 2023.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de
Ninheira, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 783/2012, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Grão Mogol - MG.

Art. 2o. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

Erica Cardoso Silva Rodrigues, representante do Poder Público.
Fernanda Resende de Andrade Gonçalves representante do Poder Público.
Aparecida Santa Rosa, representante da Sociedade Civil.
Maria da Conceição Andrade Pereira, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial/Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial/Organizadora:
Conduzir o processo de escolha;
Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo:
Determinar a retirada ou a suspensão da propaganda;
Recolher o material da propaganda;
Cassar a candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha.
Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral.
Definir os locais do processo de escolha, preferencialmente observando o zoneamento da Justiça Eleitoral (zona urbana e zona rural: critérios objetivos).
Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.
Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais de votação.
Divulgar o resultado oficial do processo de escolha, imediatamente após a apuração.
Resolver os casos omissos.

Art. 4º: Esta Comissão terá até 10 de janeiro de 2024 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol/MG, 28 de Março de 2023.

*MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE PEREIRA*
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
**Código Identificador:**E590632A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE GUARACIABA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 – PROCESSO Nº 010/2023 SRP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA** – AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 – PROCESSO Nº 010/2023 SRP – A prefeitura –MG faz tornar público pra conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ocorrida no Edital do pregão eletrônico n° 007/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de ambulância e veículos leves para atendimento das demandas do município de Guaraciaba/MG, tendo em vista o acolhimento de impugnação. Ficando a nova data da sessão pública designada para o dia 17/04/2023, às 08:30h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.gov.br/compras. Edital retificado disponível no site: www.guaraciaba.mg.gov.br. Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31)3893-5130. Guaraciaba/MG, 30/03/2023.

*ADEMAR FERNANDES MOREIRA*
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Jorge Luiz Barbosa
**Código Identificador:**A9C2C05A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE GUARANI

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### MUNICÍPIO DE GUARANI - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas para fornecimento de cestas básicas, incluindo material de higiene para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

**DATA: 19/04/2023 (Quarta-Feira)**
**HORÁRIO: 08h30min**

**Local:** Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Município de Guarani, Estado de Minas Gerais – CEP: 36.160-000. Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal. Setor de Licitações, 2º Andar.

O edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Licitações para cópia mediante apresentação de CD (não tiramos Xerox) ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitacao@guarani.mg.gov.br no horário de 08h00min às 10h45min de 13h00min às 15h45min e no site www.guarani.mg.gov.br.

**Guarani – MG, no dia 30 de março de 2023**.

*MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO*
Pregoeiro.

*FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI*
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Márcio Costa dos Reis Filho
**Código Identificador:**A16BE96D

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

***PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023***

**I - DO OBJETO:**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o Município de Guarani e o Lar Comunitário São Vicente de Paulo, que tem como objetivo amparar idosos carentes. Os serviços deverão ser executados na sede do Lar Comunitário São Vicente de Paulo, localizado na Rua Frederico Ozanan, nº 50, Bairro Sossego, Guarani/MG – CEP: 36.160-000.

**II - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n° 8.429, de2 de junho de 1992, e n° 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:
Art 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades que prestam serviços, sem fins lucrativos, que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho Municipal e devida regularização e prestação de contas.

**III - DA JUSTIFICATIVA:**

Consoante com o art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014 apresenta-se a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada aos Idosos, com o Lar Comunitário São Vicente de Paulo, do Município de Guarani.
Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o Lar Comunitário São Vicente de Paulo, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Considerando ainda que o Lar Comunitário São Vicente de Paulo, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos e tem por MISSÃO amparar idosos carentes.
Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização do Lar Comunitário São Vicente de Paulo ora avaliados

são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.
O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Considerando, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
Considerando que o Município irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas de Assistência Social e Saúde, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
Considerando que o Lar Comunitário São Vicente de Paulo desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Lar Comunitário São Vicente de Paulo) na realização, em mútua cooperação, desta parceria, haja vista que o Município não possui estrutura para atender, com excelência, idosos carentes.
Considerando finalmente, que o Lar Comunitário São Vicente de Paulo comprova estar apto e devidamente constituído para realizar o serviço especifico, com analise do órgão gestor da respectiva política.
Deste modo, somos favoráveis à Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Guarani e o Lar Comunitário São Vicente de Paulo, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

**IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015:
1.Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Educação do Município de Guarani.
2.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.Cópia do Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei n°. 13.019, de 2014.
4.Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016.
5.Plano de Trabalho.

**V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do Município de Guarani, na seguinte dotação orçamentária:
3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0008.2.0118 - FONTE: 1.500.000 - SUVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS CREDENCIADAS.

**VI - DA CONCLUSÃO:**

A **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.
Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o MUNICÍPIO DE GUARANI e o LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, destinado ao atendimento a idosos carentes, visando promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços de apoio à família, direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Guarani – MG, aos 30 dias de março de 2023.

Município de Guarani/MG
***FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Costa dos Reis Filho
**Código Identificador:**989D864D

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 048/2023**

RATIFICO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o **MUNICÍPIO DE GUARANI** e o **LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ: 17.800.012/0001-01,** destinado ao atendimento a idosos carentes, visando promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços de apoio à família, direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e a construção de uma sociedade mais justa e solidária, no valor total de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Em Guarani, aos 30 dias de março de 2023.

***FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Costa dos Reis Filho
**Código Identificador:**4D757FEF

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI/MG.
**CNPJ:** 18.338.160/0001-00.

**CONTRATADA:** LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO.
**CNPJ:** 17.800.012/0001-01.

**OBJETO:** O presente Termo de colaboração tem por objeto de liberar para a entidade LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO recurso mediante a celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**PRAZO:** Este Instrumento tem sua vigência até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até quatro anos, se houver interesse e conveniência da Administração Municipal.

**VALOR:** O montante total de recurso a ser empregado na execução do objeto do presente termo de colaboração é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023.

**DISPENSA DE CHAMANENTO PÚBLICO Nº:** 003/2023 – **PROCESSO Nº:** 048/2023.

**SIGNATÁRIOS:** ANA MARIA DA SILVA MOREIRA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

**Publicado por:**
Márcio Costa dos Reis Filho
**Código Identificador:**75AF18CD

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GUARDA-MOR**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ERRATA**

ERRATA 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR – Processo licitatório nº 27/2023 modalidade Pregão Presencial nº 06/2023. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PESSOA JURIDICA ELETRICISTA REDE ELETRICA, PREDIOS PUBLICOS E EQUIPAMENTOS, PEQUENOS REPAROS IN LOCO, DE INSTALACAO E HIGIENIZACAO EM AR- CONDICIONADO, PRESTAR ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM VARIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO.** Alteração no anexo VII.
Fica alterado o julgamento para o dia: 17/04/2023 as 14:30 horas.
INFORMAÇÕESSETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL. RUA GOIAS, 166 BAIRRO CENTRO CEP 38570-000 FONE(38) 3673-1166 Site: www.guardamor.mg.gov.br EMAIL:licitacomprasgmor@gmail.com.

***HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Marcelo Barbosa da Silva
**Código Identificador:**3118B207

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITACAO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR-MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 .**
AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n° 33/2023 – Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Henrique Osmir Queiroz Oliveira e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 08h30min do dia 19 de abril de 2023, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE 02 (DOIS) VEICULOS, SENDO 01 PARA SECRETARIA DE OBRAS CONFORME CONVENIO DE SAIDA Nº 1491001873/2022/SEGOV/PADEM, E OUTRO PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº05/2023 CMAS E CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO,** CONFORME ESPECIFICAÇÕESDESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 30 de março de 2023.

***HENRIQUE***

**Publicado por:**
Marcelo Barbosa da Silva
**Código Identificador:**1B686A20

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**PORTARIA N° 094, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA N° 094, de 29 de março de 2023**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais N° 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal n° 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019 e Lei Complementar 1691/2005,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pelos responsáveis e o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Reconhecer o direito à estabilidade, com fundamento no §4° do artigo 41 da Constituição Federal de 1998, a servidora abaixo relacionada:

| Matrícula | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 35131 | ADRIENE APARECIDA DA SILVA MARQUES | PROFESSOR MUNICIPAL |

**Art. 2°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé-MG, 29 de março de 2023.

***HEBER HAMILTON QUINTELLA***
Prefeito de Guaxupé

***LISIANE CRISTINA DURANTE***
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**
Rafael Felício Mansano
**Código Identificador:**7CC848BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2022**, originado da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022, firmado com a empresa **JONATAS LOPES GARCIA ME. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias do Contrato, cujo objeto é a execução de drenagem pluvial no bairro Vila Campanha no Município de Guaxupé/MG, com recursos oriundos de transferência especial do Estado pelo acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento da barragem em Brumadinho/MG. **Fundamento Legal:** Art. 57, §1º, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Guaxupé 23/03/2023 -

***EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE -***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**
Antônio de Pádua Gouvêa Bazanini
**Código Identificador:**849F36E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2022**, originado da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual e de execução por mais 60 (sessenta) dias do contrato cujo objeto é contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para execução do entorno da Creche Conquista no Município de Guaxupé/MG. **Fundamento Legal:** Art. 57, §1º, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93. Guaxupé 24/03/2023

***EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**
Antônio de Pádua Gouvêa Bazanini
**Código Identificador:**CA73E9B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2022**, originado da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, firmado com a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual e de execução por mais 90 (noventa) dias do Contrato, que tem por objeto a execução de pavimentação no bairro Residencial Aroeira II no município de Guaxupé, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1075.911-81/911460/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Guaxupé/MG. **Fundamento Legal:** Art. 57, §1º, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93. Guaxupé 25/03/2023 -

***EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**
Antônio de Pádua Gouvêa Bazanini
**Código Identificador:**14B9A971

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE IGUATAMA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023 - PROCESSO 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023 - Processo 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023. Objeto aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X ATIVA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.214.958/0001-50.

***LUCAS VIEIRA LOPES –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Yan Laini do Vale
**Código Identificador:**3DE3BD9A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023 - PROCESSO 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023 - Processo 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023. Objeto aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X ISRAEL E ISRAEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08.

***LUCAS VIEIRA LOPES –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Yan Laini do Vale
**Código Identificador:**1B378FE1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2023 - PROCESSO 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2023 - Processo 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023. Objeto aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X ATIVA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.457/0001-36.

***LUCAS VIEIRA LOPES –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Yan Laini do Vale
**Código Identificador:**6A1A7708

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2023 - PROCESSO 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2023 - Processo 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023. Objeto aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.962.205/0001-04.

***LUCAS VIEIRA LOPES –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Yan Laini do Vale
**Código Identificador:**6336E628

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
### DECRETO N.º 4.341, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Indianópolis, conforme art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 77, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os processos licitatórios e de contratação direta iniciados até o dia 31 de março de 2023 com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520, de 7 de julho de 2002 e regulamentos, serão regidos pelas referidas normas.

§1º A opção prevista no "*caput*" deste artigo, requer manifestação formal, devidamente assinada pela autoridade competente.

§2º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002 e regulamentos, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente conduzidos por essas normas, vedada a combinação com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser publicados até o dia 29 de setembro de 2023.

Art. 3º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com base na Lei n.º 8.666/93 ou na Lei n.º 10.520/02 e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços - ARP gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de março de 2023.

***LINDOMAR AMARO BORGES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adailton Borges Amaro
**Código Identificador:**D2396040

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ITACARAMBI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de contrato nº 126/2023, firmado entre o Município de Itacarambie **Eunice Alves da Silva 04166969617**, inscrito no CNPJ sob nº 37.902.121/0001-39;**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.** Processo nº 41/2023 - Dispensa nº 13/2023. **Valor Global:** 13.132,00 (Treze mil, cento e trinta e dois reais). Vigência: 30 de março de 2023 até 16 de junho de 2023.

Itacarambi/MG, 30 de março de 2023

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**599A23E3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de contrato nº 125/2023, firmado entre o Município de Itacarambie **Elias Félix Santana 07496978655**, inscrito no CNPJ sob nº 47.027.010/0001-84;**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.** Processo nº 41/2023 - Dispensa nº 13/2023. **Valor Global:** 42.750,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 30 de março de 2023 até 16 de junho de 2023.

Itacarambi/MG, 30 de março de 2023

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**C59E06DE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 13/2023

**AVISO DE DISPENSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG** – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023 – PROCESSO Nº 41/2023 - **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8666/93. **Contratado**: ELIAS FELIX SANTANA 07496978655 – CNPJ: 47.027.010/0001-84 – **Valor**: R$ 42.750,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), **Contratado**: EUNICE ALVES DA SILVA 04166969617 – CNPJ: 37.902.121/0001-39 – **Valor**: R$ 13.132,80 (Treze mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Itacarambi/MG, 29 de março de 2023.

***NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA –***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**C61EF76F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
### AVISO DE CREDENCIAMENTO

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG – Inexigibilidade nº 03/2023 – Processo nº 30/2023 – Credenciamento nº 03/2023 - OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E RADIOLÓGICOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**. Credenciamento**: A partir do dia 12/04/2023 – das 08h às 12:00h e das 14h às 18h. Informações e Esclarecimentos: (38) 3613-2171, O Edital poderá ser adquirido diretamente no Setor de Licitações e Contratos ou através do e-mail : licitação2@itacarambi.mg.gov.br, ou ainda no site: www.itacarambi.mg.gov.br.

***NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA –***
Prefeita Itacarambi

Itacarambi/MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**8F2F726E

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
### PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO N° 12/2023 – PROCESSO Nº 28/2023**
**O MUNICIPIO DE ITACARAMBI** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n° 12/2023 - Proc. 28/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 05/04/2023 a partir das 08h30mim, e fim do recebimento das propostas em 17/04/2023 às 08h 10min. A abertura das propostas e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** ocorrerá às 08h 15min do dia 17/04/2023, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 30 de março de 2023

***NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA –***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**7F87F1DC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
### PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO N° 14/2023 – PROCESSO Nº 31/2023**
**O MUNICIPIO DE ITACARAMBI** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n° 14/2023 - Proc. 31/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CADEIRANTES DO MUNICIPIO DE ITACARAMBI-MG.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 05/04/2023 a partir das 08h30mim, e fim do recebimento das propostas em 17/04/2023 às 14h 10min. A abertura das propostas e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** ocorrerá às 14h 15min do dia 17/04/2023, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 30 de março de 2023

***NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA –***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**04648303

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO N° 16/2023 – PROCESSO Nº 38/2023**
**O MUNICIPIO DE ITACARAMBI** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n° 16/2023 - Proc. 38/2023, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MANUNTEÇAO DO SISTEMA DE AUTOMOÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 05/04/2023 a partir das 08h30mim, e fim do recebimento das propostas em 18/04/2023 às 08h 10min. A abertura das propostas e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** ocorrerá às 08h 15min do dia 18/04/2023, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 30 de março de 2023

***NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA –***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**B8CE0121

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRONICO N° 17/2023 – PROCESSO Nº 39/2023**
**O MUNICIPIO DE ITACARAMBI** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico n° 17/2023 - Proc. 39/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITACARAMBI/MG.** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço **http://comprasbr.com.br** com início do recebimento das propostas no dia 06/04/2023 a partir das 08h30mim, e fim do recebimento das propostas em 18/04/2023 às 14h 10min. A abertura das propostas e o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** ocorrerá às 14h 15min do dia 18/04/2023, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 30 de março de 2023

***NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA –***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**9973C9CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**
**DECRETO 21/2023**

DECRETO Nº. 21, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – MG.

A Excelentíssima Senhora, **NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de **Itacarambi**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 66, VI c/c art. 89, I, alínea "a" e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023, emitida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão TC 000.586/2023-4;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário regulamentar a matéria, no âmbito da administração pública municipal, referente ao regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Itacarambi – MG.

**Art. 2º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos Editais ocorram até 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º.** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela autoridade superior, Chefe do Executivo, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Itacarambi (MG), 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
John Charles Almeida Silva
**Código Identificador:**8E20B924

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ITAGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONTRATOS DO PROCESSO 36/2023 - PREGÃO 25/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG**. torna público extrato dos **Contratos N° 134/2023**. **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA SA. **Valor:** R$ 28.070,00. **N° 135/2023**. **CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. **Valor:** R$ 28.814,45. **N° 136/2023**. **CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Valor:** R$ 2.907,59. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO TOTAL com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Itaguara. Processo nº 36/2023, Pregão nº 25/2023.

**Vigência**: 29/03/2023 a 28/03/2024. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de assinatura: 29/03/2023.

**Publicado por:**
Pedro Henrique Resende Fonseca
**Código Identificador:**3575BCBF

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 012/2023

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 012/2023 – PROCESSO Nº 037/2023.** Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a contratação de empresa para serviços de confecção de troféus e medalhas, em atendimento a solicitação do Setor de Esporte deste Município, da **JOÃO HENRIQUES DE BRITTO 05066947639 – CNPJ: 29.083.142/0001-41**, localizada na Rua Alencar Ribeiro, nº 113, Centro, na cidade de Astolfo Dutra/MG, cujo valor da execução dos serviços será de **R$ 17.466,00 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**, produto objeto desta dispensa. Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, 30 de março de 2023.

***HAMILTON DE MOURA FILHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Haroldo Lourenço da Rocha
**Código Identificador:**6DECADCA

### LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 082/2022 DISPENSA 032/2022

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:** 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA/EXECUCAO)
**CONTRATO Nº:** 116
**PROCESSO**: PRC 00082 22 LICITACAO: DISP003222
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
**CONTRATADA**: ADALBERTO FOREAUX FREITAS
**VALOR**: R$2.400,00
**ASSINATURA**: 21/03/2023
**VIGENCIA**: 21/03/2023 a 24/06/2023
**OBJETO**: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVENIENCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUACAO DA CONTRATACAO, TENDO EM VISTA QUE A UNIDADE BASICA DE SAUDE NAO TEM SALA COM O TAMANHO NECESSARIO PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS UTILIZADO PELO FISIOTERAPEUTA.

**Publicado por:**
Haroldo Lourenço da Rocha
**Código Identificador:**C9EE1551

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

### COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

Torna-se público o Contrato nº 010/2023, oriundo do Processo nº 010/2023. Dispensa nº 002/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializados e continuados de funeral e translado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: Cristu Pax Planos e Convênios Ltda. CNPJ: 01.771.597/0001-30. Valor: R$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais). Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 22/03/2023 a 21/03/2024.

**Publicado por:**
Geraldo Elivan de Araujo
**Código Identificador:**FFB645A8

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE ITANHANDU

### DEPARTAMENTO PESSOAL
### PORTARIA N°046/2023

**PORTARIA Nº 046/2023**

INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Interromper 03 (Três) meses de férias prêmio de MARIA APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos a partir de 09/03/2023, referente ao 3º quinquênio.
Art. 2º - A servidora acima citada, permanece com 02 (Dois) meses de férias prêmio remanescentes

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Delfim Pinho Filho”, em Itanhandu, 09 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**2135E114

### DEPARTAMENTO PESSOAL
### PORTARIA N°047/2023

**PORTARIA Nº 047/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos a partir de 01/03/2023, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Delfim Pinho Filho”, em Itanhandu, 09 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**534485B2

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°048/2023**

**PORTARIA Nº 048/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a KARLA FERNANDA PINTO DA SILVA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista a partir de 06/03/2023, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 09 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**8C65EE3D

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°049/2023**

**PORTARIA Nº 049/2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o art. 148 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (Um) mês de férias prêmio a LUCIA MARIA PASSOS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I a partir de 08/03/2023, referente ao 2º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/03/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 09 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**4115C2F1

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°050/2023**

**PORTARIA Nº 050/2023**

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 019/2019 de 04/09/2019 a Srª. REBEKA DE JESUS DE PAULA, para o cargo de provimento efetivo de Secretario Escolar.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 13 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**A7A1805E

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°051/2023**

PORTARIA Nº 051/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 05 (cinco) dias a BRUNO BETFUER DA SILVA LINDOLFO ocupante do cargo de Advogado a contar de 13 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 13 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**75CE9506

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°052/2023**

**PORTARIA Nº 052/2023**

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 019/2019 de 04/09/2019 o Sr. IGOR FERNANDES DA SILVA, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 15 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**FD56B91D

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°053/2023**

PORTARIA Nº 053/2023

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Srª. CAMILA CRISTINE DE ARAÚJO do cargo de Assessor Técnico do Centro de Referência de Assistência Social, de provimento em comissão, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 15 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**D44C76D5

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°054/2023**

PORTARIA Nº 054/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 05 (cinco) dias a ROSANGELA DOS REIS ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico a contar de 16 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 16 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**A1CCF4D1

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°054/2023**

PORTARIA Nº 054/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 05 (cinco) dias a ROSANGELA DOS REIS ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico a contar de 16 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 16 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**BFE9494C

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°055/2023**

PORTARIA Nº 055/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 15 (quinze) dias a MARCELO RIBEIRO DE ATAÍDE ocupante do cargo de Motorista a contar de 17 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 17 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**AE12E5B4

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°056/2023**

**PORTARIA Nº 056/2023**

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 017/2019 de 04/09/2019 a Srª. FLAVIANA DE CASSIA RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Centro de Referência da Assistência Social.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 20 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**6CACA6AE

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°057/2023**

PORTARIA Nº 057/2023

CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023, a saber:

Marcus Vinicius Campus Ivo – Cirurgião Dentista;
Denise Motta Wanderley Zilli - Farmacêutico;
Langs de Arantes Ferreira de Mello – Enfermeiro;

Art. 2º - A Comissão, sob a presidência do primeiro, baixará instruções sobre o processo seletivo e tomará providências necessárias à execução e julgamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 20 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**EB66043E

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°058/2023**

PORTARIA Nº 058/2023

RECONHECE A APOSENTADORIA DE FUNCIONARIO QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Itanhandu, estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 94, inciso VII da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu):

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a aposentadoria, voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO GAMA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes, da parte permanente do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Os proventos serão pagos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 22 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**A213011A

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°059/2023**

PORTARIA Nº 059/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe os artigos 139, 140 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de Janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença de 07 (sete) dias a MARIANE APARECIDA MOTA ocupante do cargo de Aux. Creche I - Suplementar a contar de 27 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 27 de Março de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**F3F3B11E

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA N°060/2023**

PORTARIA 060/2023

EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe o Art. 94, da Lei Complementar nº 005/2016 de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto Servidores Públicos do Município de Itanhandu),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. EDUARDO RODRIGUES ANTUNES do cargo de Secretario Municipal de Esportes e Lazer, que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 29 de Janeiro de 2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Jean Vicente Su
**Código Identificador:**E31691F5

## LICITAÇÃO
## EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato – Dispensa nº 011/2023.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de carnês de IPTU para o exercício de 2023 e faturas de saneamento para o exercício de 2023, de acordo com os arquivos no formato txt. Ratificação e Homologação: 24/03/2023. Embasamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Contratada: África, Comercio e Serviços de Impressões Digitais Ltda, CNPJ 21.025.315/0001-63, Belo Horizonte/MG. Valor: R$ 10.360,00. **Contrato n° 053/2023**. Dotação: 53, Fonte: 1.500. Data: 27/03/2023. Vigência: 31/12/2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –***
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 024/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022 –** Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 024/2022, por mais 12 meses, a contar de 29 de Abril de 2023. Partes: Município de Itanhandu e Minas Mais Tecnologia e Assessoria Ltda, CNPJ 37.658.395/0001-24, Ubá/MG. Valor do aditivo: R$ 22.200,00. Dotação: **520. Fonte: 1.500**. Data: 28/03/2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –***
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2022 – Pregão Eletrônico 010/2022** – Objeto: Prorrogação da vigência contratual e reajuste dos valores contratados, aplicando-se o percentual de 5,596300% índice básico do IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 meses. Partes: Município de Itanhandu e Papelaria e Copiadora Copysul LTDA – EPP, CNPJ 68.533.967/0001-72. Valor: R$ 49.158,00. Dotações do orçamento vigente. Data: 30/03/2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –***
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 014/202 – Pregão Eletrônico 010/2022** – Objeto: Acréscimo de impressora/copiadora multifuncional Samsung M4070FR para instalação na procuradoria do Município de Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu e Papelaria e Copiadora Copysul LTDA – EPP, CNPJ 68.533.967/0001-72. Valor adicional de R$ 1.296,00. Dotação: 737. Fonte: 1.500. Data: 30/03/2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –***
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 025/2020 – Pregão Presencial nº 09/2020** – Objeto: Prorrogação de vigência até 31/03/2024 e reajuste aplicando-se o índice de 5,596300%, de acordo com a variação do IPCA (acumulado nos últimos 12 meses). Valor total do Aditivo: R$ 33.550,56. Partes: Município de Itanhandu e Shirley Aparecida de Souza, CNPJ 20.858.164/0001-61. Dotações do orçamento vigente. Data: 29/03/2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –***
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Atas - Pregão Eletrônico nº 015/2023** – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de pneus e correlatos para os veículos da frota municipal de Itanhandu, através do sistema de registro de preços. Homologação: 20/03/2023. Empresas compromissárias: Auto Z Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº 28.925.304/0001-89, Itajubá/MG. Valor R$ 3.195,20, **Ata n° 046/2023.** Stella Mara Santos Silva 11987444647, CNPJ nº 38.340.318/0001-94, Natércia/MG. Valor R$ 956,00. **Ata n° 047/2023.** CV Tyres Ltda, CNPJ nº 28.888.423/0001-09, Itapema/SC. Valor R$ 941.785,00. **Ata n° 048/2023.** Augusto Pneus Ltda, CNPJ nº 35.809.489/0001-21, Contagem/MG. Valor R$ 252.399,80. **Ata n° 049/2023.** CPX Distribuidora S/A, CNPJ nº 10.158.356/0001-01, Itajaí/SC. Valor R$ 116.129,00. **Ata n° 050/2023.** Vigência: 12 meses**.** Data: 28/03/2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –***
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contratos – Credenciamento nº 001/2022 – Processo Licitatório nº 138/2022.** Objeto: Contratação de Oficineiros para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de Oficinas Socioeducativas e Terapêuticas no Município de Itanhandu. Contratados: Elson Delfim Ramiro, CNPJ 48.993.443/0001-57, Contrato nº 055/2023, Valor R$ 33.600,00. Benjamin de Mello Bentes, CNPJ 24.172.857/0001-57, Contrato nº 056/2023, Valor R$ 33.600,00. Cleverson Moreira Scarpa, CNPJ 30.879.205/0001-50, Contrato nº 057/2023, Valor R$ 33.600,00. Elen Katia Machado, CNPJ 42.109.531/0001-67, Contrato nº 058/2023, Valor R$ 33.600,00. Vigência: 12 meses. Dotação: 186, Fonte: 2.660. Data: 28/03/2023.

***PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcos Alexandre de Carvalho
**Código Identificador:**3F70ECED

## LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 025/2023 –** Objeto: Contratação eventual e parcelada de empresa para fornecimento por locação de banheiros em módulos habitáveis para eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura de Itanhandu, através do Sistema de Registro de Preços. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 17/04/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

***MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Marcos Alexandre de Carvalho
**Código Identificador:**15D9328A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ITATIAIUÇU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

Processo administrativo nº 107/2023 - processo licitatório nº 107/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 76/2023, para registro de preços. Torna público que no dia 14/04/2023 fará realizar o pregão eletrônico nº 76/2023, cujo objeto é o "**Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços** (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de tansporte escolar e de passageiros, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra necessária, **para ampla concorrência**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Tansportes e Vias Públicas, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e em especial no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 14/04/2023, às 08h:30min, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br, e quaisquer esclarecimentos encaminhar para o e-mail compras@itatiaiucu.mg.gov.br .

Pregoeira.

**Publicado por:**
Júlio Cesar Silva Ribeiro
**Código Identificador:**F8E47204

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

Processo administrativo nº 77/2023 - processo licitatório nº 77/2023 - modalidade pregão presencial para registro de preços nº 007/2023. Torna público que no dia 14/04/2023 às 08h:30min, fará realizar o pregão presencial para registro de preços nº 007/2023, cujo objeto é o "Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ) de locação de torre de repetição de sinal para ampla concorrência, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I)". Edital disponível através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeira.

**Publicado por:**
Milene Cristina de Sousa Queiroz
**Código Identificador:**289A8DB9

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE JACUÍ**

**CONTRATOS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Jacuí/MG torna público o Processo nº. 68/2023, Pregão Eletrônico nº. 33/2023. Tipo: menor preço unitário. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório para atender as necessidades de diversos departamentos do município. Início do recebimento da propostas em 03/04/2023 às 08:30, fim do recebimento das propostas em 14/04/2023 às 08:30. Abertura será dia 14/04/2023, às 09:00, Plataforma BLL Compras. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1250.

***VINICIUS APARECIDO PEREIRA–***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Camila de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**E8649060

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE JAPARAIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2022 PROCESSO LICITATÓRIO NO 419/2022 PREGÃO NO 098/2022**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
**CONTRATADA: SUFOKS SERVIÇOS LTDA**
**CNPJ:** 08.450.690/0001-92
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 30 de março de 2023.

***PEDRO JÚNIOR COUTO DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**ADEF7D8E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 070/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto a supressão do valor de horas/serviço ao contrato nº 070/2023, Processo nº 012/2022, que tem como objetivo o "Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na especialidade de psicologia, para compor equipe de apoio multiprofissional da atenção primária", no qual em razão de haver novas empresas credenciadas no processo, torna se necessário fazer uma nova divisão do saldo restante entre todos os credenciados.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
**CONTRATADA: ERICA CASTRO MORAIS LTDA**
**VALOR SUPRIMIDO:** O valor do aditivo de supressão ao contrato é de R$ 4.165,00 (quatro mil cento sessenta e cinco reais), equivalente a 49 horas de serviço.
**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** O contrato passará de R$ 30.345,00 (trinta mil trezentos e quarenta e cinco reais), para R$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta reais).

Japaraíba/MG, 20 de março de 2023

***QUELLI CÁSSIA COUTO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**0586B5E1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 068/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto a supressão do valor de horas/serviço ao contrato nº 068/2023, Processo nº 012/2022, que tem como objetivo o "Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na especialidade de psicologia, para compor equipe de apoio multiprofissional da atenção primária", no qual em razão de haver novas empresas credenciadas no processo, torna se necessário fazer uma nova divisão do saldo restante entre todos os credenciados.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
**CONTRATADA: JCS PSICOLOGIA LTDA**
**VALOR SUPRIMIDO:** O valor do aditivo de supressão ao contrato é de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), equivalente a 48 horas de serviço.
**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** O contrato passará de R$ 30.940,00 (trinta mil novecentos e quarenta reais), para R$ 26.860,00 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta reais).

Japaraíba/MG, 20 de março de 2023

***QUELLI CÁSSIA COUTO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**1369FA13

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 067/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto a supressão do valor de horas/serviço ao contrato nº 067/2023, Processo nº 012/2022, que tem como objetivo o "Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na especialidade de psicologia, para compor equipe de apoio multiprofissional da atenção primária", no qual em razão de haver novas empresas credenciadas no processo, torna se necessário fazer uma nova divisão do saldo restante entre todos os credenciados.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
**CONTRATADA: SARA CRIS PSICOLOGIA LTDA**
**VALOR SUPRIMIDO:** O valor do aditivo de supressão ao contrato é de R$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais), equivalente a 45 horas de serviço.
**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** O contrato passará de R$ 31.365,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais), para R$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais).

Japaraíba/MG, 20 de março de 2023

***QUELLI CÁSSIA COUTO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**352A008D

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 080/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto a supressão do valor de horas/serviço ao contrato nº 080/2023, Processo nº 012/2022, que tem como objetivo o "Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na especialidade de psicologia, para compor equipe de apoio multiprofissional da atenção primária", no qual em razão de haver novas empresas credenciadas no processo, torna se necessário fazer uma nova divisão do saldo restante entre todos os credenciados.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
**CONTRATADA: BEM ESTAR PSICOLOGIA LTDA**
**VALOR SUPRIMIDO:** O valor do aditivo de supressão ao contrato é de R$ 8.840,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais), equivalente a 104 horas de serviço.
**VALOR ATUAL DO CONTRATO:** O contrato passará de R$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), para R$ 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez reais).

Japaraíba/MG, 20 de março de 2023

***QUELLI CÁSSIA COUTO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**9DCF8BDA

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção preventiva e corretiva nos painéis de comando dos conjuntos de motobombas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE JAPARAÍBA
**CONTRATADA: MICHELLE CAROLINE SILVA LTDA**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 4.572,86 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 23 de março de 2023.

***PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
**Código Identificador:**C84BB0E1

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção preventiva e corretiva nos painéis de comando dos conjuntos de motobombas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE JAPARAÍBA
**CONTRATADA: COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 400,00 (quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 23 de março de 2023.

***PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
**Código Identificador:**C68D70FD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção preventiva e corretiva nos painéis de comando dos conjuntos de motobombas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE JAPARAÍBA
**CONTRATADA: ORGANIZAÇÕES MSL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 20.667,60 (vinte mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 23 de março de 2023.

***PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
**Código Identificador:**4BF7961F

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, destinado à manutenção preventiva e corretiva nos painéis de comando dos conjuntos de motobombas, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE JAPARAÍBA
**CONTRATADA: BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.385,00 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 23 de março de 2023.

***PEDRO JUNIOR COUTO DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Maria Angélica Bernardes Ribeiro
**Código Identificador:**AA9ECB2E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 023/2023**

**PORTARIA Nº 023/2023**

*PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS NOTICIADOS PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Japaraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa 001/2006,

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Especial Sindicante, através da Portaria nº 019, de 28 de fevereiro de 2023, para apuração de irregularidades noticiadas pela secretária de saúde Sra. Quelli Cássia Couto;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado aos 17 dias do mês de março de 2023, em que o Presidente da Comissão de Sindicância, Sr. Deividy Júnior Carvalho Reis, solicitou a prorrogação, por igual período, do prazo para conclusão dos trabalhos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo, por mais 20 (vinte) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 019, de 28 de fevereiro de 2023, para apuração dos fatos apontados no ofício nº 016/2023 da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 17 de março de 2023.

***TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL***
Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

**Publicado por:**
Taciana C. Silva Amaral
**Código Identificador:**7EDB4740

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 024/2023**

**PORTARIA Nº 024/2023**

*PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS NOTICIADOS PELA SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Japaraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa 001/2006,

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Especial Sindicante, através da Portaria nº 018, de 28 de fevereiro de 2023, para apuração de irregularidades noticiadas pela secretária de políticas sociais Sra. Henedina Dias Fernandes;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado aos 17 dias do mês de março de 2023, em que o Presidente da Comissão de Sindicância, Sr. Deividy Júnior Carvalho Reis, solicitou a prorrogação, por igual período, do prazo para conclusão dos trabalhos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo, por mais 20 (vinte) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 018, de 28 de fevereiro de 2023, para apuração dos fatos apontados nos ofícios nº 001/2023 e 007/2023 da Secretária Municipal de Políticas Sociais.

**Art. 2º -** Esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 17 de março de 2023.

***TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL***
Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

**Publicado por:**
Taciana C. Silva Amaral
**Código Identificador:**EA8C9B83

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 025/2023**

**PORTARIA Nº 025/2023**

*"Exonera Assessor Técnico Administrativo"*

**Écio José de Sousa**, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições conferidas em lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **Lorena Caroline de Andrade Soares**, brasileira, casada, portadora da identidade MG-16.956.705 e do CPF N° 120.654.296-90, do cargo em comissão de **Assessor Técnico Administrativo.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraiba/MG, 21 de março de 2023

***ECIO JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Taciana C. Silva Amaral
**Código Identificador:**2493E10D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JEQUITIBA

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
### PROCESSO LICITATÓRIO 204/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022 - ATA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/02, torna público aos interessados em geral a ATA DE REGISTRO DE PREÇO da licitante abaixo descrita, oriundas do Processo Licitatório nº 204/2022 – Pregão Eletrônico nº: 44/2022 – cujo objeto é Registro de preços para eventual e futura aquisição de serviços gráficos,. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **001/2023**: Licitante contratada: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$ 40.267,50 (quarenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **002/2023**: Licitante contratada: JUAREZ AVELAR FIGUEIREDO 03928318640 - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$13.494,15 (treze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **003/2023**: Licitante contratada: STEFANI MARTINS DE AZEVEDO 13800596660 - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$186.378,80 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **004/2023**: Licitante contratada: EMBACOM LTDA - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais). ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **005/2023**: Licitante contratada: R&S COMUNICAÇÃO VISUAL - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$73.108,70 (setenta e três mil e cento e oito reais e setenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **006/2023**: Licitante contratada: PGB GRÁFICA E EDITORA LTDA - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$47.296,47 (quarenta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **007/2023**: Licitante contratada: VALEGRAF CARIMBOS E IMPRESSOS LTDA - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$5.684,60 (cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **008/2023**: Licitante contratada: Inforgraf Eireli - Data de assinatura: 30/01/2023, vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

***DOUGLAS SOARES RODRIGUES –***
Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
**Código Identificador:**CED3368F

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

### DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS torna público a celebração do Contrato Nº 004/2023, com a empresa **ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.507.982/0001-27.** Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma para adequação de vestiários e refeitório na antiga sede do CRESB. Valor Global: R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses.
João Monlevade, 22 de março de 2023.

***JOSÉ AFONSO MARTINS***
Diretor do DAE

**Publicado por:**
Fernanda de Oliveira Cezar
**Código Identificador:**50F394A5

### DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
### EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. **JOSÉ AFONSO MARTINS,** torna público a celebração do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº. 005/2019 – IGOR BRAGA GOMES ME – Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 meses até 31/03/2024 e reequilíbrio econômico financeiro pelo IGPM, percentual 1,86%. Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

**João Monlevade, 27 de março de 2023.**

***JOSÉ AFONSO MARTINS***
Diretor DAE

**Publicado por:**
Fernanda de Oliveira Cezar
**Código Identificador:**274E7C83

### DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que fará realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas para exercerem funções inerentes aos cargos de Agente Administrativo, Bombeiro de Tubulações, Pedreiro de Saneamento, Ajudante Operacional, Mecânico de Manutenção em Bombas Hidráulicas, Eletricista de Alta Tensão e Técnico em Segurança do Trabalho.
O Edital completo será fornecido a qualquer interessado, preferencialmente através de download no sitio oficial do DAE www.daejoaomonlevade.com.br ou ainda; por e-mail através do pessoal@daejoaomonlevade.com.br, independentemente de pagamento. O edital ficará afixado, em meio físico, na sede do DAE situada à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 10:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas ou em meio digital pelo sitio acima transcrito. As inscrições serão entre os dias 03 a 05/04/2023, NO SEGUNDO ANDAR DO PRÉDIO DO DAE, NA SALA DE REUNIÕES, sendo as provas objetivas no dia 16/04/2023.

**João Monlevade, 31 de março de 2023.**

***JOSÉ AFONSO MARTINS***
Diretor do DAE

**Publicado por:**
Eder Lucio Rocha
**Código Identificador:**7B798CB2

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**
**ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 07/2023**, fundamentada no inciso XIII do Art. 24, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 113/2023.

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

**Fornecedor:** "INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP"
CNPJ: 13.761.170/0001-30

**Valor Global:** R$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).

**Condições de pagamento:** Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Dotação Orçamentária:**
- 1030110022100 / 33.90.39.00 / Ficha 458 / Fonte 262100000000: R$122.000,00
Descrição: Realização do Processo de Seleção Público de Agente Comunitário de Saúde

- 1030110022100 / 33.90.39.00 / Ficha 458 / Fonte 262100000000: R$58.600,00
Descrição: Realização de Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde

João Monlevade, 30 de março de 2023

***LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kátia Cristina Angelo Passos
**Código Identificador:**36756342

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**
**RESOLUÇÃO N° 050 /2023 ONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE - PLANOS DE AÇÕES COM RECURSOS VISA**

**RESOLUÇÃO N° 050 /2023**

APROVA O PLANO DE AÇÃO DAS RESOLUÇÕES No. 7.153 DE 13 DE JULHO DE 2020 E RESOLUÇÃO No. 8.263 DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE TRATAM SOBRE ESTRATÉGIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PLANO DE AÇÃO DAS RESOLUÇÕES No. 7.730 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 E RESOLUÇÃO 8.383 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE TRATA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR E, PLANO DE AÇÃO DAS RESOLUÇÕES No. 7.732 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 E RESOLUÇÃO 8.384 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE TRATA DA VIGILÂNCIA DAS CAUSAS EXTERNAS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal n°. 8.080/ 90, Resolução do Conselho Nacional de Saúde n°.453/12 e Lei Municipal n°. 2.413/21, em reunião extraordinária realizada aos 29 (vinte e nove) dias de março de 2023, às 14 horas, na Casa da Cidadania, em João Monlevade, MG,

RESOLVE:

Artigo 1º - tomar ciência e aprovar os planos municipais de ação, referentes às resoluções no. 7.153 de 13 de julho de 2020 e resolução no. 8.263 de 20 de julho de 2022, que tratam sobre estratégia da vigilância em saúde, plano de ação das resoluções no. 7.730 de 22 de setembro de 2021 e resolução 8.383 de 19 de outubro de 2022, que trata das ações de vigilância do trabalhador e, plano de ação das resoluções no. 7.732 de 22 de setembro de 2021 e resolução 8.384 de 19 de outubro de 2022, que trata da vigilância das causas externas.
Artigo 2º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data.

João Monlevade, 29 de março de 2023.

***LUIZ FERNANDO AMARAL***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - João Monlevade/MG

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO No. 050/2023, de 29 de março de 2023, CMS/João Monlevade.

***LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO***
Prefeito Municipal de João Monlevade/MG.

**Publicado por:**
Kátia Cristina Angelo Passos
**Código Identificador:**184920EB

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO IRMÃOS FREIRE TERRAPLENAGEM LTDA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 44-2023 – IRMÃOS FREIRE TERRAPLENAGEM LTDA - ME - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de máquina escavadeira hidráulica, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, decorrente de procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 33/2022** - **Vigência:** 03 meses - **Valor:** R$ 371.616,00 - **Dotação Orçamentária**: 15.451.1501.2080 Ficha 326, Fonte de Recurso 2.708.000 - **DATA**: 21/03/2023**.**

**Publicado por:**
Kátia Cristina Angelo Passos
**Código Identificador:**CE9C8ABD

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO IRMÃOS FREIRE**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 43-2023 – IRMÃOS FREIRE TERRAPLENAGEM LTDA - ME - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão prancha, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, decorrente de procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 33/2022** - **Vigência:** 03 meses - **Valor:** R$ 3.389,00 - **Dotação Orçamentária**: 15.451.1501.2080 Ficha 326, Fonte de Recurso 2.708.000 - **DATA**: 21/03/2023**.**

**Publicado por:**
Kátia Cristina Angelo Passos
**Código Identificador:**9458D1CC

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 07/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de João Monlevade torna pública a licitação referente à **Concorrência nº 07/2023**. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DA PRAÇA DA PAZ DO BAIRRO VILA TANQUE**, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com

planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo deste edital.

**Data de abertura: 03/05/2023 às 08:30h**.

**Edital disponível** no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações: (31) 3859-2526.

João Monlevade, 30 de março de 2023.

***GILBERTO VICENTE BARCELOS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kátia Cristina Angelo Passos
**Código Identificador:**ACD9CDE6

---

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 1ª VOLTA HISTÓRICA - CORRIDA/ CAMINHADA 59ª ANIVERSÁRIO DE JOÃO MONLEVADE**

A Secretaria de Esportes e Lazer juntamente com a Fundação Casa de Cultura tornam público o Chamamento para participação na I Volta Histórica – Corrida e Caminhada, em comemoração ao 59ª aniversário de João Monlevade – MG.

**CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO**
**Art. 1** - Este regulamento é o conjunto das disposições que regem a **I Volta Histórica - Corrida/ Caminhada,** que será realizada em João Monlevade;

**Art. 2** - A realização é da Secretária de Esportes e Lazer e Fundação Casa de Cultura;

**CAPITULO II - DOS OBJETIVOS:**

**Art. 3** - **Objetivo Geral**: Fomentar a prática esportiva e promover o Patrimônio Cultural monlevadense, sua valorização e reconhecimento;

**Art. 4** - **Objetivos Específicos:**
Valorizar o patrimônio cultural e a história de João Monlevade, possibilitando vivências nos espaços históricos e de importância para a cidade;
Fomentar a prática competitiva do esporte e incentivar atletas amadores e profissionais;
Difundir a prática da corrida e da caminhada, estimulando aproximação ao esporte;
Desenvolver um evento esportivo primando pela organização e segurança, aumentando a atratividade ao evento;

**CAPITULO III - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5** - A coordenação geral da **I Volta Histórica - Corrida/ Caminhada** é o órgão máximo durante a realização do evento, tendo como membros:
01 Representante da Prefeitura Municipal;
01 Representante da Secretária de Esportes;
01 Representante da Casa de Cultura;
01 Representante da Empresa organizadora da corrida;

**Art. 6** - Compete à Coordenação Geral:
Coordenar a execução do evento;
Prover os recursos necessários para a execução da prova;
Decidir sobre questões administrativas e da organização deportiva, bem como da aplicação do regulamento;

**CAPITULO IV - DA ETAPA**

**Art. 7**– **I Volta Histórica - Corrida/ Caminhada:**

| Local de Concentração | Data | Hora da largada |
|---|---|---|
| Fazenda Solar, João Monlevade | 16/03 (domingo) | 9h |

**CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8** - As inscrições serão realizadas **até as 18 horas do dia 13 de abril (quinta-feira)** ou quando atingir o número máximo de atletas, podendo ser feita da seguinte forma:
Através do site: https://www.sympla.com.br/corrida-e-caminhada-volta-historica__1929160
b) **NÃO** serão realizadas inscrições no dia da prova, sob nenhuma hipótese;
c) As inscrições serão limitadas a 500 participantes, encerrando quando atingido este número;
§ 1º - Poderão participar as pessaos que tenham vínculo de trabalho com o setor público municipal (servidores públicos) e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta. Entretanto, sendo finalista da corrida, não poderão receber a premiação em dinheiro, passando a premiação para o próximo colocado que não tenha vinculo;

**Art. 9** - No ato da inscrição no Sympla, todos participantes deverão apresentar documento de identidade e CPF;

**Art. 10** – A corrida e caminhada será gratuita para todos os participantes, sendo imprencindível para os menores de idade autorização dos pais ou responsável legal **(Termo de Responsabilidade - Anexo I)** juntamente com cópia de documento de identidade ou CNH, tanto dos pais ou dos responsáveis legais quanto do menor de idade;

**Art. 11** – No momento da retirada do kit, o pai ou responsável legal deverá entregar à organização o termo de responsabilidade juntamente com a cópia do documento;

**CAPÍTULO VI – DA FAIXA ETÁRIA**

**Art. 12**– A corrida e caminhada da I Volta Histórica será desenvolvida individualmente, nos gêneros masculino e feminino, com a faixa etária a partir de 14 anos, sendo necessário para os menores de idade, autorização dos pais ou responsável legal **(Termo de Responsabilidade - Anexo I);**

**CAPÍTULO VII – DO PERCURSO E TEMPO**

**Art. 13**– O percurso será realizado em uma distância de 4km de corrida e caminhada, com trajeto elaborado pela Secretária de Esportes e Lazer e Fundação Casa de Cultura, passando pelos marcos do Patrimônio Cultural municipal, com largada em frente à Fazenda Solar.
O percurso não será considerado competição, mas sim um circuito de promoção da cultura e da prática esportiva.
O percurso de corrida configura competição com premiação

**Art. 14** - Para homologação dos resultados da prova, será utilizado o tempo bruto de 1h30 (uma hora e trinta minutos), por ordem de chegada, ou seja, o tempo entre o sinal de largada e a chegada do atleta, o atleta que não estiver dentro do tempo projetado, será convidado a se retirar da corrida.

**CAPÍTULO VIII – DO HORÁRIO DA RETIRADA DO KIT**

**Art. 15** - A retirada do kit (chip e numeração de peito) deverá ser feita pelos inscritos no local da prova (Fazenda Solar) no dia da prova de 7h30 às 8h30, mediante a apresentação do **documento de identidade.**

**Art. 16** - Chip e Numeração de peito são intransferíveis: sujeito a desclasificação.

**CAPÍTULO IX – DOS VALORES E DA PREMIAÇÃO**

**Art. 17** – Será destinado para este chamamento público o valor total de RS3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para a premiação, na dotação orçamentária da Fundação Casa de Cultura, com recursos advindos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural: **1339113032.133 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 33.90.31, Ficha – 34, Fonte - 150.**

**Art. 18 -** A premiação simbólica das provas de corrida e caminhada serão constituídas de:
Medalha de participação a todos os atletas que concluírem o percurso, tanto corrida quanto caminhada;
Troféus para os cinco primeiros colocados gerais da corrida (masculino e feminino);
**Art. 19 - A premiação em dinheiro corresponderá aos seguintes valores para as categorias de Corrida: geral masculino e geral feminino:**
1º Lugar corrida masculino - prêmio no valor de R$1000,00 (um mil);
1º Lugar corrida feminino - prêmio no valor de R$1000,00 (um mil);
2º Lugar corrida masculino - prêmio no valor de R$500,00 (quinhentos reais);
2º Lugar corrida feminino - prêmio no valor de R$500,00 (quinhentos reais);
3º Lugar corrida masculino- prêmio no valor de R$300,00 (trezendos reais);
3º Lugar corrida feminino - prêmio no valor de R$300,00 (trezendos reais);

**CAPITULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - Os casos omissos serão definidos pela Coordenação Geral da prova, sendo essa decisão soberana, não cabendo qualquer tipo de recurso;

**CAPÍTULO XI - PERCURSO CORRIDA e CAMINHADA 4k**

**Hidratação / largada / chegada**

**ANEXO I**
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA MENORES DE 18 ANOS**

Eu _____,portador do documento de identidade nº _____, emitido por_____, em_____/_____/_____ e cadastrado no CPF nº_____, residente e domiciliado no municipio de JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS, no endereço: Rua: _____, Bairro: _____.

Declaro para os devidos efeitos legais que **AUTORIZO**, na qualidade de (pai, mãe ou tutor legal), o/a menor _____.
**CPF nº: _____, a participar da " I Volta Histórica – Corrida e Caminhada"**

Declaro estar ciente de todo o regulamento, do termo de responsabilidade e de todos os dados pessoais que foram ou serão fornecidos para efetivar a participação do menor pelo qual sou legalmente responsável.

João Monlevade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

**Publicado por:**
Kátia Cristina Angelo Passos
**Código Identificador:**C76E0EC7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO / MG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 –** Objetivando: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados a Associação Comunitária das Lavadeiras do Município de João Pinheiro, através da emenda Parlamentar nº 99198. Empresas vencedoras valor total: R$33.397,82(trinta e três mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos):**PRISMA INFOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**(04557755000142) com os lotes: 1, 3 e 4 no valor total de R$28.347,82 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**LUDMILA APARECIDA DE SOUZA**(27054061000198) com o lote: 5 no valor total de R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).**DIRCEU LONGO & CIA LTDA**(92823764000103) com o lote: 2 no valor total de R$3.000,00 (três mil reais).
**Pregoeira e equipe de apoio:**
Joseane Mendes de Andrade
Eulaia Aparecida Vidal
Sidele Xavier de Souza
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Prefeito Municipal

João Pinheiro/MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Joseane Mendes de Andrade
**Código Identificador:**E8CA5C39

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE JORDÂNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Homologação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços com veículo para transporte escolar de alunos da rede pública de educação da zona rural, do município de Jordânia-MG. Tendo como vencedora a licitante: MANOEL GOMES DE ARAUJO 51723921653, CNPJ: 11.548.312/0001-50, conforme ata da sessão e mapa de resumo anexado aos autos do processo. Homologa a licitação na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no dia 30 de março de 2023

***. MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Wedson Vieira Faria
**Código Identificador:**017C173E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE LAGAMAR**

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA**

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA**
**PROCESSO Nº 019/2023**
**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG**Torna público RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA do Edital Processo Licitatório nº 019/2023. Tomada de Preço 005/2023.

**Onde se lê:**
**1. DO OBJETO**
Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga São Brás de Minas a Retiro da Roça no Município de Lagamar - MG.

**2.** O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 711.338,40 (setecentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

**4. VISITA TÉCNICA:** A visita técnica deverá ser agendada previamente no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas, até o dia **31 de março de 2023**, no setor de engenharia da Prefeitura, ou através do e-mail bruno.engcivil.souza@outlook.com.

**6. PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Os envelopes n.º 01 e 02 deverão ser protocolados na Sala de Licitações até às **08h30 min do dia 12 de abril de 2023.**
O edital na íntegra está disponível no site https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.
A abertura será às **09:00 do dia 12 de abril de 2023**, na sala de Licitação, à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro - 2º piso- de Lagamar-MG.

**3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
3.9. **DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE- (Documentos fora do envelope)**
3.9.3. **Se representada por procurador, deve apresentar:**
a) – Ato Constitutivo;
b) – Documento de Identificação civil (RG, Carteira de registro profissional, etc.);
c) – Procuração com firma do outorgante reconhecida (mod. Anexo I)

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2023**
**TOMADA DE PREÇO nº 005/2023**

**ANEXO IV**
**PLANILHA DE SERVIÇOS**

**Razão Social da Empresa:** .....
**Endereço:** ..... **Bairro:** .....
**Município**: .....**Estado:** .....**CEP**: .....
**CNPJ:** .....**Inscrição Estadual:** .....
**Fone/Fax:** .....**E-mail:** .....
Apresentamos nossa proposta comercial, **conforme planilha orçamentária** do edital de licitação e seus anexos, relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 005/2023**,** objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga São Brás de Minas a Retiro da Roça no Município de Lagamar - MG.**

**Leia-se:**
**1. DO OBJETO**
Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga São Brás de Minas a Retiro da Roça no Município de Lagamar - MG.
**2.** O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 764.122,20 (setecentos e sessenta e quatro mil cento e vinte dois reais e vinte centavos).**

**4. VISITA TÉCNICA:** A visita técnica deverá ser agendada previamente no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas, até o dia **06 de abril de 2023**, no setor de engenharia da Prefeitura, ou através do e-mail bruno.engcivil.souza@outlook.com.

**6. PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Os envelopes n.º 01 e 02 deverão ser protocolados na Sala de Licitações até às **08h30 min do dia 18 de abril de 2023.**
O edital na íntegra está disponível no site https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.
A abertura será às **09:00 do dia 18 de abril de 2023**, na sala de Licitação, à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro - 2º piso- de Lagamar-MG.

**3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
3.9. **DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE- (Documentos fora do envelope)**
3.9.3. **Se representada por procurador, deve apresentar:**
a) – Ato Constitutivo;
b) – Documento de Identificação civil (RG, Carteira de registro profissional, etc.);
c) – Procuração com firma do outorgante reconhecida (mod. Anexo IA)

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2023**
**TOMADA DE PREÇO nº 005/2023**

**ANEXO IV**
**PLANILHA DE SERVIÇOS**

**Razão Social da Empresa:** .....
**Endereço:** ..... **Bairro:** .....
**Município**: .....**Estado:** .....**CEP**: .....
**CNPJ:** .....**Inscrição Estadual:** .....
**Fone/Fax:** .....**E-mail:** .....
Apresentamos nossa proposta comercial, **conforme planilha orçamentária** do edital de licitação anexa em https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes ARQUIVOS RETIFICADOS, relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 005/2023**,** objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga São Brás de Minas a Retiro da Roça no Município de Lagamar - MG.**

Informações e edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, pelo telefone (34) 3812-1125 ou pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

***LUANA CRISTINA BRAGA***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Luana Cristina Braga
**Código Identificador:**396441FA

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
## RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA**
**PROCESSO Nº 020/2023**
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG**Torna público RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA do Edital Processo Licitatório nº 020/2023. Tomada de Preço 006/2023.

**Onde se lê:**

**1. DO OBJETO**
Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Lagamar – MG.
**2.** O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 277.969,42 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

**4. VISITA TÉCNICA:** A visita técnica deverá ser agendada previamente no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas, até o dia **31 de março de 2023**, no setor de engenharia da Prefeitura, ou através do e-mail bruno.engcivil.souza@outlook.com.

**6. PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Os envelopes n.º 01 e 02 deverão ser protocolados na Sala de Licitações até às **08h30 min do dia 13 de abril de 2023.**
O edital na íntegra está disponível no site https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.
A abertura será às **09:00 do dia 13 de abril de 2023**, na sala de Licitação, à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro - 2º piso- de Lagamar-MG.

**3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
3.9. **DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE- (Documentos fora do envelope)**
3.9.3. **Se representada por procurador, deve apresentar:**
a) – Ato Constitutivo;
b) – Documento de Identificação civil (RG, Carteira de registro profissional, etc.);
c) – Procuração com firma do outorgante reconhecida (mod. Anexo I)

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2023**
**TOMADA DE PREÇO nº 006/2023**
**ANEXO IV**
**PLANILHA DE SERVIÇOS**
**Razão Social da Empresa:** .....
**Endereço:** ..... **Bairro:** .....
**Município**: .....**Estado:** .....**CEP**: .....
**CNPJ:** .....**Inscrição Estadual:** .....
**Fone/Fax:** .....**E-mail:** .....
Apresentamos nossa proposta comercial, **conforme planilha orçamentária** do edital de licitação e seus anexos, relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 006/2023**,** objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Lagamar – MG.

**Leia-se:**

**1. DO OBJETO**
Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Lagamar – MG.
**2.** O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 320.380,47 (trezentos e vinte mil trezentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).**

**4. VISITA TÉCNICA:** A visita técnica deverá ser agendada previamente no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas, até o dia **06 de abril de 2023**, no setor de engenharia da Prefeitura, ou através do e-mail bruno.engcivil.souza@outlook.com.

**6. PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Os envelopes n.º 01 e 02 deverão ser protocolados na Sala de Licitações até às **08h30 min do dia 19 de abril de 2023.**
O edital na íntegra está disponível no site https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes/2023, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.
A abertura será às **09:00 do dia 19 de abril de 2023**, na sala de Licitação, à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro - 2º piso- de Lagamar-MG.

**3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
3.9. **DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE- (Documentos fora do envelope)**
3.9.3. **Se representada por procurador, deve apresentar:**
a) – Ato Constitutivo;
b) – Documento de Identificação civil (RG, Carteira de registro profissional, etc.);
c) – Procuração com firma do outorgante reconhecida (mod. Anexo IA)

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2023**
**TOMADA DE PREÇO nº 006/2023**
**ANEXO IV**
**PLANILHA DE SERVIÇOS**
**Razão Social da Empresa:** .....
**Endereço:** ..... **Bairro:** .....
**Município**: .....**Estado:** .....**CEP**: .....
**CNPJ:** .....**Inscrição Estadual:** .....
**Fone/Fax:** .....**E-mail:** .....
Apresentamos nossa proposta comercial, **conforme planilha orçamentária anexa em** https://lagamar.mg.gov.br/licitacoes ARQUIVOS RETIFICADOS do edital de licitação, relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 006/2023**,** objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Lagamar – MG.

Informações e edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, pelo telefone (34) 3812-1125 ou pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

***LUANA CRISTINA BRAGA***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Luana Cristina Braga
**Código Identificador:**7826516F

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

### DECRETOS
### DECRETO Nº 062/2023

DECRETO Nº 062/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Lagoa da Prata

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata**,** no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e respectivos regulamentos.

§1º A opção de que trata o caput será realizada nos processos em que a autorização na requisição de compras e contratação, pela autoridade competente para início do procedimento, for assinada no documento gerado até o dia 31 de março de 2.023.

§2º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:
I – indicação expressa da legislação a ser aplicada;
II – justificativa da contratação do objeto.

Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos deste artigo, a autoridade competente deverá informar, por despacho, qual a legislação será aplicada à contratação até o dia 31 de março de 2.023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Quando a administração pública municipal optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Lagoa da Prata (https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar) até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de março de 2.023.

***DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jady Taís Costa Alves
**Código Identificador:**67907FBD

---

**MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA**
**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 004/2022, COM O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS"**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento 004/2022**, com o "Serviço de Obras Sociais", através da Secretaria Municipal de Saúde.
**Objeto**: Prorrogação da vigência do Termo de Fomento 016/2022, decorrente do processo administrativo 006/2022 até 30/04/2023, conforme ofício 095/2023, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

**Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.**

**Publicado por:**
Matheus Firmino Ferreira
**Código Identificador:**0E56E866

---

**MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA**
**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2022, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e o Lar São Vicente de Lagoa da Prata.**
**Objeto:** acréscimo de valor ao Termo de Colaboração nº 005/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 049/2022, referente ao reajuste da parceria para equiparação aos 30% do salário mínimo, conforme ofício 121/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Valor do 1º Termo Aditivo**: R$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais).

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Matheus Firmino Ferreira
**Código Identificador:**7C1A89DF

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 101/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 41/2023; Inexigibilidade nº. 26/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: DAYANA MESQUITA COSTA, pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob o nº. 095.055.906-79.**

**DO OBJETO**
**Tem por objeto a CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: PERIODONTIA, JUNTO AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.003.10.302.1203.8.043.3.3.90.36**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 18.211,20 (dezoito mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **até 15 de janeiro de 2024**.
**Data da assinatura do Contrato:** 10 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**E807243C

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 102/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 43/2023; Inexigibilidade nº. 28/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: MARINA PINTO FERREIRA GONTIJO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº. 110.445.016-00.**

**DO OBJETO**
**Tem por objeto a CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: ENDODONTIA, JUNTO AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.003.10.302.1203.8.043.3.3.90.36**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 57.860,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **até 15 de janeiro de 2024**.
**Data da assinatura do Contrato:** 10 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**EF46ED43

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 103/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 44/2023; Inexigibilidade nº. 29/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: LEANDRO EMÍDIO DA SILVA, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº. 045.859.586-14.**

**DO OBJETO**
**Tem por objeto a CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: CIRURGIA ORAL MENOR, JUNTO AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.003.10.302.1203.8.043.3.3.90.36**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 30.822,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e dois reais).**
**VIGÊNCIA:** O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **até 15 de janeiro de 2024**.
**Data da assinatura do Contrato:** 10 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**417BC800

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 104/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 38/2023; Inexigibilidade nº. 23/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: RÁDIO DIVINAL FM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.639.455/0002-02.**

**DO OBJETO**
Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RADIO AM E FM, QUE TENHAM ABRANGENCIA EM TODA AREA URBANA E RURAL DE LAGOA DA PRATA E GRADE COMPOSTA POR PROGRAMAÇÃO ESPECIFICA DA CIDADE, PARA DAR PUBLICIDADE AOS SERVIÇOS E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DE CONTEÚDOS PRODUZIDOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo município de Lagoa da Prata/MG, cujo sinal tenha abrangência no município de lagoa da prata, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**01.001.04.131.0301.4.004.3.3.90.39**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 87.959,20 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo contratual **iniciará a partir do dia 20 de março de 2023**, até o fim do Edital de Credenciamento nº. 006/2022, ou seja, **até 09 de janeiro de 2024.**
**Data da assinatura do Contrato:** 14 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SÉRGIO TOBIAS DUARTE***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**871510A4

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 105/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 39/2023; Inexigibilidade nº. 24/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: RÁDIO TROPICAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.743.236/0001-46.**

**DO OBJETO**
Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RADIO AM E FM, QUE TENHAM ABRANGENCIA EM TODA AREA URBANA E RURAL DE LAGOA DA PRATA E GRADE COMPOSTA POR PROGRAMAÇÃO ESPECIFICA DA CIDADE, PARA DAR PUBLICIDADE AOS SERVIÇOS E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DE CONTEÚDOS PRODUZIDOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo município de Lagoa da Prata/MG, cujo sinal tenha abrangência no município de lagoa da prata, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**01.001.04.131.0301.4.004.3.3.90.39**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 87.959,20 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo contratual **iniciará a partir do dia 20 de março de 2023**, até o fim do Edital de Credenciamento nº. 006/2022, ou seja, **até 09 de janeiro de 2024.**
**Data da assinatura do Contrato:** 14 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SÉRGIO TOBIAS DUARTE***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**ADF2C271

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 106/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 40/2023; Inexigibilidade nº. 25/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: RADIO VEREDAS FM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.897.427/0001-41.**

**DO OBJETO**
Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RADIO AM E FM, QUE TENHAM ABRANGENCIA EM TODA AREA URBANA E RURAL DE LAGOA DA PRATA E GRADE COMPOSTA POR PROGRAMAÇÃO ESPECIFICA DA CIDADE, PARA DAR PUBLICIDADE AOS SERVIÇOS E PROJETOS DA PREFEITURA

MUNICIPAL, POR MEIO DE CONTEÚDOS PRODUZIDOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo município de Lagoa da Prata/MG, cujo sinal tenha abrangência no município de lagoa da prata, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**01.001.04.131.0301.4.004.3.3.90.39**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 87.959,20 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo contratual **iniciará a partir do dia 20 de março de 2023**, até o fim do Edital de Credenciamento nº. 006/2022, ou seja, **até 09 de janeiro de 2024.**
**Data da assinatura do Contrato:** 14 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SÉRGIO TOBIAS DUARTE***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**7EA31E7C

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 109/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 266/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 153/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 34.329.066/0001-41.**

**DO OBJETO**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIARIO (MOVEIS PLANEJADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME MODELO ANEXO VII DO EDITAL, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**04.002.08.243.0409.8.016.4.4.90.52**
**04.002.08.244.0403.8.011.4.4.90.52**
**04.002.08.244.0402.8.005.3.3.90.30**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **---06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura**.**
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***AMANDA TALITA LUÍS LOPES***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**8A83662A

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 110/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 266/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 153/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: MIZA MÓVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 46.021.706/0001-30.**

**DO OBJETO**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIARIO (MOVEIS PLANEJADOS) PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME MODELO ANEXO VII DO EDITAL, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**04.002.08.243.0409.8.016.4.4.90.52**
**04.002.08.244.0403.8.011.4.4.90.52**
**04.002.08.244.0402.8.005.3.3.90.30**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **---06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura**.**
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***AMANDA TALITA LUÍS LOPES***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**8F7ACC29

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 027/2023; Inexigibilidade nº. 021/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: MATHEUS MIRANDA FREITAS CASTRO, pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob o nº. 080.193.166-55.**

**DO OBJETO**
O objeto do presente edital é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS, ABRANGENDO SEUS TERRENOS E BENFEITORIA, PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE ALUGUÉIS E NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS EVENTUAIS, por um período que se restringe a vigência do Edital de Credenciamento 004/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**03.001.04.122.0301.4.086.3.3.90.39**

**VALOR DO CONTRATO: R$10.966,51 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento é **até o final da validade do edital de Credenciamento 04/2022**, ou seja, até **21 de novembro de 2023**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***ALYSSON ELIAS MACEDO***
Secretário Municipal de Administração e Governo

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**EE4E6056

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 112/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 028/2023; Inexigibilidade nº. 022/2023.**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: INOVARE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 33.872.234/0001-88.**

**DO OBJETO**
O objeto do presente edital é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS, ABRANGENDO SEUS TERRENOS E BENFEITORIA, PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE ALUGUÉIS E NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS EVENTUAIS, por um período que se restringe a vigência do Edital de Credenciamento 004/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**03.001.04.122.0301.4.086.3.3.90.39**

**VALOR DO CONTRATO: R$10.966,51 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento é **até o final da validade do edital de Credenciamento 04/2022**, ou seja, até **21 de novembro de 2023**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***ALYSSON ELIAS MACEDO***
Secretário Municipal de Administração e Governo

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**FEE506F0

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 113/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 270/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 155/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 23.359.559/0001-08.**

**DO OBJETO**
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.001.10.302.1208.8.028.3.3.90.32.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 1.922,40 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**99E47418

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 114/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 270/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 155/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: EV2 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 45.439.231/0001-34.**

**DO OBJETO**
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.001.10.302.1208.8.028.3.3.90.32.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 59.162,40 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**3B56C368

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 115/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 270/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 155/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 40.021.146/0001-38.**

**DO OBJETO**
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.001.10.302.1208.8.028.3.3.90.32.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 57.870,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**E4E54291

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 116/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 270/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 155/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 04.930.131/0001-29.**

**DO OBJETO**
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.001.10.302.1208.8.028.3.3.90.32.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 12.349,80 (doze mil, trezentos e quarenta e nove mil reais e oitenta centavos).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**275E3D88

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 117/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 270/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 155/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 30.888.187/0001-72.**

**DO OBJETO**
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.001.10.302.1208.8.028.3.3.90.32.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 87.040,00 (oitenta e sete mil e quarenta reais).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**0BB50C64

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 118/2023**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 270/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 155/2022**
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada: Z F TRAVASSOS DE JESUS COMÉRCIO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 37.659.707/0001-14.**

**DO OBJETO**
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**12.001.10.302.1208.8.028.3.3.90.32.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 15.496,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais).**
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.
**Data da assinatura do Contrato:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**DF811F9A

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO Nº. 134/2022**

**Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 112/2022; Dispensa nº. 16/2022.**
**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**LOCADOR: LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.995.527/0001-73.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração do objeto do Contrato nº. 134/2022 de imóvel que estava destinado para abrigar a Creche Maria Belarmina, da Secretaria Municipal de Educação, que a partir da data de sua assinatura, passa a ser destinado a abrigar o CEMEI Castelinho Encantado; e a inclusão da dotação orçamentária – Ficha nº. 567/2023. O aditivo se justifica através do Ofício nº. 17/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

**DA ALTERAÇÃO:**
**2.1 -** Fica alterada a cláusula primeira, que passará a vigorar com a seguinte redação:
***Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel situado à Rua Maranhão, nº. 120, no Bairro Marília, nesta cidade, para funcionamento do CEMEI Castelinho Encantado, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.***

**2.2 -** Fica alterada cláusula décima primeira, que a partir da data de sua assinatura, passará a vigorar com a seguinte redação:

***A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, e demais dotação do orçamento subsequente:***
***08.002.12.365.0802.4.037.3.3.90.39 – Ficha 567/2023.***

**Data da assinatura do Aditivo:** 09 de fevereiro de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

*ADRIANA APARECIDA FERREIRA*
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**B15CDAB2

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 296/2022**

**Fundamentação Legal:** Processo nº. 249/2022, Inexigibilidade nº. 056/2022, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**Contratada**. **PROMOVER SAÚDE SERVIÇOS DE MEDICINA EIRELI - ME,** pessoa jurídica, CNPJ sob o nº. 09.203.608/0001-98.

Fica rescindido, nos termos do **inciso II, do art. 79 da Lei nº. 8.666/93**, o contrato nº. 296/2022, ***a partir do dia 10/02/2023*****,** cujo objeto é a contratação através de Credenciamento de profissionais médicos para realização de consultas de clínica médica junto à Policlínica I. A rescisão atende a solicitação da profissional e da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 31/2023.
**Data da assinatura do Termo:** 10 de fevereiro de 2023

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

*SABRINA ELEN DE NOVAES*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**4DBCD9C2

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 232/2022**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 178/2022; Inexigibilidade nº. 044/2022,** nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**CONTRATADA: MSCM SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - ME,** CNPJ sob o nº. 46.989.718/0001-53.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo o ACRÉSCIMO de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) correspondente ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas generalistas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Geraldo Diniz Borges. O acréscimo equivale a aproximadamente 25% do valor do contrato original. O aditivo se justifica pelo fato de o profissional em questão estar executando mais plantões que o inicialmente estimado, considerando que outra empresa médica suprimiu seu contrato em 04/01/2023, o que gerou um aumento no número de plantões a serem assumidos pela contratada. conforme Ofício nº. 65/UPA/2023 da Secretaria Municipal de Saúde/UPA e nº. 072/UPA/2023 da Unidade de Pronto Atendimento/UPA.

**DA ALTERAÇÃO:**
Fica alterada cláusula segunda, que passará a vigorar com a seguinte redação:
**O valor estimado do presente contrato é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.**

**Data da assinatura do Aditivo:** 14 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

*SABRINA ELEN DE NOVAES*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**A36F1F75

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até dia 30/03/2024 do Edital de Credenciamento de nº. 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de serviços médicos plantonistas generalistas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG. Tal aditivo se deve ao fato de o serviço ser de extrema importância na UPA, por atender a demanda de Urgência e Emergência, assim não ocasionando prejuízos e comprometendo o atendimento aos pacientes, atendendo o ofício nº. 063/UPA/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 15/02/2022.

**DA ALTERAÇÃO:**
Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**, item 12.1, do edital, que passará a vigorar com a seguinte redação:
**O prazo de execução será até 30/03/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.**

**Data da assinatura do Aditivo:** 13 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

*SABRINA ELEN DE NOVAES*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**0F8A495E

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até dia 30/03/2024 do Edital de Credenciamento de nº. 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de serviços médicos plantonistas generalistas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG. Tal aditivo se deve ao fato de o serviço ser de extrema importância na UPA, por atender a demanda de Urgência e Emergência, assim não ocasionando prejuízos e comprometendo o atendimento aos pacientes, atendendo o ofício nº. 063/UPA/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 15/02/2022.

**DA ALTERAÇÃO:**
Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**, item 12.1, do edital, que passará a vigorar com a seguinte redação:
**O prazo de execução será até 30/03/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos**

**termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.**

**Data da assinatura do Aditivo:** 13 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**755E215B

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2021**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 87/2021, Inexigibilidade nº. 15/2021, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

**CONTRATADA: SAULO LACERDA OLIVEIRA PEDROSA,** pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº. 121.828.276-25, portador do documento do CRM/MG sob o nº. 72.756.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até o dia 30/03/2024, do contrato cujo objeto é a contratação através de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas generalistas, como diretor técnico na unidade de pronto atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, atendendo o ofício nº. 064/UPA/2022, da Secretaria Municipal de Saúde/UPA.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterada cláusula oitava, item 8.1., que passará a vigorar, a partir do dia 31/03/2023, com a seguinte redação:

**O prazo contratual terá vigência 30 de março de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.**

**Data da assinatura do Aditivo:** 13 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**85D30504

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 310/2022**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 219/2022**
**Modalidade: Pregão nº. 129/2022**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**CONTRATADA: EMERSON NARCISO BORGES - TENDAS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 14.479.241/0001-70.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO** de **R$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)**; o valor correspondente a 42 (quarenta e duas) Locação de Banheiro Químico – Item 1. O acréscimo equivale a aproximadamente **24,705%** do valor do Item 1, e equivale a aproximadamente 2,698% do contrato original. O aditivo se justifica para atender a demanda dos dias do Carnaval 2023, já que parte da quantidade de banheiros químicos contratados atendeu a demanda de festas no final do ano de 2022 e transmissões dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo; O acréscimo atende à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do Ofício nº. 051/2023.

**DA ALTERAÇÃO:**
Fica alterada cláusula segunda, item 2.1 do contrato, que passará a vigorar, com a seguinte redação:
**O preço global deste contrato é de R$ 367.694,50 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos noventa e quatro reais e cinquenta centavos).**

**Data da assinatura do Aditivo:** 15 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***LAIANA CARDOSO DE MIRANDA E MODESTO***
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**D5F1F026

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 073/2022**

**Fundamentação Legal: Processo nº. 298/2021**
**Modalidade: Pregão nº. 151/2021**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
**CONTRATADA: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 18.519.219/0001-67.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste no preço, com fulcro no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, e conforme Despacho do Secretário Municipal de Administração autorizando o reequilíbrio econômico-financeiro do produto que consta do contrato vigente com a referida empresa, ***a partir do dia 06/03/2023***, contemplando a seguinte alteração no preço:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR ANTIGO | VALOR NOVO |
|---|---|---|---|---|
| 270 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML | FRESENIUS | R$ 3,30 | R$ 6,05 |
| 314 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML | FRESENIUS | R$ 3,30 | R$ 6,05 |
| 315 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML | FRESENIUS | R$ 4,06 | R$ 7,56 |
| 316 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML | HALEXISTARFRESENIUS | R$ 5,80 | R$ 12,03 |

**Data da assinatura do Aditivo:** 06 de março de 2023.

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SABRINA ELEN DE NOVAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ariane Costa Carvalho
**Código Identificador:**2E0388A4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**EDITAL Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DA PRATA MG – CMDCA, QUE TORNAR PÚBLICO OS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE LAGOA DA PRATA-MG, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**

**EDITAL Nº 01/2023/CMDCA**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DA PRATA/MG

O Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 8.069/90, com nova redação dada pela Lei 8.242/91, Resolução Nº 231/CONANDA e a Lei Municipal nº 3.012/2017, faz público pelo presente Edital, que se encontram abertas as inscrições preliminares para o registro de candidaturas para a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, a ser realizada em 01 de outubro de 2023 para cumprimento do mandato de 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**I - Disposições Preliminares**

**1.1** A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 4 (quatro) etapas a seguir especificadas:
**1.1.1** - Inscrição preliminar de candidatos.
**1.1.2** - Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e questões de conhecimento em informática, conforme anexo II.
**1.1.3** - Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.
**1.1.4** – Investigação Social para comprovação da idoneidade do candidato.

**1.2** Todo o processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público e conduzidopela comissão especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Lagoa da Prata, constituída, através da Resolução nº 001/2023/CMDCA, por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.
**1.3** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
**1.4** É permitida a participação e recondução do conselheiro tutelar no processo de escolha unificado, conforme o **Art. 132, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**
**1.5** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

**II - Dos Candidatos**

**2.1** Podem se candidatara uma vaga de Conselheiro Tutelar no Município de Lagoa da Prata aqueles que estiverem de acordo com os requisitos abaixo:
a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e Certidão Negativa de feitos criminais fornecida pela Justiça Estadual na comarca de Lagoa da Prata;
b) Idade superior a 21 (vinte um) anos no ato da posse;
c) Residir no Município de Lagoa da Prata, há pelo menos 05 (cinco) anos, apresentando atestado de residência conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;
d) Estar em gozo de seus diretos políticos, apresentando cópia autenticada do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição ou certidão que os substitua;
e) Possuir, no mínimo, ensino médio completo ou a completar até o ato da posse;
f) Obter indicação de entidade pública ou privada que atue há mais de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em Lagoa da Prata, conforme anexo VII;
g) Atestar possuir experiência mínima de dois anos na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por documento de apresentação expedido por entidade relacionada com a Infância e a Adolescência, conforme anexos III ou IV;
h) Obter aprovação em prova escrita com questões objetivas (múltipla escolha) e dissertativas, onde serão avaliados o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a capacidade do candidato de desempenhar suas funções.
**2.2** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
**2.3** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto, madrasta, enteado e companheiros, mesmo que em união homoafetiva;
**2.4** Estende-se o impedimento de que trata o item 2.3 à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**III - Das inscrições**

**3.1** Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se dirigir ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Bahia, nº 1.720, Bairro Santa Alexandrina, entre os dias **10 (dez) de abril a10 (dez) de maio de 2023 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário de 08h às 17h**, para efetuar sua inscrição preliminar.
**3.2** Somente serão deferidas as inscrições definitivas e consequente participação nas eleições para Conselheiro Tutelar, para os candidatos que forem aprovados na prova escrita.

**IV - Dos documentos necessários para a inscrição**

**4.1** No ato da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar a seguinte relação de documentos:
a) Ficha de inscrição fornecida pelo CMDCA;
b) Cópia da carteira de identidade;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou se estiver cursando, deverá apresentar até a data da posse;
e) Cópia título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição ou certidão que os substitua;
f) Cópia do certificado de quitação militar para os candidatos do sexo masculino;
g) Cópia de um comprovante de residência no município há pelo menos 05 (cinco) anos;
h) Indicação de entidade pública ou privada confirmando sua atuação há mais de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em Lagoa da Prata. Cada entidade poderá indicar apenas dois candidatos, sendo esta indicação pôr termo escrito (modelo fornecido pelo CMDCA);
i) Histórico de participação e comprovação de experiências, de no mínimo 02 (dois) anos em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescentes conforme anexo III ou IV.

**4.2** Não será permitido, sob qualquer hipótese, o candidato fazer sua inscrição sem a documentação completa exigida nesse edital.
**4.3** A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, ou por outra pessoa mediante procuração.
**4.4** No momento da inscrição os candidatos deverão apresentar, juntamente com as cópias, originais de todos os documentos para conferência.
**4.5** Conforme Art. 1°, §5°, da Lei Municipal 3012/17 a candidatura é individual, não podendo haver formação de chapa.

**V - Da remuneração, direitos previdenciários e Horário de trabalho**

**5.1** O conselheiro tutelar, servidor por norma geral federal (Lei 8.069/90), não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Lagoa da Prata e receberá dos cofres públicos municipais, pelo desempenho de sua função pública relevante, vencimento equivalente a R$ 2.795,59 (Dois Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), valor este que será corrigido nas mesmas datas e percentuais de correção dos vencimentos dos servidores públicos.
**5.2** Aos Conselheiros Tutelares ainda será assegurada a cobertura previdenciária, férias, licença-maternidade e licença paternidade, nos termos da legislação vigente.
**5.3** Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.
**5.4** A sede do Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 18:00 horas, porém os conselheiros ficarão de sobreaviso das 18:00 às 08:00 horas e serviço de plantão nos finais de semana e feriado**.**

**VII - Do processo seletivo**

**6.1** O candidato será submetido a uma prova com questões objetivas (múltipla escolha) e dissertativas, sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), português e informática, conforme anexo II.
**6.1.1** - O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cédula oficial de identidade (RG).
**6.1.2** - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.
**6.1.3** - Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Banca Examinadora.
**6.1.4** - Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos, e qualquer material de consulta.
**6.1.5** - Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Banca Examinadora, o candidato que tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral ou Banca Examinadora; do CMDCA; dos fiscais ou autoridades presentes, e/ou, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.
**6.2** A nota máxima atribuída a esta prova será de 30 (trinta) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 15 (quinze) pontos. As questões serão divididas da seguinte forma:
a) 02 (duas) questões objetivas (múltipla escolha), de conhecimento em informática, valendo um ponto cada uma;
b) 10 (dez) questões objetivas (múltipla escolha), de conhecimento e interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90 e suas alterações, valendo um ponto cada uma;
c) Uma questão dissertativa (aberta) de análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, subdivida em itens, no valor total de oito pontos.
d) 05 questões objetivas (múltipla escolha), de conhecimento em português, valendo dois pontos cada uma.

**6.3** As provas serão realizadas no dia **23/07/2023**, de **08h00 às 12h00**, na Escola Municipal Dr. Jacinto Campos, sob a responsabilidade da Comissão sob fiscalização do Ministério Público.
**6.4** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acerto na prova de conhecimentos.
**6.5** O gabarito da prova será divulgado até o dia **25/07/2023**.
**6.6** Caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, contra o gabarito e questões da prova no prazo de **25/07/2023 a 31/07/2023**, que deverá ser direcionado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme o artigo 12 §3º, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
**6.7** A listagem com o nome dos candidatos aprovados será encaminhada à imprensa local e afixada em locais públicos, no dia **03/08/2023**, e ficará à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Assistência Social e na sede do CMDCA.
**6.8** Caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contra a lista de aprovados, no prazo de **03/08/2023 a 08/08/2023**, que deverá ser direcionado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme o artigo 12 §3º, da Resolução 231/2022 do CONANDA.
**6.9** A lista de aprovados na prova escrita, após apresentação e julgamento de eventuais recursos, será novamente divulgada, nos mesmos moldes do item 6.7, até a data de **11/08/2023.**

**VII - Da eleição**

**7.1** A eleição para Conselheiro Tutelar de Lagoa da Prata, ocorrerá em data unificada nacionalmente, no dia **01 de outubro de 2023, no horário de 8h00 às 16h00**, na Escola Municipal Dr. Jacinto Campos.
**7.2** Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato mais idoso;

**VIII - Dos eleitores**

**8.1** Estão aptos a votar todas as pessoas que estiverem cadastradas no município de Lagoa da Prata, de acordo com a listagem de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.
**8.2** A votação para Conselheiro Tutelar de Lagoa da Prata é facultativa.
**8.3** Os eleitores devem comparecer à seção de votação munidos do título de eleitor e documento de identidade com foto.
**8.4** Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
**8.5** A listagem com o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos e dos 05 (cinco) suplentes será encaminhada para a imprensa local, afixada em locais públicos e disponível para consulta no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após a apuração e totalização da contagem dos votos, quando serão proclamados os eleitos.
**8.6** Os conselheiros eleitos deverão apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, após sua posse, documentos pessoais e certificado de conclusão do ensino médio.
**8.7** Os conselheiros eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo no dia **10 de janeiro de 2024** em local e horário a ser definido pela comissão organizadora.

**IX – Da Investigação Social**

**9.1** A comprovação da idoneidade moral do candidato será aferida através de:
a) Apresentação de atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e Certidão Negativa de feitos criminais fornecida pela Justiça Estadual da Comarca de Lagoa da Prata;
b) Visita in loco à entidade indicadora da candidatura, e ao domicilio do candidato;
c) Parecer de habilitação ao Cargo de Conselheiro Tutelar, emitido pela Comissão Organizadora.

**X - Das disposições gerais**

**10.1** Os candidatos poderão interpor recurso sobre o resultado das eleições no prazo de **03/10/2023 a 09/10/2023**, devidamente fundamentado à Comissão Organizadora;
**10.2** A Comissão Eleitoral Organizadora e a Banca Examinadora serão constituídas conforme resolução do CONANDA, de forma a garantir a paridade.
**10.3** Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Organizadorado processo eleitoral, ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for o caso.
**10.4** A propaganda eleitoral será regulamentada pela Comissão Organizadora, através de Resolução do CMDCA.
**10.5** Os candidatos a conselheiros tutelares poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitados os princípios éticos e econômicos estabelecidos na legislação eleitoral.
**10.6** O abuso do poder econômico ou do poder político, além das demais infrações ao Código Eleitoral, poderão ensejar a cassação do registro do candidato.
**10.7** Não será permitido, dentro do local de votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.
**10.8** ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.
**10.9** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão renumeração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
**10.9.1** No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, na forma da Legislação Municipal.

**11**. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 30 de março de 2023.

***SIMONE DIAS SOUZA NASCIMENTO***
Conselheira Presidente CMDCA

**Publicado por:**
Lucas Rafael Gontijo de Melo
**Código Identificador:**696AA0D9

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 003/2023 – Proc. 011/2022- INEX. 004/2022- CRED. 002/2022**- Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de fretes e transportes de encomendas atendendo toda necessidade administrativa do Município de Lagoa dos Patos/MG - p/ **GEANDSON CAETANO DA FONSECA 11973237679, CNPJ 43.665.643/0001-67** - 24/03/2023 - Vigência: 12 meses (24/03/2024).

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 004/2023 – Proc. 011/2022- INEX. 004/2022- CRED. 002/2022**- Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de fretes e transportes de encomendas atendendo toda necessidade administrativa do Município de Lagoa dos Patos/MG - p/ **FABIO PEREIRA DA SILVA 05103233673 CNPJ n ° 4.653.862/0001-26** -24/03/2023 - Vigência: 12 meses (24/03/2024).

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 005/2023 – Proc. 011/2022- INEX. 004/2022- CRED. 002/2022**- Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de fretes e transportes de encomendas atendendo toda necessidade administrativa do Município de Lagoa dos Patos/MG - p/ **JOSE DE JESUS PEREIRA 93133537687 CNPJ n° 38.649.523/0001-36** - 24/03/2023 - Vigência: 12 meses (24/03/2024).

***HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA -***
Prefeito Municipal

Lagoa dos Patos-MG, 24 de março de 2023

**TERMO DE REVOGAÇÃO - Proc. 012/2023-TOMADA DE PREÇO 002/2023**- Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para urbanização dos canteiros da Avenida Presidente Médici (trecho 2) no município de Lagoa dos Patos/MG - **REVOGADO** nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

***HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA -***
Prefeito Municipal

Lagoa dos Patos-MG, 30 de março de 2023

**Publicado por:**
Valeria Tamires Soares
**Código Identificador:**4D03C0BB

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LAGOA SANTA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 55/2023

Retificação, em virtude de erro material, do extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ANO XV, nº 3479, edição do dia 22/03/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

Inexigibilidade de Licitação 004/2023, Processo licitatório 55/2023 às seguintes empresas: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.772.798/0002-33, VALOR: R$43.496,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SENSOR DE GLICOSE E INSUMOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTE IZABELA ANDRADE NASCIMENTO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0148.08.061014-7.

Em 21 de março de 2023.

***GILSON URBANO DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Isabel Guimarães Custódio
**Código Identificador:**98498ED8

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE ENCERRAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 032/2023

Ficam encerrados os procedimentos do Pregão Eletrônico RP nº 023/2023, Processo Licitatório nº 032/2023, o mesmo restou frustrado conforme termo de encerramento do dia 30/03/2023. Diante da inviabilidade do objeto, encerram-se todos os procedimentos de compra. Objeto: registro de preços para aquisição e instalação de equipamentos climatizadores para atender as demandas da Escola Municipal Messias Pinto Alves e Escola Municipal Herculano Liberato Fundamental, no Município de Lagoa Santa/ MG.

***FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
André Luiz Fernandes
**Código Identificador:**656278EF

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Pregão Eletrônico nº 046/2023, Processo Licitatório nº 070/2023 no dia 26/04/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para serviço especializado em limpeza, tratamento de água, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de fontes (bombas), localizadas em praças públicas, bem como de seus equipamentos da casa de máquinas, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, maquinário e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos, visando atendimento das necessidades do município de Lagoa Santa - MG. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

***EUVANI LINDOURAR PEREIRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
André Luiz Fernandes
**Código Identificador:**7F3E1776

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 5.001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a proceder repasse de recursos de despesas de T.F.D (Tratamento Fora de Domicílio) à paciente do Município de Lagoa Santa que realizará tratamento médico fora do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para TFD -Tratamento Fora de Domicílio, para o custeio de despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem, ao beneficiado abaixo especificado, em conformidade com a PORTARIA/SAS/Nº 055, de 24/02/99, do Ministério da Saúde - Secretaria de Assistência à Saúde:

Paciente e beneficiária: Brunna do Nascimento de Souza - CPF 100.919.856-41.
Acompanhante: Luciane do Nascimento Moura.

Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 38, Vila Jardim Presidente, Lagoa Santa/MG.
Valor total do repasse: R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
Local da consulta: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - USP, Vila Universitária, Bauru/SP.

**Parágrafo único.** O repasse para a continuidade de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, constante do art. 1º desta Lei, será concedida nos termos do art. 198 da Constituição Federal, Lei Orgânica de Lagoa Santa, e em conformidade com as disposições da PORTARIA/SAS/Nº 055/99 do Ministério da Saúde - Secretaria de Assistência à Saúde.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária nº 02.06.01.10.302.0021.2236.3.3.90.48.00, Ficha 698, Fonte de Recursos 500.

**Parágrafo único.** Decorridos 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso, Brunna do Nascimento de Souza, CPF: 100.919.856-41, deverá apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda com os devidos comprovantes fiscais.

**Art. 3º** É parte integrante desta Lei, cópia da Comunicação Interna nº 095/2023/NUREG, da Secretaria Municipal de Saúde, que justifica a concessão do recurso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**556E13D9

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5.000, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dá nomenclatura a nova Policlínica Cuidar Campinho de "Policlínica Sebastião Alves de Souza-Tãozinho".

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica nomeado de "**Policlínica Cuidar Campinho Sebastião Alves de Souza- Tãozinho"**, que será inaugurado no Bairro Campinho, na Av. São Sebastião, 1430 - Campinho - Lagoa Santa - MG.

**Art. 2º** Fica o poder Executivo autorizado em instalar placa de identificação na nova Policlínica Cuidar do Bairro Campinho.

**Art. 3º** Despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**B2835DF2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.861, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre Marco Temporal, e disciplina o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, no âmbito da administração pública, revoga o Decreto nº 4.804, de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos do Município ao longo deste exercício e de exercícios futuros, o que demanda a adoção de medidas de adaptação à nova sistemática;

Considerando o regime de transição estabelecido nos artigos 190, a 193, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, em face do direito de opção previsto no art. 191, da referida Lei Federal.

**Art. 2º** Os processos licitatórios em que ocorra a opção por licitar ou contratar pelos regimes fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, até a data de 31 de março de 2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação optada, desde que a publicação do Edital seja materializada até 1º de dezembro de 2023.

**§ 1º** A opção por licitar ou contratar de que trata o *caput*, abrange a manifestação pela autoridade competente que expressamente opte pela aplicação do regime licitatório previsto no *caput*, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

**§ 2º** Após realizada a opção de que trata o *caput,* e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º, deste Decreto, se aplica às contratações diretas, desde que as publicações de avisos ou homologação e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sejam materializadas até 1º de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput,* deste artigo.

**Art. 4º** Nas licitações com edital publicado até 1º de dezembro de 2023, o respectivo contrato será regido pela legislação expressamente indicada no instrumento convocatório, durante toda a sua vigência, conforme previsto no parágrafo único, do art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190, da referida Lei Federal.
**§ 2º** Os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, conforme prevê os artigos 190, e 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seu regime de vigência definido por aquela,

regramento que se estenderá não apenas aos prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também às prorrogações e regras de alteração dos contratos administrativos.

**§ 3º** A Ata de Registro de Preços originária de procedimento licitatório que observou legislação anterior, como admite o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações ou admitir adesões dentro do referido período.

**Art. 5º** Até que ocorra a integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa MG, ou de qualquer outro sistema de gestão de contratos, ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º, deste Decreto se dará pelos mesmos meios de veiculação atualmente utilizados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**0AA93EE3

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.704 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR Érica Batista Melo de Abreu** do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Setor de Gestão.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2023.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**7AAD0ED7

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.705 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve,**EXONERAR**
**Mônica Fernandes Teixeira** do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do Núcleo de Regulação.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**85797F40

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.706 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
**João Paulo da Silva** do cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**01EBC722

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.707 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
**Tiago Augusto de Paula Viana** do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**2A93F431

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.708 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
**João Paulo da Silva** no cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Núcleo de Regulação.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**E6F93834

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.709 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
**Tiago Augusto de Paula Viana** no cargo de provimento em comissão de **Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**C129A9EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.710 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
**Ana Cláudia Oliveira Alcici de Brito** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**07001364

## GABINETE DO PREFEITO
## ATO Nº 7.711 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
**A Pedido, José Manoel Costa** do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2023.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**895F6777

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 4.862, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o remembramento e o desmembramento dos lotes 01 e 02, da quadra K, do Bairro Lundcéa, neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Antônio Barbosa da Costa e outros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao remembramento e ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 6233/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos lotes 01 e 02, da quadra K, do Bairro Lundcéa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Antônio Barbosa da Costa Junior, Ludmila Barbosa Mendes da Costa e Rafael Eufrásio Mendes da Costa, registrados, respectivamente, sob as matrículas nº 862 e nº 863, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, dando origem a um lote, conforme descrição:

| DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| Áreas a serem remembradas | | Área resultante do remembramento | |
| Quadra K | Lote nº 01, com área de 1.044,00m² (mil e quarenta e quatro metros quadrados)<br>Lote nº 02, com área de 992,00m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados) | Quadra K | Lote nº 01Y, com área de 2.036,00m² (dois mil e trinta e seis metros quadrados) |

**Art. 2º** Fica aprovado o desmembramento da área 2.036,00m² (dois mil e trinta e seis metros quadrados), referente ao lote 01Y, da quadra K, do Bairro Lundcéa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Antônio Barbosa da Costa Junior, Ludmila Barbosa Mendes da Costa e Rafael Eufrásio Mendes da Costa, registrados, respectivamente, sob as matrículas nº 862 e nº 863, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrição:

| DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| Área a ser desmembrada | | Áreas resultantes do desmembramento | |
| Quadra K | Lote nº 01Y, com área de 2.036,00m² (dois mil e trinta e seis metros quadrados) | Quadra K | Lote nº 01A, com área de 1.144,15m² (mil cento e quarenta e quatro metros quadrados e quinze centímetros quadrados)<br>Lote nº 01B, com área de 891,85m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados) |

**Art. 3º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 6233/2020.

**Art. 4º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do remembramento e desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Antônio Barbosa da Costa Junior, Ludmila Barbosa Mendes da Costa e Rafael Eufrásio Mendes da Costa.

**Art. 5º** O remembramento e desmembramento de que trata este Decreto deverão ser submetidos ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade das aprovações.

**Art. 6º** Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do remembramento e do desmembramento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**F6B3D941

## GABINETE DO PREFEITO
## ATO Nº 7.712 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
**A Pedido, Ângela Maria de Souza** do cargo em provimento efetivo de **Assistente Social.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**84B0C252

## GABINETE DO PREFEITO
## ATO Nº 7.713 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
**A Pedido, Francisco de Assis Vale Junior** do cargo em provimento efetivo de **Professor B.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 2023.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**83786C3A

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.714 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
**Luana Mara Rabelo Rodrigues** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**6333935C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.863, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Acrescenta servidores ao art. 1º, do Decreto nº 3.804, de 13 de maio de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 1º, do Decreto nº 3.804, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre autorização para conduzir veículos da frota municipal, os seguintes servidores:

| SERVIDOR (A) | HABILITAÇÃO Nº | CATEGORIA |
|---|---|---|
| Antônio Tolentino Santos Duarte | 04680039617 | B |
| Christian Mendes Pereira | 05617448460 | AB |
| Helcio Carreiro Hemetrio | 01578868921 | AB |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**52788808

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 7.715 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR**
**Claudivan de Souza Ferreira** no cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**073BAD7A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.864, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Declara de utilidade pública uma área de 455,13 m² para fins de desapropriação, para implantação da rotatória do novo acesso ao DIGAO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, o art. 5º, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 5º, "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de **455,13 m²,** propriedade da Construtora Tratex, para fins de implantação da rotatória do novo acesso ao Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira - DIGAO:

**I -** Imóvel: Parte da propriedade da Construtora Tratex, com área de 455,13 m², conforme descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1**, de coordenadas **N 7.826.093,6798**m e **E 613.658,4869**m; deste, segue confrontando com, em desenvolvimento de curva circular com **10,563** m, formado por arco de raio **20,000** m e ângulo central **30°15'42"** ou pela corda do arco no azimute de 156°17'23", na distância de 10,441 m; até o vértice **A2**, de coordenadas **N 7.826.084,1202**m e **E 613.662,6853**m; no azimute de 141°09'32", na distância de 17,988 m; até o vértice **A3**, de coordenadas **N 7.826.070,1096**m e **E 613.673,9666**m; em desenvolvimento de curva circular com **7,802** m, formado por arco de raio **10,000** m e ângulo central **44°42'06"** ou pela corda do arco no azimute de 118°48'29", na distância de 7,606 m; até o vértice **A4**, de coordenadas **N 7.826.066,4447**m e **E 613.680,6309**m; em desenvolvimento de curva circular com **19,293** m, formado por arco de raio **20,000** m e ângulo central **55°16'17"** ou pela corda do arco no azimute de 124°05'35", na distância de 18,554 m; até o vértice **A5**, de coordenadas **N 7.826.056,0446**m e **E 613.695,9959**m; em desenvolvimento de curva circular com **4,652** m, formado por arco de raio **5,000** m e ângulo central **53°18'19"** ou pela corda do arco no azimute de 125°04'33", na distância de 4,486 m; até o vértice **A6**, de coordenadas **N 7.826.053,4667**m e **E 613.699,6671**m; no azimute de 277°05'36", na distância de 34,361 m; até o vértice **A7**, de coordenadas **N 7.826.057,7099**m e **E 613.665,5690**m; no azimute de 315°19'56", na distância de 2,779 m; até o vértice **A8**, de coordenadas **N 7.826.059,6862**m e **E 613.663,6155**m; no azimute de **351°25'14"**, na distância de **34,378** m, até o vértice **A1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 131,816 m**, determinando a **área total de 455,13 m².**

**§ 1º** As coordenadas N e E são verdadeiras e estão amarradas ao sistema de coordenadas SIRGAS 2000, implantado para projetos no Município de Lagoa Santa.
**§ 2º** Os pontos de referência e as linhas de caminhamento, relativos à individualização das áreas ora declaradas de utilidade pública, constam de levantamento técnico e de projeto da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**§ 3º** Ficam excluídos da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo os imóveis do Poder Público, bem como os já destinados ao uso comum, que porventura integrem a área indicada e descrita.

**Art. 2º** As plantas de localização dos imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação é parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

**Art. 3º** A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a implantação da rotatória do novo acesso ao Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira - DIGAO.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** A Assessoria Jurídica Municipal fica autorizada a promover, na forma legal, a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**9BF28E1C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.865, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação em estágio probatório, no Concurso Público nº 001/2018, da servidora que menciona, tornando-a estável no cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições constantes no art. 68, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se aprovada no estágio probatório - Concurso Público nº 001/2018 e, portanto, estabilizada no cargo de provimento efetivo para todos os fins de direito, a servidora identificada pelo número de sua matrícula:

| MATRÍCULA | SERVIDOR | Cargo | ADMISSÃO |
|---|---|---|---|
| 285947 | Glória Maria Soares Brandão | Agente de Serviços Escolares | 31/01/2020 |

**Art. 2º** Para fins da aquisição da estabilidade de que trata este Decreto, consideram-se os 3 (três) anos em que a servidora acima relacionada esteve em exercício do respectivo cargo de provimento efetivo e a aprovação em estágio probatório.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**4D2CB10E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.860, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação em estágio probatório, no Concurso Público nº 001/2012, do servidor que menciona, tornando-o estável no cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições constantes no art. 68, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se aprovado no estágio probatório - Concurso Público nº 001/2012 e, portanto, estabilizado no cargo de provimento efetivo para todos os fins de direito, o servidor identificado pelo número de sua matrícula:

| MATRÍCULA | SERVIDOR | CARGO | ADMISSÃO |
|---|---|---|---|
| 281383 | Rogério Junio Sebastião | Motorista | 26/12/2016 |

**Art. 2º** Para fins da aquisição da estabilidade de que trata este Decreto, consideram-se os 3 (três) anos em que o servidor acima relacionado esteve em exercício do respectivo cargo de provimento efetivo e a sua aprovação em estágio probatório.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorenna Cristina Fortini Freitas
**Código Identificador:**62FA6A66

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO 1º T.A. / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 037/2022 – INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **CLINICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP** - CNPJ: 65.173.700/0005-57.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses com renovação integral do contrato e a inclusão da Cláusula Décima Sexta, nos termos do artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93.

***GILSON URBANO DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Adriana Souza Batista
**Código Identificador:**39D4116F

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO 1º T.A. / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 036/2022 – INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MG LTDA** - CNPJ: 20.479.077/0002-84.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses com renovação integral do contrato e a inclusão da Cláusula Décima Sexta, nos termos do artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93.

***GILSON URBANO DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Adriana Souza Batista
**Código Identificador:**E6DC0B47

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LARANJAL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023 – PRC Nº. 048/2023**

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a contratação Engenheiro de Minas para prestação de serviço de responsabilidade técnica da Saibreira do Município de Laranjal/MG, conforme justificativa e quantitativos em anexo, contratando a empresa **F NEVES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.426.537/0001-56, com sede na Rua Guaçuí, nº 67, apto 501 A, Amarelo, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.304-775,** no valor de R$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta

reais) por 12(doze) meses, perfazendo um valor total de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 30 dias do mês de março de 2023.

***FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Araci Silva de Mello Paula
**Código Identificador:**68B1EAB5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023**

**PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Registro de Preço para a futura e eventual prestação de serviços de consultas oftalmológicas, com realização de exames e emissão de laudos médicos, a serem realizados em unidade móvel fornecida pela contratada
**DATA DA ASSINATURA**: 23/03/2023
**VIGÊNCIA**: 23/03/2023 até 23/03/2024
**VALOR ESTIMADO:** R$138.495,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 047/2023, Adesão nº 003/2023,
**SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Evandro Ribeiro de Oliveira pela Contratada INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA.**

**Publicado por:**
Araci Silva de Mello Paula
**Código Identificador:**4E738AB0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023**

**PARTES: MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, F NEVES CONSULTORIA LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Constitui objeto deste certame a contratação Engenheiro de Minas para prestação de serviço de responsabilidade técnica da Saibreira do Município de Laranjal/MG.
**DATA DA ASSINATURA**: 30/03/2023
**VIGÊNCIA**: 30/03/2022 até 30/03/2024
**VALOR ESTIMADO**: R$17.400,00 (onze mil e seiscentos reais)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 048/2023, Dispensa nº 025/2023
**SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Fernando Neves Cerqueira Filho pela Contratada F Neves Consultoria LTDA.**

**Publicado por:**
Araci Silva de Mello Paula
**Código Identificador:**15FE9FB9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/20232 – PRC Nº. 050/2023**

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada contratar empresa especializada para prestação de serviço referente aos critérios ICMS patrimonial e cultural da Lei estadual nº 12.040, ou Lei ROBIN HOOD, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Laranjal, conforme justificativa e quantitativos em anexo, contratando a empresa **Diálogo, Cultura, Turismo e Patrimônio LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.583/0001-23, com sede na Avenida P. H. Rolfs, 375 Sala 303, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-000,** no valor de R$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por 12(doze) meses.

Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 30 dias do mês de março de 2023.

***FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Araci Silva de Mello Paula
**Código Identificador:**9AF1216E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA RP Nº 083/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LARANJAL – MG E A EMPRESA M A ELETRIFICAÇÕES LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021**

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa M A ELETRIFICAÇÕES LTDA representada pelo Sr Morel Aristides Viana, partes já qualificadas no Processo Licitatório Nº 170/2021, Pregão Presencial Nº 070/2021 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela segunda vez, a aludida ata, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALOR
1.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e clausula terceira da Ata RP nº 083/2021, resolvem prorrogar o prazo contratual até 30/03/2024, permanecendo inalterado o valor contratado.

Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 30 de março de 2023

***FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS***
Contratante

***M A ELETRIFICAÇÕES LTDA***
Contratada

**Publicado por:**
Araci Silva de Mello Paula
**Código Identificador:**6B081E83

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE LEME DO PRADO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATAS 044 E 045 DE 2023**

Município de Leme do Prado-MG. Processo nº: 010/2023. Pregão Presencial nº: 005/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo municipal e intermunicipal com fornecimento de veículos devidamente habilitados para transporte de pessoas em deslocamento aferidos por km. Empresas detentoras: Jose Maria de Jesus 18820649845, Ata 044/2023, com valor global de 403.750,00 e Special Bus Limitada Ata 045/2023, com valor global de 173.750,00. Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024.

***JOSEANY CORDEIRO SANTOS –***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jose Adriano Gomes
**Código Identificador:**FA21A6B6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA 041, 042 E 043 DE 2023**

Município de Leme do Prado-MG. Processo nº 011/2023. Pregão Presencial nº 006/2023. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de lubrificantes para manutenção da frota de veículos do município de Leme do Prado/MG. Empresas detentoras: Auto Trevo Centro Automotivo Ltda, Ata 041/2023, com valor global de 69.993,00; Jose Geraldo Gomes De Souza-ME, Ata 042/2023, com valor global de 56.646,00 e Organização Barbosa Antunes Ltda, Ata 043/2023, com valor global de 153.669,00. Vigência: 10/03/2023 a 10/03/2024.

***JOSEANY CORDEIRO SANTOS -***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jose Adriano Gomes
**Código Identificador:**03C02087

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LEOPOLDINA

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023**

***Objeto:*** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL SOB SEDAÇÃO) E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR), DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

**INSTITUTO DE OLHOS FERRAZ EIRELI ME.**
**CNPJ:** 27.768.363/0001-28
**Endereço:** Rua José Peres, 46, térreo, sala 02, Centro, Leopoldina, MG, CEP: 36.700-000.
**Itens:** 01, 02, conforme preço constante no Anexo II do edital.
**Pagamento: Por produção.**
**Valor global estimado do credenciamento nº 002/2023 de ATÉ:** R$ 4.087.600,00 (quatro milhões, oitenta e sete mil e seiscentos reais).

***Condição de pagamento:*** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta/exame/procedimento os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

***Data da assinatura da homologação:*** *27/03/2023.*

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**4FDC9210

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**CONTRATO Nº 071/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Contrato nº 071/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: INSTITUTO DE OLHOS FERRAZ EIRELI.ME
Objeto: Este Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) para realização de procedimento cirúrgico de catarata (Facoemulsificação com Implante de Lente Intra Ocular Dobrável sob sedação) e Tratamento Cirúrgico de Pterígio (monocular), de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01, 02, conforme preço constante no Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01. 10 302 0001 2003 0000 3.3.90.39.00 – Ficha 23.
Vigência: 26/03/2024
Data da assinatura: 27/03/2023
Credenciamento nº 002/2023, Inexigibilidade n.º 002/2023, Processo Licitatório n.º 012/2023.
Signatários: Diego Coutinho da Costa e Lívio de Oliveira Ferraz

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**11EBAC47

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**CONTRATO Nº 072/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Contrato nº 072/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: CLÍNICA DE OLHOS BRICENO LTDA.
Objeto: Este Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) para realização de procedimento cirúrgico de catarata (Facoemulsificação com Implante de Lente Intra Ocular Dobrável sob sedação) e Tratamento Cirúrgico de Pterígio (monocular), de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01, 02, conforme preço constante no Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01. 10 302 0001 2003 0000 3.3.90.39.00 – Ficha 23.
Vigência: 26/03/2024
Data da assinatura: 27/03/2023
Credenciamento nº 002/2023, Inexigibilidade n.º 002/2023, Processo Licitatório n.º 012/2023.
Signatários: Diego Coutinho da Costa e Arlex Briceno Calle

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**63FA7943

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023**

***Objeto:*** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL SOB SEDAÇÃO) E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR), DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

**CLÍNICA DE OLHOS BRICENO LTDA.**
**CNPJ:** 05.922.996/0001-06
**Endereço:** Rua Presidente Carlos Luz, 44-A, Centro, Leopoldina, MG, CEP: 36.700-052.
**Itens:** 01, 02, conforme preço constante no Anexo II do edital.
**Pagamento: Por produção.**
**Valor global estimado do credenciamento nº 002/2023 de ATÉ:** R$ 4.087.600,00 (quatro milhões, oitenta e sete mil e seiscentos reais).

***Condição de pagamento:*** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta/exame/procedimento os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

***Data da assinatura da homologação:*** *27/03/2023.*

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**2EC062B9

---

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 17/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023 – PRC Nº 022/2023**. Considerando o Parecer da Comissão de Licitação e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizado o aquisição de material de expediente e papelaria, para atender ao CISUM, conforme solicitação e justificativa em anexo, contratando pelo menor valor, a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA.**, CNPJ nº 04.795.349/0001-18, com sede na Praça João XXIII, nº 23, Centro, Leopoldina, MG, CEP: 36.700-000, com os valores unitários conforme planilha anexa ao processo, no valor total de R$7.258,15 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Leopoldina - MG, aos 28 de março de 2023.

***DIEGO COUTINHO DA COSTA -***
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM.

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**94C52ED0

---

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**CONTRATO Nº 073/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Contrato nº 073/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA.
Objeto: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para aquisição de material de expediente e papelaria, para atender ao CISUM.
Valor: R$7.258,15 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)
Dotação Orçamentária: 01.01. 10 122 0001 2001 0000 3.3.90.30.00 – Ficha 06.
Data de assinatura: 28/03/2023.
Vigência: 31/12/2023
Dispensa n.º 017/2023, PRC n.º 022/2023
Signatários: Diego Coutinho da Costa e Rosane Pereira Chagas de Souza

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**8840D200

---

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 18/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023 – PRC Nº 023/2023**. Considerando o Parecer da Comissão de Licitação e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizado o aquisição de material de expediente e papelaria, para atender ao CEAE, conforme solicitação e justificativa em anexo, contratando pelo menor valor, a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA.**, CNPJ nº 04.795.349/0001-18, com sede na Praça João XXIII, nº 23, Centro, Leopoldina, MG, CEP: 36.700-000, com os valores unitários conforme planilha anexa ao processo, no valor total de R$6.819,80 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Leopoldina - MG, aos 28 de março de 2023.

***DIEGO COUTINHO DA COSTA -***
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM.

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**23D3AEE0

---

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**CONTRATO Nº 74/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Contrato nº 074/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA.
Objeto: Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para aquisição de material de expediente e papelaria, para atender ao CEAE.

Valor: R$6.819,80 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 01.01. 10 302 0001 2004 0000 3.3.90.30.00 – Ficha 28.
Data de assinatura: 28/03/2023.
Vigência: 31/12/2023
Dispensa n.º 018/2023, PRC n.º 023/2023
Signatários: Diego Coutinho da Costa e Rosane Pereira Chagas de Souza

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**E7F178CA

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**PORTARIA Nº 004/2023**

**PORTARIA Nº 004/2023**

REGULAMENTA TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata, Sr. Diego Coutinho da Costa, Prefeito do Município de Estrela Dalva, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público,

Considerando, a necessidade de fixação de critérios homogêneos de pesquisa de preços de mercado, apuração de custos e regulamentação dos preços de consultas, exames, procedimentos e cirurgias para credenciamentos de serviços especializados na área de saúde;

Considerando a aprovação da Tabela de Preços do CISUM, na reunião ordinária da Assembleia Geral, realizada em 02 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Preços referenciais para consultas, exames e procedimentos no âmbito do CISUM, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Parágrafo único. A tabela de preços referenciais poderá ser atualizada, através de pesquisa de mercado ou aplicação de índices setoriais.

Art. 2º Os valores constantes da Tabela de Preços Referenciais do CISUM deverão ser utilizados nos procedimentos licitatórios, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado.

Art.3º Nos procedimentos licitatórios, o preço referencial a ser considerado é aquele em vigência na data de publicação do edital.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Leopoldina, MG, 06 de março de 2023.

***DIEGO COUTINHO DA COSTA***
Presidente do CISUM

***Íntegra disponível no site www.cisum.mg.gov.br**

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**0B77192A

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**CONTRATO Nº 075/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Contrato nº 075/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: CENTRO MÉDICO SAÚDE E VIDA LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) para realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, conforme preço constante no Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01. 10 302 0001 2003 0000 3.3.90.39.00 – Ficha 23
Vigência: 27/03/2024
Data da assinatura: 28/03/2023
Credenciamento nº 017/2022, Inexigibilidade n.º 021/2022, Processo Licitatório n.º 055/2022.
Signatários: Diego Coutinho da Costa e Mateus Chaves de Almeida

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**289B5FC0

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA**
**HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 017/2022**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022**

***Objeto:*** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS *(PESSOA JURÍDICA)* PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

**CENTRO MÉDICO SAÚDE E VIDA LTDA.**
**CNPJ:** 36.728.571/0001-94
**Endereço:** Avenida Coronel Augusto de Souza, nº 442, Vila Tereza, Cataguases, MG, CEP: 36.772-000.
**Itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, conforme preço constante no Anexo II do edital.

**Pagamento: Por produção.**
**Valor global estimado do credenciamento nº 017/2022 de ATÉ:** R$ 1.973.957,10 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

***Condição de pagamento:*** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta/exame/procedimento os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

***Data da assinatura da homologação:*** *28/03/2023.*

**Publicado por:**
Tarcilia Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**471B4A64

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**PORTARIA Nº 58 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 08/2023, advindo da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Departamento de Políticas de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, em tese, a possibilidade de violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar Municipal 15/2010;

CONSIDERANDO que é imperiosa a instauração de processo administrativo disciplinar, consoante dispõe o §5º, artigo 241, da Lei Complementar Municipal 15/2010;

CONSIDERANDO o teor do artigo 236 da Lei Completar nº 15 de 2010 e solicitação do Memorando nº 16/2023, advindo da Coordenação de Saúde da Família.
CONSIDERANDO a inescusável necessidade de observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor HIGOR FERNANDES MARQUES DE OLIVEIRA, com a finalidade de se apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar Municipal 15/2010.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Disciplinar processante:
I – EDUARDO RAMOS DUARTE;
II – RICARDO ALEXANDRE MARINATO;
III – ANDREA GOMES.
§ 1º A Comissão Disciplinar será presidida pela servidora ANDREA GOMES.
§ 2º O Secretário da Comissão será o servidor RICARDO ALEXANDRE MARINATO.

Art. 3° Como medida cautelar, determina-se o afastamento do servidor HIGOR FERNANDES MARQUES DE OLIVEIRA, do exercício de Agente comunitário de Saúde, pelo prazo que perdurar o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.
Art. 4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo.

Art. 5° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de março de 2023.
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

***PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rachel Soares Faria Pereira
**Código Identificador:**CB317F32

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**PORTARIA Nº 57 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Edivânia Severiano Flôres, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Engenharia de Tráfego, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de março de 2023.
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

***PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ***
Prefeito de Leopoldina

**Publicado por:**
Rachel Soares Faria Pereira
**Código Identificador:**F96CF2AC

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**DECISÃO – PREGÃO Nº 037/2023**

PRC nº 0140/2023

DECISÃO
Tendo em vista que nenhuma empresa interessada acudiu o certame em epígrafe, ocorrido na presente data, em consonância ao que fora informado pela Pregoeira responsável em ata carreada ao procedimento licitatório em tela, resolvo a questão submetida ao meu crivo, declarando o certame como DESERTO.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leopoldina, 20 de março de 2023.

***PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ***
Prefeito Municipal de Leopoldina

**Publicado por:**
Gisele do Nascimento
**Código Identificador:**4849684C

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, A SER DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES.

A Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG, com autorização do Chefe do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias Municipais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, convoca aos interessados do ramo a participarem do processo de CREDENCIAMENTO 001/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº123/2006 e Decreto Municipal 4.888/21, de EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM LEOPOLDINA/MG, no período de 12 (doze) meses, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de

Referência. O presente Edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina, no endereço eletrônico www.leopoldina.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (32) 3694 4212 (Setor de Licitação), no horário de 09:00 às 11:00 horas e 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Leopoldina, 30 de março de
2023.

PUBLIQUE-SE.

***PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ***
Prefeito Municipal de Leopoldina.

**Publicado por:**
Gisele do Nascimento
**Código Identificador:**24AD9AB0

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

### LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023**

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro designado através da **Portaria nº 27 de 11 de novembro de 2022,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço",** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR E AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PAINEL DISPLAY, PARA A MOTONIVELADORA RG 140.B, ANO 2013, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS,** conforme Anexo II**,** condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será **até o dia 13 de abril de 2023 às 09h:00,** na sala do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco, nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas, através do e-mail licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br ou através do site www.limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 30 de março de 2023.

***RADIEL DE SOUZA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ednéia Freitas Brentan
**Código Identificador:**CF636011

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE LUZ

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 01/2023

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

*Processo Licitatório nº 01/2023*
*Pregão Eletrônico nº: 01/2023*
*Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios derivados de padaria para utilização no café dos servidores e nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Luz–MG, durante o exercício financeiro de 2023, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I - Termo de Referência do edital.*

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio nos autos do Processo Licitatório nº 01/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, que julgou vencedora do certame a empresa licitante Buffet Doçura Ltda (CNPJ nº 09.153.546/0001-57), pelo valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**HOMOLOGA** o resultado da referida licitação para que produza seus jurídicos efeitos, com fundamento legal no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02.

Luz/MG, 23 de março de 2023.

***SIMONE CARDOSO DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Silva
**Código Identificador:**85F4566B

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
### PORTARIA Nº 08, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**PORTARIA Nº 08, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

"DISPÕE SOBE A BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL"

A Presidente da Câmara Municipal de Luz, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º** Fica procedida a baixa dos seguintes bens do patrimônio da Câmara Municipal, pelos motivos indicados:

0140 – Ventilador de parede tamanho 40cm, o qual se encontra em desuso,
0262 – Ventilador de parede tamanho 40cm, o qual se encontra em desuso,
0263 – Ventilador de parede tamanho 40cm, o qual se encontra em desuso,
0264 – Ventilador de parede tamanho 40cm, o qual se encontra em desuso,
0267 – Ventilador de parede tamanho 40cm, o qual se encontra em desuso,
0268 – Ventilador de parede tamanho 40cm, o qual se encontra em desuso,
0269 – Ventilador de parede tamanho 40cm, o qual se encontra em desuso,

**Art. 2º -** Deverá ser feito o lançamento da baixa dos bens indicados no artigo anterior no livro de inventário.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Luz, 29 de março de 2023.

***SIMONE CARDOSO DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Silva
**Código Identificador:**BB3FFFBE

### CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
### PORTARIA Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023

**PORTARIA Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Luz

A Presidente da Câmara Municipal de Luz/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, a partir do dia 1º de abril de 2023, o Poder Legislativo Municipal, no desempenho de sua função administrativa deverá adotar os termos, procedimentos e demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, para proceder à contratação com terceiros, seja para a aquisição de bens ou serviços;

Considerando a necessidade da regulamentação de determinados termos da referida lei no âmbito do Poder Legislativo do Município de Luz/MG,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O disposto nesta Portaria abrange todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, no desempenho de sua função administrativa.

Art. 3º. Na aplicação desta Portaria serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**CAPÍTULO II**
**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. O Legislativo Municipal poderá nomear Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando for o caso, para o exercício das atribuições legais específicas, observado o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º - Ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
§ 2º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no parágrafo anterior, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 3º - Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos dos arts. 74 e 75 da citada Lei.
§ 4º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela Presidência da Câmara Municipal, entre os servidores pertencentes ao quadro de cargos do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.
§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.
§ 6º - Não é obrigatória manifestação da assessoria jurídica nas seguintes hipóteses:
I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e seu § 3º, da Lei nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;
II - contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, desta mesma Lei.
§ 7º - Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/21, a Presidência da Câmara Municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
IV - caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e
V - o agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

**CAPÍTULO III**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do seu orçamento.
Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto em ato administrativo da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente.

**CAPÍTULO IV**
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 7º. No âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais

especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no artigo seguinte.
Art. 8º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação;
II - contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO V**
**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 9º. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/21, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º - Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.
§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO VI**
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º - A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal:
I - A média;
II - A mediana; ou
III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.
§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela Presidência da Câmara Municipal, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:
I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
§3º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.
§ 4º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do § 2º.
§ 5º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 6º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 7º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou no ato administrativo que a substituir.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pelo Município ou pelo Poder Legislativo Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**CAPÍTULO VII**
**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no

que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.
Parágrafo único - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pelo Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da Presidência da Câmara Municipal que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, nos termos do que dispõe o § 9º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21.

Art. 17. Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no art. 26, da Lei nº 14.133/21.

**CAPÍTULO IX**
**DO LEILÃO**

Art. 18. Considerando que o Poder Legislativo Municipal detém apenas a guarda dos bens móveis que utiliza, sendo do patrimônio públicos os referidos bens e que, caso sejam declarados inservíveis, deverão ser encaminhados para o Poder Executivo Municipal para que promova sua alienação na forma da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que pertine à modalidade do leilão.

**CAPÍTULO X**
**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI**
**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas direta e indireta e seus órgãos, deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único - Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII**
**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**CAPÍTULO XIII**
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV**
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo Municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO XV**
**DA HABILITAÇÃO**
Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17, da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.
Parágrafo único - Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133/21 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica do contratado.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI**
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII**
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e

serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º - Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º - O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços poderá, na fase de planejamento da contratação, ser divulgado aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 2º - Cabe ao órgão promotor da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se o aceitará ou o recusará.
§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
§ 4º - Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 5º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 6º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Poder Legislativo Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII**
**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º - O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º - O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 5º - O Poder Legislativo Municipal deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX**
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 37. Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX**
**DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/21, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI**
**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII**
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII**
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Presidência da Câmara, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.
§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**CAPÍTULO XXIV**
**DAS SANÇÕES**

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO XXV**
**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 43. A Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, bem como quanto à gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único - A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

**CAPÍTULO XXVI**
**DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR**

Art. 44. Fica determinado que o Poder Legislativo Municipal quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/21, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.
§ 1º - Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.
§ 2º - Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 45. Competirá à Assessoria Jurídica e à Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e orientar sobre esta aplicação.

**CAPÍTULO XXVII**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

Art. 46. A licitação, na modalidade de pregão, será realizada na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Poder Legislativo Municipal (alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).
Parágrafo único - Poderá ser utilizada a forma de pregão presencial, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade solicitante, contendo as razões de fato a justificar a adoção desta forma.

Art. 47. Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se:
I - aviso do edital, o documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do Poder Legislativo Municipal;
VII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Poder Legislativo Municipal, mediante especificações usuais de mercado;
VIII - termo de referência, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pelo Poder Legislativo Municipal, a partir dos padrões de desempenho e

qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 48. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do artigo anterior.

Art. 49. Por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, o pregão eletrônico será realizado em sessão pública, através de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, compreendendo as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.
§ 1º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
§ 2º - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 50. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - termo de referência;
II - planilha estimativa de despesa;
III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos;
VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII - parecer jurídico;
IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
X - proposta de preços do licitante;
XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
XIII - ato de homologação.
§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 51. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.
§ 1º - O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
§ 2º - Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 52. A Presidência da Câmara Municipal, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Credores e/ou no sistema de registro cadastral do Município.
§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 53. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Poder Legislativo Municipal, que atuará como provedor do sistema.

Art. 54. Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico:
I - definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
II - justificar a necessidade da aquisição ou da contratação;
III - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
IV - indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 55. Caberá ao pregoeiro, observados os princípios previstos no art. 3º desta Portaria:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 56. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o § 2º do art. 51, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único - O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 57. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelas seguintes regras:
I - o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
II - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
III - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
IV - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, dispondo de chave de identificação e senha pessoal intransferível;
V - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
VI - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
VII - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;
VIII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
IX - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
XI - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
XII - não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
XIII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelo demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
XIV - a etapa de lances da sessão pública prevista em edital será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
XV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
XVI - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
XVII - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
XVIII - no caso de contratação de serviços comuns ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VII deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
XIX - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;
XX - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;
XXI - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via e-mail a ser indicado, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;
XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 58. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
Parágrafo único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 59. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 60. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/21:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal na internet;
III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/21, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Portaria;
V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
VI - a Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
VII - nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194.
§ 1º - A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/21.
§ 2º - Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Pregoeiro ou autoridade superior, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 64. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Portaria.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 30 de março de 2023.

***SIMONE CARDOSO DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal de Luz

**Publicado por:**
Rosangela Silva
**Código Identificador:**1E1BB11E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 12/2023**

**Processo nº: 034/2023**
**Inexigibilidade de Licitação nº: 12/2023**
**Data: 30/03/2023**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.0208/2023** de 29 de Março de 2023**RATIFICA**a contratação de **"Prestação de serviços em treinamento e formação de jovens aprendizes no município de Luz conforme Lei Municipal nº 2.858/2022 de 12 de dezembro de 2022",** e autoriza o empenho da despesa em favor da empresa**:**

**INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**CNPJ 21.289.889/0001-49**

**Valor Global do Processo**:R$ 14.968,80 (Quatorze mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

**Fundamento legal:**Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 30de Março de 2023.

***AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Silva
**Código Identificador:**49161ABA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE**
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da "**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS REFERENTE A OBRA DE CALÇAMENTO EM PEDRA POLIÉDRICA EM RUAS DO DISTRITO DE ESTEIOS, EM LUZ/MG"**, conforme processo licitatório nº. PRC: 054/2022, Pregão Presencial: 013/2022 realizado pela empresa LHC EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI, Contrato nº 123/2022 de 25 de maio de 2022.

Luz, 30 de março de 2023.

***THALYS WILSON FRANCO FARIA***
CREA-MG 293.925/D
Engenheiro fiscal - responsável técnico da Prefeitura Municipal de Luz

***PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATES***
Responsável Técnico – LHC Empreendimentos em Const. Eireli
CREA-MG 168.557/D

***ILFRAN ARAÚJO FONSECA***
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**
Rosangela Silva
**Código Identificador:**4EED3265

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE**
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos para os devidos fins a conclusão da "**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS REFERENTE A OBRA DO TÉRMINO DA AMPLIAÇÃO DA REFOMA DA CAPELA DO VELÓRIO"**, conforme processo licitatório nº. PRC: 053/2022, Pregão Presencial: 012/2022 realizado pela empresa LHC EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI, Contrato nº 124/2022 de 25 de maio de 2022.

Luz, 30 de março de 2023.

***THALYS WILSON FRANCO FARIA***
CREA-MG 293.925/D
Engenheiro fiscal - responsável técnico da Prefeitura Municipal de Luz

***PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATES***
Responsável Técnico – LHC Empreendimentos em Const. EIRELI
CREA-MG 168.557/D

***ILFRAN ARAÚJO FONSECA***
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

**Publicado por:**
Rosangela Silva
**Código Identificador:**C8577310

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**
**ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02**

**ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02**

*Processo Licitatório nº 06-2023*
*Pregão Presencial nº 02-2023*
*Registro de Preços nº 02-2023*

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz, reuniram-se a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 07/2022 e advogada do SAAE para análise das propostas e documentos de habilitação dos interessados em contratar com a Autarquia, no autos do processo licitatório nº 06/2023, modalidade pregão presencial nº 02/2023 *Registro de Preços nº 02/2023* , cujo objeto é a eventual e futura aquisição de materiais hidráulicos – tubos de PVC ocre para manutenção do serviço de captação e tratamento de esgoto na localidade e na zona urbana do município de responsabilidade da autarquia municipal pelo período de 12 meses, conforme detalhamento no Anexo I do edital - Termo de Referência. A empresa Unione Industria e Comercio Ltda apresentou envelope para participação do certame, contendo em anexo o envelope da Proposta e Documentação de Habilitação, mediante preceitua o edital, via correios. Ainda, a empresa VARETAS SERTÃOZINHO – VS COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-ME também apresentou envelope para participação do certame, contendo em anexo o envelope da Proposta e Documentação de Habilitação, mediante preceitua o edital, via correios. A empresa Gouvea & Rodrigues Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ 33.152.385/0001-61, compareceu na hora, dia e local preestabelecido e ato contínuo, foi devidamente credenciada. Uma vez credenciada, dando sequência ao certame, foi realizada a abertura do envelope de nº 1 PROPOSTA. A Empresa Unione Industria e Comercio Ltda apresentou para o item 01 R$ 52,47, para o item 02 R$ 79,03, para o item 03 R$ 132,39, e para o item 04 R$ 212,63. A Empresa Gouvea & Rodrigues Materiais de Construção Ltda apresentou para o item 01 R$ 41,67, para o item 02 R$ 66,67, para o item 03 R$ 116,67, e para o item 04 R$ 200,00 e a Empresa VARETAS SERTÃOZINHO – VS COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-ME apresentou para o item 01 R$ 29,70, para o item 02 R$ 49,20, para o item 03 R$ 78,00, e para o item 04 R$ 131,30. Passada para a fase de lances a empresa presente ofertou para todos os itens, valores inferiores à proposta inicialmente apresentada, sendo: o item 01 R$ 29,69, para o item 02 R$ 49,19, para o item 03 R$ 77,99, e para o item 04 R$ 131,29. Na sequência, foi aberto o envelope de nº 2 DOCUMENTAÇÃO, e conferido pela CPL. Todos os documentos estavam em conformidade com as exigências do edital. Dessa forma, a empresa Gouvea & Rodrigues Materiais de Construção Ltda foi considerada VENCEDORA. Os autos seguirão para análise da assessoria jurídica e para homologação autoridade superior, o Diretor-Presidente da Autarquia. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

***LÍVIA DUARTE DE MIRANDA SILVA***
Pregoeira

***PAULA MARA RIBEIRO C. COSTA***
Membro da Equipe de Apoio

***MICHELLE TIMÓTEO DE MELO GOUVEA &***

***RODRIGUES MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA***
Membro da Equipe de Apoio Licitante

**Publicado por:**
Rosangela Silva
**Código Identificador:**402F9C2A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 074/2023**
**DISPENSA N° 049/2023**

**EXTRATO RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO N° 074/2023 DISPENSA N° 049/2023**
Processo n° 074/2023 Dispensa n° 049/2023 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DAS UBS(UNIDADE DE SAÚDE) UMA VISITA TÉCNICA MENSAL , NO PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: MINAS MED HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 44.875.316/0001-00 Valor Total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

MAR DE ESPANHA, 30 de Março de 2023.

***FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Pozenato Soares
**Código Identificador:**3E900619

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 052/2023**
**DISPENSA N° 033/2023**

**EXTRATO RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO N° 052/2023 DISPENSA N° 033/2023**
Processo n° 052/2023 Dispensa n° 033/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA 58 MM E BOBINA EM PAPEL TÉRMICO COM ESPESSURA DE 58 MM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, FACILITANDO O TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DESSE SETOR. Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: IVONEL OLIMPIO DOS REIS 08365289644 - CNPJ:

19.840.195/0001-06 Valor Total de R$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais)

MAR DE ESPANHA, 30 de Março de 2023.

***FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Pozenato Soares
**Código Identificador:**F901B1A2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 076/2023**
**DISPENSA N° 051/2023**

**EXTRATO RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO N° 076/2023 DISPENSA N° 051/2023**
Processo n° 076/2023 Dispensa n° 051/2023 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CONFECÇÃO DE 54 LETRAS EM AÇO ESCOVADO COM O NOME DA PESSOA QUE VAI SER HOMENAGEADA.NOME DA NOVA FARMACIA: FARMÁCIA MUNICIPAL SEBASTIÃO SILVINO DA SILVA (TATÃO SILVINO) E PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMNIO FUNDIDO DE TAMANHO: 40X 60 CM . Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: ROCHEDO PLACAS - CNPJ: 49.742.863/0001-23 Valor Total de R$ 6.642,00 (seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais)

MAR DE ESPANHA, 27 de Março de 2023.

***FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Pozenato Soares
**Código Identificador:**A7419CEE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MATERLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº: 028 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS ESPECIFICADAS.

O Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
**CONSIDERANDO**, que o Município de Materlândia enfrenta, neste momento, um cenário alarmante para a ocorrência de Dengue, Chikungunya e possível Zika Vírus, tendo registrado no último Levantamento Rápido de Índices para*Aedes aegypti*– LIRA a 1/2023, Painel de Monitoramento e Boletim Epidemiológico, Casos e Notificações um índice de infestação classificando o município em uma situação de Alto Risco para transmissão de arboviroses, conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;
**CONSIDERANDO**, que a necessidade de preparar e instrumentalizar a rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial e assistência aos pacientes:
**DECRETA:**
**Art. 1º –**Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Materlândia, em razão do surto de Doenças Infecciosas Virais: Dengue, Chikungunya e possível Zika Vírus, pelo período de 120 (cento e vinte dias).
**Art. 2º –**A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidasadministrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
**Parágrafo Único.**A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar amplo processo de licitação.
**Art. 3º –**A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.
**Art. 4º –**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Materlândia, 21 de Março de 2023**

***JOVENTINO MARIA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario Jorge Neto
**Código Identificador:**7F020BCB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MATUTINA**

**CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA - MG**, torna público que realizará Processo na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2023, Tipo: menor preço por item, para à aquisição de **Materiais de Papelaria e Escritório** para Secretarias desta Prefeitura. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues até as **08:00 horas do dia 14/04/2023**. Maiores informações, bem como cópia integral do edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura, no horário de 07:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, fones:(34)3674.1210 ou 3674.1220, pelo Email: licitacaomat@matutina.mg.gov.br, ou pelo Site: www.matutina.mg.gov.br -
***EDILMA ALMEIDA MARTINS –***
Pregoeira em Substituição.

**Publicado por:**
Edilma Almeida Martins
**Código Identificador:**6E1A5B29

**CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

O Município de Matutina, torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial de nº 07/2023, Tipo: Menor Preço Global para contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e realização da **XIX Festival do Carro de Boi e XXVII Cavalgada de Matutina**. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues até as **08:00 horas do dia 19/04/2023**. Maiores informações, bem como cópia integral do edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, fones:(34)3674.1210 ou 3674.1220, pelo Email: licitacaomat@matutina.mg.gov.br, ou pelo Site: www.matutina.mg.gov.br/licitacoes -

***EDILMA ALMEIDA MARTINS –***
Pregoeira em Substituição

**Publicado por:**
Edilma Almeida Martins
**Código Identificador:**6A060692

**CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA - MG**, torna público que realizará Processo na Modalidade Pregão Presencial nº 08/2023, Tipo: menor preço por item, para à **aquisição de Oxigênio Medicinal** para o Setor de Saúde. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser entregues até as **09:00 horas do dia 18/04/2023**. Maiores

informações, bem como cópia integral do edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, fones:(34)3674.1210 ou 3674.1220, pelo Email: licitacaomat@matutina.mg.gov.br, ou pelo Site: www.matutina.mg.gov.br -
***EDILMA ALMEIDA MARTINS –***
Pregoeira em Substituição

**Publicado por:**
Edilma Almeida Martins
**Código Identificador:**DB4FE7CC

**CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO 035/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,**torna público extrato do Contrato 035/2023 Processo Licitatório Nº 035/2023 – Dispensa Nº 17/2023. Objeto: aquisição de 02(duas) betoneiras 400 litros para uso na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Atenção Especializada deste município de Matutina. Contratado: **C&N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.748.914/0001-11, com sede a Rua Dr. Moacir Franco, 419, centro, Matutina-MG CEP 38.870-000. Valor Registrado:**R$9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)**. Prazo: 28 de março de 2023 até 28 de maio de 2023.

**Publicado por:**
Edilma Almeida Martins
**Código Identificador:**BBD718A4

**CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO 036/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,**torna público extrato do Contrato 036/2023 Processo Licitatório Nº 036/2023 – Dispensa Nº 18/2023. Objeto: Prestação de Serviços de pessoa jurídica para perfuração de estaca escavada in Ioco para fundação da ampliação da Garagem Municipal para atender ao setor de Obras deste município de Matutina. Contratado: **R.M TRANSPORTES E PERFURAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 22.211.657/0001-30, com sede a Rua Vigilato Rodrigues, nº1330 Bairro Novo Paraiso Carmo do Paranaiba/MG CEP 38.840-000. Valor Registrado:**R$4.052,00 (quatro mil e cinquenta e dois reais)**. Prazo: 28 de março de 2023 até 28 de maio de 2023.

**Publicado por:**
Edilma Almeida Martins
**Código Identificador:**C94C66AC

**CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO 037/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,**torna público extrato do Contrato 037/2023 Processo Licitatório Nº 037/2023 – Dispensa Nº 19/2023. Objeto: aquisição de pedras de ardósia e granito para obras nas Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social deste município de Matutina. Contratado: **GRAMAR SV IND. COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.241.101/0001-08, com sede a Rua José Garcia de Resende, nº128 Centro São Gotardo/MG CEP 38.800-000. Valor Registrado:**R$16.291,47 (dezesseis mil duzentos e noventa e um reais)**. Prazo: 28 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Edilma Almeida Martins
**Código Identificador:**38A20DB1

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1085 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE MATUTINA – APAM.

O Prefeito de Matutina-MG faço saber que a Câmara Municipal de Matutina aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a conceder, no ano de 2023, subvenção no valor total de R$12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), a ser paga em parcelas mensais à Associação de Proteção Animal de Matutina – APAM, visando apoio aos protetores associados que realizam ações de defesa e proteção de animais, assim como ações de educação e conscientização da comunidade sobre guarda responsável.
**Parágrafo único –** Fica autorizada, ainda, a assinatura de Termo de Colaboração para especificar as obrigações de cada Organização da Sociedade Civil.
**Art. 2º.** Os repasses relativos à subvenção autorizada nesta lei observarão:
**I –** a existência de recursos orçamentários e financeiros;
**II –** aprovação do plano de trabalho;
**III –** celebração de Termo de Colaboração.
**Art. 3º.** Para receber a subvenção, a APAM deverá estar em dia com sua documentação e em dia com a prestação de contas dos recursos já recebidos pelo município de Matutina.
**Art. 4º.** Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei serão utilizadas as dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.
**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Matutina, 30 de março de 2023.

***GILBERTO ERNANE DE LIMA***
Prefeito de Matutina

**Publicado por:**
Sonia Francisca da Silva
**Código Identificador:**6B22E51B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 042 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 042 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

NOMEIA A SERVIDORA KERY LORRANA MARTINS SILVA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E FORNECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Inciso I, do artigo 210, da Lei Orgânica do Município de Matutina/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1° Nomear** a servidora **Kery Lorrana Martins Silva,** portadora do CPF nº 123.701.126-46, Carteira de Identidade nº MG-18.526.475 – PC/MG, para exercer o Cargo Comissionado de **Gerência de Administração de Contratos e Fornecimentos,** a partir de 01 de abril de 2023, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal Nº 0891.
**Art. 2°** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 30 de março de2023.

***GILBERTO ERNANE DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sonia Francisca da Silva
**Código Identificador:**00D81447

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 043 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 043 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

NOMEIA O SERVIDOR MARCELO LONDE RESENDE PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Inciso I, do artigo 210, da Lei Orgânica do Município de Matutina/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1° Nomear** o servidor **Marcelo Londe Resende,** portador do CPF nº 056.755.936-08, Carteira de Identidade nº MG-8.362.362 - SSP/MG, para exercer o Cargo Comissionado de **Gerência Orçamentária e Financeira,** a partir de 01 de abril de 2023, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal Nº 0891.
**Art. 2°** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina/MG, 30 de março de2023.

***GILBERTO ERNANE DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sonia Francisca da Silva
**Código Identificador:**2D45D6C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº ----017 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Matutina, Estado de Minas Gerais, o Sr. Gilberto Ernane de Lima, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso V, artigo 210 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECRETAR** *"Ponto Facultativo"* nas Repartições Públicas Municipais no dia 06/04/2023**, "quinta-feira santa",** em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa.
**Art. 2º.** Deverão ser mantidos serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de saúde, coleta de lixo urbana e manejo de resíduos sólidos na Usina de Triagem e Compostagem de Lixo e da segurança pública.
**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 30 de março de 2023.

***GILBERTO ERNANE DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sonia Francisca da Silva
**Código Identificador:**F217BFAF

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MINAS NOVAS**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 099/2022**

A Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, torna pública 7ª (sétima) reunião para recebimento de propostas e julgamento, referente ao **Processo Administrativo de Licitação nº 099/2022**, **Inexigibilidade nº 010/2022**, **Credenciamento n°. 007/2022**, objetivando o **credenciamento de Microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de calçamento com bloquetes, serviços de reformas, construções e outros, para atender a demanda da Administração Municipal. A 7ª (sétima) sessão pública para análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á no dia 04/04/2023 às 08h10min, e permanentemente aberto no período de vigência.** O envelope deverá ser protocolado no **Setor de protocolo**, no Gabinete do Prefeito situado na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro. O edital referente a este instrumento poderá ser obtido pelos interessados, em dias úteis, na Divisão de Compras e Licitações, na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, bem como no endereço https://www.minasnovas.mg.gov.br/. Informações pelo telefone 33-3764-1252.

Minas Novas (MG), 30 de Março de 2023.

***MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
**Código Identificador:**1D9D0537

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 069/2023**

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 041/2023**, objetivando o **Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de brinquedos de programa da Secretaria Municipal de Saúde**, com abertura às **08h30min do dia 14/04/2023**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 30 de Março de 2023.

***MARIA A. A. DA COSTA.***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
**Código Identificador:**3687D50C

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 070/2023**

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 042/2023**, objetivando o **Registro de Preços visando eventual aquisição de material médico hospitalar para manutenção das unidades de saúde**, com abertura às **08h30min do dia 17/04/2023**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 30 de Março de 2023.

***MARIA A. A. DA COSTA.***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
**Código Identificador:**C65DCBE3

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 071/2023**

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 043/2023**, objetivando **Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de urgência e emergência (tomografia do crânio e abdominal)**, com abertura às **08h30min do dia 18/04/2023**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 30 de Março de 2023.

***MARIA A. A. DA COSTA.***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
**Código Identificador:**0CCDC9B7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MIRABELA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO 026/2023 - Tomada de Preço nº 002/2023, Processo nº 018/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO FIGUEIREDO NO DISTRITO DE SÃO BENTO, NO MUNÍCIPIO DE MIRABELA/MG, CONFORME PROJETOS QUE INTEGRAM O EDITAL, E VINCULA-SE AO PRESENTE CONTRATO INDENPEDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO. Contratada: FERREIRA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: nº 46.656.194/0001-89), no valor global de R$ 487.126,35. Vigência de 06 meses. Ratificada por

***MÁRCIO COSTA AQUINO***
Gerente Municipal de Obras - Interino.

Mirabela, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Solange Mendes de Almeida
**Código Identificador:**76B7F7ED

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MIRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.633 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**"**Altera a Lei Municipal nº 1.217/2007 e da Outras Providências"

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprova e eu Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Os Art. 11, 14, § 2º, 23, § 1º, 27, § 3º, 30, 35 e 37 da Lei Municipal nº 1.217/2007, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, ocupantes de função pública, com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo seu exercício considerado de natureza relevante;***

***Art. 14 – (...)***

***§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função ou cargo público ou privado***

***Art. 23 – (...)***

***§ 1º - cada eleitor poderá votar em um único candidato;***

***Art. 27 – (...)***

***§ 3º - o mandato será de 04 (anos) permita a recondução para o mandato subsequente, mediante participação em novo processo de escolha;***

***Art. 30 – O conselho Tutelar funcionará obedecendo os seguintes critérios:***
***I – em expediente normal, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas;***
***II – cada Conselheiro Tutelar prestará serviços por 20:00 horas semanais durante o expediente normal;***
***III – fora do expediente normal, em regime de plantão/sobreaviso, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e divulgado no Edital convocatório para o processo de seleção;***
***IV – durante o regime de plantão o Conselheiro Tutelar atenderá, a partir do local onde se encontra, emergências e outras ocorrências em que seja necessário sua presença.***

***Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes estabelecerá normas para fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho pelos Conselheiros Tutelares, devendo optar, preferencialmente, pelo ponto eletrônico.***

***Art. 35 - Na qualidade de membros do Conselho Tutelar, os Conselheiros não serão considerados servidores do quadro de Administração Municipal, com a qual não terão vínculo trabalhista ou estatutário, e sua remuneração será fixada em R$ 1.782,00 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais, sendo assegurado o direito a cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade ou paternidade, e gratificação natalina no valor equivalente à remuneração mensal.***

***§ 1º - Constará da Lei Orçamentária anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e à formação continuada dos Conselheiros Tutelares.***

***§ 2º - O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.***

***Art. 36. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:***
***I - manter conduta pública e particular ilibada;***
***II - zelar pelo prestígio da instituição;***
***III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;***
***IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;***

***V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;***
***VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;***
***VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;***
***VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;***
***IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;***
***X - residir no Município;***
***XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;***
***XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e***
***XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.***
***Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.***

***Art. 37. São condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar,***
***I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;***
***II - exercerqualquer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;***
***III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticopartidária;***
***IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;***
***V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;***
***VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;***
***VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;***
***VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;***
***IX - proceder de forma desidiosa;***
***X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;***
***XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;***
***XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n°8.069, de 1990; e***
***XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.***

**Art. 2º** - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 1.217/2007, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências, os artigos 37-A,37-B, e 37-C com a seguinte redação:

***Art. 37-A - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:***
***I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;***
***II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;***
***III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;***
***IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.***

***§ 1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.***

***§ 2º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.***

***Art. 37-B - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:***
***I - renúncia;***
***II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;***
***III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;***
***IV - falecimento; ou***
***V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.***

***Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.***

***Art. 37-C - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:***
***I - advertência;***
***II - suspensão do exercício da função; e***
***III - destituição do mandato.***

***§ 1º - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.***

***§ 2º - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.***

***§ 3º - De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.***
***§ 4º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2007***
***§ 5º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.***

***§ 6º - A apuração das infrações éticas e disciplinares dos integrantes do Conselho Tutelar utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.***

***§ 7º - O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.***

***§ 8º - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.***

**Art. 3º** - Fica Revogado o § 4º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.217/2007, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 30 de março de 2022.

***CLOVES DA SILVA BOTELHO***
Prefeito de Miradouro

**Publicado por:**
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
**Código Identificador:**801FFF0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 018/2023**

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 018/2023 – Aquisição de Mobiliário e Afins, para atender ao Programa de Aprimoramento e Rede Socioassistencial do Sistema único de Assistência Social de Minas Gerais – Programa Rede Cuidar 2023. Abertura dia 17/04/2023, às 13:30 horas na Praça Santa Rita, 192 – Miradouro/MG. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 03/04/2023. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail:premir2013@yahoo.com.br.

**Publicado por:**
Alessandra Romualdo Mendes
**Código Identificador:**2A564937

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 031/2023. PREGÃO N.º 016/2023. EMPRESA: EXPRESSO RIO NOVO TURISMO LTDA. Valor: R$ 97.122,80 (noventa e sete mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Zona Rural, da rede pública de ensino. Vigência 30/03/2023 a 30/03/2024.

**Publicado por:**
Alessandra Romualdo Mendes
**Código Identificador:**315ED285

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE MOEMA

**LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

Torna público a Adjudicação e Homologação da Pregão Presencial nº 015/2023 – Processo 0145/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização dos eventos: Festa do Cavalo e Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário 2023, com o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para realização dos eventos, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Licitante vencedor: 01 – Cia Mauro Silva Rodeios e Eventos Ltda – CNPJ nº 15.150.815/0001-24 – Valor total R$332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) – Data da Homologação e Adjudicação 29/03/2023. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Licitações –

***ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edmilson Batista Nunes
**Código Identificador:**E7E22279

**LICITAÇÕES**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG**, torna público que fará realizar Processo Licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 24/2023 – Processo nº 208/2023**, abertura dia **05/05/2023 às 13:00 horas – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48, I PARÁGRAFO 3º (COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014)**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de locação de equipamentos (palco pequeno, som, iluminação, mesas, cadeiras, congeladores, telão); seguranças (equipe de apoio) para pequenos eventos, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital e seus Anexos – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações - Moema/MG - 29/03/2023

***ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edmilson Batista Nunes
**Código Identificador:**5D43C9B3

**LICITAÇÕES**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG**, torna público que fará realizar Processo Licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 25/2023 – Processo nº 212/2023**, abertura dia **08/05/2023 às 13:00 horas – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48, I PARÁGRAFO 3º (COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014)**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação de eventos, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos do Edital e seus Anexos – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações - Moema/MG - 30/03/2023 –

***ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Edmilson Batista Nunes
**Código Identificador:**F88787C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 050/2023 CONVOCA A POPULAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOEMA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 050/2023**

Convoca a população para Conferência de Saúde do Município de Moema MG e dá outras providências.

O Prefeito de Moema MG, Alaelson Antônio de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e resolução CES-MG n°. 073 de 08 de fevereiro de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde do Município de Moema/MG a ser realizada no dia 11/04/2023 a partir das 07h00min, no Salão Paroquial, sendo realizada de forma presencial.

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde do Município de Moema/MG terá como tema principal "O SUS É DE TODOS", subtema: "Garantia de acesso e melhoria da qualidade em todos os níveis de atenção à saúde".

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Saúde, discutirá os seguintes eixos:

**EIXO I –** PAS: Construção e adequação das unidades de saúde;

**EIXO II –**PAS: Epidemiologia (dengue/chagas) e vigilância sanitária;

**EIXO III –** PAS: Ampliar a distribuição de medicamentos (saúde mental e outros);

**EIXO IV –**PAS: Convênios com hospitais e consórcios de saúde para consultas e cirurgias;
**EIXO V –**PAS: Ampliação das especialidades médicas;

**EIXO VI –** PAS: Sugestões para valorização dos profissionais da área da saúde;

**Art. 4º** A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde do Município de Moema/MG, será composta por representantes dos seguintes segmentos:

03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Ana Paula Santos Pereira
Clarete Aparecida Basílio
Marlon Francisco Silva Fiuza

02 (dois) representantes da Entidade do Conselho Municipal de Saúde:

Samara Camila Santos Silva
Gleyson Amaral Chaves

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Moema/MG, 30 de março de 2023.

***ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rennato Israel Andalécio
**Código Identificador:**BAD458F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 051/2023 "EXONERA O SR. VITOR VIDAL NETO DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS"**

**DECRETO Nº 051/2023**

"EXONERA O SR. VITOR VIDAL NETO DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica exonerado o Sr. VITOR VIDAL NETO do cargo de Diretor Adjunto de Obras, Estradas e Serviços, da Prefeitura Municipal de Moema/MG.

**Art. 2º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º –** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 30 de março de 2023.

***ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rennato Israel Andalécio
**Código Identificador:**0FEBE308

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2018 - Concorrência n° 01/2018, Processo nº 35/2018, Tipo: Menor Preço Global. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Obra Inacabada, para Termino da Construção da Escola no Bairro Bela Suíça, Município de Monte Carmelo-MG, Conforme Termo de Compromisso PAR n° 19630/2013/FNDE – Ministério da Educação. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 83/2018 por mais 12 meses de 19/04/2023 a 19/04/2024. Data: 30/03/2023.

***ANA PAULA PEREIRA –***
Secretária Municipal de Fazenda.

**Publicado por:**
Denner Cândido Lima
**Código Identificador:**F035CA3F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**
**PORTARIA Nº 66/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, no uso de suas prerrogativas, na forma legal e regimental, e etc.

**CONSIDERANDO** o pedido através do Ofício nº 29/2023 do Prefeito, para Convocação de Reunião Extraordinária, para votação do Projeto de Lei nº 78/2023, com CARÁTER DE URGÊNCIA e RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO;

**CONSIDERANDO** os termos inciso I, §1º do Art. 60 da *Lei Orgânica Municipal* e Arts. 113 e 114 da Resolução nº 357/2012 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos da alínea "a" do inciso II do Art.50 da Resolução nº 357/2012 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé que atribui competência ao Presidente da Câmara para deliberar sobre o tema acima;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, a supremacia do interesse público.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica convocada ***REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA*** da Câmara Municipal de Muriaé, a ser realizada no Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, no dia 31 (*trinta e um*) de março de 2023, sexta-feira, com início às 9h (nove *horas*) que deliberará, **EXCLUSIVAMENTE**, para **Leitura e Votação em 1ª, 2ª e 3ª Votação do Projeto de Lei nº 78/2023.**
Art. 2º - Fica determinado ao Diretor Geral, que subscreva e faça a convocação individual (celular, whatsapp ou outra ferramenta) de todos os Vereadores.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

Muriaé, 29 de março de 2023.

***DR. GERSON VARELLA NETO***
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

**Publicado por:**
Alan Dala Paula Torres
**Código Identificador:**A601695B

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**LEI Nº 6.625/ 2023**

Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município.

**Art. 2º -** As ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:
I - Promover a conscientização sobre a ocorrência e necessidade de combate à violência física, sexual e emocional contra à pessoa idosa no Município, por meio de:
a) ações educativas sobre prevenção à violência;
b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;
c) ações executivas de atendimento social;
d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.
II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra à Pessoa Idosa no Município;
III - promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa

**Art. 3º -** As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos e de Saúde poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

**Art. 4º -** O Município de Muriaé poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas a fim da consecução do objeto da presente lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de março de 2023.

***MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**1A1BBC98

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**DECRETO Nº 11.843, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

Marcos Guarino de Oliveira, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.300 de 30 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**
**Art.: 1º** Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de **R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)** para **reforço de dotações** constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

*04 – ESGOTO*
*17.512.0059.2.284 MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO*
*3390.39.00 1905 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*
*FONTE 1.753.00 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos*
*VALOR .....R$ 308.000,00*

***VALOR ADICIONADO..... R$ 308.000,00***

**Art.: 2º** Os recursos utilizados para **execução do presente crédito**, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme especificação abaixo:

*02 - ÁGUA POTÁVEL*
*17.512.0057.2.283 MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL*
*3390.39.00 1879 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*
*FONTE 1.753.00 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos*
*VALOR .....R$ 308.000,00*

***VALOR ADICIONADO..... R$ 308.000,00***
**Art.: 3º** O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURIAÉ – MG, 30 DE MARÇO DE 2023

***MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**A80DD61B

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**
**EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2021**

**EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2021**

**Luiza Agostini de Andrade**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar nº 003/2021, nos seguintes termos:

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo em 13 de março de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de advertência, nos termos do artigo 151, I, c/c art.155, em face da violação ao artigo 144, inciso IX, todos da Lei nº3.824 de 2009, da suposta infração administrativa atribuída ao servidor R.P.D.S., lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Decido acatar o parecer da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo à folha 216, com aplicação da penalidade de advertência ao servidor R.P.D.S., masp nº006.093.001, conforme preceitua o artigo 155 da Lei Municipal nº3.824 de 2009.

Publique-se. Arquive-se

Muriaé-MG, 30 de março de 2023.

***LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**80B58079

## COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
## PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2023

*Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 003/2022 para fins firmar termo de compromisso de estágio.*

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:
***CONSIDERANDO*** o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva de estagiários de graduação da Secretaria de Desenvolvimento Social, para atuação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, regido pelo Edital n.º 003/2022;

***CONSIDERANDO*** o resultado definitivo constante da Portaria n.º 48, de 18 de maio de 2022, que homologou o processo seletivo.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecerem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 03 de abril de 2023, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 003/2022, a fim de firmar termo de compromisso de estágio.

| FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO - PEDAGOGIA | |
|---|---|
| **N.º** | **CANDIDATO** |
| 005 | MÁRCIO JOSÉ DA TRINDADE |

| FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO - PSICOLOGIA | |
|---|---|
| **N.º** | **CANDIDATO** |
| 010 | ALINE DA SILVA CARNEIRO |
| 005 | PAULO VITOR CARVALHO BUENO |
| 016 | SAMIRA ESTEVAM MADEIRA |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 30 de março de 2023.

***VANESSA MAGALHÃES AZEREDO***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**6F520840

## COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
## PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2023

*Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 01/2021 para fins de contratação.*

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:

***CONSIDERANDO*** o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para técnico de nível superior para execução dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pelo Edital n.º 01/2021;

***CONSIDERANDO*** o resultado definitivo constante da Portaria n.º 10, de 16 de abril de 2021, que homologou o processo seletivo.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 03 de abril de 2023, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munida dos documentos constantes do Edital n.º 01/2021, a fim de firmar termo de contratação.

*Classificação: ampla concorrência*

| FUNÇÃO PÚBLICA: PEDAGOGIA | |
|---|---|
| **N.º** | **CANDIDATO** |
| 049 | LUCIANA ALVES RODRIGUES |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 30 de março de 2023.

***VANESSA MAGALHÃES AZEREDO***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**F1D5BF04

## COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
## PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2023

*Convoca candidatas aprovadas no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 004/2022 para fins de contratação.*

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:

***CONSIDERANDO*** o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para execução dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pelo Edital n.º 004/2022;

***CONSIDERANDO*** o resultado definitivo constante da Portaria n.º 51, de 31 de maio de 2022, que homologou o processo seletivo.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam as candidatas abaixo relacionadas convocadas a comparecerem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 03 de abril de 2023, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidas dos documentos constantes do Edital n.º 004/2022, a fim de firmar termo de contratação.

*Classificação: ampla concorrência*

| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
|---|---|
| **N.º** | **CANDIDATO** |
| 012 | CHARLENE APARECIDA DA SILVA FÁTIMA |
| 035 | LAYDIANA AUGUSTA MOTTA |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 30 de março de 2023.

***VANESSA MAGALHÃES AZEREDO***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**01A91E87

## COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência – CMPDP,** no uso das atribuições estatutárias e

regimentais que lhe são conferidas, convoca os membros efetivos a comparecerem à reunião ordinária do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPDP,** que se realizará no dia **04 de abril de 2023,** às **14:00 horas,** na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Silvério Campos, nº 258, Bairro Safira, Muriaé-MG, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

Boas Vindas aos Conselheiros;
Reunião APAE ocorrida no dia 20/03;
Síndrome de Down – Comemoração na Lagoa João VI;
Projeto de Lei n. 77 – Apresentada na Câmara Municipal pelo Vereador Dr. Frederico; Projeto de Lei – Lei Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; II Congresso Regional sobre o Espectro Autista em Muriaé;
Palavra Libre;

Muriaé-MG, 30 de Março de 2023.

***ANTÔNIO EUGÊNIO DA COSTA ALMEIDA***
Presidente do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**CF0E4432

---

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - SRP MATERIAL EM FERRO FUNDIDO**

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG** – PUBLICA O PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 032/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM FERRO FUNDIDO A SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EM OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. **INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 19/04/2023 ÀS 09:00 HORAS** - A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC) - **WWW.BNC.ORG.BR**. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 31/03/2023 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

***MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS –***
Diretora Geral do DEMSUR.

**Publicado por:**
Brenda Lacerda Bertussi
**Código Identificador:**D5DD394F

---

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - REBOBINAMENTO DE ESTATOR DO MOTOR BOMBAS**

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG** – PUBLICA O PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 033/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR DE MOTOR EM BOMBAS INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, POÇOS E RESERVATÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA. **INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 20/04/2023 ÀS 09:00 HORAS** - A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC) - **WWW.BNC.ORG.BR**. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 31/03/2023 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

***MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS –***
Diretora Geral do DEMSUR.

**Publicado por:**
Brenda Lacerda Bertussi
**Código Identificador:**1CB10418

---

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**QUINQUÊNIO MARÇO/2023**

| QUINQUÊNIOS CONCEDIDOS NO MÊS DE MARÇO - 2023 | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDORES DO DEMSUR | | | |
| NOME | MASP | CONCESSÃO | QUANTIDADE |
| SEBASTIÃO FONTES FILHO | 0607 | março/23 | 05 |
| BRAZ LUIZ DE PAULA | 0370 | março/23 | 05 |
| PAULO JOSÉ NAZEOZENO | 0527 | março/23 | 07 |

**Publicado por:**
Sônia Silva Fialho de Lanes
**Código Identificador:**1E02FAAB

---

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**LICENÇA FALECIMENTO MARÇO/2023**

| LICENÇA FALECIMENTO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SERVIDORES DO DEMSUR | | | | |
| mar/23 | | | | |
| NOME | MASP | LICENÇA | DURAÇÃO | MOTIVO |
| LUCINÉIA DE SOUZA VIEIRA | 0580 | 20/03/2023 | 08 DIAS | FALECIMENTO DO IRMÃO |
| ANDRÉ PEREIRA DE JESUS | 1067 | 10/03/2023 | 08 DIAS | FALECIMENTO DA IRMÃ |

**Publicado por:**
Sônia Silva Fialho de Lanes
**Código Identificador:**FCD624F2

---

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**LICENÇA FALECIMENTO JANEIRO/2023**

| LICENÇA FALECIMENTO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SERVIDORES DO DEMSUR | | | | |
| jan/23 | | | | |
| NOME | MASP | LICENÇA | DURAÇÃO | MOTIVO |
| JOÃO BATISTA DA SILVA III | 0160 | 31/01/2023 | 08 DIAS | FALECIMENTO DO IRMÃO |
| LUIZ CÉSAR GARCIA | 0826 | 31/01/2023 | 08 DIAS | FALECIMENTO DA IRMÃ |

**Publicado por:**
Sônia Silva Fialho de Lanes
**Código Identificador:**B9B70C1A

---

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**LICENÇA PATERNIDADE FEVEREIRO/2023**

| LICENÇA PATERNIDADE DO MÊS DE FEVEREIRO - 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SERVIDORES DO DEMSUR | | | | |
| NOME | MASP | LICENÇA | DURAÇÃO | MOTIVO |
| ENYS CREYS PIRES NOGUEIRA | 0839 | 19/02/2023 | 20 DIAS | NASCIMENTO DA FILHA |

**Publicado por:**
Sônia Silva Fialho de Lanes
**Código Identificador:**EE07181C

---

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**
**PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

*Retifica o ato concessório n° 48 de 28 de junho de 2022, que concede aposentadoria de MYTISSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO.*

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

**Art. 1º.** Retifica a Portaria n° 48 de 28 de junho de 2022, que concede aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88, à servidora **MYTISSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO,** Matrícula 493.001, CPF nº 946.102.906-34, no cargo efetivo de Professor I (Especialista).

**Art. 2º.** A concessão do benefício informado no presente ato passa a fundamentar-se no art. 69 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88.

**Art. 3°-** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de julho de 2022.**

Muriaé – MG, 30 de março de 2023.

***ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS***
Presidente do Muriaé -PREV
MASP. 660.001

**Publicado por:**
Nancy Lieta Lima
**Código Identificador:**A4ADFEC9

---

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**
**PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

*Retifica o ato concessório n° 49 de 28 de junho de 2022, que concede aposentadoria de MYTISSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO.*

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

**Art. 1º.** Retifica a Portaria n° 49 de 28 de junho de 2022, que concede aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88, à servidora **MYTISSUE PIRES FRANCISCO CARVALHO,** Matrícula 493.002, CPF nº 946.102.906-34, no cargo efetivo de Professor I (Especialista).

**Art. 2º.** A concessão do benefício informado no presente ato passa a fundamentar-se no art. 69 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CR/88.

**Art. 3°-** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de julho de 2022.**

Muriaé – MG, 30 de março de 2023.

***ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS***
Presidente do Muriaé-Prev
Masp. 660.001

**Publicado por:**
Nancy Lieta Lima
**Código Identificador:**C3D0410E

---

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**
**HOMOLOGAÇÃO**

***HOMOLOGAÇÃO***

Para os fins legais, consolido o resultado da ata da reunião de 30/03/2023, autorizo e homologo a avaliação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação relativo ao processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade 004/2023 - Credenciamento 001/2023**, **Processo 008/2023**, de acordo com a Ata de avaliação e julgamento anexa a este processo, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de veiculação de publicações institucionais em jornal impresso, disponível em 1/2 página colorida; veiculação de publicações legais de avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos, aditivos, inexigibilidade, dispensa, portarias, entre outros atos, em jornal impresso. Tamanho da publicação: 4,50cm x 8,00 cm, aproximadamente; veiculação de publicidade digital (web) de matérias institucionais e campanhas previdenciárias do Muriaé-Prev em site digital (internet) de jornal com grande abrangência de acesso e popularidade e veiculação de publicações legais em formato digital (web), de avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos e aditivos, inexigibilidade, dispensa, portarias, entre outros atos do Muriaé-Prev, tamanho da publicação: 4,50cm x 8,00 cm, aproximadamente, em site digital (internet) de jornal com grande abrangência de acesso, alcance e popularidade, conforme Tabela de Serviços do Muriaé-Prev, constante do Anexo VII do Edital.

**Muriaé, 30 de março de 2023.**

***ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS***
Presidente do Muriaé-Prev

**Publicado por:**
Nancy Lieta Lima
**Código Identificador:**BF87702C

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019 – *INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019*** – OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM TOMOGRAFIAS, ECOCARDIOGRAFIA COM BASE NA TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) EM ANEXO E CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - CONTRATADA: **CEMAC - CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA** – MOTIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – **O VALOR DO ITEM PASSARÁ DE R$ 39,94 PARA R$ 67,86.**

MURIAÉ/MG, 30/03/2023

***LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alanne Christina Rocha Trotta
**Código Identificador:**D4953C4A

---

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019 – *INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019*** – OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE

EXAMES DE IMAGEM TOMOGRAFIAS, ECOCARDIOGRAFIA COM BASE NA TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) EM ANEXO E CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - CONTRATADA: **CEMAC - CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA** – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 8.666/1993 – **VIGÊNCIA: 01/04/2023 A 31/03/2024.**

MURIAÉ/MG, 30/03/2023

***LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alanne Christina Rocha Trotta
**Código Identificador:**E23DD654

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE NATALÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA- aviso de Licitação Edital Tomada de Preços nº 002/2022. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 17 de Abril de 2023, às 09:00 horas, realizara Tomada de Preços nº 002/2022. Objeto Prestação de serviços especializados na área jurídica, compreendendo em consultas jurídicas e ações contenciosas nas esferas judicial e administrativa a nível de Assistência Judiciária. Informações Telefone (038) 3675-8164. Natalândia/MG 30 de Março de 2023,

***(A) CLEIDA NAIARA FERREIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Erica Cristina Rocha
**Código Identificador:**B8F55541

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023.

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023.**

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 013/2023. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 17 de Abril de 2023, às 10:30 horas, realizara Pregão Presencial nº 013/2023, objeto:Contratação de Profissional de nível superior Assistente Social. Informações Telefone (038) 3675-8010. Natalândia/MG, 30 de março de 2023.

***(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Erica Cristina Rocha
**Código Identificador:**9F8EE431

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023.

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023.**

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 014/2023. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 17 de Abril de 2023, às 14:00 horas, realizara Pregão Presencial nº 014/2023, objeto: contratação de Profissional Psicólogo. Informações Telefone (038) 3675-8010. Natalândia/MG, 30 de março de 2023.

***(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Erica Cristina Rocha
**Código Identificador:**3B018E88

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023.

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023.**

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 015/2023. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 17 de Abril de 2023, às 15:30 horas, realizara Pregão Presencial nº 015/2023, objeto: serviços de locação de caminhão caçamba basculante truck e maquina rolo compactador. Informações Telefone (038) 3675-8010.

Natalândia/MG, 30 de março de 2023.

***(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Erica Cristina Rocha
**Código Identificador:**852EAE71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
### VISO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 16/2023.

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 16/2023.**

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial –SRP nº 016/2023. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 18 de Abril de 2023, às 09:00 horas, realizara Pregão Presencial - SRP nº 016/2023, objeto: fornecimento de forma parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico. Informações Telefone (038) 3675-8010.

Natalândia/MG, 30 de março de 2023.

***(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Erica Cristina Rocha
**Código Identificador:**EA2229BA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
### HAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Extrato de Publicação de Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 006/2023. A Prefeitura Municipal de Natalândia, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo e da CPL, realizará Chamada Pública/Credenciamento nº 006/2023, para prestação de serviços de orientação e promoção de eventos de natureza esportiva,, protocolos a partir do 03 de abril 2023, no setor de licitações. Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG 30 de Março de 2023,

***(A) CLEIDA NAIARA FERREIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Erica Cristina Rocha
**Código Identificador:**57D3E6D7

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE NEPOMUCENO

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG** – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 049/2023. Processo Licitatório nº 028/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2022. Objeto: Registro de preços de Papel Toalha para dispenser com 1.000 folhas de 02 dobras, cor branca, folhas simples, folhas intercaladas, medias internas 20 cm x 21 cm conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência, para eventual aquisição, durante um período de 12 (Doze) meses, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 12 (Doze) meses. Item 01, ao valor unitário de R$ 8,25 (Oito reais e vinte e cinco centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Rodrigo de Souza Penha ME.

Nepomuceno, 15/03/2023.

***LUIZA MARIA LIMA MENEZES –***
Prefeita.

**Publicado por:**
Renata Serra Negra
**Código Identificador:**53ECDA64

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. Em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO na forma da lei, a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, Processo Licitatório nº 014/2023, Chamada Pública nº 001/2023, para CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica, capacitada em prestar serviços na área de saúde especializados em urologia, para atender às necessidades no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo realizado na Policlínica Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa VIRTU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 37.154.216/0001-11.

Registre e Publique-se.

Nepomuceno, 23/03/2023.

***LUIZA MARIA LIMA MENEZES.***
Prefeita.

**Publicado por:**
Renata Serra Negra
**Código Identificador:**2FDF3EFE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE NOVA PONTE**

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 035, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE - MG.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal do Município de Nova Ponte-MG.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Município de Nova Ponte-MG.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**
**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- conduzir a sessão pública;
II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V- verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
**§2º** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
**§3º** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.
**§4º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
**§5º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
**§6º** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
**§7°** Será editado decreto específico a respeito dos agentes públicos envolvidos com as licitações.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 e seguintes, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO IV**
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação, no qual deverá ser feito documento de formalização de demanda, aplicando-se o ETP de forma simplificada;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual deverá ser feito documento de formalização de demanda, aplicando-se o ETP de forma simplificada;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO V**
**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º** O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto o qual poderá conter toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que possível, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§1º** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
**§2º** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO VI**
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12**. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§1º** A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, adotados na forma de decreto específico a ser editado neste Município.
**§2º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
**§3º** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
**§4º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
**§5°** Decreto específico regulamentará a pesquisa de preços no âmbito do Município para fins de formação de certidão de cotação de preços.

**Art. 13**. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível, e de forma obrigatória nas licitações com verbas de repasses voluntários da União.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, sempre que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível, e de forma obrigatória nas licitações com verbas de repasses voluntários da União.

**Parágrafo único.** Nas licitações que envolvam recursos de convênios ou termos de repasses estaduais, deve-se adotar os parâmetros estabelecidos no respectivo instrumento.

**CAPÍTULO VII**
**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 15**. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17**. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX**
**DO LEILÃO**

**Art. 18**. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
**§2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X**
**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
**§2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI**
**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII**
**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 21**. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.

**CAPÍTULO XIII**
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV**
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23**. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando for o caso, poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV**
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24**. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou a exemplo de notas fiscais e outras diligências abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26**. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI**
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 27**. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.

**CAPÍTULO XVII**
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

**Art. 29**. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
**§2º** O edital deverá informar, sempre que possível, o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30**. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§1º** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa, especialmente quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
**§2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
**§3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32**. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 33**. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor.

**Parágrafo único.** A matéria também poderá ser objeto de decreto específico de regulamentação de procedimentos auxiliares.

**CAPÍTULO XVIII**
**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 34.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas físicas credenciadas, conforme as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
**§2º** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
**§3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
**§4º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal, admitindo-se critérios objetivos de distribuição da demanda.
**§5º** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
**§6º** O prazo para credenciamento poderá ficar aberto ou deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, os quais farão parte como credenciados cronologicamente na distribuição da demanda.

**CAPÍTULO XIX**
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 35**. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.

**CAPÍTULO XX**
**DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 36**. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município poderá será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, normas supervenientes ou semelhantes a nível federal, sempre que possível.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI**
**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 37.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII**
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 38**. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação

direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
**§2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
**§3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII**
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 39**. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
**a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
**b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:
**a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
**b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
**§1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
**§2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV**
**DAS SANÇÕES**

**Art. 40**. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV**
**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 41.** A Controladoria do Município poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial (site oficial), admitida a publicação de extrato;
disponibilização da versão eletrônica do edital no site oficial e cópia física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Parágrafo único.** Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

**Art. 43**. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 44**. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 45.** Serão expedidos decretos complementares para regulamentação de todas as matérias de interessa e competência da administração municipal na implantação da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 46**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**DA79A1F2

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 036, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE MG.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

I - Agente de Contratação;
II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
III - Pregoeiro;
IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
V - Gestor de Contrato;
VI - Fiscal de Contrato.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do *caput* serão designados em ato legal da autoridade competente.

**Art. 3º** Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º** Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§2º** O disposto no caput e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**§3º** Considerando o inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

**§4º** A fim de melhor conferir efetividade ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os agentes públicos designados deverão assinar o Termo de Ausência de Conflitos de Interesse (Anexo Único) a partir do momento que tiverem ciência do objeto do processo licitatório, ou se for o caso, informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

**§5º** Caso o agente público identifique em outro momento conflito de interesses nos termos do inciso III do caput deste artigo (como por exemplo no momento da sessão pública), também informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

**Art. 4º** É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
**a)** Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
**b)** Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
**c)** Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;
IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
V - Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;
VI - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;
VII - Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 5º** Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

**§1º** Conduzirá as modalidades:
I - Concorrência;
II - Concurso.

**§2º** Tem como obrigações:
I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**§3º** O agente de contratação será auxiliado por Equipe de Apoio.

**§4º** Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

**§5º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:
I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

**§6º** Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

**§7°** Deverá ser designado servidor substituto ao agente de contratação, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.

**§8º** Considerando o disposto no inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput neste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

**Art. 6º** Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

**§1º** Conduzirá as modalidades:
I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;
II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** Tem como obrigações:
I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**§3º** Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§4º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

**§5º** Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

**Art. 7º** Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório na modalidade pregão.

**§1º** Conduzirá a modalidade Pregão.

**§2º** Tem como obrigações:
I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**§3º** Será auxiliado por Equipe de Apoio.

**§4º** Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

**§5º** Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

**§6°** Deverá ser designado servidor substituto ao pregoeiro, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.

**Art. 8º** Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 2 (dois) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.

**§1º** Auxiliará nas modalidades:
I - Concorrência;
II - Concurso;
III - Pregão.

**§2º** Tem como obrigações:
I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

**§3º** Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

**Art. 9º** Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

**§1º** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
IV - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
V - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
VI - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

**§2º** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

**§3º** Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

**§4°** Deverá ser designado servidor substituto, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.

**Art. 10**. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

**§1º** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
II - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
III - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
VI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a

Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
VII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
**a)** Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
**b)** Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**§2º** Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

**§3º** A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**§4º** Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**§5°** Deverá ser designado servidor substituto ao agente de contratação, em casos impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.

**Art. 11**. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

**§1º** Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.
**§2º** Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO**
**TERMO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE**

Eu, **(NOME COMPLETO)**, servidor público municipal ocupante do cargo (CARGO), com matrícula nº 000, **DECLARO** que na data de 00/00/0000 tive ciência do objeto do Processo Licitatório nº 00 e não tenho conflito de interesses, estando desimpedido para trabalhar diretamente com o processo licitatório em questão.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**A99F1157

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 037, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

AUTORIZA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, CRIADO E MANTIDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, POR PARTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no inciso II do art. 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**Art. 1°** Fica autorizada a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, criado e mantido pelo Poder Executivo federal, por parte dos órgãos e entidades municipais.

**Art. 2º** Competirá à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a verificação prévia da existência de compras, serviços e obras padronizadas no catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo federal.

**§1º** A equipe de planejamento da contratação poderá, motivadamente, deixar de recomendar a adoção do modelo de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico do Poder Executivo federal.
**§2º** A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá aprovar ou não a recomendação expedida nos termos do parágrafo anterior deste artigo.
**§3º** Em não havendo equipe de planejamento da contratação, competirá ao setor requisitante a adoção das providências descritas no *caput*.

**Art. 3º** Quando da adoção de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo federal, deverá ser observado, no que couber, o teor da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, ou normativa que vier a lhe substituir.

**Art.4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**E52FE752

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 038, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS PREVISTAS NO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1°** Este decreto regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2°** Para os fins deste decreto, consideram-se:

I -Consulta Pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;
II -Audiência Pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

**CAPÍTULO III**
**DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 3º** Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

**Art. 4º** Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, o órgão ou entidade que promove a consulta ou a audiência deverá indicar no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.

**Art. 5º** O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.

**Parágrafo único.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.

**Art. 6º** As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade ada competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

**Art. 7º** O órgão ou entidade municipal deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

**Parágrafo único.** O aviso de convocação a que se refere o *caput* deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

**Art. 8º** A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Administração receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos elementos pertinentes aos interessados.

**Art. 9º** As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade, se for o caso.

**Art.10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**EC38980E

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 039, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE MG.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação de obras e serviços de engenharia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§1º** O valor de qualquer contratação pública sempre deverá ser justificado.
**§2º** O valor da contratação precisa apresentar os seguintes requisitos:
**I -** Identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela formação do valor da contratação;
**II -** Demonstração das fontes consultadas, detalhando data, quantidade e valores;
**III -** Demonstração da série de preços coletada;
**IV -** Apresentação do cálculo matemático utilizado que define o valor estimado;
**V -** Justificativa para a metodologia utilizada, em especial sobre os valores desconsiderados, sejam eles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

**Art. 3º** No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, serão utilizados os seguintes parâmetros para o valor da contratação:

**I -** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
**II -** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
**III -** Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
**IV -** Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§1º** Os parâmetros indicados no *caput* serão utilizados de forma preferencialmente combinada, sendo que no caso de não ser possível

acessar os preços por todos os critérios deste artigo, deverá ser justificado na certidão de formalização da cotação de preço.
**§2º** Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mais similares possíveis.
**§3º** Utilizar, sempre que possível, os parâmetros indicados nos incisos I e II.
**§4º** Quanto ao parâmetro indicado no inciso III, não deverão utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e deverá juntar cópia das páginas de pesquisa realizadas, com a data e link de acesso.
**§5º** Quanto ao parâmetro indicado no inciso IV, sua utilização deve ser de forma subsidiária, sendo que no caso de sua utilização, que a cotação oferecida contenha, no mínimo:
**I -** Descrição do objeto;
**II -** Valor unitário e total;
**III -** CPF/CNPJ do fornecedor;
**V -** Endereço;
**V -** Telefone de contato;
**VI -** Data da cotação.

**§5º** No caso de utilização do parâmetro indicado no inciso IV, deve ser registrado no processo licitatório e/ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem respostas, anexando-se o oficio entregue ou e-mail enviado, sendo justificado na certidão de cotação os meios utilizados para obtenção da cotação.
**§6º** Em se tratando de bens ou serviços que podem ser encontrados com mais facilidade, para formação do valor da contratação pode ser utilizada como metodologia:
**I -** Média;
**II -** Mediana;
**III -** Menor valor;
**IV -** Ou outro método, desde que justificado.

**§ 7º** Acerca do § 6º, é necessário:
**I -** Necessidade de fundamentar nos autos do processo licitatório e/ou de contratação direta os valores excluídos por serem inexequíveis ou inconsistentes;
**II -** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando for observada uma grande variação de valores;
**III -** É possível que a formação do valor seja feita com menos de três observações de compras anteriores, sendo, então, necessário justificar a razão dessa limitação.

**§8º** Em se tratando de bens ou serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.

**Art. 4º** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor da contratação será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

**I -** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do:

**a)** Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes;
**b)** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

**II -** Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**III -** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**IV** - Em se tratando de recursos estaduais, deverá seguir o indicado no respectivo termo de repasse e/ou convênio;

**§1º** A utilização do parâmetro disposto no inciso II ao invés do disposto no inciso I e/ou a utilização do parâmetro disposto no inciso III ao invés dos dispostos nos incisos I e II precisa ser justificada tecnicamente
**§2º** O valor do parâmetro utilizado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
**§3º** Quando a obra e/ou o serviço de engenharia forem sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada. Para este caso, deve ser exigido dos licitantes ou prováveis contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

**Art. 5º** No caso das contratações diretas por INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos art. 3º e 4º deste decreto, o provável contratado deverá comprovar, no orçamento que compuser sua respectiva proposta, que o valor da sua contratação está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 6º** Em todos os casos de pesquisa de preço que trata esse decreto será formalizada uma certidão de cotação que deverá narrar o histórico com justificativas necessárias a demonstrar o atendimento dos critérios estabelecidos.

**Art. 7º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 8º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**1EA8BDAA

## SECRETARIA DO GABINETE
## DECRETO Nº 040, DE 03 DE MARÇO DE 2023

FIXA MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE LICITAÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA PONTE MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais. no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Nova Ponte-MG até o dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Nova Ponte-MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4, bem como o Acórdão n.º 507/2023 TCU – Plenário, de 23 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os marcos temporais para as atividades de migração e efetiva utilização da Lei Federal 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:

I – Processos licitatórios em andamento: Os processos licitatórios com a fase de planejamento interno em andamento, que contenham a autorização da contratação e/ou abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente para início do procedimento, devidamente assinada, até 31 de março de 2023, indicando a opção por licitar sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – Contratações diretas:

a. Dispensas de licitação: Os atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação assinados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação por inexibilidade pela autoridade superior poderão assinados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§1º** As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inc. I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.
**§2º** Até o decurso do prazo de que trata este artigo, os órgãos que integram o Poder Executivo Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente na fase interna do planejamento, no edital e ou aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis ainda em vigência.

**Art. 2º** A partir do dia 01 de abril de 2023 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Executivo a iniciar os procedimentos administrativos de contratação, incluindo-se as etapas de planejamento, exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 30 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**F82ACE79

---

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 041, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

REGULAMENTA O PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1°** Este decreto regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal.

**§1º** Deverá ser elaborado um plano para adoção gradual do pregão eletrônico até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176, da Lei federal nº 14.133/21.
**§2º** A utilização da forma presencial do pregão exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133/21.
**§3º** Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.
**§4º** Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**Das Definições**

**Art. 2°** Para os fins deste decreto, consideram-se lances intermediários:
I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

**Dos Critérios de Julgamento**

**Art. 3º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

**Das Vedações**
**Art. 4º** Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação para participar do pregão, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

**CAPÍTULO II**
**PRODECIMENTOS DO PREGÃO**
**Da Forma de Realização**

**Art. 5º** O órgão ou entidade realizará o pregão na forma presencial enquanto não for possível a adoção do pregão eletrônico, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

**Do Local de Realização**

**Art. 6º** O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

**Art. 7º** Em se tratando de pregão eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

**Do Credenciamento no Pregão Presencial**

**Art. 8º** O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá em sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

**Parágrafo único.** A Administração não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

**Art. 9º** Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

**Art. 10.** Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

**Do Credenciamento no Pregão Eletrônico**

**Art. 11.** O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

**Art. 12.** Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciados junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§1º** Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.
**§2º** Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

**Do Orçamento Sigiloso**

**Art. 13.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§1º** Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.
**§2º** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
**§3º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

**Dos Modos de Disputa**

**Art. 14.** O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto.

**Parágrafo único.** Nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

**Da Divulgação do Edital de Licitação**

**Art. 15.** A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, além da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Único.** O Município de Nova Ponte-MG, terá um prazo até 01/04/2027 para adequar-se com relação às regras de publicação no PNCP, na forma do art. 176, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 16.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Da Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Presencial**

**Art. 17.** A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite da abertura da sessão, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.

**Parágrafo único.** A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

**Art. 18.** Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

**Art. 19.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

**Art. 20.** Iniciada a fase competitiva, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;
III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;
IV – o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Parágrafo único.** Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

**Da Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Eletrônico**

**Art. 21.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§1º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
**§2º** A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**Art. 22.** O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.

**Art. 23.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

**Parágrafo único.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

**Art. 24.** A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

**Art. 25.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**§1º** A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.
**§2º** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
**§3º** Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

**Art. 26.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§1º** O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
**§2º** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
**§3º** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
**§4º** Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
**§5º** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Dos Critérios de desempate**

**Art. 27.** Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.

**Parágrafo único.** Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

**Do Julgamento da Proposta no Pregão Presencial**

**Art. 28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

**§1º** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.
**§2º** O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Do Julgamento da Proposta no Pregão Eletrônico**

**Art. 29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

**§1º** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.
**§2º** O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

**Da Habilitação no Pregão Presencial**

**Art. 30.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

**§1º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.
**§2º** A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.
**§3º** No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.
**§4º** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Art. 31.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao pregoeiro a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

**Art. 32.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 33.** Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

**Da Habilitação no Pregão Eletrônico**

**Art. 34.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

**§1º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.
**§2º** A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.
**§3º** Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.
**§4º** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Art. 35.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

**Art. 36.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 37.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

**Da Homologação**

**Art. 38.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para a homologação.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Da Desconexão do pregoeiro**

**Art. 39.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 40.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Do Horário**

**Art. 41.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Das Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos**

**Art. 42.** As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

**Da Inversão de fases**

**Art. 43.** Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

**Da Vigência**

**Art. 44.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**DD697061

---

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 042, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO Nº 042, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 79, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ESTABELECER OS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1°** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade, para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

**§1º** Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
**§2º** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**Art. 2°** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**Art. 3°** A documentação será encaminhada e analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**Parágrafo único.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 4°** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado**.**

**Art. 5°** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

**Art. 6°** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;
II-com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;
III-em mercados fluidos: cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

**Da Concessão do Credenciamento**

**Art. 7°** O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

**Art. 8°** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º** O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
**§2º** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
**§3º** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
**§4º** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.
**§5º** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**Art. 9°** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**§1º** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
**§2º** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º, 3º e 4º do art. 235 deste Regulamento.
**§3º** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
**§4º** O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 8° deste Decreto.

**Art. 10.** A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

**Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 11.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**Parágrafo único.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 12.** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo único.** O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 13.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das

normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 14.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 15.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**§1º** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
**§2º** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.

**Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 16.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**Das Obrigações do Contratante**

**Art. 17.** São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

**Da Contratação**

**Art. 18.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 19.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 20.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 21.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 22.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

**Parágrafo único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 23.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 24.** A divulgação no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 25.** A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 26.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento

definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 27.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**Do Pagamento**

**Art. 28.** O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

**Das Hipóteses e Requisitos Específicos**
**Subseção I - Contratação Paralela e Não Excludente**

**Art. 29.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

**§1º** O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

**§2º** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
**§3º** As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§4º** As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
**§5º** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**§6º** Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
**§7º** A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.

**§8º** O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
**§9º** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
**§10.** Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
**§11.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

**§12.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
**§13.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
**§14.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
**§15.** Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
**§16.** Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.
**§17.** A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

**§18.** O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
**§19.** O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
**§20.** O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
**§21.** A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
**§22.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
**§23.** Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

**Subseção II - Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros**

**Art. 30.** Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I.

**Subseção III - Contratação em Mercados Fluidos**

**Art. 31.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

**§1º** No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
**§2º** O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
**§3º** Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
**§4º** Poderá ser revogado o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
**§5º** Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Diário Oficial, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
**§6º.** Após a data a que se refere o § 6º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação.
**§7º.** Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
**§8º.** Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
**§9º.** Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 8º deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
**§10.** O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
**§11.** A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
**§12.** O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 8º, §§2º, 3º e 4º deste Decreto.
**§13.** Após a habilitação, será publicada a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
**§14.** O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
**§15.** No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
**§16.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**§17.** O Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
**§18.** O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
**§19.** Na hipótese do previsto no § 18 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
**§20.** Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

**Subseção IV - Da Sanção do Descredenciamento**

**Art. 32.** O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

**§1º** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
**§2º** A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

**Art. 33**. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 34**. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**B4418C10

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 043, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**§1º** O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
existência de projeto padronizado, em conformidade com o §3º deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;
necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

**§2º** A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.
**§3º** O projeto é documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

**CAPÍTULO I**
**Das Atribuições do Órgão Gerenciador**

**Art. 3º** Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Nova Ponte MG:

**§1º** Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

**Art. 4º** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no §3º do artigo 2º deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
recusar os quantitativos considerados ínfimos;
promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
gerenciar a ata de registro de preços;
conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 2º caput e §1º, deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Parágrafo único**. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

**CAPÍTULO II**
**Dos Órgãos, Entidades Participantes**

**Art. 5º** O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

especificação do objeto;
projeto, nos termos do §3º artigo 2º deste Decreto;
estimativa de consumo;
local de entrega; e
cronograma de contratação.

**§1º** A pesquisa de mercado e cotações de preços, para estimativa do preço estimado do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
**§2º** Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

**Art. 6º** Compete ao órgão ou entidade participante:

registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do §3º do art. 2º deste Decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;
garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
providenciar as publicações, nos termos da Lei 14.133/2021, no diário oficial, jornais de grande circulação, sítio eletrônico oficial ou outros meios facultativos disponíveis, visando o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência;
assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**CAPÍTULO III**
**Da Licitação**

**Art. 7º** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

**Parágrafo único**. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 8º** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal sobre a matéria.
**Art. 9º** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
prazo de validade da ata de registro de preços;
previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**§1º** Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
**§2º** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
**§3º** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.
**§4º** Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
**§5º** Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no §3º do artigo 2º deste Decreto;
as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
os modelos de planilhas de custo, quando couber;
as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

**§6º** A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**§7º** As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 23 deste Decreto.

**CAPÍTULO IV**
**Da Ata de Registro Preços**

**Art. 10.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**§1º** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
**§2º** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
**§3º** Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
**§4º** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 17, no inciso III do art. 18, e no art. 22, todos deste Decreto;
se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**§5º** A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação,

sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
**§6º** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
**§7º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
**§8º** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
**§9º** É permito à Administração Pública efetuar acréscimos nos quantitativos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, desde que previsto no Edital de Licitação, nos termos e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese na qual ficará vedada a adesão de outros órgãos especificamente quanto ao percentual de eventual acréscimo na referida Ata de Registro de Preços.
**§10.** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, prazo de validade, condições mercadológicas e de logística, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
**§11.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas;
**§12.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 11.** No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

**Parágrafo único**. Em se tratando de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos ou para fornecimento contínuo, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e a indicação do quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

**Art. 12.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**CAPÍTULO V**
**Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado**
**Da Atualização dos Preços Registrados**

**Art. 13.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 14.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**§1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
**§2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
**§3º** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 15**. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**§1º** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
**§2º** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
**§3º** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
**§4º** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
**§5º** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
**§6º** Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
**§7º** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
**§8º** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Seção I**
**Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado**

**Art. 16.** O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
**Seção II**
**Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado**

**Art. 17.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

for liberado pela Administração Pública do compromisso assumido, mediante justificativa constante do processo administrativo;
descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 18.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

pelo decurso do prazo de vigência;
pelo cancelamento de todos os preços registrados;
por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 19.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**CAPÍTULO VI**
**Das Regras Gerais da Contratação**

**Art. 20**. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 21**. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 22.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 23.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 24.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
**§2º** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**§3º** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
**§4º** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**CAPÍTULO VII**
**Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes**

**Art. 25.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**§1º** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
**§2º** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**§3º** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
**§4º** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**§5º** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**CAPÍTULO VIII**
**Das Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços**

**Art. 26.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**E778423D

**SECRETARIA DO GABINETE**
**DECRETO Nº 044, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE - MG.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Nova Ponte MG.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal do Município.

**Art. 3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;
Estimativa de Despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como emitindo certidão nos termos do decreto municipal;
Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demostrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses deste decreto;
Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com a prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
Razão da escolha do contratado;
Justificativa do Preço;
Autorização da autoridade competente.

**§1º** Quando a contratação direta se fundar em razão do valor, nas hipóteses do art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será preferencialmente divulgado no PCNP e no site do Município o aviso de intenção de contratação direta, contendo a busca de preços realizada pela administração pública, em que se divulgará os menores preços obtidos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
**§2°** Excepcionalmente poderá ser dispensada a divulgação de que trata o parágrafo anterior, em decisão motivada.
**§3º** Não se aplica o procedimento disposto neste artigo, tampouco enquadra nos limites de valores para as contratações diretas de que trata o art. 75, § 1°, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, os quais deverão conter apenas o documento de formalização da demanda, a justificativa do preço do fornecedor e os documentos de regularidade fiscal previstos no inciso V.
**§4°** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico Oficial.
**§5°**A formalização de contrato fica dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo valor da aquisição seja limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, ficando dispensada também a elaboração de ETP ou aplicável em sua versão resumida.

**Art. 4°** Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 5°** No que couber, a administração Municipal poderá utilizar-se do art. 71 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.

**Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de março de 2023.

***ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ***
Prefeito Municipal

***ILSON BELCHIOR FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Lindamar Maria de Almeida Nunes
**Código Identificador:**5F20B1D0

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE OURO BRANCO

### PREFEITURA DE OURO BRANCO
### ERRATA

Errata ao Diário Oficial do Municípios Mineiros ANO XV | Nº 3485, Pág. 158no TERMO DE FOMENTO 012/2023*Onde se lê*:"*Objeto: A presente Parceria destina-se a realização da Semana de Música de Ouro Branco – Edição 2023*." Leia-se: "*Objeto:* A presente Parceria destina-se a realização do 9º Festival de Violoncelos de Ouro Branco.*"*o restante permanece inalterado.

**Publicado por:**
Lidaiane Fernanda de Souza
**Código Identificador:**3E4B7EA9

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE OURO FINO

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 095/2023, modalidade Pregão Presencial nº 045/2023, Registro de Preços nº 032/2023 do tipo menor preço por item, para aquisição de medalhas e troféus para serem utilizados em eventos esportivos, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 13/04/2023 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 15h30, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

***HENRIQUE ROSSI WOLF –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Gislaine Cristina Batista Teixeira
**Código Identificador:**1A3FA463

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PARACATU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I**
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e sobre o Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** A Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Paracatu far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VI - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
III - Conselhos Tutelares;
IV - entidades de atendimento governamentais e não-governamentais;
V - serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAP's.

**CAPÍTULO II**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da Política de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis, e responsável por fixar critérios de utilização e elaborar planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º.** O CMDCA possui vinculação com a Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

**§2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I - definir, no âmbito do município de Paracatu/MG, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos;
II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a juventude do município de Paracatu/MG, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

**§3º.** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

**§4º.** Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.

**Seção II**
**Das Atribuições do CMDCA**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Paracatu/MG, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

**Art. 6º.** A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14 da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, ou outra que venha a lhe substituir;
II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VI - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
VII - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
VIII - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
IX - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
X - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
XI - difundir e divulgar amplamente a Política Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

XII - auxiliar e promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
XIII - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;
XIV - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, §1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº. 8.069/90;
XV- - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XVI - cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
XVII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XVIII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/2012 e da Resolução nº 139/2010 do CONANDA;
XIX - convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos da lei;
XX - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, e de acordo com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

**§1º.** O exercício da competência descrita no inciso XIV deste artigo deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, §1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando – se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

**§2º.** Na hipótese de atualização das resoluções do CONANDA referenciadas neste artigo, a competência e as atribuições do CMCDA seguirão aquelas resoluções editadas em substituição.

**Seção III**
**Da Constituição e Composição do CMDCA**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, sendo:

I - representantes do Poder Executivo, sendo:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - representantes da Sociedade Civil, sendo:

3 (três) representantes de entidades, associações ou movimentos diretamente ligados à defesa, atendimento ou acolhimento a criança e do adolescente;
1 (um) representante de clubes de serviços;
1 (um) representante de conselho de classe dos profissionais;
1 (um) representante da rede privada de educação.

**§1º.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de edital amplamente divulgado e fiscalizado por um representante do Ministério Público.

**§2º.** Os representantes titulares do CMDCA serão aqueles mais votados em Assembleia, sendo os suplentes aqueles mais votados na sequência.

**§3º.** A designação dos membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros efetivos.

**§4º.** Os membros do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez.

**§5º.** A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e os mesmos não receberão qualquer remuneração pela sua participação.

**§6º.** A convocação, nomeação e posse do CMDCA far-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias de sua criação, obedecida a origem das indicações.

**§7º.** A função do conselheiro municipal, por ser considerada serviço público relevante, tem seu exercício prioritário e justifica as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

**§8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

**§9º.** A cassação do mandato dos representantes do Poder Executivo e dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de Procedimento Administrativo Específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

**Seção IV**
**Da Estrutura Básica do CMDCA**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente e sucessivamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário.

**§1º.** Na ocasião da eleição para os cargos do CMDCA elencados nos incisos I a III, será exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

**§2º.** O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

**Art. 10.** A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, auxiliará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

**Art. 11.** A cada ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar um Plano de Ação para ser executado no decorrer do ano imediatamente posterior.

**§1º.** O Plano de Ação deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

**§2º.** O Plano de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, dentre outras;
c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
d) integração com outros conselhos municipais.

**Art. 12.** Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, as organizações governamentais e não-governamentais e a sociedade civil.

**Parágrafo único.** Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

**CAPÍTULO III**
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza contábil, atua como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA.

**Parágrafo único.** Fica continuado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído por legislação pregressa, com manutenção de CNPJ e de conta bancária na instituição financeira.

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

**Seção I**
**Da Administração do FMCDA**

**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, sob orientação da Secretaria Municipal de Fazenda, e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA a definição de diretrizes e o controle social da sua efetiva aplicação.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Cidadania e Habitação será o ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCDA.

**Art. 16.** Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao FMDCA;
III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e adolescentes nos termos das resoluções do CMDCA;
V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme resolução do CMDCA.

**Seção II**
**Da Origem dos Recursos do FMCDA**

**Art. 17.** Constituem recursos do FMDCA aqueles previstos na Lei nº 8.069/90, destinados a ele, bem como:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município voltada para este fim;
II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - doações e contribuições do imposto de renda ou decorrentes dos incentivos governamentais;
IV - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
V - doações não incentivadas de pessoas físicas ou jurídicas;
VI - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
VII - resultados de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no FMDCA, observada a legislação pertinente;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

**Seção III**

**Da Destinação dos Recursos do FMCDA**

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMCDA deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação pré-aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDA, bem como as ações deverão guardar pertinência com o objeto tutelado.

**Seção IV**
**Da Prestação de Contas**

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMCDA terá obrigação de apresentar relatórios anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação deverá realizar anualmente o inventário dos bens materiais e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMCDA.

**Seção V**
**Das Disposições Finais**

**Art. 21.** O É proibido ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMCDA contrair débitos e/ou obrigações a descoberto dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 22.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

**CAPÍTULO IV**
**DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 23.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracatu/MG é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

**Parágrafo único.** Fica mantida, naquilo que couber, a estrutura do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente existente, em continuidade das atividades já exercidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 25.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, observado o mandato de 4 (quatro) anos, e permitida a recondução mediante novos processos de escolha.

**§1º.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

**§2º.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§3º.** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-la de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

**§4º.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Paracatu constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§5º.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

**Art. 26.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município;
IV - ensino médio completo;
V - comprovada experiência em entidades registradas no CMDCA ou outros segmentos sociais de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VI - comprovação e noções de informática e digitação;
VII - realização de prova escrita de conhecimento específicos e redação, e ter conseguido média de no mínimo 60% (sessenta por cento), incluída redação.

**Art. 27.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será elaborado e executado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma Comissão Especial de Acompanhamento ao Processo de Escolha, que será constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

**§2º.** Compete a Comissão Especial de Acompanhamento ao Processo de Escolha:

I - realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
III - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa;
IV - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e realizar de outras diligências;
V - estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das sanções previstas na legislação local;
VI - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
VII - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
VIII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
IX - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
X - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
XII - resolver os casos omissos.

**§3º.** O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será regido por edital elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que dele dará ciência, sendo publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do processo de escolha, sempre observado as disposições da Lei nº 8.069, de 1990, as Resoluções do CONANDA e esta legislação.

**§4º.** O candidato que a Comissão Especial julgar não atender os requisitos legais deverão ser impugnados, cabendo recurso pelo interessado no prazo de 5 (cinco) dias, que serão julgados pela própria Comissão Especial em igual prazo em primeira instância administrativa, onde se dará publicidade.

**§5º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§6º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

**§7º.** O processo de seleção será feito mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Paracatu que escolherão seus respectivos candidatos.

**§8º.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 28.** Os conselheiros não integram o quadro de pessoal da Administração Municipal.

**§1º.** Os recursos necessários para a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como os recursos necessários para o seu funcionamento deverão constar da Lei Orçamentária do Município.

**§2º.** A remuneração a ser paga aos conselheiros tutelares será de R$ 3.200 (três mil e duzentos reais) mensais, corrigidos anualmente pelo mesmo índice de reajuste de salário dos servidores públicos municipais, sendo assegurado o direito à:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

**Art. 29.** O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, sendo que após as 18:00 horas, o funcionamento será em regime de plantão e/ou sobreaviso.

**§1º.** Para fins desta lei, considera-se:

I - Regime de Plantão: considera-se plantão o conselheiro tutelar que permanecer nas dependências do local de trabalho fora do horário de expediente, uma vez contemplada a necessidade de atendimento;
II - Regime de Sobreaviso: considera-se sobreaviso o conselheiro tutelar que permanecer fora das dependências do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**§2º.** Os regimes de plantão e sobreaviso serão realizados mediante escala de revezamento, fazendo jus a quem o fizer a gratificação disposta nos incisos I e II, corrigida anualmente pelo mesmo índice da remuneração.

I - Plantão: Na escala de trabalho a cada plantão, efetivamente realizado e comprovado por relatório, o conselheiro tutelar receberá uma gratificação de R$ 102,49 (cento e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo que cada plantão deverá ter apenas um conselheiro tutelar;

II - Sobreaviso: Na escala de trabalho a cada sobreaviso efetivamente realizado e comprovado por relatório, o conselheiro tutelar receberá gratificação de R$ 63,06 (sessenta e três reais e seis centavos), sendo que cada sobreaviso deverá ter apenas um conselheiro tutelar.

**§3º.** Os feriados e recessos municipais serão considerados regime de sobreaviso, com atuação de até dois Conselheiros Tutelares.

**§4º.** Será limitado para cada conselheiro tutelar, garantida a escala de revezamento, no máximo 10 (dez) plantões e 10 (dez) sobreavisos mensais.

**Art. 30.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições contidas em seu Regimento Interno e as contidas na Lei nº 8.069/90, em especial as do artigo 95 e artigo 136.

**Art. 32.** O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares na 1ª reunião após o empossamento, cabendo-lhe a presidência das sessões através das quais o Conselho Tutelar deliberará coletivamente no uso de suas atribuições.

**Art. 33.** O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 34.** O Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinará toda matéria pertinente ao seu pleno funcionamento, em especial os casos omissos nesta Lei.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Poderão ser criados novos programas em razão da demanda de atendimento, desde que previamente deliberados e definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 36.** Havendo casos omissos, deverão ser seguidas as disposições da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, e eventuais alterações posteriores, além da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o*Estatuto da Criança e do Adolescente*.

**Art. 37.** Ficam revogadas:

I - Lei Complementar nº 19, de 28 de janeiro de 1994;
II - Lei Complementar nº 24, de 13 de maio de 1997;
III - Lei Complementar nº 30, de 25 de novembro de 1998;
IV - Lei Complementar nº 107, de 29 de maio de 2015;
V - Lei Complementar nº 108, de 16 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** Em que pese a revogação da legislação, fica mantida a operação e estrutura, naquilo que couber, do CMDCA, do FMDCA e do Conselho Tutelar vigentes, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 38.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de março de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

***IGOR PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Torres Caixeta
**Código Identificador:**11F70EEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 46/2022**

Segundo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 46/2022, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, art. 86º inciso XIX; art. 196, III, art. 202, III, art. 203 §2º, Decreto Municipal nº 5.553/2019 e Lei Federal nº 13.019/2014; e disposto na Cláusula Terceira: Das Obrigações das partes, II - n do Termo de Fomento nº 46/2022, tendo em vista a necessidade de remanejamento de valores dos itens do Plano de Aplicação, mediante as cláusulas e condições seguintes: O presente instrumento tem por objeto:– Remanejamento de recursos e alteração no Plano de Trabalho no item "11. Plano de Aplicação".

**Publicado por:**
Deiverson Gonçalves dos Santos
**Código Identificador:**161149F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022**

**Processo:** 1282/2022. **Objeto:** Dilação de prazo de vigência do convênio de 31/03/2023 para 30/04/2023 e Alteração no plano de trabalho, item 12 (Plano de Aplicação). **Conveniada:** Associação das pessoas com Deficiência de Paracatu, sob o CNPJ: 20.583.548/0001-19. Fund. Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Publicado por:**
Deiverson Gonçalves dos Santos
**Código Identificador:**660607AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2023**

**CONVENENTES**: Município de Paracatu/MG e a Associação dos Assentados Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Esperança. **DATA:** 29/02/2023. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.553/2019, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 0655/2023**.OBJETIVO**: Conduzir o Programa de Preparo de Silagem e programa de Preparo de Solo para atender as necessidades da Comunidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0014.2198.3.3.50.41 – Ficha 1.164 – Fonte: 1.708**. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR TOTAL**: R$ 50.000,00.

**Publicado por:**
Deiverson Gonçalves dos Santos
**Código Identificador:**36E66785

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO Nº 87/2023**

Processo: 16.601/2022

**EXTRATO CONTRATO Nº 87/2023**

**CONTRATANTES**: Município de Paracatu e **INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 16.601/2022 OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA E MODELAGEM JURÍDICA QUE SUBSIDIEM A CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARACATU-MG. **DATA: 13/03/2023. VENCIMENTO: 29/03/2024. VALOR**: **R$ 1.320.000,00. ASSINATURA: GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO** pela contratante e **INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA** pela contratada

**Publicado por:**
Danilo Alves dos Santos
**Código Identificador:**46C1A1D0

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO Nº 106/2023**

**Processo: 4497/2023**

**EXTRATO CONTRATO Nº 106/2023**

**CONTRATANTES**: Fundo Municipal de Saúde e **VMI TECNOLOGIA LTDA**. Artigo 22 da Lei 7.892/2013 §1º, §2º e §6º **PROCESSO: 4497/2023 OBJETO**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022 – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM BASE NA TABELA RENEM, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACATU/MG, CONFORME ITEM INFORMADO NO ANEXO 1. **DATA: 28/03/2023 VENCIMENTO: 26/09/2023. VALOR**: **R$ 407.453,93. ASSINATURA: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela contratante e **VMI TECNOLOGIA LTDA** pela contratada.

**Publicado por:**
Danilo Alves dos Santos
**Código Identificador:**526B9600

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 11-2023**

**Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de: Esportes**, **Educação e Tecnologia** e **Cidadania e Habitação. -** Aviso de Licitação: **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2023. Processo de Compra nº 24/2023** – Tipo: Menor Preço por ltem. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **27/04/2023**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br

Paracatu-MG, 30 de Março de 2023.

***DIEGO FERREIRA DA FONSECA*** –
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Danilo Alves dos Santos
**Código Identificador:**8214FA62

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 55/2022**

**Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de: AGROPECUÁRIA, TRANSPORTE, GOVERNO, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA.** Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022. Processo de Compra nº 276/2022** – Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORAS E CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHO DE TINTA PARA DIVERSAS IMPRESSORAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS IMPRESSORAS INSTALADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DEMAIS SECRETARIAS.** Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **28-04-2023**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 - Paracatuzinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br** ou **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

Paracatu-MG, 30 de Março de 2023.

***DIEGO FERREIRA DA FONSECA –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Danilo Alves dos Santos
**Código Identificador:**6049C424

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PEDRA BONITA

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVO PRC 024/20223 TP 004/2023 ILUMINAÇÃO PUBLICA

INTIMAÇÃO SOBRE RECURSO ADIMINISTRATIVO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem INTIMARas licitantes ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA participantes do Processo Licitatório nº 024/2023, Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada para execução de projeto de melhoria de eficiência energética de iluminação pública na Zona Urbana e Rural no município de Pedra Bonita/MG, a cerca do Recurso Administrativo (em anexo) interposto pela empresa VAGALUME ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA,para que, querendo e tempestivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar suas contrarrazões nos termos do Edital convocatório, sob pena de preclusão. Informamos queos autos do processo licitatório supracitado permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9103, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Pedra Bonita/MG, 30 de março de 2023.
***LUIZ FERNANDO GOMES DE ABREU***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Edima Leal do Carmo Ferreira
**Código Identificador:**BABAA935

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PERDIGÃO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EDITAL - TOMADA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG**, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000030/2023, Tomada de Preço nº: 000005/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA E A REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO CANJICAS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DESTE OBJETO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. Entrega dos Envelopes: 19/04/2023 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 30 de março de 2023.

***JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Júlio Dimas Tavares de Souza
**Código Identificador:**45B692B2

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG**, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000031/2023, Pregão Presencial nº: 000015/2023, Registro de Preços nº: 000013/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAL HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS A SEREM FORNECIDOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Entrega dos Envelopes: 18/04/2023 às 09:00. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 30 de março de 2023.

***MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA –***
Pregoeiro(a).

**Publicado por:**
Júlio Dimas Tavares de Souza
**Código Identificador:**E64C9072

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PERDIZES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### DECRETO 3352/2023

**DECRETO Nº 3.352,**
**De 27 de Março de 2023.**

"Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal;
**DECRETA:**
**Art. 1º** - Fica exonerada nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de Assessora IV – Assessoria de Cadastro Imobiliário, a servidora **AURILENE CRISTINI DE ALMEIDA BORGES.**
**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto 3.101/2022.
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 27 de Março de 2023.**

***ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Ferreira da Cunha
**Código Identificador:**E06F31E6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### DECRETO 3353/2023

**DECRETO Nº 3.353,**
**De 27 de Março de 2023.**

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 88, parágrafo único, inciso III e artigo 91, ambos da Lei Complementar n° 35/2022:

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica NOMEADA nesta data a servidora**AURILENE CRISTINI DE ALMEIDA BORGES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora II – Assessoria de Gestão de Pessoal**.

**Art. 2º -**A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo, podendo optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a dezoito de março de dois mil e vinte e dois.

**Perdizes/MG, 27 de Março de 2023.**

***ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Ferreira da Cunha
**Código Identificador:**FEAFE455

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**DECRETO 3354/2023**

**DECRETO Nº 3.354,**
**De 27 de Março de 2023.**

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 21, parágrafo único, inciso IV e artigo 25 da Lei Complementar nº 35/2022:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica NOMEADA nesta data a servidora **LAURA GABRIELLE RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora IV – Assessoria de Cadastro Imobiliário**.

**Art. 2°** - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 27 de Março de 2023.**

***ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andréia Ferreira da Cunha
**Código Identificador:**A679C709

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PERDÕES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DE BOMBA, BICO, DIREÇÃO E TURBINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 29/2023. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 81/2023 - Pregão Presencial nº 29/2023 - objeto: Registro de preço para manutenção de bomba, bico, direção e turbina com abertura dos envelopes às 13:00 hs do dia 17.04.2023. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**6D57CAD9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA E OUTROS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 30/2023. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 82/2023 - Pregão Presencial nº 30/2023 - objeto: Registro de preço para fornecimento de massa asfáltica e outros com abertura dos envelopes às 10:30 hs do dia 17.04.2023. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**E046E5D0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEMI-NOVO (CAMINHÃO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 31/2023. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 83/2023 - Pregão Presencial nº 31/2023 - objeto: Registro de preço para aquisição de veículo semi-novo (caminhão) com abertura dos envelopes às 13:00 hs do dia 18.04.2023. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**A8CCA557

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CANCELAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 63/2023**
**TOMADA DE PREÇO 02/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – TOMADA DE PREÇO 02-2023 PROCESSO 63/2023. O Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público o cancelamento do processo.

Objeto: Construção da Praça Soneto no Bairro Nossa Senhora de Lourdes**.**

Perdões, 30 de março de 2023.

***MÁRCIA VICTOR RESENDE LIMA –***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**CCE600A4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.595/2022 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, CNPJ/MF Nº 22.986.442/0001-91.**

TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.595/2022 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A IRMANDADE DA SANTA

CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 22.986.442/0001-91.

Termo aditivo n.º 01/23 que entre si celebram de um lado o**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**MUNICÍPIO** e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.986.442/0001-91, com sede e foro na cidade de Oliveira/MG, na Praça Dona Manoelita Chagas,191, CEP:35.540-000 , no município de Oliveira/MG, pelos seus representantes legais Srs. Fabrício Assunção Rocha, portador do CPF 029.327.596-39; Sr. Antônio César Vietes, portador do CPF 532.257.756-49; Rubens Rios Gussen, portador do CPF 358.139.626-20 e Breno Castro Laranjo Vale, portador do CPF 034.744.866-67 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:
**CONSIDERANDO**, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até **31/03/2023.**

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, in7c. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA"** – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

• A presente Ata de registro de preços terá validade até **31/03/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.
**CLÁUSULA TERCEIRA –** das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

**Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de março de 2023.**

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito Municipal de Perdões

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira
***FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA***
***ANTÔNIO CÉSAR VIETES***
***RUBENS RIOS GUSSEN***
***BRENO CASTRO LARANJO VALE***
Representante Legal

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**BA6940CA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.597/2022 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A CIAL-CENTRO E MEDICINA NUCLEAR, CNPJ/MF Nº 11.066.478/0001-30.**

**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.597/2022 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A CIAL-CENTRO E MEDICINA NUCLEAR, CNPJ/MF nº 11.066.478/0001-30.**

Termo aditivo n.º 01/23 que entre si celebram de um lado o**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**MUNICÍPIO** e de outro lado **CIAL- Centro de Medicina Nuclear,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.066.478/0001-30, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, na Rua Dr. Antônio Gonçalves de Faria,1.540, Sala 63 CEP:37.202-631 , no município de Lavras/MG, pelo seu representante legal Sr. Alexandre Tonelli de Faria doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:
**CONSIDERANDO**, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até **31/03/2023.**

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, in7c. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA"** – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

• A presente Ata de registro de preços terá validade até **31/03/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

**Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de março de 2023.**

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito Municipal de Perdões

CIAL- Centro de Medicina Nuclear
***ALEXANDRE TONELLI DE FARIA***
Representante Legal

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**BB955118

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.596/2022 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A TOMOGRAFIA VAZ MONTEIRO LTDA, CNPJ/MF Nº 03.065.063/0001-14.**

**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.596/2022 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A**

**TOMOGRAFIA VAZ MONTEIRO LTDA, CNPJ/MF nº 03.065.063/0001-14.**

Termo aditivo n.º 01/23 que entre si celebram de um lado o**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**MUNICÍPIO** e de outro lado **Tomografia Vaz Monteiro Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.065.063/0001-14, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, na Rua Costa Pereira,125, CEP:37.200-160 , no município de Lavras/MG, pelo seu representante legal Sr. Bruno Ornellas de Araújo Góes Liria, portador do CPF 605.653.061-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:
**CONSIDERANDO**, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até **31/03/2023.**

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, in7c. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA"** – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

• A presente Ata de registro de preços terá validade até **31/03/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

**Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de março de 2023.**

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito Municipal de Perdões

Tomografia Vaz Monteiro LTDA
***BRUNO ORNELLAS DE ARAÚJO GÓES LIRIA***
Representante Legal

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**ABB28420

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.600/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022 – LOCA.ANDRADE LTDA - MG, CNPJ/MF Nº 41.963.599/0001-46.**

**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.600/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022 – LOCA.ANDRADE LTDA - MG, CNPJ/MF nº 41.963.599/0001-46.**

Termo aditivo n.º 01/23 que entre si celebram de um lado o**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**MUNICÍPIO** e de outro lado **Loca.Andrade Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.963.599/0001-46, com sede na Rua São José, nº 84, Bairro Vila Nova, CEP: 37.260-000, no município de Perdões - MG, por seu representante legal Sr. Maicon Flávio de Andrade, portador do CPF 779.699.606-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:
**CONSIDERANDO**, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até **22/03/2023.**

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, in7c. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA"** – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

• A presente Ata de registro de preços terá validade até **22/03/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

**Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de março de 2023.**

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito Municipal de Perdões

Loca.andrade LTDA
***SR. MAICON FLÁVIO DE ANDRADE***
Representante Legal

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**2938DC07

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.599/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022 – LOCADORA SOARES LTDA - MG, CNPJ/MF Nº 04.030.892/0001-24.**

**TERMO ADITIVO DE 01/2023 AO CONTRATO N.º 8.599/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022 – LOCADORA SOARES LTDA - MG, CNPJ/MF nº 04.030.892/0001-24.**

Termo aditivo n.º 01/23 que entre si celebram de um lado o**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.948/0001-86, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103,

Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**MUNICÍPIO** e de outro lado **Locadora Soares Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.030.892/0001-24, com sede na Rua Hélio Moreira de Alvarenga, nº 44, COHAB 2, CEP: 37.260-000, no município de Perdões - MG, por seu representante legal Sr. Wagno Joaquim da Silva, portador do CPF 589.760.196-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:
**CONSIDERANDO**, que a Cláusula Segunda do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até **22/03/2023.**

CONSIDERANDO, o permissivo legal do art. 57, in7c. II, da Lei 8666/93 que autoriza prorrogação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser prorrogada mediante termo aditivo, resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

A cláusula segunda e cláusula quarta do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA"** – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

• A presente Ata de registro de preços terá validade até **22/03/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO DIREITO

O presente contrato fica alterado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** das demais disposições contratuais:

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

**Prefeitura Municipal de Perdões, 24 de março de 2023.**

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito Municipal de Perdões

Locadora Soares LTDA
***SR. WAGNO JOAQUIM DA SILVA***
Representante Legal

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**8FDA86BD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 9.352/2023 NÁTALY KELEM RIBEIRO FARIA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**
**(Autorização para estágio – Lei Federal 11.788/08)**

**Contrato nº: 9.352/2023**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, HAMILTON RESENDE FILHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG-698.212 e do CPF-214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 12, Apto. 201, centro e doravante denominado MUNICÍPIO.

De outro lado o (a) aluno (a) **NÁTALY KELEM RIBEIRO FARIA, brasileiro (a), estudante, portador(a) do RG n.º 20.763.355 e CPF n.º 140.431.246-35, residente e domiciliado (a) na Rua Júlio Geraldo dos Santos nº 380, Bairro Chácara Bela Vista , no município de Perdões – MG**, devidamente matriculado(a) no **SEXTO** período do Curso de **PEDAGOGIA- LICENCIATURA** da INTERVENIENTE, a seguir denominada ESTAGIÁRIO(A).

De outro lado e ainda com a interveniência a**Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, inscrita no CNPJ: 38.733.648/0001-40, situada na rua Santana Madalena Sofia, 25, Bairro Vila Paris – Belo Horizonte – MG, Campus Universitário. E com POLO de Extensão, inscrito no CNPJ: 2.011.661/0001-79 situado na Avenida Dimas Resende, 71, Bairro João XXIII- Perdoes- MG**, neste ato representada por seu REITOR(A)/ COORDENADOR(A)/DIRETOR(A)/RESPONSÁVEL LEGAL **Rodrigo Cyrino Tanure, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15.624.579, e inscrito(a) no CPF sob nº 109.160.726-57**.

Acordam e estabelecem entre si, cláusulas e condições que regerão o presente "Termo de Compromisso de Estágio", decorrente do "Acordo de Cooperação" firmado entre o MUNICÍPIO, ESTAGIÁRIO (A) e a INTERVENIENTE, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1º -** Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pelo(a) ESTAGIÁRIO(A) terão início a contar do dia **03/04/2023** com seu término em **03/04/2024.**

**Parágrafo Primeiro -** O(A) ESTAGIÁRIO(A) prestará atividades supervisionadas na Secretaria Municipal de Educação, CEMEI – Ana Rezende.

**Parágrafo Segundo –** A jornada de atividade do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A) e com o horário do MUNICÍPIO, com o conhecimento da INTERVENIENTE.

**Parágrafo Terceiro** - A carga horária será de 25 horas semanais, divididas em 5 (cinco) horas diárias, devidamente compravadas através de ponto eletrônico, que serão cumpridas de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00 e no caso de o(a) ESTAGIÁRIO(A) faltar por qualquer motivo, excetuando-se o de saúde, devidamente comprovado por atestado médico, fica o mesmo responsável por repor a carga horária relativa a sua falta durante a semana correspondente à ausência, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quarto -** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o MUNICÍPIO com o conhecimento da Instituição de Ensino da INTERVENIENTE.

**2º** - Pelo exercício das atividades referidas, o MUNICÍPIO oferecerá ao(a) ESTAGIÁRIO(A), fica estabelecido o valor da bolsa auxílio ao(a) ESTAGIÁRIO(A) no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de auxílio transporte no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e auxílio alimentação no valor de R$ 50,00 (cinquenta reias).

**Parágrafo Único** Este pagamento será cumprido com os seguintes recursos orçamentários:

Rubrica: **02.07.01.12.361.1201.2051.33.90.36. (Ficha 240).**

**3º -** A Título de Seguro Contra Acidentes Pessoais fica estabelecida em favor do(a) Estagiário(a), suportada pelo MUNICÍPIO a apólice da **Liberty Seguros n.º 15353637, tendo como seguradora Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72**.

**4º -** Caberá ao(a) ESTAGIÁRIO(A) cumprir a programação estabelecida, elaborar e entregar ao MUNICÍPIO quando solicitado,

relatórios sobre suas atividades, na forma, prazo e padrão que forem estabelecidos.

**5º -** As normas que regulam este instrumento estão consubstanciadas na Lei Federal 11.788/08 de 25.09.08; e na Lei Municipal 2.184/02 de 05.09.02 e suas alterações posteriores: Lei Municipal 2.405/05 de 17.05.05 e Lei Municipal 2.448/06 de 21.02.06.

**6º -** O estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

**7º -** O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário(a)/Assessor Jurídico Municipal responsável.

**8º -** As atividades a serem desenvolvidas estão contempladas no programa de estágio. O (A) ESTAGIÁRIO(A) apresentará até o dia de início do estágio ao MUNICÍPIO o comprovante de matrícula do ano vigente.

**9º -** Caberá ao MUNICÍPIO proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) as condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como, propiciar a supervisão e o acompanhamento das atividades contidas no programa de estágio.

**10º -** O(A) ESTAGIÁRIO(A) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos do MUNICÍPIO, que passam a fazer parte integrante do presente "Termo de Compromisso de Estágio"

**11º –** Por se tratar um contrato de ESTÁGIO, não existe natureza empregatícia e, assim, "não" estará o MUNICÍPIO sujeito a qualquer desconto de natureza trabalhista, previdenciária ou de depósito do FGTS.

**12º -** O(A) ESTAGIÁRIO(A) não terá qualquer vínculo empregatício durante a vigência deste "Termo de Compromisso de Estágio" com o MUNICÍPIO.

**13º -** Constitui motivos de CESSAÇÃO AUTOMÁTICA da vigência do presente "Termo de Compromisso de Estágio":

A extinção do prazo pré-determinado,
A conclusão, o abandono, ou trancamento da matrícula no curso por parte do(a) ESTAGIÁRIO(A);
O descumprimento por parte do(a) ESTAGIÁRIO(A) de quaisquer cláusulas ou condições constantes do "Termo de Compromisso de Estágio".

**Parágrafo Primeiro:** Aplicam-se aos estagiários(as) durante o período do estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo:** O(A) ESTAGIÁRIO(A) deverá informar por escrito qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no ano letivo, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos decorrentes deste fato.

**14º -** Fica eleito o foro da Comarca de Perdões-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de total acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que estas subscrevem.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de março de 2023.

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito de Perdões

***UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA***
Representante Legal

***NÁTALY KELEM RIBEIRO FARIA***
Estagiário(a)

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**6EF2CE9E

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EDITAL NÚMERO 001/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e à vista da Classificação Final, HOMOLOGA o Concurso Público 001/2022, conforme disposição legal, com fundamentação legal no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes.
Com publicação da classificação final no dia 30 de março de 2023, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.
O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos, através do regime de contratação estatutário para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Perdões, ainda das que surgirem no decorrer do prazo de validade do Concurso Público de provas que será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame ou forem, eventualmente, criadas por lei, durante o período de validade deste Concurso Público.
A Prefeitura irá apresentar a relação de documentos necessários para a investidura e caso haja necessidade, poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração e deverá ocorrer através de publicação nos veículos oficiais do município.

Perdões, 30 de março de 2023.

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito do Município de Perdões

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**938D1BCB

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS, COM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022 - PROCESSO Nº 276/2022**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022**
**PROCESSO Nº 276/2022**
**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA**
**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS,**
**COM APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**
**LOTES DE ATÉ 600 M²**

1º - Holivelton Carlos de Mendonça – 58 PONTOS
2º - Sérgio Daniel de Aguiar – ME – 58 PONTOS
3º - Perdões Comércio de Frutas – 57 PONTOS
4º - Lidiane Silva Carvalho – 57 PONTOS
5º - Daniel Carlota Lopes – 56 PONTOS
6º - Distribuidora Miss Bella – 55 PONTOS
7º - Leandro Carlota Lopes – 54 PONTOS
8º - Euler Batista Alves – 54 PONTOS
9º - Ramon de Assis Rezende – 54 PONTOS
10º - José Antônio Claudino de Oliveira – 54 PONTOS
11º - Alison Júnio Mendes Carvalho – 52 PONTOS
12º - Rodrigo Rocha Silva – 52 PONTOS
13º - Giovani Ap. de Carvalho – 52 PONTOS

14º - Jonas Lima Carvalho – 52 PONTOS
15º - Huay Vistorias Ltda – 49 PONTOS
16º - Hiran Kepler de O. Lima – 49 PONTOS
17º - Cícero Ferreira – 46 PONTOS
18º - Tatiana Ap. Claudino – 45 PONTOS
19º - Auto Mecânica Alvorada – 45 PONTOS
20º - Custódio Pedroso Alvarenga – 45 PONTOS
21º - Doralice Constantino – 43 PONTOS
22º - Hélio Cândido Filho – 43 PONTOS
23º - Willian Martins Leopendes – 41 PONTOS
24º - Alan Benfica Nascimento – 41 PONTOS

**LOTES ACIMA DE 600 M²**

1º - CB Supermercado LTDA – 80 PONTOS
2º - CB Filtros LTDA – 80 PONTOS
3º - Ulisses Eurico Martins Filho – 70 PONTOS
4º - Atria Soluções Logística LTDA – 70 PONTOS
5º - Marcílio Amaral Pedroso – 70 PONTOS
6º - Piu Transportes Ltda– 65 PONTOS
7º - Sírius Logística Transportes– 65 PONTOS
8º - Pré-Moldados Casarino Ltda – 58 PONTOS
9º - Silva e Lima Transportes Ltda– 55 PONTOS
10º - Safra Forte Agromais Ltda– 54 PONTOS
11º - Cíntia Ap. da Silva Morais – 52 PONTOS
12º - Auto Socorro Huay – 47 PONTOS
13º - Francisco Osório Romão – 47 PONTOS
14º - Maria Ap. Pereira Cardoso– 42 PONTOS
15º - Luiz Henrique Oliveira– 37 PONTOS

Prefeitura Municipal de Perdões, 31 de março de 2023.

***COMISSÃO DE LICITAÇÕES***
Município De Perdões

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**D76F7C35

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL NÚMERO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023
A Prefeitura Municipal de Perdões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e à vista da Classificação Final, HOMOLOGA o Processo Seletivo Público 001/2023, conforme disposição legal, com fundamentação legal no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes.
Com publicação da classificação final no dia 30 de março de 2023, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.
O Processo Seletivo Público destina-se a selecionar candidatos, através do regime de contratação estatutário para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Perdões, ainda das que surgirem no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Público de provas que será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame ou forem, eventualmente, criadas por lei, durante o período de validade deste Processo Seletivo Público.
A Prefeitura irá apresentar a relação de documentos necessários para a investidura e caso haja necessidade, poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração e deverá ocorrer através de publicação nos veículos oficiais do município.

Perdões, 30 de março de 2023.

***HAMILTON RESENDE FILHO***
Prefeito do Município de Perdões

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**FDD66DD3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE PESCADOR**

**SETOR DE GABINETE**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR, E A EMPRESA W. VIEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ: 30.745.744/0001-04, NA FORMA ABAIXO.

**1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº036/2022-** OBJETO DA LICITAÇÃO: OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme Convênio nº 1301001280/2022, firmado com a SEINFRA, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº001/2022.
Pelo presente Termo Aditivo ao Instrumento de: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme Convênio nº 1301001280/2022, firmado com a SEINFRA, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com as planilhas e projetos anexos, com sede à Rua Adelino de Almeida Pina, 10, Centro, Pescador, inscrito no CNPJ sob nº. 18.404.962/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Anastácio Jardim, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: W. VIEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ: 30.745.744/0001-04, denominado CONTRATADO, estabelecidona Rua Antônio Pomarolli, nº 804, Centro – São Felix De Minas – MG, CEP: 35.275-000, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Wagner Vieira de Souza, empresário, divorciado, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.M- 6.769.934 -SSP/MG, e do CPF/MF n.º916.525.886-04, residente à: Rua Sá Barbosa, nº 245, Bairro: Centro , Cidade: São Felix de Minas, CEP: 35.275-000 denominado CONTRATADO, e de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, ((Inciso I, §1º. Art. 57)) e Art. 37, Inciso XXI, da Carta Federal e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Termo Aditivo**

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do **prazo de vigência** por mais 60 (sessenta) dias, pelo período compreendido entre **28 de fevereiro de 2023 a 28 de abril de 2023**, ficando o contratado obrigado a assumir a responsabilidade pelos serviços a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– Das Demais Cláusulas**:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Itambacuri/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pescador/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Município de Pescador/MG
***GERALDO ANASTÁCIO JARDIM***
Prefeito Municipal
Contratante

Wagner Vieira de Souza -
CPF: 916.525.886-04
***W. VIEIRA DE SOUZA EIRELI***
CNPJ: 30.745.744/0001-04
Contratado

**Testemunhas:**

**1º:_____**
**CPF:_____**

**2º.:_____**
**CPF:_____**

**Publicado por:**
Nataline Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**025F365E

**SETOR DE GABINETE**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº044/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº044/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR, E A EMPRESA W. VIEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ: 30.745.744/0001-04, NA FORMA ABAIXO.

**1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº044/2022-** OBJETO DA LICITAÇÃO: OBJETO: Contratação De Empresa para Prestação De Serviço Para Execução De Obra De Drenagem Para Os Bairros Nossa Senhora De Santana , Vila Batista E Centro - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, No Município De Pescador/MG, de acordo com os Anexos, que são partes integrantes deste Edital e cláusulas e condições a seguir especificadas. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022 – MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº006/2022.
Pelo presente Termo Aditivo ao Instrumento de : Contratação De Empresa para Prestação De Serviço Para Execução De Obra De Drenagem Para Os Bairros Nossa Senhora De Santana , Vila Batista E Centro - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, No Município De Pescador/MG, de acordo com os Anexos, que são partes integrantes deste Edital e cláusulas e condições a seguir especificadas, com sede à Rua Adelino de Almeida Pina, 10, Centro, Pescador, inscrito no CNPJ sob nº. 18.404.962/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Anastácio Jardim, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: W. VIEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ: 30.745.744/0001-04, denominado CONTRATADO, estabelecidona Rua Antônio Pomarolli, nº 804, Centro – São Felix De Minas – MG, CEP: 35.275-000, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Wagner Vieira de Souza, empresário, divorciado, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.M- 6.769.934 -SSP/MG, e do CPF/MF n.º916.525.886-04, residente à: Rua Sá Barbosa, nº 245, Bairro: Centro , Cidade: São Felix de Minas, CEP: 35.275-000 denominado CONTRATADO, e de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, ((Inciso I, §1º. Art. 57)) e Art. 37, Inciso XXI, da Carta Federal e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Termo Aditivo**

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do **prazo de vigência** por mais 90 (noventa) dias, pelo período compreendido entre **09 de março de 2023 a 09 de junho de 2023**, ficando o contratado obrigado a assumir a responsabilidade pelos serviços a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– Das Demais Cláusulas**:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Itambacuri/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pescador/MG, 03 de março de 2023.

Município de Pescador/MG
***GERALDO ANASTÁCIO JARDIM***
Prefeito Municipal
Contratante

Wagner Vieira de Souza -
CPF: 916.525.886-04
***W. VIEIRA DE SOUZA EIRELI***
CNPJ: 30.745.744/0001-04
Contratado

**Testemunhas:**

**1º:_____**
**CPF:_____**

**2º.:_____**
**CPF:_____**

**Publicado por:**
Nataline Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**61F3CD8A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**
**ELEIÇÃO UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES – EXERCÍCIO 2024/2027 EDITAL Nº 01/2023**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRANGA/MG**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1971/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pelas **RESOLUÇÕES Nº 02/2023, 03/2023 do CMDCA/** Piranga/MG.

**DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

O Processo de Escolha para o cargo de cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,assim Lei Municipal nº 1971/2022 e suas alterações e RESOLUÇÕES Nº 01/2023 e 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranga/MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
Os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha para o cargo de conselheiro tutelar

para o quatriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**DO CONSELHO TUTELAR:**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida mais de 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Lei Municipal nº1971/2022 e suas alterações.
O presente processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Piranga/MG visa preencher 05 (cinco) vagas para titulares e seus respectivos suplentes.
Por força do disposto da Resolução 231, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e com a alteração da Lei 1971/2022 art . 43, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a 21(vinte e um ) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 2 (dois) ano;

IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX – submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 48 Caput e § 1º Lei Municipal nº 1971/2022 e suas alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de 01 salário minimo mais uma vantagem de 30% (trinta por cento), mensal sobre a remuneração, referente aos plantões/ sobreavisos, obedecendo a escala determinada pelo CMDCA conforme art 70 da Lei Municipal nº 1971/2022 .
Os Conselheiros Tutelares serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando- lhe garantidos:
O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**DOS IMPEDIMENTOS:**

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
Compete à Comissão Especial Eleitoral:
Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o

**calendário** anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para as seguintes fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar:
Edital da eleição de conselheiros tutelares;
Relação de candidatos inscritos;
**f)** Relação dos classificados na prova para concorrerem ao pleito;
**h)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

**DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
A **inscrição dos candidatos** será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranga/MG, na Rua Santa Efigênia, sem número, Centro, das 08:00 às 17:30 horas, entre os dias **31/03/2023 a 31/05/2023.**
Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
Carteira de identidade ou documento equivalente;
Título de eleitor, com a certidão de quitação eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
Certidão de negativa criminal;
Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
Comprovante de residência do município de Piranga/MG;
Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
01 (uma) Foto 3x4.

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 1 (um) dia, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

**DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (dias) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.6** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**DA REALIZAÇÃO DA PROVA:**

**11.1- Da Prova de Conhecimentos:** Homologadas as inscrições deferidas na fase de apresentação de documentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação definitiva dos pré-concorrentes que submeterão a prova de conhecimentos, prevista na Lei Municipal nº 1971/2022 e Resolução n.º231/2022- CONANDA.
**11.2-** Esta etapa é eliminatória e consistirá em Prova Objetiva escrita, com 04 (quatro) horas de duração.
**11.3.** A prova versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como sobre conhecimentos e aplicação da Lei nº 8.069/90, também sobre a Resolução n.º231/2022- CONANDA, COM 10 (dez) questões de múltiplas escolhas.
**Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos, que corresponde à 5 (cinco) pontos.**
A **Prova Objetiva** será realizada na Escola Municipal Francisco Lins Peixoto de Piranga/MG no dia **18/06/2023.**

**DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.
A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
Os debates, caso aconteçam, deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;
Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
**É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés.**

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
A violação das regras de campanha ocasionará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Piranga/MG realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
O eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato;

Será considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
que tiver o sigilo violado.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.
Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**
Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para a os membros do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

**DA DIPLOMAÇÃO:**

A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **17/10/2023**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar e demais equipamentos públicos.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º1971/2022.
É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

**Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário**

***ROBSON CHASSIM***
Presidente do CMDCA

**Piranga, 30 de março de 2023**

**ANEXO 1 – EDITAL 01/2023**

**CRONOGRAMA ALTERADO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE PIRANGA/MG.**

Publicação do Edital: **30/04/2023**
Inscrições na sede do CMDCA das 08h30 do dia **31/03/2023** às 15h30 do dia
**31/05/2023**
Análise dos Requerimentos de inscrições: **01/06/2023**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **02/06/2023**
Prazo para recurso e impugnação: **05/06 a 06/06**
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: **07/06 a 08/06/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **09/06/2023**
Abertura de prazo para recurso à Comissão do CMDCA: **12/06 a 13/06/2023**
Julgamento dos recursos pela Comissão do CMDCA: **14/06/2023**
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas: **15/06/2023;**
Realização do curso de capacitação: **16/06/2023;**
Aplicação da prova de conhecimentos: **18/06/2023;**
Divulgação do Gabarito e resultado da prova de conhecimentos: **19/06/2023**
Prazo de interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos:
**20/06/2023 a 21/06/2023**

Análise dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos pela Comissão Eleitoral: **22/06/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética: **23/06/2023;**
Realização da Avaliação Psicológica: **28/06/2023;**
Divulgação do resultado da avaliação psicológica: **29/06/2023;**
Prazo de interposição de recursos relativos a avaliação psicológica: **30/06/2023**
Análise dos recursos relativos a avaliação psicológica pela Comissão Eleitoral: **03/07/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética: **05/07/2023**;
Dia da votação: **01/10/2023**;
Divulgação preliminar do resultado da votação: **01/10/2023**;
Divulgação definitivo do resultado da votação: **02/10/2023**;
Prazo para impugnação do resultado da eleição: **03/10/2023 a 04/10/2023**;
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição:
**05/10/2023**;
Proclamação do resultado final da eleição: **05/10/2023**;
Diplomação dos eleitos: **17/10/2023**.
Posse dos Eleitos: **10/01/2024**

**Publicado por:**
Letícia Rezende Dias
**Código Identificador:**84C390C3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE POÇO FUNDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 09/2023
Processo Licitatório nº 260/2022
Ata de registro de preços nº: 407/2022
Empresa: SEBASTIAO GASPAR CELESTINO
Objeto: Apostila o contrato supra epigrafado, conforme decisão do TCU nos acórdãos 976/2005 e 1.108/2005, repassando um reajuste do preço convencionado no processo, no mesmo percentual, o item nº 2 do anexo I do edital para de R$ 6,08 e o item nº 3 do anexo I do edital para de R$ 5,98.
Data: 30 de março de 2023

***ROSIEL DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
**Código Identificador:**708D7304

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000082/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0037/23
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS MATERNIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DURANTE O PERIODO DE DOZE MESES
Contratado: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI. Valor global estimado de R$ 106.184,00. Data da assinatura: 30/03/2023. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

***ROSIEL DE LIMA***
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000082/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0037/23
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS MATERNIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DURANTE O PERIODO DE DOZE MESES
Contratado: ZENITTI SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Valor global estimado de R$ 38.952,00. Data da assinatura: 30/03/2023. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

***ROSIEL DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
**Código Identificador:**8D54BE6F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0123/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000091/23 - INEXIGIBILIDADE n° 0011/23
Objeto: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de roçada para limpeza de terrenos e retirada de entulhos, conforme solicitado durante o período de doze meses.
Contratado: ALESSANDRA DE CARVALHO 27787016809. Valor global estimado de R$ 135.500,00. Data da assinatura: 30/03/2023. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 29/03/2024. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02060218.541.2012.2026.00003.3.90.39.001.500.000.000 F383
02060115.452.2009.2020.00003.3.90.39.001.500.000.000 F360

***ROSIEL DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
**Código Identificador:**19CE5A67

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

### CHEFIA DE GABINETE
### DECRETO Nº 5.609, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre delegação de competências específicas do Superintendente de Projetos Especiais, Pedro Augusto Masiero.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta**:**

**Art. 1º.** Ficam delegadas competências ao Superintendente de Projetos Especiais, Pedro Augusto Masiero, nomeado pela Portaria Nº 4.287/2022, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Superintendência de Projetos Especiais, para assinar os documentos relacionados ao encaminhamento de documentos, planilhas, relatórios de medição, pedido de desbloqueio de valores, no âmbito dos contratos de repasse, a saber:

- Projetos e "as built";
- Memoriais descritivos;
- Planilhas orçamentárias;
- Quadro de Composição do Investimento - QCI;

- Declarações diversas: domínio, meio ambiente, regime de execução da obra, contrapartida, manutenção e guarda, existência de redes de água, energia elétrica, meio fio, dentre outras que se fizer necessária;
- Relatório Resumo do Empreendimento - RRE;
- Boletins de Medição;
- Ofício de solicitação de desbloqueio de recursos para pagamento aos fornecedores;
- Aditivos de Termo de Compromisso;
- Solicitação de aditivo de alterações contratuais que não impactarem contrapartida;
- Demais documentos necessários e estritamente dentro do objeto contratual.

Bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVIII da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único**. Todos os documentos técnicos relativos a engenharia terão respaldo do engenheiro designado como responsável pelo acompanhamento das obras, indicado pela Secretaria de Obras.

**Art. 2º.** Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

**Art. 3º.** O Superintendente de Projetos Especiais fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 27 de março de 2023.

***JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA***
Prefeito Municipal

***EYDER DE SOUZA LAMBERT***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Antoniele de Rezende
**Código Identificador:**95B9B068

## CHEFIA DE GABINETE
## DECRETO Nº 5.611, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Transfere cargo da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 69, caput, da Lei n° 5.881, de 10 de novembro de 2017, modificada pela Lei nº 6.768, de 06 de janeiro de 2023 e pela Lei 6.771, de 27 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.881/2017, em seu art. 69, autoriza o Chefe do Poder Executivo a modificar, mediante decreto, a sua estrutura organizacional, podendo renomear, transferir, adaptar, transformar ou extinguir cargos e funções; DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o cargo em comissão de Assessor - CC2, do quadro de pessoal do Gabinete do Prefeito, previsto no art. 5º, inc. VI, da Lei Municipal nº 5.881/2017, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Em caso de comprovada necessidade, o cargo a que alude o caput será restituído à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O cargo fica transferido para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, como Assessor - CC2, conforme art. 22, inc. III, da Lei Municipal nº 5.881/2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 29 de março de 2023.

***JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandro Luiz Gouvêa
**Código Identificador:**B5A0B2D7

## SECRETARIA DE FINANÇAS
## DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATO 209/2022

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – Contrato 209/2.022 (Concorrência Pública 04/2.022)**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL, ATUALIZAÇÃO DO MAPA DIGITAL URBANO GEORREFERENCIADO, LEVANTAMENTO CADASTRAL EM CAMPO, LEVANTAMENTO MÓVEL TERRESTRE COM CÂMERAS 360º, LEVANTAMENTO DE DISCREPÂNCIAS E GERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES, FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA MONITORAMENTO QUADRIMESTRAL DE ALTERAÇÕES URBANAS E IRREGULARIDADES DE OCUPAÇÕES E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.**

Contratada: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 09.290.603/0001-40

Ref.: Consultas protocolos 1154/2023 e 143/2023

Trata-se de pedido formulado pelas secretarias de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, protocolos 143/2023 e 1154/2023, respectivamente, em que, em razão do início dos trabalhos do Contrato 209/2.022, *contratação de empresa* ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL, ATUALIZAÇÃO DO MAPA DIGITAL URBANO GEORREFERENCIADO, LEVANTAMENTO CADASTRAL EM CAMPO, LEVANTAMENTO MÓVEL TERRESTRE COM CÂMERAS 360º, LEVANTAMENTO DE DISCREPÂNCIAS E GERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES, FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA MONITORAMENTO QUADRIMESTRAL DE ALTERAÇÕES URBANAS E IRREGULARIDADES DE OCUPAÇÕES E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG, solicitou-se a possibilidade de realizar o trabalho aerofogramétrico, item 1.2 do contrato, com GSD de 06cm, ao invés de 10 cm, como mencionado nos instrumentos convocatório e contratual.
Argumentam para tanto:
"Atender-se-ia "os protocolos que estão tramitando ou tramitaram na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, referentes à 36 (trinte e seis) Solicitações para Ligação de Energia Elétrica junto à CEMIG, 20 (vinte) Chacreamentos, 18 (dezoito) Regularizações Fundiárias (REURB) e 17 (dezessete) informações para Procuradoria Geral do Município (PGM), tanto na zona urbana quanto rural, e que na sua maioria, caracterizam-se como parcelamentos irregulares ou clandestinos no período entre os anos de 2020 e 2022". (Ofício enviado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente)"
"Isto posto, para que possamos utilizar das ferramentas oferecidas pelo levantamento aerofotogramétrico de forma a atender com maior

direcionamento e amplitude as questões referentes a regularização do solo por meio de instrumentos de REURB, solicitamos que seja considerada a possibilidade realização de levantamento dos mapas georreferenciados da cidade com precisão de 6 cm, visto que nessa dimensão o levantamento terá utilidade também para a regularização fundiária". (ofício enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico)."

Ouvida a Empresa, em e-mail enviado no dia 09 de janeiro do corrente ano, pelo Gerente de Negócios, Sr. A.N, nos foi informado:

"*conforme conversamos em nossa reunião de Kick-off (início de projeto), no último dia 16.12.2022, devido a algumas demandas internas da Prefeitura, incluindo necessidade de atendimento de ações da plano de regularização fundiária, foi nos solicitado verificar a possibilidade de melhorar a resolução do Voo que será realizado no projeto corrente para atualização do cadastro técnico urbano, de GSD 10cm para GSD 06cm.*

*Fizemos uma revisão de custos para esse item e verificamos que é possível, sem a necessidade de ADITIVOS de VALOR e/ou PRAZO, realizarmos o levantamento para área contratada em 06cm, produzindo uma Ortoimagem final com GSD – 06cm, juntamente com a nuvem de pontos (LAS).*

*O produto de imagem que será produzido, irá atender todas as exigências técnicas contidas no Edital, TR e seus anexos, de forma garantir a qualidade dos produtos e serviços que serão executados.*

*Para conhecimento desta municipalidade, os custos adicionais para gerar o produto com GSD em 06cm, serão absorvidos pela empresa CONTRATADA - GEOPIXEL, de forma não trazer prejuízo a Prefeitura de Pouso Alegre.*

*Assim, não restará prejudicada, tanto em execução quanto em qualidade, a entrega dos demais itens que compõe o contrato 209/2.022"*.

E no dia 31 de janeiro de 2023 nos foi enviado um ofício assinado pelo CEO da referida empresa *"informamos através deste ofício que é possível realizar especificamente para a etapa de COBERTURA FOTOGRAMÉTRICA DIGITAL com o GSD de 06cm e nuvem de pontos LAS, para a totalidade da área de 210km², conforme descrito no contrato firmado entre as partes, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura."*

Em tempo, a concorrência pública 04/2.022, em seu instrumento convocatório e o contrato 209/22, preveem expressamente:

(...)LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL(...)- Cobertura Aerofotogramétrica Digital – GSD 10cm* A Cobertura fotogramétrica digital da área urbana deverá seguir no mínimo as seguintes especificações abaixo:VII. Deverá ser realizado o recobrimento aerofotogramétrico digital da área urbana com área aproximada de 210 km², com respectiva resolução espacial no terreno (GSD) de 10 cm, **ou melhor**.(...)ORTOFOTOS DIGITAIS – GSD 10CM* Deverão ser elaboradas ortofotos digitais, coloridas RGB, a partir das imagens obtidas no recobrimento aerofotogramétrico, na escala de 1:1.000, com GSD de 10 cm, ou melhor, abrangendo os 210km² que compreendem a área urbana e de expansão urbana do município. (sublinhamos e negritamos)

Em consulta ao Departamento de Licitações, protocolo 1154/2023, fora colocado que a questão cinge à decisão administrativa.

**CONSIDERANDO** que a medida irá beneficiar outras políticas públicas do Município;

**CONSIDERANDO** que há previsão para tal medida no edital da concorrência pública 004/2022 e no contrato administrativo 209/2022 assinado com o Município;

**CONSIDERANDO** a manifestação da empresa que deixa expressamente claro que não haverá ônus financeiro para o Município;

**CONSIDERANDO** estar de acordo com o mais lidimo direito e ser medida que privilegia o interesse público; na medida em que proporcionará o alcance da politica pública de regularização fundiária e não acarretará ônus ao erário, que não o já contratado; aliunde as razões dos protocolos supracitados, decidimos por acatar o pedido das Secretarias de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e emitir ordem para que a contratada GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 09.290.603/0001-40, realize o trabalho de aerolevantamento **com GSD 06 cm**, conforme permissivo no item 07 - Cobertura Aerofotogramétrica Digital – GSD 10cm e na especificação ORTOFOTOS DIGITAIS – GSD 10CM e página 05 do contrato 209/2.022 - Cobertura Aerofotogramétrica Digital – GSD 10cm e página 10 - ORTOFOTOS DIGITAIS – GSD 10CM.

Cientifique-se a contratada.

***SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO***
Gestor do Contrato

***HÉLIO DE MORAIS COUTINHO***
Fiscal do Contrato

***PLÍNIO SILVA DE PAIVA***
Gerente do Departamento de Geoprocessamento

**Publicado por:**
Mauro Alves da Silva Junior
**Código Identificador:**EE091C90

---

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS**
**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, de natureza temporária para tratar de assuntos relacionados a Elaboração e Seleção de Editais de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.235/2020, considerando o disposto em seus incisos no Art. 38, parágrafo 2º do seu Regimento Interno. Resolve:

**Art. 1º** - Publicar a composição do Grupo de Trabalho para a Elaboração e Seleção de Edital de Chamamento Público, definida após votação do colegiado em assembleia extraordinária realizada em 23 de março de 2023. Sendo ela composta pelos seguintes representantes:

Sociedade Civil:
- Djalma Pelegrini
- Irmã Gabriela Luciana do Nascimento

Poder Executivo:
- Aparecida Estelina dos Santos Vinci
- Renata Faria Silva Santos

**Art. 2° -** Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Pouso Alegre/MG, 24 de março de 2023**

**Publicado por:**
Thaís Oliveira Santos
**Código Identificador:**ED262614

---

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS**
**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, de natureza temporária para tratar de assuntos relacionados ao Monitoramento e Avaliação dos Editais de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.235/2020, considerando o disposto em seus incisos no Art. 38, parágrafo 2º do seu Regimento Interno. Resolve:

**Art. 1º** - Publicar a criação do Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação dos Editais de Chamamento Público, definida após votação do colegiado em assembleia extraordinária realizada em 23 de março de 2023. Sendo ela composta pelos seguintes representantes:
Sociedade Civil:

- Djalma Pelegrini
- Eliane Rigotti Cassemiro

Poder Executivo:
- Aparecida Estelina dos Santos Vinci
- Amarildo Batista Fernandes

**Art. 2° -** Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Pouso Alegre/MG, 24 de março de 2023**

***DJALMA PELEGRINI***
Presidente do CMDPI

**Publicado por:**
Thaís Oliveira Santos
**Código Identificador:**B7F0425E

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS**
**RESOLUÇÃO Nº 004 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**RESOLUÇÃO Nº 004 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Temática de Inscrições, Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6235/2020, considerando o disposto em seus incisos no Art. 39, inciso III, do seu Regimento Interno. Resolve:

**Art. 1º** - Publicar a criação da Comissão Temática de Inscrições, Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa, definida após votação do colegiado em assembleia extraordinária realizada em 23 de março de 2023. Sendo ela composta pelos seguintes representantes:
Sociedade Civil:

- Djalma Pelegrini
- Luciene do Prado

Poder Executivo:
- Aparecida Estelina dos Santos Vinci
- Amarildo Batista Fernandes

**Art. 2° -** Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Pouso Alegre/MG, 24 de março de 2023**

***DJALMA PELEGRINI***
Presidente do CMDPI

**Publicado por:**
Thaís Oliveira Santos
**Código Identificador:**DE7E47DE

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**RELATÓRIO DE IMPACTO DA TARIFA SOCIAL**

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Transporte Público divulgou impacto da tarifa social adotada no Município: benefício em que o usuário recebe subsídio público para o pagamento de parte da tarifa.

A política de tarifa social em Pouso Alegre foi criada pela Lei 6620/2022 e passou a vigorar a partir de junho de 2022, na qual o Município subsidia R$2,80 da tarifa de transporte público, propiciando menores custos aos usuários.

Em suma, a Prefeitura anuncia o crescimento em torno de 9,8% de passageiros pagantes a partir da implementação desta Política Pública, em que foram transportados 3.789.096 passageiros pagantes no período de junho de 2022 a fevereiro de 2023, totalizando 338.142 usuários a mais que o transportado entre os meses de junho de 2019 a fevereiro de 2020 (melhor período registrado até então).

E é vislumbrado um cenário mais otimista ainda quando projetados os primeiros dias do mês de março de 2023, em que a média diária ultrapassa 14,2% de aumento de passageiros pagantes transportados, quando comparada a média diária do início de implementação Política Pública de Tarifa Social.

Portanto, a Tarifa Social de Pouso Alegre tornou-se uma Política Pública assertiva, que beneficia economicamente, de forma direta, todos os usuários do transporte público coletivo.

**Publicado por:**
Ana Luiza Boson de Castro Ribeiro
**Código Identificador:**59AFB071

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05/2023**

**EXTRATO RATIFICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**. Processo Administrativo nº 32/2023. **Objeto:** "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**", com fundamento no Art. 25*, inciso I,* da Lei nº 8.666/93. Prazo: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura do contrato. Ratificação em 30/03/2023. Contratada: **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.922.286/0001-65, situado a Rua Alemanha (Lot Cerrados), nº s/n, Quadra 03, Lote 09, bairro Ponte Nova, município de Várzea Grande, estado de Mato Grosso. Valor total de **R$ 40.795,20 (quarenta mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**. Dotação orçamentária usada para cobrir esta despesa: Ficha 624 - 02.09.2989.0004.0122.0029.3.33 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**E279C60D

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO 145/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 145/2022- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS."** Contratada**: ATIVO MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.** Valor: R$254.480,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS ) Vencedora dos itens :77,198,202. Data da assinatura: 13/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 145/2022- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS."** Contratada**: DRM DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA.** Valor: R$178.264,00

(CENTO E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS ) Vencedora dos itens :08,33,200,203,205,212,220,238,239,247,265. Data da assinatura: 13/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 145/2022- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS."** Contratada**: PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Valor: R$15.750,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS ) Vencedora dos itens :46. Data da assinatura: 13/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 145/2022- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS."** Contratada**: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.** Valor: R$18.450,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS ) Vencedora dos itens :246. Data da assinatura: 13/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Dotação orçamentária:
02.011.000.0010.0303.0002.2116 .33390300 Ficha 964
02.011.000.0010.0303.0002.2117 .33390300 Ficha 274
02.011.000.0010.0303.0002.2118 .33390300 Ficha 275
02.011.000.0010.0303.0002.2119 .33390300 Ficha 276

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**ED10EF9E

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**SUPRESSÃO CONTRATO Nº 158/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo supressão ao contrato Nº 158/2021 - Decorrência: TOMADA DE PREÇOS nº 10/2021 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO IMÓVEL ONDE FUNCIONAA CEIM PROFESSORAA BENEDITA DE FÁTIMA CANADAS, BAIRRO JATOBÁ.** Valor: R$ 28.395,01 ( vinte e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e um centavo), representando um decréscimo de 5,20%. Data assinatura: 28/03/2023.

**Publicado por:**
Ana Carolina Boschi Santana
**Código Identificador:**3DA00E17

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**ATAS PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 08/2023- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE USO VETERINÁRIO PARA O CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL."** Contratada**: KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA .** Valor: R$4.740,00 ( QUATRO MIL ,SETECENTOS E QUARENTA REAIS ) Vencedora do item :03. Data da assinatura: 29/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 08/2023- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE USO VETERINÁRIO PARA O CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL."** Contratada**: EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS-EIRELI LTDA .** Valor: R$21.201,90 ( VINTE E UM MIL, DUZENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS ) Vencedora do item :01,04,05,06,07,08,12. Data da assinatura: 29/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 08/2023- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE USO VETERINÁRIO PARA O CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL."** Contratada**: NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA .** Valor: R$1.070,00 ( UM MIL ,SETENTA REAIS ) Vencedora do item :02,16. Data da assinatura: 29/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 08/2023- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE USO VETERINÁRIO PARA O CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL."** Contratada**: VS COMÉRCIO EIRELI.** Valor: R$16.993,74 ( DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS ) Vencedora do item :14. Data da assinatura: 29/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 08/2023- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE USO VETERINÁRIO PARA O CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL."** Contratada**: V.L. FUZETI-COMERCIAL ME** Valor: R$7.300,00 ( SETE MIL E TREZENTOS REAIS ) Vencedora do item :09. Data da assinatura: 29/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Dotação orçamentária:
2.0.1.0 1001 0004.0122.0001 34490520 Ficha : 907
2.0.1.0 2096 0004.0122.0011 33390300 Ficha : 299

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**BA1988CF

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 – Objeto: "Aquisição de carnes e derivados para atender as necessidades do departamento de alimentação escolar da secretaria municipal de educação". A sessão pública será realizada no dia 18 de abril de 2023 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de PEN_DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e ainda através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com —

***DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA-***
Pregoeiro Municipal -

Pouso Alegre 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**01A65F40

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 02/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**. Processo Administrativo nº 39/2023. **Objeto:** "**Repasse dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 96, de 07 de Fevereiro de 2023**", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo para o repasse dos recursos financeiros nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação. Assinado em 24/03/2023. Contratada: **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES,** pessoa jurídica, sediada na Avenida Major Rubens Storino, nº 1339, Bairro Jardim Canadá, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.834.065/0006-06. Valor total de **R$ 3.288,93 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Dotação orçamentária usada para cobrir esta despesa: Ficha 535 - 02.011.0010.0302.0003.2104.3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VINCULADO FEDERAL.

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**8B001521

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**EXTRATO CONTRATO TP 01/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 82/2023 – Decorrência: Tomada de preços 01/2023 - Processo administrativo 01/2023.Objeto : "Contratação de empresa especializada para execução de reforma do vertedouro do lago do fórum, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra". Contratada: Torre alta engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Coronel Ribeiro de Abreu, nº 318, bairro Chácara Primavera I, CEP 37.552-003, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.982.183/0001-59, com Inscrição Estadual registrada sob nº 003236244.00-79**."** Valor: R$. R$ (139.557,18 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)). Data da assinatura: 28/03/2023. Dotação orçamentária: 02.09.2090.0004.0122.0029.3.33.90.39. 00.Ficha : 625

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**C2E52347

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**EXTRATO ATA PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº111/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 14/2023- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS E 24.000 BTUS PARA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE."** Contratada**: ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA .** Valor: R$190.000,00 (cento e noventa mil reais ) Vencedora do item :01. Data da assinatura: 30/03/2023. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotação orçamentária: 02.002.000.0004.0122.0004.1004.3449052000000000 0000.15000000000 Ficha: 896

**Publicado por:**
Adriana Mara do Santos
**Código Identificador:**69B9F96F

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**ERRATA PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**– ERRATA – Decorrência: PREGÃO ELETRONICO nº 27/2022 – Contrato nº 63/2023. Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES. **O prazo de vigência do contrato será de 07/04/2023 a 07/04/2024.**

***JOEL JOSÉ DE FARIA –***
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Publicado por:**
Ana Carolina Boschi Santana
**Código Identificador:**CD863946

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**
**RESCISÃO CONTRATO Nº 262/2020 - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – **EXTRATO RESCISÃO – CONTRATO nº 262/2020 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2020** — Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA JACI LARAIA VIEIRA, ORLANDO SILVA, LINO AMARAL DE PAULA, ALVARENGA PEIXOTO, OLIVÉRIO JOSÉ FLORIANO E PINTO COBRA". Art. 79, II da Lei Federal n° 8.666/93. CONTRATADO: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Pouso Alegre, 23/03/2023.

***AUGUSTO HART FERREIRA –***
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**
Ana Carolina Boschi Santana
**Código Identificador:**468C1EA5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PRATA

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021**

Processo Licitatório nº 007/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 0001/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.
Objeto: Reequilibrar a partir de 01/03/2023 o valor pago das Consultas Médico Oftalmologista, cujo objeto é o credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde para o ano de 2017, para as seguintes funções: médico psiquiatra, dermatologista, neurologista, urologista, ortopedista, pediatra, cardiologista, ginecologista, ginecologista e obstetra, mastologista, oftalmologista, clínico geral, radiologista, médico do trabalho, médico cirurgião, procedimentos pequenas cirurgias e médicos plantonistas. Contratante: Prefeitura Municipal de Prata-MG.
Fundamento legal: art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.
Valor Reajuste: de R$45,00 (quarenta e cinco reais) a consulta, para R$55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir de 01/03/2023.
Data da assinatura: 28/02/2023.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Maryelle da Silva Souza
**Código Identificador:**FF3CC25D

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO - 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

Processo Licitatório nº 005/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019.
Partes: Município de Prata-MG e Pratavan – Cooperativa dos Transportadores de Prata Ltda.
Objeto: revisão/reajuste do preço unitário por quilometro rodado, a partir de 01/03/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de transporte escolar municipal, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste município, durante o exercício de 2019.
Fundamento Legal: art. 65, inciso II, letra "d", inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/93.
Valor Total Global do termo aditivo: é estimado em **R$8.283.100,80 (oito milhões duzentos e oitenta e três mil cem reais e oitenta centavos)** no exercício de 2023 (março a dezembro) para o exercício de 2023 (março a dezembro), sendo: **57 (cinquenta e sete) vans**, com ano de fabricação não inferior a 2.004, com capacidade de lotação não inferior a 15 (quinze) lugares, para percurso de, aproximadamente, 267.264 quilômetros por mês e 2.672.640 quilômetros no exercício de 2023 (março a dezembro), ao preço unitário de **R$-2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)** por quilômetro efetivamente percorrido que totaliza **R$-7.269.580,80 (sete milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)** no exercício de 2023 (março a dezembro); **02 (dois) micro-ônibus**, com ano de fabricação não inferior a 2.000, com capacidade de lotação não inferior a 22 (vinte e dois) lugares, para percurso de aproximadamente, percurso de, aproximadamente, 32.800 quilômetros por mês e 328.000 quilômetros no exercício de 2023 (março a dezembro), ao preço unitário de **R$-3,09 (três reais e nove centavos)** por quilômetro efetivamente percorrido que totalizada **R$-1.013.520,00 (um milhão treze mil quinhentos e vinte reais)** no exercício de 2023 (março a dezembro).
Data da assinatura: 22/02/2023.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maryelle da Silva Souza
**Código Identificador:**3382611D

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 160/2023**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA EFETIVA ROSA MÔNICA OLIVEIRA FARIA.

Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), a contar de 03/04/2023 A 02/04/2026, devendo retornar ao serviço no dia 03/04/2026, a servidora efetiva ROSA MÔNICA OLIVEIRA FARIA, ocupante do cargo Efetivo de PROFESSOR I, matrícula 1918.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de Março de 2023.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Guilherme Augusto Oliveira Soares
**Código Identificador:**0A290520

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 161/2023**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA EFETIVA TAYSSA VILELA CARVALHO.

Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), a contar de 03/04/2023 A 02/04/2026, devendo retornar ao serviço no dia 03/04/2026, a servidora efetiva TAYSSA VILELA CARVALHO, ocupante do cargo Efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR, matrícula 5722.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de Março de 2023.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Guilherme Augusto Oliveira Soares
**Código Identificador:**4A30EFB3

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 166/2023**

**ATO DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o **Decreto n° 2.691/2011, de 20/12/2011**, o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a partir de 30/03/2023 a servidora **Sra. Isa Eurides Junqueira,** ocupante do cargo de Coordenadora Executiva Procon, matrícula: 7505, CPF:108.221.576-75, servidora pública desta Prefeitura, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal, devendo esta, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

**Art. 2º -** Deve o servidor acima designado assinar, o "Termo de Responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de Março de 2023.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Guilherme Augusto Oliveira Soares
**Código Identificador:**79DFC134

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS Nº 104/2023 E Nº 105/2023.**

Processo Licitatório nº 065/2023 – Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2023.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Buffet (lanches, café da manhã simples, coffee break, kit lanche, refeições e similares) para eventos e reuniões a serem realizados pela Prefeitura Municipal do Prata/MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratadas: **50.079.618 AUGUSTO SANTOS FERREIRA** vencedora para os itens **nº: 09, 10, 11 e 14** perfazendo o valor total de **R$65.965,00** (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais) e **MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 - ME** , vencedora para os itens **nº: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28** perfazendo o valor total de **R$2.382.664,00** (dois milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).
Vigência: 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.
Data da assinatura: 30/03/2023.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**251F83F9

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
30/03/2023

Processo Licitatório nº 065/2023 – Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 007/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Buffet (lanches, café da manhã simples, coffee break, kit lanche, refeições e similares) para eventos e reuniões a serem realizados pela Prefeitura Municipal do Prata/MG.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preço do tipo menor preço por item, às empresas **50.079.618 AUGUSTO SANTOS FERREIRA** vencedora para os itens **nº: 09, 10, 11 e 14** perfazendo o valor total de **R$65.965,00** (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais) e **MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 - ME** , vencedora para os itens **nº: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28** perfazendo o valor total de **R$2.382.664,00** (dois milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**;** autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**9A56BEF2

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal

30/03/2023

Dispensa de Licitação nº 032/2023, Processo Licitatório nº 074/2023 – Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para o paciente katheya Gabriela Marques Silva conforme determinação de Ação Judicial n°5002257-72.2022.8.13.0528**,** no valor total global de **R$1.724,00(mil setecentos e vinte e quatro reais).**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marta Aparecida Vieira Ferreira
**Código Identificador:**4DDD81D5

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
30/03/2023

Dispensa de Licitação nº 033/2023, Processo Licitatório nº 076/2023 – Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para o paciente Alice Carvalho oliveira conforme determinação de Ação Judicial n°5002141-66.2022.8.13.0528**,** no valor total global de **1.724,40( hum mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marta Aparecida Vieira Ferreira
**Código Identificador:**F2F55C01

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
30/03/2023

Dispensa de Licitação nº 034/2023, Processo Licitatório nº 077/2023 – Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para paciente de João Victor Pereira Dias, conforme determinação judicial n° 5002018-68.2022.8.13.0528 no valor total global de **R$1.724,40 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marta Aparecida Vieira Ferreira
**Código Identificador:**9EC38589

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
30/03/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, Processo Licitatório nº 075/2023 – Objeto: Contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários. Contratada: **Associação Beneficente Amigos do Hospital,** inscrita no CNPJ sob o **nº 07.810.422/0001-71,** no valor total de **R$495.674,19 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezenove reais**).

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em

conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marta Aparecida Vieira Ferreira
**Código Identificador:**D60DC848

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório nº 075/2023 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.
Objeto: Contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **Associação Beneficente Amigos do Hospital.**
Valor Total Global: **R$495.674,19 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezenove reais**).
Fundamento Legal: Art. 31, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014.
Data da Ratificação: 30/03/2023.
Data da Assinatura: 30/03/2023.

***MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marta Aparecida Vieira Ferreira
**Código Identificador:**53CB2C5C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DA RETIFICAÇÃO.**

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 93/2023 – Adesão 02/2023. Torna publico para conhecimento dos interessados a Retificação da Publicação do Extrato de Adesão de Ata Registro de Preço publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 30/03/2023 onde se lê vigência do contrato 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. Leia se 12 meses a partir da data de sua assinatura. Informações (37) 3543-1216 –

***CIBELE DE ASSIS CAMPOS –***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação –30/03/2023

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**0B4A8119

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral de Minas Gerais, torna público que fará realizar, o Processo de licitação: 00095/2023 modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço Nº 000028/2023 do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Que fará realizar abertura das propostas comerciais e abertura da sessão do pregão eletrônico: 18 de Abril de 2023 às 09:00 hs. Site para realização do pregão eletrônico: https://ammlicita.org.br. Informações (37) 3543-1216.

***CIBELE DE ASSIS CAMPOS***
Pregoeira 30/03/2023

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**B40977A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE PREÇO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO DE N.º 021/2023**

Contratante: Município de Quartel Geral – Contratado: DOMINUS COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ de nº 27.417.234/0001-95; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024. Valor da ATA de RP: **R$ 25.695,66 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

Quartel Geral, 30 de março de 2023.

***CIBELE DE ASSIS CAMPOS.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**F356181F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE PREÇO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO DE N.º 021/2023**

Contratante: Município de Quartel Geral – Contratado: DUTRA E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ de nº 43.197.048/0001-44; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2023. Valor da ATA de RP: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Quartel Geral, 30 de março de 2023.

***CIBELE DE ASSIS CAMPOS.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**B42D8997

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE PREÇO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO DE N.º 021/2023**

Contratante: Município de Quartel Geral – Contratado: POLEZA COMERCIAL LTDA, CNPJ de nº 48.080.508/0001-73; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024. Valor da ATA de RP: **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**.

Quartel Geral, 30 de março de 2023.

***CIBELE DE ASSIS CAMPOS.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**7D8B0C4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE PREÇO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO DE N.º 021/2023**

Contratante: Município de Quartel Geral – Contratado: PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ de nº 19.188.783/0001-07; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, CONFORME TERMO DE**

**REFERÊNCIA.** Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024. Valor da ATA de RP: **R$ 14.611,59 (quatorze mil seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)**.

Quartel Geral, 30 de março de 2023.

***CIBELE DE ASSIS CAMPOS.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**726C5D2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE PREÇO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO DE N.º 021/2023**

Contratante: Município de Quartel Geral – Contratado: VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ de nº 08.380.296/0001-25; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024. Valor da ATA de RP: **R$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

Quartel Geral, 30 de março de 2023.

***CIBELE DE ASSIS CAMPOS.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**CAC164AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR;**

**PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fincas no parágrafo primeiro do art. 68 parágrafo primeiro da lei municipal de nº 818/97, **RESOLVE**:

Art.1° - Convocar a servidora abaixo listada que está de licença sem vencimentos para tratamento de assuntos particulares desde o mês de agosto de 2022 pelo período de 02, (dois) anos na forma do art. 61 da lei municipal de nº 818/97, (Estatuto dos servidores Públicos municipais de Quartel Geral), para **RETORNO IMEDIATO AS SUAS ATIVIDADES** ao cargo de médico (a) do PSF:

•
**NEYLA CRISTINA DE FREITAS ROCHA**, ocupante do cargo de médico (a) do PSF empossada no dia 01/04/2008, (Matrícula de nº07463-3;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação é necessária possuindo permissivo legal no art. 68 parágrafo primeiro da lei municipal de nº 818/971, (Estatuto dos servidores Públicos municipais de Quartel Geral/MG, considerando que o PSF local encontra-se sem médico para atendimento à população quartelense tendo em vista a dificuldade de se contratar respectivo profissional na região sendo que a saúde é direito de todos os cidadãos estampados no art. 196 da CF/88, e, demais normas infralegais sobre o tema se tornando relevante a convocação da servidora ora afastada na forma estatutária.

Art. 2° - Fica ciente a Servidora que o não atendimento à presente convocação ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos motivos de não retornar ao serviço na forma prevista na lei municipal de nº 818/97, (Estatuto dos servidores Públicos municipais de Quartel Geral- MG).
Art. 3° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Intime-se

Quartel Geral, 30/03/2023.

***GASPAR CARLOS FILHO***
Prefeito Municipal

1 Art. 68 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para ao trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo Primeiro – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor **ou no interesse do serviço;**

**Publicado por:**
Cibele de Assis Campos
**Código Identificador:**07320388

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE QUELUZITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**
**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Aquisição materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha;
- Aquisição de equipamentos de informática, aparelhos de telefonia móvel e processamento de dados;
- Aquisição de materiais de expediente e de escritório;
- Aquisição de veículo de 5 lugares de transporte de passageiros;
- Aquisição de brindes para distribuição em datas especiais e comemorativas;
- Aquisição de gêneros alimentícios e lanches prontos;
- Aquisição de móveis planejados conforme projeto básico;
- Aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção dos veículos;
- Aquisição de peças e acessórios para manutenção dos veículos;
- Aquisição de cestas de natal para os servidores públicos municipais;
- Locação de imóveis;
- Prestação de serviços para realização de seminário motivacional para os servidores públicos municipais;
- Prestação de serviços de telemarketing;
- Prestação de serviços de gestão em redes sociais para atendimento aos setores desta secretaria;
- Prestação de serviços de locação de copiadoras e impressoras multifuncionais;
- Contratação de empresa para implantação de projeto de segurança, com fornecimento e manutenção de câmeras e sistema de monitoramento em vídeo;
- Prestação de serviços de remoção de veículos;
- Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos;
- Prestação de serviços de seguro veicular;
- Prestação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e borracharia para manutenção de veículos;
- Prestação de serviços de transporte eventual;
- Prestação de serviços de telefonia móvel;
- Prestação de serviços de alarmes, vigilância e monitoramento eletrônico em diversos prédios públicos municipais;
- Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial e realização de Leilão de bens inservíveis do município;
- Prestação de serviços de alimentação e hospedagem para atendimento às demandas municipais;
- Prestação de serviços de desinsetização, desratização, desbaratização e dedetização nos prédios públicos municipais;

- Prestação de serviços periódicos de limpeza e higienização de filtros, bebedouros e caixas d'água;
- Prestação de serviços de digitalização, tratamento e indexação de documentos com armazenamento em nuvem para conservação deste e acesso vitalício da administração;

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 03/2023 da Secretaria Municipal de Administração, datado de 29/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**A7A1BAB0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**
**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Aquisição de Móveis Planejados conforme projeto básico;
- Prestação de serviços de digitalização, tratamento e indexação de documentos com armazenamento em nuvem para conservação deste e acesso vitalício da administração;
- Prestação de serviços de transporte eventual;
- Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha;
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Aquisição de equipamentos diversos;

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 09/2023 da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 29/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**00ED3591

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**
**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Aquisição de Móveis Planejados conforme projeto básico;
- Aquisição de Gêneros da agricultura familiar;
- Prestação de serviços para realização de Seminário Motivacional para os servidores públicos municipais desta secretaria;
- Aquisição de pneus;
- Prestação de serviços de transporte escolar (creche) e eventual;
- Aquisição de material de limpeza;
- Prestação de serviços de contratação de profissionais para oficinas, atividades e projetos desenvolvidos no município;
- Prestação de serviços periódicos de limpeza e higienização de filtros, bebedouros e caixas d'agua para atendimento aos setores desta secretaria;
- Aquisição de material de escritório para departamentos desta secretaria;
- Prestação de serviços de remoção de veículos;
- Prestação de serviços de estruturação para eventos;
- Fornecimento de leite aos alunos da escola municipal;
- Prestação de serviços de obras, construções e reformas nos setores desta secretaria;
- Prestação de serviços de borracharia para veículos desta secretaria;
- Prestação de serviços mecânicos;
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Aquisição de ônibus escolar;
- Aquisição de equipamentos diversos;
- Aquisição de materiais de expediente e escolar;
- Prestação de serviços de lanche eventual para demandas da secretaria;
- Aquisição de peças automotivas;
- Prestação de serviços de lavagem veicular;
- Prestação de serviços de iluminação e decoração natalina;
- Aquisição de livros para demandas da escola;
- Aquisição de cartilhas e tabloides educativos, por inexigibilidade, a serem distribuídos para o público alvo da escola com temas afins aos diferentes setores;
- Aquisição de mobiliários e elétricos a atender as demandas desta secretaria;
- Aquisição de equipamentos de processamento de dados;
- Prestação de serviços para revitalização da praça;
- Prestação de serviços de seguro veicular;
- Aquisição de serviços de provedor de internet para escola e creche;
- Prestação de serviços de aluguel de copiadoras para escola e creche;
- Prestação de serviços de caracterização, personalização e identificação visual de eventos;
- Prestação de serviços para produção de eventos;
- Contratação por inexigibilidade de shows artísticos para as festividades municipais.

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 24/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, datado de 29/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**AF49703D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**
**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Aquisição de Móveis Planejados conforme projeto básico;
- Aquisição de imobiliários;
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de todos os setores da secretaria de saúde;
- Aquisição de gêneros alimentícios (perecível e não perecível);
- Aquisição de materiais e produtos de limpeza;
- Aquisição de equipamentos de processamentos de dados;
- Aquisição de tintas e cartuchos para impressoras;
- Serviços de contratação, troca e manutenção de impressoras;
- Serviços de instalação e manutenção de internet;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica;
- Aquisição de materiais diversos de papelaria e expediente;
- Aquisição de equipamentos diversos para todos os setores da secretaria de saúde;
- Aquisição de ambulância UTI com equipe médica e enfermagem;
- Serviços de manutenção dos prédios e espaços físicos da secretaria de saúde (pintura, conserto de banheiro, troca de ralos, tampa de vaso sanitário, vazamentos, etc.);
- Prestação de serviços para realização de Seminário Motivacional para os servidores públicos municipal;
- Prestação de serviços para realização de palestras para usuários da saúde;
- Aquisição de materiais e produtos de gráfica;
- Aquisição de toldos e persianas para os diversos setores da secretaria de saúde;
- Serviços de confecção de material de cama, mesa, banho e uniformes;
- Aquisição de cartilhas e tabloides educativos, por inexigibilidade, a serem distribuídos para o público-alvo da secretaria de saúde com temas afins aos diferentes setores;
- Aquisição de tendas para realização de eventos (quando realizado em local aberto);
- Prestação de serviços de aluguel de espaço físico para realização de eventos;
- Aquisição de materiais, produtos e instrumentais odontológicos;
- Aquisição de brinquedos para trabalho lúdico;
- Aquisição de utensílios e artigos de copa e cozinha;
- Aquisição de artigos diversos para eventos;
- Serviços médicos especializados;
- Prestação de Serviços de procedimentos cirúrgicos;
- Contratação de profissionais especializados, hospitais e clínicas especializadas para realização de cirurgias e procedimentos especializados;
- Aquisição de gás oxigênio medicinal e cilindros de gás oxigênio completos;
- Serviços de exames laboratoriais;
- Serviços de exames especializados por imagem;
- Prestação de serviços de alarmes, vigilância e monitoramento eletrônico em todos os setores da secretaria de saúde;
- Prestação de serviços de alimentação e hospedagem para atendimento às demandas municipais;
- Prestação de serviços de desinsetização, desratização, desbaratização e dedetização;
- Aquisição de inseticidas e larvicidas;
- Prestação de serviços periódicos de troca, manutenção, limpeza e higienização de filtros, bebedouros, purificador de água e caixa d'água para atendimento aos setores da secretaria de saúde;
- Prestação de Serviços de transporte eventual;
- Prestação de serviços de digitalização, tratamento e indexação de documentos com armazenamento em nuvem para conservação deste e acesso vitalício da administração;
- Serviços de borracharia;
- Serviços de remoção de veículos;
- Aquisição de peças automotivas;
- Aquisição de seguro veicular;
- Aquisição de combustível;
- Serviços de manutenção elétrica e mecânica;
- Serviços de lavagem de veículos;
- Aquisição de pneus;
- Aquisição de fraldas geriátricas, tamanhos diversos;
- Aquisição de cursos diversos na área da saúde;
- Serviços de consultoria em saúde;
- Serviços de instalação, limpeza, troca de filtros e manutenção de ar condicionado;
- Aquisição de rastreador veicular;
- Aquisição de materiais, instrumentais, EPI e insumos e produto médico-hospitalar;
- Aquisição de medicamentos básicos, genéricos, biológicos, específicos, éticos e similares;
- Aquisição de suplemento alimentar, nutrição enteral e parenteral;
- Aquisição de embalagens armazenamento e para dispensação de medicamentos.

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 047/SMS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 28/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**ED64679B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Aquisição de mobiliário para equipagem do prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de móveis planejados para equipagem do prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme projeto básico a ser elaborado;
- Aquisição de equipamentos diversos para equipagem do prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de equipamentos de processamento de dados para equipagem do prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de itens de copa e cozinha para equipagem dos serviços da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de material de escritório para equipagem dos serviços da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de placas frontais para os prédios da Proteção Social Especial – PSE e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de vidraçaria para fechamento de pia da cozinha do prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de alarme, vigilância e monitoramento eletrônico do prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de telefonia fixa para o prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de internet para o prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de energia elétrica para o prédio da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de orientação jurídica para o serviço da Proteção Social Especial – PSE, conforme Termo de Referência a ser elaborado;

- Aquisição de botijão de gás de cozinha para equipagem dos serviços da Proteção Social Especial – PSE, conforme projeto básico a ser elaborado;
- Aquisição de recargas de gás de cozinha para a Proteção Social Especial – PSE, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Conselho Tutelar conforme projeto básico a ser elaborado;
- Serviço de construtora para reformar e ampliar o prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviços de desinsetização, desratização, desbaratização e dedetização no prédio do CRAS e do Conselho Tutelar;
- Serviços periódicos de limpeza e higienização de filtros, bebedouros e caixas d'água para atendimento ao CRAS e Conselho Tutelar;
- Aquisição de Cestas básicas para concessão às famílias de baixa renda do município, conforme Termo de Referência já elaborado e entregue na data de 27/03/2023;
- Aquisição de leite pasteurizado tipo C para concessão às famílias de baixa renda do município, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de absorventes íntimos externos para concessão às mulheres de baixa renda do município, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de gêneros alimentícios a serem oferecidos aos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de lanches prontos a serem oferecidos esporadicamente aos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de material para a realização de oficinas dos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de serviço de buffet para almoço a ser oferecido em razão da conferência municipal da assistência social, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aluguel de nova sede para o Conselho Tutelar conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de material de construção e outros que se fizerem necessários para garantir acessibilidade na nova sede do Conselho Tutelar conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de empresa especializada em elaboração e execução do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023, para 4 etapas do processo, conforme ofício 25/2023/SMPDAS/08/03/2023;
- Serviço de borracharia para o veículo KWID RTX8J53 de uso exclusivo desta secretaria, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de manutenção para o veículo KWID RTX8J53 de uso exclusivo desta secretaria, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de remoção para o veículo KWID RTX8J53 de uso exclusivo desta secretaria, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Serviço de limpeza do veículo KWID RTX8J53 de uso exclusivo desta secretaria, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de peças automotivas para o veículo KWID RTX8J53 de uso exclusivo desta secretaria, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de pneus para o veículo KWID RTX8J53 de uso exclusivo desta secretaria, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Seguro veicular para o veículo KWID RTX8J53 de uso exclusivo desta secretaria, conforme Termo de Referência a ser elaborado;
- Aquisição de cartilhas e tabloides educativos, por inexigibilidade, a serem distribuídos para o público-alvo da assistência social com temas afins aos diferentes setores;

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 028/2023 da Secretaria Municipal de Promoção, Desenvolvimento e Assistência Social, datado de 29/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**02C61212

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**
**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Aquisição de materiais elétricos;
- Aquisição de materiais de construção;
- Aquisição de ferragens;
- Aquisição de ferramentas manuais;
- Aquisição de ferramentas elétricas;
- Aquisição de material hidráulico;
-Aquisição de madeiras;
- Aquisição de pneus para caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Prestação de serviços de borracharia e aquisição de câmaras e acessórios para caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Prestação de serviço de remoção de veículos, máquinas e caminhões;
- Prestação de serviço de manutenção de veículo, máquinas, caminhões e equipamentos;
- Prestação de serviços elétricos de caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Prestação de serviço de lavagem e lubrificação de caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Prestação de serviço terceirizado de máquinas, caminhões e equipamentos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos (patrol, retro, caminhão e similares);
- Prestação de serviço de limpeza urbana e rural;
- Prestação de serviços de alimentação e hospedagem para atendimento às demandas municipais;
- Prestação de serviços de desinsetização, desratização, desbaratização e dedetização nos prédios públicos municipais;
- Aquisição de equipamentos de processamento de dados;
- Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha;
- Contratação de serviços de engenharia para reforma e melhorias das casas populares existentes no Bairro Leozina Albuquerque;
- Contratação de serviços de engenharia para construção de casas populares, inclusive muros de arrimo e urbanização dos lotes, no Bairro Leozina Albuquerque;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de pavimentação e drenagem da Estrada do Passa Dez e extensão da Rua Vereador José Gonçalo de Melo, incluindo infraestrutura de drenagem, esgoto, sistema de tratamento, água de abastecimento e urbanização;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de infraestrutura de drenagem, sistema de esgotamento sanitário e sistema de água potável e urbanização, inclusive pavimentação;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de urbanização e drenagem da praça de entrada da cidade, da LMG 844 e adjacentes;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de pavimentação e infraestrutura, de drenagem, esgoto, rede de distribuição de água e urbanização, muro de arrimo em ruas do município;
- Contratação de serviços de engenharia para execução de obras da 2º Etapa do Complexo Esportivo;
- Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de urbanização e infraestrutura do entorno do Complexo Esportivo;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de reforma e revitalização da Quadra Poliesportiva do Bairro Leozina Albuquerque;
- Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de restauração da praça Santa Amaro e de seu entorno;

- Contratação de serviços de engenharia para obras de restauração e reforma da Praça Santo Amaro e vias adjacentes, com pavimentação e iluminação;
- Aquisição de mobiliário urbano;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de espaço de lazer em comunidades rurais;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de pavimentação e infraestrutura da estrada que liga Queluzito à Comunidade de Campo Belo, inclusive vias adjacentes;
- Execução de obras referente ao convênio de esgotamento sanitário da localidade de Campo Belo (Convênio SEMAD);
- Contratação de serviços de engenharia para obras de pavimentação e drenagem de estradas vicinais rurais;
- Prestação de serviços de sondagem para elaboração de projetos;
- Contratação de serviços de engenharia para obras de pontes em estradas rurais;
- Contratação de serviços de engenharia para obra de recuperação de estruturas de pontes em estradas rurais;
- Contratação de serviços de engenharia para obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde;
- Contratação de serviços de engenharia para obra de garagem municipal;
- Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos;
- Contratação de serviços de engenharia para elaboração de levantamento topográficos para elaboração de projetos e desapropriações.
- Troca de iluminação da área urbana para LED e ampliação de rede elétrica na área urbana e rural;

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 02/2023 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Rurais, datado de 29/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**578EC813

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Aquisição de Móveis;
- Prestação de serviços de transporte eventual;
- Aquisição de equipamento diversos;
- Aquisição de Gêneros Alimentícios;
- Aquisição de material de Limpeza, copa e cozinha;
- Contratação de empresa especializada em curso de transporte coletivo, escolar e condutor de veículos emergenciais (Ambulância) para motoristas;

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 01/2023 da Secretaria Municipal de Transporte, datado de 29/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**3A1192D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de:

- Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo;
- Aquisição e instalação de reservatórios metálicos com volumes compreendidos entre 30 a 100 mil litros de água;
- Aquisição de bombas hidráulicas, bombas submersas e bombas dosadoras;
- Aquisição de produtos químicos para tratamento de água de consumo humano;
- Prestação de serviços de caminhão limpa fossa e destinação dos resíduos recolhidos;
- Contratação de serviços de engenharia para implantação de sistemas de tratamento de esgoto unifamiliar para a área rural do Município de Queluzito;
- Aquisição e instalação de redes de adução e distribuição de água;
- Aquisição de material hidráulico;
- Prestação de serviço de limpeza e manutenção de poços artesianos;
- Prestação de serviço de empresa terceirizada para locação de caminhão pipa legalizado para o transporte de água potável e aquisição de água tratada própria para consumo;
- Prestação de serviço de empresa para análises laboratoriais para a caracterização de águas superficiais e subterrâneas de acordo com as legislações vigentes no estado de Minas Gerais;
- Aquisição de pneus para caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Prestação de serviços de borracharia e aquisição de câmaras e acessórios para caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Prestação de serviço de remoção de veículos, máquinas e caminhões;
- Prestação de serviço de manutenção de veículo, máquinas, caminhões e equipamentos;
- Prestação de serviços elétricos de caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Prestação de serviço de lavagem e lubrificação de caminhões, máquinas, veículos e equipamentos;
- Aquisição de implementos agrícolas;
- Prestação de serviços de alimentação e hospedagem para atendimento às demandas municipais;
- Prestação de serviços de desinsetização, desratização, desbaratização e dedetização nos prédios públicos municipais;
- Prestação de serviços periódicos de limpeza e higienização de filtros, bebedouros e caixas d'água para atendimento aos setores desta secretaria;
- Prestação de serviço de consultoria ambiental;
- Prestação de serviço de transporte de gesso agrícola;
-Prestação de serviço de assessoria e consultoria de médico veterinário;
- Prestação de serviço de médico veterinário, cadastrado no Instituto Mineiro de Agropecuária, como responsável técnico e cadastro de eventos equídeos e bovinos junto ao IMA;
- Aquisição de equipamentos de processamento de dados;
- Prestação de serviço de transporte eventual;
- Aquisição de calcário dolomítico;
- Prestação de serviço de caminhões terceirizados para transporte de calcário;

- Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha;
- Prestação de serviço de locação de estrutura para festividades;
- Prestação de serviço de caracterização, personalização e identificação visual de eventos;
- Prestação de serviço de buffet;
- Aquisição de troféus e medalhas para premiação;
- Prestação de serviço de transporte terceirizado por caminhões de carga viva;
-Aquisição de lanches;
- Aquisição de brindes para palestras, eventos, seminários, dias de campo;
- Aquisição de materiais para implantação de horta comunitária;
- Prestação de serviço de empresa terceirizada para realização de exames de brucelose e tuberculose de bovinos;
- Prestação de serviço de empresa terceirizada para realização de exames AIE e Mormo em equinos;
- Aquisição de peixe ornamental, aquário e alimentação para programa de educação ambiental nas escolas;
- Prestação de serviço de empresa especializada em elaboração de projeto para cozinha e local de processamento de alimentos comunitário;
- Contratação de empresa de engenharia para obra de cozinha e local de processamento de alimentos comunitário;
- Aquisição de mudas frutíferas e de hortaliças;
- Prestação de serviço terceirizado de trator de pneus, com implementos agrícolas diversos;
- Aquisição de materiais gráficos e de escritório;

Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 03/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio ambiente, Desenvolvimento econômico e Saneamento básico, datado de 29/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**5843BEFB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**
**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de prestação de serviços de engenharia.Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme solicitação da Engenheira Deneb Oliveira Bejar, datada de 28/03/2023 e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, manifestando, para tanto, sua intenção de adesão à ATA de Registro de Preços n.º 36/2022, referente ao Processo Licitatório n.º 37/2022 – Edital de Concorrência Pública n.º 03/2022 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**F75BA980

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO**
**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO REGIME LICITATÓRIO PREVISTO NA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002. DECRETO MUNICIPAL N.º 72 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações de Queluzito – MG, nomeada pela Portaria nº 09 de 04 de janeiro de 2023, tendo em vista a observância ao marco temporal para utilização obrigatória da nova Lei de Licitações – 14.133/2021, torna público, para os devidos fins, a intenção de realização de processos licitatórios para a contratação de prestação de serviços de análises laboratoriais de efluentes.
Os processos serão realizados com fundamento no regime licitatório previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme Ofício n.º 04/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio ambiente, Desenvolvimento econômico e Saneamento básico, datado de 29/03/2023, e nos termos do Decreto Municipal n.º 72 de 23 de março de 2023, manifestando, para tanto, sua intenção de adesão à ATA de Registro de Preços n.º 02/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 09/2023 – Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, devidamente autorizados pela Autoridade Competente, o Prefeito Municipal, Danilo Rodrigues de Albuquerque.

Município de Queluzito, 30/03/2023.

***LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS***
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**Publicado por:**
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
**Código Identificador:**C5985968

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE RECREIO

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 037/2023 INEXIGIBILIDADE N° 006/2023 Nº DO CONTRATO: 079/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório n ° 037/2023**
**Inexigibilidade n° 006/2023**

**Nº DO CONTRATO: 079/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e Thaylis Montes Carneiro 01609518608 - ME, Contratada.

**OBJETO:** Apresentação da artista Thaylis Carneiro para realização de show durante o Encontro de Violeiros & Exposição de Cerâmicas no dia 22/04/2023.

**VALOR**: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
**DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2023
**VIGÊNCIA**: 29/03/2023 á 31/12/2023
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00
Ficha: 338
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 037/2023 – Inexigibilidade nº 006/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e Thaylis Montes Carneiro, pela Thaylis Montes Carneiro 01609518608 - ME, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**FBADD399

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 003/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 Nº DO CONTRATO: 076/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório n ° 003/2023
Tomada de Preço nº 001/2023

**Nº DO CONTRATO: 076/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Contratada.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço unitário e critério de seleção pelo menor preço global, para serviços de reforma e adequação da Secretaria de Saúde para criação de nova UBS. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro, projetos, memória de cálculo, e memorial descritivo.
**VALOR**: 357.187,86 (trezentos e cinquenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
**VIGÊNCIA**: 28/03/2023 á 27/03/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Obras e Instalações - 4.4.9.52.00 Fichas: 163/163
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 003/2023– Tomada de Preço nº 001/2023
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e ALESSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA CIDRINI, AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Rezende Ferreira, como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**1CD0E6FF

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 N°: 019/2023**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**N°: 019/2023**
**PARTES:** MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, BRUNO DO CARMO FERREIRA - ME, CONTRATADA.
**OBJETO:** Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**DATA DE ASSINATURA**: 13/03/2023
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**VALOR ESTIMADO**: R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, Registro de Preços nº 004/2023.
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e BRUNO DO CARMO FERREIRA, BRUNO DO CARMO FERREIRA - ME pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**084CE219

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 N°: 020/2023**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**N°: 020/2023**
**PARTES:** MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP, CONTRATADA.
**OBJETO:** Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**DATA DE ASSINATURA**: 13/03/2023
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**VALOR ESTIMADO**: R$ 11.140,00 (onze mil e cento e quarenta reais)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, Registro de Preços nº 004/2023.
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e IVAN COELHO SERAFINI, I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**7318978E

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 N°: 021/2023**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**N°: 021/2023**
**PARTES:** MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, MARCIO LUIS CARNEIRO 91638372772-ME, CONTRATADA.
**OBJETO:** Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**DATA DE ASSINATURA**: 13/03/2023
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**VALOR ESTIMADO**: R$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, Registro de Preços nº 004/2023.
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e MARCIO LUIS CARNEIRO, MARCIO LUIS CARNEIRO 91638372772-ME pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**8360BE18

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 N°: 022/2023**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**

**Registro de Preço nº 004/2023**

**N°: 022/2023**
**PARTES:** MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO - ME, CONTRATADA.
**OBJETO:** Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**DATA DE ASSINATURA**: 13/03/2023
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**VALOR ESTIMADO**: R$ 14.451,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, Registro de Preços nº 004/2023.
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e CLAUDIO ALMEIDA DE CASTRO, OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO - ME pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**59C87A25

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 N°: 024/2023**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**N°: 024/2023**
**PARTES:** MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650 - ME, CONTRATADA.
**OBJETO:** Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**DATA DE ASSINATURA**: 13/03/2023
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**VALOR ESTIMADO**: R$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, Registro de Preços nº 004/2023.
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650 - ME pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**7E4E89A9

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 N°: 023/2023**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**N°: 023/2023**
**PARTES:** MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 7030625650 - ME, CONTRATADA.
**OBJETO:** Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**DATA DE ASSINATURA**: 13/03/2023
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**VALOR ESTIMADO**: R$ 11.880,70 (onze mil e oitocentos e oitenta reais e setenta centavos)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Presencial nº 004/2023, Registro de Preços nº 004/2023.
**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 7030625650 - ME, pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**1E9F72A5

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 Nº DO CONTRATO: 045/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**Nº DO CONTRATO: 045/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e BRUNO DO CARMO FERREIRA - ME, Contratada.
**OBJETO:** Fornecimento de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR**: R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais).
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 162/164/164/164.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Presencial n° 004/2023 – Registro de Preço nº 004/2023– Ata de Registro de Preço nº 019/2023.
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e BRUNO DO CARMO FERREIRA, BRUNO DO CARMO FERREIRA - ME pela CONTRATADA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**ACEF1EC3

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 Nº DO CONTRATO: 046/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**Nº DO CONTRATO: 046/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP, Contratada.
**OBJETO:** Fornecimento de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR**: R$ 11.140,00 (onze mil e cento e quarenta reais).
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 162/164/164/164.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Presencial n° 004/2023 – Registro de Preço nº 004/2023– Ata de Registro de Preço nº 020/2023.
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e IVAN COELHO SERAFINI, e I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP pela CONTRATADA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**963E2D2A

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 Nº DO CONTRATO: 047/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**Nº DO CONTRATO: 047/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e MARCIO LUIS CARNEIRO 91638372772- ME, Contratada.
**OBJETO:** Fornecimento de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR**: R$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 162/164/164/164.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Presencial n° 004/2023 – Registro de Preço nº 004/2023– Ata de Registro de Preço nº 021/2023.
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e MARCIO LUIS CARNEIRO, MARCIO LUIS CARNEIRO 91638372772- ME pela CONTRATADA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**9B502E6E

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 Nº DO CONTRATO: 048/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**Nº DO CONTRATO: 048/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO - ME, Contratada.
**OBJETO:** Fornecimento de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR**: R$ 14.451,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 162/164/164/164.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Presencial n° 004/2023 – Registro de Preço nº 004/2023– Ata de Registro de Preço nº 022/2023.
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e CLAUDIO ALMEIDA DE CASTRO, OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO - ME, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**40E233FB

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 Nº DO CONTRATO: 050/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**
**Registro de Preço nº 004/2023**

**Nº DO CONTRATO: 050/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650 - ME, Contratada.
**OBJETO:** Fornecimento de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR**: R$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais)
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 162/164/164/164.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Presencial n° 004/2023 – Registro de Preço nº 004/2023– Ata de Registro de Preço nº 024/2023.
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650 - ME pela CONTRATADA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**EEDA57D0

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 Nº DO CONTRATO: 049/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Licitação nº 006/2023**
**Pregão Presencial nº 004/2023**

**Registro de Preço nº 004/2023**

**Nº DO CONTRATO: 049/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650- ME, Contratada.
**OBJETO:** Fornecimento de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
**VALOR**: R$ 1.880,70 (onze mil e oitocentos e oitenta reais e setenta centavos)
**VIGÊNCIA**: 13/03/2023 á 12/03/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Equipamentos e Materiais Permanentes
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 162/164/164/164.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Presencial n° 004/2023 – Registro de Preço nº 004/2023– Ata de Registro de Preço nº 023/2023.
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS, TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650- ME pela CONTRATADA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**809C8163

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 038/2023 INEXIGIBILIDADE N° 007/2023 Nº DO CONTRATO: 078/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório n ° 038/2023**
**Inexigibilidade n° 007/2023**

**Nº DO CONTRATO: 078/2023**
**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e Daniel Monnerat Noel 03285799714 - ME, Contratada.

**OBJETO:** Apresentação do artista Daniel Monnerat para realização de show durante o Encontro de Violeiros & Exposição de Cerâmicas no dia 21/04/2023.
**VALOR**: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
**DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2023
**VIGÊNCIA**: 29/03/2023 á 31/12/2023
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00
Ficha: 338
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 038/2023 – Inexigibilidade nº 007/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e Daniel Monnerat Noel pelo contratado Daniel Monnerat Noel 03285799714 - ME, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

**Publicado por:**
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
**Código Identificador:**8387EBF7

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:033/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$48.668,90(Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E MARCELO DE SOUZA SOARES, PELA CONTRATADA ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**3A9BEFDB

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:034/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, B.M.G.DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$26.482,82(Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E BRENDA GOMES DE CARVALHO, PELA CONTRATADA B.M.G.DISTRIBUIDORA LTDA-ME,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**FECC3FE1

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:036/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$15.474,66(Quinze Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E JORGE CUPERTINO DA SILVA, PELA CONTRATADA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**13A3A7C9

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:037/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$54.005,82(Cinquenta e Quatro Mil e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E CAROLINA DOS SANTOS MAGALHÃES SILVA, PELA CONTRATADA COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**6E134AAE

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:039/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$110.520,50(Cento e Dez Mil e Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E GIOVANI ANTÔNIO GABRIEL DE MEDEIROS, PELA CONTRATADA GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**CBFF616F

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:040/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA-ME, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$41.350,00(Quarenta e Um Mil e Trezentos e Cinquenta Reais ).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E MARCO HELENO PIRES DE SOUZA, PELA CONTRATADA LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA-ME ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**A528476D

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:032/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, 41.508.462 LUANA DE FREITAS FIALHO, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$5.027,04(Cinco Mil e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E LUANA DE FREITAS FIALHO, PELA CONTRATADA 41.508.462 LUANA DE FREITAS FIALHO,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**BC8EB51A

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:041/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, MD COPIADORA LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$16.825,34(Dezesseis Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E LENICIA MARIA FONSECA DE SOUZA, PELA CONTRATADA MD COPIADORA LTDA ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**2E015356

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:035/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$125,00(Cento e Vinte e Cinco Reais).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E CLAUDIO OTAVIO COSTA SILVA, PELA CONTRATADA MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**0E812D4C

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:042/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$46.774,00(Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E ADRIANO DA SILVA, PELA CONTRATADA OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**7C9318DC

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:043/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$1.553,32(Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E ADELGICIO DE SOUZA JUNIOR, PELA CONTRATADA RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**62AEF995

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:044/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$36.328,91(Trinta e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Um Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E JULIANA CLAUDIA RIBEIRO DE LACERDA, PELA CONTRATADA SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**4BFE512C

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:045/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$54.439,58(Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E TARCISIO VOGAS FIGUEIRA CUSTÓDIO, PELA CONTRATADA T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**3D0A4A7E

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:046/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$29.365,35(Vinte e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS, PELA CONTRATADA TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**1D53A9E0

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:047/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELES 09129011604, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$17.371,70(Dezessete Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais e Setenta Centavos)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES , PELA CONTRATADA THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604 ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**5911CC85

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:047/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELES 09129011604, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$17.371,70(Dezessete Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais e Setenta Centavos)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES , PELA CONTRATADA THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604 ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**E8A0221C

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N °001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 N°:048/2023.**

**PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE, ZES COMERCIAL LTDA, CONTRATADA.**
**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de Pessoa Juridica para aquisição de material de escritório,papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias municipais.
**DATA DE ASSINATURA**:15 /03/2023.
**VIGÊNCIA**: 15/03/2023 a 14/03/2024.
**VALOR ESTIMADO**: R$4.385,00(Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08,
**PROCESSO LICITATÓRIO**: Processo Licitatório nº001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, Registro de Preço nº001/2023.
**SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E MARIA LUIZA PEREIRA SENRA , PELA CONTRATADA ZES COMERCIAL LTDA ,Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.**

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**9CCCC315

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:059/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$48.668,90(Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 033/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e MARCELO DE SOUZA SOARES, pela Contratada ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**EF6CF6B0

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:060/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e B.M.G.DISTRIBUIDORA LTDA-ME Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$26.482,82(Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 034/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e BRENDA GOMES DE CARVALHO, pela Contratada B.M.G.DISTRIBUIDORA LTDA-ME Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**783E8BE8

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:066/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA-ME Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$41.350,00(Quarenta e Um Mil e Trezentos e Cinquenta Reais )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 040/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e MARCO HELENO PIRES DE SOUZA, pela Contratada LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA-ME Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**CB74EE84

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:066/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA-ME Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$41.350,00(Quarenta e Um Mil e Trezentos e Cinquenta Reais )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 040/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e MARCO HELENO PIRES DE SOUZA, pela Contratada LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA-ME Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**4E839173

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:062/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$15.474,66(Quinze Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 036/2023.
**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e JORGE CUPERTINO DA SILVA, pela Contratada COELHO PINTO E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**C6663087

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:063/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$54.005,82(Cinquenta e Quatro Mil e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 037/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e CAROLINA DOS SANTOS, pela Contratada COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**3BF24555

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:064/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO 07581493601 Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$2.534,68(Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 038/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELO, pela Contratada GABRYELLE DE ALMEIDA ANDRADE MELLO 07581493601 Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**2B344105

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:065/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$110.520,50(Cento e Dez Mil e Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 039/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e GIOVANI ANTÔNIO GABRIEL DE MEDEIROS, pela Contratada GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**D52E0A2D

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:058/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e 41.508.462 LUANA DE FREITAS FIALHO Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$5.027,04(Cinco Mil e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 032/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e LUANA DE FREITAS FIALHO, pela Contratada 41.508.462 LUANA DE FREITAS FIALHO Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**68BC72B3

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:067/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e MD COPIADORA LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**

**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$16.825,34(Dezesseis Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais Trinta e Quatro Centavos )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 041/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e LENICIA MARIA FONSECA DE SOUZA, pela Contratada MD COPIADORA LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**CC650B13

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:061/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$125,00(Cento e Vinte e Reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e CLAUDIO OTAVIO COSTA SILVA, pela Contratada MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**40AADC0B

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:068/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$46.774,00(Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 042/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e ADRIANO DA SILVA, pela Contratada OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**A2490ACE

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:069/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$1.553,52(Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Dois )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 043/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e ADELGICIO DE SOUZA JUNIOR, pela Contratada RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**342F0B3D

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:070/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$36.328,91(Trinta e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Um Centavos )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 044/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e JULIANA CLAUDIA RIBEIRO DE LACERDA, pela Contratada SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**66AA9C73

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:071/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$54.439,58(Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 045/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e TARCISIO VOGAS FIGUEIRA CUSTODIO, pela Contratada T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**C6F7E460

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:072/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$29.365,35( Vinte e Nove Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 046/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS , pela Contratada TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**D7E8B701

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:073/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604 Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$17.371,70( Dezessete Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais e Setenta Centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 047/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES , pela Contratada THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604 Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**6BBF5682

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:074/2023.**

**PARTES**: Município de Recreio, Contratante e ZES COMERCIAL LTDA Contratada.
**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material e escritório, papelaria e artesanato, para atender a demanda das Secretarias Municipais.**
**DATA DE ASSINATURA**: 15/03/2023
**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 a 14/03/2024
**VALOR**: R$4.385,00( Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais )
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**
**Especificação:**Material de Consumo
**Natureza da despesa:**3.3.90.30.00
**Ficha:**22/22/32/32/62/62/103/103/146/146/171/171/179/179/186/186/193/193/199/210/224/231/267/267/267/314/347/370/384/433/450/467

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº001/2023– Pregão Presencial n° 001/2023-Registro de Preço nº001/2023 Ata de Registro de Preço nº 048/2023.

**SIGNATÁRIOS:** José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e MARIA LUIZA PEREIRA SENRA , pela

Contratada ZES COMERCIAL LTDA Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

**Publicado por:**
Janete Ferreira Rezende
**Código Identificador:**D2F851D6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 044/2023

Altera o Anexo II do Decreto nº 083, de 30 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 95, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 7º da Lei Delegada nº 03, de 14 de junho de 2017, a Lei Municipal n° 4.252, de 03 de março de 2022, considerando a necessidade de redistribuição DAM's e FGC´s da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 083, de 30 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE DAM E FGC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

| Nível | Quantitativo | Pontos por nível |
|---|---|---|
| DAM-1 | 3 | 25,5 |
| DAM-4 | 1 | 15,0 |
| DAM-5 | 1 | 17,5 |
| DAM-6 | 5 | 100,0 |
| DAM-7 | 1 | 23,0 |
| DAM-8 | 1 | 26,0 |
| DAM-10 | 3 | 90,0 |
| DAM-11 | 2 | 68,0 |
| DAM-12 | 3 | 112,5 |
| DAM-14 | 2 | 87,0 |
| DAM-18 | 3 | 189,0 |
| Pontos Utilizados | | 753,5 |
| Total de Pontos | | 759,0 |

| Nível | Quantitativo | Pontos por nível |
|---|---|---|
| FGC-4 | 2 | 8,0 |
| FGC-6 | 4 | 24,0 |
| FGC-7 | 3 | 21,0 |
| Pontos Utilizados | | 53,0 |
| Total de Pontos | | 55,0 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 034, de 22 de março de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Março de 2023.

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito

***LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS***
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**98B2FAF1

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 055/2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI. do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII- demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda: requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade: documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento de Compras;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - requerimento de Compras: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação;

XVIII - Superintendência de Aquisições e Contratações: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda das Secretarias Municipais;

XIX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

XX - órgão: Secretaria Municipal ou outro responsável pelas entidades autárquicas e fundacionais.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Designação Dos Agentes Públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II
Dos Agentes Que Atuam Nos Processos de Contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor no edital aquele designado para a presidência e coordenação dos trabalhos.

§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores das Secretarias Demandantes e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores designados que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos Agentes Que Atuam Como Gestores e Fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O ato de designação também deverá ser encaminhado à Superintendência de Aquisições e Contratações para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Diário Oficial.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste Decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do Gestor de Contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações

do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV- realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II
Do Fiscal de Contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das Competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pelo Requerimento de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio Dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outras Secretarias ou órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas

contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima para manifestar sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município para que promova a aprovação final.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do Assessoramento Jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, responsável por prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de documento de não conformidade, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico- financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila aos contratos em razão de modificações contratuais que não alterem a essência da avença, tais como reajuste de preços previsto no contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; alterações de dotações orçamentárias, alterações de marca ou outras que não modifiquem as bases contratuais, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do Auxílio Das Unidades de Controle Interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos

administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI
Terceiros Contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I
Da Implementação de Medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelas Secretarias Municipais do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ribeirão das Neves.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Ribeirão das Neves, no prazo de 2 anos , a contar da publicação deste Decreto, deverá promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou adotar, nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 38. Cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a estimativa preliminar do valor;

III - o grau de prioridade da compra ou contratação;

IV - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - adequação financeira e orçamentária.

Art. 39.O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o dia 01 de agosto de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 40. Compete à Secretaria requisitante instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Regras Gerais

Art. 41. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 42. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 43. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 44. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 45. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no artigo 47 deste Decreto.

Art. 46. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 47. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 48. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 42 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 49. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

V - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VI - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

VIII - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IX - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

X - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da

contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

XII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIII - controle da execução;

XIV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVI - subcontratação;

XVII - alteração subjetiva;

XVIII - sanções administrativas específicas;

XIX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XX - a padronização, quando for o caso;

XXI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao §1º do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l)dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

I - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 50. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 51. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III, do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 52. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 53. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 54. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras

e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 55. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do, § 1º, do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 56. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV, do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b)prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 57. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 58. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e Serviços de Engenharia

Art. 59. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 56 deste Decreto.

Art. 60. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber.

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, obras, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da Consolidação Dos Orçamentos

Art. 61. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do órgão Gerenciador

Art. 64. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais

como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ribeirão das Neves acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos órgãos e Entidades Participantes

Art. 65. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do Procedimento de Divulgação e Contratação

Art. 66. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 67. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 68. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do

licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 69. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 70. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 71. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 72. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 71, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 73. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 72, e observado o disposto no § 3º do artigo 71 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste artigo, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá, desde que devidamente justificado e observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 74. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 75. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 76. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração Dos Preços Registrados

Art. 77. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 78. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 79. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e Dos Preços Registrados

Art. 80. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 81. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento Das Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços

Art. 82. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da Utilização da Ata de Registro de Preços Por órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 83. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 84. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 85. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X
Da Contratação Com Fornecedores Registrados

Art. 86. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 87. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Da Publicidade

Art. 88. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 89. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e publicada no sítio oficial do Município assim como no Portal Nacional de Compras PNCP.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 90. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 91. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II
Do Credenciamento Para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 92. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal

pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 93. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das Regras de Condução do Processo de Contratação

Art. 94. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 95. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 96. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 97. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS

Seção I
Da Formalização Dos Contratos e Termos Aditivos

Art. 98. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 99. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 100. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 101. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 102. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 103. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das Decisões Sobre a Execução Dos Contratos

Art. 104. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da Revisão e Alteração Dos Preços Contratados

Art. 105. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 106. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 107. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 108. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 109. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE (aquele que for mais vantajoso para o Município), para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 110. Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 109 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I - Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 111. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8º Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§ 9º Caso a repactuação esteja prevista em contrato fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 112. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 113. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 114. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 115. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 116. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 117. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos
,previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6º deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 118. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 119. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 120. Competirá à Secretaria Municipal de Fazenda no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 121. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Ribeirão das Neves observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 122. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 123. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 124. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 125. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do caput do artigo 124 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do artigo 124 deste Decreto, serão do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 124 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos por servidores designados, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 126. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da Advertência

Art. 127. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da Multa

Art. 128. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 129. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 128 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 130. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 131. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do Impedimento de Licitar

Art. 132. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Ribeirão das Neves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 133. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; VI - outras situações de natureza correlatas

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Ribeirão das Neves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos Procedimentos Para Aplicação Das Sanções

Subseção I
Dos Atos Processuais, do Tempo, Dos Prazos e da Forma Dos Atos

Art. 134. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 135. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 136. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 137. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 138. Para fins deste Decreto, a notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do Processo Administrativo Sumaríssimo

Art. 139. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata esta subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria- Geral do Município.

Subseção III
Do Processo Administrativo Sumário

Art. 140. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 141. Transcorrido o prazo previsto no artigo 140 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata esta subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria- Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 124 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no artigos 142 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do Processo Administrativo Comum

Art. 142. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 124 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Corregedor Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Ribeirão das Neves.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V- o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 143. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 144. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 145. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VI I- a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 146. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 147. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 148. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 147 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 149. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 150. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 151. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II- o dispositivo legal violado;

III- a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 152. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 153. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 126 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III- serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 154. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 155. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 156. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 157. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 158. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

•
- a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

•
- a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 159. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 160. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 161. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 162. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 163. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser

apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da Extinção Dos Contratos

Art. 164. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 165. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo Das Sanções

Art. 166. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 124 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 124 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 167. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 124 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 168. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

IIII - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Ribeirão das Neves;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 169. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV
Da Publicidade

Art. 170. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Ribeirão das Neves deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 171. Os órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente indicada no processo administrativo, no momento da autuação pela autoridade competente, até 31 de março de 2023.

§ 1º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, fica autorizado que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observados todos os requisitos e a adequação da instrução processual.

Art. 172. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 171, deste Decreto, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração e publicação do contrato devem ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 173. Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 171, deste Decreto, que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, deverão obedecer às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 174. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 171, deste Decreto, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 175. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 170, deste Decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023

Art. 176. A partir do dia 1º de abril de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 170, deste Decreto, somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011.

Art. 177. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 178. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 179. O Município de Ribeirão das Neves adotará os valores para dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, atualizados pelo Decreto Federal n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 180. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves, 30 de março de 2023.

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***TÚLIO MARTINS RAPOSO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**4C6A1EAC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 185/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **LUCAS DE MELO OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**6B57DD3C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 186/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **ROMULO TARCISIO DOS REIS,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**88F907D7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 187/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **WILSON JOSE SANTANA,** no cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**158DB9F7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 188/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **LUCAS DE MELO OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**10A58D66

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 189/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **ROMULO TARCISIO DOS REIS,** no cargo de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**B63B2DA8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 190/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **WILSON JOSE SANTANA,** no cargo de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**D79116D9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 191/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **LEONEL DE SOUZA AMARO,** no cargo de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**455A626F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 192/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **POLIANA CANDIDA FERREIRA,** no cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**633BDF7C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 193/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **LEONEL DE SOUZA AMARO,** no cargo de **DAM-11**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**941D487A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 194/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **POLIANA CANDIDA FERREIRA,** no cargo de **DAM-10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**23D6976D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 195/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **DAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**B61A9B29

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 196/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **HELEN LUCIA MATOS,** no cargo de **DAM-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**FD8E5208

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 197/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **BRUNA SOUZA COSTA,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**85796D7C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 198/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **MIRIAN NASCIMENTO DE FREITAS OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**9E11B960

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 199/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **DAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**533849C3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 200/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **HELEN LUCIA MATOS,** no cargo de **DAM-3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**EA50E4FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 201/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **BRUNA SOUZA COSTA,** no cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**C47C9494

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 202/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **MIRIAN NASCIMENTO DE FREITAS OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**483BCF97

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 203/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **EDUARDO RHOWMERT RIBEIRO AGUIAR,** no cargo de **DAM-14**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**12085316

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 204/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **MARCELO GONÇALVES PINTO,** no cargo de **DAM-12**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**667F24FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 205/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **EDUARDO RHOWMERT RIBEIRO AGUIAR,** no cargo de **DAM-16**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**6CF207A3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 206/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **MARCELO GONÇALVES PINTO,** no cargo de **DAM-14**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**135DC118

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 207/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **LUCIANA APARECIDA CAMPOS MARTINS,** no cargo de **DAM-6**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**77513963

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 208/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **GISELE CORREA ELIAS GONÇALVES,** no cargo de **DAM-6**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**6BA52039

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 209/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **LUANA F PATRICIO MARIANO,** no cargo de **DAM-6**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**1C8B55C2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 210/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **LETICIA BIANCA DA SILVA SANTOS,** no cargo de **DAM-4**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**218F5EB7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 211/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-10**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**CA98CC95

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 212/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **LUCIANA APARECIDA CAMPOS MARTINS,** no cargo de **DAM-7**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**19EC9907

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 213/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **GISELE CORREA ELIAS GONÇALVES,** no cargo de **DAM-7**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**52BE0554

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 214/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **LUANA F PATRICIO MARIANO,** no cargo de **DAM-7**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**FF71AA41

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 215/2.023**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **LETICIA BIANCA DA SILVA SANTOS,** no cargo de **DAM-5**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**10EA84FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 216/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de **DAM-12**, da **GABINETE DO EXECUTIVO,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**3672FBD5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 217/2.023**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **TONY CHRISTIAN DE SOUZA,** no cargo de **FGC-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**7E47E7D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 218/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **CELIA REGINA DE M. DA SILVA,** no cargo de **FGC-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**885F0307

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 219/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **SARITA CONCEIÇÃO FERREIRA,** no cargo de **FGC-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**BC5A034B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 220/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **TONY CHRISTIAN DE SOUZA,** no cargo de **FGC-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**B649CE6F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 221/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **CELIA REGINA DE M. DA SILVA,** no cargo de **FGC-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**9FCC94AE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 222/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **SARITA CONCEIÇÃO FERREIRA,** no cargo de **FGC-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**467C6EC6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 223/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **SIMONE APARECIDA CORREA JULIÃO,** no cargo de **FGC-6**, da **SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**47D77AE4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 224/2.023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - EXONERAR** o (a) servidor (a) **VIVIANE SILVA BATISTA,** no cargo de **FGC-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**6FB50894

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 225/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **SIMONE APARECIDA CORREA JULIÃO,** no cargo de **FGC-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**09E31D52

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA RH N.º 226/2.023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**ART.1º - NOMEAR** o (a) servidor (a) **VIVIANE SILVA BATISTA,** no cargo de **FGC-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos da legislação municipal vigente.

**ART.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2023.

**ART.3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

***MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**2009FE76

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**
**AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO.**

CONCORRÊNCIA 019/2023 – NOVA DATA
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital retificado da Concorrência 019/2023, cujo objeto consiste na cont. de serv. técnicos esp. de eng. agrimensura, cartografia para geração de prod., serv. de digitalização das plantas dos parcelamentos - georreferenciamento. A nova data para realização de sessão será dia 16/05/2023 às 09:00 hrs.

***ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Helaine Graziele Marcolino
**Código Identificador:**FB0F968B

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA 121/2022 - NOVA DATA**

CONCORRÊNCIA 121/2022

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital retificado da Concorrência 121/2022, cujo objeto consiste na cont. de emp. esp. em eng. para const. de uma escola no bairro esperança. A nova data para realização de sessão será dia 04/05/2023 às 09:00 hrs.

***ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Karina Monteiro Souza Totte
**Código Identificador:**27A7ABEE

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**
**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**PRCOCESSO 271/2022**
***CONTRATO: 013/2023***
***EMPRESA TECNO- IT TECNOLOGIA***

**ÖBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO TECNICA E ASSISTENCIA TECNICA DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA E ENGENHARIA**

**FICAM RETIFICADOS OS SEGUINTES ESCRITOS**:

.

**Onde se lê:**

**CLAUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO E DOS PREÇOS**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição detalhada e atualizada do objeto | Valor | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 23 | un | Câmera tipo III- speed dome para uso externo | R$ 14.412,00 | R$ 400.476,00 |

TOTAL GERAL: R$ 10.956.406,00

**Leia – se:**

CLAUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO E DOS PREÇOS

| Item | Quant. | Unid. | Descrição detalhada e atualizada do objeto | Valor | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| **35** | **23** | **un** | **Câmera tipo III- speed dome para uso externo** | **R$ 14.412,00** | **R$ 331.476,00** |

**TOTAL GERAL: R$ 10.887.406,00**

Ribeirão das Neves, 30 de março de 2023.

***ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA***
Superintendente de Aquisições e Contratações
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**8F43F2BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Referência: Referência: Termo de Apostilamento para alteração de valor referente ao Contrato de Locação de Imóvel n°032/2022 do Processo Administrativo n° 036/2022**

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, **Dolores Kícila Alves Carlos,** tendo em vista a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando **alteração de valores pela média dos principais índices de reajuste no Brasil, sendo eles: o índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

**• CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Para o período de 03/05/2023 à 03/05/2024 o valor mensal da locação é de **R$ 19.049,49** (dezenove mil, quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a serem pagas ate o 5°(quinto) dia util subsequente ao mês vencido, na Secretaria Municipal de Educação no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou mediante crédito em conta-corrente indicada pelo **LOCADOR.**

**• CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2023, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n°08.002.12.122.0101.2218/3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha 368 – Fonte 1.500.000.1001.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 20 de março de 2023.

***DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**75F42CB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023, PROCESSO 242/2022 PREGÃO 124/2022 -AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA E SERRALHERIA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, por seu titular **VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

• As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são

05 .001 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04.122.101.2020 - MANUT. DE GABINETE SEC. FAZENDA68 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 68

05. 001 - GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 19.573.111.1822 - INOVACAO E EMPREENDEDORISMO 98 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 98

05 .002 - SUP. DE TRIBUTOS E ARRECADACAO 04.122.101.2309 - MANUT. DA SUP. DE TRIBUTOS E ARRECADACAO 108 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 108

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

**Ribeirão das Neves, em 30 de março de 2023**

*VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA*
Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**881CB2B3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE RODEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 4642/2023**

**PORTARIA N. 4642/2023**

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos dos servidores,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores nos termos que menciona:
I – Daniela Milagres Fortunato, matrícula nº 581, por 06 dias a partir de 16/12/2022;
II – Silverio Marques Amaral, matrícula nº 189, por 05 dias a partir de 26/12/2022;
III – Marcio Antônio Pereira, matrícula nº 2327, por 02 dias a partir de 27/12/2022;
IV – José Nestor de Oliveira, matrícula nº 2295, por 02 dias a partir de 27/12/2022;
V – Amanda Fontes de Carvalho Pinto, matrícula nº 2312, por 01 dia em 29/12/2022;
VI – Elisangela Costa de Assunção, matrícula nº 2300, por 03 dias a partir de 02/01/2023;
VII – Elisangela Costa de Assunção, matrícula nº 2300, por 12 dias a partir de 05/01/2023;
VIII – Amanda Costa Cruz, matrícula nº 1966, por 02 dias a partir de 05/01/2023;
IX – Marcella Mantoan do Nascimento, matrícula nº 2138, por 01 dia em 06/01/2023;
X – Silverio Marques Amaral, matrícula nº 189, por 01 dia em 06/01/2023;
XI – Luciano Oliveira Assumpção, matrícula nº 1311, por meio período em 04/01/2023;
XII – Renata da Conceição Aparecida Dias, matrícula nº 2062, por 03 dias a partir de 03/01/2023;
XII – Andreia Silva de Souza, matrícula nº 2152, por 15 dias a partir de 03/01/2023;
XIII – Solange de Fátima Medeiros, matrícula nº 490, por 05 dias a partir de 03/01/2023;
XIV – Gustavo Pacheco Simões, matrícula nº 2261, por 02 dias a partir de 09/01/2023;
XV – Mailson Alves da Cruz, matrícula nº 2130, por 02 dias a partir de 09/01/2023;
XVI – Cristiano Estavanato Guimarães, matrícula nº 583, por 01 dia em 10/01/2023;
XVII – Aleques Sandro Teixeira Bicalho, matrícula nº 448, por meio período em 11/01/2023;
XVIII – Rosália Cândida Alberto, matrícula nº 560, por 01 dia em 12/01/2023;
XIX – Érica Aparecida Pereira Alvez, matrícula nº 2010, por 14 dias a partir de 12/01/2023;
XX – Mailson Alves da Cruz, matrícula nº 2130, por 10 dias a partir de 11/01/2023;
XXI – Derli Alves Moreira Mendes, matrícula nº 1323, por 14 dias a partir de 11/01/2023;
XXII – Cláudia Cristina da Silva Neves, matrícula nº 1183, por 01 dia em 17/01/2023;
XXIII – Renata da Conceição Aparecida Dias, matrícula nº 2062, por 03 dias a partir de 22/01/2023;
XXIV – Érica Aparecida Pereira Alves, matrícula nº 2010, por 15 dias a partir de 27/01/2023;
XXV – Jessica Carolina Souza Dias, matrícula nº 2259, por 01 dia em 25/01/2023;
XXVI – Poliana Fonseca Tormen, matrícula nº 2151, por 10 dias a partir de 26/01/2023;
XXVII – Alessandra de Oliveira, matrícula nº 1826, por 02 dias a partir de 23/01/2023;
XXVIII – Ana Paula de Souza Siqueira Gregório, matrícula nº 2285, por 01 dia em 25/01/2023;
XXIX – Marcella Mantoan do Nascimento, matrícula nº 2138, por 01 dia em 27/01/2023;
XXX – Andreia Silva de Souza, matrícula nº 2152, por 15 dias a partir de 25/01/2023;
XXXI – Júlia Aparecida Nascimento Bicalho, matrícula nº 2061, por 01 dia em 30/01/2023;
XXXII – Ana Paula Maurício Navarro, matrícula nº 2290, por 02 dias a partir de 30/01/2023;
XXXIII – Jonathan Henrique Souza, matrícula nº 1637, por 02 dias a partir de 31/01/2023;
XXXIV- Natane de Melo Silva, matrícula nº. 1665, por 14 dias a partir de 01/02/2023;
XXXV- Luciano Oliveira de Assumpção, matrícula nº. 1311, por 01 dia em 02/02/2023;
XXXVI- Nayara Meireles de Oliveira, matrícula nº. 2079, por 01 dia em 02/02/2023;
XXXVII- Aleques Sandro Teixeira Bicalho, matrícula nº. 448, por 01 dia em 03/02/2023;
XXXVIII- Aleques Sandro Teixeira Bicalho, matrícula nº. 448, por 01 dia em 06/02/2023;
XXXIX- Rosália Cândida Alberto, matrícula nº. 560, por 01 dia em 03/02/2023;
XL- Catherine Estavanato Guimarães Rosa, matrícula nº. 166, por 04 dias a partir de 07/02/2023;
XLI- Arnaldo Paulo Camilo Mota, matrícula nº. 2353, por 01 dia em 07/02/2023;
XLII- Alex Bonissate, matrícula nº. 2297, por 03 dias a partir de 06/02/2023;
XLIII- Pedro Paulo de Oliveira, matrícula nº. 2360, por 10 dias a partir de 06/02/2023;
XLIV- Amanda Fontes de Carvalho Pinto, matrícula nº. 2312, por 01 dia em 09/02/2023;
XLV- Aline Ferrer de Oliveira, matrícula nº. 2266, por 02 dias a partir de 13/02/2023;
XLVI- Marina de Moraes, matrícula nº. 2379, por 02 dias a partir de 13/02/2023;
XLVII-Eliene Aparecida de Jesus Martins, matrícula nº. 1487, por 03 dias a partir de 13/02/2023;
XLVIII-Luci Carvalhais de Oliveira Balbueno, matrícula nº. 2242, por 07 dias a partir de 13/02/2023;
XLIX-Erlane Pereira, matrícula nº. 2365, por 02 dias a partir de 13/02/2023;
L-Claudilene Cristina de Paula Camilo Vecchi, matrícula nº. 1275, por 01 dia em 13/02/2023;
LI- Rafaela Diniz Silva, matrícula nº. 2407, por 01 dia em 15/02/2023;
LII-Emiliane Maria de Freitas Maciel, matrícula nº. 1288, por 01 dia em 15/02/2023;
LIII- Jamilly de Paula Lauriano, matrícula nº. 2000, por 02 dias a partir de 15/02/2023;
LIV- Antonina Silva Azevedo Andrade, matrícula nº. 1484, por 03 dias a partir de 15/02/2023;
LV- Aline Ferrer de Oliveira, matrícula nº. 2418, por 03 dias a partir de 15/02/2023;
LVI- Rosália Cândida Alberto, matrícula nº. 560, por 02 dias a partir de 15/02/2023;
LVII- Ana Paula de Souza Siqueira Gregório, matrícula nº. 2285, por 02 dias a partir de 16/02/2023;
LVIII- Claudilene Cristina de Paula Camilo Vecchi, matrícula nº. 1275, por 01 dia em 16/02/2023;
LIX- Pedro Paulo de Oliveira, matrícula nº. 2360, por 10 dias a partir de 16/02/2023;
LX- Amanda Fontes de Carvalho Pinto, matrícula nº. 2312, por 03 dias a partir de 16/02/2023;

LXI- Claudilene Cristina de Paula Camilo Vecchi, matrícula nº. 1275, por 01 dia em 17/02/2023;

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 30 de março de 2023.

***JOSÉ CARLOS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Deborah de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**CC42E6EF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 4643/2023**

**PORTARIA N. 4643/2023**

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos dos servidores,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores nos termos que menciona:
I – Eduarda Aparecida Teixeira Lopes, matrícula nº 2466, por 01 dia em 14/02/2023;
II – Luzia de Almeida Magalhães Reis, matrícula nº 1393, por 15 dias a partir de 13/03/2023;
III – Lucélia dos Santos Teixeira, matrícula nº 2384, por 01 dia em 13/02/2023;
IV – Dalila Massardi Braga, matrícula nº 2008, por 01 dia em 17/02/2023;
V – Cleiton Belo da Silva, matrícula nº 2458, por 01 dia em 16/02/2023;
VI – Maria Aparecida Teixeira Gomes, matrícula nº 139, por 02 dias a partir de 23/02/2023;
VII – Raquel Urgal de Oliveira, matrícula nº 579, por 02 dias a partir de 23/02/2023;
VIII – Marina de Moraes, matrícula nº 2379, por 01 dia em 27/02/2023;
IX – Thais dos Santos Estevão, matrícula nº 1950, por 04 dias a partir de 26/02/2023;
X – Jôse Tavares Moreira, matrícula nº 1279/214, por 01 dia em 28/02/2023;
XI – Marilene de Fátima Cauneto, matrícula nº 2207, por 02 dias a partir de 27/02/2023;
XII – Rayanne Flores da Silva, matrícula nº 1510, por 01 dia em 27/02/2023;
XII – Carla Cristina Bassotto Pereira, matrícula nº 1996, por 01 dia em 28/02/2023;
XIII – Antonia Maria Megres Pires, matrícula nº 1277, por 05 dias a partir de 02/03/2023;
XIV – Lara Rufato Teixeira Dias, matrícula nº 2313, por 15 dias a partir de 02/03/2023;
XV – Ana Paula Soares Casal Teixeira, matrícula nº 2406, por 01 dia em 02/03/2023;
XVI – Elenilda Peixoto da Silva Modesto, matrícula nº 2399, por 01 dia em 02/03/2023;
XVII – Marilene de Fátima Cauneto, matrícula nº 2207, por 03 dias a partir de 03/03/2023;
XVIII – Jonathan Henrique Souza, matrícula nº 1637, por 01 dia em 03/03/2023;
XIX – Darciane Cecília de Castro Pereira, matrícula nº 1834, por 07 dias a partir de 03/03/2023;
XX – Eduarda Aparecida Teixeira Lopes, matrícula nº 2466, por 01 dia em 03/03/2023;
XXI – Natália Martins Caetano, matrícula nº 2428, por 03 dias a partir de 06/03/2023;
XXII – Marlene da Silva Carioca, matrícula nº 2448, por 15 dias a partir de 07/03/2023;
XXIII – Adão de Andrade, matrícula nº 2358, por 01 dia em 07/03/2023;
XXIV – Ana Paula de Souza Siqueira Gregório, matrícula nº 2285, por 02 dias a partir de 07/03/2023;
XXV – José Geraldo Moises de Araújo, matrícula nº 2014, por 021 dias a partir de 09/03/2023;
XXVI – Ana Paula de Souza Siqueira Gregório, matrícula nº 2285, por 01 dia em 09/03/2023;
XXVII – Eduarda Aparecida Teixeira Lopes, matrícula nº 2466, por 01 dia em 09/03/2023;
XXVIII – Joice Lorena Cardoso Coelho Soares, matrícula nº 2441, por meio período em 09/03/2023;
XXIX – Gilmar Barbosa, matrícula nº 2328, por 02 dias a partir de 09/03/2023;
XXX – Raquel Helena Simões Araújo Costa, matrícula nº 1282, por 05 dias a partir de 09/03/2023;
XXXI – Thais dos Santos Estevão, matrícula nº 1950, por 02 dias a partir de 08/03/2023;
XXXII – Jôse Tavares Moreira, matrícula nº 1279, por 01 dia em 08/03/2023;
XXXIII – Celma DuriguetoGonçalves, matrícula nº 1508, por 02 dias a partir de 09/03/2023;
XXXIV- Débora Arruda de Almeida da Silva, matrícula nº. 2457, por 01 dia em 20/03/2023;
XXXV- Ana Paula Araújo Gomes, matrícula nº. 2305, por meio período em 10/03/2023;
XXXVI- Joana Darc Leonel da Cruz, matrícula nº. 2424, por 021 dias a partir de 13/03/2023;
XXXVII- Priscila Biuzo Soares, matrícula nº. 2439, por 01 dia em 13/03/2023;
XXXVIII- Jéssica Martins Luzia Dionizio da Cunha, matrícula nº. 2487, por 02 dias a partir de 12/03/2023;
XXXIX- Miriam Cristina Murucci Silverio, matrícula nº. 1545, por 02 dias a partir de 12/03/2023;
XL- Carlos Roberto Alves, matrícula nº. 2162, por 01 dia em 14/03/2023;
XLI- Rodrigo Nunes da Costa, matrícula nº. 2270, por 03 dias a partir de 14/03/2023;
XLII- Eduarda Pereira Pinto, matrícula nº. 2442, por 01 dia em 14/05/2023;
XLIII- Jane Alessandra da Cruz Perpetuo, matrícula nº. 124, por 01 dia em 14/03/2023;
XLIV- Sebastião Francisco Meireles, matrícula nº. 2352, por 04 dias a partir de 14/03/2023;
XLV- Milene Paschoalino Teixeira Soares, matrícula nº. 633, por 01 dia em 15/03/2023;
XLVI- Maria Aparecida Braz F. Queiroz, matrícula nº. 1994, por 02 dias a partir de 16/03/2023;
XLVII-Maria das Graças Ferreira de Freitas, matrícula nº. 631, por 01 dia em 17/03/2023;
XLVIII-Marcio Antônio Pereira, matrícula nº. 2327, por 01 dia em 17/03/2023;
XLIX-Rafaela Diniz Silva, matrícula nº. 2184, por 01 dia em 20/03/2023;
L-Emanuela Alves de Azevedo Aza, matrícula nº. 2368, por 01 dia em 20/03/2023;
LI- Thais dos Santos Estevão, matrícula nº. 1950, por 02 dias a partir de 20/03/2023;
LII-Rayanne Flores da Silva, matrícula nº. 1510, por 01 dia em 20/03/2023;
LIII- Priscilla Haber de Souza Sudre, matrícula nº. 1512, por meio período em 22/03/2023;
LIV- Nayara Meireles de Oliveira, matrícula nº. 2079, por 01 dia em 23/02/2023;
LV- Jamilly de Paula Lauriano, matrícula nº. 2000, por 02 dias a partir de 20/03/2023;
LVI- Marla Regina Pereira M. Paschoalino, matrícula nº. 594, por 17 dias a partir de 20/03/2023;

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 30 de março de 2023.

***JOSÉ CARLOS FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Deborah de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**0362BA29

**PROCURADORIA**
**RESOLUÇÃO Nº. 01/2023/CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Aprova Comissão Organizadora para condução do Processo de Escolha para Eleição Unificada do Conselho Tutelar do Município de Rodeiro-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rodeiro - MG, de conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 012/2008 e posteriores alterações, em Reunião Plenária de seus membros;

Considerando a realização em todo o país do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar em 1º de outubro de 2023;

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprova a formação da Comissão Organizadora para condução do Processo de Escolha para Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Rodeiro-MG, neste ato representado pelos seguintes membros, com suas respectivas representatividades:

Representantes Não-Governamentais:
I – George Luiz Alves;
II – Augusto Lopes da Rocha Neto;

Representantes Governamentais:
III – Marcia Aparecida Teixeira Gomes;
IV – Bruna de Queiroz Pereira;
V – Beatriz Cassia Ferreira de Paiva;
VI – Patrícia de Fátima Teixeira Santos;
VII – Simone Silva Rocha.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro – MG, 30 de março de 2023.

***GEORGE LUIZ ALVES***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Deborah de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**A686D82A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE RUBELITA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**EXTRATO DA 23ª APOSTILA DEREEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2022**

**ORIGEM:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2022
**PROCESSO:**Nº 090/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 021/2022
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG
**DETENTORA DA ATA:** POSTO RUBELITA LTDA.
**OBJETO**: Registro de preço para aquisição, com entrega parcelada, de combustíveis para o abastecimento da frota do Município.

A alteração será para restabelecer o**EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**alterando o valor unitário da**Gasolina Comum** de R$5,96 (Cinco reais e noventa e seis centavos) para R$5,89 (Cinco reais e oitenta e nove centavos), obedecendo a majoração dos preços praticados pela política da Petrobrás/Distribuidor para a23º APOSTILA de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Fundamentação no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93.
**DATA DO APOSTILAMENTO**: 29/03/2023.

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**CC74DA1E

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 031/2023
**CONTATANTE:** Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
**CONTATADO**: Tendência Pública TP Gestão e Consultoria LTDA-ME.
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em assessoria e realização de serviços para seleção de candidatos, eleição e provimento de vagas de conselheiros tutelares, no município de Rubelita/MG para o quadriênio 2024/2027.
**VALOR:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo período de 10 (dez) meses.
**VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 30/12/2023
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 051/2023
**MODALIDADE**: Dispensa nº 029/2023

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**CD4A2DD8

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**RATIFICAÇÃO**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº 030/2023, conforme disposto no art.26da Lei8666/93, com fulcro no art.24, inc.II, da citada lei, alterado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, objetivando a contratação de show artístico para o evento de abertura dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do grupo de adolescentes, em favor da pessoa física: Olegário Renan Ferreira**,** inscrito no CPF nº 089.632.476-19, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 68, Bairro Centro, Rubelita/MG. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho e/ou contrato da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art.26da já citada lei, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

***JOSÉ TRINDADE FERREIRA.***
Prefeito Municipal.

Rubelita/MG, 30 de março de 2023.

Publique-se

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**EB37C5DA

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA DE RUBELITA- MG,** torna-se público que estará realizando no dia 18/04/2023 às 09h00min, **PROCESSO LICITATÓRIO N°052/2023,** licitação na modalidade **TOMADA**

**DE PREÇOS Nº 002/2023**, objetivando prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão em administração pública, com ênfase em planejamento estratégico e controle de processos para a Prefeitura Municipal de Rubelita/MG. Edital com informações complementares no site www.rubelita.mg.gov.br. em 30/03/2023

***ELIANE MIRANDA JARDIM***
Presidente da CPL

PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**467AD1E4

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**A PREFEITURA DE RUBELITA – MG,** torna-se público o Processo Licitatório nº053/2023 - Pregão Presencial por SRP nº 011/2023, a realizar-se no dia 14/04/2023 às 10h30min, objeto: Registro de preço para contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, caiação de meios-fios, capina e roçagem nas vias públicas, praças e jardins e estradas vicinais do Município. Edital na integra através do site: http://www.rubelita.mg.gov.br.

Rubelita/MG, 30 de março de 2023 –

***EDILEUZA MIRANDA JARDIM –***
Pregoeira.

Publique-se:

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**54A0E9A5

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**A PREFEITURA DE RUBELITA – MG,** torna-se público o Processo Licitatório nº054/2023 - Pregão Presencial nº 012/2023, a realizar-se no dia 17/04/2023 às 09h00min, objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículo tipo Van. Edital na integra através do site: http://www.rubelita.mg.gov.br.

Rubelita/MG, 30 de março de 2023 –

***EDILEUZA MIRANDA JARDIM –***
Pregoeira.

Publique-se:

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**EA092417

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**A PREFEITURA DE RUBELITA – MG,** torna-se público o Processo Licitatório nº055/2023 - Pregão Eletrônico nº 01/2023, a realizar-se no dia 19/04/2023 às 08h00min, objeto: Aquisição, com entrega imediata, de veículos tipo Ônibus, pagamento com recurso do Convênio nº1261002721/2022/SEE. Edital na integra através do site: http://www.rubelita.mg.gov.br. Rubelita/MG, 30 de março de 2023 – Edileuza Miranda Jardim – Pregoeira.

Publique-se:

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**16A181C8

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº 031/2023, conforme disposto no art.26da Lei8666/93, com fulcro no art.24, inc.II, da citada lei, alterado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de peças, em favor da empresa: João Mendes Nogueira ME**,** inscrita no CNPJ nº 01.435.391/0001-30, estabelecida na Avenida Antônio Carlos, nº 137, Bairro São Geraldo, Salinas/MG. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho e/ou contrato da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art.26da já citada lei, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

***JOSÉ TRINDADE FERREIRA.***
Prefeito Municipal.

Rubelita/MG, 30 de março de 2023.

Publique-se

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**21344390

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO**
**A PREFEITURA DE RUBELITA- MG**, torna-se público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO Nº 039/2023 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2023**, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas. Informamos, que por motivo de apresentação de inconsistência na especificação, será suprido os seguintes itens:
Item 062 – Lâmpada de led tubular, t8, branco frio, bivolt. comprimento: 120cm
Item 063 – Lâmpada de led tubular, t8, branco frio, bivolt. comprimento: 60cm
Item 108 - Refletor led holofote, em alumínio, bivolt, à prova d'água. ângulo: 180º. temperatura de cor: branco

Rubelita/MG, 30 de março de 2023

***EDILEUZA MIRANDA JARDIM***
Pregoeira Oficial

PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**
Edileuza Miranda Jardim
**Código Identificador:**F3AAB259

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTA BARBARA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo
**Legislação:** Decreto Municipal nº. 3546/18 e Lei Federal nº. 8666/93
**Notificante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
**Notificada:** Comercial SS Veículos e Locações EIRELI, CNPJ nº 08.265.680/0001-87

**I RELATÓRIO**

Fora recebida nesta Secretaria Municipal de Administração Pública, comunicação de infração, encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que informa o descumprimento de obrigação assumida por parte da empresa supracitada, consiste na recusa em assinar a ata de registro de preços, decorrente do processo licitatório n.º 276/2022, pregão eletrônico nº 120/2022, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas, com os respectivos motoristas ou operadores, além de os demais requisitos e insumos necessários ao pleno fornecimento do serviço.
Ocorre que, mesmo após a convocação formal, a empresa permaneceu inerte perante a Administração, evidenciando o seu total descaso em relação as cláusulas e condições previstas no procedimento licitatório, culminado, assim, na solicitação de abertura do presente Processo Administrativo.

**II DECISÃO**
Diante os fatos apresentados, o Município de Santa Bárbara, entidade de Direito Público interno, representado pela Sra. Larissa S. Barbosa Messias, Secretária Municipal Adjunta de Administração Pública, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, sob o **nº 01/2023**, fundamentado pela Lei Federal nº. 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3546/18, para apuração dos fatos narrados e possível responsabilização da fornecedora.
Ressalta-se que, caso fique evidenciado o descumprimento da ata de registro de preços, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 3546/18 e Lei Federal nº. 8666/93.
Mediante todo o exposto, observando os direitos constitucionalmente assegurados de contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, fica neste ato, **NOTIFICADA** a empresa **COMERCIAL SS VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI,** para, caso queira, apresentar sua defesa por si ou procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta citação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG.
Por fim, tais informações deverão ser encaminhadas à empresa via correio eletrônico, presumindo-se recebidas no prazo de 05 (cinco) dias, caso não haja confirmação do recebimento, haja vista ser responsabilidade da contratada manter os dados atualizados, bem como acompanhar as publicações oficiais.

Santa Bárbara, 30 de março de 2023

***LARISSA S. BARBOSA MESSIAS***
Secretária Municipal Adjunta de Administração Pública

**Publicado por:**
Hanielly de Castro Rosa
**Código Identificador:**4989BEBC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - Objeto**:Registro de preços para futuras e eventuais locações e serviços de instalação de palcos, galpões e arquibancadas, conforme especificações discriminadas abaixo para atender as demandas das Secretaria de Cultura Desenvolvimento do Turismo e Esportes e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária na realização dos eventos a serem realizados no município sendo este executado na sede, distritos e comunidades, conforme edital e anexos. Data do recebimento das propostas e documentos:**17/04/2023**às09:00 horas - naPlataforma de licitações licitar digital–www.licitardigital.com.br- Edital à disposição nos siteswww.santabarbara.mg.gov.br,www.licitardigital.com.bre na

Prefeitura.Santa Bárbara, 30/03/2023

***-SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO -***
Secretária Municipal de Administração Pública

**Publicado por:**
Sandra de Jesus Rocha
**Código Identificador:**E98341A3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 036/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023–**Objeto:credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de Propaganda Volante, para veiculação de spot, em veículo automotor (carro ou moto), para divulgação, conforme discriminado no Termo de Referência e demais anexos conforme edital.Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 30/03/2023 -

***SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO***
Secretária Municipal de Administração Pública.

**Publicado por:**
Sandra de Jesus Rocha
**Código Identificador:**29E570BD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 031/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023–**Objeto: Credenciamento de empresas concessionárias e/ou permissionárias do serviço de radiodifusão, do tipo de transmissão radiodifusão sonora, com área de serviço local, consistente no âmbito do território do Município de Santa Bárbara, MG, para prestação de serviços de divulgação dos programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse da Prefeitura Municipal, conforme discriminado no Termo de Referência e demais anexos conforme edital.Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 30/03/2023 -

***SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO***
Secretária Municipal de Administração Pública.

**Publicado por:**
Sandra de Jesus Rocha
**Código Identificador:**CA3A6868

**CONTROLADORIA**
**PARECER ORIENTATIVO DE N. 007/2023**

**PARECER ORIENTATIVO DE N. 007/2023**
**Pedido de Parecer Orientativo de n. 1485/03/2023**

**EMENTA: LEI FEDERAL N. 14.133/2021. REVOGAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS (LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 E ARTS. 1º A 47-A DA LEI FEDERAL N. 12.462/2011). MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO PARA A APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS QUE SERÃO REVOGADOS. EXEGESE DO ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.** 1. Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a *"opção por licitar ou contratar"* pelo regime antigo (Lei Federal de n. 8.666/1993, Lei Federal de n. 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei Federal de n. 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023. 2. A expressão legal *"opção por licitar ou contratar"* contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei Federal de n. 8.666/1993, Lei Federal de n. 10.520/2002 e Lei Federal de n. 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Cuida-se de parecer orientativo requisitado pelo Controlador-Geral do Município a respeito da aplicação das Leis Federais de n. 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, após o marco temporal estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, II, ambos da Lei Federal de n. 14.133/2021.

A consulta pretende uniformizar o entendimento, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, sobre a eventual ultratividade da Lei Federal de 8.666/ 1993, antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos, frente ao período de que a nova lei (Lei Federal de n. 14.133/2021) deu aos gestores públicos para fazer a opção de aplicação entre o regime antigo e o novo até o dia 31 de março de 2023.

Outrossim, a requisição se motiva no fato de vários procedimentos licitatórios terem se iniciado a sua fase interna a meses, com fundamento na antiga lei, tendo os seus editais publicados perto da data limite apontada acima, os quais terão a sua finalização na vigência exclusiva da nova lei.

Logo, para evitar-se incorreções legais, tornou-se pertinente que o Órgão de Controle Interno se posicione a respeito, agindo preventivamente e fixando tese para orientar toda a Administração Pública Municipal.

É o relatório. Passo a opinar.

A Lei Federal de n. 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), é a legislação que estabelece as normas gerais para licitações e contratos realizados pelos entes federados, tanto na Administração Direta quanto Indireta (à exceção das estatais que são regidas pela Lei Federal de n. 13.303/2016), bem como os poderes Legislativo e Judiciário e os fundos especiais.

Essa lei foi aprovada em abril de 2021, tendo eficácia imediata, substituindo as antigas Leis de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal de n. 8.666/1993), de Pregão (Lei Federal de n. 10.520/2002) e do Regime Diferenciado de Contratações (Lei Federal de n. 12.462/2011).

Nesse sentido, é o art. 193, da nova legislação:

*"Art. 193. Revogam-se:*

*I - osarts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*

*II - aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e osarts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."*

Contudo, o art. 191, da referida lei, estipulou que a Administração, até o decurso do prazo estipulado no inciso II, do art. 193, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou o antigo regime, devendo a escolha estar expressa no instrumento convocatório, ficando, ademais, vedada a aplicação combinada da nova lei com as antigas. Vejamos:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata oinciso II do**caput**do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do**caput**deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas noinciso II do**caput**do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência."*

Diante disso, surge a seguinte dúvida: até quando pode ser realizada a *"opção legal por licitar ou contratar"*?

A definição clara do momento em que se realiza a escolha entre licitar ou contratar, seja pela NLLCA ou pelo regime licitatório anterior, é crucial. Isso ocorre porque se essa decisão for tomada durante o período de coexistência normativa, a ultratividade do regime jurídico revogado será aplicada aos atos e contratos posteriores à revogação.

Sobre esse ponto existem duas correntes.

A primeira entende que a opção por licitar se dá com a publicação do edital. Nessa senda, ensina o Prof. Marçal Justen Filho:

*"As licitações em curso subordinam-se à disciplina da lei vigente à data da publicação do edital. Esse edital se configura como um ato jurídico perfeito e acabado, cujos efeitos se prolongam no tempo. A edição de nova lei não pode afetar o conteúdo das regras previstas no edital. Aliás, a disciplina do edital não comporta alteração nem mesmo em vista das alternativas previstas na legislação anterior."*

Logo, todos editais em que opção feita for o regime jurídico anterior e que estejam publicados até o dia 31 de março de 2023, terão o seu procedimento regido pela legislação antiga; havendo, pois, a sua ultratividade. Esse foi, inclusive, o teor do Comunicado de n. 10/2022 da Secretaria de Gestão do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), órgão integrante do Administração Pública Federal.

A segunda corrente, por seu turno, é a defendida pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA) da Consultoria-Geral da União (CGU), órgão vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU). Nela a "*opção por licitar ou contratar"* deve ser a manifestação da autoridade competente na fase preparatória e não o momento da publicação do edital. Assim, a Administração poderia realizar essa opção na fase preparatória até o dia 31 de março de 2023 e, após esse marco, publicar o edital já na vigência exclusiva da Lei Federal de n. 14.133/2021, o qual será regido exclusivamente pelo regime anterior, mesmo revogado, se essa foi a opção realizada pela Administração. A propósito, cito a ementa do Parecer de n. 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU:

*"EMENTA: LEI 14.133/2021. REVOGAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS (LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 E ARTS. 1º A 47-A DA LEI Nº 12.462/11). MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO PARA A APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS QUE SERÃO REVOGADOS. DEMAIS ASPECTOS. EXEGESE DO ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21.* ***I - A expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011).*** *II - Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011 III - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência. IV - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação)."*

Como se nota, na própria Administração Pública Federal houve a adoção das duas correntes. Dessa forma, para dirimir a controvérsia a Advocacia-Geral da União representou ao Tribunal de Contas da União para que esse pudesse firmar entendimento a respeito do parecer citado, representação tramitou sob o n. TC 000.586/2023-4.

No dia 22 de março de 2023, a referida corte se posicionou acolhendo a corrente defendida pela AGU, bem como definindo datas para a realização da *"opção por licitar ou contratar"* e para a publicação do Edital. *In verbis*:

***"9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023****;*

*9.2.2. os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;*

***9.2.3. a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente***

***pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.***

*9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão; e*

*9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)"* – grifei.

Desse modo, houve a fixação do entendimento por órgão de Controle Externo de que a opção por licitar é a manifestação feita por autoridade competente ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado, devendo ela ser realizada até o dia 31 de março de 2023, desde que a publicação do edital ocorra até o dia 31 de dezembro de 2023.

A Auditoria-Geral do Município entende que esse posicionamento é o mais adequado, pois, caso contrário, as licitações em andamento não concluídas no prazo definido no art. 191 c/c o art. 193, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, ficariam perdidas gerando um retrabalho e desperdícios de recursos financeiros e humanos; contrariando, portanto, os princípios da eficiência e economicidade.

Portanto, o mais importante é que a licitação tenha sido iniciada dentro do prazo de dois anos (observados os prazos definidos pelo TCU), quando o antigo regime ainda estava em vigor, o que atende melhor ao princípio da segurança jurídica, até porque o art. 191, não é claro em definir em que momento deve ser realizada a *"opção por licitar ou contratar"*.

Outrossim, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se consolidando a respeito do tema a tendência é que a controvérsia seja pacificada e que a adoção de seu entendimento seja replicada pelos órgãos dos demais entes da federação. Então, é natural e prudente que a segunda corrente e os prazos estipulados pela Corte sejam também as teses encampadas pela Controladoria-Geral do Município para uniformização de seu entendimento, nos termos do art. 11, da Lei Complementar Municipal de n. 1970/2020.

Assim, ante ao exposto, conclui-se fixando as seguintes teses:

I - Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a *"opção por licitar ou contratar"* pelo regime antigo (Lei Federal de n. 8.666/1993, Lei Federal de n. 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei Federal de n. 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

II - a expressão legal *"opção por licitar ou contratar"* contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei Federal de n. 8.666/1993, Lei Federal de n. 10.520/2002 e Lei Federal de n. 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Nada mais havendo, encaminho os autos ao Controlador-Geral do Município para análise do parecer.

Santa Bárbara/MG, 30 de março de 2023.

***DAVI SOARES DE OLIVEIRA,***
Auditor- Geral do Município.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 11, da Lei Complementar Municipal de n. 1.970/2020 e art. 30, parágrafo único, do Decreto-Lei de n. 4657/1942 — LINDB —, APROVO o presente parecer orientativo pelos seus próprios fundamentos, uniformizando o entendimento desta Controladoria-Geral do Município sobre a matéria.

Publique-se o presente parecer orientativo no sítio institucional, nos termos do art. 12, da Lei Complementar Municipal de n. 1.970/2020.

Santa Bárbara/MG, 30 de março de 2023.

***BRYAN VICENTE DE SOUZA***
Controlador- Geral do Município

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:** Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1768;

Disponível em: Comunicado nº 10/2022 - Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br);

Acórdão de n. 507/2023-TCU-Plenário. Relator: Augusto Nardes. Data: 22/03/2023.

Art. 11. Após a emissão do parecer, a tese proposta pelo parecerista deve ser aprovada pelo Controlador-Geral do Município, para fins de uniformização de entendimento do órgão.

**Publicado por:**
Davi Soares de Oliveira
**Código Identificador:**547AB3E0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL DE 5523/2023**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei 14.133/2021 e revoga o Decreto 2711/2014.

**O PREFEITO Municipal de Santa Bárbara**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei 14.133, de 10 de junho de 2021, decreta:

**Art. 1º -** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto na Lei 14.133/2021 e o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO I**
**DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 2º -** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I -** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II -** quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**III -** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**IV -** quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

**V -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II**
**DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS A TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º -** Compete à Secretaria Municipal de Administração Pública, através do Núcleo Setorial de Licitações e Contratos:

**I -** realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

**II -** autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessada.
Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO SETORIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Art. 4º -** Caberá ao Núcleo Setorial de Licitações e Contratos a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

**I -** Realizar a Intenção de Registro de Preços, quando aplicável;

**II -** Consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

**III -** realizar pesquisa de mercado na fase interna do processo licitatório, visando aferir os preços efetivamente praticados;

**IV -** Realizar o procedimento licitatório pertinente;

**V -** Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**VI -** informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

**VII -** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

**VIII -** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

**IX -** aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, bem como outras previstas em Leis, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência, respeitado a ampla defesa e o contraditório;

**X -** autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

**XI -** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

**XII -** cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO IV**
**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 5º -** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

II - realizar pesquisa de mercado:

**a)** após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
**III -** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

**VI -** Encaminhar os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo o Núcleo Setorial de Licitações e Contratos;

**XIII -** solicitar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

**XV –** Solicitar o cancelamento e rescisão da ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO IV**
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**Art. 6º -** Caberá aos Órgãos Participantes:

**I -** manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

**II -** Assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**III -** manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**IV -** Verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

**V -** Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**VI -** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

**VII -** aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador, do Núcleo Setorial de Licitações e Contratos e da Secretaria de Administração Pública, quanto às sanções descritas nos inciso IX do artigo 4º deste decreto;

**VIII -** informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

**IX –** Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

**§ 1º -** Na hipótese de o órgão participante não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços, observadas as disposições deste Decreto.
**§ 2º -** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

**CAPÍTULO V**
**DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 7º -** O Núcleo Setorial de Licitações e Contratos, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**§ 1º -** A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

**§ 2º -** O Executivo Municipal, enquanto órgão gerenciador poderá, ser dispensado de realizar o procedimento público de intenção de registro de preços, desde que devidamente fundamentado pela autoridade competente, em decorrência de inviabilidade operacional, a exemplo da falta de capacidade de gerenciar a ata de registro de preços, o porte do município e/ou as características do processo a ser realizado, dentre outros motivos que devem ser devidamente justificados.

**§ 3º -** Caberá ao órgão gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

**I -** Convidar, caso seja de interesse da Administração, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

**II -** Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**III -** aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

**IV -** Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

**§ 3º -** Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

**§ 4º -** Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 3º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

**§ 5º -** Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

**CAPÍTULO VI**
**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 8º -** O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Núcleo Setorial de Licitações e Contratos e precedido de pesquisa de mercado.

**§ 1º -** Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

**§ 2º -** Na licitação para registro de preços é necessário indicar a dotação orçamentária, sem a necessidade de realização de bloqueio orçamentário;

**Art. 9º -** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
**§ 1º -** A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**§ 2º -** Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

**CAPÍTULO VII**
**DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 10 -** Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

**§ 1º -** Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 8º deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

**§ 2º -** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 3º -** Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Núcleo Setorial de Licitações e Contratos providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

**§4º -** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**§5º -** Se houver mais de um licitante na situação do parágrafo anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 11-** A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, em atenção ao princípio da publicidade, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

**Art. 12 -** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

**I -** o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

**II -** Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**§ 1º -** A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

**§ 2º -** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

**CAPÍTULO VIII**
**DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Art. 13 -** Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

**Art. 14 -** A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 daLei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.
**§ 1º -** O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 daLei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º -** Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

**I –** garantir a existência de recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

**II -** formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

**III -** efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

**IV -** realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços

.

**§ 3º -** A revisão da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

**Art. 15 -** Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

**§ 1º -** Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

**§ 2º -** O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**§ 3º -** A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**Art. 16 -** Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

**I -** organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

**II -** deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

**Art.17 -**A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivadas, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO IX**
**DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 18 -** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**Art. 19 -** O pedido de revisão de preços será processado pela Diretoria do Núcleo Setorial de Licitações e Contratos e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

**Art. 20 -** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**§1º -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 21 -** Em caso de aumento dos preços praticados no mercado, poderá haver a solicitação dos fornecedores para sua adequação.

**Art. 22 -**Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II -** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**§ 1º -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá:

**I -** Mostrando-se conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, solicitar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**II -** Solicitar à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**§ 2º -** Para fins deste artigo será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

**CAPÍTULO X**
**DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 23 -** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**I -** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II -** Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**III -** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**IV -** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**V -** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 daLei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**Art. 24 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 25 -** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**CAPÍTULO XI**
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 26 -** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

**Parágrafo único:** As contratações dos Órgãos Não Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e

observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 27 deste decreto, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

**Art. 27 -** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

**§ 1º -** Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

**§ 2º -** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

**I -** por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**II -** no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

**§ 3º -** As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

**§4º -** A não utilização da cota reservada, prevista no parágrafo anterior, deve ser justificada.

**Art. 28 -** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, cumpridos os seguintes requisitos:

**I -** Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

**II -** Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

**III -** Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

**IV -** Manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

**V -** Limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

**VI -** Autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração Pública;

**VII -** Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**Art. 29 -** Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

**CAPÍTULO XII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.30 -**A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 31 -** Compete à Secretaria Municipal de Administração Pública – SMAP – através da Diretoria do Núcleo Setorial de Licitações e Contratos, a definição dos órgãos e entidades gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.
Parágrafo único. O Órgão Gerenciador será definido, preferencialmente, como a Secretaria Municipal responsável pelo maior valor licitado com a utilização do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

**Art. 32 -** Eventuais atas vigentes, decorrentes sob a legislação anterior, poderão ser utilizados pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação.

**Art. 33 -** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se o decreto 5522/2023.

Santa Bárbara, 30 de março de 2023.

***ALCEMIR JOSÉ MOREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Laylla Thaís Zeferino
**Código Identificador:**33EDBD8A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo
**Legislação:** Decreto Municipal nº. 3546/18 e Lei Federal nº. 8666/93
**Notificante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
**Notificada:** MECX – Mineração Comércio, Serviços e Locações LTDA, CNPJ nº 39.928.680/0001-24

**I RELATÓRIO**

Fora recebida nesta Secretaria Municipal de Administração Pública, comunicação de infração, encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que informa o descumprimento de obrigação assumida por parte da empresa supracitada, consiste na recusa em assinar a ata de registro de preços, decorrente do processo licitatório n.º 276/2022, pregão eletrônico nº 120/2022, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas, com os respectivos motoristas ou operadores, além de os demais requisitos e insumos necessários ao pleno fornecimento do serviço.
Ocorre que, mesmo após a convocação formal, a empresa permaneceu inerte perante a Administração, evidenciando o seu total descaso em relação as cláusulas e condições previstas no procedimento licitatório, culminado, assim, na solicitação de abertura do presente Processo Administrativo.

**II DECISÃO**
Diante os fatos apresentados, o Município de Santa Bárbara, entidade de Direito Público interno, representado pela Sra. Larissa S. Barbosa Messias, Secretária Municipal Adjunta de Administração Pública, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, sob o **nº 02/2023**, fundamentado pela Lei Federal nº. 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3546/18, para apuração dos fatos narrados e possível responsabilização da fornecedora.
Ressalta-se que, caso fique evidenciado o descumprimento da ata de registro de preços, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 3546/18 e Lei Federal nº. 8666/93.
Mediante todo o exposto, observando os direitos constitucionalmente assegurados de contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, fica neste ato, **NOTIFICADA** a empresa **MECX – MINERAÇÃO COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** para, caso queira, apresentar sua defesa por si ou procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta citação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG.

Por fim, tais informações deverão ser encaminhadas à empresa via correio eletrônico, presumindo-se recebidas no prazo de 05 (cinco) dias, caso não haja confirmação do recebimento, haja vista ser responsabilidade da contratada manter os dados atualizados, bem como acompanhar as publicações oficiais.

Santa Bárbara, 30 de março de 2023

***LARISSA S. BARBOSA MESSIAS***
Secretária Municipal Adjunta de Administração Pública

**Publicado por:**
Hanielly de Castro Rosa
**Código Identificador:**248E7B2D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

### COMISSAO DE LICITAÇAO
### MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
### PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação da Homologação/Adjudicação – Processo Administrativo nº 048/2023 – Pregão Presencial nº. 011/2023 – Objeto: Aquisição de veículo do tipo Van, novo, zero Km, com acessibilidade conforme especificações no Anexo I do Edital. Recurso Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerias (SES) - Resolução 7.791/2021 e Termo de Compromisso nº 661/7791/SES-MG. Vencedor: Foco Automóveis Ltda – CNPJ – 10.376.703/0002-53 – Item 01 – Valor total R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais. – Dotação – 0209.1030100082.036.44905200000 - 199/16210000000 –

Santa Barbara do Leste 30/03/2023 –

***WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Enilson Gonçalves Leite
**Código Identificador:**623060AA

### COMISSAO DE LICITAÇAO
### MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE
### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste – Processo Administrativo n.º 029/2023 – Tomada de Preços n.º 001/2023 – Resultado da Sessão de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preços – Objeto: Contratação de empresa objetivando a execução de obras e serviços de Engenharia para Calçamento e Drenagem em vários logradouros do Município de Santa Barbara do Leste nos Córregos: Bananal, Barra Alegre, Caratiguinha, Ferreiras, Noite Grande, Peão de Cima, Peão de Baixo; Santa Cruz e Laje. Licitante Vencedora: Suely Rodrigues Aguiar Silva – ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.461.572/0001-92 – Valor Global: R$ 1.756.125,76 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). Ficam as licitantes intimadas para, querendo, no prazo de lei, apresentar recurso nos termos do art. 109, I "b" da Lei nº 8.666/93.

Santa Barbara do Leste – MG, 30/03/2023.

***WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Enilson Gonçalves Leite
**Código Identificador:**3153FD26

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

### SETOR DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 005/2023 DE 03/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL 003/2023

**CONTRATADO: MUNDIAL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.645.123/0001-52, Inscrição Estadual sob nº 004308312.00-44, situada na Avenida Clecio de Carvalho, nº 274, Loja A, São Vicente, Santa Margarida/MG, Cep: 36.913-000.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, alinhamento e balanceamento de direção, sem fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao município de Santa Margarida

**CONTRATANTE:** Município de Santa Margarida – MG

**VALOR**: R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

**EXECUÇÃO:** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**VIGÊNCIA:** 29/03/2023 à 29/03/2024

**DOTAÇÃO ORÇ:**

Secretaria Municipal de Administração.
02.02.03.04.122.0003.2013.33903900. Ficha 130. Fonte 1500/1501/1708.
Secretaria Municipal de Educação.
02.04.01.12.122.0018.2041.33903900. Ficha 310. Fonte 1500.
02.04.02.12.122.0018.2120.33903900. Ficha 414. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Saúde.
02.07.01.10.122.0052.2071.33903900. Ficha 791. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903900. Ficha 998. Fonte 1600/1621/1659.
Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.08.01.08.244.0030.2079.33903900. Ficha 1173. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
02.10.01.04.122.0028.2049.33903900. Ficha 1423. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903900. Ficha 1284. Fonte 1500/1660.1661.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**357E0767

### SETOR DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 005/2023 DE 03/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL 003/2023

**CONTRATADO: AUTOMOTIVO DORNELAS E BOTELHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.194.208/0001-42, Inscrição Estadual sob nº 001080246.00-11, situada na Rod. Ozires Linhares Fraga, 22, Exposição, Matipó/MG, Cep: 35.367-000.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, alinhamento e balanceamento de

direção, sem fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao município de Santa Margarida

**CONTRATANTE:** Município de Santa Margarida – MG

**VALOR**: R$ 110.180,00 (cento e dez mil, cento e oitenta reais).

**EXECUÇÃO:** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**VIGÊNCIA:** 29/03/2023 à 29/03/2024

**DOTAÇÃO ORÇ:**

Secretaria Municipal de Administração.
02.02.03.04.122.0003.2013.33903900. Ficha 130. Fonte 1500/1501/1708.
Secretaria Municipal de Educação.
02.04.01.12.122.0018.2041.33903900. Ficha 310. Fonte 1500.
02.04.02.12.122.0018.2120.33903900. Ficha 414. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Saúde.
02.07.01.10.122.0052.2071.33903900. Ficha 791. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903900. Ficha 998. Fonte 1600/1621/1659.
Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.08.01.08.244.0030.2079.33903900. Ficha 1173. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
02.10.01.04.122.0028.2049.33903900. Ficha 1423. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903900. Ficha 1284. Fonte 1500/1660.1661.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**99874E26

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 005/2023 DE 03/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL 003/2023**

**CONTRATADO: CAR CENTER AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.496.462/0001-75, Inscrição Estadual sob nº 003274908.00-02, situada na Rua José Pereira Lima, nº 450, Josefina Ferreira da Silva, Santa Margarida/MG, Cep: 36.913-000.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, alinhamento e balanceamento de direção, sem fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao município de Santa Margarida

**CONTRATANTE:** Município de Santa Margarida – MG

**VALOR**: R$ 27.600,00 (vinte e seis mil, e seiscentos reais).

**EXECUÇÃO:** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**VIGÊNCIA:** 29/03/2023 à 29/03/2024

**DOTAÇÃO ORÇ:**

Secretaria Municipal de Administração.
02.02.03.04.122.0003.2013.33903900. Ficha 130. Fonte 1500/1501/1708.
Secretaria Municipal de Educação.
02.04.01.12.122.0018.2041.33903900. Ficha 310. Fonte 1500.
02.04.02.12.122.0018.2120.33903900. Ficha 414. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Saúde.
02.07.01.10.122.0052.2071.33903900. Ficha 791. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903900. Ficha 998. Fonte 1600/1621/1659.
Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.08.01.08.244.0030.2079.33903900. Ficha 1173. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
02.10.01.04.122.0028.2049.33903900. Ficha 1423. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903900. Ficha 1284. Fonte 1500/1660.1661.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**0A75C7EA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 005/2023 DE 03/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL 003/2023**

**CONTRATADO: MECANICA FONSECA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.491.380/0001-05, Inscrição Estadual sob nº 004347647.00-67, situada na Rua José Pereira Lima, nº 395, Josefina Ferreira da Silva, Santa Margarida/MG, Cep: 36.913-000.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, alinhamento e balanceamento de direção, sem fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao município de Santa Margarida

**CONTRATANTE:** Município de Santa Margarida – MG

**VALOR**: R$ 137.190,00 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa reais).

**EXECUÇÃO:** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**VIGÊNCIA:** 29/03/2023 à 29/03/2024

**DOTAÇÃO ORÇ:**

Secretaria Municipal de Administração.
02.02.03.04.122.0003.2013.33903900. Ficha 130. Fonte 1500/1501/1708.
Secretaria Municipal de Educação.
02.04.01.12.122.0018.2041.33903900. Ficha 310. Fonte 1500.
02.04.02.12.122.0018.2120.33903900. Ficha 414. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Saúde.
02.07.01.10.122.0052.2071.33903900. Ficha 791. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903900. Ficha 998. Fonte 1600/1621/1659.
Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.08.01.08.244.0030.2079.33903900. Ficha 1173. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
02.10.01.04.122.0028.2049.33903900. Ficha 1423. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903900. Ficha 1284. Fonte 1500/1660.1661.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**575C3418

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 005/2023 DE 03/01/2023 PREGÃO PRESENCIAL 003/2023**

**CONTRATADO: ALOISIO PEDRO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.560.380/001-19, Inscrição Estadual sob nº 579926354.00-32, situada na Rua José Pereira Lima, nº 385, Josefina Ferreira da Silva, Santa Margarida/MG, Cep: 36.913-000.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços mecânicos, alinhamento e balanceamento de direção, sem fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao município de Santa Margarida

**CONTRATANTE:** Município de Santa Margarida – MG

**VALOR**: R$ 189.020,00 (cento e oitenta e nove mil e vinte reais).

**EXECUÇÃO:** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**VIGÊNCIA:** 26/03/2023 à 29/03/2024

**DOTAÇÃO ORÇ:**

Secretaria Municipal de Administração.
02.02.03.04.122.0003.2013.33903900. Ficha 130. Fonte 1500/1501/1708.
Secretaria Municipal de Educação.
02.04.01.12.122.0018.2041.33903900. Ficha 310. Fonte 1500.
02.04.02.12.122.0018.2120.33903900. Ficha 414. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Saúde.
02.07.01.10.122.0052.2071.33903900. Ficha 791. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903900. Ficha 998. Fonte 1600/1621/1659.
Secretaria Municipal de Assistência Social.
02.08.01.08.244.0030.2079.33903900. Ficha 1173. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
02.10.01.04.122.0028.2049.33903900. Ficha 1423. Fonte 1500.
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903900. Ficha 1284. Fonte 1500/1660.1661.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**7D268486

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 005/2023/CREDENCIAMENTO 002/2023**

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestação de serviços técnicos profissionais por médicos especialistas, com as seguintes especialidades clínicas: Cirurgia Geral, Urologista, Ginecologista, Obstetrícia, Ortopedista e Ultrassonografista, a serem desempenhados conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação constante do Anexo I do Edital. Após apreciação dos documentos da empresa: **INTEGRAL MENDES SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 49.523.007/0001-87, a mesma foi considerada habilitada e credenciada ao item 05 na especialidade de Médico Ultrassonografista por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 27 de março de 2023.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**E9CD2D9D

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023
ADESÃO (CARONA) EM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Homologo a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2022, referente ao Processo Licitatório nº 072/2022 – Pregão Presencial nº 006/2022, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES-LESTE, cujo objeto é o "*Registro de futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de A a Z, genéricos, similares e injetáveis para manutenção das atividades da unidade de pronto atendimento 24 horas de Caratinga, através do maior desconto sobre tabela Cmed/Anvisa vigente (preço fábrica), conforme solicitação.*", conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R$ 1.387.748,11 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), em que a empresa contratada é DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.447.388/0001-10, com sede na Av. Geraldo Ferreira de Andrade, nº 11, Centro, município de Santa Bárbara do Leste/MG, CEP 35.328-000..
Determino que sejam adotadas todas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Santa Margarida/MG, 30 de março de 2023.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**D6FDEC4B

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na realização de eventos para organização e promoção da 10ª Exposição Agropecuária de Santa Margarida – EXPOSAM, nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2023, no Parque de Exposições Májolo Costa Machado (Agrovila), incluindo apresentações artísticas não principais, além de toda a infraestrutura, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a realização da festividade, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Margarida/MG.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 03/04/2023; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo *e-mail:licitacao@santamargarida.mg.gov.br*.

A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 18/04/2023(terça-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA** dos envelopes iniciará no dia 18/04/2023(terça-feira), às 08h10min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

***MARCELA MENDES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**29B08082

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a promoção, organização e realização de rodeio na 10ª Exposição Agropecuária de Santa Margarida – EXPOSAM, nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2023, no Parque de Exposições Májolo Costa Machado (Agrovila), incluindo toda a infraestrutura, montagem, materiais, animais e equipamentos necessários para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Margarida/MG.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 03/04/2023; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo *e-mail:licitacao@santamargarida.mg.gov.br*.
A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 24/04/2023(segunda-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA** dos envelopes iniciará no dia 24/04/2023(segunda-feira), às 08h10min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

***MARCELA MENDES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**CF943BC9

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, observando a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Executivo Municipal nº 264/06, e as respectivas alterações, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos. Convoca todos os particulares interessados a participarem do certame.
**OBJETO:** Concessão onerosa a pessoa jurídica para utilização do espaço público destinado à exploração comercial de praça de alimentação e parque de diversões na 10ª Exposição Agropecuária de Santa Margarida – EXPOSAM, nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2023, no Parque de Exposições Májolo Costa Machado (Agrovila), incluindo toda a infraestrutura, montagem, desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Margarida/MG.
O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. as 16h30h., a partir do dia 03/04/2023; informações pelos telefones (31) 3875- 1337 ou (31) 3875- 1776 e também pelo *e-mail:licitacao@santamargarida.mg.gov.br*.
A **ENTREGA** dos envelopes ocorrerá no dia 27/04/2023(quinta-feira), até 08h00min., e a **ABERTURA** dos envelopes iniciará no dia 27/04/2023(quinta-feira), às 08h10min. A sessão realizar-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

***MARCELA MENDES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Marcela Mendes de Oliveira
**Código Identificador:**CDE5D5D6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023**

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO e a empresa INFORSAT TECNOLOGIA LTDA. Contrato nº 000015/2023; OBJETO: Refere-se ao fornecimento de LINK DE INTERNET DEDICADO com velocidade, obrigatoriamente via fibra óptica, com banda simétrica de Dowland e upload e IP fixo. Incluindo instalação, manutenção, serviços técnicos e serviços de mudança de endereço durante a vigência do Processo: 000012/2023 Valor Global: 127.500,00 Vigência: 20 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Santa Maria do Salto, 20 de março de 2023.

**Publicado por:**
Reinaldo Ferreira Freire
**Código Identificador:**67B148C8

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 01/2023 COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/2021**

O Município de Santana da Vargem, inscrito no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Cento de Santana da Vargem, CEP 37.195.000, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, abre processo para **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa".**
O aviso completo e seus anexos encontram se a disposição dos interessados no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.santanadavargem.mg.gov.br na aba de LICITAÇÕES.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone: (35) 3858-1200 ou pelo e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br. Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:
**Fase de propostas:** Início dia 03/04/2023 às 08:00 e encerramento dia 06/04/2023 às 08:29
**Fase de lances:** Início dia 06/04/2023 às 08:30 e encerramento dia 06/04/2023 às 13:00

**Publicado por:**
Roberta Grazielle Barbosa
**Código Identificador:**FAE56810

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO170/2022 PREGÃO PRESENCIAL 56/2023**

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 170/2023, Pregão Presencial N° 56/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 170/2023, Pregão Presencial N° 56/2023, que versa sobre o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Refeições tipo Marmitex, Self Service e Afins".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1** O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal, n° 8.666 de 21 de Junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.081.08.244.0801.2043
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.32.00
**FICHA FINANCEIRA:** 310 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

**4.1** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 30 de Março de 2023.

***JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO***
Prefeito de Santana da Vargem/MG

**Publicado por:**
Roberta Grazielle Barbosa
**Código Identificador:**799FD541

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**RATIFICACAO-PROCESSO Nº46/2023/DISPENSA Nº 17/2023**

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo nº 56/2023, RATIFICO a Dispensa 17/2023, que visa a "Aquisição de herbicida para secretaria municipal de obras.".

**Contratado:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOA ESPERANÇA, CNPJ n.° 18.780.254/0009-92, com endereço na Rua Antonio de Figueiredo, Bairro Lajinha, Coqueiral/MG.

**Objeto**: "Aquisição de herbicida para secretaria municipal de obras."

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Ficha: 106 -** Secretaria Municipal de Obras.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.051.04.122.0402.2010
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00

**VALOR DO CONTRATAÇÃO:** R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 30 de Março de 2023.

***JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberta Grazielle Barbosa
**Código Identificador:**40A7EEF0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N°48/2023**
**DISPENSA N°18/2023**

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo nº 048/2023, RATIFICO a Dispensa 018/2023, que visa a "Contratação de empresa, em caráter emergencial, visando a locação de software de sistema integrado de gestão pública em diversas áreas da administração municipal, para um período de 30 dias".

**Contratado:** SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ n.° 12.327.907/0001-49. com endereço na Avenida Brasil, n.° 430 – sala 104, Bairro Iguaçu, na cidade de Ipatinga/MG, CEP: 35.162-036

**Objeto**: "Contratação de empresa, em caráter emergencial, visando a locação de software de sistema integrado de gestão pública em diversas áreas da administração municipal, para um período de 30 dias."

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
***Ficha 62*** – 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$13.555,04 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 30 de Março de 2023.

***JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roberta Grazielle Barbosa
**Código Identificador:**0B4CEE04

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA:ITAMAR M. PEREIRA & CIA LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2022
PREGÃO ELETRONICO : 01/2022
OBJETO:AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
TERMO ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO Nº 16/2022
VALOR:R$ 5.400,00
PRAZO: 08/02/2023 a 08/05/2023

SANTANA DE CATAGUASES, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

***MARCOS ANTONIO FERREIRA***
- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**
Ana Maria Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**1A3B4B7C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 17/2021 de 26/02/2021 e das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016 e em atenção a Portaria nº 014/2023, de 25 de janeiro de 2023, que designou o Sr. José Cláudio Rodrigues Soares, como Pregoeiro Oficial do Município deSantana de Cataguases e sua respectiva Equipe de Apoio.

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de informática, eletrônicos e eletroeletrônicos, para atendimento aos diversos setores, programas e projetos da administração pública municipal de Santana de Cataguases-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**DIA / HORÁRIOS:**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir da publicação do edital no portal BBMNET.**
**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/04/2023 – às 09:00h.**
**ABERTURA / ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/04/2023 – às 09:01h.**
**Obs.:** Nesta fase será Informado via chat o horário do início da fase de lances.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br**

**INFORMAÇÕES GERAIS: Praça Agostinho Alves Araújo, 26 Centro Santana de Cataguases-MG, CEP:36795-000 – E-mail: licitasantanadecataguases@gmail.com**

**Publicado por:**
Ana Maria Pereira de Oliveira
**Código Identificador:**A5004A46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO TITULAR, REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DE CATAGUASES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 136, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a substituição de membro titular, representante da Pastoral da Criança, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Cataguases, e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 132, de 01 de março de 2023, que “Dispõe sobre a substituição de membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Cataguases, e dá outras providências. ”;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Sra. Romênia da Conceição Santos da Silva, membro titular representante da Pastoral da Criança, que deixou de compor o conselho, bem como face a necessidade de regularizar a composição do supracitado conselho municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada, a Sra. Naiara Aguiar Lucas, como membro titular representante da Pastoral da Criança, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte composição:

**I -** DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Jakson Barros Lima Mariquito
Suplente: Giselle de Sousa dos Reis

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Tatiane Pires de Andrade Barbieri
Suplente: Patrícia Silva de Souza

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Elaine Cristina Conrado de Moraes
Suplente: Creuza Maria da Silva Souza

**II -** DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:
Titular: Ana Luiza da Silva
Suplente: Thalia Pinheiro Marques

Pastoral da Criança:
Titular: Naiara Aguiar Lucas
Suplente: Nataniela Waverly da Silva Ramiro

Igreja Metodista Wesleyana- Congregação de Santana de Cataguases:
Titular: Stefany Simão de Andrade Carvalho
Suplente: Valdelice Rodrigues Menezes Vicente

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 30 de março de 2023.

***MARCOS ANTÔNIO FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hellyel Fontes Oliveira
**Código Identificador:**F5B71EBA

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG**

**PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO** – Torna Público:
RESOLUÇÃO EDITALICIA Nº - **001/PMSR/2023**
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMVROS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG, REFERENTE AO MANDATO 2024/2027.**

Período de divulgação do edital: 31/03/2023 a 30/04/2023
Período de inscrição das candidaturas: 02/05/2023 a 02/06/2023

**Maiores Informações:** Tel: 31 - 3718-6104 ou e-mail: cmdcasantanadoriacho@gmail.com

Santana do Riacho, 30/03/2023.

Responsável:
***FABIENE DA PAZ FERREIRA***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Maria Carmosina Ferreira da Silva
**Código Identificador:**BE661243

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

### DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
### PORTARIA PM/Nº 187/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"Exonera servidora efetiva que menciona".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

**CONSIDERANDO** que a servidora requereu sua exoneração do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços. Protocolo 01263/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica concedida a exoneração, a pedido, da servidora **TATIANE TELLES SILVA,** inscrita no CPF de n° 051.960.646-99, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS**,** conforme protocolo 01263/2023, a partir de 06 de março de 2023.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 06 de março de 2023.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG**, 06 de março de 2023.

***ISPER SALIM CURI***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Nayane Cristina Alves Silva
**Código Identificador:**02E406BA

### DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
### PORTARIA PM/Nº 191/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"Exonera servidora efetiva que menciona".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

**CONSIDERANDO** que a servidora requereu sua exoneração do cargo efetivo de Auxiliar de Educação Infantil. Protocolo 01193/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica concedida a exoneração, a pedido, da servidora **ALINE CRISTINA SILVA ALKIMIN,** inscrita no CPF de n° 058.490.176-31, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**,** conforme protocolo 01193/2023, a partir de 06 de março de 2023.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 06 de março de 2023.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG**, 06 de março de 2023.

***ISPER SALIM CURI***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Nayane Cristina Alves Silva
**Código Identificador:**9A89CF4C

### DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E O SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA - MG.

**OBJETO:** Apoio financeiro para viabilizar a realização da Tradicional Exposição Agropecuária de Santa Vitória-MG, denominada EXPOSANTA 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 31, II da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6.973, de 31 de março de 2017**.**

**A Prefeitura Municipal de Santa Vitória** torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e o SINDICATO RURAL DE SANTA VITÓRIA - MG, para garantir apoio financeiro e viabilizar a realização da Tradicional Exposição Agropecuária de Santa Vitória-MG – Exposanta 2023, tudo em conformidade com a legislação, supra mencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.

**Valor: R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).**
**Dotação orçamentária: 02.10.13.392.0057.2287.3.3.50.41.**

**Vigência:** Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 30 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 30 de março de 2023.

***ISPER SALIM CURI***
-Prefeito Municipal-

**Publicado por:**
Nayane Cristina Alves Silva
**Código Identificador:**426FE867

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
### RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, para a contratação da empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ sob o n°03.880.787/0001-11, com sede na Rua Antônio Dias Tostes Loja 16, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP: 36020-010, para fornecimento de MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.

24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada aquisição, conforme o disposto no artigo 7º, § 2°, inciso III, da Lei de Licitações. VALOR CONTRATUAL: R$ R$2.685,80 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Santo Antônio do Aventureiro, 30 de março de 2023.

***MÁRCIO JOSÉ PEREIRA PIRES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Luciano Salvador Cunha Teixeira
**Código Identificador:**07C1486B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Processo Licitatório nº 033/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Futuro e eventual fornecimento de manilhas, balaústres e bloquete sextavado de concreto. Processo homologado e adjudicado nesta data. Estrutural Indústria e Comércio da Construção Ltda. - ME no valor total de R$ 346.750,00; e, André Luiz Thomaz de Souza/MEI no valor total de R$ 65.130,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 30 de março de 2023.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA –***
Prefeito.

**Publicado por:**
Rodrigo da Costa Bittencourt
**Código Identificador:**274A253A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**. Processo Licitatório nº 033/2023. Pregão Presencial nº 009/2023 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 026/2023. Detentora do Registro de Preço: Estrutural Indústria e Comércio da Construção Ltda. - ME. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de manilha e bloquete sextavado de concreto. Valor Total: R$ 346.750,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotação Orçamentária: 208.00.15.451.0011.1.0025 (1.500.000)...4.4.90.51. 30/03/2023.

***BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX -***
Pregoeira.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA –***
Prefeito.

**Publicado por:**
Rodrigo da Costa Bittencourt
**Código Identificador:**9C57EE75

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**. Processo Licitatório nº 033/2023. Pregão Presencial nº 009/2023 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 027/2023. Detentora do Registro de Preço: André Luiz Thomaz de Souza/MEI. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de manilha e balaústre. Valor Total: R$ 65.130,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotação Orçamentária: 208.00.15.451.0011.1.0025 (1.500.000)...4.4.90.51. 30/03/2023.

***BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX -***
Pregoeira.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA –***
Prefeito.

**Publicado por:**
Rodrigo da Costa Bittencourt
**Código Identificador:**D124BC87

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**
**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Aventureiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 831/2015, RESOLVE:

**Art. 1o** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Aventureiro, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
**§ 1o** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
**§ 2o** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro, no prazo máximo de cinco dias.

**Art. 2o** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I - Mateus Silva Rocha, representante governamental;
II- Vívian de Lourdes Lobo Rezende, representante governamental;
III- Letícia dos Santos Trindade, representante governamental;
IV- Álvaro Sérgio Zóffoli, representante da sociedade civil;
V- Alessandra Amaral, representante da sociedade civil;
VI- Fernanda Gomes Rezende Furtado, representante da sociedade civil;
**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais ou da sociedade civil, este será substituído por outro membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**§ 2º** O CMDCA elege a Conselheira Vívian de Lourdes Lobo Rezende como Coordenadora da Comissão Especial, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3o** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
**§ 1o** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4o** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5o** São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6o** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 30 de março de 2023.

***ALESSANDRA AMARAL***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Clovis Eduardo Schettino
**Código Identificador:**855B3E52

## LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
## RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Aventureiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 831/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Aventureiro e dá outras providências.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Aventureiro/MG.
1.1.1. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros para composição do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Aventureiro, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

**Das atribuições do Conselho Tutelar:**
O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

**1.5. Da Remuneração:**
1.5.1. O conselheiro tutelar fará jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo nacional.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**1.6. Da Função e Carga Horária:**
1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de sobreaviso noturno, feriados e finais de semana, de forma intercalada, de acordo com a Lei Municipal nº 831/2015.
1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual de Minas Gerais;
ter idade superior a vinte e um anos;
residir no município há mais de 2 anos;
comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
estar no gozo de seus direitos políticos;
apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
comprovar experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.
IX- não exercer mandato político;
X- não estar respondendo processo criminal;
XI- não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
XII- estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 etapas:

Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

Eleição dos candidatos por meio de voto.

**4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. **As inscrições ficarão abertas no período de 07:00 horas do dia 02/05/2023 às 16 horas do dia 31/05/2023.**

4.4. As inscrições serão feitas no CRAS, telefone 3286-1293, situado à Rua Darcy Simplício Pacheco, 59, São Vicente, Santo Antônio do Aventureiro.

4.5. No ato de inscrição o candidato pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;

deverão ser apresentados, também, no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos:

Comprovante de residência;

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será divulgado na data publicada do Calendário em anexo, no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.pmsaa.mg.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal e no CRAS, com cópia para o Ministério Público.

4.9. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

4.10. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

4.11. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no 4.5 deste edital.

4.12. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 831/2015 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.14. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital.

4.15. A inscrição será gratuita.

4.16. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

4.17. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**5.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 831/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de acordo com a data publicada no calendário em anexo, no horário de 07 às 16 horas, no CRAS.

**6.6** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**6.7.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de 07 às 16 horas, no CRAS.

**6.8**. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**6.9.** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que ocorrerá conforme data constante no calendário em anexo, no endereço eletrônico www.pmsaa.mg.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal e no CRAS, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

7.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas posteriores atualizações até a publicação deste edital.

7.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

7.3. A prova constará de 12 questões, sendo 10 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, com cada questão no valor de 0,5 pontos e 02 questões subjetivas, com cada questão no valor de 2,5 pontos, totalizando o valor da prova em 10 pontos.

7.4. O candidato terá 02 horas para realizar a prova.

7.5. **A prova será realizada no dia 02/07/2023 com início às 09 horas na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins**.

7.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

7.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

7.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de

tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
7.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
7.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
7.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
7.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
7.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
7.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
7.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
7.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo divulgado no endereço eletrônico www.pmsaa.mg.gov.br e afixado no mural do CRAS e da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.
7.16 Será possível a interposição de recurso contra o gabarito pelos candidatos, no prazo de dois dias, no período de no horário de 07 às 16 horas, no CRAS, conforme calendário no anexo.
7.17 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia constante do calendário em anexo.
7.18. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
7.19. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro no endereço eletrônico www.pmsaa.mg.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal e no CRAS.

**8. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

8.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
à definição do número de cada candidato;
aos critérios de desempate;
aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
à data da posse.
8.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
8.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
8.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
8.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e afixada no mural da Prefeitura Municipal e no CRAS.

**8.2. Da Candidatura**

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
É vedada a formação de chapas de candidato.

**8.3. Dos Votantes:**

Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
Não será permitido o voto por procuração.

**8.4. Da Campanha Eleitoral:**

**A campanha eleitoral terá início no dia 17/07/2023**.
Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.
A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
plicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
j) Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
l) No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
m) É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
n) Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
o) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
p) O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
q) É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
r) É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.5. Das Penalidades:**
O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;
As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**8.6. Da votação:**
a) Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
b) **A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs**.
c) Às 16:30h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
d) Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 20/07/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
e) Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
f) Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, caso haja seu fornecimento.
g) Caso haja fornecimento do caderno de eleitores pelo Tribunal Regional Eleitoral, não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
h) O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
i) O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
j) Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
l) A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
m) O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
n) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
**8.6.1.** Será considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
em branco;
que tiver o sigilo violado.
**8.7.**A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**8.8.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
**8.9.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário, indicados pela Comissão Especial.
**8.10.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
**8.11.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
**8.12.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
**8.13**. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
**8.14.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
**8.15.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **25/09/2023**.

**9. DA APURAÇÃO**
**9.1** A apuração será na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
**9.2** Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
**9.3.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
**9.4.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**9.5.** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
**9.6.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**
**10.1.** O resultado preliminar da eleição será publicado, na data constante do calendário, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CRAS, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
**10.2**. Será aberto prazo de 2 (dois) dias para recurso do resultado preliminar da apuração, no período de no horário de 07 às 16 horas, no CRAS, conforme calendário no anexo;
**10.3**. Após será publicado o resultado final da apuração, na data constante do calendário, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CRAS, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
**10.4.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
**10.5**. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
**10.6.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
**10.7.** Os candidatos eleitos deverão participar em data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma capacitação promovida, sendo os suplentes também convidados a participar
**10.8.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
**10.9.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
**10.10.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**11. DO CALENDÁRIO**
**11.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
Data e Etapa

• 31/03/2023 – Publicação do Edital
• 02/05 a 31/05/2023 - Prazo para registro das candidaturas (item 4.3)
• 01/06 a 07/06/2023 - Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 6.5)
• 12/06 a 16/06/2023 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa (item 6.6)
• 19/06/2023 - Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.6)
• 19/06/2023 - Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.6)
• 19/06 a 23/06/2023 - Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.7)
• 26/06/2023 - Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
• 26/06/2023 - Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 6.9)
• 02/07/2023 - Aplicação da prova e publicação do gabarito preliminar (item 7.5 e 7.15)
• 03/07 a 04/07/2023 - Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso do gabarito (item 7.16)
• 10/07/2023 - Publicação dos resultados da prova (item 7.17)
• 11/07 a 12/07/2023 - Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
• 13/07/2023 - Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
• 17/07/2023 - Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca da campanha/propaganda eleitoral e início do período da campanha/propaganda (item 8.1)
• 20/07/2023 - Divulgação dos locais de votação.
• 01/10/2023 - Eleição (item 8.6)
• 02/10/2023 - Publicação do resultado preliminar da apuração (item 10.1)
• 03/10 a 04/10/2023 - Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso do resultado preliminar da apuração (item 10.2)
• 05/10/2023 - Publicação do resultado final da apuração, com cópia ao Ministério Público (item 10.3)
• 10/01/2024 - Posse (item 10.5)

**11.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
b) Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
c) Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal e no CRAS.
d) O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
e) Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
f) Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
g) Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
h) As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 831/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
i) O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
j) A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
l) As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

m) Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
n) É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
o) O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
p) O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
q) Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 30 de março de 2023.

***ALESSANDRA AMARAL***
Presidente do CMDCA

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Publicado por:**
Clovis Eduardo Schettino
**Código Identificador:**9B7A6A97

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2022

Processo Licitatório nº 0028/2022, Tomada de Preço nº 0002/2022. Partes MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ X CONSTRUALTOVALE CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO ADRO DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. A vigência do contrato original fica prorrogada, com início a contar da data de 15/01/2023 e término em 16/03/2023, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 13 de janeiro de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**F77A80C2

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2023 ADESÃO À ARP Nº 0002/2023

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 035/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023. **Partes**: **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** X **SATURNO SOM E INFORMÁTICA LTDA – ME**. **Ata no valor Global de:** R$ 2.274.288,00 (Dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais). **Objeto**: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2022, EMITIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0185/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG QUE TEM COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO". **Assinatura**: 16/02/2023 – **Vigência:** 11/08/2023.

Santo Antônio do Itambé/MG, 16 de fevereiro de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**02C16B72

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, ADJUDICA e consequentemente HOMOLOGA o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2023**, **TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023**, nas seguintes condições:

| | |
|---|---|
| **OBJETO** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG (CALÇAMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA; LOCAL: COMUNIDADE MARIA NUNES, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG)** |
| **LICITANTE VENCEDORA** | **VALOR GLOBAL** |
| **CONSTRUALTOVALE E COMERCIO UNIPESSOAL LTDA<br>23.236.822/0002-52<br>RUA SANTA MÔNICA, Nº 38<br>CENTRO<br>COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG<br>CEP: 39.188-000** | **R$ 152.515,98 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos).** |

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de março de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**03C546AF

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 0044/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0012/2023, após fase recursal, na forma que segue:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA O FUNCIONAMENTO EFEITO DO TRABALHO DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS (RT) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

| Nº | LICITANTE VENCEDOR | ITEM | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|
| **01** | ELANE MARINHO DE LIRA<br>CPF: 914.617.902-04<br>ENDEREÇO: IZOLINA MENDES, Nº 46<br>BAIRRO: SÃO CAETANO<br>SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG<br>CEP: 39160-000 | 01 | R$ 41.113,80 (quarenta e um mil e cento e treze reais e oitenta centavos) |

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de março de 2023.

***MATEUS DO NASCIMENTO***
Pregoeiro

***ALAN ALVES CÂNDIDO***
Equipe de Apoio

***THAIS LEIDE PEREIRA DE MIRANDA***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**C796535E

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, HOMOLOGA o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2023**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023**, nas seguintes condições:

| | | |
|---|---|---|
| **OBJETO:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA O FUNCIONAMENTO EFEITO DO TRABALHO DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS (RT) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG | |
| **LICITANTE VENCEDORA** | **VALOR GLOBAL** | **ITEM** |
| ELANE MARINHO DE LIRA<br>CPF: 914.617.902-04<br>ENDEREÇO: IZOLINA MENDES, Nº 46<br>BAIRRO: SÃO CAETANO<br>SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG<br>CEP: 39160-000 | R$ 41.113,80 (quarenta e um mil e cento e treze reais e oitenta centavos) | **01** |

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de março de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**0AC5DDA2

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, Ronam Wesley Sales, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a Processo Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo Licitatório de nº 0047/2023, para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, INCLUINDO MATERIAL E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, pelo valor GLOBAL de R$ 21.670,00 (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais)

Publique-se

Santo Antônio do Itambé/MG, 14 de março de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**4D16B54E

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2023

**Processo Inexigibilidade Nº 0012/2023**
**CONTRATADO:** RONA EDITORA LTDA
**CNPJ:** 19.270.206/0001-60
**VALOR:** R$ 21.670,00 (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RONA EDITORA LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, INCLUINDO MATERIAL E ASSESSORIA PEDAGÓGICA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**06.01.03.12.365.0019.2046.33903000 – Ficha 0361 – Fonte 15000010**

**Dispositivo Legal:** Art. 25, inciso I.

Santo Antônio do Itambé/MG, 14 de março de 2023.

***MATEUS DO NASCIMENTO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

***JÉSSICA HELLEN DA LOMBA FIGUEIREDO***
Membro

***GERALDA DOMINGAS DA LOMBA SANTOS***
Membro

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**CE6F1ED1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Processo Inexigibilidade N.º 00012/2023**
**CONTRATADO:** RONA EDITORA LTDA
**CNPJ:** 19.270.206/0001-60
**VALOR:** R$ 21.670,00 (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RONA EDITORA LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, INCLUINDO MATERIAL E ASSESSORIA PEDAGÓGICA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**02.05.01.03.04.122.2.2033.33909000 – Ficha 212 – Fonte 100**

**Dispositivo Legal:** Art. 25, inciso I.

Santo Antônio do Itambé/MG, 14 de março de 2023.

***MATEUS DO NASCIMENTO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

***JÉSSICA HELLEN DA LOMBA FIGUEIREDO***
Membro

***GERALDA DOMINGAS DA LOMBA SANTOS***
Membro

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**6E461775

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2023**

**Processo Licitatório nº 0051/2023**
**Tomada de Preço nº 0005/2023**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que fará realizar o **Processo Licitatório nº:** 0051/2023, **Tomada de Preço nº:** 0005/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG (CALÇAMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA; LOCAL: RUA TEODORO AVELINO DA LOMBA, BAIRRO PLANALTO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG), CONFORME TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923293/2021/MDR/CAIXA. **Entrega dos envelopes e credenciamento:** Até as 08:00:00 horas (horário de Brasília) do dia 19/04/2023. **Abertura de envelopes:** A partir das 08:00:00 horas (horário de Brasília) do dia 19/04/2023. **Informações:** pelo telefone (33) 3428-1301 no horário das 07:00 hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou ainda pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de março de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus do Nascimento
**Código Identificador:**F3D06AEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023**

**Processo Licitatório nº 0052/2023**
**Pregão Eletrônico nº 0015/2023**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que realizará o Processo Licitatório nº 0052/2023, Pregão Eletrônico nº 0015/2023. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ACOMPANHADO DE IMPLEMENTOS, PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 912994/2021, PROCESSO: 21000.061001/2021-33. **Lançamento das Propostas:** Até as 09:00:00 horas (horário de Brasília) do dia 17/04/2023. **Abertura das Propostas:** Às 09:00:00 horas (horário de Brasília) do dia 17/04/2023. **Informações:** (33) 3428-1301 horário das 07:00 hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br, pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0015/2023> esclarecimentos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de março de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus do Nascimento
**Código Identificador:**AC832A8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023**

**Processo Licitatório nº 0053/2023**
**Pregão Eletrônico nº 0016/2023**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que realizará o Processo Licitatório nº 0053/2023, Pregão Eletrônico nº 0016/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Lançamento das Propostas:** Até as 09:00:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/04/2023. **Abertura das Propostas:** Às 09:00:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/04/2023. **Informações:** (33) 3428-1301 horário das 07:00 hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br, pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br ou Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0016/2023> esclarecimentos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de março de 2023.

***RONAM WESLEY SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus do Nascimento
**Código Identificador:**34998104

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 32/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 32/2023 PREGÃO PRESENCIAL 17/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de recarga de oxigênio e ar comprimido, locação de concentradores e fornecimento de reguladores completos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 335/2022, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Oxibom Comércio de Gases Ltda**, CNPJ: 20.402.630/0001-08, no valor total estimado de R$1.471.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil reais).

Santo Antônio do Monte, 16 de março de 2023.

***ELSON DA SILVA JUNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Camila Natália Costa Pinto
**Código Identificador:**AAC31D89

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 32/2023**

**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 32/2023 PREGÃO PRESENCIAL 17/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de recarga de oxigênio e ar comprimido, locação de concentradores e fornecimento de reguladores completos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio do Monte, 24 de março de 2023.

***LEONARDO LACERDA CAMILO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila Natália Costa Pinto
**Código Identificador:**9979F5B2

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PROCESSO 44/2023 - PREGÃO 29/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a atender aos diversos setores das Secretarias Municipais, inclusive merenda escolar e fórmula alimentar atendendo a solicitação do Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do relatório de itens, parte integrante do Edital e seus anexos.

Entrega dos envelopes**: até às 08:30 horas do dia 13 de abril de 2023.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328, email: compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 30 de março de 2023.

***MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA***
Diretora de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Camila Natália Costa Pinto
**Código Identificador:**04A78A9A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2023**

Extrato de Ratificação. Eneias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da ratificação do Processo Licitatório Nº 44/2023, INEXIGIBILIDADE 14/2023 –, que tem como objeto a credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de cirurgias de ortopedia e traumatologia, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente, em face de CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ nº 12.799.335/0001-09, situada na RUA JOSE HENRIQUE DA COSTA, 19 - SALA 1, em TRES CORACOES - MG.

**VALORES UNITÁRIOS**:

CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL COM RECONSTRUÇÃO O ACETÁBULO E ENXERTO ÓSSEO - 26.450,00
CIRURGIA DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO - PROTESE NACIONAL - 23.000,00
CIRURGIA DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO* - PROTESE IMPORTADA - 34.500,00
CIRURGIA DE PRÓTESE TOTAL DO QUADRIL - PROTESE IMPORTADA - 34.500,00
CIRURGIA DE PRÓTESE TOTAL DO QUADRIL COM PRÓTESE TOTAL NÃO CIMENTADA - 23.000,00

São Bento Abade, 27 de março de 2023.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 27/03/2023

**Publicado por:**
Edirlene de Nazaré Rodrigues
**Código Identificador:**6A9408B8

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 62/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 - NEXIGIBILIDADE Nº. 14/2023**

O Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, Enéias Machado de Souza torna publico que formalizou o contrato 62/2023, referente ao processo Licitatorio 44/2023, Inexigibilidade 14/2023, conforme informaçoes que seguem: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG e CONTRATADA: CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ nº 12.799.335/0001-09, situada na RUA JOSE HENRIQUE DA COSTA, 19 - SALA 1, em TRES CORACOES - MG. Objeto o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de cirurgias de ortopedia e traumatologia, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente. Data de inicio da vigencia 27/03/2023 á 26/03/2024.

***ENEIAS MACHADO DE SOUZA-***
Prefeito Municipal.

São Bento Abade, 27 de março de 2023

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE E MURAL EM 27/03/2023

**Publicado por:**
Edirlene de Nazaré Rodrigues
**Código Identificador:**407D2787

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2023**

Extrato de Ratificação. Eneias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da ratificação do Processo Licitatório Nº 45/2023, INEXIGIBILIDADE 15/2023 –, que tem como objeto o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de cirurgias de pieloplastia, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade – MG, em face de CLINICA DE OFTALMOLOGIA E UROLOGIA DALESSANDRO CASALI LTDA, CNPJ nº 30.720.176/0001-89, situada na R LACILO CAZELATO, 55 - CONSULTORIO 06, em TRES CORACOES - MG.

**VALORES UNITÁRIOS**:

PRESTAÇÃO DE CIRURGIA DE PIELOPLASTIA – R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

São Bento Abade, 27 de março de 2023.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 27/03/2023

**Publicado por:**
Edirlene de Nazaré Rodrigues
**Código Identificador:**19781691

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2023**

O Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, Enéias Machado de Souza torna publico que formalizou o contrato 63/2023, referente ao processo Licitatorio 45/2023, Inexigibilidade 15/2023, conforme informaçoes que seguem: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG e CONTRATADA: CLINICA DE OFTALMOLOGIA E UROLOGIA DALESSANDRO CASALI LTDA, CNPJ nº 30.720.176/0001-89, situada na R LACILO CAZELATO, 55 - CONSULTORIO 06, em TRES CORACOES - MG. Objetocredenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de cirurgias de pieloplastia, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade – MGde ortopedia e traumatologia, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente. Data de inicio da vigencia 27/03/2023 á 26/03/2024. Eneias Machado de Souza- Prefeito Municipal.
São Bento Abade, 27 de março de 2023

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE E MURAL EM 27/03/2023

**Publicado por:**
Edirlene de Nazaré Rodrigues
**Código Identificador:**D75E8B0B

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 10 horas, do dia 17 de abril de 2023, o pregoeiro e a equipe de apoio realizarão conforme ditames do edital, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, do tipo menor preço unitário, autorizado nos autos do Processo 60/2023, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de tubos de concreto, manilhas e anéis de concreto para o Departamento Municipal de Obras do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Na mesma data e horário dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, no site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais e na plataforma que será realizado o pregão eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade – MG, 30 de março de 2023.

Este aviso foi publicado no site e no mural em 30/03/2023

**Publicado por:**
Edirlene de Nazaré Rodrigues
**Código Identificador:**6A559420

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA HELDER CIRO ROSA DE JESUS 06815402657/MEI.

**Processo Licitatório nº 072/2021**
**Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2021**

**Objeto**: Contratação de Serviços de Manutenção em Eletrodomésticos e Aparelhos de Refrigeração, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

**Cláusula Primeira**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr**. RONALDO ALVES SILVA,** brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15, e a empresa **HELDER CIRO ROSA DE JESUS** 06815402657/MEI, estabelecida na Rua Hermano Diamantino, n° 2427-A no bairro Santo Antônio, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 16.718.510/0001-39 e Inscrição Estadual sob o nº 002014220.00-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Helder Ciro Rosa de Jesus, portador da Carteira de Identidade nº MG 14242802, expedida pela SSP/MG e CPF nº 068.154.026-57, lastreado na Lei Federal 8.666/93 nos termos do art. 57, inciso II, § 1º com as alterações da Lei 8.883/94, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

**Cláusula Segunda**

Fica a Cláusula Quarta do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **30 (Trinta) de Junho de 2023,** atendendo excepcional interesse público, considerando que existe saldo remanescente do quantitativo, necessidade da continuidade do fornecimento e que este fornecimento é imprescindível para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

**Cláusula Terceira**

**O presente aditivo poderá ser rescindido na hipótese de nova licitação, devendo neste caso ser o contratado comunicado com antecedência mínima de 10 dias, bem como de comum acordo entre as partes, além das hipóteses gerais de rescisão previstas no instrumento originário.**

**Cláusula Quarta**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, sendo que as despesas decorrentes do presente termo aditivo serão pagas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional das Secretarias Municipais Requisitantes.
.

São Francisco/MG, 30 de Março de 2023.

***RONALDO ALVES SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Helder Ciro Rosa de Jesus 06815402657/mei
***HELDER CIRO ROSA DE JESUS***
CPF nº 068.154.026-57
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG:

NOME:_____
RG:

**Publicado por:**
Rayane Mendes dos Santos
**Código Identificador:**CCBC87E0

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ADEMILSON ALVES ROCHA/ME.

**Processo Licitatório nº 072/2021**
**Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2021**

**Objeto**: Contratação de Serviços de Manutenção em Eletrodomésticos e Aparelhos de Refrigeração, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

**Cláusula Primeira**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr**. RONALDO ALVES SILVA,** brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15, e a empresa **ADEMILSON ALVES ROCHA/ME,** estabelecida na Rua Hermano Diamantino, n° 1628 no bairro Luzia, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.117.025/0001-19 e Inscrição Estadual sob o nº 611194658.00-25, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por Ademilson Alves Rocha, portador da Carteira de Identidade nº M- 6.760.167, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 775.882.586-91, lastreado na Lei Federal 8.666/93 nos termos do art. 57, inciso II, § 1º com as alterações da Lei 8.883/94, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

**Cláusula Segunda**

Fica a Cláusula Quarta do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **30 (Trinta) de Junho de 2023,** atendendo excepcional interesse público, considerando que existe saldo remanescente do quantitativo, necessidade da continuidade do fornecimento e que este fornecimento é imprescindível para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

**Cláusula Terceira**
**O presente aditivo poderá ser rescindido na hipótese de nova licitação, devendo neste caso ser o contratado comunicado com antecedência mínima de 10 dias, bem como de comum acordo entre as partes, além das hipóteses gerais de rescisão previstas no instrumento originário.**

**Cláusula Quarta**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, sendo que as despesas decorrentes do presente termo aditivo serão pagas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional das Secretarias Municipais Requisitantes.
.

São Francisco/MG, 30 de Março de 2023.

***RONALDO ALVES SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Ademilson Alves Rocha/ME
***ADEMILSON ALVES ROCHA***
CPF nº 775.882.586-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG:

NOME:_____
RG:

**Publicado por:**
Rayane Mendes dos Santos
**Código Identificador:**4E04A7BC

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA**

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 151/2022
**Pregão Eletrônico Nº 032/2022 – Registro de Preços**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE,** neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022, representado por **RONALDO ALVES SILVA,** Secretário Municipal de Administração e Finanças**,** brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **RODRIGO TOLOSA RICO/EPP**, localizado na Rod. Geraldo Scavone, n°2080, Sala 01 e 03 no bairro Jardim Califórnia, na cidade de Jacareí, estado de São Paulo, cujo CNPJ é 00.868.882/0001-01, neste ato representado por Rodrigo Tolosa Rico, portador da Carteira de Identidade nº 23.572.590-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 251.504.458-19, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, "b" da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

Altera a **marca do item: 02,** constante na Ata de Registro de Preços nº 151/2022 em virtude da face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos da Ata.

| ITEM | DESCRIÇÃO ANTERIOR DA MARCA |
|---|---|
| 02 | BAMBOLÊ COLORIDO DIÂMETRO MÍNIMO 60 CM. **MARCA: CEMAR.** |

| ITEM | DESCRIÇÕES ATUAIS DAS MARCAS |
|---|---|
| 02 | BAMBOLÊ COLORIDO DIÂMETRO MÍNIMO 60 CM. **MARCA: REISES.** |

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência**

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo de Apostila.

São Francisco/MG, 28 de Março de 2.023.

***RONALDO ALVES SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

Rodrigo Tolosa Rico/EPP
***RODRIGO TOLOSA RICO***
CPF nº 251.504.458-19
Signatária

**Publicado por:**
Rayane Mendes dos Santos
**Código Identificador:**A38B5AC0

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do quarto Termo Aditivo ao contrato n° 280/2022 da Tomada de Preços nº 011/2022: Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de Ponte de concreto armado, no córrego da Tapera, comunidade Tapera e córrego do Areial, comunidade Areial, no município de São Francisco – MG, **Por meio da portaria nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020. Conteúdo:** "Fica a clausula quinta do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, justificando se em razão da decorrência das chuvas sazonais que fez com que gerassem atrasos no cronograma e também devido à demora da entrega de materiais". **Contratante: Município de São Francisco/MG**. **Contratada: C&R Engenharia e Construções Ltda**. São Francisco/MG, 30 de Março de 2023. Ass.: **Ranulfo Ribeiro Dos Santos Junior - Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.**

**Publicado por:**
Rafaela Rodrigues Freire
**Código Identificador:**CDF06AC3

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 244/2022 da Tomada de Preços nº 009/2022: Objeto:** Contratação de empresa para construção de Ponte de concreto armado, no córrego da barra na comunidade barra, no município de São Francisco – MG, contratação de empresa especializada para construção de Ponte de concreto armado, no córrego da barra na comunidade barra, no município de São Francisco – MG, **Por meio da portaria nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020,** incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. **Conteúdo:** "Fica a Cláusula Quinta do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada **até 20 (vinte) de Junho de 2023,** justificando se em razão da decorrência das chuvas sazonais que fez com que gerassem atrasos no cronograma e também devido à demora da entrega de materiais". **Contratante: Município de São Francisco/MG**. **Contratada: C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. São Francisco/MG, 30 de Março de 2023. Ass.: **RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.**

**Publicado por:**
Rafaela Rodrigues Freire
**Código Identificador:**97B9A76A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, FLAVIA LUIZA PEREIRA , À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESS ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº **08/2022**, PREGÃO PRESENCIAL N° **03/2022**, DESTINADA À ''**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM ATENDIMETO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG"-** NO VALOR DE **R$208.950,00(DUZENTOS E OITO MIL , NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. VALOR GLOBAL DO PROCESSO: **R$208.950,00(DUZENTOS E OITO MIL , NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2023

**Publicado por:**
Ana Caroline Oliveira
**Código Identificador:**24E429A3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRAT Nº 082/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO **Nº 082/2023** , DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **08/2023** , PREGÃO PRESENCIAL Nº. **03/2023**. OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM ATENDIMETO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG".**VALOR GLOBAL DO PROCESSO**: R$208.950,00(DUZENTOS E OITO MIL , NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. VIGÊNCIA DE **30 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**. CONTRATADA**: LATICINIOS BELO VALE LTDA -** VENCEDORA NO VALOR DE **R$208.950,00(DUZENTOS E OITO MIL , NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO : **30/03/2023**. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL. FLAVIA LUIZA PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: **ERIK FERREIRA DOS SANTOS.**

**Publicado por:**
Ana Caroline Oliveira
**Código Identificador:**03416B61

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 49/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023. PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023.** OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO**

**DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.181 , DE 06/06/2022)**, PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPO DE SÃO GOTARDO/MG”**.** PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA **04/05/2023** ATÉ ÀS **12H30MIN** NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 31 DE MARÇO DE 2023.

***DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keilla Aparecida da Silva
**Código Identificador:**ADF87A8A

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 118/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA. DATA DO ADITIVO: 22/03/2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 23/03/2023 A 22/03/2024. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 83.125,00 (OITENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS). ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MARIA EUGÊNIA TAFURI CAMPOS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

**Publicado por:**
Dayane Cristina de Freitas
**Código Identificador:**CE57D57D

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 29/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº **29/2023** , PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO Nº **14/2023**. OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS, ROUPARIA E LENÇOL, PARA ATENDER A DEMANDA DO BLOCO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO (BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE)”**. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA **05/05/2023** ÀS 12H30MIN NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA: HTTPS://WWW.LICITANET.COM.BR/. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 31 DE MARÇO DE 2023.

***DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keilla Aparecida da Silva
**Código Identificador:**FA8F47D0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 017, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS TENDO POR BASE O INVENTÁRIO ANALÍTICO DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA E OS ELEMENTOS DA ESCRITURAÇÃO SINTÉTICA NA CONTABILIDADE.

A Prefeita do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e,

**Considerando** a obrigatoriedade de realização de inventário na administração pública decorrente dos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64:

**Considerando** o Boletim SICOM nº 08 de dezembro de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre as orientações sobre o preenchimento da certidão de inventário e recomenda que cada conta seja inventariada por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores para compor a comissão para proceder ao levantamento geral dos bens móveis e imóveis tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, sendo:
I- Maria José Caetano Coelho, matrícula 26449
II – Júlio Alexandro Rosa Mota matrícula 26328;
III – Humberto Garcia Navarro, matrícula 27414;
Parágrafo Único. A presidência da Comissão fica a cargo da servidora indicada no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos a eles incumbidos por esta Portaria, ficam dispensados, quando necessário, do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 14/2020 e 29/2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de março de 2023.

***DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aline Gabriele Rodrigues
**Código Identificador:**A9248A71

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município de São Gotardo pelo Decreto nº 63, de 28 de março de 2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear agente de contratação e equipe de apoio para a realização de licitações no âmbito da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na pessoa dos seguintes servidores:
I – Agente de Contratação – Keila Aparecida da Silva (Pregoeira);
II – Agente de Contratação – Dayane Cristina de Freitas;
III – Equipe de Apoio – Rithelle Natanael Silva;
IV – Equipe de Apoio – Ana Carolina Oliveira;
V – Equipe de Apoio – Cidelia Teodoro da Silva.
**Art. 2º** A agente de contratação será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios de contratação de bens e serviços, obras e serviços comuns de engenharia, originados no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 01 e abril de 2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas na Lei e regulamentos editados pelo Município.
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de são Gotardo, 30 de março de 2023.

***DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aline Gabriele Rodrigues
**Código Identificador:**B2AB5CE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município de São Gotardo pelo Decreto nº 63, de 28 de março de 2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Comissão Permanente de Contratação (CPC), que será composta por 3 membros, quais sejam:
I - Presidente – Rithelle Natanael Silva;
II – Membro – Ana Carolina Oliveira;
III – Membro – Cidelia Teodoro da Silva.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios de contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços especiais de engenharia, originados no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 01 e abril de 2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas na Lei e regulamentos editados pelo Município.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de são Gotardo, 30 de março de 2023.

***DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Aline Gabriele Rodrigues
**Código Identificador:**C4603E57

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022 CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

**ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2022**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022**
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

**SINTESE DO OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento e repasse de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados demais receitas públicas. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais exigências constantes do presente termo de referência.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023, às 08h00min, conforme ficou circunstanciado no aviso de redesignação da sessão de credenciamento devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município foi declarado aberta a sessão objetivando o desfecho do Credenciamento n° 003/2022. Por determinação da Fiscal Tributário, Sra. Valéria Veríssimo dos Santos, reuniram-se os membros da comissão de licitações do município, no qual foram devidamente nomeados pela Portaria nº 037, de 08 de fevereiro de 2023, Sra. Daniela Mendes Soares, sendo constatada a presença da equipe de apoio, composta pela Sra. Franciele dos Santos Oliveira, Srta. Camila Ruas Ferreira, Sr. Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos e Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira. Aberto os trabalhos verificou-se que na reunião anterior designada (19/12/2022) este processo restou deserto. Não obstante a isso, após ouve o protocolo de três envelopes para credenciamento no certame. Face ao exposto, foi solicitado pelo departamento de tributos a designação de sessão pública para a abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação e proposta.

Aberta à sessão os seguintes interessados protocolaram envelopes para credenciamento na ordem abaixo, neste setor:

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ: 60.701.190/0001-04, protocolado em 19/12/2022 às 14h12min; **BANCO BRADESCO S.A,** CNPJ: 60.746.948/0001-12, protocolado em 06/01/2023 às 09h40 e **BANCO DO BRASIL S.A,** CNPJ: 00.000.000/0001-91, protocolado em 15/02/2023 às 10h32.

Diante disto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu início aos devidos procedimentos com a abertura dos envelopes, onde após analises das propostas de preços apresentadas verificou-se que todas as interessadas cumpriram os requisitos apresentando valores em conformidade ao estabelecido no presente credenciamento, conforme mapa de apuração de preços abaixo.

| EMPRESA | PAGAMENTO EM AUTO ATENDIMENTO | PAGAMENTO PELA INTERNET | PAGAMENTO VIA CORRESPONDENTES BANCARIOS EM GERAL |
|---|---|---|---|
| **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** CNPJ: 60.701.190/0001-04 | R$ 1,97 | R$ 1,78 | R$ 2,20 |
| **BANCO BRADESCO S.A** CNPJ: 60.746.948/0001-12 | R$ 1,97 | R$ 1,78 | R$ 2,20 |
| **BANCO DO BRASIL S.A** CNPJ: 00.000.000/0001-91 | R$ 1,97 | R$ 1,78 | R$ 2,20 |

Logo em seguida foram analisados Documentação de Habilitação das citadas empresas. Registre-se que todos os documentos foram apresentados dentro da sua vigência, todavia, após o protocolo dos mesmos alguns documentos venceram no aguarde da sessão. Sendo assim, foi aberto diligência na presente data para realização da sua consulta e emissão anexando aos autos.

Diante disto, após análise documental a Comissão de Licitação decide:

| EMPRESA: | RESULTADO |
|---|---|
| **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** CNPJ: 60.701.190/0001-04 | **HABILITADA** |
| **BANCO BRADESCO S.A** CNPJ: 60.746.948/0001-12 | **HABILITADA** |
| **BANCO DO BRASIL S.A** CNPJ: 00.000.000/0001-91 | **HABILITADA** |

Tendo em vista o não comparecimento presencialmente dos interessados este resultado deverá ser publicado para conhecimento público, correndo-se o prazo para eventual direito a interposição de recursos, na forma da Lei. Diante disto foi **"ADJUDICADO"** o objeto da presente licitação as empresas vencedoras. Após realizado todo o procedimento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação certificou a todos que o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal e Procuradoria Jurídica do Município para a exaração do despacho que julgar conveniente, aguardando o decurso do prazo recursal em conformidade na Lei 8.666/93.

Ressalta-se que o presente credenciamento encontra-se aberto durante a sua vigência de 12 meses. Nada mais a ser circunstanciado em ata foi lavrado a presente ATA que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 15 de março de 2023.

***DANIELA MENDES SOARES***
Presidente da Comissão de Licitações

***CAMILA RUAS FERREIRA***
Equipe de Apoio

***FRANCIELE DOS SANTOS OLIVEIRA***
Equipe de Apoio

***GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS***
Equipe de Apoio

***MILTON TARDIÊ NUNES CORDEIRO***
Equipe de Apoio

***VALÉRIA VERÍSSIMO DOS SANTOS***
Fiscal Tributário

**Publicado por:**
Camila Ruas Ferreira
**Código Identificador:**899F00F4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018.**

O Município de São João da Ponte – MG, por força do Decreto Municipal N.º 11 de 25 de março de 2019, que autoriza em seu art. 3º o Setor de Licitação e Contratos do Município praticar o ato de Apostilamento de dotação em contratos e atas de registro de preços, incorporando dotações orçamentárias, torna público o 3º Termo de Apostilamento de dotação ao contrato administrativo nº **071/2018 - C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº **18.666.391/0001-43;** que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a execução de obra de **URBANIZAÇÃO DO PARQUE RIACHO SALOBRO**, na sede do Município de São João da Ponte/MG, através do recurso oriundos do convênio nº 1471001326/2017 da SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL-SECIR, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento à solicitação ao setor de contabilidade do Município, solicitando a inclusão da dotação orçamentaria para pagamento fundamentação – art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte - MG, 30 de Março de 2023.

***DANILO WAGNER VELOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Camila Ruas Ferreira
**Código Identificador:**49F0368C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2022 E N° 122/2022.**

O Município de São João da Ponte – MG, por força do Decreto Municipal N.º 11 de 25 de março de 2019, que autoriza em seu art. 3º o Setor de Licitação e Contratos do Município praticar o ato de Apostilamento de dotação em contratos e atas de registro de preços, incorporando dotações orçamentárias, torna publico o 1º Termo de Apostilamento de dotação as atas de registro de preços **Nº 121/2022 – ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA,** CNPJ: 01.355.325/0001-50 e **N° 122/2022 – TATIANA SILVA MAIA DA MOTA 06165600603,** CNPJ: 43.423.256/0001-14, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos itens nº 04, 05 e 22**, que serão abertos para ampla competitividade, objetivando a **Prestação de serviços gráficos** para atendimento das atividades de todas as secretarias do Município, de forma parcelada, conforme Termo de Referência, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, fundamentação – art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte - MG, 30 de Março de 2023.

***DANILO WAGNER VELOSO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Camila Ruas Ferreira
**Código Identificador:**B4E4C335

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01**
**PREGÃO PRESENCIAL 006/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA IX VAQUEJADA NACIONAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, NO PERÍODO DE 15 A 18 DE JUNHO DE 2023, INCLUSO TODOS ENCARGOS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS INCLUSIVE COM PRESTADORES DE SERVIÇO NOS DIAS DO EVENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.**

**Retifica o termo de referência anexo I do edital do Pregão 006/2023, processo 017/2023, nos pontos abaixo:**

**6-CRITERIOS DE JULGAMENTOS DA PROPOSTA**
**No número 2, onde ler-se:**
2-Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº **10.520, de 17 de julho de 2002**, a PREFEITURA Municipal de SÃO JOÃO DO PACUÍ , procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços de referencia e estimativa dos custos, encontram-se nos autos do Processo Administrativo 017/2023 , e estão disponíveis para consulta dos interessados que poderão solicitar vistas dos mesmos na sede da prefeitura municipal ou pelo e-mail: licitacazul@gmail.com
**Ler-se-á:**
2-Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº **10.520, de 17 de julho de 2002**, a PREFEITURA Municipal de SÃO JOÃO DO PACUÍ , procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços de referencia e estimativa dos custos, encontram-se nos autos do Processo Administrativo 017/2023 , e estão disponíveis para consulta dos interessados que poderão solicitar vistas dos mesmos na sede da

prefeitura municipal ou pelo e-mail: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br.

**4-BENEFICIOS CONCEDIDO A LICITANTE VENCEDORA:**

**No numero 2- onde ler-se:**

Exploração da secretaria do Evento bem como arrecadação de senhas vendidas para os competidores, classificados em 4 (quatro) categorias, sendo elas; ABERTA, ASPIRANTE INICIANTE E MUNICIPAL.

**Ler-se-á:**

No numero 2- onde ler-se: Exploração da secretaria do Evento bem como arrecadação de senhas vendidas para os competidores, classificados em 4 (quatro) categorias, sendo elas; ABERTA, ASPIRANTE INICIANTE E FEMININA

**ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA**

**No numero 42- onde ler-se:**

Mínimo de 5 pares por categoria, tamanho aproximado de 30cm por 50cm. Mínimo 4 categorias: Aberta, Aspirante Iniciante e municipal

**Ler-se-á:**

Mínimo de 5 pares por categoria, tamanho aproximado de 30cm por 50cm. Mínimo 4 categorias: Aberta, Aspirante Iniciante e feminina

Considerando que a alteração não afeta diretamente a elaboração da proposta permanece inalterada todas as demais clausulas do edital e seus anexos, inclusive a sessão para dia 06/04/2023 , as 09:00horas.

São João do Pacuí, 30 de março de 2023

***JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES***
Presidente da CPL

***CLAUDILENE ALVES CARDOSO***
Membro

***MARIA ROSILENE RIBEIRO QUEIRÓZ***
Secretário

**Publicado por:**
Júlio Fagner Costa Guimarães
**Código Identificador:**A8257625

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

### SETOR DE LICITAÇÕES
### INTENÇÃO DE ADESÃO DE CARONA À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

**INTENÇÃO DE ADESÃO**

INTENÇÃO DE ADESÃO DE CARONA À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, torna pública a intensão de adesão como carona à Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo Licitatório nº 043/2023 oriunda do Pregão Presencial 009/2023 da Prefeitura Municipal de Sem Peixe/MG.

Item 01 - Assessoramento Técnico e Consultivo nas Ações e Práticas Administrativas de Planejamento e Gestão Educacional - 36 HTSP* (Quant. Estimada 12 Meses) - Valor Unit. Mensal: R$ 385,00 – Valor total: R$ 13.860,00.

Item 02 - Assessoramento Técnico e Consultivo nas Ações e Práticas Administrativas de Planejamento e Gestão Educacional – 144 HTSR** (Quant. Estimada 12 Meses) - Valor Unit. Mensal: R$ 267,00 – Valor total: R$ 38.448,00.

Total Geral item 01 e item 02: R$ 52.308,00

São José do Goiabal/MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Luiz Henrique Miranda Moraes
**Código Identificador:**B88E1E42

### SETOR DE LICITAÇÕES
### INTENÇÃO DE ADESÃO DE CARONA À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**INTENÇÃO DE ADESÃO**

INTENÇÃO DE ADESÃO DE CARONA À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, torna pública a intensão de adesão como carona à Ata de Registro de Preço nº 003/2023 do Processo Administrativo nº 065/2022 oriunda do Pregão Eletrônico n° 031/2022, com vigência de 12 meses, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Empresa: JG LABOR LTDA, CNPJ: 22.184.115/0001-16: Item 28 - Reanimador manual. Marca: MISSOURI Fabricante: MISSOURI Modelo / Versão: AMBUR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reanimador Manual Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh2o, Material Balão: Silicone, Capacidade Balão: Cerca 1,5 L, Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone, Tamanhos: Adulto. – 01 Unidade – Valor total: R$ 179,00.

Empresa: LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA, CNPJ: 10.795.950/0001-03: Item 23- Máscara Descartável Uso Geral. Marca: EASY SUPRI Fabricante: LANCELETTE Modelo / Versão: MASCARA TRIPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Máscara descartável uso geral; material: tnt (tecido não tecido); características adicionais: esterilizável, hipoalergênica, hidrorepelente e nã; tipo fixação: tripla com tiras e clipe nasal. 150 caixas com 50 unidades – Valor total: R$ 892,50.

Empresa: EMENALLI MEDICAL LTDA, CNPJ: 13.694.036/0001-64: Item 02- Água destilada. Marca: CICLO FARMA Fabricante: CICLO FARMA Modelo / Versão: CICLO FARMA. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água destilada, aspecto físico: líquido incolor, inodoro, insípido, características adicionais: conforme farmacopéia brasileira. ÁGUA DESTILADA – CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI. Unidade 20 galões de 5 litros - Valor total: R$ 215,80- Item 3 Álcool Etílico. Marca: CICLO FARMA Fabricante: CICLO FARMA Modelo / Versão: CICLO FARMA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Álcool etílico; teor alcoólico: 70%_(70°gl); tipo: hidratado; apresentação: gel; características adicionais: com válvula pump. Álcool GEL 500GR (Frasco FlipTop) - CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI – 30 frascos de 500 ml, Valor total: R$ 149,40.

Empresa: A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 18.702.558/0001-84: Item 01 - Abaixador Língua. Marca: ESTILO. Fabricante: ESTILO Modelo/Versão: PACOTE C/ 100 UNID Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Abaixador De Língua - (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, comprimento 14 cm formato tipo espátula largura 1,50 cm espessura 2mm. MS: 80473179001. 25 pacotes de 100 unidades- Valor Total: R$ 125,00 – Item 8 Coletor material pérfuro-cortante Marca: DESCARBOX Fabricante: DESCARBOX Modelo / Versão: UNIDADE. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 13 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável. MS: ISENTO. 5 unidades- valor total: R$ 35,20- Item 9- Eletrodo. Marca: MEDIX. Fabricante: MEDIX. Modelo / Versão: UNIDADE. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca - ecg, modelo: de superfície, tipo: adesivo, material sensor: prata,prata clorada, adicional 1: c, gel condutor, tamanhos: adulto, acessório: s, cabo, esterilidade: uso único Obs: Eletrodo Descartável Para Monitoração Cardíaca - Dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável e contrapino de Cloreto de Prata (AgCl). MS: 80495510048- 3.750 unidades- valor Total: R$ 1.912,50- Item 12 Fita Hospitalar. Marca: ADPELE. Fabricante: ADPELE. Modelo / Versão: ROLO C/ 10M. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fita hospitalar; material: dorso em não tecido; componentes: adesivo acrílico; cor: com cor; dimensões: cerca de 25 mm; tipo: microporosa; características adicionais: hipoalergênico MS: 80003300004- 25 rolos de 100 metros - Valor Total: R$ 103,25- Item 13 Fita Hospitalar. Marca: ADPELE Fabricante: ADPELE Modelo / Versão: ROLO C/ 4,5M Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fita hospitalar, tipo: esparadrapo, impermeável, material: algodão,

componentes: adesivo à base de zinco, dimensões: cerca de 10 cm, características adicionais: hipoalergênico, cor: com cor. MS: 80003309005- 25 rolo de 4,5 metros- Valor total: R$ 283,00 - Item 31 Seringa. Marca: MEDIX. Fabricante: MEDIX Modelo / Versão: UNIDADE. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seringa, material: polipropileno, capacidade: 5 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, princípio ativo: c/ solução salina, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual. MS: 80495519018 - 250 Unidades - Valor Total: R$ 65,00 - Item 32 Seringa. Marca: MEDIX. Fabricante: MEDIX Modelo / Versão: UNIDADE. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Seringa; material: policarbonato; capacidade: 1 ml; tipo bico: bico central luer lock adicional: graduada (escala ml), numerada; apresentação: embalagem individual; esterilidade: estéril, descartável; características adicionais: c/ agulha 13 x 4,5. MS: 80495519018 - 150 unidades- Valor total: R$ 37,50.

Empresa: F V P COELHO, CNPJ: 26.294.192/0001-80 – Item 7 Cateter oxigenoterapia. Marca: MEDSONDA Fabricante: MEDSONDA Modelo / Versão: MEDSONDA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cateter oxigenoterapia - Cateter Oxigenoterapia Tipo Adaptador: Conector Universal, Tipo: Tipo Óculos, Pronga Silicone Contorno Arredondado, Tamanho: Adulto, Características Adicionais: A Prova De Deformação E Torção,2,10m, Tipo Uso: Descartável, Esterilidade: Estéril, Material Tubo: Pvc Flexível Grau Médico. 25 Unidades- Valor total: R$ 30,25- Item 16 Compressa Gaze. Marca: AMED Fabricante: AMED Modelo / Versão: AMED Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Compressa Gaze - Compressa Gaze Material: Tecido 100% Algodão, Modelo: Cor Branca, Isenta De Impurezas, Dobras: 5 Dobras, Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 13 Fios/Cm2, Largura: 7,50 CM, Características Adicionais: Estéril, Descartável, Camadas: 8 Camadas. 25 pacotes de 500 unidades- Valor Total: R$ 657,25- Item 17 Gel. Marca: MULTIGEL Fabricante: MULTIGEL Modelo / Versão: MULTIGEL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Gel - Gel Aplicação: Condutor, Características Adicionais: Ph Neutro, Composição: A Base De Água, Esterilidade: Estéril. 30 frascos de 1000,00 ML- Valor Total: R$ 217,20- Item 18 Glutaraldeído. Marca: CINORD Fabricante: CINORD Modelo / Versão: CINORD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Glutaraldeído - Glutaraldeído Característica Adicional: Pré-Ativado, Forma Física: Solução Aquosa, Concentração: A 2%.- 15 galões de 5,00 L- Valor Total: R$ 301,20- Item 24 Material gasoterapia. Marca: HAOXI Fabricante: HAOXI Modelo / Versão: HAOXI Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Material gasoterapia - Material Gasoterapia Modelo: Umidificador, Tipo Frasco: Frasco Plástico Graduado, C/ Tampa, Saída: P/ Oxigênio, Esterilidade*: Esterilizável, Volume: Cerca De 250 M. 2 unidades- valor total: R$ 24,20 – Item 33 Sistema fechado aspiração traqueal. Marca: BIOBASE Fabricante: BIOBASE Modelo / Versão: BIOBASE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sistema fechado aspiração traqueal - Sistema Fechado Aspiração Traqueal Aplicação: P/ Traqueostomia, Válvula Sucção: Válvula Sucção C/ Tampa E Trava De Segurança, Conector: Conectores Padrão, Embalagem: Embalagem Individual, Vias: Via Irrigação Antirrefluo, Tipo Sonda: Sonda Graduada E Protegida, Tamanho: 12 Fr, Esterilidade: Estéril, Uso Único- 25 unidades- valor Total: R$ 30,50 - Item 35 Sonda trato digestivo. Marca: BIOBASE Fabricante: BIOBASE Modelo / Versão: BIOBASE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sonda trato digestivo - Sonda Trato Digestivo Material: Silicone, Componentes: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais, Modelo: Levine, Aplicação: Oro Ou Nasogástrica, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Embalagem: Embalagem Individual, Comprimento: Cerca 120 CM, Tamanho: Longa, Calibre: Nº 18, Esterilidade: Estéril, Descartável. 25 unidades- Valor total: R$ 33,00- Item 36 Indicador químico. Marca: CINORD Fabricante: CINORD Modelo / Versão: CINORD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Indicador químico - Indicador Químico Características Adicionais: Monitoração Da Concentração De Glutaraldeído, Apresentação: Tira Plástica, Tipo Uso: Externo. 7 unidades- Valor Total: R$ 672,14.

Empresa: WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 21.856.9810001-43- Item 19 Lençol descartável uso hospitalar. Marca: papier Fabricante: papier. Modelo / Versão: papier Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Lençol descartável uso hospitalar, dimensões: cerca de 70 cm x 50 m, matéria prima: 100% polipropileno, não tecido TNT, apresentação 1: em rolo, gramatura 1: cerca] de 40 g/m2." 175 unidades- Valor Total: R$ 2.115,75.

Empresa: NATHALIA RAYANE A. MESQUITA LTDA, CNPJ: 37.180.769/0001-49 – Item 20 Luva Para Procedimento Não Cirúrgico. Marca: Medix Fabricante: Medix Modelo / Versão: Caixa com 100 unidades Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração. 50 caixas com 100 unidades- Valor Total: R$ 750,00 – Item 21 Luva Para Procedimento Não Cirúrgico. Marca: Medix Fabricante: Medix Modelo / Versão: Caixa com 100 unidades Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente a tração. 200 caixas com 100 unidades- Valor Total: R$ 3.000,00.

Empresa: MINASFOR LTDA, CNPJ: 14.419.879/0001-15 – Item 11 Extensor infusão vascular. Marca: TKL Fabricante: Tkl Modelo/Versão: EXT 02V Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Extensor infusão vascular, material: polímero, componente adicional: c/ clamp, comprimento: cerca 20 cm, vias: 2 vias, tipo uso: estéril, uso único, tipo conexão: luer lock/slip, calibre: cerca 12 french, pressão máxima: até cerca de 100 psi; obs: extensor 2 vias. 50 unidades- Valor Total: R$ 56,00- Item 15 Frasco coletor. Marca: JPROLAB Fabricante: JPROLAB Modelo / Versão: GRANEL 00182 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Frasco coletor, material: plástico transparente, capacidade: cerca de 80 ml, tipo: universal, graduação: graduado, tipo tampa: tampa rosqueável. 500 Unidades- Valor Total: R$ 195,00- Item 25 Preservativo masculino. Marca: MADEITEX Fabricante: MADEITEX Modelo / Versão: NÃO LUBR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Preservativo masculino, material: látex, comprimento mínimo: 16 cm, largura: 4,40 cm, espessura mínima: 0,045 mm, aplicação: exames de ultrassonografia, características adicionais: sem lubrificante. 720 unidades- Valor Total: R$ 273,60 – Item 26 Protetor Ocular. Marca: OFTAM Fabricante: AMP Modelo / Versão: OFT GRANDE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Protetor ocular, aplicação: tipo oclusor, formato: oval, modelo: monocular, material: hipoalergênico, tamanho: adulto (58mm x 82mm), componente: borda c/ fixação adesiva, esterilidade: uso único. 50 unidades- Valor Total: R$ 191,50- Item 37 Tubo endotraqueal. Marca: SOLIDOR Fabricante: LABOR IMPORT Modelo / Versão: ENDOTRAQUEAL7,5 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tubo endotraqueal; material: silicone; modelo: curva magill; tipo conector: conector padrão; componente 1: balão alto volume e baixa pressão; componente 2: radiopaco, graduado; tipo ponta: c/ ponta distal atraumática; calibre: 7,5; esterilidade: estéril, uso único; características adicionais: tubo orotraqueal (TOT) Nº 7,5- 2 unidades- Valor Total: R$ 8,28 – Item 38 Tubo endotraqueal. Marca: SOLIDOR Fabricante: LABOR IMPORT Modelo / Versão: ENDOTRAQUEAL8,0 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tubo Endotraqueal; Material: Silicone; Modelo: Curva Magill; Tipo Conector: Conector Padrão; Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão; Componente 2: Radiopaco, Graduado; Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática; Calibre: 8,0; Esterilidade: Estéril, Uso Único; características adicionais: tubo orotraqueal (TOT) Nº8,0.- 2 Unidades- Valor Total: R$ 8,28 – Item 39 Tubo endotraqueal. Marca: SOLIDOR Fabricante: LABOR IMPORT Modelo / Versão: ENDOTRAQUEAL 8,5 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tubo endotraqueal; material: silicone; modelo: curva magill; tipo conector: conector padrão; componente 1: balão alto volume e baixa pressão; componente 2: radiopaco, graduado; tipo ponta: c/ ponta distal atraumática; calibre: 8,5; esterilidade: estéril, uso único; características adicionais: tubo orotraqueal (TOT) Nº8,5.- 2 Unidades- Valor Total: R$ 8,28.

São José do Goiabal/MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Luiz Henrique Miranda Moraes
**Código Identificador:**71518EF5

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO 0097/2023 – PREGÃO ELETRONICO 0045/2023**

**Extrato de Adjudicação** – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a (s) empresa (s) Dimipel Limitada - ME portadora do CNPJ; 13.751.798/0001-55 com valor de R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0097/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0045/2023.

São Lourenço, 28 de março de 2023.

***JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –***
Pregoeira Municipal

**Extrato de Homologação** – O Prefeito do Município de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0097/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0045/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 28 de março de 2023.

***WALTER JOSÉ LESSA –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**60288364

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO 0113/2023 – PREGÃO ELETRONICO 0055/2023**

**Extrato de Adjudicação** – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a (s) empresa (s) J.Ribeiro Comércio Atacadista de Peças e Acessórios Automotivos Eireli, inscrita no CNPJ nº. 34.369.780/0001-63, com o valor de R$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais); Mega Produtos, Locações e Serviços Eirelli, inscrita no CNPJ nº. 29.562.351/0001-78, com o valor de R$ 19.324,02 (dezenove mil trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos); Moema Comercial Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.134.867/0001-28, com o valor de R$ 1.020,50 (hum mil e vinte reais e cinquenta centavos); Oben Comercial Ltda, inscrita no CNPJ nº. 37.502.052/0001-76 com o valor de R$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais) e Ribeiro Comercio Varejista e Atacadista Eirelli, inscrita nº. 19.612.735/0001-02, com o valor de R$ 512,00 (quinhentos e doze reais), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0113/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0055/2023.

São Lourenço, 28 de março de 2023.

***JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –***
Pregoeira Municipal

**Extrato de Homologação –** O Prefeito do Município de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0113/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0055/2023, que tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI's para uso dos funcionários da Garagem Municipal com inscrição na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 28 de março de 2023.

***WALTER JOSÉ LESSA –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**3ED9B537

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO 0128/2023 – PREGÃO ELETRONICO 0063/2023**

**Extrato de Adjudicação** – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a (s) empresa (s) Comercio de Frutas e Legumes Dois Irmãos Ltda - EPP, portadora do CNPJ nº 04.137.342/0001-09, com o valor de R$ 23.435,60 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0128/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0063/2023.

São Lourenço, 30 de março de 2023.

***JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –***
Pregoeira Municipal

**Extrato de Homologação** – O Prefeito do Município de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0128/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0063/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de hortifruti para atender as necessidades da Unidade de Acolhimento Municipal e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 30 de março de 2023.

***WALTER JOSÉ LESSA –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**D66AC802

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO 0091/2023 – PREGÃO ELETRONICO 0042/2023**

**Extrato de Adjudicação** – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a (s) empresa (s) Ludmila Aparecida de Souza, inscrita no CNPJ nº. 27.054.061/0001-98, com o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); Andréia Aparecida de Oliveira, inscrita no CNPJ nº. 15.413.146/0001-36, com o valor de R$ 69.405,76 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos); Fabbro IT Indústria Comércio e Distribuição de Equipamentos - Eireli, inscrita no CNPJ nº. 39.304.546/0001-71, com o valor de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais); Halley Alan C. de Andrade, inscrita no CNPJ nº. 01.255.291/0001-21, com o valor de R$ 24.866,60 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0091/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0042/2023.

São Lourenço, 30 de março de 2023.

***JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –***
Pregoeira Municipal

**Extrato de Homologação** – A Secretária Municipal de Saúde de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0091/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0042/2023, que tem como objeto Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Saúde Mental, Policlínica, Farmácia Básica, Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.

São Lourenço, 30 de março de 2023.

***PATRÍCIA PEREIRA LESSA –***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**004AC3DF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO 0133/2023 – PREGÃO ELETRONICO 0065/2023**

**Extrato de Adjudicação** – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a (s) empresa (s) Restaurante e Lanchonete Tripoli Ltda portadora do CNPJ: 09.635.304/0001-08 com valor de R$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0133/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0065/2023.

São Lourenço, 29 de março de 2023.

***JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS***
– Pregoeira Municipal

**Extrato de Homologação** – O Prefeito do Município de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0133/2023 na modalidade de Pregão eletrônico sob o Nº 0065/2023, que tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex e refrigerante de 200ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, para futura e eventual contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 29 de março de 2023.

***WALTER JOSÉ LESSA –***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**C519E77B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO EDITAL PROCESSO 0159/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 0077/2023**

Objeto: Aquisição de bebedouros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes. Sessão Pública às 13:00h do dia 26/04/2023. Credenciamento: até as 13:00h do dia 26/04/2023. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 26/04/2023. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

***JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –***
Pregoeira Oficial e

***CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -***
Pregoeira Substituta.

**Publicado por:**
Juliana Rangel de Oliveira Assis
**Código Identificador:**BB6EAEFC

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4958**

**LEI MUNICIPAL Nº 4958**
**PROJETO DE LEI Nº 5386**

"ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, DE ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE E DE OPERADOR DE MÁQUINAS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2987/02.".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a partir de 1º de março de 2023, o direito à percepção de vencimento nível IV, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III da Lei 2.987/02.

**Art. 2º.** Fica assegurado aos atuais ocupantes do cargo de Atendente de Unidade de Saúde, a partir de 1º de março de 2023, o direito à percepção de vencimento nível IV, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III da Lei 2.987/02.

**Art. 3º.** Fica assegurado aos atuais ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, a partir de 1º de março de 2023, o direito à percepção de vencimento nível VI, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III da Lei 2.987/02.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de março de 2023.

***MARCELO DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tatiane Alves Damaceno
**Código Identificador:**B75CF033

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6294**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6294**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MARCELO DE MORAIS,** Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nºs 2987/2002 que dispõe "Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal".

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/02 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão**,** foram realizadas avaliações de desempenho dos servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público,

**CONSIDERANDO** que o Servidor **LUIS CARLOS CINTRA**, Motorista II, Matrícula 909, tendo sido aposentado por invalidez, requereu e lhe fora concedido o benefício da desaposentação, e que tendo retornado ao trabalho preencheu os critérios da progressão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a partir do mês de **Março de 2023**, ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/2002.

Tabela referente ao mês de **março** de 2023.

| Matrícula | Funcionário | Cargo | Progressão |
|---|---|---|---|
| 9305 | JAQUELINE DE AZEVEDO ELIAS | MEDICO PLANTONISTA | C |

**Art. 2o** O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes da Lei Municipal nº. 2987/2002, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3o** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de Março de 2023**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2023.

***MARCELO DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tatiane Alves Damaceno
**Código Identificador:**225F9F91

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
## EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PREGÃO 30/2022

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo Administrativo nº 0306/2022, Pregão Presencial nº 030/2022, Contrato nº 078/2022. **Termo De Alteração Contratual**. Objeto: Registro de preços visando a obtenção de proposta mais vantajosa e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e S10) e manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados, através de equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, com execução parcelada pelo período de 12 meses: **Aditivo Contratual** nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei de Licitação nº 8.666/93, altera-se o valor total do contrato nº 078/2022 oriundo do Pregão nº 030/2022, em razão do Aditivo Contratual, ficando da seguinte forma:

| Cód. | Descrição Parcial | Valor Contratado | Valor do Aditivo | Percentual do Aditivo | Valor total do item com Aditivo |
|---|---|---|---|---|---|
| 63187 | Manutenção preventiva, corretiva, peças e serviços de reboque | R$ 1.398.097,50 | R$ 349.524,38 | 25% | R$ 1.747.621,88 |

Fica acrescido ao valor original do contrato, devido à necessidade de fornecimento que surgiu no decorrer do período do contrato, o valor de R$ 349.524,38 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), que representa 25% do valor total atualizado do referido item/serviço do contrato nº 078/2022 firmado mediante o Pregão 030/2022, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI,** Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. O presente Termo passará a vigorar a partir da data de sua publicação**.**

***MARCELO DE MORAIS –***
Prefeito –
Órgão Gerenciador do Contrato.

São Sebastião do Paraíso – MG, 31 de Março de 2023.

**Publicado por:**
Helcio Ribeiro de Andrade Filho
**Código Identificador:**4CCD0623

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
## PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 045/2023 Pregão Presencial n° 015/2023, tendo como objeto contratação de empresas especializadas para serviços mecânico leve, manutenção da frota municipal. O certame será no dia 18/04/2023, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça barão de Alfenas, n° 100. Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

***LUDSON GUEDES FARIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ludson Guedes Farias
**Código Identificador:**7176779D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
## PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 044/2023 Pregão Presencial n° 014/2023, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aparelhos médicos e odontológicos do município de São Tomé das Letras - MG. O certame será no dia 17/04/2023, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça barão de Alfenas, n° 100. Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

***LUDSON GUEDES FARIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ludson Guedes Farias
**Código Identificador:**7BD4212D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
## PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 047/2023 Pregão Presencial n° 016/2023, tendo como objeto contratação de empresa para o fornecimento de REFEIÇÕES para os Departamentos da Prefeitura Municipal De São Tomé das Letras. O certame será dia no 25/04/2023, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça barão de Alfenas, n° 100. Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

***LUDSON GUEDES FARIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ludson Guedes Farias
**Código Identificador:**60BA2AD1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
## PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 048/2023 Pregão Presencial n° 017/2023, tendo como objeto contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet, sem o fornecimento de

peças, bem como que esteja apta a, para publicações e atividades desenvolvidas pelo município de São Tomé das Letras - MG. O certame será dia no 26/04/2023, às 9h, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça barão de Alfenas, n° 100. Centro.

Informações pelo tel: (35) 3237-1086

***LUDSON GUEDES FARIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ludson Guedes Farias
**Código Identificador:**C18AC9EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS**
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de São Tomé das Letras torna público o PAL n° 049/2023, Chamada Pública n° 002/2023, Tendo como objeto contratação de prestadores de serviço para ministrar oficinas de dança na modalidade fitdance e outros ritmos. O certame será dia 03/05/2023, ás 9h, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Barão de Alfenas, n° 100 Centro. Informações pelo tel: (35) 3237-1086

***LUDSON GUEDES FARIAS***
Chefe de Setor Compras e Licitações.

**Publicado por:**
Ludson Guedes Farias
**Código Identificador:**DA8BC63D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SEM PEIXE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 10/2023**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**Objeto:** Aquisição de uniformes para as servidoras da Câmara Municipal de Sem-Peixe/MG.
**CONTRATADA:** CINTIA QUEIROZ ALBUQUERQUE - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.460.999/0001-29, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, nº 10, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-001.
Valor Global: R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

Sem-Peixe, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Josilaine Cota Cruz
**Código Identificador:**6E27BCB8

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 11/2023**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**Objeto:** Confecção de quadros para a galeria da Câmara Municipal de Sem-Peixe/MG.
**CONTRATADA:** KELEN PEREIRA VITORIANO DE QUEIROZ 02874746665, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.392.702/0001-63, com sede na Rua Joaquim Conegundes, 228, Bairro Vila Alvarenga, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-051.
Valor Global: R$ 7.613,80 (sete mil seiscentos e treze reais e oitenta centavos).

Sem-Peixe, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Josilaine Cota Cruz
**Código Identificador:**26C47090

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 12/2023**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e montagem de móveis para a Câmara Municipal de Sem-Peixe/MG.
**CONTRATADA:** ANATHALIA AFTHON RODRIGUES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.597.697/0003-97, com sede na Rua José Vicente de Souza, 09, Centro, Sem-Peixe/MG, CEP: 35.441-000.
Valor Global: R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais).

Sem-Peixe, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Josilaine Cota Cruz
**Código Identificador:**D5D95E5C

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 13/2023**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos, peças e acessórios para reposição e manutenção dos computadores e impressoras da Câmara Municipal de Sem-Peixe/MG.
**CONTRATADA:** MARCO TULIO CIRILO DOS PASSOS 04120631664, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.052.265/0001-71, com sede na Rua Coronel João José, 25B, Centro, Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000
Valor Global: R$ 12.448,60 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Sem-Peixe, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Josilaine Cota Cruz
**Código Identificador:**98C44CED

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**
**ERRATA**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

Onde se lê: DATA DA SESSÃO: **07** de abril de 2023
Leia-se: DATA DA SESSÃO: **10** de abril de 2023

Sem-Peixe, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Josilaine Cota Cruz
**Código Identificador:**68A21C8E

**DIVISÃO DE COMPRAS**
**EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO PRC 045/2023**

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 028/2023. Objeto: Aquisição de produtos de higiene pessoal, para atender as demandas do CMEI - (Centro Municipal de Educação Infantil Olendina Miranda Paiva), conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação. Contratado: **DROGATEO LTDA,** pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.719/0001-81 **,** pelo valor total de R$ 8.147,00 (oito mil cento e quarenta e sete reais)**,**

Sem Peixe, 06 de março de 2023.

O Chefe do Departamento Municipal de Educação de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 028/2023: Aquisição de produtos de higiene pessoal, para atender as demandas do CMEI - (Centro Municipal de Educação Infantil Olendina Miranda Paiva), conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação.

**DROGATEO LTDA,** pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.719/0001-81 **,** pelo valor total de R$ 8.147,00 (oito mil cento e quarenta e sete reais)**,**

Sem Peixe, 06 de março de 2023.

**Publicado por:**
Rosangela de Fatima Lopes
**Código Identificador:**61B039B1

**DIVISÃO DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO PRC 045/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE** – Processo Dispensa Nº 028/2023, Contrato 040/2023. Objeto: Aquisição de produtos de higiene pessoal, para atender as demandas do CMEI - (Centro Municipal de Educação Infantil Olendina Miranda Paiva), conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação. Contratado: **DROGATEO LTDA,** pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.719/0001-81 **,** pelo valor total de R$ 8.147,00 (oito mil cento e quarenta e sete reais)**.**

Sem Peixe, 09 de março de 2023.

**Publicado por:**
Rosangela de Fatima Lopes
**Código Identificador:**9005174D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

O Município de Senador Modestino Gonçalves torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS E AFINS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COPA E COZINHA, MÓVEIS E COLCHÃO EM GERAL E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRTARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES. Data de Abertura: 18/04/2023 às 09:00 horas. O Edital de licitação se encontra disponível no site www.licitardigital.com.br. Demais informações: Avenida Nossa Senhora das Mercês, n° 128, Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG, ou pelo tel.: (38)3525-1213 ou e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com.

**Publicado por:**
Breno Henrique Costa Neves
**Código Identificador:**C3C8EAE0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**

O Município de Senador Modestino Gonçalves torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 017/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL BEM COMO SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO XXX FESTA DO MODESTINENSE AUSENTE, A SER REALIZADO DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 A 01 DE OUTUBRO DE 2023 EM SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG. Data de Abertura: 25/04/2023 às 09:00 horas. Demais informações: Avenida Nossa Senhora das Mercês, n° 128, Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG, ou pelo tel.: (38) 3525-1213 ou e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com.

**Publicado por:**
Breno Henrique Costa Neves
**Código Identificador:**56A27714

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 005/2023, Processo Administrativo de Licitação nº 051/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS (SALGADOS, BOLOS, SUCOS E BISCOITOS), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO – PROJETO BÁSICO DO EDITAL. Recebimentos de envelopes de habilitação a partir do dia 31/03/2023. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2023. Maiores informações pelo telefone (38) 3523-1213 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com

**Publicado por:**
Breno Henrique Costa Neves
**Código Identificador:**197A662E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PAL 032/2023**
**INEXIGIBILIDADE 010/2023**

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público – Extrato de Ratificação. Processo 032/2023, Processo de Inexigibilidade 010/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA HENRIQUE E MARCILIO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20/04/2023, NA REALIZAÇÃO DA XI FESTA RURALISTA DE SERRA AZUL DE MINAS.
Contratada: EQUIPE HCA PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 97.528.196/0001-23 Do valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais**)**. Ratificado em: 30/03/2023.

***LEONARDO DO CARMO COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cassia Cristina Costa França Pacheco
**Código Identificador:**BA915600

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PAL 032/2023 INEXIGIBILIDADE 010/2023**

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 DATA: 30 DE MARÇO DE 2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA HENRIQUE E MARCILIO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20/04/2023, NA REALIZAÇÃO DA XI FESTA RURALISTA DE SERRA AZUL DE MINAS.
Contratada: EQUIPE HCA PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 97.528.196/0001-23 Do valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais**)**N° Contrato: 017/2023.
Serra Azul de Minas/MG 30 de março de 2023.

***LEONARDO DO CARMO COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cassia Cristina Costa França Pacheco
**Código Identificador:**1EE44690

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PAL 030/2023**
**INEXIGIBILIDADE 009/2023**

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público – Extrato de Ratificação. Processo 030/2023, Processo de Inexigibilidade 009/2023 – Objeto: Contratação de show artístico do cantor GARANHÃO DO FORRÓ para apresentação no dia 22/04/2023, na realização da XI semana ruralista de Serra azul de Minas, MG.

Contratada: AGS & MEIRELES LTDA
CNPJ: 32.774.415/0001-09
Do valor: R$ 28.000,00 **(Vinte e oito mil reais)**. Ratificado em: 30/03/2023

**Publicado por:**
Cassia Cristina Costa França Pacheco
**Código Identificador:**096ABAEB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO PAL 030/2023 INEXIGIBILIDADE 009/2023**

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 DATA: 30 de março de 2023
OBJETO: Contratação de show artístico do cantor GARANHÃO DO FORRÓ para apresentação no dia 22/04/2023, na realização da XI semana ruralista de Serra azul de Minas, MG.
Contratada: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA AGS & MEIRELES LTDA CNPJ: 32.774.415/0001-09
Do valor: R$ 28.000,00 **(Vinte e oito mil reais)**
N° Contrato: 016/2023

Serra Azul de Minas/MG 30 de março de 2023

***LEONARDO DO CARMO COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cassia Cristina Costa França Pacheco
**Código Identificador:**26E9EE6D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PAL 028/2023 INEXIGIBILIDADE 007/2023**

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público – Extrato de Ratificação.
Processo 029/2022, Processo de Inexigibilidade 008/2022 –
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DIMAS E SEUS TECLADOS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21/04/2023, NA REALIZAÇÃO DA XI FESTA RURALISTA DE SERRA AZUL DE MINAS.
Contratada: DIMAS FERREIRA COSTA
CNPJ: 12.039.029/0001-66
Do valor: R$ 25.000,00 **(VINTE E CINCO MIL REAIS)**. Ratificado em: 27/03/2023.

***LEONARDO DO CARMO COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cassia Cristina Costa França Pacheco
**Código Identificador:**E37118FE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE SERRANIA**

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE PREGÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato Pregão Presencial nº 28/2023. Processo Licitatório nº 88/2023. OBJETO: registro de preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, para serem utilizados em diversos departamentos do município**.** Abertura dia 19 de Abril de 2023 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 30 de março de 2023.

***FREDERICO HOLANDA CSIZMAR –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**558BBEFD

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. 2º Termo Aditivo ao contrato nº 083/2021. Processo licitatório n.º 35/2021. Pregão 11/2021. Objeto: prestação de serviços de licença e locação de software de gestão pública, bem como implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes nos atuais sistemas, treinamento dos servidores, suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, bem como as atualizações de versão dos sistemas adquiridos e locados, visando atender as normativas do TCEMG, LC 131/2009 e NCASP. Empresa: ASI Sistemas De Informação Eireli – EPP CNPJ nº. 11.396.933/0001-66. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 31 de Março de 2024, modificando a CLÁUSULA "Primeira", item 1.2 do Contrato em tela. Reajusta o valor do contrato conforme índice INPC acumulado no período na proporção de 5,470650%(cinco virgula quatro sete zero seis cinco zero por cento. O valor mensal a ser pago pela administração referente a locação de licença de software será de R$ 18.837,57(dezoito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e o valor do suporte técnico(hora técnica) será de R$ 111,02(cento e onze reais e dois centavos). O valor total anual do contrato passa a ser R$ 390.805,68(trezentos e noventa mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), modificando a cláusula segunda, item 2.1 do contrato em tela.

Serrania, 30 de março de 2023.

***RODRIGO SILVA CANDIDO.***
Diretor departamento de Governo, Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**55F5058E

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato de Contrato n.º 0109/2023. Processo nº 58/2023. Pregão Presencial nº 20/2023. OBJETO: aquisição de 01 retroescavadeira 0 horas, para atender o Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serrania**.** Aquisição através do convênio nº 1231002815/2022-Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. Contratados - Valence Máquinas e Equipamentos Ltda CNPJ n.º 08.250.241/0001-09, valor R$ 500.000,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Serrania, 30 de março de 2023.

***LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**8E8F12D7

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE PREGÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato Pregão Presencial nº 29/2023. Processo Licitatório nº 89/2023. OBJETO: aquisição de microcomputadores (desktops), novos, para primeiro uso, para cumprimento de acordo de cooperação técnica para treinamento conjunto de guardas municipais**.** Abertura dia 17 de Abril de 2023 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 30 de março de 2023.

***FREDERICO HOLANDA CSIZMAR –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**A8731B38

**PREFEITURA DE SERRANIA**
**EXTRATO DE PREGÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**. Extrato Pregão Presencial nº 30/2023. Processo Licitatório nº 90/2023. OBJETO: registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades do Departamento Municipal De Saúde**.** Abertura dia 25 de Abril de 2023 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 30 de março de 2023.

***FREDERICO HOLANDA CSIZMAR***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Frederico Holanda Csizmar
**Código Identificador:**641320BB

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO 061/2023- FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM PLACA DE ALUGUEL, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 061/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2023**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2023**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG** torna público que às **14:00 (quatorze) horas do dia 13 (treze) de abril de 2023** , à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, bem como amparado pelas regras excepcionais e transitórias instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo menor preço por item** para a seleção das melhores propostas para a Administração na **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM PLACA DE ALUGUEL, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**. e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico do Edital.
O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou no site da Prefeitura www.simaopereira.mg.gov.br

Simão Pereira, 30 de março de 2023.

***EMERSON CORREA GOMES***
Presidente da Comissão de Licitação (Portaria 005/2023)

**Publicado por:**
Emerson Corrêa Gomes
**Código Identificador:**0F5C87F0

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS APARELHOS DIVERSOS DA SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

**AVISO**
**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 028/2021**

| | |
|---|---|
| Tipo | **Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual** |
| Processo | 024/2021 |
| Número | 2º (Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2021) |
| Contratante | Município de Simão Pereira- MG |
| Contratado | **TECHOSP REVENDA E ASSIST. TEC. DE EQUIP. LTDA CNPJ 11.852.553/0001-99** |
| Objeto Resumido | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS APARELHOS DIVERSOS DA SAÚDE (ODONTOLÓGICOS / MÉDICOS / DE FISIOTERAPIA / DE ENFERMAGEM / OUTROS) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA** |
| Fundamento | Artigo 57 II da Lei 8666/93 e Cláusula 10ª do Contrato n.º 028/2021. |
| Dotação Orçamentária | **3.3.90.39.00.2.13.01.10.301.0010.2.0087 - 1.621.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA** |
| Vigência | 29/03/2023 até 28/03/2024 |
| Data de assinatura | **29 de março de 2023** |
| Signatário - Contratante | David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal |
| Signatário - Contratado | **Felipe de Oliveira Nascimento, Representante Legal** |

**Simão Pereira, 29 de março 2023.**

***EMERSON CORREA GOMES***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Emerson Corrêa Gomes
**Código Identificador:**0ACE2713

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE TAPIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.011/2023**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 – Pregão Eletrônico nº 09.011/2023 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E WESLEY LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA 14858469603. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TAPIRA/MG**. Itens 01 ao 74. VALOR TOTAL R$ **783.376,00.** Prazo até 30/03/2024.

***MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES–***
Prefeita Municipal

30/03/2023.

**Publicado por:**
Suellen Mary Ferreira
**Código Identificador:**0A522FA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**
**RESOLUÇÃO Nº 05/2023 — COMDICAT - TAPIRA/MG**

**RESOLUÇÃO 05/2023**

Dispõe sobre a retificação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar de Tapira - MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira – COMDICAT, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1535/2023 e a Resolução do CONANDA nº 231/2022.

**CONSIDERANDO:** a Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira aprovada em Assembleia Geral, realizada em 30 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Tapira/MG;

**Art. 2º -** A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros;

l – Leandra Souza Goulart
ll - Luzia Aparecida de Oliveira
lll – Debora Cristina Fernandes
lV – Andreza Aurean Duarte
V – Alessandra Aparecida de Rezende Barcelos

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da
maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o
membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado
eleito o de maior idade.

Art. 3.º - Compete à Comissão Organizadora:

I – Conduzir o processo de escolha;
II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha;
III – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; e
VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4.º - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do COMDICAT, para deliberação.

**Art. 4º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tapira, 30 de março de 2023.

***ALEXANDRE CHAVES DE ALMEIDA***
Presidente do COMDIC**AT**

**Publicado por:**
Leticia Mikaelly Lacerda Baldoino
**Código Identificador:**5AB22880

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 001/2023 – PMTO/SMS

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 001/2023 – PMTO/SMS**. Objeto: Prestação de Serviços de Procedimentos com Finalidade e Métodos, Diagnóstico em Especialidades em Oftalmologia aos usuários do SUS, relativo ao extrapolamento da quota de procedimentos contratualizados, competência de dezembro do ano de 2021. **Credora**: **OCULAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ n° **28.318.338/0001-05**, representado por seu Procurador Rimack Antonio Rosa Almeida Filho. **Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.302.0010.2061.3.3.90.93.00 – Ficha: 1579 – Fonte: 1600. **Do valor:** R$ 99.441,24 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte quatro centavos). Data da assinatura: 16/03/2023.

Teófilo Otoni/MG, 30/03/2023.

***EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**FA7F3381

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS /PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) NP GRUPO 0202 -. Contratada** : **LABORATÓRIO PASTEUR ANALISES CLINICAS - LTDA**, CNPJ nº25.114.695/0001-63. **Referência**: Processo Licitatório nº. 019/2023. – Credenciamento nº. 003/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.09.01. 10.302.0010.2061.3.3.90.39.00 – Ficha: 1577 – Fonte: 1600. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 21/03/2023. Teófilo Otoni/MG, 21/03/2023.

***EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**E1F00E8B

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023 – **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS /PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) NP GRUPO 0202 –. Contratada**: **LABORATÓRIO SANTA LÚCIA ANALISES LTDA**, CNPJ nº 03.127.986/0001-09. **Referência**: Processo Licitatório nº. 019/2023. – Credenciamento nº. 003/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.09.01.10.302.0010.2061.3.3.90.39.00 – Ficha: 1577 – Fonte: 1600. **Do valor**: O valor do presente Credenciamento, será de R$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 21/03/2023. Teófilo Otoni/MG, 21/03/2023.

***EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**811BA4AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 – **Objeto:** "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE FOSSAS RUDIMENTARES ATRAVÉS DE CAMINHÃO DE SUCÇÃO À VÁCUO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS DE GRANDE PORTE ATRAVÉS DE CAMINHÃO BOIADEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TÉOFILO OTONI/MG". Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URMANOS E RURAIS.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.745/0001-24. **Referência**: Processo Licitatório nº 009/2023, na modalidade Pregão Eletrônico / Registro de Preços nº 003/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.14.01.17.511.0021.2243.3.3.90.39.00 – Ficha: 865 – Fonte: 1.759.05 - O valor do Contrato é de R$285.600,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato. **Data da Assinatura**: 30/03/2023. Teófilo Otoni/MG, 30/03/2023.

***EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**C70A1E79

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023 – **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSINTÊNCIA TÉCNICA PARA PESQUISA DE DEFEITO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM INTENSIFICADOR DE IMAGEM (ARCO CIRÚRGICO) DA MARCA SIEMENS, PERTENCENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO GOBIRA". Contratada: INSTRUMEDICAL RECNOLOGICA MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ nº 22.580.036/0001-24. **Referência**: Processo Licitatório nº. 037/2023 – Dispensa nº. 011/2023. **Da Dotação Orçamentária:** 02.19.01.10.302.0010.2062.3.3.90.39.00 – Ficha: 1594 – Fonte: 1600. **Do valor**: O valor do presente Contrato, será de R$ 16.999,80 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 23/03/2023.

Teófilo Otoni/MG, 30/03/2023.

***EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Almir Rodrigues dos Santos
**Código Identificador:**D9C6913D

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 8.398**

**DECRETO Nº 8.398**

*"Dispõe sobre REVOGAÇÃO de Decreto que especifica e, dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que atingiram o Município de Teófilo Otoni, nos últimos dias, causando danos em áreas urbana e rural;

**DECRETA:**
**Art. 1º** - Fica REVOGADO o disposto no Decreto Municipal nº 8.365, de 02 de dezembro de 2022, que tratava sobre suspensão de alvarás, licenças e execução de obras que envolvam movimentações de terra, tais como, escavações em terrenos, cortes de barrancos, aterros e /ou demolições no âmbito deste município.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Teófilo Otoni/MG, 27 de fevereiro de 2023.

***DANIEL BATISTA SUCUPIRA***
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

**Publicado por:**
Cristiano Lima de Freitas
**Código Identificador:**90DFF6CB

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 8.406**

**DECRETO Nº 8.406, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em razão da data indicada.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento de repartições públicas municipais por ocasião de comemorações tradicionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), em razão da tradicional comemoração católica da "Quinta-Feira Santa".

**Art. 2º** Ficam excluídos do disposto no art.1° deste Decreto, os serviços essenciais de interesse da coletividade, tais como: Limpeza Pública, Cemitério, Pronto Socorro, UPA, Conselho Tutelar (REGIME DE PLANTÃO), Cevida, Hospital Municipal e aqueles colocados à disposição para guarda ou plantão, bem como o serviço de fiscalização.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 27 de março de 2023.

***DANIEL BATISTA SUCUPIRA***
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

**Publicado por:**
Cristiano Lima de Freitas
**Código Identificador:**3DB734F0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕE . AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º038/2023. PROCESSO: 0067/2023**

Prefeitura municipal de três coração . Aviso de licitação. Pregão presencial srp: n.º038/2023. Processo: 0067/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reboque em

veículos caminhão tipo prancha e guinho-lança, para remoção de veículos pesados (caminhões e ônibus), maquinários pesados, vans e veículos leves. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão presencial srp. Data de abertura dos envelopes: dia 19 de abril de 2023 as 09:30h . Endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de obras e serviços publicos, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 30 de março 2023.

***ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.***
Pregoeira

**Publicado por:**
Heitor de Paula Maia
**Código Identificador:**7AB31718

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 14/2023. PROCESSO 135/2023**

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 14/2023. Processo 135/2023. Objeto: aquisição de materiais laboratoriais e reagentes para os equipamentos do laboratório municipal de análises clínicas. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 14/04/2023 às 13h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de sáude. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 30 de março de 2023.

***HEITOR DE PAULA MAIA.***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Heitor de Paula Maia
**Código Identificador:**671E2064

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023**

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Gutinho sabores variados para atender a demanda da Merenda Escola e diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e as condições estabelecidas no Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 13/04/2023 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 30 de março de 2023.

***RAMON LÚCIO PIRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thainara Letícia Silva Gomes
**Código Identificador:**390B0CE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023**

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tecidos, para uso durante o curso de corte e costura pertencente ao "Arranjo Produtivo Local – Projeto Corte e Costura", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 17/04/2023 às 16h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 30 de março de 2023.

***RAMON LÚCIO PIRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Marcos Pereira Pinto Filho
**Código Identificador:**29E306B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023**

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando a **Aquisição de 01 roçadeira e materiais necessários para uso na manutenção externa do Sítio da Criança e do Adolescente, situado na Rua Corinto, 104, Bairro Sebastião Alves, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e as condições estabelecidas no Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 14/04/2023 às 15h30min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 30 de março de 2023.

***RAMON LÚCIO PIRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thainara Letícia Silva Gomes
**Código Identificador:**BF1488EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023**

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO LOTE,** objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros para realização de troca, manutenção e instalação de vidros novos, além da remoção e do correto descarte dos vidros velhos, na Escola Municipal Policena Alves Amorim, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e as condições estabelecidas no Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 13/04/2023 às 10h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 30 de março de 2023.

***RAMON LÚCIO PIRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thainara Letícia Silva Gomes
**Código Identificador:**7E17D34E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 074/2023**

O Município de Três Marias/MG, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do procedimento de **CHAMADA PÚBLICA, visando o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento à Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 02, de 10 de março de 2023.** Julgamento: **28/04/2023, às 13h00min**. O Edital completo estará disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Tel: (38) 3754-8832.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 30 de março de 2023.

***HÉLIO GENEROSO TEIXEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Ramon Lucio Pires
**Código Identificador:**B5F8285F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N º: 036/2023**
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**

**OBJETO: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar no município de Três Marias, Minas Gerais, para o exercício de 2023, incluindo motorista e monitor, visando atender aos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede Municipal de Ensino que residem na área rural do município, com uso de veículos conforme capacidades mínimas previstas na Tabela de Descrições do Termo de Referência, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para veículos acima de 07 passageiros incluindo o condutor e 10 anos para veículos com capacidade de até 07 passageiros incluindo o condutor, conforme itinerário e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes do instrumento convocatório.**

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes, bem como as ressalvas apontadas no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município:

Em relação à empresa Ailton Vieira Leal - ME:

- Subitem 11.1.2 "d" - Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14).

- Subitem 11.1.4.1 "d" - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços, ora licitado, comprovando ser este detentor de sua propriedade. (Apresentar cópia autenticada ou original e cópia) e Subitem 7.4.1 "b" do Termo de Referência - Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc. celebrado junto à empresa específica de locação de veículos, sendo expressamente vedada a qualquer espécie de subcontratação) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;

- Subitem 11.1.4.1 "i" - Laudo de Vistoria emitido pela Inspeção Veicular aprovado pelo DETRAN (apresentou vencido)

- Subitem 11.1.4.1 "j" - Certificado com validade em vigor de aferimento de tacógrafo, expedido pelo órgão competente; (a referida empresa apresentou referente à veículo do que irá utilizar para a prestação do serviço)

Em relação à empresa JF Transportes e Serviços Ltda - ME:

- Subitem 11.1.4.1 "a" - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CATEGORIA "D"), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte escolar (alunos) e 7.4.2 "g" - Apresentar Termo de Autorização expedida pelo DETRAN/MG como o condutor é cadastrado como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares.

- Subitem 11.1.4.1 "j" - Certificado com validade em vigor de aferimento de tacógrafo, expedido pelo órgão competente;

Em relação à empresa Santos & Campos Transporte e Empreendimentos Ltda:

- Subitem 11.1.4.1 "c" - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS – do motorista e do monitor devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado – FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;

- Subitem 11.1.4.1 "i" - Subitem 11.1.4.1 "i" – Laudo de Vistoria emitido pela Inspeção Veicular aprovado pelo DETRAN (apresentou vencido)

- Subitem 11.1.4.1 "j" - Certificado com validade em vigor de aferimento de tacógrafo, expedido pelo órgão competente;

Prefeitura Municipal de Três Marias, 17 de março de 2023.

***ADAIR DIVINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ramon Lucio Pires
**Código Identificador:**DA8D6973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei

Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 073/2023**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de licitação nº 006/2023**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 28 de março de 2023.

***ADAIR DIVINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ramon Lucio Pires
**Código Identificador:**66AD3DB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

O Município de Três Marias torna público para conhecimento dos interessados, que até às 13h45min do dia 20/04/2023, estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de TEVAPS e sistema de distribuição de água do Chacreamento Água Boa, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro para os fins neles especificados com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o subitem 2.1 e os anexos parte integrante do instrumento convocatório. O edital completo estará disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido através do email: licitação@tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Tel: (38) 3754-8832/3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 30 de março de 2023.

***HÉLIO GENEROSO TEIXEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Ramon Lucio Pires
**Código Identificador:**DCCE8562

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023**

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** objetivando o **Registros de Preços para aquisição de Material de Laboratório para uso do Serviço do Laboratório Municipal de Três Marias - serviço de exame e diagnóstico de Usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrição e especificações do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 20/04/2023 às 13h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, á Praça Castelo Branco, nº 03 –Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832/8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 30 de março de 2023.

***RAMON LÚCIO PIRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
**Código Identificador:**7AD87A79

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA**

**ENTIDADE: IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas/MG**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2023; PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.**
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL: Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações; Lei 10.520/2000, critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.693/2021; Portaria nº 1.467/2022, com suas alterações; Resolução CVM nº 19/2021, Decreto nº 3.555/2000.**

O **Sr. Geraldo Gabriel de Azevedo,** diretor do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas/MG, faz saber aos interessados que procedeu a abertura do processo administrativo de licitação nº 003/2023, destinado á realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme detalhamento constante no **ANEXO I** deste edital, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, com previsão para recebimento do envelope **"01 – DOCUMENTAÇÃO"** e do envelope **"02 – PROPOSTA DE PREÇO"** até às **14h30min, do dia 10 de Abril 2023, que serão abertos no mesmo dia às 14h30 min,** na sede do IPREV, situada na Rua Minas Gerais, n.º 30, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000.
Poderão participar do certame, os interessados do ramo pertinente que manifestarem interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para o recebimento dos envelopes "01 – DOCUMENTAÇÃO" e "02 - PROPOSTA DE PREÇO."
O Edital completo encontra-se á disposição dos interessados no horário de expediente do Instituto (8h ás 17h, de segunda a sexta feira). Poderá ser obtido também através de solicitação do interessado, enviada ao endereço eletrônico: compras@iprev.mg.gov.br
Telefone para contato (35) 3265-4167 (falar com Alício).

**Publicado por:**
Alício Martinho da Silva
**Código Identificador:**9F9E4FD6

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023 – PROCESSO N.º 058/2023**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o art. 45da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 026/2023– Processo n.º 058/2023,** realizado em 24 de março de 2023, referente ao **Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes,em favor da empresa: **Destak Iluminação & Materiais Elétricos Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.291.468/0001-18, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, n.º 191, letra A, Bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema/MG, CEP 37640-000, sendo o valor total estimado registrado: R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais)**.**

Três Pontas, 30 de março de 2023 –

***ERIKA MESQUITA –***
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**2E716F02

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 – PROCESSO Nº 098/2023**

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO**o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à aquisição do medicamento Dimenidrato + Piridoxina - Injetável, em caráter emergencial, para que se possa dar continuidade aos atendimentos que necessitam do fármaco no Pronto Atendimento Municipal, tendo em vista o medicamento ser eficaz na prevenção e tratamento das náuseas e vômitos. O medicament oserá fornecido pela empresa Vale Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.336.101/0001-86, no valor total de R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 02.007.1139.0010.0301.2021.3339091 - **Ficha n.º 1275**, conforme orçamento e demais documentos pertinentes à contratação anexos aos autos, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas, 30 de março de 2023.

***MARCELO CHAVES GARCIA -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**5BEBCB78

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023 – PROCESSO N.º 058/2023**

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico** paraatender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes. Contratante: **Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.** Detentora:**Destak Iluminação & Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.291.468/0001-18, sendo o valor total estimado registrado: R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais). **Vigência:** 31/03/2023 a 31/03/2024.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**213E2D2F

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 270/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 025/2022 – PROCESSO N.º 366/2022.**

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:**Gráfica eEditora Posigraf Ltda.,inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82. **Objeto:**substituição do material G3 (3 anos) no contrato por G4 (4 anos) e G5 (5 anos), sem alterar quantidade, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

**Data:**27/03/2023

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**EAD2CD66

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023 – PROCESSO N.º 092/2023**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Leina de Oliveira Bessa Gomes, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante o Sistema de Registro de Preços, **para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Pneus**. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 19/04/2023. Início da Sessão de Lances: 19/04/2023 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 30 DE MARÇO DE 2023.

***LEINA DE OLIVEIRA BESSA GOMES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**6A2BB4B3

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 296/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG/AMAG**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços n.º 296/2022, decorrente do Processo Licitatório n.º 018/2022, Pregão Eletrônico n.º 012/2022, do **Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito Das Águas – CIMAG/AMAG**, cujo objeto trata do registro de preços para a prestação de serviços de infraestrutura urbana, sendo detentora a empresa Pavican Pavimentação e Terraplenagem Ltda., inscrita no CNPJ n.º 03.091.412/0001-72. Intenta a contratação dos itens e valores conforme planilha que segue anexa aos autos, perfazendo o valor global de R$ 678.612,15 (seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e doze reais e quinze centavos), objetivando a pavimentação de trechos no Município de Três Pontas.

Três Pontas, 30 de março de 2023.

***MARCELO CHAVES GARCIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**804AD367

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2022 – PREGÃO N.º 037/2022 – PROCESSO N.º 104/2022.**

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:**Printec Tecnologia da Impressão Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.609/0001-33. **Objeto:**Acréscimo de quantitativo do objeto, conforme descrição abaixo:

| Item | Tipo de Equipamento | Número de páginas solicitado | Valor Unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | EQUIPAMENTO TIPO I MULTIFUNCIONAL LASER MONODUPLEX | 7.200 | R$ 0,14 | R$ 1.008,00 |

**Data:**21/03/2023.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**0C3F31C2

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023 – PROCESSO N.º 044/2023**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o art. 45da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Processo n.º 044/2023 – Pregão Eletrônico n.º017/2023**, relativo

ao **Aquisição de Ferramentas Manuais,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, em favor das empresas: **Afox Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.358.486/0001-98, localizada na Rua Sebastião Bueno de Rezende,n°107, Bairro Santo Antônio,na cidade de Juruaia/MG, CEP 37805-000, sendo o valor total: R$ 8.364,00(oito mil trezentos e sessenta e quatro reais); **Ampla Materiais de Construção Ltda.**,inscrita no CNPJ sob o n.º 43.517.462/0001-93, localizada na Rua Valparaiso,n° 389, Bairro Esplanadinha,na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, sendo o valor total: R$ 100,13(cem reais e treze centavos); **Gabriela Materiais de Construção Ltda**,inscrita no CNPJ sob o n.º 04.184.646/0001-27, localizada na Rua São José,n° 832, Bairro Centro,na cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP 37490-000, sendo o valor total: R$ 160,11(cento e sessenta reais e onze centavos). Três Pontas, 30 de março de 2023–

***ERIKA MESQUITA***
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**790B4575

---

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – PROCESSO N.º 044/2023 – PREGÃO E N.º 017/2023 - CONTRATO N.º 043/2023.**

**Objeto: Aquisição de Ferramentas Manuais,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.**Contratada: Afox Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.358.486/0001-98, sendo o valor total: R$ 8.364,00(oito mil trezentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 30/03/2023. Data: 31/12/2023.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**D34FA40C

---

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – PROCESSO N.º 044/2023 – PREGÃO E N.º 017/2023 - CONTRATO N.º 044/2023.**

**Objeto: Aquisição de Ferramentas Manuais,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras. **Contratada: Ampla Materiais de Construção Ltda.**,inscrita no CNPJ sob o n.º 43.517.462/0001-93,sendo o valor total: R$ 100,13 (cem reais e treze centavos). Vigência: 30/03/2023. Data: 31/12/2023.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**F64B0EDF

---

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023 – PROCESSO N.º 097/2023**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR LANCE, objetivando a **contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para centralização e processamento dos créditos proveniente de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Três Pontas/MG, abrangendo servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter emergencial, cargo eletivo ou em comissão) ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil**. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 17/04/2023. Início da Sessão de Lances: 17/04/2023 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 30 DE MARÇO DE 2023.

***MÁRCIO DE BRITO CARVALHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**7580AE95

---

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – PROCESSO N.º 044/2023 – PREGÃO E N.º 017/2023 - CONTRATO N.º 045/2023.**

**Objeto: Aquisição de Ferramentas Manuais,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.**Contratada: Gabriela Materiais de Construção Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.184.646/0001-27, sendo o valor total: R$ 160,11 (cento e sessenta reais e onze centavos). Vigência: 31/12/2023. Data: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**76AD6C1A

---

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **homologo** para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Presencial nº 042/2022** – **Processo Licitatório nº 124/2022**, realizado no dia 23 de novembro de 2022, **o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para a execução dos serviços de manutenção da autarquia,** em favor da empresa **A & T SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.347.829/0001-40, o item 01, perfazendo o valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil oitocentos reais), de acordo com a Ata.

Três Pontas – MG, 30 de março de 2023.

***AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO***
Diretor Adjunto do SAAE – Três Pontas/MG

**Publicado por:**
Janaina Aparecida de Sousa
**Código Identificador:**6AE75639

---

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para a execução dos serviços de manutenção da autarquia. CONTRATADAS: A & T SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 35.347.829/0001-40, o item 01, perfazendo o valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil oitocentos reais), de acordo com a Ata. VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 29/03/2024

Três Pontas – MG, 30 de março de 2023.

***AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO***
Diretor Adjunto do SAAE – Três Pontas/MG

**Publicado por:**
Janaina Aparecida de Sousa
**Código Identificador:**C7FE1121

---

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Justifica pagamento anterior a data de vencimento. O Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I das atribuições do cargo de diretor adjunto, anexo VI, da Lei Municipal n. 3.277 de 04 de abril de 2012;

Considerando a troca de sistema de gestão pública, ficando o serviço suspenso no período de transição, pois haverá as fases de implantação, conversão de dados, treinamento, testes;

Considerando que a troca de sistema de gestão pública está prevista para ocorrer entre os dias primeiro de abril de 2023 até o dia 11 de abril de 2023, impossibilitando o registro contábil das operações;

Considerando a impossibilidade de descasamento entre os registros financeiros e contábeis para fins de controle do Tribunal de Contas;

Considerando que haverá pagamentos com vencimento no referido período, podendo ensejar em multa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de pagamentos antes da sua data de vencimento, na qual já houve a liquidação da despesa e enquanto o novo sistema de gestão pública não estiver operando, devendo respeitar-se a ordem cronológica;

Art. 2.º As liquidações que por ventura finalizarem durante o momento de transição e seu pagamento também vencer em tal período poderão ser pagas após a implantação e pleno funcionamento do sistema de gestão pública sem ensejar responsabilização ao agente público ou a autarquia;

Art. 3.º Esta Portaria entra nesta data.

Três Pontas/MG, 30 de MARÇO de 2023.

***AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO***
Diretor Adjunto do SAAE

**Publicado por:**
Janaina Aparecida de Sousa
**Código Identificador:**607AA6FE

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

DEFINE PELA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATRAVÉS DAS LEIS FEDERAIS 10.520/11 E 8666/93.

O Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 19, de 12 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 191 da Lei 14.133/21;

Considerando o disposto no Acórdão do TCU nº AC-0507-11/23-P ;

Considerando que já foram abertos procedimentos administrativos para instrução da fase interna de licitação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica definida a aplicação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 para a aquisição de material hidráulico e gêneros alimentícios; e contratação para a prestação de serviços de lavagem de veículos, propaganda por carro de som e de solda e torno.

Art. 2.º Os editais das referidas contratações devem ser publicados até 30 de novembro de 2023.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 30 de março de 2023.

***AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO***
Diretor Adjunto do SAAE
Portaria Nº 19/2018.

**Publicado por:**
Janaina Aparecida de Sousa
**Código Identificador:**C99CE90F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 040/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 022/2023, a aquisição de 01 (um) veículo de 07 (sete) lugares, utilitário sem acessibilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na quantidade e nas especificações contidas no Termo Referência. A sessão será realizada no dia 20/04/2023 às 09:00hs pela plataforma licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2021/ e no www.licitanet.com.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

**Publicado por:**
Meigna Machado Martins
**Código Identificador:**1E37B84E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 045/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 025/2023, a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ares-condicionados, purificador de água, ventilador de teto, cortina de ar, nos termos da Resolução SES/MG Nº.8438 de 09 de novembro de 2022, da Proposta 14819.606000/1210-05, em cumprimento da Emenda Impositiva do ano de 2021 – destinada pelo vereador Nelcides Martins Neves e Recurso Próprio, nas quantidades e especificações contidas no Termo Referência. A sessão será realizada no dia 03/05/2023 às 09:00hs pela plataforma licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2021/ e no www.licitanet.com.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

**Publicado por:**
Meigna Machado Martins
**Código Identificador:**D15FB136

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 048/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 026/2023, o Registro de Preço para eventual aquisição de insumos odontológicos para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), nas quantidades e especificações contidas no termo de referência. A sessão será realizada no dia 08/05/2023 às 09:00hs pela plataforma licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site https://www.tupaciguara.mg.gov.br/category/pregao-eletronico-2021/

e no www.licitanet.com.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

**Publicado por:**
Meigna Machado Martins
**Código Identificador:**556BC7B8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2023**

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 052/2023, modalidade Concorrência Pública nº. 010/2023 objetivando a doação com encargos de imóvel com área superficial de 2.447,95m², localizado no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 298/2013, alterada pela Lei Complementar nº. 316/2013 e disposições constantes nos anexos. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 13/06/2023 às 14:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

**Publicado por:**
Marivaine Pina Rodrigues
**Código Identificador:**6232A39B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023**

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 053/2023, modalidade Concorrência Pública nº. 011/2023 objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma escola de 13 salas, padrão FNDE, com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº. 202140601-1, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Tupaciguara, conforme planilha orçamentária, cronograma fisico financeiro, memorial descritivo, projetos e demais anexos ao instrumento convocatório. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 23/05/2023 às 09:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada a partir da última publicação do Edital até o último dia anterior a data designada para a sessão e deverá ser agendada pelo telefone 34.3281-0041. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com.Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

**Publicado por:**
Marivaine Pina Rodrigues
**Código Identificador:**3A944C6D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO**

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO FEITA PELA EX. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE REVOGANDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2023, DETERMINO SUA REVOGAÇÃO CONFORME PREVÊ A SUMULA Nº 473 STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

***BRUNO RODRIGUES MACHADO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
**Código Identificador:**F6C17D4E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/GO**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 301/2022 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MODERNIZAÇÃO COM EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1000020098/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2022, FIRMADA COM A EMPRESA CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA. EPP, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 10.199.738/0001-07, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 1.000.432,96

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**C07E95C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023**

Certifico que as demais empresas participantes do presente certame - ACM Construção Civil Ltda - Construtora Lima Ferraz Ltda - Construtora Martins e Medeiros Ltda - não nos apresentaram recursos à ata de julgamento dos documentos de habilitação.
Nos termos da cláusula 13.4 do instrumento convocatório fica as empresas - ACM Construção Civil Ltda - Construtora Lima Ferraz Ltda - Construtora Martins e Medeiros Ltda - a apresentarem contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Solução Engenheria, Construções e Estruturas Metálicas Ltda, caso queiram, dentro do prazo legal.

Publique-se.

**Publicado por:**
Marivaine Pina Rodrigues
**Código Identificador:**6FBBC3F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE SESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/2022**

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2023 às 14:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, localizada no Centro Administrativo, reuniu-se o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação , nomeados pelo decreto nº. 014/2022, para realização da sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta do Processo Licitatório nº. 134/2022, modalidade Concorrência Pública nº. 022/2022. Dando início a sessão verifica que não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando a licitação deserta mesmo sendo o Edital devidamente publicado na página do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado/MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara e Mural. Sendo assim a sessão é declarada **DESERTA**. Nada mais havendo, encerra a sessão.

**Publicado por:**
Marivaine Pina Rodrigues
**Código Identificador:**69BFB585

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO EXTERNO N 004/2023**

Tendo por base o resultado na ata de registro externo nº. 004/2023 objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e instalação de ambientes de rápida implantação (ARI), em atendimento as necessidades dos municípios consorciados, conforme especificações constantes do termo de referência do edital do processo licitatório nº. 049/2022, na modalidade pregão eletrônico nº. 024/2022, com valor total de R$ 325.449,00, o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens conforme Mapa de Apuração para a empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., inscrita no cadastro de pessoas jurídicas nº. 08.404.654/0001-92.

Tupaciguara/MG, 30 de Março de 2023.

***BRUNO RODRIGUES MACHADO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**DF6F1514

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO EXTERNO N 005/2023**

Tendo por base o resultado na ata de registro externo nº. 005/2023 objetivando o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos automotores, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, conforme especificações constantes no termo de referência do edital do Processo Licitatório nº. 062/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 030/2022, com valor total de R$ 121.800,00, o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** do item conforme Mapa de Apuração para a empresa RIO DOCE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no cadastro de pessoas jurídicas nº. 13.426.763/0001-40.

Tupaciguara/MG, 30 de Março de 2023.

***BRUNO RODRIGUES MACHADO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**76987004

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ATA DE REGISTRO EXTERNO N 006/2023**

Tendo por base o resultado na ata de registro externo nº. 006/2023 objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para modernização com expansão do parque de iluminação pública do município de Senador Canedo, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital do Processo Licitatório nº. 1000020098/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 122/2022, com valor total de R$ 1.547.698,64, o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens conforme Mapa de Apuração para a empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA. EPP, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas nº. 10.499.738/0001-07.

Tupaciguara/MG, 30 de Março de 2023.

***BRUNO RODRIGUES MACHADO***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**A808346F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2023**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**
em face de BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 25.534.201/0001-08 pelos motivos expostos a seguir.
***Ref.: Impugnação interposta pela empresa Bem Viver Clínica Médica Ltda ao Edital do Processo Licitatório 021/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº010/2023.***

**CONSIDERANDO** que a empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA,** interpôs impugnação ao Edital dentro do prazo legal segue:
**Que seja exigida** para o item licitado os seguintes:
d) INCLUSÃO da obrigatoriedade de apresentação de registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, tendo em vista que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei nº. 10.216, de 6 de abril de 2001, a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, de 30 de junho de 2011, e os pareceres do Conselho Federal de Medicina;
e) INCLUSÃO da obrigatoriedade de apresentação de CNPJ contendo o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (CNAE) 86.10-1-01, correspondente às "atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências", conforme determina a Lei nº. 10.216, de 6 de abril de 2001, a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019;
f) INCLUSÃO da obrigatoriedade de apresentação de Registro Regional de Medicina (CRM) do responsável técnico, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 20.931/1932, do artigo 15 da Lei 3.999/1961, da Lei 6.839/1980 e das Resoluções 997/1980 e 2.147/2016;
g) INCLUSÃO da obrigatoriedade de apresentação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) das empresas que eventualmente participarem deste processo licitatório; e
h) INCLUSÃO da obrigatoriedade de registro junto ao CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
i) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB;
j) INCLUSÃO do atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento/execução de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação; e
**Que seja excluído** para o item licitado os seguintes:
b) EXCLUSÃO da exigência "Comprovante de atendimento aos requisitos da RDC ANVISA nº 101/2001", uma vez que esta resolução foi revogada e não é aplicável aos serviços objeto deste processo licitatório;
c) EXCLUSÃO da exigência de "Inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS", e de "Inscrição no Conselho Estadual de Entorpecentes da sede da licitante", uma vez que se tratam de documentação excessiva e desnecessária;
Por se tratar de tópicos de significativa importância e analises técnicas foi solicitado a secretaria requisitante a analise da impugnação interposta e conforme relatório, eu na qualidade de autoridade competente pelo presente processo **DECIDO:**
B) A exclusão da exigência "Comprovante de atendimento aos requisitos da RDC ANVISA nº 101/2001, será aceita pelo fato de ter sido revogado pela RDC 29/2011;
C) A exclusão da exigência de "Inscrição no Conselho Estadual de Assistência |Social – CEAS", e de "Inscrição no Conselho Estadual de Entorpecentes, não será aceita, pelo fato de se tratar de atendimento social;

D) A Inclusão da obrigatoriedade de apresentação de registro junto ao CRM, não é aceita, no entanto trata-se Lei nº. 10.216, de 6 de abril de 2001 Lei sobre o tratamento de pacientes com transtornos psíquicos e Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019 que trata sobre o conselho para tratamento de usuário e dependente de drogas, a qual solicito declaração do cumprimento de tais;
E) A inclusão da obrigatoriedade de apresentação de CNPJ, não é aceita, pois o peso para tal contratação se obtém de acordo com objeto social registrado no contrato social da empresa participante;
F) A inclusão da obrigatoriedade de apresentação de Registro Regional de Medicina (CRM) do responsável técnico, não é aceita,

onde não foi exigida, pelo fato de que o Responsável Técnico não precisa ser necessariamente da saúde;
G) A inclusão da obrigatoriedade de apresentação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), é aceita, no entanto não foi solicitado em edital, mas todos os estabelecimentos que são de saúde, deverão ter o CNES compatível;
H) A inclusão da obrigatoriedade de Registro junto ao CMDCA, não é aceito, sendo que solicitamos o CEAS;
I) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, não é exigido, por se tratar de documentação da instituição, onde a mesma terá que estar de acordo com as normas para a prestação do tal serviço;
J) A inclusão do atestado de capacidade técnica, não é solicitado, sendo que cabe ao município a decisão de solicitar e não é de interesse dessa administração tal solicitação;

Isto posto,

**RESOLVE:**
Acatar parcialmente a impugnação interposta, determinando a alteração do Edital e republicação na forma da Lei.

***EMERSON ROSA DE PAIVA***
Pregoeiro Eletrônico

**Publicado por:**
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
**Código Identificador:**CE0BE7A3

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 DO CIMBAJE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2022 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022, FIRMADA COM A EMPRESA FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO EIRELI, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 27.671.902/0001-06, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 223.440,00

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**FD0A9256

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 DO CODAP – CONSORCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2023 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023, FIRMADA COM A EMPRESA EMENALLI MEDICAL LTDA. - EPP, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 13.694.036/0001-64, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 500.000,00.

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**25C76B63

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 235/2022 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO, COMPREENDENDO LIVROS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261001518/2022-SEE, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2022, FIRMADA COM A PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 01.146.871/0001-80, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 508.266,00.

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**A4CB6C8F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2022 - SMS QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER AS UNIDADES PERTECENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7835/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022, FIRMADA COM A EMPRESA G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 38.120.508/0001-04, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 297.000,00.

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**D2220A41

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2022**

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 191/2022 - Pregão Eletrônico nº. 091/2022
Abertura: 31/01/2023 09:00hs
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de higiene e limpeza para suprir as necessidades de diversas Secretarias e Fundos Municipais nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
Empresas Participantes:
ZELO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE HIGIENE LTDA
INDUPLASTIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ITUIUTABA LTDA.
Comercial Rosa LTDA
LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES
ALIMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA
C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES
CRISTIENE SABIA PARREIRA ROCHA - COMERCIO EIRELI
DK PAPEIS LTDA

FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
ZOOM COMERCIAL SAO PAULO LTDA
ZOOM COMERCIAL SAO PAULO LTDA
NG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
NG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
SOUZA & RIBEIRO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
UBERCOM COMERCIAL LTDA
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
MEGALIMP HIGIENE E
MARCELO SIMONI
V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI
JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI
YALLAH BRAZIL LTDA.
M F DE S NETO COMÉRCIO E SERVIÇO
DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
WESI COMERCIAL LTDA
AUGUSTO DE FREITAS LTDA
RCMED DISTRIBUIDORA LTDA

Empresas Vencedoras:

**Alimed Distribuidora e Serviços Ltda**
**Augusto de Freitas Ltda**
**Comercial Rosa Ltda**
**Cristiene Sabiá Parreira Rocha**
**Fast Clean Distribuidora Ltda**
**GDC da Silva Costa & Costa Ltda**
**JS Distribuidora Comercial Eireli**
**LC da Silva Arruda Higicom Com. e Licitações**
**Megalimp Higiene e Limpeza**
**RCMED Distribuidora Ltda**
**Souza & Ribeiro Comércio de Embalagens Ltda**
**Ubercom Comercial Ltda**
**Zoom Comercial São Paulo Ltda**

**Publicado por:**
Marivaine Pina Rodrigues
**Código Identificador:**46A7BF4D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG**

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PUBLICO INTERESSE EM ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2023 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUAIS SEJAM: MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECAPEAMENTO DE VIAS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE CONTENÇÕES, SERVIÇOS DE DRENAGEM, DRAGAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG COM O FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 232/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022, FIRMADA COM A EMPRESA SANTO PIO SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº. 03.532.190/0001-86, O VALOR TOTAL DA ADESÃO SERÁ DE R$ 848.745,33.

**Publicado por:**
Tiago Gonçalves Gomes
**Código Identificador:**681C6EB9

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE TURMALINA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA Nº. 007/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA nº. 007/2023. Torna público o termo de ratificação do Procedimento Licitatório nº. 036/2023. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de usinagem de pré-misturado à frio para tapa-buraco (incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso, material para pintura de ligação e agregados), em nome do Contratação do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, inscrito no CNPJ nº 22.835.076/0001-70, com o valor global R$ 124.276,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais), baseada no Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Art. 2º, § 1º, da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005. Demais informações à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial) e no e-mail: licita20172020@yahoo.com. PREF.M.

TURMALINA-MG, 30 de março de 2023.

***BRUNA LAURA DA CRUZ.***
Presidente CPL-Pregoeira

**Publicado por:**
Bruna Laura da Cruz
**Código Identificador:**72A94F49

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 - CONVOCAÇÃO 03/2023**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO 03/2023

Os aprovados abaixo relacionados ficam convocados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no período de 31 de março a 04 de abril de 2023, das 07:00 as 13:00 horas, para apresentação da documentação constante do Item 14.10, do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2023 e demais documentos exigidos pela legislação pertinente:

**PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

| CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO DE INSCRIÇÃO | NOME COMPLETO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 2 | 20 | MARIA LUIZA FREITAS MENESES | 3 |
| 3 | 56 | LUCIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA | 1,5 |

I. Cópia e Original da Certidão de Nascimento (se solteiro, viúvo ou divorciado) ou certidão de casamento;
II. Cópia e Original do CPF e Cédula de Identidade;
III. Cópia e Original do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
V. Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;
VI. Comprovação de quitação com serviço militar (para homens);
VII. Comprovante de residência;

VIII. Comprovação de escolaridade (de acordo com o cargo em que fora aprovado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
IX. Cópia e Original de Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso voltados para a área em que concorre, especialmente que tenham compatibilidade com as atribuições dos cargos;
X. 01 foto 3 x 4 recente;
XI. PIS/PASEP (Xerox);
XII. Título de Eleitor e comprovante votação da última eleição; (Xerox)
XIII. Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox)
XIV. Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 14 anos; (Xerox)
XV. Atestado de Saúde; (Médico do Trabalho)
XVI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida recentemente pelo órgão competente da área de seu domicílio (retira pela internet);
XVII. Declaração Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Municipal de União de Minas (Departamento de Cadastro da Prefeitura de União de Minas);
XVIII. Declaração de bens que constituem seu patrimônio ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto Renda;
XIX. Declaração de próprio punho de acúmulo ou não de emprego público / função pública;
XX. Declaração de ausência de remuneração ou proventos aposentadoria provenientes poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e § 10 do mesmo artigo da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
XXI. Número da Conta Salário ou Conta Corrente (BANCO DO BRASIL).

Conforme previsto no Edital 01/2023, serão conferidos os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos originais no ato da chamada e realização do contrato, ou cópia autenticada em cartório.

Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, bem como a não apresentação da cópia da documentação prevista, para fins de atendimento à chamada e designação do posto de trabalho, bem como formalização do contrato, o candidato será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo.

União de Minas, 30 de março de 2023.

***GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Regina Maria Soares Ferreira
**Código Identificador:**5CBC9B63

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE URUCUIA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal Senhor, RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Finanças, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município sobre Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento, preenchimento e transmissão das informações e demonstrativos do ano 2023 para plataformas do governo, para transmissão do SIOPS (Sistema de Informação Sobre Orçamento Público em Saúde)e o orçamento público da educação SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação),para atender a Secretaria Municipal de Finanças, para atender necessidade imediata e indispensável com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa **46.690.231 ALZIRIS MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.690.231/0001-75, no valor Global R$ 17.040,00(Dezessete mil e quarenta reais), Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada.

Urucuia/MG, 30 de Março de 2023.

***(À)RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ronan Francisco das Chagas
**Código Identificador:**E0421015

### LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal Senhor, RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município sobre Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para uma linha emergencial, transportando alunos da rede Municipal e Estadual de ensino da Vereda Grande, visando à manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo no município de Urucuia-MG, para atender a Secretaria Municipal de Educação, para atender necessidade imediata e indispensável com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa **50.106.287 OZEAS ALVES VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.106.287/0001-07 no valor unitário de R$ 4,00 (Quatro reais)por km rodado, sendo um valor Global de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada.

Urucuia/MG, 30 de Janeiro de 2023.

***RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ronan Francisco das Chagas
**Código Identificador:**00301D24

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE VERÍSSIMO

### DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
### RESOLUÇÃO 02/2023 - COMISSÃO ESPECIAL

**Resolução de criação da Comissão Especial**

**Resolução n. 02/2023**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Veríssimo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Verissimo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 509/2019, RESOLVE:

**Art. 1o** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Verissimo, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1o** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos e os representantes da SEDS.
**§ 2o** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2o** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Otávio Augusto Dias Ferreira, representante governamental;
II – Mayra Beatriz da Silva de Paula, representante governamental;
III – Monique Marilia Leal Peralta, representante da sociedade civil;
IV – Silvana Marques Fernandes, representante da sociedade civil.
V – Fabiana Carla da Mota, representante da Secretaria de Assistência Social.
VI – Silvia Pedrosa Davi Maruki, representante da Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por outro conselheiro designado em planaria.

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por outro conselheiro designado em planaria.

**§ 3º** O COMDICAVE deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3o** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1o** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial tomara as providencias cabíveis conforme estipulado em Edital.
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4o** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
**Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5o** São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Providenciar a confecção de cédulas de votação, caso não seja disponibilizado as urnas eletrônicas;
VI - Escolher, mediante posterior homologação do COMDICAVE, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VII – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VIII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
IX – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
X – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6o** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Veríssimo, 29 de março de 2023

***MONIQUE MARILIA LEAL PERALTA***
Presidente do COMDICAVE

**Publicado por:**
Carla Betânia Fernandes Silva
**Código Identificador:**DB825075

**DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO**
**CONTRATO 43-2023**

EXTRATO CONTRATO 43/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 011/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023 –OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Veríssimo, até 31 de dezembro de 2023- CONTRATADO – MULTIFRAN SOLUÇÕES. Valor do contrato: R$ 8.538,60 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de assinatura até 31 de dezembro de 2023. Veríssimo/MG, 29 de março de 2023.

***LUIZ CARLOS DA SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carla Betânia Fernandes Silva
**Código Identificador:**427BEABC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PL Nº 010/2023 – PE RP Nº 004/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o lote único do certame que teve como objeto a Contratação de empresa para locação de equipamento médico hospitalar, de acordo com determinação judicial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital à

empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R$ 38.400,00.

***MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA,***
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Carolina Charine Valadares
**Código Identificador:**FD6ED923

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE VIÇOSA**

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. Processo 0249/2023. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 29/2023, Sistema de Registro de Preço n° 23/2023, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, eventual aquisição de açúcar e pó de café para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico. A nova data de início e abertura será 14/04/2023 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 30 de março de 2023.

***RAIMUNDO NONATO CARDOSO –***
Prefeito Municipal.

UASG 985427– Processo 0311/2022. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 70/2023, Sistema de Registro de Preço n° 43/2023, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, eventual aquisição, implantação e instalação de materiais de sinalização semafórica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico. A nova data de início e abertura será 19/04/2023 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 30 de março de 2023.

***RAIMUNDO NONATO CARDOSO –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Isabella Liboreiro Brustolini
**Código Identificador:**0864B59C

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427–** Aviso de Licitação – **Processo 232/2023**

PE 44, SRP 0025/2023. O Município de Viçosa-MG torna público que fará licitação na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de consumos para uso odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A data de início e abertura será 18/04/2023 às 09h00 mim no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.comprasnet.gov.br e, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, fundos, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 30 de março de 2023.

***RAIMUNDO NONATO CARDOSO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Isabella Liboreiro Brustolini
**Código Identificador:**B02DD96E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2023.**

**Processo de Parceria nº EDU-0012/2023**
**Extrato de Termo de Colaboração nº 12/2023.**
**Lei Autorizadora nº 13.019/2014.**

**Partícipes:** Município de Viçosa - CNPJ. Nº 18.132.449/0001-79 e o Centro de Educação de educação infantil Pequena Via-APOV- CNPJ. Nº. 20.321.675/0001-40

**Representantes legais:** Município de Viçosa: Raimundo Nonato Cardoso - Prefeito Municipal e Mateus Viera Mendonça Presidente do Centro de Educação Infantil Pequena Via-APOV.

**Objeto/Metas:** Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que envolverá o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supramencionado.

**Critério de Escolha**: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, indicar a dispensa de chamamento público com base no inciso VI do artigo 30 da lei 13.019/2014.

**Período:** Dezembro/2023.

**Valor:** R$ 170.642,92

**Recursos Orçamentários:** FUNDEB – Dotação 1236100000.010335041

***RAIMUNDO NONATO CARDOSO***
Prefeito Municipal de Viçosa

**Publicado por:**
Érika Cristine Silva
**Código Identificador:**FE11EAC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023.**

**Processo de Parceria nº EDU-0003/2023**
**Extrato de Termo de Colaboração nº 03/2023.**
**Lei Autorizadora nº 13.019/2014.**

**Partícipes:** Município de Viçosa - CNPJ. Nº 18.132.449/0001-79 e o Centro de Educação Educacional e Ação Social São Sebastião- CNPJ. Nº. 07.346.740/0001-23
**Representantes legais:** Município de Viçosa: Raimundo Nonato Cardoso - Prefeito Municipal e Neusa Catarina Pinheiro Garcia Presidente do Centro de Educação Educacional e Ação Social São Sebastião.

**Objeto/Metas:** Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que envolverá o atendimento na Educação Infantil à

criança de até três anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supramencionado.

**Critério de Escolha**: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, indicar a dispensa de chamamento público com base no inciso VI do artigo 30 da lei 13.019/2014.

**Período:** Dezembro/2023.

**Valor:** R$ 932.411,67

**Recursos Orçamentários:** FUNDEB – Dotação 1236100000.010335041

***RAIMUNDO NONATO CARDOSO***
Prefeito Municipal de Viçosa

**Publicado por:**
Érika Cristine Silva
**Código Identificador:**D867D8DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2023.**

**Processo de Parceria nº EDU-0010/2023**
**Extrato de Termo de Colaboração nº 10/2023.**
**Lei Autorizadora nº 13.019/2014.**

**Partícipes:** Município de Viçosa - CNPJ. Nº 18.132.449/0001-79 e o Centro de Educação São João Batista- CNPJ. Nº. 04.937.018/001-75
**Representantes legais:** Município de Viçosa: Raimundo Nonato Cardoso - Prefeito Municipal e Efigênia Maciel Diogo Presidente do Centro de Educação infantil São João Batista
**Objeto/Metas:** Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que envolverá o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supramencionado.

**Critério de Escolha**: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, indicar a dispensa de chamamento público com base no inciso VI do artigo 30 da lei 13.019/2014.

**Período:** Dezembro/2023.

**Valor:** *682.571,68*

**Recursos Orçamentários:** FUNDEB – Dotação 1236100000.010335041

***RAIMUNDO NONATO CARDOSO***
Prefeito Municipal de Viçosa

**Publicado por:**
Érika Cristine Silva
**Código Identificador:**9DCD4692

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 24/2023.**

**O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA,** por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 48/2023, PREGÃO 24/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, abertura **dia** 25 **de Abril de 2022 às 08:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.
Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- licita@virgemdalapa.mg.gov.br, onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

***DENISE FONSECA DE SOUZA***
Diretora do Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Denise Fonseca de Souza
**Código Identificador:**652C441A

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 25/2023.**

**O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA,** por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 49/2023, PREGÃO 25/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHARA**, abertura **dia: 26 de Abril 2023 às 08:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.
Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- Fone: licita@virgemdalapa.mg.gov.br, onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

***DENISE FONSECA DE SOUZA***
Diretora do Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Denise Fonseca de Souza
**Código Identificador:**BCA2D5A7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE VOLTA GRANDE**

**PUBLICAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo n° 045/2023. Inexigibilidade n° 005/2023**. Contrato nº **034/2023** Contratante: Município de Volta Grande - MG. Contratada: **BV MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ 43.708.384/0001-04**.** Objeto: Contratação empresa especializada na apresentação de Show Musical da Banda com a artista de renome nacional "BRUNA VIOLA" – Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico que será realizado no dia 11 (onze) de maio de 2023 nas festividades da EXPO FEST 2023, tendo o show duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I. Valor Total R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0014.2.0072 1.500.000 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS . Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato. Contrato assinado em 28/03/2023, por Jorge Luiz Gomes da Costa - Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Altair Denirio
**Código Identificador:**9F670672

**PUBLICAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo n° 045/2023. Inexigibilidade n° 005/2023**. Contrato nº **035/2023** Contratante: Município de Volta Grande - MG. Contratada: **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.102.456/0001-86**.** Objeto: Contratação empresa especializada na apresentação de Show Musical da Banda com o artista de renome nacional "MARCELO FALCÃO" – Contratação de empresa para

apresentação de show musical artístico que será realizado no dia 12 (doze) de maio de 2023 nas festividades da EXPO FEST 2023, tendo o show duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I. Valor Total R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0014.2.0072 1.500.000 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS . Vigência: 46 (quarenta e seis) dias a partir da assinatura do contrato. Contrato assinado em 28/03/2023, por Jorge Luiz Gomes da Costa - Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Altair Denirio
**Código Identificador:**E383C13F

**PUBLICAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo n° 045/2023. Inexigibilidade n° 005/2023**. Contrato nº **036/2023** Contratante: Município de Volta Grande - MG. Contratada: **LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ 20.798.726/0001-29**.** Objeto: Contratação empresa especializada na apresentação de Show Musical da Banda com o artista de renome nacional "FRANK AGUIAR" – Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico que será realizado no dia 13 (treze) de maio de 2023 nas festividades da EXPO FEST 2023, tendo o show duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I. Valor Total R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0014.2.0072 1.500.000 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS . Vigência: 47 (quarenta e sete) dias a partir da assinatura do contrato. Contrato assinado em 28/03/2023, por Jorge Luiz Gomes da Costa - Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Altair Denirio
**Código Identificador:**195C7F18

**PUBLICAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo n° 045/2023. Inexigibilidade n° 005/2023**. Contrato nº **037/2023** Contratante: Município de Volta Grande - MG. Contratada: **GH PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, inscrita no CNPJ 19.353.932/0001-46**.** Objeto: Contratação empresa especializada na apresentação de Show Musical da Banda com o artista de renome nacional "MUMUZINHO" – Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico que será realizado no dia 14 (quatorze) de maio de 2023 nas festividades da EXPO FEST 2023, tendo o show duração mínima de 01h10min (uma hora e dez minutos), conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I. Valor Total R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0014.2.0072 1.500.000 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS . Vigência: 48 (quarenta e oito) dias a partir da assinatura do contrato. Contrato assinado em 28/03/2023, por Jorge Luiz Gomes da Costa - Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Altair Denirio
**Código Identificador:**3CE7C4FD

**PUBLICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n° 046/2023**
**Modalidade de Pregão Presencial n° 010/2023**

O Município de Volta Grande, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13h00min. do dia 14 de abril de 2023, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na Av. Arthur Pedras, n° 120, bairro Centro, município de Volta Grande - VG, será realizada licitação para Contratação de empresas para o fornecimento de produtos de Padaria para atender todas as Secretarias do Município de Volta Grande - MG, pelo Período de 12 (doze) meses, tipo Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços, licitação exclusiva para ME e EPP, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, no site http://www.voltagrande.mg.gov.br ou através do meio eletrônico pen drive disponibilizado pelo licitante, onde poderão obtê-lo.

Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Volta Grande, 29 de março de 2023.

**Publicado por:**
Altair Denirio
**Código Identificador:**0D566D1F

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA,** Pregão Presencial nº 14/2023,
Do tipo menor preço item, abertura no dia 13/04/2023, as 13h:00min, na sede da Prefeitura, à Rua João Massoriol, n.55, B. Vila Eugenio. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo novo (zero quilômetro) tipo ambulância simples remoção para Secretaria Municipal de Saúde. O edital disponível na Prefeitura, no horário de 13h às 17h ou www.alpercata.gov.mg.br.

***RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Warley Wanderley Gomes da Rocha
**Código Identificador:**71ED857A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA,** TP nº 06/2023,
Do tipo menor preço global, no dia 17/04/2023, as 08h:15min,. Objeto; Contratação de empresa especializada para contratação de muros de arrimos, em conformidade com projetos e especificações. Cadastramento até as 16h:00min do dia 14/04/2023.
TP nº 07/2023, do tipo menor preço global, no dia 17/04/2023, as 13h:00min,. Objeto; Contratação de empresa especializada para execução de calçamento em bloco sextavado, para a Rua Paraíba, Rua Otavio Sales, Rua Brasil da Silva e Calçada do portão da quadra de Alpercata, bairro Boa Viagem, em conformidade com projetos e especificações. Cadastramento até as 16h:00min do dia 14/04/2023. Os editais estão disponíveis na Prefeitura Municipal, no horário de 13h:00min às 17h:00min ou www.alpercata.mg.gov.br.

***RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Warley Wanderley Gomes da Rocha
**Código Identificador:**6850447E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**, TP nº 08/2023
Do tipo menor preço, no dia 17/04/2023, as 15h:00min, na Prefeitura Municipal, à Rua João Massoriol, 55, Vila Eugenio. Objeto;

Contratação de profissionais da área da saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alpercata. Cadastramento até as 16h:00min do dia 14/04/2023. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário de 13h às 17h ou www.alpercata.mg.gov.br.

***RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO***
– Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Warley Wanderley Gomes da Rocha
**Código Identificador:**D31EE7F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA** – torna público o extrato da Ata de Registro de Preço Nº 47/2023, Pregão Presencial para registro de preços nº. 09/2023, objeto: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para criação e produção de arte gráfica, com fornecimento de materiais, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, Anexo I.** Empresa LGS SIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CNPJ 27.180.056/0001-21. Vencedor dos itens 01 ao 32. Totalizando um valor global de R$ 1.174.173,00. Data de assinatura da ARP 20/03/2023. Vigência 12 meses.

***RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Warley Wanderley Gomes da Rocha
**Código Identificador:**EBD611E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA** – torna público o extrato da Ata de Registro de Preço Nº 51/2023, Pregão Presencial para registro de preços nº. 12/2023, objeto: **Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (PADARIA) DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MERENDA ESCOLAR, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, Anexo I.** Empresa GERALDO PINTO DE ARAUJO, CNPJ 14.673.794/0001-69. Vencedor dos itens 1, 2, 3, 4. Totalizando um valor global de R$ 77.500,00. Data de assinatura da ARP 23/03/2023. Vigência 12 meses.

***RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Warley Wanderley Gomes da Rocha
**Código Identificador:**354C2C42

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA-MG**, Processo Licitatório 74/2023, Pregão Presencial 36/2023. Objeto: SRP – Aquisição de equipamentos de informática diversos – computadores, notebooks e tablets em atendimento às Secretarias Municipais. Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações, situado à Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, de segunda a sexta-feira das 13h00min às 16h00min, pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br ou no site: https://www.alterosa.mg.gov.br/licitacao. A sessão será realizada no dia 14 de abril de 2023 às 08h00min.

**Publicado por:**
Franciele Aparecida de Ávila
**Código Identificador:**5B3922D6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 008/2023 – PREGÃO ELETRONICO 006/2023.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA (MG), COM AS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO SOB DESCONTOS SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO TRAZ VALOR, COM TODOS OS CONJUNTOS E ITENS DE PEÇAS E IMPLEMENTOS PARA OS LOTES POR MARCAS DE FABRICANTES E MODELOS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, ESTANDO AS DITAS TABELAS COM AS DISCRIMINAÇÕES DOS ITENS POR LOTES DISPONÍVEIS COMO ANEXOS JUNTAMENTE COM O EDITAL, COM VALIDADE POR 12 MESES, SENDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE DA ATA POR 1 ANO, E PODENDO OS CONTRATOS SE ESTENDEREM ATÉ O FINAL DE CADA ANO, SOBRE A ATA VÁLIDA. CONTRATADO: FORTE AUTO CENTER LTDA - **CNPJ:**47.358.343/0001-96, VIGÊNCIA: 28/03/2023 À 07/03/2024. VALOR: R$ 48.000,00. CONTRATADO: POSTO DE MOLAS TRUCKÃO EIRELI, CNPJ 03.910.185/0001-60, VIGÊNCIA: 28/03/2023 À 07/03/2024. VALOR: R$ 159.000,00. CONTRATADO: LCM PECAS PARA VEICULOS E MAQUINAS EIRELI - **CNPJ:**13.551.967/0001-03, VIGÊNCIA: 28/03/2023 À 07/03/2024. VALOR: R$ 130.000,00.

**Publicado por:**
Cristiane Vieira de Souza
**Código Identificador:**21AA1745

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 024/2023 - Pregão Eletrônico nº 020/2023,** sendo o objeto: Aquisição de produtos para material escolar, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexo I. A data da realização do certame será no dia 18/04/2023 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações.

Alvarenga/MG, 30 de Março de 2023.

***CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Cristiane Vieira de Souza
**Código Identificador:**26B9A9C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 025/2023 - Pregão Eletrônico nº 021/2023,** sendo o objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexo I. A data da realização do certame será no dia 19/04/2023 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos

https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações.

Alvarenga/MG, 30 de Março de 2023.

***CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Cristiane Vieira de Souza
**Código Identificador:**9A3A5889

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **Processo nº 026/2023 - Pregão Eletrônico nº 022/2023,** sendo o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e anexo I. A data da realização do certame será no dia 25/04/2023 às 9h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações.

Alvarenga/MG, 30 de Março de 2023.

***CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Cristiane Vieira de Souza
**Código Identificador:**0EB19CC5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Julgamento Menor Preço **GLOBAL**. Objeto: Contratação de prestação de serviços de educador físico para ministrar aulas nos projetos de organizações e recreação de eventos esportivos, de lazer, social, vôlei, futsal, ginástica ritma e ginástica artística, para tender ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer..
Data: até as 08h31min do dia 17/04/2023. Início da sessão e disputa de preços: 08h01minh. Referencia de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital: www.belavistademinas.mg.gov.br

***SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES –***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Samara Michelle Eustáquio
**Código Identificador:**9B27D01E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022**
**ADJUDICAÇÃO**
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
**H.A DISTRIBUIDORA LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 3.876,99 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI. Perfazendo o valor total de R$ 21.376,19 (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos). PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). REDNOV FERRAMENTAS LTDA.. Perfazendo o valor total de R$ 1.238,00 (um mil, duzentos e trinta e oito reais). INDUSTRIA DE MOVEIS RIO VERDE LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). ISABEL FERREIRA DIAS DE MATOS 10465144667. Perfazendo o valor total de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais). ORISVALDO SILVA JUNIOR. Perfazendo o valor total de R$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais). METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais). CIAMUNDO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 88.866,18 (oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).**
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 615/2022, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1261000813/2022/SEE.**

Borda da Mata/MG, 29 de março de 2023.

***AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 615/2022 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 29 de março de 2023.

***AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**E7217E4F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão: 14/04/2023 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 30 de março de 2023.

***DIEGO DE ANDRADE***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**F8EBC614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 101/2023 – DISPENSA 028/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de saúde. **CONTRATADA:** AJSAM Informática Ltda - ME, CNPJ nº 40.317.590/0001-03. **VALOR:** R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **RATIFICO** o presente processo de dispensa.

Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**4470F743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 102/2023 – DISPENSA 029/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revisão de 10.000 KM do veículo nº 166 - Ford Ranger. **CONTRATADA:** American Automóveis e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.235.919/0004-20. **VALOR:** R$ 2.384,74 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). **DESPACHO:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Inciso XVII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de dispensa.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**72D2E7F8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** H.A DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21. **VALOR ESTIMADO: R$ 3.876,99** (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**E7068096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** INDUSTRIA DE MOVEIS RIO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.003.034/0001-41. **VALOR ESTIMADO: R$ 5.480,00** (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.

Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**53BB79AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** ORISVALDO SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.061/0001-01. **VALOR ESTIMADO: R$ 1.305,00** (mil, trezentos e cinco reais) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**0FC11C20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.735/0001-02. **VALOR ESTIMADO: R$ 21.376,19** (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**6FBD29BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.157/0003-92. **VALOR ESTIMADO: R$ 30.090,00** (trinta mil e noventa reais) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**DFA9055A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** CIAMUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.157/0003-92. **VALOR ESTIMADO: R$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**8307BA1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.769.285/000-68. **VALOR ESTIMADO: R$ 1.238,00** (mil, duzentos e trinta e oito reais) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**9FED6F5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.695.345/0001-70. **VALOR ESTIMADO: R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.
Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**952D83B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 126100813/2022/SEE. **EMPRESA REGISTRADA:** ISABEL FERREIRA DIAS DE MATOS 10465144667, inscrita no CNPJ sob o nº 48.501.228/0001-91. **VALOR ESTIMADO: R$ 17.900,00** (dezessete mil e novecentos reais) **. DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/03/2023 a 31/12/2023.

Borda da Mata – MG, 30 de março de 2023.

***GLAUCIA BRANDÃO GUILHERME***

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**A1CCB6EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**
**DECRETO Nº 4.730 / 2022**

**DECRETO Nº 4.730 / 2022**

*"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de Imóvel de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros lineares) de uma área Rural com total de 22.39.71ha (vinte e dois hectares, trinta e nove ares e setenta e um centiares), matriculada no registro de imóveis sob os nº 12.830 e 12.831, localizada na Rua Duque de Caxias, S/N – Bairro São Judas Tadeu, tendo por objetivo a construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro São Judas Tadeu."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 5º, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, alíneas "e" e "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e Lei Orgânica do Município de Borda da Mata/MG;

Considerando a necessidade de acesso para manutenção de Torre de Celular e Repetidores de TV, para melhoria de condição de vida e de Segurança Pública dos Moradores do Distrito do Cervo e bairros adjacentes.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel com área de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), matriculadas no registro de imóveis sob os nº 12.830 e 12.831, localizadas na Rua Duque de Caxias, S/N – Bairro São Judas Tadeu, tendo por objetivo a Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro São Judas Tadeu, possuindo as seguintes medidas, confrontações e características:

1 – Lote nº 07, com Área de 205,00m² (duzentos e cinco metros quadrados) com as seguintes dimensões, localizado na quadra A, da Rua Duque de Caxias, nesta cidade, medindo 10,00m de frente para Rua Duque de Caxias; 21,00m do lado direito confrontando com o Lote nº 8; 10,00m de fundos confrontando com o Lote nº 9 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote nº6; conforme Matricula 12.830 Registro R-1 do Livro 2, fl 135 de 01 de outubro de 2001;

2 - Lote nº 08, com Área de 215,00m² (duzentos e quinze metros quadrados) com as seguintes dimensões, localizado na quadra A, da Rua Duque de Caxias, nesta cidade, medindo 10,00m de frente para Rua Duque de Caxias; 22,00m do lado direito confrontando com a Rua Das Rosas; 10,00m de fundos confrontando com o Lote nº 9 e 21,00m do lado esquerdo confrontando com o lote nº7; conforme Matricula 12.831 Registro R-1 do Livro 2, fl 136 de 01 de outubro de 2001;

Ambos imóveis de propriedade do Sr. ANTÔNIO GOUVEA, brasileiro, casado com Maria Rosa Gouvea, portador do CPF nº 060.542.696-5 e RG nº MG-11.527.737 SSP/MG – residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, 930 – São Judas Tadeu, neste município.

Imóveis estes avaliados no montante total de R$140.000,00 (cento e quarente mil reais).

§ 1º Os pontos de referência e as linhas de caminhamento, relativos à individualização das áreas ora declaradas de utilidade pública, constam de levantamento técnico e de projeto arquivados na Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

§ 2º A planta de descrição perimétrica e o memorial descritivo são parte integrantes deste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 2º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro São Judas Tadeu, localizada no Bairro São Judas Tadeu, neste Município de Borda da Mata.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, ficha 548, dotação 020301-10301-0011.032.4490.61.0548, constante da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

Art. 4º A Assessoria Jurídica Municipal fica autorizada a promover, na forma legal, a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 15 de outubro de 2022.

***AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Afonso Raimundo de Souza
**Código Identificador:**D18B84E7

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
### PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização do seguinte procedimento licitatório:
PRC 043/2023 – Pregão Eletrônico nº 017/2023.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ETAS (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DOS DITRITOS DE SÃO PEDRO DE CALDAS E SANTANA DE CALDAS E PARA OS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.**
Data: 17/04/2023 – 09h00min.
-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3735-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 31 de março de 2023.

***AILTON PEREIRA GOULART***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
**Código Identificador:**9D1FD6BD

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
### PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização do seguinte procedimento licitatório:
PRC 045/2023 – Pregão Eletrônico nº 019/2023.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO E SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Data: 17/04/2023 – 14h00min.
-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3735-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 31 de março de 2023.

***AILTON PEREIRA GOULART***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Lucimar Werneck Lourenço Borges Affonso
**Código Identificador:**47A94901

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
### HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº: 366/2023**
**DISPENSA Nº: 006/2023**
Cambuí, 29 de março de 2023.

Em vista das razões alinhadas pela ordenadora de despesas e de acordo com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, **RATIFICO e HOMOLOGO** a dispensa de Licitação da locação de imóvel da Sra. **MARTA MARIA DE MORAES MEYER**, para o funcionamento do Departamento Municipal de Cultura, no valor Mensal de **R$ 2.175,00 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)** nos termos do art. 24, inciso X combinado com o art. 26, §º único da Lei 8.666/93 e alterações e da Lei Nº. 8245 – Lei do Inquilinato.

Publique-se.

***TALES TADEUTAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos Barbosa
**Código Identificador:**4772F676

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
### HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO Nº: 364/2023**
**DISPENSA Nº: 005/2023**
Cambuí, 28 de março de 2023.

Em vista das razões alinhadas pela ordenadora de despesas e de acordo com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, **RATIFICO e HOMOLOGO** a dispensa de Licitação da locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, no valor Mensal de **R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, para o Sr. **JOSÉ CARLOS BENTO**, nos termos do art. 24, inciso X combinado com o art. 26, §º único da Lei 8.666/93 e alterações e da Lei Nº. 8245 – Lei do Inquilinato.

Publique-se.

***TALES TADEU TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos Barbosa
**Código Identificador:**493424A9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
### HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO

**PRC N.º: 295/2023**
**DISPENSA: N.º: 003/2023**

Em vista das razões alinhadas pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, desta municipalidade e do Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Municipal, **RATIFICO E HOMOLOGO** a DISPENSA de licitação para contratação das empresas **MCC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CAMBUÍ EIRELI,** com o valor global de R$ 2.150,00(Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais); **ELETRO CAMBUÍ LTDA**. com o valor global de R$ 2.536,00(Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais); **CRABI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,** com o valor global de R$ 3.960,00(Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais); **LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.,** com o valor de R$ 375,00(Trezentos e setenta e Cinco Reais); **SERRARIA OLIVEIRA LTDA.,** com o valor global de R$ 53.140,00(Cinquenta e Três Mil, Cento e Quarenta Reais) e **IRMÃOS ROSA TERRAPLANEGEM LTDA.,** com o valor global de R$ 29.360,75(Vinte e Nove Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Setenta e Cinco Centavos); estando os valores dentro do praticado no mercado, através de cotações, nos faz entender que o preço pelas empresa vencedoras proposto mostra-se economicamente vantajoso para a Administração**.** Tendo como objetivo a aquisição de materiais de construção, madeiras e outros insumos, por conta das ocorrências descritas no DECRETO Nº 003/2023, de 09 de janeiro de 2023 e em estrita conformidade com os termos do art. 24, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações.

Publique-se.

***TALES TADEU TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos Barbosa
**Código Identificador:**D68B93B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO**de prorrogação ao contrato de Prestação de Serviços Nº. 002/2020, com a empresa **TERRA MINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI.**, referente ao PRC 1066/2019 – PREG 119/2019, visando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos, em cumprimento das legislações pertinentes quanto a limpeza urbana e ambiental, para atender as necessidades das secretarias, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, que o integra independentemente de transcrição.O presente aditamento contratual terá novo prazo de vigência o qual o término de sua execução será fixado até o dia **16 DE MARÇO DE 2024**, corrigindo o contrato com base no acumulado do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)** dos últimos 12 meses, no percentual de 5,60%(Cinco Inteiros e Sessenta Décimos Por Centos) e correrá por conta d1a dotação orçamentária Nº.: 17 512 0013 4.104 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SANEAMENTO; 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se:

***TALES TADEU TAVARES***
Prefeito Muncipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos Barbosa
**Código Identificador:**08CDB88A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si de um lado, **FACCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 34.884.268/0001-55, legítimo proprietário do imóvel situado à Rua João Moreira Salles, Nº. 32 – Centro – Cambuí – MG CEP: 37.600-000 sem representante legal para o ato, doravante denominado **LOCADOR** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita na CNPJ sob o Nº. 18.675.975/0001-85, com sede na Praça Coronel Justiniano Nº. 164, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TALES TADEU TAVARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem celebrar a presente prorrogação do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, ficando justo e contratado o seguinte, o que, mutuamente aceitam e outorgam na conformidade das cláusulas a seguir estipuladas, e de acordo com o Processo Licitatório Nº. 324/2020 e Dispensa Nº. 003/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a partir do dia **26 DE MARÇO DE 2023** até **26 DE MARÇO DE 2024**, a locação do imóvel localizado à Rua João Moreira Salles, Nº. 32 – Centro – Cambuí – MG CEP: 37.600-000, para funcionamento das **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,** desta Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O LOCATÁRIO pagará ao locador o Valor Mensal de R$ 15.840,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), reajustado conforme o índice do INPC acumulado dos últimos 12(Doze) meses, no percentual de 5,60%(Cinco Inteiros, Sessenta Décimos Por Centos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias Nºs.: 10.122.0006 4.046 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 12.122.0008 4.002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;08.244.0007 4.175 - Manutenção do Fundo Nacional Assistência Social; 08.244.0007 4.041 - Manutenção do Fundo Nacional Assistência Social; 04.122.0001 4.087 - Manutenção Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social; 339039 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

PUBLIQUE-SE:

***TALES TADEU TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos Barbosa
**Código Identificador:**D0F9C5C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**
**HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 321/2023**
**DISPENSA Nº: 004/2023**

Cambuí, 23 de março de 2023.

Em vista das razões alinhadas pela ordenadora de despesas e de acordo com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, **RATIFICO e HOMOLOGO** a dispensa de Licitação da locação de imóvel para funcionamento do **CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, no valor mensal de R$ 3.100,00 (Três Mil, Cem Reais), para o período de 1º (primeiro) de Abril de 2023 a primeiro de Abril de 2024, pelo período de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, para A Sra. **VERA BENEDITA DE SOUZA FERREIRA LIMA,** nos termos do art. 24, inciso X combinado com o art. 26, §º único da Lei 8.666/93 e alterações e da Lei Nº. 8245 – Lei do Inquilinato.

Publique-se.

***TALES TADEU TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos Barbosa
**Código Identificador:**8F82089D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**
**DECRETO N.º 046/2023**

"Ato Concessório de Pensão"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.109 de 28 de dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Reinaldo Vieira Pereira – cônjuge, da Ex-Segurada, Srª. Maria Sueli Araújo dos Santos Vieira, falecida em 06/03/2023, o *Benefício de Pensão Temporária*, previsto no art. 42, II da Lei n.º 2.109/2009 e Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.701/2018, no valor de R$ 1.512,43 (hum mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 30 dias do mês de Março de 2023.

***TALES TADEU TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Fabricio da Rosa
**Código Identificador:**C76DBFF6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**
**DECRETO N.º 047/2023**

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município de Cambuí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º –** Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cambuí-MG.

§ 1º – É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração direta, pelas autarquias e pelos fundos nas licitações de que trata o*caput*.

§ 2º – Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da modalidade de pregão, na forma presencial, nas licitações de que trata o*caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

**Art. 2º –** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º – O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 3º –** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – aviso do edital, o documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II – bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V – lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX – Sistema Eletrônico de Compras: sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, assim como nas fases de planejamento e gestão contratual;

X – termo de referência: o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1 – a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2 – o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
3 – o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato;
g) as sanções, previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º – A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º – Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

**Art. 4º –** O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações;

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do art. 3º.

**CAPÍTULO II**
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º –** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico de Compras, sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança das etapas do certame, que deverá ser integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Parágrafo único – O Sistema Eletrônico de Compras, de que trata o*caput*, será denominado neste Decreto como Sistema Eletrônico de Compras ou simplesmente sistema.

**Art. 6º –** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação;

IX – homologação.

**Art. 7º –** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único – Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas no edital.

**Art. 8º –** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, e minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – propostas de preços dos licitantes;

XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
j) o resultado da licitação;

XIII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIV – ato de homologação.

§ 1º – A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º – A ata da sessão pública será disponibilizada no site oficial do Órgão ou entidade Promotora da licitação, para acesso livre.

**CAPÍTULO III**

**DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS**

**Art. 9º –** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Compras.

§ 1º – O cadastro da licitante para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º – Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar junto ao provedor do sistema o seu próprio credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Art. 10 –** O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção é de inteira responsabilidade do licitante, junto ao provedor do Sistema de Eletrônico de Compras.

**Art. 11 –** O cadastro no Sistema Eletrônico de Compras permite a participação dos interessados em qualquer contratação, na forma eletrônica, no âmbito do Município de Cambuí, desde que o licitante faça o seu credenciamento no respectivo processo que queira participar.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 12 –** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Departamento de Compras e Licitação do órgão ou entidade Promotora, com apoio técnico se necessário e da equipe de apoio, designada nos termos do regulamento próprio.

**Art. 13 –** Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na organização do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II – determinar a abertura do processo licitatório;

III – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

IV – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V – homologar o resultado da licitação;

VI – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**CAPÍTULO V**

**DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 14 –** O planejamento da contratação compete ao órgão interessado e observará o seguinte:
I – elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário, e do termo de referência;

II – aprovação do estudo técnico preliminar, quando houver, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e de aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública;

V – designação de pregoeiro e de sua equipe de apoio.
**Art. 15 –** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º – O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º – Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no instrumento convocatório.

**Art. 16 –** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora, ou a quem possuir competência para a prática destes atos, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I – o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;

II – os membros da equipe de apoio serão servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º – A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º – Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor público que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por entidade de ensino e capacitação criada e mantida pelo poder público.

**Art. 17 –** Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – conduzir a sessão pública;

II – coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX – indicar o vencedor do certame;

X – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 18 –** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Art. 19 –** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – cadastrar-se previamente no Sistema Eletrônico de Compras;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via Sistema Eletrônico de Compras, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

**CAPÍTULO VI**

**DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

**Art. 20 –** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do promotor da licitação.

Parágrafo único – O aviso do edital será disponibilizado no Diário Oficial da União e/ou Estado, quando obrigatório por força de disposição normativa expressa, e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

**Art. 21 –** A íntegra do edital será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Compras, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora da licitação.

**Art. 22 –** Modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios de publicação utilizados para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Art. 23 –** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**Art. 24 –** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§ 3º – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**CAPÍTULO VII**

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Art. 25 –** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

**Art. 26 –** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º – A etapa de que trata o*caput*será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º – O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no*caput*, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§ 3º – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º – A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 5º – Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 6º – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o*caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no instrumento convocatório e em observância ao § 2º do art. 38.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

**Art. 27 –** A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§ 1º – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

§ 2º – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 28 –** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único – A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**Art. 29 –** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances, obedecido ao disposto no § 4º do art. 56 da Lei Nº. 14.133 de 2021, a fim de que após a definição

da melhor proposta, os demais licitantes possam disputar entre si, caso queiram, a melhor classificação do segundo lugar em diante.

**Art. 30 –** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

§ 1º – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º – Serão aceitos lances intermediários, no entanto não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 31 –** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único – No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Art. 32 –** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
§ 1º – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o*caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º – Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do*caput* e do § 1º, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

§ 3º – Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no*caput*, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme parágrafo único do art. 7º.

**Art. 33 –** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º – Encerrado o período previsto no*caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º – Encerrado o período de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste período.

§ 3º – Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de mais três, poderão oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º – Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§ 5º – Na ausência de lance final fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
**Art. 34 –** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 35 –** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 36 –** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 37 –** O critério de desempate previsto no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, será aplicado, nos termos do § 1° do art. 88, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX**

**DO JULGAMENTO**

**Art. 38 –** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º – O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação de que trata o*caput*.

§ 3º – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição

de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

**Art. 39 –** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §8º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Parágrafo único – O pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, caso entenda que o preço é inexequível, para realizar o julgamento da proposta.

**CAPÍTULO X**

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 40 –** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista;

V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII doart. 7º da Constituição Federale no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do*caput*poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema Eletrônico de Compras.

**Art. 41 –** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

§ 1º – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

§ 2º – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o*caput*serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 42 –** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I – a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Estado;

II – a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital para empresas consorciadas;

III – a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV – a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V – a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI – a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII – a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único – Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 43 –** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico de Compras, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico de Compras serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo mínimo previsto no § 2º do art. 38.

§ 3º – A verificação pelo órgão ou pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º – Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, em relação à qual será realizada a negociação prevista no art. 38.

§ 5º – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto da legislação vigente.

§ 6º – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI**

**DO RECURSO**

**Art. 44 –** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º – As razões do recurso de que trata o*caput*deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, assegurada ao licitante vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 2º – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º – A ausência de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos e prazo previstos no*caput*, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII**

**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 45 –** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos IV do art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 46 –** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X e XI do art. 17.

**CAPÍTULO XIII**

**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 47 –** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o*caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV**

**DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 48 –** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º – O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV**

**DA SANÇÃO**

**Art. 49 –** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema Eletrônico de Compras, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não entregar a documentação exigida no edital;

II – apresentar documentação falsa;

III – causar o atraso na execução do objeto;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar na execução do contrato;

VI – fraudar a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – declarar informações falsas;

IX – cometer fraude fiscal.

§ 1º – As sanções descritas no*caput*também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º – As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública e no Sistema Eletrônico de Compras.

**CAPÍTULO XVI**

**DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**Art. 50 –** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51 –** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

**Art. 52 –** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

**Art. 53 –** As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação do procedimento licitatório.

**Art. 54 –** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 55 –** A Administração Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

**Art. 56 –** Aplicam-se as regras definidas neste Decreto, no que couber, às licitações realizadas pela modalidade pregão, em sua forma presencial, bem como às outras modalidades licitatórias definidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 57 –** Os órgãos e entidades deverão se adequar ao disposto neste Decreto no prazo de até sessenta dias da sua publicação.

**Art. 58 –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cambuí, aos 30 de Março de 2023

***TALES TADEU TAVARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Fabricio da Rosa
**Código Identificador:**27732664

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
### DIVERSAS SECRETARIAS

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**
**PAL Nº 079/2023**
**Objeto:**Aquisição de diversos itens descartáveis para uso em eventos ou atividades que demandem a disponibilização desses itens aos participantes ou usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS e Ponto de Apoio.
Empresa vencedora: **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 4.998,00.

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**
**PAL Nº 083/20223**
**Objeto:**Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal para eventual e futuro fornecimento, para atendimento das Secretarias de Esporte cultura e Lazer e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Empresas vencedoras: **CARLOS GABRIEL DOS REIS**com os lotes: 2 e 12 no valor total de R$ 4.137,96; **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**com os lotes: 4, 5, 6, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 25 no valor total de R$ 15.407,40; **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**com os lotes: 1, 3, 7, 8, 9, 10, 13, 20 e 21 no valor total de R$ 12.007,20.
**Itens fracassados:**23 e 24.

CAMBUQUIRA - MG, 30 de março de 2023

***ALANN SANTANA BATISTA***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Alann Santana Batista
**Código Identificador:**A3BC52A2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
### DIVERSAS SECRETARIAS

**PAL 107/2023 – Dispensa 064/2023** – Aquisição de motor para o veículo Fiat Uno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vencedor: Adriano Ribeiro Lemes. Valor: R$ 12.266,00.

**PAL 108/2023 – Dispensa 065/2023 –** Contratação de serviços de serraria para conserto de telhado de casas atingidas pela chuva no dia 16 de janeiro de 2023, conforme Decreto Municipal nº 2.660, que declara situação de emergência nas áreas afetadas. Vencedor: Marcos Adriano da Silva e Souza. Valor: R$ 42.000,00.

**PAL 109/2023 – Dispensa 066/2023 –** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cambuquira, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda) e demais normas aplicáveis. Vencedor: Pelegrini Consultoria Ltda. Valor: R$ 7.800,00.

**PAL 110/2023 – Dispensa 067/2023** – Aquisição de material de construção para conserto de casas atingidas pela chuva no dia 16 de janeiro de 2023, conforme Decreto Municipal nº 2.660, que declara situação de emergência nas áreas afetadas. Vencedor: Casa & Construção Tem de Tudo Ltda. Valor: R$ 37.679,90.

***ÉRICA APARECIDA DA SILVA***
Secretária de Desenvolvimento Social.

**PAL 111/2023 – Dispensa 068/2023** – Contratação de pessoa jurídica para instalação e manutenção mensal até 31/12/2023 do roteador mikrotk routerboard 750gr3 hex 880 256 e Token (assinatura eletrônica), na Secretaria de Saúde. Vencedor: Makro's Informática Ltda. – ME. Valor: R$ 3.000,00

***CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO***
Secretária de Saúde.

Cambuquira, 30/03/2023.

**Publicado por:**
Alann Santana Batista
**Código Identificador:**52323173

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO - CAMPO DO MEIO MG

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PROCESSO 41/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2023 A Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG, comunica a todos os interessados do ramo pertinente a abertura da licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei n° 10.520/2002, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para captação de recursos financeiros por meio de patrocínio por cota para comercialização e montagem de patrocínios de empresas interessadas em sua marca em evidência (divulgação) dentro do evento 17ª Festa de Peão de Campo do Meio 2023, que realizar-se-á entre os dias 08 a 11 de Junho de 2023, conforme especificações contidas neste termo de referência". Abertura: 12/04/2023 às 09:00:00 horas. O edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, centro da cidade de Campo do Meio, no Departamento de Compras ou pelo site www.campodomeio.mg.gov.br. Informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Compras, ou pelo telefone: (35) 3857-1319. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, 30 de março de 2023.

***CAIO MEGDA MORAIS.***
PREGOEIRO MUNICIPAL.

**Publicado por:**
Laís Reis Marques
**Código Identificador:**BB37CB1D

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE DISPENSA - CAMPO DO MEIO MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 46/2022 - DISPENSA 19 /2022- Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA PRONTO SOCORRO, HOSPITAL E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO MEIO. Contratados: JPS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, inscrito no CNPJ: sob o nº 26.180.442/0001-50, contrato nº93 / 2023: R$31.132,60. Data da assinatura: 29/03/2023. Vigência: 29/03/2024.

***SAMUEL AZEVEDO MARINHO***
Prefeito Municipal de Campo do Meio

**Publicado por:**
Laís Reis Marques
**Código Identificador:**A72223E7

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

**O Município De Canaã – MG - torna público a quantos possam interessar, o edital pertinente ao Processo licitatório nº 019/2023 Pregão Eletrônico nº 007/2023 Registro de Preços nº 008/2023, que possui por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. Data de abertura / Julgamento: 14/04/2023 às 08h15min.**
**Edital e seus anexos disponíveis em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações: (31) 3892-1154.**

***ELIAS EVANDRO DE CARVALHO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
José Adilson Lopes
**Código Identificador:**6A2F06F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O município de Canaã/MG, através do Prefeito Municipal, torna público que adjudicou e homologou no dia 28 de março de 2023 o Processo nº 020/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, tendo como objeto a prestação de serviços Técnicos Profissionais Especializados em Contábeis na área pública, nos moldes previstos no artigo 74, inciso III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria e parecer da Assessoria Jurídica, ficando autorizado a contratação do senhor JUACY OLIVEIRA DE FREITAS, registro no CRC nº 15122000, inscrito no CPF nº 453.902.666-68, para realização dos serviços pretendidos pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando em 12 meses o valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

***JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Elias Evandro de Carvalho
**Código Identificador:**044C5DD1

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de água e gás destinadas ao atendimento das Secretarias do Município de Carmo do Paranaíba, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda dos setores. PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 13h00min do dia 10/04/2023. CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min do mesmo dia. SESSÃO PÚBLICA: após credenciamento. LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho n° 84, Carmo do Paranaíba. Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (34) 3851-9812, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 20 de março de 2023.

***CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,***
Prefeito.

**Publicado por:**
Simeire Silva Moreira Cunha
**Código Identificador:**0964B95D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 016/2023 PRC 023/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de materiais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Data de recebimento das propostas e documentação: 13/04/2023 às 09 hrs, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo email *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br.*

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**81D302BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 017/2023 PRC 024/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de materiais para sala de vacina para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. (itens desertos da última licitação, inclusive carro e moto). Data de recebimento das propostas e documentação: 13/04/2023 às 13 hrs, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo email *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br.*

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**24228ABF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 018/2023 PRC 025/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de equipamento e mobiliário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Data de recebimento das propostas e documentação: 17/04/2023 às 09 hrs, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo email *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br.*

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**9526A131

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 019/2023 PRC 026/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de equipe de filmagem com os devidos equipamentos e recursos para transmissão de partidas da reta final do campeonato municipal de futebol amador, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Data de recebimento das propostas e documentação: 17/04/2023 às 13 hrs, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo email *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br.*

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**E896757F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 020/2023 PRC 027/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras. Data de recebimento das propostas e documentação: 18/04/2023 às 09 hrs, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo email *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br.*

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**7A8585AB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 021/2023 PRC 028/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de buffet para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Data de recebimento das propostas e documentação: 13/04/2023 às 08 hrs, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo email *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br.*

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**311BCF68

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG DISPENSA Nº 002/2023 PRC 029/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso II, do artigo 24, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é Contratação da empresa Marcelo Cardoso Mol CNPJ 45.188.936/0001-26 para ministrar curso de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado em objeto. Valor Global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***EMIR SANTOS DO NASCIMENTO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**96F53106

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PRC 030/2023 LEILÃO Nº 001/2023**

Leilão tem como objeto leiloar a praça de alimentação da Festa do trabalhador Rural 2023, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Data do leilão: 17/04/2023 às 08h00min, na Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo e-mail licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3752-1260 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**3FA95E8E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PREGÃO Nº 022/2023 PRC 029/2023**

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Data de recebimento das propostas e documentação: 20/04/2023 às 09 hrs, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, Rua das Goiabeiras, 129, Centro, em Catas Altas da Noruega/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão

prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo email *licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br.*

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023.

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**0093856A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG PRC 032/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

A prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/93,com suas alterações posteriores, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a contratação da empresa Dimas Ferreira Costa para apresentação de "Dimas e seus teclados" no dia 30/04 no valor de R$ 40 mil , MR PRODUÇÕES para apresentação da dupla Marcelo e Ryan no dia 29/04 no valor de R$ 35 mil e Companhia Alma Dell'art para Eduardo Viller no dia 29/04 no valor de R$ 15 mil , todos contratados para festividades da Festa do Trabalhador Rural.

Catas Altas da Noruega, 30 de março de 2023

***PAULO LADISLAU BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emerson Luiz Serafim
**Código Identificador:**74D754A3

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**
**DECRETO**

**PUBLICAÇAO**
Torna publica **DECRETO Nº 14 DE 13 DE MARÇO DE 2023, que** "Fixa marco temporal para a aplicação do regime de licitações das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/2002, no âmbito do Poder Executivo do Município de Chapada e dá outras providências." em 13/03/2023, Jair Montagner – Prefeito Municipal

**PUBLICAÇAO**
Torna publica **DECRETO N. 15, DE 14 DE MARÇO DE 2023,** que **"***Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG"*, em 14/03/2023,

***JAIR MONTAGNER –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janice Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**D171F015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**
**AVISOS**

**AVISO DE LICITAÇAO**
A Pref.Mun.de Chap. Gaúcha/MG. Torna público que oPLnº028/2023–PP n°009/2023.Tipo: Menor preço. **RP PARA FUT E EV CONT DE EMP PARA O FORNEC DE MAT DIDATICOS, EXP E DE ESC EM GERAL, EM ATEND AS SEC MUN**JULGAMENTO:13/04/2023,as08h30.Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br.Prefeito Municipal Jair Montagner.
**AVISO DE LICITAÇAO**
A Pref.Mun.de Chap. Gaúcha/MG. Torna público que oPLnº029/2023–PP n°010/2023.Tipo: Menor preço. **CONT DE EMP P/ O TRANSP DE FEIRANTES E CARGAS DAS COMUN RURAIS ATÉ OS LOCAIS DAS RESP FEIRAS EM ATEND DA SEC MUN DE AGRIC.**JULGAMENTO:14/04/2023,as08h30.Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br.

***JAIR MONTAGNER.***
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇAO**
A Pref.Mun.de Chap. Gaúcha/MG. Torna público que oPLnº031/2023–PP n°012/2023.Tipo: Menor preço **CONT DE PESSOA FÍSICA/JURID P/ PREST DE SERV TÉC COM O FORNEC DE MÃO DE OBRA DE ARQ URBA VISANDO ELABORAÇÃO DE DESENHOS DE CONST CIVIL ESPEC AS OBRAS ÀS SEREM CONST PELO MUN DE CHAP GAÚCHA**.JULGAMENTO:17/04/2023,as08h30.Infor:http://www.chapadagaucha.mg.gov.br.

***JAIR MONTAGNER.***
Prefeito Municipal

**AVISO DE ADITIVO**
A Pref.Mun.de Chap.Gaúcha/MG.Torna público o1º Aditivo de prazo ao contrato nº. 0221/2022 OBJ º **CONT DE EMP ESPEC PARA CONT DA EXEC DA OBRA ESPAÇO EDUC URBANO II – 04 SALAS DE AULA NA SEDE DO MUN DE CHAP GAUCHA – MG – TERMO DE COMP PAR Nº.34922/2014 – FNDE**, firmados em 02/09/2022. No período de 01.03.2023 a 01/05/2023.

***JAIR MONTAGNER.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janice Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**3DB9B866

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023**
**CHAMADA PÚBLICA: 005/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Coimbra/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Licitatório nº 027/2023 e Chamada Pública Nº 005/2023, e, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação e ratificar a **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo Pregoeiro Oficial.

Nos termos da Ata lavrada em sessão pública realizada no dia 23/03/2023 pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão, e conforme Termo de Adjudicação e o respectivo Mapa de Apuração, **HOMOLOGO** os resultados abaixo registrados:

***EMPRESAS VENCEDORAS:***

**LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 857.850.756-87, portador da Carteira de Identidade nº M-5.827.998 –

**Valor Total: 6.702,48 (seis mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos).**

**MARIA DO CARMO NOGUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 026.349.906-50, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.623.977 – **Valor Total: R$ 4.416,70 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos).**

**JOSÉ WANDERLEI FERREIRA DE REZENDE** inscrito no CPF sob nº 647.377.136-00, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.290.766 **Valor Total: R$ 4.214,99 (Quatro mil, duzentos e quatorze e noventa e nove centavos).**

**VANDERLEI LOPES BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº 927.153.036-53, portador da Carteira de Identidade nº M-6.683.483 – **Valor Total: 4.281,66 (Quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

**ELTON CARLOS DE BARROS**, inscrito no CPF sob nº 047.310.646-94, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.523.309 – **Valor Total: R$ 2.529,18 (Dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).**

**ELAINE CÁSSIA DE BARROS**, inscrita no CPF sob nº 093.802.876-66, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.525.384 – **Valor Total: R$ 19.440,84 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).**

**TÂNIA FERREIRA VARGAS PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 632.228.766-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG3587051 SSP/MG – **Valor Total: R$ 5.036,67 (Cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 789.858.116-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.586.295 – **Valor Total: R$ 3.035,86 (Três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

**MARIA APARECIDA DE ASSIS CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 093.802.876-66, portadora da Carteira de Identidade nº 09907222-5 – **Valor Total: R$ 18.989,17 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).**

**EUDES DE LIMA PENA**, inscrita no CPF sob nº 000.146.678-00, portadora da Carteira de Identidade nº 9.981.711 – **Valor Total: R$ 14.800,20 (Quatorze mil, oitocentos reais e vinte centavos).**

Considerando que as demais condições estão de acordo com o Edital e Proposta apresentada pelas licitantes, determino, então, que o setor competente comunique às vencedoras do referido processo para as providências necessárias.

Coimbra/MG, 30 de março de 2023

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**49A39D25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 037/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 857.850.756-87, portador da Carteira de Identidade nº M-5.827.998.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 6.702,48 (seis mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos**

**Data de Assinatura:** 28 de março de 2023.

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**4D8FAC71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 038/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: MARIA DO CARMO NOGUEIRA PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 026.349.906-50, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.623.977**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 4.416,70 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos).**

**Data de Assinatura:** 28 de março de 2023.

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**8052393B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 039/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: JOSÉ WANDERLEI FERREIRA DE REZENDE inscrito no CPF sob nº 647.377.136-00, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.290.766**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 4.214,99 (Quatro mil, duzentos e quatorze e noventa e nove centavos).**

**Data de Assinatura:** 28 de março de 2023.

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**20FCEC88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023**

**CONTRATO Nº 040/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: VANDERLEI LOPES BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº 927.153.036-53, portador da Carteira de Identidade nº M-6.683.483

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 4.281,66 (Quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

**Data de Assinatura:** 28 de março de 2023.

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**B33F8B6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 041/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: ELTON CARLOS DE BARROS, inscrito no CPF sob nº 047.310.646-94, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.523.309**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 2.529,18 (Dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).**

**Data de Assinatura:** 28 de março de 2023.

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**96DE0C7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 042/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: ELAINE CÁSSIA DE BARROS, inscrita no CPF sob nº 093.802.876-66, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.525.384**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 19.440,84 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).**

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**564AF28D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 043/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: TÂNIA FERREIRA VARGAS PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 632.228.766-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG3587051 SSP/MG**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 5.036,67 (Cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**F7135C2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023**

**CONTRATO Nº 044/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: JOSÉ ROBERTO PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 789.858.116-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.586.295**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 3.035,86 (Três mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**
**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**5620A1FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 045/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: MARIA APARECIDA DE ASSIS CAMPOS, inscrita no CPF sob nº 093.802.876-66, portadora da Carteira de Identidade nº 09907222-5**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
**Valor: R$ 18.989,17 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).**

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**9616AF3F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 046/2023**

**Processo Licitatório nº:**027/2023

**Forma de Contratação: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

**Contratado: EUDES DE LIMA PENA**, inscrita no CPF sob nº 000.146.678-00, portadora da Carteira de Identidade nº 9.981.711 -

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**Valor: R$ 14.800,20 (Quatorze mil, oitocentos reais e vinte centavos).**

**Vigência:**28/03/2023 – 31/12/2023

**Dotação:**3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0008.2.0021- Fonte 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

***MAURÍLIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**46C3BFD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**TORNAM-SE PÚBLICOS OS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIOS**

O Prefeito Municipal de Coimbra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, amparado no Artigo 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO a**"opção para licitar"**, podendo realizar procedimentos licitatórios (Pregões, Tomadas de Preços, Concorrências, Concursos, Leilões); Dispensas, Inexigibilidades, Chamamentos Públicos e Credenciamentos, utilizando as Leis: 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, além do Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes, por já se encontrarem previstos por necessidades do Município, conforme Processos, a seguir relacionados:
Processo nº 036/2023
Pregão Presencial nº 022/2023
Edital nº 026/2023

Objeto: Contratação de Seguranças Desarmados para eventos a serem realizados pelo Município.

Processo nº 037/2023
Pregão Presencial nº 023/2023
Edital nº 027/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Fonoaudiologia junto à Unidade Básica de Saúde Célio Franco, em Coimbra/MG.

Processo nº 038/2023
Chamada Pública 006/2023
Edital nº 028/2023
Objeto:**Credenciamento de Laboratórios para realização de exames pelos valores da Tabela SUS.**

Processo nº 039/2023
Pregão Presencial 024/2023
Edital nº 029/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada em Instalação de Extintores de Pó Químico e Placas Fotoluminosa para Projeto de Incêndio e Pânico na Escola Municipal Padre Jayme.**

Processo nº 040/2023
Pregão Presencial 025/2023
Edital nº 030/2023
Objeto:**Contratação de empresas especializadas para fornecimento de Berçário para alevinos e Tanque de Rede.**

Processo nº 041/2023
Pregão Presencial 026/2023
Edital nº 031/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para Ministrar Curso Preparatório para o ENEM.**

Processo nº 042/2023
Pregão Presencial 027/2023
Edital. nº 032/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais realizações de Exames Laboratoriais, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde**

Processo nº 043/2023
Inexigibilidade 003/2023
Objeto:**Contratação de Banda considerada aclamada pela opinião pública, através de inexigibilidade de licitação, para as festividades "Carnaval Fora de Época".**

Processo nº 044/2023
**Pregão Presencial**028/2023
Edital. nº 033/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços e fornecimento de peças para Motocicletas, sobre maior desconto na Tabela do Fabricante.**

Processo nº 045/2023
**Pregão Presencial**029/2023
Edital. nº 034/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais Prestações de Serviços na Impressão de Materiais Gráficos.**

Processo nº 046/2023
**Pregão Presencial**030/2023
Edital. nº 035/2023
Objeto:**Aquisição de Mudas de Café Arábica que serão utilizadas no "Programa de Fortalecimento da Cafeicultura".**

Processo nº 047/2023
**Chamada Pública**007/2023
Edital. nº 036/2023
Objeto:**Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de Alienação de Bens considerados inservíveis para a Administração Pública.**

Processo nº 048/2023
**Leilão Público**001/2023
Edital. nº 037/2023
Objeto:**Alienação de Bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública.**

Processo nº 049/2023
**Pregão Presencial**031/2023
Edital. nº 038/2023
Objeto:**Contratação de empresa de engenharia para realização da Obra de Ampliação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo**

Processo nº 050/2023
**Pregão Presencial**032/2023
Edital. nº 039/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais fornecimentos de Manilhas de Concreto**

Processo nº 051/2023
**Pregão Presencial**033/2023
Edital. nº 040/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais fornecimentos de EPIs.**

Processo nº 052/2023
**Pregão Presencial**034/2023
Edital. nº 041/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais fornecimentos de Equipamentos Eletrônicos.**

Processo nº 053/2023
**Pregão Presencial**035/2023
Edital. nº 042/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais aquisições de Dietas Nutricionais**

Processo nº 054/2023
**Concorrência Pública.**001/2023
Edital. nº 043/2023
Objeto:**Contratação de empresa de engenharia para realização da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde da Estiva.**

Processo nº 055/2023
**Pregão Presencial.**036/2023
Edital. nº 044/2023

Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e Consultoria em Contábilidade Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.**

Processo nº 056/2023
**Pregão Presencial.**037/2023
Edital. nº 045/2023
Objeto:**Locação de Sistema Informatizado On LINE, incluindo, ainda, serviços de provimento de dta-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas**

Processo nº 057/2023
**Pregão Presencial.**038/2023
Edital. nº 046/2023
Objeto**Registro de Preços para eventuais aquisições de Uniformes, Materiais e Equipamentos Esportivos, para uniformizar os alunos dos Programas e Projetos realizados pelo Departamento e para o desenvolvimento das diferentes modalidades esportivas, para atender às necessidades da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo**

Processo nº 058/2023
**Pregão Presencial.**039/2023
Edital. nº 047/2023

Objeto**Registro de Preços para eventuais aquisições de camisas e uniformes para os funcionários dos diversos setores da prefeitura e para as demais atividades a serem realizadas pelos setores.**

Processo nº 058/2023
**Pregão Presencial.**039/2023
Edital. nº 047/2023
Objeto**Registro de Preços para eventuais aquisições de camisas e uniformes para os funcionários dos diversos setores da prefeitura e para as demais atividades a serem realizadas pelos setores.**

Processo nº 059/2023
**Pregão Presencial.**040/2023
Edital. nº 048/2023
Objeto**Contratação de empresa especializada em diagnóstico socioambiental de áreas de preservação permanente, para realizar um estudo das faixas marginais dos cursos d'água da área urbana**

Processo nº 060/2023
**Pregão Presencial.**041/2023
Edital. nº 049/2023
Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, VISANDO A AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO COIMBRENSE.**

Processo nº 061/2023
**Pregão Presencial.**042/2023
Edital. nº 050/2023
Objeto**Contratação de empresa especializada para serviços de extensão de rede elétrica urbana de média e baixa tensão com implantação de Postes, instalação de Transformadores, lançamento de Cabos Multiplex, instalação de Luminárias de LED com braços, fusíveis, para-raios, deslocamento e/ou afastamento de postes e afins.**

Processo nº 062/2023
**Pregão Presencial.**043/2023
Edital. nº 051/2023
Objeto**Prestação de serviços mensais respondendo na condição de responsável técnico da Prefeitura como Técnico da Segurança do Trabalho, devendo, ainda, assessorar em relação à alimentação do Programa E-social, elaboração de documentos e acompanhamentos referentes à Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15, NR-16), dentre outras.**

Processo nº 063/2023
**Pregão Presencial.**044/2023
Edital. nº 052/2023
Objeto**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de Próteses Odontológicas.**

Processo nº 064/2023
**Pregão Presencial.**045/2023
Edital. nº 053/2023
Objeto**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Ortopédicos.**

Processo nº 065/2023
**Pregão Presencial.**046/2023
Edital. nº 054/2023
Objeto**Registro de Preços para eventuais fornecimentos de Medicamentos sobre maior desconto concedido na Tabela ABCFARMA (Genéricos e Similares) PMVG.**

Processo nº 066/2023
**Pregão Presencial.**047/2023
Edital. nº 055/2023
Objeto**Registro de Preços para eventuais aquisições de Mistura Asfáltica.**

Processo nº 067/2023
**Pregão Presencial.**048/2023
Edital. nº 056/2023
Objeto**Contratação de empresa de engenharia para realização da obra de Ampliação da Sala de Vacina, no Posto de Saúde Célio Franco.**

Processo nº 068/2023
**Chamada Pública.**002/2023
Edital. nº 057/2023
Objeto**Chamada Pública para Credenciamento de Asilo com, no mínimo, 07 (sete) vagas, para atender os munícipes idosos de Coimbra/MG.**

Processo nº 069/2023
**Pregão Presencial.**049/2023
Edital. nº 058/2023
Objeto**Registro de de Preços para eventuais aquisições de Uniformes, Materiais, e Equipamentos Esportivos, para uniformizar os alunos dos Programas e Projetos realizados pelo Departamento e para o desenvolvimento das diferentes modalidades esportivas, para atender ás necessidades da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo.**

Processo nº 070/2023
**Pregão Presencial.**050/2023
Edital. nº 059/2023
Objeto**Contratação de empresa especializada visando a aquisição de acéssórios para a manutenção dos instrumentos musicais, para atender a Corporação Musical Lira Coimbrense, bem registrado.**

Processo nº 071/2023
**Pregão Presencial.**051/2023
Edital. nº 060/2023
Objeto**Registro de preços para eventuais aquisições de contratação de empresa que prestam serviços de Shows para as festas tradicionais e pequenos eventos, em atendimento das atividades do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.**

Processo nº 072/2023
**Pregão Presencial.**052/2023
Edital. nº 061/2023
Objeto**Registro de preços para eventuais aquisições de contratação de empresa que prestam serviços de brigadistas e segurança desarmada para eventos, para atender os futuros eventos realizados pelo Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.**

Processo nº 073/2023
**Pregão Presencial.**053/2023
Edital. nº 062/2023
Objeto**Registro de Preços para eventuais aquisições de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional para ministrar aulas de JIU-JITSU, conforme cronograma de ação e as demandas do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.**

Processo nº 074/2023
**Pregão Presencial.**054/2023
Edital. nº 063/2023
Objeto**Registro de Preços para eventuais aquisições de fornecimento de estruturas de eventos em geral: geradores de energia, iluminação, locação de estruturas, locação de peças, locação de equipamentos e sonorização, para eventos diversos, para atender as eventuais e futuras demandas do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.**

Processo nº 075/2023
**Pregão Presencial.**055/2023
Edital. nº 064/2023
Objeto**Contratação de empresa especializada em serviços de estrutura para cumprir as normas e exigências previstas pela Policia Militar, Corpo de Bombeiros e demais autoridades, além de garantir maior segurança e conforto para os envolvidos diretamente e indiretamente no evento de fim de ano.**

Processo nº 076/2023
**Pregão Presencial.**056/2023

Edital. nº 065/2023
Objeto**Registro de Preços para eventuais prestacões de serviços de arbitragem e organização de eventos esportivos, visando atender a demanda esportiva do Munícipio de Coimbra.**

Processo nº 077/2023
**Pregão Presencial.**057/2023
Edital. nº 066/2023
Objeto: Registro de Preços para eventuais fornecimentos de materiais escolares personalizados, materiais educativos em MDF e materiais gráficos personalizados.

Processo nº 078/2023
**Pregão Presencial.**058/2023
Edital. nº 067/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais aquisições de Semen Bovino e instrumental, que serão utilizados no Programa Melhoramento Genético Bovino do Município, em apoio aos Produtores Rurais**

Processo nº 079/2023
**Pregão Presencial.**059/2023
Edital. nº 068/2023
Objeto: Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, Pequenas Ferramentas e afins, para atender às necessidades do Serviço Municipal de Obras na manutenção da infraestrutura do município.

Processo nº 080/2023
**Pregão Presencial.**060/2023
Edital. nº 069/2023
Objeto:**Seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais prestações de serviços de locação de equipamentos pesados (máquinas), com todas as despesas por conta da contratada, inclusive o operador, atendendo às necessidades do Serviço Municipal de Obras.**

Processo nº 081/2023
**Pregão Presencial.**061/2023
Edital. nº 070/2023
Objeto:**Seleção de empresa especializada no ramo para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais prestações de serviços de locação de caminhões tipo munck, com motorista e operador, sendo que o deslocamento e demais encargos são por conta da contratada, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Obras e Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.**

Processo nº 082/2023
**Pregão Presencial.**062/2023
Edital. nº 071/2023
Objeto:**Seleção de empresas especializadas para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de manilhas para atender às necessidades do Serviço Municipal de Obras.**

Processo nº 083/2023
**Pregão Presencial.**063/2023
Edital. nº 072/2023
Objeto:**Seleção de empresa especializada no ramo para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais prestações de serviços de locação de 01 (um) rolo compactador, com operador, sendo que o deslocamento e demais encargos são por conta da contratada, para atender às necessidades do Serviço Municipal de Obras.**

Processo nº 084/2023
**Pregão Presencial.**064/2023
Edital. nº 073/2023
Objeto:**Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de lixeiras urbanas/rurais metálicas, containers para coleta de material orgânico e pontos de ônibus metálicos para atender às necessidades do Serviço Municipal de Obras.**

Processo nº 085/2023
**Pregão Presencial.**065/2023
Edital. nº 074/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos com fins de realização de regularização fundiária urbana de imóveis irregulares e afins, conforme termos da lei federal n° 13.465/2017, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras.**

Processo nº 086/2023
**Pregão Presencial.**066/2023
Edital. nº 075/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para serviços de extensão de rede elétrica urbana de média e baixa tensão com implantação de Postes, instalação de Transformadores, lançamento de Cabos Multiplex, instalação de Luminárias de LED com braços, fusíveis, para-raios, deslocamento e/ou afastamento de postes e afins.**

Processo nº 087/2023
**Adesão de Ata de Registro de Preços:**001/2023
Edital. nº 076/2023
Objeto:**Adesão a ata de registro de preços para futura aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, para pavimentação das vias urbanas e rurais.**

Processo Licitatório nº 088/2023
**Pregão Presencial:**067/2023
Edital. nº 077/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para execução de serviços, visando a pavimentação das vias urbanas e estradas rurais do Município de Coimbra**

Processo Licitatório nº 089/2023
**Pregão Presencial:**068/2023
Edital. nº 078/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada na execução/instalação (com mão de obra e materiais inclusos), para projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico das dependências da escola municipal padre jaime antunes de souza. o processo em questão busca garantir maior segurança aos alunos e aos colaboradores da escola, bem como atender a lei estadual regulamentada de nº 14.130, de 19 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no estado de minas gerais (tornando obrigatória a adequação das edificações).**

Processo Licitatório nº 090/2023
**Pregão Presencial:**069/2023
Edital. nº 079/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para construção e ampliação da Escola Municipal Padre Jaime Antunes de Souza.**
Processo Licitatório nº 091/2023
**Pregão Presencial:**070/2023
Edital. nº 080/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para construção e loteamento de casas populares(com infraestrutura e iluminação) e áreas de lazer.**

Processo Licitatório nº 092/2023
**Pregão Presencial:**071/2023
Edital. nº 081/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para execução de asfalto/pavimentação localizada na comunidade do Monte Celeste.**

Processo Licitatório nº 093/2023
**Pregão Presencial:**072/2023
Edital. nº 082/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando a conclusão da construção de pista de caminhada (pista de pedestre).**

Processo Licitatório nº 094/2023
**Pregão Presencial:**073/2023
Edital. nº 083/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da biblioteca municipal, visando futuramente sediar o CRAS(Centro de Referência a Assistência Social) e demais subsetores vinculados ao mesmo.**

Processo Licitatório nº 095/2023
**Concorrência Pública:**002/2023
Edital. nº 084/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para construção de prédio para o setor de saúde, visando futuramente sediar alguns subsetores vinculados ao mesmo.**

Processo Licitatório nº 096/2023
**Pregão Presencial:**074/2023
Edital. nº 085/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada visando a reforma da Praça da Prefeitura Municipal de Coimbra, localizada em frente a sede administrativa.**

Processo Licitatório nº 097/2023
**Pregão Presencial:**075/2023
Edital. nº 086/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para construção de área(s) de lazer no bairro da Estiva.**

Processo Licitatório nº 098/2023
**Pregão Presencial:**076/2023
Edital. nº 087/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma em uma praça localizada na rua Santo Antônio.**

Processo Licitatório nº 099/2023
**Pregão Presencial:**077/2023
Edital. nº 088/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da praça Antônio Martins de Andrade.**

Processo Licitatório nº 100/2023
**Pregão Presencial:**078/2023
Edital. nº 089/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma/revitalização da praça Juca Valadares.**

Processo Licitatório nº 101/2023
**Pregão Presencial:**079/2023
Edital. nº 090/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma/revitalização da praça Arthur Bernardes.**

Processo Licitatório nº 102/2023
**Pregão Presencial:**080/2023
Edital. nº 091/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para construção do Complexo Esportivo, localizado na praça de esportes.**

Processo Licitatório nº 103/2023
**Chamada Pública:**009/2023
Edital. nº 092/2023
Objeto:**Chamada pública para contratação de pedreiros e serventes, visando a prestação de serviços para realização de pavimentação asfáltica.**

Processo Licitatório nº 104/2023
**Pregão Presencial:**081/2023
Edital. nº 093/2023
Objeto:**Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de Óleo Lubrificante, Graxa, Fluídos para Freios e afins, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas, cujo destino é a manutenção dos veículos que compõem e que possam vir a compor a frota municipal.**

Processo Licitatório nº 105/2023
**Pregão Presencial:**082/2023
Edital. nº 094/2023
Objeto:**Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de Óleo Diesel S10, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas, cujo destino é a manutenção das Máquinas, Caminhões e Ônibus e demais automóveis que compõem e que possam vir a compor a frota municipal.**

Processo Licitatório nº 106/2023
**Pregão Presencial:**083/2023
Edital. nº 095/2023
Objeto:**Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, para atender os veículos que compõem e que possam vir a compor a frota municipal.**

Processo Licitatório nº 107/2023
**Pregão Presencial:**084/2023
Edital. nº 096/2023
Objeto:**Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de Pneus novos, Câmaras e Protetores, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coimbra.**

Processo Licitatório nº 108/2023
**Chamada Pública:**010/2023
Edital. nº 097/2023
Objeto:**Chamada pública para subvenção a "Associação filantrópica de atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla - APAE".**
Processo Licitatório nº 109/2023
**Chamada Pública:**011/2023
Edital. nº 098/2023
Objeto:**Chamada pública para contratação de asilo filantrópico e sem fins lucrativos, para atender as demandas do Departamento de Assistência Social.**

Processo Licitatório nº 110/2023
**Chamada Pública:**012/2023
Edital. nº 099/2023
Objeto:**Chamada Pública para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços na área de OFICINAS DE ARTESANATO (PINTURA EM TECIDO, CROCHÊ, TRICÔ).**

Processo Licitatório nº 112/2023
**Dispensa de Licitação:**009/2023
Edital. nº 101/2023
Objeto: Custeio de aluguel social, em benefício da família do sr. José Geraldo Martins Lino, que se encontra em situação de grande vulnerabilidade social temporária.

Processo Licitatório nº 113/2023
**Dispensa de Licitação:**010/2023
Edital. nº 102/2023
Objeto: Custeio de aluguel social, em benefício da família do sr. José Geraldo Martins Lino, que se encontra em situação de grande vulnerabilidade social temporária.Custeio de aluguel social, em benefício da família do sr. José Geraldo Martins Lino, que se encontra em situação de grande vulnerabilidade social temporária.Custeio de aluguel social, em benefício da família do sr. José Geraldo Martins Lino, que se encontra em situação de grande vulnerabilidade social temporária.Custeio de aluguel social, em benefício da família do sr. José Geraldo Martins Lino, que se encontra em situação de grande vulnerabilidade social temporária.

Processo Licitatório nº 114/2023
**Pregão Presencial:**085/2023
Edital. nº 103/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para obra no telhado do abatedouro, visando a proteção do local.**

Processo Licitatório nº 115/2023
**Pregão Presencial:**086/2023
Edital. nº 104/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos, na área de Pediatria, junto à Unidade Básica de Saúde Célio Franco, em Coimbra/MG.**

Processo Licitatório nº 116/2023
**Pregão Presencial:**087/2023
Edital. nº 105/2023
Objeto:**Seleção de empresas especializadas para Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais e medicamentos Odontológicos, para atender o Departamento Municipal de Saúde.**

Processo Licitatório nº 117/2023
**Pregão Presencial:**088/2023
Edital. nº 106/2023
Objeto:**Registro de Preços para eventuais fornecimentos de Medicamentos Éticos de alto custo, sobre maior desconto concedido na Tabela ABCFARMA (Genéricos e Similares) PMVG.**

Processo Licitatório nº 118/2023
**Pregão Presencial:**089/2023
Edital. nº 107/2023
Objeto:**Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de fraldas geriátricas, destinadas a atender pessoas que tenham diagnóstico de dependências permanentes de cuidados especiais**

Processo Licitatório nº 119/2023
**Pregão Presencial:**090/2023
Edital. nº 108/2023
Objeto:**Seleção de empresas especializadas para prestação de serviços de Locação de UTI Móvel, incluindo medicamentos, oxigênio, Técnico em Enfermagem, Médico e Motorista para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.**

Processo Licitatório nº 120/2023
**Pregão Presencial:**091/2023
Edital. nº 109/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com especialidade na Clínica de Cardiologia, para atendimento na UBS Célio Franco**

Processo Licitatório nº 121/2023
**Pregão Presencial:**092/2023
Edital. nº 110/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos.**

Processo Licitatório nº 122/2023
**Pregão Presencial:**093/2023
Edital. nº 111/2023
Objeto:**Aquisição de prestação de serviços especializada em oxigenoterapia para atender as necessidades dos pacientes do município em uso de oxigenoterapia domiciliar, conforme a prescrição e solicitação médica.**

Processo Licitatório nº 123/2023
**Pregão Presencial:**094/2023
Edital. nº 112/2023
Objeto:**Contratação de empresa especializada em diagnóstico socioambiental de áreas de preservação permanente, para realizar um estudo das faixas marginais dos cursos d'água da área urbana**

Processo Licitatório nº 124/2023
**Pregão Presencial:**095/2023
Edital. nº 113/2023
Objeto:**Seleção de empresas especializadas para preenchimento do quadro de registro de preços de serviços de pintura de sinalização horizontal, visando atender as necessidades do departamento Municipal de Obras.**

Processo Licitatório nº 125/2023
**Pregão Presencial:**096/2023
Edital. nº 114/2023
Objeto:**Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para eventual aquisição de mistura asfáltica, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras**

Coimbra-MG 30/03/2023

***MAURÍCIO DIAS MASSENSINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**2B54C469

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**TORNAM-SE PÚBLICOS OS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Processo Licitatório nº 126/2023
**Dispensa de licitação:** 011/2023
Edital. nº 115/2023
Objeto: **Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para arealização de cirurgia no paciente JUAN LUCAS VICENTE MENDES, pessoa carente do Município, portador de Politrauma com Fratura C3 supracondilar com perda óssea de 8cm fêmur distal + fraturas expostas em membro ineferior direito**
Processo Licitatório nº 127/2023
**Pregão Presencial:** 098/2023
Edital. nº 116/2023
Objeto: **Registro de Preços para eventuais contratações de empresa para realização de Ornamentação e Decoração destinadas a atender ao Departamento de Cultura**
Processo Licitatório nº 128/2023
**Pregão Presencial:** 099/2023
Edital. nº 117/2023
Objeto: **Seleção de empresas especializadas para fornecimento de Cobertores e mantas, destinados à Assistência Social.**
Processo Licitatório nº 129/2023
**Pregão Presencial:** 100/2023
Edital. nº 118/2023
Objeto: **Registro de preços para eventuais contratações de empresa para Dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, sanitização e assemelhados.**
Processo Licitatório nº 130/2023
**Pregão Presencial:** 101/2023
Edital. nº 119/2023
Objeto: **Seleção de empresa especializada para Composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de manutenção e instalação elétrica, incluíndo instalação de equipamentos de segurança, eletrônica, fechaduras e ventiladores.**
Processo Licitatório nº 132/2023
**Pregão Presencial:** 102/2023
Edital. nº 120/2023
Objeto: **Seleção de empresas especializadas para Composção do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de Materiais de Construção, Hidráulicos, Elétricos e Pequenas Feramentas.**

**Coimbra-MG, 30/03/2023**

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**182CF291

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**
**TORNAM-SE PÚBLICOS OS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIOS**

O Prefeito Municipal de Coimbra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, amparado no Artigo 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO a **"opção para licitar"**, podendo realizar procedimentos licitatórios (Pregões, Tomadas de Preços, Concorrências, Concursos, Leilões); Dispensas, Inexigibilidades, Chamamentos Públicos e Credenciamentos, utilizando as Leis: 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, além do Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes, por já se encontrarem previstos por necessidades do Município, conforme Processos, a seguir relacionados:

Processo Licitatório nº 133/2023
**Pregão Presencial:** 103/2023
Edital. nº 121/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de refeições tipo: Marmitex, Refeição por Quilo e Prato Feito, além de refrigerantes e água mineral, visando atender as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Coimbra

Processo Licitatório nº 134/2023
**Pregão Presencial:** 104/2023
Edital. nº 122/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro de registro de preços para aquisição de materiais/equipamentos de serralheria e metalurgia, para atender as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Coimbra.

Processo Licitatório nº 135/2023
**Chamada Pública: 0**13/2023
Edital.123/2023
Objeto: Chamada pública para contratação de serviços de serralheiros (mão de obra), visando atender às diversas necessidades de todos os departamentos da prefeitura Municipal de Coimbra.

Processo Licitatório nº 136/2023
**Pregão Presencial:** 105/2023
Edital. nº 124/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de redes de transportes de telecomunicação/informática para prestação de serviços de telecomunicações em fibra óptica, incluindo instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte, que serão distribuídos em até 20 departamentos/locais, sendo que os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato.

Processo Licitatório nº 137/2023
**Pregão Presencial:** 106/2023
Edital. nº 125/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para contratação de empresa visando a prestação de serviço de locação de máquinas reprográficas destinadas a atender as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Coimbra.

Processo Licitatório nº 138/2023
**Pregão Presencial:** 107/2023
Edital. nº 126/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro de registro de preços para prestação de serviços: locação e instalação de brinquedos, fornecimento e distribuição de pipoca e algodão doce, pintura facial, atrações com personagens e afins, visando atender as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Coimbra

Processo Licitatório nº 139/2023
**Pregão Presencial:** 108/2023
Edital. nº 127/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de materiais de expediente e afins, visando atender as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Coimbra.

Processo Licitatório nº 140/2023
**Pregão Presencial:** 109/2023
Edital. nº 128/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de mobiliários diversos, visando atender as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Coimbra.

Processo Licitatório nº 141/2023
**Pregão Presencial:** 110/2023
Edital. nº 129/2023
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro de registro de preços para prestação de serviços de instalação de kits de câmeras para videomonitoramento interno e sistema de alarmes, e aquisição dos mesmos, com o intuito de garantir a segurança da população e dos funcionários durante e após o expediente

Processo Licitatório nº 142/2023
**Pregão Presencial:** 111/2023
Edital. nº 130/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado com plataforma online e servidor de armazenamento de dados em nuvem, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, para atender a demanda administrativa da Prefeitura Municipal de Coimbra.

Processo Licitatório nº 143/2023
**Pregão Presencial:** 112/2023
Edital. nº 131/2023
Objeto. Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de placas e letreiros diversos, personalizados, para atender as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Coimbra.

Processo Licitatório nº 144/2023
**Pregão Presencial:** 113/2023
Edital. nº 132/2023
Objeto. Contratação de empresa(s) especializada(s) para composição do quadro de registro de preços para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades da secretaria administrativa e do Departamento Municipal de Saúde.

Coimbra-MG, 30 de março de 2023.

**Publicado por:**
Francisco José Silva Sant'anna
**Código Identificador:**164FBB2C

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO005/2023**
**ADESÃO N.º005/2023**

OPrefeitoMunicipal do Município de Confins-MG, **Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com base noinciso IV, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, **HOMOLOGA**o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2023 MODALIDADE ADESÃO 005/2023, cujo o Objeto é: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 001/2023, DECORRENTE DO PROCESSO**

**LICITATÓRIO 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 075/2022, CUJO ORGÃO GERENCIADOR É A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, E A EMPRESA DETENTORA DA ATA - EMPRESA METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ 47.194.237./0001-14, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA, QUE FICA DESDE JÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO,** observados a lei 10.520 de 17 de junho de 2002, comcomitantecom fulcro no art. 22 e seus incisos do Decreto Federal n° 7.872/2013**.** O valor total da presente aquisição é de R$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais). O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses contados a partir de sua assinatura. A empresa contratada:**METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ 47.194.237./0001-14.** O pagamento será após o pagamento será feito após a entrega da aquisição e fornecimento das peças, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica a ser devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Social, Educação, Esporte e Lazer, Obras e Serviços, Saúde e Segurança Pública e Transporte no prazo de até 30 (trinta) dias. Homologado Pelo Prefeito Municipal Geraldo Gonçalves dos Santos,para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Confins/MG, 27 de março de 2023.

***GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS***
PrefeitoMunicipal de Confins

Publique-se na Forma da Lei.

**Publicado por:**
Maria Aparecida de Oliveira
**Código Identificador:**33806A22

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** presente contrato administrativo, decorrente do Processo de Licitatório nº 026/2023, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2023,com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo entre si, justo e contratado
**CONTRATANTE:** Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, SecretáriaMunicipal de Administração
**CONTRATADA:**DAXOR ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ47.166.044/0001-50
**OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM ELEVADOR HIDRÁULICO DA MARCA VERTILINE, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO TR".
**DATA DE ASSINATURA:**20/03/2023
**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura
**VALOR TOTAL:** R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
**SIGNATÁRIOS:**
**PELA CONTRATANTE**:SecretáriaMunicipal de Administração, Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita
**PELA CONTRATADA:**Sra. Victoria Daros Silva,CPF nº 154.775.886-40 e Carteira da Identidade nºMG-19492171 SSP/MG e pelo Sr. João Pedro Fabrini Gomes, CPF nº 150.262.226-25e Carteira da Identidade nºMG-22209344 SSP/MG
**DATA DA PUBLICAÇÃO:**31/03/2023
**LOCAL DA PUBLICAÇÃO:**Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

**Publicado por:**
Flávio Luis Damaso
**Código Identificador:**5DBFA0B3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**presente contrato administrativo, em conformidade com o estabelecido nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto Municipal nº 1.046/2020 e as demais normas legais aplicáveis
**CONTRATANTE:** Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, Secretária Municipal de Administração, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, e pelo SecretárioMunicipal de Segurança Pública e Transporte
**CONTRATADA:**TRADE MAGAZINE EIRELI , inscrita noCNPJ sob o número35.145.339/0001-60
**OBJETO:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIASMUNICIPAISDA
**DATA DE ASSINATURA:**13/03/2023
**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura
**VALOR TOTAL:** R$ 800,00 (oitocentos reais)
**SIGNATÁRIOS:**
**PELA CONTRATANTE**:Secretária Municipal de Administração,Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita, pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Raquel Andreza de Jesus e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos, pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton W. Lino de Souza, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Flávia Zehuri Santos Canuto Bueno, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. José Carlos Apolinário de Almeida, pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, Sra. Suzany Aparecida Santose pelo SecretárioMunicipal de Segurança Pública e Transporte, Sr. Wagner Pinto de Souza
**PELA CONTRATADA:**Dhara Barbosa Figueiredo – RG: MG-19527623SSP/MG e CPF: 099.238.596-22
**DATA DA PUBLICAÇÃO:**31/03/2023
**LOCAL DA PUBLICAÇÃO:**Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

**Publicado por:**
Flávio Luis Damaso
**Código Identificador:**272D4222

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, com interveniência na, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
**CONTRATADA:**CLÁUDIA REGINA REIS VASCONELLOS 58924256653, CNPJ n° 32.619.649/0001-81
**OBJETO**:"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSINOAIS PARATIVIDADES QUE INTEGRAM AO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNÍCIPIO DE CONFINS-MG"
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**Por este termo fica renovado o prazo de vigência do contrato nº 055/2019, por mais 12 (doze)meses, a partir de24 de abril de 2023, ATÉ 24 DE ABRIL DE 2024, bem como o saldo proporcional para o referido período
**VALOR TOTAL:** R$ 17.836,80 (dezessete mil, e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração em questão possui natureza dilatória e fundamento jurídico no inciso II, do art. 57da Lei 8.666/93, observado o § 2º do art. 57 e o inciso I do art. 58, todos da Lei 8.666/93, bem como no item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato 055/2019.

**DATA DE ASSINATURA:**29/03/2023
**SIGNATÁRIOS:**
**PELA CONTRATANTE:**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Raquel Andreza de Jesus
**PELA CONTRATADA:**Sra. Cláudia Regina Reis Vasconcelos, CPF do n° 589.242.566-53 e RG n° MG-2.085.927
**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 31/03/2023
**LOCAL DA PUBLICAÇÃO:**Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

**Publicado por:**
Flávio Luis Damaso
**Código Identificador:**BA4FEBB1

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO , PROCESSO DISPENSA Nº 018/2023, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG

Ratificação da Dispensa de Licitação , PROCESSO DISPENSA Nº 018/2023, Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: Neocenter S/A CNPJ 42.945.394/0001-09. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços cirúrgicos para fazer o procedimento na paciente portadora de coartação da aorta, valvula mitral em paraquedas com estenose discreta e insuficiência mínima e valva aortica bivalvular, sem disfunção; utilizando a lei 8.666/93 na modalidade de dispensa emergencial para a secretaria municipal de saúde. no valor de R$8.757,11 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos Ratificado em 29/03/2023.

***JOSÉ ODAIR DA SILVA –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Amanda Vitória Rosa Garcia
**Código Identificador:**562DD7BB

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 039/2023, DISPENSA N° 016/2023

**Ratificação da Dispensa** de Licitação, Processo n° 039/2023, Dispensa n° 016/2023, Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **H5 Soluções e Consultoria em Tecnologia Ltda CNPJ 34.130.961/0001-32**. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de automação escolar - gestão escolar online das escolas, creches e Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais). Ratificado em 28/03/2023.

***JOSÉ ODAIR DA SILVA -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Amanda Vitória Rosa Garcia
**Código Identificador:**C68E4243

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

### DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS RETIFICAÇÃO DE AVISO

RETIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 080/2023 – Pregão Presencial nº 028/2023 – Registro de Preço. Tipo menor preço por item. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Entrega e abertura dos envelopes no dia 19/04/2023 as 09h. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 347, tel: (35) 3432-1122, site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br.

Córrego do Bom Jesus, 28 de março de 2023 –

***REINALDO ALVES TANIKAVA*** –
Pregoeiro.

**Publicado por:**
João Lázaro Oliveira Simões
**Código Identificador:**6411CF9B

### DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório Nº 081/2023 – Dispensa Nº 010/2023. Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Cadeira de Rodas com Encosto Reclinável, para cumprimento de ordem judicial, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Contratado: MARIA ANGELA MARTINS TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 31.264.361/0001-79. Valor: R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Contratante: Município de Córrego do Bom Jesus. Fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 –

***ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA –***
Prefeita Municipal em 29 de Março de 2023.

**Publicado por:**
João Lázaro Oliveira Simões
**Código Identificador:**2A0E3898

### DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 082/2023 – Pregão Presencial nº 029/2023 – Registro de Preço. Tipo menor preço por Item. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Cascalho para atender à solicitação da Secretaria de Obras. Entrega e abertura dos envelopes no dia 20/04/2023 as 09h00min. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 347, tel: (35) 3432-1122, site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br. Córrego do Bom Jesus, 29 de março de 2023 –

***REINALDO ALVES TANIKAVA***
Pregoeiro

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 083/2023 – Pregão Presencial nº 030/2023 – Registro de Preço. Tipo menor preço por item. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Concreto Usinado conforme solicitação da Secretaria de Obras. Entrega e abertura dos envelopes no dia 20/04/2023 as 14h00min. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 347, tel: (35) 3432-1122, site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br. Córrego do Bom Jesus, 29 de março de 2023 –

***REINALDO ALVES TANIKAVA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
João Lázaro Oliveira Simões
**Código Identificador:**999DCE49

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA DESPACHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Dispensa de Licitação nº 008/2023. Torna público o Despacho do Prefeito Municipal, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico conforme descritos e especificados no anexo I do Despacho do Prefeito. Tudo conforme Despacho do Prefeito Municipal e Termo de Referência. Desta forma, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais. O prazo inicia-se na data de 30/03/2023, encerrando-se às 17h00min do dia 04/04/2023. O inteiro teor do Despacho e Termo de Referência, poderão ser acessados no sítio: www.ervalia.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro, na cidade de Ervália/MG, no horário das 08hs às 11hs e de 13hs às 17hs ou pelo telefone (32) 3554-2503,

Ervália/MG, 30/03/2023.

**Publicado por:**
Admilso Antonio da Silva
**Código Identificador:**ABEE2B27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA**
**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Ervália/MG, torna público a abertura do Processo Licitatório sob n.º 053/2023, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade Pregão Presencial nº 037/2023**,** na data de 17/04/2023 às 09h00min**,** objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, bem como futuras e eventuais aquisições de produtos e matérias de limpeza, higiene pessoal entre outros itens correlatos conforme descritos e especificados no Anexo I do edital, visando atender a demanda de todas as secretarias municipais. Informações no Setor de Licitações do município de Ervália/MG, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro ou pelo telefone (32) 3554-1124. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br.

Ervália/MG 30/03/2023.

***MARINA LOPES PAULO –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Admilso Antonio da Silva
**Código Identificador:**DE990F11

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO Nº 10/2023.**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PREGÃO Nº10/2023-PRC Nº 10/2023-REGISTROS DE PREÇOS Nº 07/23-DIA:14/04/2023, às 13h00. TIPO: Menor preço por item. OBJETO:Contratação de Empresa Especializada para a recarga de cilindros de oxigênio para as ambulâncias, e aluguel de concentradores de oxigênio domiciliar com cilindros backup para pacientes crônicos . https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/**

***ANA PAULA MARQUES MENDONÇA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**F04BC152

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**PREGÃO Nº 17/2023 PRC Nº 033/2023**

**AVISO DO PREGÃO Nº17/2023-PRC Nº 33/23, Registro de Preços nº 11/23; DIA:17/04/2023, às 13h00. TIPO: Menor preço por item. OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento de reservatório de água potável em polietileno visando atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Estiva/MG. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/**

***ANA PAULA MARQUES MENDONÇA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**B5ED632A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**PREGÃO Nº 16/2023 PRC Nº 031/2023**

**AVISO DO PREGÃO Nº16/2023-PRC Nº 31/2023- - DIA:18/04/2023, às 13h00. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Aquisição de trator-cortador de grama para atender a Diretoria Municipal de Esportes. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/**

***ANA PAULA MARQUES MENDONÇA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**0EBDC043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**PREGÃO Nº 08/2023 PRC Nº: 021/2023**

**REAVISO DO PREGÃO Nº08/2023-PRC Nº 021/2023, DIA:19/04/2023, às 13h00. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de implantação de rede semi-estruturada, cabeada e wi-fi nos padrões 2g e 5g no CEIM Mauro Ribeiro de Andrade. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/**

***ANA PAULA MARQUES MENDONÇA***

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**1D7E4102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**PREGÃO Nº 18/2023 PRC Nº: 035/2023**

**AVISO DO PREGÃO Nº18/2023-PRC Nº 035/2023, Registro de Preços nº 12/23 DIA:20/04/2023, às 13h00. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos e moveis de escritório para a Secretaria de Saúde do município de Estiva/MG. https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/**

***ANA PAULA MARQUES MENDONÇA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**7AD3213E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**PREGÃO Nº 19/2023 PRC 039/2023**

**AVISO DO PREGÃO Nº19/2023-PRC Nº 039/2023 DIA: 25/04/2023 às 13h00. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Laudo de Condições Ambientais de Trabalho(LTCAT), para atender a Diretoria Municipal de Recursos Humano.s https://estiva.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/**
***ANA PAULA MARQUES MENDONÇA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**C5CC06D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**EXTRATO DE CONTRATO 10/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 10/23-** PRC.16/23 Pregão nº.07/23-Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de ônibus para atender a demanda do Transporte Escolar Municipal**.Vigência:22/03/2023 á 31/12/2023.Empresa:**MASCARELLO-CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, valor R$ **690.000,00**.

Estiva,22/03/23

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**B5F54906

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 11/23-** decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº22/2022 do Município de Monte Alegre de Goiás/GO, Pregão Eletrônico nº 19/2022, PRC n°3035/2022 -Objeto: aquisição de **Veículo tipo Van,** para compor a frota da Prefeitura Municipal de Estiva - MG.Vigência:28/03/2023 á 31/12/2023.Empresa:**AVANTI COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, valor R$ **319.000,00**

.Estiva,28/03/23

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**853D9C7A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017**

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 04/2017**-PRC.158/16-Concorrência 01/16. Objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global para construção de creche pro infância tipo II - modelo padrão FNDE**.Vigência até 01/04/2024.Empresa: **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

**Publicado por:**
Sebastião Tadeu de Almeida
**Código Identificador:**1068947D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**
**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 E 002/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022**
Termo de Adesão que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ/MG, na qualidade de Órgão Gerenciador, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG, como Órgão não-participante, "carona", para fins de adesão das Ata de Registro de Preços n° 001/2022 e 002/2022 decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Poté/MG**
**ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE, "CARONA": Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG**

**EMPRESA CONTRATADA**: JADER JUNIOR MACEDO DA SILVA ME
**CNJ:** 09.226.498/0001-80
**VALOR**: R$1.206.329,29 (Hum milhão, duzentos e seis mil, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais, vinte e nove centavos).

**EMPRESA CONTRATADA:** HELIEZER SOUSA SANTOS- ME
**CNPJ:** 43.521.024/0001-07
**VALOR:** R$2.676.216,90 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos).

Franciscópolis, 30 de março de 2023.

***NILTON DOS SANTOS COIMBRA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Adriana Pereira Macedo
**Código Identificador:**5CD21180

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**
**EXTRATO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2023**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.
**CONTRATADA**: **JADER JUNIOR MACEDO DA SILVA ME**
**CNPJ:** 09.226.498/0001-80
**OBJETO**: Aquisição de móveis de escritório, eletroeletrônicos e equipamentos de informática para atendimento das necessidades das secretarias municipais
VALOR: R$1.206.329,29 (Hum milhão, duzentos e seis mil, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais, vinte e nove centavos)
**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023
**VIGÊNCIA**: 31/12/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2023**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG.
**CONTRATADA**: **HELIEZER SOUSA SANTOS- ME**
**CNPJ:** 43.521.024/0001-07
**OBJETO**: Aquisição de móveis de escritório, eletroeletrônicos e equipamentos de informática para atendimento das necessidades das secretarias municipais
**VALOR**: R$2.676.216,90 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos).
**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023
**VIGÊNCIA**: 31/12/2023

Franciscópolis, 30 de março de 2023.

***NILTON DOS SANTOS COIMBRA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Adriana Pereira Macedo
**Código Identificador:**EA9A681B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO-PRC Nº 017/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG)** – Processo nº 017/2023 - Edital nº 010/2023 - Pregão Presencial nº 010/2023. Torna público o presente edital. Objeto: constitui objeto do presente a aquisição e instalação de um grupo de gerador à diesel, com transferência automática para atender as necessidades da sala de vacina municipal, através da Resolução SES/MG nº 6985/2019, de acordo com as especificações do Anexo II-Modelo de Proposta . Fundamento legal: Art. 4º, Inciso I da Lei Federal 10.520/2002, de 17.07.2002 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003. Data prevista para o credenciamento e julgamento, respectivamente: 18.04.2023, às 08:45h e 09:00h. O edital e seus anexos estão disponíveis no site:

www.ibitiurademinas.mg.gov.br - Informações: via e-mail: licitaibitiura@gmail.com - Data: 30.03.2023.
***DANILO LIPARINI MORAES -***
Pregoeiro –
***ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Danilo Liparini Moraes
**Código Identificador:**FA578103

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
### DECRETO 234/2023

**DECRETO Nº 234, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *a*, da Lei Orgânica do Município, decreta:
Art. 1º As Secretarias Municipais, Assessoria Municipal, Procuradoria Municipal, Chefia de Gabinete e Fundos Municipais integrantes da Administração Pública direta poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.
§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.
Art. 2º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 1º poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.
Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 1º serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput*.
Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 1º poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.
Art. 5º Nas hipóteses em que é admitida sua celebração por prazo determinado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 30 de março de 2023.

***EMERSOMM DANEZZI***
Prefeito

**Publicado por:**
Marilene Mendes dos Santos
**Código Identificador:**4B9A75C1

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público a REPUBLICAÇÃO do Pregão Presencial que realizará licitação, tipo MENOR PREÇO:

**Processo Licitatório** nº 028/2023 - **Pregão Eletrônico** nº 010/2023
**Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos para atendimento das Secretarias Municipais de Jequitinhonha/MG.

**Início de Recebimento de Propostas:** 03 de abril a partir das 08h00min.
**Limite para Recebimento de Propostas:** 14 de abril até as 08h00min.
**Início da Sessão de Disputa de Preços**: 14 de abril às 09h00min.
**Local de Realização do Pregão:** Portal AMM Licita https://ammlicita.org.br/ sendo conduzida pela pregoeira desta prefeitura municipal.
**Referência de Tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
**Prazo de Validade das Propostas:** Mínimo 60 dias.
**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.
**Informações complementares:** O edital e demais informações poderão ser encontradas no site: www.jequitinhonha.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br// e ainda no Setor de Compras e Licitações sito à Avenida Pedro Ferreira, n° 159, Centro, de 08h:00min às 17h:00min, Fone: (33) 3741-2570.

Jequitinhonha/MG, 30 de março de 2023.

***JULIMARA RAMOS BRITO***
Secretária de Administração / Finanças

**Publicado por:**
Thatiane Fernandes dos Santos
**Código Identificador:**043B0F70

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
### HOMOLGAÇÃO E EXTRATOS DE ATA PREGÃO PRESENCIAL 11/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Nº. Processo: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO 046/2023**
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL NO 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LASSANCE, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IOF.**

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **homologa-lo**.

***PAULO ELIAS RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

**Contratado:** – **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE JR LTDA**, **CNPJ nº 35.487.539/0001-00**, representada pelo Sr. UIRIS BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 809.491.006-25.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO..**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO 046/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL NO 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023**

**Vigência: 30/03/2023 à 29/03/2024**

**Valor Total: R$ R$22.014,00** (vinte dois mil quatorze reais).

**Lassance, quinta-Feira, 30 de Março de 2023.**

_____

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

**Contratado: GRUM PUBLICIDADE LTDA**, **CNPJ nº 16.781.179/0001-00**, representada pelo Sr. CLAUDIO BORGES DA CUNHA MARINHO, portador do CPF nº 843.135.796-72.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO..**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO 046/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL NO 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023**

**Vigência: 30/03/2023 à 29/03/2024**

**Valor Total: R$6.210,00** (seis mil duzentos e dez reais).

**Lassance, quinta-Feira, 30 de Março de 2023.**

**Publicado por:**
Sueli Cristina Rodrigues Prates
**Código Identificador:**4300EDDC

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**
**PROCESSO LICITATÓRIO 75/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023**

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o PL n° 75/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023. Objeto: Aquisição de notebooks para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações em anexo do edital. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 9**:00h do dia 31/03/2023 às 14:00h do dia 17/04/2023**; Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 14:01 horas do dia 17/04/2023**, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

**Publicado por:**
Fernanda Carelli da Silva
**Código Identificador:**8D96ACB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**
**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE RP**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE RP**. Contratante: Prefeitura Municipal de Lima Duarte. Contratada: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.058.744/0001-92. Valor Global Estimado: R$ 349.0000. Processo Licitatório n. 78/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2023. Vigência: 12 meses Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 24/2022, Processo Licitatório 68/2022 - Pregão Presencial 15/2022 do Município de Minduri/MG para a aquisição de um veículo 0km do tipo Van para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Fernanda Carelli da Silva
**Código Identificador:**1F2C2DA4

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**
**LEI Nº 1.707, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Autoriza cessão de uso de bem público à entidade beneficente Lar São Vicente de Paulo, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do bem móvel público para a pessoa jurídica de direito privado, denominada Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 17.863.424/0001-82, entidade de longa permanência para idosos, com sede à Rua Padre Zé Augusto, nº 70, Bairro Canudos, neste Município de Maria da Fé.

Art. 2º – O bem móvel a ser cedido é o veículo pertencente à frota municipal, Patrimônio nº 8279, Placa QPS-7039, CRV nº 014072247096, RENAVAM nº 01172364572, Chassi nº 9BGCA9033KB121260, Marca Chevrolet, Modelo Montana Marimar Ambulância, cor branca, Ano 2018/2019, valor patrimonial R$77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

Art. 3º – A cessão de uso será precária, não onerosa, por prazo determinado a ser definido no instrumento de cessão, podendo ser renovada a critério da Administração Municipal.

Art. 4º – Competirá a entidade a manutenção e os encargos de transferência e utilização do bem cedido, e, ainda, a responsabilização por danos causados a terceiros e ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - Os demais ajustes serão estabelecidos em Termo de Cessão de Uso de Bem Público a ser celebrado.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***ADILSON DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Lúcia de Souza
**Código Identificador:**81E11490

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**
**LEI Nº 1.708, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de crédito tributário na forma como especifica.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compensar crédito tributário no valor de R$ 17.771,21 (dezessete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) oriundo de taxas e impostos devidos pelo contribuinte identificado pelo CNPJ nº 17.863.838/0001-01, Nevada Clube de Maria da Fé, por crédito que possui em face do Município de Maria da Fé, no montante de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)

Art. 2º – A compensação dar-se-á com aproveitamento dos descontos previstos na Lei Municipal nº 1.704, de 31 de janeiro de 2023, devendo ser processada pelo Departamento da Fazenda Municipal, mediante renúncia do contribuinte ao saldo remanescente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***ADILSON DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Lúcia de Souza
**Código Identificador:**20125708

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**
**PORTARIA Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Institui Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 em virtude da celebração religiosa da Semana Santa.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e considerando o Feriado Nacional do dia 07 de abril, dedicado a memória da Paixão e Morte de Cristo, inserido na celebração religiosa da Semana Santa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas no dia 06 de abril, quinta-feira da Semana Santa.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos diversos setores que prestam serviços essenciais à população deverão tomar providências para que tais serviços sejam mantidos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***ADILSON DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Lúcia de Souza
**Código Identificador:**FD6E6B39

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**
**EXTRATO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do 1º termo aditivo do Contrato nº 162/2022, Pregão nº 29/2022, oriunda do processo nº 0502/2022.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

**Contratado: COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.425/0001-03.

**Objeto Contratual:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CESTAS BÁSICAS).

**Objeto do termo aditivo**: Constitui objeto do presente termo aditivo reequilíbrio econômico financeiro referente contrato, conforme solicitação protocolada pela empresa no dia 14 de fevereiro de 2023, anexa ao processo.
Fundamentação Legal: Art. 65, II, b da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**
Nayara Joice Gonçalves
**Código Identificador:**42D4DE19

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**
**REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

Torna público aos interessados que fica REVOGADO por questões administravas a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 012/2023, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRA E AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Maiores informações a disposição dos interessados, na Prefeitura de Municipal de Miraí, ou pelo telefone (32) 3426-1288, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login Bolsa Nacional de Compras - BNC, Miraí, 30 de março de 2023.

***ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES–***
Prefeito de Miraí; Maureli Freitas da Silva – Pregoeiro.

Publique-se

**Publicado por:**
Maureli Freitas da Silva
**Código Identificador:**B074E2BD

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE**
**PRC– 88/23 PREGÃO PRESENCIAL: 34/23**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO**
**PRC 73/23–ADESÃO AO PRC 1320.01.0064951/2022-78 DO GOV. ESTADUAL PREGÃO ELET. PARA REG. DE PREÇO 141/2022**
**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/22, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS, EM ATENÇÃO A POLÍTICA DA ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ERAF) , PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA**CONTRATADAS:ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS,** DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 03.945.035/0001-91, SITUADA A AV. PRINCESA DO SUL,3303 BAIRRO JARDIM ANDERE, CEP. 37.062-180, VARGINHA M/G; **ALFALAGOS LTDA ,** DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 05.194.502/0001-14, SITUADA A AV. ALBERTO VIEIRA ROMÃO ,1700 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL , CEP. 37.130-000, ALFENAS M/G; **BH FARMA COMÉRCIO LTDA** , DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 42.799.163/0001-26, SITUADA A RUA SIMÃO TAM ,257 BAIRRO CACHOEIRINHA, CEP.31.130-250, BELO HORIZONTE M/G ;**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 18.269.125/0001-87, SITUADA A AV. SOCRATES MARIANI BITTENCOURT,1080 BAIRRO CINCO, CEP. 32.010-010, CONTAGEM M/G; **CIRURGICA RIO CLARENSE** , DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 67.729.178/0002-20, SITUADA A RUA PAULO COSTA,140 BAIRRO CENTRO, CEP.

32.669-712, BETIM M/G ; **CRISTÁLIA** , DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 44.734.671/0001-51, SITUADA A ROD. ITAPIRA LINDÓIA 4264, FAZENDA CRISTÁLIA, CEP. 13974-90032.669-712, ITAPIRA S/P ; **MED CENTER**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 00.874.929/0001-40, SITUADA A ROD. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA ,1234 BAIRRO JARDIM SANTA EDWIRGE , CEP. 37.552-484,CONTAGEM M/G; **MULTIFARMA**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 21.681.325/0001-57, SITUADA A AVEN.TRÊS 23, Nº 4237 BAIRRO PARQUE NORTE , CEP. 33 203-144, VESPASIANO M/G ; **PRATI DONADUZZI** , DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 73.856.593/0001-57, SITUADA A RUA MITSUGORO TAKANA,145 BAIRRO VILA CRISTINA JARDIM , CEP. 32.675-515,BETIM M/G ; **SAMEH SOL HOSP**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 25.031.668/0001-27, SITUADA A AV. FLÁVIO DOS SANTOS ,317 BAIRRO FLORESTA , CEP 31.015-150,BELO HORIZONTE M/G;**COSTA CAMARGO COM DE PROD. HOSP. LTDA**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 36.325.157/0002-15, SITUADA A RUA DULCE MARIA ,365 IPIRANGA , CEP 31.160-250,BELO HORIZONTE M/G;**MEDILAR IMP. DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSP. S/A**, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 07.752.236./0001-23, SITUADA A RUA NORBERTO OTTO WILD,420 BAIRRO IMIGRANTE , CEP 96.880-000,VERA CRUZ R/S. **Prazo de execução**: 14/03/2023 a 30/12/2023.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**Processo Licitatório 02/2022 – ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS 02/2022 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG.**
**OBJETO**: tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de maquinas pesadas, serviços a ser prestados a Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG, Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 02/22, PREGÃO 02/22 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2022,** referente a licitação compartilhada feita pelo **CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA)**.
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
**EMPRESAS VENCEDORAS:** A empresa **DBN SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.323/0001-43, **O valor total deste Contrato é de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).**
**VIGÊNCIA: 12 MESES.**

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**ADITIVO DE PRAZO**
**PRC 96/21 – Conc.05/21 CONTRATO 52/21**
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
**CONTRATADA: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
**OBJETO:** objeto a contratação de empresa especializada para a realização de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., em trecho do município de Nova Resende/MG que liga a cidade de Nova Resende ao Distrito de Petúnia , com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme convênio nº1073.785-84/907127/2020/MDR/CAIXA, firmado entre A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL , REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o município de Nova Resende, obedecendo as demais especificações constantes nos Anexos deste Edital, os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

**Vigência para execução: 31/12/2023.**

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**PRC 94/2023 – DISP- 07/2023 CONTRATO: 45/2023.**
**OBJETO:** DISPENSA DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO NA LIMPESA DE ESGOTO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE-MG
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
**CONTRATADA:** UIS ALBERTO VIEIRA ME, inscrita no CNPJ: 35.460.614/0001-30, no valor total de R$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais).
**VIGÊNCIA:**29/03/2023 a 29/03/2024.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**Processo Licitatório 54/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 27/2023**
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS IMOBILIARIAS E AUTOMOTIVAS RM GERAL E MATERIAIS DE ACABAMENTO RM CONTRUÇÃO PARA USO NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE UNIDADES E VEÍCULOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
**EMPRESAS VENCEDORAS:**
AFOX EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.358.486/0001-98, no valor total de R$ 63.670,00 (sessenta e três mil seiscentos e setenta reais)
CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.202.638/0001-21, no valor total de R$ 158.185,00 (cento e cinquenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais)
COMERCIAL COMETA TINTAS E HIDR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.679.192/0001-28, no valor total de R$ 91.815,00 (noventa e um mil oitocentos e quinze reais)
GL COMÉRCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.966.588/0001-06, no valor total de R$ 89.110,00 (oitenta e nove mil cento e dez reais)
**VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 29/03/2024**.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

**PRC– 88/23 PREGÃO PRESENCIAL: 34/23**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para a aquisição de bebedouros e filtros para bebedouros para uso em vários departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

**REALIZAÇÃO: 12/04/2022,** na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 80,Fundos centro, sendo a partir das 12h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.bre para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

**PRC– 93/23 PREGÃO PRESENCIAL: 37/23**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviço de guincho para uso quando necessário na frota de veículos leves e pesados da prefeitura Municipal de Nova Resende/MG, visando contratações futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

**REALIZAÇÃO: 18/04/2022,** na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 80,Fundos, centro, sendo a partir das 12h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.bre para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

**PRC– 96/23 PREGÃO PRESENCIAL: 38/23**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Relógio de ponto eletrônico, para vários setores da prefeitura Municipal de Nova Resende/MG, visando contratações futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

**REALIZAÇÃO: 13/04/2022,** na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 80,Fundos, centro, sendo a partir das 12h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.bre para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***LILIAN FÁVERA PEREIRA BRITO –***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Andréia Zilda Gomes
**Código Identificador:**5C106718

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE**
**PRC– 02/23 PREGÃO PRESENCIAL:02/23**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

**PRC– 02/23 PREGÃO PRESENCIAL:02/23**

**OBJETO**: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática para vários departamentos da prefeitura municipal de Nova Resende/MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - ANEXO IV e memorial descritivo – ANEXO IX deste Edital, pelo período de doze meses.

**REALIZAÇÃO: 13/04/2023,** na sala de licitação ao lado da sede da Prefeitura, localizada a Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, sendo a partir das 12:00hs. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES***
Prefeito Municipal,

***VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
**Código Identificador:**28AB4DD5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE**
**PRC– 46/23 PREGÃO ELETRÔNICO: 10/23**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

**PRC– 46/23 PREGÃO ELETRÔNICO: 10/23**

**OBJETO**: Aquisição de equipamentos para uso no departamento de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG, com recursos oriundos da Resolução SES Nº8095 de 21 de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – ANEXO IV deste edital.

**Recebimento de propostas**: **De: 31/03/2023 a partir das 13h00min até 14/04/2023 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS : 14/04/2023 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 14/04/2023 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –***
Prefeito Municipal,

***JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA –***
Presidente da CPL.

***VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.***
Pregoeira Oficial.

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
**PRC– 95/23 PREGÃO ELETRÔNICO: 17/23**
**OBJETO**: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a aquisição de materiais para uso em oxigênio e locação de oxigênio para uso no departamento de saúde do município de Nova Resende-MG, visando aquisições e locações futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.
**Recebimento de propostas**: **De: 03/04/2023 a partir das 13h00min até 18/04/2023 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS : 18/04/2023 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 18/04/2023 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759.

Publica-se.

***JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –***
Prefeito Municipal,

***JOELMA CRÉIA MADEIRA DA SILVA –***
Presidente da CPL.

***VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
**Código Identificador:**D828D742

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

### PREFEITURA DE ORATÓRIOS
### EXTRATO DE ADESÃO

**EXTRATO DE ADESÃO**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - Processo Licitatório nº 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022.** Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUETINHONHA (CIMBAJE)**.
Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios-CNPJ: 01.616.836/0001-88.
Empresa contratada: **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: Nº 01.739.520/0001-83, com endereço Avenida Nossa Senhora do Carmo, 777, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, representada pelo Sr. Clodomir Genesco de Jesus Costa, CPF 533.806.146-53 – Gerente de licitação, com o valor total de R$ 108.100,00 **(cento e oito mil e cem reais).**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), incluindo motocicletas, ambulâncias e caminhão, para atender as necessidades do município de Oratórios.**
Dotação Orçamentária: **4.4.90.52.00.2.07.00.20.606.0008.1.0026**

DATA DA ATA: 23 de maio de 2022
VIGÊNCIA - 12 meses - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022, Processo licitatório nº 005/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022.

**Publicado por:**
Cleide Aparecida Felício
**Código Identificador:**4ECC30A5

### PREFEITURA DE ORATÓRIOS
### EXTRATO DE CONTRATO

**Extrato de Contrato** - Processo Licitatório nº **032/2023**, Pregão Eletrônico nº **002/2023,**
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - Processo Licitatório nº 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022.** Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUETINHONHA (CIMBAJE)**.
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), incluindo motocicletas, ambulâncias e caminhão, para atender as necessidades do município de Oratórios.**
Contrato Nº: **049/2023**. Empresa contratada: **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: Nº 01.739.520/0001-83, com endereço Avenida Nossa Senhora do Carmo, 777, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, representada pelo Sr. Clodomir Genesco de Jesus Costa, CPF 533.806.146-53 – Gerente de licitação, com o valor total de R$ 108.100,00 **(cento e oito mil e cem reais).**

Data do Contrato: **31 de março de 2023.**

Vigência: **31 de dezembro de 2023.**

***CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cleide Aparecida Felício
**Código Identificador:**5B1B0492

### PREFEITURA DE ORATÓRIOS
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Termo de Homologação** - O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei Federal nº 8.666/93, homologa o resultado/julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 026/2023, Pregão Presencial nº 007/2023,** conforme julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação em favor das empresas **HELENICE RIBEIRO BRANDÃO**, CNPJ: nº 15.464.465/0001-70, com endereço a rua Anhangá, 235, Aptº 101, Centro, Oratórios/MG. CEP: 35.439-000, com o valor global de R$165.897,35 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais, trinta e cinco centavos); **SUPERMERCADO CELESTE AZUL LTDA,** CNPJ: nº 10.888.338/0001-85, com endereço a rua Airton Barbosa Bellico, 76, Centro, Amparo do Serra/MG. CEP: 35.444-000, com o valor global de **R$ 274.157,20 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais, vinte centavos). ELIENE LOURENCO 02120876657**, CNPJ nº 42.314.222/0001-29, com endereço a rua São Lourenço, nº 513, Letra A, Bairro de Fátima, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-257**,** com o valor global de **R$ 240.823,50 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e três reais, cinquenta centavos. IVO MARTINS DA SILVA - CPF 02787548644**, CNPJ: nº 04.181.237/0001-77, com endereço a avenida Minas Gerais, 282, Bairro Conceição, Amparo do Serra/MG. CEP: 35.444.000, com o valor global de **R$ 407.243,10 (quatrocentos e sete mil, duzentos e quarenta e três reais, dez centavos). AFRANIO MATEUS CONTARINI QUEIROZ 10972989650**, CNPJ nº 44.447.397/0001-30, com endereço a rua São João, nº 292, Bairro São Jose, Oratórios/MG. CEP: 35.439-000, com o valor global de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). ALIMENTOS VALE DO AÇO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**, CNPJ: nº 10.248.662/0001-39, com endereço a rua Rubens Siqueira Maia, 1351, Aldeia do Lago, Coronel Fabriciano/MG. CEP: 35.170-460, com o valor global de **R$ 387.284,95** (trezentos e oitenta e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais, noventa e cinco centavos). **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ORATÓRIOS.**

Data de homologação: 28 de março de 2023.

***CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cleide Aparecida Felício
**Código Identificador:**A4FB9D5A

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023.** Processo Licitatório nº **026/2023**, Pregão Presencial nº **007/2023,** Registro de Preços nº **003/2023.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ORATÓRIOS..** Empresa registrada: **HELENICE RIBEIRO BRANDÃO**, CNPJ: nº 15.464.465/0001-70, com endereço a rua Anhangá, 235, Aptº 101, Centro, Oratórios/MG. CEP: 35.439-000, representada pela Sra. Helenice Ribeiro Brandão, CPF: 756.320.046-00 – Empresária, com o valor global de R$165.897,35 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais, trinta e cinco centavos); **SUPERMERCADO CELESTE AZUL LTDA,** CNPJ: nº 10.888.338/0001-85, com endereço a rua Airton Barbosa Belico, 76, Centro, Amparo do Serra/MG. CEP: 35.444-000, representada pela Sra. Jeane Cristina Fialho Gomes, CPF: 032.736.026.78 - Sócia administradora, com o valor global de **R$ 274.157,20 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais, vinte centavos). ELIENE LOURENCO 02120876657**, CNPJ nº 42.314.222/0001-29, com endereço a rua São Lourenço, nº 513, Letra A, Bairro de Fátima, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-257**,** representada pela Sra. Eliene Lourenço, CPF: 021.208.766-57 - Empresária, com o valor global de **R$ 240.823,50 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e três reais, cinquenta centavos. IVO MARTINS DA SILVA - CPF 02787548644**, CNPJ: nº 04.181.237/0001-77, com endereço a avenida Minas Gerais, 282, Bairro Conceição, Amparo do Serra/MG. CEP: 35.444.000, representada pelo Sr. Ivo Martins da Silva, CPF: **027.875.486-44**, com o valor global de **R$ 407.243,10 (quatrocentos e sete mil, duzentos e quarenta e três reais, dez centavos). AFRANIO MATEUS CONTARINI QUEIROZ 10972989650**, CNPJ nº 44.447.397/0001-30, com endereço a rua São João, nº 292, Bairro São Jose, Oratórios/MG. CEP: 35.439-000, representada pelo Sr. Afranio Mateus Contarini Queiroz, CPF: 109.729.896-50 – Empresário Administrador, com o valor global de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); ALIMENTOS VALE DO AÇO COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**, CNPJ: nº 10.248.662/0001-39, com endereço a rua Rubens Siqueira Maia, 1351, Aldeia do Lago, Coronel Fabriciano/MG. CEP: 35.170-460, representada pelo Sr. Fábio Lopes de Feitas, CPF: 243.518.146-91 – Empresário, com o valor global de **R$ 387.284,95** (trezentos e oitenta e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais, noventa e cinco centavos)**.**

Valor total da ata: R$ 1.478.206,10 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e seis reais, dez centavos)**.**

Data da Ata: 31/03/2023
Vigência: doze meses

***CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**9F844884

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS**
**EXTRATO DE RECURSO**

Prefeitura Municipal de Oratórios – **Processo Licitatório nº 020/2023,** na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2023**, tendo por objeto "Registro de Preços para aquisição de produtos diversos e equipamentos hospitalares paraPoliclinicaSalvadorVitalSiqueira, em atedimento a demanda daSecretaria municipal de Saude".**NOTIFICAÇÃO AOS LICITANTES** – RECURSO APRESENTADO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Oratórios notifica os licitantes participantes do Processo Licitatório acima citado para que, querendo, apresentem manifestação ou impugnação ao recurso apresentado pelas licitantes, PORTO MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES-LTDA, CNPJ: 07.142.012/0001-08; PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LTDA – ME, CNPJ:12.082.502/0001-98, para no prazo máximo de 3 (três) dias contados da publicação, sendo que cópia do recurso poderá ser obtida na sala da CPL, na sede da Prefeitura de Oratórios, situada na Rua Tabajara, 297, Oratórios/MG, tel: (31) 3876-9101.

Oratórios, 31 de março de 2023.

**Publicado por:**
Maria Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**1A0CD447

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**RATIFICA**: Dispensa de Licitação: Processo Licitatório nº: 034/2023, Dispensa nº: 010/2023. Objeto: contratação da empresa **ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA, CNPJ: Nº 25.575.33/0001-70, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA COMPILAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (CTM). UNIÃO DO CTM ATUAL COM AS LEGISLAÇÕES SEGUINTES CONTENDO ALTERAÇÕES; DESENVOLVIMENTO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI CONSOLIDANDO, ALTERANDO E ATUALIZANDO UM NOVO CTM; ADEQUAÇÃO ÀS LEIS FEDERAIS 157 E 175. INSERÇÃO DAS NOVAS TABELAS E FAIXAS DE VALORES**, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência anexo. Empresa contratada **ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA, CNPJ: Nº 25.575.33/0001-70**. Contrato nº **050/2023** - Valor do Contrato: R$ **R$ 15.950,00** (quinze mil e novecentos e cinquenta reais). Data do Contrato 31/03/2023, com vigência até 31/05/2023.

***CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**A8B1E09A

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**: Dispensa de Licitação: Processo Licitatório nº: 034/2023, Dispensa nº: 010/2023. Objeto: contratação da empresa **ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA, CNPJ: Nº 25.575.33/0001-70, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA COMPILAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (CTM). UNIÃO DO CTM ATUAL COM AS LEGISLAÇÕES SEGUINTES CONTENDO ALTERAÇÕES; DESENVOLVIMENTO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI CONSOLIDANDO, ALTERANDO E ATUALIZANDO UM NOVO CTM; ADEQUAÇÃO ÀS LEIS FEDERAIS 157 E 175. INSERÇÃO DAS NOVAS TABELAS E FAIXAS DE VALORES**, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência anexo. Empresa contratada **ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA, CNPJ: Nº 25.575.33/0001-70**. Contrato nº **050/2023** - Valor do Contrato: R$ **R$ 15.950,00** (quinze mil e novecentos e cinquenta reais). Data do Contrato 31/03/2023, com vigência até 31/05/2023.

***CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**3FC0C518

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**
**DECRETOS**

**DECRETO Nº 017/2023**

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE PASSABÉM-MG."

**DECRETO Nº 018/2023**
"APROVA O REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM."

**DECRETO Nº 019/2023**
"REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG."

**DECRETO Nº020/2023**
"REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DE BENS NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG."

**DECRETO Nº 021/2023**
REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21.

**DECRETO Nº 022/2023**
"REGULAMENTA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PASSABÉM-MG, NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DECRETO Nº 023/2023**
*"REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG*."

**DECRETO Nº 024/2023**
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP - PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG.

**DECRETO Nº 025/2023**
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG, NOS TERMOS DA NLLC."

**DECRETO Nº 026/2023**
"REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DECRETO MUNICIPAL N° 027/2023**
REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 028/2023**
REGULAMENTA O PLANEJAMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG

**DECRETO Nº 029/2023**
REGULAMENTA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E AOS ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG NO ÂMBITO DE SUAS LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS.

**DECRETO Nº 030/2023**
REGULAMENTA OS ARTS. 82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG.

**DECRETO Nº 031/2023**
REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA E REGIME DE ADIANTAMENTO, NOS TERMOS DO ARTS. 72 A 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG.

**Publicado por:**
Edilane Morais da Silva
**Código Identificador:**45872F3E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

"INSTITUI O PAGAMENTO DE "JETON DE PRESENÇA" PELA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM, FIXA O LIMITE DO VALOR MÁXIMO DE GRATIFICAÇÃO POR REUNIÃO, FONTE DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica instituído a gratificação de presença em reuniões "JETON", aos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê Financeiro do Município de Patrocínio/MG,

instituídos pela Lei Complementar de n° 34/2005, em seu art. 3° incisos I e III, tal como pelo decreto de n° 2.906/2012.

§1° Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê Financeiro, e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao pagamento de "JETON" somente pela participação em reuniões mensais ou bimestrais que comparecerem, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o piso do Município referente ao ano base.

§2° O "JETON" será atualizado na mesma data e no mesmo percentual do piso salarial municipal, e, somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§3° As reuniões realizarão mensalmente ante a necessidade de decisões importantes, ao passo que as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em média 3 (três) vezes por ano, para aprovação de contas, apresentação de cálculo atuarial, estudo e aprovação da política de investimentos.

**Art. 2°** O "JETON" de presença ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Conselhos, especialmente pela relevância destes de que trata o artigo 3º, desta Lei.

**Art. 3°** A função dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal do RPPS e Comitê Financeiro, titulares e suplentes é considerada de interesse público e relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

**Art. 4°** Os valores correspondentes ao "JETON" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 1º Os Membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê Financeiro somente receberão o "JETON", pela participação em reuniões, com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias, comprovadas através da Ata das reuniões realizadas, ao passo que referidos pagamentos serão quitados no mês de dezembro de cada ano, após a instituição da presente lei.
§ 2º O pagamento do "JETON", pela participação em reuniões, não se estende a participação em curso e capacitações dos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê Financeiro.

**Art. 5°** As despesas decorrentes dessa Lei, ocorrerão de dotação própria, custeada através da taxa de administração do RPPS.

**Art. 6°** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7°** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 27 de março de 2023.

***DEIRÓ MOREIRA MARRA***
Prefeito Municipal
Autor: Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
**Código Identificador:**49D305AC

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI Nº 5.565 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº 5.565 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES E APAE COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM BASE NO NÚMERO DE ALUNOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º**: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com Entidades de Educação Infantil, beneficente, sem fins lucrativos e filantrópicos, visando formalizar condições para o estabelecimento de parceria entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as conveniadas, para atendimento gratuito da Educação Infantil (Creche e Centros de Educação Infantil), com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do Censo Escolar da Educação Infantil para crianças de zero a cinco anos de idade, e portadores de necessidades especiais – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113/2020 e subsequentes e Decreto Federal nº 10.656/2021, Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei 9394/1996.
**Parágrafo Único**: As Entidades de Educação Infantil conveniadas passarão a receber o recurso do FUNDEB sob a orientação, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério-FUNDEB repassados pelo Município às Instituições Conveniadas somente poderão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 1996.
Parágrafo Único: O repasse será da parcela de 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), por criança atendida em 100% da capacidade das instituições conveniadas, conforme censo do ano anterior, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 3º** - A entidade deverá, no prazo estipulado pelo convênio, encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação que encaminhará ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e Conselho Municipal de Educação para aprovação final.

.

**Art. 4º** - O valor a ser repassado a cada uma das entidades será definido no Convênio próprio firmado com a entidade conveniada de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados.
**Parágrafo único:** As instituições que optarem por cessão de profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal terá o valor correspondente à remuneração destes profissionais descontada do valor a ser repassado.

**Art. 5º** - A instituição tem autonomia para desenvolver e estabelecer a proposta pedagógica, cabendo a Secretaria Municipal de Educação orientar, supervisionar e fiscalizar as instituições beneficiadas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.
§ 1º - Dos Centros de Educação Infantil.
**02 – Executivo**
**01 – Prefeitura Municipal de Patrocínio**
**06 – Secretaria Municipal de Educação**

**02 – Fundo Municipal de Educação**
**12 – Educação**
**365 – Educação Infantil**
**0002 – Educar para Desenvolver**
**2.233 – Creche**
**3.3.90.43.00.00 – Subvenções Sociais**

§ 2º - Da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
**02 – Executivo**
**01 – Prefeitura Municipal de Patrocínio**
**06 – Secretaria Municipal de Educação**
**02 – Fundo Municipal de Educação**
**12 – Educação**
**367 – Educação Especial**
**0002 – Educar para Desenvolver**
**2.237 – Ensino Fundamental – Educação Especial**
**3.3.90.43.00.00 – Subvenções Sociais**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se a Lei nº 4.363 de 18 de dezembro de 2009.

Patrocínio, 27 de março de 2023.

***DEIRÓ MOREIRA MARRA***
Prefeito Municipal
Autor: Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
**Código Identificador:**F94D03D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 216/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 36 EDITAL Nº: 170/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº: 216/2022**
**Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 36**
**Edital nº: 170/2022**
**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa **UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.420.626/0001-69, no valor global de **R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).** Vigência: 12(doze) meses. Data: 24 de março de 2023.

***DEIRÓ MOREIRA MARRA –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
**Código Identificador:**B422E24A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 216/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PERP 36 EDITAL Nº: 170/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Processo nº: 216/2022**
**Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 36**
**Edital nº: 170/2022**
**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU.

**CONTRATANTE**: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

**CONTRATADO**: **UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.420.626/0001-69, sediada na Rua Angelo Zocolli nº 234, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS**

**1.1 -**O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, o art. 14, III, a, do Decreto Municipal 2.764/2011, sendo que esta alteração se dá pelo reajuste e acréscimo à previsão do objeto do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1 -**Fica reajustado no contrato a quantidade de 763 setecentos e sessenta e três carnês no valor de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), tudo em conformidade.

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 24 de março de 2023.

***MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO***
Contratante

**Publicado por:**
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
**Código Identificador:**1FA09556

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 9/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 1/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Processo nº: 9/2022**
**Modalidade: Tomada de preços**
**Edital nº: 1/2022**
**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de supervisão clínico institucional, consultoria, assessoria em saúde mental e atenção psicossocial, para atender a rede de atenção psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio/MG, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.
**CREDENCIANTE**: Município de Patrocínio-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

**CREDENCIADA**: **PATRÍCIA BUSTAMANTE FRANGE**, residente e domiciliada à Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 99, bairro Cidade Jardim, inscrita no CPF sob o n. 823.661.446-87, neste ato representado pelo seu responsável legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**
**1.1 -** O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração, bem como atender o princípio do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**
**2.1 -**Fica prorrogado o contrato firmado tendo início em **14 de fevereiro de 2023 até 14 de fevereiro de 2024.**

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 27 de março de 2023.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO***
Credenciante

**Publicado por:**
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
**Código Identificador:**A36C12F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 239/2021 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 9/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Processo nº: 239/2021**
**Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade**
**Edital nº: 9/2021**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS ELETIVOS E PLANTÕES MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
**CREDENCIANTE**: Município de Patrocínio-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

**CREDENCIADA**: GILBERTO FILHO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 26.834.496/0001-92, estabelecida na Rua Otavio de Brito nº 20, Bairro Centro, na cidade de Patrocínio/MG, neste ato representada pelo(a) Gilberto Afonso Vieira Filho, portador da Carteira de Identidade com RG n.º MG 11.977.056 e CPF n.º 057.431.636-18, residente e domiciliado na Rua Otavio de Brito nº 20, Bairro Centro, na cidade de Patrocínio/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**
**1.1 -** O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração, bem como atender o princípio do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1 -**Fica prorrogado o contrato firmado tendo início em **09 de março de 2023 até 09 de março de 2024.**

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 24 de março de 2023.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO***
Credenciante

**Publicado por:**
Emilynne Sofia Elias dos Santos Alves
**Código Identificador:**53536DBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 022/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.**

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Nº 022/2023 Pregão eletrônico nº 014/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para diabéticos. Ata de Registro de Preços 089/2023 - Contratada: MC FARMA LTDA, INCRITA NO CNPJ SOB Nº 41.098.601/0001-66. Valor total estimado: R$ 6.180,00 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS.); Ata de Registro de Preços 090/2023 - Contratada: DNA MED BRASIL LTDA, INCRITA NO CNPJ SOB Nº 41.665.545/0001-02. Valor total estimado: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS.); Ata de Registro de Preços 091/2023 - Contratada: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, INCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.262.316/0001-10. Valor total estimado: R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS.). Vigência: até 27/03/2024.

Publique-se.

***WAGNER MOL GUIMARÃES***
(Prefeito Municipal).

**Publicado por:**
Sandra Helena de Carvalho Lana
**Código Identificador:**BEE0115D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 183/2022. PROCESSO Nº: 131/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 049/2021**

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Contrato 183/2022. PROCESSO Nº: 131/2021 – Pregão Eletrônico Nº: 049/2021. Objeto: aditivo de 25% do lote 01 ao valor global do contrato equivalente a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é a execução de serviços de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares, para atender ao DEMUTRAN - Contratada: SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 25.898.180/0001-00. Dotação orçamentária: Órgão 02, Unidade 02.05, Função Programática 06.122.0008.2011 Ficha nº 145. Publique-se. Wagner Mol Guimarães (Prefeito Municipal).

**Publicado por:**
Sandra Helena de Carvalho Lana
**Código Identificador:**8AE1AF72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO. PRC Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 044/2023 – Pregão Eletrônico Nº 030/2023 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma eletrônica, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 044/2023 – Pregão Eletrônico Nº 030/2023 – Data: 14/04/2023 às 13h00min. Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de identificação veicular. Júlio Pires Monteiro. (Pregoeiro).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no www.comprasnet.gov.br.

**Publicado por:**
Nagila da Silva Santos
**Código Identificador:**5DB20F51

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**
**PREGÃO ELETRÔNICO**

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Pregão Eletrônico nº 008/2023. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, na data de 18/04/2023, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 029/2023, objetivando a aquisição de 01 (Um) veículo tipo van de passageiro, transporte sanitário com acessibilidade, capacidade mínima para 10 passageiros + motorista, 0km, novo de fábrica, primeiro emplacamento em nome deste município, fabricado a menos de 06 (seis) meses, descrito e especificado no anexo I, a ser adquirido conforme Proposta 11679.054000/1210-07, Resolução 7.791/SES-MG. O Edital poderá ser retirado no site: www.bllcompras.org.br e/ou no www.portofirme.mg.gov.br, Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456,

Porto Firme/MG, 28/03/2023.

**Publicado por:**
Renato Santana Saraiva
**Código Identificador:**F3C25ADB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº 039/2023**
**Dispensa nº 019/2023**
**Contrato nº 038/2023**
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Prados
**Contratado**: Tempus Empreendimentos LTDA
**Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na elaboração de trabalhos técnicos para desenvolvimento da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Prados/MG e adequação da documentação ao repasse de ICMS 2023, definido pela Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
**Valor total do contrato**: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
**Prazo de Vigência:** até 31 de dezembro de 2023.
**Data:** 29 de março de 2023.

**Publicado por:**
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
**Código Identificador:**822141E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PRADOS/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 1.635/2003, 1.639/2003, 2.061/2012 e 2.122/2015 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Prados/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas no Edital,o qual encontra-se publicado na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prados, 27 de março de 2023.

***TATIANA DO LIVRAMENTO DA SILVA***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Angélica Aparecida Coimbra Vale
**Código Identificador:**659FCF14

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA**
**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato n. 202/2021 – Inexigibilidade n.011/2021 - Foi firmado em 02.01.2023, o 5º termo aditivo para reajuste de valores e acréscimo de quantitativos. Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda

**Publicado por:**
Fernanda Martins de Oliveira
**Código Identificador:**57F80643

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA**
**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato n. 205/2022 – Carta Convite n.011/2022 - Foi firmado em 15.03.2023, o 2º termo aditivo para reprogramação do contrato. Valor da adição: R$: 34.629,99 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos); Valor global do contrato passa a ser de R$: 300.235,57 (trezentos mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Contratada: Seval Construções Ltda -ME

**Publicado por:**
Fernanda Martins de Oliveira
**Código Identificador:**A613DB0A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA**
**AVISO LEILÃO**

LICITAÇÃO 044/2023 – LEILÃO 004/2023.
AVISO.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Leilão nº 004/2023, do tipo Maior lance ou oferta, para alienação de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 17/04/2023 às 10h:00m, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 30 de março de 2024.

***ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ronivaldo dos Reis Silveira
**Código Identificador:**E04D76C2

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**CONVITE DE CERIMÔNIA**

**CONVITE**

O prefeito de Santo Antônio do Grama, Marco Aurélio Raminho e a Câmara Municipal de Vereadores, convidam você e sua família para a **Cerimônia de Lançamento da Pedra Fundamental de Pavimentação Asfáltica da Estrada que interliga o munícipio de Santo Antônio do Grama a BR-262**, a realizar-se no dia **01 de abril (sábado) às 15h**.

**LOCAL DA CERIMÔNIA:** SAÍDA PARA RIO CASCA E ABRE CAMPO.

**CONTAMOS COM SUA PRESENÇA!**

**ADM 2021/2024**

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**AD438A08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**AVISO DE CANCELAMENTO**

**AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

**Processo licitatório n.º 0017/2023**
**Pregão presencial n.º 007/2023**
**Registro de preço nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Padre João Coutinho, n° 121, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO, referente ao Edital de Pregão Presencial 007/2023, para **contratação de empresa especializada para futura e eventual Aquisição de Material Odontológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, devido à alteração no conteúdo do Edital, orçamentos e outros itens que fazem parte do bojo do processo administrativo. Assim sendo, será publicado novo processo oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e Publicado no quadro de avisos da prefeitura municipal.
Ficaremos a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gama/MG, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 09hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico compraselicitacao@gmail.com, Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3872-5005.

Santo Antônio do Grama, 30 de março de 2023.

***LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**CB7890F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2021**
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016.2021**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**
1.1 - **RESCINDENTE**,: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARCOS AURÉLIO RAMINHO.
1.2 - **RESCINDIDA**: SERVIÇOS MÉDICOS PAULA RIBEIRO LTDA**,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 49.171.909-00 com sede na Rua José Geraldo de Souza, nº 65, Centro, Ponte Nova - MG, CEP: 35.430-328, representada neste ato por PAULLA LOPES RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 135.557.976-70, Cédula de Identidade MG 18509864.
As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO ao Contrato Administrativo nº 016/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**2 - DO OBJETO**
2.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas para execução de plantões médicos, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Oitava do Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**
3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato, estabelecendo a data de 03/03/2023 para término da vigência contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**
4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 03/03/2023, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administravas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administravas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**
5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e no quadro de avisos da prefeitura municipal.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**
6.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Rio Casca, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
6.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e assinado pelas partes.

Santo Antônio do Grama, 03 de março de 2023

***MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***
Rescindente

_____
Assessoria Juridica

_____
***SERVIÇOS MÉDICOS PAULA RIBEIRO LTDA***
CNPJ 49.171.909-00

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome: CPF

2) _____
Nome: CPF

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**26F5D751

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**
**CREDENCIAMENTO N° 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024.004/2023**

*"*Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas

quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.”

**1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRAENTES**

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARCOS AURÉLIO RAMINHO.

1.2 - CONTRATADO: SERVIÇOS MÉDICOS PAULA RIBEIRO LTDA**,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 49.171.909-00 com sede na Rua José Geraldo de Souza, nº 65, Centro, Ponte Nova - MG, CEP: 35.430-328, representada neste ato por PAULLA LOPES RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 135.557.976-70, Cédula de Identidade MG 18509864.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, a serem desempenhados conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contraentes.

2.2 – O CONTRATADO será responsável pela realização dos procedimentos descritos no Termo de Referência constante do anexo I do Edital, mediante expedição de Ordem de Serviços pela secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG.

2.3 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala de plantões a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

2.4 - O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**3 - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O credenciado obriga-se a prestar os serviços médicos, sendo que sua contraprestação pecuniária é composta pela parcela fixa no valor conforme tabela abaixo:

| Item | Especialidade | Descrição | Valor unitário |
|---|---|---|---|
| 01 | Médico(a) generalista | Platão médico presencial por hora diurna em unidades de saúde | R$ 75,00 (setenta e cinco reais) |
| 02 | Médico(a) generalista | Plantão médico presencial por hora noturna em unidades de saúde | R$83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) |
| 03 | Médico(a) generalista | Plantão médico presencial por hora em dias comemorativos referente ao natal, ano novo e carnaval | R$ 109, 54 (cento e nove e cinquenta e quatro centavos) |

Em conformidade com o decreto 15/2023, calculado com base no número de plantões.

3.2 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração, taxas, impostos, contribuições e demais tributos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

**4 – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, creditado diretamente em conta corrente indicada pela Pessoa Física ou Jurídica, contados a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente descriminando a despesa, de cujos valores líquidos deverão deduzir, se for o caso, as multas que se tornarem exigíveis.

4.2 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo simples deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo simples juntamente à nota fiscal.

4.3 - O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com qualquer incorreção, erro ou rasura será devolvido ao CONTRATADO para que se proceda com a sua retificação ou substituição e, seguidamente, reapresentação ao órgão administrativo competente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O CONTRATANTE somente pagará as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND’s Municipal, Estadual, Federal e do FGTS, sob pena de paralisação do pagamento.

4.6 - Sobre o valor do Crédito pago ao CONTRATADO incidirá os seguintes tributos, conforme o caso:

4.6.1- Contribuição para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;
- ISS – Imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal da entidade pública contratante.

4.7 - Atestadas as notas fiscais faturadas, a responsabilidade do CONTRATADO subsiste na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os pedidos emitidos pelo setor competente.

**5 – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

5.1 – Os preços contratados serão ajustados de acordo com INPC, acumulado no prazo de 12 meses conforme legislação.

**6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações previstas no orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Grama: **020501 10 301 0014 2.018 339039 – 333; 020501 10 301 0014 2.092 339039 – 362 e 020501 10 301 0014 2.092 339039 – 363**

---

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

7.1.1 - Prestar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no instrumento contratual e instrumento convocatório.

7.1.2 – Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.1.3 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Santo Antônio do Grama - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.1.4. – Prestar todos os serviços necessários ao perfeito e integral cumprimento do objeto contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência e contidas na solicitação confeccionada pela entidade ou órgão Competente.

7.1.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.1.6 – Executar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.1.7 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7.1.8 – Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.1.9 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo ou reparando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.1.10 - Utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

7.1.11 – Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

7.1.12 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

7.1.13 – Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no local da prestação do serviço.
7.1.14 – Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
7.1.15 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
7.1.16 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.
7.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
7.1.18 – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.
7.1.19 – Recusar-se a praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.
7.1.20 – Assumir responsabilidade sobre o procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.
7.1.21 – Não se afastar de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.
7.1.22 – Não atestar ou receitar de forma secreta ou ilegível, bem como não assinar folhas em branco de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.
7.1.23 – Prestar os devidos esclarecimentos ao paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.
7.1.24 – Cumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento.
7.1.25 – Colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.
7.1.26 – Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.
7.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:
7.2.1 – Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
7.2.2 – Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a nota de Autorização para Execução do Serviço.
7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do Contrato.
7.2.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações, observadas as suas normas internas.
7.2.5 – Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local de realização dos serviços.
7.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.
7.2.7 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
7.2.8 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade, defeituoso, imperfeito, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.
7.2.9 – Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de conveniência ou oportunidade.
7.2.10 – Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.
7.2.11 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
7.2.12 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.
7.2.13 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

**8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
8.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art.57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**9 - RESCISÃO CONTRATUAL**
9.1. A rescisão do contrato poderá ser:
9.1.1. por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
9.1.2. decorrente de mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
9.1.3. em razão de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
9.1.4. por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
9.1.5. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados acarretarão a rescisão do contrato, sujeitando o infrator às consequências previstas no instrumento contratual e às legalmente preconizadas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
9.2.1. O CONTRATADO obriga-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, sendo de sua responsabilidade o cumprimento integral dos termos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou documento congênere e, consequentemente, não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** deste instrumento convocatório.
10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, podendo o **CONTRATANTE**, considerando a extensão dos danos efetivos ou potenciais, aplicar as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
10.2.2. Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
10.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, dobrada em caso de reincidência;
10.2.4. Na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
10.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.2.3. será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
1.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.6. Caso os valores referentes aos créditos titulados pelo **CONTRATADO** se revelarem insuficientes para o pagamento de eventuais multas constituídas em seu desfavor, o remanescente deverá ser recolhido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção/penalidade.
1.6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11 - DA FISCALIZAÇÃO**
11.1 - O CONTRANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes do presente instrumento contratual, que ficará diretamente a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de servidor designado, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto do certame.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
12.1 - A presente contração não gera entre CONTRATANTE e CONTRATADO vínculo de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento contratual, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou parafiscais.
12.2 - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços objetos deste contrato, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, portanto, em qualquer hipótese o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.
12.3 – Caso o CREDENCIADO esteja impossibilitado de cumprir Ordem de Serviços ou entregar resultados, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências cabíveis.
12.4 - As partes contraentes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos pessoais concernentes à prestação dos serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
12.5 - Qualquer outro tributo existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente estiver obrigado, pela legislação ou por acordo entre as partes.
12.6 - As comunicações entre as partes contraentes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato serão sempre feitas por escrito.
12.7 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
12.8.1 - Painel de Publicações da prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;
12.8.2 - Diário Oficial do Município dos municípios t(www.diariodosmunicipios.gov.br/amm).

**13 - DO FORO**
13.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Rio Casca/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Grama, 09 de março de 2023

***MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***
Contratante

***SERVIÇOS MÉDICOS PAULA RIBEIRO LTDA***
CNPJ 49.171.909-00

_____
Assessor (a) Jurídico (a

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF

2) _____
Nome:
CPF

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**3FB919E1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**
**CREDENCIAMENTO N° 002/2023**
**CONTRATADO: SERVIÇOS MÉDICOS PAULA RIBEIRO LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 49.171.909-00 com sede na Rua José Geraldo de Souza, nº 65, Centro, Ponte Nova - MG, CEP: 35.430-328, representada neste ato por PAULLA LOPES RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF 135.557.976-70, Cédula de Identidade MG 18509864.
**OBJETO:** Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, a serem desempenhados conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contraentes.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.
**VALOR:** Conforme decreto 15 de 2023
**VIGENCIA:** 12 MESES

**CERTIDÃO Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG**

Santo Antônio do Grama, 09 de março de 2023

Publique-se em Diário Oficial

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**2540407B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**CONTRATO 2**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**
**CREDENCIAMENTO N° 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024.005/2023**

*"*Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.*"*

**1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRAENTES**
1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MARCOS AURÉLIO RAMINHO.
1.2 – CONTRATADO: MTVO SERVIÇOS MÉDICOS**,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 49.171.411/0001-39, endereço na Rua Padre José Alvarnga, 108, apt.02, Paraíso, Ponte Nova, Minas Gerais, Cep. 35.430-303, representada neste pelo Dr. MARCO TÚLIO VIEIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, RG n º 17.022.717 e do CPF nº 114.491.356-09.

**2 - DO OBJETO**
2.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, a serem desempenhados conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contraentes.
2.2 – O CONTRATADO será responsável pela realização dos procedimentos descritos no Termo de Referência constante do anexo I do Edital, mediante expedição de Ordem de Serviços pela secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG.
2.3 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala de plantões a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.
2.4 - O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**3 - DO VALOR DO CONTRATO**
3.1 - O credenciado obriga-se a prestar os serviços médicos, sendo que sua contraprestação pecuniária é composta pela parcela fixa no valor conforme tabela abaixo:

| Item | Especialidade | Descrição | Valor unitário |
|---|---|---|---|
| 01 | Médico(a) generalista | Platão médico presencial por hora diurna em unidades de saúde | R$ 75,00 (setenta e cinco reais) |
| 02 | Médico(a) generalista | Plantão médico presencial por hora noturna em unidades de saúde | R$83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) |
| 03 | Médico(a) generalista | Plantão médico presencial por hora em dias comemorativos referente ao natal, ano novo e carnaval | R$ 109, 54 (cento e nove e cinquenta e quatro centavos) |

Em conformidade com o decreto 15/2023, calculado com base no número de plantões.
3.2 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração, taxas, impostos, contribuições e demais tributos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

**4 – DO PAGAMENTO**
4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, creditado diretamente em conta corrente indicada pela Pessoa Física ou Jurídica, contados a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente descriminando a despesa, de cujos valores líquidos deverão deduzir, se for o caso, as multas que se tornarem exigíveis.
4.2 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo simples deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo simples juntamente à nota fiscal.
4.3 - O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com qualquer incorreção, erro ou rasura será devolvido ao CONTRATADO para que se proceda com a sua retificação ou substituição e, seguidamente, reapresentação ao órgão administrativo competente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.
4.5 - O CONTRATANTE somente pagará as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's Municipal, Estadual, Federal e do FGTS, sob pena de paralisação do pagamento.
4.6 - Sobre o valor do Crédito pago ao CONTRATADO incidirá os seguintes tributos, conforme o caso:
4.6.1- Contribuição para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;
- ISS – Imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal da entidade pública contratante.
4.7 - Atestadas as notas fiscais faturadas, a responsabilidade do CONTRATADO subsiste na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os pedidos emitidos pelo setor competente.

**5 – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**
5.1 – Os preços contratados serão ajustados de acordo com INPC, acumulado no prazo de 12 meses conforme legislação.

**6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
6.1 - Para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações previstas no orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Grama: **020501 10 301 0014 2.018 339039 – 333; 020501 10 301 0014 2.092 339039 – 362 e 020501 10 301 0014 2.092 339039 – 363**

---
**7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
7.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:
7.1.1 - Prestar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no instrumento contratual e instrumento convocatório.
7.1.2 – Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
7.1.3 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Santo Antônio do Grama - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
7.1.4. – Prestar todos os serviços necessários ao perfeito e integral cumprimento do objeto contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência e contidas na solicitação confeccionada pela entidade ou órgão Competente.
7.1.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
7.1.6 – Executar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.1.7 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
7.1.8 – Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
7.1.9 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo ou reparando, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
7.1.10 - Utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
7.1.11 – Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
7.1.12 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
7.1.13 – Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no local da prestação do serviço.
7.1.14 – Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
7.1.15 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
7.1.16 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.
7.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
7.1.18 – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.
7.1.19 – Recusar-se a praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.
7.1.20 – Assumir responsabilidade sobre o procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.
7.1.21 – Não se afastar de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.
7.1.22 – Não atestar ou receitar de forma secreta ou ilegível, bem como não assinar folhas em branco de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.
7.1.23 – Prestar os devidos esclarecimentos ao paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.
7.1.24 – Cumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento.
7.1.25 – Colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.
7.1.26 – Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.
7.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:
7.2.1 – Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
7.2.2 – Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a nota de Autorização para Execução do Serviço.
7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do Contrato.
7.2.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações, observadas as suas normas internas.
7.2.5 – Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local de realização dos serviços.
7.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.
7.2.7 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
7.2.8 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade, defeituoso, imperfeito, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.
7.2.9 – Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de conveniência ou oportunidade.
7.2.10 – Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.
7.2.11 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
7.2.12 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.
7.2.13 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

**8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
8.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art.57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**9 - RESCISÃO CONTRATUAL**
9.1. A rescisão do contrato poderá ser:
9.1.1. por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
9.1.2. decorrente de mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
9.1.3. em razão de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
9.1.4. por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
9.1.5. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados acarretarão a rescisão do contrato, sujeitando o infrator às consequências previstas no instrumento contratual e às legalmente preconizadas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
9.2.1. O CONTRATADO obriga-se exclusivamente pelo cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, sendo de sua responsabilidade o cumprimento integral dos termos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou documento congênere e, consequentemente, não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** deste instrumento convocatório.
10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, podendo o **CONTRATANTE**, considerando a extensão dos danos efetivos ou potenciais, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
10.2.2. Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
10.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, dobrada em caso de reincidência;
10.2.4. Na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
10.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.2.3. será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
1.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.6. Caso os valores referentes aos créditos titulados pelo **CONTRATADO** se revelarem insuficientes para o pagamento de eventuais multas constituídas em seu desfavor, o remanescente deverá ser recolhido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção/penalidade.
1.6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11 - DA FISCALIZAÇÃO**
11.1 - O CONTRANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes do presente instrumento contratual, que ficará diretamente a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de servidor designado, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto do certame.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
12.1 - A presente contração não gera entre CONTRATANTE e CONTRATADO vínculo de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento contratual, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou parafiscais.
12.2 - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços objetos deste contrato, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, portanto, em qualquer hipótese o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.
12.3 – Caso o CREDENCIADO esteja impossibilitado de cumprir Ordem de Serviços ou entregar resultados, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências cabíveis.
12.4 - As partes contraentes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos pessoais concernentes à prestação dos serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
12.5 - Qualquer outro tributo existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente estiver obrigado, pela legislação ou por acordo entre as partes.
12.6 - As comunicações entre as partes contraentes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato serão sempre feitas por escrito.
12.7 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
12.8.1 - Painel de Publicações da prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;
12.8.2 - Diário Oficial do Município dos municípios t(www.diariodosmunicipios.gov.br/amm).

**13 - DO FORO**
13.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Rio Casca/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Grama, 08 de março de 2023

***MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***
Contratante

***MTVO SERVIÇOS MÉDICOS***
CNPJ 49.171.411/0001-39

_____
Assessor (a) Jurídico (a

1)_____
Nome:
CPF

2) _____
Nome:
CPF

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**B9B817DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**EXTRATO DE CONTRATO 2**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**
**CREDENCIAMENTO N° 002/2023**
**CONTRATADO: MTVO SERVIÇOS MÉDICOS,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 49.171.411/0001-39, endereço na Rua Padre José Alvarnga, 108, apt.02, Paraíso, Ponte Nova, Minas Gerais, Cep. 35.430-303, representada neste pelo Dr. MARCO TÚLIO VIEIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, RG n º 17.022.717 e do CPF nº 114.491.356-09.
**OBJETO:** Credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, a serem desempenhados conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de

Saúde, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contraentes.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.
**VALOR:** Conforme decreto 15 de 2023
**VIGENCIA:** 12 MESES

**CERTIDÃO Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG**

Santo Antônio do Grama, 08 de março de 2023

Publique-se em Diário Oficial

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**7B994E47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**ATA DE REUNIÃO**

ATA DE REUNIÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

Às 8h:00 (oito horas), do dia 07 (sete) de março de 2023, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre João Coutinho, n° 121, Centro, município de Santo Grama do Gram/MG, CEP 36.388-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designadas pelo Sr. Prefeito Municipal, de conformidade com a portaria n° 029/2022, para procederem ás atividades pertinentes ao Processo Licitatório 024/2023, Inexigibilidade 002/2023, Credenciamento 008/2023, tendo como finalidade o credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
Aberta a sessão pública, iniciou-se a fase de identificação/credenciamento do interessado e do recebimento de envelopes, conforme exigiu o edital.
Protocolou envelope de documentos a seguinte empresa: MTVO SERVIÇOS MÉDICOS**,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 49.171.411/0001-39, endereço na Rua Padre José Alvarnga, 108, apt.02, Paraíso, Ponte Nova, Minas Gerais, Cep. 35.430-303, representada neste pelo Dr. MARCO TÚLIO VIEIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, RG n º 17.022.717 e do CPF nº 114.491.356-09.
Após apreciação da documentação da empresa, ela foi considerada habilitada, credenciada na especialidade de Médica generalista e cadastrada por apresentar todos os documentos exigidos no Edital, não estando presente durante a conferência dos documentos e assinatura da ata.
Concluídos os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 024/2023, Inexigibilidade 002/2023, Credenciamento 002/2023, e considerando que a licitante cadastrada encontra-se devidamente habilitados quanto à documentação exigida; não houve manifestação expressa por parte do representante na intenção de interpor recurso, ADJUDICO o objeto acima citado às respectivas licitantes cadastradas.
Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes que interessarem em assiná-la.

Santo Antônio do Grama-MG, 07 de março de 2023.

***VANESSA SALGADO LEMOS***
Presidente da CPL

***AGNALDO MOREIRA***
Membro

***THAISA APARECIDA MONTEIRO CAETANO***
Membro Efetivo

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**D129A47E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2023/CREDENCIAMENTO 002/2023**

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, credenciamento de serviços médicos generalista destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos. Após apreciação dos documentos da empresa MTVO SERVIÇOS MÉDICOS**,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 4 9.171.411/0001-39, endereço na Rua Padre José Alvarnga, 108, apt.02, Paraíso, Ponte Nova, Minas Gerais, Cep. 35.430-303, representada neste pelo Dr. MARCO TÚLIO VIEIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, RG n º 17.022.717 e do CPF nº 114.491.356-09, foi considerada habilitada e credenciada na especialidade de Médico generalista, devidamente credenciadas para a prestação de serviço médicos, por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santo Antônio do Grama/MG, 07 de março de 2023.

***MARCO AURÉLIO RAMINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leticia Maria Teixeira Pereira
**Código Identificador:**934E0C1C

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO**
**PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2023**

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, à Praça Alcino Quintão, 20, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.248/0001-97, torna público que realizará a **SELEÇÃO DOS INTERESSADOS NO USO DE BARRACAS DURANTE A FESTA DE SABADO DE ALELUIA, A SER REALIZADA NA RUA MAJOR QUINTÃO, N° 245, BAIRRO CENTRO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.**

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"**
DIA: 04/04/2023
HORA: 09h30min
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**2. – DO OBJETO:**

2.1. **SELEÇÃO DOS INTERESSADOS NO USO DE BARRACAS DURANTE A FESTA DE SABADO DE ALELUIA, A SER REALIZADA NA RUA MAJOR QUINTÃO, N° 245, BAIRRO CENTRO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.**

**3.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
3.1.1. Maior proposta

**4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.2.Poderão participar todos que atenderem o edital.

Retirada do Edital no site www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br por ventura não estiver disponível fineza solicitar via e-mail:: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

**Santo Antônio do Rio Abaixo, 30 de Março de 2023.**

***WILLIAM GONÇALVES RODRIGUES***
Diretor de Departamento de Cultura e Esporte

**Publicado por:**
Caetana Morais Duarte
**Código Identificador:**866AA5F9

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ**
**ADESÃO**

**PROCESSO DE ORIGEM 42/2023 – PROCESSO INTERNO 50/2023 –**
**CONTRATO 42/2023**

**EXTRATO DE ADESÃO**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, ADESÃO, através da ATA DE REGISTRO DO PROCESSO 57/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADOS: **INSTITUTO SANTA CATARINA**– CNPJ 35.615.589/0001-17.
**VALOR R$ 230.825,00**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE MÓVEL, EXAMES: REFRAÇÃO, MAPEAMENTO DE RETINA, BIOMICROSCOPIA E TONOMETRIA EM UNIDADE MÓVEL.

**DESPACHO:** PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURÍDICADO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ADESÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

***BRIAN MENDES DRAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Carolina Silva Azevedo
**Código Identificador:**5CA544F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO 09/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 02/2023**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, HOMOLOGAÇÃO, através da modalidade INEXIGIBILIDADE. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO: **MAGNETTO IMAGENOLOGIA MEDICA LTDA**, CNPJ N° 21.013.054/0001-61.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES.

OBJETO: EXAMES POR IMAGEM

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, RATIFICO O PRESENTE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

***BRIAN MENDES DRAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Carolina Silva Azevedo
**Código Identificador:**E002FE6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ** - MG. **RATIFICAÇÃO**. Processo nº **52/2023**. Dispensa de Licitação nº **25/2023**. DESPACHO: "Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº **25/2023**, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA PARA GASTROTOMIA PARA PACIENTE ACOMPANHADA PELO MUNICÍPIO.** Contratada: **CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA - CNPJ: 40.175.705/0001-64**- Valor: **R$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)**

***BRIAN MENDES DRAGO -***
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí – MG.

**Publicado por:**
Ana Carolina Silva Azevedo
**Código Identificador:**CB3F65BB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**
**TERMO DE COMPROMISSO N° 040/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato do Termo de Compromisso 040/2023 - PRC 044/2023 - ADESÃO 001/2023 OBJETO: Aquisição de Duto PEAD corrugado DN/DI 1200 preto c/anel 6M- DNIT094, a pedido da secretaria municipal de Obras do municipio de São Pedro dos Ferros/MG. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e a empresa TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 11.069.316/0001-56, Com valor global R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). Termo na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 –

São Pedro dos Ferros 28 de março de 2023 –

***PAULO MENDES GOMES.***
Presidente da CPL –

**Publicado por:**
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
**Código Identificador:**B57B42FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 003/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO – RETIFICAÇÃO DO EDITAL (PUBLICAÇÃO) – TOMADA DE PREÇO N° 003/2023 - PRC 039/2023 -** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETE NO RESTANTE DA RUA JOSEPHA TAVARES TORRES, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, SÃO PEDRO DOS FERROS. "Onde se lê A Abertura será dia 13/10/2022, as 13:00min na plataforma da licitar digital, leia-se A Abertura será dia 13/04/2023, as 13:00min na sala de licitações". A data de abertura me mantem na mesma data dia 13/04/2023. 30 de março de 2023.

***PAULO MENDES GOMES-***
Presidente da CPL,

***NEWTON GABRIEL AVELAR -***
Prefeito.

**Publicado por:**
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
**Código Identificador:**26F64014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -** TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 024/2021 do Processo nº 027/2021, Credenciamento nº 003/2021. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e DTG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, SOB O CPF N° 33.510.176/0001-42. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário fica prorrogado por 60 dias o prazo de vigência do contrato, até 23 de maio de 2023, a contar da data de 24 de março 2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 22 de Março de 2023.

***PAULO MENDES GOMES -***
Pregoeiro Municipal,

***NEWTON GABRIEL AVELAR –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
**Código Identificador:**2D00C76F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS SEGUNDO TERMO ADITIVO- CONTRATOS N° 026/2021 E 027/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -** TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 026/2021 e 027/2021 do Processo nº 028/2021, Credenciamento nº 004/2021. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e Clinica medica Dr. Leonardo Reis Cotta-ME, CNPJ sob o nº08.854.901/0001-52 e Clinica Médica Pedra Neto LTDA, CNPJ: 09.536.826/0001-44. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato até 23 de março de 2024, a contar da data de 24 de março 2023 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 22 de março de 2023.

***PAULO MENDES GOMES -***
Pregoeiro Municipal,

***NEWTON GABRIEL AVELAR –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
**Código Identificador:**AFC2C0EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -** TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 do Processo nº 022/2022, Credenciamento nº 003/2022. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, CNPJ:24.163.453/0001-05. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato até 25 de março de 2024, a contar da data de 26 de março 2023 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 24 de março de 2023.

***PAULO MENDES GOMES -***
Pregoeiro Municipal,

***NEWTON GABRIEL AVELAR –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
**Código Identificador:**E90C8D8A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2023**

"DECLARA COMO ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO O IMÓVEL QUE INDICA E DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 98, 99 do Código Civil e artigo 195-A, parágrafo 7º da Lei 6.015/73:

**CONSIDERANDO** a ausência de registro do imóvel que indica em nome de particular;

**CONSIDERANDO**, por fim o interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado como de domínio público municipal uma área de 4.948,67 m², compreendida pela faixa marginal de 05 (cinco) metros de cada lado do córrego denominado Ribeirão da Fortaleza.

**Parágrafo Único.** A delimitação da área mencionada no artigo anterior encontram-se devidamente especificada no Anexo Único deste decreto.

**Art. 3º.** A área ora declarada de domínio público continuará sendo utilizada pelo Município como forma de canalização do córrego Ribeirão da Fortaleza.

**Art. 4º.** O imóvel objeto deste decreto considerado de domínio público do Município, e por ser um bem de uso comum do povo como disposto no artigo 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro vigente, independe de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º.** Em caso de imperiosa necessidade jurídica, oficie-se ao tabelião do Cartório de Registro de Imóveis, do Ofício Único, Comarca de São Tomás de Aquino/MG, para que proceda o registro do imóvel descrito neste decreto em nome do Município de São Tomás de Aquino, na melhor forma de direito vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 30 de março de 2023.

***DANIEL FERREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2023**

**DESCRIÇÃO**

inicia-se no vértice **1**, de coordenadas **N 7.700.796,17**m e **E 282.027,92**m; na ponte existente no arredondamento da Rua Tereza Fontana com o km 10,9 da Rodovia LMG-836; deste, segue sentido córrego abaixo, pela faixa marginal de 05 metros de distância do Ribeirão da Fortaleza, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°23'59" e 21,48 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.700.774,71**m e **E 282.028,89**m; 173°38'06" e 30,20 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.700.744,70**m e **E 282.032,24**m; 179°51'14" e 27,82 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.700.716,87**m e **E 282.032,31**m; 186°11'58" e 33,79 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.700.683,28**m e **E 282.028,66**m; 178°15'03" e 13,50 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.700.669,80**m e **E 282.029,08**m; 178°56'34" e 22,91 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.700.646,89**m e **E 282.029,50**m; 173°17'04" e 22,60 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.700.624,45**m e **E 282.032,14**m; 161°36'06" e 15,70 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.700.609,55**m e **E 282.037,10**m; 159°49'24" e 28,87 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.700.582,45**m e **E 282.047,05**m; 158°30'31" e 17,99 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.700.565,72**m e **E 282.053,64**m; 137°33'29" e 21,26 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.700.550,03**m e **E 282.067,99**m; 118°42'50" e 22,11 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.700.539,40**m e **E 282.087,39**m; 103°22'54" e 15,66 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.700.535,78**m e **E 282.102,62**m; 114°33'02" e 8,26 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.700.532,35**m e **E 282.110,13**m; 117°15'50" e 13,40 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.700.526,21**m e **E 282.122,05**m; 101°11'09" e 5,23 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.700.525,19**m e **E 282.127,18**m; 87°39'11" e 9,05 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.700.525,56**m e **E 282.136,22**m; 91°56'49" e 7,07 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.700.525,32**m e **E 282.143,28**m; 109°51'03" e 9,45 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.700.522,11**m e **E 282.152,17**m; 119°06'41" e 15,92 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.700.514,37**m e **E 282.166,08**m; 123°46'09" e 20,13 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.700.503,18**m e **E 282.182,82**m; 131°38'52" e 10,81 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.700.495,99**m e **E 282.190,90**m; 138°42'30" e 22,46 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.700.479,12**m e **E 282.205,72**m; 143°46'51" e 16,63 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.700.465,70**m e **E 282.215,54**m; 152°47'59" e 20,08 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.700.447,84**m e **E 282.224,72**m; 157°56'03" e 13,42 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.700.435,40**m e **E 282.229,76**m; 166°52'02" e 17,89 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.700.417,98**m e **E 282.233,83**m; 146°18'06" e 13,95 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.700.406,37**m e **E 282.241,57**m, na ponte da Rua Coronel Antônio Teófilo, a 42,00 metros da esquina com a Rua João Correia; deste, segue com azimute 56°18'06" e distância de 10,00 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.700.411,92**m e **E 282.249,89**m, na outra margem do Ribeirão da Fortaleza; deste, segue sentido córrego acima, pela faixa marginal de 05 metros de distância do Ribeirão da Fortaleza, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°18'06" e 12,14 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.700.422,02**m e **E 282.243,16**m; 346°52'02" e 16,86 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.700.438,44**m e **E 282.239,32**m; 337°56'03" e 14,65 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.700.452,01**m e **E 282.233,82**m; 332°47'59" e 21,32 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.700.470,97**m e **E 282.224,08**m; 323°46'51" e 17,86 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.700.485,38**m e **E 282.213,52**m; 318°42'30" e 23,52 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.700.503,05**m e **E 282.198,00**m; 311°38'52" e 12,12 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.700.511,11**m e **E 282.188,95**m; 303°46'09" e 21,23 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.700.522,91**m e **E 282.171,30**m; 299°06'41" e 17,14 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.700.531,24**m e **E 282.156,33**m; 289°51'03" e 11,84 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.700.535,26**m e **E 282.145,19**m; 271°56'49" e 9,02 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.700.535,57**m e **E 282.136,18**m; 267°39'11" e 8,24 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.700.535,23**m e **E 282.127,95**m; 281°11'09" e 2,63 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.700.535,74**m e **E 282.125,37**m; 297°15'50" e 12,23 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.700.541,35**m e **E 282.114,50**m; 294°33'02" e 9,47 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.700.545,28**m e **E 282.105,89**m; 283°22'54" e 15,29 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.700.548,82**m e **E 282.091,01**m; 298°42'50" e 19,11 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.700.558,00**m e **E 282.074,25**m; 317°33'29" e 17,75 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.700.571,10**m e **E 282.062,27**m; 338°30'31" e 16,08 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.700.586,06**m e **E 282.056,38**m; 339°49'34" e 28,62 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.700.612,93**m e **E 282.046,51**m; 341°36'40" e 14,45 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.700.626,64**m e **E 282.041,95**m; 353°17'04" e 21,08 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.700.647,57**m e **E 282.039,49**m; 358°56'34" e 22,44 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.700.670,01**m e **E 282.039,07**m; 358°15'09" e 12,89 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.700.682,90**m e **E 282.038,68**m; 6°11'58" e 33,65 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.700.716,35**m e **E 282.042,31**m; 359°51'14" e 28,92 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.700.745,26**m e **E 282.042,24**m; 353°38'06" e 30,42 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.700.775,49**m e **E 282.038,87**m; 357°23'59" e 21,15 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.700.796,62**m e **E 282.037,91**m; 267°23'59" e 10,00 m até o vértice **1**, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Os azimutes, as distâncias e a área foram calculados no plano de projeção U T M.

**Publicado por:**
Eduarda Machado
**Código Identificador:**D7930BF8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**
**DECRETO**

**DECRETO Nº 16/2023**

*"Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as novas normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de dois anos para a adaptação e o preparo necessário para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antiga e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº Federal nº 14.133/2021 e, assim, em nome da segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 507/2023 do TCU, que fixou o entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47- A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Senhora dos Remédios até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 12.462/2011, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1º A opção acerca da regência legal acima disposta deverá ser externada por meio do despacho/decisão que autoriza a abertura do processo licitatório ou da contratação direta, por parte da autoridade competente, desde que exarado até o dia 31 de março de 2023, conforme minuta constante no Anexo Único deste Decreto.

§2º O documento prévio de autorização de abertura de processo licitatório ou de contratação direta de que trata o §1º deverá ser publicado até 31 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

§3º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 e nº 10.520/2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º A publicação dos respectivos editais ou da ratificação das contratações diretas cuja opção de regência legal se deu pelas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, e nº 12.462/2011 até dia 31 de março de 2023, poderá ser efetivada até o dia **31 de julho de 2023.**

§5º Eventuais processos licitatórios cujos editais já foram publicados anteriormente, mas se encontrarem adiados ou suspensos no dia 31 de março de 2023, poderão retornar ao seu processamento normal sob a égide da legislação anterior à Lei Federal nº 14.133/21, desde que os atos de retomada destes se dê até o dia 31 de julho de 2023.

§6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão ser efetivadas, por parte deste Município, somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023, pela Autoridade Competente, sem prejuízo das formalidades indispensáveis às adesões.

Art. 2º Nas licitações, contratações diretas e adesões à Atas de Registros de Preços regidas pela legislação anterior à Lei Federal nº 14.133/21, assim autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, serão plenamente regidos pelas regras da legislação de regência, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Os contratos de que trata o *caput* poderão ser prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 3º As Atas de Registro de Preços geradas pela licitação cuja regência legal tenha sido aquela anterior à Lei Federal nº 14.133/21, continuarão válidas durante toda a sua vigência, e poderão alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos delas decorrentes, mesmo após a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Único - Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 4º Nos processos licitatórios, adesões e contratações diretas já em trâmite na data de publicação desde Decreto, nos quais a autorização da contratação não contenha a indicação expressa da legislação a ser aplicada naquele feito, a autoridade deverá, por meio de ato apartado, complementar a autorização anteriormente conferida, desde que tal ocorra até o dia 31 de março de 2023.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, por meio da Procuradoria do Município e do Controle Interno do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Senhora dos Remédios, 27 de março de 2023.

***WILLIAN NUNES DORNELAS***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**
**1.SECRETARIA REQUISITANTE:**

**2.NATUREZA DO OBJETO:**
Material de consumo: ____
Material/ equipamento permanente: ____
Serviços: ____
Obras e/ou serviços de engenharia: ____

**3.DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**4.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO SE HÁ:**
Risco de descontinuidade dos serviços prestados ou fornecimento dos produtos
Risco de descontinuidade de Programa Municipal ou Política Pública
Risco à segurança de pessoas ou patrimônio público
Outros (especificar)

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.FORMA DE CONTRATAÇÃO:**
**6.1. Lei Federal no8666/93 e Lei Federal no10.520/2002:**
Modalidade:
**6.2. Lei Federal no 14.133/2021:**
Modalidade:
Local, Data

***WILLIAN NUNES DORNELAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Bruna de Souza
**Código Identificador:**69C8E60E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS DESPACHO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2023**

**DESPACHO**

**Processo Licitatório nº. 26/2023**
**Pregão Presencial nº. 18/2023**
**Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e outros para os veículos da frota municipal.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto por Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, CNPJ: 19.409.408/0001-40, requerendo a desclassificação da proposta da empresa Augusto Pneus Ltda, em relação ao item 43 (Pneu 235/75 R17.5 misto radial sem 132/130m 14 pr) alegando que a marca e modelo apresentados não atendem a descrição do edital.
Alega em síntese que a marca Bridgestone, modelo M814, não é de pneu misto, tratando-se apenas para circulação em vias urbanas.
O Recurso foi encaminhado aos demais licitantes, sendo que no prazo legal a empresa Augusto Pneus Ltda, CNPJ: 35.809.489/0001-21, apresentou contrarrazões asseverando que o pneu apresentado atende todas do edital, inclusive quanto aos índices de carga e velocidade.
Alega ainda que o modelo cotado pela recorrente, que é a terceira empresa classificada no certame não atende as especificações do edital, para circulação em vias pavimentadas e não pavimentadas, não sendo portanto, misto.
Que as alegações da recorrente são infundadas, pois possuem unicamente a finalidade de protelar o andamento do processo licitatório.
Ao final requereu a manutenção da decisão da pregoeira com a classificação da contrarrazoante e prosseguimento do certame.

**FUNDAMENTOS**
Da análise dos autos temos que a empresa Augusto Pneus Ltda, apresentou proposta para o item 43, com a marca Bridgestone, modelo M814.
Apesar do edital não exigir ficha técnica a pregoeira abriu diligência para proceder a análise no dia da sessão de abertura e julgamento das propostas, tendo em vista que houve questionamento se a proposta se adequava as exigências do Edital.
Naquele momento a pregoeira entendeu que tratava de pneu misto quando da análise da ficha técnica pela expressão "operando em curta e média distância, incluindo perímetros urbanos".
Ocorre que em análise minunciosa da ficha técnica, conclui-se tratar de pneu em uso somente em vias pavimentadas, incluindo o perímetro urbano.
Destarte, a proposta da empresa deve ser desclassificada em relação ao item em comento, tendo em vista que não atende a descrição do edital.
Por questão de economia processual, passa-se a análise das alegações da contrarrazoante, tendo em vista que com a decisão de desclassicação da proposta da empresa Agusto Pneus Ltda, a próxima proposta classificada para o item é da recorrente Del Rey.
A empresa apresentou proposta para o item 43 com a marca Apollo, modelo endurance.
Tendo em vista o princípio do contraditório e ampla defesa, bem como que não foi possível consulatar através do site oficial da marca e concluir se o item ofertado atende ao Edital, a medida mais efizaz e razoável é a solicitação de envio da ficha técnica a empresa Del Pneus Peças e Equipamentos Ltda.

**CONCLUSÃO**
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, razoabilidade, eficiência, busca da proposta mais vantajosa, isonomia entre os licitantes que regem o Processo Licitatório,
CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Licitação, **DECIDE**:
**CONHECER** do recurso interposto pela empresa por Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, CNPJ: 19.409.408/0001-40, por ser próprio e tempestivo.
**DEFERIR** o recurso apresentado, reformando a decisão anteriormente prolatada, para o fim de desclassicar a proposta da empresa Augusto Pneus Ltda, CNPJ: 35.809.489/0001-21, em relação ao item 43 (Pneu 235/75 R17.5 misto radial).
**SOLICITAR** ficha técnica do item 43 (Pneu 235/75 R17.5 misto radial), para a empresa Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, CNPJ: 19.409.408/0001-40, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

Senhora dos Remédios, 30 de março de 2023.

**CRISTIANE BRUNA DE SOUZA**
**PRESIDENTE**

**MICAEL SANDER ROSA**
**SECRETÁRIO**

**EDUARDA KELLY DE ASSIS SOUZA**
**APOIO**

**DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo Licitatório nº. 26/2023**
**Pregão Presencial nº. 18/2023**
**Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e outros para os veículos da frota municipal.**

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Pregão, e, para tanto, decido:

CONHECER do recurso interposto pela empresa Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, CNPJ: 19.409.408/0001-40, por ser próprio e tempestivo, por ser próprio e tempestivo.
No mérito:
**b.1)** DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, para o fim de desclassicar a proposta da empresa Augusto Pneus Ltda, CNPJ: 35.809.489/0001-21, em relação ao item 43 (Pneu 235/75 R17.5 misto radial).
**c)** Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Senhora dos Remédios, 30 de março de 2023.

***WILLIAN NUNES DORNELAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Bruna de Souza
**Código Identificador:**B8620026

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023**
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,**

**RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 031/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**, conforme justificativa

apresentada e Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO**, a contratação da Empresa **MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.788.983/0001-66, sediada na Av: do Contorno, 6494 – Bairro Planalto, CEP: 39.550-000, na cidade de Taiobeiras/MG, referente a Adesão a ARP nº 017/2022, Processo Licitatório nº 013/2022, Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 005/2022, gerenciada pelo CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, objetivando REGISTO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMAMS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL, no valor unitário de cada item de acordo com o desconto de tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR DO DESCONTO |
|---|---|---|
| 3 | Materiais Odontológicos, conforme revista SIMPRO | **67.5%** |

Valor Total Contratado: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Cumpra-se.

Serranópolis de Minas/MG, 30 de Março de 2023.

***MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Arlene Maria Dias da Silva
**Código Identificador:**9B0BC2EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023**

**Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS e a empresa MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 26.788.983/0001-66.**
**Objeto:** REGISTO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMAMS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL**.**
**PERCENTUAL DE DESCONTO EM TABELA:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR DO DESCONTO |
|---|---|---|
| **3** | **Materiais Odontológicos, conforme revista SIMPRO** | **67.5%** |

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

**Serranópolis de Minas-MG, 30 de Março de 2023.**

***ARLENE MARIA DIAS DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publique-se!**

**Publicado por:**
Arlene Maria Dias da Silva
**Código Identificador:**D374DA8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023**
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,**
**RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 029/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, conforme justificativa apresentada e Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO**, a contratação da Empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84, sediada na Av: Dom Pedro II, nº 3.973 –Sala 802, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.720-272, na cidade de Belo Horizonte/MG, referente REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DOCONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL, no valor de mensal de cada item de acordo com a tabela do lote nº 02 do processo supra citado.Itens: 94, 111 e 120.
Dotações Orçamentárias:
**05.02.10.301.5002.2504.3339039000000.15000002 – 302 – Sec. Saúde – R$ 31.584,00**
**07.01.27.813.7003.2706.3339039000000.15000000 – 623 – Sec. Esporte – R$ 191.760,00**
**05.02.10.302.5003.2506.3339039000000.15000002 – 323 – Sec. Saúde – R$ 90.240,00**
**VALOR TOTAL ANUAL: R$ 313.584,00 (Trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).**

Cumpra-se.

Serranópolis de Minas/MG, 30 de Março de 2023.

***MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Arlene Maria Dias da Silva
**Código Identificador:**212892B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**
**EXTRATO DE CONTRATO 040/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023**
**PROCESSO 029/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2023**

Contrato que entre si celebram o Município de Serranópolis de Minas e a empresa COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DOCONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.**
**Valor: R$ 313.584,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).**
**Vigência: 12(doze) meses**

**Serranópolis de Minas-MG, 30 de Março de 2023.**

***ARLENE MARIA DIAS DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publique-se!**

**Publicado por:**
Arlene Maria Dias da Silva
**Código Identificador:**ED01EBDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2022**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2022 DISPENSA (ART.24) Nº 015/2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2022**
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2022**
**DISPENSA (art.24) Nº 015/2022**

Pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.501/0001-91, com sede administrativa situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 - Centro, CEP 39.518-000, na Cidade de Serranópolis de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr**.** Max Vinícius Aguiar Martins, inscrito no CPF sob o nº 044.418.486-41, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALES MARON MENDES ROCHA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.832.475/0001-09,** com endereço na Rua Porteirinha, nº 292, bairro Nova Esperança, na cidade de Janaúba/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato formalizado pelo seu representante legal o Sr. Ales Maron Mendes Rocha, inscrito no CPF nº 888.364.876-56, celebram em comum acordo o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO,** com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: **FICHA 302, 303, 304.**

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial e, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado pelo Contador, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Serranópolis de Minas/MG, 01 Março de 2023

***JEAN CARLOS TOLENTINO***
Contador

**Publicado por:**
Arlene Maria Dias da Silva
**Código Identificador:**660852D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEARH-033/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal 1.362, de 01 de março de 2019, CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo 001/2021 por meio do Decreto Municipal nº 2.796, de 03 de março de 2022,

**R E S O L V E**

**CONVOCAR** o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) e classificado (a) – além do limite de vagas –, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
O (A) candidato (a) deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Matriz, 145, Centro, Taiobeiras/MG, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de **31 de março de 2023**, para início dos procedimentos de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** e apresentação dos documentos originais e cópias conforme Anexo I deste Edital, caso haja manifestação de interesse.
Início do exercício do trabalho no dia 03 de abril de 2023.

| **Cargo: 001 – Agente Comunitário de Saúde – Área de Abrangência – 01 (Conforme Anexo I-A)** | | **Período compreendido: Substituir Luzinete Aparecida Oliveira Meireles - (Licença por motivo de doença)** |
|---|---|---|
| **OFERTA DE VAGAS** | **ATRIBUIÇÕES** | **CLASSIFICAÇÃO LISTA DE ESPERA** |
| **01** | Usar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, bem como a educação sanitária e ambiental; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Assistir pacientes, em domicílio, dispensando-lhes cuidado simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; Orientar a comunidade para promoção da saúde; Rastrear focos de doenças especificas; Participar de campanhas preventivas; Incentivar atividades comunitárias; Promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; Participar de reuniões profissionais; | **Critério objetivo: As vagas serão preenchidas pela ordem classificatória da lista de espera do último Processo Seletivo 001/2021, a partir da posição nº 04.** |

O candidato que não comparecer no prazo determinado ou deixar de apresentar a documentação exigida será considerado desistente, ficando automaticamente impedido de ser contratado, podendo o Município de Taiobeiras convocar o candidato imediatamente posterior.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 30 de março de 2023.

***JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**
**Nº 033/2023**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO 01/2021**

Comprovante de residência atualizado;
No caso do candidato aprovado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverá apresentar comprovante de residência atualizado na área de abrangência da unidade de atenção primaria a saúde em que foi aprovado.
Certificado de conclusão do curso introdutório de Formação inicial, conforme o item 4.3 do edital;
Carteira de Identidade;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Número de PIS/PASEP;
Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo (de responsabilidade do candidato);
Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais. Ressalta-se que, se o candidato empossando for ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;

1 (uma) foto 3x4, recente;
Carteira de Trabalho;
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos, se houver;
Cartão de Vacina de filhos menores de 05 anos ou Declaração de Frequência Escolar de filhos estudantes com idade até 14 anos;
Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e em qual regime de Previdência Social;
Conta Corrente/Salário no Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal. Caso não possua conta bancária, deverá aguardar emissão de certidão pela Prefeitura para abertura da conta salário.
Telefone de contato;
Qualificação e-Social.
**OBS.: O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE, O XEROX (LEGÍVEL E SEM RASURAS) DOS DOCUMENTOS ACIMA REQUISITADOS.**

**Divisão de Recursos Humanos**
**(38)3845-3266**
**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS/MG**

**Publicado por:**
Gilbertt Felipe Braga Lima
**Código Identificador:**CA0FD5D8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**
**SEARH-034/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Municipal 1.362, de 01 de março de 2019,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos – Edital 01/2019, por meio do Decreto Municipal nº 2.246, de 23 de janeiro de 2020, modificado pelo Decreto Municipal nº 2.765, de 12 de janeiro de 2022,

**RESOLVE**

**CONVOCAR** candidato aprovado e classificado, para o cargo efetivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
O candidato abaixo relacionado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Matriz, 145, Centro, Taiobeiras/MG, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

| **Cargo: 051 – Professor I** | | |
|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO LISTA DE ESPERA** |
| 024.2xx.x | MACLOVIA PAULETE SILVA EVANGELISTA | 82 |

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo o Município de Taiobeiras convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 30 de março de 2023.

***JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**
**SEARH-034/2023**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
1 (uma) foto 3x4, recente;
Carteira de Identidade;
Carteira de Trabalho;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Número de PIS/PASEP;
Comprovante de Residência e telefone de contato;
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos, se houver;
Cartão de Vacina de filhos menores de 05 anos ou Declaração de Frequência Escolar de filhos estudantes com idade até 14 anos;
Exames Médicos, de responsabilidade do candidato, conforme a necessidade do cargo, os quais a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Taiobeiras-MG, tenha solicitado, para fins da inspeção médica;
**EXAMES:** HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, EAS, EPF;
Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo (de responsabilidade do candidato);
Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais. Ressalta-se que, se o candidato empossando for ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e em qual regime de Previdência Social;
Conta Corrente/Salário no Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal. Caso não possua conta bancária, o RH emitirá certidão para abertura após a entrega dos documentos;
Qualificação e-Social (link: http://consultacadastral.inss.gov.br)

**ATENÇÃO:**
**O CANDIDATO NOMEADO, QUANDO CONVOCADO PARA POSSE, DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE, O ORIGINAL E XEROX (LEGÍVEL E SEM RASURAS) DOS DOCUMENTOS ACIMA REQUISITADOS;**
**OS EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA O MÉDICO, QUE AVALIARÁ ANTES DA EMISSÃO DO ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;**
**O ATESTADO MÉDICO DEVERÁ CONSTAR O CARGO PARA QUAL O CANDIDATO FOI CONVOCADO;**
**MODELOS DAS DECLARAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITRA: (https://www.taiobeiras.com.br/2020/index.php/portal-servidor/formularios).**

**DÚVIDAS PODEM SER SANADAS ATRAVÉS DO NÚMERO (38) 3845-3266 (FIXO E WHATSAPP)**
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS/MG**

**Publicado por:**
Gilbertt Felipe Braga Lima
**Código Identificador:**B6F2F353

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**
**PORTARIA GAB-022/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

MODIFICA DISPOSITIVOS DA PORTARIA GAB-003/2022, DE 14/01/2022, QUE NOMEIA, NOS TERMOS DO ART. 50, DO DECRETO 2.081, DE 19/06/17, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS

COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O **Art. 1º**, **IV,** da Portaria GAB-003/2022, de 14 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º. [...]***
***I. [...]***
***II. [...]***
***III. [...]***
***IV. Titular: BIANCA MOREIRA AGUIAR, matrícula nº 008562, Coordenador de Programas Sociais, vínculo efetivo;***
***V. [...]***
***VI. [...]***
***VII. [...]."***

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 30 de março de 2023.

***DENERVAL GERMANO DA CRUZ***
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Publicado por:**
Rheugma Ferraz Moreira
**Código Identificador:**97C6AC50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**
**PORTARIA GAB-023/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

MODIFICA DISPOSITIVOS DA PORTARIA GAB-057/2022, DE 17/11/2022, QUE NOMEIA, NOS TERMOS DO ART. 50, DO DECRETO 2.081, DE 19/06/17, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O **Art. 1º**, **IV,** da Portaria GAB-057/2022, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º. [...]***
***I. [...]***
***II. [...]***
***III. [...]***
***IV. Titular: BIANCA MOREIRA AGUIAR, matrícula nº 008562, Coordenador de Programas Sociais, vínculo efetivo;***
***V. [...]***
***VI. [...]***
***VII. [...]."***

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 30 de março de 2023.

***DENERVAL GERMANO DA CRUZ***
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Publicado por:**
Rheugma Ferraz Moreira
**Código Identificador:**10461CF5

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPL DE VAZANTE**

EXTRATOS DE DISPENSAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2023 - PROCESSO 86/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.205/0001-29, no valor de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), e cujo objeto é aquisição de inseticida líquido do grupo dos neoniconoides e piretroides contendo em sua formulação Praletrina (0,75% PP) e Imidacloprida (3,00%PP), solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023 – PROCESSO Nº 93/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **ALFALAGOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, no valor de R$1.680,00 (Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), e cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material utilizado na fixação de esfregaços feitos a partir de material colhido da ectocérvice, parede vaginal e esfregaços de material colhido em outras áreas do organismo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023 – PROCESSO Nº 94/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **MACHADO DIESEL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.359.089/0001-33,no valor de R$3.174,00(Três Mil Cento e Setenta e Quatro Reais) e **MDI MECATRONICA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.351.654/0001-23, no valor de R$726,00 (Setecentos e Vinte Seis Reais), cujo objeto é a prestação de serviço, com fornecimento de peças, da Revisão obrigatória prevista no manual do veículo Caminhão IVECO/DAILY 35-150 Placa:RUF-5145 ano 2021 para 15.000 km rodados.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023 – PROCESSO Nº 96/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **FUNDIPATOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.538/0001-60, no valor de R$1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), e cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e fornecimento de placa de inauguração em alumínio fundido, visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Governo.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 – PROCESSO Nº 98/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **JOSÉ JERÔNIMO SOUZA FREIRE,** inscrita no CNPJ sob o nº 020.518.799/0001-10, no valor de R$10.000,00 (Dez Mil Reais), e cujo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento, Manutenção e Locação de Software para Gestão Escolar.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 – PROCESSO Nº 99/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS,** CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, no valor de R$1.585,79 (Mil Quinhentos Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos ), cujo objeto é a aquisição de peças para revisão com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os km rodados ou

por período com finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo junto ao fornecedor original: Revisão obrigatória prevista no manual do veículo Fiat/Ducato Engesigexe, placa RFH-2E80 para 105.000 km rodados, pertence à Secretaria Municipal Saúde.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023 – PROCESSO Nº 101/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, no valor de R$1.077,34( Mil Setenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), cujo objeto é a aquisição de peças para revisão com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os km rodados ou por um período com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo junto ao fornecedor original: Veiculo Fiat Uno Drive QWV-2781 Revisão 70.000 km, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023 – PROCESSO Nº 104/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, no valor de R$1.178,46(Mil Cento Setenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), cujo objeto é a aquisição de peças para revisão com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os km rodados ou por um período com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo junto ao fornecedor original: **Veiculo Fiat Toro Endurance, Placa QXD-9066** Revisão 50.000 km, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023 – PROCESSO Nº 105/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, no valor de R$1.523,18(Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais e Dezoito Centavos),cujo objeto é a Aquisição de peças com prestação de serviços para o veículo **Fiat Ducato Green Amb Placa: RNV 9I09**. A *contratação será junto ao fornecedor original dos veículos e a realização dos mesmos não está inclusa nos itens que fazem parte da revisão, veículo* pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 110/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, no valor de R$1.816,99(Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos), cujo objeto é a aquisição de peças para revisão com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os km rodados ou por um período com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo junto ao fornecedor original: **Veiculo Fiat Ducato Engesigexe, Placa RUG-2I95 Revisão 60.000 km rodados**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 – PROCESSO Nº 113/2023.** O Prefeito Municipal de Vazante/MG Torna público nos termos do art.26 da Lei Federal 8.666/93, que ratificou o conteúdo do presente certame o qual se destinou á contratação da empresa **ALBERTO MANOEL DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.357.456/0001-49, no valor de R$7.620,00 (Sete Mil Seiscentos e Vinte Reais), cujo objeto Serviço de treinamento para formação de brigadista de prevenção e combate a incêndio, na **CMEI PROINFÂNCIA ANA CAIXETA**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências descritas no termo de referência anexo.

**RETIFICO** a **publicação do processo licitatório 62/2023 dispensa 27/2023,** contratada **COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, no valor de R$6.417,73 (Seis Mil Quatrocentos Dezessete Reais e Setenta e Três Centavos), e cujo objeto é a aquisição de peças para revisão com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Km rodados ou por um período com finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo junto ao fornecedor original: Revisão obrigatória prevista no manual do veículo Fiat/Ducato Green, placa RNV 9109, para 75.000km rodados, onde se diz processo 27/2023 dispensas 62/2023 o correto é processo licitatório 62/2023 dispensas 27/2023.

**RETIFICO a publicação do processo licitatório70/2023 dispensa 28/2023**, contratada **H. STRATTNER & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0002-43**,** no valor de R$ 9.367,48 (Nove Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), cujo objeto é a aquisição do material cirúrgico que visa atender as necessidades do Bloco Cirúrgico e que será utilizado em procedimentos cirúrgicos de pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa. Onde se diz processo 28/2023 dispensas 70/2023 o correto é processo licitatório 70/2023 dispensas 28/2023. Prefeitura Municipal de Vazante/MG. Prefeito Municipal Jacques Soares Guimarães

Vazante, 30 de março de 2023**.**

**Publicado por:**
Lucimar Goncalves Cruzeiro Souza
**Código Identificador:**0452ADAF

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE

**TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 03 AO CONTRATO Nº 088/2018 – PREGÃO Nº 082/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: SH3 INFORMÁTICA LTDA – OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o reajustamento do valor pago ao Contrato n° 088/2018, a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para implementação de uma solução completa para gestão pública municipal, com, implantação, migração de dados, treinamento, bem como "cessão de direito de uso de software" (sistemas) por tempo determinado para atender os diversos setores da prefeitura. **Ítem:** 1- Prefeitura/ADM - **Valor mensal Atual:** R$ 17.592,35 - **Valor mensal Reajustado:** R$ 18.712,91. **Ítem:** 2 - Gestão de Saúde **Valor mensal Atual:** R$ 6.054,51 **Valor mensal Reajustado:** R$ 6.440,16. **Ítem:** 3 - Gestão Previdenciária - **Valor mensal Atual:** R$ 1.135,44 **Valor mensal Reajustado:** R$ 1.207,76. **Data: 06/12/2022.**

**Publicado por:**
Luziane Aparecida Vieira
**Código Identificador:**AA384F39

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023 - ADESÃO N° 008/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR—** A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2022 referente ao PRC 005/2022 aquisição de parquinhos para as escolas de ensino fundamental, devido a precariedade dos parquinhos nas escolas, houve a necessidade de adquirir novos brinquedos para mais segurança e conforto dos nossos estudantes.

***LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Kaylla Ceribeli Santos
**Código Identificador:**7B049778

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: VITÓRIA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA**

**OBJETO:** O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento, transporte e mão de obra de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município incluindo convênios, sob sistema de Registro de Preços, conforme especificações, modelos, quantidades e descrições contidas no edital, no Termo de Referência.

**Valor Total: R$ 1.350.000,00**. **Data: 29/03/2023 - Vigência: 28/03/2024.**

**********

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: WORKPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**OBJETO:** O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento, transporte e mão de obra de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município incluindo convênios, sob sistema de Registro de Preços, conforme especificações, modelos, quantidades e descrições contidas no edital, no Termo de Referência.

**Valor Total: R$ 1.574.000,00**. **Data: 29/03/2023 - Vigência: 28/03/2024.**

**********

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: PEDREIRA CENTRAL EIRELI**

**OBJETO:** O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento, transporte e mão de obra de Massa Asfáltica CBUQ, para pavimentação de vias e para obras diversas do Município incluindo convênios, sob sistema de Registro de Preços, conforme especificações, modelos, quantidades e descrições contidas no edital, no Termo de Referência.

**Valor Total: R$ 1.075.000,00**. **Data: 29/03/2023 - Vigência: 28/03/2024.**

**Publicado por:**
Kaylla Ceribeli Santos
**Código Identificador:**8CD2682E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

### DEPTO COMPRAS E CONTRATOS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

Prefeitura de Diogo De Vasconcelos – MG - Código UASG nº 984433 PL nº 022/2023 PP nº 00`3/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE TORRES REPETIDORAS DE TELEFONIA CELULAR. Empresa Contratada: RICH BEAUTY DELIVERY SERVICOS DE ESTETICA LTDA - CNPJ: 07.372.281/0001-52. Valor Registrado de R$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e vinte reais). Vigência: 24/03/2023 à 24/07/2024. Para Mais informações; (31) 3886-1284.

***CÁSSIO S. SILVA***
Pregoeiro.

***DOMINGOS A. DE FREITAS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marco Antonio Teixeira da Silva
**Código Identificador:**5F82B058

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## SAAE DE ITAGUARA/MG

### SAAE DE ITAGUARA/MG
### 4º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2023

Torna público o 4º apostilamento ao contrato nº 001/2023 do Processo n.º 029/2022, Pregão Presencial n.º 024/2022 – Objeto: Aquisição de combustível. Apostilamento de redução nos preços de óleo diesel S10, óleo diesel S500 visando manter o equilíbrio econômico financeiro conforme contrato. Órgão Gerenciador: SAAE Itaguara/MG, CNPJ 20.898.672/0001-73. Detentor do contrato: Posto Itacema Eireli, CNPJ 02.969.559/0001-50.

***CRISTIANE MARIA DAS DORES FREITAS,***
Diretora.

**Publicado por:**
Cristiane Maria das Dores Freitas
**Código Identificador:**30570EFC

### SAAE DE ITAGUARA/MG
### 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 004/2023

Torna público o 3º apostilamento ao contrato nº004/2023 do Processo n.º 01/2023, Pregão Presencial n.º 01/2023 – Objeto: Aquisição de combustível. Apostilamento de redução no preço de óleo diesel S10 visando manter o equilíbrio econômico financeiro conforme contrato. Órgão Gerenciador: SAAE Itaguara/MG, CNPJ 20.898.672/0001-73. Detentor do contrato: Posto Itacema Eireli, CNPJ 02.969.559/0001-50.

***CRISTIANE MARIA DAS DORES FREITAS,***
Diretora.

**Publicado por:**
Cristiane Maria das Dores Freitas
**Código Identificador:**D1DFA99B

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

### SAAE PIRAPORA-MG
### PORTARIA SAAE/PIR-050/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 008/2021 da Prefeitura Municipal de Pirapora- MG, de 04/01/2021.

**R E S O L V E:**

Designar, a partir de 01/04/2023, o servidor **DEUSDETE VERAS DA SILVA JUNIOR** para a função gratificada de **ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO**, cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei Municipal 2.509/2021, que altera a Lei Municipal 1.729/2003, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.

O exercício da função acima não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a destituição da mesma, em conformidade com o disposto no § 4° do art. 64 da Lei 1.729/2003.

***BRUNO SANTOS GUIMARÃES***
Diretor Geral do SAAE
Pirapora - MG

**Publicado por:**
Renata Celestino Nobre
**Código Identificador:**263838D9

### SAAE PIRAPORA-MG
### PORTARIA SAAE/PIR-051/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 008/2021 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 04/01/2021.

**R E S O L V E:**

Designar, a partir de 01/04/2023, o servidor **WELTON DOS SANTOS RODRIGUES** para a função gratificada de **ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE EXPANSÃO DE REDES DE ESGOTO SANITÁRIO**, cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei Municipal 2.509/2021, que altera a Lei Municipal 1.729/2003, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
O exercício da função acima não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a destituição da mesma, em conformidade com o disposto no § 4° do art. 64 da Lei 1.729/2003.

***BRUNO SANTOS GUIMARÃES***
Diretor Geral do SAAE
Pirapora - MG

**Publicado por:**
Renata Celestino Nobre
**Código Identificador:**DF9286CA

**SAAE PIRAPORA-MG**
**PORTARIA SAAE/PIR-052/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 008/2021 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 04/01/2021.

**R E S O L V E:**

Exonerar, a partir de 01/04/2023, o servidor **LEIDSON LUIZ DIAS MARINHO** do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Manutenção e Expansão de Redes de Água**.

***BRUNO SANTOS GUIMARÃES***
Diretor Geral do SAAE
Pirapora - MG

**Publicado por:**
Renata Celestino Nobre
**Código Identificador:**D73B5ADD

**SAAE PIRAPORA-MG**
**PORTARIA SAAE/PIR-054/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 008/2021 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 04/01/2021.

**R E S O L V E:**

Nomear, a partir de 01/04/2023, o servidor **MARCELO LEONARDO FERREIRA MAINARTE** para o Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Manutenção e Expansão de Redes de Água**, cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei Municipal 2.509/2021, que altera a Lei Municipal 1.729/2003, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a exoneração do mesmo de conformidade com § 4° do art. 64 da Lei 1.729/2003.

***BRUNO SANTOS GUIMARÃES***
Diretor Geral do SAAE
Pirapora - MG

**Publicado por:**
Renata Celestino Nobre
**Código Identificador:**928E0CE1

**SAAE PIRAPORA-MG**
**PORTARIA SAAE/PIR-055/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 008/2021 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, de 04/01/2021.

**R E S O L V E:**

Nomear, a partir de 01/04/2023, o servidor **LEIDSON LUIZ DIAS MARINHO** para o Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Manutenção e Expansão de Redes de Esgoto Sanitário,** cujas atribuições e vencimentos estão contidas na Lei Municipal 2.509/2021, que altera a Lei Municipal 1.729/2003, que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do SAAE/Pirapora.
O exercício do cargo acima, não gera nenhum direito ou vantagem para o nomeado após a exoneração do mesmo de conformidade com § 4° do art. 64 da Lei 1.729/2003.

***BRUNO SANTOS GUIMARÃES***
Diretor Geral do SAAE
Pirapora - MG

**Publicado por:**
Renata Celestino Nobre
**Código Identificador:**F2F5D02A

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS**
**ERRRATA DA CONVOCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**
**EDITAL Nº001/2022.**

Este instrumento tem por objetivo a retificação da convocação no Concurso Público Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 3485 de 30 de março de 2023, por ter ocorrido erro na publicação do ato, na parte relativa a data, conforme abaixo

**ONDE SE LÊ:**
Os documentos deverão ser apresentados no setor de Recursos Humanos do 4SAAE, no período de 29/03/2023 à 28/04/2024 das 08h às 11h e 13h30 ás 16h00, situado à Praça Monsenhor Messias Bragança,131 - Centro, Passos/MG, CEP: 37.900-084.

**LEIA – SE:**

Os documentos deverão ser apresentados no setor de Recursos Humanos do 4SAAE, no período de 29/03/2023 à 28/04/2023 das 08h às 11h e 13h30 ás 16h00, situado à Praça Monsenhor Messias Bragança,131 - Centro, Passos/MG, CEP: 37.900-084.

Os demais termos da Convocação permanecem inalterados.

Passos, 30 de março de 2023.

Atenciosamente,

***ESMERALDO PEREIRA SANTOS***
Diretor do SAAE Passos/MG

**Publicado por:**
Maytsa Lemos de Almeida Vilas Boas
**Código Identificador:**FBA9099D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21-2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° 21/2023**.
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de material elétrico para ligação de ares-condicionados nos gabinetes dos Vereadores, na antessala destinada aos assessores da Câmara Municipal de Patrocínio.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Licitar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.
No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, segundo o qual *"(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (...).*

**III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei n° 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.
Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.
Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.
O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

**IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Diante da diferença substancial de valores de alguns itens cotados, a opção por adquirir os mesmos através da Compra Direta por Itens, em detrimento da compra global, foi assumida. Desta forma, percebe-se uma economia de $381,79 centavos
Nessa compra, as 4 empresas que submeteram a cotação apresentaram os preços mais baixos em determinados itens. Porém, ao observar a regularidade dos documentos, a empresa Casa Primus Eletrica & Hidraulica Ltda – EPP apresentava a Cerdidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em desacordo, sendo insuficientes as informações para a emissão da certidão. Esta foi vitoriosa em apenas um item, o de Abraçadeira do Tipo D – Utilização para Eletroduto de 2 Polegadas, cujo valor total foi de $7,60. Estando a documentação desta empresa irregular, a mesma foi desabilitada. A Empresa S & S Materiais Eletricos LTDA apresentou o segundo menor valor nesse item, a saber $10,30. O item de número 13, a saber 3 unidades de LUVA PARA ELETRODUTO MATERIA PRIMA PVC DIAMETRO 2 POLEGADAS COM ROSCA resultou em empate entre duas empresas, S & S Materiais Eletricos LTDA e VAL LUZ LTDA, sendo o seu valor total o de R$8,10. A decisão foi adjudicar para a empresa VAL LUZ LTDA discricionariamente seguindo entendimento emanado em Acórdão pelo Tribunal de Contas da União, onde se lê "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita" - Acórdão 1157/2013-Plenário.

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que:
A Empresa S & S Materiais Eletricos LTDA, CNPJ 31.684.252/0001-00, apresentou o valor unitário vantajoso nos seguintes itens:

| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | UN | ABRAÇADEIRA DO TIPO D. UTILIZAÇÃO PARA ELETRODUTOS DE 2 POLEGADAS. MATERIAL AÇO. | R$5,15 | R$10,30 |
| 3 | 1 | UN | ARRUELA/BUCHA PARA UNIDUT. 2 POLEGADAS. | R$3,61 | R$3,61 |
| 4 | 20 | UN | BUCHA PARA FIXAÇÃO DE NÚMERO 08. MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO. COM PARAFUSO DO TIPO PHILIPS INCLUSO. | R$0,42 | R$8,40 |
| 5 | 600 | MT | CABO DO TIPO PP. CABO FLEXÍVEL DO TIPO 3 X 2,5 COM 3 VIAS E BITOLA DE 2,5 MM. MATERIAL DO CONDUTOR COBRE. | R$6,80 | R$4.080,00 |
| 6 | 10 | MT | CABO FLEXIVEL 1 X 16 MM. COR PRETO | R$11,40 | R$114,00 |
| 9 | 4 | UN | DESCRIÇÃO: FITA ISOLANTE COMUM, DIMENSÕES: 19 MM X 20M, COR: INDETERMINADA | R$6,60 | R$26,40 |
| TOTAL | | | | | R$4.242,71 |

A empresa ELETRICA SEMAR LTDA – ME, CNPJ 03.725.036/0001-20 apresentou o valor unitário vantajoso nos seguintes itens:

| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **2** | 1 | UN | ADAPTADOR PARA ELETRODUTO DO TIPO UNIDUT. LUVA DE EMENDA ROSCÁVEL DE 2 POLEGADAS. | R$9,64 | R$9,64 |
| **7** | 3 | MT | CABO FLEXIVEL 1 X 16 MM².- 0,6 – 1 KV - VERDE | R$12,49 | R$37,47 |
| **14** | 1 | UN | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE SOBREPOR. QUADRO TRIFÁSICO. CAPACIDADE DE 34 DISJUNTORES DIN. COM KIT BARRAMENTO DO TIPO ESPINHA DE PEIXE. FASE DE 100 A. | R$670,75 | R$670,75 |
| **TOTAL** | | | | | R$717,86 |

A empresa VAL LUZ LTDA – EPP, CNPJ 41.687.484/0001-76 apresentou o valor unitário vantajoso nos seguintes itens:

| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **8** | 2 | UN | CURVA PARA ELETRODUTO MATERIA PRIMA PVC TIPO ROSCAVEL ÂNGULO 90 GRAUS RAIO LONGO CLASSE B DIAMETRO 2 POLEGADAS | R$8,00 | R$16,00 |
| **10** | 16 | UN | DISJUNTOR BIPOLAR DE 16 A. CAPACIDADE MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO DE 5 KA. CORRENTE 16 A. NÚMERO DE POLOS 2. VIDA UTIL DE CARGA DE PELO MENOS 4000 ATUAÇÕES. TIPO/MODELO DIN. | R$28,00 | R$448,00 |
| **11** | 1 | UN | DISJUNTOR PARA REDE ELÉTRICA TRIPOLAR DE 63A. QUANTIDADE DE POLOS 3. TIPO/MODELO DIN. CORRENTE DE 63 A. | R$45,00 | R$45,00 |
| **12** | 1 | UN | ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL. BITOLA DE 2 POLEGADAS. ACABAMENTO LISO, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO. | R$32,50 | R$32,50 |
| **13** | 3 | UN | LUVA PARA ELETRODUTO MATERIA PRIMA PVC DIAMETRO 2 POLEGADAS COM ROSCA | R$2,70 | R$8,10 |
| **TOTAL** | | | | | R$549,60 |

**V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.
No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço por item.
Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**VI – DA ESCOLHA**

As empresas escolhidas no presente procedimento para contratação foram: S & S Materiais Eletricos LTDA, CNPJ 31.684.252/0001-00; ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2609, BAIRRO SÃO JUDAS, CEP 38.743-034, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$4.136,81;
ELETRICA SEMAR LTDA – ME, CNPJ 03.725.036/0001-20; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, Nº1701, BAIRRO CONSTANTINO, CEP 38740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R$717,86;
VAL LUZ LTDA – EPP, CNPJ 41.687.484/0001-76; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, Nº452, BAIRRO MORADA DO SOL; CEP 38740-000. Valor da contratação: R$541,50.

**VII – DA HABILITAÇÃO**

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:
Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

**VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.
No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.
Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.
O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.
Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como caraterística o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.
Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.

Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.
Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 24 de março de 2023.

***LEANDRO MÁXIMO CAIXETA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Claudio Jose de Arvelos
**Código Identificador:**75F75C06

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

### SECRETÁRIA EXECUTIVA
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 - ARCEPATOS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
**CNPJ: 20.433.216/0001-58**
**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 07/2022 – A**
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2022**
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18(dezoito) dias do mês de Agosto do ano 2022, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022,** transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **Arcepatos Distribuidora Ltda,** empresa sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 1482, Ipanema, Patos de Minas/MG, CEP 38.706-509, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.122/0001-64, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Jener Vander Rodrigues**, portador do CPF 004.162.976-09, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Philadephio Jose da Fonseca, 812 – bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG; cujas propostas foram classificadas no certame.
Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
**CLÁUSULA PRIMEIRA -** DO OBJETO:
- Registro de Preço para futura e eventual aquisição de copa, cozinha, limpeza e higiene para as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | Marca | Vr Unit | Vr Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | **DESINFETANTE BACTERICIDA E GERMINICIDA** ação bactericida, com registro na ANVISA/ Ministério da Saúde, fragrância suave. Embalagem de 2 litros | Frasco | 231 | MIX PLUS | R$ 5,29 | R$ 1.221,99 |
| 12 | **PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO**. branco, não reciclado, qualidade extra, sem perfume, com folha dupla picotada e gramatura mínima de 19g/m2; marcas pré-aprovadas: Fancy, Neve e Personal, outra marca deverá ser apresentada, no recebimento, amostra do produto, c/ prazo definido pela secretaria solicitante (pct. c/ 4 rolos de 30m x 10cm). | Un | 5.000 | DUETO | R$ 5,98 | R$ 29.900,00 |

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:38:58 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pacote com 04 unidades de 10 cm x 30 metros. | | | | | |
| 16 | **VASSOURA DE PELO SINTÉTICO**, cepo: madeira, cerdas: pelo sintético, cabo: madeira, comprimento cabo: 1,20 m, comprimento cepo: 30 cm, com cabo perfeitamente reto plastificado, rosqueável com ponteira de plástico. | Un | 700 | POLARES | R$ 8,45 | R$ 5.915,00 |
| 19 | **VASSOURA PARA SANITARIO** COM SUPORTE. Cor Branco. | Un | 700 | POLARES | R$ 6,45 | R$ 4.515,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**
2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento "NAF".
2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento "NAF"; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.
2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
2.6 – O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:39:09 -03'00'

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este C o n s ó r c i o** , quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.
**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.
4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.
4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.
**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:**
5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.
5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiarias.
5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.
5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos *produtos* fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:39:17 -03'00'

5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.
5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.
5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.
5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 15/2022** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
5.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.
5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.
5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.
5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.
5.20 – Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.
5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:39:24 -03'00'

6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.
6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.
6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.
6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
6.6 – Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;
6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:
7.2.1 - Advertência - por escrito;
7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;
7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;
7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;
7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.
7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:39:32 -03'00'

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos *produtos/serviços*;
7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos *produtos/serviços* ou de suas parcelas;
7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;
7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.
7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:
7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
7.9.3. Não mantiver a proposta;
7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;
7.9.5. Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1 -** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária fixada para o corrente ano:
NATUREZA DO RECURSO: CONVENIO DO ESTADO PARA IMPLANTAÇÃO DO CISREUNO
DOTAÇÃO: 01.01.03.10.302.0001.2.005-4.4.90.52.00 Material de Consumo
FONTE: 123 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:39:41 -03'00'

10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.
10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.
12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:**

13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:39:50 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 - Deverá ser apresentado garantia em face da fabricação;
15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a partir da comunicação do Consórcio.
15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.
15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;
15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO CEP: 38.700-052 – PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:40:00 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**
17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 15/2022**, as propostas com preços constando as especificações dos *produtos*, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**
18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 18 de Agosto de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:40:09 -03'00'

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Presidente CISREUNO

***JENER VANDER RODRIGUES***
Arcepatos Distribuidora LTDA

**Publicado por:**
Ronaldo Rosa da Costa
**Código Identificador:**4F2CA4AB

---

**SECRETÁRIA EXECUTIVA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 - GRANDES MARCAS EIRELI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
**CNPJ: 20.433.216/0001-58**
**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 07/2022 - E**
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2022**

Validade: 12 (doze) meses

Aos 18(dezoito) dias do mês de Agosto do ano 2022, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022,** transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **Grandes Marcas Distribuição Eireli,** empresa sediada Rua Olegário Maciel, 2259, loja 10, Centro, Patos de Minas – MG, CEP: 38.700,122, inscrita no CNPJ sob o nº 28.694.741/0001-39. Neste ato representada pelo sr(a) **Gabriela Rodrigues da Silva**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 088.532.676-82,

RG nº MG-15.079.953 SSP-MG. Residente e domiciliado(a) na cidade de Patos de Minas - MG; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- Registro de Preço para futura e eventual aquisição de copa, cozinha, limpeza e higiene para as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | Marca | Vr Unit | Vr Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | **DESINFETANTE À BASE DE HIPOCLO**RITO DE SÓDIO COM 3% DE CLORO ATIVO (10.000PPM) LT | Litro | 192 | CICLO FARMA | R$ 8,90 | R$ 1.708,80 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**
2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva - e realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento "NAF".
2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento "NAF"; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.
2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029 146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIERMACIEL:87029146620
Dados:2022.08.1813:45:56 -03'00'

2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.
2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
2.6 – O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.
2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Consórcio** , quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.
**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.
4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.
4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:46:08 -03'00'

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:**
5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.
5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiarias.
5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.
5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.
5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.
5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.
5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.
5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 15/2022** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
5.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.
5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.
5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

EDMAR XAVIER MACIEL: 87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR X AVIERMACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:46:16 -03'00'

5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.
5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.
5.20 – Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.
5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.
6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.
6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.
6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.
6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
6.6 – Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;
6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:
7.2.1 - Advertência - por escrito;
7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:46:25 -03'00'

7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;
7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;
7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.
7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos produtos/serviços;
7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos/serviços ou de suas parcelas;
7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;

7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.
7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:
7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
7.9.3. Não mantiver a proposta;
7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;
7.9.5. Cometer fraude fiscal.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMARXAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:46:34 -03'00'

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
**CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
**9.1 -** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária fixada para o corrente ano: NATUREZA DO RECURSO: CONVENIO DO ESTADO PARA IMPLANTAÇÃO DO CISREUNO DOTAÇÃO: 01.01.03.10.302.0001.2.005-4.4.90.52.00 Material de Consumo FONTE: 123 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CISREUNO.
10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMARXAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:46:44 -03'00'

10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.
12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:**
13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**
14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**
15.1 - Deverá ser apresentado garantia em face da fabricação;
15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMARXAVIER MACIEL:87029146620

Dados: 2022.08.18 13:46:55 -03'00'

15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a partir da comunicação do Consórcio.
15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.
15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;
15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 15/2022**, as propostas com preços constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIERMACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.1813:47:05 -03'00'

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 18 de Agosto de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados:2022.08.1813:47:20-03'00'

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Presidente CISREUNO

Grandes Marcas Distribuição EIRELI
***GABRIELA RODRIGUES DA SILVA***

**Publicado por:**
Ronaldo Rosa da Costa
**Código Identificador:**C0694BF5

---

**SECRETÁRIA EXECUTIVA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 - DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
**CNPJ: 20.433.216/0001-58**
**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS n.º 07/2022 - D**
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2022**
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18(dezoito) dias do mês de Agosto do ano 2022, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022,** transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais aquisições dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **Distribuidora Medcllean**

**Ltda**, empresa sediada na Avenida Maria de Lourdes Queiroz Pereira, 39, Loja 01, Bairro Afonso Queiroz, Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.132.191/0001-46; neste ato representada pelo **Sr. Luciana Teixeira Lima Gonçalves,** brasileira, casada, empresária, CPF nº 075.371.126-57; cujas propostas foram classificadas no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- Registro de Preço para futura e eventual aquisição de copa, cozinha, limpeza e higiene para as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, produtos e valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | Marca | Vr Unit | Vr Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **COPO DESCARTÁVEL NA COR BRANCA**, CAPACIDADE 200 ml CX 100UN | Pcte | 120 | KEROCOPO | R$ 5,87 | R$ 704,40 |
| 18 | **VASSOURA LIMPA TETO COM CERDAS DE SISAL;** Deverá acompanhar cabo + cabo extensor totalizando tamanho aproximado de 2 mts; Peso aproximado: 0,30kg; Dimensões aproximadas: 30 × 6 × 4 cm. | Un | 150 | TIGRE | R$ 32,50 | R$ 4.875,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - As entregas dos produtos serão nos quantitativos indicados pela Secretaria Executiva – e realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento "NAF".

2.1.1 - A entrega deverá ser realizada em endereço informado pelo Consórcio na Cidade
de Patos de Minas, conforme descrito na Nota de Autorização de Fornecimento "NAF"; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.

2.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para o Consórcio relatando a

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.

2.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.4.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pelo Consórcio, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

2.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.6 – O CISREUNO reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com Art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Consórcio** , quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

3.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses contados a partir das assinaturas, o Consórcio não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - Os valores, empresa e representante legal encontram-se enunciados na presente ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das notas fiscais, com a devida manifestação favorável pelo CISREUNO.

4.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

4.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.

4.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:**

5.1 - Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados nesta Ata,
sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiarias.

5.3 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital e na proposta financeira.

5.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objetivo licitado e em relação aos seus empregados e sócios.
5.5 - A Compromissária Fornecedora será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata.
5.6 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto desta Ata será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
5.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.
5.8 - Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.
5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
5.10 - A Compromissária Fornecedora fica obrigada a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 15/2022** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
5.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
5.12 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
5.13 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.
5.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta Ata.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

5.15 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
5.16 - Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
5.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
5.18 - Manter atualizados, durante toda a execução do fornecimento, os documentos
apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.
5.19 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.
5.20 – Atender, prioritariamente, os pedidos emergenciais.
5.21 - Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
5.22 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

6.1- O acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência das entregas dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Executiva, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.
6.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Compromissária
Fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta, edital e Ata.
6.3 - Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.
6.4 - Rejeitar os produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações.
6.5 - Notificar a Compromissária Fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
6.6 – Aplicar à Compromissária Fornecedora, quando couber, as penalidades cabíveis;
6.7 - Efetuar pagamentos nos valores correspondentes aos fornecimentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Compromissária Fornecedora, sujeitando-a as seguintes penalidades:
7.2.1 - Advertência - por escrito;

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata, por dia de falha injustificável no cumprimento das tarefas de execução;
7.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata e a consequente rescisão da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da entrega, além das outras sanções previstas na Lei;
7.2.4 - Rescisão da Ata, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei;
7.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
7.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
7.3 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.
7.4 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
7.8 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
7.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos produtos/serviços;
7.8.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos produtos/serviços ou de suas parcelas;
7.8.3. Paralisação da execução das entregas sem justa causa e prévia comunicação à
Administração;
7.8.4. Alteração de quantidade dos produtos solicitados e autorizados;
7.8.5. Produtos de baixa e/ou insatisfatória qualidade.
7.9 - As sanções relacionadas no item 7.2 também poderão ser aplicadas àquele que:
7.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
7.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
7.9.3. Não mantiver a proposta;

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

7.9.4. Falhar ou fraudar a execução da futura ata;
7.9.5. Cometer fraude fiscal.
**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
**CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
**9.1 -** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária fixada para o corrente ano:
NATUREZA DO RECURSO: CONVENIO DO ESTADO PARA IMPLANTAÇÃO DO CISREUNO
DOTAÇÃO: 01.01.03.10.302.0001.2.005-4.4.90.52.00 Material de Consumo
FONTE: 123 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
10.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
10.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
10.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
10.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
10.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
10.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
10.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo
CISREUNO.
10.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
10.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
10.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pelo CISREUNO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a
comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
11.1 - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Executiva do CISREUNO.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório.
12.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EVENTUAL CONTRATO:**
13.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
13.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou
instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
13.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

14.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
14.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 - Deverá ser apresentado garantia em face da fabricação;
15.1.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se os materiais apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

15.1.3 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
15.1.4 - Cabe a empresa vencedora dar garantia, revisão e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de garantia conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a partir da comunicação do Consórcio.
15.1.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao CISREUNO qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.
15.1.6 - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
15.1.6.1 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;
15.1.6.2 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
15.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
15.1.8 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
15.1.7 - A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
15.1.8 - A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

16.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
16.1.1- À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos veículos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

17.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1- Integram a esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 15/2022**, as propostas com preços constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, e na ordem classificatória das empresas.
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis;
subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

17.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Consórcio.

Patos de Minas/MG, 18 de Agosto de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146 620
Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2022.08.18 13:45:37 -03'00'

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Presidente CISREUNO

Distribuidora Medcllean LTDA
***SR. LUCIANA TEIXEIRA LIMA GONÇALVES***

**Publicado por:**
Ronaldo Rosa da Costa
**Código Identificador:**E89DE57F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**Regime: Aquisição de Materiais Permanentes**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES INICIAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESERV**.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**
**1 - PREÂMBULO:**
**O MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública, e será realizado no **Portal Bolsa Nacional de Compras**, conforme especificações e exigências contidas nesse Edital e em seus Anexos.
Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal nº 4.700, de 04 de novembro de 2014.
O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Daniel Henrique Oliveira e Souza**, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: **Letícia Sousa Borges, Miriane Aparecida Batista, Ítalo Fernando Mendes** designados através da Portaria nº 046, de 15/06/2022.
Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site **www.preserv.mg.gov.br ,** do quadro de avisos do Instituto, do site do **Portal Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br** e quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.
**1.1. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**: **30/03/2023**
**1.1.1** A abertura da sessão de pregão terá início no dia **20/04/2023**, às **09:30 horas.**
**1.1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
**2 - OBJETO:**
**2.1.** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de bens permanentes, bem como os procedimentos de entrega, instalação, configuração e testes iniciais, visando atender as demandas das unidades administrativas do PRESERV.
2.2. O preço médio obtido pela Administração de acordo com pesquisa mercadológica será adotado como preço máximo a ser pago pela Administração, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR MAXIMO (UNITÁRIO) |
|---|---|---|---|
| 01 | CADEIRA GIRATÓRIA; TIPO CONCHA DUPLA CONTINUA, DE FORMA RETANGULAR, COM CURVATURA LOMBAR, ENCOSTO EM QUADRO INJETADO; DE RESINA DE ENGENHARIA, ASSENTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO, ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM; REVESTIDOS EM TELA FLEXÍVEL DE POLIÉSTER (TELA MESH), ASSENTO EM COURO ECOLÓGICO; NA COR PRETA; APOIO LOMBAR COM REGULAGEM DE ALTURA; ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO (ASSENTO); APRESENTANDO DENSIDADE DE 50 KG/M3; ESPALDAR ALTO (MODELO PRESIDENTE), MEDIDAS 1110/1230 X 690X 690 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); COM ENCOSTO MEDINDO NO MÍNIMO 450 X 800 MM (LARGURA X ALTURA); E ASSENTO<br>MEDINDO NO MÍNIMO 510 X 480 MM (LARGURA X PROFUNDIDADE); BRAÇOS EM FORMATO T COM INCLINAÇÃO PARA A FRENTE, APOIA BRAÇO EM POLIPROPILENO; REGULAGEM ATRAVÉS DE BOTÃO FRONTAL SOB O APOIA BRAÇO; ENCOSTO COM AJUSTE DE TENSÃO DE RECLÍNIO AUTOMÁTICO, COM MULTI PARADAS, SISTEMA ANTI IMPACTO; E REGULAGEM DO ASSENTO DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS E REGULAGEM DE PROFUNDIDADE; TUBO CENTRAL EM AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA NA COR PRETA, PISTÃO CROMADO CLASSE 4, COM 120 MM DE CURSO; BASE FORMADA POR ESTRELA PIRAMIDAL 5 PONTAS, RODÍZIOS DUPLOS EM POLIURETANO (ANTI-RISCO); FABRICADA EM ALUMÍNIO INJETADO; ACABAMENTO NATURAL;<br>POLIDO; COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES; FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/ABNT VIGENTES; | 01 | R$1.443,72 |
| 02 | CADEIRA GIRATÓRIA; CONCHA DUPLA; CAPACIDADE DE ATE 145 KG; COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA; COM 15MM DE ESPESSURA; REVESTIDOS EM COURVIN; NA COR PRETA; ACABAMENTO EM PVC; ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO DE NO MÍNIMO 50 MM DE ESPESSURA; APRESENTANDO DENSIDADE DE 50 KG/M3; ESPALDAR ALTO; COM ENCOSTO MEDINDO NO MÍNIMO 49 X 57 CM (L X A); E ASSENTO MEDINDO NO MÍNIMO 47 X 45 CM (L X P); COM BRAÇOS; COM REGULAGEM DE ALTURA DOS BRAÇOS; SISTEMA DE REGULAGEM MECÂNICA DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM ALAVANCAS INDEPENDENTES; E REGULAGEM PNEUMÁTICA (A GÁS) DE ALTURA DO ASSENTO; TUBO CENTRAL EM AÇO; PROTEÇÃO EM CAPA TELESCÓPICA EM POLIPROPILENO INJETADO; BASE FORMADA POR 05 PATAS E RODÍZIOS DUPLOS EM NYLON; CONFECCIONADA EM AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI PO; NA COR PRETA; COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES; FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 13962 E NR-17. | 13 | R$1.052,35 |
| 03 | CADEIRA FIXA; DUPLA; COM ENCOSTO E ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADA; ESPESSURA DE 6MM; REVESTIDO EM TECIDO; NA COR PRETA; PVC SEMI RÍGIDO NAS BORDAS; ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO; APRESENTANDO DENSIDADE DE 45 A 50 KM/M³; SEM BRAÇOS; ESPALDAR MÉDIO; COM ENCOSTO MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 40 CM (A X L); COM ASSENTO MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 45 CM (L X P) - ALTURA DO ASSENTO ATE O CHÃO:45 CM; COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; BASE FIXA EM S; PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI PO; NA COR PRETA; COM PRAZO DE GARANTIA DE 12 MESES; FABRICADO DE ACORDO COM NORMAS NBR/ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTES. | 20 | R$721,16 |
| 04 | BEBEDOURO ELÉTRICO; DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, PARA GARRAFÃO DE 10 OU 20 LITROS; GABINETE EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA; COM FRENTE DO MESMO MATERIAL OU DE PLÁSTICO INJETADO; COM 02 TORNEIRAS, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA; SENDO REMOVÍVEIS E DESMONTÁVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO; MEDINDO APROXIMADAMENTE (440 X 315 X 380)MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); PARA USO INTERNO; COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127V; CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO; E GARANTIA DE 12 MESES. | 01 | R$1.073,84 |
| | CADEIRA DE RODAS; EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPOXY; PARA 250 KG; TIPO MONOBLOCO, ASSENTO REFORÇADO, | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05 | ALMOFADA COM ESPUMA NO ASSENTO; RODAS TRASEIRAS 24 POLEGADAS, RODAS DIANTEIRAS DE 08 POLEGADAS; COM APOIOS DE ANTE-BRAÇO E BRAÇOS ESCAMÓTEAVEL; COM APOIOS PARA OS PÉS REMOVÍVEIS; ASSENTO REFORÇADO COM TIRAS TENSORAS ESPECIAIS; ENCOSTO EM NYLON REFORÇADO, GARANTIA DE 1 ANO. | 01 | R$1.213,30 |
| 06 | APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO; NA COR PRETO, MODELO DE MESA; FACILIDADES OPERACIONAIS DE REDIAL, FLASH, MUTE, AJUSTE DE VOLUME MONOFONE E DE CAMPAINHA; FLASH AJUSTÁVEL (100, 300, 600 MILI SEGUNDOS); COM DISCAGEM NO MODO PULSO/TOM, TECLADO DTMF, REDISCAGEM, MENU EM PORTUGUÊS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 715 DE 23/10/2019 HOMOLOGADA PELA ANATEL, 01 ANO DE GARANTIA. | 05 | R$179,52 |
| 07 | ESTABILIZADOR P/EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA; ELETRÔNICO BIFÁSICO COM TRANSFORMADOR ISOLADOR; DE 15 KVA; FATOR DE POTENCIA 0,8 OU MAIOR; COM ESTÁGIO DE ESTABILIZAÇÃO INFINITO; TENSÃO DE ENTRADA : 220 VAC (FFF) - DELTA; TENSÃO DE SAIDA DE APROXIMADAMENTE : 220/127VAC (FFF+N+T) - ESTRELA; CORRENTE NOMINAL 39 A; VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ENTRADA ADMISSÍVEL +/- 15% DA TENSÃO NOMINAL; REGULAÇÃO DE SAÍDA ESTÁTICA: +/- 2% NOMINAL; TEMPO DE RESPOSTA MENOR QUE 4 MILISSEGUNDOS; COM PROTEÇÃO PARA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO; RENDIMENTO DA CARGA NOMINAL FATOR DE POTENCIA MÍNIMO 95%; MODALIDADE DE CONEXÃO: BARRA DE CONEXÕES; FREQÜÊNCIA NOMINAL 60 HZ; ALTO RENDIMENTO ELÉTRICO GERANDO MENOR DISSIPAÇÃO TÉRMICA; PROCESSO DE REGULAÇÃO TAP SWITCH NÃO GERANDO<br>DISTORÇÃO HARMÔNICA E POSSUINDO ALTO RENDIMENTO ELETR; COM LEDS DE SINALIZAÇÃO PARA INFORMAÇÕES VIA DISPLAY LCD; DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO LCD RETRO-ILUMINADO; CHAVE LIGA/DESLIGA VIA PAINEL; COM FUSÍVEL E TRANSFORMADOR ISOLADOR;SENSOR DE FALTA DE FASE; COM 3F+N+T; PORTA-FUSÍVEL EMBUTIDO NA PARTE TRASEIRA DO APARELHO; PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CORRENTE; COM SAÍDAS A SEREM CONECTADAS AO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ESTABILIZADA OU DIRETAMENTE A TO; COM PROTEÇÃO PARA SUBTENSAO E SOBRETENSAO; CHAVE BY PASS; REARME MANUAL E AUTOMÁTICO; ALARME SONORO INTELIGENTE; COM MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; COM RODÍZIOS; OPERAÇÃO SILENCIOSA: MENOR QUE 40 DBA A 1 METRO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; 1000 VA. | 06 | R$337,94 |
| 08 | WEBCAM; VIDEOCHAMADA, CAMPO DE VISÃO: 90°, FOCO AUTOMÁTICO (HD INTEGRADO), PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE REMOVÍVEL; FULL HD 1080P (1920X1080 PIXELS), 30 FPS, CLIPE UNIVERSAL; ROSCA DE 1/4" PARA MONTAGEM EM TRIPE; VÍDEO E FOTO, 02 MICROFONES OMNIDIRECIONAIS, ZOOMDIGITAL FULL HD DE 4X, CÂMERA 3MP; COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264, CONTROLES DE PANORÂMICA, INCLINAÇÃO E ZOOM, CAPTURA 3MP. | 05 | R$521,33 |
| 09 | LIQUIDIFICADOR; TIPO DOMÉSTICO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3 LITROS; COM COPO DE POLIESTIRENO (PS) ANTIMICROBIANO; BASE DE POLIPROPILENO (PP); LAMINA EM INOX, INTEGRADA AO COPO; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V; COM 15 VELOCIDADES E PULSAR; NA COR PRETO; COM TAMPA MEDIDORA; MEDIDAS MÍNIMAS (42X20,50X22)CM (AXLXP), POTÊNCIA 1400 W; COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA SISTEMA BALCÃO; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO APLICÁVEL ÀS SUAS ATUALIZAÇÕES. | 01 | R$346,33 |
| 10 | MESA DE TRABALHO; TAMPO EM MADEIRA MDP; REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO; NA COR CINZA; ACABAMENTO DAS BORDAS COM FITA DE PVC 2MM; NO FORMATO RETANGULAR; MEDINDO 1200 X 600 MM (L X P); ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM; NA ALTURA DE 750 MM NO MÍNIMO; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR DE SEÇÃO RETANGULAR; COM CALHAS REMOVÍVEIS PARA PASSAGEM DE CABOS; CHAPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,65 MM (CHAPA N. 12); ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EM PO; NA COR CINZA, ACABAMENTO FOSCO COM SAPATAS NIVELADORAS; COM PELO MENOS DUAS GAVETAS; COM PAINEL FRONTAL MDP; 18MM; COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES; FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR/ABNT VIGENTES. | 02 | R$972,00 |
| 11 | ARMARIO DE ACO - ARQUIVO DE AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS, MODELO OFS-04 COM 4 GAVETAS SOBREPOSTAS EM CHAPA :26 / 0,45MM, DESLIZE DE ROLAMENTO SOBRE ESFERAS DE AÇO NA COR CINZA PADRÃO, COM AS MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 1,33 M, LARGURA: 0,46 M, PROFUNDIDADE: 0,49 M, FORNECIDO COM CHAVES. | 24 | R$1.353,66 |
| 12 | FORNO; MICROONDAS DOMÉSTICO; ELÉTRICO; COM ACABAMENTO ESMALTADO BRANCO; MICROONDAS; COM MEDIDAS APROXIMADAS (508 X 291X 405) CM (L X A X P); COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 LITROS; COM PRATO GIRATÓRIO,TRAVA DE SEGURANÇA; COM 1 CÂMARA INTERNA, 10 NÍVEIS DE POTENCIA, PAINEL DE MEMÓRIA PROGRAMÁVEL, PÉS FIXOS; DESCONGELAMENTO DE PRATOS PRONTOS; CONTROLADO ATRAVÉS DE TIMER; 127 V; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO APOS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO. | 01 | R$ 1.162,83 |

**3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

**3.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**3.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** no prazo máximo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data do recebimento do pedido e serão publicados no endereço **www.preserv.mg.gov.br.**

**3.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** os termos do presente Edital em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**3.3.1.** Acolhida ou não a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio eletrônico, e será divulgada nos meios oficiais.

**3.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do por meio do endereço **www.preserv.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br** aos interessados.

**3.4.1.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**4.3.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.3.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.3.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**4.3.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.3.4.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.3.5.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

**4.4.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.5.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.6.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.7.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.8.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.9.** O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.
**4.10.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.
b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme Anexo II.
c) Especificações dos produtos, objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
**4.11.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.
**4.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no, anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**5.CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**:

**5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.10 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
**5.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
**5.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1.** Documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, com poderes específicos para tal ato, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as

Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.5.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.7.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.5. DECLARAÇÕES DEVENDO SER ENCAMINHADAS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA**.
**7.5.1.** Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
**7.6.2.** Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
**7.6.3.** Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;
**7.6.4.** Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.
**7.6.5.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
**7.6.6.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;
**7.6.1.** Proposta Comercial da Empresa;
**7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADAS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.**
**7.7.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
**7.7.1.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
**7.7.2.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
**7.7.3.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias corridos**, a contar de sua expedição.
**7.7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
**a)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
**b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
**c)** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
**d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
**7.7.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
**7.7.6.1.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**8.2.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**8.3.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**8.3.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
**8.3.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**8.3.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**8.3.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo **R$ 50,00 (cinquenta reais)** sob o valor global total.
**8.3.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
**8.3.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
**8.3.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**8.3.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
**8.3.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
**8.4. DO JULGAMENTO:**

**8.4.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e Portaria nº 46/2022 do PRESERV.
**8.4.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.4.3.** Considera-se inexequível a proposta queapresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
**8.4.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
**8.5.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
**8.5.1.1**. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
**8.5.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
**8.5.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
**8.5.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
**8.5.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
**8.5.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
**8.5.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
**8.5.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
**8.5.1.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**9 - DOS RECURSOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, em campo próprio do sistema.
**9.1.1.** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3.** Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico.

**9.1.4.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.1.5.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, pelo sistema eletrônico, que poderá:
**9.3.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
**9.3.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
**9.4.** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
**9.5.** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**11- DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Licitações, podendo esta ser por meio eletrônico ou presencial.
**11.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital.
**1.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.2.3.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. XVI da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 e Portaria nº 46/2022 do PRESERV.
**11.3.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, por meio eletrônico.
**11.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, ou pagamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, com base na Nota Fiscal acompanhada da documentação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista.
12.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos.
12.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
12.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos produtos.
12.3. É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:
**13.1.1.** Advertência por escrito;
**13.1.2.** Multa, nos seguintes termos:
**13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
**13.1.2.2. 10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o fornecimento dos bens;
**13.1.2.3. 20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.
**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
**13.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
**13.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos previstos em contrato ou instrumento equivalente;
**13.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
**13.2.3.** Paralisação do fornecimento dos bens, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;
**13.2.4.** Produto de baixa qualidade;
**13.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **13.1.1, 13.1.3** e **13.1.4**.
**13.4.** A multa será descontada da garantia do contrato ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
**13.5.** As sanções relacionadas nos itens **13.1** também poderão ser aplicadas àquele que:
**13.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
**13.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
**13.5.3.** Não mantiver a proposta;
**13.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
**13.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
**13.5.6.** Cometer fraude fiscal;
**13.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
**13.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
**13.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**13.7.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
**14.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
**14.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.**
**14.4.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
**14.5.** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
**14.6.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
**14.7.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
**14.8.** Este edital encontra-se disponível gratuitamente **no site www.preserv.mg.gov.br** ou poderá ser obtido no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, na Rua Getúlio Melo Franco, n° 384 – Centro – CEP: 38600-228, no horário de **08h às 11h e 13h às 17h**, mediante pagamento de **R$5,00 (cinco reais)**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação

do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada por banco credenciado pela Prefeitura Municipal de Paracatu.
**14.9.** As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.
**14.9.** Este Edital possui **47 páginas** numeradas, sendo:
**14.9.1.** Normas da Licitação: **páginas 1 a 20**;
**14.9.2.** Anexo I - Termo de Referência: **páginas 21 a 28**;
**14.9.3.** Anexo II – Exigências para Habilitação: **páginas 29 a 30**;
**14.9.4.** Anexo III – Declaração de Idoneidade e de fato Impeditivo para contratar: **página 31**;
**14.9.5.** Anexo IV – Declaração de ME/EPP: **página 32**;
**14.9.6.** Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7° XXXIII da Constituição Federal: **página 33**;
**14.9.7.** Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco: **página 34**;
**14.9.8.** Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Recursos: **página 35**;
**14.9.9.** Anexo VIII – Modelo de Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico, Bolsa Nacional de Compras: **páginas 36 a 38**;
**14.9.10.** Anexo IX - Minuta de Contrato: **páginas 39 a 47**

**Paracatu-MG, 29 de março de 2023.**

***GERALDO BATISTA FILHO***
Superintendente Executivo do PRESERV

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2022**
**1 - OBJETO:** Aquisição de bens permanentes**,** bem como os procedimentos de entrega, instalação, configuração e testes iniciais**,** visando atender as demandas das unidades administrativas do PRESERV.
**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitação de Compra, anexada às fls. 03/04, parte integrante e inseparável deste Termo:
**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**
3.1. A presente contratação tem por objetivo a necessidade de melhoria nos bens do Instituto, haja vista foi dada baixa em cadeiras, arquivos que se encontravam inservíveis, assim sendo é necessária a aquisição de novos mobiliários, bem como aquisição de equipamentos para uso dos servidores.
3.2. Apesar de serem bens heterogêneos, a aglutinação em um só certame se justifica pela demanda do Instituto, que por sua vez é reduzida, ou seja, há vantagens para a Administração, como o interesse dos licitantes uma vez que há um volume maior de produtos a serem licitados, além de serem todos bens permanentes, conforme classificação orçamentária.
**4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**
4.1. A Contratada ou o fabricante deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999.
4.2. O objeto da contratação deverá ser fornecido nas condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante.
4.3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
4.3.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4.4. O equipamento e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
4.5. No prazo de **20 (vinte) dias**, caso necessário, a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento por um novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.
4.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
4.7. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
**5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
5.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da Proposta.
b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.
5.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada substituí-lo no prazo de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada.
**6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do PRESERV, Portaria n. 01/2021; Telefone: 038-3671-4640; Ramal: 27; e**-mail: superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br.**
6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO**: **Italo Fernando Mendes**, Mat. 9814365-0, Telefone: 038 - 3671-4640, Ramal: 26 - e**-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.**
6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer sua administração, quais sejam, verificar os empenhos, dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
6.3. Compete ao Fiscal acima identificado:
a) exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;
b) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
c) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.
6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
**7- DOCUMENTAÇÃO:** Para fins de habilitação deverão ser apresentados os documentos relacionados, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis:
**7.1. REGULARIDADE JURÍDICA**
7.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
7.1.5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato;
**7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pelo Município;
7.2.4. Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.
**7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
7.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial - Lei n° 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos **90 (noventa) dias,** caso não conste o prazo de validade.
**7.4. DECLARAÇÕES**
**7.4.1**. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz.
**7.4.2.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu.
**8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**
**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Instituto, em estrita observância às especificações do Edital e da Proposta Comercial.
8.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
8.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
8.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
**8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os bens de acordo com as condições do Contrato e do Termo de Referência;
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma do contrato;
8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
**9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**
9.1. MENOR PREÇO POR ITEM
**10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**
10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:
10.1.1. Advertência por escrito;
10.1.2. Multa, nos seguintes termos:
10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até2 (dois)anosou impedimentode licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamentodocadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até5 (cinco) anos.
10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;
10.2.4. Fornecimento de bens de baixa qualidade;
10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.**
10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
10.5. As sanções dos itens **10.1** também poderão ser aplicadas àquele que:
10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
10.5.3. Não mantiver a proposta;
10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
10.5.6. Cometer fraude fiscal;
10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida ou tumultuar o certame;
10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**11 - DA GARANTIA**

**11.1. DA GARANTIA**

11.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de **02 (dois) anos** ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
11.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto.
11.1.3. A garantia será prestada na modalidade "on site" (no local onde estiverem instalados os equipamentos), e consistirá na reparação das eventuais vícios e falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de garantia.
11.1.4. Na garantia "on site" o atendimento deverá ser realizado até as 18h00min do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 18:00min do 2º (segundo) dia útil após o atendimento, totalizando então o máximo de **3 (três) dias úteis** para solução do problema.
11.1.5. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da ordem de serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.
11.1.6. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.
11.1.7. Nestes casos, a Contratada deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia.
11.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
11.1.9. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.
11.1.10. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até **30 (trinta)** dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.
11.1.11. Aplicam-se subsidiariamente, as cláusulas estabelecidas na Lei Federal nº 8.070/1990 - Código de Defesa do Consumidor/CDC.

**13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: **03.01.01.09.122.0037.1068.4.4.90.52.99**

**14 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.
14.2. Com relação à garantia, o prazo de vigência do contrato será aquela estabelecida pelo Contratado, ou pelo fabricante, se superior.
Paracatu-MG, 16 de novembro de 2022.

***HERMAK PIRES DE OLIVEIRA***
Diretor de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência.
***GERALDO BATISTA FILHO***
Superintendente Executivo
Portaria nº 01/2021

**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2023**

**1. HABILITAÇÃO**

**1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacaopreserv.paracatu@gmail.com, com posterior

encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-228, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**1.2.2.** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato; ou por outro meio admitido em lei.

**1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

**1.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

**1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**1.3.4.** Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

**1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.6.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo tribunal de justiça do Estado da sede da empresa, expedida em no máximo 90 (noventa) dias.

**1.6.2.** Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

**1.6.3.** Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**1.6.4.** Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

**1.6.5.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

**1.6.7.** Termo de Confidencialidade de Informações;

_____, ____ de _____ de 20xx.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

***DECLARO***, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa **(nome da empresa, qualificação, CNPJ, endereço, etc.)**, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, estando ***CIENTE*** da obrigatoriedade de comunicar qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 9.648/98.

_____, ____ de _____ de 20xx.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

A EMPRESA_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de _____ (**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ***CIENTE*** que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima***)

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A EMPRESA_____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Nome:_____
R.G.:_____
CPF:_____
**DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.
É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu? _____
***Em caso positivo, informar:***
Nome:_____
Relação de Parentesco:_____
Cargo:_____
Órgão de Lotação: _____
_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

| **Grau de Parentesco** | **1º grau** | **2º grau** | **3º grau** | **4º grau** |
|---|---|---|---|---|
| Linha reta: | pai, mãe<br>filho(a) | avô(ó)<br>neto(a) | bisavô(ó)<br>bisneto(a) | trisavô(ó)<br>trineto(a) |
| Linha colateral: | - | Irmã(o) | Tio(a)<br>sobrinho(a) | Primo(a) |
| Afinidade: | sogro(a), genro, nora, enteado, madrasta, padrasto | cunhado(a) | - | - |
| Informe também a existência de cônjuge ou companheiro | | | | |

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO VII**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ***DECLARA*** **,** sob as penas da lei, que:
1. Por ocasião da contratação, disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita fornecimento dos produtos, objeto da licitação.

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO VIII**

BNC
**Bolsa Nacional de Compras**

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES**

| Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica) |
|---|

| | |
|---|---|
| Nome:(Razão Social) | |
| CNPJ: | ( ) ME/ EPP |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | Inscrição estadual: |
| Telefone comercial: | |
| Representante legal: | E-mail*: |
| RG: | Emissor: |
| CPF: | |
| Celular: | Data de nasc: |
| Responsável Financeiro: | Telefone: |
| e-mail financeiro: | |
| e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais | |

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

**O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**

**O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PARA FORNECEDORES:**

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

| | | |
|---|---|---|
| PLANO DE ADESÃO | A: | R$ 98,10 única participação por edital. |
| PLANO DE ADESÃO | B: | R$ 135,00 (mensal) |
| PLANO DE ADESÃO | C: | R$ 199,00 (trimestral) |
| PLANO DE ADESÃO | D: | R$ 279,00 (semestral) |

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A,** esse plano é exclusivamente para uma única participação.
**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.
**Plano de Adesão C**, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.
**Plano de Adesão D,** o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

**Para o plano de adesão C e D** ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário".

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

_____

**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**

**ANEXO IX**
**M I N U T A**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 983/2022**
**CONTRATO N.º xxx/2023**

Contrato de prestação de aquisição de bens permanentes que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA xxxxxxx.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:**

**Entidade**: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

**Endereço:** Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

**CNPJ:** 04.813.860/0001-03

**Representante Legal: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

**1.2. CONTRATADA**

**Razão Social:**
**Endereço:**
**CNPJ:**
**Representante Legal:**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de bens permanentes, bem como os procedimentos de entrega, instalação, configuração e testes iniciais, visando atender as demandas das unidades administrativas do PRESERV.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R$ xxxxx (**xxx), a ser pago conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 21/2022.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:**

4.1. A Contratada ou o fabricante deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999.

4.2. O objeto da contratação deverá ser fornecido nas condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante.

4.3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.3.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. O equipamento e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.5. No prazo de **20 (vinte) dias**, caso necessário, a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento por um novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.

4.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

4.7. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. O recebimento dos bens dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada o fornecimento dos bens, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos bens, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento de besn, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: **Geraldo Batista Filho,** Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br**

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO**: **Italo Fernando Mendes**, **Técnico Previdenciário**, Matrícula 9814365-0 - Tel. (38) 3671-4640, e**-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de bens fornecidos e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos contrato.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita fornecimento dos bens contratados.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os bens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do Artigo 57, da Lei 8666/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos produtos, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos bens fornecidos;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
13.1.1. Advertência por escrito;
13.1.2. Multa, nos seguintes termos:
13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos, impedimentode licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamentodocadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento dos produtos prevista em contrato;
13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos contrato;
13.2.3. Paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação;
13.2.4. Produtos de baixa qualidade;
13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.
13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
13.5.3. Não mantiver a proposta;
13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.5.6. Cometer fraude fiscal;
13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la: **03.01.01.09.122.0037.1068.4.4.90.52.99**

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, objeto desta contratação.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**17 - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), xx de xx de 2023.

***GERALDO BATISTA FILHO***
Superintendente Executivo
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empresa Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
**Nome:_____CPF:_____**

**Nome:_____CPF: _____**

**Publicado por:**
Daniel Henrique Oliveira e Souza
**Código Identificador:**D83ABD03

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV**
**AVISO DE LICITACAO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023**

**Regime: Prestação de Serviços**

**Tipo: Menor Preço**

**OBJETO: O objeto do presente Edital de Licitação é a Contratação de Empresa para a Gestão de Operação de Empréstimos Consignados nos Termos da Resolução do CMN n° 4.963/2021 e Portaria n°1.467/2022, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**1 - PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, e será realizado no **Portal Bolsa Nacional de Compras**, conforme especificações e exigências contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal nº 4.700, de 04 de novembro de 2014.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Daniel Henrique Oliveira e Souza**, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: **Letícia Sousa Borges, Miriane Aparecida Batista, Ítalo Fernando Mendes** designados através da Portaria nº 046, de 15/06/2022.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site **www.preserv.mg.gov.br ,** do quadro de avisos do Instituto, do site do **Portal Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br** e quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

**1.1. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**: **30/03/2023**

**1.1.1** A abertura da sessão de pregão terá início no dia **20/04/2023**, às **14:30 horas.**

**1.1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2 - OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Gestão de Operação de Empréstimos Consignados nos Termos da Resolução do CMN n° 4.963/2021 e Portaria n°1.467/2022,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

**3.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**3.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** no prazo máximo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data do recebimento do pedido e serão publicados no endereço **www.preserv.mg.gov.br.**

**3.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, **www.bnc.org.br** os termos do presente Edital em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**3.3.1.** Acolhida ou não a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio eletrônico, e será divulgada nos meios oficiais.

**3.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do por meio do endereço **www.preserv.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br** aos interessados.

**3.4.1.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**4.3.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.3.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.3.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**4.3.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.3.4.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.3.5.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

**4.4.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.5.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.6.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.7.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.8.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.9.** O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

**4.10.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme Anexo II.

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

**4.11.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.
**4.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no, anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**5.CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**:

**5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.10 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
**5.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
**5.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1.** Documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.5.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

**7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.2.7.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.
**7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
**7.4.1.** Declaração contendo a descrição da plataforma contendo os seguintes requisitos:
**7.4.1.1.** Canais de distribuição;
**7.4.1.2.** Back-office;
**7.4.1.3.** Sistemas regulatórios;
**7.4.1.4.** Controles auxiliares;
**7.4.1.5.** Integração de sistemas:
**7.4.1.6.** Acesso via API ou via Web;
**7.4.1.7.** Facilidade de integração via Web Service;
**7.4.1.8.** Integração com sistema dos Consignantes e RPPS;
**7.4.1.9.** Oferta de empréstimos para segurados do RPPS;
**7.4.1.10.** Recepção e envio de Propostas de Operação e Limite;
**7.4.1.11.** Workflow de controle e acompanhamento de propostas;
**7.4.1.12.** Esteira de crédito;
**7.4.2.** Atestado de Capacidade Técnica-Operacional ou Termo de Convênio Assinado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;
7.4.3. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação, apresentando comprovação das informações prestadas;
7.4.4. Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, quando couber;
7.4.5. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:
7.4.5.1. 01 Especialista na área de Crédito para elaboração da taxa, nos termos do paragrafo 1º, do artigo 12 da Resolução do CMN nº 4.963/2021;
7.4.5.2. 01 Advogado - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da presente licitação que exigir que sejam elaboradas respostas/pareceres jurídicos aos órgãos de fiscalização e controle
7.4.5.3. 01 Atuário, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária, nos termos do paragrafo 1º, do artigo 12 da Resolução do CMN nº 4.963/2021;
7.4.5.4. 01 Administrador - a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a analise de dados e elaboração de relatórios administrativos para o RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração.
7.4.5.5. 01 Especialista em tecnologia da informação com experiencia em desenvolvimento de sistema;
7.4.6. Necessária a comprovação de vinculação dos responsáveis técnicos ao quadro da empresa;
7.4.7. Comprovação de capacidade de prestação do serviço através da apresentação do currículo profissional da equipe técnica da empresa;
7.4.8. Declaração emitida pela contratada afirmando que atende as exigências do presente instrumento convocatório.

**7.5. DECLARAÇÕES DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.**
**7.5.1.** Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
**7.6.2.** Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
**7.6.3.** Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;
**7.6.4.** Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.
**7.6.5.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
**7.6.6.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;
**7.6.1.** Proposta Comercial da Empresa;
**7.6.2.** Planilha de Formação de Custos;
**7.6.2.** Termo de Confidencialidade das Informações.
**7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.**
**7.7.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
**7.7.1.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
**7.7.2.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
**7.7.3.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias corridos**, a contar de sua expedição.
**7.7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
**a)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
**b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
**c)** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
**d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
**7.7.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
**7.7.6.1.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**8.2.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**8.3.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**8.3.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
**8.3.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**8.3.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**8.3.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
**8.3.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
**8.3.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**8.3.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
**8.3.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.4. DO JULGAMENTO:**

**8.4.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e Portaria 68/2021 do PRESERV.
**8.4.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.4.3.** Considera-se inexequível a proposta queapresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
**8.4.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.5.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
**8.5.1.1**. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
**8.5.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
**8.5.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
**8.5.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
**8.5.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
**8.5.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
**8.5.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
**8.5.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
**8.5.1.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**9 - DOS RECURSOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, em campo próprio do sistema.
**9.1.1.** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3.** Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico.

**9.1.4.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.1.5.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

**9.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, pelo sistema eletrônico, que poderá:
**9.3.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
**9.3.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
**9.4.** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
**9.5.** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7.** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**11- DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Licitações, podendo esta ser por meio eletrônico ou presencial.
**11.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital.
**1.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
**11.2.3.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. XVI da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 e Portaria 68/2021 do PRESERV.
**11.3.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, por meio eletrônico.
**11.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais e dos documentos relacionados no Termo de Referência 22/2022, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.
**12.1.1.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:
I - Notas Fiscais;
II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;
III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.
**12.1.2.** As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.
**12.2.** Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.
**12.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
**12.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:
**13.1.1.** Advertência por escrito;
**13.1.2.** Multa, nos seguintes termos:
**13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
**13.1.2.2. 10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a correção do serviço;
**13.1.2.3. 20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.
**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
**13.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
**13.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
**13.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
**13.2.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;
**13.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade;
**13.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **13.1.1, 13.1.3** e **13.1.4**.
**13.4.** A multa será descontada da garantia do contrato ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
**13.5.** As sanções relacionadas nos itens **13.1** também poderão ser aplicadas àquele que:
**13.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
**13.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
**13.5.3.** Não mantiver a proposta;
**13.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
**13.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
**13.5.6.** Cometer fraude fiscal;
**13.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
**13.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
**13.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**13.7.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**14.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**14.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.**

**14.4.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**14.5.** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.6.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**14.7.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.8.** Este edital encontra-se disponível gratuitamente **no site www.preserv.mg.gov.br** ou poderá ser obtido no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, na Rua Getúlio Melo Franco, n° 384 – Centro – CEP: 38600-228, no horário de **08h às 11h e 13h às 17h**, mediante pagamento de **R$5,00 (cinco reais)**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada por banco credenciado pela Prefeitura Municipal de Paracatu.

**14.9.** As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.

**14.9.** Este Edital possui **46 páginas** numeradas, sendo:

**14.9.1.** Normas da Licitação: **páginas 1 a 16**;

**14.9.2.** Anexo I - Termo de Referência: **páginas 17 a 25**;

**14.9.3.** Anexo II – Exigências para Habilitação: **páginas 26 a 28**;

**14.9.4.** Anexo III – Declaração de Idoneidade e de fato Impeditivo para contratar: **página 29**;

**14.9.5.** Anexo IV – Declaração de ME/EPP: **página 30**;

**14.9.6.** Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7° XXXIII da Constituição Federal: **página 31**;

**14.9.7.** Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco: **página 32**;

**14.9.8.** Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Recursos: **página 33**;

**14.9.9.** Anexo VIII – Modelo de Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico, Bolsa Nacional de Compras: **páginas 34 a 36**;

**14.9.10.** Anexo IX - Termo de Confidencialidade de Informações: **página 37**;

**14.9.11.** Anexo X - Minuta de Contrato: **páginas 38 a 46.**

**Paracatu-MG, 29 de março de 2023.**

***GERALDO BATISTA FILHO***
Superintendente Executivo do PRESERV

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2022**

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A GESTÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CMN n°4.963/2021 E PORTARIA MTP n°1.467/2021.

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme a Solicitação de Serviço, anexada às fls. 03, parte integrante e inseparável deste Termo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A GESTÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CMN n°4.963/2021 E PORTARIA MTP n°1.467/2021. | MES | 12 | | |
| TOTAL GLOBAL | | | | | |

**3 - JUSTIFICATIVA:**

3.1. Em 12 de novembro de 2019 foi editada a Emenda Constitucional n°103, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. Esta Emenda Constitucional trouxe uma importante permissão aos RPPS, realizar empréstimos consignados aos seus segurados com parte de seus recursos (§7°, art.9°, EC n°103/2019), cuja regulamentação ocorreu por meio da Resolução CMN n°4.963, de 25 de novembro de 2021 (art.12) e pela portaria MTP n°1.467, de 2 de junho de 2022 (art. 154 a 156 e art. 10 e seguintes da seção III do anexo VIII).

3.2. Os serviços de empréstimos consignados pelo Instituto aos seus segurados é uma forma de beneficiar os segurados, uma vez que as taxas ofertadas pelo Instituto poderão ser inferiores aos demais players do mercado.

3.3. Há um incremento de receitas financeiras para o Instituto, pois o empréstimo consignado não há risco de mercado reduzido e remuneração mais atraente quando se compara com outras aplicações financeiras.

**4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em conformidade com as disposições da legislação vigente, ***especialmente***:

I - Emendas Constitucionais nºs 103/2019 ;

II – Resolução CMN n° 4.693/2021;

III – Portaria MTP n°1.467/2021.

**4.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

4.2.1. A Empresa Contratada deverá apresentar Estudo de Viabilidade Econômica para o Instituto, sendo que na composição da taxa do empréstimo consignado deverá conter a cobertura de seguro prestamista.

4.2.2. A Empresa Contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital, que dará suporte técnico e operacional para que os empréstimos sejam realizados, cujos serviços abrangerão:

4.2.2.1. Elaboração do estudo de viabilidade para aprovação no Comitê de Investimento;

4.2.2.2. Elaboração do Manual de Concessão de Empréstimos Consignados;

4.2.2.3. Controle da Oferta de Empréstimos Consignados;
4.2.2.4. Formalização das operações;
4.2.2.5. Registro;
4.2.2.6. Controle da liquidação financeira;
4.2.2.7. Contabilização;
4.2.2.8. Controle da cobrança;
4.2.2.9. Geração de arquivos para registro nos RPPS;
4.2.2.10. Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão de riscos;
4.2.2.11. Controle de impostos a pagar;
4.2.2.12. Atendimentos aos requerimentos dos órgãos fiscalizadores;

**5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.
5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

**6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:
6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: **Geraldo Batista Filho,** Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640 - **e-mail: superintendencia@paracatu.mg.gov.br**
6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO**: **Hermak Pires de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças, Portaria 03/2021 - Tel. (38) 3671-4640 - **e-mail: hermak@preserv.mg.gov.br**
6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.
6.3. Compete ao fiscal acima identificado:
a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;
6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.5. O fiscal do contrato anotará e m registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**7 - HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação deverão ser apresentados os documentos relacionados, dentre outros a serem definidos pelo Setor de Licitações.

**7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

7.1.1. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato;
7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Ministério da Fazenda/CNPJ;
7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;
7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

**7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de **até 90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade.

**7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.4.1. Declaração contendo a descrição da plataforma contendo os seguintes requisitos:
7.4.1.1. Canais de distribuição
7.4.1.2. Back-office
7.4.1.3. Sistemas regulatórios
7.4.1.4. Controles auxiliares
7.4.1.5. Integração de sistemas:
7.4.1.6. Acesso via API ou via Web;
7.4.1.7. Facilidade de integração via Web Service;
7.4.1.8. Integração com sistema dos Consignantes e RPPS.
7.4.1.9. Oferta de empréstimos para segurados do RPPS
7.4.1.10. Recepção e envio de Propostas de Operação e Limite;
7.4.1.11. Workflow de controle e acompanhamento de propostas;

7.4.1.12. Esteira de crédito;
7.4.2. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional ou Termo de Convênio Assinado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;
7.4.3. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação, apresentando comprovação das informações prestadas;
7.4.4. Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais;
7.4.5. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:
7.4.5.1. 01 Especialista na área de Crédito para elaboração da taxa, nos termos do paragrafo 1º, do artigo 12 da Resolução do CMN nº 4.963/2021;
7.4.5.2. 01 Advogado - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da presente licitação que exigir que sejam elaboradas respostas/pareceres jurídicos aos órgãos de fiscalização e controle
7.4.5.3. 01 Atuário, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária, nos termos do paragrafo 1º, do artigo 12 da Resolução do CMN nº 4.963/2021;
7.4.5.4. 01 Administrador - a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a analise de dados e elaboração de relatórios administrativos para o RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração.
7.4.5.5. 01 Especialista em tecnologia da informação com experiencia em desenvolvimento de sistema;
7.4.6. Necessária a comprovação de vinculação dos responsáveis técnicos ao quadro da empresa;
7.4.7. Comprovação de capacidade de prestação do serviço através da apresentação do currículo profissional da equipe técnica da empresa;
7.4.8. Declaração emitida pela contratada afirmando que atende as exigências do presente instrumento convocatório.

**7.5. DECLARAÇÕES:**

7.5.1. Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
7.5.2. Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
7.5.3. Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;
7.5.4. Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.
7.5.5. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
7.5.6. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

**7.6. OUTROS:**

7.6.1. Proposta Comercial da Empresa;
7.6.2. Planilha de Formação de Custos.
7.6.3. Termo de Confidencialidade das Informações;

**8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

8.1. **MENOR PREÇO**

8.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar o menor custo de administração do empréstimo consignado do Instituto. Por fim, os honorário/custo da empresa contratada serão recolhidos pelo Instituto, a taxa do empréstimo consignado que será pago pelo tomador, nos termos da Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021:

**9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.
9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;
9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;
9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.
9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;
9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.
9.1.15. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93;
9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

10.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, visando abranger os exercícios seguintes, na forma e até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, previsto na Lei Federal n. 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

**11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

A taxa referente aos serviços prestados pela contratada será paga pelo tomador do empréstimo que será recolhida pelo PRESERV, por meio de desconto em folha de pagamento.

**13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
13.1.1. Advertência por escrito;
13.1.2. Multa, nos seguintes termos:
13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos.
13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos serviços previstas em contrato;
13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;
13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;
13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.
13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
13.5.3. Não mantiver a proposta;
13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.5.6. Cometer fraude fiscal;
13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

Paracatu-MG, 30 de novembro de 2022.
**Hermak Pires de Oliveira**
Diretor de Administração e Finanças
Aprovo o presente Termo de Referência.
**Geraldo Batista Filho**
Superintendente Executivo
Portaria nº 031/2018

**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº xx/2023
**1.** HABILITAÇÃO
**1.1** EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacaopreserv.paracatu@gmail.com, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-228, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.
**1.2** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
**1.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**
**1.2.2.** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato; ou por outro meio admitido em lei.

**1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
**1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
**1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
**1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;
**1.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
**1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
**1.3.4.** Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
**1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.
**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
1.4.1. Declaração contendo a descrição da plataforma contendo os seguintes requisitos:
1.4.1.1. Canais de distribuição
1.4.1.2. Back-office
1.4.1.3. Sistemas regulatórios
1.4.1.4. Controles auxiliares
1.4.1.5. Integração de sistemas:
1.4.1.6. Acesso via API ou via Web;
1.4.1.7. Facilidade de integração via Web Service;
1.4.1.8. Integração com sistema dos Consignantes e RPPS.
1.4.1.9. Oferta de empréstimos para segurados do RPPS
1.4.1.10. Recepção e envio de Propostas de Operação e Limite;
1.4.1.11. Workflow de controle e acompanhamento de propostas;
1.4.1.12. Esteira de crédito;
1.4.2. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional ou Termo de Convênio Assinado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;
1.4.3. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação, apresentando comprovação das informações prestadas;
1.4.4. Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais;
1.4.5. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo:
1.4.5.1. 01 Especialista na área de Crédito para elaboração da taxa, nos termos do paragrafo 1º, do artigo 12 da Resolução do CMN nº 4.963/2021;
1.4.5.2. 01 Advogado - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da presente licitação que exigir que sejam elaboradas respostas/pareceres jurídicos aos órgãos de fiscalização e controle
1.4.5.3. 01 Atuário, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária, nos termos do paragrafo 1º, do artigo 12 da Resolução do CMN nº 4.963/2021;
1.4.5.4. 01 Administrador - a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a analise de dados e elaboração de relatórios administrativos para o RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração.
1.4.5.5. 01 Especialista em tecnologia da informação com experiencia em desenvolvimento de sistema;
1.4.6. Necessária a comprovação de vinculação dos responsáveis técnicos ao quadro da empresa;
1.4.7. Comprovação de capacidade de prestação do serviço através da apresentação do currículo profissional da equipe técnica da empresa;
1.4.8. Declaração emitida pela contratada afirmando que atende as exigências do presente instrumento convocatório.
**1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
**1.5.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo tribunal de justiça do Estado da sede da empresa, expedida em no máximo 90 (noventa) dias.
**1.5.2.** Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
**1.5.3.** Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
**1.5.4.** Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
**1.5.5.** Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;
**1.5.6.** Termo de Confidencialidade de Informações;
_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**---------- ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

***DECLARO***, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa **(nome da empresa, qualificação, CNPJ, endereço, etc.)**, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, estando ***CIENTE*** da obrigatoriedade de comunicar qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 9.648/98.
_____, ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

A EMPRESA_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de _____ (**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ***CIENTE*** que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima***)

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A EMPRESA_____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Nome:_____
R.G.:_____
CPF:_____
**DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.
É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu? _____
***Em caso positivo, informar:***
Nome:_____
Relação de Parentesco:_____
Cargo:_____
Órgão de Lotação: _____
_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

| **Grau de Parentesco** | **1º grau** | **2º grau** | **3º grau** | **4º grau** |
|---|---|---|---|---|
| Linha reta: | pai, mãe<br>filho(a) | avô(ó)<br>neto(a) | bisavô(ó)<br>bisneto(a) | trisavô(ó)<br>trineto(a) |
| Linha colateral: | - | Irmã(o) | Tio(a)<br>sobrinho(a) | Primo(a) |
| Afinidade: | sogro(a), genro, nora, enteado, madrasta, padrasto | cunhado(a) | - | - |
| Informe também a existência de cônjuge ou companheiro | | | | |

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO VII**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ***DECLARA*** **,** sob as penas da lei, que:

1. Por ocasião da contratação, disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
2. Compromete-se, ainda, que no momento da assinatura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente a apresentar a comprovação documental dos recursos necessários para execução contratual, bem como a relação nominal da equipe técnica constando os respectivos currículos e certificações de cada profissional.

_____ , ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO VIII**

BNC
**Bolsa Nacional de Compras**

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES**

| | |
|---|---|
| Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica) | |
| Nome:(Razão Social) | |
| CNPJ: | ( ) ME/ EPP |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | Inscrição estadual: |
| Telefone comercial: | |
| Representante legal: | E-mail*: |
| RG: | Emissor: |
| CPF: | |
| Celular: | Data de nasc: |
| Responsável Financeiro: | Telefone: |
| e-mail financeiro: | |
| e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais | |

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**
Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
São responsabilidades do Licitante:
Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
**O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
**O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PARA FORNECEDORES:**
A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.
Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante
O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.
Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| PLANO DE ADESÃO | A: | | R$ 98,10 única participação por edital. |
| PLANO DE ADESÃO | B: | | R$ 135,00 (mensal) |
| PLANO DE ADESÃO | C: | | R$ 199,00 (trimestral) |
| PLANO DE ADESÃO | D: | | R$ 279,00 (semestral) |

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A,** esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.
**Plano de Adesão C**, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.
**Plano de Adesão D,** o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

**Para o plano de adesão C e D** ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.
A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário".
A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.
Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.
Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____/_____ de _____ 20_____.

_____
Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**ANEXO IX**

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**

**CONTRATO Nº:**
**OBJETO:**
**CONTRATADA:**
**CNPJ:**

Por este instrumento, declaramos ter ciência das condições da contratação em epígrafe e firmamos o compromisso de manter sigilo quanto às informações a que tivermos durante a execução dos serviços, bem como a obrigação de não as revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa.
Declaramos, ainda, cientes de que na hipótese de violação do sigilo firmado, estaremos sujeitos aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo as respectivas responsabilidades.

_____, ____ de _____ de 20xx.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME DO FUNCIONÁRIO
CPF/ASSINATURA

NOME DO FUNCIONÁRIO
CPF/ASSINATURA

**OBS: ESTE TERMO DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ANEXO X**
**M I N U T A**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 967/2022**
**CONTRATO N.º xxx/2023**
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA xxxxxxx.
Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:
**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**
**1.1. CONTRATANTE:**
**Entidade**: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.
**Endereço:** Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.
**CNPJ:** 04.813.860/0001-03
**Representante Legal: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.
**1.2. CONTRATADA**
**Razão Social:**
**Endereço:**
**CNPJ:**
**Representante Legal:**
**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Gestão de Operação de Empréstimos Consignados nos Termos da Resolução do CMN n° 4.963/2021 e Portaria n°1.467/2022**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **Termo de Referência nº**

**022/2022** - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2023 que, juntamente com a **Proposta vencedora** e a **Planilha de Custos**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O preço da taxa a ser cobrada em relação ao saldo devedor da carteira de empréstimos consignados do Instituto é xxx%, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência 22/2022.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em conformidade com as disposições da legislação vigente, ***especialmente***:

I - Emendas Constitucionais nºs 103/2019 ;

II – Resolução CMN n° 4.693/2021;

III – Portaria MTP n°1.467/2021.

**4.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

4.2.1. A Empresa Contratada deverá apresentar Estudo de Viabilidade Econômica para o Instituto, sendo que na composição da taxa do empréstimo consignado deverá conter a cobertura de seguro prestamista.

4.2.2. A Empresa Contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital, que dará suporte técnico e operacional para que os empréstimos sejam realizados, cujos serviços abrangerão:

4.2.2.1. Elaboração do estudo de viabilidade para aprovação no Comitê de Investimento;

4.2.2.2. Elaboração do Manual de Concessão de Empréstimos Consignados;

4.2.2.3. Controle da Oferta de Empréstimos Consignados;

4.2.2.4. Formalização das operações;

4.2.2.5. Registro;

4.2.2.6. Controle da liquidação financeira;

4.2.2.7. Contabilização;

4.2.2.8. Controle da cobrança;

4.2.2.9. Geração de arquivos para registro nos RPPS;

4.2.2.10. Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão de riscos;

4.2.2.11. Controle de impostos a pagar;

4.2.2.12. Atendimentos aos requerimentos dos órgãos fiscalizadores;

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: **Geraldo Batista Filho,** Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br**

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO**: **Hermak Pires de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças, Portaria nº 03/2021 - Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.1.15. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

9.1.16. Capacitar e ampliar o nível de conhecimento dos servidores, gestores e dos conselheiros do PRESERV no que tange à Gestão Atuarial.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do Artigo 57, da Lei 8666/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

11.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.
12.5. O valor devido será de x% sobre o saldo devedor da carteira de crédito consignado ofertado pelo Instituto aos seus segurados.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
13.1.1. Advertência por escrito;
13.1.2. Multa, nos seguintes termos:
13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos, impedimentode licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamentodocadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato;
13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;
13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;
13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.
13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
13.5.3. Não mantiver a proposta;
13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.5.6. Cometer fraude fiscal;
13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
14.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**16 - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), xx de xx de 2023.

***GERALDO BATISTA FILHO***
Superintendente Executivo
Contratante

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
**CONTRATADA**
**TESTEMUNHAS:**
**Nome:_____ _____CPF:_____**

**Nome:_____ _ CPF: _____**

**Publicado por:**
Daniel Henrique Oliveira e Souza
**Código Identificador:**279516DC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ARCOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - RESULTADO PROCESSO SELETIVO TEMPO DE APRENDER**

Secretaria Municipal de Educação
**Avenida Yolando Sebastião Logli, 255 – Bairro Industrial II Prédio I da PUC Minas/Arcos - 2º andar**
**Arcos/MG – CEP: 35.588-000 - Telefone: (37) 3352-1063/1064**
**E-mail: semed@educacao.arcos.mg.gov.br**

**Resultado do processo Seletivo Tempo de Aprender**

| Nº | CLASSIFICADOS |
|---|---|
| **01** | Gisele Daiana do Carmo Silva Moura |
| **02** | Luci Aparecida Franco Damasceno |
| ***03*** | Juliana Aparecida Fernandes de Araújo |
| **04** | Rejane Maria da Silva Teixeira |
| **05** | Viviane Cristina Guimarães Ramos |
| **06** | Elizabete Aparecida Antônia Damasceno |
| **07** | Áurea Valentina Pereira de Oliveira |
| **08** | Andréa Regina Faria de Sales |
| **09** | Adriana Karla Simões Beirigo Fernandes |
| **10** | Tatiana Maria Goulart da Silva |
| **11** | Eliana Aparecida Silva |
| **12** | Ariana Clara Coutinho Silva |
| **13** | Karla Aparecida Soares de Oliveira |
| **14** | Aline Aparecida de Melo |
| **15** | Dyenderson Mateus Rodrigues Belchior |
| **16** | Lorena Laís da Silva Ribeiro |
| **17** | Gabriela Castro Silva |
| **18** | Ana Carolina Urquiza Gonçalves |
| **19** | Joice Leidiane de Sousa |
| ***20*** | Ana Flávia Souto Marques Barbosa |
| **21** | Larissa Vitória de Souza Naves |
| **22** | Márcia de Oliveira Rodrigues |
| **23** | Rosângela Dias de Figueiredo |
| **24** | Joseane Fernanda de Andrade |
| **25** | Tauana Faria Borges |
| **26** | Maria Clara da Silva Teixeira |
| **27** | Jennifer Rodrigues Terra |
| **28** | Helen Cristina Soares Teixeira |
| **29** | Eduarda Rodrigues Silva |
| **30** | Ana Clara Vieira |

**Publicado por:**
Adriana Amorim Alburquerque
**Código Identificador:**5285F9E2

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE BARROSO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
### ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

Termo de Adjudicação do Pregão EletrônicoNº 0014/2023
Após averiguar o resultado do Pregão°0014/2023referente ao processo 00003323, a autoridade competente, Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA,ADJUDICAaos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.
Resultado da Adjudicação

| Item | Produto | Fornecedor | Marca | Último Lance | Data adjudicação |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Item -KITS COM TUBOS MORTEIROS DE 3" C/12 TUBOS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | CARUARU | 1.148,9000 | 29/03/2023 |
| 2 | Item -KITS COM TUBOS MORTEIROS 4" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | CARUARU | 1.249,0000 | 29/03/2023 |
| 3 | Item -MORTEIRO 5" CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 277,0000 | 29/03/2023 |
| 4 | Item -MORTEIRO 6" CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 368,9000 | 29/03/2023 |
| 5 | Item -MORTEIRO 7" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROCOLOR | 583,0000 | 29/03/2023 |
| 6 | Item -MORTEIRO 8" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROCOLOR | 764,0000 | 29/03/2023 |
| 7 | Item -MORTEIRO 10" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 1.000,0000 | 29/03/2023 |
| 8 | Item -TORTA 110 TUBOS 1.8 CORES VARIADAS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 2.750,0000 | 29/03/2023 |
| 9 | Item -TORTA 100 TUBOS 1.5' EM Z EXPLOSÃO DE CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 1.650,0000 | 29/03/2023 |
| 10 | Item -TORTA 100 TUBOS 1.5' EM W DRAGONEGGS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 1.650,0000 | 29/03/2023 |
| 11 | Item -TORTA 100 TUBOS 1.5' CORES VARIADAS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROCOLOR | 1.500,0000 | 29/03/2023 |
| 12 | Item -TORTA 144 TUBOS 1.5' EXPLOSÃO DE CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | MAIS | 1.739,0000 | 29/03/2023 |
| 13 | Item -TORTA 100 TUBOS FANTASIA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GOLDEM | 1.500,0000 | 29/03/2023 |
| 14 | Item -TORTA 300 TUBOS 1.5' METRALHADORA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | DIAMANTE | 3.500,0000 | 29/03/2023 |
| 15 | Item -TORTA 600 TUBOS 20MM LEQUE DE CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 3.750,0000 | 29/03/2023 |
| 16 | Item -TORTA 200 TUBOS 20MM LEQUE Z E RETA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 2.849,0000 | 29/03/2023 |
| 17 | Item -GIRÂNDOLA COM 468 TIROS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | MAIS | 289,9000 | 29/03/2023 |
| 18 | Item -FOGUETES 12 X 1 C/ 6 PEÇAS CADA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | MEGA MASTER | 40,0000 | 29/03/2023 |

29 de março de 2023 14:22:14

***JULIANA MARIA RODRIGUES E COSTA***
CPF: 065.126.356-55
Pregoeira

**Publicado por:**
Juliana Maria Rodrigues
**Código Identificador:**929FC85A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
### HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

Termo de homologação do Pregão Eletrônico

Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA,HOMOLOGAa adjudicação referente ao Pregão Nº 0014/2023. Nos termos do decreto nº 10.024/2019 .

| Homologação | | |
|---|---|---|
| **Processo** | **Autoridade** | **Data homologação** |
| 00142023 | ANDERSON GERALDO DE PAULA | 29/03/2023 |

| Item | Produto | Fornecedor | Marca | Último Lance | Data adjudicação |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Item -KITS COM TUBOS MORTEIROS DE 3" C/12 TUBOS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | CARUARU | 1.148,9000 | 29/03/2023 |
| 2 | Item -KITS COM TUBOS MORTEIROS 4" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | CARUARU | 1.249,0000 | 29/03/2023 |
| 3 | Item -MORTEIRO 5" CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 277,0000 | 29/03/2023 |
| 4 | Item -MORTEIRO 6" CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 368,9000 | 29/03/2023 |
| 5 | Item -MORTEIRO 7" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROCOLOR | 583,0000 | 29/03/2023 |
| 6 | Item -MORTEIRO 8" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROCOLOR | 764,0000 | 29/03/2023 |
| 7 | Item -MORTEIRO 10" | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 1.000,0000 | 29/03/2023 |
| 8 | Item -TORTA 110 TUBOS 1.8 CORES VARIADAS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROMAX | 2.750,0000 | 29/03/2023 |
| 9 | Item -TORTA 100 TUBOS 1.5' EM Z EXPLOSÃO DE CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 1.650,0000 | 29/03/2023 |
| 10 | Item -TORTA 100 TUBOS 1.5' EM W DRAGONEGGS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 1.650,0000 | 29/03/2023 |
| 11 | Item -TORTA 100 TUBOS 1.5' CORES VARIADAS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | PIROCOLOR | 1.500,0000 | 29/03/2023 |
| 12 | Item -TORTA 144 TUBOS 1.5' EXPLOSÃO DE CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | MAIS | 1.739,0000 | 29/03/2023 |
| 13 | Item -TORTA 100 TUBOS FANTASIA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GOLDEM | 1.500,0000 | 29/03/2023 |
| 14 | Item -TORTA 300 TUBOS 1.5' METRALHADORA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | DIAMANTE | 3.500,0000 | 29/03/2023 |
| 15 | Item -TORTA 600 TUBOS 20MM LEQUE DE CORES | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 3.750,0000 | 29/03/2023 |
| 16 | Item -TORTA 200 TUBOS 20MM LEQUE Z E RETA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | GAUCHO | 2.849,0000 | 29/03/2023 |
| 17 | Item -GIRÂNDOLA COM 468 TIROS | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | MAIS | 289,9000 | 29/03/2023 |
| 18 | Item -FOGUETES 12 X 1 C/ 6 PEÇAS CADA | REGES GERALDO DE LISBOA EPP | MEGA MASTER | 40,0000 | 29/03/2023 |

29 de março de 2023

***ANDERSON GERALDO DE PAULA***
CPF: 037.545.276-14
Autoridade competente

**Publicado por:**
Juliana Maria Rodrigues
**Código Identificador:**A9B4DA45

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CAMPANHA

### PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2022

A **Prefeitura Municipal da Campanha – MG**, CNPJ N° 18.712.174/0001-42 - Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2022 – Processo Nº 00208/2022 – Adesão Ata RP nº 0047/2021 – **Contratada**: **WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda**, CNPJ/MF nº 25.369.684/0001-24. **Objeto**: Este Termo tem como objeto o aditivo de quantidade, no percentual de **24,98 %** (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), conforme segue:

| Cód. Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BERMUDA UNIFORME | UN | 269 | 34,33 | 9.234,77 |
| 2 | CALÇA UNIFORME | UN | 661 | 39,98 | 26.426,78 |
| 3 | CAMISETA MANGA CURTA UNIFORME | UN | 991 | 20,30 | 20.117,30 |
| 4 | CAMISETA MANGA LONGA UNIFORME | UN | 330 | 21,00 | 6.930,00 |
| 5 | JAQUETA UNIFORME | UN | 330 | 69,50 | 22.935,00 |
| 6 | SHORT TIPO SAIA UNIFORME | UN | 276 | 34,32 | 9.472,32 |
| 7 | TÊNIS UNIFORME | UN | 431 | 78,00 | 33.618,00 |
| 8 | TÊNIS UNIFORME ENSINO INFANTIL | UN | 230 | 76,00 | 17.480,00 |

**VALOR TOTAL: 146.214,17** (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e dezessete centavos).

Campanha/MG, 28 de março de 2023

***LILIANE BIANCHI R DE VILHENA***
Departamento de Compras

**Publicado por:**
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
**Código Identificador:**F4C6EC5D

### PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00026/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 26/2023
Resultado da Homologação

| 0001 - LOTE 1 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 3.540,16 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 2.200,00 | 2.200,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0002 - LOTE 2 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 36.283,32 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 12.500,00 | 12.500,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0003 - LOTE 3 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 1.121,66 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 750,00 | 750,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0004 - LOTE 4 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 4.076,28 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 2.700,00 | 2.700,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0005 - LOTE 5 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 1.773,33 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 849,75 | 849,75 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0006 - LOTE 6 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 4.255,56 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 3.500,00 | 3.500,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0007 - LOTE 7 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 5.671,48 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 2.970,00 | 2.970,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0008 - LOTE 8 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 1.820,80 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 1.350,00 | 1.350,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0009 - LOTE 9 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 2.018,42 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RBM ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 1.789,00 | 1.789,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0010 - LOTE 10 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 784,25 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 599,00 | 599,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0011 - LOTE 11 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 857,50 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS N/C 78264820620 | | 1,00 Unidade | 359,00 | 359,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0012 - LOTE 12 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 16.897,73 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| RICO ESPORTES LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 9.000,00 | 9.000,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0013 - LOTE 13 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 5.694,48 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA | N/C | 1,00 Unidade | 3.498,90 | 3.498,90 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |
| 0014 - LOTE 14 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 49.470,00 | | | | | |
| Fornecedor | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação |
| BRUNA ALVES DE SOUZA | N/C | 1,00 Unidade | 17.700,00 | 17.700,00 | Homologado em 29/03/2023 17:48:28 Por: LAZARO ROBERTO DA SILVA |

***LAZARO ROBERTO DA SILVA***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Silvano Domingos da Silveira
**Código Identificador:**0DE33274

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE CATAS ALTAS

### DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS
### EDITAL 08/2023

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 08/2023 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CADASTRO DE RESERVA)

O Município de Catas Altas, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal, da autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 512/2016 e do Decreto Nº 218/2021, resolve tornar público as inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP) Nº 08/2023, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente PSP visa a seleção, contratação por prazo determinado para atender necessidade da função pública de **ORIENTADOR SOCIAL**.

**1.2.** A descrição da função pública, a habilitação mínima, a remuneração, a carga horária e a quantidade de vagas encontram-se previstas no ANEXO I deste edital;

**1.3.** A coordenação de todas as etapas do PSP, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo;

**1.4.** A divulgação do Edital será publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/, e no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar). As demais etapas deste PSP serão publicadas no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/

**1.5.** A seleção e classificação serão realizadas exclusivamente na forma prevista neste edital e **os candidatos serão avaliados e classificados por: a) Prova Objetiva e Entrevista** e deverão, em caráter eliminatório, preencher os requisitos para contratação;

**1.6.** Para realização do processo seletivo, prevê-se o seguinte cronograma:

| Data | Ato |
|---|---|
| Até 31/03/2023 | Divulgação do Edital |
| 10/04 a 12/04/2023 | Período de Inscrições |
| 13/04/2023 | Divulgação das Inscrições Homologadas (Resultado Preliminar) |
| 14 e 17/04/2023 | Prazo para Apresentação de Recurso (Inscrições) |
| 18/04/2023 | Homologação das Inscrições (Resultado Final) |
| 19/04/2023 | Prova Objetiva |
| 20/04/2023 | Publicação do Gabarito e da Prova Objetiva |
| 24 e 25/04/2023 | Recurso (Gabarito) |
| 26/04/2023 | Homologação da Prova Objetiva |
| 26/04/2023 | Divulgação do Local e Horário da Entrevista |
| 28/04/2023 | Entrevista |

| | |
|---|---|
| 02/05/2023 | Resultado Final |
| Até 05/05/2023 | Homologação do Processo Seletivo |

**1.7.** O cronograma poderá sofrer alterações, com publicação no mesmo local e meio previstos no edital. Caso a alteração acarrete a mudança de prazo de etapas do edital e/ou atos a serem cumpridos pelo candidato, esta alteração deverá se dar com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
**1.8.** É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os prazos e atos, bem como cumprir todas as exigências deste edital;
**1.9.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital, alterações, comunicados, resultados e todos os demais procedimentos que forem publicados no meio de divulgação previsto neste edital;
**1.10.** A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo se dará no mesmo endereço eletrônico previsto neste edital, observando-se exclusivamente a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação;
**1.11.** A Administração Pública Municipal somente se pronunciará por escrito e por meio de publicação no meio eletrônico previsto neste edital, bem como não enviará qualquer comunicado de forma pessoal ou verbal, e eventuais informações verbais não terão qualquer validade, especialmente para fins de intimações, publicações ou alterações dos termos deste edital e não servirão para fundamentar impugnação, recurso ou outra defesa;
**1.12.** A classificação dos profissionais quando contratados para exercício da função, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos vigente – Lei Municipal nº 512/2016;
**1.13.** Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município;
**1.14.** Este processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período à critério discricionário da Administração Pública municipal e publicação da prorrogação nos mesmos endereços eletrônicos citados;
**1.15.** A opção do candidato por concorrer à função pública prevista neste edital é ato de vontade própria e, após o prazo de inscrição, não caberá opção de mudança de função a que se inscreveu;
**1.16.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração, no ato da contratação, determinar o horário e local de trabalho do candidato;
**1.17.** As impugnações ao edital poderão ser realizadas, utilizando o formulário constante no anexo VIII deste edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação e deverão ser apresentadas, pessoalmente, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas. Não será aceita impugnação de outra forma ou fora do prazo;
**1.18.** A participação neste processo seletivo será de forma integralmente gratuita, não cabendo qualquer taxa, inclusive de inscrição.

**2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO**
**2.1.** São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
a) nacionalidade brasileira ou naturalizado;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de 18 (dezoito) anos.
**2.2.** O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o item 2.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
**2.3.** Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.
**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.
**3.2.** As inscrições serão realizadas pessoalmente, através do preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo II, no período de **10/04/2023 a 12/04/2023,** no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, em dia de expediente,na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas.
**3.3.** As inscrições poderão ser realizadas por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais, conforme modelo previsto no Anexo VII deste edital.
**3.4.** O candidato deverá apresentar no ato da inscrição cópia de CPF e RG, inclusive para as inscrições realizadas por intermédio de procurador.
**3.5.** A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição determinará a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
**3.6.** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Decreto N° 218/2021 e neste Edital.
**3.7.** Encerrado o prazo de inscrição a Comissão publicará no portal oficial da prefeitura, no dia 13/04/2023, a lista com a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
**3.8.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, nos dias 14 e 17/04/2023, utilizando o modelo previsto no Anexo VI, perante a Comissão.
**3.9.** No prazo de 1 (um) dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
**3.10.** A lista final das inscrições homologadas será publicada no portal oficial da prefeitura no dia 18/04/2023. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova objetiva.

**4. DA PROVA OBJETIVA**

**4.1.** Na 1ª etapa do PSP será aplicada a Prova Objetiva, conforme o quadro a seguir:

| CARGO | DATA | LOCAL | HORÁRIO | DURAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Orientador Social | 19/04/2023 | Escola Municipal Agnes Pereira Machado.<br>Rua Monsenhor Barrros, nº 141, Centro – Catas Altas | 18 horas | 03 horas |

**4.2.** O Programa de Prova é o constante do Anexo III deste Edital.
**4.3.** As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e apenas uma alternativa correta.
**4.4**.Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada no cartão-resposta.
**4.5.** A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser considerado classificado para a Entrevista.

**4.6.** Do conteudo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua pablicação, sob pena de nulidade do certame e demais cominações legais.

**5. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

**5.1.** A Prova Objetiva prevista no PSP será aplicada conforme o quadro a seguir:

| Cargo | Nível de Escolaridade | Área de Conhecimento | Número de Questões | Pontuação por Questão | Total de Pontos | Pontuação Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Orientador Social | Ensino Médio Completo | Conhecimentos Específicos | 20 | 04 | 80 | 100 |
| | | Conhecimentos Gerais | 10 | 02 | 20 | |

**5.2.** A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório.
**5.3.** O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, sendo-lhe vedado entrar após o horário estabelecido.
**5.4.** No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e caneta esferográfica de material transparente na cor preta ou azul.
**5.5.** O candidato que deixar de exibir o documento descrito no item 5.4 do edital será excluído do certame.
**5.6.** Será considerado documento oficial com foto: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma do artigo 15 da Lei nº 9503/97).
**5.7.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas o seu documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há no máximo 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.
**5.8.** As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais, devidamente requisitados entre os servidores públicos da administração para este fim.
**5.9.** Antes de se iniciarem os trabalhos os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.
**5.10.** Será retirado do local das provas e desclassificado do PSP o candidato que:
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortersia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo ou com os outros candidatos;
b) durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone, celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
**5.11.** Nas hipóteses previstas acima, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato excluído.
**5.12.** A folha de respostas será destacada do caderno de prova e recolhida pela Comissão, ao final, para apuração dos resultados.
**5.13.** A folha de resposta deverá ser preenchida pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
**5.14.** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
**5.15.** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.
**5.16.** O prejuízo advindo de marcação realizada incorretamente no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
**5.17.** O candidato somente poderá sair com o caderno de questões após transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos do início das provas.
**5.18.** Os 3 (três) últimos candidatos presentes na sala somente poderão entregar a Prova e retirar-se do local simultaneamente.
**5.19.** Em hipótese alguma haverá:
a) segunda chamada para a prova;
b) prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.
**5.20.** A Comissão não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tão pouco por danos neles causados.

**6. DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA**

**6.1.** A Comissão procederá à publicação do gabarito oficial da prova objetiva, no Portal da Transparência, no dia 20/04/2023.
**6.2.** O candidato terá 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso que será julgado pela Comissão de Processo Seletivo em até 2 (dois) dia úteis.
**6.3.** Os recursos deverão ser protocolizados, utilizando o modelo previsto no Anexo VI, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas**.**
**6.4.** A Comissão procederá à publicação do resultado dos recursos e classificação da Prova Objetiva, em ordem decrescente, no Portal da Transparência no dia 26/04/2023. Os candidatos classificados estão automaticamente convocados para a Entrevista.

**7. DA ENTREVISTA**
**7.1.** A 2ª etapa do PSP consistirá em entrevista, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação previsto no Anexo IV;
**7.2.** A entrevista será realizada no dia 28/04/2023 e a divulgação do local e horário da entrevista será realizada no Portal da Transparência no dia 26/04/2023.
**7.3.** Os candidatos deverão se apresentar no local e horário agendados com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, munidos de comprovante de identificação com foto.
**7.4.** A entrevista será realizada por profissional com experiência na área, pertencente ao quadro de servidores do Município.

**8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos;
b) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos gerais;

c) candidato com maior idade.

**09. DO RESULTADO FINAL**
**9.1.** Até o dia 02/05/2023 será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, salvo se houver readequação do calendário/cronograma do Item 1.6.
**9.2.** A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no Portal da Transparência.
**9.3.** Concluídas todas as etapas do PSP, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 4 (quatro) dias.
**9.4.** Homologado o resultado final do PSP, passará a fluir o prazo de validade do PSP.
**10. DA CONVOCAÇÃO**
**10.1.** Os candidatos serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade municipal, seguindo a ordem de classificação final.
**10.2.** O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o prazo de validade do PSP.
**10.3.** O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
**10.4.** Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não se no prazo estipulado ou não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.
**10.5.** A convocação será realizada mediante publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, podendo ainda, a Administração Municipal diligenciar para convocá-los por outros meios.

**11. DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:**

**11.1.** O candidato classificado e convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido, munido dos documentos (originais e cópias) relacionados abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
a) Atestado médico;
b) Carteira de Identidade;
c) CPF;
d) Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Certificado de Reservista; (sexo masculino)
g) Cartão PIS/PASEP;
h) Certidão de Casamento;
i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14anos;
j) Cartão de Vacina dos Filhos;
k) Cartão de Grupo Sanguíneo;
l) Comprovante de Residência;
m)Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo;
n) Foto 3X4recente;
o) Conta no Banco do Brasil, e
p) Demais documentos conforme exigências do cargo.

**12. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS**
**12.1.** As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSP fixadas neste Edital.
**13.2.** Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
**13.3.** A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSP, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
**13.4.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
**13.5.** Integram este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Relação de cargos, habilitação, remuneração, carga horária e número de vagas;
Anexo II – Ficha de Inscrição;
Anexo III – Conteúdo Programático da Prova Objetiva
Anexo IV - Critérios de Pontuação para Entrevista;
Anexo V – Atribuições do cargo;
Anexo VI – Formulário de Recurso;
Anexo VII - Modelo de Procuração para Inscrição;
Anexo VIII – Formulário de Impugnação.

Catas Altas, 28 de março de 2023.

***PAULA CRISTINA FRANCO ROCHA***
Com. de Processo Seletivo

***MARCUS VINÍCIUS PINTO SANTORO***
Com. de Processo Seletivo

***JOEMAXON A. DE OLIVEIRA RAVAIANO***
Com. de Processo Seletivo

***GIULIANO AUGUSTO DA GAMA E SILVA***
Secretário M. de Desenvolvimento Social

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CARGOS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS**

| Cargos | Vagas | Carga Horária Semanal | Vencimentos | Qualificação |
|---|---|---|---|---|
| Orientador Social | CR | 40 | R$ 2.226,10 (vencimento base) + R$ 530,00 (cartão-alimentação) | Ensino médio completo |

**ANEXO II**
**FICHA DE INSCRIÇÃO (PSP 08/2023)**
**Candidato:**_____ _____
Data de nascimento: ___ / ___ / _____ / Tel:_____
Endereço: _____, n°_____
Bairro: _____ Cidade:_____ / UF: _____
**CARGO PRETENDIDO**

**ORIENTADOR SOCIAL**

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o edital de PSP Nº 08/2023 e que preencho todos os requisitos nele previsto.

_____
**Assinatura do Candidato**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PSP Nº 08/2023**
CARGO: ( ) Orientador Social
Nome do Candidato:
Assinatura do servidor responsável pela Inscrição:
Assinatura da Comissão:

**ANEXO III**
**CONTEÚDO DA PROVA OBJETIVA**

**ORIENTADOR SOCIAL:**
**Conhecimentos Específicos:** Direitos socioassistenciais. Proteção Social de Assistência Social. Gestão de benefícios e Transferência de Renda. Serviços socioassistenciais. Conhecimento de temáticas em família, criança, adolescente, idoso, população em situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, violência e abuso sexual da criança e do adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade.

Constituição Federal/1988 :Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I até o III – art. 5º até o 13. Título VIII – Da ordem social: Capítulo II: Seção I (artigos 194 e 195), Seção III (artigos 201 e 202) e Seção IV: artigo 203; Capítulo III: Seção I (artigos 205 a 214); e Capítulo VII: artigos 226 a 227.

Brasília: MDS, 2016. BRASIL.Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: MDS, 2016
Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 eNorma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS - Brasília, DF: MDS, 2005. BRASIL.

BRASIL, Lei nº 8.742.Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.
Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/06.

Estatuto do idoso: Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

BRASIL. Lei Federal n.8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

LEI Nº 618/2019 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Catas Altas/MG.
**Conhecimentos Gerais:** Lei 512/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

**ANEXO IV**
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – ENTREVISTA**

| Critérios de Avaliação da Entrevista | Pontos |
|---|---|
| Conhecimento do trabalho | 10 |
| Postura e Comportamento | 10 |
| **Total** | **20** |

**ANEXO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**

Conforme Lei Nº 452/2014.

**ORIENTADOR SOCIAL:**
* Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
* Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);
* Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
* Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO DE RECURSO – PSP 08/2023**
Nome do Candidato:
Cargo: Orientador Social.
Modalidade de Recurso:
( ) Homologação da Inscrição
( ) Gabarito – Prova Objetiva

Justificativa do Candidato:

**Catas Altas, _____ de _____ de 2023.**

**ANEXO VII**

**Modelo de Procuração para Inscrição**

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____
_____, de nacionalidade_____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____
residente e domiciliado(a) no endereço _____, nomeio e constituo meu (minha) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: tratar, requerer, assinar papéis, documentos, concordar ou não com o que se faça necessário perante a Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, com o fim específico de efetivar minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº ____/_____, para o cargo _____, dando bom e fiel cumprimento ao presente mandato.

Catas Altas/MG, _____ de _____ de _____.

_____
**Assinatura do(a) candidato(a)**
**(Assinar conforme Documento de Identidade)**

**ANEXO VIII**

**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**

Prezados Senhores,
Eu,_____ ____, estado civil:_____, residente e domiciliado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº_____, endereço eletrônico_____, telefone( )_____, com fundamento no art. 8º, XVII, b do Decreto Municipal 218/2021, venho, tempestivamente, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao edital nº 08/2023 apresentado por esta Administração.

**DA IMPUGNAÇÃO**
- Indicar, de forma sucinta, a(s) parte(s) do Edital que está (ão) sendo impugnada(s).

_____
- Fundamentar as razões da impugnação.

_____
Local _____ data_____ de _____de 20_____
Assinatura por extenso

**Publicado por:**
Paula Cristina Franco Rocha
**Código Identificador:**2F6AD277

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS**
**EDITAL 09/2023**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 09/2023 – MEIO AMBIENTE**
**(CADASTRO DE RESERVA)**

O Município de Catas Altas, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal, da autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 512/2016 e do Decreto Nº 218/2021, resolve tornar público as inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP) Nº 09/2023, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente PSP visa a seleção, contratação por prazo determinado para atender necessidade das funções públicas de **OPERADOR DE ETA E ETE.**

**1.2.** A descrição da função pública, a habilitação mínima, a remuneração, a carga horária e a quantidade de vagas encontram-se previstas no ANEXO I deste edital;

**1.3.** A coordenação de todas as etapas do PSP, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo;

**1.4.** A divulgação do Edital será publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/, e no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar). As demais etapas deste PSP serão publicadas no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/

**1.5.** A seleção e classificação serão realizadas exclusivamente na forma prevista neste edital e **os candidatos serão avaliados e classificados por Prova Prática e Entrevista** e deverão, em caráter eliminatório, preencher os requisitos para contratação;

**1.6.** Para realização do processo seletivo, prevê-se o seguinte cronograma:

| Data | Ato |
|---|---|
| Até 31/03/2023 | Divulgação do Edital |
| 10 a 12/04/2023 | Período de Inscrições |
| 13/04/2023 | Divulgação das Inscrições Homologadas (Resultado Preliminar) |
| 14 e 17/04/2023 | Prazo para Apresentação de Recurso (Inscrições) |
| 18/04/2023 | Homologação das Inscrições (Resultado Final) |
| 19/04/2023 | Prova Prática |
| 20/04/2023 | Homologação da Prova Prática |
| 24/04/2023 | Entrevista |
| 26/04/2023 | Resultado Final |
| Até 28/04/2023 | Homologação do Processo Seletivo |

**1.7.** O cronograma poderá sofrer alterações, com publicação no mesmo local e meio previstos no edital. Caso a alteração acarrete a mudança de prazo de etapas do edital e/ou atos a serem cumpridos pelo candidato, esta alteração deverá se dar com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

**1.8.** É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os prazos e atos, bem como cumprir todas as exigências deste edital;

**1.9.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital, alterações, comunicados, resultados e todos os demais procedimentos que forem publicados no meio de divulgação previsto neste edital;

**1.10.** A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo se dará no mesmo endereço eletrônico previsto neste edital, observando-se exclusivamente a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação;

**1.11.** A Administração Pública Municipal somente se pronunciará por escrito e por meio de publicação no meio eletrônico previsto neste edital, bem como não enviará qualquer comunicado de forma pessoal ou verbal, e eventuais informações verbais não terão qualquer validade, especialmente para fins de intimações, publicações ou alterações dos termos deste edital e não servirão para fundamentar impugnação, recurso ou outra defesa;

**1.12.** A classificação dos profissionais quando contratados para exercício da função, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos vigente – Lei Municipal nº 512/2016;

**1.13.** Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município;

**1.14.** Este processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período à critério discricionário da Administração Pública municipal e publicação da prorrogação nos mesmos endereços eletrônicos citados;

**1.15.** A opção do candidato por concorrer à função pública prevista neste edital é ato de vontade própria e, após o prazo de inscrição, não caberá opção de mudança de função a que se inscreveu;

**1.16.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração, no ato da contratação, determinar o horário e local de trabalho do candidato;

**1.17.** As impugnações ao edital poderão ser realizadas, utilizando o formulário constante no anexo VII deste edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação e deverão ser apresentadas, pessoalmente, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas. Não será aceita impugnação de outra forma ou fora do prazo;

**1.18.** A participação neste processo seletivo será de forma integralmente gratuita, não cabendo qualquer taxa, inclusive de inscrição.

**2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO**

**2.1.** São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

a) nacionalidade brasileira ou naturalizado;

b) gozo dos direitos políticos;

c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;

e) idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**2.2.** O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o item 2.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**2.3.** Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.

**3.2.** As inscrições serão realizadas pessoalmente, através do preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo II, no período de **10 a 12 de abril de 2023,** no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas/MG;

**3.3.** As inscrições poderão ser realizadas por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais, conforme modelo previsto no Anexo VI deste edital.
**3.4.** Não será admitida a inscrição para mais de 01 (um) dos cargos deste Edital, sob pena de, em havendo duas ou mais inscrições do mesmo candidato, serão anuladas todas as inscrições.
**3.5.** O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, documentos originais e cópia de RG e CPF sendo válido também para as inscrições realizadas por intermédio de procurador.
**3.6.** A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição determinará a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
**3.7.** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Decreto N° 218/2021 e neste Edital.
**3.8.** Encerrado o prazo de inscrição a Comissão publicará no portal oficial da prefeitura, no dia 13/04/2023, a lista com a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
**3.9.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, nos dias 14 e 17/04/2023, utilizando o modelo previsto no Anexo V, perante a Comissão.
**3.10.** No prazo de 1 (um) dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
**3.11.** A lista de inscrições homologadas será publicada no portal oficial da prefeitura no dia 18/04/2023. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova prática.

**4. DA PROVA PRÁTICA**

**4.1.** A 1ª etapa do PSP consistirá em Prova Prática, conforme quadro a seguir:

| CARGO | DATA | LOCAL | HORÁRIO | PONTOS |
|---|---|---|---|---|
| Operador de ETA e ETE | 23/03/2023 | ETE – Estação de Tratamento de Esgosto. R. José Lúcio Martins, s/n - Sol Nascente, Catas Altas | 08:00h | 80 |

**4.2.** A Prova Prática terá caráter classificatório e eliminatório.
**4.3.** A Prova Prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, conforme pontuação prevista no anexo III, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser considerado classificado para a Prova de Títulos.
**4.4.** Os candidatos deverão se apresentar no local e horário agendados com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, munidos de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.
**4.5.** A avaliação será realizada por profissional com experiência na área, pertencente ao quadro de servidores do Município.
**4.6.** Caso necessário, os candidatos poderão ser conduzidos para local apropriado a realização da Prova Prática, divididos em grupos ou conforme listagem.
**4.7.** Em hipótese alguma será realizada segunda chamada para a realização da prova prática.
**4.8.** Durante a realização da prova prática cada candidato terá a mesma quantidade de tempo, totalizando 20 (vinte) minutos.

**5. DA ENTREVISTA**

**5.1.** A 2ª etapa do PSP consistirá em entrevista, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação previsto no Anexo VIII;
**5.2.** A entrevista será realizada no dia 24/04/2023, e a divulgação do local e horário da entrevista será realizada no Portal da Transparência no dia 20/04/2023.
**5.3.** Os candidatos deverão se apresentar no local e horário agendados com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, munidos de comprovante de identificação com foto.
**5.4.** A entrevista será realizada por profissional com experiência na área, pertencente ao quadro de servidores do Município.

**6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior pontuação na prova prática;
b) candidato com maior idade.

**7. DO RESULTADO FINAL**
**7.1.** Até o dia **26/04/2023** será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, salvo se houver readequação do calendário/cronograma do Item 1.6.
**7.2.** A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no Portal da Transparência.
**7.3.** Concluídas todas as etapas do PSP, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 4 (quatro) dias.
**7.4.** Homologado o resultado final do PSP, passará a fluir o prazo de validade do PSP.
**11. DA CONVOCAÇÃO**
**11.1.** Os candidatos serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade municipal, seguindo a ordem de classificação final.
**11.2.** O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o prazo de validade do PSP.
**11.3.** O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
**11.4.** Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não se apresentar no prazo estipulado ou não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.
**11.5.** A convocação será realizada mediante publicação de ato administrativo no site oficial da Prefeitura, podendo ainda, a Administração Municipal diligenciar para convocá-los por outros meios.
**12. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS**
**12.1.** As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSP fixadas neste Edital.
**13.2.** Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
**13.3.** A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSP, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
**13.4.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
**13.5.** Integram este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Relação de cargos, habilitação, remuneração, carga horária e número de vagas;
Anexo II – Ficha de Inscrição;
Anexo III – Critérios de Pontuação para Prova Prática;
Anexo IV - Atribuições do cargo;
Anexo V – Formulário de Recurso;
Anexo VI – Modelo de Procuração para Inscrição;
Anexo VII – Formulário de Impugnação;
Anexo VIII – Critérios de Pontuação para Entrevista.

Catas Altas, 29 de março de 2023.

***PAULA CRISTINA FRANCO ROCHA***
Comissão

***MARCUS VINÍCIUS PINTO SANTORO***
Comissão

***JOEMAXON A. DE OLIVEIRA RAVAIANO***
Comissão

***RONALDO BENTO MARTINS***
Secretário M. de Agricultura

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CARGOS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS**

| Cargos | Vagas | Carga Horária Semanal | Vencimentos | Qualificação |
|---|---|---|---|---|
| Operador de ETA e ETE | CR | 40 | 1.809,36 (vencimento base) +<br>R$ 530,00 (cartão alimentação) | Nível elementar de escolaridade . |

**ANEXO II**
**FICHA DE INSCRIÇÃO (PSP 09/2023)**
**Candidato:**_____ _____
Data de nascimento: ___ / ___ / _____ / Tel:_____
Endereço: _____, n°_____
Bairro: _____ Cidade:_____ _ / UF: _____
**CARGO PRETENDIDO**

**OPERADOR DE ETA E ETE**

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o edital de PSP Nº 09/2023 e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, _____ de _____ de 2023.

_____
**Assinatura do Candidato**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

O candidato_____
efetuou inscrição para o cargo de Operador de ETA e ETE referente ao Processo Seletivo Público n° 09/2023.

Comissão do Processo Seletivo

**ANEXO III**
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROVA PRÁTICA**

| Critérios de Avaliação da Prova Prática | Pontos |
|---|---|
| Conhecimento geral da atividade proposta | 40 |
| Habilidade e agilidade no uso de materiais e organização | 20 |
| Ética e Comportamento durante a prova | 20 |

| | |
|---|---|
| **Total** | **80** |

**ANEXO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**
Conforme Lei Complementar nº 223/2007, de 13 de Junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Catas Altas.

**OPERADOR DE ETA E ETE**

* responsabilizar pela operacionalização do sistema de abastecimento de água;
* coordenar e controlar a distribuição de água;
* controlar a qualidade da água a ser fornecida;
* localizar a reparar defeitos nas instalações bombeamento; relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar; desempenhar tarefas afins.
* responsabilizar pela operacionalização do Sistema de Tratamento de Esgoto;
* coordenar e controlar o Sistema de Esgoto;
* controlar a vazão do Sistema de Esgoto;
* manutenção e higienização de motores e bombas do Sistema de Esgoto de acordo com o manual de operacionalização;
* manutenção e higienização dos reatores, decantadores, elevatórias, fossas sépticas e pátios da estação do Sistema de Tratamento de Esgoto;
* relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;
* desempenhar tarefas afins.

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE RECURSO – PSP 09/2023**
Nome do Candidato:
Cargo: _____.
Modalidade de Recurso:
( ) Homologação da Inscrição

Justificativa do Candidato:

**Catas Altas, _____ de _____ de 2023.**

**ANEXO VI**

**Modelo de Procuração para Inscrição**

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____ _____, de nacionalidade_____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ residente e domiciliado(a) no endereço _____ _____, nomeio e constituo meu (minha) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: tratar, requerer, assinar papéis, documentos, concordar ou não com o que se faça necessário perante a Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, com o fim específico de efetivar minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº ____/_____, para o cargo _____, dando bom e fiel cumprimento ao presente mandato.

Catas Altas/MG, _____ de _____ de _____.

_____
**Assinatura do(a) candidato(a)**
**(Assinar conforme Documento de Identidade)**

**ANEXO VII**
**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**
Prezados Senhores,
Eu,_____ __, estado civil:_____, residente e domiciliado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº_____, endereço eletrônico_____, telefone( )_____, com fundamento no art. 8º, XVII, b do Decreto Municipal 218/2021, venho, tempestivamente, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao edital nº 09/2023 apresentado por esta Administração.

**DA IMPUGNAÇÃO**
- Indicar, de forma sucinta, a(s) parte(s) do Edital que está (ão) sendo impugnada(s).

_____
- Fundamentar as razões da impugnação.

_____
Local _____ data_____ de _____de 20_____

Assinatura por extenso

**ANEXO VIII**
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – ENTREVISTA**

| Critérios de Avaliação da Entrevista | Pontos |
|---|---|
| Conhecimento do trabalho | 10 |
| Postura e Comportamento | 10 |
| **Total** | **20** |

**Publicado por:**
Paula Cristina Franco Rocha
**Código Identificador:**0877924A

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS**
**EDITAL 10/2023**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 10/2023 - AGRICULTURA**
**(CADASTRO DE RESERVA)**

O Município de Catas Altas, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal, da autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 512/2016 e do Decreto Nº 218/2021, resolve tornar público as inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP) Nº 10/2023, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente PSP visa a seleção, contratação por prazo determinado para atender necessidade da função pública de **TÉCNICO AGRÍCOLA**.
**1.2.** A descrição da função pública, a habilitação mínima, a remuneração, a carga horária e a quantidade de vagas encontram-se previstas no ANEXO I deste edital;
**1.3.** A coordenação de todas as etapas do PSP, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo;
**1.4.** A divulgação do Edital será publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/, e no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar). As demais etapas deste PSP serão publicadas no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/
**1.5.** A seleção e classificação serão realizadas exclusivamente na forma prevista neste edital e **os candidatos serão avaliados e classificados por: a) Prova Objetiva, Títulos e Entrevista** e deverão, em caráter eliminatório, preencher os requisitos para contratação;
**1.6.** Para realização do processo seletivo, prevê-se o seguinte cronograma:

| Data | Ato |
|---|---|
| Até 31/03/2023 | Divulgação do Edital |
| 10 a 12/04/2023 | Período de Inscrições |
| 13/04/2023 | Divulgação das Inscrições Homologadas (Resultado Preliminar) |
| 14 e 17/04/2023 | Prazo para Apresentação de Recurso (Inscrições) |
| 18/04/2023 | Homologação das Inscrições (Resultado Final) |
| 19/04/2023 | Prova Objetiva |
| 20/04/2023 | Publicação do Gabarito e da Prova Objetiva |
| 24 e 25/04/2023 | Recurso (Gabarito) |
| 26/04/2023 | Homologação da Prova Objetiva |
| 26/04/2023 | Divulgação do Horário e Local da Entrevista |
| 27/04/2023 | Apresentação dos Títulos |
| 28/04/2023 | Entrevista |
| 02/05/2023 | Resultado Preliminar (Títulos) |
| 03 e 04/05/2023 | Recurso (Títulos) |
| 08/05/2023 | Resultado Final |
| Até 12/05/2023 | Homologação do Processo Seletivo |

**1.7.** O cronograma poderá sofrer alterações, com publicação no mesmo local e meio previstos no edital. Caso a alteração acarrete a mudança de prazo de etapas do edital e/ou atos a serem cumpridos pelo candidato, esta alteração deverá se dar com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
**1.8.** É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os prazos e atos, bem como cumprir todas as exigências deste edital;
**1.9.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital, alterações, comunicados, resultados e todos os demais procedimentos que forem publicados no meio de divulgação previsto neste edital;
**1.10.** A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo se dará no mesmo endereço eletrônico previsto neste edital, observando-se exclusivamente a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação;
**1.11.** A Administração Pública Municipal somente se pronunciará por escrito e por meio de publicação no meio eletrônico previsto neste edital, bem como não enviará qualquer comunicado de forma pessoal ou verbal, e eventuais informações verbais não terão qualquer validade, especialmente para fins de intimações, publicações ou alterações dos termos deste edital e não servirão para fundamentar impugnação, recurso ou outra defesa;
**1.12.** A classificação dos profissionais quando contratados para exercício da função, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos vigente – Lei Municipal nº 512/2016;
**1.13.** Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município;
**1.14.** Este processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério discricionário da Administração Pública municipal e publicação da prorrogação nos mesmos endereços eletrônicos citados;
**1.15.** A opção do candidato por concorrer à função pública prevista neste edital é ato de vontade própria e, após o prazo de inscrição, não caberá opção de mudança de função a que se inscreveu;
**1.16.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração, no ato da contratação, determinar o horário e local de trabalho do candidato;
**1.17.** As impugnações ao edital poderão ser realizadas, utilizando o formulário constante no anexo X deste edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação e deverão ser apresentadas, pessoalmente, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, em dia de expediente, na

Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas. Não será aceita impugnação de outra forma ou fora do prazo;
**1.18.** A participação neste processo seletivo será de forma integralmente gratuita, não cabendo nenhuma taxa, inclusive de inscrição.

**2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO**
**2.1.** São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
a) nacionalidade brasileira ou naturalizado;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de 18 (dezoito) anos.
**2.2.** O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o item 2.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
**2.3.** Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.
**3.2.** As inscrições serão realizadas pessoalmente, através do preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo II, no período de **10 a 12/04/2023,** no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas/MG;
**3.3.** As inscrições poderão ser realizadas por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais, conforme modelo previsto no Anexo VIII deste edital.
**3.4.** Não será admitida a inscrição para mais de 01 (um) dos cargos deste Edital, sob pena de, em havendo duas ou mais inscrições do mesmo candidato, serão anuladas todas as inscrições.
**3.5.** O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, documentos originais e cópia de RG, CPF, sendo válido também para as inscrições realizadas por intermédio de procurador.
**3.6.** A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição determinará a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
**3.7.** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Decreto N° 218/2021 e neste Edital.
**3.8.** Encerrado o prazo de inscrição a Comissão publicará no portal oficial da prefeitura, no dia 13/04/2023, a lista com a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
**3.9.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, nos dias 14 e 17/04/2023, utilizando o modelo previsto no Anexo VII, perante a Comissão.
**3.10.** No prazo de 1 (um) dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
**3.11.** A lista final de inscrições homologadas será publicada no portal oficial da prefeitura no dia 18/04/2023. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova objetiva.

**4. DA PROVA OBJETIVA**

**4.1.** Na 1ª etapa do PSP será aplicada a Prova Objetiva, conforme o quadro a seguir:

| CARGO | DATA | LOCAL | HORÁRIO | DURAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Técnico Agrícola | 19/04/2023 | Escola Municipal Agnes Pereira Machado.<br>Rua Monsenhor Barrros, nº 141, Centro – Catas Altas | 18 horas | 03 horas |

**4.2.** O Programa de Prova é o constante do Anexo III deste Edital.
**4.3.** As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e apenas uma alternativa correta.
**4.4**.Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada no cartão-resposta.
**4.5.** A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser considerado classificado para a Prova de Títulos.
**4.6.** Do conteudo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua pablicação, sob pena de nulidade do certame e demais cominações legais.

**5. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

**5.1.** A Prova Objetiva prevista no PSP será aplicada conforme o quadro a seguir:

| Cargo | Nível de Escolaridade | Área de Conhecimento | Número de Questões | Pontuação por Questão | Total de Pontos | Pontuação Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Técnico Agrícola | Técnico | Conhecimentos Específicos | 20 | 03 | 60 | 80 |
| | | Conhecimentos Gerais | 10 | 02 | 20 | |

**5.2.** A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório.
**5.3.** O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, sendo-lhe vedado entrar após o horário estabelecido.
**5.4.** No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e caneta esferográfica de material transparente na cor preta ou azul.
**5.5.** O candidato que deixar de exibir o documento descrito no item 5.4 do edital será excluído do certame.
**5.6.** Será considerado documento oficial com foto: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma do artigo 15 da Lei nº 9503/97).

**5.7.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas o seu documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há no máximo 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.
**5.8.** As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais, devidamente requisitados entre os servidores públicos da administração para este fim.
**5.9.** Antes de se iniciarem os trabalhos os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.
**5.10.** Será retirado do local das provas e desclassificado do PSP o candidato que:
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortersia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo ou com os outros candidatos;
b) durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone, celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
**5.11.** Nas hipóteses previstas acima, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato excluído.
**5.12.** A folha de respostas será destacada do caderno de prova e recolhida pela Comissão, ao final, para apuração dos resultados.
**5.13.** A folha de resposta deverá ser preenchida pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
**5.14.** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
**5.15.** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.
**5.16.** O prejuízo advindo de marcação realizada incorretamente no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
**5.17.** O candidato somente poderá sair com o caderno de questões após transcorrido o prazo de 40 (quarenta) minutos do início das provas.
**5.18.** Os 3 (três) últimos candidatos presentes na sala somente poderão entregar a Prova e retirar-se do local simultaneamente.
**5.19.** Em hipótese alguma haverá:
a) segunda chamada para a prova;
b) prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.
**5.20.** A Comissão não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tão pouco por danos neles causados.

**6. DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA**

**6.1.** A Comissão procederá à publicação do gabarito oficial da prova objetiva, no Portal da Transparência, no dia 20/04/2023.
**6.2.** O candidato terá 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso que será julgado pela Comissão de Processo Seletivo em até 2 (dois) dia úteis.
**6.3.** Os recursos deverão ser protocolizados, utilizando o modelo previsto no Anexo VII, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas**.**
**6.4.** A Comissão procederá à publicação do resultado dos recursos e classificação da Prova Objetiva, em ordem decrescente, no Portal da Transparência no dia 26/04/2023. Os candidatos classificados estão automaticamente convocados para a prova de Títulos.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

**7.1.** A 2ª etapa do PSP consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, para todos os cargos, conforme critérios de pontuação previsto no anexo IV.
**7.2.** A apresentação dos Títulos será feita através da entrega de cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos) juntamente com a apresentação dos originais, pessoalmente, **no dia 27/04/2023, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas/MG.**
**7.3.** A apresentação dos Títulos poderá ser realizada por terceiros, por meio de **procuração específica para o ato e que, neste instrumento**, **conste a relação completa de todos os documentos que serão entregues por seu representante, seguindo o modelo previsto no Anexo IX deste edital**.
**7.4.** Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.
**7.5.** A Comissão de Processo Seletivo poderá exigir do candidato, quando entender necessário, outros elementos probatórios de legitimidade e legalidade dos títulos apresentados.
**7.6.** São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e a comprovação dos títulos.

**7.7.** As cópias reprográficas dos títulos apresentados para a Prova de Títulos constituem acervo do PSP e não serão devolvidas aos candidatos.
**7.8.** Serão rejeitados, liminarmente, os títulos apresentados fora do prazo divulgado no Edital.
**7.9.** Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área.
**7.10.** Cada título será computado uma única vez.
**7.11.** Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudos.
**7.12.** A Comissão publicará o resultado preliminar no dia **02/05/2023**, no Portal da Transparência.
**7.13.** O Candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação dos títulos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas.
**7.14** A Comissão publicará a lista de classificação pós recurso, no Portal da Transparência, no dia do Resultado Final.

**8. DA ENTREVISTA**
**8.1.** A 3ª etapa do PSP consistirá em entrevista, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação previsto no Anexo V;
**8.2.** A entrevista será realizada no dia 28/04/2023, e a divulgação do local e horário da entrevista será realizada no Portal da Transparência no dia 26/04/2023.
**8.3.** Os candidatos deverão se apresentar no local e horário agendados com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, munidos de comprovante de identificação com foto.
**8.4.** A entrevista será realizada por profissional com experiência na área, pertencente ao quadro de servidores do Município.

**9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos;
b) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos gerais;
c) obtiver maior pontuação na prova de títulos;
d) candidato com maior idade.

**10. DO RESULTADO FINAL**
**10.1.** Até o dia **08/05/2023** será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, salvo se houver readequação do calendário/cronograma do Item 1.6.
**10.2.** A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no Portal da Transparência.
**10.3.** Concluídas todas as etapas do PSP, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 4 (quatro) dias.
**10.4.** Homologado o resultado final do PSP, passará a fluir o prazo de validade do PSP.
**11. DA CONVOCAÇÃO**
**11.1.** Os candidatos serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade municipal, seguindo a ordem de classificação final.
**11.2.** O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o prazo de validade do PSP.
**11.3.** O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
**11.4.** Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não se no prazo estipulado ou não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.
**11.5.** A convocação será realizada mediante publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, podendo ainda, a Administração Municipal diligenciar para convocá-los por outros meios.

**12. DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:**

**12.1.** O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido, munido dos documentos (originais e cópias) relacionados abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
a) Atestado médico;
b) Carteira de Identidade;
c) CPF;
d) Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Certificado de Reservista; (sexo masculino)
g) Cartão PIS/PASEP;
h) Certidão de Casamento;
i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14anos;
j) Cartão de Vacina dos Filhos;
k) Cartão de Grupo Sanguíneo;
l) Comprovante de Residência;
m)Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo;
n) Foto 3X4recente;
o) Conta no Banco do Brasil, e
p) Demais documentos conforme exigências do cargo.

**13. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS**
**13.1.** As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSP fixadas neste Edital.
**14.2.** Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
**14.3.** A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSP, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
**14.4.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
**14.5.** Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de cargos, habilitação, remuneração, carga horária e número de vagas;
Anexo II – Ficha de Inscrição;
Anexo III – Conteúdo Programático da Prova Objetiva
Anexo IV Critérios de Pontuação para Títulos;
Anexo V – Critérios de Pontuação para Entrevista;
Anexo VI – Atribuições do cargo;
Anexo VII – Formulário de Recurso;
Anexo VIII - Modelo de Procuração para Inscrição;
Anexo IX – Modelo de Procuração para Títulos;
Anexo X – Formulário de Impugnação.

Catas Altas, 30 de dezembro de 2023.

***PAULA CRISTINA FRANCO ROCHA***
Com. De Processo Seletivo

***MARCUS VINÍCIUS PINTO SANTORO***
Com. De Processo Seletivo

***JOEMAXON A. DE OLIVEIRA RAVAIANO***
Com. de Processo Seletivo

***RONALDO BENTO MARTINS***
Secretário M. Agricultura

***SAULO MORAIS DE CASTRO***
Prefeito

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CARGOS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS**

| Cargos | Vagas | Carga Horária Semanal | Vencimentos | Qualificação |
|---|---|---|---|---|
| Técnico Agrícola | CR | 40 | 3.030,00 (vencimento base) + R$ 530,00 (cartão-alimentação) | Conclusão de curso de técnico de agricultura por escola oficial autorizada ou reconhecida regularmente constituída nos termos da Lei, e Registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. |

**ANEXO II**
**FICHA DE INSCRIÇÃO (PSP 10/2023)**
**Candidato:**_____ _____
Data de nascimento: ___ / ___ / _____ / Tel:_____
Endereço: _____, n°_____
Bairro: _____ Cidade:_____ _____ / UF: _____
**CARGO PRETENDIDO**

**TÉCNICO AGRICOLA**

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o edital de PSP Nº 10/2023 e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, _____ de abril de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

O candidato_____
efetuou inscrição para o cargo de Técnico Agrícola referente ao Processo Seletivo Público n° 10/2023.

***COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO***

**ANEXO III**
**CONTEÚDO DA PROVA OBJETIVA**

**TÉCNICO AGRÍCOLA:**
**Conhecimentos Específicos:** Aração, Gradagem, Capinas, Fungicidas, Herbicidas, medidas preventivas e culturais do controle de viroses, Horticultura. Técnicas de manejo e conservação. Condições ambientais para geminação: quiescência; **r**epouso vegetativo; **d**ormência; viabilidade; dispersão. Estatuto do Servidor Público de Catas Altas.Legislação Ambiental - Legislação Federal. Legislação Estadual. Competência dos Principais Órgãos Ambientais - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Fundação Instituto Estadual de Floresta - IEF. Noções Gerais acerca das Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanentes
e Parques Estaduais. Noções Gerais de Educação Ambiental. Ecologia e Meio Ambiente - Conceitos Gerais em Ecologia. Influências Ambientais. Os Ecossistemas. Ciclos de Nutrientes. Sucessão Ecológica. A Biosfera. Métodos de Estudos - Noções do Método Científico. Métodos de Estudo Ecológico: Amostragem, Técnicas de Coleta e Análise de Dados. Impactos Ambientais - Definição e Causa da Poluição Ambiental. Tipos de Poluição Ambiental. Impacto Usado pelas Indústrias. Queimadas e Desmatamento. Chuva Ácida e Efeito Estufa. Educação Ambiental - Reciclagem e Reflorestamento. Preservação e Conservação de Recursos Naturais. Legislação Ambiental. PNATER;

**Conhecimentos Gerais:** Lei 512/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

**ANEXO IV**
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS**

| TÉCNICO AGRÍCOLA | | | |
|---|---|---|---|
| **Título** | **Pontuação** | **Pontuação Máxima do Item** | **Comprovante** |
| Carteira Nacional de Habilitação, categoria B | 01 | 01 | Carteira Nacioal de Habilitação - CNH |
| Curso de Informática | 01 | 01 | Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso. |
| Experiência com Selo SIM (Selo de Inspeção Municipal), atuando no serviço público ou privado. (0,5 ponto por ano | 0,5 | 04 | Carteira de trabalho (experiência no serviço privado) e/ou contrato ou certidão (experiência no serviço público). |

| | | | |
|---|---|---|---|
| completo de experiência, com limite máximo de 08 anos) | | | |
| Experiência no cargo, atuando no serviço público ou privado. (1,0 ponto por ano de experiência) | 01 | 04 | Carteira de trabalho (experiência no serviço privado) e/ou contrato ou certidão (experiência no serviço público). |

**ANEXO V**
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – ENTREVISTA**

| **Critérios de Avaliação da Entrevista** | **Pontos** |
|---|---|
| Conhecimento do trabalho | 07 |
| Postura e Comportamento | 03 |
| **Total** | **10** |

**ANEXO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS**
Conforme Lei Complementar nº 223/2007, de 13 de Junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais de Catas Altas.

TÉCNICO AGRÍCOLA
* atuar em projetos municipais de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
* responsabilizar*se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio, topografia na área rural, impacto ambiental, paisagismo, jardinagem e horticultura, construção de benfeitorias rurais e drenagem e irrigação nos programas realizados pelo município.
* elaborar, de acordo com a necessidade da administração, orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
* prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos municipais e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento, fiscalização e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

a) coleta de dados de natureza técnica;
b) desenho de detalhes de construções rurais;
c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão*de*obra;
d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
g) administração de propriedades rurais.
* conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
* elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito da administração municipal;
* responsabilizar*se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de:

a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos, f) produção de mudas (viveiros) e sementes.
* executar, no âmbito da administração municipal, trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
* dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
* emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
* prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;
* analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
* selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando*se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
* aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
* elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
* implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
* realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como assistente técnico em vistorias, perícias e arbitramento em atividades agrícolas;
* responsabilizar*se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;
* desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional no âmbito de projetos municipais.
* Executar tarefas afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº373/2012)

**ANEXO VII**

**FORMULÁRIO DE RECURSO – PSP 10/2023**
Nome do Candidato:
Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA.
Modalidade de Recurso:
( ) Homologação da Inscrição
( ) Gabarito – Prova Objetiva
( ) Resultado da Prova de Títulos
Justificativa do Candidato:

**Catas Altas, _____ de _____ de 202__.**

**ANEXO VIII**

**Modelo de Procuração para Inscrição**

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____ _____, de nacionalidade_____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ residente e domiciliado(a) no endereço _____ _____, nomeio e constituo meu (minha) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: tratar, requerer, assinar papéis, documentos, concordar ou não com o que se faça necessário perante a Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, com o fim específico de efetivar minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº ____/_____, para o cargo _____, dando bom e fiel cumprimento ao presente mandato.

Catas Altas/MG, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura Do(a) Candidato(a)
(Assinar conforme Documento de Identidade)

**ANEXO IX**
**Modelo de Procuração para Títulos**

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____ _____, de nacionalidade_____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ residente e domiciliado(a) no endereço _____ _____, nomeio e constituo meu (minha) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: tratar, requerer, assinar papéis, documentos, concordar ou não com o que se faça necessário perante a Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, com o fim específico de encaminhar os títulos, abaixo descritos, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº _____, para o cargo _____, dando bom e fiel cumprimento ao presente mandato.

Catas Altas/MG, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura Do(a) Candidato(a)
(assinar Conforme Documento de Identidade)

Relação dos Títulos encaminhados:
_____

**ANEXO X**
**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**
Prezados Senhores,
Eu,_____, estado civil:_____, residente e domiciliado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº_____, endereço eletrônico_____, telefone( )_____, com fundamento no art. 8º, XVII, b do Decreto Municipal 218/2021, venho, tempestivamente, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao edital nº 10/2023 apresentado por esta Administração.

**DA IMPUGNAÇÃO**
- Indicar, de forma sucinta, a(s) parte(s) do Edital que está (ão) sendo impugnada(s).
_____
- Fundamentar as razões da impugnação.
_____

Local _____ data_____ de _____de 20_____

Assinatura por extenso

**Publicado por:**
Paula Cristina Franco Rocha
**Código Identificador:**2705D36C

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
## RESULTADO DEFINITIVO - PROVA OBJETIVA

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**
**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**
**AUXILIAR DE PRODUÇÃO (PcD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 796769 | ADAO VANDERSON DUARTE FERREIRA | 60,00 | APROVADO | 1 |
| 797226 | ADRIANA MARIA IRENO FREITAS | | Ausente | 2 |
| 796548 | ALENCAR GERALDO CANDIDO | 70,00 | APROVADO | 3 |
| 796777 | ALESSANDRA LIMA | | Ausente | 4 |
| 796593 | ALINE FERNANDA FERREIRA DE ANDRADE | | Ausente | 5 |
| 796761 | ALVIMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA | 40,00 | REPROVADO | 6 |
| 797289 | ANA CLÁUDIA ALVES BATISTA | 45,00 | REPROVADO | 7 |
| 796494 | ANDERSON MACHADO DUQUE DOS SANTOS | 45,00 | REPROVADO | 8 |
| 796456 | CAMILA MARIA SILVA CORDEIRO | 80,00 | APROVADO | 9 |
| 796754 | CATTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA | 80,00 | APROVADO | 10 |
| 797837 | CECILIA MARIA CAETANO | | Ausente | 11 |
| 797871 | CELIO GOMES TEIXEIRA | | Ausente | 12 |
| 796725 | CLAUDIA APARECIDA CINHIKA ROSA | 20,00 | REPROVADO | 13 |
| 796483 | CLAUDIA SILVA | 35,00 | REPROVADO | 14 |
| 796702 | CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO | 65,00 | APROVADO | 15 |
| 797412 | CRISTIANE DOS SANTOS CARVALHO | | Ausente | 16 |
| 796744 | DANEILA DAS GRALAS SANTOS OLIVEIRA | 65,00 | APROVADO | 17 |
| 796463 | DANIEL PAULO SILVA | 75,00 | APROVADO | 18 |
| 796533 | DANIELA CRISTINA DA SILVA | | Ausente | 19 |
| 796433 | DANIENI TREVISAN FERREIRA ARAÚJO | 70,00 | APROVADO | 20 |
| 796513 | DANIVIO EUGENIO PAULINO | 60,00 | APROVADO | 21 |
| 796746 | DAYANNE GHERARDI DOS SANTOS | 85,00 | APROVADO | 22 |
| 796450 | DENILZA RODRIGUES GONÇALVES | | Ausente | 23 |
| 797495 | DENISE DE SOUZA SENA SANTOS | 45,00 | REPROVADO | 24 |
| 797647 | DEZILAINE DOS SANTOS OLIVEIRA | | Ausente | 25 |
| 796490 | DIEGO FONSECA CUNHA | 25,00 | REPROVADO | 26 |
| 796656 | DIEGO JÚLIO KRULL | 80,00 | APROVADO | 27 |
| 796503 | EDINILÇA MARIA FERREIRA | 90,00 | APROVADO | 28 |
| 797345 | EDVALDO JACINTO FERREIRA | | Ausente | 29 |
| 797341 | ELCIO ALVES NEVES | 55,00 | APROVADO | 30 |
| 796435 | ELIANA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA | 65,00 | APROVADO | 31 |
| 797620 | ELIANE HELENA BATISTA | 55,00 | APROVADO | 32 |
| 796455 | ELISANA MARIA PINTO | 55,00 | APROVADO | 33 |
| 796584 | ELIZABETH MACHADO SANCHES | 55,00 | APROVADO | 34 |
| 797498 | ELIZETE LUIZA DA SILVA | 45,00 | REPROVADO | 35 |
| 797869 | ELVIRA NEVES SANTOS | 65,00 | APROVADO | 36 |
| 796624 | ERLANE FERREIRA PINTO | 60,00 | APROVADO | 37 |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**
**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**
**AUXILIAR DE PRODUÇÃO (PcD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 796595 | ERNADES ELPIDIO DA SILVA | 55,00 | APROVADO | 38 |
| 796467 | ESTER KENIA SILVA | | Ausente | 39 |
| 796733 | FABIANA DOS SANTOS FERNANDES | 40,00 | REPROVADO | 40 |
| 796447 | FABIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA | 65,00 | APROVADO | 41 |
| 797933 | FERNANDO CÉSAR BARBOSA | 45,00 | REPROVADO | 42 |
| 796663 | FRANCIELE JANAÍNA PEREIRA TEIXEIRA | | Ausente | 43 |
| 797342 | FRANCISCA APARECIDA NERES LINS | | Ausente | 44 |
| 797521 | FRANCISCA DE LOURDES FLORINDA CRUZ | 10,00 | REPROVADO | 45 |
| 796740 | GABRIEL LACERDA VAZ | | Ausente | 46 |
| 797851 | GILMARA DA SILVA BASÍLIO | 45,00 | REPROVADO | 47 |
| 796654 | HELENA CANDIDADA SILVA VIEIRA | | Ausente | 48 |
| 797749 | INGRID KELLY NEVES | 80,00 | APROVADO | 49 |
| 797385 | JHONATAN LUCAS DOS SANTOS | 60,00 | APROVADO | 50 |
| 796535 | JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA | | Ausente | 51 |
| 797544 | JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR | 80,00 | APROVADO | 52 |
| 797032 | JOSÉ MARCELO PEREIRA | 70,00 | APROVADO | 53 |
| 796466 | JOSEANE MATIAS DOS SANTOS | | Ausente | 54 |
| 797777 | JOSIANE CELINA CHAGAS OLIVEIRA REZENDE | 70,00 | APROVADO | 55 |
| 796528 | JOVANIA DE OLIVEIRA SANTOS | 50,00 | APROVADO | 56 |
| 797111 | JULIANA RODRIGUES MARTINS | | Ausente | 57 |
| 796711 | JULIANA TELES DA SILVA | 55,00 | APROVADO | 58 |
| 797481 | JULIO MENDES | | Ausente | 59 |
| 796449 | JUNIO RODRIGUES DA CRUZ | 70,00 | APROVADO | 60 |
| 798026 | KARLA LEOPOLDINA BARBOZA TEIXEIRA | 70,00 | APROVADO | 61 |
| 796619 | LAIANE NUNES DA SILVA | 50,00 | APROVADO | 62 |
| 797720 | LEONARDO DE SOUSA BERNARDES | | Ausente | 63 |
| 796655 | LILIA ALVES RIBEIRO | 65,00 | APROVADO | 64 |
| 797217 | LOURDES RIBEIRO DE ALMEIDA LA PORTA | 40,00 | REPROVADO | 65 |
| 796561 | LUCAS ALMEIDA LIMA | 65,00 | APROVADO | 66 |
| 796611 | LUCAS DIAS REZENDE | 65,00 | APROVADO | 67 |
| 796558 | LUCAS HENRIQUE EMYGDIO | 50,00 | APROVADO | 68 |
| 796670 | LUCI PEREIRA DA SILVA FERNANDES | 80,00 | APROVADO | 69 |
| 796487 | LUCIENE GRACE DOS SANTOS | | Ausente | 70 |
| 796553 | LUIZ GUSTAVO DA CRUZ | | Ausente | 71 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 797855 | MARCELO NELSON LOURENÇO DA SILVA | 45,00 | REPROVADO | **72** |
| 797936 | MARCOS ANTONIO VIDAL CORREA | 80,00 | APROVADO | **73** |
| 796599 | MARI APARECIDA SANTANA SANTOS | | Ausente | **74** |
| 796699 | MARIA APARECIDA DE SOUZA | | Ausente | **75** |
| 797648 | MARIA APARECIDA JACINTO | 45,00 | REPROVADO | **76** |
| 796893 | MARIA EDUARDA DOS SANTOS | 95,00 | APROVADO | **77** |
| **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.** | | | | |
| **Resultado Definitivo - Prova Objetiva** | | | | |
| **AUXILIAR DE PRODUÇÃO (PcD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA)** | | | | |
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
| 796518 | MARIANA MARA SILVA | | Ausente | **78** |
| 797868 | MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO | | Ausente | **79** |
| 797752 | MIRNA GLADEIR DA SILVA | 55,00 | APROVADO | **80** |
| 797631 | PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA | | Ausente | **81** |
| 797161 | PAULO HENRIQUE BATISTA DA SILVA | 75,00 | APROVADO | **82** |
| 797948 | RAFAELA INGRID PEREIRA | | Ausente | **83** |
| 796573 | RAQUEL DE SOUZA | 35,00 | REPROVADO | **84** |
| 797886 | RASANIA POLYCARPO | 30,00 | REPROVADO | **85** |
| 796544 | RICARDO ALEXANDRE PEREIRA | 65,00 | APROVADO | **86** |
| 796639 | RODRIGO DOS SANTOS | | Ausente | **87** |
| 797180 | RODRIGO MARTINS MOURA | 75,00 | APROVADO | **88** |
| 797092 | ROSÂNGELA DA SILVA GODOI | 60,00 | APROVADO | **89** |
| 796477 | SANDRA LUCIA PEREIRA | | Ausente | **90** |
| 796560 | SIMONE CRISTINA CELESTINO NOGUEIRA | | Ausente | **91** |
| 797840 | SIRLEY APARECIDA ALVES DA COSTA | 85,00 | APROVADO | **92** |
| 796546 | SORAIA FERREIRA DE ANDRADE ALVES | | Ausente | **93** |
| 796693 | TAMIRES STEFANE DE MATOS MONTEIRO | 70,00 | APROVADO | **94** |
| 796476 | TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA | | Ausente | **95** |
| 796592 | TAUANI CASTRO DOS SANTOS | 80,00 | APROVADO | **96** |
| 797265 | THAINARA CHRIS CHAGAS MOTA | 50,00 | APROVADO | **97** |
| 796847 | THALES BERNARDES MOREIRA | 80,00 | APROVADO | **98** |
| 796217 | THALES SAMUEL SALDANHA | 55,00 | APROVADO | **99** |
| 797607 | THIAGO ANTONIO DA SILVA | 15,00 | REPROVADO | **100** |
| 797233 | THIAGO VENTURA LIONEL | | Ausente | **101** |
| 796673 | TIAGO FERREIRA | | Ausente | **102** |
| 796906 | TIAGO MOREIRA DUARTE | | Ausente | **103** |
| 797635 | VANESSA NUNES DA SILVA | 40,00 | REPROVADO | **104** |
| 796649 | VANIA LÚCIA RIBEIRO | | Ausente | **105** |
| 796661 | VICTOR GABRIEL ALMEIDA SILVA | 60,00 | APROVADO | **106** |
| 796515 | WEILER BATISTA CORDEIRO | 65,00 | APROVADO | **107** |
| 796562 | WELICA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 65,00 | APROVADO | **108** |
| 797394 | WELITON DE JESUS | 70,00 | APROVADO | **109** |
| 797325 | WERUSKA GISELE SENA | 50,00 | APROVADO | **110** |
| 796495 | WYLEMAN MIRLANY DE JESUS | 60,00 | APROVADO | **111** |
| **Legenda do cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO (PcD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA)** | | | | |
| **ASS1** | CONHECIMENTOS GERAIS | **ASS4** | | |
| **ASS2** | LÍNGUA PORTUGUESA | **ASS5** | | |
| **ASS3** | MATEMÁTICA | **ASS6** | | |
| **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.** | | | | |
| **Resultado Definitivo - Prova Objetiva** | | | | |
| **BOMBEIRO** | | | | |
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
| **BOMBEIRO** | | | | |
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
| 796459 | ADRIELLE CRISTINA FONSECA CAMARGO | 60,00 | APROVADO | **1** |
| 797326 | BRUNO DUARTE RICARDO | | Ausente | **2** |
| 797718 | CARLOS HENR CARDOSO | 35,00 | REPROVADO | **3** |
| 797321 | CARLOS TELES BARBOSA | 70,00 | APROVADO | **4** |
| 798014 | CÉSAR LUIZ VASCONCELOS | 55,00 | APROVADO | **5** |
| 796764 | CHARLES ADRIANI FERREIRA | 50,00 | APROVADO | **6** |
| 797866 | EMERSON CARLOS DE MORAIS | 80,00 | APROVADO | **7** |
| 796845 | ERICK RODRIGUES ROCHA | 55,00 | APROVADO | **8** |
| 796543 | ESTER PERE DE JESUS | 70,00 | APROVADO | **9** |
| 796782 | EVERTON JOSÉ DE ÁVILA | | Ausente | **10** |
| 796630 | FÁBIO RIBEIRO BARBOSA | 90,00 | APROVADO | **11** |
| 796461 | JAIRO FAUSTINO DA SILVA | 65,00 | APROVADO | **12** |
| 796858 | JOSE MARIA DA SILVA | 40,00 | REPROVADO | **13** |
| 797203 | JOSIEL MACHADO DE OLIVEIRA | 80,00 | APROVADO | **14** |
| 797059 | JULIO CESAR DE ANDRADE | 80,00 | APROVADO | **15** |
| 796508 | KAIO BRUNO ASSIS SILVINO | 70,00 | APROVADO | **16** |
| 796587 | LAUANE JENNYFFER DE PAULA GOMES | | Ausente | **17** |
| 797601 | LEONARDO ALVES AZEVEDO | 70,00 | APROVADO | **18** |
| 797475 | LEONARDO PEREIRA RICARDO | 40,00 | REPROVADO | **19** |
| 797932 | MAIDYSON ANACLETO SANTOS | | Ausente | **20** |
| 796872 | MARCIO LUCIO DA COSTA JUNIOR | 60,00 | APROVADO | **21** |
| 796235 | NATTNAEL GONCALVES RODRIGUES | | Ausente | **22** |
| 797060 | NILSON DONIZETTI DE CARVALHO JUNIOR | 65,00 | APROVADO | **23** |
| 797969 | OCEANO MEIRA DANTES | | Ausente | **24** |
| 797615 | PAOLA PRISCILA ANDRADE | 75,00 | APROVADO | **25** |
| 797372 | RODRIGO CRISTOVAM DA SILVA | 25,00 | REPROVADO | **26** |
| 797672 | SILVIO RICARDO DA CUNHA | | Ausente | **27** |
| 796737 | VITOR LIBERIO DA SILVEIRA | 85,00 | APROVADO | **28** |
| **Legenda do cargo: BOMBEIRO** | | | | |
| **ASS1** | CONHECIMENTOS GERAIS | **ASS4** | | |
| **ASS2** | LÍNGUA PORTUGUESA | **ASS5** | | |
| **ASS3** | MATEMÁTICA | **ASS6** | | |
| **CARPINTEIRO** | | | | |
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
| 796581 | ALEXANDRE JEREMIAS SANTOS | 60,00 | APROVADO | **1** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 797463 | CELIO MOREIRA | 70,00 | APROVADO | **2** |
| 796517 | EDENILSON FERREIRA | 15,00 | REPROVADO | **3** |
| **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.** | | | | |
| **Resultado Definitivo - Prova Objetiva** | | | | |
| **CARPINTEIRO** | | | | |
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
| 796647 | EMANUEL ALVES RIBEIRO | 50,00 | APROVADO | **4** |
| 797924 | GERALDO VITOR BRANDÃO FILHO | 70,00 | APROVADO | **5** |
| 797552 | GUILHERME JOSÉ DE MELO | 80,00 | APROVADO | **6** |
| 796834 | HERNANE PINHEIRO DE CAMPOS | 45,00 | REPROVADO | **7** |
| 796572 | JOAO LUIS DE OLIVEIRA | 70,00 | APROVADO | **8** |
| 797420 | JOÃO PAULO SABADINI FERREIRA | 55,00 | APROVADO | **9** |
| 796696 | JONAS ANDRE DA SILVA | 30,00 | REPROVADO | **10** |
| 797361 | JOSÉ BENJAMIM ARAÚJO SANTANA | | Ausente | **11** |
| 797709 | LEANDRO ROSA SALGADO | 30,00 | REPROVADO | **12** |
| 797020 | LINDALVA DE SOUSA | 60,00 | APROVADO | **13** |
| 796568 | LUAN FERREIRA DE CASTRO | | Ausente | **14** |
| 797214 | LUCIANO ANTONIO FERREIRA | 55,00 | APROVADO | **15** |
| 796759 | PAULO VICENTE FERREIRA | | Ausente | **16** |
| 797329 | RICARDO ALEXANDRE MENDONÇA | 60,00 | APROVADO | **17** |
| 796653 | RICARDO DA SILVA FLORES | 60,00 | APROVADO | **18** |
| 796681 | TIAGO ALBERTO COELHO | 50,00 | APROVADO | **19** |
| 797834 | WANDO ANTONIO MIGUEL | 80,00 | APROVADO | **20** |
| 796610 | WELBERT JÚNIOR JESUS DE OLIVEIRA | 90,00 | APROVADO | **21** |
| 797737 | WILHAM APARECIDO DA SILVA | 50,00 | APROVADO | **22** |
| 796717 | WIRITON LUCAS SANCHES AGUIAR | | Ausente | **23** |
| **Legenda do cargo: CARPINTEIRO** | | | | |
| **ASS1** | CONHECIMENTOS GERAIS | **ASS4** | | |
| **ASS2** | LÍNGUA PORTUGUESA | **ASS5** | | |
| **ASS3** | MATEMÁTICA | **ASS6** | | |
| **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA** | | | | |
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
| 796637 | ABDIAS ALEXANDRE SANTOS | 70,00 | APROVADO | **1** |
| 796556 | ADALBERTO LAZARO DE JESUS | | Ausente | **2** |
| 797382 | AGERSON ALVES FERREIRA | 50,00 | APROVADO | **3** |
| 797151 | ALDAIR ANTONIO DE SOUSA | 45,00 | REPROVADO | **4** |
| 797160 | ALESSANDRO FREITAS DA SILVA | 80,00 | APROVADO | **5** |
| 797519 | ALEXANDRE CARLOS GOMES | 85,00 | APROVADO | **6** |
| 797698 | ANDERSON LUIZ DA COSTA | 90,00 | APROVADO | **7** |
| 796695 | ANTONIO GERALDO DE FREITAS | 5,00 | REPROVADO | **8** |
| 796225 | ANTÔNIO GERALDO PEREIRA | 45,00 | REPROVADO | **9** |
| 797190 | ANTONIO TIREZIO DE AZEVEDO | 65,00 | APROVADO | **10** |
| 796536 | BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS | | Ausente | **11** |
| 797640 | CABRAL XAVIER CORGOSINHO | 60,00 | APROVADO | **12** |
| 796563 | CARLOS EDUARDO CARDOSO | 55,00 | APROVADO | **13** |
| **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.** | | | | |
| **Resultado Definitivo - Prova Objetiva** | | | | |
| **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA** | | | | |
| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
| 796444 | CARLOS ROBERTO ROSA | 65,00 | APROVADO | **14** |
| 796732 | CLAUDIA APARECIDA GONÇALVES | 70,00 | APROVADO | **15** |
| 796703 | DANIEL CARLOS GONZAGA | | Ausente | **16** |
| 797976 | DANIEL DE OLIVEIRA | | Ausente | **17** |
| 796482 | DANIEL EURIPEDES DA SILVA | | Ausente | **18** |
| 797980 | DANIEL MAGELA MENDONÇA | 35,00 | REPROVADO | **19** |
| 796621 | DANIEL ROBERTO CARAZZA | | Ausente | **20** |
| 797712 | DEIVIS JOSE DOS SANTOS | 45,00 | REPROVADO | **21** |
| 797366 | DIOGO SANTOS GONÇALVES | 75,00 | APROVADO | **22** |
| 797942 | DOUGLAS LUIZ SOARES CAMPOS | 90,00 | APROVADO | **23** |
| 797843 | FELIPE LIMA DE FREITAS | | Ausente | **24** |
| 796496 | FELIPE LUIS FERREIRA SOUZA | | Ausente | **25** |
| 797965 | FRANCISCO ALVES NETO | | Ausente | **26** |
| 796676 | GUILHERME AUGUSTO DE CASTRO | | Ausente | **27** |
| 796671 | GUSTAVO BERNARDES ALVES | 70,00 | APROVADO | **28** |
| 797966 | HELDER GUILHERME LISBOA SOARES | 60,00 | APROVADO | **29** |
| 796578 | HILARIO ALEXANDRE DA SILVA | 75,00 | APROVADO | **30** |
| 796758 | IGOR FERNANDES | 30,00 | REPROVADO | **31** |
| 796608 | JAIRO ANTÔNIO DA SILVA | 60,00 | APROVADO | **32** |
| 797951 | JOSE ARMANDO DO MONTE MORAIS | 85,00 | APROVADO | **33** |
| 797207 | JOSE TEODORO DA SILVA | | Ausente | **34** |
| 797778 | KISIA LUCIANA SILVA DE MOURA | | Ausente | **35** |
| 797287 | LUAN AUGUSTO DE SOUZA PAIVA | | Ausente | **36** |
| 796575 | LUCAS VINICIUS ALVES DA SILVA | 80,00 | APROVADO | **37** |
| 798024 | LUCÉLIO DA SILVA MELO | | Ausente | **38** |
| 796781 | LUÍS FERNANDO LIMA FREITAS | | Ausente | **39** |
| 797729 | MARCO ANTONIO MIGUEL | 50,00 | APROVADO | **40** |
| 797067 | MARCUS ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR | 60,00 | APROVADO | **41** |
| 796752 | NAZARENO DA SILVA ALEIXO | | Ausente | **42** |
| 797985 | NELSON DE SOUZA OLIVEIRA | 65,00 | APROVADO | **43** |
| 797617 | PEDRO VALENTINO EMILIO | 0,00 | REPROVADO | **44** |
| 797093 | PROGRAMAODC | | Ausente | **45** |
| 796457 | RAFAEL GUSTAVO DE OLIVEIRA | 45,00 | REPROVADO | **46** |
| 797895 | REGINALDO DOS SANTOS | | Ausente | **47** |
| 797058 | REGINALDO LIMA TEIXEIRA | 50,00 | APROVADO | **48** |
| 797894 | REGIS ALVES DA SILVA | 80,00 | APROVADO | **49** |
| 797159 | RENATO ARAÚJO SILVA | 80,00 | APROVADO | **50** |
| 796454 | RENATO MARTINS DE OLIVEIRA | 85,00 | APROVADO | **51** |
| 796432 | ROGER PEREIRA DE RESENDE | 50,00 | APROVADO | **52** |
| 796446 | RONALD MAGNO AMORIM SANTOS | | Ausente | **53** |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**

**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**

**OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 797943 | SANDRA COSTA | | Ausente | 54 |
| 797362 | SERGIO ANTONIO FERREIRA | 65,00 | APROVADO | 55 |
| 797121 | THIAGO ALVES DIAS | | Ausente | 56 |
| 796632 | THIAGO SILVA MORAIS DE OLIVEIRA | | Ausente | 57 |
| 796468 | VALMIR DE MELO | 45,00 | REPROVADO | 58 |
| 797927 | VANDERGIL BARBOSA | | Ausente | 59 |
| 797800 | VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA | | Ausente | 60 |
| 796438 | VINICIUS TAVARES RODRIGUES | 30,00 | REPROVADO | 61 |
| 797644 | WESLEY FLÁVIO DE SOUSA | 90,00 | APROVADO | 62 |
| 796748 | YCARO RODRIGUES GOMES | | Ausente | 63 |

**Legenda do cargo: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ASS1** | CONHECIMENTOS GERAIS | **ASS4** | | |
| **ASS2** | LÍNGUA PORTUGUESA | **ASS5** | | |
| **ASS3** | MATEMÁTICA | **ASS6** | | |

**PEDREIRO**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 796636 | ADENILSON CARLOS DE OLIVEIRA | | Ausente | 1 |
| 797129 | ADRIANO GERALDO VIDAL DA SILVA | | Ausente | 2 |
| 797374 | ALEXANDRE DENER PEREIRA | 65,00 | APROVADO | 3 |
| 797808 | ALTAIR FELIPE NETO | | Ausente | 4 |
| 797791 | ANDERSON GERALDO SOUZA | 50,00 | APROVADO | 5 |
| 796504 | ÂNGELO FÉLIX DA COSTA | 80,00 | APROVADO | 6 |
| 796724 | ANTONIO CARLOS DA SILVA | 35,00 | REPROVADO | 7 |
| 797179 | ANTÔNIO MARCOS CORRÊA | | Ausente | 8 |
| 796567 | ATANAEL FRANCISCO DE JESUS | 35,00 | REPROVADO | 9 |
| 796802 | BENEDITO ROCHA | 90,00 | APROVADO | 10 |
| 797930 | CLAUDIO ALVES DAS SILVA | | Ausente | 11 |
| 797828 | CLAUDIO ROBERTO DA SILVA | 65,00 | APROVADO | 12 |
| 797332 | DANIEL CECILIO DO CARMO | 75,00 | APROVADO | 13 |
| 796598 | DEIVID FERREIRA GUIMARÃES | 55,00 | APROVADO | 14 |
| 797736 | DIEGO PAULO DOMINGUES | 50,00 | APROVADO | 15 |
| 797939 | ELVIS HENRIQUE LACERDA | 50,00 | REPROVADO ASS2 | 16 |
| 797675 | FABRILO LUCIO DE OLIVEIRA | 45,00 | REPROVADO | 17 |
| 796722 | FLAVIO NASCIMENTO | | Ausente | 18 |
| 796615 | GABRIEL VINICIUS AVILA ERNESTO COELHO | | Ausente | 19 |
| 797761 | GERALDO LUIS DE ABREU | 45,00 | REPROVADO | 20 |
| 796704 | GILMAR VAMARGOS | 60,00 | APROVADO | 21 |
| 797684 | GILSOM ROBERTO DE SOUZA | 60,00 | APROVADO | 22 |
| 796714 | GUILHERME DINIZ ONOFRE | 80,00 | APROVADO | 23 |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**

**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**

**PEDREIRO**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 796789 | HABIB TOMPERSON CANAAN | 70,00 | APROVADO | 24 |
| 797450 | HARLEY VANDEIR CAROLA PINHEIRO | 50,00 | APROVADO | 25 |
| 796229 | HEITOR RAIMUNDO DA SILVA | 20,00 | REPROVADO | 26 |
| 796723 | HILTON FERREIRA DE OLIVEIRA | 30,00 | REPROVADO | 27 |
| 797168 | HOZANAN ÁVILA DA SILVA | 90,00 | APROVADO | 28 |
| 797154 | JADIR GOMES PEREIRA | 35,00 | REPROVADO | 29 |
| 796675 | JAIRO RODRIGUES DE ALCÂNTARA FILHO | 60,00 | APROVADO | 30 |
| 796665 | JEFERSON PETER DE SOUZA | 80,00 | APROVADO | 31 |
| 797887 | JOAO BATISTA DE MELO | 30,00 | REPROVADO | 32 |
| 797881 | JONATAS RIBEIRO DOS SANTOS | | Ausente | 33 |
| 797686 | JOSE APARECIDO ROSARIO | 50,00 | APROVADO | 34 |
| 796778 | JOSÉ FRANCISCO DA COSTA | | Ausente | 35 |
| 797467 | JOSE GERALDO SANTANA | 60,00 | APROVADO | 36 |
| 797671 | JOSE MARIA EUFRASIO | | Ausente | 37 |
| 796628 | JOSE RAIMUNDO RIBEIRO ALVES | 70,00 | APROVADO | 38 |
| 796697 | JOSE TEODORO PUGAS | | Ausente | 39 |
| 797525 | JOSE VANDO DIAS | 65,00 | APROVADO | 40 |
| 797411 | JULIANO MARINHO DE OLIVEIRA | | Ausente | 41 |
| 796727 | JULIO CESAR DE OLIVEIRA | | Ausente | 42 |
| 796700 | JUVENAL ANTONIO DA SILVA | | Ausente | 43 |
| 796618 | KENTENYS ALVES PINTO | | Ausente | 44 |
| 796613 | LEANDRO JUNIO SILVA | 45,00 | REPROVADO | 45 |
| 796830 | LUCIANO SANTOS SILVA | | Ausente | 46 |
| 797028 | LUÍS CARLOS DE CARVALHO | | Ausente | 47 |
| 797439 | LUIS CARLOS SANTANA | 50,00 | APROVADO | 48 |
| 797732 | MAICON EVERTON FERREIRA | | Ausente | 49 |
| 796537 | MARCIO FERNANDES | 70,00 | APROVADO | 50 |
| 797324 | MÁRCIO FRANCISCO NUNES | 30,00 | REPROVADO | 51 |
| 796689 | MARCIO MACHADO DOS REIS | 0,00 | REPROVADO | 52 |
| 797277 | MARCOS JOSÉ REZENDE | 55,00 | APROVADO | 53 |
| 797705 | MARLON BRENO CHAGAS CAMILO | 55,00 | APROVADO | 54 |
| 796554 | MARLON JOSÉ DE CARVALHO FARIA | 75,00 | APROVADO | 55 |
| 797946 | MARTINIANO DIAS FILHO | | Ausente | 56 |
| 797717 | MISSIAS RODRIGUES DOS SANTOS | 35,00 | REPROVADO | 57 |
| 796234 | PABLO ARIEL DE ASSIS CORREA | | Ausente | 58 |
| 797875 | PAULO JOSÉ CARDOSO | 80,00 | APROVADO | 59 |
| 797023 | RAYNER APARECIDO PEREIRA DA SILVA | 65,00 | APROVADO | 60 |
| 797642 | REGINALDO ROSA DA SILVA | 55,00 | APROVADO | 61 |
| 796652 | RENATO BATISTA QUADROS | 55,00 | APROVADO | 62 |
| 796609 | RODRIGO CAMPOS NORMIDIO | | Ausente | 63 |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**

**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**

**PEDREIRO**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 796701 | ROGÉRIO PINTO | 55,00 | APROVADO | 64 |
| 796669 | RONALDO ALVES DA SILVEIRA | 40,00 | REPROVADO | 65 |
| 796505 | SINVALDO GERALDO DA SILVA | 40,00 | REPROVADO | 66 |
| 798032 | THULIO ALVES NUNES | 90,00 | APROVADO | 67 |
| 796694 | VALDINEI SEVERO DE MIRANDA | 65,00 | APROVADO | 68 |
| 796688 | WALERIO JUNIOR PEREIRA LARA | 90,00 | APROVADO | 69 |
| 797508 | WANDERSON CARLOS FERREIRA FARIA | | Ausente | 70 |
| 796522 | WELINGTON JOSE BOSCO DE OLIVEIRA | 60,00 | APROVADO | 71 |

**Legenda do cargo: PEDREIRO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ASS1** | | **ASS4** | | |
| **ASS2** | | **ASS5** | | |
| **ASS3** | | **ASS6** | | |

**PINTOR**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 797424 | ADILSON ALVES PEREIRA | 20,00 | REPROVADO | 1 |
| 797469 | AFONSO VICENTE DOS SANTOS | 70,00 | APROVADO | 2 |
| 797863 | AILTON PEREIRA NEVES | 10,00 | REPROVADO | 3 |
| 797950 | ALEKSANDRO AUGUSTO PIRES | 70,00 | APROVADO | 4 |
| 796698 | ALEXSANDER MARTINS DA SILVA | 65,00 | APROVADO | 5 |
| 796539 | ALINE TAINA DA SILVA | | Ausente | 6 |
| 796707 | ANDERSON SALES | 70,00 | APROVADO | 7 |
| 796430 | ANDRE BEZERRA VAZ | 70,00 | APROVADO | 8 |
| 797906 | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA | 70,00 | APROVADO | 9 |
| 796650 | ÂNGELO JOSÉ DA CRUZ | 65,00 | APROVADO | 10 |
| 796692 | ANSELMO RIBEIRO | 40,00 | REPROVADO | 11 |
| 796775 | ANTONIO MARCOS VELOSO | 55,00 | APROVADO | 12 |
| 797693 | ARILSON SOUZA CORDEIRO | 70,00 | APROVADO | 13 |
| 796579 | BRÁULIO CÉSAR SILVA | | Ausente | 14 |
| 796960 | BRAYAN FRANKLIN OLIVEIRA SOUZA FARIA | 65,00 | APROVADO | 15 |
| 797455 | BRENDA DARC OLIVEIRA LOPES | 60,00 | APROVADO | 16 |
| 796706 | BRUNA DE SOUSA VASCONCELLOS | 60,00 | APROVADO | 17 |
| 797899 | BRUNO HENRIQUE SILVA BRITO | 45,00 | REPROVADO | 18 |
| 797604 | CAIO CESAR SABADINI FERREIRA | | Ausente | 19 |
| 797296 | CAMILA TEIXEIRA DA CUNHA | 75,00 | APROVADO | 20 |
| 796792 | CARLOS ALBERTO DOS SANTOS | | Ausente | 21 |
| 796718 | CARLOS EVERTON DE SOUSA | | Ausente | 22 |
| 797390 | CAUPER HENRIQUE DIMAS MARINHO | | Ausente | 23 |
| 796850 | CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA | 30,00 | REPROVADO | 24 |
| 797769 | CHRISTOPHER ANTONY DA SILVA | 60,00 | APROVADO | 25 |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**

**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**

**PINTOR**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|
| 796709 | DEIVID CAMARGO MARQUES | 55,00 | APROVADO | 26 |
| 796659 | DOUGLAS HENRIQUE SOARES TEIXEIRA | 70,00 | APROVADO | 27 |
| 796626 | DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA | 40,00 | REPROVADO | 28 |
| 797457 | EDSON CARDOSO FILHO | 45,00 | REPROVADO | 29 |
| 798015 | EDSON FERREIRA | 50,00 | APROVADO | 30 |
| 797994 | EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA | 55,00 | APROVADO | 31 |
| 797244 | EDUARDO TADEU DE ALMEIDA | | Ausente | 32 |
| 797954 | EDVAR CARDOSO LEAL JUNIOR | 70,00 | APROVADO | 33 |
| 796511 | ENILTON FRANCISCO DE SOUZA | 60,00 | APROVADO | 34 |
| 797798 | EVANDRO DOS SANTOS MARQUES SANTOS | 60,00 | APROVADO | 35 |
| 796605 | FABIANO GOMES DA SILVA | 50,00 | APROVADO | 36 |
| 796952 | FABIO ADRIANO PEREIRA | 90,00 | APROVADO | 37 |
| 797952 | FABRICIO SILVEIRA SILVA | 55,00 | APROVADO | 38 |
| 796479 | FELIPE HENRIQUE MOREIRA SOUZA | 60,00 | APROVADO | 39 |
| 796799 | FERNANDO HENRIQUE MOTA | 55,00 | APROVADO | 40 |
| 797878 | FLAVIANO NICOLAU DE MENDONCA | 60,00 | APROVADO | 41 |
| 796507 | GELSON MARCILIO DE OLIVEIRA | 55,00 | APROVADO | 42 |
| 797570 | GERALDO BALÇAMÃO DE OLIVEIRA | 60,00 | APROVADO | 43 |
| 796715 | GERALDO JOSE DE OLIVEIRA | 40,00 | REPROVADO | 44 |
| 796852 | GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA | | Ausente | 45 |
| 797184 | GERALDO NAZARIO DOS SANTOS | | Ausente | 46 |
| 797611 | GILMAR DOS REIS DE OLIVEIRA | | Ausente | 47 |
| 796638 | GILMARIO ALVES FERREIRA | 50,00 | APROVADO | 48 |
| 796945 | GUILHERME DE OLIVEIRA BOTELHO | 45,00 | REPROVADO | 49 |
| 797873 | GUILHERME HENRIQUE SILVA | | Ausente | 50 |
| 797992 | GUSTAVO CAMARGOS SILVA | 85,00 | APROVADO | 51 |
| 796684 | GUSTAVO HENRIQUE TAVARES SILVA | 70,00 | APROVADO | 52 |
| 797069 | HAMILTON DE JESUS CARDOSO ALVES | 65,00 | APROVADO | 53 |
| 797609 | HELEN GUIMARAES DE ANDRADE | 70,00 | APROVADO | 54 |
| 796502 | HERBERT NATIVIDADE CORREA | 80,00 | APROVADO | 55 |
| 796641 | HUELITON DE OLIVEIRA JUNIOR | | Ausente | 56 |
| 796506 | IRAILTON DA COSTA MELO | 70,00 | APROVADO | 57 |
| 796773 | ITALO MENDONÇA BATISTA | 45,00 | REPROVADO | 58 |
| 797537 | JAIRO GERALDO FERREIRA | 60,00 | APROVADO | 59 |
| 796877 | JEAN CARLOS SILVA COSTA | 90,00 | APROVADO | 60 |
| 797503 | JEREMIAS CALDEIRA BASTOS | | Ausente | 61 |
| 797867 | JOAO BATISTA DA SILVA | | Ausente | 62 |
| 796797 | JOAO PEDRO PEREIRA | 85,00 | APROVADO | 63 |
| 796739 | JOEL FIRMINO DE ARAUJO | 75,00 | APROVADO | 64 |
| 796705 | JOSE FRANCISCO DA SILVA | | Ausente | 65 |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**

**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**

**PINTOR**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | Nota Prova Objetiva | Situação | Seq |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 797923 | JOSÉ GERALDO GONÇALVES | 70,00 | APROVADO | **66** |
| 797695 | JOSE LAERCIO DE MELO | 60,00 | APROVADO | **67** |
| 797865 | JOSE LUCIO QUIRINO | 10,00 | REPROVADO | **68** |
| 796464 | JULIANO LOPES DA SILVA | 60,00 | APROVADO | **69** |
| 796475 | JULIO CESAR SILVA | 85,00 | APROVADO | **70** |
| 796472 | KENNED CLARET DE OLIVEIRA | 90,00 | APROVADO | **71** |
| 796607 | KENNIA VALERIA SANTOS OLIVEIRA | 85,00 | APROVADO | **72** |
| 797861 | LIBERIO MARIA DE ABREU | 65,00 | APROVADO | **73** |
| 796645 | LUCAS GOMES DE SOUZA | | Ausente | **74** |
| 797884 | LUCIANA KELY LAIKA DE MELO | | Ausente | **75** |
| 797891 | LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA | | Ausente | **76** |
| 797474 | LUCIMAR JUVENAL DE SOUZA | 65,00 | APROVADO | **77** |
| 797043 | LUIS CARLOS DA SILVA | 50,00 | APROVADO | **78** |
| 796720 | LUIZ CARLOS FERNANDES | | Ausente | **79** |
| 797713 | LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA | | Ausente | **80** |
| 797549 | LUIZ OLIVEIRA SILVA | 45,00 | REPROVADO | **81** |
| 796534 | MARCELO JOSÉ DOS SANTOS | 50,00 | REPROVADO ASS1 | **82** |
| 796734 | MARCELO PELLEGRINO MACHADO | 80,00 | APROVADO | **83** |
| 797846 | MARCELO PEREIRA | | Ausente | **84** |
| 797396 | MARCELO PEREIRA | | Ausente | **85** |
| 796510 | MARCELO VIEIRA SANTOS | | Ausente | **86** |
| 797367 | MARCEMIRO DOS SANTOS | 5,00 | REPROVADO | **87** |
| 796458 | MARCIANO PRATA | 60,00 | APROVADO | **88** |
| 797903 | MARCIO DA SILVA | 65,00 | APROVADO | **89** |
| 797223 | MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA | | Ausente | **90** |
| 797135 | MARCIO JOSÉ DOS SANTOS | 50,00 | APROVADO | **91** |
| 796625 | MÁRCIO SILVA DE BARCELOS | 80,00 | APROVADO | **92** |
| 796644 | MARCO ANTNTONIO DIAS JUNIOR | | Ausente | **93** |
| 797973 | MARDENIO ROSSINI DA SILVA | 60,00 | APROVADO | **94** |
| 797820 | MARIA DE FATIMA CAMARGOS OLIVEIRA | 50,00 | APROVADO | **95** |
| 797626 | MARIA JOSE ROSA | 5,00 | REPROVADO | **96** |
| 796480 | MATEUS JUNIO DOS SANTOS | | Ausente | **97** |
| 797890 | MAURILIO FELIPE SANTIAGO | 5,00 | REPROVADO | **98** |
| 796690 | MAURILIO GONTIJO FONTES | 75,00 | APROVADO | **99** |
| 796664 | MAURO GREGÓRIO CASSIANO | | Ausente | **100** |
| 797898 | MAXMILIAN COSTA | 85,00 | APROVADO | **101** |
| 797365 | NELMA PERPETUA COSTA | | Ausente | **102** |
| 796691 | NILSON RESENDE DE OLIVEIRA | 35,00 | REPROVADO | **103** |
| 797529 | NOÉ DELFINO FERREIRA JUNIOR | | Ausente | **104** |
| 796551 | NOELLI FERNANDA DA SILVA | | Ausente | **105** |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**

**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**

**PINTOR**

| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
|---|---|---|---|---|
| 796542 | ODIRLEI JOAQUIM DE SOUZA | 65,00 | APROVADO | **106** |
| 797972 | PAULO CESAR CAMARGOS | 65,00 | APROVADO | **107** |
| 797844 | PAULO HENRIQUE DE MORAIS | 75,00 | APROVADO | **108** |
| 797735 | RAFAEL APARECIDO SANTOS PEREIRA | 80,00 | APROVADO | **109** |
| 797759 | RAFAEL LUIZ DE ABREU | 70,00 | APROVADO | **110** |
| 797914 | RAIMUNDA COSTA DE CAMARGOS VIANA | 45,00 | REPROVADO | **111** |
| 797772 | RAQUEL SOUSA DE JESUS | 75,00 | APROVADO | **112** |
| 798031 | RAUL VINÍCIUS ZACARIAS | 80,00 | APROVADO | **113** |
| 797257 | REGINALDO JOSE DE BRITO | 50,00 | APROVADO | **114** |
| 797591 | RENATO CANDIDO DE MOURA | 65,00 | APROVADO | **115** |
| 797515 | RENY APARECIDO FREITAS | | Ausente | **116** |
| 797925 | RIAN LUCAS SILVA MARTINS | 65,00 | APROVADO | **117** |
| 797573 | RICHARD MICHAEL DA SILVA | 65,00 | APROVADO | **118** |
| 796586 | RINALDO ALVES DA SILVA | 100,00 | APROVADO | **119** |
| 797181 | ROBSON DONISETE DE MORAIS | | Ausente | **120** |
| 797970 | RODRIGO ARAUJO | | Ausente | **121** |
| 797560 | RODRIGO DA SILVA VIDIGAL | 70,00 | APROVADO | **122** |
| 797488 | ROMILDO PEREIRA DE SÁ | | Ausente | **123** |
| 796211 | ROMILDO ROSA DA SILVA | 45,00 | REPROVADO | **124** |
| 796557 | RONALDO MARQUES CASSEMIRO | 70,00 | APROVADO | **125** |
| 797096 | RONE VON LOPES DE MOURA | | Ausente | **126** |
| 797364 | SANDRA DE OLIVEIRA ARAUJO | 40,00 | REPROVADO | **127** |
| 797610 | SARA LORRANE DE OLIVEIRA | 55,00 | APROVADO | **128** |
| 797944 | SAULO FONSECA DE FREITAS | | Ausente | **129** |
| 797535 | SIDMAR SILVA | 65,00 | APROVADO | **130** |
| 797275 | SILVANO ANTONIO PAIVA | 65,00 | APROVADO | **131** |
| 796738 | THALLES TIERRY DE MENDONÇA SILVA | | Ausente | **132** |
| 796224 | TIAGO DA SILVA JUSTIMIANO | 50,00 | APROVADO | **133** |
| 796762 | TIAGO HENRIQUE DA SILVA | 50,00 | APROVADO | **134** |
| 797454 | TIAGO TEIXEIRA LEAO | 50,00 | APROVADO | **135** |
| 797663 | VALDEIR DA SILVA | 65,00 | APROVADO | **136** |
| 797558 | VALDEMIR DA SILVA PINHEIRO | 55,00 | APROVADO | **137** |
| 797904 | VALDIR PAULINO BATISTA | 45,00 | REPROVADO | **138** |
| 796666 | VALNEI DOS SANTOS | 75,00 | APROVADO | **139** |
| 796784 | VANDEIR JOSÉ FERREIRA | 75,00 | APROVADO | **140** |
| 797276 | VANDER PAULO DOS SANTOS | 50,00 | APROVADO | **141** |
| 797621 | VANDER VIEIRA DE PAULA | | Ausente | **142** |
| 797639 | VANILDO GREGÓRIO CASSIANO | | Ausente | **143** |
| 796571 | VITÓRIA APARECIDA MONTEIRO DE ALMEIDA | 50,00 | APROVADO | **144** |
| 796460 | WALISSOM RODRIGUES NOGUEIRA | 35,00 | REPROVADO | **145** |

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS (EMOP) - DIVINÓPOLIS MG.**

**Resultado Definitivo - Prova Objetiva**

**PINTOR**

| **Nº INSCRIÇÃO** | **NOME** | **Nota Prova Objetiva** | **Situação** | **Seq** |
|---|---|---|---|---|
| 797909 | WALISSON DOUGLAS RODRIGUES | 65,00 | APROVADO | **146** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 796498 | WALISSON GONÇALVES DE SOUZA | 60,00 | APROVADO | **147** |
| 797858 | WASHINGTON LUIZ DA SILVA | | Ausente | **148** |
| 796602 | WELBERTH CAETANO MARCOLINO ROSA | | Ausente | **149** |
| 796596 | WELBERTT DAMIAO RIBEIRO | 70,00 | APROVADO | **150** |
| 796747 | WELITON HENRIQUE DE OLIVEIRA | 55,00 | APROVADO | **151** |
| 796437 | WELLINGTON VIEIRA DE JESUS | 40,00 | REPROVADO | **152** |
| 797908 | WESLEY CLAYTON DA SILVA | | Ausente | **153** |
| 796603 | WESLEY MARQUES FERREIRA | | Ausente | **154** |
| 796648 | WILLIAM CÉSAR DA SILVA CAETANO | 60,00 | APROVADO | **155** |
| 797305 | WILLIAM MAX DA SILVA FERREIRA | | Ausente | **156** |
| 797783 | WILLIAN SANTOS CAMPOS | | Ausente | **157** |
| **Legenda do cargo: PINTOR** | | | | |
| **ASS1** | CONHECIMENTOS GERAIS | **ASS4** | | |
| **ASS2** | LÍNGUA PORTUGUESA | **ASS5** | | |
| **ASS3** | MATEMÁTICA | **ASS6** | | |

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**F98B90B8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**EDITAL COMPLEMENTAR 09 AO EDITAL Nº 001 2022 - CONCURSO PÚBLICO**

**EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.**
**Edital nº 001/2023 – CONCURSO PÚBLICO.**
**A EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, de Divinópolis, MG Torna Público o Edital Complementar 09, que DIVULGA O RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E CONVOCA PARA A PROVA PRÁTICA.**

**I.** O Resultado Definitivo da Prova Objetiva encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**RESULTADO DEFINITIVO**.
**II.** Ficam convocados, para realizarem a Prova Prática, os candidatos relacionados nos Anexos I, II, III e IV, conforme segue:
**Local:** EMOP.
**Endereço:** Rua José Balbino Pereira, 171 - Bairro Espírito Santo, Divinópolis, (MG).
**III.** Para realizar a Prova Prática o candidato deverá, **obrigatoriamente**, apresentar:
**a)** Um documento original de identificação, com foto.
**b) Operador de Máquina Pesada**, Carteira Nacional de Habilitação, **Categoria "D"**.
**Anexo I.**
Cargo: **CARPINTEIRO.**
Data: **01/04/2023**.
Horário: **7h (MATUTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 796581 | ALEXANDRE JEREMIAS SANTOS |
| 797463 | CELIO MOREIRA |
| 796647 | EMANUEL ALVES RIBEIRO |
| 797924 | GERALDO VITOR BRANDÃO FILHO |
| 797552 | GUILHERME JOSÉ DE MELO |
| 796572 | JOAO LUIS DE OLIVEIRA |
| 797420 | JOÃO PAULO SABADINI FERREIRA |
| 797020 | LINDALVA DE SOUSA |
| 797214 | LUCIANO ANTONIO FERREIRA |
| 797329 | RICARDO ALEXANDRE MENDONÇA |
| 796653 | RICARDO DA SILVA FLORES |
| 796681 | TIAGO ALBERTO COELHO |
| 797834 | WANDO ANTONIO MIGUEL |
| 796610 | WELBERT JÚNIOR JESUS DE OLIVEIRA |
| 797737 | WILHAM APARECIDO DA SILVA |

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**.
Data: **01/04/2023**.
Horário: **7h (MATUTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 796637 | ABDIAS ALEXANDRE SANTOS |
| 797382 | AGERSON ALVES FERREIRA |
| 797160 | ALESSANDRO FREITAS DA SILVA |
| 797519 | ALEXANDRE CARLOS GOMES |
| 797698 | ANDERSON LUIZ DA COSTA |
| 797190 | ANTONIO TIREZIO DE AZEVEDO |
| 797640 | CABRAL XAVIER CORGOSINHO |
| 796563 | CARLOS EDUARDO CARDOSO |
| 796444 | CARLOS ROBERTO ROSA |
| 796732 | CLAUDIA APARECIDA GONÇALVES |
| 797366 | DIOGO SANTOS GONÇALVES |
| 797942 | DOUGLAS LUIZ SOARES CAMPOS |
| 796671 | GUSTAVO BERNARDES ALVES |
| 797966 | HELDER GUILHERME LISBOA SOARES |

Cargo: **PEDREIRO**.
Data: **01/04/2023**.
Horário: **7h (MATUTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 797374 | ALEXANDRE DENER PEREIRA |
| 797791 | ANDERSON GERALDO SOUZA |
| 796504 | ÂNGELO FÉLIX DA COSTA |
| 796802 | BENEDITO ROCHA |
| 797828 | CLAUDIO ROBERTO DA SILVA |
| 797332 | DANIEL CECILIO DO CARMO |
| 796598 | DEIVID FERREIRA GUIMARÃES |
| 797736 | DIEGO PAULO DOMINGUES |
| 796704 | GILMAR VAMARGOS |
| 797684 | GILSOM ROBERTO DE SOUZA |
| 796714 | GUILHERME DINIZ ONOFRE |
| 796789 | HABIB TOMPERSON CANAAN |
| 797450 | HARLEY VANDEIR CAROLA PINHEIRO |
| 797168 | HOZANAN ÁVILA DA SILVA |
| 796675 | JAIRO RODRIGUES DE ALCÂNTARA FILHO |
| 796665 | JEFERSON PETER DE SOUZA |
| 797686 | JOSE APARECIDO ROSARIO |

**Anexo II.**
Cargo: **BOMBEIRO.**
Data: **01/04/2023**.
Horário: **13h (VESPERTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 796459 | ADRIELLE CRISTINA FONSECA CAMARGO |
| 797321 | CARLOS TELES BARBOSA |
| 798014 | CÉSAR LUIZ VASCONCELOS |
| 796764 | CHARLES ADRIANI FERREIRA |
| 797866 | EMERSON CARLOS DE MORAIS |
| 796845 | ERICK RODRIGUES ROCHA |
| 796543 | ESTER PERE DE JESUS |
| 796630 | FÁBIO RIBEIRO BARBOSA |
| 796461 | JAIRO FAUSTINO DA SILVA |
| 797203 | JOSIEL MACHADO DE OLIVEIRA |
| 797059 | JULIO CESAR DE ANDRADE |
| 796508 | KAIO BRUNO ASSIS SILVINO |
| 797601 | LEONARDO ALVES AZEVEDO |
| 796872 | MARCIO LUCIO DA COSTA JUNIOR |
| 797060 | NILSON DONIZETTI DE CARVALHO JUNIOR |
| 797615 | PAOLA PRISCILA ANDRADE |
| 796737 | VITOR LIBERIO DA SILVEIRA |

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**.
Data: **01/04/2023**.
Horário: **13h (VESPERTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 796578 | HILARIO ALEXANDRE DA SILVA |
| 796608 | JAIRO ANTÔNIO DA SILVA |
| 797951 | JOSE ARMANDO DO MONTE MORAIS |
| 796575 | LUCAS VINICIUS ALVES DA SILVA |
| 797729 | MARCO ANTONIO MIGUEL |
| 797067 | MARCUS ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR |
| 797985 | NELSON DE SOUZA OLIVEIRA |
| 797058 | REGINALDO LIMA TEIXEIRA |
| 797894 | REGIS ALVES DA SILVA |
| 797159 | RENATO ARAÚJO SILVA |
| 796454 | RENATO MARTINS DE OLIVEIRA |
| 796432 | ROGER PEREIRA DE RESENDE |
| 797362 | SERGIO ANTONIO FERREIRA |
| 797644 | WESLEY FLÁVIO DE SOUSA |

Cargo: **PEDREIRO**.
Data: **01/04/2023**.
Horário: **13h (VESPERTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 797467 | JOSE GERALDO SANTANA |
| 796628 | JOSE RAIMUNDO RIBEIRO ALVES |
| 797525 | JOSE VANDO DIAS |
| 797439 | LUIS CARLOS SANTANA |
| 796537 | MARCIO FERNANDES |
| 797277 | MARCOS JOSÉ REZENDE |
| 797705 | MARLON BRENO CHAGAS CAMILO |
| 796554 | MARLON JOSÉ DE CARVALHO FARIA |
| 797875 | PAULO JOSÉ CARDOSO |
| 797023 | RAYNER APARECIDO PEREIRA DA SILVA |
| 797642 | REGINALDO ROSA DA SILVA |
| 796652 | RENATO BATISTA QUADROS |
| 796701 | ROGÉRIO PINTO |
| 798032 | THULIO ALVES NUNES |
| 796694 | VALDINEI SEVERO DE MIRANDA |
| 796688 | WALERIO JUNIOR PEREIRA LARA |
| 796522 | WELINGTON JOSE BOSCO DE OLIVEIRA |

**Anexo III.**
Cargo: **AUXILIAR DE PRODUÇÃO (PcD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**.
Data: **02/04/2023**.
Horário: **7h (MATUTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 796769 | ADAO VANDERSON DUARTE FERREIRA |
| 796548 | ALENCAR GERALDO CANDIDO |
| 796456 | CAMILA MARIA SILVA CORDEIRO |
| 796754 | CATTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA |
| 796702 | CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO |
| 796744 | DANEILA DAS GRALAS SANTOS OLIVEIRA |
| 796463 | DANIEL PAULO SILVA |
| 796433 | DANIENI TREVISAN FERREIRA ARAÚJO |
| 796513 | DANIVIO EUGENIO PAULINO |
| 796746 | DAYANNE GHERARDI DOS SANTOS |
| 796656 | DIEGO JÚLIO KRULL |
| 796503 | EDINILÇA MARIA FERREIRA |
| 797341 | ELCIO ALVES NEVES |
| 796435 | ELIANA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA |
| 797620 | ELIANE HELENA BATISTA |
| 796455 | ELISANA MARIA PINTO |
| 796584 | ELIZABETH MACHADO SANCHES |
| 797869 | ELVIRA NEVES SANTOS |
| 796624 | ERLANE FERREIRA PINTO |
| 796595 | ERNADES ELPIDIO DA SILVA |
| 796447 | FABIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA |
| 797749 | INGRID KELLY NEVES |
| 797385 | JHONATAN LUCAS DOS SANTOS |
| 797544 | JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| 797032 | JOSÉ MARCELO PEREIRA |
| 797777 | JOSIANE CELINA CHAGAS OLIVEIRA REZENDE |
| 796528 | JOVANIA DE OLIVEIRA SANTOS |

Cargo: **PINTOR.**
Data: **02/04/2023**.
Horário: **7h (MATUTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 797469 | AFONSO VICENTE DOS SANTOS |
| 797950 | ALEKSANDRO AUGUSTO PIRES |
| 796698 | ALEXSANDER MARTINS DA SILVA |
| 796707 | ANDERSON SALES |
| 796430 | ANDRE BEZERRA VAZ |
| 797906 | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA |
| 796650 | ÂNGELO JOSÉ DA CRUZ |
| 797693 | ARILSON SOUZA CORDEIRO |
| 796960 | BRAYAN FRANKLIN OLIVEIRA SOUZA FARIA |
| 797296 | CAMILA TEIXEIRA DA CUNHA |
| 796659 | DOUGLAS HENRIQUE SOARES TEIXEIRA |
| 797954 | EDVAR CARDOSO LEAL JUNIOR |
| 796952 | FABIO ADRIANO PEREIRA |
| 797992 | GUSTAVO CAMARGOS SILVA |
| 796684 | GUSTAVO HENRIQUE TAVARES SILVA |
| 797069 | HAMILTON DE JESUS CARDOSO ALVES |
| 797609 | HELEN GUIMARAES DE ANDRADE |
| 796502 | HERBERT NATIVIDADE CORREA |
| 796506 | IRAILTON DA COSTA MELO |
| 796877 | JEAN CARLOS SILVA COSTA |
| 796797 | JOAO PEDRO PEREIRA |
| 796739 | JOEL FIRMINO DE ARAUJO |
| 797923 | JOSÉ GERALDO GONÇALVES |
| 796475 | JULIO CESAR SILVA |
| 796472 | KENNED CLARET DE OLIVEIRA |
| 796607 | KENNIA VALERIA SANTOS OLIVEIRA |

**Anexo IV.**
Cargo: **AUXILIAR DE PRODUÇÃO (PcD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**.
Data: **02/04/2023**.
Horário: **13h (VESPERTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 796711 | JULIANA TELES DA SILVA |
| 796449 | JUNIO RODRIGUES DA CRUZ |
| 798026 | KARLA LEOPOLDINA BARBOZA TEIXEIRA |
| 796619 | LAIANE NUNES DA SILVA |
| 796655 | LILIA ALVES RIBEIRO |
| 796561 | LUCAS ALMEIDA LIMA |
| 796611 | LUCAS DIAS REZENDE |
| 796558 | LUCAS HENRIQUE EMYGDIO |
| 796670 | LUCI PEREIRA DA SILVA FERNANDES |
| 797936 | MARCOS ANTONIO VIDAL CORREA |
| 796893 | MARIA EDUARDA DOS SANTOS |
| 797752 | MIRNA GLADEIR DA SILVA |
| 797161 | PAULO HENRIQUE BATISTA DA SILVA |

| | |
|---|---|
| 796544 | RICARDO ALEXANDRE PEREIRA |
| 797180 | RODRIGO MARTINS MOURA |
| 797092 | ROSÂNGELA DA SILVA GODOI |
| 797840 | SIRLEY APARECIDA ALVES DA COSTA |
| 796693 | TAMIRES STEFANE DE MATOS MONTEIRO |
| 796592 | TAUANI CASTRO DOS SANTOS |
| 797265 | THAINARA CHRIS CHAGAS MOTA |
| 796847 | THALES BERNARDES MOREIRA |
| 796217 | THALES SAMUEL SALDANHA |
| 796661 | VICTOR GABRIEL ALMEIDA SILVA |
| 796515 | WEILER BATISTA CORDEIRO |
| 796562 | WELICA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| 797394 | WELITON DE JESUS |
| 797325 | WERUSKA GISELE SENA |
| 796495 | WYLEMAN MIRLANY DE JESUS |

Cargo: **PINTOR**.
Data: **02/04/2023**.
Horário: **13h (VESPERTINO).**

| ID. | NOME. |
|---|---|
| 797861 | LIBERIO MARIA DE ABREU |
| 797474 | LUCIMAR JUVENAL DE SOUZA |
| 796734 | MARCELO PELLEGRINO MACHADO |
| 797903 | MARCIO DA SILVA |
| 796625 | MARCIO SILVA DE BARCELOS |
| 796690 | MAURILIO GONTIJO FONTES |
| 797898 | MAXMILIAN COSTA |
| 796542 | ODIRLEI JOAQUIM DE SOUZA |
| 797972 | PAULO CESAR CAMARGOS |
| 797844 | PAULO HENRIQUE DE MORAIS |
| 797735 | RAFAEL APARECIDO SANTOS PEREIRA |
| 797759 | RAFAEL LUIZ DE ABREU |
| 797772 | RAQUEL SOUSA DE JESUS |
| 798031 | RAUL VINÍCIUS ZACARIAS |
| 797591 | RENATO CANDIDO DE MOURA |
| 797925 | RIAN LUCAS SILVA MARTINS |
| 797573 | RICHARD MICHAEL DA SILVA |
| 796586 | RINALDO ALVES DA SILVA |
| 797560 | RODRIGO DA SILVA VIDIGAL |
| 796557 | RONALDO MARQUES CASSEMIRO |
| 797535 | SIDMAR SILVA |
| 797275 | SILVANO ANTONIO PAIVA |
| 797663 | VALDEIR DA SILVA |
| 796666 | VALNEI DOS SANTOS |
| 796784 | VANDEIR JOSÉ FERREIRA |
| 797909 | WALISSON DOUGLAS RODRIGUES |
| 796596 | WELBERTT DAMIAO RIBEIRO |

Divinópolis, MG, 29 de março de 2023.

***LUCAS VIVAS PEREIRA.***
Diretor Geral Da EMOP.

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**20ACCDE4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**
**PORTARIA Nº. 086/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

| Item | Motivação do Ato | Matrícula | Servidor | Cargo | Lotação atual | Nova lotação | A partir de |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 330/2023 | 9901854-2 | MICHELLE SILVEIRA SILVA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Evelina Greco Santos | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Anália Nogueira Silva | 01/02/2023 |
| II | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 330/2023 | 9902835-4 | MICHELLE SILVEIRA SILVA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Evelina Greco Santos | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Anália Nogueira Silva | 01/02/2023 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Fundamental | | | |
| lll | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 439/2023 | 902009-6 | FERNANDA CRISTINA MARTINHO | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Veneza Guimarães de Oliveira | Secretaria Municipal de Educação - Projeto Sala de Recurso AEE / Semed | 13/03/2023 |
| lV | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 439/2023 | 9903531-1 | FERNANDA CRISTINA MARTINHO | Supervisor Orientador de Ensino | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Veneza Guimarães de Oliveira | Secretaria Municipal de Educação - Projeto Sala de Recurso AEE / Semed | 13/03/2023 |
| V | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 440/2023 | 9903521-8 | ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO SOUZA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - E.M. João Epiphânio Pereira | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Nossa Senhora das Graças | 01/02/2023 |
| Vl | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 440/2023 | 9901588-0 | GILMARA CORDEIRO | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professor Darcy Ribeiro | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Maria de Lourdes Teixeira | 01/02/2023 |
| Vll | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 440/2023 | 0201669-1 | FERNANDA GUIMARAES DE OLIVEIRA SILVA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Oficina da Criança | Secretaria Municipal de Educação - Sala de Recursos Multifuncionais da E.M. Padre Guaritá | 01/02/2023 |
| Vlll | . OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 440/2023 | 9903530-2 | SARAH ARIEL MESQUITA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - CMEI São Tarcísio | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Nossa Senhora das Graças | 01/02/2023 |
| lX | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 440/2023 | 9903529-7 | TAMIRYS DANYELE DE OLIVEIRA FERNANDES | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - CMEI José Cristovam | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Rafael Nunes | 01/02/2023 |
| X | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 441/2023 | 0203419-3 | MARIA DE LOURDES TEIXEIRA | Supervisor Orientador de Ensino | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Benjamin Constant | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Nossa Senhora das Graças | 01/02/2023 |
| Xl | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 442/2023 | 9903526-1 | KARLA MOREIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Veneza Guimarães de Oliveira | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Padre João Bruno | 01/01/2023 |
| Xll | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 445/2023 | 9901714-8 | EDUARDO CHRISTIAN PAULINO DE SOUZA | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Dona Maria Rosa | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Padre Guaritá | 01/02/2023 |
| Xlll | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 445/2023 | 9902121-7 | EDUARDO CHRISTIAN PAULINO DE SOUZA | Educador l-B Ciências Exatas | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Dona Maria Rosa | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Padre Guaritá | 01/02/2023 |
| XIV | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 445/2023 | 9902138-8 | JULIANA APARECIDA GONTIJO | Educador l-B Linguística e Letras | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Padre João Brunouistica e Letras llr Ensino | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Padre Guaritá | 01/02/2023 |
| XV | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 445/2023 | 9901477-0 | AMANDA TEIXEIRA GIANI | Educador ll 1º Grau Educação Física | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Dionísio Joaquim Rodriguesuistica e Letras llr Ensino | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Doutor Sebastião Gomes Guimarães | 17/01/2023 |
| XVl | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 446/2023 | 9903519-5 | MARIZA FERREIRA RIBEIRO | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Miguel Rodrigues Filho Rodriguesuistica e Letras llr Ensino | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Oficina da Criança | 01/02/2023 |
| XVll | OFÍCIO SEMED-SEC Nº. 446/2023 | 9903534-1 | THAMYRIS STUART GONCALVES | Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professor Darcy Ribeirouistica e Letras llr Ensino | Secretaria Municipal de Educação - CMEI Oficina da Criança | 01/02/2023 |

**Art. 2º.** Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
**Art. 3º.** As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de março de 2023

***SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA***
Diretora de Administração

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**E1C5A361

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
## RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
*Processo Licitatório:* **050/2023**
*Modalidade:* **PREGÃO ELETRÔNICO -** *Número da Licitação:* **033/2023**
*Aquisição de:* **Materiais**
A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 050/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº
033/2023, objeto:
Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e insumos para atender aos pacientes do município de Divinópolis/MG acobertados por Mandados Judiciais., na forma que segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Não Ofertados** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 2 | UN | 60,00000 | | | BRINZOLAMIDA 1% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML AZOPT® OU FORMA GENERICA |
| 3 | UN | 500,00000 | | | BUSPIRONA 10 MG COMPRIMIDO ANSITEC® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 4 | UN | 450,00000 | | | BUSPIRONA 5 MG COMPRIMIDO ANSITEC® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 5 | UN | 75,00000 | | | CALCIPOTRIOL 50 MCG + BETAMESTASONA DIPROPIONATO 0,5 MG POMADA DERM BISNAGA 30 G |
| | | | | | DAIVOBET® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 7 | UN | 20,00000 | | | CARBOMER 2mg + SORBITOL 48,5mg GEL OFTÁLMICO TUBO 10gramas LIPOSIC® OU GENERICO |
| 8 | UN | 50,00000 | | | CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10ML ADAPTIS® OU GENERICO |
| 9 | UN | 1.300,00000 | | | CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL RIVOTRIL® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 10 | UN | 50,00000 | | | CLORPROMAZINA 4 % SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML AMPLICTIL® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 12 | UN | 30,00000 | | | DEXPANTENOL 50 MG/G GEL OFTALMICO TUBO 10 GRAMAS EPITEGEL® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 20 | UN | 260,00000 | | | INSULINA 30% ASPARTE SOLUVEL + 70% ASPARTE PROTAMINA 100 UI/ML REFIL 3 ML NOVOMIX® PENFILL ® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 23 | UN | 600,00000 | | | INSULINA DETEMIR 100 UI/ML REFIL 3 ML LEVEMIR® PENFILL OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 24 | UN | 300,00000 | | | INSULINA GLULISINA 100 UI/ML CANETA 3 ML APIDRA® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 25 | UN | 450,00000 | | | INSULINA LISPRO 100 UI/ML MIX 25 REFIL 3 ML HUMALOG® MIX 25 OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 26 | UN | 360,00000 | | | INSULINA LISPRO 100 UI/ML REFIL 3ML HUMALOG® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR |
| 27 | UN | 450,00000 | | | SENSOR FREESTYLE® LIBRE |
| **Total para Este Fornecedor:** | | | | | |
| **A.D. DAMINELLI EIRELI EPP** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 14 | UN | 5.000,00000 | 0,44000 | 2.200,00 | DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG COMPRIMIDO DAFLON® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR TEUTO |
| **Total para Este Fornecedor:** 2.200,00 | | | | | |
| **Prefeitura Municipal de Divinópolis** | | | | | |
| **RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO** | | | | | |
| *Processo Licitatório:* **050/2023** | | | | | |
| *Modalidade:* **PREGÃO ELETRÔNICO -** | | | | | |
| *Número da Licitação:* **033/2023** | | | | | |
| *Aquisição de:* **Materiais** | | | | | |
| **Página: 2** | | | | | |
| **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 15 | UN | 11.000,00000 | 1,55000 | 17.050,00 | DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA DEPAKOTE® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR ABBOTT |
| **Total para Este Fornecedor:** 17.050,00 | | | | | |
| **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 21 | UN | 1.630,00000 | 27,35000 | 44.580,50 | INSULINA ASPARTE 100 UI/ML REFIL 3 ML NOVORAPID® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR NOVO NORDISK |
| 22 | UN | 220,00000 | 93,74000 | 20.622,80 | INSULINA DEGLUDECA 100UI/ml SOLUCAO INJETAVEL 3ml CANETA PRE - CARREGADA TRESIBA®® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR NOVO NORDISK |
| **Total para Este Fornecedor:** | | | | | 65.203,30 |
| **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 19 | UN | 1.800,00000 | 0,17000 | 306,00 | INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO NATRILIX® ® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR SERVIER |
| **Total para Este Fornecedor:** 306,00 | | | | | |
| **PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 6 | UN | 60,00000 | 79,33000 | 4.759,80 | CALCIPOTRIOL ASSOCIADA COM BETAMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/G + 0,5MG/G GEL BISNAGA 30 GRAMAS DAIVOBET® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR LEO FARMA |
| **Total para Este Fornecedor:** 4.759,80 | | | | | |
| **PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 11 | UN | 1.400,00000 | 1,29000 | 1.806,00 | DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO PRISTIQ® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR ACHE |
| **Total para Este Fornecedor:** 1.806,00 | | | | | |
| **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 1 | UN | 60,00000 | 13,65000 | 819,00 | BRIMONIDINA 0,2% COLIRIO FRASCO 5 ML ALPHAGAN® OU GENERICO GEOLAB |
| 13 | UN | 20,00000 | 4,85000 | 97,00 | DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6mg/g GEL 30 GRAMAS CATAFLAM®EMULGEL OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR TEUTO |
| 16 | UN | 4.320,00000 | 1,60000 | 6.912,00 | DULOXETINA 30 MG COMPRIMIDO CYMBALTA® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR EMS |
| 18 | UN | 30,00000 | 17,70000 | 531,00 | IBANDRONATO DE SODIO 150 MG COMPRIMIDO BONVIVA® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR EUROFARMA |
| **Total para Este Fornecedor:** 8.359,00 | | | | | |
| **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** | | | | | |
| **Item** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** | **Descrição** |
| 17 | UN | 2.200,00000 | 2,60000 | 5.720,00 | DULOXETINA 60 MG CAPSULA CYMBALTA® OU FORMA GENERICA OU EQUIVALENTE SIMILAR EUROFARMA |
| **Total para Este Fornecedor:** 5.720,00 | | | | | |
| **Valor Total:** 105.404,10 | | | | | |

**Homologação:** Prefeito Municipal
**Condições:** Conforme Ata de Julgamento.

**Divinópolis, em 29 de março de 2023**

***KARINA ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira da Pregoeiro e Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Felipe Henrique de Assis Miguel
**Código Identificador:**E8E807B5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EDITAL Nº 001 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Grão Mogol/MG, referente ao mandato 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Grão Mogol/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 783 de 09 de março de 2012 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Grão Mogol/MG, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Grão Mogol/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Grão Mogol/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 783 de 09 de março de 2012, da Resolução CONANDA nº 231/2023.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001 DE 28 DE MARÇO DE 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA Nº 001 DE 28 DE MARÇO DE 2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Grão Mogol/MG são os seguintes:

Érica Cardoso Silva Rodrigues
Aparecida Santa Rosa
Maria da Conceição de Andrade Pereira
Fernanda Resende de Andrade Gonçalves

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

1.5. **Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. **Da Remuneração e dos Direitos Sociais:**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor um salário mínimo vigente, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 783 de 09 de março de 2012.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. **Da Função e Carga Horária:**

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 783 de 09 de março de 2012.

1.7.2 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

1.7.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.4. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.7.5 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 783 de 09 de março de 2012 e na Resolução 231 de 28/12/2022;

Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

Residir no município há pelo menos dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou título de eleitor;

Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar inicialmente uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas a promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Pare efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da Assistência Social, como Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e família;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes na defesa dos direitos desse segmentos, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.;

A homologação da candidatura de membro do Conselho Tutelar a cargo eletivo implica na perda automática do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente declarará a vacância, comunicando ao Chefe do Executivo para nomeação imediata do suplente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:
Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste edital;
Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa (Ortografia, Morfologia, Pontuação, Crase e Interpretação Textual);
Avaliação psicológica) ;
Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 10/04/2023 à 12/05/2023 em dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.
4.4. As inscrições gratuitas serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada á Cristiano Rêlo, 39, Centro, Grão Mogol/MG.
4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
Em relação ao item 2.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.
5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.
5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:
A Lei Federal nº. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Língua Portuguesa (Ortografia, Morfologia, Pontuação, Crase e Interpretação Textual);

5.2. Prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto
Legal.
5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha:
Sendo 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valor de 02(dois) pontos cada questão;
Sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valor de 01(um) ponto cada questão.
Dessa maneira a prova terá o valor total de 50 (cinquenta) pontos.
5.4. O candidato terá 02 (duas) horas para realizar a prova.
5.5. A prova será realizada no dia 16/06/2023 (sexta-feira) com início às 16:00 horas no Espaço do Empreendedor, situado na Rua Artur Campos, 59 - Centro, Grão Mogol - MG, 39570-000.
5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, no site da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
5.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
5.12. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos tais como celulares, tablets, relógios, e quaisquer outros tipos da mesma natureza na sala de aplicação da prova, os aparelhos deverão ser desligados e lacrados em embalagens não violáveis cedidas pelos fiscais no ato de assinatura da lista de presença.
5.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
5.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
5.15 Os dois candidatos que terminarem a prova objetiva por último deverão permanecer na sala onde ela estiver ocorrendo, e só poderão sair juntos após o fechamento do envelope contendo a folha oficial de respostas dos candidatos presentes e ausentes, e assinarem no lacre do referido envelope atestado que este foi devidamente lacrado.
5.16. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
5.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.18. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no site da Prefeitura, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 03/07/2023, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), situado à Rua Nelson Evaristo Santana, nº 100, Bairro Bom Gosto, Grão Mogol/MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.18.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO", sendo os inaptos automaticamente desclassificado.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site da Prefeitura Municipal, e será afixada no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. **Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado (caso sejam utilizadas urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente);

À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);

À definição do número de cada candidato;

Aos critérios de desempate;

Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes, Com envio de cópia ao Ministério Público.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal e afixada no mural da Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.2. **Da Candidatura**

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. **Dos Votantes**

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Grão Mogol/MG, em situação regular com a justiça eleitoral.

7.3.1. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação com foto por meio físico;

7.3.2. Na falta de fornecimento da lista dos eleitores do município pela justiça eleitoral fica indispensável apresentação do título de eleitor ou certidão da justiça eleitoral.

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.3.5 Não será permitido o voto em trânsito.

7.3.6 Serão disponibilizadas mesas receptoras de voto apenas na sede do município.

7.4. **Da Campanha Eleitoral**

7.4.1 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato sem possibilidade de constituição de chapas.

7.4.2. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.4.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.4.5. As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.6. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.7. Os debates só ocorrerão com a presença dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.8. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.9. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
7.4.10. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;
Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
7.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
7.4.12 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
7.5. **Das Proibições**
7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;
7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
Entidade ou governo estrangeiro;
Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
Concessionário ou permissionário de serviço público;
Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
Entidade de utilidade pública;
Entidade de classe ou sindical;
Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
Entidades beneficentes e religiosas;
Entidades esportivas;
Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
Organizações da sociedade civil de interesse público.
7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.
7.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor,
7.5.5. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
7.5.6. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.
7.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
7.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
7.5.9. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.
7.5.10. É vedado ao candidato, ainda:
7.5.10.1. Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9o da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
7.5.10.2. Participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
7.5.10.3. Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;
7.5.10.4. Utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.
7.5.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
7.5.11.1. Utilização de espaço na mídia.
7.5.11.2. Transporte de eleitores.
7.5.11.2.1. O Poder Público poderá garantir transporte de eleitores, desde que garanta o livre acesso aos eleitores em geral.
7.5.11.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.
7.5.11.4. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
7.5.11.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
7.5.11.5.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
7.6. **Das Denúncias e Penalidades**
7.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
7.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral,
7.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
7.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do
Vencimento.
7.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento
cair em feriado ou em finais de semana.
7.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. **Da votação**

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, nos locais definidos pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site e mural da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com comunicação ao Ministério Público.

Às 17 h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor;

Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. **Do processo eletrônico de votação**

O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, ou por meio de votação online, mediante software específico a ser desenvolvido.

Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Caso ocorra à votação manualmente será considerado inválido o voto:

Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Em branco;

Que tiver o sigilo violado.

7.8. **Da mesa de votação**

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por servidores municipais, convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.8.1 Os mesários que irão compor a mesa receptora de votos deverão estar na seção às 7 horas;

7.8.2 Os servidores impedido de atender a convocação devem informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por escrito no prazo máximo de cinco dias do recebimento da convocação, sem prejuízo dos trabalhos;

7.8.3 A mesa de votação será formada por quatro mesários, sendo, presidente, primeiro mesário, segundo mesário e um secretário.

7.8.4 Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

7.8.5 O eleitor que chegar ao local de votação após as 17 horas não poderá votar;

7.8.6 O mesário terá direito de ausentar do local de votação para almoçar por uma hora em escala de revezamento.

7.8.6. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.7. Compete a cada mesa de votação:

Receber o material e conferir na presença de no mínimo um fiscal;

Afixar na parte externa da seção a lista dos candidatos e a identificação da ordem alfabética dos eleitores;

Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.9. **Da apuração e da proclamação dos eleitos**

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no site da Prefeitura e no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

Residir a mais tempo no município;

Tiver maior idade.

8. **DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:
Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
Ao resultado da prova de conhecimento;
À aplicação da avaliação psicológica;
Ao resultado da avaliação psicológica;
À eleição dos candidatos;
Ao resultado.
9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado).
Assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão Organizadora l eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no site oficial do Município, no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Cristiano Rêlo, 35, Centro, Grão Mogol/ MG.
9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.
10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
10.2. Após a homologação do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
10.3. O Prefeito Municipal, após a diplomação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
10.4. Caberá ao Prefeito dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
10.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no site da Prefeitura, mural da prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.
10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
11. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site da Prefeitura e afixado mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Grão Mogol/MG. .
11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
11.10 Todo o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol, 28 de março de 2023.

***MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE PEREIRA***
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**
**CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO**

| | |
|---|---|
| Publicação do Edital | 30/03/2023 |
| Inscrição dos Candidatos | 10/04/2023 à 12/05/2023 |
| Relação Parcial das Inscrições | 16/05/2023 |
| Homologação das Inscrições | 22/05/2023 |
| Teste de Conhecimentos | 16/06/2023 |
| Resultado do Teste de Conhecimentos | 23/06/2023 |
| Prazo para interposição de recursos | 26 a 29/06/2023 |
| Homologação de teste de conhecimentos | 04/07/2023 |
| Divulgação dos candidatos aptos a Avaliação Psicológica | 04/07/2023 |
| Avaliação Psicológica | 06/07/2023 |
| Relação de candidatos aptos | 11/07/2023 |
| Prazo para interposição de recursos | 12 a 14/07/2023 |
| Homologação do Resultado da Avaliação Psicológica | 20/07/2023 |
| Reunião com os candidatos | 24/07/2023 |
| Início da Propaganda Eleitoral | 25/07/2023 |
| Encerramento da Propaganda Eleitoral | 29/09/2023 |
| Eleição | 01/10/2023 |
| Resultado Parcial Eleição | 01/10/2023 |
| Prazo para interposição de recursos à Eleição | 02 e 03/10/2023 |
| Homologação do Processo de Escolha | 09/10/2023 |
| Nomeação/Diplomação | 09/11/2023 |
| Posse dos Conselheiros Eleitos | 10/01/2024 |

**ANEXO II**
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2023**

| | |
|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO: | DATA DA INSCRIÇÃO: _____/_____/2023 |
| NOME DO CANDIDATO: | |
| CPF: | RG: |
| DATA DE NASCIMENTO: | SEXO: M ( ) F ( ) |
| PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO | |
| **Documentos Apresentados** | |
| _ RG, CPF e Título de Eleitor (Original e cópia);<br>_ Conta de água, luz ou telefone (cópia)<br>_ Certidão negativa de antecedentes cíveis – Justiça Estadual (original);<br>_ Atestado de Antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original);<br>_Cópia Comprovação de Quitação com as obrigações militares (para homens até 45 anos); | _ Comprovante de votação da última Eleição ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original);<br>_ Diploma ou Histórico Escolar da Declaração de Conclusão de Curso (cópia);<br>_ Declaração/Comprovação de Experiência;<br>_ Declaração de que não foi penalizado com a Destituição da função de Conselheiro Tutelar |
| Assinatura do(a) Candidato(a): | |
| Responsável pela Inscrição: | |

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA**

| | |
|---|---|
| Nº INSCRIÇÃO: | DATA DA INSCRIÇÃO: _____/_____/2023 |
| NOME DO CANDIDATO: | |
| PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |
| CARGO QUE DESEJA CONCORRER: | |
| RG/ÓRGÃO EMISSOR: | CPF: |
| Recebido por: | |

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**FORMULÁRIO PARA RECURSO**
Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por membro da Comissão):
NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
DATA/HORA DO PROTOCOLO:
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:

_____
Assinatura Do Candidato Recorrente

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO**
Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por membro da Comissão):
NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
DATA/HORA DO PROTOCOLO:

_____
Assinatura Do Membro da Comissão

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE**

Eu, _____, brasileiro(a), natural de _____, nascido(a) aos ___/___/___, portador da Cédula de Identidade RG nº_____, Título eleitoral nº_____ e CPF Nº_____,
**DECLARA**, que tem conhecimento e aceitação de todas as normas Editalícias referentes ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares de 2023.
**DECLARA**, ainda sob as penas do Código Penal, art. 299, que tenho disponibilidade de tempo para exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no **Edital Nº 01/2023.**
Por ser a expressão da vontade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.
Grão Mogol-MG, _____de_____ de 2023.

_____
Declarante

**Publicado por:**
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
**Código Identificador:**E67DB7D7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**
**EDITAL Nº 002/2023/CMDCA**

**Edital nº 002/2023/CMDCA**

**Abre inscrições para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Guaxupé – MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.675 de 25 de Julho de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guaxupé e dá outras providências.

**DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Guaxupé, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 (cinco) | 200h/mês | R$ 2.114,64 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30h às 17:00h,com intervalo de uma hora e meia para almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.675/2019 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada dentro de um prazo estipulado de 48 horas, desde que não afete o andamento das atividades do Conselho Tutelar de Guaxupé, conforme dispõe no Regimento Interno do Conselho Tutelar, artigo 8º, seção III.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2.675/2019 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.675/2019 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaxupé ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.675/2019.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Guaxupé, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.675/2019, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município, no mínimo há dois anos;
Experiência mínima de 02 (dois) anos, comprovada, na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de conselheiro tutelar.
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva ao cargo de conselheiro tutelar;
A experiência no atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, devendo este, passar por todas as etapas deste Edital, inclusive apresentação da documentação exigida no item 3.2.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 03 (três) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 13 horas às 17 horas, na Casa dos Conselhos, na Praça Minas Gerais, nº 71 – Bairro Nossa Senhora das Dores, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, numeração de ordem esta, que será a numeração do candidato na célula eleitoral.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.675/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.6.1** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** No ato da inscrição será emitido um comprovante a ser entregue ao candidato.

**6.10** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.11** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.12** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.675/2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas, será amplamente divulgada, publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 (dezenove) de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário das 13:00 às 17:00, na Casa dos Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail secconselhos@guaxupe.mg.gov.br

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma deste edital.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail secconselhos@guaxupe.mg.gov.br.
**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 23 de julho de 2023, das 09:00 às 13:00, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Língua Portuguesa e sobre Informática Básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de cinqüenta por cento do valor total da prova.

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26 de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27 e 28 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail secconselhos@guaxupe.mg.gov.br

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04 de agosto de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.15** Os candidatos habilitados receberão um número de identificação composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído através de sorteio, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2023, de forma pública, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 08 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com material impresso (santinhos) constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 8 de Agosto de 2023.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial , até dia 01/09/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Guaxupé no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral .

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, podendo ser utilizado documentos digitais.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27 de setembro de 2023.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será amplamente divulgado, publicado no dia 03 de outubro de 2023, através de Resolução publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|---|---|
| 31/03/2023 | Publicação do Edital |
| 03/04/2023 a 03/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| 04/05/2023 a 18/05/2023 | Análise das inscrições e documentação apresentada, pela Comissão Especial Eleitoral. |
| 19/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) |
| 22/05/2023 a 26/05/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.<br>Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 06/06/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) |
| 07/06/2023 a 14/06/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| Até 21/06/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) |
| 23/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| 23/07/2023 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 26/07/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) |
| 03/08/2023 | Sorteio dos números para identificação dos candidatos (item 7.15). |
| 04/08/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 10/08/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) |
| 15/08/2023 a 29/09/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 01/09/2023 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3) |
| 1º/10/2023 | Eleição (item 9.2) |
| 03/10/2023 | Publicação do resultado da apuração (item 10) |
| Novembro | Capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes |
| Dezembro | Estágio de 20 horas na sede do Conselho Tutelar pelos Conselheiros Titulares |
| 10/01/2024 | Posse (item 11.3) |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.675/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaxupé, 31 de Março 2023.

***RAFAEL FELICIO MANSANO***
Presidente CMDCA.

**ANEXO I**
**Requerimento de Inscrição para registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Guaxupé- Gestão 2024/2027**

**Registro de candidatura nº_____**

FOTO
3X4

Ao Sr. Rafael Felício Mansano
Presidente do CMDCA

O(a) abaixo qualificado(a), nos termos da Lei Municipal 2.675/2019, vem perante este Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, REQUERER sua inscrição para o Processo de Escolha dos Membros para o Conselho Tutelar, para o cargo de Conselheiro Tutelar na gestão 2024/2027, apresentando, anexo, todos os documentos probatórios exigidos no Edital nº 2023/002/CMDCA, o qual tomei inteiro conhecimento e concordo quanto às regras para minha participação enquanto candidato ao pleito.
Qualificação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome Completo: | | | Idade: |
| Data de Nascimento: | CPF: | RG: | Reservista: |
| Escolaridade: | Profissão: | CTPS:<br>Nº Série: | CNH: |
| Endereço: | | | Cidade: |
| Cel.: | Tel.: | Codinome: | |
| E-mail: | | | |
| Endereço Eletrônico De Página e/ou Perfil das Redes Sociais (item 8.7.2. do Edital.): | | | |

Diante do exposto, peço deferimento.
Guaxupé (MG),____de_____de 2023.
**Assinatura do Candidato:_____**

**ANEXO II**

**Declarações a serem apresentadas no ato da inscrição:**

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Guaxupé, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal nº 2.675/2019, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública;
Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Guaxupé (MG) , _____de _____ de 2023.

_____
Assinatura
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Guaxupé - MG, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal nº 2.675/2019, não sou agente político e nem membro de executiva partidária;
Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Guaxupé (MG), _____de _____ de 2023.

_____
Assinatura

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, _____, Portador do CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, na condição de autoridade (civil, militar, eclesiástica) _____, uma vez que sou _____, (tipo de autoridade) DECLARO sob as penas da Lei e sob a fé de meu grau que conheço _____, candidato à função de conselheiro tutelar do Município de Guaxupé - MG há _____ anos, podendo atestar que se trata de pessoa idônea moralmente, desconhecendo fatos ou situações que possam desabonar a sua conduta.
Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Guaxupé (MG), _____de _____ de 2023.

_____
Assinatura

**ANEXO V**
**(modelo de declaração de experiência)**
**DECLARAÇÃO**

Eu,_____, nacionalidade:_____, profissão:_____, estado civil:_____, portador(a) do RG:_____E CPF:_____, residente e domiciliada à:_____

_____Guaxupé- MG, CEP:37800-000, DECLARO para os devidos fins de direito que POSSUO EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, atuando como:_____no período de _____
_____.

Por ser verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Guaxupé,____de _____2023.

_____
Assinatura
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**
**(após a eleição)**

Eu, _____, estado civil _____, CPF _____ residente na _____
_____nº _____, bairro _____, declaro para os devidos fins, não haver nenhum grau de parentesco ascendente e/ou descendente, com os candidatos eleitos neste pleito para do cargo de Conselheiro Tutelar, que me impeça de servir no Conselho tutelar de acordo com o artigo nº 140 da Lei Federal 8069/1990.

Guaxupé(MG), _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução nº 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Em caso do cunhadio acontecer após a posse, o candidato que deu origem ao cunhadio é quem deverá afastar-se do cargo.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, §2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Anexar documentação que comprove a experiência acima citada, conforme exigido no item 3.2, X, do edital.

**Publicado por:**
Mike Massami Sabino Sato
**Código Identificador:**1226D21B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE ITANHANDU**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**RESOLUÇÃO EDITALÍCIA N° 01**

**RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de ITANHANDU/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. **1.504, DE 02 DE MAIO DE 2022** e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Itanhandu/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itanhandu/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhandu/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.504/2022, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das Resoluções 01/2023 e 08/2023 deste CMDCA.
1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023 e 08/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo **de conselheiro tutelar.**
**1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA** Nº 01/2023 e 08/2023**, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de ITANHANDU/MG são os seguintes:**
Ivan Martuscelli Moraes - Representante da Sociedade Civil
Thiago de Oliveira Dias - Representante da Sociedade Civil
José Guilherme Ordine - Representante do Governo
Dalva Lúcia da Silva Sales - Representante do Governo
Parágrafo único: O coordenador da comissão será Ivan Martuscelli Moraes.
1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.
1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
1.4.1 A votação se dará respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

**1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:**
1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

**1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:**
1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 2.098,04 (dois mil, noventa e oito reais e quatro centavos), 1/3 (um terço) de sobreaviso correspondente a R$ 699,35 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) conforme art. 83, § 3º da lei municipal nº 1504/2022 e R$ 400,00 (quatrocentos reais) de vale alimentação, conforme lei municipal nº915/2022, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.504/2022 e 1.523/2022.
1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.7. Da Função e Carga Horária:**
1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais sendo 06 (seis) horas diárias e plantões de sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 1.504/2022 e 1.523/2022.
1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
**1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.**

**2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.504/2022:
I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
II - Ter idade superior a vinte e um (21) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses e histórico de residência;
IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
V - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI – Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII – Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

VIII – Aprovação em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e teste psicológico.

**3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:
I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
III) Avaliação psicológica;
IV) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

**4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 13h30min. do dia 17/04/2023 às 16h30 min. do dia 12/05/2023.
4.4. As inscrições serão feitas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF – Itanhandu/MG – CEP 37.464-000, no período compreendido entre às 13h30 às 16h30 horas, de segunda-feira à sexta-feira.
4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital:
I. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
II. Certidões negativas civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Itanhandu/MG;
III. Fotocópia (xérox) da carteira de identidade;
IV. Fotocópia do CPF;
V. Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, ou apresentação da certidão do cartório eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
VI. Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
VII. Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente;
VIII. Fotocópia do comprovante de residência;
IX. Fotocópia CNH categoria B ou superior, se possuir.
d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
4. 8. A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
4.9. Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
4.10. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através de publicação no Diário Oficial do Município.
4.11. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no Diário Oficial do Município.
4.12. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165 - Centro, Itanhandu/MG, nesta; e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Manoel Carneiro, nº 534, 3º Andar, Bairro Nossa Senhora de Fátima no Município de Itanhandu/MG; com cópia para o Ministério Público.

**5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:
a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a o conhecimento do candidato sobre o Estatuto da criança e do adolescente.
5.3. A prova constará de 50 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 100 pontos.
5.4. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.
5.5. A prova será realizada no dia 25/06/2023, das 8h00 às 12h00, nas dependências da Escola Municipal "Felipe dos Santos", situada à Av. Professor Brito, nº 206, Bairro Centro no Município de Itanhandu/MG.
5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade, O local de prova será aberto às 7h00 (sete horas) e fechado, impreterivelmente, às 08h00 (oito horas).
5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
5.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, nos locais previstos no item 4.12 deste Edital a partir do primeiro dia útil após a data da prova.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50 % da pontuação total atribuída à prova, ou seja, acertar no mínimo 25 questões.
5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada nos locais previstos no item 4.12 deste Edital e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

**6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 05/08/2023, no endereço a ser divulgado, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.
6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
6.5. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada nos locais previstos no item 4.12 deste Edital.

**7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**7.1. Da reunião prévia informativa:**
7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato;
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
i) à data da posse.
7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.
7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.
7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada nos locais previstos no item 4.12 deste Edital.

**7.2. Da Candidatura**
7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

**7.3. Dos Votantes**
7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.
7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

**7.4. Da Campanha Eleitoral**
7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 01/09/2023.
7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
7.4.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 5 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

**7.5. Das Proibições**
7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;
7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
a) entidade ou governo estrangeiro;
b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) concessionário ou permissionário de serviço público;
d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;
i) entidades esportivas;
j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
k) organizações da sociedade civil de interesse público.
7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.
7.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.
7.5.6. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura
7.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
7.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
7.5.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
7.5.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
7.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
7.5.12. É vedado ao candidato, ainda:
7.5.12.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9o da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
7.5.12.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
7.5.12.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;
7.5.12.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

**7.6. Das Denúncias e Penalidades**
7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral,
7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**7.7. Da votação**
7.7.1. A votação ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h às 17h, nas dependências da Escola Municipal “Felipe dos Santos”, situada à Av. Professor Brito, nº 206, Bairro Centro no Município de Itanhandu/MG.
Às 17 h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.7.3. Do processo de votação

Será solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
em branco;
que tiver o sigilo violado.

**7.8. Da mesa de votação**
7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.8.3. Compete à cada mesa de votação:
Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

**7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos**
7.9.1. Concluída a votação, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e encaminhar as urnas para Apuração, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse das Urnas, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.
7.9.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado conforme item 4.12, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
III - residir há mais tempo no município;
IV - tiver maior idade.

**8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:
ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
ao resultado da prova de conhecimento;
à aplicação da avaliação psicológica;
ao resultado da avaliação psicológica;
à eleição dos candidatos;
ao resultado.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado).
9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF – Itanhandu/MG – CEP 37.464-000.
9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.
9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Itanhandu**
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação: _____
_____
Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF – Itanhandu/MG – CEP 37.464-000 e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
10.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
10.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
10.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
10.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.
10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Manoel Carneiro, nº 534, BNSF – Itanhandu/MG – CEP 37.464-000.
11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, submeter-se-ão a curso de capacitação de 16 horas sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 30 de março de 2023.

***IVAN MARTUSCELLI MORAES***
Presidente do CMDCA

**Anexo I**
**CRONOGRAMA EDITAL 001/2023 - CONSELHO TUTELAR**

| | |
|---|---|
| **1-** Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar | 03/04/2023 |
| **2-** Período de inscrições de candidaturas | 17/04/2023 a 12/05/2023 |
| **3-** Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas | 19/05/2023 |
| **4-** Data da realização da prova de conhecimentos | 25/06/2023 |
| **5-** Divulgação do gabarito | 26/06/2023 |
| **6-** Resultado da prova de conhecimentos | 07/07/2023 |
| **7-** Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos | 10 e 11/07/2023 |
| **8-** Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos | 14/07/2023 |
| **9-** Divulgação classificação final da prova de conhecimentos | 17/07/2023 |
| **10-** Realização da avaliação psicológica | 05/08/2023 |
| **11-**Divulgação do resultado da avaliação psicológica | 25/08/2023 |
| **12-** Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado da avaliação psicológica | 28 e 29/08/2023 |
| **13-** Divulgação final da avaliação psicológica | 30/08/2023 |
| **14-** Realização da reunião prevista no edital | 31/08/2023 |
| **15-** Período da campanha eleitoral | 01/09/2023 até 30/09/2023 |
| **16-** Dia da eleição | 01/10/2023 |
| **17-** Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo. | 09/10/2023 |
| **18-** Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados. | 17/10/2023 |
| **19-** Capacitação Conselheiros eleitos | 11 e 18 /11/2023 |
| **20-** Data da Posse | 10/01/2024 |

**Publicado por:**
Joseane Rita Marcolino Ribeiro
**Código Identificador:**A234C7A6

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JAPARAIBA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES E FIXO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2023
Às **14:00:02 horas do dia 28 de Março de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Aquisição de aparelhos telefônicos celulares e fixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento**.
O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.
Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

| Fornecedor(es) participante(s) | | |
|---|---|---|
| Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): | | |
| **Fornecedor** | **CNPJ** | **Enquadramento** |
| ISRAEL E ISRAEL LTDA | 23.407.794/0001-08 | **Microempresa** |
| YALLAH BRAZIL LTDA. | 31.014.540/0001-58 | **Microempresa** |
| THALES CASSIO CRUZ RODRIGUES 11030714673 | 25.262.951/0001-60 | **Microempresa** |
| WEB TECNOLOGIA LTDA | 47.400.801/0001-08 | **Microempresa** |
| ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO EIRELI | 07.528.036/0001-91 | **Microempresa** |
| ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR | 40.925.153/0001-64 | **Microempresa** |
| IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA | 23.106.657/0001-33 | **Microempresa** |
| RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA | 42.689.838/0001-84 | **Microempresa** |
| ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA | 34.705.423/0001-29 | **Microempresa** |
| RAFAEL MATEUS | 43.278.656/0001-83 | **Microempresa** |
| 49.271.890 NATALIA SILVA BEIJO ARANTES | 49.271.890/0001-65 | **Microempresa** |

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Inicias do Item 1**

| ID | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R$ | Situação | Motivo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19776 | ISRAEL E ISRAEL LTDA | 23407794000108 | Smartphone Samsung Galaxy | A32 128 GB Preto 6.4" 4G | R$ 2.450,00 | **Classificada** | -- |
| 70340 | YALLAH BRAZIL LTDA. | 31014540000158 | SAMSUNG | GALAXY A32 | R$ 2.677,50 | **Classificada** | -- |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 81391 | RAFAEL MATEUS | 43278656000183 | MOTOROLLA | MOTO G22 | R$ 1.700,00 | **Classificada** | -- |

| **Propostas Inicias do Item 1** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ID** | **Fornecedor** | **CNPJ** | **Marca** | **Modelo** | **Proposta R$** | **Situação** | **Motivo** |
| 10432 | THALES CASSIO CRUZ RODRIGUES 11030714673 | 25262951000160 | motorola | G32 | R$ 1.389,90 | **Classificada** | -- |
| 69827 | ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA | 34705423000129 | Xiaomi | Redmi 10A | R$ 1.850,00 | **Classificada** | -- |
| 12844 | RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA | 42689838000184 | SAMSUNG | A32 + CAPA E PELICULA | R$ 3.000,00 | **Classificada** | -- |
| 67451 | WEB TECNOLOGIA LTDA | 47400801000108 | SAMSUNG | A32 + PELICULA E CAPINHA | R$ 2.200,00 | **Classificada** | -- |
| 46959 | IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA | 23106657000133 | SAMSUNG | GALAXY A22 | R$ 2.000,00 | **Classificada** | -- |
| 96914 | ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR | 40925153000164 | SMASUNG | Galaxy A23 | R$ 2.000,00 | **Classificada** | -- |
| 65942 | ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO EIRELI | 07528036000191 | SAMSUNG GALAXY A32 | SAMSUNG GALAXY A32 | R$ 10.000,00 | **Classificada** | -- |

| **Classificação Final do Item 1** | | | |
|---|---|---|---|
| **Posição** | **Licitante** | **CNPJ** | **Melhor Oferta R$** |
| 1º | RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA | 42.689.838/0001-84 | R$ 1.649,90 |
| 2º | ISRAEL E ISRAEL LTDA | 23.407.794/0001-08 | R$ 1.650,00 |
| 3º | WEB TECNOLOGIA LTDA | 47.400.801/0001-08 | R$ 1.664,00 |
| 4º | ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO EIRELI | 07.528.036/0001-91 | R$ 2.160,00 |
| 5º | YALLAH BRAZIL LTDA. | 31.014.540/0001-58 | R$ 2.199,00 |

Histórico de propostas, lances e mensagens

| **Propostas Inicias do Item 2** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ID** | **Fornecedor** | **CNPJ** | **Marca** | **Modelo** | **Proposta R$** | **Situação** | **Motivo** |
| 56090 | ISRAEL E ISRAEL LTDA | 23407794000108 | ELGIN | TCF-3000 | R$ 185,00 | **Classificada** | -- |
| 66615 | 49.271.890 NATALIA SILVA BEIJO ARANTES | 49271890000165 | intelbras | telefone fixo | R$ 300,00 | **Classificada** | -- |
| 57710 | RAFAEL MATEUS | 43278656000183 | ELGIN | 42TCF3000 | R$ 180,00 | **Classificada** | -- |
| 53792 | ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO EIRELI | 07528036000191 | ELGIN TCF 3000 | ELGIN TCF 3000 | R$ 10.000,00 | **Classificada** | -- |
| 99088 | WEB TECNOLOGIA LTDA | 47400801000108 | INTELBRAS | PLENO | R$ 250,00 | **Classificada** | -- |
| 93191 | THALES CASSIO CRUZ RODRIGUES 11030714673 | 25262951000160 | intelbras | ts2512 | R$ 289,00 | **Classificada** | -- |
| 6257 | YALLAH BRAZIL LTDA. | 31014540000158 | ELGIN | 42TCF3000 | R$ 239,82 | **Classificada** | -- |

| **Classificação Final do Item 2** | | | |
|---|---|---|---|
| **Posição** | **Licitante** | **CNPJ** | **Melhor Oferta R$** |
| 1º | WEB TECNOLOGIA LTDA | 47.400.801/0001-08 | R$ 100,00 |
| 2º | ISRAEL E ISRAEL LTDA | 23.407.794/0001-08 | R$ 109,99 |
| 3º | ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO EIRELI | 07.528.036/0001-91 | R$ 129,95 |

| **Classificação Final do Item 2** | | | |
|---|---|---|---|
| **Posição** | **Licitante** | **CNPJ** | **Melhor Oferta R$** |
| 4º | RAFAEL MATEUS | 43.278.656/0001-83 | R$ 144,99 |
| 5º | THALES CASSIO CRUZ RODRIGUES 11030714673 | 25.262.951/0001-60 | R$ 169,90 |
| 6º | YALLAH BRAZIL LTDA. | 31.014.540/0001-58 | R$ 239,82 |
| 7º | 49.271.890 NATALIA SILVA BEIJO ARANTES | 49.271.890/0001-65 | R$ 249,00 |

Histórico de propostas, lances e mensagens

| **Propostas Inicias do Item 3** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ID** | **Fornecedor** | **CNPJ** | **Marca** | **Modelo** | **Proposta R$** | **Situação** | **Motivo** |
| 14854 | ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO EIRELI | 07528036000191 | INTELBRAS T55120 | INTELBRAS T55120 | R$ 10.000,00 | **Classificada** | -- |
| 93056 | WEB TECNOLOGIA LTDA | 47400801000108 | INTELBRAS | TS3111 | R$ 360,00 | **Classificada** | -- |
| 51501 | THALES CASSIO CRUZ RODRIGUES 11030714673 | 25262951000160 | intelbras | tc60 | R$ 179,00 | **Classificada** | -- |
| 46089 | YALLAH BRAZIL LTDA. | 31014540000158 | INTELBRAS | TS 2510 | R$ 295,00 | **Classificada** | -- |
| 99181 | RAFAEL MATEUS | 43278656000183 | INTELBRAS | TS2510 | R$ 290,00 | **Classificada** | -- |
| 64403 | ISRAEL E ISRAEL LTDA | 23407794000108 | INTELBRAS | TS 3110 | R$ 295,00 | **Classificada** | -- |
| 67926 | 49.271.890 NATALIA SILVA BEIJO ARANTES | 49271890000165 | intelbras | telefone fixo | R$ 320,00 | **Classificada** | -- |

| **Classificação Final do Item 3** | | | |
|---|---|---|---|
| **Posição** | **Licitante** | **CNPJ** | **Melhor Oferta R$** |
| 1º | WEB TECNOLOGIA LTDA | 47.400.801/0001-08 | R$ 162,00 |
| 2º | THALES CASSIO CRUZ RODRIGUES 11030714673 | 25.262.951/0001-60 | R$ 162,99 |
| 3º | RAFAEL MATEUS | 43.278.656/0001-83 | R$ 190,00 |
| 4º | ISRAEL E ISRAEL LTDA | 23.407.794/0001-08 | R$ 220,99 |
| 5º | ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO EIRELI | 07.528.036/0001-91 | R$ 221,00 |
| 6º | 49.271.890 NATALIA SILVA BEIJO ARANTES | 49.271.890/0001-65 | R$ 260,00 |
| 7º | YALLAH BRAZIL LTDA. | 31.014.540/0001-58 | R$ 289,00 |

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:32:50 horas do dia 29 de Março de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

***JOSÉ AUGUSTO DOS REIS***
Pregoeiro(a) Oficial

***LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA***
Equipe de Apoio

***JULIANA MODESTO DE MORAIS***
Equipe de Apoio

***MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES***
Equipe de Apoio

Autenticação: DD10FA949A8DD3B1BFAD73211B495A29

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**C72E6119

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES E FIXO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) Pregoeiro(a) do(a) MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023 referente à *Aquisição de aparelhos telefônicos celulares e fixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

| Fornecedor : RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA - 42.689.838/0001-84 | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Econ. R$** |
| **1** | 6,00 | unidade | SAMSUNG | A32 + CAPA E PELICULA | R$ 1.649,90 | R$ 9.899,40 | R$ 2.056,75 | R$ 12.340,50 | 19,7812 % | R$ 406,85 |
| **Descrição:** Aparelho celular * Características mínimas: processador octa-core 2.0GHz; tecnologia 4G; sistema operacional android 10.0; memória de 128gb; leitor biométrico; tela 6.4/162.1mm; capacidade de 2 chips; memoria RAM 4gb; bateria 5000mAh; * Deverá possuir os seguintes acessórios: Carregador; cabo usb; fone de ouvido; extrator de chip; * Cor: preto; * Garantia: 12 meses; * Aparelho similar ou superior ao modelo A32; * Capa protetora na cor transparente; * Película frontal 3D; | | | | | | | | | | |
| | | | | | | **Subtotal Adjudicado:** | | **Subtotal Orçado:** | **19,7812%** | **R$ 2.441,10** |
| | | | | | | **R$ 9.899,40** | | **R$ 12.340,50** | | |
| Fornecedor : WEB TECNOLOGIA LTDA - 47.400.801/0001-08 | | | | | | | | | | |
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Econ. R$** |
| **2** | 15,00 | unidade | INTELBRAS | PLENO | R$ 100,00 | R$ 1.500,00 | R$ 133,86 | R$ 2.007,90 | 25,2950 % | R$ 33,86 |
| **Descrição:** Aparelho telefônico: aparelho de telefone fixo (com fio); display luminoso; data e hora; identificador de chamadas; com 02 timbres de campainha; 03 opções de volume de campainha; com teclado com 15 teclas sendo 12 teclas numéricas e 03 teclas de funções (flash, mute e rediscar); duração de flash de 300ms; sinalização de linha pulso e tom; com possibilidade de montagem na parede; com possibilidade de transferência de chamada entre linhas; cor: preta. Garantia de 03 meses. | | | | | | | | | | |
| **3** | 15,00 | unidade | INTELBRAS | TS3111 | R$ 162,00 | R$ 2.430,00 | R$ 277,50 | R$ 4.162,50 | 41,6216 % | R$ 115,50 |
| **Descrição:** Aparelho telefônico sem fio Display iluminado. Identificador de chamadas: para até 20 nomes e números. Viva-voz: sim. Registro de chamadas: deve registrar até as 5 últimas chamadas. Função bloqueio de chamadas: sim. Agenda telefônica: para até 20 nomes e números. Alimentação: Bivolt. Boa durabilidade da bateria. Garantia: 3 meses. Itens inclusos: 1 monofone / 1 base para monofone / 1 base recarregável / 1 manual. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | **Subtotal Adjudicado:** | | **Subtotal Orçado:** | **36,3088 %** | **R$ 2.240,40** |
| | | | | | | **R$ 3.930,00** | | **R$6.170,40** | | |
| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | | | | | | | | |
| **Total Adjudicado** | | | | | **Total Orçado** | | **Economia %** | | **Economia R$** | |
| R$ 13.829,40 | | | | | R$ 18.510,90 | | 25,2905 % | | 4.681,50 | |

Japaraíba - Minas Gerais, 29 de Março de 2023

***JOSÉ AUGUSTO DOS REIS***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**13315395

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES E FIXO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 083/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de aparelhos telefônicos celulares e fixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento*

| Fornecedor : RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA - 42.689.838/0001-84 | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Economia R$** |
| 1 | 6,00 | unidade | SAMSUNG | A32 + CAPA E PELICULA | R$ 1.649,90 | R$ 9.899,40 | R$ 2.056,75 | R$ 12.340,50 | 19,78 | R$ 406,85 |
| **Descrição:** Aparelho celular * Características mínimas: processador octa-core 2.0GHz; tecnologia 4G; sistema operacional android 10.0; memória de 128gb; leitor biométrico; tela 6.4/162.1mm; capacidade de 2 chips; memoria RAM 4gb; bateria 5000mAh; * Deverá possuir os seguintes acessórios: Carregador; cabo usb; fone de ouvido; extrator de chip; * Cor: preto; * Garantia: 12 meses; * Aparelho similar ou superior ao modelo A32; * Capa protetora na cor transparente; * Película frontal 3D; | | | | | | | | | | |
| Subtotal Adjudicado | | | | | R$ 9.899,40 | Subtotal Orçado: | | R$ 12.340,50 | 19,7812 % | R$ 2.441,10 |
| Fornecedor : WEB TECNOLOGIA LTDA - 47.400.801/0001-08 | | | | | | | | | | |
| **Item** | **Quant.** | **Un** | **Marca** | **Modelo** | **Unitário Adjudicado** | **Total Adjudicado** | **Unitário Orçado** | **Total Orçado** | **Econ. %** | **Economia R$** |
| 2 | 15,00 | unidade | INTELBRAS | PLENO | R$ 100,00 | R$ 1.500,00 | R$ 133,86 | R$ 2.007,90 | 25,30 | R$ 33,86 |
| **Descrição:** Aparelho telefônico: aparelho de telefone fixo (com fio); display luminoso; data e hora; identificador de chamadas; com 02 timbres de campainha; 03 opções de volume de campainha; com teclado com 15 teclas sendo 12 teclas numéricas e 03 teclas de funções (flash, mute e rediscar); duração de flash de 300ms; sinalização de linha pulso e tom; com possibilidade de montagem na parede; com possibilidade de transferência de chamada entre linhas; cor: preta. Garantia de 03 meses. | | | | | | | | | | |
| 3 | 15,00 | unidade | INTELBRAS | TS3111 | R$ 162,00 | R$ 2.430,00 | R$ 277,50 | R$ 4.162,50 | 41,62 | R$ 115,50 |
| **Descrição:** Aparelho telefônico sem fio Display iluminado. Identificador de chamadas: para até 20 nomes e números. Viva-voz: sim. Registro de chamadas: deve registrar até as 5 últimas chamadas. Função bloqueio de chamadas: sim. Agenda telefônica: para até 20 nomes e números. Alimentação: Bivolt. Boa durabilidade da bateria. Garantia: 3 meses. Itens inclusos: 1 monofone / 1 base para monofone / 1 base recarregável / 1 manual. | | | | | | | | | | |
| Subtotal Adjudicado | | | | | R$ 3.930,00 | Subtotal Orçado: | | R$ 6.170,40 | 36,3088 % | R$ 2.240,40 |
| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | | | | | | | | |
| **Total Adjudicado** | | | | | **Total Orçado** | | **Economia %** | | **Economia R$** | |
| R$ 13.829,40 | | | | | R$ 18.510,90 | | 25,2905 % | | 4.681,50 | |

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Japaraíba-MG , 29 de Março de 2023

***ÉCIO JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Augusto dos Reis
**Código Identificador:**B221FC2C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## RESULTADO OFICIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA/MG

| PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2023 | | | | | | | | | |
| RESULTADO OFICIAL | | | | | | | | | |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | DN | Português | Específica | Gerais | Total | Situação | Classificação | Desempate |
| 45 | LELIO NATAL TEODORO JUNIOR | 12/01/1998 | 6 | 20 | 8 | 34 | Classificado | 1º | (+) ESPECÍFICA |
| 105 | MAIARA SUELEN BRASIL MANOEL | 23/11/1992 | 8 | 18 | 8 | 34 | Classificado | 2º | PONTUAÇÃO |
| 59 | EMERSON DA SILVA CARDOSO | 19/01/1978 | 8 | 16 | 8 | 32 | Classificado | 3º | (+) IDADE |
| 51 | ALICIA LARA DOS SANTOS LOPES | 07/04/1998 | 8 | 16 | 8 | 32 | Classificado | 4º | PONTUAÇÃO |
| 47 | THAINA PEREIRA DE OLIVEIRA | 20/04/1995 | 8 | 18 | 4 | 30 | Classificado | 5º | (+) IDADE |
| 20 | THAYNA HONORATO DA SILVA | 29/08/2000 | 8 | 18 | 4 | 30 | Classificado | 6º | (+) PORTUGUÊS |
| 108 | MARIANE BEATRIZ FERNANDES | 17/08/1999 | 6 | 18 | 6 | 30 | Classificado | 7º | (+) PORTUGUÊS |
| 46 | MATEUS LOPES GONTIJO | 07/11/1996 | 4 | 18 | 8 | 30 | Classificado | 8º | (+) ESPECÍFICA |
| 14 | MARIA EDUARDA BORGES DE OLIVEIRA | 21/07/2000 | 6 | 16 | 8 | 30 | Classificado | 9º | (+) ESPECÍFICA |
| 63 | LORENA CAROLINE DE ANDRADE SOARES | 18/08/1995 | 8 | 14 | 8 | 30 | Classificado | 10º | PONTUAÇÃO |
| 62 | MARIANA DE REZENDE LOPES | 10/11/1990 | 6 | 18 | 4 | 28 | Classificado | 11º | (+) IDADE |
| 39 | LOREN CORDIOLI FERREIRA | 24/02/1991 | 6 | 18 | 4 | 28 | Classificado | 12º | (+) ESPECÍFICA |
| 86 | PAULA FABIANO VELOSO | 02/07/1983 | 6 | 16 | 6 | 28 | Classificado | 13º | (+) IDADE |
| 48 | NATALIA APARECIDA FERNANDES | 24/12/1999 | 6 | 16 | 6 | 28 | Classificado | 14º | PONTUAÇÃO |
| 102 | TATIANE ALVES MACHADO | 11/12/1995 | 6 | 16 | 4 | 26 | Classificado | 15º | (+) ESPECÍFICA |
| 55 | LORENA GABRIELA TEIXEIRA BRAGA | 22/04/1997 | 6 | 14 | 6 | 26 | Classificado | 16º | (+) IDADE |
| 57 | LEANDRA BEATRIZ SILVA CAMPOS | 20/09/2004 | 6 | 14 | 6 | 26 | Classificado | 17º | (+) ESPECÍFICA |
| 40 | MAYARA LUIZA DA SILVA | 17/12/1992 | 6 | 12 | 8 | 26 | Classificado | 18º | PONTUAÇÃO |
| 38 | FABIANO ADILIO FERREIRA | 14/02/1991 | 6 | 16 | 2 | 24 | Classificado | 19º | (+) ESPECÍFICA |
| 71 | VIVIANA VISTUOSA ALVES | 08/05/1985 | 6 | 14 | 4 | 24 | Classificado | 20º | (+) IDADE |
| 98 | ROSEANE SOUZA MIRANDA VIEIRA | 04/09/2002 | 6 | 14 | 4 | 24 | Classificado | 21º | (+) IDADE |
| 22 | ALEXSANDRA ALVES TEIXEIRA | 28/04/2004 | 6 | 14 | 4 | 24 | Classificado | 22º | (+) PORTUGUÊS |
| 35 | NEIVIANE CARDOSO MOREIRA | 05/09/1990 | 4 | 14 | 6 | 24 | Classificado | 23º | (+) ESPECÍFICA |
| 19 | MONE EVELY VITORIA ROCHA DE OLIVEIRA | 15/11/2004 | 6 | 12 | 6 | 24 | Classificado | 24º | (+) ESPECÍFICA |
| 49 | LUIS FELIPE ANDRADE CAMPOS | 21/04/2005 | 8 | 10 | 6 | 24 | Classificado | 25º | PONTUAÇÃO |
| 44 | BIANCA MARTINS PEREIRA | 07/02/2005 | 2 | 16 | 4 | 22 | Classificado | 26º | (+) ESPECÍFICA |
| 61 | KEYLLA DOS REIS | 26/11/1982 | 6 | 14 | 2 | 22 | Classificado | 27º | (+) PORTUGUÊS |
| 70 | ANA MARIA DOS SANTOS LOPES | 30/12/1985 | 4 | 14 | 4 | 22 | Classificado | 28º | (+) ESPECÍFICA |
| 50 | DANIELA APARECIDA LOPES REIS | 06/02/1983 | 6 | 12 | 4 | 22 | Classificado | 29º | (+) PORTUGUÊS |
| 60 | VERA CRISTINA SILVERIO PEREIRA | 28/03/1980 | 4 | 12 | 6 | 22 | Classificado | 30º | (+) IDADE |
| 3 | ALAÍDE ALVES LISBOA | 06/07/1986 | 4 | 12 | 6 | 22 | Classificado | 31º | (+) IDADE |
| 101 | MARIENE SAMIRA LOPES | 18/11/1999 | 4 | 12 | 6 | 22 | Classificado | 32º | (+) IDADE |
| 99 | FRANCIELE SOUSA LOPES | 16/09/2002 | 4 | 12 | 6 | 22 | Classificado | 33º | (+) IDADE |
| 91 | KATHLEY CARVALHO SILVA | 15/04/2003 | 4 | 12 | 6 | 22 | Classificado | 34º | (+) ESPECÍFICA |
| 2 | PALOMA NATÁLIA SILVA FERREIRA SANTOS | 25/12/1992 | 6 | 10 | 6 | 22 | Classificado | 35º | PONTUAÇÃO |
| 64 | SILVANA APARECIDA DE SOUSA MIRANDA | 03/04/1982 | 4 | 10 | 6 | 20 | Classificado | 36º | (+) ESPECÍFICA |
| 87 | MARCILENE FABIANO LOPES | 01/03/1988 | 6 | 8 | 6 | 20 | Classificado | 37º | (+) IDADE |
| 27 | ANA FLAVIA DA SILVA COELHO | 02/02/2002 | 6 | 8 | 6 | 20 | Classificado | 38º | PONTUAÇÃO |
| 32 | SIRLENE MARIA MONTEIRO REZENDE | 19/08/1978 | 2 | 12 | 4 | 18 | Classificado | 39º | (+) ESPECÍFICA |
| 66 | GIOVANA MARINA DA SILVA | 01/07/1998 | 6 | 10 | 2 | 18 | Classificado | 40º | (+) PORTUGUÊS |
| 16 | BIANCA CORNELIA SILVA | 05/06/1997 | 4 | 10 | 4 | 18 | Classificado | 41º | (+) ESPECÍFICA |
| 21 | PAULA AZEREDO GARCIA | 14/04/1976 | 2 | 8 | 8 | 18 | Classificado | 42º | (+) IDADE |
| 25 | AMANDA LUISA CAMPOS | 09/01/1998 | 2 | 8 | 8 | 18 | Classificado | 43º | (+) ESPECÍFICA |
| 34 | LUISA GABRIELLY ARAUJO DE MELO | 16/08/2005 | 8 | 6 | 4 | 18 | Classificado | 44º | PONTUAÇÃO |
| 58 | GIOVANA CHAGAS GARCIA | 21/12/1995 | 2 | 8 | 6 | 16 | Classificado | 45º | PONTUAÇÃO |
| 56 | NATALIA LUANA DE SOUSA | 10/01/2003 | 4 | 16 | 0 | 20 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 23 | LORRANE APARECIDA BORGES CORTE | 14/04/1997 | 2 | 10 | 2 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 106 | STELLAMARES BARROSO DE LIMA | 26/01/1970 | 2 | 8 | 4 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 69 | NÚBIA MORGANA ALMEIDA MOURA | 12/01/1994 | 2 | 6 | 4 | 12 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 107 | GLORESTINA MARIA RODRIGUES OTAVIANO | 18/12/1975 | - | - | - | 0 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 9 | TAIARA MENEZES DE MIRANDA | 05/02/1999 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 54 | ISMAEL CESAR GONTIJO | 04/09/1981 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 76 | JANINE DE CARVALHO FERNANDES | 05/12/1987 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 78 | LILIAN ADRIANE LUIS | 01/05/1978 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 80 | JOICE COSTA SILVA | 25/06/2003 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 82 | WAGNER LUCIO SILVA | 11/12/1996 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 83 | VALDIRENE APARECIDA DE SOUSA ANDRADE | 01/08/1993 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 85 | LORENA EVELIN DE MELO | 11/09/2004 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| | | | | | | | | | |
| ASSISTENTE SOCIAL | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | DN | Português | Específica | Gerais | Total | Situação | Classificação | Desempate |
| 100 | ISAIANA PRISCILA VINHAL LIMA | 26/10/1990 | 2 | 14 | 6 | 22 | Classificado | 1º | (+) ESPECÍFICA |
| 24 | CAMILA MIRANDA GONTIJO | 21/07/1984 | 6 | 10 | 6 | 22 | Classificado | 2º | PONTUAÇÃO |
| 36 | DANIELA REZENDE DE OLIVEIRA | 13/09/1987 | 2 | 12 | 6 | 20 | Classificado | 3º | PONTUAÇÃO |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BOLSA DE ESTÁGIO - ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | DN | Português | Específica | Gerais | Total | Situação | Classificação | Desempate |
| 103 | ALICE ISABELA LOPES DE PAULO | 21/05/2004 | 6 | 8 | 8 | 22 | Classificado | 1º | PONTUAÇÃO |
| | | | | | | | | | |
| BOLSA DE ESTÁGIO - PEDAGOGIA | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | DN | Português | Específica | Gerais | Total | Situação | Classificação | Desempate |
| 68 | SUZANA APARECIDA RESENDE FERREIRA BRANCO | 04/02/1991 | 6 | 20 | 6 | 32 | Classificado | 1º | PONTUAÇÃO |
| 18 | TATIANE DE LIMA FRANCOSO | 27/06/1988 | 4 | 20 | 4 | 28 | Classificado | 2º | PONTUAÇÃO |
| 33 | ROSIANE SILVA BRANCO | 04/08/1990 | 4 | 16 | 4 | 24 | Classificado | 3º | PONTUAÇÃO |
| 43 | ALINE CELESTE BERNARDES | 28/08/1982 | 4 | 16 | 2 | 22 | Classificado | 4º | (+) ESPECIFÍCA |
| 75 | LILIANE APARECIDA NASCIMENTO | 05/07/1982 | 8 | 12 | 2 | 22 | Classificado | 5º | PONTUAÇÃO |
| 104 | THAÍS CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES | 20/06/2001 | 4 | 10 | 4 | 18 | Classificado | 6º | (+) PORTUGUÊS |
| 77 | ROSANGELA MARIA FIDELIS DE OLIVEIRA | 05/03/1971 | 2 | 10 | 6 | 18 | Classificado | 7º | (+) IDADE |
| 41 | SANDRA APOLINARIO CABRAL | 16/07/1982 | 2 | 10 | 6 | 18 | Classificado | 8º | PONTUAÇÃO |
| | | | | | | | | | |
| FARMACÊUTICO | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | DN | Português | Específica | Gerais | Total | Situação | Classificação | Desempate |
| 1 | JANDERLI ASSIS MIRANDA | 03/03/1975 | 8 | 12 | 8 | 28 | Classificado | 1º | PONTUAÇÃO |
| 37 | JESSICA ALVINA DA SILVA LOPES | 06/05/1991 | 6 | 12 | 4 | 22 | Classificado | 2º | PONTUAÇÃO |
| | | | | | | | | | |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | DN | Português | Específica | Gerais | Total | Situação | Classificação | Desempate |
| 74 | KARINA APARECIDA SILVA | 19/11/1986 | 8 | 12 | 6 | 26 | Classificado | 1º | PONTUAÇÃO |
| 52 | ERICA BATISTA DOS SANTOS | 10/04/1978 | 8 | 12 | 4 | 24 | Classificado | 2º | PONTUAÇÃO |
| 29 | CLARK TEOFILO FREITAS | 13/08/2005 | 4 | 16 | 2 | 22 | Classificado | 3º | (+) ESPECIFÍCA |
| 53 | MARIA GERALDA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA | 09/12/1976 | 4 | 12 | 6 | 22 | Classificado | 4º | (+) PORTUGUÊS |
| 7 | CRISTINA CONCEIÇÃO LOPES | 08/12/1982 | 2 | 12 | 8 | 22 | Classificado | 5º | (+) ESPECIFÍCA |
| 73 | ELÉSIA DE SOUZA MACEDO | 17/01/1981 | 6 | 10 | 4 | 20 | Classificado | 6º | (+) IDADE |
| 93 | WALDINEI HENRIQUE DA SILVA | 04/07/1995 | 6 | 10 | 4 | 20 | Classificado | 7º | (+) PORTUGUÊS |
| 42 | LIDIANE BEATRIZ BERNARDES | 29/11/1993 | 4 | 10 | 6 | 20 | Classificado | 8º | (+) IDADE |
| 26 | BARBARA MICHELE MARTINS PEREIRA | 03/11/1998 | 4 | 10 | 6 | 20 | Classificado | 9º | PONTUAÇÃO |
| 4 | ARLENE DA SILVA SANTOS | 09/06/1988 | 2 | 10 | 6 | 18 | Classificado | 10º | (+) ESPECIFÍCA |
| 17 | DORCELINA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA | 13/01/1972 | 6 | 6 | 6 | 18 | Classificado | 11º | (+) PORTUGUÊS |
| 28 | ELOISA ROMUALDA DE AMORIM LEITE | 06/01/1996 | 4 | 6 | 8 | 18 | Classificado | 12º | PONTUAÇÃO |
| 30 | DANILO SOARES ALEXANDRINO | 17/08/2005 | 4 | 8 | 4 | 16 | Classificado | 13º | (+) ESPECIFÍCA |
| 94 | DENISE APARECIDA BASÍLIO | 06/06/1982 | 4 | 6 | 6 | 16 | Classificado | 14º | (+) ESPECIFÍCA |
| 89 | LEILA FERREIRA DE LIMA | 20/08/1976 | 8 | 4 | 4 | 16 | Classificado | 15º | (+) PORTUGUÊS |
| 12 | CLAUDENICE BATISTA MOREIRA | 12/05/1986 | 6 | 4 | 6 | 16 | Classificado | 16º | (+) PORTUGUÊS |
| 15 | INGRID ADELAIDE DE PAULA OLIVEIRA | 01/09/2000 | 4 | 4 | 8 | 16 | Classificado | 17º | PONTUAÇÃO |
| 6 | ADRIANA RIBEIRO DA SILVA | 06/12/1979 | 0 | 8 | 8 | 16 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 5 | LAIZA APOLIANA DA SILVA | 05/09/1995 | 6 | 6 | 2 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 13 | FERDIANE SANTOS ROCHA | 22/12/1981 | 2 | 6 | 6 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 84 | EVELYN SILVESTRE COSTA DA SILVA | 06/05/1992 | 4 | 4 | 6 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 90 | REGINA APARECIDA DE SOUZA | 16/12/1979 | 2 | 6 | 6 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 92 | LUIZ CALISTO CAMARGOS | 13/01/2000 | 2 | 8 | 4 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 96 | SIMONE ALVES DE SOUZA | 19/03/1981 | 4 | 6 | 4 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 97 | ADRIANA CRISTINA DA SILVA | 23/02/1977 | 6 | 6 | 2 | 14 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 10 | KAMILA VENANCIO DOS SANTOS DE JESUS OLIVEIRA | 29/07/2004 | 2 | 6 | 4 | 12 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 31 | JOANA DARC JANUARIO TEIXEIRA | 16/01/1978 | 2 | 8 | 2 | 12 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 79 | QUEZIA MIRIA RODRIGUES | 25/09/1967 | 2 | 8 | 2 | 12 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 8 | VALÉRIA JESUINA PEREIRA | 01/07/1975 | 2 | 6 | 2 | 10 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 65 | APARECIDA UMBELINO DA SILVA | 14/04/1995 | 4 | 2 | 4 | 10 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 88 | VALDIRENE MACHADO DE SOUSA | 16/01/1984 | 2 | 4 | 4 | 10 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 95 | SONIA APARECIDA DA SILVA | 13/07/1970 | 0 | 6 | 4 | 10 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 67 | MARCIA APARECIDA DOS REIS | 25/04/1980 | 2 | 2 | 4 | 8 | Desclassificado | Desclassificado | Desclassificado |
| 72 | ANA CLAUDIA FERREIRA DE LIMA | 04/07/1989 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| 81 | KAYLANE EDUARDA DA SILVA | 28/06/2002 | - | - | - | 0 | Ausente | Ausente | Ausente |
| | | | | | | | | | |
| SERVENTE DE PEDREIRO | | | | | | | | | |
| Inscrição | Candidato | DN | Específica | | | Total | Situação | Classificação | Desempate |
| 11 | GUSTAVO LARA CERCEAU CHAVES | 13/04/1999 | 40 | | | 40 | Classificado | 1º | PONTUAÇÃO |
| 109 | AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA | 05/11/1967 | 38 | | | 38 | Classificado | 2º | PONTUAÇÃO |

**Publicado por:**
Taciana C. Silva Amaral
**Código Identificador:**16653AF8

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023**
**ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa: **FLAVIO HENRIQUE GONZAGA 10525656626, LUCIENE DOS REIS RODRIGUES ME**:

| **FLAVIO HENRIQUE GONZAGA 10525656626** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
| 01 | LAVAÇÃO GERAL EM VEÍCULOS LEVES: LIMPEZA GERAL DA PARTE EXTERNA E INTERNA, ASPIRAR PARTE INTERNA, L | LAVA JATO BREP | 332 | SV | 51,90 | 17.230,80 |
| 02 | LAVAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS LEVES: LIMPEZA SIMPLES DA PARTE EXTERNA E INTERNA, ASPIRAR PARTE INTERN | LAVA JATO BREP | 434 | SV | 39,90 | 17.316,60 |
| 03 | LAVAÇÃO GERAL EM VEÍCULOS MÉDIOS: LIMPEZA GERAL DA PARTE EXTERNA E INTERNA, ASPIRAR PARTE INTERNA | LAVA JATO BREP | 127 | SV | 85,39 | 10.844,53 |
| 05 | LAVAÇÃO GERAL EMERGENCIAL EM VEÍCULOS LEVES, LIMPEZA GERAL DA PARTE EXTERNA E INTERNA, ASPIRAR P | LAVA JATO BREP | 200 | SV | 86,29 | 17.258,00 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **62.649,93** |
| **LUCIENE DOS REIS RODRIGUES ME** | | | | | | |
| 04 | LAVAÇÃO SIMPLES EM VEÍCULOS MÉDIOS: LIMPEZA SIMPLES | santiago | 162 | SV | 67,00 | 10.854,00 |
| | DA PARTE EXTERNA E INTERNA, ASPIRAR PARTE INT | inova | | | | |
| 06 | LAVAÇÃO GERAL EMERGENCIAL EM VEÍCULOS MÉDIOS, | santiago | 100 | SV | 92,00 | 9.200,00 |
| | LIMPEZA GERAL DA PARTE EXTERNA E INTERNA, ASPIRAR | inova | | | | |
| 07 | LAVAÇÃO SIMPLES EMERGENCIAL EM VEÍCULOS LEVES, | santiago | 200 | SV | 70,00 | 14.000,00 |
| | LIMPEZA SIMPLES DA PARTE EXTERNA E INTERNA, ASPIR | inova | | | | |
| 08 | LAVAÇÃO GERAL EM MOTOCICLETA | santiago inova | 42 | SV | 22,00 | 924,00 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **34.978,00** |
| **Total Geral:** | | | | | | **97.627,93** |

João Pinheiro/MG, 28 de março de 2023.

Pregoeiro E Equipe De Apoio:

***ADÃO PEREIRA DA SILVA***

***SIDELE XAVIER DE SOUZA***

***EULAIA APARECIDA VIDAL***

***JULIANA LOPES MARINHO SOUTO***

**HOMOLOGAÇÃO**
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Prefeito Municipal
28 De Março De 2023.

**Publicado por:**
Joseane Mendes de Andrade
**Código Identificador:**6FAA0075

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023**
**ADJUDICAÇÃO**
O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND DE EQUI MEDICO LTDA**:

| **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND DE EQUI MEDICO LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
| 01 | FILME LASER DRYPRO 10X12 (25X30cm) PARA RAIO X IMPRESSÃO A LAZER SECO. COMPATIVEL COM A IMPRESSORA D | KONICA MINOLTA SD-Q | 280 | CX | 409,00 | 114.520,00 |
| 02 | FILME LASER DRYPRO 11X14 (28X35cm) PARA RAIO X IMPRESSÃO A LASER SECO. COMPATIVEL COM A IMPRESSORA D | KONICA MINOLTA SD-Q | 150 | CX | 477,00 | 71.550,00 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **186.070,00** |
| **Total Geral:** | | | | | | **186.070,00** |

João Pinheiro/MG, 28 de março de 2023.

Pregoeiro e equipe de apoio:

_____
***ADÃO PEREIRA DA SILVA***

_____
***SIDELE XAVIER DE SOUZA***

_____
***EULAIA APARECIDA VIDAL***

_____
***JULIANA LOPES MARINHO SOUTO***

**HOMOLOGAÇÃO**
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

***EDMAR XAVIER MACIEL***
Prefeito Municipal

**28 de março de 2023.**

**Publicado por:**
Joseane Mendes de Andrade
**Código Identificador:**E3E40627

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**02ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS 002/2022**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 16.5. DO REFERIDO EDITAL 002/2022, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

**Data de comparecimento: 03/04/2023**
**Horário: 13h às 14h**
**Local:** Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos **originais e cópias simples**:

a)01(uma) fotos 3x4 (recente e colorida);
b) Documento original de identidade oficial com fotografia;
c) Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição quitação eleitoral;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF
e) Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em https://bityli.com/CARzp);
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
g) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não tê apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
h) Comprovante de residência expedido nos últimos 03(três) meses;
i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura de Lagoa Santa;
j) Declaração de bens atualizada até a data da contratação (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa);
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para no Anexo I deste Edital;
n) Comprovante de registro do conselho da classe profissional (quando necessário);
o) Atestado de antecedentes criminais da justiça federal (disponível em: https://bityli.com/RrlX88), comum e pela Polícia Civil (disponível em: https://bityli.com/J9nYZ7) que ateste a idoneidade moral e social criminais sem sentença condenatória transitada em julgado;
p) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
q) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores de 21 anos;
r) Declaração de dependentes para fins previdenciários e dedução de imposto de renda (a ser declarado em formulário próprio da Coordenação de RH da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa).
s) Carta de concessão de aposentadoria , caso seja aposentado.

| CLASS | NOME | FUNÇÃO | DATA DE CONVOCAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 4 | DANILO SANTOS DE SOUZA | ASSISTENTE SOCIAL | 30/03/2023 | |
| 1 | HELOISA HELENA DUARTE SCORZA | CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE | 30/03/2023 | |
| 3 | TATIANA SANTOS E SILVA RIOS | ENFERMEIRO SUPERVISOR DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE | 30/03/2023 | |
| 2 | JULIANA MARIA SILVA MENDES | MÉDICO PSIQUIATRA - 20 HORAS | 30/03/2023 | |
| 9 | TATIANY LIMA LOPES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30/03/2023 | |

***COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO***

**Publicado por:**
Thaiane Larissa de Almeida Braga
**Código Identificador:**AB700DEB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Elenca rol de processos com opção por licitar e/ou contratar com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, e os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 3.243, de 2012, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o regime de transição estabelecido nos artigos 190, a 193, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**RESOLVEM**:

**Art. 1º** Elencar rol de processos para quais fica realizada a opção por licitar e/ou contratar com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 30 de março de 2023.**

***ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR***
Prefeito Municipal

***BRENO SALOMÃO GOMES***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

***NILA ALVES DE REZENDE***
Secretária Municipal de Educação

***LEONARDO ALVES FARIAS DE MOURA***
Secretário Municipal de Fazenda

***PATRÍCIA SIBELY D AVELAR***
Secretária de Gestão e Ordenadora de Despesa do Bem Estar Social

***GILSON URBANO DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

| TIPO | CLASSIFICAÇÃO (CLASSE/GRUPO CATÁLOGO) |
|---|---|
| MATERIAL | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS |
| MATERIAL | GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS |
| MATERIAL | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| MATERIAL | MATERIAL FARMACOLÓGICO |
| MATERIAL | MATERIAL ODONTOLÓGICO |
| MATERIAL | MATERIAL QUIMICO |
| MATERIAL | MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO |
| MATERIAL | MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS |
| MATERIAL | MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| MATERIAL | MATERIAL DE T.I.C |
| MATERIAL | MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO |
| MATERIAL | MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM |
| MATERIAL | MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO |
| MATERIAL | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| MATERIAL | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO |
| MATERIAL | UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS |
| MATERIAL | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS |
| MATERIAL | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS |
| MATERIAL | MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO |
| MATERIAL | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA |
| MATERIAL | SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS |
| MATERIAL | MATERIAL HOSPITALAR |
| MATERIAL | FERRAMENTAS |
| MATERIAL | MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS |
| MATERIAL | BANDEIRAS, FLAMULAS E INSÍGNIAS |
| MATERIAL | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - MATERIAS DO SERVIÇO FUNERARIO |
| MATERIAL | MOBILIARIO DE ESCRITORIO |
| MATERIAL | MOBILIARIOS DIVERSOS |
| MATERIAL | MOBILIARIOS ESCOLARES |
| MATERIAL | MOBILIARIOS HOSPITALARES |
| MATERIAL | MOBILIARIOS ODONTOLOGICOS |
| MATERIAL | MOBILIARIOS LABORATORIAIS |
| MATERIAL | MOBILIARIO PARA OFICINA, INDUSTRIAL E SERVICOS GERAIS |
| MATERIAL | MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO |
| MATERIAL | UTENSILIOS EM GERAL |
| MATERIAL | OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS |
| MATERIAL | APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HOSPITALARES |
| MATERIAL | APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LABORATORIAIS |
| MATERIAL | APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS ODONTOLOGICOS |
| MATERIAL | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE COZINHA |
| MATERIAL | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, CONDICIONAMENTO E CIRCULACAO DE AR |
| MATERIAL | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE GINASTICA |
| MATERIAL | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RECREACAO |
| MATERIAL | APARELHOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| MATERIAL | EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA |
| MATERIAL | MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS AGROPECUARIOS |
| MATERIAL | COMPUTADORES, MONITORES E PERIFERICOS |
| MATERIAL | EQUIPAMENTOS DE REDE |
| MATERIAL | EQUIPAMENTOS DIVERSOS |

| | |
|---|---|
| MATERIAL | SOFTWARE |
| MATERIAL | EQUIPAMENTOS DE AUDIO |
| MATERIAL | EQUIPAMENTOS DE FOTO E VIDEO |
| MATERIAL | EQUIPAMENTOS DE PROJECAO |
| MATERIAL | OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO |
| MATERIAL | VEICULOS AUTOMOTORES |
| MATERIAL | UTILITARIO |
| SERVICOS | SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUNTENCAO DE SOFTWARE |
| SERVICOS | SERVICOS DE MANUTENCAO E SUSTENTACAO DE SOFTWARE |
| SERVICOS | SERVICOS DE DOCUMENTACAO DE SOFTWARE |
| SERVICOS | SERVICOS DE MENSURACAO DE SOFTWARE |
| SERVICOS | SERVICO DE IMPLEMENTACAO AGIL DE SOFTWARE |
| SERVICOS | SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM |
| SERVICOS | SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMINICACAO EM MEIS (SPM) E TELECOMUNICACOES SATELITIAIS |
| SERVICOS | SERVICOS DE COMUNICACAO DE DADOS |
| SERVICOS | OUTSOURCING DE IMPRESSAO- MODALIDADE LOCAL DE EQUIPAMENTOS MAIS PAGINAS IMPRESSAS |
| SERVICOS | SERVICOS ESPECIALIZADOS DE INSTALACAO, CONFIGURACAO/CUSTOMIZACAO DE SOFTWARE |
| SERVICOS | SERVICOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) |
| SERVICOS | SERVICOS DE HOSPEDAGEM EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) |
| SERVICOS | SERVICOS DE INTEGRACAO DE SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) |
| SERVICOS | SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (TIC), NAO CLASSIFICADOS EM OUTROS TOPICOS |
| SERVICOS | SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC |
| SERVICOS | SERVICOS DE EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS |
| SERVICOS | SERVICOS AUXILIARES DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) |
| SERVICOS | SERVICOS DE ANALISE DE DADOS E INDICADORES DE TIC |
| SERVICOS | SERVICOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO E OPERACIONAL |
| SERVICOS | SERVICOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA |
| SERVICOS | SERVICOS GERAIS DE CONSTRUCAO DOS EDIFÍCIOS |
| SERVICOS | SERVICOS GERAIS DE CONSTRUCAO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL |
| SERVICOS | SERVICOS DE PREPARACAO DO LOCAL DA CONSTRUCAO |
| SERVICOS | TIPOS ESPECIAIS DE SERVICOS DE CONSTRUCAO |
| SERVICOS | SERVICOS DE INSTALACAO |
| SERVICOS | SERVICOS DE ACABAMENTO E FINALIZALACAO DOS EDIFICIOS |
| SERVICOS | SERVICOS DO COMERCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSAO OU POR CONTRATO |
| SERVICOS | SERVICO DE ALOJAMENTO |
| SERVICOS | SERVICOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA |
| SERVICOS | SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO |
| SERVICOS | SERVICOS DE AGENCIA DE VIAGENS, OPERADORES DE TURISMO E GUIA TURISTICO |
| SERVICOS | SERVICOS AUXILIARES E OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE AUXILIAR COMERCIALIZACAO/DISTRIBUICAO- VALE TRANSPORTE |
| SERVICOS | SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUICAO DE GAS ATRAVES DE TUBULACAO |
| SERVICOS | SERVICO DE DISTRIBUICAO DE AGUA ATRAVES DE TUBULACAO |
| SERVICOS | SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA, EXCETO SERVICO BANCARIO DE INVESTIMENTO, SERVICO DE SEGUROS E DE PENSOES |
| SERVICOS | SERVICOS DE SEGUROS E DE PENSAO (EXCETO SERVICOS DE SEGURO) EXCETO SERVICOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSIVA |
| SERVICOS | SERVICOS IMOBILIARIOS RELATIVOS A LOCACAO OU ARRENDAMENTO |
| SERVICOS | SERVICOS DE AVALIACAO DE PROPRIEDADES COMISSIONADOS OU POR CONTRATO |
| SERVICOS | SERVICOS DE LEASING OU ALUGUEL VEICULOS A MOTOR, FERROVIARIOS, EMBARCACOES, AERONAVES DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, SEM OPERADOR |
| SERVICOS | SERVICOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS |
| SERVICOS | SERVICOS LEGAIS/JURIDICOS |
| SERVICOS | SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA FINANCEIRA |
| SERVICOS | SERVICOS DE CONSULTORIA E DE GERENCIA/GESTAO |
| SERVICOS | SERVICOS DE ENGENHARIA |
| SERVICOS | SERVICOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVICOS TECNICOS |
| SERVICOS | SERVICOS DE PUBLICIDADE |
| SERVICOS | OUTROS SERVICOS DE NEGOCIOS TECNICOS E PROFISSIONAIS |
| SERVICOS | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E DE DISTRIBUICAO DE PROGRAMAS |
| SERVICOS | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DE INTERNET |
| SERVICOS | SERVICOS DE AGENCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL |
| SERVICOS | SERVICOS DE INVESTIGACAO E SEGURANCA |
| SERVICOS | SERVICOS DE LIMPEZA |
| SERVICOS | OUTROS SERVICOS DE SUPORTE |
| SERVICOS | SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS |
| SERVICOS | SERVICOS DE REPARO DE OUTROS BENS |
| SERVICOS | SERVICOS DE INTALACAO (EXCETO DA CONSTRUCAO) |
| SERVICOS | OUTROS SERVICOS DE EDUCACAO E TREINAMENTO |
| SERVICOS | SERVICOS DE SAUDE HUMANA |
| SERVICOS | SERVICOS DE ELIMINACAO DE REJEITOS |
| SERVICOS | SERVICOS RELACIONADOS COM ATORES E OUTROS |
| SERVICOS | SERVICOS RELACIONADOS COM ESPORTES E SERVICOS RECREACIONAIS DO ESPORTE |
| SERVICOS | SERVICOS DE PROMOCAO E APRESENTACAO RELACIONADO A ARTES CENICAS E OUTROS ESPETACULOS AO VIVO |
| SERVICOS | OUTROS SERVICOS DE RECREACAO E DIVERSAO |

**Publicado por:**
André Luiz Fernandes
**Código Identificador:**26AFF275

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - 1ª CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO

**EDITAL 001/2023 – 1ª COVOCAÇÃO – ASSINATURA DE CONTRATO**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, EM VIRTUDE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023, PARA COMPARECIMENTO CONFORME DATA E HORÁRIO DISCRIMINADOS NA TABELA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA, SITUADA À AVENIDA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, 2500/LOJA 28 - SANTOS DUMONT, PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL E ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE TRABALHO.

**DATA DA CONVOCAÇÃO: 30/03/2023**

| CLASS. | NOME | FUNÇÃO | DATA E HORÁRIO |
|---|---|---|---|
| **DEFICIENTES** | | | |
| 1 | JULIANA SANTANA DE CARVALHO RIBEIRO | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 2 | JERONIMO ANTONIO JOVER FIGUEIREDO | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| **AMPLA CONCORRÊNCIA** | | | |
| 1 | VERÔNICA DA SILVA CUNHA CAVATI | Professor B - Arte | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 2 | ANA PAULA SANTA RITA QUIRINO | Professor B - Ensino Religioso | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 2 | RENATA MENEZES RODRIGUES | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 3 | TATIANE RODRIGUES DA COSTA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 5 | MARIANA SIRZILIO BRITO DE SOUZA ROSA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 6 | ELOANA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS DE ASSIS | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 7 | ADRIENE ROMUALDO DE ALMEIDA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 10 | DAYANNE BRAGA BATISTA NEVES | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 11 | ELIANA GUIMARÃES DE MATOS SENA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 12 | ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 13 | GEOVANA DIAS DE ALMEIDA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 13:30 |
| 14 | MÁRCIA MENDES DA CRUZ | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 15 | MARCELA BANNI PEDRO | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 16 | NILSENEA GUIMARÃES CLÁUDIO | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 17 | GIRLANE MARQUES DE MOURA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 18 | MARLENE GONÇALVES ROSA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 20 | ANA CRISTINA PEREIRA DA MATA | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 21 | MARILENE SEVERINO DE LIMA SANTOS | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 23 | LAIZ FAGUNDES PEREIRA AMARANTE | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 25 | JESSICA LOPES CORGOZINHO | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 26 | CELIA SILVA OLIVEIRA ANGELO | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 27 | HELOISA ANITA DE SOUZA ALVES | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |
| 28 | CLARIANA DUARTE ABREU DOS SANTOS | Agente de Serviços Escolares | 31/03/2023 - Comparecimento às 14:30 |

**Publicado por:**
Ana Luiza de Almeida e Silva
**Código Identificador:**9727AAE1

## SETOR DE CONTRATOS
## EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 051/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **AGATA VIGILANCIA EIRELI-** CNPJ: 29.826.621/0001-00.

Finalidade: Reajuste por repactuação contratual, calculado a partir da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023 – Segurança e Vigilância Patrimonial – para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato e Instrução Normativa – IN 005/2017, conforme discriminado abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO INICIAL | ÍNDICE DO REAJUSTE CCT 2023 | REAJUSTE VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇO DE SEGURANÇA** - Posto de Vigilância Desarmada mensal, em 01 (um) turno, de domingo a sábado com duração de 12 horas, das 07h às 19h. | R$ 120.697,83 | 0,05907796 | R$ 7.130,58 | **R$ 127.828,41** |
| 2 | **SERVIÇO DE SEGURANÇA** - Posto de Vigilância Desarmada mensal, em 01 (um) turno, de domingo a sábado com duração de 12 horas, das 19h às 07h. | R$ 135.085,72 | 0,05865459 | R$ 7.923,40 | **R$ 143.009,12** |
| 3 | **SERVIÇO DE SEGURANÇA** Serviço de segurança - posto de vigilância desarmada mensal, em 01 (um) turno, com duração de 09 horas, de segunda a sexta, das 08h às 17h. | R$ 71.563,85 | 0,05901535 | R$ 4.223,37 | **R$ 75.787,22** |

***PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR***
Secretária Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Bem Estar Social

***GILSON URBANO DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**7DDF0175

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE MURIAÉ

### COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
### LEI COMPLEMENTAR N. 6.624 / 2023

*Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos servidores com deficiência segurados do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria especial aos servidores com deficiência segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Muriaé, nos termos do §13, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Muriaé e do § 4º-A do art. 40, da Constituição Federal.

**Art. 2°** Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei, considera-se servidor com deficiência aquele segurado do RPPS que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3o** É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RPPS, na modalidade especial, ao servidor segurado com deficiência, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos e condições:
- 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave ou;
- 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e vinte e nove anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada ou;
- 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve ou;
- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência.
- Em todas as hipóteses, desde que possua 15 (quinze) anos de efetivo exercício de serviço público, 15 (quinze) anos de existência da deficiência, e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

**§1º**. O deferimento da aposentadoria prevista nesta Lei fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, médica e funcional, a cargo do Município, para fins de avaliação da deficiência, e considerará:
I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III – a limitação no desempenho de atividades; e
IV – a restrição de participação.

**§2º**. Fica autorizado o uso de ato normativo do Poder Executivo Federal que trata dos instrumentos desenvolvidos para a avaliação da deficiência, inclusive a caracterização de grave, moderada e leve.

**§3º**. Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados nos incisos I, II e III, do art. 3°, serão proporcionalmente ajustados e os respectivos períodos serão somados após conversão, conforme as tabelas constantes do Anexo I, considerando o grau de deficiência preponderante.

**§4°**. O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de cotribuição, antes da conversão, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposetadoria do servidor com deficiência, de que tratam os inicisos I, II e III, do art. 3° e para a conversão.

**§5°**. Quando o segurado contribuiu alternadamente na condição de pessoa sem deficiência e com deficiência, os respectivos períodos poderão ser somados, após aplicação da conversão de que trata o §3°.

**§6°**. A redução do tempo de contribuição do servidor com deficiência não poderá ser acumulada, no mesmo período contributivo, com a redução aplicada aos períodos de contribuição relativos a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**§7°**. É garantida a conversão do tempo de contribuição cumprido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do segurado, inclusive da pessoa com deficiência, até a data de publicação da Emenda Constitucioal n° 103, de 12 de novembro de 2019, para fins de aposentadoria de tratam os incisos I, II, e III, do art. 3°, se resultar mais favorável ao segurado, conforme tabela constante do Anexo II.

**§8°**. É vedada a conversão do tempo de contribuição da pessoa com deficiência para fins de concessão de aposentadoria especial para servidores cujas aividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes.

**§9°**. É facultado ao segurado com deficiência optar pela percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria do RPPS que lhe seja mais vantajosa.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer em ato normativo próprio os instrumentos para a avaliação da deficiência, observado o que dispõe a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 5º** A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei.

**§1º.** A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

**§2º.** A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

**Art. 6º** O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor com deficiência considerará a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

**§1º.** Os proventos de aposentadoria especial de servidor com deficiência, corresponderão a:
- 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei;
- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no "caput", por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 3º desta Lei.

**§2º.** As demais disposições sobre benefícios, regras de cálculo dos proventos e reajuste dos benefícios observarão, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 3.432, de 27 de março de 2007 e suas alterações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de março de 2023.

***MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal de Muriaé

**ANEXO I**

| MULHER | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TEMPO A CONVERTER | MULTIPLICADORES | | | |
| | Para 20 | Para 24 | Para 28 | Para 30 |
| De 20 anos | 1,00 | 1,20 | 1,40 | 1,50 |
| De 24 anos | 0,83 | 1,00 | 1,17 | 1,25 |
| De 28 anos | 0,71 | 0,86 | 1,00 | 1,07 |
| De 30 anos | 0,67 | 0,80 | 0,93 | 1,00 |

| HOMEM | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TEMPO A CONVERTER | MULTIPLICADORES | | | |
| | Para 25 | Para 29 | Para 33 | Para 35 |
| De 25 anos | 1,00 | 1,16 | 1,32 | 1,40 |
| De 29 anos | 0,83 | 1,00 | 1,14 | 1,21 |
| De 33 anos | 0,76 | 0,88 | 1,00 | 1,06 |
| De 35 anos | 0,71 | 0,83 | 0,94 | 1,00 |

## ANEXO II

| MULHER | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| TEMPO A CONVERTER | MULTIPLICADORES | | | | |
| | Para 15 | Para 20 | Para 24 | Para 25 | Para 28 |
| De 15 anos | 1,00 | 1,33 | 1,60 | 1,67 | 1,87 |
| De 20 anos | 0,75 | 1,00 | 1,20 | 1,25 | 1,40 |
| De 24 anos | 0,63 | 0,83 | 1,00 | 1,04 | 1,17 |
| De 25 anos | 0,60 | 0,80 | 0,96 | 1,00 | 1,12 |
| De 28 anos | 0,54 | 0,71 | 0,86 | 0,89 | 1,00 |

| HOMEM | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| TEMPO A CONVERTER | MULTIPLICADORES | | | | |
| | Para 15 | Para 20 | Para 25 | Para 29 | Para 33 |
| De 15 anos | 1,00 | 1,33 | 1,67 | 1,93 | 2,20 |
| De 20 anos | 0,75 | 1,00 | 1,25 | 1,45 | 1,65 |
| De 25 anos | 0,60 | 0,80 | 1,00 | 1,16 | 1,32 |
| De 29 anos | 0,52 | 0,69 | 0,86 | 1,00 | 1,14 |
| De 33 anos | 0,45 | 0,61 | 0,76 | 0,88 | 1,00 |

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**27A27DC4

## COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
## EDITAL Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2023

*Edital de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de graduação em Educação Física para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino.*

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 11.788/08 e no Decreto n.º 8.292/17 e suas alterações, resolve:
I - Abrir Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para estagiários de graduação para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino;
II - Constituir Comissão de Estágio para análise das inscrições e análise documental, bem como dos eventuais recursos interpostos.
As funções, o número de vagas, a carga horária e os pré-requisitos exigidos para o exercício das funções são:

| Função | Requisitos Essenciais | Número de Vagas | Bolsa Estágio | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|
| Estagiário de Graduação | Estar regularmente matriculado (entre o 3º e o 8º semestre/período) nos cursos de graduação Educação Física. | CR* | R$ 782,50 | 25 horas |

*Cadastro de Reserva

**1. DA INSCRIÇÃO:**

1.1. O período de inscrições será de **07h30min do dia 03 de abril às 23h59min do dia 14 de abril de 2023**, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica***.
1.2. O prazo de inscrições poderá ser prorrogado por ato da Secretária Municipal de Educação, devidamente justificado.
1.3. Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
1.4. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio diverso do estabelecido neste Edital.
1.5. No ato da inscrição, além do preenchimento da Ficha de Inscrição no endereço eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica***, o candidato deverá anexar a digitalização dos seguintes documentos, em arquivo único, salvo no formato PDF:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando não constar na Carteira de Identidade, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, retirado a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido por entidade conveniada;
c) Laudo Médico, conforme item 2.2 deste Edital, caso fizer opção por participar do Processo Seletivo Simplificado na condição de candidato com deficiência.
1.6. Os candidatos que deixarem de encaminhar qualquer documentação exigida no item 1.5 deste Edital, ou cuja documentação digitalizada estiver ilegível, serão eliminados do certame.
1.7. O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato.
1.8. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato, prevalecerá a última inscrição cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes.

1.9. A constatação de quaisquer omissões de dados e/ou irregularidades na inscrição implicará na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do estagiário.
1.10. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
1.11. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

**2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

2.1. Das vagas que surgirem durante a validade do presente processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência.
2.2. O candidato que se julgar amparado pelo Decreto Federal n.º 5.296/04, de 02 de dezembro de 2004, deverá, **no ato da inscrição** e conforme o disposto na alínea "c" do subitem 1.5 deste Edital, declarar sua condição, de forma a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, condicionado seu ingresso no estágio à comprovação mediante realização de perícia médica oficial.
2.3. A pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à forma de avaliação e demais condições exigidas para todos os demais candidatos.

**3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

3.1. O processo seletivo será composto de etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de análise curricular, conforme os seguintes critérios:
a) Maior número de semestres/períodos cursados;
b) Maior idade; e
c) Prevalecendo empate, será realizado sorteio público.

**4. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:**

4.1. O resultado do processo seletivo será divulgado nos murais do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, no sítio eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica*** e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência dos atos publicados.
4.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação de cada resultado, a ser **protocolado** no sítio eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica***.

**5. DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A inclusão no Programa de Estágio de graduação de estudante aprovado no processo seletivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
b) Declaração expedida pela Instituição de Ensino, referente ao semestre ou ano cursado pelo acadêmico em graduação em Educação Física (entre o 3º e o 8º semestre/período);
c) Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino;
d) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais (se maior de 18 anos);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
f) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
g) Cópia do comprovante de residência;
h) Declaração de Carga Horária e Lotação, constante do Anexo II deste Edital, para aqueles candidatos que forem servidores públicos ativos do Município de Muriaé.
5.2. No momento da convocação, será analisada a correspondência da documentação apresentada com as informações prestadas quando da inscrição.
5.3. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto à sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos apresentados e/ou informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital e desligado do Programa de Estágio de graduação, se for o caso.
5.4. O Termo de Compromisso de Estágio será firmado em 03 (três) vias, assinadas pelo estagiário, pela instituição de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.
5.5. A participação do candidato no programa de estágio fica condicionada à realização de convênio com a IES cursada e, caso o programa cursado pelo candidato não permita a realização de estágio, o candidato será eliminado do certame.
5.6. O Termo de Compromisso será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:**

6.1. O processo seletivo regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretária Municipal de Educação.
6.2. Os candidatos aprovados e integrantes do cadastro de reserva serão gradualmente convocados, à medida que forem surgindo vagas, dentro do prazo de validade do processo seletivo regido por este Edital.
6.3. As vagas de estágio de graduação que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo regido por este Edital serão divulgadas através de Editais de Convocação próprios, que serão divulgados nos murais do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, no sítio eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica*** e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação do candidato.
6.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência da publicação dos Editais de Convocação e demais atos publicados.
6.4. O candidato aprovado que não cumprir o disposto no Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação apresentada ou qualquer outra restrição não justificada, será eliminado do processo seletivo.

**7. DA COMISSÃO DO ESTÁGIO:**

7.1. Caberá à Comissão do Estágio a análise das inscrições, a avaliação curricular, a análise e julgamento dos eventuais recursos interpostos, e a publicação de todos os atos praticados até a conclusão do certame nos murais do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves e no sítio eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica,*** bem como a adoção das medidas necessárias à publicação destes no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
7.2. A Comissão do Estágio será composta pelos seguintes membros:
I – Noêmia Rosangela de Oliveira – Presidente da Comissão;
II – Mariana Polastri C. Almeida – Membro da Comissão; e
III – Alex da Silva Pinto – Membro da Comissão.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A jornada de estágio será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) horas diárias, com controle de frequência, em turno único (matutino ou vespertino), conforme disponibilidade da unidade local onde será realizado o estágio.
8.2. A jornada de atividades poderá ter a duração estendida até o limite de 06 (seis) horas diárias, havendo interesse das partes envolvidas, desde que não haja comprometimento na frequência regular às aulas.

8.3. A bolsa estágio corresponde ao valor de R$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ter seu valor alterado conforme a jornada definida pela entidade concedente, de acordo com o Decreto n.º 10.908/22, ou outro que venha a substituí-lo.
8.4. Será considerado desistente o candidato que, convocado por Edital de Convocação publicado nos termos do item 6.3, deixar de apresentar a documentação pertinente, se recusar a iniciar as atividades na data estipulada, ou, ainda, se opor ao turno e horário a ele designado.
8.5. O candidato fará jus à bolsa estágio, seguro de vida e acidentes pessoais (mediante Apólice Coletiva de Seguros) e vale transporte.
8.6. Competirá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer o local de atuação dos estagiários e o programa a ser cumprido.
8.7. Todas as instruções, convocações e avisos relativos à seleção regida por este Edital serão divulgados nos murais do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, no sítio eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica*** e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
8.8. O candidato convocado terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias acadêmicas, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.
8.9. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato, do que determina as legislações vigentes de estágio, o Decreto n.º 8.292/17 e suas alterações, e este Edital.
8.10. A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério e por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar no todo ou em parte esta seleção, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização para qualquer interessado.
8.11. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irretratável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir os termos aqui estabelecidos, bem como o disposto nas normativas vigentes, em eventual assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
8.12. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica***.
8.13. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
8.14. As informações sobre o processo seletivo regido por este Edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico ***https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica*** e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
8.15. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital, bem como eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerta das quais não poderá alegar desconhecimento.
8.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 30 de março de 2023

***MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO***
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I**
**CRONOGRAMA**

| DATA/PERÍODO/HORÁRIO | ATIVIDADE | LOCAL |
|---|---|---|
| 03/04/2023 | Início das Inscrições | *https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica* |
| 14/04/2023 | Término das Inscrições | |
| 18/04/2023 | Resultado Preliminar | *https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica* e Diário Oficial dos Municípios Mineiros |
| 19/04/2023 e 20/04/2023 (08h às 11h e 13h às17h) | Recursos | Protocolar no site *https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica* |
| 25/04/2023 | Resposta dos Recursos | *https://digiescola.com.br/estagioeducacaofisica* e Diário Oficial dos Municípios Mineiros |
| 26/04/2023 | Resultado Final | |
| 26/04/2023 | Homologação do Processo Seletivo | |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Município de _____, estado de _____, portador(a) do CPF n.º _____ e cédula de identidade n.º _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou agente ou servidor público do Município de Muriaé, ocupante do cargo/função pública de _____, cuja carga horária é de (_____) _____ horas semanais, e encontro-me atualmente lotado na Escola Municipal _____ e cumprindo horário da seguinte forma:

| DIA DA SEMANA | HORÁRIO DE ENTRADA | HORÁRIO DE SAÍDA |
|---|---|---|
| SEGUNDA-FEIRA | | |
| TERÇA-FEIRA | | |
| QUARTA-FEIRA | | |
| QUINTA-FEIRA | | |
| SEXTA-FEIRA | | |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Muriaé/MG, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

**Publicado por:**
Leonor Marcos Soares Dias
**Código Identificador:**4077A925

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023, 037/2023 E 038/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM FERRO FUNDIDO A SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EM OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVO CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. – CONTRATADA: **FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ N° 11.274.331/0001-36** - VALOR: R$ 59.200,00 ; **NELIA MARIA CYRINO LEAL, CNPJ N° 11.109.083/0001-78**- VALOR: R$ 168.332,60; **VALUP VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ N° 35.485.099/0001-43** – VALOR: R$ 48.982,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 24/03/2023 E ENCERRANDO-SE NO DIA 24/03/2024 - DATA: 23/03/2023 –

***MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS –***
Diretora Geral Do DEMSUR.

| FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ Nº 11.274.331/0001-36 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
| 42601 | 5 | UN | VáLVULA DE GAVETA COM CUNHA REVESTIDA DE BORRACHA, ACIONAMENTO ATRAVéS DE CABEçOTE DE FERRO FUNDIDO DúCTIL E EXTREMIDADES COM FLANGES, DN 200PADRãO CONSTRUTIVO CONFORME NORMA NBR 14968, CUNHA MACIçA EM FERRO FUNDIDO DúCTIL - NBR 6916 CL 42012 REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTôMERO EPDM, COM FECHAMENTO SUAVE E VEDAçãO BORRACHA METAL (100% ESTANQUE) OCORRIDA PELA COMPRESSãO DO ELASTôMERO NO CORPO DA VáLVULA APENAS NO FINAL DO FECHAMENTO, TAMPA EM FERRO FUNDIDO DúCTIL - NBR 6916 CL 42012, CLASSE DE PRESSãO 1,0 MPA, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM Pó DE EPóXI DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE COM ESPESSURA MíNIMA DE 250 MICRA (PADRãO RAL 5005), COMPATíVEL COM O USO EM áGUA POTáVEL. PASSAGEM PLENA SEM CAVIDADE DE ENCUNHAMENTO, HASTE DE MANOBRA INTEIRIçA (SEM PONTOS DE SOLDA OU ENCAIXE) NãO ASCENDENTE EM AçO INOX ABNT 410 OU 420 (NBR 5601) E PORCA DE MANOBRA REMOVíVEL EM LATãO COM, NO MáXIMO, 5% DE CHUMBO (NBR 5601). INCORPORADA DE GUARDA-Pó, ELEMENTO DE PROTEçãO CONTRA POEIRA INSTALADO ACIMA DOS DISPOSITIVOS DE VEDAçãO DA HASTE, PARA EVITAR A ENTRADA DE CORPOS ESTRANHOS, E PROJETADA PARA PERMITIR O REENGAXETAMENTO COM A REDE EM CARGA, OU SEJA, TROCA DOS ANéIS DO SISTEMA DE VEDAçãO DA HASTE (ANéIS TOROIDAIS) COM A VáLVULA TOTALMENTE ABERTA E COM A PRESSãO DE SERVIçO. FIXAçãO DA TAMPA AO CORPO SEM PARAFUSOS, (VEDAçãO POR EFEITO AUTO CLAVE OU ATRAVéS DE PARAFUSOS TIPO ALLEN AçO INOX AISI 410), GABARITO DE FURAçãO DE ACORDO COM A NORMA NBR 7675 PN 10, FACE A FACE CURTO, DE ACORDO COM NORMA ISO 5752 SéRIE 14 | Saint Gobain | R$ 2.890,00 | R$ 14.450,00 |
| 42602 | 2 | UN | VáLVULA DE GAVETA COM CUNHA REVESTIDA DE BORRACHA, ACIONAMENTO ATRAVéS DE CABEçOTE DE FERRO FUNDIDO DúCTIL E EXTREMIDADES COM FLANGES, DN 400padrão construtivo conforme Norma NBR 14968, cunha maciça em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012 revestida integralmente com elastômero EPDM, com fechamento suave e vedação borracha metal (100% estanque) ocorrida pela compressão do elastômero no corpo da válvula apenas no final do fechamento, tampa em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012, classe de pressão 1,0 Mpa, com revestimento interno e externo em pó de epóxi depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 micra (padrão RAL 5005), compatível com o uso em água potável. Passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste de manobra inteiriça (sem pontos de solda ou encaixe) não ascendente em aço inox ABNT 410 ou 420 (NBR 5601) e porca de manobra removível em latão com, no máximo, 5% de chumbo (NBR 5601). Incorporada de guarda-pó, elemento de proteção contra poeira instalado acima dos dispositivos de vedação da haste, para evitar a entrada de corpos estranhos, e projetada para permitir o reengaxetamento com a rede em carga, ou seja, troca dos anéis do sistema de vedação da haste (anéis toroidais) com a válvula totalmente aberta e com a pressão de serviço. Fixação da tampa ao corpo sem parafusos, (vedação por efeito auto clave ou através de parafusos tipo Allen aço inox AISI 410), gabarito de furação de acordo com a norma NBR 7675 PN 10, face a face curto, de acordo com norma ISO 5752 série 14. | Iválvulas | R$ 12.990,00 | R$ 25.980,00 |
| 42597 | 10 | UN | VáLVULA DE GAVETA COM CUNHA REVESTIDA DE BORRACHA, ACIONAMENTO ATRAVéS DE CABEçOTE DE FERRO FUNDIDO DúCTIL E EXTREMIDADES COM FLANGES, DN 50PADRãO CONSTRUTIVO CONFORME NORMA NBR 14968, CUNHA MACIçA EM FERRO FUNDIDO DúCTIL - NBR 6916 CL 42012 REVESTIDA INTEGRALMENTE COM ELASTôMERO EPDM, COM FECHAMENTO SUAVE E VEDAçãO BORRACHA METAL (100% ESTANQUE) OCORRIDA PELA COMPRESSãO DO ELASTôMERO NO CORPO DA VáLVULA APENAS NO FINAL DO FECHAMENTO, TAMPA EM FERRO FUNDIDO DúCTIL - NBR 6916 CL 42012, CLASSE DE PRESSãO 1,0 MPA, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM Pó DE EPóXI DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE COM ESPESSURA MíNIMA DE 250 MICRA (PADRãO RAL 5005), COMPATíVEL COM O USO EM áGUA POTáVEL. PASSAGEM PLENA SEM CAVIDADE DE ENCUNHAMENTO, HASTE DE MANOBRA INTEIRIçA (SEM PONTOS DE SOLDA OU ENCAIXE) NãO ASCENDENTE EM AçO INOX ABNT 410 OU 420 (NBR 5601) E PORCA DE MANOBRA REMOVíVEL EM LATãO COM, NO MáXIMO, 5% DE CHUMBO (NBR 5601). INCORPORADA DE GUARDA-Pó, ELEMENTO DE PROTEçãO CONTRA POEIRA INSTALADO ACIMA DOS DISPOSITIVOS DE VEDAçãO DA HASTE, PARA EVITAR A ENTRADA DE CORPOS ESTRANHOS, E PROJETADA PARA PERMITIR O REENGAXETAMENTO COM A REDE EM CARGA, OU SEJA, TROCA DOS ANéIS DO SISTEMA DE VEDAçãO DA HASTE (ANéIS TOROIDAIS) COM A VáLVULA TOTALMENTE ABERTA E COM A PRESSãO DE SERVIçO. FIXAçãO DA TAMPA AO CORPO SEM PARAFUSOS, (VEDAçãO POR EFEITO AUTO CLAVE OU ATRAVéS DE PARAFUSOS TIPO ALLEN AçO INOX AISI 410), GABARITO DE FURAçãO DE ACORDO COM A NORMA NBR 7675 PN 10, FACE A FACE CURTO, DE ACORDO COM NORMA ISO 5752 SéRIE 14 | SAINT-GOBAIN | R$ 710,00 | R$ 7.100,00 |
| 49746 | 3 | UN | Válvula de Gaveta com cunha revestida de borracha, acionamento através de Cabeçote de Ferro Fundido Dúctil e extremidades com flanges, DN 250padrão | Saint Gobain | R$ 3.890,00 | R$ 11.670,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | construtivo conforme Norma NBR 14968, cunha maciça em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012 revestida integralmente com elastômero EPDM, com fechamento suave e vedação borracha metal (100% estanque) ocorrida pela compressão do elastômero no corpo da válvula apenas no final do fechamento, tampa em Ferro Fundido Dúctil - NBR 6916 CL 42012, classe de pressão 1,0 Mpa, com revestimento interno e externo em pó de epóxi depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 micra (padrão RAL 5005), compatível com o uso em água potável. Passagem plena sem cavidade de encunhamento, haste de manobra inteiriça (sem pontos de solda ou encaixe) não ascendente em aço inox ABNT 410 ou 420 (NBR 5601) e porca de manobra removível em latão com, no máximo, 5% de chumbo (NBR 5601). Incorporada de guarda-pó, elemento de proteção contra poeira instalado acima dos dispositivos de vedação da haste, para evitar a entrada de corpos estranhos, e projetada para permitir o reengaxetamento com a rede em carga, ou seja, troca dos anéis do sistema de vedação da haste (anéis toroidais) com a válvula totalmente aberta e com a pressão de serviço. Fixação da tampa ao corpo sem parafusos, (vedação por efeito auto clave ou através de parafusos tipo Allen aço inox AISI 410), gabarito de furação de acordo com a norma NBR 7675 PN 10, face a face curto, de acordo com norma ISO 5752 série 14. | | | |

| NELIA MARIA CYRINO LEAL CNPJ Nº 11.109.083/0001-78 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
| 53385 | 20 | UN | ANEL DE BORRACHA PARA BOLSAS DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL COM JUNTA ELÁSTICA TIPO AJE, DN-150 MM.. | BORUS | R$ 13,50 | R$ 270,00 |
| 42480 | 20 | UN | ARRUELA DE BORRACHA ABF PARA FLANGES PN-10 DN-100MMCONFORME ISO 7483/1991 | BORUS | R$ 2,50 | R$ 50,00 |
| 42481 | 20 | UN | ARRUELA DE BORRACHA ABF PARA FLANGES PN-10 DN-150MMCONFORME ISO 7483/1991 | BORUS | R$ 3,28 | R$ 65,60 |
| 55271 | 20 | UN | ARRUELA DE BORRACHA ABF PARA FLANGES PN-10 DN-400MM,CONFORME ISO 7483/1991 | BORUS | R$ 17,00 | R$ 340,00 |
| 53387 | 20 | UN | ARRUELA DE BORRACHA ABF PARA FLANGES PN-10 DN-60MM, CONFORME ISO 7483/1990 | BORUS | R$ 1,80 | R$ 36,00 |
| 44509 | 10 | UN | COLAR DE TOMADA FERRO FUNDIDO 60 X 1 POLEGADA. | PRÓPRIO | R$ 72,00 | R$ 720,00 |
| 42484 | 10 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 110 X 1". | PRÓPRIO | R$ 64,50 | R$ 645,00 |
| 31629 | 20 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 110 X 1/2". | PRÓPRIO | R$ 63,00 | R$ 1.260,00 |
| 37700 | 20 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 110 X 3/4" | PRÓPRIO | R$ 57,00 | R$ 1.140,00 |
| 42486 | 5 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 200 X 1". | PRÓPRIO | R$ 105,00 | R$ 525,00 |
| 42487 | 5 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 200 X 1/2". | PRÓPRIO | R$ 107,00 | R$ 535,00 |
| 31683 | 5 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 300 X 1/2". | PRÓPRIO | R$ 183,00 | R$ 915,00 |
| 31626 | 400 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 60 X 1/2". | PRÓPRIO | R$ 24,00 | R$ 9.600,00 |
| 37702 | 10 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 75 X 1/2",. | PRÓPRIO | R$ 59,00 | R$ 590,00 |
| 42488 | 10 | UN | COLAR DE TOMADA FºFº 85 X 1". | PRÓPRIO | R$ 70,00 | R$ 700,00 |
| 42491 | 2 | UN | CURVA 11° 15' F°F° BOLSA JE2GS DN 250MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 660,00 | R$ 1.320,00 |
| 42492 | 2 | UN | CURVA 11° 15' F°F° BOLSA JE2GS DN 300MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 999,00 | R$ 1.998,00 |
| 42493 | 2 | UN | CURVA 11° 15' F°F° BOLSA JE2GS DN 350MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 2.049,00 | R$ 4.098,00 |
| 42497 | 4 | UN | CURVA 22° 30' F°F° BOLSA JE2GS DN 150MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 379,00 | R$ 1.516,00 |
| 40083 | 2 | UN | CURVA 45° F°F° BOLSA JE2GS DN 150MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 408,00 | R$ 816,00 |
| 42504 | 2 | UN | CURVA 45° F°F° BOLSA JE2GS DN 300MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 1.441,00 | R$ 2.882,00 |
| 40086 | 4 | UN | CURVA 90° F°F° BOLSA JE2GS DN 150MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 524,00 | R$ 2.096,00 |
| 40087 | 2 | UN | CURVA 90° F°F° BOLSA JE2GS DN 200MM - COM ANEL DE BORRACHAREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 849,00 | R$ 1.698,00 |
| 49657 | 20 | UN | Colar de tomada FºFº 140 X 1polegada. | PRÓPRIO | R$ 77,50 | R$ 1.550,00 |
| 49658 | 20 | UN | Colar de tomada FºFº 140 X 3/4 polegadas. | PRÓPRIO | R$ 76,50 | R$ 1.530,00 |
| 49659 | 10 | UN | Colar de tomada FºFº 150 X 1 polegadas. | PRÓPRIO | R$ 86,50 | R$ 865,00 |
| 49660 | 5 | UN | Colar de tomada FºFº 200 X 3/4 polegadas. | PRÓPRIO | R$ 62,00 | R$ 310,00 |
| 49661 | 10 | UN | Colar de tomada FºFº 75 X 1 polegadas. | PRÓPRIO | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| 49662 | 10 | UN | Colar de tomada FºFº 75 X 3/4 polegadas. | PRÓPRIO | R$ 26,00 | R$ 260,00 |
| 49674 | 4 | UN | Curva 45° F°F° com flanges PN 10 DN 100mm - Requisitos segundo NBR 7675/2005.. | PRÓPRIO | R$ 440,00 | R$ 1.760,00 |
| 49681 | 2 | UN | Curva 90° F°F° bolsa JE2GS DN 80mm - Com anel de borracha, Requisitos segundo NBR 7675/2005.. | PRÓPRIO | R$ 230,00 | R$ 460,00 |
| 46615 | 2 | UN | EXTREMIDADE FLANGE E PONTA JE2GS PN 10 DN 100MM - COM ANEL DE BORRACHA REQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 290,00 | R$ 580,00 |
| 46616 | 2 | UN | EXTREMIDADE FLANGE E PONTA JE2GS PN 10 DN 150MM - COM ANEL DE BORRACHA REQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| 49695 | 2 | UN | Extremidade Flange e bolsa JE2GS PN 10 DN 300mm - Com anel de borracha, Requisitos segundo NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 1.200,00 | R$ 2.400,00 |
| 49690 | 2 | UN | Extremidade Flange e bolsa JE2GS PN 10 DN 350mm - Com anel de borracha, Requisitos segundo NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 1.600,00 | R$ 3.200,00 |
| 49696 | 2 | UN | Extremidade Flange e bolsa JE2GS PN 10 DN 80mm - Com anel de borracha, Requisitos segundo NBR 7675/200. | PRÓPRIO | R$ 319,00 | R$ 638,00 |
| 49701 | 2 | UN | Extremidade Flange e ponta PN 10 DN 250mm - Requisitos segundo NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 1.100,00 | R$ 2.200,00 |
| 49703 | 4 | UN | Flange Cego PN-10 DN-300, Requisitos segundo NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 745,00 | R$ 2.980,00 |
| 37705 | 10 | UN | JUNTA GIBAULT EM FERRO FUNDIDO DE UM LADO PARA AMIANTO E O OUTRO PARA PVC DN 100requisitos conforme NBR 14243 | PRÓPRIO | R$ 291,00 | R$ 2.910,00 |
| 31690 | 4 | UN | JUNTA GIBAULT EM FERRO FUNDIDO PARA FERRO FUNDIDO COM LUVA DE 16 CM DN 150 MM.requisitos conforme NBR 14243 | PRÓPRIO | R$ 527,00 | R$ 2.108,00 |
| 31689 | 3 | UN | JUNTA GIBAULT EM FERRO FUNDIDO PARA FERRO FUNDIDO COM LUVA DE 20 CM DN 200MM.requisitos conforme NBR 14243 | PRÓPRIO | R$ 865,00 | R$ 2.595,00 |
| 51889 | 2 | UN | JUNÇÃO EM FERRO FUNDIDO COM FLANGES PN 10 DN 200MM X DN 200MM, REQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005. | PRÓPRIO | R$ 1.999,00 | R$ 3.998,00 |
| 49716 | 30 | UN | Junta gibault em ferro fundido de um lado para PVC PBA DN 125 DE 140 e o outro para PVC DEFOFO DN 150, requisitos conforme NBR 14243.. | PRÓPRIO | R$ 300,00 | R$ 9.000,00 |
| 49715 | 5 | UN | Junta gibault em ferro fundido de um lado para amianto e o outro para PVC DN 085, requisitos conforme NBR 14243.. | PRÓPRIO | R$ 281,00 | R$ 1.405,00 |
| 51905 | 30 | UN | LUVA DE CORRER EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL (JM) COM ADAPTAÇÃO DE TUBOS DEFOFO OU FERRO FUNDIDO DN 150 PARA TUBOS PBA DN 125/DE 140.. | PRÓPRIO | R$ 720,00 | R$ 21.600,00 |
| 42543 | 10 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 100MMREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 500,00 | R$ 5.000,00 |
| 40099 | 20 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 150MM.Requisitos segundo NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 720,00 | R$ 14.400,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40100 | 6 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 200MMRequisitos segundo NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 900,00 | R$ 5.400,00 |
| 40101 | 3 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 250MMRequisitos segundo NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 1.300,00 | R$ 3.900,00 |
| 40102 | 4 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 300MMRequisitos segundo NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 1.500,00 | R$ 6.000,00 |
| 40103 | 2 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 350MMRequisitos segundo NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 2.050,00 | R$ 4.100,00 |
| 42544 | 4 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 400MMREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 2.500,00 | R$ 10.000,00 |
| 42547 | 4 | UN | LUVA DE CORRER-JUNTA MECâNICA EM FERRO FUNDIDO PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DN 80MMREQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005 | PRÓPRIO | R$ 400,00 | R$ 1.600,00 |
| 46626 | 300 | UN | PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA SEXTAVADO ZINCADO ROSCA INTEIRA, D=16MM E L=75MM . | CISER | R$ 6,90 | R$ 2.070,00 |
| 46627 | 200 | UN | PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA SEXTAVADO ZINCADO ROSCA INTEIRA, D=20MM E L=100MM . | CISER | R$ 11,99 | R$ 2.398,00 |
| 46628 | 300 | UN | PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA SEXTAVADO ZINCADO ROSCA INTEIRA, D=20MM E L=90MM . | CISER | R$ 11,00 | R$ 3.300,00 |
| 31695 | 100 | UN | TAMPãO FºFº ARTICULADO T 09 ÁGUA . | PRÓPRIO | R$ 125,00 | R$ 12.500,00 |

VALUP VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ Nº 35.485.099/0001-43

| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53386 | 20 | UN | ANEL DE BORRACHA PARA BOLSAS DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL COM JUNTA ELÁSTICA TIPO JE2GS, DN-60MM, CONFORME NBR 13746. | Fabricante: BB/BB | R$ 8,00 | R$ 160,00 |
| 46629 | 200 | UN | PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA SEXTAVADO ZINCADO ROSCA INTEIRA, D=24MM E L=110MM . | Fabricante: MT/MT | R$ 28,50 | R$ 5.700,00 |
| 46632 | 200 | UN | PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA SEXTAVADO ZINCADO ROSCA INTEIRA, D=33MM E L=160MM. | Fabricante: MT/MT | R$ 126,11 | R$ 25.222,00 |
| 42585 | 2 | UN | TUBO DE FERRO FUNDIDO DúCTIL K7, PONTA E BOLSA JE2GS DN 400REQUISITOS SEGUNDO NBR 7675/2005. | Fabricante: PAM/PAM | R$ 8.950,00 | R$ 17.900,00 |

**Publicado por:**
Brenda Lacerda Bertussi
**Código Identificador:**6D58CA69

## DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023 E 046/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES E VIDRARIAS E OUTROS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA, COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI – CONTRATADA: **DINALAB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ N° 32.578.926/0001-55** - VALOR: R$ 72.848,46; **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 43.782.859/0001-02**- VALOR: R$ 22.102,60; **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, CNPJ N° 00.377.455/0001-20 – VALOR: R$ 53.460,00; **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 55.956.510/0001-29 – VALOR: R$ 81.398,87; **QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**, CNPJ N° 13.224.500/0001-59 – VALOR: R$ 14.000,00; **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, CNPJ N° 82.478.140/0001-34 – VALOR: R$ 816,00 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 27/03/2023 E ENCERRANDO-SE NO DIA 27/03/2024 - DATA: 24/03/2023 –

***MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS –***
Diretora Geral Do DEMSUR.

DINALAB COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 32.578.926/0001-55

| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53419 | 1 | FR | ACIDO CLORÍDRICO 37% PA ACS, FRASCO 1000 ML.. | EXODO | R$ 37,80 | R$ 37,80 |
| 53420 | 1 | FR | ACIDO NÍTRICO 65 % PA, FRACO COM 1000 ML.. | EXODO | R$ 64,00 | R$ 64,00 |
| 37512 | 2 | FR | AGAR PADRãO PARA CONTAGEM DE BACTéRIASPEPTONA DE CASEINA 5,0 G, EXTRATO DE LEVEDURA 2,5 G, D(+) GLUCOSE 1,0 G, AGAR-AGAR 14,0 G. PH FINAL 7,0 +/- 0,2 A 25 °C. FRASCO 500G | MERCK | R$ 420,00 | R$ 840,00 |
| 53416 | 2 | UN | BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO BOROSILICATO, FORMA BAIXA, GRADUADO E CAPACIDADE DE 250 ML | PLENALAB | R$ 45,00 | R$ 90,00 |
| 53417 | 2 | UN | BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO BOROSILICATO, FORMA BAIXA, GRADUADO E CAPACIDADE DE 500 ML | PLENALAB | R$ 54,60 | R$ 109,20 |
| 47146 | 3 | UN | BOBINA DE PAPEL DE GRAU CIRúRGICO E FILME MULTILAMINADO PARA ESTERILIZAçãO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU óXIDO DE ETILENOCOM UMA FACE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E OUTRA EM FILME MULTILAMINADO SENDO UMA CAMADA EM FILME POLIESTER E OUTRA EM POLIPROPILENO. PERMEAVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEAVEL A MICRO-ORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESIDUOS TOXICOS. POSSUIR SELAGEM TRIPLA MULTILINEA, INDICADORES QUIMICOS QUE MUDAM DE COR APOS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇAO EM FORMA DE SETAS, INDICANDO O SENTIDO CORRETO DE ABERTURA DA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. MEDIDA 200 MM X 100M. | SISPACK | R$ 155,40 | R$ 466,20 |
| 55344 | 6 | UN | BÉQUER EM VIDRO BORISILICATO, GRADUADO, FORMA BAIXA, CAPACIDADE 1000 ML. | PLENALAB | R$ 31,50 | R$ 189,00 |
| 55343 | 6 | UN | BÉQUER EM VIDRO BORISILICATO, GRADUADO, FORMA BAIXA, CAPACIDADE 600 ML. | PLENALAB | R$ 17,08 | R$ 102,48 |
| 49364 | 5 | UN | Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 100 ml | NALGON | R$ 3,64 | R$ 18,20 |
| 49366 | 8 | UN | Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 2000 ml | NALGON | R$ 17,08 | R$ 136,64 |
| 49367 | 5 | UN | Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 4000 ml | NALGON | R$ 63,00 | R$ 315,00 |
| 49365 | 5 | UN | Béquer em polipropileno, graduado, capacidade 600 ml | NALGON | R$ 8,54 | R$ 42,70 |
| 53423 | 3 | FR | CALDO LACTOSADO - PEPTONA DE GELATINA: 5,0 G, EXTRATO DE CARNE: 3,0G, LACTOSE: 5,0G, PH FINAL IGUAL A 6,9 +/- 0,2 A 25 °C,500 GRAMAS. | BIOLOG | R$ 533,08 | R$ 1.599,24 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53424 | 3 | FR | CALDO LAURIL SULFATO COM MUG, DIGESTAO ENZIMATICA DE CASEINA: 20,0 G;LACTOSE: 5,0 G; FOSFATO MONOPOTASSICO: 2,75 G; FOSFATO; DISSODICO: 2,75 G; CLORETO DE SODIO: 5,0 G LAURIL SULFATO DE SODIO: 0,1G; 4-METILUMBELIFERIL- -D- GLICURONIDEO: 0,05 G; PH FINAL: 6,8 ± 0,2 A 25°C. 500 GRAMAS | BIOLOG | R$ 650,00 | R$ 1.950,00 |
| 37542 | 3 | UN | FITA INDICADORA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE utilizada no monitoramento do processo de esterilização a vapor. Possuir indicador químico, de exposição Tipo 1, construído conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11.140-1:2014. Ser composta de papel crepado de cor bege, especialmente tratado e coberto com adesivo à base de resina e borracha sintética na face de contato com o pacote. Possuir listras diagonais amarelas, impregnadas de substância química reativa livre de chumbo (indicador químico de processo), que após passar pelo ciclo de esterilização, mudam para a cor marrom, diferenciando os pacotes que foram expostos ao ciclo de esterilização a vapor saturado. A embalagem deve conter: dados de identificação, procedência, indicações de uso e prazo de validade. Medida disponível: 18mmx55m. | ADERE | R$ 14,00 | R$ 42,00 |
| 32906 | 100 | UN | FRASCO DE COLETA POLIPROPILENOcom tampa rosqueada, boca estreita (30 mm), autoclavável e capacidade 250 mL. Para ser utilizado em coletas de amostras d'água. | NALGON | R$ 12,60 | R$ 1.260,00 |
| 46571 | 100 | UN | FRASCO TIPO SCHOT, VIDRO, TAMPA AZUL, AUTOCLAVáVEL, CAPACIDADE 250 ML.. | PRECISION | R$ 30,80 | R$ 3.080,00 |
| 54603 | 2 | UN | LANTERNA DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO UV 365 NM. LÂMPADA DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO UV COMPRIMENTO DE ONDA 365 NM; POTÊNCIA DE 6 WATTS; COMPRIMENTO DA LÂMPADA 225MMSuporte 6W Pro- Tools, 110V. Será usada para a visualização da fluorescência nas análises de microbiológicas. | BOITTON | R$ 2.873,00 | R$ 5.746,00 |
| 51648 | 90 | UN | MEIO DE CULTURA EM FLACONETES, COM SUBSTRATO EMZIMÁTICO (NPG OU X-GAL) E FLUOGÊNICO (MUG), EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 1% DO ITEM CÓDIGO 47158)para a identificação simultânea de bactérias do grupo coliformes e E. coli, em amostras com 100 mL de água, sem a necessidade de reagentes adicionais para confirmação. Apresentação em forma granulada, conteúdo unitário para uma amostra de 100mL de água. Registro da fabricação e lote em cada unidade do meio. Produto aprovado pelo STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTERWATER (APHA/AWWA/WEF) e em conformidade com a legislação atual em vigor, Portaria de Consolidação nº5, Anexo XX/MS, antiga Portaria2914/2011/MS. Apresentação: Blister transparente confeccionado parcialmente transparente para que seja possível a visualização do substrato ainda em seu interior a fim de verificar que sua aparência esteja íntegra e em conformidade com especificações do fabricante antes de ser aberto para uso. Caixa com 200 unidades, lacradas e devidamente padronizadas. | MERCK | R$ 7,28 | R$ 655,20 |
| 53446 | 10,0000 | UN | PIPETADOR TIPO PIP-PUMP, EM POLIPROPILENO (PP) RÍGIDO, PARA PIPETAS DE 02ML, POSSUIR ROLDANA PARA FAZER A SUCÇÃOREGULADA DE LíQUIDOS E DISPOSITIVO PARA LIBERAçãO RáPIDA, NA PARTE INFERIOR POSSUI UM BOCAL DE BORRACHA COM ESTRIAS INTERNAS PARA UMA MELHOR FIXAçãO DA PIPETA. | KASVI | R$ 28,00 | R$ 280,00 |
| 53445 | 10 | UN | PIPETADOR TIPO PIP-PUMP, EM POLIPROPILENO (PP) RÍGIDO, PARA PIPETAS DE 10ML, POSSUIR ROLDANA PARA FAZER A SUCÇÃOREGULADA DE LíQUIDOS E DISPOSITIVO PARA LIBERAçãO RáPIDA, NA PARTE INFERIOR POSSUI UM BOCAL DE BORRACHA COM ESTRIAS INTERNAS PARA UMA MELHOR FIXAçãO DA PIPETA. | KASVI | R$ 28,00 | R$ 280,00 |
| 43138 | 50 | UN | PLACA DE PETRI EM VIDRO, FUNDO PLANOPAREDE 1,2 MM DE ESPESSURA, FORMATO 100 X 15 MMM | UNIGLAS | R$ 13,79 | R$ 689,50 |
| 49374 | 20 | FR | Pipeta graduada com esgotamento total, de vidro borossilicato, capacidade de 10 mlsubdivida em 1/10 ml, limite de erro 0,06 ml | PRECISION | R$ 5,05 | R$ 101,00 |
| 49372 | 20 | FR | Pipeta graduada com esgotamento total, de vidro borossilicato, capacidade de 2 mlsubdivida em 1/100 ml, limite de erro 0,02 ml | PRECISION | R$ 5,00 | R$ 100,00 |
| 49373 | 20 | FR | Pipeta graduada com esgotamento total, de vidro borossilicato, capacidade de 5 mlsubdivida em 1/10 ml, limite de erro 0,04 ml | PRECISION | R$ 5,80 | R$ 116,00 |
| 49376 | 5 | UN | Proveta em polipropileno, graduada, capacidade para 100 ml | NALGON | R$ 6,86 | R$ 34,30 |
| 54605 | 120 | PC | REAGENTE DPD EM PÓ PARA DOSAGEM DE CLORO TOTAL, PARA 10 ML DA AMOSTRAa ser utilizado em Comparador de Cor para Cloro Residual, Marca Hach. Pacote com 100 sachês cada. Reagente padronizado, pré-dosado, pronto para uso, embalado em saches, de rápida dissolução. | QUIMAFLEX | R$ 190,00 | R$ 22.800,00 |
| 34823 | 40 | UN | REAGENTE INDICADOR AZUL DE BROMOTIMOL, 100 ML EM FRASCO CONTA-GOTAS PARA 100 ANáLISES EM KIT DE PH, MARCA HACH, MODELO 17F | HACH | R$ 710,00 | R$ 28.400,00 |
| 46564 | 3 | FR | SOLUçãO TAMPãO PARA PH 10, FRASCOS DE 250 ML, PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH.. | EXODO | R$ 14,00 | R$ 42,00 |
| 46563 | 3 | FR | SOLUçãO TAMPãO PARA PH 7, FRASCOS DE 250 ML, PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH.. | EXODO | R$ 14,00 | R$ 42,00 |
| 54608 | 300 | UN | TUBO DE ENSAIO COM TAMPA DE ROSCA 18X180MM. FABRICADO EM VIDRO NEUTRO, AUTOCLAVÁVEL A 121ºC, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA E TÉRMICA. | CRALPLAST | R$ 4,20 | R$ 1.260,00 |
| 53443 | 200 | FR | ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3°. FRASCO DE 1 LITRO. | PROLINK | R$ 9,80 | R$ 1.960,00 |

FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 43.782.859/0001-02

| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53630 | 300 | GL | SABONETE LÍQUIDO PARA LIMPEZA GERAL COM PH FISIOLÓGICO, AROMA: ERVA DOCE, COCO E OUTROS, DESTINADO PARA LIMPEZA DAS MÃOS, ROSTO E DO CORPO. - GALÃO DE 5 LITROS* Composição: Água, Sodium Laureth, Sulfate, Sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide DEA, Glucol Stearate, Parfum, Disodium EDTA, Methylchloroisothiazolinone, Methylisothiazolinone, Critric Acid, Hexyl Cinnamal, CI 42090, CI 171940.<br>* Especificações: Conter certificação ou selo de testagem dermatológica. | BIO KRISS | R$ 12,60 | R$ 3.780,00 |
| 53628 | 340 | GL | ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM, COM AÇÃO BACTERICIDA EXIGIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - GALÃO: 5 LITROS*Composição: Etanol, Água Deionizada e Desnaturante e com desnaturalizante com Benzoato de Denatônio;<br>*Especificação: Conter certificação ou selo de testagem ermatológica; | FLOPS | R$ 32,89 | R$ 11.182,60 |
| 53629 | 200 | GL | ÁLCOOL GEL 70% INPM, LIMPADOR DE USO GERAL - GALÃO DE 5 LITRO*Composição: Álcool Etílico hidratado 72 INPM, Espessante, Coadjuvante, Desnaturante e Veículo com desnaturante Benzoato de Denatônio.<br>*Especificação: Conter certificação ou selo de testagem dermatológica. | ECO ASSEPT | R$ 35,70 | R$ 7.140,00 |

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA CNPJ Nº 00.377.455/0001-20

| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47158 | 8.910 | UN | MEIO DE CULTURA EM FLACONETES, COM SUBSTRATO EMZIMáTICO (NPG OU X-GAL) E FLUOGêNICO (MUG),com substrato enzimático (NPG ou X-GAL) e fluogênico (MUG) para a identificação simultânea de bactérias do grupo coliformes e E. coli, em amostras com 100 mL de água, sem a necessidade de reagentes adicionais para confirmação. Apresentação em forma granulada, conteúdo unitário para uma amostra de 100mL de água. Registro da fabricação e lote em cada unidade do meio. Produto aprovado pelo STANDARD METHODS FOR THE | IDEXX | R$ 6,00 | R$ 53.460,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | EXAMINATION OF WATER AND WASTERWATER (APHA/AWWA/WEF) e em conformidade com a legislação atual em vigor, Portaria de Consolidação nº5, Anexo XX/MS. Apresentação: Blister transparente confeccionado parcialmente transparente para que seja possível a visualização do substrato ainda em seu interior a fim de verificar que sua aparência esteja íntegra e em conformidade com especificações do fabricante antes de ser aberto para uso. Caixa com 200 unidades, lacradas e devidamente padronizadas. | | | |

| LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 55.956.510/0001-29 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
| 55345 | 6 | UN | BÉQUER EM VIDRO BORISILICATO, GRADUADO, FORMA BAIXA, CAPACIDADE 2000 ML. | PERFECTA | R$ 80,00 | R$ 480,00 |
| 53425 | 8 | CX | CUBETA DE VIDRO QUADRADA, CAIXA COM 2 UNIDADEScom passo ótico de 25 mm, com marcação em 10 mL CAT. 2495402, para leitura espectrofotômetro, marca Hach, modelo DR 3900. | HACH | R$ 2.500,00 | R$ 20.000,00 |
| 53426 | 5 | CX | CUBETA DE VIDRO REDONDA, CAIXA COM 6 UNIDADESCOM PASSO OTICO DE 25MM, COM TAMPA E MARCAÇAO EM 10 ML PARA ANALISADOR DE CLORO PORTATIL HACH. CAT. 24276-06. | HACH | R$ 680,00 | R$ 3.400,00 |
| 53427 | 5 | CX | CUBETA REDONDA DE VIDRO DE 25 MM COM TAMPA PARA O TURBIDÍMETRO, CAIXA COM 06 UNIDADES.MODELO 2100P, MARCA HACH. CAT. 24347-06. | HACH | R$ 690,00 | R$ 3.450,00 |
| 53447 | 5 | UN | PISETA GRADUADA, TAMPA COM BICO CURVO EM POLIETILENO,CAPACIDADE PARA 500 ML . | NALGON | R$ 9,00 | R$ 45,00 |
| 49377 | 5 | UN | Proveta em polipropileno, graduada, capacidade para 250 ml | NALGON | R$ 7,50 | R$ 37,50 |
| 54609 | 3 | FR | REAGENTE CIANETO ALCALINO, CAT.2122332,PARA ANÁLISE DE MANGANÊSA ser utilizado no espectrofotômetro marca Hach modelo DR 3900 para 10mL amostra. Frasco 100 mL | HACH | R$ 1.300,00 | R$ 3.900,00 |
| 53432 | 5 | PCT | REAGENTE EM PÓ DE ÁCIDO ASCÓRBICO, CAT. 14577-99, PARA ANÁLISE DE MANGANÊS (PACOTE COM 100 SACHÊS).A SER UTILIZADO NO ESPECTOFOTôMETRO MARCA HACH MODELO DR 3900 PARA 10 ML AMOSTRA | HACH | R$ 788,73 | R$ 3.943,65 |
| 53434 | 3 | PC | REAGENTE EM PÓ PARA ANÁLISE DE FERRO (FE) NA FAIXA DE 0,02 -3,00 MG/L, (PACOTE COM 100 SACHÊS)PARA SER UTILIZADO NO ESPECTOFOTôMETRO MARCA HACH MODELO DR 3900 PARA 10ML AMOSTRA | HACH | R$ 953,40 | R$ 2.860,20 |
| 53433 | 3 | PC | REAGENTE EM PÓ PARA DE FERRO FERROSO, CAT.1037-69, (PACOTE COM 100 SACHÊS.)PARA SER UTILIZADO NO ESPECTOFOTôMETRO MARCA HACH MODELO DR 3900 PARA 25 ML AMOSTRA. | HACH | R$ 973,08 | R$ 2.919,24 |
| 40961 | 40 | UN | REAGENTE INDICADOR Pó, PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL TOTAL,A SER UTILIZADO NO APARELHO ANALISADOR DE CLORO, MARCA HACH, MODELO CL17. | HACH | R$ 337,74 | R$ 13.509,60 |
| 53436 | 40 | FR | REAGENTE SOLUÇÃO INDICADORA DPD PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL TOTAL NO ANALISADOR DE CLORO MARCA HACH. MODELO CL 17. (FRASCO DE 473 ML.). | HACH | R$ 318,15 | R$ 12.726,00 |
| 55365 | 2 | FR | SOLUÇÃO ESTOQUE PARA ELETRODO KCL 3M, FRASCOS DE 500 ML,PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH. | LS CHEMICALS | R$ 25,20 | R$ 50,40 |
| 55342 | 3 | FR | SOLUÇÃO INDICADORA PAN 0,1%, CAT.21224-32, PARA ANÁLISE DE MANGANÊS, FRASCO COM CAPACIDADE 100 ML.A SER UTLIZADO NO ESPECTOFOTôMETRO MARCA HACH MODELO DR 3900 PARA 10ML AMOSTRA. | HACH | R$ 429,25 | R$ 1.287,75 |
| 53437 | 40 | FR | SOLUÇÃO TAMPÃO DPD PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL TOTAL A SER UTILIZADO NO ANALISADOR DE CLORO MODELO CL 17MARCA HACH - FRASCO DE 473 ML. | HACH | R$ 318,1 | R$ 12.726,00 |
| 46562 | 3 | FR | SOLUçãO TAMPãO PARA PH 4, FRASCOS DE 250 ML, PARA USO EM ELETRODO MARCA HACH.. | LS CHEMICALS | R$ 14,10 | R$ 42,30 |
| 51551 | 1 | FR | TIOSSULFATO DE SÓDIO 5H2O P.A. - A.C.S. FRASCO DE 500G. | LS CHEMICALS | R$ 21,23 | R$ 21,23 |

| QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA CNPJ Nº 13.224.500/0001-59 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
| 53429 | 45 | PCT | REAGENTE DPD EM PÓ PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL LIVRE, PARA 05 ML DA AMOSTRA, (PACOTE COM 100 SACHÊS CADA).A SER UTILIZADO EM COMPARADOR DE COR PARA CLORO RESIDUAL, MARCA HACH. Reagente padronizado, pré-dosado, pronto para uso, embalado em saches, de rápida dissolução | QUIMAFLEX | R$ 40,00 | R$ 1.800,00 |
| 53430 | 180 | PC | REAGENTE DPD EM PÓ PARA DOSAGEM DE CLORO RESIDUAL LIVRE, PARA 10 ML DA AMOSTRA, (PACOTE COM 100 SACHES CADA.)A SER UTILIZADO EM COMPARADOR DE COR PARA CLORO RESIDUAL, MARCA HACH. Reagente padronizado, pré-dosado, pronto para uso, embalado em saches, de rápida dissolução. | QUIMAFLEX | R$ 40,00 | R$ 7.200,00 |
| 54606 | 50 | FR | REAGENTE PARA DOSAGEM DE FLÚOR, LIVRE DE ARSÊNIO, A SER UTILIZADO PARA ANÁLISE DE FLUORETO PELO MÉTODO SPANDS. REAGENTE ESTABILIZADO, LIVRE DE ARSÊNIO. FAIXA DE ANÁLISE 0,02 A 2,00MG/LMétodo equivalente USEPA 340.1 e adaptado a Standard Methods 4500-F-B para água potável e efluente. Para uso em equipamentos da marca HACH: Espectrofotômetro modelo DR3900 e Colorímetro modelo Pocket II , sem necessidade de acessórios.<br>OBS: Caso a empresa vencedora não forneça reagentes da marca HACH, deverá a mesma inserir uma nova curva nos equipamentos do DEMSUR, a ser realizada nas dependências do laboratório, garantindo compatibilidade original de performance, sem nenhum ônus ou custo adicional ao DEMSUR. Esse procedimento é obrigatório, não serão aceitos laudos de testes realizados em outras empresas. Frasco com 500 ml | QUIMAFLEX | R$ 100,00 | R$ 5.000,00 |

| SALVI E LOPES E CIA LTDA CNPJ Nº 82.478.140/0001-34 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Quant. | Un | Descrição | Marca | V. Unitário | V. Total |
| 40949 | 2.000 | UN | ALçA DE INOCULAçãO DESCARTAVEL CALIBRADA10 UL (MICROLITROS). | HIMEDIA | R$ 0,25 | R$ 500,00 |
| 53428 | 8 | UN | PIPETADOR EM PVC 3 VIAS, TIPO PERA COM ESFERAS EM INOX... | JPROLAB | R$ 29,00 | R$ 232,00 |
| 53463 | 2 | FR | ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,8%, FRASCO DE 1 LITRO. | QUIMIDROL | R$ 42,00 | R$ 84,00 |

**Publicado por:**
Brenda Lacerda Bertussi
**Código Identificador:**4A53874C

## DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
## FÉRIAS REGULAMENTARES MARÇO/2023

RELAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES DO DEMSUR
março/2023

| NOME | MASP | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|
| CLAUDINEI DE SOUZA ALMEIDA | 0539 | 01/04/2021 A 31/03/2022 |
| FABIANO LEITE SILVA | 0597 | 03/03/2020 A 02/03/2021 |
| KARINE ATHADEU RODRIGUES | 1000 | 01/12/2019 A 30/11/2020 |
| KELLY CHRISTINI EMILIO MARTINS | 1334 | 21/06/2021 A 20/06/2022 |
| RODINEI LACERDA BERBERT | 1072 | 20/04/2021 A 19/04/2022 |
| WALQUINAER DE AGUIAR NASCIMENTO | 0693 | 08/06/2021 A 07/06/2022 |
| BRUNO CÉSAR MENDES MEDEIROS | 1586 | 25/01/2022 A 24/01/2023 |
| CÁTIA REGINA DA SILVA | 0396 | 01/09/2020 A 31/08/2021 |
| DANIEL REIS SILVA | 1080 | 22/08/2021 A 21/08/2022 |
| FABRÍCIO DOS SANTOS ANASTÁCIO | 0624 | 04/03/2020 A 03/03/2021 |
| FELIPE MOREIRA LISBOA | 1339 | 26/10/2021 A 25/10/2022 |
| GILBERTO BATISTA DA SILVA | 0977 | 02/06/2020 A 31/07/2021 |
| JAIRO MEDINA LEITE | 0176 | 16/04/2019 A 21/05/2020 |
| JOÃO PAULO NUNES DE CARVALHO | 1602 | 05/02/2022 A 04/02/2023 |
| JOSÉ FABRÍCIO RODRIGUES | 0717 | 01/03/2022 A 28/02/2023 |
| PAULO ROBERTO DA SILVA | 0165 | 11/09/2021 A 10/09/2022 |
| RODRIGO ARCANJO DE OLIVEIRA | 1143 | 08/12/2020 A 07/12/2021 |
| SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA | 0163 | 01/12/2021 A 30/11/2022 |
| EUNY ANTÔNIO DOS SANTOS | 1617 | 01/03/2022 A 28/02/2023 |
| PAULO VICTOR DE JESUS FERREIRA | 1594 | 01/02/2022 A 31/01/2023 |
| SILAS DA SILVA CAETANO | 0020 | 21/05/2021 A 20/05/2022 |
| TIAGO JOSÉ CARNEIRO | 1658 | 03/05/2021 A 02/05/2022 |
| ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO | 0728 | 06/05/2021 A 05/05/2022 |
| ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA | 0719 | 20/12/2021 A 19/12/2022 |
| ERALDO FERNANDES MADEIRA | 1111 | 22/02/2022 A 21/02/2023 |
| JOEL FERREIRA DOMINGOS JUNIOR | 1618 | 01/03/2022 A 28/02/2023 |
| JOSÉ DE MATTOS AMARAL | 0109 | 21/01/2022 A 20/01/2023 |
| JOSÉ GERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA | 0590 | 03/03/2019 A 10/06/2021 |
| NORMANDES ROSA DA SILVA | 1321 | 27/11/2021 A 26/11/2022 |
| ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA | 0349 | 27/01/2018 A 26/01/2019 |
| CARLOS JOSÉ ALVES DE SOUZA | 1103 | 10/01/2022 A 09/01/2023 |
| CREUZA LAUDELINA PEDROSA SILVA | 1122 | 19/04/2021 A 18/04/2022 |
| CRISTIANO GOMES REIS | 0766 | 01/07/2020 A 30/06/2021 |
| EDSON ANTÔNIO DA SILVA | 0491 | 09/02/2020 A 08/02/2021 |
| ELIAS LOMBARDO VIEIRA | 0594 | 03/03/2020 A 02/03/2021 |
| EUNICE APARECIDA DE PAULA NOGUEIRA | 0401 | 26/01/2022 A 25/01/2023 |
| GILMAR LEANDRO FERREIRA | 0515 | 02/03/2020 A 01/03/2021 |
| GLÓRIA APARECIDA VITOR | 1135 | 19/10/2021 A 18/10/2022 |
| IVAN GERALDO DA ROCHA | 0509 | 16/02/2022 A 15/02/2023 |
| JOÃO BATISTA CARLOS DA SILVA | 0465 | 02/02/2021 A 01/02/2022 |
| LUIZ CÉSAR GARCIA | 0826 | 07/01/2022 A 06/01/2023 |
| MARIA INÊS DE OLIVEIRA | 1118 | 10/03/2021 A 20/04/2022 |
| NILTON MIGUEL DA SILVA | 0806 | 08/02/2022 A 07/02/2023 |
| PAULO VITOR DA ROCHA DIAS | 1564 | 15/01/2022 A 14/01/2023 |
| SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO | 0127 | 18/10/2021 A 17/10/2022 |
| VICTOR MARTINS GALVÃO DA SILVA | 1589 | 01/02/2022 A 31/01/2023 |

**Publicado por:**
Sônia Silva Fialho de Lanes
**Código Identificador:**CAAB18CD

## DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
## LICENÇA MÉDICA FEVEREIRO A MARÇO/2023

| LICENÇAS MÉDICAS | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDORES DO DEMSUR | | | |
| FEVEREIRO A MARÇO-2023 | | | |
| NOME | MASP | LICENÇA | DURAÇÃO |
| MÁRIO LÚCIO BERNARDES GONÇALVES | 0639 | 27/12/2022 | 10 DIAS |
| ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA | 0501 | 23/12/2022 | 15 DIAS |
| ADENEIR RIBEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA | 0074 | 03/01/2023 | 24 DIAS |
| TIAGO RODRIGO BIZARRO | 1304 | 11/01/2023 | 60 DIAS |
| NATHÁLIA CRISTINA R. SILVA | 1688 | 18/01/2023 | 15 DIAS |
| ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA DIAS | 0824 | 21/01/2023 | 45 DIAS |
| SÉRGIO RODRIGUES GUIMARÃES | 0774 | 26/01/2023 | 07 DIAS |
| MILLEDI COURI JUNIOR | 0924 | 30/01/2023 | 20 DIAS |
| FELIPE MOREIRA LISBOA | 1339 | 30/01/2023 | 03 DIAS |
| WEBERSON MACHADO VERMELHO | 0685 | 31/01/2023 | 02 DIAS |
| MARGARETH DE SOUZA GUSMAN | 1643 | 31/01/2023 | 06 DIAS |
| JOÃO BATISTA RORIZ | 1315 | 30/01/2023 | 05 DIAS |
| ALESSANDRO SILVA PONTES | 0157 | 30/01/2023 | 04 DIAS |
| ANDRÉ RICARDO DE S. ALMEIDA | 1355 | 31/01/2023 | 05 DIAS |
| JOSÉ PAULO DA SILVA | 0111 | 30/01/2023 | 03 DIAS |
| VILMAR VIEIRA VASCONCELOS | 0473 | 13/01/2023 | 75 DIAS |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 01/02/2023 | 03 DIAS |
| WILMAR JÚNIOR VITOR | 1580 | 31/01/2023 | 01 DIA |
| TIAGO RODRIGO BIZARRO | 1304 | 18/01/2023 | 05 DIAS |
| OLCIONE PINHEIRO DA SILVA | 1114 | 31/01/2023 | 05 DIAS |
| JOÃO CAETANO DA SILVA | 0291 | 31/01/2023 | 03 DIAS |
| JÚLIO DE PAULA SILVA | 0647 | 27/01/2023 | 01 DIA |
| JOSÉ BRÁULIO C. MEDEIROS NETOS | 1577 | 06/02/2023 | 15 DIAS |
| JOSÉ DE MATTOS AMARAL | 0109 | 03/02/2023 | 01 DIA |
| LUCIANO JOSÉ DE SOUSA | 1316 | 06/02/2023 | 02 DIAS |
| EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS | 1601 | 06/02/2023 | 02 DIAS |
| VILMA DE LOURDES ROSA EVARISTO | 1142 | 06/02/2023 | 01 DIA |
| JOÃO BATISTA CARLOS DA SILVA | 0465 | 03/02/2023 | 15 DIAS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| JHONES SIGILIÃO DOS SANTOS | 1633 | 07/02/2023 | 04 DIAS |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA | 1096 | 07/02/2023 | 02 DIAS |
| ARISTIDES DONZELIS VIANNA | 0952 | 08/02/2023 | 02 DIAS |
| WESLEY SANDRO DE A. MATHEUS | 1629 | 09/02/2023 | 02 DIAS |
| SÉRGIO RODRIGUES GUIMARÃES | 0774 | 09/02/2023 | 04 DIAS |
| WESLEY SANDRO DE A. MATHEUS | 1629 | 13/02/2023 | 05 DIAS |
| PRISCILLA PAULA C. BANDEIRA DE MELLO | 1679 | 09/02/2023 | 05 DIAS |
| CARLOS ROBERTO DE SOUZA III | 0733 | 11/02/2023 | 07 DIAS |
| ANTÔNIO JOSÉ ANACLETO ANTUNES | 0376 | 10/02/2023 | 15 DIAS |
| DENIS RODRIGUES DE SOUZA | 1109 | 13/02/2023 | 01 DIA |
| NOME | MASP | LICENÇA | DURAÇÃO |
| BRUNO CÉSAR MENDES MEDEIROS | 1586 | 13/02/2023 | 03 DIAS |
| VILMA DE LOURDES ROSA EVARISTO | 1142 | 13/02/2023 | 05 DIAS |
| JÚLIO DE PAULA SILVA | 0647 | 10/02/2023 | 01 DIA |
| JÚLIO DE PAULA SILVA | 0647 | 13/02/2023 | 05 DIAS |
| ROSEMARY ANACLETO BARBOSA | 0773 | 23/01/2023 | 01 DIA |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 06/02/2023 | 06 DIAS |
| ANA LÚCIA MARIA DA COSTA | 0836 | 13/02/2023 | 03 DIAS |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 14/02/2023 | 04 DIAS |
| KARINE ATHADEU RODRIGUES | 1000 | 06/02/2023 | 05 DIAS |
| KARINA HELENA COSTA LIMA | 1705 | 17/02/2023 | 01 DIA |
| LUCIANO JOSÉ DE SOUSA | 1316 | 23/01/2023 | 01 DIA |
| WELLINGTON JOSÉ VILELA | 1104 | 23/02/2023 | 01 DIA |
| ANDRÉ PEREIRA DE JESUS | 1067 | 17/02/2023 | 01 DIA |
| CELSO LUIZ DA SILVA | 0149 | 24/02/2023 | 01 DIA |
| REINALDO SANTOS ROSA | 1012 | 20/02/2023 | 01 DIA |
| JOSÉ CARLOS MARTINS ALVES | 0917 | 01/02/2023 | 09 DIAS |
| FLÁVIA RENATA DE OLIVEIRA SUHETT | 0346 | 23/02/2023 | 02 DIAS |
| ALTAIR SIMÃO FERREIRA | 1669 | 24/02/2023 | 14 DIAS |
| MARCOS VINÍCIUS FREITAS RODRIGUES | 1623 | 27/02/2023 | 05 DIAS |
| HERCOLEM SILVA MACHADO | 0500 | 24/02/2023 | 02 DIAS |
| ROGÉRIO DIAS MONTEIRO | 1635 | 27/02/2023 | 05 DIAS |
| NILCEA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ | 0808 | 27/02/2023 | 03 DIAS |
| SYDNEY ANTÔNIO LEVATE | 1338 | 23/02/2023 | 02 DIAS |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 23/02/2023 | 02 DIAS |
| JERFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA | 1660 | 21/03/2023 | 02 DIAS |
| THAIS ROCHA VARGAS | 1645 | 21/03/2023 | 03 DIAS |
| JORDAN LUIZ DOS REIS SOARES | 1641 | 21/03/2023 | 07 DIAS |
| IVONALDO DE SOUZA ALVES | 0903 | 21/03/2023 | 05 DIAS |
| EVERALDO ALVES FERREIRA | 1603 | 23/03/2023 | 03 DIAS |
| ANTÔNIO TOMAZ GARCIA | 0756 | 22/03/2023 | 03 DIAS |
| ADENEIR RIBEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA | 0074 | 21/03/2023 | 02 DIAS |
| TIAGO RODRIGO BIZARRO | 1304 | 20/03/2023 | 01 DIA |
| ANDRÉ PEREIRA DE JESUS | 1067 | 21/03/2023 | 01 DIA |
| CELSO LUIZ DA SILVA | 0149 | 22/03/2023 | 01 DIA |
| JULIANA NERY DE SOUZA | 0932 | 23/03/2023 | 02 DIAS |
| ADEMIR DA SILVA | 0192 | 22/03/2023 | 05 DIAS |
| LUCIANO MACHADO DA SILVA | 0535 | 17/03/2021 | 01 DIA |
| MARIANA BERGAMASCHI GUEDES | 1099 | 24/03/2023 | 07 DIAS |
| ANTÔNIO TOMAZ GARCIA | 0756 | 26/03/2023 | 04 DIAS |
| SÔNIA SILVA FIALHO DE LANES | 0354 | 15/03/2023 | 02 DIAS |
| ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA | 0501 | 27/03/2023 | 01 DIA |
| DOUGLAS WERICKSON DIAS DE OLIVEIRA | 1574 | 23/03/2023 | 01 DIA |
| CLEYTON SILVA PONTES | 1590 | 13/03/2023 | 05 DIAS |
| PABLO ANDRÉ DE OLIVEIRA MILAGRE | 1628 | 27/02/2023 | 02 DIAS |
| PABLO ANDRÉ DE OLIVEIRA MILAGRE | 1628 | 02/03/2023 | 03 DIAS |
| DOUGLAS WERICKSON DIAS DE OLIVEIRA | 1574 | 13/03/2023 | 01 DIA |
| EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS | 1601 | 14/03/2023 | 01 DIA |
| JESUS NEWTON FRANCISCO | 1350 | 14/03/2023 | 01 DIA |
| GLENDA FURLANI ASSAD | 1406 | 09/03/2023 | 02 DIAS |
| HELOIZA HELENA QUEIROZ | 1023 | 09/03/2023 | 08 DIAS |
| WESLEY SANDRO D A. MATHEUS | 1629 | 14/03/2023 | 04 DIAS |
| MAISA ROSA PENA SILVA | 1020 | 13/03/2023 | 03 DIAS |
| EDSON VINÍCIUS S. VILELA | 1676 | 16/03/2023 | 01 DIA |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 06/03/2023 | 03 DIAS |
| ESTER CESARIO DIONÍSIO CUSTÓDIO | 1074 | 13/03/2023 | 05 DIAS |
| JOSÉ HERIVELTON RAMOS | 0625 | 13/03/2023 | 05 DIAS |
| LUCIANO MACHADO DA SILVA | 0535 | 27/02/2023 | 05 DIAS |
| ANTÔNIO JOSÉ DE PAULA | 0501 | 15/03/2023 | 01 DIA |
| EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS | 1601 | 16/03/2023 | 01 DIA |
| FLÁVIA RENATA DE OLIVEIRA SUHETT | 0346 | 13/03/2023 | 08 DIAS |
| JOCELI DE OLIVEIRA | 0407 | 16/03/2023 | 02 DIAS |
| ELIMAR CHAGAS MAIA | 1698 | 16/03/2023 | 07 DIAS |
| CLAUDINEI DA SILVA FARIA | 1307 | 13/03/2023 | 04 DIAS |
| SILVANA SILVA GOMES | 1650 | 20/03/2023 | 03 DIAS |
| MARIA JOSÉ DA SILVA | 1117 | 15/03/2023 | 03 DIAS |
| MARCOS RIBEIRO DA SILVA | 1094 | 20/03/2023 | 02 DIAS |
| SÉRGIO RODRIGUES GUIMARÃES | 0774 | 20/03/2023 | 02 DIAS |
| JEFFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA | 1660 | 15/03/2023 | 05 DIAS |
| FLÁVIA RENATA DE OLIVEIRA SUHETT | 0346 | 27/02/2023 | 01 DIA |
| JÚLIO DE PAULA SILVA | 0647 | 28/02/2023 | 15 DIAS |
| JÚLIO DE PAULA SILVA | 0647 | 24/02/2023 | 01 DIA |
| JÚLIO DE PAULA SILVA | 0647 | 27/02/2023 | 01 DIA |
| JOÃO JOSÉ PEREIRA | 1696 | 28/02/2023 | 02 DIAS |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 27/02/2023 | 02 DIAS |
| EVERALDO ALVES FERREIRA | 1603 | 03/03/2023 | 05 DIAS |
| DANIEL CAETANO DE PAULA | 1110 | 02/03/2023 | 07 DIAS |
| ANA LÚCIA MARIA DA COSTA | 0836 | 27/02/2023 | 03 DIAS |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA | 1096 | 01/03/2023 | 02 DIAS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| EUCLIDES JOSÉ DA SILVA NETO | 0523 | 06/03/2023 | 04 DIAS |
| ESTER CESÁRIO DIONÍSIO CUSTÓDIO | 1074 | 06/03/2023 | 05 DIAS |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 03/03/2023 | 01 DIA |
| JOÃO VITOR DE OLIVEIRA FERREIRA | 1637 | 01/03/2023 | 04 DIAS |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR | 1329 | 01/03/2023 | 02 DIAS |
| ADÃO CESÁRIO DE ARAÚJO | 1351 | 03/03/2023 | 01 DIA |
| MÁRCIO BITTENCOURT ADÃO | 1025 | 05/03/2023 | 06 DIAS |
| MARCO ANTÔNIO TESTE | 0770 | 07/03/2023 | 04 DIAS |
| EMERSON ADRIANO BRAGA | 0817 | 08/03/2023 | 02 DIAS |
| WELTON ALVES PEREIRA | 1105 | 09/03/2023 | 02 DIAS |
| VILMA DE LOURDES ROSA EVARISTO | 1142 | 08/03/2023 | 04 DIAS |
| MARCOS MARINHO DE PAULA | 0890 | 01/03/2023 | 02 DIAS |
| ROSILENE PANCOTTI BRUM | 0690 | 27/02/2023 | 04 DIAS |
| MARCOS VINÍCIUS FREITAS RODRIGUES | 1623 | 05/03/2023 | 03 DIAS |
| JOEL FERREIRA DOMINGOS JUNIOR | 1618 | 27/02/2023 | 02 DIAS |
| ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA | 1652 | 10/03/2023 | 05 DIAS |
| ELIMAR CHAGAS MAIA | 1698 | 13/03/2023 | 04 DIAS |
| PAULO SÉRGIO BARBOSA | 1292 | 07/03/2023 | 05 DIAS |

**Publicado por:**
Sônia Silva Fialho de Lanes
**Código Identificador:**20785B60

## FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
## ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CREDENCIAMENTO: 001/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, às 09h00min na sala de reunião do Muriaé-Prev (Fundo Previdenciário de Muriaé), na Av. Juscelino Kubitscheck, nº. 601, Centro, Muriaé, reuniram-se os membros abaixo designados e o Presidente da Comissão de Licitações do Muriaé-Prev, nomeados pelo Presidente do Muriaé-Prev, através da Portaria nº. 114/2022 para abertura dos envelopes e análise de proposição de credenciamento, apresentadas pelas empresas abaixo descritas, na modalidade Inexigibilidade 004/2023 - Credenciamento 001/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de veiculação de publicações institucionais em jornal impresso, disponível em 1/2 página colorida; veiculação de publicações legais de avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos, aditivos, inexigibilidade, dispensa, portarias, entre outros atos, em jornal impresso. Tamanho da publicação: 4,50cm x 8,00 cm, aproximadamente; veiculação de publicidade digital (web) de matérias institucionais e campanhas previdenciárias do Muriaé-Prev em site digital (internet) de jornal com grande abrangência de acesso e popularidade e veiculação de publicações legais em formato digital (web), de avisos de licitação, editais, homologações, extratos de contratos e aditivos, inexigibilidade, dispensa, portarias, entre outros atos do Muriaé-Prev, tamanho da publicação: 4,50cm x 8,00 cm, aproximadamente, em site digital (internet) de jornal com grande abrangência de acesso, alcance e popularidade, conforme Tabela de Serviços do Muriaé-Prev, constante do Anexo VII.do Edital.

REQUISITANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO: Secretária Executiva do Muriaé-Prev

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se abertura dos envelopes 1 e 2 das empresas proponentes ao Credenciamento 002/2019, objetivando a análise da documentação das empresas, conforme critérios estabelecidos no Edital .

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO: foram propostos para essa sessão, o credenciamento de (02) empresas relacionadas nesta ata.

| Nº. | EMPRESA | CNPJ |
|---|---|---|
| 001 | SOLANGE FERREIRA DE PAULA MEI | 23.384.179/0001-23 |

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO: procedeu-se à abertura do envelope nº 1 e à análise e conferência da documentação da empresa proponente. Ato contínuo, o Presidente da Comissão considerou que a documentação apresentada pela empresa satisfaz integralmente as exigências estabelecidas nos termos do Edital do Credenciamento 001/2023.

| Nº. | EMPRESA | CNPJ |
|---|---|---|
| 001 | SOLANGE FERREIRA DE PAULA MEI | 23.384.179/0001-23 |

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA Após a análise da documentação da proponente citada acima, procedeu-se à abertura do envelope nº 2 para conferência da respectivas proposta. Ato contínuo, o Presidente da Comissão considerou que a proposta apresentada pela empresa satisfaz integralmente as exigências estabelecidas nos termos do edital do Credenciamento 001/2023.

RESULTADO FINAL: vencidas de forma satisfatória a análise da documentação dos envelopes 1 e 2 da empresa proponente, o Presidente da Comissão declarou como credenciada, a empresa SOLANGE FERREIRA DE PAULA MEI. CNPJ: 23.384.179/0001-23.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Comissão e sua equipe de apoio. A sessão foi encerrada às 09:45.

| | | |
|---|---|---|
| ***MÁRCIO OTTONI LARIEU DE OLIVEIRA*** | ***NANCY LIETA LIMA*** | ***PEDRO ALVES VIEIRA JÚNIOR*** |
| Presidente da CPL | Membro | Membro |
| ***STELAMARIS SCHUENCK BARBOSA REZENDE*** | | |
| Membro | | |

**Publicado por:**
Nancy Lieta Lima
**Código Identificador:**7DD715AC

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PERDÕES

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
## LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

| | | | **DENTISTA PSF -** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0012574 | 20/11/1978 | IEVE MENDONCA BASTOS | 7,60 | APROVADO |
| 2º | 0010963 | 13/06/1998 | ELISA DE OLIVEIRA SEVERO | 7,50 | APROVADO |
| 3º | 0010727 | 12/10/1998 | RAFAEL MARCOS ROSA FERREIRA | 7,50 | APROVADO |
| 4º | 0012653 | 22/04/1991 | LEONE PEREIRA SOARES | 7,20 | APROVADO |
| 5º | 0012183 | 17/11/1994 | TASSIANA ALVES MAZZEU | 7,20 | APROVADO |
| 6º | 0011098 | 21/11/1991 | HELDER MARCELO FERREIRA DE LIMA | 7,20 | APROVADO |
| 7º | 0011257 | 26/02/1996 | ISABELA FONSECA DE ANDRADE BELCHIOR | 7,00 | APROVADO |
| 8º | 0010018 | 15/05/1986 | FERNANDA FERNANDES DE LIMA | 6,90 | APROVADO |
| 9º | 0010222 | 09/03/2000 | BRUNA GABRYELLA DA SILVA MOURA | 6,90 | APROVADO |
| 10º | 0010986 | 16/09/1996 | MATHEUS DÔNOLA VILLELA | 6,40 | APROVADO |
| 11º | 0012363 | 07/12/1999 | NATALIA PIMENTEL DE OLIVEIRA | 6,30 | APROVADO |
| 12º | 0011958 | 30/10/1986 | MARCELA ANDRADE TUCCI | 6,00 | APROVADO |
| 13º | 0010990 | 04/02/1998 | KARINE LOPES DE OLIVEIRA | 5,90 | APROVADO |
| 14º | 0010431 | 29/08/1999 | MAIZA SILVA NASCIMENTO | 5,90 | APROVADO |
| 15º | 0012096 | 18/04/2001 | BRUNA APARECIDA REIS | 5,90 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16º | 0011631 | 28/08/1997 | MARIA LUIZA MIZAEL VILELA | 5,80 | APROVADO |
| 17º | 0010178 | 17/04/1998 | MARIANA DE CARVALHO PINTO | 5,60 | APROVADO |
| 18º | 0012490 | 15/04/1971 | LILIAN DE LELIS BARBOSA | 5,40 | APROVADO |
| 19º | 0012120 | 29/10/1999 | GIOVANA FIGUEIREDO OLIVEIRA | 5,40 | APROVADO |

ENFERMEIRA

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011138 | 10/01/1976 | ELISA CARVALHO FERNANDES | 7,30 | APROVADO |
| 2º | 0010626 | 29/05/1997 | LILIANE KAROLAINY CORRÊA | 7,30 | APROVADO |
| 3º | 0010987 | 06/06/1986 | SIMONE CARVALHO RODRIGUES | 7,00 | APROVADO |
| 4º | 0010252 | 17/11/1984 | PATRÍCIA NEVES COSTA | 6,80 | APROVADO |
| 5º | 0010702 | 21/12/1984 | EVELINE RODRIGUES BARBOSA | 6,70 | APROVADO |
| 6º | 0012595 | 14/05/1998 | MIRELLA ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO | 6,60 | APROVADO |
| 7º | 0011589 | 08/02/1975 | DAGMAR DE ANDRADE ARRIEL VIEIRA | 6,60 | APROVADO |
| 8º | 0010332 | 12/08/1974 | FLAVIA MENDE SILVEIRA | 6,60 | APROVADO |
| 9º | 0012354 | 09/10/1992 | CAROLINE SILVA RIBEIRO | 6,40 | APROVADO |
| 10º | 0011991 | 13/04/1996 | FLAVIANE CARDOSO MONTES | 6,30 | APROVADO |
| 11º | 0010275 | 27/10/1995 | GABRIELA FERREIRA FIDELIS | 6,20 | APROVADO |
| 12º | 0011533 | 28/02/1982 | JOSIANE GRAZIELE SILVA MOREIRA | 6,20 | APROVADO |
| 13º | 0011926 | 09/07/1994 | AMANDA APARECIDA CUNHA | 6,10 | APROVADO |
| 14º | 0011838 | 29/10/1974 | LUCIANA PINTO DA SILVA | 5,90 | APROVADO |
| 15º | 0010294 | 09/07/1997 | FELÍCIA CRISTINA DE SOUZA DIAS | 5,90 | APROVADO |
| 16º | 0010182 | 05/06/1980 | TEREZINHA CRISTINA PEREIRA | 5,90 | APROVADO |
| 17º | 0012633 | 06/07/1988 | JOSIANE APARECIDA SOUZA SILVA | 5,60 | APROVADO |
| 18º | 0010049 | 27/11/1985 | ALINE DIAS DE MELO | 5,60 | APROVADO |
| 19º | 0010533 | 26/12/2001 | GEOVANA VIEIRA DE CARVALHO | 5,50 | APROVADO |
| 20º | 0011286 | 27/12/1982 | RAQUEL DE PAULA ALVARENGA SOUZA | 5,30 | APROVADO |

**AGENTE ADMINISTRATIVO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010016 | 09/03/1961 | CAMILO DE LELIS FERREIRA | 7,70 | APROVADO |
| 2º | 0010888 | 22/02/1998 | JADY MARCELA CORREIA PEREIRA | 6,60 | APROVADO |
| 3º | 0012376 | 30/04/1991 | BRUNO HENRIQUE FERNANDES | 5,70 | APROVADO |
| 4º | 0012750 | 19/04/1975 | FRANCISCA PAULA FRANCINO | 5,60 | APROVADO |

| | | | AJUDANTE GERAL - | | |
|---|---|---|---|---|---|
| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
| 1º | 0010451 | 04/05/1987 | ITAMAR JOSE JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA | 8,60 | APROVADO |
| 2º | 0012164 | 12/04/1992 | FREDERICO ALEX NATIVIDADE | 8,40 | APROVADO |
| 3º | 0011289 | 04/03/1998 | DOUGLAS COSTA SANTOS | 8,30 | APROVADO |
| 4º | 0012089 | 14/05/1970 | NILDA ELISABETE FLORENTINO | 7,90 | APROVADO |
| 5º | 0010114 | 08/06/1990 | TARIK MULLER DA GAMA | 7,90 | APROVADO |
| 6º | 0012411 | 05/11/1971 | AMARILDO DE JESUS REZENDE | 7,60 | APROVADO |
| 7º | 0011176 | 05/04/1982 | VAGNER MIGUEL PIMENTA | 7,30 | APROVADO |
| 8º | 0010159 | 02/01/1982 | JANAINA DA SILVA | 7,20 | APROVADO |
| 9º | 0010537 | 01/10/1982 | MARCIEL RODOLFO JORDÃO | 6,70 | APROVADO |

**AJUDANTE GERAL CRAS II -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012770 | 11/03/1977 | ANA PAULA VIVAS DA COSTA | 8,40 | APROVADO |
| 2º | 0010258 | 26/06/1976 | JUNIA ANACLETO DE FARIA GONCALVES | 7,80 | APROVADO |
| 3º | 0010509 | 05/12/1965 | MARIA APARECIDA DA SILVA | 6,80 | APROVADO |
| 4º | 0012238 | 23/08/1978 | ELISABETE ISIS OLIVEIRA SILVA | 6,50 | APROVADO |
| 5º | 0010999 | 01/09/1969 | LUCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA | 6,20 | APROVADO |
| 6º | 0012483 | 10/03/1968 | MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES | 5,60 | APROVADO |

**ASSISTENTE SOCIAL -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010665 | 05/04/1958 | ADAUTO BUENO DA SILVA | 7,70 | APROVADO |
| 2º | 0011320 | 14/10/1986 | RACHEL RAIMUNDA DE SOUZA | 6,70 | APROVADO |
| 3º | 0012480 | 26/09/1959 | GORETTI APARECIDA DA SILVA | 5,80 | APROVADO |
| 4º | 0012491 | 18/05/1972 | ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA | 5,80 | APROVADO |
| 5º | 0010721 | 23/08/1976 | CASSIA APARECIDA SILVA | 5,70 | APROVADO |
| 6º | 0010162 | 16/09/1977 | VALÉRIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS | 5,70 | APROVADO |
| 7º | 0012474 | 28/04/1985 | FERNANDA DIAS MOREIRA | 5,60 | APROVADO |
| 8º | 0010183 | 19/06/1987 | ROSA MAIRA BORGES PEREIRA | 5,60 | APROVADO |
| 9º | 0012213 | 03/05/1980 | OLDINÉIA APARECIDA RIBEIRO | 5,30 | APROVADO |
| 10º | 0012122 | 23/09/1983 | RIVANE APARECIDA BORGES FERNANDES | 5,00 | APROVADO |

**ASSISTENTE SOCIAL CRAS II -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011736 | 19/04/1988 | PÂMELLA ALVES DIAS VAZ | 6,20 | APROVADO |
| 2º | 0011447 | 03/01/1983 | LARA ANTONIO VILELA CAMPOS | 6,10 | APROVADO |
| 3º | 0011889 | 05/08/1983 | MIRELI ROBERTA DE CARVALHO ALVARENGA | 6,10 | APROVADO |
| 4º | 0011654 | 13/01/1993 | RAISSA LELIS SELVATI | 6,10 | APROVADO |
| 5º | 0010812 | 06/07/1990 | KERLIS CLARET DA SILVA | 6,00 | APROVADO |
| 6º | 0011431 | 03/11/1981 | VANILMA SILVA OLIVEIRA | 6,00 | APROVADO |
| 7º | 0012497 | 14/08/1989 | JENYFFER FRANCYELLE DA SILVA | 6,00 | APROVADO |
| 8º | 0011887 | 07/11/1990 | EDIVÂNIA APARECIDA PEREIRA | 5,80 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 9º | 0010214 | 03/05/1994 | KARIM JENYFER FREIRE CORREA | 5,80 | APROVADO |
| 10º | 0010021 | 28/07/1975 | ELIANE MARIA DE JESUS | 5,40 | APROVADO |
| 11º | 0010054 | 03/11/1973 | HÉRCULES SANTOS DIAS | 5,20 | APROVADO |

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011507 | 20/11/1986 | VANESSA ESTHER BERNARDES MACHADO | 8,80 | APROVADO |
| 2º | 0010557 | 14/06/1997 | CAROLINA FERREIRA DE FREITAS | 8,40 | APROVADO |
| 3º | 0012199 | 23/05/1995 | DÉBORA DE MELO FRANCO | 8,10 | APROVADO |
| 4º | 0010541 | 25/08/2001 | WILGNNER DIAS DA GAMA | 8,00 | APROVADO |
| 5º | 0011914 | 14/09/1994 | CLÁUDIA MARIA DE MOURA SANTOS | 7,70 | APROVADO |
| 6º | 0011183 | 13/02/1995 | NATANIELA MESSIAS GARCIA | 7,70 | APROVADO |
| 7º | 0012375 | 07/05/1992 | GABRIEL DE MELO FRANCO | 7,70 | APROVADO |
| 8º | 0011345 | 11/04/1993 | LIS AMANDA ORLANDO | 7,20 | APROVADO |
| 9º | 0011697 | 27/04/1971 | PAULO RENATO NASSUR | 7,10 | APROVADO |
| 10º | 0012731 | 08/10/1987 | BÁRBARA DE REZENDE LOPES MATUCK | 7,00 | APROVADO |
| 11º | 0011872 | 19/12/1994 | DIOGO DOS SANTOS BASTOS | 6,80 | APROVADO |
| 12º | 0011785 | 13/09/1993 | GUILHERME BARBOSA CLEMENTE | 6,70 | APROVADO |
| 13º | 0011033 | 07/01/1990 | LUIZ PAULO APARECIDO CORREA | 6,70 | APROVADO |
| 14º | 0012621 | 06/02/1975 | KÁTIA CÍNTIAM RÊGO | 6,60 | APROVADO |
| 15º | 0010644 | 03/05/1995 | VINÍCIUS SILVA RODRIGUES | 6,60 | APROVADO |
| 16º | 0011548 | 25/09/1998 | GUILHERME SILVA CARVALHO | 6,50 | APROVADO |
| 17º | 0011159 | 26/12/2002 | JOSE LUCAS BOTONI MOTA | 6,40 | APROVADO |
| 18º | 0012106 | 12/07/1995 | DANIEL BARBOSA SALLUM | 6,40 | APROVADO |
| 19º | 0011707 | 26/11/1987 | GERMANO SANÁBIO ROSSE | 6,10 | APROVADO |
| 20º | 0011752 | 30/08/1978 | FERNANDA TABAJARA DE OLIVEIRA | 6,00 | APROVADO |
| 21º | 0011674 | 20/02/1988 | DIEGO JOSÉ DE SÁ | 5,90 | APROVADO |
| 22º | 0010645 | 14/05/1978 | WANDERSON DOS ANJOS MIRANDA | 5,80 | APROVADO |
| 23º | 0010317 | 07/07/1980 | ERICA CARVALHO DE OLIVEIRA | 5,80 | APROVADO |
| 24º | 0011908 | 26/09/1988 | LETICIA BORIM MOREIRA | 5,80 | APROVADO |
| 25º | 0012256 | 17/12/2001 | ESTEFANI OLIVEIRA CHAGAS | 5,80 | APROVADO |
| 26º | 0010133 | 26/09/1999 | MATHEUS TEIXEIRA BERNARDES | 5,80 | APROVADO |
| 27º | 0012682 | 09/04/1989 | ANA PAULA AZEVEDO MARTINS | 5,70 | APROVADO |
| 28º | 0012217 | 27/05/1973 | ELAINE APARECIDA DE PAULA | 5,70 | APROVADO |
| 29º | 0011862 | 31/10/1992 | FLÁVIA DUARTE FARIA | 5,70 | APROVADO |
| 30º | 0012655 | 15/06/2000 | CAMILA CARVALHO DE SÁ | 5,70 | APROVADO |
| 31º | 0011957 | 01/03/1984 | JENNIFER JOSEFINI CARDOSO MAIA | 5,70 | APROVADO |
| 32º | 0011886 | 25/01/1986 | VINÍCIUS VILELA TEODORO | 5,70 | APROVADO |
| 33º | 0010246 | 23/12/2001 | CAROLINE SILVA OLIVEIRA | 5,70 | APROVADO |
| 34º | 0012191 | 19/12/1981 | ELANE CRISTINA LINO RIBEIRO | 5,60 | APROVADO |
| 35º | 0011519 | 25/09/1977 | LILIA CRISTINA ALVES | 5,50 | APROVADO |
| 36º | 0011639 | 12/06/1988 | ELOISA ANGÉLICA PEIXOTO ESTEVÃO ARRIEL | 5,50 | APROVADO |
| 37º | 0012640 | 29/01/2002 | LUIS FELIPE ALVARENGA | 5,50 | APROVADO |
| 38º | 0011892 | 22/04/1997 | LETÍCIA DA SILVA PEREIRA | 5,50 | APROVADO |
| 39º | 0010437 | 31/01/2000 | SHISLAYNNE APARECIDA DOS SANTOS | 5,40 | APROVADO |
| 40º | 0011366 | 13/11/1996 | JOYCE NÍNIVI LOPES SANTOS | 5,40 | APROVADO |
| 41º | 0011941 | 11/12/2004 | GUILHERME FIDÉLIS FREIRE | 5,40 | APROVADO |
| 42º | 0011586 | 03/05/1994 | JANE MENDES CARVALHO | 5,30 | APROVADO |
| 43º | 0010443 | 04/11/1992 | LUZIENE RIBEIRO CANDIDO | 5,30 | APROVADO |
| 44º | 0011858 | 04/03/1988 | NAYARA DE ASSIS MARANGON RIBEIRO | 5,30 | APROVADO |
| 45º | 0010250 | 24/07/1992 | JUNIA CRISTIANE SILVA | 5,20 | APROVADO |
| 46º | 0010517 | 30/03/1989 | ALINE AGNALDA DA SILVA | 5,20 | APROVADO |
| 47º | 0011426 | 27/09/1991 | ARIADNA BARBOSA FARIA | 5,20 | APROVADO |
| 48º | 0012537 | 06/06/1995 | JULIANA CALDEIRA SILVA CANTARINO | 5,20 | APROVADO |
| 49º | 0012063 | 06/02/1997 | HEVERTON DANIEL DOS REIS | 5,20 | APROVADO |
| 50º | 0012242 | 08/12/1982 | LAUANDA SANTOS SALVADOR EVA | 5,20 | APROVADO |
| 51º | 0011922 | 26/09/1996 | AMANDA OLIVEIRA SABINO | 5,20 | APROVADO |
| 52º | 0011397 | 10/02/1998 | MONICA CONCEIÇAO OLIVEIRA SANTANA | 5,20 | APROVADO |
| 53º | 0011776 | 22/11/1996 | BRUNO DE OLIVEIRA SILVA | 5,20 | APROVADO |
| 54º | 0010939 | 22/10/1981 | CARLA JULIANA LUCAS ANDRADE | 5,10 | APROVADO |
| 55º | 0010319 | 04/09/1985 | ANA PAULA SOUZA GARCIA | 5,10 | APROVADO |
| 56º | 0012666 | 25/05/2004 | JOÃO VICTOR PAULA SILVA | 5,10 | APROVADO |
| 57º | 0010122 | 01/10/1997 | MAYCON ANTONIO ALVARENGA FARIA | 5,00 | APROVADO |
| 58º | 0012259 | 19/02/1985 | GEYSISLANE ALEXANDRE SILVA DA GAMA | 5,00 | APROVADO |

**AUXILIAR DE BIBLIOTECA -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010941 | 27/04/1983 | FABIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA | 8,10 | APROVADO |
| 2º | 0012551 | 31/03/1986 | ANDREIZA GOUVEA DOS SANTOS | 7,60 | APROVADO |
| 3º | 0012067 | 13/02/1995 | LUCAS DE ANDRADE CHAGAS | 7,60 | APROVADO |
| 4º | 0011390 | 01/08/1968 | SUELY OLIVEIRA | 7,40 | APROVADO |
| 5º | 0011188 | 17/01/1991 | MARCOS PAULO LUIZ DE OLIVEIRA | 7,30 | APROVADO |
| 6º | 0011846 | 11/06/2005 | GIOVANA MARTINS DOS SANTOS ALVARENGA | 7,10 | APROVADO |
| 7º | 0011525 | 03/03/1987 | JOÃO VICENTE STEFANELLI | 7,10 | APROVADO |
| 8º | 0011933 | 23/10/2003 | ANA PAULA PEREIRA DA CUNHA | 6,80 | APROVADO |
| 9º | 0011896 | 18/05/2002 | ELISA DE CÁSSIA RIBEIRO | 6,60 | APROVADO |
| 10º | 0012330 | 27/07/2002 | MARIA CLARA DE MOURA AZEVEDO | 6,60 | APROVADO |
| 11º | 0010083 | 05/04/1994 | GUSTAVO HENRIQUE SILVA | 6,60 | APROVADO |
| 12º | 0011093 | 06/12/1996 | NATHALLE KRISLEY SANTOS | 6,60 | APROVADO |
| 13º | 0011717 | 24/03/1996 | ANA VITÓRIA COSTA | 6,50 | APROVADO |
| 14º | 0011666 | 11/09/1984 | ANA PAULA APARECIDA SILVA | 6,50 | APROVADO |
| 15º | 0010035 | 27/03/1980 | ELISANGELA DOS REIS PÁDUA DE PAULA | 6,40 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16º | 0010504 | 03/03/2003 | CAMILLY MOREIRA PEDROSO | 6,30 | APROVADO |
| 17º | 0011095 | 21/01/1996 | ELENICE APARECIDA PEREIRA | 6,30 | APROVADO |
| 18º | 0011169 | 20/08/1988 | DANIELA AFONSO MACHADO | 6,30 | APROVADO |
| 19º | 0010969 | 17/10/1991 | JESSICA MARINA BARBOSA DE JESUS | 6,10 | APROVADO |
| 20º | 0012362 | 06/11/2002 | ALESSA TOMAZ | 6,10 | APROVADO |
| 21º | 0010948 | 03/10/2005 | KEVEN JUNIOR DOS SANTOS | 6,10 | APROVADO |
| 22º | 0010908 | 05/02/1993 | DAUANA LUIZA BATISTA DE SANTA ANNA | 6,10 | APROVADO |
| 23º | 0010324 | 24/01/1981 | ANA MARIA FONSECA | 6,00 | APROVADO |
| 24º | 0010654 | 29/04/2003 | MARIA RITA EXPEDITA ALVES | 5,90 | APROVADO |
| 25º | 0011937 | 29/08/1990 | RAFAELA PEREIRA BASTOS | 5,90 | APROVADO |
| 26º | 0011385 | 02/08/1980 | ANA AUGUSTA BASTOS | 5,80 | APROVADO |
| 27º | 0011181 | 17/09/1991 | FRANCIELLY BARBOSA | 5,80 | APROVADO |
| 28º | 0012403 | 28/09/1968 | IEDA BARBOZA FERREIRA | 5,80 | APROVADO |
| 29º | 0011568 | 04/02/1987 | MAYEFF MORAIS BONFIM FARIA | 5,60 | APROVADO |
| 30º | 0011733 | 17/07/1992 | BRUNA PEREIRA DUARTE | 5,60 | APROVADO |
| 31º | 0012022 | 11/06/1996 | ALICE PEREIRA ALVARENGA | 5,60 | APROVADO |
| 32º | 0012202 | 15/11/1982 | ELAINE APARECIDA NEVES DA SILVA | 5,60 | APROVADO |
| 33º | 0011968 | 22/03/1989 | LISIANE BUENO DA SILVA | 5,50 | APROVADO |
| 34º | 0011409 | 01/05/1986 | SIMONE SILVA VIEIRA | 5,30 | APROVADO |
| 35º | 0011853 | 11/11/1996 | STHEFANY FREIRE PINTO DA SILVA | 5,30 | APROVADO |
| 36º | 0012737 | 15/03/2001 | AMANDA RODRIGUES SANTOS | 5,20 | APROVADO |
| 37º | 0012243 | 26/11/1963 | MARIA DAS DORES CASTRO | 5,10 | APROVADO |
| 38º | 0012074 | 02/07/2004 | MARIANA HELLEN SILVA | 5,10 | APROVADO |
| 39º | 0011334 | 10/03/1998 | MARIANA CAMILA DE ABREU AMARAL | 5,10 | APROVADO |
| 40º | 0011364 | 14/09/1997 | MATHEUS FIDELIS PEREIRA | 5,00 | APROVADO |
| 41º | 0010856 | 02/09/1997 | RISYA ALVES MOREIRA DE AZEVEDO | 5,00 | APROVADO |
| 42º | 0010642 | 08/07/2004 | VITORIA XAVIER RIBEIRO ALVES | 5,00 | APROVADO |

| | | | **AUXILIAR DE CONTABILIDADE -** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0012533 | 17/05/1993 | YELE MESQUITA DA SILVA | 7,70 | APROVADO |
| 2º | 0010679 | 27/05/1996 | BRUNO ROBERT PEREIRA | 7,70 | APROVADO |
| 3º | 0012390 | 15/05/1990 | LUCAS PANNAIN RESENDE | 7,40 | APROVADO |
| 4º | 0011701 | 23/09/1999 | ELIZABETE MARIA DE MOURA | 7,30 | APROVADO |
| 5º | 0010009 | 21/06/1989 | RAFAELA RUMÃO MACIEL | 6,80 | APROVADO |
| 6º | 0010743 | 21/10/1980 | JONAS RIBEIRO CAMPOS | 6,70 | APROVADO |
| 7º | 0012000 | 21/03/1985 | DANIELA MENDES DE OLIVEIRA SILVA | 6,50 | APROVADO |
| 8º | 0010070 | 24/03/2001 | LARISSA PACHECO SANTOS | 6,40 | APROVADO |
| 9º | 0011572 | 15/04/1994 | RENÊ WILLIAN DE SOUZA PEDROSO | 6,30 | APROVADO |
| 10º | 0012306 | 25/01/1998 | DANIELLE APARECIDA CAETANO RODRIGUES | 6,30 | APROVADO |
| 11º | 0010523 | 11/09/2004 | LUCAS VITOR FERNANDES PIMENTA | 6,30 | APROVADO |
| 12º | 0010041 | 03/08/2001 | DÂNIA DOMINGUES DA SILVA | 6,20 | APROVADO |
| 13º | 0010619 | 16/09/1997 | TAINARA GOMES CANDIDA DA SILVA | 6,20 | APROVADO |
| 14º | 0010223 | 13/09/1993 | MILENA RODRIGUES BARBOSA | 6,20 | APROVADO |
| 15º | 0010316 | 21/12/1993 | MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO CASTRO | 6,20 | APROVADO |
| 16º | 0012237 | 30/05/1972 | ELIETTE DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA | 6,00 | APROVADO |
| 17º | 0012583 | 18/03/1996 | LUANA CAROLINE TEIXEIRA MELO | 6,00 | APROVADO |
| 18º | 0010551 | 06/04/1997 | TALES LEMOS MOREIRA | 6,00 | APROVADO |
| 19º | 0011290 | 09/10/1993 | RÍZIA APARECIDA AMARAL FERNANDES | 5,80 | APROVADO |
| 20º | 0012267 | 23/09/1990 | PLÍNIO CARRIÇO RODRIGUES | 5,80 | APROVADO |
| 21º | 0012135 | 02/12/1994 | SAMUEL GUIMARÃES | 5,70 | APROVADO |
| 22º | 0012766 | 10/02/1990 | KAREN DE SA SANTOS BASTOS | 5,50 | APROVADO |
| 23º | 0011330 | 27/03/1995 | TAMARA JANIA COSTA | 5,50 | APROVADO |
| 24º | 0010301 | 08/10/2000 | PEDRO HENRIQUE BORGES DE SOUZA | 5,50 | APROVADO |
| 25º | 0012499 | 03/03/1993 | CLARA STEFÂNIA PEREIRA DE CARVALHO | 5,50 | APROVADO |
| 26º | 0010579 | 19/10/1997 | HÉDER SOUZA CASTRO JUNIOR | 5,50 | APROVADO |
| 27º | 0011764 | 03/10/1980 | RUBENS ASSIS DE SOUZA | 5,40 | APROVADO |
| 28º | 0011915 | 22/12/1984 | GISLENE PEREIRA DA COSTA GARCIA | 5,40 | APROVADO |
| 29º | 0012035 | 15/01/1996 | KEILA FABIANA DE SOUZA | 5,40 | APROVADO |
| 30º | 0011762 | 20/10/1985 | ADRIELLI ALVES ANDRADE | 5,40 | APROVADO |
| 31º | 0011067 | 27/02/1995 | GABRIELA SOARES CARVALHO | 5,30 | APROVADO |
| 32º | 0012156 | 29/07/1996 | PEDRO HENRIQUE HONORATO | 5,30 | APROVADO |
| 33º | 0010407 | 06/07/2002 | NATAN BARBOSA MARANHA | 5,30 | APROVADO |
| 34º | 0010450 | 02/11/1991 | PABLO VINÍCIUS ROQUE DE SOUZA | 5,30 | APROVADO |
| 35º | 0010460 | 28/09/1990 | ALINE DE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA | 5,20 | APROVADO |
| 36º | 0010428 | 27/11/1990 | RAFAEL BARBOZA FERREIRA BOSCOLO | 5,20 | APROVADO |
| 37º | 0012211 | 21/09/1999 | OTÁVIO LUIS DA SILVA | 5,10 | APROVADO |
| 38º | 0010810 | 30/03/1993 | JONATAS BATISTA MENDES | 5,10 | APROVADO |
| 39º | 0011802 | 07/04/1994 | DIOGO LAURENCI GUIMARAES | 5,00 | APROVADO |

## AUXILIAR DE DENTISTA

| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011573 | 06/08/1970 | JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA | 6,80 | APROVADO |
| 2º | 0012190 | 03/03/1994 | JANAINA MARA DE SOUZA | 5,40 | APROVADO |

## AUXILIAR DE DENTISTA PSF -

| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011059 | 11/04/1984 | RENATA KELLE DE MORAIS RODRIGUES | 6,40 | APROVADO |
| 2º | 0011246 | 20/08/1976 | MARIA APARECIDA JERÔNIMO | 5,80 | APROVADO |

| | | | **AUXILIAR DE ENFERMAGEM -** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0011944 | 24/06/1983 | MARILIA BATISTA FIDELIS ALVARENGA | 6,70 | APROVADO |
| 2º | 0011943 | 28/02/1980 | MARIA ELANDE FIDELIS ALVARENGA MARTINS | 6,30 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3º | 0012667 | 18/04/1987 | JOICIELE APARECIDA EMILIANO | 5,90 | APROVADO |
| 4º | 0010300 | 19/04/1978 | LUCIANE APARECIDA SILVA | 5,80 | APROVADO |
| 5º | 0011651 | 27/07/1994 | CLEVERSON FELIPE DA SILVA | 5,80 | APROVADO |
| 6º | 0011293 | 16/04/1960 | DASDORES MARIA ROLDÃO | 5,60 | APROVADO |
| 7º | 0011788 | 02/07/1969 | APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA | 5,60 | APROVADO |
| 8º | 0010071 | 31/03/1973 | JANAINA APARECIDA FERREIRA | 5,50 | APROVADO |
| 9º | 0011901 | 01/10/1986 | FERNANDA PIMENTA BERTOLUCCI FONSECA | 5,40 | APROVADO |
| 10º | 0012036 | 17/05/1983 | WYARA RENATA ESTEVÃO BARBOSA | 5,30 | APROVADO |
| 11º | 0012568 | 14/10/1978 | ELISÂNGELA AMARAL ALVARENGA | 5,10 | APROVADO |

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011236 | 16/05/1969 | MARIA JOAQUINA ROQUE DA SILVA | 6,00 | APROVADO |
| 2º | 0011511 | 22/02/2005 | INGRIDY CASSIA CÂNDIDO | 5,90 | APROVADO |
| 3º | 0012372 | 07/08/1989 | JANAINA AZEVEDO CARDOSO | 5,70 | APROVADO |
| 4º | 0010392 | 10/09/1999 | RILLARY PEREIRA CARLOTA | 5,40 | APROVADO |
| 5º | 0010497 | 17/09/1968 | EDNA PEDROSO ALVARENGA | 5,20 | APROVADO |
| 6º | 0010088 | 26/10/1996 | ARTEMYS CAROLINA RODRIGUES | 5,00 | APROVADO |

**AUXILIAR DE PANIFICAÇÃO**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010513 | 27/04/1978 | MÔNICA BORGES DO AMARAL | 6,50 | APROVADO |
| 2º | 0012186 | 26/12/1975 | LUCIMAR CARVALHO ALVES BOTELHO | 6,10 | APROVADO |
| 3º | 0011947 | 06/04/1979 | ROSELY AGUIAR PEREIRA CARVALHO | 5,90 | APROVADO |
| 4º | 0010076 | 31/03/1976 | SHIRLEY SEBASTIANA GALVÃO | 5,10 | APROVADO |

**AUXILIAR DE PESSOAL -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011828 | 11/03/1984 | FERNANDA CRISTINA TEIXEIRA | 7,60 | APROVADO |
| 2º | 0011036 | 02/09/1975 | LUCIANO SOARES ROMÃO | 7,50 | APROVADO |
| 3º | 0012124 | 22/02/2001 | RANDOLFO JOSÉ CARVALHO ALVES | 7,50 | APROVADO |
| 4º | 0012703 | 20/11/1984 | CINTHIA FREIRE CAPANEMA | 7,40 | APROVADO |
| 5º | 0011624 | 06/03/1982 | SUELLEM APARECIDA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO | 6,70 | APROVADO |
| 6º | 0011724 | 30/09/1983 | GRAZIELA FARIA CARVALHO | 6,50 | APROVADO |
| 7º | 0011619 | 05/06/1995 | ELIANE SANTOS ABREU | 6,40 | APROVADO |
| 8º | 0012440 | 26/09/1963 | MARLUCI ARRIEL PEDROSO | 6,10 | APROVADO |
| 9º | 0011977 | 03/12/1999 | ANA LUIZA SIQUEIRA DE SOUZA | 5,80 | APROVADO |
| 10º | 0010742 | 25/10/1991 | JACQUELINE ALVARENGA RAMOS DE CARVALHO | 5,80 | APROVADO |
| 11º | 0011528 | 15/05/1995 | ISABELA LUCIA FREIRE | 5,60 | APROVADO |
| 12º | 0011621 | 12/01/2004 | CAROLINA RODRIGUES DE PAULA | 5,50 | APROVADO |
| 13º | 0010116 | 27/11/2001 | KEISSEANE CAMILY RODRIGUES ROMÃO | 5,10 | APROVADO |
| 14º | 0010032 | 31/10/1983 | ROSEMERY APARECIDA BELCHIOR | 5,00 | APROVADO |

**AUXILIAR DE SECRETARIA -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010916 | 11/03/1990 | ÉRICA CRISTINA ALVARENGA | 8,60 | APROVADO |
| 2º | 0011894 | 08/09/1993 | CAMILA CARLA DE JESUS | 8,60 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3º | 0011248 | 02/08/2002 | PETERSON DE JESUS HORACIO COSTA | 8,30 | APROVADO |
| 4º | 0011574 | 04/09/2000 | HORTENCIA APARECIDA RIBEIRO | 8,20 | APROVADO |
| 5º | 0010131 | 24/05/1984 | MÔNICA APARECIDA DA SILVA | 7,80 | APROVADO |
| 6º | 0012675 | 06/12/2001 | OTÁVIO AUGUSTO CASTRO FREIRE | 7,40 | APROVADO |
| 7º | 0012281 | 27/10/1987 | DAYANA PEREIRA DE ANDRADE | 7,20 | APROVADO |
| 8º | 0010869 | 27/12/1997 | IGOR HENRIQUE DE CARVALHO MARANGON | 7,00 | APROVADO |
| 9º | 0012689 | 08/07/1971 | ALEXSANDRA SULINSKI | 6,90 | APROVADO |
| 10º | 0011072 | 30/06/1983 | SIMONE ALVARENGA MÁXIMO BASTOS | 6,90 | APROVADO |
| 11º | 0010989 | 04/07/1988 | CLÁUDIA DAS GRAÇAS FREIRE | 6,90 | APROVADO |
| 12º | 0011035 | 23/10/1971 | CLAUDIA ALVES MENDES | 6,70 | APROVADO |
| 13º | 0011790 | 15/04/1982 | LIDIA APARECIDA DE SA MELO | 6,70 | APROVADO |
| 14º | 0012098 | 03/08/1984 | FELIPE PEREIRA SANTOS | 6,70 | APROVADO |
| 15º | 0010832 | 18/04/2004 | MAISA GABRIELA DE SOUZA SILVA | 6,50 | APROVADO |
| 16º | 0011920 | 09/02/1998 | LETÍCIA FERNANDA DE CARVALHO | 6,40 | APROVADO |
| 17º | 0011626 | 03/09/1980 | ALESSANDRA FERNANDES SOARES | 6,30 | APROVADO |
| 18º | 0011166 | 28/04/1978 | DANIELLA INES BORGES | 6,30 | APROVADO |
| 19º | 0011171 | 26/10/2004 | ANA LÍVIA DOS SANTOS MARCOS | 6,30 | APROVADO |
| 20º | 0012557 | 30/09/1977 | LUIZA RAQUEL TEODORO | 6,20 | APROVADO |
| 21º | 0011820 | 01/03/1995 | SÂMELA SUNAMITA OLIVEIRA SANTOS | 6,10 | APROVADO |
| 22º | 0012395 | 05/08/1968 | SEILA DE ALCANTARA ARRIEL PEDROSO | 6,10 | APROVADO |
| 23º | 0010397 | 11/03/1996 | JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS | 6,10 | APROVADO |
| 24º | 0011644 | 24/05/1987 | THANANDRA ARRIEL PEDROSO MELO COSTA | 5,90 | APROVADO |
| 25º | 0012026 | 27/04/1979 | VALDINEIA APARECIDA ALEXANDRE PILA | 5,90 | APROVADO |
| 26º | 0012138 | 25/02/1984 | GISELE APARECIDA DA SILVA MACHADO | 5,90 | APROVADO |
| 27º | 0011150 | 17/10/1998 | NÁTALY KELEM RIBEIRO FARIA | 5,90 | APROVADO |
| 28º | 0012512 | 06/01/1982 | ELIZABETH FERREIRA ARRIEL | 5,70 | APROVADO |
| 29º | 0012305 | 22/07/1995 | AMANDA REZENDE PEREIRA | 5,60 | APROVADO |
| 30º | 0012291 | 22/08/1994 | TAMARA PEREIRA MELO | 5,00 | APROVADO |
| | | | **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS -** | | |
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0012265 | 27/04/1993 | TALLIS MILLER ALVARENGA | 8,80 | APROVADO |
| 2º | 0010479 | 01/04/1977 | FABIANA PASSOS BRIGO | 8,60 | APROVADO |
| 3º | 0010200 | 08/12/1992 | ALINE APARECIDA MANCINI | 8,50 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4º | 0011656 | 08/06/1962 | CALIPSA RODRIGUES FERREIRA | 8,20 | APROVADO |
| 5º | 0010581 | 01/08/1989 | DIANA CAROLINE DE SOUZA SILVA COSTA | 8,20 | APROVADO |
| 6º | 0011774 | 15/09/1965 | CREUSA MARIA DA SILVA PINTO | 8,20 | APROVADO |
| 7º | 0011759 | 31/12/1981 | KUESIA ASSIS JERONIMO | 8,20 | APROVADO |
| 8º | 0010570 | 30/10/1995 | LETICIA PEREIRA SANTOS | 8,20 | APROVADO |
| 9º | 0012017 | 22/06/1982 | DEOLINDA CLAUDIA LEAL CASARINO | 8,00 | APROVADO |

## AUXILIAR DE TESOURARIA

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012284 | 11/03/1993 | ALAN MARTINS ALVES | 7,70 | APROVADO |
| 2º | 0011475 | 25/12/1995 | MAYCON CARVALHO SALES | 5,80 | APROVADO |

## BIBLIOTECÁRIO

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011769 | 27/07/1977 | ANDRESA GONÇALVES DE FARIA | 7,30 | APROVADO |
| 2º | 0012742 | 05/01/1988 | THAIS BERNARDES DE OLIVEIRA | 7,20 | APROVADO |
| 3º | 0010799 | 05/11/1993 | KETER NATÁLIA DE ARAÚJO | 7,00 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4º | 0011791 | 05/05/1987 | MIRIAM RAMOS DOS SANTOS | 6,30 | APROVADO |
| 5º | 0012383 | 29/03/1993 | KEROLAYNE SOUZA DOS SANTOS | 5,80 | APROVADO |
| 6º | 0011827 | 01/09/1990 | TATILA MARIA DOS SANTOS | 5,60 | APROVADO |
| 7º | 0012367 | 03/07/1991 | NAYARA REZENDE SILVA | 5,50 | APROVADO |
| 8º | 0011269 | 04/09/1995 | ANDRE LUIZ BERTOLINO | 5,50 | APROVADO |
| 9º | 0010234 | 02/12/1983 | MÁRIO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR | 5,40 | APROVADO |
| 10º | 0010956 | 29/05/1991 | LUMA ALVARENGA CARVALHO DE VASCONCELOS | 5,40 | APROVADO |
| 11º | 0010709 | 20/04/1995 | LOURENÇA MARQUES REZENDE DE ABREU | 5,20 | APROVADO |
| 12º | 0011704 | 25/10/1997 | JAISSON PEREIRA DE JESUS | 5,00 | APROVADO |
| | | | **BIOQUÍMICO -** | | |
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0011898 | 30/03/1981 | RODRIGO PEREIRA ALVARENGA | 6,70 | APROVADO |
| 2º | 0011919 | 15/04/1993 | THALISSA PRADO DE SOUZA | 6,60 | APROVADO |
| 3º | 0010261 | 07/02/1994 | BÁRBARA BACELAR NASCIMENTO | 6,60 | APROVADO |
| 4º | 0011778 | 10/12/1974 | SÍLVIA CARVALHO BASTOS | 6,60 | APROVADO |
| 5º | 0011670 | 13/04/1990 | NÚBIA EMANUELLE DA SÉ | 6,30 | APROVADO |
| 6º | 0011729 | 11/01/2002 | HELLEN DE ALMEIDA CORRÊA | 5,50 | APROVADO |
| 7º | 0010029 | 22/05/1987 | JOÃO PAULO PEREIRA GOMIDE | 5,40 | APROVADO |

## CIRURGIÃO DENTISTA PSF -

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012441 | 05/01/1981 | MARINA FARIA DE CARVALHO | 7,80 | APROVADO |
| 2º | 0011775 | 17/06/1965 | IEDA MENDES FERREIRA | 7,30 | APROVADO |
| 3º | 0011793 | 05/12/1992 | MILER LUCAS SANTOS DA TRINDADE | 7,20 | APROVADO |
| 4º | 0012569 | 15/12/2000 | MARIA PAULA AVELAR CARDOSO | 7,10 | APROVADO |
| 5º | 0011405 | 02/10/1998 | HIAN PRUDÊNCIO MACHADO | 7,00 | APROVADO |
| 6º | 0010795 | 11/05/1995 | EDIVAN MOREIRA MELO | 6,80 | APROVADO |
| 7º | 0010847 | 06/05/1997 | GUSTAVO HENRIQUE MARÇAL REIS | 6,80 | APROVADO |
| 8º | 0011389 | 06/06/1994 | MARCELLY ANTUNES RIBEIRO | 6,70 | APROVADO |
| 9º | 0010320 | 13/09/1978 | UBIRAJARA VIANA COSTA | 6,70 | APROVADO |
| 10º | 0010124 | 27/01/2000 | MILENA ALVES DE SOUZA | 6,40 | APROVADO |
| 11º | 0010144 | 29/05/1997 | BRUNA RESENDE CAMPOS | 6,40 | APROVADO |
| 12º | 0011085 | 01/05/1993 | BRUNA DE OLIVEIRA COELHO | 6,00 | APROVADO |
| 13º | 0011280 | 06/01/1997 | LETÍCIA FERREIRA OLIVEIRA | 5,70 | APROVADO |
| 14º | 0011744 | 22/09/1998 | BRENO VITOR ALVES | 5,40 | APROVADO |
| 15º | 0011861 | 12/07/1999 | RAFAELLA OLIVEIRA FARIA | 5,20 | APROVADO |
| 16º | 0011420 | 07/03/1996 | GABRIELLA VIEIRA GONÇALVES | 5,10 | APROVADO |
| 17º | 0012401 | 12/12/1988 | ROBERTA DE ANDRADE FERREIRA | 5,00 | APROVADO |

## CUIDADOR DE SAÚDE MENTAL -

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012454 | 29/07/2000 | LISIAN EVA DE SOUSA | 7,10 | APROVADO |

## DENTISTA

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012729 | 19/12/1998 | BRAITON VITOR BERNARDES | 7,50 | APROVADO |
| 2º | 0012241 | 22/06/1974 | JOÃO MARCELLO PIMENTA CRUZ | 7,40 | APROVADO |
| 3º | 0011435 | 04/05/1997 | CAROLINA FERNANDA PEREIRA GOMES | 7,30 | APROVADO |
| 4º | 0010128 | 31/03/1992 | MATHEUS NONATO PINHEIRO | 7,20 | APROVADO |
| 5º | 0010566 | 29/01/1993 | ANA LUIZA REZENDE FERNANDES | 7,20 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6º | 0010019 | 22/01/1989 | RENAN HENRIQUE RIBEIRO | 7,20 | APROVADO |
| 7º | 0011172 | 10/11/1993 | LETÍCIA REIS SILVA | 7,00 | APROVADO |
| 8º | 0012627 | 09/06/1997 | LARISSA SANTOS ARRIEL | 6,70 | APROVADO |
| 9º | 0012400 | 05/01/1991 | TAMIRES DE PAULA RODRIGUES JULIATTE | 6,70 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10º | 0011190 | 02/02/1975 | MÁRCIO OLIVEIRA RODRIGUES | 6,60 | APROVADO |
| 11º | 0012611 | 24/09/1998 | JULIA TEREZA MOREIRA ASSUNÇÃO | 6,60 | APROVADO |
| 12º | 0012442 | 27/07/1979 | GUACIRA CARVALHO FOUREAUX FIORINI | 6,50 | APROVADO |
| 13º | 0012153 | 18/09/1979 | EDUARDO MENEZES DE CASTRO | 6,50 | APROVADO |
| 14º | 0011924 | 19/11/2001 | HUMBERTO SAYMON MATOS DE SOUZA | 6,50 | APROVADO |
| 15º | 0012528 | 06/07/1974 | MAURICIO MAIA DA FONSECA | 6,30 | APROVADO |
| 16º | 0011379 | 07/02/1994 | BRUNA ALVES ALEXANDRE | 6,00 | APROVADO |
| 17º | 0011803 | 16/10/1974 | LUCIANO NEVES | 5,80 | APROVADO |
| 18º | 0011318 | 27/03/1998 | VIVIANE COSENZA VEIGA BARBOSA | 5,80 | APROVADO |
| 19º | 0011703 | 31/12/2000 | VYTÓRIA APARECIDA REZENDE | 5,80 | APROVADO |
| 20º | 0010924 | 16/07/1997 | THAIS HELENA TAVARES | 5,70 | APROVADO |
| 21º | 0011130 | 29/08/1991 | LAUDICEIA SANDRA PEREIRA MERLIM | 5,60 | APROVADO |
| 22º | 0012233 | 04/03/1978 | FERNANDA APARECIDA TRISTÃO DE CASTRO | 5,40 | APROVADO |
| 23º | 0012161 | 20/03/2000 | MARIA EDUARDA D ASSUMPÇÃO | 5,20 | APROVADO |
| 24º | 0012235 | 21/10/1975 | RITA CARLA REIS DO AMARAL TEIXEIRA | 5,00 | APROVADO |
| | | | **DESENHISTA PROJETISTA -** | | |
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0012134 | 02/08/1993 | FERNANDA VILELA MARTINS PINTO | 8,90 | APROVADO |
| 2º | 0011956 | 05/09/1990 | ALESSANDRO SILVA AQUINO | 8,10 | APROVADO |
| 3º | 0011582 | 01/06/2000 | ANA CLAUDIA TEIXEIRA BERTOLUCCI | 8,10 | APROVADO |
| 4º | 0010994 | 10/02/1999 | CRISTHIAN CARLOS FERNANDES | 7,50 | APROVADO |
| 5º | 0011856 | 19/08/1998 | THIAGO ARRIEL PEDROSO MELO COSTA | 7,40 | APROVADO |
| 6º | 0010694 | 27/02/1993 | FELIPE ALBERTO BORBA | 7,20 | APROVADO |
| 7º | 0010123 | 24/07/1965 | CELSO DADDIO MIRANDA | 7,10 | APROVADO |
| 8º | 0010323 | 08/12/1986 | MARIANA AVELAR DINIZ | 7,10 | APROVADO |

**EDUCADORA CREAS -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010500 | 24/06/2000 | PALOMA RIBEIRO ABREU | 5,70 | APROVADO |
| 2º | 0010360 | 18/11/1975 | TICIANA BALISA | 5,40 | APROVADO |
| 3º | 0011134 | 08/02/1985 | DANIELE DOS SANTOS | 5,10 | APROVADO |

**ENGENHEIRO CIVIL -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011191 | 09/10/1998 | GUILHERME MICAEL CARVALHO SOUZA | 8,10 | APROVADO |
| 2º | 0010488 | 06/02/1992 | LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS REIS | 7,40 | APROVADO |
| 3º | 0011549 | 15/06/1996 | LUCAS CARVALHO SOUZA | 7,20 | APROVADO |
| 4º | 0010297 | 16/10/1998 | HENRIQUE PÁDUA DE SOUZA | 6,20 | APROVADO |
| 5º | 0011152 | 03/05/1996 | DENNIS SANTOS TAVARES | 6,00 | APROVADO |
| 6º | 0010648 | 08/04/1980 | DENISE CANDIDO DE SA LIMA | 5,90 | APROVADO |
| 7º | 0011833 | 08/08/1994 | WYLLOBY SANTANA | 5,60 | APROVADO |
| 8º | 0011113 | 30/07/1993 | JÔNATAS MARTINS VIANA | 5,50 | APROVADO |
| 9º | 0012355 | 07/10/1986 | PAULO HENRIQUE REZENDE FERNANDES | 5,30 | APROVADO |
| 10º | 0010831 | 02/06/1993 | WANDERSON TORRES ALVES | 5,30 | APROVADO |
| 11º | 0010253 | 30/06/2000 | MATHEUS VITOR FERNANDES PIMENTA | 5,10 | APROVADO |

| | | | **FAXINEIRA -** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0010817 | 27/03/1969 | ROSILENE DE FÁTIMA SIQUEIRA | 8,40 | APROVADO |
| 2º | 0010108 | 14/03/1986 | ROSILENE APARECIDA FERREIRA | 8,40 | APROVADO |
| 3º | 0012008 | 23/10/1990 | MARINA JUSTINA | 8,20 | APROVADO |
| 4º | 0012251 | 02/05/1971 | MARILDA DE SOUZA SIMAO | 8,00 | APROVADO |
| 5º | 0012113 | 14/05/1989 | SUELLEN DE FATIMA ARRIEL SOUZA | 8,00 | APROVADO |
| 6º | 0011972 | 09/06/1994 | EDINÉIA PRISCILA CARVALHO SIMÃO ALVARENGA | 7,80 | APROVADO |
| 7º | 0010302 | 15/03/1974 | ILZA FRANCISCA DE ABREU MARQUES | 7,50 | APROVADO |
| 8º | 0012303 | 19/05/1974 | MIRLENE DA GAMA | 7,10 | APROVADO |
| 9º | 0012320 | 14/06/1973 | RENATA. FERREIRA TOMÉ | 7,10 | APROVADO |
| 10º | 0011423 | 18/11/1971 | TEREZINHA ALVES MACHADO DE CASTRO | 7,00 | APROVADO |
| 11º | 0011899 | 05/03/1991 | LISIANE BARBOSA | 6,60 | APROVADO |
| 12º | 0010918 | 21/10/1982 | JOSIANE APARECIDA FERNANDES | 6,20 | APROVADO |
| 13º | 0012607 | 13/03/1987 | JESSSICA ALVES DE SOUZA | 6,10 | APROVADO |
| 14º | 0010900 | 16/06/1991 | JULIETE APARECIDA NAVES | 5,50 | APROVADO |
| 15º | 0011669 | 01/12/1985 | CLAUDINEIA BARBOSA DOS SANTOS | 5,30 | APROVADO |
| 16º | 0010558 | 25/10/1989 | LAIS BELMIRO AZEVEDO | 5,10 | APROVADO |
| 17º | 0010255 | 27/09/1986 | TAMARA JUNIA PALHARES PEREIRA | 5,00 | APROVADO |

**FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010522 | 04/07/2000 | TIAGO COELHO BARBOSA | 6,10 | APROVADO |
| 2º | 0012187 | 28/04/1999 | DYOVANNA CARVALHO BOTELHO | 5,90 | APROVADO |
| 3º | 0011107 | 03/05/1985 | THIAGO TADEU DE CARVALHO | 5,80 | APROVADO |
| 4º | 0012301 | 26/08/1989 | RICARDO ANTUNES DE PAIVA | 5,40 | APROVADO |
| 5º | 0012464 | 07/06/2000 | DANIEL ALMEIDA FILHO | 5,30 | APROVADO |
| 6º | 0010741 | 10/03/1999 | PEDRO HENRYQUE DE CASTRO | 5,00 | APROVADO |

**FISIOTERAPEUTA**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011505 | 08/06/1998 | ISABELA FREITAS FARIA OLIVEIRA | 8,70 | APROVADO |
| 2º | 0010973 | 24/02/1989 | FLAVIA OLIVEIRA GUIMARÃES | 8,50 | APROVADO |
| 3º | 0011279 | 07/05/1993 | CRISTIANE FERNANDE VASCONCELOS | 8,10 | APROVADO |
| 4º | 0010485 | 11/10/1999 | ANA PAULA SILVA RESENDE | 8,10 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5º | 0010387 | 31/01/1989 | TAYSE BASTOS SILVA MILANI | 7,90 | APROVADO |
| 6º | 0010954 | 09/12/1974 | GEICIARA RODARTE LARA ALVES | 7,80 | APROVADO |
| 7º | 0011140 | 02/12/1999 | TAÍS DA SILVA GONÇALVES | 7,70 | APROVADO |
| 8º | 0010256 | 01/11/1999 | MICHELE ANDRELINO REZENDE | 7,60 | APROVADO |
| 9º | 0012599 | 17/11/1999 | LAURA AVELAR SILVÉRIO | 7,60 | APROVADO |
| 10º | 0011832 | 25/12/2001 | PAOLA INAÍ DE SOUZA MORAES | 7,40 | APROVADO |
| 11º | 0011084 | 18/03/1999 | SAMUEL BASTOS SABINO SILVA | 7,40 | APROVADO |
| 12º | 0012327 | 23/03/1971 | JACQUELINE MARIA RESENDE SILVEIRA LEITE | 7,30 | APROVADO |
| 13º | 0011499 | 29/04/1983 | VINÍCIUS GABRIEL BERNARDES MACHADO | 7,20 | APROVADO |
| 14º | 0010381 | 16/01/1996 | ISABELLA SCHERER DRUMOND | 7,20 | APROVADO |
| 15º | 0010760 | 03/11/1980 | VIVIANE FLORÊNCIO DO NASCIMENTO GUERRA | 7,00 | APROVADO |
| 16º | 0010195 | 03/08/1999 | MARCELA ALVARENGA FERREIRA CARVALHO | 6,80 | APROVADO |
| 17º | 0011904 | 02/10/1997 | IARA LAVINI VILAS BOAS | 6,80 | APROVADO |
| 18º | 0012562 | 26/07/1996 | NICOLLE FONSECA VALACIO | 6,60 | APROVADO |
| 19º | 0012699 | 29/01/1982 | PATRÍCIA ALVARENGA MÁXIMO VIEIRA | 6,40 | APROVADO |
| 20º | 0010231 | 16/12/1997 | LUANA PEREIRA DOS SANTOS | 6,40 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 21º | 0012437 | 01/08/1997 | GIOVANA HONORATO OLIVEIRA | 6,30 | APROVADO |
| 22º | 0012432 | 17/12/1983 | SUZAN KELY DE ALMEIDA | 6,20 | APROVADO |
| 23º | 0011867 | 20/02/2002 | VITÓRIA LUÍSA CARVALHO OLIVEIRA | 6,00 | APROVADO |
| 24º | 0010735 | 15/07/1998 | LUÍS FELIPE DIAS PEREIRA | 5,80 | APROVADO |
| 25º | 0010943 | 30/06/1986 | PATRÍCIA AGUIAR DE MENDONÇA | 5,70 | APROVADO |
| 26º | 0010731 | 25/05/1996 | THAYNÁ CARVALHO ALVARENGA | 5,70 | APROVADO |
| 27º | 0011804 | 09/07/1981 | GIOVANNI POMARICO | 5,40 | APROVADO |
| 28º | 0011539 | 20/12/2002 | ANA LUÍSA CARVALHO OLIVEIRA | 5,40 | APROVADO |
| | | | **FONOAUDIÓLOGO -** | | |
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0011119 | 20/05/1961 | JOSE CARLOS CHITARRA LOPES SILVA | 5,10 | APROVADO |

**INSTRUTOR DE MÚSICA -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012231 | 30/11/1966 | ISAIAS JOSÉ LOPES | 7,70 | APROVADO |
| 2º | 0010007 | 01/03/1992 | JANDÍVISON GUILERME SANTOS | 7,30 | APROVADO |

**JARDINEIRO -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012078 | 23/09/1977 | SEBASTIÃO WILSON DA SILVA | 7,90 | APROVADO |
| 2º | 0012520 | 05/10/1981 | FERNANDO CARLOTA DE OLIVEIRA | 7,20 | APROVADO |
| 3º | 0012500 | 19/11/1967 | JOSE OSORIO ROMAO | 5,10 | APROVADO |

**MÉDICO CLÍNICO GERAL -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010878 | 16/07/1993 | LUIZA FARIA SOARES FERREIRA | 6,70 | APROVADO |
| 2º | 0010949 | 24/11/1985 | MÁRCIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO | 6,30 | APROVADO |
| 3º | 0010312 | 25/02/1989 | THADEU ANTONIO SILVA VENANCIO | 5,90 | APROVADO |
| 4º | 0011638 | 03/07/1986 | LUCAS LEITE CAVALCANTE | 5,60 | APROVADO |

**MÉDICO GINECOLOGISTA -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012048 | 12/03/1987 | NATALIA HOFFMANN | 5,40 | APROVADO |

**MÉDICO PSF -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010961 | 21/07/1983 | ALEXANDRE PEREIRA SANTANA | 7,90 | APROVADO |
| 2º | 0012596 | 10/04/1996 | CAROLINE DE SOUZA MENDES | 7,40 | APROVADO |
| 3º | 0010873 | 04/12/1991 | GESSICA BEZERRA GURGEL | 5,90 | APROVADO |
| 4º | 0012145 | 03/11/1982 | CARLOS HENRIQUE FERREIRA TORRES | 5,90 | APROVADO |
| 5º | 0010844 | 23/12/1997 | LAUANA CASTRO FARIA | 5,80 | APROVADO |
| 6º | 0011406 | 11/06/1996 | ANDRESSA COUTO OLIVEIRA | 5,60 | APROVADO |
| 7º | 0012054 | 25/02/1996 | GABRIELA FIORINI SIQUEIRA | 5,40 | APROVADO |
| 8º | 0011640 | 02/09/1996 | RAFAELA REIS BARTELS | 5,40 | APROVADO |
| 9º | 0010985 | 23/09/1989 | DAYANNA TONETTI BOTELHO | 5,30 | APROVADO |

**MÉDICO PSIQUIATRA CERSAM -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011917 | 13/10/1987 | RAFAEL TEIXEIRA COSTA SILVA | 5,70 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | **MONITOR DE CRECHE -** | | |
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0011874 | 02/02/1974 | SIMONE APARECIDA AZEVEDO CARDOSO OLIVEIRA | 7,50 | APROVADO |
| 2º | 0010897 | 15/04/1989 | REJANE APARECIDA NAVES | 7,20 | APROVADO |
| 3º | 0010751 | 30/08/1995 | FABRICIA MARANHA REIS | 7,00 | APROVADO |
| 4º | 0012069 | 31/12/2003 | KERIBY KETHELEM ROCHA RODRIGUES | 6,80 | APROVADO |
| 5º | 0011463 | 25/11/1995 | JESSICA CRISTINA ONORATO DOS SANTOS | 6,70 | APROVADO |
| 6º | 0010895 | 24/05/1995 | ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA | 6,70 | APROVADO |
| 7º | 0010539 | 10/05/1997 | ROSIANE CARVALHO SIQUEIRA FREIRE | 6,40 | APROVADO |
| 8º | 0010327 | 08/12/1987 | LETÍCIA DE FÁTIMA SIMÃO | 6,30 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 9º | 0012644 | 27/12/2000 | DEBORA APARECIDA FERREIRA SANTOS | 6,10 | APROVADO |
| 10º | 0011994 | 27/11/2001 | SARA MARIANA COSTA | 6,10 | APROVADO |
| 11º | 0011551 | 25/03/1982 | DEISE APARECIDA DOS SANTOS LIMA | 6,00 | APROVADO |
| 12º | 0011583 | 01/07/1989 | NAYARA MACHADO DE CARVALHO | 5,90 | APROVADO |
| 13º | 0010409 | 22/12/1994 | FERNANDA DOS REIS CARLOTA | 5,80 | APROVADO |
| 14º | 0011060 | 06/04/1998 | MIRELLI ANICARLOS FERREIRA PAULA DE SÁ | 5,80 | APROVADO |
| 15º | 0010596 | 24/04/1987 | JAQUELINE SILVA FERREIRA | 5,80 | APROVADO |
| 16º | 0011348 | 20/04/1980 | VERA MARIA DA SILVA CARDOSO | 5,80 | APROVADO |
| 17º | 0011576 | 08/10/2000 | JULIA MARIA APARECIDA DA SILVA | 5,70 | APROVADO |
| 18º | 0010440 | 24/09/2002 | CAMILA BORGES DO NASCIMENTO | 5,70 | APROVADO |
| 19º | 0012168 | 20/01/1977 | VALDEMIRA APARECIDA DA SILVA | 5,70 | APROVADO |
| 20º | 0010828 | 11/08/1990 | ALESSANDRA DAS GRACAS CIRINO SILVA | 5,60 | APROVADO |
| 21º | 0012389 | 06/06/1962 | JOSÉ NORBERTO PEREIRA | 5,50 | APROVADO |
| 22º | 0012044 | 05/12/1981 | ADRIANA APARECIDA COSTA | 5,50 | APROVADO |
| 23º | 0011180 | 17/07/1988 | CRISLAINE ROQUE DA SILVA | 5,40 | APROVADO |
| 24º | 0010346 | 28/08/1990 | FRANCIANA APARECIDA DOS SANTOS | 5,40 | APROVADO |
| 25º | 0010206 | 08/09/1993 | TATIANE FIGUEIREDO TEIXEIRA DOS REIS | 5,40 | APROVADO |
| 26º | 0012337 | 08/07/1971 | SÔNIA CONCEIÇÃO ALVES | 5,30 | APROVADO |

**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010483 | 09/10/2000 | GIOVANA DE AZEVEDO SILVA | 7,50 | APROVADO |
| 2º | 0011240 | 06/08/1971 | EULÁLIA DANGELO MALAQUIAS | 7,40 | APROVADO |
| 3º | 0012317 | 22/04/1991 | PATRÍCIA DE MELO FRANCO | 7,00 | APROVADO |
| 4º | 0010478 | 15/05/1999 | ISABELLA VIEIRA DE PAULA | 6,50 | APROVADO |
| 5º | 0012610 | 14/09/1983 | GRAZIELA APARECIDA DA SILVA | 6,20 | APROVADO |
| 6º | 0011050 | 04/10/1999 | LORRAYNE ESTHEFANY DOMINGOS FERREIRA | 6,20 | APROVADO |
| 7º | 0012451 | 01/09/1988 | ERICA DAMARIS DE CARVALHO | 6,00 | APROVADO |
| 8º | 0010562 | 24/10/1976 | MARINALVA COSTA ARRIEL | 5,90 | APROVADO |
| 9º | 0011471 | 31/12/1991 | JOSIANE BARBOSA CARVALHO | 5,80 | APROVADO |
| 10º | 0010638 | 10/04/2001 | PÂMELA RIBEIRO DOS SANTOS | 5,50 | APROVADO |
| 11º | 0012184 | 01/05/1975 | LUCIENE GUIMARÃES ALVARENGA | 5,50 | APROVADO |
| 12º | 0010842 | 25/08/2000 | MARIA FERNANDA AMÉRICO MATOS | 5,40 | APROVADO |
| 13º | 0010081 | 21/07/1977 | ELAINE DONATO FIDELIS CAMILO | 5,30 | APROVADO |
| 14º | 0012582 | 31/03/1987 | KARINA FRANCISCA MARTINS SILVA | 5,30 | APROVADO |
| 15º | 0011921 | 12/12/1991 | MARISA DE SOUZA RIBEIRO | 5,30 | APROVADO |
| 16º | 0010508 | 29/07/1984 | RENATA XAVIER RIBEIRO | 5,20 | APROVADO |
| 17º | 0011929 | 19/11/1976 | ADRIANA DAS GRAÇAS CANDINHO DE SOUZA | 5,20 | APROVADO |
| 18º | 0012555 | 24/03/1997 | NATHÁLIA ALVARENGA MENDES PEREIRA | 5,10 | APROVADO |
| 19º | 0011765 | 05/12/1987 | ANA CLÁUDIA ALVARENGA | 5,00 | APROVADO |

| | | | MOTORISTA - | | |
|---|---|---|---|---|---|
| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
| 1º | 0010758 | 16/04/1980 | ALEX RIBEIRO TEODORO | 9,00 | APROVADO |
| 2º | 0010944 | 27/11/1985 | CHARLITON ANTÔNIO OLIVEIRA | 8,80 | APROVADO |
| 3º | 0011064 | 18/02/1977 | EDNEY FAGUNDES ARRIEL | 8,10 | APROVADO |
| 4º | 0010771 | 01/06/1977 | TIAGO ANTONIO MANOEL | 7,60 | APROVADO |
| 5º | 0012683 | 13/05/1984 | RENATO DE CARVALHO BASTOS | 7,30 | APROVADO |
| 6º | 0012058 | 29/09/1976 | EWERTON RODRIGO COSTA | 7,20 | APROVADO |
| 7º | 0011347 | 11/01/1983 | ANDRE FERNANDO FREIRE DE CARVALHO | 7,20 | APROVADO |
| 8º | 0011202 | 09/04/1969 | LUCIANO CARVALHO | 7,10 | APROVADO |
| 9º | 0010454 | 22/10/1977 | VINICIUS AUGUSTO LOPES DA SILVA SILVA | 7,00 | APROVADO |
| 10º | 0010563 | 17/06/1985 | ALAILTON ALVES DOS SANTOS | 6,70 | APROVADO |
| 11º | 0010763 | 21/01/1990 | WILDER DE AGUIAR | 6,60 | APROVADO |
| 12º | 0011075 | 02/02/1977 | JOSUÉ FERNANDO CORRÊA | 6,60 | APROVADO |
| 13º | 0012428 | 29/07/1987 | SAMUEL SANTOS DONIZETTI | 6,60 | APROVADO |

**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010345 | 16/05/1983 | JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA NETO | 9,60 | APROVADO |
| 2º | 0011836 | 08/11/1983 | FABIO MARCOS DA SILVA | 9,30 | APROVADO |
| 3º | 0010173 | 15/11/1974 | ALESSANDRO DA SILVA SANTIAGO | 9,20 | APROVADO |
| 4º | 0012038 | 19/12/1984 | LUIZ CARLOS DO COUTO | 9,10 | APROVADO |
| 5º | 0010595 | 19/06/1985 | MAXLEY CLEANDERSON DE OLIVEIRA | 9,00 | APROVADO |
| 6º | 0012039 | 19/08/1968 | ADEVÍTOR HOENES PIMENTA | 8,90 | APROVADO |
| 7º | 0012707 | 22/12/1981 | VIVIANE PEREIRA COUTO DE SOUZA | 8,80 | APROVADO |
| 8º | 0010496 | 29/05/1992 | LEONARDO GABRIEL EXPEDITO | 8,80 | APROVADO |
| 9º | 0012488 | 15/09/1985 | LEANDRO APARECIDO FRANCO | 8,70 | APROVADO |
| 10º | 0010104 | 14/05/1984 | CRISTIAN RESENDE PIRES | 8,70 | APROVADO |

**OPERADOR DE MÁQUINAS -**

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012626 | 13/12/1983 | DIOGO GONÇALVES BOTELHO | 8,40 | APROVADO |
| 2º | 0010805 | 10/10/1973 | ANTONIO LIBERIO FERNANDES | 7,40 | APROVADO |
| 3º | 0010970 | 25/08/1962 | RICARDO ALVARENGA BERTOLUCCI | 6,00 | APROVADO |
| 4º | 0011881 | 04/12/1966 | LOURIVAL FERREIRA ALVES | 5,60 | APROVADO |
| 5º | 0012047 | 14/03/1976 | ROBSON DE NAZARÉ WALDEMAR | 5,40 | APROVADO |

OPERADOR DE VACA MECANICA

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012001 | 21/04/1970 | DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA | 5,90 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2º | 0010516 | 18/01/1983 | ELIZÂNGELA APARECIDA VITOR SANTOS | 5,30 | APROVADO |

PADEIRO

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012657 | 05/04/1968 | MARIA DE FÁTIMA CARDOZO FARIA | 6,80 | APROVADO |
| 2º | 0010366 | 11/02/1982 | SONIA APARECIDA DAS CHAGAS EMIDIO | 6,70 | APROVADO |

PROFESSOR II - A

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010896 | 09/09/1983 | ADNEIA DE FÁTIMA ABREU VENCESLAU | 6,50 | APROVADO |
| 2º | 0011984 | 22/10/1975 | ADRIANA MARIA SILVA SABINO | 6,40 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3º | 0010164 | 26/11/1987 | TAMIRIS ALVARENGA PRUDÊNCIO ANDRADE | 6,30 | APROVADO |
| 4º | 0010425 | 09/10/1965 | CARLA ALVARENGA VALE | 6,20 | APROVADO |
| 5º | 0011563 | 29/10/1986 | SUELEM KELI VILELA SANTOS | 6,20 | APROVADO |
| 6º | 0012711 | 20/03/1966 | SIRLEY RIBEIRO DUMONT BARBOSA | 6,10 | APROVADO |
| 7º | 0012702 | 03/03/1987 | ROSINEI DE MELO ALVARENGA | 6,10 | APROVADO |
| 8º | 0010816 | 07/10/1994 | LARISSA FREIRE GARCIA CARDOSO | 6,10 | APROVADO |
| 9º | 0010561 | 16/02/2001 | TATIANA MARIA PIMENTA | 6,00 | APROVADO |
| 10º | 0012673 | 19/02/1993 | BRENDA ALVES DE ABREU | 6,00 | APROVADO |
| 11º | 0011529 | 08/02/1971 | ANA MARIA DE SOUZA BARBOSA | 5,90 | APROVADO |
| 12º | 0010065 | 10/05/1991 | KÁTIA CLAUDINA PEREIRA | 5,80 | APROVADO |
| 13º | 0011554 | 01/06/1983 | SUSANA OLIVEIRA RODRIGUES | 5,80 | APROVADO |
| 14º | 0011722 | 30/05/1969 | GRAYCE ALVES DOS SANTOS | 5,60 | APROVADO |
| 15º | 0010094 | 22/11/1978 | JULIANA APARECIDA SILVA RESENDE | 5,60 | APROVADO |
| 16º | 0012002 | 03/05/1985 | JOSIE DE PADUA PEREIRA LELIS | 5,60 | APROVADO |
| 17º | 0012393 | 25/10/1976 | ROSANA BENEDITA RODRIGUES DE ANDRADE GOMIDE | 5,50 | APROVADO |
| 18º | 0010920 | 14/04/1981 | DANIELA SILVA MALAQUIAS | 5,50 | APROVADO |
| 19º | 0011895 | 26/01/1992 | FRANCIELLE ROCHA ABREU PEREIRA | 5,50 | APROVADO |
| 20º | 0011527 | 07/10/1998 | LARISSA SOUZA BARBOSA | 5,50 | APROVADO |
| 21º | 0011735 | 05/05/1990 | TAÍS SOARES MARQUES | 5,40 | APROVADO |
| 22º | 0011740 | 13/08/1978 | SORAYA GARCIA OLIVEIRA DE PAULA | 5,40 | APROVADO |
| 23º | 0012059 | 09/05/1991 | PRISCILA DOS SANTOS FARIA | 5,30 | APROVADO |
| 24º | 0010031 | 20/10/1988 | AMANDA ANDRADE DOS SANTOS SILVA | 5,30 | APROVADO |
| 25º | 0012167 | 20/05/1974 | ROSILEIA MOREIRA DE CARVALHO PERNAMBUCO | 5,30 | APROVADO |
| 26º | 0011133 | 15/08/1979 | TATIANA CARLA MELO CARVALHO | 5,30 | APROVADO |
| 27º | 0011711 | 02/09/1986 | JOSIANE DA SILVA RICARDINO | 5,30 | APROVADO |
| 28º | 0011045 | 07/01/1973 | ALCIONE COSTA DE CASTRO FREIRE | 5,20 | APROVADO |
| 29º | 0012286 | 28/01/1979 | KELI CRISTINA DOS SANTOS | 5,20 | APROVADO |
| 30º | 0010521 | 04/07/1989 | IZABELLA RIBEIRO BARBOSA | 5,20 | APROVADO |
| 31º | 0011099 | 05/02/1979 | ELISÂNGELA APARECIDA PEREIRA BORGES | 5,20 | APROVADO |
| 32º | 0012369 | 05/05/1998 | MARIANA MELO COSTA | 5,10 | APROVADO |
| 33º | 0012696 | 27/06/1988 | MICHELE APARECIDA GUEDES VIANA | 5,10 | APROVADO |
| 34º | 0012129 | 22/09/1993 | RAÍSSA CRISTINA CARVALHO PEREIRA | 5,10 | APROVADO |
| 35º | 0011473 | 10/10/1985 | MAYSA FERREIRA SANTOS | 5,10 | APROVADO |
| 36º | 0011069 | 13/11/1990 | KELEN PEREIRA DA COSTA | 5,10 | APROVADO |
| 37º | 0011633 | 10/06/1994 | AMANDA CRISTINA DA SILVA | 5,10 | APROVADO |
| 38º | 0011333 | 04/12/1996 | STHÉFANY DE CARVALHO MONTEIRO | 5,00 | APROVADO |
| 39º | 0012485 | 01/03/1987 | CELEIDA DOS SANTOS RODRIGUES FRANCO | 5,00 | APROVADO |

PROFESSOR II - B

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011547 | 02/10/1989 | STELLA ROSA AGUIAR FASSIO | 7,70 | APROVADO |
| 2º | 0012496 | 13/12/1994 | CAROLINE VASCONCELOS DE PAULO SOUZA | 7,30 | APROVADO |
| 3º | 0011730 | 20/08/1978 | RAQUEL FERREIRA BAESSA BATISTA | 7,00 | APROVADO |
| 4º | 0011851 | 19/02/1977 | TAIS DAS DORES ALVES GARCIA TRINDADE | 7,00 | APROVADO |
| 5º | 0012746 | 27/02/1979 | KEILA DE CASSIA BUENO PAIVA | 6,80 | APROVADO |
| 6º | 0010136 | 07/08/2002 | THAIS APARECIDA BORGES | 6,80 | APROVADO |
| 7º | 0010946 | 26/09/1984 | DANYELLE MARQUES FREIRE DA SILVA | 6,70 | APROVADO |
| 8º | 0012720 | 11/02/1995 | LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA | 6,60 | APROVADO |
| 9º | 0011244 | 12/05/1983 | VANESSA ALVARENGA MENDES FARIA | 6,50 | APROVADO |
| 10º | 0010370 | 26/06/1976 | FRANCINE ANGELICA DOS SANTOS | 6,30 | APROVADO |
| 11º | 0011869 | 20/01/1997 | ANTÔNIA FLÚVIA CARVALHO DOS SANTOS | 6,10 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12º | 0012575 | 04/11/1978 | LUCIANA ANSELMO GADI LIMA | 6,00 | APROVADO |
| 13º | 0011940 | 19/07/1974 | ELAINE CRISTINA CARVALHO DE LIMA PEREIRA | 6,00 | APROVADO |
| 14º | 0012430 | 30/04/1990 | SABRINA CARVALHO PEREIRA | 5,90 | APROVADO |
| 15º | 0012116 | 16/12/1990 | LIDIANE PIMENTA SILVA SOUSA | 5,90 | APROVADO |
| 16º | 0012171 | 26/05/1998 | CAROLINA OLIVEIRA BARBARA | 5,70 | APROVADO |
| 17º | 0011485 | 25/08/1972 | DULCINÉIA APARECIDA EUGÊNIO CASTRO | 5,60 | APROVADO |
| 18º | 0012443 | 23/08/1972 | LISIANY GOMES MOREIRA PEDROSO | 5,60 | APROVADO |
| 19º | 0012402 | 12/01/1967 | SÔNIA APARECIDA DA SILVA | 5,60 | APROVADO |
| 20º | 0011354 | 09/03/1975 | JAQUELINE NASCIMENTO PEREIRA | 5,50 | APROVADO |
| 21º | 0012515 | 13/01/1979 | LIENE SUELI ARAUJO MARQUES | 5,50 | APROVADO |
| 22º | 0012060 | 06/08/1977 | JULIANA APARECIDA GARCIA SILVA | 5,40 | APROVADO |
| 23º | 0010357 | 08/12/1977 | CATIA IMACULADA DE ASSIS | 5,30 | APROVADO |
| 24º | 0011978 | 07/10/1995 | GISELE ALVES MACHADO | 5,20 | APROVADO |
| 25º | 0011734 | 19/01/1982 | TATIANA TAVARES DE ALMEIDA GOMES | 5,20 | APROVADO |
| 26º | 0011327 | 14/08/1983 | GLICIENE APARECIDA MIGUEL | 5,10 | APROVADO |
| 27º | 0011233 | 28/11/1990 | VITÓRIA SILVA FARIA SILVEIRA | 5,10 | APROVADO |
| | | | **PROFESSOR III EDUCAÇÃO FÍSICA -** | | |
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012373 | 18/03/1993 | MATHEUS HENRIQUE DOS REIS SELVATI | 6,40 | APROVADO |
| 2º | 0011013 | 02/04/1990 | LÍLIA MARA GONÇALVES | 6,40 | APROVADO |
| 3º | 0011370 | 25/03/1992 | DÉBORA CÁSSIA CARVALHO | 6,30 | APROVADO |
| 4º | 0012705 | 06/04/1981 | FÁBIO ROGÉRIO MARTINS | 6,20 | APROVADO |
| 5º | 0011714 | 25/10/1990 | LUIZ MANOEL DA SILVA JUNIOR | 5,80 | APROVADO |
| 6º | 0010363 | 19/02/1980 | JULIANA FREIRE DE CARVALHO | 5,70 | APROVADO |
| 7º | 0010030 | 09/07/1997 | GABRIEL LUCIO DIAS | 5,10 | APROVADO |
| 8º | 0011212 | 11/01/1996 | CAMILA APARECIDA GOMES | 5,00 | APROVADO |
| 9º | 0011388 | 02/08/1994 | JOÃO PEDRO EVANGELISTA | 5,00 | APROVADO |

PROFESSOR III - INGLÊS

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012418 | 17/09/1976 | NÍVIA NAVES GARCIA | 6,30 | APROVADO |
| 2º | 0010752 | 11/08/1980 | ELAINE APARECIDA DOS SANTOS | 6,20 | APROVADO |
| 3º | 0012473 | 17/10/1998 | MILLENA CARVALHO BASTOS | 6,00 | APROVADO |

PSICÓLOGO CERSAM

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0011440 | 30/01/1982 | HEMERSON CRISTIANO SOUZA | 8,10 | APROVADO |
| 2º | 0011665 | 19/09/1987 | DANIELLA GUALBERTO NEVES | 7,40 | APROVADO |
| 3º | 0010515 | 23/06/1991 | ANA LUIZA COELHO TIBURCIO | 7,40 | APROVADO |
| 4º | 0010821 | 02/09/1997 | LAIZA MAIA ALVARENGA | 6,70 | APROVADO |
| 5º | 0011885 | 27/09/1990 | ALINE BATISTA BASTOS PEREIRA | 6,60 | APROVADO |

PSICÓLOGA CRAS I

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010996 | 12/06/1997 | NATÁLIA BALDUINO SILVA | 7,80 | APROVADO |
| 2º | 0011412 | 12/07/1991 | ANGÉLICA RESENDE ARRIEL | 7,20 | APROVADO |
| 3º | 0011237 | 23/03/1998 | ALEXANDRE ALMEIDA REZENDE | 7,20 | APROVADO |
| 4º | 0011611 | 17/08/1992 | SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE | 6,90 | APROVADO |

PSICÓLOGA CREAS - PERDOES

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012260 | 10/12/1995 | JOYCE HELLEN DIAS DA SILVA | 6,40 | APROVADO |
| | | | | **PSICÓLOGO -** | |
| **POSIÇÃO** | **INSC.** | **NASC.** | **NOME** | **NOTA FINAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 0011472 | 11/09/1982 | HENRIQUE PEREIRA AQUINO | 7,20 | APROVADO |
| 2º | 0011794 | 17/12/1984 | VANESSA APARECIDA DA SILVA | 6,30 | APROVADO |
| 3º | 0011692 | 22/07/1994 | RAFAELA ROLDÃO ALVARENGA | 6,20 | APROVADO |

SUPERVISOR EDUCACIONAL

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010343 | 22/05/1987 | MARINA ARRIEL RODRIGUES | 7,60 | APROVADO |
| 2º | 0011698 | 17/01/1978 | FABIO ROBERTO VIEIRA | 7,40 | APROVADO |
| 3º | 0012384 | 05/04/1990 | GISELI LETÍCIA SANTOS BARBOSA | 7,40 | APROVADO |
| 4º | 0012111 | 29/10/1977 | ELISÂNGELA APARECIDA CUSTÓDIO DE ALMEIDA | 7,30 | APROVADO |
| 5º | 0011683 | 12/10/1974 | VALÉRIA APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES | 7,10 | APROVADO |
| 6º | 0012514 | 20/12/1985 | BRUNO DINIZ FIRMINO | 7,10 | APROVADO |
| 7º | 0010671 | 02/11/1989 | RAFAELA FREIRE DA COSTA GONÇALVES | 6,90 | APROVADO |
| 8º | 0011995 | 17/08/1985 | JULIANA ISABEL ABREU GENESI | 6,80 | APROVADO |
| 9º | 0012544 | 26/06/1981 | ELIZABETH KARLA RIBEIRO ANANIAS | 6,80 | APROVADO |
| 10º | 0011850 | 01/07/1996 | DÉBORAH OLIVEIRA SILVA | 6,80 | APROVADO |
| 11º | 0011259 | 04/03/1985 | FATIANE CARVALHO CINTRA | 6,70 | APROVADO |
| 12º | 0011207 | 25/08/1981 | PAULA LAGE MILANI | 6,60 | APROVADO |
| 13º | 0011114 | 26/05/1994 | IARA BASTOS DE MORAIS | 6,50 | APROVADO |
| 14º | 0011653 | 10/10/1990 | LUANY ARANTES MEIJON CAMPOLINA TÔRRES | 6,40 | APROVADO |
| 15º | 0012368 | 21/07/1982 | ISABEL CRISTINA DORNELAS DA COSTA | 6,20 | APROVADO |
| 16º | 0010448 | 12/08/1988 | RAFAELA ANTÔNIA APARECIDA ALVARENGA AMARAL | 6,10 | APROVADO |
| 17º | 0011880 | 24/08/1995 | FRANCIENE SOARES | 6,00 | APROVADO |
| 18º | 0012179 | 01/12/1976 | VANDERLÉIA DAS DORES SILVA LIBERATO | 5,90 | APROVADO |
| 19º | 0012728 | 09/05/1970 | ELISABETE APARECIDA | 5,70 | APROVADO |
| 20º | 0011996 | 30/10/1978 | GRAZIELLA TEIXEIRA | 5,70 | APROVADO |
| 21º | 0010850 | 02/10/1989 | HERNANDES LEITE GONÇALVES | 5,50 | APROVADO |
| 22º | 0012280 | 27/10/1997 | POLLYANNA MARIA RESENDE | 5,20 | APROVADO |
| 23º | 0011845 | 08/09/1982 | GLAUCILENE ALMEIDA BALDUINO BOTELHO | 5,10 | APROVADO |
| 24º | 0011900 | 04/09/1977 | KEITY ALVES RESENDE FREIRE | 5,00 | APROVADO |

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010599 | 25/09/1977 | RANGEL XAVIER GOMES | 8,50 | APROVADO |
| 2º | 0011017 | 10/01/1985 | MARCOS SERIO DA SILVA | 7,80 | APROVADO |
| 3º | 0011086 | 21/03/1983 | ANDRE MOSCARDINI AVILA | 7,40 | APROVADO |
| 4º | 0012661 | 23/11/1971 | ELIZABETH DE SOUZA SIQUEIRA GELULI | 6,80 | APROVADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5º | 0012469 | 31/07/1986 | JAQUELINE APARECIDA ALVARENGA MACEDO | 6,80 | APROVADO |
| 6º | 0012479 | 14/11/1967 | LOURIVAL AUGUSTO DOS SANTOS | 6,40 | APROVADO |
| 7º | 0010177 | 29/11/1971 | VANDA MARIA DE JESUS | 6,10 | APROVADO |
| 8º | 0012371 | 01/08/1971 | JOSISLEY APARECIDA DA SILVA | 5,20 | APROVADO |
| 9º | 0011866 | 21/07/1986 | ELIANE AUGUSTA MESQUITA | 5,20 | APROVADO |

TOPÓGRAFO

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0012220 | 04/02/1985 | LIDIANE APARECIDA BORGES | 7,70 | APROVADO |

2º 0010867 19/10/1992 THIAGO CASTRO LUTFALA 5,70 APROVADO

Perdões, 30 de março de 2023.

***ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS***

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**91703756

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
## LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF B. N. SENHORAS DAS GRAÇAS - | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
| 1º | 0010277 | 29/06/1999 | LUISI KEROLYN PEREIRA | 8,80 | APROVADO |
| 2º | 0010040 | 27/09/1983 | BRÍGIDA DOS SANTOS LOPES | 7,10 | APROVADO |
| 3º | 0010025 | 22/09/1986 | MARIELY CRISTINA CARDOSO ALVARENGA | 6,90 | APROVADO |
| 4º | 0010185 | 20/05/1994 | JADIEL SOUSA KEFFER | 6,40 | APROVADO |
| 5º | 0010145 | 16/09/1991 | MARAISA APARECIDA RIBEIRO PAULO | 5,20 | APROVADO |
| 6º | 0010088 | 22/06/1992 | ISABELA CRISTINA DA SILVA | 5,00 | APROVADO |

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF DO ROSÁRIO

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010102 | 23/11/1983 | ULISSES FARIA NUNES | 5,90 | APROVADO |
| 2º | 0010005 | 30/03/1989 | ALINE AGNALDA DA SILVA | 5,70 | APROVADO |
| 3º | 0010260 | 14/03/2003 | ANTONIO JUNIOR FERREIRA PINTO | 5,60 | APROVADO |
| 4º | 0010197 | 26/04/2003 | ISADORA PEREIRA RIBEIRO | 5,60 | APROVADO |
| 5º | 0010004 | 02/09/1997 | RISYA ALVES MOREIRA DE AZEVEDO | 5,50 | APROVADO |
| 6º | 0010017 | 24/12/1993 | ANA LUIZA BARRETO | 5,40 | APROVADO |

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | NOTA FINAL | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 0010267 | 01/11/1994 | JONATHAS FELIPE ALVES SANTOS | 7,40 | APROVADO |
| 2º | 0010064 | 23/08/1973 | JOÃO BATISTA DE CASTRO | 7,10 | APROVADO |
| 3º | 0010174 | 09/08/1994 | INGRID MARCIANO ALVARENGA | 6,90 | APROVADO |
| 4º | 0010273 | 04/08/1991 | MARCUS VINICIUS RIBEIRO | 6,40 | APROVADO |
| 5º | 0010251 | 28/05/1994 | ESTEVAO ORLANDO DA COSTA | 6,40 | APROVADO |
| 6º | 0010240 | 18/05/2002 | ELISA DE CÁSSIA RIBEIRO | 6,20 | APROVADO |
| 7º | 0010261 | 11/01/2001 | MARCOS GABRIEL PEREIRA DE ALVARENGA | 6,10 | APROVADO |
| 8º | 0010274 | 21/10/1999 | KARINÊS OLIVEIRA SILVA | 6,10 | APROVADO |
| 9º | 0010071 | 02/09/2002 | ANA CLARA DE OLIVEIRA SILVA | 6,00 | APROVADO |
| 10º | 0010155 | 03/12/2004 | KAYANE JESUS NASCIMENTO DE CASTRO | 6,00 | APROVADO |
| 11º | 0010258 | 11/09/1979 | ELBO WILKE ANDRADE | 5,90 | APROVADO |
| 12º | 0010234 | 18/06/1997 | JAQUELINE NICOLE SANTOS PEIXOTO | 5,80 | APROVADO |
| 13º | 0010202 | 04/03/1994 | MICKE BRENER CRUZ | 5,80 | APROVADO |
| 14º | 0010249 | 18/04/1981 | MARILANE DAS DORES SILVA | 5,70 | APROVADO |
| 15º | 0010162 | 03/07/1981 | GUSTAVO COSTA SANTOS | 5,70 | APROVADO |
| 16º | 0010257 | 21/04/1990 | MICHELLE CARLOTA GONÇALVES | 5,60 | APROVADO |
| 17º | 0010270 | 22/01/1998 | GUSTAVO CARVALHO EUGENIO | 5,50 | APROVADO |
| 18º | 0010214 | 09/03/1993 | ANDRÉ LUIZ BATISTA SABINO DA SILVA | 5,50 | APROVADO |
| 19º | 0010022 | 06/07/1981 | KELLY CRISTINA VIEIRA | 5,30 | APROVADO |
| 20º | 0010255 | 09/12/1989 | LEANDRO LUIZ FREIRE | 5,30 | APROVADO |
| 21º | 0010286 | 25/08/1980 | ALÉCIO JÚNIO VIVAS | 5,30 | APROVADO |
| 22º | 0010217 | 05/04/1992 | PEDRO HENRIQUE SILVA ALVARENGA | 5,20 | APROVADO |
| 23º | 0010130 | 19/12/2000 | GEOVANI MACHADO SALATIEL | 5,10 | APROVADO |
| 24º | 0010191 | 03/11/1996 | JHONATA MARANHA VITAL | 5,00 | APROVADO |

Perdões, 30 de março de 2023.

***ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS***

**Publicado por:**
Wilton Teixeira
**Código Identificador:**C99D5815

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE PIRAPORA

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CMI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CMI**

A Prefeitura Municipal de Pirapora através da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais de Pirapora/MG e do Conselho Municipal do Idoso com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas neste Edital.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pirapora, através da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais e o Conselho Municipal do Idoso - CMI, por meio da formalização do TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-à pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.
**1.3.** Serão selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração dos termos de fomento.
**1.4.** Cada Organização da Sociedade Civil - OSC proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos.
**1.5.** O **valor total** deste edital será **de R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) para contemplar até 02 (dois) projetos por entidade pelo período de 12 (doze) meses**, que serão divididos entre todas as Organizações eventualmente credenciadas. **Dotação Orçamentária: 08.05.08.241.2023.4045 Reduzido: 9321 Fonte: 1501**

**2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da celebração de Termos de Fomento.
**2.2.** Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de Pirapora – MG, por no mínimo 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

**2.3.** Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art.1º do Estatuto da Pessoa Idosa.

**3. DOS EIXOS**

**3.1.** Para participar deste Edital de Chamamento Público, a proponente – Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá apresentar proposta de projeto, dentro de um dos eixos propostos no Plano de Ação do CMI – Conselho Municipal do Idoso, de Pirapora (o eixo 4 e o eixo 9) a seguir:
**Eixo 4** – PROMOÇÃO EIXO DO ESPORTE, LAZER E CULTURA
**Eixo 9** – USO DE NOVAS TECNOLOGIAS VOLTADAS A PESSOA IDOSA

**4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para participar deste Edital de Chamamento Público, as Oreganizações da Sociedade Civil - OSCs deverão obrigatoriamente observar:

**a)** As OSCs proponentes devem obedecer ao ordenamento legal da Lei Federal, nº 13.019/2014, devidamente regularizadas, com no mínimo 01 (um) ano de existência regular e não possuírem quaisquer impedimentos legais para a celebração de parceria com a Administração Pública.

**b)** O público-alvo das propostas de projetos deve estar circunscrito à área de abrangência do Município de Pirapora - MG, preferencialmente as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Para efeitos gerais de análise de vulnerabilidade serão consideradas as propostas que atenderem, sem prejuízo de outra caracterização de vulnerabilidade especificada pela proponente, em sua proposta de projeto:

a. Pessoa idosa inscrita, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnic,o.
b. Pessoa idosa residente de territórios de média e alta vulnerabilidade social.
c. Pessoa idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**4.2.** As propostas apresentadas devem ser inovadoras e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de Pirapora - MG.

**4.3.** Cada OSC poderá apresentar até 02 (duas) propostas de projeto para financiamento com recursos do Fundo, a qual poderá ser classificada para acesso direto aos recursos do fundo para a execução.

**4.4.** As propostas deverão prever a duração de projetos com o mínimo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

**4.5.** Em hipótese alguma, as propostas selecionadas neste Edital poderão cobrar pelos serviços disponibilizados à pessoa idosa na execução do projeto.

**5. DO REGISTRO**

As propostas de projetos apresentadas por OSCs só serão consideradas, se a Organização proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso de Pirapora há pelo menos 01 (um) ano.

**6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Para participar deste chamamento público, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal nº 07, de 29 de janeiro de 2018:

**I** – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em Cartório, as quais devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

**II** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
**III** – Ata de Posse da atual diretoria da OSC devidamente registrada em Cartório;
**IV** – Relatório de Atividades;
**V** – Comprovante de endereço da OSC;

**IV** – Relação nominal da Diretoria;
**VII** – Rol de documentos – RG e CPF, do Representante legal da OSC e comprovante de endereço;
**VIII** – Todos os Anexos deste Edital devidamente preenchidos;
**IX** – Comprovante da Inscrição no CMI - Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG;
**XX** – Certidão Negativa de Débito relativa a créditos tributários municipais e a dívida ativa do município;

**XI** – Certidão de Débito Trabalhista – CNDT;
**XII** – Cópia de Registro de Inscrição no CMI - Conselho Municpal do Idoso;

**6.2**. As Decarações solicitadas deverão obedecer rigorosamente aos modelos deste Edital, indicados nos respectivos anexos, sendo o não cumprimento motivo de eliminação na fase de habilitação;

**6.3.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados, seguindo a ordem da numeração dos anexos, em 01 (uma) via original impressa dentro de envelope lacrado, contendo em sua parte frontal e externa os dizeres abaixo:

**6.4.** O envelope lacrado com os documentos solicitados deverá ser entregue e protocolado presencialmente na Secretaria Executiva dos Conselhos junto a Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais de Pirapora – MG, à Rua Argemiro Peixoto, 72 – Centro – Pirapora/MG, no período especificado no cronograma deste Edital, das 13h às 17h, de 2ª à 6ª feira, exceto em feriados e pontos facultativos.
**6.5.** O CMI publicará, conforme cronograma previsto no nº 9. deste Edital, a relação das propostas apresentadas, com os respectivos nomes e CNPJ das proponentes.

**6.6.** Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, do local e dos horários estabelecidos neste Edital.

**7. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**
**7.1.** A proposta de plano de trabalho deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Anexo II deste Edital, sob risco de eliminação na fase de habilitação se descumpridos.

**7.2.** A proposta de plano de trabalho deverá conter a apresentação do projeto proposto e da organização, o objeto, a vigência, a justificativa da importância do projeto para a temática, de que modo a proposta se enquadra no eixo deste Edital, os objetivos e abrangência – territorial público-alvo, quais atividades serão desenvolvidas e sua metodologia de execução, as metas e os indicadores, o quadro de recursos humanos proposto, as despesas necessárias e a previsão de receitas.

**7.3.** Demonstrar o nexo do objeto do projeto proposto com a realidade da pessoa idosa da cidade de Pirapora - MG, que se quer modificar, com as atividades planejadas, com as metas e os indicadores, com a equipe de trabalho proposta e com os materiais a serem adquiridos.

**7.4.** Especificar os materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver estreita necessidade deles para a execução do projeto, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto proposto e que a OSC possui condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento, capacidade que também deverá ser auto declarada.

**7.5.** Especificar se a execução do projeto proposto será realizada em equipamentos públicos ou privado. É necessário observar, que se aprovada a proposta, a proponente deverá apresentar a anuência do órgão responsável pelo equipamento público.

**7.6.** As propostas que não apresentarem todos os itens listados neste artigo, ou em desacordo com o formato, não serão submetidas à análise.

**7.7.** As propostas deverão apresentar medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida para os idosos.

**8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**8.1.** A Comissão de Seleção é um órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, e a comissão permamnente da MROSC
**8.2.** Os membros não governamentais da comissão não poderão analisar seus respectivos projetos.
8.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da lei 13.019/2014)
**8.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**8.5.1.** A Comissão de Seleção de Parcerias será composta por membros indicados através da Portaria nº 121/2022, de 01 de abril de 2022, retificada pela Portaria n° 138/2022, de 08 de abril de 2022, e pela Portaria n° 162/2022, de 04 de maio de 2022, e Portaria n° 241/2022, esta última com data de 22 de agosto de 2022, ambas publicadas na Imprensa Oficial do Município em 08 de abril de 2022.

**8.5.2.** A Comissão de Seleção homologará os resultados na fase de habilitação e responderá diretamente pelas fases de Seleção e de Classificação das propostas de projetos, apresentando os resultados das referidas fases para ciência do Plenário do Conselho Municipal do Idoso.

**9. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**9.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 137/2022, de 08 de abril de 2022, e Portaria n° 154/2022, de 03 de maio de 2022, publicadas na Imprensa Oficial do Município.

**10. DA FASE DE SELEÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS**

A fase de seleção e conferência de documentos observará as seguintes etapas:

**CRONOGRAMA:**

| ETAPA | DESCRIÇÃO | DATAS |
|---|---|---|
| 1 | Publicação do Gestor de Parceria | 28/03/2023 |
| 2 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 31/03/2023 |
| 3 | Entrega dos envelopes: 1º contendo a proposta e 2º contendo a documentação. | 31/03/2023 até 02/05/2023 |
| 4 | Abertura dos envelopes de Proposta no endereço do CMI de Pirapora e Análise das propostas | 03/05/2023 |
| 5 | Divulgação do resultado preliminar | 05/05/2023 |
| 6 | Interposição recursos do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção | 08/05/2023 |
| 7 | Publicação da decisão dos recursos e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção | 11/05/2023 |
| 8 | Abertura dos envelopes da documentação no endereço do CMI de Pirapora e análise dos documentos | 12/05/2023 |
| 9 | Divulgação do resultado final | 16/05/2023 |

**11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

| CRITÉRIOS | ITENS OBSERVADOS |
|---|---|
| **1** – Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida<br>**2** – com evidenciação de indicadores da realidade;<br>– do nexo entre a realidade e o objeto proposto<br>– e a visão de futuro após a intervenção do projeto | Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos)<br>Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos)<br>Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos)<br>Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos)<br>Não atendeu a nenhum item do quesito<br>(0 pontos) |

**11.1.** Para efeitos de classificação das propostas aptas, serão considerados os critérios para pontuação:

**a)** Para efeito de desempate será considerada a proposta com o maior número de pessoas idosas atendidas diretamente, com melhor classificação aquela que tiver o maior número de beneficiários diretos.

**b)** Havendo propostas de projetos semelhantes no que concerne o objeto e o escopo, serão melhor classificadas as de menor valor percapta.

**Chamamento Público Objeto da Consulta:**
**a)** Protocolo: Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais (SEFAM), sito à Rua Argemiro Peixoto, n° 72, Centro, **de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 30 de março de 2023 a 01 de maio de 2022, no horário das 13h00min. às 17h00min.**

**12**. **DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**
A publicação dos resultados preliminares e finais de cada fase do processo de escolha, na página da Prefeitura e no Diário Oficial, ocorrerá em conformidade com o cronograma disposto neste Edital.
**13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
**13.1.** A OSC ou a organização governamental poderá interpor recurso após a publicação dos resultados preliminares de cada fase do processo de escolha, seguindo obrigatoriamente os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

**13.2.** Especificamente na fase seleção, as proponentes cujas propostas forem avaliadas inaptas poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer técnico da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOC.

**13.3.** O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres técnicos constantes nos autos.

**13.4.** O recurso deverá ser entregue e protocolado presencialmente, em 01 (uma) via original impressa na Secretaria Executiva do CMI, das 13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma deste Edital.

**13.5.** A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e publicará a decisão, dentro dos prazos previstos no cronograma deste Edital.

**13.6.** Não caberá novo recurso, após a decisão final da Comissão da Seleção.

**14. DO FINANCIMENTO**

**14.1**. O financiamento dos projetos, aptos e classificados, com doações direcionadas via FMDPI será permitido para a totalidade ou parcialidade das propostas aprovadas, desde que haja disponibilidade financeira no Fundo, seguindo a ordem de classificação estabelecida na fase de classificação.

**14.2.** As propostas classificadas, que poderão receber os recursos diretamente do FMDPI, serão convocadas pelo Conselho Municipal do Idoso para apresentação da documentação comprobatória necessária para a celebração da parceria e a assinatura do Termo de Fomento.

**14.3.** A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC – Organização da Sociedade Civil, em uma única parcela.

**15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria; por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira.

**14.2.** Para a prestação de contas da parceria, a OSC deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.019/14, art. 66:

**a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**b)** relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabalecidos no plano de trabalho.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O presente Edital e seus resultados serão divulgados no site da Prefeitura de Pirapora e no Diário Oficial**.**
**16.2.** Qualquer interessado poderá impugnar esse Edital com antecedência de 10 (dez) dias, da data limite para envio das propostas, e protocolar a intenção por meio físico na sede do Conselho Municipal do Idoso, sito à Rua Argemiro Peixoto, n° 72 – Centro – Pirapora/MG.
**16.3.** O CMI e a Comissão de Seleção resolverao os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**16.4.** Não será exigida contrapartida em bens e serviços das OSCs.
**16.5.** Celebrada a parceria, a Organização executante ficará obrigada a divulgar de forma clara e objetiva pelos meios de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, divulgando a logomarca do CMI e da Secretaria Municipal da Familia e Policitas Sociais.
**16.6.** No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC executante encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDPI terão a sua destinação submetida à análise do CMI – Conselho Municipal do Idoso e da SEFAM – Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, observada a legislação aplicável.

**16.7.** Integram o presente Edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI sendo obrigatório o preenchimento e a apresentação de todos os anexos, sob pena de eliminação deste chamamento público por deliberação de Comissão de Seleção.

**16.8.** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do município.

Pirapora/MG, 30 de Março de 2023.

***ANAMARIA BURLE ORLANDINE ANDRADE***
Secretária Municipal da Família e Políticas Sociais

***TERESINHA MENDEIROS MENDES VAZ***
Presidente do CMI Pirapora

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
**EDITAL N° 001/2023 – CMI**
Preferencialmente em papel timbrado da OSC

Pirapora/MG, ____/____/ 2023.

Ao
Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG
Comissão de Seleção de Parcerias
Chamamento Público n° 001/2023 – CMI

Pelo presente, o Sr.(a) .....
.....representante legal da.....
.....
....., inscrita no CNPJ sob n°
...../.....-....., e com endereço na Rua/Av. .....
.....n° ....., vem solicitar a inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Chamamento Público n° 001/2023 – CMI.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter social e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços. Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

_____
Nome do Representante
CPF n° .....-.....

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**
**Chamamento Público n° 001/2023 – CMI**

Preferencialmente em papel timbrado da OSC

| **DADOS CADASTRAIS** | | |
|---|---|---|
| **Proponente:** | | |
| CNPJ n° | N° registro e Validade (CMI/Pirapora-MG) | |
| Endereço: | | |
| Bairro | Cidade: | CEP: |
| Telefone Fixo/Celular: | E-mail: | CEP: |
| Nome do Representante Legal: | | |
| Endereço residencial do representante legal: | | |

| | | |
|---|---|---|
| CPF n° | RG n° | Telefone: |
| Período de Mandato da Diretoria: De _____/_____/_____ a _____/_____/_____ | | |
| **NOME DO PROJETO** (Informar o título ou nome do Projeto) | | |
| | | |
| **APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC:** Descrever de forma sintética o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, breve histórico das ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região da atuação, dentre outras informações. | | |
| **OIBJETO DA PROPOSTA:** Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc.) | | |
| **DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:** Descrever a proposta demonstrando o "nexo" entre o objeto da parceria com o projeto proposto. | | |
| **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria. | | |
| **DESCRIÇÃO DA REALIDADE:** Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local; regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade. | | |

| **FORMA DE EXECUÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Metas** | **Ações** | **Início e Término** | **Indicadores** | **Documentos para verificação** | **Período de verificação** |
| Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser Quantificáveis, verificáveis e com prazo definido. | Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação. | Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas. | Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação. | Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc. | Prazo em que a meta deverá ser atingida. |

| **METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima. | | | | |
| Meta: | | | | |
| Meta: | | | | |
| Meta: | | | | |
| Meta: | | | | |
| **QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:** | | | | |
| Cargo/Função: | Carga Horária Semanal | Escolaridade/Formação: | Tipo de Vínculo: * | Valor da Remuneração: |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| * Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de exemplos: Voluntário; CLT; RPA; contrato; ajuda de custo; estágio; bolsa; cooperativa/Pro Labore, etc.). | | | | |
| **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS** | | | | |
| Meta | Detalhamento da Despesa | | Referência de Preços[1] | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Geral | * R$ | | R$ | |
| [1]O valor deve ser compatível com a referência do preço apresentada pela OSC. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, em conformidade com o artigo 22 da Lei Federal n° 13.019/2014. | | | | |
| **CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):** | | | | |
| | | | | |
| Pirapora/MG, _____de _____de 2023. _____ Nome/Assinatura do Representante legal Da Organização da Sociedade Civil | | | | |

## ANEXO III

## MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Preferencialmente em papel timbrado da OSC

| **PLANO DE TRABALHO** | **N° PLANO DE TRABALHO**<br>_____<br>Preenchimento CMI/Pirapora/MG | |
|---|---|---|
| **DADOS CADASTRAIS** | | |
| **Organização da Sociedade Civil:** | | |
| _____<br>_____ | | |
| **CNPJ** | **Data de Abertura do CNPJ** | |
| _____/_____ - _____ | _____/_____/_____ | |
| **Registro / Inscrição de programa do CMI / Pirapora/MG:** | **Vigência do Registro / Inscrição do Programa:** | |
| _____ | _____/_____/_____ | |
| **Endereço da OSC** | | |
| Rua/Av.: _____<br>_____n° _____ | | |
| **Bairro** | **Cidade** | **CEP** |
| _____ | _____/MG | _____-_____ |
| **Telefone** | **E-mail** | |
| ( ) _____-_____ | _____ | |
| **Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)** | | |
| _____<br>Nome completo | | |
| **Endereço Residencial do representante legal** | | |
| Rua/Av.:_____n°_____Bairro:_____ | | |
| **CPF** | **R.G.** | **Telefone(s)** |
| _____-___ | _____ | 38) _____-_____ |
| **Período de Mandato da Diretoria** | | |
| De _____/_____/_____ a _____/_____/_____ | | |
| **NOME DO PROJETO** | | |
| _____<br>_____ | | |
| **PERÍODO DE EXECUÇÃO** | | |
| De _____/_____/_____ a _____/_____/_____ | | |
| **OBJETO DA PARCERIA** | | |
| _____<br>_____ | | |
| **OBJETIVOS DA PARCERIA** | | |

| |
|---|
| _____<br>_____<br>_____ |
| **4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE** |
| _____<br>_____<br>_____ |
| **5. PRAZO DA EXECUÇÃO** |
| _____ |
| **6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA** |
| _____<br>_____<br>_____ |

| **7. FORMA DE EXECUÇÃO[1]** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Metas** | **Ações** | **Início e Término** | **Indicadores** | **Documentos para verificação** | **Período de verificação** |
| Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser Quantificáveis, verificáveis e com prazo definido. | Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação. | Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas. | Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação. | Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc. | Prazo em que a meta deverá ser atingida. |

[1]A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

| **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS** | |
|---|---|
| **– Previsão de Receitas** | |
| **Origem** | **Valor** |
| **Repasse** | Obs.: Valor repassado pelo Município Fundo Municipal dos Direitos do Idoso |
| **Contrapartida** | Obs.: Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. **(apenas se houver)** |
| **Total** | Obs.: Valor somatório do repasse e contrapartida |

**– Previsão das Despesas**

| **Nome da Natureza da Despesa**<br>As naturezas estão pré-definidas na legislação correspondente | **Origem do Recurso [2]**<br>Repasse ou Contrapartida | **Valor Médio do Mercado [3]**<br>Média obtida por meio da ornamentação |
|---|---|---|
| | | |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (a ser preenchido pelo Município):

| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ | R$ | R$ | R$ | R$ | R$ |

[2] em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferindo através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.
[3] juntamente com o plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Pirapora/MG, _____de_____de 2023.

Declaro que a OSC .....,
.....inscrita
no CNPJ sob n° ..... e com
endereço na Rua/Av. ..... n° .....,
Bairro ..... nesta cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público CMI n° 001/2023 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____
Nome do Representante
CPF n° _____

**ANEXO V**

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

Declaro que a OSC .....

....,

Inscrita no CNPJ sob n° .....e com endereço na

Rua/Av. ..... n° .....,

Bairro....., nesta cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, possui como dirigentes eleitos e em mandatos vigentes os seguintes associados abaixo:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | RG/CPF | ENDEREÇO/TELEFONE/ E-MAIL |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Pirapora/MG, ____/_____/2023.

_____
Nome do Representante
CPF n° _____

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

Preferencialmente em papel timbrado da OSC

DECLARO para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____
_____,
encontra-se sediada à _____n°_____, bairro _____, na cidade de_____/_____, conforme comprovante de endereço (conta de água, luz, e telefone) e/ou contrato de locação/Escritura definitiva do imóvel sediado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pirapora/MG, _____/_____2023.

_____
Nome do Representante
CPF n° _____

**ANEXO VII**
**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**
Preferencialmente em papel timbrado da OSC

Declaro, para fins de habilitação que a _____
_____,
Com endereço à Rua/Av.: _____
_____n°_____bairro _____
E seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n° 13.019, de 2014 e, portanto:
I – É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV – não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VI – não há punição vigente de suspensão de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Pirapora/MG;
VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Pirapora/MG,____/_____2023.

_____
Nome do Representante
CPF n° _____

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Preferencialmente em papel timbrado da OSC

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n° 13.019, de 2014, que a _____
_____:
( ) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.
( )irá contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irá contratar ou irá adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.
OBS: Marque com um X a opção em que se enquadra a Organização da Sociedade Civil.

Pirapora/MG, ____/____/2023.

_____
Nome do Representante
CPF n° _____

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**
Preferencialmente em papel timbrado da OSC
Eu, _____,
Portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela_____, inscrito(a) no CPF sob n° _____,
Na qualidade de representante legal da _____
_____,
Sediada no bairro _____CEP n° _____-_____
Declaro que não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membros de Poder Público ou do Ministério Público; dirigente de Órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pela privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.
A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja, na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pirapora/MG, ____/____/2023.

_____
Nome do Representante
CPF n° _____

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO**
Preferencialmente em papel timbrado da OSC

Eu, _____,
portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela _____
inscrito (a) no CPF sob o n° _____, na qualidade de representante legal da _____
_____,
Sediada na Rua/Av. _____
_____, n° _____bairro_____,
CEP _____-_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____,
declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Pirapora/MG, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Declaro também que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A presente Declaração é feita sob as penas da lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja, na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.
Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Pirapora/MG, ____/____/2023.

_____
Nome do Representante
CPF n° _____

**ANEXO XI**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N° CMI n° 001/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA** e a **(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com o objetivo de (DESCRIÇÃO).

O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede na Rua Antônio Nascimento, nº 274, Centro Pirapora-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alexandro Costa César, residente e domiciliado nesta cidade de Pirapora/MG e a Organização da Sociedade Civil – OSC _____, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____/_____-_____, com sede na Rua/Av._____ _____, nº_____, bairro_____, em Pirapora/MG simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Chamamento Público nº CMI n° 001/2023, que se regerá pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução do projeto intitulado "_____
_____,

mediante a conjugação de esforços mútuos, e na conformidade das Políticas de Valorização da Pessoa Idosa, que constituem parte integrante do presente Termo.

**Parágrafo Único –** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentação aplicável à espécie:

**– DO MUNICÍPIO:**

a) Elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

d) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

e) publicar, no Diário Oficial da AMM, extrato deste Termo e de seus aditivos;

f) designar gestor, em conformidade com a legislação pertinente;

g) A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 137/2022, de 08 de abril de 2022, e Portaria n° 154/2022, de 03 de maio de 2022, publicadas na Imprensa Oficial do Município.

h) emitir Relatório Técnico de Monitoramento de Avaliação da parceria, observando inclusive o disposto do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela

execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

– Da **OSC**: Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todos os recursos técnicos necessários ao seu atendimento e ainda:

**a)** Executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35 – A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**b)** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

**c)** manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

**d)** manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

**e)** obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação sanitária vigente;

**f)** observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

**g)** não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

**h)** não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

**i)** justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

**j)** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

**k)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

**l)** permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

**m)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

**n)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**o)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**p)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco ....., observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**q)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

**r)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

**r.1.)** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

**r.2.)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

**r.3.)** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**s)** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

**t)** armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

A Gestora da Parceria é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento **e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades**, competindo-lhe em especial:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na **letra "l" do inciso I** da Cláusula Segunda deste Termo;
h) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da Prestação de Contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

l) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e Avaliação;

m) notificar a **OSC** para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita;

n) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida;

o) conceder prazo, na forma do Decreto Municipal n° 07, de 29 de janeiro de 2018, para a interposição de Recurso Administrativo em face da penalidade aplicada;

p) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e/ou de Declaração de Inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§1º-** Fica designada, como Gestora da Parceria, Teresinha Mendes Medeiros Vaz (Pedagoga; Coordenadora do CRIP – Centro de Referência do Idoso de Pirapora; lotada na Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais).

**§2º-** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de Portaria e de simples apostilamento.

**§ 3º -** Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinada a monitorar e avaliar as
parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, a qual compete em especial:

a) Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo Gestor da Parceria;

g) analisar e, senão, constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, senão constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de Prestação de Contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**a)** Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R$ .....(.....), com repasse mensal de R$..... (.....),
sendo o valor global R$ .....(.....);

**b)** o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. .... dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

**c)** a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

**d)** o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

**e)** depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo **MUNICÍPIO** e eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

**f)** os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

**g)** é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da Dotação Orçamentária **08.05.08.241.2023.4045 Reduzido: 9321 Fonte: 1501**

**Parágrafo Único -** Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos, e previstos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**a)** A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com base na regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

A presente parceria terá vigência de.....(.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**a)** Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
**b)** a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
**c)** constituem motivo para a denúncia desta Parceria:

**(c.1.)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

**(c.2.)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**(c.3.)** a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC,** que prejudique a sua execução.

**d)** ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

**e)** havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

**f)** por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Controle Interno vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da AMM, no prazo de ..... (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

**a.1)** Aplicar as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, que serão registradas no portal eletrônico correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; o Decreto Federal n° 8.726/2016; o Decreto Municipal n° 07/2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pirapora/MG, ____ de _____ de 2023.

**Alexandro Costa César**
Prefeito Municipal de Pirapora

_____
Presidente ou Procurador da OSC

Testemunhas:

_____

_____

**Publicado por:**
Diogo Pacheco Alves
**Código Identificador:**2DCB2404

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**RESOLUÇÃO Nº. 02/2023, ABRIL DE 2023**

**Edital do processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2023, abril de 2023**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirapora - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal Nº 1.888/2007 e Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Pirapora para exercício do mandato de 2024/2027**, mediante as considerações estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal Nº 1.888/2007, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da Sociedade Civil e dos representante governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar**.**

1.2.2. Conforme a Resolução CMDCA 001/2023, os membros da Comissão Organizadora encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora/MG são os seguintes:

a) Ana Carolina de Jesus Queiroz, representante do Poder Público.
b) Ana Paula Lima Ribeiro, representante do Poder Público.
c) Iara Ribeiro da Silva, representante do Poder Público.
d) Reginaldo de Miranda Santos, representante da Sociedade Civil.
e) João Paulo de Oliveira, representante da Sociedade Civil.
f) Urbana de Brito da Silva, representante da Sociedade Civil

1.3. Todo processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes conforme ordem decrescente de classificação, para composição do Conselho Tutelar, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.4.1. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

**1.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

**1.6. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 108 UPVs (atualmente correspondente a R$ 3.187,66 – Três mil, cento e oitenta e sete Reais e sessenta e seis), que será reajustado anualmente em data a ser designada pela administração municipal, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 1.888/2007 e Resolução CONANDA 231/2022

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.7. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

1.7.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do conselho tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O cidadão que desejar inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90, lei Municipal 1.888/2007 e Resolução 231/2022 do CONANDA :

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais expedidas pela Justiça Estadual, atestados originais e atualizados de antecedentes "nada consta", expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III. residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo com prazo de vencimento não superior a 03 (três) meses;
IV. comprovar por meio da apresentação do diploma, Histórico escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;
V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI. apresentar foto 3x4 atualizada;
VII. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VIII. Submeter-se a aprovação em teste psicotécnico;
IX. Submeter-se a aprovação em teste de conhecimentos do ECA – Estatuto da criança e do Adolescente e suas atualizações, a Lei Municipal 1.373/96, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Lei Municipal Nº 1.888/2007 que dispõe sobre a Função Pública do Conselheiro Tutelar e Resolução 231/2022 do CONANDA;
X. Comprovar curso de informática ou prática devidamente comprovada por Certificado;
XI. Possuir Carteira de Habilitação categoria B que poderá ser apresentada até 48 horas do ato da posse;
XII. não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
XIII. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
XIV. possuir reconhecida experiência em atividade na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.
XV. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços, registrados em algum conselho do município, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:
I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;
II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e legislação sobre as políticas públicas que envolvem criança e adolescente;
III. Avaliação psicológica;
IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

**4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 24/04/2023 a 26/05/2023 no horário de 13 às 17 horas.

4.4. As inscrições serão feitas na Sala dos Conselhos, situado a Rua Argemiro Peixoto, 72 - Centro - Pirapora/MG.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:
a) Preencher requerimento, que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
b) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição, EXCETO a carteira de habilitação que poderá ser apresentada até 48 horas do ato da posse e a comprovação da conclusão de curso.

4.7. A qualquer tempo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se comprove qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como será afixada no mural da Prefeitura e na sede da SEFAM, com cópia para o Ministério Público.

**5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações, a Lei Municipal 1.373/96, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, Lei Municipal Nº 1.888/2007 que dispõe sobre a Função Pública do Conselheiro Tutelar e Resolução 231/2022 do CONANDA.

5.2. A prova constará 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 ( quatro ) alternativas para cada, sendo cada uma no valor de 03 pontos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Municipal de Atendimento a Criança e o Adolescente e de uma redação, no valor de 40(quarenta) pontos, a partir de um relato de caso, totalizando assim 100(cem) pontos.

5.2.1. A prova de redação será avaliada conforme critérios a seguir:
a) ortografia (10 pontos);
b) argumentação coerente das ideias (10 pontos);
c) aplicabilidade do Estatuto da Criança e adolescente (10 pontos);
d) legibilidade da caligrafia (10 pontos).

5.3. O candidato terá 03 ( três ) horas para realizar a prova.

5.4. A **prova será realizada no dia 09/07/2023** (domingo) com início às 09 horas, local a ser definido e informado na reunião prévia informativa a ser realizada no dia 17/08/2023.

5.5.O candidato deverá trazer o seguinte material para a prova: caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, protocolo de inscrição e documento de identidade.

5.5.1. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco a doutrina sobre a matéria.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03(três) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.9. No momento da prova não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com outras pessoas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem o número de identificação.

5.12. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade
.
5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1. Pela concessão à amamentação, será concedido o mesmo tempo adicional utilizado pela candidata para amamentar, sendo o fiscal responsável por cronometrar este tempo.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 2 (dois) dias úteis após a sua realização, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura, afixado na Sede da SEFAM e da Prefeitura Municipal de Pirapora.

5.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60 % da pontuação total atribuída à prova.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura, afixada no mural da SEFAM e da Prefeitura Municipal de Pirapora e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

**6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007,

os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A **avaliação psicológica será realizada no período de 24 a 28/07/2023**, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, por meio de requerimento por escrito e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da prefeitura e afixada na SEFAM e na Prefeitura Municipal de Pirapora e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

**7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**7.1. Da reunião prévia informativa**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.) e aos locais de votação;
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato;
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
i) à data da posse (a posse ocorrerá **no dia 10/01/2024**).

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura e afixada no mural da SEFAM e na Prefeitura Municipal de Pirapora, com envio de cópia ao Ministério Público.

**7.2. Da Candidatura**
a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
b) É vedada a formação de chapas de candidato ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

**7.3. Dos Votantes**
a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data limite estabelecida pela justiça eleitoral ou Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
d) Não será permitido o voto por procuração.

**7.4. Da Campanha Eleitoral**
7.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
7.4.3. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
7.4.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
7.4.5. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
7.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
7.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
7.4.8. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
7.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

**7.5. Das Proibições:**

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;
7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
a) entidade ou governo estrangeiro;
b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) concessionário ou permissionário de serviço público;
d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;
i) entidades esportivas;
j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
l) organizações da sociedade civil de interesse público.
7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.
7.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor,
7.5.5. .É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
7.5.6. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.
7.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
7.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
7.5.9. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.
7.5.10. É vedado ao candidato, ainda:
7.5.10.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9o da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
7.5.10.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
7.5.10.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;
7.5.10.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.
**7.5.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**
7.5.11.1. Utilização de espaço na mídia.
7.5.11.2. Transporte de eleitores.
7.5.11.2.1. O Poder Público poderá garantir transporte de eleitores, desde que garanta o livre acesso aos eleitores em geral.
7.5.11.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.
7.5.11.4. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
7.5.11.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
7.5.11.5.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

**7.6. Das Denuncias e Penalidades:**

7.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

7.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

7.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, via email do CMDCA – processodeescolhact2023@pirapora.mg.gov.br, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia vencimento.

7.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais da semana.

7.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**7.7. Da votação:**

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08h as 17h, no locais definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site da prefeitura Municipal, sede da SEFAM, com comunicação ao Ministério Público.

7.7.2. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

7.7.3. Poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial com foto;

7.7.4. Os eleitores inscritos no TRE – Tribunal Regional Eleitoral no prazo de até 90 dias anteriores a eleição deverão apresentar o título de eleitor acompanhado de documento oficial com foto;

7.7.5. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.7.6. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.7.7. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

7.7.8. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do dia da votação;

7.7.9. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá fornecido pelo CMDCA.

7.7.10. Será utilizado no processo o voto com cédula ou em urna eletrônica, conforme disponibilidade do TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

**7.8. Da mesa de votação**

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e/ou voluntários devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à mesa de votação:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

**7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, divulgará e afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura Municipal, no mural da SEFAM, e da Prefeitura Municipal de Pirapora.

7.9.5. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
II. tiver maior idade;
III. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência
IV. residir a mais tempo no município

**8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
b) à aplicação da prova;
c) às questões da prova;
d) ao resultado da prova (gabarito);
e) à aplicação da avaliação psicológica
f) ao resultado da avaliação psicológica;
g) à eleição dos candidatos;
h) ao resultado final.

9.2. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA a Rua Argemiro Peixoto, 72 – Centro – Pirapora, ou via email (processodeescolhact2023@pirapora.mg.gov.br).

9.3. Os recursos interpostos fora dos prazos previstos conforme o cronograma deste edital não serão aceitos.

9.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.5. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.6. Quanto ao recurso referente ao item 9.1 letra C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Pirapora/MG**
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação: _____
_____
Data: _____/_____/_____
As Assinatura: _____

9.7. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo conforme descrito no cronograma.

9.7.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.7.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.8. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.9 – A plenária do CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não sejam membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do plenário;

9.10 – Da decisão proferida pelo plenário não caberá interposição de novo recurso;

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.7 e 9.8, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal, no mural da SEFAM.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos (titulares e suplentes), conforme cronograma no anexo III.

10.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, com a data da posse constante no edital, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros tutelares para a posse será realizada por meio de decreto ou portaria, a ser publicado em todos os locais onde o este edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. A hora e o local da posse dos conselheiros tutelares será divulgado junto à comunidade local.

10.6. O candidato eleito, que por qualquer motivo desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito, quando nomeado para assumir a vaga e estiver, no momento, impossibilitado para tal, automaticamente será reclassificado como último suplente, ressalvado casos previstos em lei.

10.8. No ato da posse o Conselheiro Tutelar assinará documento no qual declara que não exerce nenhuma outra atividade, juntamente com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais de acordo com a Lei Municipal 1.888/07.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura Municipal, mural da SEFAM e da Prefeitura Municipal de Pirapora.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo na Sala dos Conselhos (Rua Argemiro Peixoto, 72 - Centro, das 13h as 17h).

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte dos membros do CMDCA e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Pirapora/MG, 31 de Março de 2023.

***ANA CAROLINA DE JESUS QUEIROZ***
Presidente do CMDCA Pirapora

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ 2023.

_____
Assinatura do Candidato

**ANEXO II**
**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESSCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

| Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica) | Atividades desenvolvidas | Período (data de início e término) | Contato do tomados do serviço endereço, telefone e nome completo do chefe imediato) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Pirapora, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

**Anexo III**

**CALENDÁRIO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIRAPORA**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar | **31/03/2023** |
| 2 | Período de inscrições de candidaturas | **24/04/2023 a 26/05/2023** |
| 3 | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas | **12/06/2023** |
| 4 | Prazo para interposição de recursos quanto as inscrições | **16/06/2023** |
| 5 | Lista de inscrições homologadas | **23/06/2023** |
| 6 | Mesa redonda sobre o ECA | **05/07/2023** |
| 7 | Data da realização da prova de conhecimentos | **09/07/2023** |
| 8 | Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos | **10/07/2023** |
| 9 | Prazo pra interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos e do gabarito | **11/07/2023** |
| 10 | Prazo para interposição dos recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão | **13/07/2023** |
| 11 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos | **18/07/2023** |
| 12 | Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica | **20/07/2023** |
| 13 | Data da realização da avaliação psicológica | **24/07/2023 a 28/07/2023** |
| 14 | Divulgação do resultado da avaliação psicológica | **04/08/2023** |
| 15 | Prazo para interposição de recursos ao resultado da avaliação psicológica | **08/08/2023** |
| 16 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica | **11/08/2023** |
| 17 | Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital | **15/08/2023** |
| 18 | Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital | **17/08/2023** |
| 19 | Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 7.1.5 do edital | **18/08/2023** |
| 20 | Período da campanha eleitoral | **18/08/2023 a 30/09/2023** |
| 21 | Dia da eleição | **01/10/2023** |
| 22 | Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição | **04/10/2023** |
| 23 | Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato | **05/10/2023** |
| 24 | Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos na dia da eleição | **16/10/2023** |
| 25 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição | **19/10/2023** |
| 26 | Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo. | **27/10/2023** |
| 27 | Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA | **21/11/2023** |
| 28 | Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação | **24/11/2023** |
| 29 | Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados | **10/01/2023** |
| 30 | Data da posse | **10/01/2023** |

**ANEXO IV**

**ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL - Pelo site: http://www8.tjmg.jus.br/certidãojudicial/

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL - Pelo site: www.jfmg.jus.br (certidão online)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS Pelo site: www.pc.mg.gov.br

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL Pelo Site www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais/

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG
Pelo Site http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral

**Publicado por:**
Diogo Pacheco Alves
**Código Identificador:**DF6E024F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE PRATA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2023, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023, na ata de julgamento de preços homologada em 30/03/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas, **50.079.618 AUGUSTO SANTOS FERREIRA (**CNPJ nº: **50.079.618/0001-67**), estabelecida em Prata - MG, à Rua Coronel Emídio Marques, nº 1330, bairro Primavera, CEP: 38.140-000 e **MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 - ME** (CNPJ sob o nº **-17.632.212/0001-94**) estabelecida em Prata-MG, na Rua Ricardina Vilela Andrade, n° 81 Bairro Rodoviário, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**
1.1- O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Buffet (lanches, café da manhã simples, coffee break, kit lanche, refeições e similares) para eventos e reuniões a serem realizados pela Prefeitura Municipal do Prata/MG.**
1.2- Os preços dos materiais que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

**50.079.618 AUGUSTO SANTOS FERREIRA (**CNPJ nº: **50.079.618/0001-67**), vencedora para os itens **nº: 09, 10, 11 e 14** perfazendo o valor total de **R$65.965,00** (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais).

| **50.079.618 AUGUSTO SANTOS FERREIRA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtde** | **Un** | **Descrição** | **Marca** | **R$/Unit** | **R$/Total** |
| 09 | 16500 | UN | Mini cachorro quente recheado de salsicha com peso mínimo 25gr. * Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 0,81 | 13.365,00 |
| 10 | 3000 | UN | MINI SALGADOS * Fritos Mistos (Coxinha, Bolinha de Queijo, Risolis e Pastel). Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 0,60 | 1.800,00 |
| 11 | 3000 | UN | MINI SALGADOS * Assados Mistos (mini Cachorro Quente, Empada e Esfirra). Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 0,80 | 2.400,00 |
| 14 | 60500 | UN | Salgado frito e assado com quantidade mínima de 100 (cem) unidades por tipo de salgadinho, com as seguintes características: * coxinha de frango com peso mínimo de 20gr cada, empadinha de frango com peso mínimo de 15gr cada, risoles de carne com peso mínimo de 20gr cada, quibe com peso mínimo de 20gr cada, esfirra de carne com peso mínimo de 20gr cada, enroladinho de salsicha com peso mínimo de 20gr cada. Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 0,80 | 48.400,00 |
| **Valor Total Global** | | | | | | **R$65.965,00** |

**MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 - ME** (CNPJ sob o nº **-17.632.212/0001-94**), vencedora para os itens **nº: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28** perfazendo o valor total de **R$2.382.664,00 (dois milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).**

| **MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 - ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtde** | **Un** | **Descrição** | **Marca** | **R$/Unit** | **R$/Total** |
| 01 | 1000 | UN | BOLO DE CENOURA * (cenoura, farinha de trigo, ovo, óleo vegetal, fermento, açúcar e sal) com cobertura de chocolate. O produto deve ser entregue em porções fracionadas de 150 gr devidamente embaladas individualmente em material descartável próprio para alimentos e pronto para o consumo. O produto deve ser preparado e embalado na data da entrega. Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 4,00 | 4.000,00 |
| 02 | 500 | UN | BOLO DE FARINHA * (farinha de trigo, fubá, açúcar, óleo ou manteiga ou margarina, ovo, leite, fermento). O produto deve ser entregue em porções fracionadas de 150 gr devidamente embaladas individualmente em material descartável próprio para alimentos e pronto para o consumo. O produto deve ser preparado e embalado na data da entrega. Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 4,00 | 2.000,00 |
| 03 | 100 | KG | Bolo para aniversario, confeitado, recheado ( diversos sabores) * Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 70,00 | 7.000,00 |
| 04 | 178 | UN | Bolo sabores diversos * pesando no mínimo 300gr. Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 21,00 | 3.738,00 |
| 05 | 500 | UN | BOLO SIMPLES * (farinha de trigo, ovo, margarina ou manteiga, leite, açúcar e fermento). O produto deve ser entregue em porções fracionadas de 150 gr devidamente embaladas individualmente em material descartável próprio para alimentos e pronto para o consumo. O produto deve ser preparado e embalado na data da entrega. Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 4,00 | 2.000,00 |
| 06 | 80 | KG | Broa de fubá 25 gr cada. * Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 40,00 | 3.200,00 |
| 07 | 1800 | KT | Kit de lanche contendo os seguintes ingredientes: O1 pão francês de 50gr com manteiga e 180 ml de leite pasteurizado tipo C com achocolatado (servido em copo descartável). | CASEIRO | 9,00 | 16.200,00 |
| 08 | 1800 | KT | KIT LANCHE - CONTENDO OS SEGUINTES INGREDIENTES: 01 PÃO FRANCÊS DE 50 GR COM 02 FATIAS DE MUSSARELA E 02 FATIAS DE PRESUNTO E 180 ML DE SUCO SABORES VARIADOS (SERVIDO EM COPO DESCARTÁVEL). | CASEIRO | 9,32 | 16.776,00 |
| 12 | 1000 | KG | Pão de queijo 30 gr cada. * Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 42,00 | 42.000,00 |
| 13 | 1150 | KG | Quitandas * variadas (pão húngaro, sequilho e rosquinha). Características Adicionais: Caseiro. | CASEIRO | 44,00 | 50.600,00 |
| 15 | 5000 | PES | Serviço de buffet * - Opção 01 Buffet Almoço/Jantar: * - Arroz Branco; * - Carne tipo Lagarto ao Molho Madeira * - Salada Tropical (folhas diversas, manga, morango, presunto, muçarela) * - Massa a definir podendo ser lasanha, spaghetti ao sugo, spaghetti ao bechamel, rondelle, entre outros. | CASEIRO | 39,00 | 195.000,00 |
| 16 | 5000 | PES | Serviço de buffet * - Opção 02 Buffet Amoço/Jantar: * - Arroz Branco * - Strogonoff de Frango * - Salada tropical com folhas diversas e frutas da estação * - Batata palha | CASEIRO | 34,00 | 170.000,00 |
| 17 | 5000 | PES | Serviço de buffet * - Opão 03 Buffet Almoço/Jantar * - Arroz branco * - Salada tropical (folhas diversas, manga, morango, presunto, muçarela) * - Feijão com bacon e calabresa * - Frango assado com batatas * - Massa a definir | CASEIRO | 41,00 | 205.000,00 |
| 18 | 5000 | PES | Serviço de buffet * - Opção 04 Buffet Almoço/Jantar * - Arroz branco * - Salada com folhas diversas e frutas da estação * - feijão tropeiro * - Pernil Assado com acompanhamento de molho barbecue * - Massa a definir | CASEIRO | 47,00 | 235.000,00 |
| 19 | 5000 | PES | Serviço de buffet * Sobremessa * - Sorvete a definir sabor pelo contratante * - Acompanhamento de calda de banana | CASEIRO | 7,43 | 37.150,00 |
| 20 | 5000 | PES | Serviço de buffet * de entradas para pequenas recepções: * - Almôndegas; * - Mandioca; * - Tábua de frios (salaminho entre outros embutidos, queijo muçarela, azeitonas, palmito); * - Ovo de codorna; * - Patê de frango; * - Torradas; * - Salgadinho variados. | CASEIRO | 43,00 | 215.000,00 |
| 21 | 3500 | SR | Serviço de garçom * - O garçom deve estar atendo a servir os convidados, ter agilidade, proatividade e organização, deverá servir bebidas e comidas, respeitar as normas de higiene, recolher pratos, copos e talheres que estiverem sujos nas mesas, conhecer regras básicas de etiqueta para melhor atendimento ao público. | CASEIRO | 204,00 | 714.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | 6000 | LOC | Locação de talheres * por dúzia (12 unidades), podendo variar e: * - garfos Inox * - facas Inox * - colhers Inox | DIVERSOS | 12,00 | 72.000,00 |
| 23 | 6000 | LOC | Locação de pratos * por dúzia (12 unidades); * - Pratos de refeição 27x27x2,7cm - Porcelana | DIVERSOS | 12,00 | 72.000,00 |
| 24 | 6000 | LOC | Locação de pratos * por dúzia (12 unidades); * - Pratos de sobremesa 19,3 x 19,3 x 2cm - Porcelana | DIVERSOS | 12,00 | 72.000,00 |
| 25 | 6000 | LOC | Locação de taças * por dúzia (12 unidades) - 300 ml Vidro | DIVEREOS | 12,00 | 72.000,00 |
| 26 | 6000 | LOC | Locação de copos * por dúzia (12 unidades) - 200 ml Vidro. | DIVERSOS | 12,00 | 72.000,00 |
| 27 | 2000 | PES | Serviço de coffee break * com 04 tipos de salgados, 04 tipos de quitandas, 03 tipos de frios, 02 tipos de bolos, 02 tipos de pães e/ ou balachas, 02 tipos de doces e 03 tipos de bebidas não alcoólicas. | CASEIRO | 28,00 | 56.000,00 |
| 28 | 2000 | PES | Serviço de coffee break * kit de lanche, coposto por 01 tipo de salgado, 01 tipo de quitanda, 01 tipo de biscoito doce, 01 tipo de bolo e 02 tipos de bebidas não alcoólicas. | CASEIRO | 24,00 | 48.000,00 |
| **Valor Total Global** | | | | | | **R$2.382.664,00** |

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
1.4- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**
2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

**3. VIGÊNCIA**
3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.

**4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**
4.1- A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de até 05 dias úteis a contar da requisição do setor responsável.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mercadorias acompanhadas da Nota Fiscal pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal do Prata-MG.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação nas datas dos respectivos empenhos:

**FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**
**Código de Aplicação: 0000 – Não Informado**
* 33- 02.01. .04.122.0002.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

* 37- 02.01. .04.122.0002.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 39- 02.01. .04.122.0002.2007.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 41- 02.01. .04.122.0002.2007.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 112- 02.05. .04.122.0002.2012.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 115- 02.05. .04.122.0002.2012.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 318- 02.08.01.13.122.0008.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 321- 02.08.01.13.122.0008.2041.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 325- 02.08.01.13.392.0008.2144.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 328- 02.08.01.13.392.0008.2144.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 334- 02.08.02.13.391.0008.2144.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 336- 02.08.02.13.391.0008.2144.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 338- 02.08.02.13.391.0008.2148.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 340- 02.08.02.13.391.0008.2148.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 342- 02.08.02.13.391.0008.2149.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 345- 02.08.02.13.391.0008.2149.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 347- 02.08.03.13.392.0008.2146.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 349- 02.08.03.13.392.0008.2146.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 350- 02.08.03.13.392.0008.2147.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 352- 02.08.03.13.392.0008.2147.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 354- 02.08.04.13.392.0008.2150.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 356- 02.08.04.13.392.0008.2150.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 358- 02.08.04.13.392.0008.2151.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 360- 02.08.04.13.392.0008.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 368- 02.09. .27.122.0007.2100.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 371- 02.09. .27.122.0007.2100.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 374- 02.09. .27.812.0007.2134.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 378- 02.09. .27.812.0007.2134.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 520- 02.11.01.08.122.0010.2027.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 523- 02.11.01.08.122.0010.2027.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 526- 02.11.01.08.122.0010.2080.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 528- 02.11.01.08.122.0010.2080.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 537- 02.11.01.11.334.0010.2141.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 539- 02.11.01.11.334.0010.2141.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 540- 02.11.02.08.242.0010.2140.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 543- 02.11.02.08.242.0010.2140.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 545- 02.11.02.08.243.0010.2139.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 548- 02.11.02.08.243.0010.2139.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 553- 02.11.02.08.244.0010.2053.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 557- 02.11.02.08.244.0010.2053.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 565- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 567- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 585- 02.11.03.08.243.0010.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 587- 02.11.03.08.243.0010.2056.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 594- 02.11.03.08.243.0010.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 597- 02.11.03.08.243.0010.2099.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 603- 02.11.03.08.244.0010.2138.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 605- 02.11.03.08.244.0010.2138.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 608- 02.11.04.08.241.0010.2126.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 610- 02.11.04.08.241.0010.2126.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 619- 02.12. .17.512.0011.2123.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 621- 02.12. .17.512.0011.2123.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 629- 02.12. .18.122.0011.2089.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 632- 02.12. .18.122.0011.2089.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 663- 02.13. .15.122.0009.2107.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 666- 02.13. .15.122.0009.2107.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 713- 02.14. .15.452.0009.2085.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 715- 02.14. .15.452.0009.2085.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 730- 02.14. .15.452.0009.2088.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 732- 02.14. .15.452.0009.2088.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 757- 02.15. .20.608.0012.2038.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 760- 02.15. .20.608.0012.2038.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 800- 02.16. .23.691.0013.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 803- 02.16. .23.691.0013.2062.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO: 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**
**Código de Aplicação: 0000 – Não Informado**
* 520- 02.11.01.08.122.0010.2027.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 523- 02.11.01.08.122.0010.2027.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 565- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 567- 02.11.02.08.244.0010.2079.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**
**Código de Aplicação: 1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**
* 178- 02.07.01.12.122.0006.2036.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

* 182- 02.07.01.12.122.0006.2036.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 192- 02.07.01.12.122.0006.2162.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 194- 02.07.01.12.122.0006.2162.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 197- 02.07.01.12.128.0006.2161.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 199- 02.07.01.12.128.0006.2161.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 264- 02.07.02.12.361.0006.2104.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 266- 02.07.02.12.361.0006.2104.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 272- 02.07.02.12.361.0006.2163.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 275- 02.07.02.12.361.0006.2163.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**
**Código de Aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos m Saúde**
* 392- 02.10.01.10.122.0004.2090.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 395- 02.10.01.10.122.0004.2090.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 406- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 410- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 418- 02.10.02.10.301.0004.2121.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 420- 02.10.02.10.301.0004.2121.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 428- 02.10.02.10.301.0004.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 430- 02.10.02.10.301.0004.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 441- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 444- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 452- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 454- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 464- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 468- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 487- 02.10.02.10.304.0004.2032.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 489- 02.10.02.10.304.0004.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 497- 02.10.02.10.305.0004.2033.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 499- 02.10.02.10.305.0004.2033.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 508- 02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 510- 02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**
**Código de Aplicação: 0000 – Não Informado**
* 395- 02.10.01.10.122.0004.2090.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 406- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 410- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 418- 02.10.02.10.301.0004.2121.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 428- 02.10.02.10.301.0004.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 430- 02.10.02.10.301.0004.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 441- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 444- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 452- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 454- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 468- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 487- 02.10.02.10.304.0004.2032.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 489- 02.10.02.10.304.0004.2032.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual**
**Código de Aplicação: 0000 – Não Informado**
* 406- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 410- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 428- 02.10.02.10.301.0004.2132.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 441- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 452- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 454- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 468- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 497- 02.10.02.10.305.0004.2033.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 499- 02.10.02.10.305.0004.2033.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
* 508- 02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 510- 02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**
6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços das Empresas nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

**7. DAS PENALIDADES**
7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**
8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**
9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata-MG, em 30 de março de 2023.

***MUNICÍPIO DE PRATA***
Contratante

***ALESSANDRO CAMARGOS SILVA***
Secretario Municipal de Administração

Empresas:

**50.079.618 AUGUSTO SANTOS FERREIRA**
CNPJ nº: **50.079.618/0001-67**
Itens **nº: 09, 10, 11.**

**MARIA BEATRIZ MACEDO COSTA 77800885615 – ME**
CNPJ sob o nº **-17.632.212/0001-94**
Itens **nº: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 .**

**Publicado por:**
Roseane Alves Gonzaga
**Código Identificador:**49BA43E3

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**
**EDITAL – CMDCA – Nº 01/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves – MG, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, na Lei Municipal nº 3.670/2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.343/2023, Lei Municipal 3.672/2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.344/2023, no Decreto Municipal nº. 01/2020, na Resolução CMDCA nº 80/2023 e neste Edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital.
1.2 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar consistirá em:
a) inscrição on-line;
b) apresentação de documentos;
c) prova de conhecimentos gerais e redação;
d) avaliação psicológica;
e) registro da candidatura;
f) divulgação da candidatura;
g) votação;
h) nomeação e posse.
1.2.1 – As etapas enumeradas nas alíneas "a", "b, "c" e "d" têm caráter eliminatório. Será eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimentos e redação e for considerado inapto na avaliação psicológica.
1.3 – O CMDCA instituiu os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora a qual ficará encarregada de coordenar o processo de escolha: Geraldo Piedade Gonçalves, Maria Aparecida Luiz de Jesus Vilaboim Vargas, Beatriz Pereira de Jesus, Glória Tereza de Melo Lisboa, Otávio Batista de Souza, Neide Maria de Castro.
1.3.1 **–** As atribuições da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas na Resolução nº. 80/2023 do CMDCA.

**2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1 – São atribuições do Conselho Tutelar:
**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
**VII -** expedir notificações;
**VIII -** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
**IX -** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
**X -** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
**XI -** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
**XII -** promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
**XIII -** adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
**XIV -** atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
**XV -** representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
**XVI -** representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
**XVII** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
**XVIII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
**IX** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
**X** - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
2.2 – Vagas: 15 (quinze) conselheiros titulares, sendo 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Regional Centro, 05 (cinco) para a Regional Justinópolis e 05 (cinco) para a Regional Veneza, para um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028.
2.3 – Serão considerados Conselheiros Tutelares suplentes os candidatos que excederem à quinta colocação no processo de votação de cada Conselho Tutelar.
2.3.1. Não havendo candidato titular ou suplente classificado em determinada regional, poderá ser convocado candidato suplente de outra regional para assumir a função de Conselheiro Tutelar, obedecida a classificação geral.
2.3.2 – O suplente de Conselheiro Tutelar será convocado para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto neste Edital, nas seguintes situações:
I - vacância de função;
II - férias do titular;
III - licença ou suspensão do titular que excederem a 15 (quinze) dias.
2.3.3 – Ao suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, será garantido os mesmos direitos que ao titular.
2.3.4 – Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar, o suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação.
2.4 – **Salário base:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na data da publicação deste Edital.
2.4.1 – É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.5 – **Carga horária:** a jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais, incluindo regime de plantão na modalidade de sobreaviso.
2.6 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
2.7 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
2.8 – São direitos dos Conselheiros Tutelares:
a) cobertura previdenciária;
b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
c) licença-maternidade;
d) licença-paternidade;
e) gratificação natalina.

**3 – CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA**

3.1 – O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:
a) ter reconhecida idoneidade moral;
b) ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;
c) residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
d) ter reconhecida experiência, de no mínimo 1 (um) ano, em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
e) ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e redação;
f) ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
g) estar cursando o ensino superior em escola oficial ou reconhecida;
h) estar quite com os direitos políticos;
i) estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
j) apresentar certidões criminais da Comarca, da Justiça Estadual, da Justiça Federal que não constem sentença transitada em julgado, e apresentar folha de antecedentes criminais.
k) ser brasileiro nato ou naturalizado.

**4 – DA INSCRIÇÃO**

4.1 – **Data:** Do dia 11/04/2023 até o dia 20/04/2023.
4.2 – As inscrições serão realizadas somente via internet, por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico oficial www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, das 00:00 horas do dia 11 de abril de 2023 até as 23:59 minutos do dia 20 de abril de 2023.
4.3 – Não será aceita inscrição fora do prazo estabelecido, bem como a realizada via caixa postal, via fax, via requerimento administrativo ou correio eletrônico.
4.3.1. O (a) candidato (a) deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
4.3.2. Deverá preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição e atender a todos os pré-requisitos relacionados, de acordo com o ANEXO I. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a leitura e conhecimento de todos os itens do Edital, a atenção ao preencher o formulário, o fornecimento de e-mail válido, por meio do qual receberá a confirmação da inscrição, bem como o fornecimento de informações fidedignas, sob pena de desclassificação.
4.4 – A exatidão e comprovação das informações prestadas no ato da inscrição e no preenchimento da ficha online é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a Comissão Organizadora do direito de cancelar a inscrição e anular todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se for constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto dos dados, bem como dados inexatos, inverídicos/falsos.
4.5 – Não será permitida, em hipótese alguma, alteração da inscrição efetivada. Em caso de incorreção o (a) candidato(a) deverá efetuar nova inscrição, prevalecendo a última inscrição durante o período aberto para tal, conforme disposto no subitem 4.2 e 4.3 deste Edital.
4.6 – Para todos os efeitos, o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas contidas neste Edital são requisitos essenciais para inscrição e para participação neste Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves-MG. Não haverá taxa de inscrição, sendo vedada qualquer forma de recolhimento monetário.
4.7 – Os (as) candidatos (as) habilitados neste Processo constarão em lista final de inscritos, sendo publicada a lista geral e a lista final de inscritos que tiverem concorrido às vagas destinadas aos (às) candidatos (as) com deficiência. A lista final de classificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial <www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>.
4.8 – Para fins de confirmação da inscrição, o (a) candidato (a) receberá notificação no e-mail indicado no ato da inscrição (a Comissão Organizadora não se responsabiliza por e-mails informados erroneamente pelos candidatos, e-mails que estejam em caixa de spam, ou outros).

**5 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

5.1 – Do dia 10/05/2023 até o dia 18/05/2023, o candidato, pessoalmente, deverá apresentar documentação que declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital enumeradas no item 3.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, observado o seguinte:
a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação certidões criminais da Comarca, da Justiça Estadual, da Justiça Federal que não constem sentença transitada em julgado, e apresentar folha de antecedentes criminais.
b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial com foto.
c) A comprovação de residência deverá ser por conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil, evidenciando o período de dois anos imediatamente anteriores à data da inscrição.
d) Para a comprovação da experiência profissional de que trata este Edital, o período de 30 (trinta) dias será considerado 01 (um) mês, sendo exigência, no ato da conferência dos documentos, a apresentação da certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão empregador ou registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e rescisão caso o contrato já esteja encerrado, carga horária trabalhada e atividades desenvolvidas pertinentes ao cargo ou mediante apresentação de declaração com papel timbrado assinado pelo presidente da instituição ou entidade que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício, de no mínimo 1 (um) ano, em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, e caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.

e) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso, ou declaração que ateste estar matriculado e cursando ensino superior em instituição oficial e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer curso superior ou curso de duração reduzida/tecnólogos reconhecidos como superior.
f) A comprovação de quitação dos direitos políticos será através de apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
g) A comprovação de quitação das obrigações militares será através de apresentação de cópia do certificado de reservista.
5.2 – O candidato que porventura tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar titular ou suplente fica dispensado da apresentação de experiência de que trata o item 5.1 "d".
5.3 – O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova de conhecimentos e redação deverá solicitá-la, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.4 – **Dos Impedimentos:** são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
5.5 – O mesmo impedimento do item 5.4 estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.
5.6 – São impedidos de se candidatar os cidadãos que sofreram as penalidades administrativas ou judiciais referidas no Capítulo VIII da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, desde que se tenha esgotado todos os meios de recursos administrativos ou haja sentença judicial transitada em julgado.

5.7 – **Da análise da inscrição:** a Comissão Organizadora, que trata o item 1.3 deste Edital avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato.
5.8 – Cabe à Comissão Organizadora deferir ou indeferir a inscrição do candidato.

**6 – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

6.1 – O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das etapas do processo, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
6.2 – Aos candidatos com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.
6.3 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer fases do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato de inscrição, e apresentar no ato da entrega de documentação, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.
6.3.1 – O laudo médico deverá ser original e a cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.
6.3.2 – O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão nomeada pelo CMDCA, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.
6.3.3 – O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para a realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos demais candidatos.
6.4 – O candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.
6.5 – Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos neste edital e nas disposições legais vigentes.

**7 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E REDAÇÃO**

7.1. A prova de conhecimentos gerais versará sobre:

7.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações;
7.1.2. Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;
7.1.3. Política Nacional da Assistência Social, disponível no sítio eletrônico https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.
7.1.4. Manual do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, disponível no sítio eletrônico https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/login;
7.1.5. Resolução CONANDA nº 231/2022, artigos 17 a 53, disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda.
7.1.6. Regimento Interno do Conselheiro Tutelar (Resolução CMDCA nº 13/2016) que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves;
7.1.7. Lei Municipal nº 3.670, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.343, de 29 de março de 2023;
7.1.8. Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.344, de 29 de março de 2023;
7.1.9. Conhecimentos da língua portuguesa:
7.1.9.1 Acentuação gráfica;
7.1.9.2 Concordância nominal e verbal;
7.1.9.3 Compreensão e interpretação de texto;
7.1.9.4 Ortografia;
7.1.9.5 Pontuação;
7.1.9.6 Crase e acentuação gráfica.
7.1.10 Conhecimentos de informática básica:
7.1.10.1 Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes BrOffice e LibreOffice);
7.1.10.2 Programas de navegação (Microsoft Edge, Google Chrome e Firefox);
7.1.10.3 Programas de correio eletrônico (e-mail);
7.1.10.4 Conceitos de organização e de gerenciamento de informações em sistemas operacionais Windows, arquivos, pastas e programas.

7.2. A prova de redação deverá ser desenvolvida em forma de texto dissertativo argumentativo, elaborado a partir de um tema contemporâneo relacionado à realidade brasileira a ser proposto, com foco na proteção de crianças e adolescentes.
7.2.1. A prova de redação avaliará a capacidade do candidato quanto à produção de texto na modalidade culta da língua, a correção, a clareza, a concisão e a propriedade no uso das estruturas da língua padrão.
7.2.2. Serão também avaliados a habilidade e o discernimento do candidato no que tange à adequação da redação ao tema proposto, à pertinência, à suficiência e à relevância dos argumentos e das ideias, bem como os aspectos concernentes à concatenação das ideias, à coesão e à coerência textuais.
7.2. 3. A Prova de Redação será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos distribuídos conforme os critérios do quadro a seguir:
7.2.4. O candidato deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pontos na prova de redação para ser aprovado neste teste.

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO ASPECTOS AVALIADOS | TOTAL DE PONTOS | DESCONTO POR ERRO |
|---|---|---|
| Pertinência ao tema (PT) | Até 2,0 pontos | - |
| Continuidade e articulação entre as ideias, consistência argumentativa, pertinência, suficiência e relevância dos argumentos (CA) | Até 8,0 pontos | - |
| Estruturação e organização do período (EP) | Até 4,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| Propriedade quanto ao uso de articuladores e de vocabulário (PV) | Até 8,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| Ortografia, pontuação, acentuação gráfica (OP) | Até 8,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| Morfossintaxe (M) | Até 10,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| **TOTAL** | **40 pontos** | - |

7.3. O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.
7.4. A prova de redação deverá conter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas e, no máximo, 30 (trinta) linhas.
7.5. Ao candidato que não obedecer aos limites de linhas estabelecidos no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:
a) desconto de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por linha aquém do mínimo estipulado;
b) desconto de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por linha que exceda o máximo estipulado.
7.6. A redação que não abordar o tema proposto será atribuída a nota zero.
7.7. A prova de conhecimentos gerais e redação será realizada em Ribeirão das Neves em data, local e horário previamente publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.
7.8. A prova de conhecimentos e redação será elaborada por uma pessoa jurídica contratada pelo Município.
7.9. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimentos e redação será da empresa especializada contratada para essa finalidade.
7.10. A prova é sigilosa sendo vedado qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
7.11. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração da prova, à equipe que trabalhará na aplicação da prova, à Comissão Organizadora e equipe de apoio devidamente identificada.
7.12. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste foto e assinatura.
7.13. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.
7.14. Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, leis, impressos ou quaisquer anotações.
7.15. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para início de realização das mesmas, munido do original de documento de identidade oficial com foto, preferencialmente o que tenha sido indicado na Solicitação de Inscrição, de caneta esferográfica ponta grossa (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente.
7.16. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.
7.17. Durante o período de realização das provas não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógios de qualquer tipo, pulseiras magnéticas, agenda eletrônica, calculadora, notebook, smartphone ou similar, máquinas fotográficas, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, bem como não será permitido o uso de notas, livros, anotações, réguas de cálculo, códigos, manuais, impressos, manuscritos, códigos e/ou legislação ou qualquer outro material literário ou visual de consulta, sob a penalidade de desclassificação imediata.
7.18. Junto com a prova, o candidato receberá uma folha de rascunho e uma oficial para anotação das respostas da prova de conhecimentos, bem como uma folha de rascunho para a elaboração da redação e uma folha oficial de transcrição da redação.
7.19.1. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta oficial e da folha oficial de redação por erro do candidato.
7.19.2. Não serão computadas no gabarito oficial, questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.
7.20. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
7.21. As provas de conhecimentos e redação terão duração total de 05 (cinco) horas, incluído tempo de transcrição do rascunho da redação para a folha oficial e preenchimento do gabarito oficial.
7.22. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimentos e de redação.
7.23. Não terá a sua redação corrigida e estará automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimento.
7.24. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
7.25. As instruções dadas pelos fiscais e coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
7.26. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo fiscal da sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objeto constante no item 7.23 deste capítulo, sob pena de exclusão do processo.
7.27. Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.
7.28. Ao terminar as provas ou findo o tempo máximo previsto no Edital para sua realização, o candidato entregará, obrigatoriamente, os cadernos de prova e as folhas de respostas devidamente preenchidos e assinados, podendo levar apenas o rascunho da redação e do gabarito.

**8 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

8.1. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
8.2. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, dinâmicas em grupo e entrevistas, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades de comunicação, discernimento.
8.3. Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.
8.4. A avaliação psicológica será realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma equipe de psicólogos autônomos ou do próprio Município.
8.5. A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.
8.5.1. O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.
8.5.2. Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva com o psicólogo responsável pelo teste.
8.6. A Comissão Organizadora publicará as datas em que serão disponibilizadas as entrevistas devolutivas.
8.6.1. Após a publicação das datas de disponibilidade de entrevista devolutiva o candidato terá o prazo de três dias para entrar em contato com a Comissão Organizadora para agendar a sua entrevista, dentro das datas indicadas.
8.6.2. Fica facultado ao candidato inapto comparecer à entrevista devolutiva acompanhado por um psicólogo assistente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.
8.6.3. O psicólogo assistente não poderá interferir na entrevista devolutiva, apenas acompanhará o candidato e fará as anotações que achar necessárias, para posterior recurso endereçado à equipe que realizou a avaliação.
8.6.4. A escolha e a contratação do psicólogo assistente é de inteira responsabilidade do candidato.
8.7. O prazo para recurso da avaliação psicológica será de três dias úteis, a contar do dia seguinte da data de encerramento das entrevistas devolutivas.
8.8. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da avaliação psicológica.
8.9. Tanto para a entrevista devolutiva quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento.

**9 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

9.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:
a) obtiver o deferimento da sua inscrição;
b) alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais e de redação;
c) for considerado apto na avaliação psicológica.
9.2. Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.
9.3. Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.
9.4. A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

**10 – DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

10.1. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários, distribuição de panfletos e mídias sociais.
10.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.
10.3. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos.
10.4. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I - Utilização de espaço na mídia;
II - Transporte aos eleitores;
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.5. Será penalizado com a suspensão ou cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste edital.
10.6. É vedado ao conselheiro tutelar, durante o seu expediente de trabalho, promover campanha com o público atendido.
10.7. Aplica-se subsidiariamente a legislação eleitoral em casos omissos e à comprovada prática de abuso de poder econômico e/ou político, sujeitando-se o candidato que cometa tais práticas à cassação de sua candidatura.

**11. DA VOTAÇÃO**

11.1. A votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos eleitores maiores de dezesseis anos residentes no município de Ribeirão das Neves – MG.
11.2. Haverá postos de votação em unidades públicas do município previamente determinadas.
11.2.1. O eleitor poderá votar uma única vez em apenas um candidato.
11.3. No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.
11.4. A votação será realizada no horário de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas no primeiro domingo do mês de outubro de 2023.
11.4.1. Às 17h (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.
11.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
11.6. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.
11.7. O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata, de irregularidade identificada no processo.
11.8. No posto de votação haverá mesas de votação compostas por 3 (três) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.
11.8.1. Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.
11.8.2. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.
11.8.2.1. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
11.9. Compete à mesa de votação:
a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
b) lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.
11.10. Será afixada no local de votação a lista contendo o nome e o número dos candidatos.
11.11. O processo de votação será informatizado, poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.
11.11.1 – Será considerado inválido o voto cuja cédula:
a) assinalar mais de 1 (um) candidato;
b) contiver expressão, frase ou palavra;
c) não corresponder ao modelo oficial;
d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
e) estiver em branco.

**12 – DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**
12.1. Concluída a votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado com sua afixação na sede da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sítio eletrônico oficial www.ribeiraodasneves.mg.gov.br. em até 3 (três) dias úteis.
12.2. Havendo empate na ordem de classificação, o desempate será apurado pela maior pontuação na prova de conhecimentos gerais e redação, caso ainda persista, a ordem de classificação favorecerá o candidato de maior idade.
12.3. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados em cada Conselho Tutelar, os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**13 – DOS RECURSOS**

13.1. Caberá recurso, no prazo de três dias úteis, contados da publicação do ato, contra:
a) o indeferimento de inscrição;
b) apresentação de documentos;
c) a prova de conhecimentos e redação;
d) a avaliação psicológica;
e) penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
f) o resultado da votação.
13.2. O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidade aplicada na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pela Comissão Especial, sendo este a última instância recursal.
13.3. O recurso contra a prova de conhecimentos, redação e a avaliação psicológica será apreciado por quem for encarregado pela elaboração destes exames, sendo esta a última instância recursal.
13.4. Das decisões da Comissão, caberá recurso ao CMDCA.
13.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, em envelope lacrado e entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 470, Bairro São Pedro, no horário de 08h30 às 16h30 com a seguinte apresentação: RECURSO CONTRA A PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MANDATO 2024-2028, o nome do inscrito, dentro do prazo previsto.
13.6. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto. No ato da entrega do recurso será emitido protocolo de recebimento pelo CMDCA.
13.7. O recurso contra qualquer questão da prova de conhecimentos deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.
13.7.1. Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à
prova, independentemente de formulação de recurso.
13.8. O recurso deverá seguir o modelo disposto no anexo deste Edital.
13.9. O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.
13.10. Não será apreciado recurso entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.
13.11. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, e-mail, internet, aplicativos de mensagens.
13.12. O recurso não terá efeito suspensivo.
13.13. No caso de recurso contra a avaliação psicológica o candidato também deverá observar o disposto nos itens 8.7, 8.8 e 8.9.

**14. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

14.1. A nomeação dos eleitos será por ato normativo do Prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.
14.3. A posse dos conselheiros tutelares eleitos será por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal.
14.4. A posse e entrada em exercício dos conselheiros tutelares ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2024.
14.5. Após a nomeação, aplicam-se as regras para admissão da Administração Pública para admissão dos conselheiros tutelares.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com a sua fixação na sede da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e no sítio eletrônico oficial www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.
15.2. Os itens e anexos do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento, circunstâncias estas que serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
15.3. A qualquer tempo poder-se-á anular a candidatura ao processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.
15.4. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
15.5. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
15.6. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos no Edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado.
15.7. A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a) particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) procurador (a).
15.8. As razões da impugnação do Edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis;
15.9. A análise e decisão das impugnações do Edital, porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora.
15.10. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do Edital.
15.11. Será realizada formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
15.12. A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves será comunicada dos atos deste Edital.
15.13. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

**16 – Dos Prazos:**

| **Etapas / fases** | **Datas / prazos** |
|---|---|
| Publicação do Edital. | 31/03/2023 |
| Prazo de impugnação do edital. | 03/04/2023 a 10/04/2023 |
| Período de inscrição on-line. | 11/04/2023 a 20/04/2023 |
| Resultado parcial das inscrições on-line. | 27/04/2023 |
| Apresentação de recursos. | 28/04/2023 a 03/05/2023 |
| Divulgação da análise dos recursos. | 08/05/2023 |
| Resultado das inscrições on-line deferidas. | 09/05/2023 |
| Entrega de documentos. | 10/05/2023 a 18/05/2023 |
| Apresentação de recursos. | 05/06/2023 a 07/06/2023 |
| Resultado da avaliação de recursos e resultado das inscrições deferidas. | 23/06/2023 |
| Convocação para a prova objetiva. | A definir. |

| | |
|---|---|
| Aplicação da prova objetiva. | A definir. |
| Divulgação do gabarito preliminar. | A definir. |
| Apresentação de recursos. | A definir. |
| Resultado final do gabarito. | A definir. |
| Resultado da prova objetiva e de redação. | A definir. |
| Apresentação de recursos. | A definir. |
| Resultado final da prova objetiva e de redação. | A definir. |
| Convocação para a avaliação psicológica. | A definir. |
| Realização da avaliação psicológica. | A definir. |
| Resultado preliminar. | A definir. |
| Entrevista devolutiva. | A definir. |
| Apresentação de recursos. | A definir. |
| Resultado final da avaliação psicológica. | A definir. |
| Registro da candidatura. | A definir. |
| Votação. | 01/10/2023 |
| Publicação do resultado preliminar. | 04/10/2023 |
| Recurso do resultado da votação. | 09/10/2023 a 11/10/2023 |
| Resultado final. | A definir. |
| Nomeação e posse. | 10/01/2024 |

Esse cronograma poderá sofrer alterações a qualquer tempo.

Ribeirão das Neves, 30 de março de 2023.

Maria Aparecida Luiz de Jesus Vilaboim Vargas
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ribeirão das Neves – MG – CMDCA

**Anexo I**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**Anexo II**

**RECURSO**
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.**

**RECURSO CONTRA:**

**Nome do Candidato:**
**Número de Inscrição:**

**FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA**

**Local e data:**
**Assinatura do/a Candidato/a:**

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**A52E14A7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**
**RESOLUÇÃO – CMDCA – Nº 80/2023**

*Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves – MG.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, na Lei Municipal nº 3.670, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.343, de 29 de março de 2023, Lei Municipal 3.672, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.344, de 29 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº. 01/2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente Resolução regulamenta o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Os Conselhos Tutelares das Regionais Centro, Justinópolis e Veneza serão compostos de 5 (cinco) membros titulares escolhidos por eleitores do município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.
**§1º.** Não havendo candidato titular ou suplente classificado em determinada regional, poderá ser convocado candidato de outra regional para assumir a função de Conselheiro Tutelar, obedecida a classificação geral.
**§2º.** Serão considerados suplentes, em cada Conselho Tutelar, os candidatos que excederem a quinta classificação no processo de votação.

**Art. 3º.** O processo de escolha será disciplinado pelo CMDCA através de edital obedecendo-se o disposto nesta Resolução, nas leis municipais e nas leis federais acima discriminadas.

**Art. 4º.** O CMDCA instituirá uma comissão organizadora para coordenar o processo de escolha.

**Art. 5º.** O processo de escolha terá os seguintes procedimentos:

I – inscrição;
II – prova de conhecimentos gerais e redação;
III – avaliação psicológica;
IV – registro da candidatura;
V – divulgação da candidatura;
VI – votação;
VII – nomeação e posse.

**Art. 6º.** A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves é o órgão competente para fiscalizar o processo de escolha.
**Parágrafo único.** Todos os atos do processo de escolha serão comunicados à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

**CAPÍTULO II**
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 7º.** A Comissão Organizadora ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.
**Parágrafo único.** A Comissão será constituída pelos seguintes membros: Geraldo Piedade Gonçalves, Maria Aparecida Luiz de Jesus Vilaboim Vargas, Beatriz Pereira de Jesus, Glória Tereza de Melo Lisboa, Otávio Batista de Souza, Neide Maria de Castro.

**Art. 8º.** Compete à Comissão Organizadora:
I – receber as inscrições;
II – analisar as inscrições, verificando a documentação e a veracidade dos dados descritos;
III – deferir ou indeferir as inscrições;
IV – garantir a publicidade dos atos pertinentes ao processo de escolha;
V – preparar a relação nominal das candidaturas deferidas;
VI – receber e decidir sobre denúncia relativa aos candidatos;
VII – realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
VIII – monitorar divulgação da campanha dos candidatos;
IX – fiscalizar a divulgação da campanha dos candidatos;
X – coordenar os procedimentos de votação;
XI – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
XII – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIII – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XIV – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, caso necessário;
XV – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
XVI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XVII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Civil Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XVIII – divulgar, após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
XIX – resolver os casos omissos.

**Art. 9º.** Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA.

CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA

**Art. 10.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
I – ter reconhecida idoneidade moral;
II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse.
III – residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
IV – ter reconhecida experiência, de no mínimo 1 (um) ano, em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
V – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e redação;
VI – ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
VII – estar cursando o ensino superior em escola oficial ou reconhecida;
VIII – estar quite com os direitos políticos;
IX – estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
X – apresentar certidões criminais da Comarca, da Justiça Estadual, da Justiça Federal que não constem sentença transitada em julgado, e apresentar folha de antecedentes criminais;
XI – ser brasileiro nato ou naturalizado.

**Art. 11**. O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das etapas do processo, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
**§1º** Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.
**§2º** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente

fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.
**§3º** O laudo médico deverá ser original ou cópia simples.
**§4º** Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.
**§5º** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.
**§6º** O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).
**§7º** O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.
**§8º** Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no artigo 11 desta Resolução e nas disposições legais vigentes.

**Art. 12**. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
§ 1º O mesmo impedimento estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.
§2º São impedidos de se candidatar os cidadãos que sofreram as penalidades administrativas ou judiciais referidas no Capítulo VIII da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, desde que se tenha esgotado todos os meios de recursos administrativos ou haja sentença judicial transitada em julgado.

**CAPÍTULO IV**
DA INSCRIÇÃO

**Art. 13.** A data, local e horário das inscrições do processo de escolha serão definidas no edital.

**Art. 14.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento, em modelo próprio, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital.
**§1º.** O candidato deverá, no ato da inscrição, indicar em qual Conselho Tutelar deseja concorrer.
**§2º**. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de documentos que comprovem todas as condições enumeradas nos incisos I a IV, VII a XI, do art. 10 desta Resolução, observando-se o seguinte:

a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidões criminais da Comarca, da Justiça Estadual, da Justiça Federal que não constem sentença transitada em julgado, e apresentar folha de antecedentes criminais.
b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade.
c) A comprovação de residência deverá ser por conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil, evidenciando o período de dois anos imediatamente anteriores à data da inscrição.
d) A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração com papel timbrado assinado pelo presidente da instituição ou entidade que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício de, no mínimo 1 (um) ano, em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, e caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.
e) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso, ou declaração que ateste estar matriculado e cursando ensino superior em instituição oficial e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer curso superior ou curso de duração reduzida/tecnólogos reconhecidos como superior.
f) A comprovação de quitação dos direitos políticos será através de apresentação de comprovante de votação da última eleição ou de certidão de quitação eleitoral.
g) A comprovação de quitação das obrigações militares será através de apresentação de cópia do certificado de reservista.

**§3º.** A Comissão Organizadora poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou da documentação apresentada pelo candidato.

CAPÍTULO V
DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E REDAÇÃO

***Seção I***
**Da Prova de Conhecimentos Gerais**

**Art. 15.** A prova de conhecimentos gerais versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações afetas aos direitos da criança e do adolescente, política pública de Assistência Social, legislações municipais, conhecimentos da língua portuguesa e de informática, além do manual do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves.

**Art. 16.** A prova de conhecimentos constará de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha.
**§ 1º.** Cada questão de múltipla escolha constará de 5 (cinco) alternativas e uma única opção correta.
**§ 2º.** Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto.

***Seção II***
**Da prova de Redação**

**Art. 17.** A prova de redação deverá ser desenvolvida em forma de texto dissertativo argumentativo, elaborado a partir de um tema contemporâneo relacionado à realidade brasileira a ser proposto, com foco na proteção de crianças e adolescentes.
**§1º**. A prova de redação avaliará a capacidade do candidato quanto à produção de texto na modalidade culta da língua, a correção, a clareza, a concisão e a propriedade no uso das estruturas da língua padrão.

**§2º**. Serão também avaliados a habilidade e o discernimento do candidato no que tange à adequação da redação ao tema proposto, à pertinência, à suficiência e à relevância dos argumentos e das ideias, bem como os aspectos concernentes à concatenação das ideias, à coesão e à coerência textuais.
**§3º**. A prova de redação será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos distribuídos conforme os critérios do quadro a seguir:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO ASPECTOS AVALIADOS | TOTAL DE PONTOS | DESCONTO POR ERRO |
|---|---|---|
| Pertinência ao tema (PT) | Até 2,0 pontos | - |
| Continuidade e articulação entre as ideias, consistência argumentativa, pertinência, suficiência e relevância dos argumentos (CA) | Até 8,0 pontos | - |
| Estruturação e organização do período (EP) | Até 4,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| Propriedade quanto ao uso de articuladores e de vocabulário (PV) | Até 8,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| Ortografia, pontuação, acentuação gráfica (OP) | Até 8,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| Morfossintaxe (M) | Até 10,0 pontos | 0,4 ponto por erro |
| **TOTAL** | **40 pontos** | - |

**§4º**. O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.
**§5º**. A prova de redação deverá conter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas e, no máximo, 30 (trinta) linhas.
**§6º.** Ao candidato que não obedecer aos limites de linhas estabelecidos no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:
a) desconto de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por linha aquém do mínimo estipulado;
b) desconto de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por linha que exceda o máximo estipulado.
**§7º.** À redação que não abordar o tema proposto será atribuída a nota zero.
§8º. O candidato deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pontos na prova de redação para ser aprovado neste teste.

***Seção III***
**Disposições comuns**

**Art. 18.** Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimentos e de redação.
**Parágrafo único.** O candidato que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimentos não terá a sua redação corrigida e estará automaticamente eliminado do processo de escolha.

**Art. 19.** As provas de conhecimentos gerais e de redação poderão ser elaboradas por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA.
**Parágrafo único.** A comissão examinadora poderá ser composta por conselheiros do CMDCA, respeitada a paridade, e por convidados que tenham notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da política da Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 20.** A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 21.** A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos:
I – ética;
II – relacionamento interpessoal;
III – trabalho em equipe;
IV – adaptação;
V – percepção de si;
VI – patologias;
VII – capacidade do uso do poder e da autoridade;
VIII – atitudes no trabalho;
IX – potencialidades; e
X – discernimento.
**§1º.** Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.
**§2º.** Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva com o psicólogo responsável pelo teste.
**§3º.** A avaliação psicológica poderá ser realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma equipe de psicólogos autônomos ou do próprio Município.

**CAPÍTULO VII**
**DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**Art. 22.** O CMDCA concederá registro de candidatura aos candidatos aprovados nas etapas eliminatórias do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que constitui ato formal, lavrado em documento subscrito por este Conselho, e será assegurado ao candidato que:
I – obtiver o deferimento da inscrição;
II – alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais e redação; e
III – for considerado apto na avaliação psicológica.
**Art. 23. As etapas enumeradas nos incisos do artigo anterior têm caráter eliminatório.**

**Art. 24.** A Comissão Organizadora realizará sorteio da numeração com que o candidato concorrerá no processo de votação, iniciando pelo número 01 (um) até o número total de candidatos habilitados.
**§1º.** O candidato, no dia do sorteio, indicará o nome e/ou o apelido com que deseja concorrer, mediante declaração expressa e assinará termo de responsabilidade declarando aceitar o sorteio e dando o seu ciente sobre as proibições e penalidades na divulgação da candidatura e no processo de votação expostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, nas Resoluções do CONANDA, do CMDCA e nas normas da Lei Eleitoral.
**§2º.** A disposição dos nomes dos candidatos no momento da votação obedecerá a ordem numérica conforme sorteio para divulgação da candidatura.

**§3º.** Após a expedição do registro, o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

***Seção I***
**Disposições Gerais**

**Art. 25.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de mídias sociais, debates, seminários e distribuição de panfletos.
**§1º**. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.
**§2º.** Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

**Art. 26**. O período lícito de divulgação da candidatura terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas, encerrando-se na véspera do dia marcado para a votação.
**Parágrafo único.** No dia da votação é vedada a distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento, sujeitando o candidato que assim agir à cassação de sua candidatura.

**Art. 27.** A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

***Seção II***
**Das Proibições**

**Art. 28.** Fica proibida a divulgação da candidatura que consista:
I – em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
II – em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados;
III – em doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
IV **–** em uso de faixas, cartazes, ainda que afixados dentro de propriedades particulares.

**Art. 29.** É vedada a formação de chapas entre os candidatos.

**Art. 30.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**Art. 31.** É vedado ao conselheiro tutelar, durante o expediente de trabalho, promover campanha com o público atendido.

***Seção III***
**Das Penalidades**

**Art. 32.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou qualquer pessoa.

**Art. 33.** Será penalizado com a suspensão ou cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste capítulo.
**Parágrafo único.** Aplica-se subsidiariamente a legislação eleitoral em casos omissos e aos de comprovada prática de abuso de poder econômico e/ou político, sujeitando-se o candidato que cometa tais práticas à cassação de sua candidatura.

**CAPÍTULO IX**
**DA VOTAÇÃO**

***Seção I***
**Disposições Gerais**

**Art. 34.** O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, constantes na lista de eleitores do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.
**Parágrafo único**. No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.

**Art. 35**. O CMDCA utilizará, para a votação, a lista de eleitores do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, cadastrados neste órgão.
**Parágrafo único.** Não poderá votar o eleitor que não constar da lista de votação, bem como os que não portarem o respectivo título de eleitor e documento oficial de identificação com foto.

**Art. 36.** A votação será realizada de 8 (oito) às 17 horas (dezessete horas) do primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
**Parágrafo único.** Às 17h (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.

**Art. 37.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
**§ 1º.** O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.
**§2º.** O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

**Art. 38.** Haverá postos de votação em unidades públicas do Município previamente determinadas.

**Art. 39.** O CMDCA divulgará até o dia 20 (vinte) de setembro de 2023 os locais de votação, os nomes dos mesários que irão compor a mesa de votação no dia da eleição e a comissão responsável pela apuração dos votos.

**Parágrafo único.** O candidato poderá impugnar a composição da mesa de votação, bem como da comissão responsável pela apuração dos votos no prazo de três dias, contados da publicação.

**Art. 40.** O processo de votação será informatizado, poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.
**Parágrafo único**. Será considerado inválido o voto cuja cédula:
a) Assinalar mais de 1 (um) candidato;
b) Contiver expressão, frase ou palavra;
c) Não corresponder ao modelo oficial;
d) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
e) Estiver em branco.

**Art. 41.** A cédula de votação será composta pelo número do candidato com nome e/ou apelido do candidato e com local reservado para o eleitor assinalar o candidato de sua escolha, conforme modelo de cédula que faz parte do Anexo I desta Resolução.

***Seção II***
**Dos Postos de Votação**

**Art. 42.** Nos postos de votação haverá mesas de votação compostas por 3 (três) membros, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência do pleito.

**Art. 43.** Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou o seu cônjuge ou companheiro.

**Art. 44.** A mesa de votação fará a identificação do eleitor e, em seguida, este assinará a lista de presença e procederá à votação.
**§ 1º**. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
**§ 2º.** O eleitor com deficiência poderá, no momento da votação, informar ao mesário suas limitações, a fim de que se providencie as soluções adequadas.
**§ 3º.** O eleitor pode também contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo presidente da mesa receptora de votos, poderá acompanhá-lo, ingressando na cabina de votação e até mesmo digitar os números na urna. A condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço de nenhum dos candidatos à vaga de conselheiro tutelar.

**Art. 45.** Compete à mesa de votação:
I – solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
II – lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
III – remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

**Art. 46.** Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

***Seção III***
**Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos**

**Art. 47.** Durante a apuração dos votos, o candidato ou o seu fiscal poderá impugnar, de pronto, o voto em apuração ou recorrer da nulidade de algum voto.
**Parágrafo único.** A Comissão Apuradora decidirá, de imediato, impugnação, recurso ou qualquer incidente ocorrido na apuração.

**Art. 48.** Concluída a votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado em até 3 (três) dias úteis.
**§1º.** Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados em cada Conselho Tutelar e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
**§2º.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação na prova de conhecimentos gerais, persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO X
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

**Art. 49.** A nomeação dos eleitos será por ato do Prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

**Art. 50.** A posse dos conselheiros tutelares eleitos será por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal.
**Parágrafo único.** A posse e entrada em exercício dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS
**Art. 51.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias corridos, contra:
I – o indeferimento de inscrição;
II – a prova de conhecimentos gerais e redação;
III – a avaliação psicológica;
IV – a penalidade aplicada na divulgação da candidatura;
V – o resultado da votação.

**Art. 52.** O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidade aplicada na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pelo CMDCA, sendo este a última instância recursal.

**Art. 53.** O recurso contra a prova de conhecimentos, redação e a avaliação psicológica será apreciado por quem for encarregado pela elaboração destes exames, sendo esta a última instância recursal.

**Art. 54.** O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, em envelope lacrado e entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 470, Bairro São Pedro, no horário de 08h às 17h com a seguinte apresentação: RECURSO CONTRA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MANDATO 2024-2028, o nome do inscrito, dentro do prazo previsto.

**Art. 55.** O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto. No ato da entrega do recurso de impugnação, será emitido protocolo de recebimento pelo CMDCA.

**Art. 56.** Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

**Art. 57.** Não serão aceitos recursos interpostos por carta, e-mail, telegrama, internet e aplicativos de mensagens.

**Art. 58.** O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XII
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com sua afixação na sede da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

**Art. 60.** A qualquer tempo, poder-se-á anular a candidatura ao processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

**Art. 61.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CMDCA.

**Art. 62.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 63.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 30 de março de 2023.

***MARIA APARECIDA LUIZ DE JESUS VILABOIM VARGAS***
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ribeirão das Neves – MG – CMDCA

**ANEXO I**
(Modelo de cédula a que se refere os arts. 24 e 41 da Resolução nº 80 do CMDCA)

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares 2024-2028
**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

| | |
|---|---|
| XX - Candidato 01 | XX - Candidato 15 |
| XX - Candidato 02 | XX - Candidato 16 |
| XX - Candidato 03 | XX - Candidato 17 |
| XX - Candidato 04 | XX - Candidato 18 |
| XX - Candidato 05 | XX - Candidato 19 |
| XX - Candidato 06 | XX - Candidato 20 |
| XX - Candidato 07 | XX - Candidato 21 |
| XX - Candidato 08 | XX - Candidato 22 |
| XX - Candidato 09 | XX - Candidato 23 |
| XX - Candidato 10 | XX - Candidato 24 |
| XX - Candidato 11 | XX - Candidato 25 |
| XX - Candidato 12 | XX - Candidato 26 |
| XX - Candidato 13 | XX - Candidato 27 |
| XX - Candidato 14 | XX - Candidato 28 |

**Publicado por:**
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
**Código Identificador:**AF1EF04E

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTA BARBARA

### SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2018 – VERSÃO 3

Dispõe sobre os procedimentos gerais para o funcionamento da Patrulha Agrícola, no âmbito do Poder Executivo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, no usode suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4111/2019;
CONSIDERANDO que o Município de Santa Bárbara disponibiliza máquinas e equipamentos rurais em benefício da agricultura local, dando prioridade no atendimento de pequenos e médios produtores rurais, na forma da Lei Municipal n.º 1737/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas regras objetivas para o atendimento desses produtores, visando ao atendimento do maior número de pessoas possível e à prevenção de excessos e desperdícios;

**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Estabelecer regras para o funcionamento e atendimento aos produtores rurais pelo serviço da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Municipal n.º 1737/2014.

Parágrafo único: O serviço descrito no*caput*será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

**Art. 2º**. A Patrulha Agrícola atenderá aos produtores rurais do Município, priorizando o atendimento aos agricultores familiares e aos pequenos e médios produtores.

**Art. 3º**. O serviço da Patrulha Agrícola atenderá ao produtor rural pelo período máximo de 06 (seis) horas por semestre para cada produtor, ficando terminantemente proibido ao prestador dos serviços ultrapassar este limite

§1º As horas não utilizadas pelo produtor no primeiro semestre, poderão ser acumuladas para o segundo semestre do mesmo ano.

§2º Não há possibilidade de acumular horas de um ano para o outro.

**Art. 4º**. O terreno a ser trabalhado deverá estar em condições satisfatórias,destocado, completamente livre de obstáculos, sob pena da não realização dos serviços.

Parágrafo único: É de competência do operador da máquina determinar ou não que o terreno possui condições satisfatórias para a realização dos serviços.

**Art. 5º**. Os produtores serão agrupados por regiões e comunidades e atendidos de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

**Art. 6º**. Para solicitar os serviços da Patrulha Agrícola, o produtor fará sua inscrição pessoalmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I-Comprovante de que a propriedade rural a ser atendida está situada dentrodos limites territoriais do município de Santa Bárbara-MG;
II- Comprovante de que o requerente é proprietário ou possuidor da propriedade a ser Atendida ou que possua Declaração de Aptidão ao PRONAF ou que possua Cartão do Produtor
III-Informação sobre quais os equipamentos necessários, observando-se a disponibilidade, os calendários e as programações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.
IV- Cadastro Ambiental Rural (CAR)

§1º. Os produtores requerentes serão atendidos de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

§2º. O Município não se responsabilizará pelos serviços executados além do limite estabelecido no cronograma e no art. 3º desta instrução normativa, que serão de exclusiva responsabilidade do prestador dos serviços.

§3º. O produtor rural que desistir dos serviços após a realização da inscrição deverá comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária com antecedência mínima de 03 (três) dias, sob pena de não ser beneficiado com o atendimento no respectivo semestre do atendimento solicitado e não utilizado.

§4º. Os produtores interessados em receber os serviços deverão, no ato de inscrição, informar nome completo e CPF de quem será o responsável para receber e acompanhar o serviço, que deverá ser necessariamente maior de idade e capaz.

§5°. Em caso de não cumprimento do disposto no §4º deste artigo ou ausência do produtor interessado ou do responsável indicado na inscrição, os serviços não serão executados, ficando o produtor excluído da lista de atendimento no respectivo semestre.

§6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária deverá proceder a inscrição dos produtores interessados conforme modelo anexo I, em duas vias, sendo uma via destinada aos arquivos da secretaria e outra via para o prestador dos serviços.

**Art.7º**. Após a execução dos serviços, o produtor rural ficará responsável pela assinatura e conferência do Boletim Diário contendo todas as informações relativas ao serviço, devendo zelar pela veracidade das informações inseridas no referido documento.

**Art. 8º**. Tanto o produtor rural quanto o prestador de serviços são obrigados a informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária sobre quaisquer irregularidadesna execução dos serviços da PatrulhaAgrícola.

**Art. 9º**. Os serviços da Patrulha Agrícola não poderão, ser utilizados para atender finalidades diversas das estabelecidas neste Decreto ou para atendimento de produtores rurais não estabelecidos no município de Santa Bárbara.

**Art. 10°**Ao longo de cada ano civil, os serviços da Patrulha Agrícola serão avaliados por amostragem pela Prefeitura Municipal através de visitas a produtores sorteados por região.

Parágrafo Único: A avaliação de que trata este artigo poderá ser feita através da EMATER em cooperação com a Prefeitura Municipal.

**Art. 11°**O atendimento em áreas protegidas estará condicionado a apresentação pelo proprietário de toda a documentação exigida conforme a legislação pertinente.

**Art. 12°.**Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação desta**IN**, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do**Anexo**desta**IN**:

I-Ficha de Inscrição para Serviços da Patrulha Agrícola

II-Check list dos documentos para inscrição

III.Boletim Diário da Patrulha Agrícola;

**Art. 13º**- Aplica-se aos procedimentos descritos nesta**IN**, no que couber, o disposto na Lei Municipal n.º 1737/2014; Decreto Municipal n. 3494/2018 e Decreto Municipal n. 3531/2018.

**Art. 14º.**Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 30 de março de 2023.

***JULIANO CÉZAR NASCIMENTO XAVIER***
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

**ANEXO I**

FICHA INSCRIÇÃO SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA N.º____/____

Nome do Proprietário: _____
Responsável: _____
CPF: _____Telefone: _____
Propriedade: _____
Comunidade: _____
Documento apresentado: ( ) Escritura ( ) ITR ( ) DAP ( ) PRONAF( ) Cartão do produtor
( ) Contrato registrado ( ) outro

Dados do documento apresentado:_____
Tipo de serviço: ( ) gradagem ( ) roçagem ( ) aragem ( ) outros
Horas de trabalho: ( ) 6:00 ( ) outro: _____
Finalidade: ( ) preparo de solo para plantio ( ) roçar
Declaro estar ciente de que tenho que efetuar minha inscrição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária para o próximo atendimento munido da documentação necessária.

Assinatura do Proprietário: _____

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20____

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

**ANEXO II - CHECK LIST DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

| | **Documentação** | **SIM** | **NÃO** |
|---|---|---|---|
| 01 | Comprovante de que a propriedade rural a ser atendida está situada dentro dos limites territoriais do município de Santa Bárbara-MG; | | |
| 02 | Comprovante de que o requerente é proprietário ou possuidor da propriedade a ser atendida; | | |
| 03 | Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cartão do Produtor. | | |
| 04 | Informação sobre quais os equipamentos necessários, observando-se a disponibilidade, os calendários e as programações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária; | | |
| 05 | Nome completo e CPF de quem será o responsável para receber e acompanhar o serviço, que deverá ser necessariamente maior de idade e capaz. | | |
| 06 | Outros documentos de relevância para a realização da inscrição. | | |

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20_____

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

**ANEXO III – BOLETIM DIÁRIO DA PATRULHA AGRÍCOLA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA - MG BOLETIM DIÁRIO DA PATRULHA AGRÍCOLA
N.º ___ / ____
Proprietário:
Nome da Propriedade:
Localidade:
Nome do Operador:
Horário de início: _____ Horário término: _____Total de horas trabalhadas: _____Data: _____
Discriminação dos serviços: ( ) Roçar ( ) Gradear ( ) Arar ( ) outros
Observações:
( ) Hora trabalhada normal ( ) Almoço/lanche ( ) Deslocamento ( ) Chuva
( ) Outros – especificar :

Atesto que os serviços discriminados acima forma executados.
Santa Bárbara, ____ de _____ de 20_____

Assinatura do Proprietário ou preposto

**Publicado por:**
Jaqueline Henriques da Silva
**Código Identificador:**2B25ED9D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 0043/2023**, Modalidade **Tomada de Preços nº 0004/2023**, na forma que segue:

| OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG (CALÇAMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA; LOCAL: COMUNIDADE MARIA NUNES, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG) | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **LICITANTE VENCEDOR** | **ITEM** | **VALOR TOTAL R$** |
| **01** | CONSTRUALTOVALE E COMERCIO UNIPESSOAL LTDA<br>23.236.822/0002-52<br>RUA SANTA MÔNICA, Nº 38<br>CENTRO<br>COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG<br>CEP: 39.188-000 | Global | R$ 152.515,98 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos). |

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de março de 2023.

***MATEUS DO NASCIMENTO***
Presidente CPL

***GERALDA DOMINGAS DA LOMBA SANTOS***
Membro CPL

***JÉSSICA HELLEN DA LOMBA FIGUEIREDO***
Membro CPL

**Publicado por:**
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
**Código Identificador:**DF713200

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

### ASSESSORIA JURIDICA
### RESOLUÇÃO EDITALÍCIA N. 01/2023, 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Ponte/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1974/2013 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Ponte/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Ponte-MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Ponte-MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1974/13 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar**.**
Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

**DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS:**

O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 2.307,30 (Dois mil, trezentos e sete reais e trinta centavos), sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1974/2013.

Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1974/13.

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – **IDONEIDADE MORAL**, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – **IDADE SUPERIOR A VINTE E UM ANOS**; comprovada por meio de qualquer documento oficial de identificação;

III – **RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS**; comprovado mediante declaração firmada pelo candidato, além de contas de água, luz, telefone fixo.

IV – **ESTAR NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS**; comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – **COMPROVAR, NO MOMENTO DA POSSE, TER CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO**; comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração emitida por entidade oficial de ensino.

VI – **COMPROVAR EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES LIGADAS À POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, POR NO MÍNIMO 6 (SEIS MESES),** comprovar experiência de atuação através de declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

VII – **APRESENTAR QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES** (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII – **NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**, comprovado através de declaração firmada pelo candidato.

**2.1.1**. Os requisitos dos incisos II e V poderão, ser aferidos no momento da posse.

**2.1.2** O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

**2.1.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, considerando-se também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.

**2.1.4** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do parágrafo acima, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**2.2** Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

I) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

II) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

III) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

IV) empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II - Prova de aferição de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e políticas públicas afins;

III - Avaliação psicológica;

IV - Eleição dos candidatos por meio de voto direto.

**4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1**. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
As inscrições ficarão abertas no período entre os dias 10/04 a 11/05/2023, das 7:00 as 17:00 às horas.
As inscrições serão feitas na Casa dos Conselhos, Localizada a Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro, São João da Ponte/MG – CEP 39430-000, com o seguinte telefone para contato: (38) 3234-1464.
No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

I) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

II) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade oficial no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

IV) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**DAS REGRAS SOBRE RECONDUÇÃO E IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 2023**

**4.8.1** Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

**4.8.2** Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art**. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014**, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

**4.8.3** Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos, observando o disposto no item 4.8.2.

A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS (Centro de Referencia Especial da Assitencia Social) com cópia para o Ministério Público.

**5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

**5.1** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 1974/13, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no ambito do Município de São João da Ponte/MG e Resoluções 170 e 152 do CONANDA que dipõee sobre o direito da crinaça e do adolescnte em ambito nacional.

**5.2** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade dos canditados acerca dos direitos da criança e do adolescente e políticas públicas afins.

**5.3** A prova constará de **25 (vinte e cinco)** questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 04 (quatro) pontos, no total de 100 (cem) pontos.

**5.4** A prova referida no item 5.3 **terá 3 (três)** horas de duração.

**5.5** A prova será realizada no dia **28/05/2023**, com início às **09h** no endereço UAB – Universidade aberta do Brasil – Localizada a Travessa Magalhães Pinto, 29, centro, São João da Ponte (em frente ao banco do Brasil).

**5.6** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**5.7** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**5.8** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

**5.9** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**5.10** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**5.11** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**5.12** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**5.13** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, **no ato da inscrição**, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**5.14** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**5.15** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**5.16** O resultado oficial será divulgado pela Comissão Organizadora as **11:00 horas do dia 16/06/2023**, será publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS (Centro de Referencia Especial da Assitencia Social), com cópia para o Ministério Público.

**5.17** Serão aprovados aqueles que atingirem **no mínimo 60% (sessenta por cento)** da pontuação total atribuída à prova, o que representa a quantidade mínima de 15 (quinze) questões entre as 25 (vinte e cinco) possíveis.

**5.18** A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS (Centro de Referencia Especial da Assitencia Social) com cópia para o Ministério Público, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

**6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

A avaliação psicológica será realizada entre os dias **03/07/2023 a 07/07/2023**, na sede da UAB – Universidade aberta do Brasil, Localizada a Travessa Magalhães Pinto, 29, centro, São João da Ponte/MG (em frente ao banco do Brasil), observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.18.

Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS (centro de referencia Especial da Assistencia Social), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

**7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**7.1 DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL**

**7.1.2** Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá- las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
à definição do número de cada candidato;
aos critérios de desempate;
aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, conforme art. 140 do ECA;
à data da posse.

**7.1.3** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**7.1.4** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**7.1.5** Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

**7.1.6** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS (centro de referencia Especial da Assistencia Social).

**7.2 DA CANDIDATURA**

**7.2.1** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**7.2.2** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

**7.3 DOS VOTANTES**

**7.3.1** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

**7.3.2** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto e título de eleitor;

**7.3.4** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

**7.3.5** Não será permitido o voto por procuração.

**7.4 DA CAMPANHA ELEITORAL**

**7.4.1** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.6 deste edital.

**7.4.2** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

**7.4.3** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

**7.4.4** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

**7.4.5** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**7.4.6** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) candidatos habilitados e serão supervisionados pelo CMDCA;

**7.4.7** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

**7.4.8** Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

**7.4.9** A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

Candidatos; ou

Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

**7.4.10** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

**7.5 DAS PROIBIÇÕES**

**7.5.1** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

**7.5.2** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

entidade ou governo estrangeiro;
órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
concessionário ou permissionário de serviço público;
entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
entidade de utilidade pública;
entidade de classe ou sindical;
pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
entidades beneficentes e religiosas;
entidades esportivas;
organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
organizações da sociedade civil de interesse público.

**7.5.3** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

**7.5.4** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**7.5.5** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.6.

**7.5.6** É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

**7.5.7** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

**7.5.8** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

**7.5.9** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**7.5.10** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

**7.6 DAS PENALIDADES**

**7.6.1** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

**7.6.2** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo **de 2 (dois) dias do fato.**

**7.6.3** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**7.6.4** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**7.6.5** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**7.6.7** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**7.7 DA VOTAÇÃO**

**7.7.1** A votação ocorrerá no dia **01º de outubro de 2023**, e sera divulgado locais de votação em data posterior.

Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e portando título de eleitor;

Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**7.7.2** Será utilizado no processo o voto com cédula.

**7.8 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**7.8** O processo de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas comuns, que poderá ser solicitadas à Justiça Eleitoral conjuntamente com o fornecimento das listas de eleitores deste Município para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

**7.9** Será considerado **INVÁLIDO** o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
em branco;
que tiver o sigilo violado.

**7.9 DA MESA DE VOTAÇÃO**

**7.9.1** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**7.9.2** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**7.9.3** Compete à cada mesa de votação:

Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

**7.10 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**7.10.1** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a **ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**, encaminhando os votos extraídos de cada Urna, sob responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

**7.10.2** A Comissão Organizadora, de posse de todos os votos, fará a contagem final e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**7.10.3** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

**7.10.4** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.1 deste edital.

**7.10.5** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**7.10.6** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
III - residir há mais tempo no município;
IV - Tiver maior idade.

**8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**8.2** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

**9. DOS RECURSOS**

**9.1** Será admitido **RECURSO** quanto:

ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
ao resultado da prova de conhecimento;
à aplicação da avaliação psicológica;
ao resultado da avaliação psicológica;
à eleição dos candidatos;
ao resultado final.

**9.2** Os prazos para interposição de recurso se dará **conforme calendário anexo.**

**9.3** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**9.4** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.5** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**9.6** Os recursos deverão ser entregues na Casa dos Conselhos de São João da Ponte/MG, Localizada a Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro, São João da Ponte/MG – CEP 39.430-000.
**9.7** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**9.8** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**9.9** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

**9.10** Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**
**Candidato: _____**
**Nº. do Documento de Identidade: _____**
**Nº. de Inscrição: _____**
**Nº. da Questão da prova: _____ (Apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")**
**Fundamentação: _____**
**Data: / /**
**Assinatura: _____**

**9.11** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo fixado no calendário anexo.

**9.12** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

**9.13** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.14** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em prazo fixado no calendário anexo.

**9.15** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

**9.16** O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo, a ser divulgado no prazo fixado no calendário anexo.

**9.17** Na ocorrência do disposto nos itens 9.11 e 9.14, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

**9.18** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência

de Assistência Social (CRAS) e do CREAS (Centro de referencia Especial da Assistencia Social e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

**10.1** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, **no prazo fixado no calendário anexo.**

**10.2** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, **no prazo fixado no calendário anexo.**

**10.3** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

**10.4** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**10.5** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

**10.6** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.7** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

**10.8** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

**10.9** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.11** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**10.12** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**10.13** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**10.14** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**10.15** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 10 (dez) pretendentes** devidamente habilitados.

**11.2** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**11.3** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**11.4** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do CREAS (Centro de referencia especial da Assistencia Social).

**11.5** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**11.6** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Casa dos Conselhos de São João da Ponte/MG, Localizada a Rua Gerônimo de Aguiar, 188, Centro, São João da Ponte/MG – CEP 39430-000.

**11.7** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**11.8** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

**11.9** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**11.10** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

**11.11** Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de abril de 2023.

São João da Ponte - MG, 30 de março de 2023.

***MARIA SOLANGE PIMENTA PINTO***
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO – 2023 - PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – SÃO JOÃO DA PONTE-MG**

| ORDEM | ASSUNTO | DATA |
|---|---|---|
| **01** | **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar. | **01/04/2023** |
| **02** | Período de inscrição de candidaturas. | **10/04/2023 a 11/05/2023** |
| **03** | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas. | **18/04/2023** |
| **04** | Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições | **19/04/2023 a 24/04/2023** |
| **05** | Divulgação do Julgamento dos recursos. | **02/05/2023** |
| **06** | Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão quanto o deferimento ou indeferimento das inscrições. | **03/05 a 04/05/2023** |
| **07** | Divulgação do julgamento dos recursos do Plenário do CMDCA e **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**. | **08/05/2023** |
| **08** | Data da **REALIZAÇÃO DA PROVA** de conhecimento e divulgação de gabarito preliminar. | **28/05/2023** |
| **09** | Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos. | **29/05 a 31/05/2023** |
| **10** | Divulgação do Julgamento dos recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos. | **02/06/2023** |
| **11** | Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão quanto à aplicação da prova de conhecimentos. | **05/06 a 07/06/2023** |
| **12** | Divulgação do julgamento dos recursos do Plenário do CMDCA quanto à aplicação da prova de conhecimentos, publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se a avaliação psicológica. | **16/06/2023** |
| **13** | Data da realização da **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.** | **03/07/2023 a 07/07/2023** |
| **14** | Prazo para interposição de recursos quanto avaliação psicológica. | **10/07 a 12/07/2023** |
| **15** | Divulgação do Julgamento dos recursos quanto à avaliação psicológica. | **24/07/2023** |
| **16** | Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão quanto à avaliação psicológica. | **28/07 a 29/07/2023** |
| **17** | Divulgação do julgamento dos recursos do Plenário do CMDCA quanto à avaliação psicológica e divulgação da relação de candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecem à reunião prevista no item 7.1 do edital. | **01/08/2023** |
| **18** | Realização da **REUNIÃO** prevista no item 7.1. | **14/08/2023** |
| **19** | Divulgação da relação de candidatos habilitados à eleição, conforme item 7.1.6. | **15/08/2023** |
| **20** | Período de campanha eleitoral. | **16/08 a 29/09/2023** |
| **21** | **DIA DA ELEIÇÃO.** | **01/10/2023** |
| **22** | Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos. | **02/10 a 04/10/2023** |
| **23** | Divulgação do Julgamento dos recursos relativos a eleição dos candidatos. | **09/10/2023** |
| **24** | Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos. | **10/10 a 11/10/2023** |
| **25** | Divulgação do julgamento dos recursos do Plenário do CMDCA relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos e Publicação do resultado final com respectiva homologação do processo. | **16/10/2023** |
| **26** | **DIPLOMAÇÃO** e **NOMEAÇÃO** dos candidatos eleitos. | **13/12/2023** |
| **27** | **DATA DA POSSE.** | **10/01/2024** |

***** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local da diplomação, a Comissão Organizadora publicará as alterações no mural de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS (Centro de referencia Especial da Assistência Social)

**ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ( ) | Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual ***(item 2.1.I)*** | ( ) | Comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral ***(item 2.1.IV)*** |
| ( ) | Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ***(item 2.1.I)*** | ( ) | Documento oficial de identificação ***(item 2.1.II)*** |
| ( ) | Declaração residência no Município + Conta de água, luz ou telefone ***(item 2.1.III)*** | ( ) | Título de eleitor (cópia) ***(item 2.1.IV)*** |
| ( ) | Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original) ***(item 2.1.VI)*** | ( ) | Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) ***(item 2.1.VII)*** |
| ( ) | Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar (original) ***(item 2.1.VIII)*** | ( ) | Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia) ***(item 2.1.V)*** |

São João da Ponte – MG, _____de_____ de 2023.
Assintura do Candidato: _____
Representante CMDCA: _____
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

O Candidato _____, CPF nº _____, apresentou os documentos exigidos pelo Edital nº 001/2023, para Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Ponte/MG, exercício do mandato 2024/2027, **incrição nº** _____, que sera deferida pelo CMDCA, nos termos da resolução 002/2023.
São João da Ponte – MG, _____de_____ de 2023.
Representante CMDCA: _____

Eu, declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho **todos** os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

São João da Ponte-MG, / /

Assinatura do Candidato

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos:

, de de 2023.

***MARIA SOLANGE PIMENTA PINTO***
Presidente da Comissão Organizadora

DECLARAÇÃO

Eu, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

São João da Ponte-MG, / /

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que resido no Município de São João da Ponte-MG há pelo menos 02 (dois) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

São João da Ponte-MG, / /

Assinatura do Candidato

| | |
|---|---|
| **TOMADOR DO SERVIÇO**<br>(nome da pessoa física ou jurídica que contratou o serviço OU explicar o modo de atuação se não houver tomador) | |
| **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS** | |
| **PERÍODO**<br>(data de início e término) | |
| **CONTATO DO TOMADOR DO SERVIÇO**<br>(endereço, telefone e nome completo do chefe imediato) | |

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

São João da Ponte-MG, / /

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos que _____protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de São João da Ponte-MG, às : horas do dia / /, sendo a inscrição de nº .

São João da Ponte - MG, / /

Assinatura
Responsável pelo recebimento da inscrição

**Publicado por:**
Natalia Pereira Borges
**Código Identificador:**32331508

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

**PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, PARA ADEQUAR AS ESTRUTURAS PÚBLICAS A LEI DA TRANSPARÊNCIA E DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE DO MUNÍCÍPIO**

**AVISO**
**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 007/2021**

| | |
|---|---|
| Tipo | **Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual** |
| Processo | 007/2021 |
| Número | 3º (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2021) |
| Contratante | Município de Simão Pereira- MG |
| Contratado | **RIVELINO ALVES DA SILVA-ME**<br>CNPJ 22.011.192/0001-74 |
| Objeto Resumido | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, PARA ADEQUAR AS ESTRUTURAS PÚBLICAS A LEI DA TRANSPARÊNCIA E DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA |
| Fundamento | Artigo 57 II da Lei 8666/93 e Cláusula 3ª do Contrato n.º 007/2021. |
| Dotação Orçamentária | **3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009 - 1.500.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** |
| Vigência | 29/03/2023 a 28/03/2024 |
| Data de assinatura | **29 de março de 2023** |
| Signatário - Contratante | David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal |
| Signatário - Contratado | **Rivelino Alves da Silva, Representante legal** |

**Simão Pereira, 29 de março de 2023.**

***EMERSON CORREA GOMES***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Emerson Corrêa Gomes
**Código Identificador:**5829DFC5

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

| | |
|---|---|
| **LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS.** | |
| **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão Epidemiológica, conforme especificações e quantitativos do Anexo I -Termo de Referencia e Minuta da Ata de Registro de Preços, partes integrantes do edital.** | |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Do dia 03/04/2023 às 13:00h até dia 25/04/2023 às 12:59h. | **INICIO DA SESSÃO 13:00h do dia 25/04/2023** |
| **MODO DE DISPUTA:** Aberto. | |
| **SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitanet.com.br | **ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:** licitacao@tresmarias.mg.gov.br |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. | **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:** Endereço: Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39.205-000. Setor de Licitações. Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a). Telefone: (38) 3754-8832. |
| **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Nos sites www.licitanet.com.br e www.tresmarias.mg.gov.br | |
| **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão observar os valores minímos informados na plataforma de acordo com cada item.** | |
| **O valor estimado desta aquisição será em caráter sigiloso, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 3.147/2020.** | |

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 30 de março de 2023.

***RAMON LÚCIO PIRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
**Código Identificador:**015C272D

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2022, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022 – RDC 001/2022, DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO.**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n.º 006/2022, decorrente do RCD n.º 001/2022 – Processo Administrativo n.º 005/2022, **da Associação de Municípios do Médio São Francisco**, cujo objeto trata do registro de preços de estruturas físicas padronizadas, materiais (bens) e equipamentos, cuja detentora é o Consórcio Sostratus., inscrito no CNPJ sob n.º 48.330.162/0001-14. Intenta-se aderir os itens:

| ITEM | CÓDIGO | UNIDADE | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 80 | 13552 | UNIDADE | 40 | VENTILADOR DE PAREDE | R$ 590,00 | R$ 23.600,00 |
| 34 | 57941 | COJUNTO | 02 | CONJUNTO MERENDA 04 LUGARES | R$ 4.880,00 | R$ 9.760,00 |
| 39 | 55459 | CONJUNTO | 15 | COJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 08 CADEIRAS | R$ 5.590,00 | R$ 83.850,00 |
| 38 | 56973 | CONJUNTO | 1 | CINJUNTO REFEITÓRIO ADULTO CO 08 CADEIRAS | R$ 5.990,00 | R$ 5.990,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R$ 123.200,00 |

Três Pontas, 30 de março de 2023.

***MARCELO CHAVES GARCIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**A850B4ED

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 156/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022 – PROCESOS LICITATÓRIO 031/2022, DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS.**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à ata de registro de preços n.º 156/2022, decorrente do pregão eletrônico n.º 014/2022 – processo licitatório 031/2022, do **Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas**, cujo objeto trata do registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos permanentes, cuja detentora é a empresa Homeoffice Móveis Ltda., inscrito no CNPJ sob n.º 66.455.593/0001-99. Intenta-se aderir ao item:

| ITEM | CÓDIGO | UNIDADE | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 2694 | CONJUNTO | 26 | CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATÓRIA PARA PROFESSOR – Aplicação: para professor; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica, giratória com sapata; Materialdo tampo, termoplástico ABS virgem; Formato retangular. Opções de cores: Azul, Cereja, verde, amarelo e laranja. Características mínimas da Mesa medindo 1200x600x745mm: Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotadas com 02 passa cabos diâmetro de 60 mm em poliestirenoinjetado de alto impacto. Painel frontal em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt- melt, em todo seu perímetro. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas. Dois pés laterais em aço, cada pé composto de: Duas colunas verticais em chapa de aço #18 medindo 668,5x62x40, R20 na parte externa da coluna. Uma pata inferior estampada em chapa de aço #16 medindo 580x73x25 mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8. Entre as colunas verticais deverá haver duas tampas sacáveis em aço chapa #20, medindo 635x118x20mm. Ambas tampas sacáveis deverão proporcionar na parte inferior e superior passagem para subida e decida de cabos. A parte superior da estrutura será em chapa de aço #14 formato “U” medindo 480x43x15mm. Calha para passagem de cabeamento instalada na parte frontal da mesa, unindo os pés laterais de forma estrutural. Todas as peças deverá receber tratamento de fostização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrotástico epóxi. Características mínimas da cadeira: A Cadeira Giratória deve ser constituída de assento e encosto;plataforma, coluna e base com sapata. A estrutura de sustentação do assento e encosto deve ser fabricada em tubos de aço 1010 / 1020 com Ø 22.20 mm e 1.50mm de espessura de parede, fosfatada e pintada com tinta epóxi pó. Os tubos devem ser curvados e furados para acop. | R$ 1.448,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R$ 37.648,00 |

Três Pontas, 30 de março de 2023.

***MARCELO CHAVES GARCIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**1E1911D6

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 - PROCESSO N.º 014/2022, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à a Ata de Registro de Preços n.º 010/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 006/2022 - Processo n.º 014/2022, do Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária especializada na execução de serviços de enhenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventive de todos Sistema de iluminação pública, sendo detentora a empresa IPE Iluminação e Eletrificação EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.709.903/0001-01. Intenta-se a contratação dos itens:

| **LOTE 01** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | **7.424** | LÂMPADAS COMUNS VAPOR DE SÓDIO/ MERCÚRIO/ METÁLICO/ INCANDESCENTE/ FLUORESCENTE. | R$ 4,79 | R$ 35.560,96 |
| 02 | **259** | LÂMPADAS LED. | R$ 2,62 | R$ 678,58 |
| VALOR TOTAL: | | | | R$ 36.239,54 |

Três Pontas, 30 de março de 2023.

***MARCELO CHAVES GARCIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**1CFFDA47

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**
**INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2022 – RDC N.º 001/2022, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n.º 011/2022, decorrente do Processo Licitatório n.º 006/2022 – RDC 001/2022, do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, cujo objeto trata do registro de preços para aquisição eventual, futura e parcelada de equipamentos escolares, cuja detentora é a empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 11.676.272/0001-88. Intenta-se aderir aos itens:

| ITEM | CÓDIGO | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 8968 | 24 | UNIDADE | **ARMÁRIO PROFESSOR 2 PORTAS**<br>Armário de aço alto, dividido verticalmente em dois compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento.<br>DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 900 mm +/- 10 mm; • Profundidade: 400 mm +/- 10 mm; • Altura: 1980 mm +/- 10 mm; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Corpo, divisórias e portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 22 (0,75 mm). • Prateleiras e reforço das portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 20 (0,90 mm). • Base em chapa de aço laminado a frio - chapa 18 (1,25 mm). • Barras de travamento das portas Ø = 1/4" (mínimo). 28 • Dobradiças internas não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio - chapa 14 (1,9 mm) com no mínimo 75 mm de altura - três unidades por porta. • Maçaneta e canopla inteiramente metálicas, com travamento sistema cremona. • Fechadura de tambor cilíndrico embutida na maçaneta com no mínimo de 4 pinos. • Chaves em duplicata presas às maçanetas correspondentes. • Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. • Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA • Mínima de três anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação. | R$ 3.290,00 | R$ 78.960,00 |
| 42 | 6515 | 01 | UNIDADE | **FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO 6 QUEIMADORES**<br>DIMENSÕES BÁSICAS FOGÃO *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. Obs.: A largura de vão livre da porta do ambiente para passagem deste fogão é de 1 metro. • Largura máxima*: 1850 mm; • Profundidade máxima*: 1350 mm; • Grelhas mínimo: 400 mm x 400 mm; Obs.: O design das grelhas deve garantir a possibilidade de apoio adequado de panelas com diâmetro a partir de 300 mm; • Diâmetro do queimador tipo cachimbo: 90mm +/- 10mm; • Diâmetro do queimador tipo coroa: 180mm +/- 10 mm. PRESSÃO DE TRABALHO PREVISTA • 2,0 KPa (quilopascal) no caso de gás natural; • 2,8 kPa (quilopascal) no caso de GLP. CARACTERÍSTICAS • Fogão comercial central de seis queimadores (bocas). • Com dois fornos e torneiras de controle no lado frontal, fixada em tubo de alimentação (gambiarra). • Alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural (segundo demanda). • O fogão deve possuir identificação do tipo de alimentação, gravada de forma indelével, em local visível junto à conexão com a rede de gás, através de uma das seguintes expressões: "UTILIZAR GÁS NATURAL" ou "UTILIZAR GLP". • Com queimadores dotados de dispositivo "supervisor de chama". • Quatro pés em perfil "L" de aço inox, de abas iguais de 1 1/2" x 1/8" de espessura. 125 • Sapatas reguláveis constituídas de base metálica e ponteira maciça de material polimérico, fixadas de modo que o equipamento fique aproximadamente 50 mm do piso. • Quadro inferior composto por travessas em perfil "U" de aço inox, em chapa 16 (1,50mm) com 60 mm de altura e dobras estruturais, soldadas entre si, formando um quadro rígido fixado aos pés através de parafusos e porcas de aço inox. • Quadro superior composto por travessas em perfil "U" de aço inox em chapa 18 (1,25mm), tendo as travessas longitudinais 60 mm de altura e as transversais180mm de altura, soldadas entre si, formando um quadro rígido fixado aos pés através de parafusos e porcas de aço inox. As travessas transversais constituem-se no painel de fechamento lateral do fogão. • Tampo (tempre) constituído em chapa de aço inox, chapa 14 (1,90mm), obtida através de corte a laser, em uma peça única, onde se encaixam as grelhas em número de seis. • Reforços estruturais do tampo em aço inox, constituídos por perfil "L" em chapa 14 (1,90mm), de abas iguais de 1 1/4" x 1/16" de espessura, fixados por solda a ponto na forma de "V" ao longo da superfície inferior do tampo. Os reforços devem ser aplicados no perímetro do tampo, bem como em suas divisões internas. • Fixação do tampo aos pés, através de quatro cantoneiras de aço inox soldadas à face inferior do tampo e fixadas aos pés através de parafusos e porcas de aço inox. • Conjunto de apoio dos queimadores em aço inox, com 40 mm de largura e 1/8" de espessura, com furação para encaixe. • Bandejas coletoras em aço inox, chapa 20 (0,90 mm) com puxador desenvolvido na própria peça. • Conjunto de guias corrediças em aço inox para as bandejas coletoras, chapa 18 (1,25 mm). • Grade inferior em aço inox para panelas, constituídos por perfil "U" em chapa 20 (0,90 mm), com 70 mm de largura, e espaçamento máximo de 130 mm. • Grelhas de ferro fundido para apoio de panelas, removíveis, em número de seis. • Apoio e fixação do forno através de cantoneiras de 1/4" x 1/8" e de parafusos auto atarraxantes de aço inox. • Tubo de distribuição em aço inox com diâmetro interno de 1", fixado ao fogão por meio de quatro suportes em ferro fundido, fixados à estrutura através de parafusos sextavados e porcas em aço inox. O tubo de distribuição deverá ser instalado na parte frontal do fogão e a entrada do gás se fará através de conexão tipo "L" (cotovelo), de 1", com redução para 1/2", situada no ponto médio da lateral do fogão. 126 Ao cotovelo deverá ser acoplado um niple duplo de 1/2" que por sua vez, deverá ser conectado ao terminal de acoplamento quando da instalação do fogão. • Alimentação do fogão através de terminal de acoplamento em tubo metálico flexível para condução de gases conforme ABNT NBR 14177 - Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão. • Fogão e fornos com estrutura nas laterais e atrás em chapa em inox 304. • Três queimadores duplos, compostos de queimador tipo "cachimbo" de 300g/hora conjugado com queimador tipo "coroa" de 300g/h, perfazendo por boca, a capacidade de 600g/hora de GLP, dotados de espalhadores de chamas. E três queimadores simples, compostos de queimador tipo "coroa" de 300g/h. • Queimador do forno tubular em forma de "U", com diâmetro de 1", e capacidade de queima de 800g/h. • Torneiras de controle tipo industrial, 3/8" x 3/8" reforçadas, fixadas e alimentadas pela gambiarra. • Cada queimador deverá ser dotado de torneira individual. Os queimadores conjugados devem possuir duas torneiras de controle. Todas as torneiras deverão ter limites intransponíveis nas posições aberto e fechado, assim como identificação de intensidade das chamas. Torneira do forno deve possuir identificação diferenciada para fácil localização, além da identificação para controle de temperatura. • Bicos injetores de rosca grossa. Reguladores de entrada de ar fixados a cada injetor. • Os queimadores do fogão e do forno devem possuir um dispositivo "supervisor de chama" que mantém aberto o fornecimento de gás para o queimador e fecha automaticamente o fornecimento caso haja a extinção acidental da chama. O dispositivo "supervisor de chama" deve ser fabricado de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15076 - Dispositivo supervisor de chama para aparelhos que utilizam gás como combustível. | R$ 4.890,00 | R$ 4.890,00 |
| 44 | 55161 | 01 | UNIDADE | **FREEZER VERTICAL DUPLAFUNÇÃO (FZ)**<br>DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 750 mm; • Capacidade total mínima: 450 litros. CARACTERÍSTICAS • Congelador (freezer) vertical em aço inox com sistema de degelo "frostfree" (que não precisa descongelamento), com uma porta. • Temperatura de operação para congelamento de alimentos, no mínimo, entre -16°C e -24°C. • Gabinete tipo monobloco revestido interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm). • Isolamento do gabinete de poliuretano injetado. • Pés fixos em material metálico e maciço com revestimento de borracha resistente. • Portas revestidas interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm). • Isolamento da porta de poliuretano injetado, com espessura mínima de 45 mm e densidade mínima de 36 kg/m3. • Vedação hermética em todo o perímetro das portas, constituída de gaxeta magnética sanfonada. • Puxadores, trincos e dobradiças em aço inox. Trincos com travamento automático, ou sistema de imã resistente ao peso da porta. • Barreira térmica em todo o perímetro dos batentes das portas para evitar a condensação, constituída de resistência elétrica de baixa potência, intercambiável. • Sistema de controle de temperatura por meio de termostato regulável, dotado de termômetro digital, com | R$ 6.880,00 | R$ 6.688,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | posicionamento frontal de fácil acesso. 123 • Sistema de refrigeração com unidade compressora selada. • Compressor hermético de, no mínimo, 1/3 HP, monofásico 127 V ou 220 V (conforme tensão local). • Temporizador para degelo, dotado de compressor hermético monofásico de 127 V ou 220 V (conforme tensão local), com sistema de ar forçado e degelo automático (sistema"frost-free"). Obs.: O compressor deve ser instalado na parte superior do equipamento. • Gás refrigerante R600a, R134a ou R290. • Quatro prateleiras removíveis em grade de aço inox, perfil de seção circular com diâmetro de 1/4". Distância máxima de 25 mm entre arames. • As paredes internas do gabinete devem ser dotadas de dispositivos em aço inox que possibilitem o ajuste de altura das prateleiras a cada 70 mm (+/- 10 mm). • Piso interno do gabinete revestido em aço inox, em chapa 22 (0,79mm). A base deve ter formato de bandeja com rebaixo para o direcionamento de qualquer líquido derramado no interior do gabinete para o dreno, com vistas ao seu escoamento. • Painel superior em aço inox, em chapa 22 (0,79mm), para proteção do sistema de refrigeração e elétrico do equipamento, com comando automatizado, programador, termômetro digital e controle de temperatura. • Conexões de fiação com bornes dotados de parafusos para compressão dos fios. • Todo o sistema elétrico deve ser fixado ao gabinete por meio de braçadeiras. • Devem ser utilizados componentes (sistema de refrigeração) que permitam a otimização no consumo de energia durante a sua vida útil. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Cordão de alimentação com, no mínimo, 2,0 m de comprimento. GARANTIA • Mínima de dois anos a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. | | |
| 45 | 41 | 01 | UNIDADE | GELADEIRA BRANCA FROST FREE<br>DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 620 mm; • Capacidade total: mínima de 300 litros. CARACTERÍSTICAS • Gabinete tipo "duplex" com duas portas (freezer e refrigerador). • Refrigerador vertical combinado, linha branca. • Sistema de refrigeração "frostfree". • Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. • Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. • Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. • Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. • Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legumes. • Sistema de fechamento hermético. • Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. • Dobradiças metálicas. • Sapatas niveladoras. • Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. • Sistema de degelo "frostfree". • Gás refrigerante R600a ou R134a. 121 • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. | R$ 6.590,00 | R$ 6.590,00 |
| 46 | 46 | 01 | UNIDADE | **LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS**<br>DESCRIÇÃO • Liquidificador comercial com gabinete em aço inox e copo monobloco, indicado para triturar alimentos leves com adição de líquido. LOCAL • Cozinha. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 750 mm; • Largura máxima: 460 mm; • Profundidade máxima: 380 mm; • Capacidade volumétrica: 6 litros. CARACTERÍSTICAS • Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única (monobloco), sem soldas, com espessura de, no mínimo, 1 mm. • Flange do copo em material plástico injetado. • Alças em aço inox, espessura de chapa de, no mínimo, 1,25 mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo que não haja retenção de resíduos. • Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos. • Tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna. • Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, flange superior e da base em material plástico injetado. Dreno da flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor. • Sapatas antivibratórias em material aderente e antiderrapante. • Eixo e porca fixadora do eixo da faca em aço inox (as buchas poderão ser de bronze ou outro material apropriado que garanta o desempenho mecânico e a durabilidade do conjunto). • O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas. 139 • Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox. • Interruptor liga/desliga. • Motor monofásico de, no mínimo, 1/2 HP. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Cordão de alimentação com, no mínimo, 1,5 m de comprimento. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. | R$ 1.950,00 | R$ 1.950,00 |
| 47 | 58213 | 16 | UNIDADE | **TV 50 POLEGADAS**<br>DESCRIÇÃO • Smart TV 50 polegadas com acesso à internet. LOCAL • Sala multiuso, sala dos professores e secretaria (creche tipo 3). CARACTERÍSTICAS • Tela LED. • Wi-Fi integrado. • Acesso à internet. • Resolução de imagem em HD. • Conversor digital integrado. • Entradas especiais – HDMI (mínimo 2), LAN, USB. • Tensão (voltagem): bivolt automático. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito | R$ 4.950,00 | R$ 79.940,00 |
| 67 | 57944 | 180 | UNIDADE | **CAMINHAS EMPILHÁVEIS**<br>Caminha empilhável para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Altura: 110 mm + 50 mm; • Largura: 550 mm +/- 50 mm; • Comprimento: 1350 mm +/- 50 mm. CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO; • Permite empilhamento. • Suporta até 50 kg; • Pés e cabeceira em polipropileno virgem (PP não reciclado) que permitam higienização total com água. Ponteiras dos pés em borracha antiderrapante. • Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 1,59mm, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. • Tela vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento antialérgico, antifungo, antiácaro, antibacteriano, antichama, anti-UV, antioxidante e isento de ftalatos. Acabamento soldado uniformemente resistente à tração manual. 73 GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. | R$ 350,00 | R$ 63.000,00 |
| 68 | 58267 | 03 | UNIDADE | ESCORREGADOR<br>DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS<br>• Largura: 590 cm; • Altura mínima: 1152 mm; • Comprimento: 2050 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS: • Selo do INMETRO • Peças multicoloridas • Não tóxico • Rampa contínua ou com ondulações com uma escada de degraus, que deve obedecer à inclinação estabelecida em norma vigente. • Fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central. • Corrimão incorporado à própria escada. • Topo da escada com duas laterais altas para dar segurança.<br>• Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto.<br>• O acabamento do corrimão deverá ter as laterais arredondadas no topo da escada. | R$ 1.200,00 | R$ 3.600,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. | | |
| 69 | 25262 | 03 | UNIDADE | **GIRA-GIRA** Gira-gira (carrossel) três lugares para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Diâmetro: 1000 mm; • Altura mínima: 495 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Peça composta por três partes: base, assentos e volante. • Base com textura antiderrapante - as distâncias entre a base e os assentos e entre a base e o solo deverão acompanhar a norma vigente. • Volante central fixo. • Eixo metálico central - o eixo e o volante deverão girar facilmente e de maneira segura para os usuários. • Três assentos anatômicos e antiderrapantes. 98 • Apoio para os pés. • Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças | R$ 1.800,00 | R$ 5.400,00 |
| 70 | 57513 | 60 | UNIDADE | **TATAME EM PLACAS INTERTRAVADAS DE E.V.A.** (etileno-acetato de vinil) com bordas de acabamento. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Tamanho das placas: 1000 mm x 1000 mm +/- 10 mm; • Espessura: 20 mm +/- 10 mm. CARACTERÍSTICAS • Placas de tatame intertravadas e bordas de acabamento, confeccionadas em E.V.A. (100%), atóxicas, com superfície texturizada, siliconizada, antiderrapante e lavável; • Densidade entre 150 e 180 gramas por centímetro cúbico; • Cada peça deve ser fornecida em conjunto com uma borda de acabamento. • Os encaixes devem proporcionar a junção perfeita das peças; • As arestas de bordas e placas devem ser uniformes, com corte preciso a 90º em relação ao plano da superfície, isentas de rebarbas e falhas. GARANTIA • Mínima de três meses a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação | R$ 99,00 | R$ 5.940,00 |
| 72 | 58268 | 05 | UNIDADE | **GANGORRA DUPLA** para crianças de um a quatro anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 400 mm; • Altura: 470 mm; • Comprimento: 1110 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Gangorra em monobloco para duas crianças. • Manoplas duplas e fixas que ofereçam segurança para as crianças, evitando acidentes. • Base antiderrapante para apoio dos pés. • Assento anatômico e antiderrapante com ressaltos nas extremidades para reduzir a possibilidade de a criança cair para trás. 106 • Produto deverá ser fabricado em olietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças | R$ 359,00 | R$ 1.795,00 |
| 74 | 57515 | 01 | UNIDADE | **TÚNEL LÚDICO** para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 870 mm; • Altura mínima: 870 mm; • Comprimento: 2140 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Túnel em estrutura curva. • Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão. • Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e saída. 108 • Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. • O túnel deverá apresentar diversos formatos. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os parafusos utilizados para encaixe dos módulos devem ser fixos para que não se soltem facilmente, visando segurança dos usuários. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças. | R$ 3.880,00 | R$ 3.880,00 |
| 75 | 58265 | 01 | UNIDADE | **CASINHA DE BONECA** para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 1310 mm; • Altura mínima: 1287 mm; • Comprimento: 1610 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Casinha multicolorida deverá acompanhar, no mínimo, 5 (cinco) dos itens a seguir: janelas de correr, janela colonial, porta vai e vem, tábua de passar com ferro, telefone, pia, fogão, chaminé, balcão de cozinha e campainha. • Balcão externo na janela (apoio para os braços). • O produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares 100 e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e resistência do produto. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os parafusos utilizados no produto devem ser fixados para que não se soltem facilmente, visando à segurança do usuário. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças | R$ 5.280,00 | 5.280,00 |
| | | | | VALOR TOTAL: | | R$ 268.005,00 |

Três Pontas, 30 de março de 2023.

***MARCELO CHAVES GARCIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leína de Oliveira Bessa Gomes
**Código Identificador:**1DBC4359

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
### DECRETO Nº 3.139, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho aos servidores da Administração Direta do Município de Taiobeiras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taiobeiras, no uso de suas atribuições Legais,

**D E C R E T A**

**DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**

**Art. 1º** Para os efeitos deste Decreto, horário especial de Trabalho é a concessão de horário especial de trabalho ao(a) servidor(a) estudante de forma a possibilitar a frequência em cursos técnicos, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Art. 2º** A concessão de horário especial de trabalho aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Direta, ocorrerá mediante a apresentação de requerimento, de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º O requerimento de horário especial deverá ser protocolizado no órgão de gestão de pessoas da Prefeitura de Taiobeiras.

§ 2º O requerimento deverá observar antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início, sendo indeferido em caso de protocolo com prazo inferior.

§ 3º Excepcionalmente, serão admitidos requerimentos com antecedência inferior ao disposto no parágrafo 2º deste artigo, quando a publicação oficial do programa se der em prazo intempestivo para a apresentação do requerimento ou a pedido do titular da pasta, motivado pelo interesse público.

**Art. 3º** O horário especial de trabalho será concedido ao(a) servidor(a) estudante mediante os seguintes requisitos:

Ser servidor efetivo ou estável na forma da lei;
Ser estudante;
Haver comprovada incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho do setor onde o servidor está lotado;
Compensar o horário de trabalho no setor onde o servidor está lotado, respeitada a duração semanal do trabalho;
Ausência de prejuízo ao exercício do cargo.

Parágrafo único: A concessão de horário especial de trabalho não exime o cumprimento integral da jornada de trabalho, devendo, portanto, ocorrer a indispensável reposição do horário não trabalhado.

**Art. 4º** O número de concessões será estabelecido por cada unidade, de modo a não prejudicar a prestação do serviço à população.

**Art. 5º** Para a concessão do horário especial de trabalho o servidor deverá apresentar a "Solicitação de Horário Especial" conforme modelo em anexo, por meio de protocolo, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido:

I. Documento da instituição de ensino atestando que o servidor se encontra matriculado e indicando os dias e horários que necessita do horário especial;
II. O cronograma de reposição da carga horária, com a anuência da chefia imediata, observando o disposto na Portaria GAB 27/09, no que couber.

§ 1º A compensação de horário deve ser precedida de autorização da chefia imediata, no limite máximo de 20 (vinte) horas de reposição mensal, devendo esse limite ser observado quando da elaboração do cronograma de reposição;

§ 2º O servidor que possuir horas armazenadas em banco de horas oficial poderá utilizá-las para fins da reposição, desde que anteriormente solicitado.

§ 3º O cronograma de reposição de horário poderá ser alterado, por solicitação do servidor desde que atenda a necessidade do setor, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§ 4º O acompanhamento e a verificação do cumprimento integral do cronograma de reposição de horas, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor, que ratificará os apontamentos na folha de registro de ponto.

§ 5º A cada semestre, o servidor deverá solicitar a renovação da concessão do horário especial de trabalho, sendo requisito para o deferimento o cumprimento do cronograma de reposição.

§6º O não cumprimento das disposições acima acarretará no lançamento do(s) dia(s) de ausência como falta(s) injustificada(s), sendo o(a) servidor(a) submetido(a) às penalidades impostas pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As unidades administrativas da Administração Direta poderão instituir regulamentação própria, especificando a forma como será autorizada a saída do servidor, limitando quantidade de servidores em determinado período e demais critérios necessários para a referida concessão, observadas as diretrizes deste Decreto.

**Art. 7º** O prazo para análise e decisão do pedido será de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa.

**Art. 8º** As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 9º** Ficam mantidas as concessões de horário especial autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 28 de março de 2023.

***DENERVAL GERMANO DA CRUZ***
Prefeito do Município de Taiobeiras

| | **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS<br>SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL<br>Decreto Nº 3.139/2023, de 17 de março de 2023** |
|---|---|
| **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR** | |
| NOME | |
| CPF | |
| ENDEREÇO | |
| TELEFONE | |
| CARGO | |
| SECRETARIA | |
| UNIDADE | |

REQUERIMENTO

Venho nos termos dispostos no Decreto N°3.139/2023 de 17 de março de 2023, requerer autorização para realização de horário especial de trabalho em virtude da condição de estudante, conforme dados abaixo e documentos em anexo.

Curso: _____;

Período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____;

Total de horas necessárias para estudo:_____;

Horário Especial de Trabalho no Período:_____.

Estou ciente que é indispensável a reposição do horário não trabalhado, conforme cronograma de reposição abaixo:

| **Data** | **Período** | **Unidade** | **Atividade** | **Total de Horas Repostas (de acordo com a Portaria GAB 27/09)** |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento

Taiobeiras, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Servidor

| Manifestação da Secretaria de Lotação do Servidor: | | | |
|---|---|---|---|
| Atende os requisitos descritos no Art. 3º do Decreto N° 3.139/2023 de 17 de março de 2023? | | | ¨Sim ¨Não |
| Apresenta documentos descritos no Art. 5º do Decreto N° 3.139/2023 de 17 de março de 2023? | | | ¨Sim ¨Não |
| ¨Deferido ¨Indeferido | Local e data | Carimbo e Assinatura | |
| | Taiobeiras (MG), em _____/_____/_____ | | |

**Publicado por:**
Rheugma Ferraz Moreira
**Código Identificador:**7D043643

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
### EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO A ARP Nº 033/2022

A Prefeitura de Diogo De Vasconcelos – MG - **Código UASG nº** 984433, torna público o extrato de termo aditivo a ARP, pertinente ao

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022, REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2022**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, para suprir a frota de veículos da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos ou locados por esta, COM ENTREGAS PARCELADAS**.

Empresa Detentora: POSTO DIOGO LTDA - CNPJ: 05.395.552/0001-60.
Com fundamento na CLÁUSULA 14 da ARP, e no Art. 17 do Decreto Federal 7.892/13, ficando vigentes os seguintes valores;

| *Item* | *Cód. Siplan* | *Descrição* | *Unid.* | *Val. Unit. Contratado* | *Val. Revisado* |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1170 | **Etanol**<br>Uso: Para Automotivos | Litro | 4,1700 | 3,9900 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Classificação: Comum<br>Tipo: Hidratado | | | |
| 2 | 1169 | **Gasolina**<br>Uso: Para Automotivos<br>Classificação: Comum<br>Índice De Octanagem: Iad 87 Min | Litro | 5,6900 | 5,5900 |
| 3 | 1171 | **Óleo Diesel**<br>Uso: Automotivo<br>Apresentação: Com Biodiesel<br>Classificação: S10<br>Composição: Concentração De Enxofre 10 Mg/Kg | Litro | 6,3900 | 6,1900 |

Diogo de Vasconcelos, em 21 de março de 2023. Para Mais informações; (31) 3886-1284.

***CÁSSIO S. SILVA –***
Pregoeiro.

***DOMINGOS A. DE FREITAS***
- Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Cassio Santos Silva
**Código Identificador:**61C89707

